

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/



PPot 118,1

Bound

JUN 1 8 1908



Harbard College Library

FROM THE

PRICE GREENLEAF FUND

Residuary legacy of \$711,563 from E. Price Greenleaf, of Boston, nearly one half of the income from which is applied to the expenses of the College Library.

Digitized by Google

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V-ANNO DE 1907

LISBO A — 1907

Digitized by Google

1322/14

PPat 118,1

Sever Fund

LISTA DOS ASSINANTES

IV vol., 1906

uando no anno passado publicámos a lista dos assinantes, houve quem nos aconselhasse a mandarmos exemplares do Archivo Historico a varios periodicos para tornar a publicação mais conhecida.

Assim fizémos. Mandamos o Archivo aos principaes jornaes do país; poucos porem se dignaram dar noticia desta publicação, unica no seu genero em Portugal, e que, não pensando em lucros, diligenceia apenas corresponder ao fim para que foi criada.

Não se solicitavam elojios; pedia-se simplesmente a noticia do aparecimento do numero da revista com o sumario delle, nem era coisa que tomasse muito campo, nem que enfastiasse os leitores do periodico. Não o entenderam assim; paciencia. Consolar-nos-hemos com as palavras de Herculano no Bobo:

«Pobres, fracos, humilhados, depois de tão formosos dias de poderío e renome, que nos resta senão o passado? Lá temos os tesouros dos nossos afectos e contentamentos. Sejam as memorias da patria, que tivemos, o anjo de Deus que nos revoque á enerjia social e aos santos afectos da nacionalidade. Que todos aquelles a quem o engenho e o estudo habilitam para os graves e profundos trabalhos da historia se dediquem a ella. No meio de uma nação decadente, mas rica de tradições, o mister de recordar o passado é uma especie de majistratura moral, é uma especie de sacerdocio. Exercitem-no os que podem e sabem; porque não o fazer é um crime.»

General José Maria Grande — Lisboa D. Maria do Castello Pereira de Lucena Alves do Rio — Lisboa Conde do Almarjão — Castello de Vide Conselheiro Gama Barros — Lisboa Conde de Sabugosa — Lisboa Duque de Palmella — Lisboa Dr. Carvalho Monteiro — Lisboa D. Antonio, Arcebispo de Calcedonia — Lisboa Aires de Ornellas — Lisboa Dr. Carlos Tavares — Lisboa. Dr. Bettencourt Raposo — Bucellas Francisco Van Zeller — Lisboa D. João de Lancastre e Tavora — Lisboa Conselheiro Augusto Gomez de Araujo — Lisboa Conde de Valenças — Lisboa Conde de Bertiandos — Lisboa Conselheiro Costa Lobo — Lisboa Conde de Paraty — Viena de Austria José de Matos Braamcamp — Lisboa Visconde da Esperança — Evora Conde de Mangualde, Fernando — Lisboa Dr. José Simões de Oliveira Martins — Lisboa Augusto Goltz de Carvalho — Buarcos. D. Maria Luisa da Cunha e Meneses - Lisboa Dr. Maximiliano de Lemos — Gaia Conselheiro Silva Amado — Lisboa Gabriel Pereira — Lisboa Dr. José Maria Rodrigues — Lisboa Carlos Quintella — Azambuja Gomes de Brito — Lisboa Annibal Fernandes Thomaz — Lisboa Dr. Bernardino Machado — Coimbra Augusto Mendes Simões de Castro — Coimbra Joaquim Emilio Tovar — Lagos Sebastião Pereira da Cunha Souto Maior — Lumiar João de Saldanha Oliveira e Sousa — Lisboa José Manuel da Costa Basto — Lisboa Dr. Gonçalves Guimaries — Coimbra Dr. Antonio Viana da Silva Carvalho — Lisboa Comendador Guilherme Henriques — Lisboa A. Cesar Mena Junior — Bemfica Conselheiro Adolpho Loureiro — Lisboa Sociedade Nacional de Bellas Artes — Lisboa Biblioteca da Universidade — Coimbra. Dr. Vicente Monteiro — Lisboa Dr. Thomaz de Mello Breyner — Lisboa Conde de Penha Garcia — Lisboa José Pereira Palha Blanco — Villa Franca de Xira Biblioteca do Atheneu Commercial — Porto Marquis Mac Swiney de Mashanaglass — Roma Arthur do Sacramento — Porto Miguel de Matos Fernandes — Evora Conde da Esperança — Cuba Marquez de Pombal — Lisboa Conde de Penha Longa — Paris Roberto de Campos — Lisboa
Francisco José de Carvalho — Ameixoeira Alfredo Pinto (Sacavem) — Lisboa Manuel de Oliveira Lima — Venezuela (Caracas) Konigliche O. Bibliotheck — Dresde

Conselheiro Piza e Almeida — Rio Janeiro. Conde do Avelar - Rio Janeiro Comendador José Vasco Ramalho Ortigão - Rio Janeiro Sebastião Lopes da Cruz - Rio Janeiro D. Carolina Portella — Porto A. Pedone - Paris Edgar Prestage — Chiltern - Bowdon - Cheshire
Conselheiro Jaime Forjaz de Serpa Pimentel — Lisboa Agostinho Fortes — Lisboa Bernardo da Silveira — Lamego Bibliotheca Publica — Evora
Bibliotheca Publica — Braga
Bibliotheca Publica — Castello Branco Bibliotheca Publica — Villa Real Bibliotheca Publica — Ponta Delgada Librarian of the John Ryland's Library — Manchester Alvaro de Azeredo — Lisboa Eugenio do Canto — Ponta Delgada Carlos de Moser — Lisboa Tiago Eleuterio de Soure — Evora
Julio Nombela y Campos — Madrid — (1.º semestre)
Bibliotheca do Regimento de Cavalleria 10 — Villa Viçosa Real Collegio Militar — Luz Senador Manuel Barata — Belem - Pará G. E. Stechert - Paris Joaquim Gomes de Macedo — Porto Livraria Rodrigues & C.º — Lisboa — (sete exemplares) Victorino da Mota & C.º — Porto Parker and Son — Oxford Joaquim Elisio Gonçalves — Porto — (dois exemplares)
José Claudio de Sousa — S. Miguel Livraria Moreira - Porto Livraria Ferreira & Oliveira - Lisboa Conselheiro Alexandre Cabral — Ancêde-Douro (1) Jorge O'Neil — Lisboa (1) José Estanislau de Barros — Lisboa (1) Conde de Azevedo — Villa do Conde (1) Eduardo de Campos de Azevedo Soares — Caminha (1) Livraria M. Gomes — Lisboa (1) Livraria Rodrigues & C.º (1)
Baron Eduard Teixeira de Mattos — Monte Estoril (2)

⁽¹⁾ Assinou para os quatro volumes. (2) Assinou só para o primeiro volume.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V - N.º 1 E 2 - JANEIRO E FEVEREIRO DE 1907

49 e 50

OFF. TYP. - CALÇADA DO CABRA, 7

SUMARIO

Antonio Baião — A Inquisição em Portugal e no Brasil. (Continuação.)

Pedro A. de Azevedo — Nota sobre a instrução portuguesa nos seculos XV e XVI.

VICTOR RIBEIRO — Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia.

Sousa VITERBO - Os mestres da capella Real nos reinados de D. João III e D. Sebastião. (Continuação.)

Pedro A. de Azevedo — Livro de D. João de Portel. (Continuação.)

A. Braamcamp Freire — Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação.)

14.ª folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez.

Removed and catalogued repaintely

A Inquisição em Portugal e no Brazil SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado do vol. IV, pag. 424)

IV

A Carreira Inquisitorial

IFFERENCIADA e especialisada a funcção de combater a herelica pravidade e apostasia, o orgão d'ella encarregado, foi pouco a pouco adquirindo força e vigor.

Vimos no capitulo anterior em quem tinha incidido a escolha dos primeiros inquisidores móres para os mais altos cargos inquisitoriaes; e vimos então como, sob o ponto de vista intellectual, tinham sido escolhidos individuos doutorados em Direito, conhecedores portanto das regras e das formulas juridicas, alguns dos quaes tinham vindo de Hespanha, onde estava em pleno exercicio a justiça do Santo Officio.

Sob o ponto de vista religioso, vemo-los todos ecclesiasticos e certamente pessoas por completo adversas aos herejes, fosse qual fosse a sua

Além d'essas, a nomeação mais antiga de que nos chega conhecimento, é, em 1541, para inquisidor de Evora, do licenciado Pedro Alvares Paredes, que já era dezembargador da Casa do cardeal D. Henrique (1).

E' nessa carta que expressamente se diz quaes as suas attribuições: «pera que posaes imquirir e imquiraes comtra todas e quaesquer pessoas asy homees como molheres, vivos e defumtos, ausemtes e presentes, de

Arcu. Hist. Port. — Vol. V, n.º 1 e 2.

Janeiro e Fevereiro de 1907.

⁽¹⁾ Encontra-se o traslado da carta passada em nome do cardeal D. Henrique, a fl. 70 do codice 974 dos Manuscriptos.

qualquer estado, comdição, prerogativa, preminencia e dinidade, que sejam ysemtos e não ysemtos, vezinhos e moradores que sam e sfora nas cidades e lugares do dito arcebispado (Evora) e bispados (Algarve e Guarda) e administraçã (Olivença) que se acharê culpados ou sospeitos ou emfamados no dito delito e crimes de heresia e apostasia. / Comtra todos os fautores, defemsores e Recejtores e pera que possaes fazer e façaes comtra eles e comtra cada huu deles vosos procesos e forma devida de direito, segundo a forma da bulla da samta Inquisiçã e os sacros canones despõe e pera que possaes tomar e receber quaesquer procesos e causas pemdemtes sobre os ditos crimes ou qualquer deles de qualquer Imquisidor que sose amte vos e no pomto e estado que esteveré continualos e fazer e detriminar neles o que sôr justiça e parecendo justiça relaxar ao braço secular e fazer todalas outras cousas que ao dito oficio de Imquisidor tocarem e pertençerem e pera todo o sobredito e cada cousa e parte dela co todas suas imcidençias e depemdemçias, anexidades e conexidades, vos damos comprido poder etc.». A seu tempo ponderaremos demoradamente todos os dados que esta carta, anterior aos Regimentos, nos apresenta. Bastará por ora notarmos que tão longe ia a alcada inquisitorial que nem os defuntos lhe escapavam!

A nomeação do L. O Paredes tem a data de 5 de setembro e, cinco dias depois, prestava elle juramento de bem desempenhar o logar para

que fôra nomeado.

Não se diz nella que ordenado ficaria tendo o novo inquisidor e só sabemos que, em 27 de novembro de 1565, lhe era arbitrado, como tal, 100:000 reaes pagos aos quarteis, como usavam se-lo os ordenados d'aquelles tempos (1).

Quanto ao montante d'este ordenado não era sempre o mesmo. Logo no anno seguinte, por exemplo, a Fr. Manuel da Veiga foi arbitrada, como ordenado, a quantia de 80:000 reaes pagos egualmente aos quarteis. (2)

Apezar de nos ficar desconhecido o criterio que presidia a taes disterenças, foi este o ordenado mais usual dos inquisidores até que, em 1583, (3) lhes fizeram um acrescentamento de 40:000 reaes, ficando portanto a receber cada inquisidor 120:000 reaes por anno.

Sob o ponto de vista economico dos gerentes inquisitoriaes, foi este anno de 83, assignalado pelo acrescentamento e equiparação dos seus vencimentos. Não lucraram só os inquisidores propriamente ditos, lucra-

ram todos.

Para isso se attendeu á carestia dos tempos e ao facto de tambem serem acrescentados os ordenados dos Dezembargadores e officiaes de justiça, como nos diz expressamente o prologo do decreto em questão.

Por tal facto os deputados do Conselho Geral — começando pelo alto — passaram a ganhar mais cem mil reaes cada um; o secretario mais vinte e o porteiro mais dez. Em cada uma das tres inquisições, como já dissemos, os inquisidores passaram a ganhar mais quarenta mil reaes, os de-

(2) Fl. 100 do cod. 974. (3) Doc. XX.

⁽¹⁾ Fl. 98, v.º do já citado codice 974.

putados mais vinte, o promotor egualmente, assim como os notarios; o meirinho, alcaide do carcere, sollicitadores e porteiro, (1) mais dez mil

Na inquisição de Lisboa augmentaram ao dispenseiro seis mil reaes, a cada um dos homens do meirinho cinco mil, ao alcaide do collegio da fé oito mil, e ao capellão do mesmo, metade. Na inquisição de Coimbra augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas seis mil e a cada um dos homens do meirinho, como na inquisição de Lisboa, mais cinco mil reaes.

Na inquisição de Evora augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas dez mil como em Lisboa, e a cada um dos ho-

mens do meirinho cinco mil, como nas restantes inquisições.

Cumpriria agora saber d'onde vinha a receita para fazer face a tão importante despeza e, com effeito, lá vem na ordem do Inquisidor Ge-

ral que é Sua Magestade quem a dá da sua fazenda.

Tanto era o interesse que a Inquisição portugueza merecia a Fillippe I, como de resto já tinha merecido aos monarchas seus antecessores! Com effeito temos conhecimento da Provisão de 14 de fevereiro desse anno de 83 (2) em que «avendo respeito ao Santo Officio da Inquisição nam ter rendas bastantes pera pagamento dos officiaes e ministros q nisso serve e outras despesas q se fazé e como já por esse respeito o sr. rei do Henrique, meu tio que Deos tem, lhe acrecentou tres mil cruzados de sua fazenda em quanto o Santo Officio na tiuesse rendas bastantes pera pagamento dos dittos officiaes como vi per hua provisão q de isso lhe mandara passar os governadores q forão destes reinos feita em Almeirim a doze de fevereiro de 1580 e ao certo crecimento em que uai o preço das cousas e trabalho q elles levão no serviço de seus cargos e sua muita continuação e pouco ordenado q co elles tem, auendo eu a tudo respeito ei por bem e me praz de acrecentar ao Santo Officio da Inquisição hú conto cento e dezoito mil reaes em cada hu ano do primeiro dia do mes de janeiro q passou deste ano presente de 1583 em diante pera pagamento dos acrecentamentos dos ordenados dos officiaes e pessoas que nisso seruem e ysto alem dos ditos 3000 cruzados que ate ora ouuera de minha fazenda pera seré por todos 2 contos 318 mil reaes em cada hú ano e quero e me praz q os ditos 2 contos 318 mil reaes sejá pagos e entregues ao thesoureiro do Santo Officio do ditto janeiro em diante no thesoureiro d'Arca dos dinheiros do reino e meus assentamentos aos quarteis do ano aos tempos e da maneira q se fazem os pagamentos dos ordenados do Regedor e des-embargadores da Casa da Suplicaçam. E isto emquanto o Santo Officio não tiver rendas que bastem pera pagamento dos ordenados e acrecentamentos dos ditos officiaes e ministros delle ou o thesoureiro do dinheiro do fisco d'esta cidade de Lisboa, Evora e Coimbra na tiver dinheiro de

⁽¹⁾ Por ordem do Inquisidor-mór, D. Fr. Diogo da Silva, foi mandado pagar ao porteiro da Inquisição, Paulo Falcão, 700 reaes por mez, quantia que «S. A. lhe manda dar», no anno de 1539. (C. C. P.º 2.º, M. 227, Doc. 6.º), original.

(2) Um traslado authentico d'ella, está no Corpo Chronologico, parte 2.º, m. 255, doc. 78. E' passado pelo secretario do Conselho Geral, Bartholomeu Fernandes.

que possa fazer os ditos pagamentos ou parte d'elles porque tanto que tiver rendas q bastem pera os dittos pagamentos se extinguirá esta tença ou parte d'ella de que per outra via forem providos de renda, nem menos se lhe paguará avendo dinheiro do fisco de que possá ser pagos como dito he. Pello q mado aos veedores de minha fazenda lhe fação assentar no Livro d'ella estes 2 contos 318:000 reaes. E constando-lhe per assinado de D. Jorge d'Almeida, arcebispo de Lisboa e Inquisidor Moor destes reinos do meu Conselho do Estado, de como o Santo Officio da Inquisição ná tem rendas bastantes pera pagamento dos ordenados e acrecentamento dos officiaes e ministros della, né ha dinheiro no fisco de q possá ser pagos passem mandados pera o thesoureiro do Santo Officio o q montar em cada quartel da maneira em que se paga ao Regedor e desembargadores

da Casa da Supplicação.

De que maneira porem se cumprio esta provisão é o que vamos a ver e que nos é indicado pelo Doc. 124, Maç. 263, P.º 2.º do Corpo Chronologico. Dez annos depois, em 1593, requeria a Inquisição para lhe serem pagos 10:000 cruzados para pagar os dois quarteis de 93 que se deviam e um conto e 350:000 reaes que se deviam de letras passadas aos visitadores das ilhas e Brazil, allegando que, depois da provisão de 1583, não tinham recebido mais que 4 contos 636:000 reacs, estando-lhe portanto a dever 18 contos, 520:000 reaes, e «no fisco não ha dinheiro donde se possa satisfazer ne a Inquisiçam te renda bastante conforme a certidão q apresentão. Com effeito, consta d'este mesmo documento que em 30 d'agosto de 1503, foi passada uma ordem d'el-rei (o documento parece a sua minuta visto não ter a assignatura regia), mandando ao thesoureíro da arca dos assentamentos regios que entregasse á Inquisição 2000 cruzados. De dezoito contos, quinhentos e vinte mil reaes, como se vê, só El Rei D. Filippe I mandava dar ao Santo Officio um conto e duzentos mil! Bem exhaustas deviam estar as arcas do thesouro!

Não será certamente descabido conhecer agora aproximadamente a situação economica do Santo Officio, antes d'esta provisão. Abramos para

isso um parenthesis.

Já em 1554 (1) el-rei D. João III escrevia para Roma dizendo ao commendador-mór que pedisse ao Papa para, em vista da Inquisição não ter renda propria, lhe conceder in perpetuum as pensões equivalentes a um conto e meio de reaes.

Com effeito, dez annos depois—tanto levou a decidir a pretensão!—pela bulla Exposit nobis, de 21 de junho de 1564 (2), foi imposta á mesa do arcebispado de Evora a pensão annual de 2500 cruzados, pagos em duas prestações, para prover á sustentação do Santo Officio nessa cidade. Ainda restavam porém as outras duas inquisições. Por isso a bulla Ad summi apostolalus (3) de 7 de outubro de 1567 e a bulla Cum ad nil (4)

(2) Ibidem, vol. 10.°, pag. 164.

⁽¹⁾ Corpo Diplomatico Portuguez, vol. 7.º, pag. 334.

⁽³⁾ Ibidem, pag. 254. (4) Ibidem, pag. 269.

da mesma data, mandam dar annualmente egual quantia ás inquisições de Lisboa e Coimbra, a cada uma das respectivas mesas pontificaes.

Mais tarde, pela bulla Pastoralis officii (1) de 13 de novembro de 1579, foi concedida á Inquisição a pensão de 200:000 reaes sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Lamego e pela bulla Pastoralis officii de 2 de dezembro do mesmo anno foi-lhe concedida a pensão de 400:000 reaes

sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Miranda (2).

Já depois da provisão de 83 chega-nos ao conhecimento que o arcebispo de Braga contribuia com uma pensão, cujo montante não conhecemos, para as despezas do Santo Officio (3). Será bom notar que elle só a entregou apoz sentença judicial. De egual maneira tinha procedido o bispo de Coimbra, D. Manuel de Menezes, em 1574, por causa de um conto de pensão (4).

Como se vê, não era de muito bom grado que os prelados consentiam

na espoliação das suas rendas.

Tambem o bispo da Guarda, em 1598, officiava dizendo que tinha dado ordem para que dos 120:000 reaes que o Santo Officio tinha de pensão no seu bispado não descontassem o que lhe foi lançado na contribuição geral do seminario (5).

Tal é o que sabelhos quanto á situação economica activa do Santo Of-

ficio no seculo XVI, isto é, quanto as suas receitas.

Quanto ás suas despezas, em virtude da provisão de 83, podemos organisar a seguinte tabella de ordenados inquisitoriaes:

Deputados do Conselho Geral do Santo Officio	200:000	rs.
Inquisidores	120:000	rs.
Deputados das Inquisições	80:000	rs.
Promotores	Idem	(?)
Notarios	50:000	rs.
Sollicitadores	40:000	rs.
Alcaides	60:000	rs.

tabella esta, feita especialmente em face das cartas dos differentes officiaes da Inquisição de Coimbra, posteriores a 1583, registadas no codice 979 dos Manuscriptos da Livraria da Torre do Tombo.

Para bem se comprehender a importancia d'estes ordenados é preciso compara-los com os d'outros funccionarios da mesma epocha. Assim temos:

Dezembargador do Paço, acrescentado em 100:000 reaes 300:000 rs. (6)

⁽¹⁾ Corpo Diplomatico, vol. 10.º, pag. 500.

⁽²⁾ Ibidem, pag. 565.
(3) Vide doc. 4. do já cit. codice 1327. É uma carta original do arcebispo, datada de 9 de abril de 1589.

⁽⁴⁾ Vide doc. 25 e 26 do codice 1327. São as cartas originaes.
(5) Doc. 55 do codice 1327, original.
(6) Chancellaria de Filippe I, liv. 6, fl. 206; em 21 de outubro de 1582.

Dezembargador do aggravo da Casa da Supplicação, acrescentado em 200:000 rs. (1). 70:000 rs Dezembargador extravagante da mesma Casa, acrescentado em 150:000 rs. (2). 60:000 rs..... Corregedor do crime da côrte..... duzentos cruzados (3). Dezembargador do aggravo da Casa do Civel, acrescentado em 70:000 160:000 (4). Dezembargador extravagante dames-140:000 (5). Corregedor do crime da Casa do Ci-200 cruzados (6). vel 8:000 reaes (7) pagos pela camara. Mestre de grammatica de Setubal... Ao poeta Luiz de Cambes, tença de 15:000 reaes (8).

Que contraste! Um conselheiro do Santo Officio ganhava por anno dezoito vezes mais do que o auctor dos Luziadas e vinte vezes mais do que um professor de instrucção secundaria d'aquelles tempos! E devemos notar que ainda tinham os respectivos emolumentos.

Antes d'isto, por volta de 1578, eram tão precarias as condições economicas da inquisição de Lisboa, que o Conselho Geral expressamente prohibia que aos desembargadores da Relação cujas funcções accumullassem com as do Santo Officio, fosse dado qualquer ordenado.

Da mesma maneira, em identica ordem de ideias, se cortavam as gratificações aos deputados da inquisição de Lisboa, apezar de quaesquer

provisões que elles para isso possuissem (9).

Em contraposição, ainda depois de 1583, em 28 de janeiro de 1588, o bispo de Coimbra, D. Affonso de Castello Branco, officiava ao Conselho Geral (10) afim de darem ordem «com que se dem as propinas aos Deputados no tempo em que actualmente servirem e as propinas dos Doutores aos inquisidores, pois são mais privilegiados que os doentes aos quaes se dão e porque eu sou boa testemunha do continuo e grande trabalho dos que nestes officios são defensores da fee sem nenhum gosto temporal que os outros cargos pola mór parte tem, parece devido serem tambem favorecidos no mesmo temporal em tudo o que puder ser».

No mesmo sentido escreveu o bispo de Coimbra ao Inquisidor Geral (11) em 28. Tambem nos chega conhecimento de, em Agosto de 1594,

(2) *Ibidem*, loc. cit.

(6) Ibidem.

⁽¹⁾ Chancellaria de Filippe I, liv. 6.°, fl. 204, v. em 3 de julho de 1582.

⁽³⁾ *Ibidem*. (4) *Ibidem*, liv. 2, fl. 294, v.; em 26 de setembro de 1582. (5) *Ibidem*.

⁽⁷⁾ Ibidem liv. 7, fl. 182; em 16 de maio de 1583.
(8) Vide Juromenha, Obras de Luis de Cambes, tomo 1.0, pag. 169, 170 e 171.
(9) Docs. XXI e XXII.

⁽¹⁰⁾ Doc. 31, original, do codice 1327. (11) Doc. 33, original, do codice 1327.

o Inquisidor Geral ter ordenado que ao Doutor Diogo de Souza, do Conselho Geral, se dessem 70:000 reaes, para renda das casas em que morava (1).

Teriam porventura melhorado as condições economicas do Santo

Officio de forma a permittir o arbitrar gratificações?

Como já vimos, o ingresso na funcção inquisitorial, como em todas as instituições nascentes, não estava a principio dependente de regras fixas e preestabelecidas.

Corria um pouco ao sabor dos dirigentes que certamente procuravam pessoas de sua confiança absoluta e assim nomeavam indistinctamente

para deputados, inquisidores ou conselheiros do Conselho Geral.

Todavia, de certa altura em deante, entendia se que era preciso certo tirocinio e pratica nas cousas do Santo Officio e por isso as nomeações eram ordinariamente feitas para deputados ou promotores e d'ahi ascendiam aos altos gráos da carreira do Santo Officio.

Ao deputado cumpria assistir ao despacho ordinario da Mesa, quando para isso fosse chamado pelos inquisidores; processar causas, receber denunciações na ausencia dos inquisidores e dar o seu voto decisivo nos ne-

gocios que na Inquisição se tratavam deante d'elle (2).

Era uma especie de noviciado, do qual por vezes resultava para o deputado novato a dispensação completa dos seus serviços. Foi o que aconteceu em 1583 ao L.^{do} Diogo Nunes, por causa de quem o Inquisidor Geral ordenava ao inquisidor de Evora Manoel Alvares Tavares que «por alguas rezões e justos respeitos que ha, não mandareis mais chamar o L.^{do} Diogo Nunes pera cousa algua que toque ao S.^{to} Officio, nem se lhe dará ordenado». (3)

A priori podemos conjecturar que a vida de official do Santo Officio, bem remunerada para o tempo, vida de accesso e de promoção, podendo, como vimos no capitulo anterior, chegar ao principado da egreja lusitana, devia ser bem disputada e appetecida. Além d'isso, quem a exercia, dominava na sociedade d'então; do seu veredictum dependia o bom nome religioso e moral, a fortuna e—o que mais é—a vida de todo o cidadão portuguez.

No capitulo anterior vimos os privilegios especiaes de que gozavam os do Conselho Geral; mas, além d'esses, outros havia dispensados pelos

nossos monarchas a todos os officiaes do Santo Officio.

Assim, em 9 de julho de 1550, mandava dirigir el-rei D. João III um alvará aos almotacés de Lisboa, para que «façais dar e deis aos oficiaes da samta Imquisição todolos mamtymentos que lhe forem necesarios, que elles pagarão pelo preço e estado da terra, quando por algũ delles vos for requerydo, sob pena de qualquer de vos que asy nã compryr pagar vymte

Digitized by Google

⁽¹⁾ Doc. 37, original, do codice 1525.
(2) Estas foram as attribuições commettidas, em 1585, ao L.do Rodrigo Pires da Veiga. (Carta de nomeação para deputado d'Evora, cod. 974 dos Manuscriptos).
(3) Original appenso a fl. 146 do já citado codice 974.

cruzados e a metade pera quem vos acusar e a outra pera as despesas da

dita Îmquisição» (1).

Em 8 de Maio de 1561, dirigindo-se el-rei D. Sebastião ás auctoridades de Evora, expressamente lhes ordenava eque tanto que pellos compradores ou criados do dito officio — Evora — da Santa Inquissição vos for pedido carne ou pescado ou quaisquer outros mantimentos pera elles lhe deis e façais logo dar por seu dinheiro todo o que lhes for necessario»; fôra o caso que os inquisidores eborenses amargamente se queixavam de que muita vez os seus criados tempo infinito esperavam para lhes fornecerem carne, pescado e outros mantimentos, regressando afinal, de vez em quando, como tinham ido, sem carne nem pescado! (2)

Bem mais generica foi a carta de 28 de severeiro de 1571, pela qual se concedia a todas as inquisições o privilegio de lhes darem com brevidade carne e pescado, lenha e carvão (3), das milhores que ouver, e primeiro que se dem a culra alguma pesoa de qualquer calydade e preminencia que seja ainda que tenha outra taal provisão e privilegio como este. Alem d'esse ainda lhe concediam o de terem carniceiro que corte carne.

Na mesma ordem de ideias, em 14 de agosto de 1577, ordenava D. Sebastião que aos mesmos inquisidores de Evora dessem todo o pão de que carecessem epelos preços da taxa avemdo ahy e, nãonavendo hy, pello preço que correr na terra». (4)

Bem mais importantes todavia são os privilegios, genericamente concedidos pelo mesmo monarcha, em 14 de dezembro de 1562, dirigidos não só aos officiaes, como tambem aos familiares do Santo Officio (5).

Primeiramente ficam elles isentos de pagar fintas ou quaesquer outras contribuições que os concelhos, onde elles sejam moradores, lhes exijam; da obrigação de acompanhar presos ou dinheiro; de exercerem a tutoria, a curatella ou quaesquer officios do concelho; de lhes tomarem, para aposentadoria, as suas casas de morada ou cavallariças, que até lhes devem dar quando para isso tenham necessidade; de lhes tomarem o pão, ou qualquer outra cousa, contra sua vontade. São, além d'isso, isentos do serviço militar e de ter ganchos á porta, podendo usar das armas offensivas—espada, punhal ou adaga—e de todas as defensivas e podendo, assim como suas mulheres e filhos, vestir-se da seda que só podiam trazer as pessoas que usassem cavallo.

Quatro annos depois, em 20 de março de 1566, junctava-se a esta



⁽¹⁾ Registada a fl. 279 do Liv. 4.º de Privilegios de D. João III.
(2) Carta registada a fl. 301 do Liv. 2.º de Privilegios de D. Sebastião.
(3) Vide o Instituto, vol. 14, pag. 95. J. C. Aires de Campos faz a transcripção d'esta carta cujo registo encontrou no archivo da camara de Coimbra.

⁽⁴⁾ Alvará registado a fl. 99, v.º do Liv. 11 de Privilegios de D. Sebastião. i) Encontra se esta carta impressa a pag. 220 do vol. 3.º do Systema dos Regimentos Reaes; o compilador servio-se d'uma certidão passada em 1608 pelo secretario do Conselho Geral. A fl. 69, v.º do Liv. 3.º de Privilegios de D. Sebastião encontra-se o seu registo que muito ligeiramente differe da impressa. Tambem J. C. Aires de Campos trasladou do tomo V dos registos do Archivo Municipal de Coimbra, fl, 297 e publicou estes privilegios no Instituto, vol. XII.

carta uma apostilla, escusando os officiaes e familiares do Santo Officio de pagarem no lançamento dos cem mil cruzados, seito pelas côrtes de Lis-

boa, de 1562 (1).

O Cardeal D. Henrique, quando subiu ao throno, facil é de suppôr, não descuraria os interesses d'aquelles officiaes encarregados de exercer uma funcção tão grata para o seu espirito. E assim, além de confirmar todos os privilegios de D. Sebastião, augmentou os em 18 de janeiro de 1580, isentando os mais do pagamento de siza ou cabeção, fallando novamente em elles não serem obrigados á imposição por causa da

aposentadoria (2).

Dois dias depois, o mesmo rei determinava que nas causas crimes dos officiaes do Santo Officio, ou sejam auctores ou réos, os Inquisidores tenham jurisdicção sobre elles e nas causas civeis sómente quando forem réos. Para os familiares havia algumas excepções; era quando elles commetessem algum dos crimes seguintes: «crime de lesa Magestade humana; crime nesando contra naturam; crime de alevantamento ou motim de provincia ou povo; crime de quebrantamento de minhas cartas ou seguros; de rebellião ou desobediencia a meus mandados; e em caso de aleive, força de mulher, ou roubo d'ella, ou de roubador publico, ou de quebrantamento de casa, ou de igreja, ou mosteiro, ou queima de campo, ou casa com dolo; e em resistencia ou desacato qualificado contra minhas justiças, e quando tiverem officios meus, ou publicos dos réus e Respublicas, e delinquirem nelles e em cousas tocantes aos ditos seus officios, e cargos; nos quaes casos conhecerão as justiças seculares contra os ditos familiares, e não em outros, por graves que sejão» (3). Ainda este alvará dispõe quanto ao julgamento dos criados dos officiaes do Santo Officio que sendo réos em causas crimes, devem ser julgados pelos Inquisidores, com appelação para o Conselho Geral, onde a causa fenece. No caso de conflito de jurisdição, dispõe por ultimo o alvará, devem ser os autos enviados, com informação, ao Conselho Geral aonde dois d'esse Conselho com dois Dezembargadores do Paço resolvem o conflicto.

Em 31 de Dezembro de 1584 Filippe I confirmava todos este privilegios (4) que davam ao Santo Officio uma tão excepcional situação que

bem parecia um verdadeiro estado no estado.

Cumulados assim de excepções, remunerados como vimos, gozando de notavel importancia, que muito era para admirar que os logares de officiaes do Santo Officio fossem avidamente procurados e ambicionados?! Chega-nos por exemplo noticia de que, em 16 de outubro de 1592, escrevia o bispo de Coimbra D. Affonso, ao Inquisidor Geral recommendandolhe para inquisidor o licenciado Antonio de Barros. São curiosas essas referencias: «No licenciado Antonio de Barros, escrevia o douto prelado cuja deshumanidade vimos no capitulo anterior, teera V. A. hum inquisidor digno do tribunal do Santo Officio, porque alem de ter muita expe-

⁽¹⁾ Systema dos Regimentos Reaes, vol. 3.º, pag. 221. (2) Systema cit., vol. cit., pag. 222. (3) Loc. cit., pag. 223.

⁽⁴⁾ Systema cit, pag. 224 e liv. V, fl. 48 dos Privilegios de Filippe I.

riencia delle, he muito douto, recolhido, e exemplar nos costumes, e em tempo em que ha tanta falta d'homens, principalmente pera a inquisição, he razão que se tenha muita lembrança delle pera se lhe fazer mercê porque tendo servido dez annos de promotor tambem, e com tanta diligencia, não tem beneficio algum; e não sei eu prelado a que elle servira, que lhe não tivera dado renda com que pudera viver: e se as merces nos que bem servem são tambem empregadas, com muito mais razão o serão nos ministros do Santo Otficio» (1).

Era, como se vê, a verdadeira carta de recommendação moderna.

E não só os particulares appeteciam estes logares como tambem os collegios que desejavam ter um representante seu nas mesas do temido tribunal.

Assim, em 22 d'outubro de 1587, (2) os dirigentes do Real collegio de S. Paulo em Coimbra, escrevendo ao Inquisidor Geral, lembravamlhe que, estando vago um logar de deputado do Santo Officio de Coimbra, devia ser provido nelle o Dr. Jeronymo de Gouveia, «nosso collegial, o qual, alem de 16 annos de dereito, com seis do collegio, tem tais partes de honra, letras, e virtude, que ninguem podera servir a V. A. milhor no tal officio, do qual V. A. nos fara mercê pois estivemos sempre em posse de sustentar este luguar de deputado, que agora nos não deve faltar, pois nos não falta, pessoa de tantos merecimentos pera o ter e de V. A. esperamos augmento desta communidade». Em 3 de dezembro do anno seguinte insistiam no mesmo pedido, (3) e novamente o faziam em 24 de janeiro de 1590 (4). Certamente, tão insolita demora alguma origem teria.

Com esteito, apoz a ultima renovação do pedido, tiveram os collegiaes de S. Paulo conhecimento de que contra elles se movia grave e maldosa intriga. Foi o caso que ao Dr. D. Antonio Mascarenhas, deputado da Inquisição de Coimbra desde 1587 (5) e collegial de S. Paulo, imputaram responsabilidades no casamento d'um seu criado, forçado por imperiosas e inadiaveis circumstancias, com D. Philippa, silha de Lourenço de Castro. Em tal assumpto chegou a intervir o bispo de Coimbra, que d'elle informou El-Rei e D. Antonio de Mascarenhas levou o pleito para Braga, querendo leva lo até á legacia (6).

A esta intriga procuraram os do collegio de S. Paulo pôr cobro, dirigindo-se ao Inquisidor Geral, reputando o facto de calumnioso e protes-

tando solidariamente contra elle (7).

Entretanto levantava se um conflicto entre o bispo D. Affonso de Castello Branco e o deputado D. Antonio de Mascarenhas. A questão que o

⁽¹⁾ Cod. cit., n.º 1327, doc. 104, original.
(2) Doc. 79 do cit., cod. 1327, original. Não tem data mas o documento immediato que se refere ao mesmo assumpto, diz que no anterior lhe escreveram.
(3) Doc. 80 do cit. cod. original.

⁽⁴⁾ Doc. 81 do cit. cod. original. (5) Fl. 140, v. do cod. 979, já citado. (6) Doc. XXIV.

⁽⁷⁾ Em carta de fevereiro de 1590; Doc. 82 do cit. cod. 1327.

motivou foi principalmente theologica. O bispo affirmava que era falsa a proposição Hostia consecrata est Deus, em rigor theologal e que era verdadeira quando se declarava quod continetur in hostia est Deus (1).

Não podemos acompanhar o bispo nas suas subtilezas theologicas que os interessados pódem ver na carta que publicamos. O que é certo é que a disputa, depois de ter sido apreciada pelos lentes da Universidade, subio até ao Conselho Geral, queixando-se o bispo de que D. Antonio falseara as suas affirmações, e o Inquisidor geral lhe recommendou finalmente que fizesse por se esquecer d'ella. Amargamente o Bispo se queixava da ingratidão de D. Antonio, para quem arranjara um beneficio em Torres Novas e um logar de arcediago no Algarve.

Desfeita portanto a calumnia ou cerrada espessa cortina sobre o facto e serenado o conflicto, foi attendido o pedido em que vimos fallando e o Dr. Jeronymo de Gouveia prestou juramento em 28 de novembro d'esse anno de 90, como deputado do Santo Officio de Coimbra (2).

Ja no seculo XVII hemos de ver, a seu tempo, como o reitor da Universidade, pedia tambem ao Inquisidor Geral, para occupar nos negocios

do Santo Officio os lentes d'aquelle instituto d'ensino.

Tão disputados eram pois os logares do Santo Officio, que em 1578, a 4 de fevereiro, (3) o Cardeal D. Henrique, attendendo a quanta sufficiencia se requere nos ministros delle, ordenou que nenhum letrado fosse admittido como promotor, deputado, inquisidor ou conselheiro do Conselho Geral sem ter a sua lição de ponto e argumentação sobre ella, feita pelos do Conselho Geral, como se usa com os letrados que pretendiam exercer os logares judiciaes. Antes d'isso porém era preciso terem informação da sua limpeza, vida e costumes.

D'esta fórma se deveria fazer uma selecção bem rigorosa e o Santo Officio devia ficar bem provido de *Inquisidores apostolicos contra a he*-

retica pravidade e apostasia.

Entre elles podía haver, como de facto houve (4), transferencias de Inquisição para inquisição e até, em 1579, foi concedida a aposentação, com 12:000 reaes por anno, ao Promotor da Inquisição de Coimbra, Alvaro Annes Nogueira. Era provisor e vigario geral do bispado de Coimbra, logares de que os conegos o despediram. E o pobre homem, com 70 annos de edade, não teve remedio senão requerer a aposentação, por que se via «com muitas filhas mulheres solteiras em casa» (5).

Assim ficou vista de relance a forma como se fazia o recrutamento dos officiaes do Santo Officio, os seus ordenados, privilegios, promoções, transferencias e aposentações, assim como a situação economica activa e

passiva da Inquisição durante todo o seculo XVI.

(Continúa).

Antonio Baião.

⁽¹⁾ Fl. 154 do cit. cod. 979. (2) Doc. XXIII.

⁽³⁾ Doc. XXV.

⁽⁴⁾ A seu tempo se verá quando tratarmos de cada uma das inquisições de per si. (5) Fl. 112, v.º do codice 979, já citado.

DOCUMENTOS

$\mathbf{X}\mathbf{X}$

Provisão do Inquisidor Geral mandando augmentar os ordenados aos officiaes do Santo Officio

Original

Dom Jorge Arcebispo de lixboa Inquisidor geral em estes reynos e Senhorios de Portugal etc Auendo respeito a carestia dos tempos E sua Magestade por essa causa mandar acrecenter os ordenados aos dezembargadores e mais officiais da Justica Avemos por bem de acrecentar os ordenados aos deputados do conselho geral inquisidores, E mais Officiaes das inquisições deste reyno na maneira seguinte.

, =	•••
Item a dous deputados do conselho geral duzentos mil reaes	200:C00 rs. (1)
Item ao secretario do conselho geral vinte mil reaes	20:000 rs.
Item ao porteiro do conselho geral dez mil reaes	10:00 0 Fs.
Inquisição de lixboa.	
Item a dous inquisidores de lixboa oitenta mil reacs	80:000 rs.
Item a çinço deputados de lixboa cem mil reaes	100:000 rs.
Item ao promotor vinte mil reaes	20:000 rs.
Item a dous notarios quarenta mil reaes	40:000 rs.
Item ao meyrinho dez mil reaes	10:000 rs.
Item ao alcayde do carçere dez mil reaes	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes	20:000 rs.
Item ao porteiro da mesa do despacho dez mil reaes	10:000 rs.
Item a dous guardas uinte mil reacs	20:000 FS.
Item — ao dispenseyro seis mil reaes	6:000 rs.
Item a quatro homens do Meirinho vinte mil reaes	20:000 rs.
Item — Ao alcayde do collegio da fee oito mil reaes	8:000 rs.
Item ao capellão do collegio da fee quatro mil reaes	4:000 rs.
Inquisição de Euora.	4
	90,000 ==
Item a dous inquisidores de Euora oitenta mil reaes	80:000 rs.
Item a dous deputados quarenta mil reaes	40:000 rs.
Item a hum promotor vinte mil reaes	
Item a dous notarios quarenta mil reacs	40:000 rs.
Item ao Meyrinho dez mil reaes	10:000 FS.
Item ao alcayde do carçere dez mil reaes	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes	20:000 Fs.
Item ao porteiro dez mil reaes	10:000 FS.
Item a dous guardas vinte mil reaes	20:000 FS.
Item ao dispenseiro quatro mil reaes	4:000 rs.
Item a quatro homens do Meirinho uinte mil reaes	20:000 rs.
Inquisição de Coimbra.	
Item a dous Inquisidores de Coimbra oitenta mil reaes	80:000 rs.
Item a dous deputados quarenta mil reaes	40:000 rs.
Item a hum promotor vinte mil reaes	20:000 rs.
Item a dous notarios quarenta mil reaes	40:000 rs.
Item ao Meyrinho dez mil reaes	10:000 rs.
Item ao Alcayde do carçere dez mil reaes	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes	20:000 rs.
Item ao Porteiro dez mil reaes	10:000 rs.
Item a dous guardas doze mil reaes	12:000 rs.
Item ao dispensseyro quatro mil reaes	4:000 rs.
Item a quatro homens do Meyrinho vinte mil reaes	20:000 FS.
-	

⁽¹⁾ Para facilitar a impressão, substituimos a numeração do tempo pela de hoje.

Os quais acrecentamentos somão hum conto, cento e dezoito mil reaes que os ditos officiais começarão a vencer do primeyro de Janeiro deste Anno presente de oitenta E tres que he o tempo em que Sua Magestade fez merçe de mandar dar de sua fazenda a dita contia pera os ditos acrecentamentos; E esta se guardara no secreto do Conselho pera em todo tempo constar como o ouvemos assy por bem E della se tresladarão as folhas das inquisições por nos assinadas pera os Thesoureiros fazer pagamento as partes no tempo que lhes for mandado. Dado em lixboa a xmj de janeiro matheus pereira o fez de M. D. lxxxiij.

O Arcebispo Inquisidor geral

Codice 1525 da secção O Santo Officio — Doumento 31.

XXI

Provisão do Inquisidor Geral, regulando as accumulações

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que avendo respecto á Inquisição da cidade de lisboa estar muito onerada de ordenados, e non ter ao prezente renda sufficiente donde se possão pagar, e a outras causas de seruiço de Nosso Senhor e bem do Santo Officio que nos a isso mouem; auemos por bem e mandamos que os deputados da ditta Inquisiçam que hora actualmente seruem ou ao diante servirem na relação d'el Rei meu senhor e la uencerem o ordenado de desembargadores, do dia em que começarem a vencer os taes ordenados em diante non uenção mais o ordenado que teverem e tem na ditta Inquisiçam por razão de serem deputados della porem non lhes tiramos os privilegios de que pódem gozar por serem ministros do Santo Officio assi pera uencerem os fruitos de seus beneficios por razão do quinquenio, como pera quaesquer outras exempções e immunidades que os dittos deputados costumão ter por razão de seus cargos, Notificamolo assi aos Inquisidores da ditta cidade de Lixboa pera que lhe fação publicar a prezente, a qual queremos que comece a ter effecto do dia em que se acabar o auto da feé que hora se hade celebrar na ditta cidade em diante e mandamos ao thesoureiro que hora he, e ao diante o for assi o cumpra e guarde, e ao escrivão de seu cargo que ponha uerbas nos traslados das provisões dos ordenados dos dittos deputados de como por esta foi mandado que do dito dia por diante non lhes fossem pagos pera ao tomar da conta se saber e copstar ate quando os uenceram, feito em lisboa aos quatro de feuereiro. Manuel Antunez Secretario do Conselho geral a fez de M. D. L. ** xxviii annos.

posto que acima diga que começará auer effecto do dia em que se fizer o auto da fee, avemos por bem que comece do primeiro dia d'Abril em diante deste prezente

anno que he o primeiro do segundo quartel.

Manuel Antunez a fez.

O Cardeal Iffante.

Paulo affonso - Dom Migel de Castro - Antonio tellez.

Per que Vossa Alteza manda que os deputados do Santo Officio de lixboa, que seruem no desembargo d'el Rei seu senhor, e lá uencem ordenado nom o possão uencer no Santo Ofucio, e que esta se campra do dia em que se acabão o auto da féé que hora se ha de celebrar na dista cidade.

Codice 1525 da secção O Santo Officio — Documento 19.

XXII

Provisão do Inquisidor Geral para os deputados da Inquisição de Lisboa não receberem salario

Original

O Cardeal Issante Inquisidor geral em estes regnos e Senhorios de Portugal, etc. fazemos saber que auendo respecto ás muitas necessidades que hora ha na Inquisição, specialmente na de Lisboa pellos muitos ordenados que nella se pagão, e pouca renda

que tem, assi pera satisfação dos dittos ordenados, como dos mais gastos e despesas ordinarias que pera bem dos negocios se fazem / o que de presente se non pode remediar com applicação de algúas rendas tão facilmente / ordenamos e mandamos que os deputados da ditta Inquisição de lisboa, non aião daqui em diante sallario algum nella por razão de seus cargos, sem embargo de quaesquer prouisões que delles tenhão, as quaes por esta auemos por derogadas, somente queremos que sendo chamados pellos Inquisidores uão aos despachos e nelles possão dar seu voto e parecer conforme á comissão que pellas cartas de suas creações teuerem, e no tempo do Auto da féé acabados os ditos despachos se lhe fara merce / como se costuma fazer nas outras Inquisições / e os Inquisidores mandarão ao thesoureiro da casa que da publicação desta em diante non acuda aos dittos deputados que hora seruem com seus ordenados, dando ordem como lhes seia tambem a elles notificado o que assi por esta auemos por bem e mandamos / e se cumprirá inteiramente sem a ello ser posta duuida nem embargo algun / em Euora aos noue de Maio Manuel Antunez secretario do Conselho geral a fez de M. D. L. ^{ta} xx biij — O Cardeal Iffante.

Per que Vossa Altesa manda que os Deputados da Inquisicam de lisbos que hora seruem non aiso sallarios por razso de seus cargos, e somente uso sos despachos sendo chamados, e no tempo do Auto da féé, se lhes fara merce como se costuma nas outras

Inquisições pera Vossa Alteza uer.

Codice 1525 da secção O Santo Officio — Documento 20.

XXIII

Provisão regulando o ingresso nos cargos do Santo Officio

Original

O Cardeal Issante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que consyderando nos de quanta importancia são os cargos do Santo Officio e quanta sufficiencia se requere nos ministros que os ouuerem de ter e servir conformandonos nesta parte com o stillo ordinario que se tem e guarda com os leterados que pretendem entrar no seruico d'El Rei meu senhor ordenamos e mandamos que daqui em diante nhu leterado seia admittido por Promotor deputado, Inquisidor ou conselheiro do Santo Officio da Inquisiçam e Conselho geral, sem ter sua lição de ponto que lhe será assignada pellos Conselheiros do ditto Conselho geral, e sobre que lhe argumentarão segundo costume precedendo a informação de sua limpeza, uida e costumes conforme ao regimento do Santo Officio, a qual pella presente outro si mandamos que se faça sempre per autos, e inquirição que se tirará pella pessoa ou pessoas que nos ou os do ditto Conselho geral pera isso elegermos com muita diligencia e cuidado de maneira que nom possa socceder por pouca aduertencia serem admittidos ao tal cargo pessoas sospectas por qualquer uia que seia, o que tambem se guardará com todos os mais Officiaes que se ouverem de receber pera qualquer cargo do Santo Officio. Notificamolo assi aos ditos deputados do Conselho geral, e lhe mandamos em virtude de obediencia que assi o cumpram e guardem, façam inteiramente comprir e guardar como per esta he ordenado e mandado a qual se siuntará ao regimento do Santo Officio pera se guardar como capitulo delle, feita em Lisboa a quatro de feuereiro. Mannel Antunez secretario do Conselho geral a fez — de M. D. L. xxviij annos - O Cardeal Iffante.

Paulo affonso - Dom Migel de Castro - Antonio tellez.

Per que Vossa Altesa manda que os leterados que ouverm de ser admittidos aos cargos do Santo Officio leão sua lição de ponto e lhe argumentem a ella segundo se costuma, e assi a estes como aos mais que ouverem de servir officios da Santa Inquisiçam preceda informação tirada per autos com muita diligencia de genere, uita et moribus, como convem em cousa de tanta importancia.

Codice 1525 da secção O Santo Officio - Documento 18.

XXIV

Carta do Bispo de Coimbra para o Inquisidor Geral

Original

Senhor — Derão-me a Carta de Vossa Altesa sobre a proposição que dom Antonio não entendia, nem sabia onde os Doutores a tratauão, E depois por se sanear a si E me calumniar a mim rompendo o Segredo do Sancto Officio (sem o eu saber) falsificou a proposição que se tratou na Mesa, E somente falou uerdade naquella palaura, in rigore Theologico; E muito grande merce me fez Vossa Altesa em me mandar que me não desse por achado do que nisto passou, estando de per meyo a reputação de minhas letras, E Virtudes, que eu tenho por muito pequena, conforme a obrigação que a húa E outra cousa tenho: mas muyto mayor ma fizera Vossa Altesa em mandar tomar parti-cular e Verdadeira informação de tudo, principalmente em materia tão graue, E d'hum Clerigo contra seu Prelado: E como o negocio he publico nesta cidade, E Universidade não era inconveniente examinar a proposição conforme ao que dom Antonio affirmava E eu disse diante dos Inquisidores E mais deputados tratando a proposição, E declarando a pontualmente como os Doutores sagrados dizem assi no rigor Theologal, como no sentido vulgar: nem me esqueçeo o que o sancto Goncilio Tridentino diz no entendimento que se ha de dar sas proposições Catholicas, principalmente na materia do Sanctissimo Sacramento. E por que Vosa Altesa saiba o que fazia a dom Antonio por manistro do Sancto Officio, E Collegial de S. Paulo, aonde estiue me he forcado escreuer lho porque lhe não dém outra informáção. Em tempo que eu seruia a El-Rey dom Henrique sendo Cardeal, de seu capellão Mor, proueo d'hum Beneficio a dom Antonio em Torres nouas a minha instancia, tendo o negado a dom Joaó Mascarenhas que lho pedio pera elle, E com El Rey Nosso Senhor em Eluas o ajudei muito pera o prouerem do Arcediagado que no Algarue tem; E o leuaua todos os dias comigo ao despacho do Santo Officio e o trazia, E no negocio do Casamento de seu criado lhe fiz as lembrancas deuidas, E dei Verdadeira informação a Sua Magestade. E fiz justiça na causa do mesmo casamento, que ainda agora trata em Braga com grande quentura, E quer leuar o feito aa legacia: E não crea Vossa Altesa que nem neste negocio, nem no da Proposição se pode dizer que elle E eu podemos ter os mesmos respeitos, antes muyto differentes em tudo E quanto as proposição na sustançia, E nos accidentes teue culpa, nem se pode escusar della: E depois de lha eu perdoar, cometteo outra de nouo, como foi mostrar pareceres em Lisboa de Doutores a pessoas particulares, dando a entender que affirmauso o que elle dissera, sendo tudo polo contrario. E tambem me Vosa Altesa fez merce escreuer que elle se ueria comigo, E daria a satisfação deuida, que atee hoje 17 de Julho não fes, nem cuido que o fará, como costuma polas escapulas que sempre busca; mas nem por isso deixarei de dissimular no que a elle toca neste particular mas não dissimularei no que conuem a meu Officio pastoral que sempre trabalharei polo fazer como Deus manda, E Vossa Altesa quereraa. Nosso Senhor Vida E real estado de Vossa Altesa por muitos annos guarde E prospere—De Coimbra, E de julho 17 de 1590.

Capellão de Vossa Altesa — Dom afonso bispo Conde.

Sobrescrito — Ao Cardeal Infante Nosso Senhor — Na mesa do Conselho geral do Santo Officio — Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção O Santo Officio — Documento 44.

XXV

Carta do Bispo de Coimbra para o Conselho Geral

Original

Senhores — Depois de ter perdoado a dom Antonio mascarenhas suas ignorancias, e solturas assi por mo pedir o Padre francisco Cardoso da Companhia, que lá estáa, e os Inquisidores que aqui residem soube que o mesmo dom Antonio tendo uindo a minha casa, E Conheçendo seu erro, falsificára a proposição, ho que mais he pera sintir sendo clerigo E ministro do santo Officio a leuou a Lisboa com parecer dos Doutores desta

Universidade, e a alguns dos Senhores deputados do Conselho Geral pera se acreditar E dar a entender que o que eu affirmara era falso, E o que elle dissera verdadeiro, sendo tudo pelo contrario; me perece que conuinha ainda muito mais ao Santo officio que aa autoridade Episcopal escreuer a Sua Altesa e a Vossas merces que acudão a tamanho descomedimento informando se da Verdade, assi dos Inquisidores E deputados, diante dos quais eu disse o que era, E elle o que não entendia como tambem dos doutores nem cuido que sabia onde os Doutores tratauão a Verdade da proposição, porque se os tiuera uisto, fora os uer. E não andara por toda a Universidade apalpando os mesmos Doutores rompendo o segredo do que se trata no Santo Officio. E o mesmo fez com os Padres da Companhia, os quais dando lhe seu parecer, E assinandose na Verdade da proposição, como Vossas merces podem uer pelo papel assinado per elles, que dei a Lopo Soares e dizendo o mesmo dom Antonio aos Padres que lhe não seruia, como tambem insistia com alguns outros Doutores no que se Vee claramente que não buscaua a Verdade, mas a calumnia della. E tambem me hão de fazer merce de juntamente se mandarem enformar dos mesmos Inquisidores E deputados da moderação com que lhe falei, E tratei de o ensinar. E de seu pouco tento sendo mais moderno; não falando ninguem, contra o regimento que estas na mesa se atrauessou falando E insistindo no que não sabia, nem se quiz calar atee eu chamar o notario que lhe tomasse per scripto o que dizia, E pedir a frei Antonio que lhe mostrasse o erro em que estaua pois era seu Mestre: E pera Vossas Merces se enformarem do que digo: a Verdade pontualmente foi esta, Eu disse que esta proposição Hostia consecrata est Deus, em rigor Theologal he falsa, porque nelle soppoem polas especies que se consagrão que não são, nem podem ser Deus, mas que era uerdadeira quando se declaraua, quod continetur in hostia est Deus, ou continentur est Deus como dizem os Theologos; E esta he a rezão porque os concilios não falão por, Hostia consecrata est Deus, sed, quod continetur in hostia est Deus: Como tambem declarou o Concilio Tridentino na Sessão. 13 capítulo 1.º onde tambem diz, que as proposições na materia do Santissimo Sacramento se hão de declarar conforme aa doutrina dos Santos Disse mais que nữ Laurador, ou idiota que não fosse Letrado, E dissesse que esta proposição, Hostia consecrata est Deus, era falsa, merecia castigo, E reprensão porque segundo o sentido uulgar se toma a hostia consagrada por Deus; E que quando alguns Doutores dizem (mas muito raramente) que esta he uerdadeira, Hostia consecrata est Deus, se ha de entender non in rigore Theologico, ou como elles declarão, quod continetur in hostia est Deus, E dom Antonio não preguntou esta proposição que foi a que formalmente disse, Hostia consecrata est Deus, in rigore Theologico est falsa mas preguntou Utrum haec sit falsa in rigore, Hostia consecratra est corpus christi, a qual posto que faça o mesmo sentido E co aque eu affirmei não he a mesma proposição formalmente E quando vio que todos os Doutores doutos e que sabem, (tirando muito poucos tão ignorantes como elle) responderão o mesmo que eu tinha dito sem falar com elles, como podem ser testemunhas, E os padres da Companhia que depois de muitos dias mo disserão, o mesmo dom Antonio começou a preguntar outra proposição, Hostia consecrata non est Deus a que se respondeo que iuxta uulgarem sensum, como eu tinha dito, hee escandalosa, E assi não he contraditoria, mas quando se perguntar in rigore. E por aqui uerão Vossas Merces quanto convem serem os ministros do Santo Officio doutos, exemplares na Vida. E de authoridade, E que não hãodem perguntando todas as duuidas que se mouem na mesa do Santo Officio polas não entenderem, nem poderem estudar: E Vossas Merces ma farão muy grande polo que mereço ao Santo Officio mandarem saber muito particularmente do que dom Antonio E eu fizemos, E dissemos neste particular: E não fazendo Vossas Merces o que he tanto de sua obrigação ser me haa forçado acodir por minha reputação usando da jurdição sómente, que tenho; E deputado por deputado cuido eu que hão Vossas Merces antes de querer o Bispo de Coimbra, que dom Antonio, a quem Deus encaminhe E lhe dee a entender o que lhe tanto releva pera a consiencia, E para a honra. Tambem lembro a Vossas Merces que há tres annos que leuo quasi por força o nosso Cabido ao Auto da fee, por que lhe não dão o lugar que deuem ter as Sees Catedraes, E pera os mais obrigar a irem me assento com elles no mesmo banco que nenhuma differença tem mais dos que estão ordinarios no cadafalso, que estar eu nelle: E porque soube que o Arcebispo d'Euora se assentaua no Auto em cadeira, E o cabido d'Euora em bancos semelhantes aos dos Inquisidores, tendo obrigação de estarem nos Autos da fee que se fizerem em Euora, a qual não tem este nosso cabido, me pareçeo que convinha auizar a Vossas Merçes deste particular pera que mandem tomar resolução geral E igual nelles pera os prelados e cabidos, porque auendo desigualdade nem eu, nem o cabido poderemos ir ao Auto, E falo tão claro porque com eu ir a tres, E do modo que Vossas Merces terão sabido, não poderão dizer que faço esta lembrança com vaydade, pois atee qui tenho seruido este santo officio assi no temporal como no espiritual como Vossas Merces quererão, E eu sempre desejarei. Guarde nosso Senhor as muito Illustres E Reverendissimas pessoas de Vossas Merces E seus estados por muitos annos prospere. De Coimbra a 10 de junho de 1590.

Beijo as mãos a Vossas Merces — Dom afonso bispo Conde.

Sobrescrito — Aos muyto Illustres E Reverendissimos Sephoras deputados do Con-

Sobrescrito—Aos muyto Illustres E Reuerendissimos Senhores deputados do Conselho geral do Santo Officio — Lisboa — Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção O Santo Officio — Documento 43.

Nota sobre a instrução portuguesa nos seculos XV e XVI

FIRMANDO que a historia da instrução em Portugal está por fazer, digo uma banalidade. Resiro-me todavia á historia em geral, para o que ha alguns materiaes espalhados em publicações faceis de compulsar e entre ellas a de maior importancia por certo é a Historia da Universidade de Coimbra do sr. Teofilo Braga, notavel pela independencia da critica.

Mais dificil do que coordenar esses trabalhos, é o de encontrar o ideal da instrução no periodo completo da vida portuguesa ou as modificações cronologicas delle. Ainda dentro da divisão temporal, temos de buscar o fim e o modo da instrução entre as varias classes da sociedade, dando nós maior apreço a que se difundia entre os individuos collocados em po-

sições elevadas, do que á que se derramava entre o vulgo.

Cabe aqui fazer uma excursão pela actualidade com o fim de alcançarmos alguns principios sãos que nos sirvam para compreender os pou-cos documentos do seculo XV e XVI, que publico agora.

Como é sabido a instrução em todo o mundo civilizado compreende os seguintes graus: primario, secundario, superior e especial. Nos paises mais adiantados a evolução, o progresso ou a moda faz-se por igual em cada classe, sendo o condicionante o grau especial que dá o tom por que

os outros tem de afinar.

Toda a instrução se deve subordinar á especialidade; e efectivamente qualquer aluno ao entrar na escola primaria virá um dia a exercer uma ou algumas especialidades seja, por exemplo, como capateiro, seja como astronomo. Cada especialidade busca nos exames e concursos escolher os individuos de intelligencia mais agil e de persistencia mais tenaz que possam não só manter as leis e factos adquiridos mas achar outros. Todo o bem do Estado consiste na especialidade, (1) ao passo que o enciclopedismo e a vulgarização são meros complementos muitas vezes prejudiciaes. A especialização tem de começar na primeira escola; porquanto a instrução que se ministra no campo ha-de ser diversa da das povoações, naquelle para formar agricultores, nestes industriaes e commerciantes. Nas cidades é difi-



⁽¹⁾ Quanto mais variados são os tipos escolares, tanto mais elevada é a instrução. Quanto menos tipos, tanto menor instrucção. A nossa instrução secundaria só apresenta dois tipos: liceus e escolas industriaes.

cil que a instrução nas crianças que vivem em diversas camadas sociaes seja identica, mas o bem do Estado exige que assim se faça, já que normalmente aquelles que tinham possibilidade de aumentarem os conhecimentos ficam apenas com um mediocre verniz. A especialização scientifica nos liceus tem dois caminhos a seguir (bifurcação): o estudo interno, humanista ou neo-humarista e o externo. O estudo das sciencias do espirito feito sem elevação era o unico que antigamente se tomava, o estudo das cousas reaes é o que hoje se pretende seguir em Portugal. A subordinação do humanismo ás sciencias naturaes produz o desaparecimento da individualidade sem vantagem para estas e só cóm lucro do cosmopolitismo. As alterações introduzidas no ensino em 1906 vieram dar tremendo golpe no pouco incentivo que havia pelos estudos historicos e filologicos em Portugal e aumentaram o tempo de folga aos alunos para lhes evitar um hipothetico cançasso mental. No relatorio que antecede essas disposições vamos encontrar vagamente a tentativa de formar ideal para a instrução portuguesa: «As linguas vivas — francesa, inglesa e allemã — são largamente contempladas: as necessidades da vida moderna, especialmente num paiz como o nosso, em que os habitantes só podem entender-se com estrangeiros falando linguas estrangeiras (1), justificam de sobra que lhes hajamos sacrificado o latim, tão largamente contemplado no regimen vigente, em que a nossa especial situação de paiz colonial não nos parece ser havido sufficientemente ponderada».

Parece pois por este trecho que o ideal da educação portuguesa será para exercer dentro de Portugal a profissão de criado de hôtel e nas colonias portuguesas a de descarregador, em ambas as regiões por conta dos estrangeiros. Os jogos e a ginastica, acompanhando a instrução nos liceus, terão o fim de evitar indelicatesses. Agora que obtive por absurdo o ideal da instrução e da educação em Portugal, voltarei a tempos mais

antigos em que não havia ainda diferenciação inicial.

Até parte do reinado de D. José (1750 - 1777) toda a instrução superior era ministrada numa cidade e numa Universidade, no que não entra em consideração a de Evora de curta duração, nem a aula de fortificação em Lisboa. Escolas secundarias, erão mantidas pela Companhia de Jesus, por algumas outras ordens religiosas e militares, principalmente em Coimbra.

Escolas primarias havia-as subsidiadas por alguns concelhos.

Quanto a escolas de oficios ou industriaes nada existia a não ser os certificados da Casa dos Vinte e quatro, pois que os proprios artifices ensinavam os aprendizes que passavam no fim de certo numero de annos a officiaes e por fim a mestres.

Aprender a lêr até ha seculo e meio significava o primeiro passo no

conhecimento do latim.

Pode avaliar-se com quanta amargura os mestres ensinavam a leitura do romance (lingua vulgar) antes de iniciarem os alunos nos misterios da construção latina! A esse desprezo se deve a variedade da ortografia dentro de qualquer periodo, variedade que ainda gozamos como se fosse

⁽¹⁾ Não serão os brasileiros ou os portugueses enriquecidos no Brasil os que mais proventos dão a Portugal?

uma conquista liberal. Quem pois ficava apenas senhor da leitura do português era considerado como um homem de meia instrução e sem futuro.

O internato só existia nos conventos e nos collegios de Coimbra tendo

estes uma aparencia quasi secular.

Como se instruia a mocidade, pode servir de exemplo a confissão do Dr. Heitor Vaz, feita em 1566 na inquisição de Coimbra. Vai adiante publicada no n.º XV.

Quanto ao modo como os municipios exerciam a instrução, dão exemplo a maior parte dos documentos que vão publicados, e se a elles me não refiro mais de espaço é porque conto voltar a trata-la em Portugal com novos documentos.

Sobre pedagogia é que os materiaes devem ser escassos, tirando a

aplicada aos principes.

A historia do Rei D. Sebastião não é mais do que a historia da educação do monarcha, e do lucro que della se tirou. Modernamente o professor da Escola Medica de Lisboa, Manuel Bento de Sousa, julgava sem originalidade ter decifrado pela pathologia o caracter de D. Sebastião no seu Dr. Minerva. A pedagogia é que resolve o problema e talvez o ainda mais dramatico de D. Carlos, filho de Filipe II. Leia-se o opusculo do Dr. Eugen Neter, medico de crianças em Mannheim, intitulado Das einzige Kind und seine Erziehung, Munich, 1906, e o veu que nos encobria o caracter do rei rasga-se completamente.

Pedro A. de Azevedo.

DOCUMENTOS

I

Dom Afomso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fezemos em a nossa cidade de Lixboa nos forom apresemtados certos capitollos per os procuradores da cidade dEuora dalgunas cousas que aa dita cidade pertemcia os quaees vistos per nos E ao pee de cada hum mandamos poer nossas rrepostas segundo sse adeante segue:

Outrosy, Senhor, A esta cidade se veo morar huu bacheler que emssina de gramatijga e a escrepuer os filhos dos boos e quaeesquer outros que querem aprender no quall a cidade hordenou em cada huu anno de teemça tres mil e be reaces E ora, Senhor, o Corregedor da corte quamdo proueco aas despesas e contas aos oficiaaes disse que era muy grande teemça E que era assaz pera elle dous mil Reaces E que lhe nó dessemos majs E elle diz que sse lhe nó derem os ditos tres mil e be rreaces que se hira da cidade E nó Inssinara mais, Senhor, seja uossa merçee que ajamos uosso madado E autoridade pera lhos darmos que homrra he a huua tal cidade auer em ella quemsine os filhos dos boos E quaees quer outros que querem aprender.

A esto Respondemos que nos praz que possases poer teemça ao dito meestre sse pera ello flor perteençente atee comthia de tres mil Reaces se o avees por honrra da

dita cidade E por proucito das singolares perssoas della.

Pedindo nos por merçee os ditos procuradores por parte da dita cidade que lhe mandassemos dar huua nossa carta có [o] theor dos ditos capitulos com nossas Repostas por que lhe eram necesareos etc. em forma. Dada [em] Lixboa xiiij dias de Julho. Afomso garçees a fez. Ano de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiije lbj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 35, fl. 108 v.

II

Dom Afomso etc. A todollos Juizes e Justiças dos nossos rregnos a que esta nossa carta for mostrada Saude sabede que Joham Vaaz, çapateiro, morador em a nossa cidade de CoJnbra nos disse que em o mes de mayo do ano passado de nosso Sñor Jhesu Christo de mill e iiije lxi huu seu filho per nome chamado Johane de hidade de noue anos pouco mais ou menos viuja com huu Johā gonçaluez, conego do moesteiro de Santa Cruz da dita cidade o quall o ensinaua a leer E andando o dito moço asi no dito moesteiro huu dia folgando com outros moços veera hu outro moço per nome Diego que outrosi viuia co Johā de Ribella, coonego, filho de Johā Afomso do Eruedal a uerter augoa e se afastara dos outros e acabando de fazer seus feitos mostrara o cuu aos outros moços os quaees por ello lhe começarom de deitar pedras em que o dito Johane seu filho lhe dera co huua pedra na cabeça co a quall lhe fezera huua ferida muy pequena da quall se ao depois veera a finar per Razom da quall morte o dito Johane seu filho se amorara e andaua ora alnda por ello amorado etc.

Dada em Lixhoa xxx dias de Junho. El Rey o mandou pello doutor Lopo Vaaz de Serpa, caualleiro de sua casa e per Aluaro Pirez seu vasallo e anhos do seu desenbarguo e das pitições. Diogo Affonso a fez anno de noso Senhor Jhesu Christo de mjl nije

lxiij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 9, fl. 94 v. e liv. 8, fl. 56.

III

Dom Manuell etc. A vos Juizes, Concelho e homens bos da villa de Castel Boom saude sabede que a nos diseram ora que em esa villa avia dous tabaliães .s. Joham gomez o velho e Joham gomez o moço seu filho e que por bem da nosa ordenaçam em contrairo delo feita o dito Joham gomez o velho deixara o dito seu oficio por nom poderem ser pay e filho tabaliãaes na dita villa e que huu homem estrangeiro que emsynaua moços a ler e a escrepuer na dita villa viera pedir o dito oficio do dito Joham gomez o velho a nos e que nos lhe fizeramos delle merçe per nosa carta averia ora huu anno pouco mais ou menos E que tamto que ouuera o dito oficio de nos desaparecera da dita villa de Castell Boom sem nunqua mais seruir o dito oficio e que por bem dello o dito oficio estaua ora vaguo. E ora queremdo nos fazer graça e merçee a Gonçalo Diaz, escudeiro, morador em Almeida....... Temos por bem e fazemos lhe do dito oficio merçee......... ficamdo Resguardado ao dito estrangeiro se vier viuer aa dita villa de Castell Boom e emtemder que tem direito no dito oficio podera citar e demádar o dito gonçalo Diaz os quaaes seram ouujdos e se detrimjnara o que for direito etc.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 12.9, fl. 55 v.

IV

D. Sebastião etc. a todolos Corregedores, Ouujdores, Jujzes e Justiças oficiaes e pessoas de meus Reynos e senhorjos a que esta mynha carta de perdã for mostrada e o conhecimento dela có direito pertencer saude. ffaço saber que llena fferreyra molher solteira me enviou dizer por sua pytição que hu Amtonio de Magalhaes mejrinho da corejção e ouujdoria de Vylla Reall querelara dela suplicante dizendo que ela de seys meses a esta parte e de majs tempo estaua por mâçeba theuda e manteuda como marido e molher de Gaspar Pirez, clerigo de misa capelão na Igreja de Giaes termo da dita vylla e ele lhe daua ho necesarjo e lhe fazia bem e que ho dito mejrinho a prendera em casa do dito clerigo e que desegando ela suplicante aver ffilhos do dito clerigo se fora a mestra de moucos (moços) pera que lhe fizese algua cousa pera aver filhos e que Indo o vygajro da correição digo comarqua vygitar pousara na casa do dito clerigo e que pasamdo o vygairo para hua casa de cyma ela suplicante se vynha pera a casa de-

baixo, etc. Dada na cidade de Lixboa ao iiije dia do mes dagosto e feyta nela aos bij ano do nacymento de nosso Senhor Jhesu cristo de i be lxiij.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 6.º de Legitimações, fl. 343.

v

Dom Sebastião etc. a todollos Corregedores, Cuvidores, Juizes e Justiças de meus Revnos e senhorios a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della co direito pertencer saude faço saber que Domingos Fernandez, criado do Cardeal Issante meu mujto amado e prezado tio e mestre do collegio dos mininos pobres da cidade deuora me enujou dizer por sua piticão que elle estiuera preso perto de huú ano na cadea e prisão da dita cidade por cullpas da morte de huu Agostinho Fernandez allsayate, morador que soi em a dita cidade em a qual prisa por ser muito pobre e doente gastara quanta pobreza tinha e por ser sem culpa o não acusarão as partes mas antes lhe perdoarão e fora acusado pela minha Justiça e por ser muito pobre e doente e não tiuera quem oulhasse por sua Justiça sajra codenado em quatro annos pera Afriqua Me pedia que avendo Respeito a sua grande pobreza e a ter tres filhas molheres e a ser mestre e homem que professa virtude e a ser mais pera insinar e fazer fruito co o que sabja que pera jugar as lamçadas com os mouros e a ser tão sem cullpa como se podia ver em sua prova e defesa lhe fizesse merçe e esmolla por amor das çinquo chagas de Cristo de lhe comutar o degredo pera dez ou doze legoas fora do lugar do malleficio onde co seu jnsyno podesse ganhar de comer a sua molher e filhos por que se as deixasse tão desemparadas e sem Remedio e elle tão sem forças e doente fosse comprir seu degredo podião se lhe perder e elle jr la a morrer sem fazer seruiço a deus e a mym no que eu em lhe asy comutar farya seruiço a deus e a elle esmolla. E eu vendo o que me elle soplicante asy dizer e pedir enuyou se asj he como diz e ahj mais não ha visto huu parece co huu meu pase e querendo lhe fazer merçe Ey por bem e me prez de lhe comutar os ditos quatro anos de degredo pera Afriqua em que foj condenado pello caso da morte de que faz menção em sua pitição pello modo que nella declara visto como foy acusado pela Justiça e he nelle feyta execução de pregão e como a morte foy em Reyxa e o morto teue as feridas çarradas e se dizia ser são dellas e jra cinquo annos degradado pera fora da cidade dEuora e dez legoas ao Redor pello que vos mando que o não constrangais a jr seruir o dito degredo as partes dAfriqua jndo elle coprir os ditos cinco annos fora da dita cidade e dez legoas ao Redor della nem o prendais nem mandeis prender nem lhe façais nem consyntais fazer mall nem outro allguu desaguisado quanto he por Rezão de não jr seruir os ditos quatro annos de degredo as partes d'Afriqua por que minha merçe e vontade he comutar lhos pella maneira que acima he declarado. Dada na minha cidade de Lixboa aos bijo dias de mayo e feita nella aos xij dias delle. Ell Rey Nosso Senhor o mandou por Simão de Miranda Anriquez e por o doutor Symão Gonçalvez Cardoso, fidalgos de sua casa e do seu conselho e seus desembargadores do paço e pitições. Vallerio Lopez a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mill bo lxj annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 4.º de Legitimações, fl. 298.

VI

Eu ell Rey faço saber aos que este Aluara virem, que avendo Respeito ao que na pitição atras escryta diz Jorge Diaz, mestre de Jmssinar moços a ler e escreuer na escola de Santa Marja da cidade de Beja e vista a Reposta dos officiais da camara da dita cidade a este Jumta, Ey por bem e me praz que elle tenha e aja por tempo de tres annos os mil e seiscentos reais cada anno que os ditos officiais dizem, Jnsjnando nella a ler e escreuer na dita cidade, nã mandando Eu antes o contrario e isto das Rendas do Concelho não entrando nisso a minha terça. E Mando aos ditos officiajs da camara que em cada hú dos ditos tres annos lhe façã pagar os ditos mil e seiscentos reais e ao prouedor da comarca da dita cidade que os leue em conta ao thesoureiro das ditas Rendas que lhos pagar e este me praz etc. Pero de Seixas o fez em Allmejrym a xxiij de nouembro de i belxxix. João de Seyxas o fez escreuer.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 44.º de Doações, fl. 300.

VII

Dom Sebastiam etc. a todollos Corregedores, Ouuydores, Juizes, e Justiças de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della có direito pertencer saude. Faço saber que Gaspar Roiz, homem que ensyna a ler moços em Moura, me enuiou dizer por sua piticam, que elle fora preso e acusado pela Justica, por se dizer que estamdo na cadea da villa presa por adulteryo hua Caterina Pirez e querendo se sair da prisão por andar sollta, elle soplicante se posera diante da luz da cadea pera tolher a vista que a não visem sajr da cadea; e que asi fogira da cadea pello azo e manha que elle a yso dera pello qual caso por sentença da Rellação fóra códenado que có pregão na audiencia fose degradado per huu anno pera Crasto Marym, segundo da sentença Junta constaua e nelle era feyta execução do pregão e lhe fora dado tempo pera jr coprir o dito degredo; e porque não tinha outro Remedio de vida pera sostentar sua molher e muytos filhos que tinha, senão ensynar moços a ler, o que não podia fazer no dito couto, o dito anno ficariam todos perdidos: Me pedia ouvese por bem de lhe comutar o dito degredo pera fora da dita villa de Moura e seu termo por que poderia jr a lugar onde por seu officio podesse sostentar sua familia que se não perdesse, avendo outro sy Respeito a dita Caterina Pirez estar presa na cadea por o carcereiro a prender in continente tanto que fogira etc. Ey por bem e Me praz de lhe comutar o anno de degredo pera o couto de Crasto Marym...... fora da villa de Moura a dez legoas ao Redor etc.

Dada nesta cidade de Lisboa aos biijo dias do mez dagosto e feyta na dita cidade aos doze dias do dito mez...... Antonio Pinheiro a fez anno do nacimento

de noso Senhor Jhesu Christo de mil be lx annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 4.º de Legitimações, fl. 122 v.

VIII

Dom Sebastião, etc. a todollos Corregedores, Ouujdores, Juises e Justiças de meus Rejnos e Senhoryos a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della co direito pertencer, saude. Faço saber que Emçensso Fernandez, carpinteiro de marçanarya, morador nesta cidade de Lixboa, me enuyou dizer por sua pitição que viuendo elle na alldea das Goullias, no anno de be li em casa de seu pay Eytor Fernandez, morador que era na dita alldea, termo da villa das Pias, querellara delle soplicante hum Antonio d'Aragão, mestre de ensynar moços, morador na dita alldea, dizendo que sendo Imigo delle querelloso hum Miguel Marquez por brigas que tinham avidas, elle soplicante e o dito Miguel Marquez salltara co elle querelloso na dita alldea das Goulias, de noyte em hum dos dias do mes de feuereyro do dito anno de be li ou no tempo que se achar na verdade, de preposyto e o feryra de hua feryda na cabeça aberta em sangue e por que o dito Antonio d'Aragão fora são e sem aleyião da dita feryda e lhe fora dada co hum pao e perdoara a elle soplicante como se mostraua do perdão aquy junto......... Me pedia ouuese por bem de lhe perdoar a culpa etc.

Dada na cidade de Lixboa aos iiije dias de março...... ano de noso senhor

Jhesu Christo de î be lxbj etc.

Chancellaria de D. Sebastião, liv. 14.º de Legitimações, fl. 233 v.

IX

Dom Sebastião etc. a todolos Corregedores, ouujdores. Jujzes e Justiças, oficiaes e pessoas de meus Reynos e senhorjos a que esta mynha Carta de perdão for mostrada e o Conhecimento pertencer saude. Faço saber que Lopo Fernandez, Jujz das sysas da uilla de Synes, me enviou dizer por sua pytição, que elle fora acusado pela Justica, por se dizer que seruindo ele soplicante de Juiz na dita vylla, Afonso Vicente, seu Irmão, co outros de asuada Irem as portas de hum João Diaz, mestre de ensynar a ler, pera o afrontarem, e, encontrando ho na Rua, o sigirem até porta da Igreja, onde ele soplicante co ho dito seu Irmão ho afromtarão de palauras, de maneira que não conuinha a pessoa de Julgador etc.

Dada na cidade de Lixboa a iii dias do mes dabrilAno do nacimento de noso senhor Jhesu Christo de î bo lx bij. Amtonio de Syqueyra a fez escrepver.

Chancellaria de D. Sebastião, livro 2 de Legitimações, fl. 72.

 \mathbf{X}

Dom Sebastião etc. a todolos Corregedores, ouujdores, Juizes, Justiças, oficiais e pesoas de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de perdão for mostrada e o Conhecimento della pertençer saude faço uos saber que Manuel Guonçalvez, mestre de Imsynar moços a ller e a escrepver, morador na villa dalmodouuar e naturall da cidade de Beja me enuiou dizer per sua pitição que elle foy preso na cadea da dita cidade de Beja e acusado pela Justica por se comtra elle dizer que em hum dos dias do mez de mayo do anno de bel e tres ymdo Manuel de Rabello, meirinho e João Nunez, alcaide da dita cidade de noute depois do syno correndo a cidade topara a elle suplicante na Rua da Corredoura e asy a huu Ruy Collaço e a outros dous e dizemdo-lhe de minha parte que estevesem presos alkamcarão das espadas comtra o dito meirinho e allcaide e se meterão com elles as cutilladas e da dira volta sahio fferido huu homem do meirinho e que temdo o dito meirinho preso na dita vollta ao dito Ruy Collaço elle suplicante com ajuda dos outros lho tirarão de poder por as quaes culpas floy comdenado per sentença da Rollação em huu anno de degredo pera a Africa co preguão em audiencia e sendo em elle feita execução do preguão floy sollto com fliamça com tempo pera jr seruir o dito degredo e demiro nelle se apresentou.....servindo o dito degredo na cidade de Ceíta se veyo della sem acabar de comprir o dito degredo e haa quatro annos e cimquo meses que elle esta neste Reyno sem o tornar a Ir seruir pelo que esta preso e por que he homem pobre e tem molher e filhos..... e na dita villa dalmodouuar ffaz seruiço a deus e a mim em ensynar moços a ler e screpver e os doutrina por não aver outro mestre etc.

Dada na minha cidade de Lisboa a xbj dias do mez de março.....anno do nas-

cimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill b.º l e oito annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 36 de Legitimações, fl. 29.

XI

Dom Sebastiam etc. Faço saber que Ruy Mendez, mestre de ensinar moços, morador nesta cidade de Lisboa a Nosa Senhora da Esperança me enviou dizer per sua pitição que podera auer iiij ou cimquo annos ou tempo que vier em verdade que huu escravo Imdio catiuo do duque dAueiro por nome Miguel de Crasto se queixara delle as minhas Justiças dizendo que elle suplicante o ferira de hua ferida na cabeça que lhe fizera có hua eyxada có que lhe dera hua pancada de que o dito escrauo era año e sem alleijão e por que o dito duque lhe tinha perdoado como se mostrava do perdão Juncto e elle suplicante era pobre e casado e tinha Irmãas orfaas que sostentaua e lhe seria muita vexação e trabalho lhurar-se ordinariamente me pedia ouuese por bem de lhe perdoar a cullpa que tinha em dar a dita ferida na cabeça ao dito escrauo e acótecera o dito ferimento a boca da noyte queremdo elle suplicante tolher o dito escrauo que não espamcasse hua moça que estaua asentada a porta delle suplicante e Receberia merce..... Dada em Lisboa a hj de Julho. Ell Rey noso senhor o mandou pelos doctores Paullo Affonso e Gaspar de Figueiredo etc. Antonio Velho a fez Anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de î be lxxj.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 23 de Legutimações, fl. 238.

XII

Dom Sebastião etc. faço saber que Jorge, filho de Pero Soarez. morador na villa de Moxagata me emujou dizer por sua pitição que elle fora acusado per a Justiça por a cullpa que teue em feryr Antonio Pireyra, mestre de Insynar mininos morador na dita villa de hua feryda na cabeça Junto do adro da Igreja da dita villa vimdo o dito

Antonio Pireira de Insynar a doutryna aos moços e pello caso fora codenado per sentença daliçada Dantre Douro e Minho em seis mezes de degredo fora da villa e termo com pregão na audiencia etc..... Dada na cidade de Lisboa a vi dias do mes de setembro. El Rey noso senhor o mandou pellos doutores Gaspar de Figueiredo e Paullo Afonso. João da Costa a fez anno do nacimento de noso senhor Jhesu Christo de 1 b.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 25 de Legitimações, fl. 508 v.

XIII

Roll das téstemunhas

Antonio Leitão que ensina a ler e escrever, uiuia ao chafariz dos cavallos. (Processo de Damião de Goes, Inquisição de Lisboa, 17.170, fl. 91 v. Inquirição das têste-

munhas de defesa do Reu, 26 de junho de 1572). (1)

It. Antonio Leitão, mestre de Insinar moços, testemunha dado pello Reo em sua defesa yurada aos Santos Euangelhos e prometeo dezer uerdade e preguntado pello custume disse que tinha muyta amizade co o Reo e esteue em sua casa aliguu tempo e lhe escreuja cousas do Reyno, que o Reo lhe paguaua; mas que dira verdade.... (It

XIV

Verba do testamento de Francisco de Faria, alcaide mor do castello de Palmella datado q de novembro de 1554.....a quali sedolla de testamento o mádey esprever per Antonjo Roiz, mestre de Emsynar mosços ha ler e esprever nesta villa...

Collecção especial, caixa n.º 160.

XV

Pretende prouar que sua criaçam e conversacam, desde menjno ate o dia doje, así nesta cidade de Cojmbra de que he natural, como fora pellas partes onde andou, conversou sempre có xptãos velhos, horrados e fidalguos e muito hons xpãos, por que nesta cidade as primeiras letras que aprendeo foj de Francisco de Anduxar, clerigo de misa, castelhano e homem de muito boa vida, pai que foi de Teodosio danduxar, destribujdor do judicial que foi desta cidade, que o principion no ler e lhe ensinou has orações e despois aprendeo a ler e a escrever có Anrique de Parada, homem honrrado, xpão velho e de muita vertude, e o latim aprendeo com o mestre Lopo Gualego que naquele tempo ensinava gramatica nesta cidade, homem exemplar na vida e custumes, de mujta doutrina e de bon exemplo, que em seu tempo foi tido por muito bom xpão.

Processo do Dr. Heitor V az, Inquisição de Coimbra, n.º 1073, Anno 1566.



⁽¹⁾ O processo foi publicado pelo sr. Guilherme Henriques, Ineditos Goesianos, vol. II, 1898.

Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia

RELATIVAS À MISERICORDIA DE LISBOA E À SUA EGREJA E CASA DE SÃO ROQUE

Ao sr. dr. Sousa Viterbo.

I

O hospital dos incuraveis no seculo XVI

1560-1562

No capitulo II da terceira parte da minha memoria acerca da Santa Casa da Misericordia de Lisboa tentei, quanto me era permittido fazel-o em face de escassos documentos, dizer qual teria sido a origem e primitivas condições organicas do hospital de incuraveis e entrevados que a Misericordia desde desconhecida data mantem a expensas suas.

Não me pareceu então conveniente alongar mais aquelle trabalho, que já ia extenso, com documentos, que apenas extractei, com magoa é certo,

mas resignado perante uma resolução que tive por incluctavel.

Ultimamente porém o meu bom amigo e proficiente investigador sr. Pedro de Azevedo teve a amabilidade de me communicar, por occasião de uma visita minha a Torre do Tombo (em 21 de fevereiro de 1906), um documento do Corpo Chronologico, datado de 5 de julho de 1561,

em que se trata de — chú esprital que a misericordia faz».

Reconhecido, como agora de novo e gostosamente o faço publico, pela gentileza da denuncia, não me occorreu a principio a que hospital aquella carta poderia referir-se. Confrontando-a porém com o que no logar supracitado eu escrevêra, reconheci o laço que prendia o novo documento a outro que eu alli publicára, e a um documento de que apenas fizera ligeiro extracto. D'este ultimo já se occupára o meu illustre e douto amigo, incansavel publicista o sr. dr. Sousa Viterbo, num pequeno artigo intitulado — O hospital dos incuraveis — trabalho por mim tambem citado na memoria acerca da Santa Casa de Lisboa (1).



⁽¹⁾ Este solheto, de 5 paginas, separata dos Archivos da historia da Medicina, tem por titulo — Os hospitacs em Lisboa — O hospital dos incuraveis, e a data 14 de severeiro de 1895.

Achei portanto conveniente reunir os tres documentos, procurando tirar do seu conjuncto uma concatenação de factos para a historia daquella secular instituição, que bastante desvirtuada de seus primitivos intuitos, ainda hoje persiste entre o numero já muito cerceado das beneficencias

da poderosa Misericordia da capital.

Reproduzil-os-hei aqui todos juntos visto que o terceiro, publicado pelo sr. dr. Sousa Viterbo difficilmente poderá ser consultado, attenta a exigua tiragem do folheto; o segundo é inédito, e o primeiro, comquanto impresso no meu estudo sobre a Misericordia, se torna de indispensavel leitura para a comprehensão dos outros dois, pois que elle se refere ao facto inicial de que derivaram aquelles a que os segundos documentos alludem.

Elucidarei em breves palavras o que da leitura de todos tres se pode concluir.

Ignora-se quando tomou a Misericordia a deliberação caritativa de

manter um hospicio para incuraveis.

As razões que a isso levaram a piedosa Confraria essas vemol-as enunciadas no curioso Alvará de 13 de abril de 1562, o terceiro dos ditos documentos. Foi por ser tal instituto — «a obra mais santa e mais conforme á caridade... porque em todolos espritaes não curam senão as doenças que tem remedio e como o não teem os botam fora a risco de morrerem

por esses alpendres, etc...

Para isso, ou para estabelecer este «esprital» de novo, ou para o melhor alojar, se já existia, como é de crer, em outras casas (o que parece deprehender-se da leitura de alguns trechos antigos, como o da Estatistica de Lisboa, manuscripto de 1552), pediu a confraria a el-rei lhe concedesse os altos de umas casas, onde era o despacho da Portagem, contiguas ao velho edificio da Misericordia, à Ribeira. E em troca e escambo cedia os altos de umas casas que se iam fazer num chão e sitio junto á porta da Alfandega nova da cidade. Estas casas seriam construidas pela camara, que reservaria para si os baixos, e os altos ficariam sendo da corôa para nellas se fazer o despacho da Portagem.

Vendo a conveniencia de ficar o hospital contiguo ao edificio e egreja da Misericordia, lh'as concedeu logo el rei, dando-lhe ainda além do que pediam e sem mais nenhum encargo, as casas em que pousava o almoxarife da Portagem Lionel de Quadros, ficando apenas a este e a seu filho o usofructo dellas. De tudo manda o Alvará de 20 de junho de 1560

(Doc. I) se lavre escriptura publica de contrato.

A's obras deste hospital se refere sem duvida o doc. II, pelo qual se vê que el-rei muito se interessava pela obra, a pedido dos Irmãos da Confraria da Misericordia, e por isso instava com o seu encarregado em Madrid para obter licença del-rei de Castella para vir certa madeira do

reino da Galliza, necessaria para a obra pia do esprital.

O doc. III, finalmente, nos informa que estas casas por muito velhas cahiram, e que não reunindo o sitio condições de salubridade e limpeza, não tendo sol nem agua, determinaram os Irmãos procurar logar mais adequado para os seus doentes incuraveis. Pediram então á cidade um chão a poente da porta do Chafariz dos Cavallos, terreiro que segundo a

camara informa de nada servia e se convertia de verão em um monturo e de inverno em temivel lodaçal.

São curiosos os embargos com que sobrevieram os pescadores d'Alfama, que se serviam do terreiro, como ainda hoje se vê nas pequenas cidades e povoados da beiramar, para nelle vararem e concertarem os

barcos, e extender e enxugar as redes de pesca.

El-rei porém, resolveu a pendencia em favor da Misericordia. O que não é facil saber é se a construcção se levou a effeito, sendo muito de presumir que não, porque tres annos depois em 1565, segundo uma inscripção que o Sanctuario Marianno reproduz, existia nos baixos da velha egreja do Hospital Real de Todos os Santos, no logar depois transformado em celleiro, a enfermaria dos incuraveis. Decorrido tempo mudou para debaixo da arcaria do edificio do Hospital Real, onde houvera uma albergaria e casa de peregrinos, com sua ermida de Nossa Senhora do Amparo, denominação por que ficou sendo conhecido este hospital, destinado a receber incuraveis e entrevados (1).

II

A maça de prata da Misericordia, sec. XVI

No livro I dos Privilegios da Santa Casa, a que me referi, se conteem as certidões autenticas extraídas da Torre do Tombo, subscriptas pelo seu guarda mór Manoel da Maya, de todos os privilegios e isenções concedidas á Misericordia de Lisboa, certidões pedidas pela Mesa da Confraria, quando o terremoto e incendio subsequente destruiu no seu archivo todos os diplomas originaes que os estabeleciam.

No fim do volume ha outra collecção de certidões dos titulos de privilegios que áquelle tempo existiam no archivo da Misericordia do Rio de

Janeiro.

Foi entre estas ultimas certidões que recentemente notei um documento, que em antecedentes leituras tinha escapado á minha attenção, motivo por que a elle me não referi no meu estudo sobre a Santa Casa.

Infelizmente neste documento ha por certo um erro de copia ou de redacção, em consequencia do qual difficil se nos torna interpretar de uma

maneira positiva o facto a que elle se refere.

E' uma carta delrei, datada de Evora de 27 de maio de 1519, em que se auctoriza o Provedor da Misericordia (segundo é de crer, visto estar na collecção dos privilegios relativos a esta confraria) a mandar fazer uma maça de prata de 10 a 12 marcos, para servir de insignia, sendo conduzida pelo solicitador da Confraria, no acto do casamento das orfãs. Não diz designadamente a carta a quem ella era dirigida, e caso curioso, o Escrivão das confirmações, que della passou ou mandou passar a certidão,

⁽¹⁾ Leia se: — Sanctuario Marianno, Tomo VII, pag. 180 a 184; Summario de Varia Historia, tomo I, pag. 59; O Hospital dos incuraveis, pelo dr. Sousa Viterbo, 1895; A Santa Casa da Misericordia de Lisboa, pag. 421 e seguintes,

diz que nella se contem um privilegio, tocante á Misericordia, assignado

por elrei D. João o 3.º

Ora, sendo ella datada de 1519, como pode dizer o Escrivão que é daquelle rei quando a essa data vivia D. Manuel? Haverá equivoco na data, ou o engano será proveniente de se encontrar esta carta de privilegio para confirmação entre outras do reinado de D. João III? Eis o que não é facil de decidir, tanto mais que no Archivo Nacional não consegui encontrar o registo desta carta regia.

O documento IV é a carta tal como se encontra por copia no livro

dos Privilegios da Misericordia.

Existe na Misericordia, e acha-se presentemente exposta ao publico, na ante-sala que precede o museu das alfaias da Capella de São João Baptista, uma maça de prata lavrada, que a tradição reputa muito antiga, e que constitue a principal insignia da Provedoria

Descreveu-a o Archivo Pittoresco em 1868, tomo XI, pag. 324, em noticia acompanhada de uma gravura de Caetano Alberto, ultimamente reproduzida pela photogravura no volume VI da edição illustrada da His-

toria de Portugal de Pinheiro Chagas, pag. 272.

O articulista diz-nos que este objecto é formado por uma haste de cerca de meio metro de alto, sobre a qual está a maça propriamente dita, constituida por uma especie de capitel, que remata a haste, e sobre elle uma urna (assim lhe chama o articulista) ou toro mais grosso, dividido em quatro gomos, na face de cada um dos quaes se vê uma esculptura em baixo-relevo. Numa das faces está representada a Visitação da Senhora a Santa Izabel, que é o orago das Misericordias; em outra uma distribuição de comida aos presos da cadeia; em outra um casamento das orfas da Misericordia, e finalmente no ultimo o acto da encommendação e enterramento de um morto. Sobre uns ornatos ou palmas invertidas, formando o extremo da maça, ha uma pequena esphera armillar, que era a empresa del rei D. Manuel. Do capitel pende uma cadeia de prata que vae prender-se a um elo na outra extremidade da haste.

O articulista diz, com a natural sem cerimonia, que esta maça foi mandada fazer em reinado de D. Manuel durante a Provedoria do armeiro-mór D. Alvaro da Costa, e declara que a tradição affirma ser obra de Gil Vi-

cente, lavrante da rainha.

O exame da maça não confirma esta asserção. Viu-a a meu pedido o sr. Gabriel Pereira, e tanto este senhor como outras pessoas entendidas que a teem examinado, são unanimes em dizer que este artefacto de nenhum modo pode ser obra do seculo XVI, devendo antes com fundamento reputar-se trabalho da ourivezaria do seculo XVII. A haste é ornamentada em caixotões, desenho tão usual do estylo jesuitico, como se observa no tecto inferior do côro de S. Roque; está muito gasta, indicando prolongado uso. A parte superior macissa, parece ter tido um encabeçamento posterior, ou restauro. Nos quadros allegoricos notam-se trajos do tempo dos Filippes, analogos áquelles com que vemos representarem-se os conjurados de 1640.

Nada indica portanto que esta maça seja nem mesmo o ultimo resto restaurado da maça de 1519 a que o documento se refere. O que é certo

porém é que ella constitue desde tempos antigos a insignia que acompanha o Provedor nas grandes solemnidades. Era a maça levada por um dos sete continuos, a que davam o nome de homens do azul, por trajarem capa azul e a balona, ainda hoje denominada bacalhau de volta singela.

Ainda em 1870 o adjuncto da Administração (de nomeação regia) da Misericordia, o Abbade Castro propoz, como consta da acta de 13 de agosto daquelle anno, que em todas as festividades a que assiste a Mesa, estivesse presente um continuo, com o seu vestuario proprio, trazendo a competente maça.

Ultimamente figurou no prestito solemne do Centenario da India, no qual se encorporou o Provedor, seguido por um continuo, revestido com a tradicional capa da irmandade da Misericordia (hoje extincta), empunhando a maça de prata, que de ordinario se conservava no gabinete do Provedor. Muito recentemente, collocaram-a numa vitrina adequada, na antesala do precioso museu da capella de S. João Baptista.

Ш

Doação da Ermida e casas de S. Roque aos Padres da Companhia de Jesus.

1553

Refere o P.º Balthazar Telles na sua Chronica da Companhia de Jesus da Provincia de Portugal, Parte Segunda, com certas minudencias, o modo como os padres da Companhia de Jesus se fixaram na côrte portugueza, e como buscando sitio asado para estabelecerem sua Casa Professa, lhes sorriu o pittoresco monte de S. Roque, coroado de oliveiras, logo junto ás portas da velha muralha. Erguia-se alli a ermidinha de S. Roque, com seu adro da peste, e sua confraria de devotos, que ciosos da sua propriedade, puzeram todos os embaraços aos cubiçosos desejos dos recemvindos. No meu livro já citado A Santa Casa da Misericordia de Lisboa (1002) esbocei a historia destas negociações em que o rei D. João III interveiu a aplanar difficuldades; rastreei na velha chronica e na da Santissima Trindade os tramites deste escabroso negocio, que findou cóm a escriptura de concerto feita em 1553 entre os padres e os confrades, estipulando-se condições, entre as quaes se assignalam as da persistencia do culto ao veneziano santo, advogado contra as pestes. Refere o chronista estas condições da escriptura, condições que transcrevi no meu estudo. Quanto á escriptura ignoro se ella existe. O que porém mui casualmente se me deparou ha pouco, e me provoca assim a voltar ao assumpto, soi a Provisão pela qual El-rey, acordados os animos dos confrades, lhes determina a entrega da sua ermida com tudo o que lhe pertence aos padres da Companhia de Jesus. Existe este valioso documento, no maço 1.º de Diplomas e alvarás regios, do Archivo da Misericordia de Lisboa, sob n.º 1.

Os estorvos e embaraços que se antepozeram ás minhas buscas e investigações naquelle cartorio, cujo inventario inda ao certo se desconhece, obstaram a que eu tivesse podido referir-me a este e a outros muitos do-

cumentos, uns que presentemente sei la existirem, outros que porventura

lá estejam ainda, tendo escapado a mil perigosas vicissitudes.

O documento em questão (Doc. V) é escripto em papel, em bella letra allemã ou gothico minusculo, com a assignatura real. Vem completar, emquanto outros documentos mais minuciosos o não fizerem, os esclarecimentos historicos ácerca da origem da actual egreja de S. Roque de Lisboa (1).

IV

O tecto da egreja de S. Roque, sua construcção e pintura

1575 a 1582

Conta o chronista da Companhia as delongas e difficuldades que so. brevieram na edificação da egreja de S. Roque, até que chegado o templo á altura das cornijas em 1573 surgiram novas e mais graves indecisões acerca da maneira por que a egreja havia de ser coberta, sem o fazerem de abobada, receiosos de que as paredes não lograssem sustela-Tanto o chronista, como o auctor anonymo do codice manuscripto n.º 207 da Bibliotheca Nacional, nos dizem que para resolver o problema enviara o rei D. Filippe a Portugal um famoso architecto, o seu architecto principal, sem porém lhe declararem o nome.

«Para se vencerem estas difficuldades, veyo huu famoso Architecto mandado por El Rey Catholico Dom Philipe o prudente, o qual traçou a

obra com hum novo invento nunca visto em Portugal, etc. (2).

O manuscripto do codice n.º 207 acrescenta que isto se passou em 1582 e que o Architecto era o Architecto principal do rei de Castella.

Nenhum documento porém foi até hoje publicado, nenhum se conhece, a justificar a presumpção, aliás muito crivel, acceite por varios auctores modernos, entre elles pelo sr. Julio de Castilho, meu muito prezado Amigo e Mestre, de que este architecto fosse o famoso Filippe Tercio. Nem o illustre investigador que nos brindou com o valioso trabalho — Diccionario historico e documental dos Architectos, Engenheiros etc. logrou descobrir a razão desta affirmação.

Folheando o codice manuscripto da Bibliotheca Nacional, n.º 145 do Inventario, intitulado — Historia dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa, cepia nitida de uma obra, sem rosto, que segundo o erudito e consciencioso inventariante sr. J. A. Moniz, parece ter sido composta pelos annos de 1704 a 1708 (um in folio de 476 fl. encad. — A 4-11) fui ler, na noticia relativa a São Roque, e com relação a este assumpto a que

me estava referindo, o seguinte:

«Mandou elrei do.n Filippe I de Portugal, que se achava em Lisboa,

Digitized by Google

⁽¹⁾ Leia-se a citada memoria ácerca da Santa Casa, pag. 180 a 188 e o respectivo Prefacio, a pag. 1x.
(2) Chronica da Companhia de Jesus, parte, II liv. IV, cap. XXV, n.º 4.

ao seu famoso Architecto que tambem se achava na cidade, e que foy o que traçou a fabrica do sumptuoso templo de S. Vicente e no Palacio Real a insigne obra da sala em que se recebem os embaixadores, que vulgarmente se chama a casa do forte, etc.»...

.... E a este famoso Architecto mandou elrey, por fazer graça aos Padres de São Roque, que traçasse a obra do tecto da Egreja, do me-

lhor modo que a sua arte alcançasse, etc. (1).

Não vale este escripto por certo como prova documental; merece-nos porém uma certa attenção, pois que foi composto antes do terremoto, pouco mais de um seculo depois do facto, e quando os archivos e livrarias se achavam ainda repletos de noticias e documentos de diversas ordens que o terremoto destruiu.

Emquanto outra prova não apparece ahi fica registada esta affirmação de auctor do principio do seculo XVIII, a qual serviu muito provavelmente de base aos modernos que a repetiram, como facto corrente na tradição

da egreja de São Roque.

Continua porém o chronista:

<= 7 = Acabado o madeirameto do tecto o forraram pela parte convexa de bordo de obra chá & raza se artezões ne molduras, porque trataram de o animar co pintura: pera isto se traçaram tres valetes desenhos, pelos melhores & mais primos officiaes de Lisboa, porém o que mais contentou aos peritos he o que hoje aly vemos; a ordenança da obra he de grande architectura, avulta muito ao loge, te conhecidos primores, notaveis arremeços, grades valentias da arte; mostradonos (entre curiosos emblemas, entre fermosas tarjas, & egraçados brutescos) varios passos da sagrada Escriptura & representadonos á vista quatro arcos tábé fingidos, que parece sustétam o mesmo tecto, & entre elles se vê hûs zimborios abertos e huas cupulas tabé representadas, que co hum alegre engano sestejam os olhos ver se enleados, quando cuydam que o vam destes zimborios pasa muito avante, & sóbe ao alto, escondedo-se entre as sombras reflexas, & entre os repercussos da pintura; achando aqui mais os olhos co a admiraçam do que cuydam que vem, que na delineaçam do que realmente alcançam, porque posto que a arte com que este artifice pintou, foy grande, comtudo o engenho com que fingia foy mayor & isso vem a ser o que antigamente tanto louvou Plinio naquelle celebrado pintor Thimantes (2).

Nada nos diz o chronista, no seu costumado sileneio, ácerca do nome

dos artistas que concorreram áquelle notavel certamen.

Só nos declara, e isso é bom registal-o, que elles foram dos melhores e mais primos officiaes de Lisboa, o que equivale a ficar-se sabendo que aquella pintura é obra de artista portuguez, ou residente no paiz.

(1) Citado codice, fl. 113 v.



⁽²⁾ Citada Chronica da Companhia de Jesus, parte II, cap. XXVI, n.º 7.

Nada mais sabemos emquanto algum documento novo, que venha a deparar-se a algum investigador professo, nos não aclare o enygma.

O que porém não é menos interessante de se registar é o que o citado manuscripto n.º 145, — Historia dos mosteiros, etc., nos revela a este respeito da pintura do tecto da egreja de S. Roque. Diz-nos elle:

«Insigne pintura que mereceu, que para exemplar aos pintores, se abrisse em laminas de cobre a dita pintura, julgando os que melhor entendam da arte que era muyto digna de ficar em estampa, para se divulgar e communicar aos que a não podiam vir ver a Lisboa (1)».

Que seria feito desta gravura?

Existirá acaso algum exemplar della? Eis o que muito interessante seria apurar. Esta denuncia publicada numa revista desta ordem equivale por certo, no nosso meio, a qualquer pergunta de indole analoga, apresentada no Intermédiaire des chercheurs et curieux fundado em Paris em 1864.

Dentre os leitores deste Archivo algum haverá que possa dar noticia da decantada gravura em cobre, feita antes de 1704, representando o

tecto de S. Roque?

Oxalá esta modesta noticia possa revelar-nos a existencia da gravura e até talvez no letreiro della algum valioso esclarecimento acerca da pintura e do seu auctor.

No meu livro A Santa Casa da Misericordia, a pag. 230, refiro-me á limpeza do tecto da egreja de S. Roque e dos 30 quadros e tabellas que decoram a egreja, executada em 1862 pelo pintor José Maria de Salles,

segundo contracto de que vi as condições no archivo da casa.

Na pasta de autographos diversos, miscellanea de documentos officiaes e de papeis particulares dos seculos XVIII e XIX, inventariada sob n.º 449 na collecção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional, e cujo nucleo foi em 1895 comprado a Antonio Augusto do Couto, existe sob n.º 184 o parecer original com as assignaturas autographas dos professores da Academia de Bellas Artes, Francisco de Assis Rodrigues, Francisco Antonio Silva Oeirense, e Thomaz José da Annunciação, approvando e elogiando a restauração (assim lhe chamam) do tecto da egreja de S. Roque, feita sob a direcção do pintor José Maria de Salles. Este documento, extraviado do archivo publico onde deveria estar, e onde pertanto debalde o buscarão aquelles que por qualquer indicação alli vão procural-o, é o Doc. VI adeante publicado.

⁽¹⁾ Citado codice 145 à fl. 115.

Os quadros de André Gonçaives na sacristia de São Roque sec. XVIII

Descrevendo os quadros da egreja e sacristia de São Roque, referia eu, na minha memoria, a pag. 258, a tradição corrente, repetida em varios livros modernos, de serem devidos ao pincel de André Gonçalves os 16 paineis, representando scenas da paixão de Christo, actualmente collocados na sacristia da egreja, por cima daquelles magnificos quadros de André Reinoso, em que magistralmente se desenham successivos factos historicos da vida de S. Francisco Xavier.

Estava eu longe de suppôr, quando escrevia aquellas paginas, que tempos depois, amavelmente facultado o exame de alguns documentos do Archivo da Santa Casa, nos poucos momentos livres que para estes utilissimos serviços me é dado dispor, eu encontraria num maço denominado Memorias e varios papeis antigos, sob n.º 8, a justificação mais autentica que é possivel da paternidade daquellas pinturas, justamente attribuida

pela tradição corrente ao fecundo pintor André Gonçalves.

Não só ha alli a conta da despesa feita em 20 de março de 1761 com os 16 paineis, 8 bandeiras, 9 tocheiros e 12 corriões para a procissão de quinta feira de Endoenças, denominada procissão dos Ferrolhos, por conta do legado que á Misericordia deixou uma testadora de nome Antonia Maria, mas até o proprio recibo autographo, assignado pelo pintor, tal como o reproduz o documento VII.

Recebera a Misericordia o legado de umas casas que se venderam por um conto de réis, e desta importancia sairam os 199\$\pi460 réis, que tanto foi o custo total dos objectos acima designados, entre os quaes se contavam os 16 paineis, de cuja pintura foi encarregado o mestre pintor An-

dré Goncalves.

Estes quadros ornavam d'antes as paredes da sala grande do primeiro pavimento do edificio da Misericordia onde hoje, após a demolição completa e reconstrucção successiva, se acha o museu das alfaias da capella de S. João Baptista. Naquella sala se effectuavam as reuniões das Juntas grandes da Irmandade da Misericordia, e as extracções da Loteria.

Finda a ceremonia religiosa de quinta feira Santa, reunia-se a Junta Grande para a concessão das esmolas, e á tarde sahia a procissão dita

dos fogaréos, na qual iam os paineis que adornavam a sala.

O pintor era bairrista de São Roque. Como Vieira Lusitano, seu intimo amigo, e tambem morador no bairro Alto, o diz no seu livro O insigne pintor e leal esposo, vivia

... lá de San Roque perto.

Onde? não se apurou ainda.

Com a publicação deste documento interessante para a historia da arte, pois vem autenticar aquelles quadros, aproveito o ensejo de rectificar o que disse no livro A Santa Casa da Misericordia a pag. 258, onde erradamente descrevi o numero e assumpto dos quadros. São 16 e não 14, como alli se diz, e representam scenas e passos da paixão de Christo, como é adequado ao fim a que se destinavam de figurar na procissão de Endoenças.

Ao pintor e á sua vida bem pouco estudada, me referi alli ligeiramente, reproduzindo o que anda dito nos poucos livros que servem de base a todos os estudos e inquirições que desejamos fazer sobre a biographia dos nossos artistas.

Aguilhoavam-me desejos de fornecer a seu respeito mais algum esclarecimento.

Cyrillo (Memorias, pag. 88 a 92) e J. Cunha Taborda (a pag. 226) desenham os traços biographicos de André Gonçalves, dando-nos a data da sua morte e a da sua entrada na Irmandade de São Lucas. Falam-nos dos seus quadros na sacristia da Madre de Deus (A Vida de José no Egypto) (1), dos da Capella de Santo Antonio, na mesma egreja, dos do Menino de Deus, de Santa Joanna, de S. Lourenço, de Santa Martha, da demolida egreja de S. Martinho, da sacristia da Bemposta e da capellamór da egreja das Mercês (2), dos da capella de Queluz, dos da vida de S. João Baptista no Lumiar e dos do côro de S. Domingos de Bemfica.

Dão-se como seus discipulos muitos pintores, como Manuel José Gonçalves, João dos Santos Ala, Joaquim Manuel da Rocha (3), José da Costa Negreiros, Francisco Xavier Lobo, Padre Manuel José, e Pedro Ale-

xandrino de Carvalho.

O facto referido por Taborda de ter André Gonçalves sido admittido em 1711 na Confraria de São Lucas instigou-me a inquirir pelos papeis dessa extincta Irmandade, alguma informação relativa ao nosso pintor.

Alguns livros e papeis da Irmandade de S. Lucas, que foram examinados e coordenados por Cyrillo Volkmar Machado, existem ainda hoje na bibliotheca da Academia de Bellas Artes. Esta Confraria, da qual a primeira escriptura conhecida é de 1602, teve o seu compromisso approvado em 1600 pelo Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro.

Foi erigida em 1600, como disse, na egreja do convento da Annunciada.— Admittia no seu gremio pintores, esculptores, architectos e gra-



⁽¹⁾ Gomes de Brito — O Prior de S. Nicolau Rosario e Mello e a Sacristic da Madre de Deus em 1879-1880. Lisboa 1893. Pag. 19 e 22. Liberato Telles, Mosteiro e egreja da Madre de Deus, pag. 12 (Lisboa 1899). Os quadros de André Gonçalves forum
substituir de describidos de Bosa Carlle substituir as destruidas telas de Bento Coelho.

substituir as destruidas telas de Bento Coelho.

(2) Estes quadros vem citados pelo sr. Julio de Castilho ma sua Lisbas ántiga, vol. 3.º da 1.º parte (2.º edição 1903) pag. 200, e no vol. 5.º da 2.º parte pag. 255.

(3) A proposito deste nome e para aproveitar o ensejo de consignar aqui mais uma noticia de arte relativa a São Roque, direi que tendo sido ha pouco desmontados os quadros que vestem as paredes da sacristia de São Roque, para setem limpos (pelos moços e serventes dos pintores da obsa), tive accasião de ser que sua deia quadros amedias anos em talha dourada e que representam S. Pedro e S. Paulo, ha na parte posterior uma nota manuscripta de letra antiga que declara serem de Joaquim Manuel de Roche. Como esta nota facilmente pode desapparecer, aqui fica desde já consignada a noticia que se não é irrestravêmente autentica, nos afforsos comitudo algumas probabilidades de aer a expressão da verdade. a expressão da verdade.

vadores, e dava providencia sobre beneficencia e regulamento pessoal, porém não tratava de academia, nem do melhoramento das bellas artes, e era uma prova do atrazamento em que ellas se achavam em Portu-

gal.» (1)

Examinando os veneraveis papeis e livros, em que se vêem tantas assignaturas illustres, e onde poderão achar-se, apesar de já aproveitados por Cyrillo, muitos esclarecimentos que escapassem áquelle biographo, ácerca dos nossos mais notaveis artistas, mas inquirindo-os naquelle momento, porque o tempo me não permittia que o fizesse mais demoradamente, apenas com o fim restricto de pesquizar alguma noticia de André Gonçalves, fui achal-as no livro que se denomina:

L.º | dos Assentos | dos | Irmãos | que prometterão guar | dar os Estatutos desta Ir | mandade de | san Lucas | sita na egreja da Annunciada, desta cidade de | Lixboa. | Transferidos os que se acha | rão estar uivos do Livro | Velho, a este nouo. Era 1712.

Neste livro a fl. 19 se encontra a transferencia do assento de entrada do irmão André Gonçalves, admittido em 1711. Este assentamento impresso como todos os outros, e preenchido á penna com as indicações relativas ao irmão admittido, diz assim:

«Aos 2 dias do mez de Novembro do anno de 1711 se assentou por nosso Irmão da Irmandade de São Lucas, sita nesta Igreja de Nossa Senhora da Annunciada — André Gonçalves, casado como consta do Livro velho. Deu de seu assento esmola. É prometteu de guardar os Estatutos & assinou aqui comigo Escrivão. Antonio da Serra».

A' margem, lê-se a nota manuscripta:

«2.ª vez com Francisca Maria Cunier. O Sacrat. Vital».

E est'outra:

e quinze dias de idade e está sepultado nos marianos, S....

Neste mesmo livro, entre muitos, vi o assento de entrada de Pedro Alexandrino a fl. 87 v. em data de 5 de outubro de 1788, dizendo o solteiro e assistente adeante de S. José na travessa larga dos Cobertos.

Pelos livros de actas e eleições da confraria, que rapidamente pude percorrer, achei mencionado o nome de André Gonçalves, investido em diversos cargos, vendo se que desde 1717 até 1754 sempre mais ou menos acompanhou a vida associativa da irmandade. Assim o encontramos nos esquintes appos occupando os cargos abaixo designados:

⁽¹⁾ Assis Radrigues, Diccionaria Technico e historico, Lisbon, 1875, pag. 16 verbo Academia.

1717, Escrivão da Irmandade. — 1718, Idem. -- 1719, Idem. -- 1719, Procurador. — 1720, Idem. — 1721, Juiz. — 1722, Mordomo. — 1723, Juiz. — 1724, 1.º Mordomo. — 1725, Idem. — 1726, Procurador. — 1728, Idem. — 1745, Apontador. — 1746, Idem. — 1747, Juiz. — 1748, Apontador & Procurador. — 1750, Definidor. — 1751, Idem. — 1752, 1.º Assistente. — 1753, Idem. — 1754, Idem.

Como se sabe a irmandade de S. Lucas anniquilou se pelas discordias intestinas em 1777, sendo depois reorganizada na egreja do convento de Santa Joanna, por diligencias de Pedro Alexandrino, Cyrillo V. Machado e Manuel Caetano de Sousa. Ainda alli na sua nova séde se fizeram fes-

tas com grande solemnidade.

Existe na bibliotheca da Academia de Bellas Artes um Inventario dos bens da Irmandade, entre os quaes se mencionam duas imagens, sendo uma de madeira prateada, um guião, cruz, compromisso, etc.; declara que a imagem se acha em poder das freiras para estar mais segura. Esta imagem, diz outra nota, foi para Santa Joanna, onde esteve desde 1789. O painel de S. Lucas foi tambem para aquella egreja.

Porfim a irmandade dissolveu se definitivamente em 1704, como nos

refere Cyrillo nas suas Memorias.

No intuito de completar e verificar as indicações biographicas que nos ministrou o livro dos assentos da irmandade, procurei no cartorio da freguezia de Santos, dentro de cujo territorio se acha o convento dos padres Marianos, o termo de obito do nosso pintor. Não foi possivel encontral o; porém, a fl. 66 do livro 8.º de Casamentos, appareceu o termo do seu primeiro consorcio alli effectuado em 28 de julho de 1710. Dá nos alguns esclarecimentos biographicos: — André Gonçalves era filho legitimo de Thomé Gonçalves e de Margarida de Oliveira; nascido na freguezia de S. Pedro de Alfama, e depois morador na de S. José. Casou com Josepha Maria da Encarnação, filha legitima de Antonio Rodrigues e de Vicencia dos Santos, e nascida na freguezia de Santos. Do segundo consorcio, corridos os indices dos livros de Casamentos nada pude encontrar.

(Continúa).

VICTOR RIBEIRO.

DOCUMENTOS

I

Doação e escambo de umas casas á Portagem para o hospital dos incuraveis. — 20 de junho de 1560.

Bento Teyxeira Feo Cavalleiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Tizoureiro mor do Reino e Escrivão das Confirmaçoenz etc. Faço saber que entre os papeis que se entregarão nas confirmaçoens e estão em meu poder está hum Alvará de

que o traslado he o seguinte:

Eu El-Rey Faço saber a vós Lecenciado Bernaldim Estevez Dalte Fidalgo de minha Casa do meu Concelho e desembargador e chanceller da caza do civel que o Provedor e Irmaons da Confraria da Mizericordia desta cidade de Lixboa me disserão que elles tinhão grande necessidade dos altos de humas minhas cazas em que se faz o negocio e despacho da Portagem, e as audiencias do juizo della e em que se arrecada a ciza do pescado e se faz a audiencia do juizo das cizas da dita cidade e em que pousa o Almoxarife da dita portagem para nas ditas casas fazerem hum Hospital enfermaria dos doentes incuraveis pello ahi não haver, e em outra alguma parte se não poder o dito Hospital enfermaria tambem fazer como nas ditas cazas por ser lugar muito conveniente para isso e estarem pegadas e juntas com outras casas da dita Mizericordia que se podião fazer e meter humas com as outras e se poderem servir da Igreja por todas ellas de maneira que os doentes sejão muito bem visitados e providos de todo o necessario. Pello que me pedião que ouvesse por bem de lhes fazer esmola e doação das ditas casas por via de troca e escambo de nutras que hião fazer e darião feitas para os negocios e despachos de que as casas da Portagem, e as mais a ellas juntas servião, e hum chão e sitio que está junto da porta da Alfandega nova desta cidade, no qual chão a cidade pello proveito e beneficio que recebia de se o dito Hospital dos incuraveis fazer nas ditas casas da Portagem queria fazer os bayxos das ditas novas casas athé os primeiros sobrados para que as logeas ficassem suas é rendessem para a cidade, e elles Provedor e Irmaons querião fazer as casas dos altos para ficarem e serem minhas, e da corôs do Reyno, e se fazerem nellas os negocios e despachos que se ora fazião nas da Portagem, e nas outras junto dellas asima declaradas. E visto seu requerimento e havendo respeito a grande necessidade que elles tem das ditas casas para nellas fazerem o dito Hospital por ahi ficar tão junto, e acommodado a dita Igreja e officios della, e poder ser de todo bem provido, e a isto ser obra pia, e de tanto serviço de Deos, e por fazer esmola á dita Confraria, Hei por bem, e me praz de lhes fazer doação e mercê para sempre das ditas casas da Portegem, e das mais a ellas juntas, em que se ora fazem os ditos despachos e negocios para nellas fazerem o dito Hospital dos incuraveis como dizem, e isto por via de troca e escambio dos altos de outras casas que os ditos Provedor e Irmaons á sua custa farão, e darão feitas no dito chão junto da Alfandega, sobre os bayxos e logeas que a cidade á sua custa ha de fazer, os quaes bayxos hão de ficar da dita cidade e propriedade sua para renderem para ella e as casas dos ditos altos hão de ficar minhas e da coroa do Reyno para sempre para se nellas fazerem os negocios e despachos que se ora fazem nas casas da Portagem, e nas mais a ellas juntas, o que asim hei por bem comtanto que as ditas casas dos altos que novamente se hão de fazer sejão de tal grandura e assim boas e taes em que se bem possão fazer os ditos negocios e despachos que ora asim fazem nas outras, tirando e não entrando nesta troca e escambio as casas em que ora pouza Lionel de Quadros Almoxarife da Dita Portagem por que destas hei por bem de fazer doação mercê e esmola á dita confraria para a dita Obra e Hospital que asim hão de fazer, e isto sem obrigaçam algua do dito Provedor e Irmaons fazerem, nem darem outras em seu lugar, porque farão e darão somente as outras que bem bastem para os negocios e despachos como dito he, e estas do apouzamento do Almoxarife Lionel de Quadros tem o dito officio por seu fallecimento para hum seu filho com as ditas casas de seu apouzento o dito Provedor e Irmaons serão obrigados a satisfazer ao dito Almoxarife em sua vida, e do dito seu filho o direito de



uzo que nellas tem, e pertenderem ter por assim serem de seu apouzento, e as terem em o dito officio como asima he dito e porque me asim de tudo praz vos faço meu Procurador bastante e vos dou todo cumprido poder para que por mim e por minha parte e em nome da coroa dos meus Reynos vos concerteis, e contrateis neste caso com o dito Provedor e Irmaons da dita Confraria e com os vereadores e Procuradores da dita cidade e os Procuradores dos misteres della cada hum pella parte que lhe toca, e obrigaçam que tem, e façais com elles escritura publica de contrato, troca, e escambio das ditas casas e da doação e mercê que lhe dellas faço na maneira que dito he, com todas as clauzulas e condiçõens, penas, e obrigaçõens que vos bem parecerem, e virdes que são necessarias para confirmação e firmeza do dito contrato, e escritura delle na qual serão declaradas quantas são as casas da Portagem, e as mais a ellas juntas, e a medida da cumpridão, e largura, dellas cada huma de per si, e as cousas de que ora cada uma serve, e asim as confrontaçõens com que parte, e confrontão. E tudo o que neste caso contratardes, e fizerdes, hei por bem firme e valioso, e o mandarey inteiramente cumprir como na dita Escritura for contheudo, e declarado e nella se trasladará este meu Alvará para em todo o tempo por elle se poder ver, e saber como asim ouve por bem, e se fez por meu mandado, a qual escriptura depois de feita me será apresentada para eu a haver de confirmar, e este Alvará me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º Livro titulo 20 que o contrario dispoem, e valerá este outro sim posto que não seja passado pela chancellaria sem embargo da ordenação que manda que os meus Alvarás que não forem passados pela chancellaria se não guarde. Jorge da Costa o fez, em Lixboa, a vinte de Junho de 1560. Manoel da Costa o fez escrever. Rainha.

O qual Alvará fica em meu poder de que passei a presente por me ser pedido pelo Provedor e Irmaons da Santa Casa da Mizericordia de S. Sebastião do Rio de Janeiro em virtude do despacho a estas junto. Em Lisboa a 21 de Abril de seiscentos e setenta.

Bento Teyxeira Feo. (1)

IT

Carta de Madrid sobre a remessa de madeira da Galliza para o mesmo hospital. — 5 de julho de 1561.

A Elrei nosso senhor (D. Sebastião) — Senhor. — Recebi hua carta de V. A. por via dos Irmãos da misericordia da cidade de Lixboa é que me mandaba que falase a Elrei seu tio pera que dese licença pera se tirar certa madeira do reino da gualiza a huu gaspar de Dorna que a tinha cortado antes da prematiqua, pera hu esprital que a dita casa da misericordia faz; eu lhe dei a carta de crença a V. A. e lhe dixe ha obra quao boa hera e quanto do serviço de Deos e cotentamento que V. A. leuaria é se conceder esta licença. pedio-me hua memoria na qual sayo do conselho que se pasase carta para o governador da gualiza que dese iformação se era esta madeira cortada primeiro da prematiqua e se era pera se poder fazer naaos. Coa resposta do governador tornarei a fallar a elrey e hapertar o neguocio, noso senhor guarde muito a real pesoa de V. A. e acrescente seu real estado. Madrid a 5 de julho de 1561.

Beijo as reaes mãos de V. A. - André Telles. (2)

Ш

Doação de um chão ao Chafariz dos Cavallos, para o hospital dos incuraveis. — 13 de abril de 1562.

Eu Elrey Faço saber aos que este Alvará virem que o Provedor e Irmãos da Confraria da Misericordia da Cidade de Lixboa, me fizeram a petição seguinte:

Dizem o Provedor e Irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lixboa,

(2) Corpo Chronologico, pasta 1.º, maço 105, n.º 1.

⁽¹⁾ Archivo da Misericordia de Lisboa. Livro I de Privilegios, fl. 201. Copia.

que elles tomarão a seu cargo o esprital dos incuraveis que he a obra mais santa e mais conforme a charidade que quantos nesta terra se fazem porque em todollos espritais não curão senão as doenças que tem remedio e como o não tem os botão fora a risco de morrerem por esses Alpendres e ao desamparo como muitos já fizerão e nesta nececidade tam extrema os recolhe o dito Esprital pera si e os sustenta e cura com muito custo e muito cuidado que he húa obra tam santa que devia de ser muito favorecida e muito ajudada quanto mais não ser estrovada, a qual casa de Esprital por ser muito velha cahio e por elles verem que o sitio em que estava não hera conforme á saude dos doentes nem á limpeza delles asi por não ter agoa e ser longe do mar, como por nunca lhe entrar sol em nenhúa hora do dia determinarão de o fazer em outra parte que tivesse todallas callidades que pera os doentes convinhão e pera isto pedição á cidade hu chão que está da porta do chafariz dos cavallos para a handa do ponente athé húas caras que se ali fizerão novas e os Vereadores com todollos outros da camara vendo quanta necesidade esta cidade tinha de hum espri al que socorresse atamanhas nececidades e tambem visto como o cham não servia de nenhúa cousa senão de monturo no verão e atoleiro no inverno todos juntamente o forão ver e lhes pareceo munto justa couza darse pera se fazer o dito Esprital e como a toda a obra de santo serviço de Deos o disho busco logo estorvos que lhe ponha pera nunca vir a effeito fez o mesmo nesta que atravessou os Pescadores que sem nenhua nececidade nem resão nem acção que nisto tenhão vierão a Vossa Alteza com embargos pello qual agora se deixou de poer em execuçam. Pedem a Vossa Alteza que haja por bem que o dito Esprital se faça logo pella muita necesidade que logo disso ha porque doutra maneira elles des-

abrirão mão do Esprital e o largarão pera que Vossa Alteza o mande prover.

E vista per mim a dita petição antes de dar outro despacho acerca do que o dito Provedor e Irmãos da Misericordia nella pedem mandei dar a vista da dita petição aos Pescadores do Alto dalfama por se dizer que pretendião o chão e sitio de que nella faz menção e estavão em posse delle e lhes hera muito neceçario e o não podião escuzar pera seu uso e servintia de suas caravellas e barcos e despejo dellas e pera nelle vararé seus bateis e barcas no Inverno em tempo de tempestade que as amarravão no muro e nelle enxugavão suas redes e no dito chão punhão os mastos e vergas e outros despejos, os quaes Pescadores allegarão neste cazo per escrito as rezões acima ditas e outras que entenderão fazer a bem de sua justiça e asi apresentarão com suas resões certas Provisões Acordos e Escrituras de que se esperavão dajudar e com isso foy o dito cham e sitio per meu mandado visto pellos meus desembargadores do Paço sendo pera ello requeridos e ouvidos os ditos Pescadores e así ouverão de toda a vista os vereadores e Procuradores desta Cidade de Lisboa e os Procuradores dos Mesteres della, os quaes dicerão per escrito que a cidade tivera sempre mão e sustentara que o dito chão e sitio se não desse em particular a pessoa algúa por alguús justos respeitos e que ao prezente por verem que o Provedor e Irmãos da dita Confraria da Mizericordia o pedião pera se nelle fazer hu Esprital dos incuraveis que era couza de tanto serviço de nosso senhor e tam neceçaria erão da sua parte contentes de lhe dar e lho concedião pera o dito Esprital e me pedião que lhes fizesse para isso delle mercê; e visto asi todo per mim e havendo respeito as cauzas e rerões que o dito Provedor e Irmãos na dita peticão alegão e a deligencia que se fes per vista dos ditos Desembargadores do Paço porque se mostra terem muita nececidade do dito chão pera nelle fazere o dito Esprital que he obra pia e de muito serviço de nosso Senhor; e visto como a cidade he contente de lhes pera isso dar e mo pede e o pouco prejuizo que pode fazer aos ditos Pescadores. Hey por bem e me pras de fazer como de feito por este presente Alvará faço esmolla a dita Confraria da Misericordia desta Cidade do dito chão e sitio que pede pera que o Provedor e Irmãos della fação nelle huu Esprital dos incuraveis e isto sem embargo da resposta e rezões dos ditos Pescadores e de quaesquer Provizoens, así del Rey meu Senhor e Avo que Santa gloria haja como minhas que neste cazo forem passadas e de todos e quaesquer Acordos que a Cidade tenha feitos pera se o dito chão e sitio não occupar nem dar a pessoa algua porque pollas cauzas acima ditas Hey por bem de o dar a dita Confraria da Misericordia e lhe faço delle esmolla pera o dito Esprital como dito he, E mando aos ditos Vereadores e Procuradores da dita Cidade e Procuradores dos Mesteres e aos Corregedores e Juizes do Civel della e a quaesquer outras Justicas e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que lhe dem logo a posse do dito cham e sitio e lhe deixem nelle edificar e fazer o dito Esptrial dos incuraveis e em todo lhe cumprão e guardem e fação inteira mente cumprir e guardar este

Alvará como se nelle conthem o qual se registará no livro da Camara da dita cidade, em que se registão as semelhantes Provisões pera se pello dito registo em todo tempo poder ver e saber como lhes tenho feita esmolla do dito cham pera o dito Esprital na maneira que dito he, e de como asi for registado passará o Escrivão da Camara hua certidão nas costas deste que hey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e passada per minha chancellaria sem embargo da ordenação do segundo livro titullo vinte que diz que as couzas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem per cartas e pasando per Alvaras não valhão. Jorge da Costa o fez em Lisboa a treze dias do mes de abril de mil e quinhentos e sessenta e dous. Manoel da Costa o fez escrever. Concertado Antonio daguiar. Concertada João da Costa. (1)

IV

Carta de privilegio ao Provedor da Misericordia para o uso da maça de prata. — 27 de maio de 1519.

Bento Teyxeira Feo Cavalleiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo Thesoureiro mór do Reyno e Escrivão das Confirmaçoens etc. Faço saber que entre os papeis que se entregarão nas confirmaçoens, e estão em meu poder, tocante á Mizericordia, está huu Privilegio de Elrey Dom João o 3.º por ele asinado de que o treslado he o que se segue:

Havemos por bem que possaes mandar fazer huma massa que tenha dez ou doze marcos de prata, a qual terá o solicitador da Confraria, quando se fizerem os casamentos das orpháas, e ao mais de vossos apontamentos não ha que responder. Escrita em Evora a 27 de mayo Fernando Paaenz a fez de mil quinhentos e dezanove. Rey.

O qual Alvará fica em meu poder do que passei a presente para constar do sobredito por me ser pedido pello Provedor e Irmaons da Mizericordia de S. Sebastiam do Rio de Janeiro em virtude do despacho atraz escrito. Lixboa 15 de abril de 1670 annos. Bento Teyxeira Feo (2).

V

Doação da casa e ermida de S. Roque aos padres da Companhia de Jesus. — 30 de setembro de 1553.

Eu ellrey mamdo a vos Juiz mordomos e confrades da confraria da Irmida de São Roque desta cidade de lixboa que deis e emtregueis aos padres da companhia de Jhesu a dita casa e Irmida de São Roque asy como a ora temdes e possuys pera para a dita Irmida pasarem e nella estarem os padres profesos da dita companhia de Jhesu. / E ey por bem que Vos fiqueis com vosa Confraria na dita casa e a tenhaes e useis della asy e da maneira que a atee gora tiuestes e della usastes e isto atee eu ordenar o moodo e maneyra é que na dita Irmida aveis de ter a dita confraria / o que asy comprireis posto que este aluara não seja passado pola chamcelaria sem embargo da ordenação é contrairo Jorge da Costa o fez em Lisboa a xxx de setembro de mil e C (quinhentos) e cimquemta e tres.— Manoel da Costa o fez escrever. /— Rey

Manda V. A. ao Juiz mordomos e confrades da confraria de São Roque desta cidade de Lixboa que de e entregue aos padres da Companhia de Jhesu a dita casa e Irmida de São Roque asy como aora té e possue para aa dita Irmida pasarem e nella estaré os padres profesos da dita companhia de Jhesu e pera fique a sua confraria a sua confraria (sic) na dita casa e a tenhão e use della asy e da maneira que aaté gora tiue-

(2) Arch. da Misericordia de Lisboa, livro 1 de Privilégios, fl 48 e livro 12 da Chancellaria de D. Sebastião, fl. 40.

⁽¹⁾ Archivo da Misericordia de Lisboa, livro I de Privilegios, fl. 48 a 51, e Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Dozções, livro 12.9, fl. 40.

rão e vsarão, atee v. a. ordenar o moodo e maneira é que na dita Irmida hão de ter a dita confraria e posto não pase polla chancellaria.

Cofraria de S. Roque. Prouisão por que Elrey manda entregar a Ermida de S. Roche aos padres da Companhia co todo o que lhe pertéce (1).

Parecer sobre o restauro do tecto da egreja de S. Roque. — 25 de fevereiro de 1863.

Os professores da Academia Real de Bellas Artes de Lisboa abaixo assignados tendo sido convidados pelo Ex. so Sr. Intendente das Obras Publicas para examinarem com authorização do Ex. = o Sr. Marquez Vice Inspector da mesma Academia o tecto da Igreja de São Roque, pertencente á Santa Casa da Misericordia da referida cidade, novamente restaurado sob a direcção do trabalho do artista José Maria de Salles, e de seus ajudantes, declaram para constar onde preciso fôr que approvam a dita restauração, não só porque o mesmo artista seguio com exacção o antigo plano da obra, mas porque melhorou e aperfeiçoou a execução della, tornando-a mais valiosa na correcção do desenho e harmonia de colorido.— Lisboa em 25 de fevereiro de 1863 — (Assignados) Francisco de Assis Rodrigues — Francisco Antonio Silva Oeirense e Thomaz José da Annunciação (2).

Documento de despesa, contendo o recibo autographo do pintor André Gonçalves. — 20 de março de 1761.

Despesas do que se pagou por 16 Paineis, 8 Bandeiras, 9 tocheiros e 12 corriões para a Procissão de quinta feira de Endoenças, no anno de 1761, por conta do Legado que á Misericordia deixou Antonia Maria.

Das casas de Antonia Maria que se venderão porse pagou pelos despachos, etc	1:000.000 199.460
Ao corrieiro por 12 corriões	8.400
Ao Mestre Pintor André Gonçalves pelas Bandeyras que se fizeram para a procissam	172.800 2.160
e tantas yaras	16.100

Data - 29 de março de 1761.

--- Recibo ---

Importa o ajuste dos deseseis payneis que fis para a Santa Casa da Misericordia trinta e sinco moedas,

importa metade do gasto que fis com o dourado das molduras, e vernis quatro mil e outosentos, que a outra metade que he outro tanto prometi fazer por minha conta

Andre Gonçalves.

(Maço 1.º de Memorias e Varios Papeis antigos, n.º 8. Archivo da Misericordia de Lisboa.)

⁽¹⁾ Arch. da Misericordia de Lisboa. Maço 1.º de Diplomas e Alvarás Regios, n.º 1. (2) Bibl. Nacional de Lisboa, Pasta de autographos, n.º 449 do Inventario.

Os mestres da capella real nos reinados de D. João III e D. Sebastião

(Concluido do volume IV, pag. 473)

VI

Francisco Rodrigues

REIO ter sido Francisco Rodrigues quem immediatamente succedeu a João de Vilhacastim, pois tendo sido este aposentado em 1548, já em 1551 encontro o outro exercendo o cargo, embora os documentos que se lhe referem usem de uma expressão, que dá a entender que elle não o exerceria definitivamente... um cantor, que

ora serre de mestre de minha capella.

Em 4 de julho de 1541 lhe fazia D. João III mercê de tres moios de trigo de tença annual, como seu cantor. Em 20 de março de 1549 foi nomeado escrivão da sisa dos pannos da Alfandega de Lisboa, logar que vagara por fallecimento de João d'Abreu. Tinha de ordenado seis mil reaes. Em 25 de agosto de 1552 lhe foi feita mercê de quatro mil reaes em attenção aos prejuisos que soffrera no rendimento do mesmo cargo, por certas alterações que na sua arrecadação se fizeram. N'este documento se diz que elle ora serve de mestre de minha capella. Em 9 de maio de 1551 lhe foi feita a mercê da capitania de um dos navios da carreira da Mina, por uma viagem, ida e vinda.

Tinha um filho por nome João Peraça, a quem el-rei dera quatro mil reaes por anno. Por morte d'este, passou a mercê para seu irmão Antonio, por provisão de 9 de julho de 1551. Aqui também se encontra a expres-

são que ora serve de mestre de minha capella.

Numa collecção polyglota intitulada Epitaphia joco-seria publicada em

Colonia em 1645 vem o seguinte:

Aqui jaz Francisco Rodrigues, musico de el-rei D. Emanuel, o qual Deus chamou ao ceu para ser mestre da sua capella, e mandando Deus a seus anjos que cantassem com elle, e havendo cantado, lhes disse: — para vós, que este portuguez canta melhor que vós.

Substitua o leitor os pontinhos pela palavra que explodiu da bôca de

Cambronne na batalha de Waterloo e terá completado a irreverente phrase attribuida a Nosso Senhor.

Este epitaphio, que supponho puramente anecdotico, póde todavia ser écco de uma tradição e não custa a admittir que o tal Francisco Rodrigues seja o musico de D. João III.

No final do mesmo seculo houve outro musico de nome identico, clerigo de missa e natural de Thomar, o qual, em 1595, era mestre de capella das egrejas de S. João e Santa Maria d'aquella villa, hoje cidade.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu res peito aos seruiços que tenho recebidos de Francisco Roíz, meu cantor, e asy aos que espero dele receber, e queremdolhe fazer merce, tenho por bem que ele tenha e aja de mim de temça cadanno, em dias de sua vida, de janeiro que pasou deste anno presemte de be coremta e hum em diamte, tres moios de trigo. E mamdo ao barão dAluito, do meu conselho e vedor de minha fazenda, que lhos faça asemtar nos liuros dela e desembargar cadanno pera lugar omde lhe seyam bem paguos. E por firmeza de todo lhe mandey dar esta per mim asinada e selada do sello pemdemte de minha chancelaria. Vicente Fernandez a fez em Lixboa a iiij de julho, ano do nacymento de noso senhor Jhesu Christo de mill beRj. Jorge de Figueiredo Corea o fez escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 31.º de Doações, fl. 75.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que comfiamdo cu de Francisco Roiz, meu camtor, que seruira bem e fielmemte como cumpre a meu seruiço e a bem das partes, pertemce o oficio de scprivam da sysa dos panos dalfamdegua de Lixboa, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e o dou ora daquy em diamte por scprivam da sysa dos panos da dita alfamdega de Lixboa dos cinquos dos panos da tera e reuemda dos panos de Castela, asy e da maneira que o ele deue ser e como o era Joam dAbreu, per cujo falecimento vagou, com o qual oficio avera de mamtimento cada ano seis mill rs, que he outro tamto como tinha o dito Joam dAbreu, os quaes lhe seram pagos a custa dos remdeiros quamdo as ditas sysas forem arremdadas, fiquado na mão de mynha fazemda. E porem mamdo ao contador mor da dita cidade de Lixbora que ho meta em pose .. Belchior Aluez a fez em Almerym aos xx dias do mes de março ano de noso Senhor Jhesu Christo de mill be Rix. Jorge de Figueiredo Corea a fez escprever.

Chancellaria de D. João III, livro 67.º de Doações, fl. 139 v.

Eu elRey faço saber a quamtos este meu aluara virem que avemdo respeito ao que na pitição scripta diz Francisquo Roiz, meu camtor, que serue de mestre da minha capella, e as causas que alegua, per que diz que recebeo perda no seu oficio de escriuão das sysas dos panos desta cidade de Lixboa, que ele tem per minha carta pela mu-damça que por meu mandado se fez em se arrecadar a sysa dos pannos mayores na allfam degua da dita cidade pollo thesoureiro della como na dita pitição faz menção, ey por bem e me praaz que o dito Framcisquo Roîz tenha e aja a custa da minha fazemda, em quamto durar a dita mudamça, do primeiro dia de janeiro que pasou deste anno presemte de quinhemtos e cimquoemta e dous em diamte em cada huu anno quatro mill rs, e tornam lose a desfazer a dita mudamça ele não averaa mais por yso cousa aligüa, os quaes quatro mill rs. lhe serão asemtados e paguos na casa dos cimcos da dita cidade que elle he escriuão do ren.limento della, por este soo aluaraa jeral sem mais tirar outra prouisão, e mando ao allmoxarife ou recebedor que ora hee e ao diamte for da dita casa que do dito janeiro em diamte cadanno dee e pague ao dito Francisquo Roiz os ditos quatro mill rs. por este aluara jerall pola maneira que dito he. E pollo trellado delle que sera registado no liuro de sua despesa com seu conhecimento mando que lhe sejão levados em comta, e asy mando ao barão dAlhuito veedor de minha fazenda que lhos faça asemtar no liuro das ordinarias della e leuar cada anno na folha do asemtamento da dita casa dos cimcos pera lhe serem paguos como dito hee, e este aluaraa quero que yalha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome por mim asynada e

pasada pela chancelaria sem embarguo da ordenação do segundo liuro titulo xx que diz que as cousas, cujo efeyto ouuer de durar mais de huú anno pasem per cartas e pasamdo por aluaraas não valhão. Luis Tauares a fez em Lixboa a xxb dias dagosto de mill be lij.

Chancellaria de D. João III, liv. 61.º de Doações, fl. 128.

Eu elRey faço saber a vos, feisor e officiaes das casas da India e Mina que eu ey por bem e me praz de fazer merce a Francisquo Rodriguez, meu cantor, da capitania de hum dos nauios da carreira da Mina por húa viagem por ida e vinda com o ordenado contheudo no Regimento depois que forem compridas as prouisões que das taes capitanias tiuer passadas a outras pesoas feitas antes de vintacinquo de feuereiro de quinhentos quorenta e seis, em que lhe fiz a dita merce. Notificouollo... Antonio de Mello o fez em Almeirym a noue dias de mayo de mil b° cinquoenta e hum. Andre Soarez o fez escrever.

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 66., fl 201 v.

Eu elRey faço saber a vos, meu thesoureiro mor ou a quem o dito cargo seruir que eu ey por bem, avemdo respeito aos seruiços que tenho recebidos de Francisco Roíz, meu camtor, que ora serue de mestre de mynha capella, e por lhe falecer João Peraça, seu filho, que Amtonio, tambem seu filho, tenha e aja de minha fazenda de primeiro dia de janeiro que pasou deste ano presemte de bº lj en diamte cada ano quatro mill e oyto cemtos rs, em quamto minha merce for, como os tinha o dito Joã Peraça por mynha prouisam, o qual Francisco Roiz tinha huú meu aluara de lembramça, perque me prouue que tamto que o dito Antonio seu filho fose de idade de doze annos comecase a vencer e aver os ditos iiij mill e biº rs, que lhe fosem pagos em vos, e por ora fazer certo pasar ja da dita idade lhe mádey deles dar este aluara, pello qual vos mando que do dito primeiro dia de janeiro que pasou em diamte cada ano pagueis ao dito Amtonio os ditos quatro mill e oyto cemtos rs por este soo aluara gerall sem mais tirar outra prouisam e pello trelado dele que sera registado no liuro de vosa despesa pello spectivão de voso cargo com seu conhecimento mádo aos contadores que volos levem em comta o que lhe asy cada ano pagardes, e o dito aluara de lembramça foy roto ao asynar deste que ey por bem que valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome por mym asynada e pasada pela chancelaria sem membrago da ordenação do segundo lyvro titolo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouuer de durar mais de hum anno pasem por cartas e per aluaras não valhã. Diogo Lopez o fez em Almeirim a ix dias de julho de mill e bº lj. E eu Damian Diaz o fiz seprever.

Chancellaria de D. João III, liv. 62.º de Doações, fl. 231.

Eu elRey como governador, etc., faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao seruiço que Francisco Rodriguez, mestre da capela das ygreias de santa Maria e sam Johão da uila de Thomar, tem feito no dito carguo e imformações que diso se ouue do administrador da jurisdição eclesiastica da dita uila, ey por bem e me pras fazer lhe merce de hum moio de triguo cada anno alem de uinte mil rs. que tem de seu ordenado, que he outro tanto como ouuerão as pesoas que o dito carguo seruirão, que lhe sera paguo no almoxarifado das rendas da dita ordem da mesma uila com certidão do dito administrador de como serue e cumpre suas obrigações: pello que Mando ao uedor de minha fazenda, que ora he e ao diante for, lhe faça asentar este moio de triguo no liuro da fazenda da ordem e de seis dias do mes de feuereiro pasado deste anno presente em diante em que lhe fis esta merce leuar cada anno na foiha do asentamento do dito almoxarifado, e este aluara quero que ualha, tenha força e uigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e sellada com o sello pendente da dita ordem sem embarguo de quoalquer prouisão ou regimento em contrario. Manoel Francisco o fes em Lisboa o primeiro de março de belo (1595) Eu Ruy Dias de Meneses o fis escreuer.

Chancellaria da Ordem de Christo, liv. 10.9, fl. 36.

Eu elRey como governador etc. faço saber aos que este aluara uirem que eu ey por bem e me praz que Francisco Rodrigues, cleriguo de misa, e natural da ulla de Tomar, que per outra minha prouisão emcaregei do carguo de mestre da capela das igreias de santa Maria e sam João da dita uila, tenha e aja de mantimento ordenado em cada hum anno do dia em que per certidão do administrador da jurisdição eclesiastiqua da dita uila e dos mais lugares que pleno jure pertencem a dita ordem constar que começou a seruir em diante uinte mil rs, que he outro tanto como teuerão as pesoas que ho dito carguo seruirão, os quoais uinte mil rs lhe serão asentados no almoxarifado da dita uila de Tomar, paguos pelo rendimento das sisas dela com certidão do dito administrador de como serue e cúpre suas obrigações; pelo que mando ao uedor de minha fazenda, que ora he e ao diante for lhe façu asentar este mantimento no liuro da fazenda da ordem e leuar cada anno na folha do asentamento do dito almoxarifado pera lhe ser nele paguo com a dita certidão, e este aluara quero que ualha, tenha força e uigor, como se fose carta feita em meu nome per mim asinada e selada com o selo pendente da dita ordem sem embarguo de quoalquer regimento ou prouisão em contrario. Manoel Francisco o fez em Lisboa a primeiro de março de mil e bo nouenta e cinquo: eu Ruy Dias de Menezes o fis escreuer.

Chancellaria da Ordem de Christo, liv. 10.º, fl. 36.

VII

Bartholomsu Trosylho e Pedro Trosylho

O snr. Ernesto Vieira no artigo do seu Diccionario em que trata de Antonio Carreira, refere-se a um documento que se encontra no codice 641 da Collecção Pombalina, que contem Advertencias sobre o Regimento

da Capella, e ahi se le o sequinte trecho:

«E por esta causa el rei D. João 3.º, querendo reformar a capella na forma que se agora faz, obrigou Bartolameu Torzelho, que então era mestre d'ella (sendo homem de idade) a se fazer clerigo e depois de sua morte, reinando já el-rei D. Sebastião, e não havendo interesse de reformar a capella se deu o mez inteiro a Antonio Carreira».

Este Torzelho é evidentemente Bartholomeu Trosylho, que não acho designado mestre de capella, nos diversos documentos que encontrei e

a que me vou referir.

Em carta de 9 de janeiro de 1532 foi-lhe concedida a tença annual de tres moios de trigo. No anno seguinte, a 15 de janeiro, carta de tença de doze mil reaes. Em carta de 19 de janeiro de 1537 oito mil reaes de accrescentamento, prefazendo vinte, sendo este augmento pelo habito de Christo. Em 1546, a 16 de setembro, novo accrescentamento de dez mil reaes. Em 1551 ainda era vivo, pois pagava em 14 de setembro, ao recebedor da Ordem de Christo, onze mil duzentos e cincoenta reaes da tença de 30 mil reaes que tinha com o habito.

Em todos estes documentos é designado cantor e musico da camara,

e até, no primeiro, simplesmente cantor.

Numa folha de pagamento relativa ao anno de 1540 lê-se a seguinte

verba:

«E tres moios a Bartolameu Trosilho cantor, de trigo, de sua tença. Nam ha dauer Bertolameu Trosylho pagamento dos tres moyos de trigo per esta folha e lhe ham ser pagos nalfandega de Lixboa per húa provysão delrey noso senhor a xxx dias de outubro de bor annos e pasada certydam a xxj dias de nouembro do dito ano».

Ha outra verba identica a respeito de Pedro Trosylho.

Pedro Trosylho cantou missa nova no anno de 1534. Um mandado de 18 de julho, passado em Evora, ordenava a Manuel Velho que lhe desse a vestiaria com que era costume contemplar-se os capellaes que cantavam missa nova. Este mandado é o unico documento no seu genero que até agora encontrei e por elle se fica sabendo a curiosa usança. O vestuario recebido por Pedro Trosylho compunha-se de uma loba, capello, pellote e calças de menim, do preço de 500 reaes o covado e gibão de setim do mesmo preço, barrete de 200 reaes, tudo feito e tirado de costura (1).

Pero Trosylho era provavelmente irmão ou parente de Bartholomeu e em diversos documentos o encontro designado como cantor de el-rei D. João III, que o encarregára do ensino dos moços da capella real, pelo qual officio lhe fez mercê, a 6 de julho de 1527, da tença de tres moios de trigo por anno. Em carta de 11 de maio de 1532 lhe foi feita mercê da tença annual de dez mil reaes. Em 1537, carta de 9 de maio, foi apresentado como reitor na egreja de Nossa Senhora de Castello de Vide,

reitoria que estava vaga por fallecimento de João de Mello.

Dom Joham etc. faço saber a quamtos esta minha carta virem que avemdo eu respeito aos serviços que tenho recebidos e ao diamte espero de receber de Bertolameu Trosylho, meu camtor, queremdolhe fazer graça e mercee, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mim de téça, em cada huú anno, tres moyos de trygo, de janeyro presente de be xxx ij em diáte, équâto minha mercee for, e mádo aos vedores de minha fazenda que lhe façã asétar os ditos tres moios de trigo nos meus liuros della e lhe dar delles carta cadanno pera lugar homde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mádey dar esta carta de padram per mim asynada e asellada co sello de minhas armas. Manuell da Costa a fez em Alluito a nove dias do mes de janeiro do anno do nacimento de noso senhor Jhesu Christo de mill e be xxxij annos.

Chancellaria de D. João III, liv. 16.º de Doações, fl. 7.

Dom Joham etc. faço saber a quamtos esta minha carta virem que avemdo eu respeito a Bertolameu Trosylho, meu camtor e musyco da camara, me seruir bem, querendolhe por yso fazer merce, ey por bem e me praz que elle tenha e aja de mim deste janeiro presente de b° xxxiij em diante, em cada huŭ anno, em quanto minha merce for, doze mill rs. de tença e lhe seyam pagos em Fernam d'Aluarez, meu thesoureiro moor, ou em quem seu carguo tyuer. Notifico o asy aos veadores de minha fazenda... Duarte Gonçalvez a fez em Evora a xb dias de janeiro anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mill be xxxiij Fernão d'Alvarez a fez escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 19.º de Doações, fl. 60.

Dom João etc. A quatos esta minha carta virem faço saber que hauemdo eu respeito aos seruiços que tenho recebidos de Bertcllameu Trosylho, meu camtor e mosyco da camara, e aos que ao diamte espero receber, queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mim de temça em cada hum ano deste mes de jameiro de be xxxbij em diamte xx mill rs. em quamto mynha merce for .s. doce mill rs que ja tynha por hum padrão e os oyto mill rs que lhe ora mais acrecemto, os quaes vimte mill rs lhe seram paguos em Fernão dAluarez, meu thesoureiro mor, ou em quem seu carreguo tyuer e mando a dom Rodrigo Lobo, vedor de minha fazen-



⁽¹⁾ Torre do Tombo, Corpo Chronologico, parte 1.2, maço 53, doc. 56.

da .. Domígos de Paiua o fez em Evora a xix de janeiro de $\overline{j}b^c$ xxxbij e eu Damiam Diaz ho fiz escpreuer.

Tem ao lado a seguinte verba:

«Estes vyte mill rs deu elRey nosso Senhor a Bertolameu Trosylho cator com o abito de Christo e se lhe fez disto carta pera os aver de janeiro que ora pasou deste ano de be Rix e por tanto eu P.º [gomez] espriua da chancelaria do dito senhor pus aqui esta [verba] per madado do senhor barao em Santarem a iij dias de março do dito anno de mill be Rix — Pedro gomez.»

Chancellaria de D. João III, liv. 24.º de Doações, fl. 35 v.

Dom Johão etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito aos seruiços que me tem feitos e espero que ao diate faça Bertolameu Trosylho, meu camtor e musyquo da camara, tenho por bem e me praz que elle tenha e ajaa de mym de temça cadanno, do primeiro dia de janeiro que vem de quinhentos e coremta e sete em diate, em quamto minha merce for, dez mill rs, e esto alem dos vimte mil rs que de mym tem per outro padrão, os quoaes dez mill rs lhe serão paguos no meu thesoureiro moor ou quem o dito cargo tiuer, omde se lhe paguão os ditos vimte mill rs que jaa tem, e mando ao barão dalluito, veedor de minha fazenda, que lhos faça asétar no Lº della e do dito janeiro em diante lhos despache pera lhe serem paguos como dito he. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta per mim asynada e asellada do meu sello pemdente. Ayres Fernandez a fez em Santarem a xbj dias de setembro anno de noso sfior Jhesu Christo de mil bº Rbj. E eu Damião Diaz o fiz escreuer.

Tem ao lado a seguinte cota:

Estes dez mill rs de téca de Bertolameu Trosylho lhe deu elRei noso senhor em temça com abito de Christo, os quases adaver de janeiro que pasou deste anno presente de mill e be Rix años em diste e portanto eu Pero Gomez sepriuso da chancellaria do dito senhor pus aquy esta verba per madado do sór bara em Saintarem a iij dias de março de mill e be Rix años — Pedro gomez.

Chancellaria de D. João III, liv. 33.º de Doações, fl. 206.

Recebeu mais o dito recebedor, oje xiiij de setembro de 1551, onze mill e duzétos e cinquoenta rs de frey Bertolameu Trosylho em comprimento e pago de xxx mill rs que com o habito tem de tença, os quaes xi mill ijel rs étrégou Manuel Nunez e asynou aqui comigo escrivão.

Livros da Ordem de Christo.

Manuel Velho mamdo vos que dees a Pedro Trosylho meu camtor que ora camtou mysa nova na minha capella ho vystydo segimte que he hordenado aos capelaes que camtam mysa nova a saber loba capello e pelote e calças de menym do preço de b.º reaes couado e gyham de cetim do dito preço e barreie de duzemtos i eaes tudo feyto e tirado de custura e per este com seu conheçimento e asemto de voso escryuam vos sera leuado em comta o que nyso despenideres. Vicemte Fernamdez o fez em Evra a xbiijº de julho de mill b.º xxxiiijº — Rey: —

Vestido no tesouro a Pedro Trosylho camtor que hora camtou mysa nova em vosa

Vestido no tesouro a Pedro Trosylho camtor que hora camtou mysa nova em vosa capela .S. loba capelo e pelote e calças de menym de preço de be reaes couado e gybam de cetym do dito preço e barete de ije reaes tudo feyto e tyrado de custura como

he ordenado como he ordenado (sic) aos capelaes que camtam mysa nova.

Recebeo Pero Trosilho do thesoureiro Manoell Velho dez mili reaes em que foy avalliado este vestido comtheudo neste mandado em mercadorya a venda e esymou aquy comigo em Evra ao prymeiro doutubro de b.º xxx iii]. — Pedro Trusilho — Joam Aluarez.

Corpo Chronologico, parte 1.4, maço 53, doc. 56.

Dom Yoham etc. A quamtos esta nosa carta uirem fazemos saber que avemdo nos respeito aos seruiços que temos recebidos de Pero Trosilho, noso camtor, e ao trabelho que ha de leuar em esynar os moços da nossa capela, de que o temos encarregado, e queremdolhe fazer graça e merce, temos por bem e nos praz em quento emsynar os

ditos moços tenha e aja de nos tres moios de trigo cadano, os quaes per a dita guian tinha Pero do Porto, que os leixou per outra cousa, de que o prouemos, e avemos por bem que hos aja e vemça desta nouidade presente que ora começa per sam Joham deste ano de be xxij em diamte, e porem mamdamos aos veadores de nosa fazenda que lhe façam asemtar nos livros dela os ditos tres moios de triguo e dar carta cadane pera omde lhe seyam muy bem paguos. Dada em a nosa cidade de Lixboa aos bj do mes de julho — Jorge Fernandez a fez — de mil be xxij anos.

Chancellaria de D. João III, liv. 51.º de Doações, fl. 123 v.

«Dom Joam etc. a quamtos esta minha carta vyrem faço saber que avemdo eu respeito aos seruiços que tenho recebidos de Pedro Trosilho, meu camtor, e aos que ao diamte espero receber, tenho por bem e me praz que elle tenha e sia de mim de temça, em cada huú anno, do primeiro dia de janeiro que vem de quinhentos e xxxui em diamte, dez mill rs, em quamto minha merce for, hos quaes lhe seram pagos omde lhe he pago seu ordenado, porem mando aos veadores de minha fazemda que do dito janeiro em diamte façam asétar este em os livros della em cada huú anno dar delles carta pela maneira que dito he e por firmeza dello lhe mandey dar esta per mim asinada e asellada com o meu sello pemdemte. Domingos de Paiua a fez em Setuvell ha dezeseis dias dabrill amno de mill e b° xxxij annos, e eu Damiam Diaz a fyz escprever. Ey per bem que ho dito Pero Trosylho aja os ditos dez mill rs de janeiro que pasou de b° xxxij em diamte, posto que nesta carta diga que os aja de janeiro que vem de b° xxxij. Domingos de Paiua a fez em Setuvell a omze dias de Mayo de b° xxxij».

Chancellaria de D. João III, liv. 16 de Doações, fl. 80 v.

«Dom Joam etc. A vos Reuerendo em Christo padre dom Jorge de Mello, bispo da cidade da Guarda, do meu conselho e meu esmoller mor, e a voso logo temte, façouos saber que eu apresemto ora a reitoria da igreja de nosa Senhora do Castello da Vyde, que he do meu padroado e apresemtaçã em voso bispado a Pedro Trosylho, meu camtor, por comfyar delle que he tall que ho fara asy bem e como compre a seruiço de Deos e bem da dita igreja e esto em loguo e vagua de Johão de Mello, reitor que foi da dita igreja, que se fynou... Dada na cidade de Evora a ix dias de mayo ell Rei ho mádou pello doutor Alluaro Fernadez do seu comselho e chamçaller mor de seus Reinos e senhorios Vicente Guomez por Pedro Guomez a fez, ano de noso Senhor Jhesu Christo de mill e b.º xxx bij anos».

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 23, fl. 38.

VIII

Antonio Carreira

Mestre da capella real no tempo de D. Sebastião e compositor, cujas obras manuscriptas se conservavam na famosa livraria musical de D. João IV. A ellas se refere lisongeiramente Pedro Thalesio.

No tempo de D. João III era cantor da capella real e tinha a seu cargo ensinar os moços da estante e os cantores que quizessem aprender. Por este motivo lhe deu aquelle monarca a tença annual de 8 mil reaes, que começaria a vencer de 1 de janeiro de 1553. Antes d'isso, a 30 de maio de 1551, haviam-lhe sido concedidos tres moios de trigo de tença annual, como simples cantor.

D. João III concedera-lhe oito mil reacs de vestiaria, mas não se tendo passado a respectiva provisão, foi esta assignada, depois do fallecimento d'aquelle monarca, a 18 de dezembro de 1557.

Não posso fixar a data, em que Antonio Carreira passou a exercer o

Digitized by Google

officio de mestre da capella real, por isso que não encontrei a respectiva carta de nomeação. Vejo-o, porém, condecorado com aquelle titulo num alvará de 20 de agosto de 1573, em que lhe fôram concedidos oito mil reaes

para mantença de um cavallo.

Em 1575, a 16 de dezembro, lhe foi passado um alvará de quarenta mil renes de tença, em vez de outro de egual teor, do anno de 1573, que não chegara a ter effeito. A tença era em substituição da vestiaria e da moradia, que elle tinha como cantor, logar em que foi aposentado em carta de 26 de novembro de 1572. D'aqui se pode inferir que depois d'esta data é que elle fôra investido no cargo de mestre da capella.

Em 6 de março de 1577 foi-lhe prorogada por mais dois annos a mercê

de vinte mil reaes. Repetição de mercê a 23 de setembro de 1579.

Antonio Carreira alcançou o reinado de D. Filippe I, pois na chancellaria d'este monarca se acha registada em seu favor uma carta de padrão

de vinte mil reaes de tença.

O mesmo monarca em alvará com força de carta de 7 de setembro de 1582 auctorisou o trespasse e venda que Antonio Carreira fizera a Vasco Pernandes Cesar da tença annual de vinte mil reaes, que recebia do escrivão das justificações da Guiné, Mina e India.

Antonio Carreira falleceu entre 15 de julho de 1587, em que el rei lhe deu consentimento para trespassar por sua morte uma das suas tenças, e 1507, em que soi confirmada a seu neto Vicente Mourão, em quem o avô

a nomeara.

A fl. 82 do Livro 4.º des Ementas (Torre do Tombo) encontra-se a seguinte verba: «Antonio Carreira mestre da capella, pagamento de 51:770 reaes do seu ordenado annual por ensinar os moços da capella, 17 de de-

zembro de 1584.»

Havia um Belchior Mourão que fôra musico da camara de D. Henrique, muito provavelmente pae de Vicente Mourão, dada além d'isso a circumstancia de ser casado com uma Maria Carreira naturalmente filha de Antonio Carreira. Em 1587 achava-se ella já em estado de viuvez, sendothe concedida, em alvará de 15 de julho, a tença annual de 10 mil reaes para ajuda da sua sustentação.

Em 1585 foi-lhe dado o logar de feitor de Cochim para a pessoa que casasse com uma sua filha, o que não houve effeito por não se ter tirado porteria antes do seu fallecimento. Por alvara de 8 de julho de 1587 foithe prorogada a merce para um seu filho. Com effeito ella renunciou em seu filho Antonio Carreira, ao qual, em alvará de 27 de maio de 1607, foi permittido que tambem podesse renunciar em outra pessoa, aqui ou

na India, por si ou por seus procuradores.

A máe do dominicano Fr. Bartholomeu Ferreira, o primeiro censor dos Lacsianias, vindos á luz da publicidade em 1572, chamava-se Isabel Carreira. Egual nome tinha a mulher de Antonio Sygeo de Velasco, irmão da celebrada Luisa Sygea. A respeito d'estas duas senhoras publiquei um estodo a pags. 74 e seguintes do 1.º volume do Archivo Historico Portuquez, não conseguindo averiguar se entre ellas, assim como com Antonio Carreira, o mestre da capella real, haveria relações de parentesco.

o 15 A Antonio Carreira consagra o sr. Ernesto Vieira um artigo no seu

Diccionario dos musicos portuguezes.

aDom Joso etc. A quantos esta minha carta virem façe saber que avendo respeito sos serviços que me tem feitos Antonyo Carreira, cantor de minha capella, e aos que espero que ao diante faça, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mym de temça, em cada hum anno, de janeiro que passou deste ano presente de quinhentos cinquoenta e hum em diante, em quanto minha merce for, tres moyos de triguo. E mando ao barso d'Alvito..... Belchior Alvarez a fez em Almeirym aos xxx dias de mayo ano do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil b° lj. Jorge de Figueiredo Correa a fez escrever».

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 66, fl. 231.

«Eu elRey faço saber a vos, meu thesoureiro meor, ou a quem voso carguo tyver, que eu ey por bem fazer merce a Amtonio Carreira, meu camtor, de oyto mil rs ordemados em cada huú ano, com o carguo que tem de Esynar os moços da estamte de misha capella e os camtores que quyserem aprender, os quaees oyto mill rs. cadano lhe serão paguos em vos do primeyro dia de janeyro que passou deste anno presente de biij em diamte, mostrando certidão do mestre da capella de como Esina os ditos moços da estamte e camtores e per o trellado deste alluara que sera regystado no livro de vosa despesa pello scprivam de voso oficio, com seu conhecimento e a dita certydam vos serão levados em Conta, o qual pagamento lhe fareis aos carteis do ano. E ey por bem que este alivara valha e tenha força e vyguor como se fose carta feyta em meu nome per mim hasynada e pasada per minha chancelaria sem ébarguo da ordenação do segundo livro titulo xx que diz que as cousas cuio efeyto ouuer de durar mais de huú ano pasem per cartas e passando per allvaras não valhão. Manuel de Costa o fez em Lixboa a sete dias dabrill de mil e be liija.

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 57, fl. 21.

«Barão amiguo, elRey meu senhor e avo, que săta gloria aja, ouue por bem de fazer merce a Amtonio Carreira, seu camtor, de oyto mill rs em cada huu anno pera sua vestyaria do prymeiro dya de janeyro do ano de be lb em diamte, asy como tem allgüs outros camtores, emtramdo nos ditos biij mill rs os dous mil trezemtos setemta e seis rs que o dito Amtonio Carreira tem em cada hum ano de vestiaria ordinaria, e por que desta merce se lhe não fez provisão amtes do falecimento de sua allteza, lhe mandey ora dar esta pella qual ey por bem e me pras que o dito Amtonio Carreyra tenha e aja os ditos oyto mill rs cada ano pera sua vestiaria de dito janeyro de b.º la e cimquo em diamte, emquamto servir. E portamto mamdo.... Jorge da Costa o fez em Lixboa a xbiij de dezembro de mill e be lbij Manuel da Costa o fez esprever».

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, fiv. 2.º fl. 143 v.

Eu elRey faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merçe Antonio Carreira mestre de minha capella de oyto mil reaes cada anno pera mantença de hum cauallo ou mulla os quais começara a vençer de dezoyto dias deste mes dagosto deste anno presente de mil b.º lxx iij em dyante e lhe serão pagos com certidão do apontador de minha capella de como o dito Antonio Carreira tem o dito cauallo ou mulla como dito he e portanto mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos oyto mil reaes nos ljuros dela e despachar em cada hum anno em lugar onde delles aja bom pagamento e este ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mya asinada e pasada pella chaecearia sem embargo da ordenação do 2.º, liv. titulo xx que dis que as cousas cujo efeito ouuer de durar meis de hum anno pasem per cartas e passando por allvaras não valham — Sjmão Pynheiro o fez em Evora a vinte dagosto de mil b.º l xx iij — e eu Gabryel de Moura o fiz escrever.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 35, fl. 61 v.

«Dom Sebastiso etc. saço saber aos que esta carta virem que Antonio Carreira mestre de minha capella, me éviou dizer que eu ouuera por bem, por mo pedir Dom Jorge d'Almeida, arcebispo de Lixboa, do men conselho, auédo respeito aos serviços do

dito Antonio Carreira, sendo meu cantor, de o apoueentar com coreta mil ra de tença de minha fazanda do primeiro dia do mes de janeiro do aano de mil be lxxuj em diate, pondose diso verba no liv. da matricola dos moradores de minha casa, que não avia mais daver sua moradia por o asi apousétar com os ditos corenta mil rs de téca e se riscase do liv. de minha fazenda per hum dos escriuñes della a vestearya grande que tinha nelle asentada e se pusese tão bem no asento della outra tal verba como de tudo constava do padrão que lhe da dita téça fora pasado e dizia ser feito em Evora a xxbj dias doutubro de be lxxij. — Pedindome o dito Antonio Carreira que por quato nunqua vsara do dito padrão nem lhe forão os corenta mil rs de tença nelle conteudos asentados no L.º da fazenda nem por elle ouuera ate ora pagamento algum por se não por no L.º da matricola a verba que o dito padrão requeria por se nelle não deroguar a clausula do Regimento que fala sobre as moradias que se dão em tenças nem isso mesmo se posera a verba no asento da vestiaria e até fim deste anno presente de be laxb lhe fora sempre pagua sua moradia e vestiaria como se lhe paguaua amtes de lhe ser pasado o dito padrão, ouvese por bem de lhe madar pasar de nouo outro com declaração que começase por elle a vencer os ditos coreta mil rs de tença do primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de be laxbj. E visto seu requerimento e o dito padrão que era per mym asinado e pasado pela chancelaria e por constar não se porem as verbas que elle requeria nos liuros da matricolla e da fazenda nem ser a dita tença núqua asentada no Liuro della e elle Antonio Carreira não ter ate ora avido pagamento algum pelo dito padrão, lhe madei pasar este, pelo qual ey por bem e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, do primeiro dia do mes de janeiro do dito anno que vem de quinhentos setenta e seis em diante os ditos coréta mil rs de tença em cada hum anno, e mãodo aos officiaes de minha fazenda que lhos fação asentar no liuro della, constandolhe primeiro per certidão nas costas desta de Ayres de Sequeira, que serue de espriuão da matricolla dos moradores de minha casa, de como no liuro della no asento do dito Antonio Carreira fiqua posta verba que não ádaver mais sua moradia por respeito desta merce que lhe asi faço e por outra certidão de hum dos escriuães de minha fazenda em que declare que riscou do liuro della o asento dos oyto mil rs de sua vestiaria grande e pos nelle isso mesmo verba de como a ná ha dauer mais pelo dito respeito, e asi per certidão do escrivão da chancelaria da corte, ou de quem o dito carguo servir de como no registo do primeiro padrão fiqua posta verba que lhe madei pasar este por o outro não aver effeito pela causa de que acima faz meção, a qual verba lhe o dito Ayres de Sequeira pora no liuro da matriquola sem embarguo do Regimento em contrario e satisfetto com as taes certidões os ditos officiacs da fazenda lhe despachem cada anno os coréta mil rs de téça em lugar onde aja delles bom pagamento e o primeiro padrão se rompeo ao assinar deste que por firmesa dello lhe madei dar per mym asynado e sellado com o meu sello pendente. Dioguo Lopez s fez em Almeirim aos dezaseis dias do mes de dezébro anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil belxxb. Sebastião da Costa a fez escrever. E nas costas desta carta presentara certidão de Ayres de Sequeira que serue de spriuão da matricola dos moradores de minha casa de como o dito Antonio Carreira não hadaver o ordenado que tinha de camtor de onze meses deradeiros do anno de bº lxxij, por que lhe madei paguar o que nisso montou per hum meu aluará em Ruy Guemez de Carualhosa, meu thesoureiro moora.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv, 36, fl. 229.

Dom Sebastyam etc. Faço saber aos que esta carta virem que eu ey por bem e me praz por mo pedyr dom Jorge d'Allmeyda Arcebispo de Lixboa do meu comselho e avemdo respeito aos seruyços de Amtonio Carreira meu camtor de o pousemtar com corenta mil reaes de temça de mynha fazemda do primeyro dia do mes de janeyro do ano que vem de b.º setemta e tres em dyamte em cada hum ano e mando aos vedores de mynha fazemda que lhos façam asemtar no Liuro della constamdolhe primeyro per certydão de Francisco de Sequeira scpriuão da matrycolla dos moradores de mynha casa de como ao Liuro della no asemto do dito Amtonio Carreira fiqua posta verba que não ha mais daver sua moradya pello asy apousentar com hos ditos corenta mil reaes de temça e per outra certidão de hum dos scpriuées de mynha fazemda de como fiqua riscado do Liuro della a vestyaria gramde que o dito Amtonio Carreira tynha e posta no asemto della, quira tall verba e setyafazemdo com as taces certidoces lha

façam asemtar os ditos corenta mil reaes de temça no Liuro da fazemda como dito he e despachar cada ano hem luguar homde aja delles bom paguamento e por que lhe fiz esta merçe pera os começar aver do primeyro dya do mes de feuerejro deste ano presente de b.º lxx ij e per este padrão os hade aver de janeyro do dito ano que vem em diamte eu lhe mandey pasar alluara pera no asemtamento do anno que vem lhe serem despachados xxxbj mill e bje lx bj reaes e iiij ceitis que lhe momtão do dito primeyro de feuereyro do ano presemte ate derradejro de dezembro delle a rezão de coremta mill reaes por ano e por firmeza dello lhe mandey dar esta carta de padrão por mjm hasynada e asellada com ho meu sello pemdemte — Gaspar de Magualhaées a fez em Heuora a xx bj de nouembro anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill b.º lxx ij — Sebastyão da Costa a fez sepreuer. E posto que acima dygua que lhe mamdey dar alluara pera no asemtamento do ano que vem lhe serem despachados xxxbj mill e bje l x bj e iiij ceitis que se lhe momtão pella maneyra acima declarada, despachey hos pello dito alluara em Ruy Gomez da Carualhosa que serue de meu thesoureiro mor.

Amtonio Carreira— Este padrão se mandou riscar por não haver efeyto e se não porem as verbas que se por elle mandão por nem o sobredito ouue paguamento allgum dos corenta mill reaes e por jso Sua Alteza mandou pasar outro padrão ao dito Amtonio Carreira o qual requere que se ponha esta verba que eu Pedro dOliueyra que asyno de scpriuão da Chamcelarya pus em Allmeyrjm a xbj de feuereyro de mill b.º lxx bj—Pedro dOliueyra.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 30, fl. 134.

Treslado de húa postilla de Amtonio Carreira, que se pos nas costas de húa sua prouisão.

Ey por bem de fazer merce a Antonio Carreira, mestre de minha capella, de vinte mil ra cada anno por tempo de dous annos mais alem dos dous annos de que lhe tinha feito merce delles pello alluara àtras escryto, e isto em quanto não for prouido de cousa que os valha dentro nos ditos dous annos, que começara do primeiro de janeiro que passou deste anno presete de be lax bij em diante, em que acabarão os dous annos contiudos no dito alluara e serlhe ão asétados e pagos onde lhos pagarão ate gora e com certidão do dayão de minha capella de como não he prouido, e esta apostilla valha como carta sem embargo da ordenação em contrario. Antão da Rocha a fez em Lixboa a seis dias de março de mil be lax bij e eu Alluaro Pirez o fiz escreuer.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 40 fl. 156 v.

Eu elRey faço saber aos que este meu alluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merçe a Antonio Carreira mestre de minha capella de vinte mil reaes cada anno por tempo de dous annos somente .s. este anno presente de b.º lxx ix e o que vem de b.º lxxx os quaes lhe serão pagos no meu thesoureiro mor ou quem seu carrego seruir notefico assi e mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos vinte mil reaes no L.º dela e leuar na folha do asentamento do dito thesoureiro mor pera lhé nelle serem pagos os ditos dous annos como dito he e este alluara ey por bem que valha—Antão da Rocha o fez em Lixboa a xx iij de setembro de mil b.º lxx ix—Alluaro Fernandez o fez escreuer.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 318 v.

Dom Felipe etc. outra tall carta de padrão nem mais nem menos como ha que fica atras registada neste Liº as fis. 190 de Balthesar Gualluão ha Amtonio Carreira, mestre da capella de S. Magestade de vinte mil rs. de temça em vyda, os quaes começara a vemcer do primeyro de janeyro do ano pasado de mil bº lxxx em diamte feyta a dita carta e sobscripta pelos ditos sprivaées em a cidade de Lixboa a xb de janeiro de mil bº lxxxij.

Chancellaria de D. Filippe I, Doações, liv. 1.º, fl. 233.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que por parte de Vasco Fernamdez Cesar filho mais velho de Luis Cesar do meu conselho me foy apresentado huú alvará com húa apostila, nelle do Senhor Rey dom Sebastião meu sobrinho que Deus tem e passado pella sua chançelaria per que Antonio Carreira, mestre de minha capela tinha vinte mil reaes cada anno de pensão no officio de escriuão das justificações de Guinee,

mina e Indias do qual aluará e postila o treslado he o seguinte:

Eu elRey faço saber aos que este aluará, virem que avendo respeito ao seruiço que Antonio Carreira meu cantor tem feyto a elRey meu senhor e avô que sancta gloria, aja e a mim Ey por bem e me praz de lhe fazer merçe dos vinte mil reaes de pensão no officio descriuão das justifficações de Guine, Indias e Mina que ora serue Jorge Vaz e vagarão per falecimento de João Barbosa, que os avia que os avia (sic). E mando ao dito Jorge Vaz e a qualquer outra pessoa que o dito officio servir que ao dito Antonio Carreira dê e pague aos quarteis os ditos vinte mil reaes cada anno do primeiro dia do mez de janeiro do prezente anno de mil b.e lx iiijo em diante e lhe faça delles bom pagamento. E mando outro sy as justiças e officiais a que este aluara, for mostrado e o conhecimento delle pertencer que lhos fação pagar na maneira sobre dita e cumpram inteiramente este aluara como se nelle conthem o qual ey por bem que valha como se fosse carta per mim assynada e passada pella chancellaria sem embargo da ordenacão do 2.º Li.º titulo xx que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar, mais de hu anno passem per cartas e passando per aluaras não valhão; Diogo Fernandez o fez em Lixboa a x de janeiro de mil b.º lx iiij.º Balthasar da Costa o fez escreuer. Ey por bem que não pagando o dito Jorge Vaz ou a pessoa que seruir o dito officio ao dito Antonio Carreira os ditos vinte mil reaes de pensão aos tempos e da maneira que no alluará escrito na outra meia folha atras se contem o gouernador da casa do ciuel ou quem seu cargo tiuer o sospenda do dito officio e ponha nelle outra pessoa que o sirua e pague do rendimento delle ao dito Antonio Carreira o que lhe assi for deuido da dita pensão. E mando ao dito gouernador que assi o cumpra e esta apostila me praz que valha como carta e posto que não seja passada pella chancellaria sem embargo das ordenações em contrario. Gaspar de Seyxas o fez em Lixboa a iij de março de mil b.º lxxj - Jorge da Costa o fez escreuer.

e assjm apresentou mais hû meu aluará por que ouue por bem dar licença so dito Antonio Carreira pera poder vender os ditos vinte mil reaes de pensão de que o tres-

lado he o seguinte:

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito aos seruiços que me tem feitos Antonio Carreira, mestre da minha capella, Ey por bem de lhe dar licença que possa vender vinte mil reaes de pensão que tem no officio de escrjuão das justifficaçõis da India, Mina e Guine e a pessoa que comprar os ditos vinte mil reaes ao dito Antonio Carreira, mandarej fazer prouisão em forma pera em sua vida os aver e possuir como os avia Antonio Carreira antes de vender a dita pensão e isto requerendomo a tal pessoa. E na carta de venda que se fizer dos ditos vinte mil reaes de pensão se tresladara, este alluará pera se saber que se fez o contiudo nelle per minha liçença, no modo sobre dito Esteuão da Gama, o fez em Lixboa a xxbij de junho de

mil b.º lxxxij.

Pedindome o dito Vasco Fernandez Cesar que por quanto o dito Antonio Carreira, per virtude do dito aluará de liçença lhe vendeo os vinte mil reaes que tinha de penssão pello Alluará neste incorporado no offiçio de escriuão das justifficaçõis de Guine, India e Mina com declaração que os vença de dia de São João Baptista deste anno presente de b.º lxxxi jem diante como era declarado em huú pubrico estormento de venda e renunciação que lhe disso fez que apresentaua que pareçia ser sob-escrito e assinado do sinal pubrico de Bertolameu Gomes Pinheiro tabelliam nesta cidade de Lixboa e feito aos xxx dias do mez dagosto deste dito anno presente com testemunhas nele nomeadas e justificado pello lincenseado Lourenço Correa do meu conselho e meu desembargador do paço juiz das justifficaçõis de minha fazenda lhe fizesse merçe de lhe mandar passar prouisão em forma pera ter e aver os ditos vinte mil reaes de pensão assi e da maneira que os tinha o dito Antonio Carreira. E visto per mim seu requerimento e o aluará que delle tinha e aluará de licença neste incorporados e estormento de venda e renunciação lhe mandey dar este aluará pello qual ey por bem que o dito Vasco Fernandez Cesar tenha e aja os ditos vinte mil reaes de pensão no dito officio de escriuão das justifficaçõis de Guine, India e Mina que ora serue Francisco Gonsaliuez assi e da maneira que os tinha e avia o dito Antonio Carreira, e portanto mando

ao dito Francisco Gonsalluez e a qualquer outra pessoa que o dito officio seruir que ao dito Vasco Fernandez Cesar dê e pague sos quarteis os ditos vinte mil reaes cada anno de dia de São João Baptista deste anno presente de b.º lxxxij em diante e lhe faça delles bom pagamento e não lhe fazendo o dito pagamento pella dita maneira o gouernador da casa do ciuel ou quem seu cargo tiuer o sospendera do dito officio e porá nelle outra pessoa que o sirua e pague do rendimento delle ao dito Vasco Fernandez o que lhe for deuido da dita pensão. E mando ao dito gouernador e a todas as justiças e officiais a que este aluará for mostrado e o conhecimento delle pertençer que lhos fação pagar na maneira sobre dita e cumpram e façam cumprir este aluará como se nelle contem o qual ey por bem que valha etc. na forma Francisco de Vargas o fez em Lixboa a bij de Setembro de mil b.º lxxxij — Symão Borralho o fez escreuer.

Chancellaria de D. Filippe I, Doações, liv. 4.º fl. 79.

Dom Filipe & faço saber aos que esta carta virem faço saber aos que esta carta virem que por parte de Vicente Mourão, neto de Antonio Carreira, já falecido, que foi mestre de minha capella, me foi apresétado hum meu aluara de lembrança, de que o treslado he o seguinte:

Eu elRey faço saber aos que este meu aluara virem que avendo respeito aos seruiços de Amtonio Careira, mestre de minha capella, ey por bem e me praz de lhe fazer merce que elle possa per seu fallecimento testar de vinte mil rs. de tença das tenças que tem de minha fazenda. pera sua guarda e minha lembrança lhe madey dar este que em todo lhe madarei comprir quando for tempo e este não passara pella chancellaria. Antam da Rocha o fez em Lisboa a quinze dias de julho de mil e quinhentos oitenta e sete. Manuel de Azeuedo o fez escrever.

Pedindome o dito Vicente Mourão que porquanto o dito Amtonio Careira seu avoo era falecido e o deixara nomeado nos xx mil rs. de tença de que pello aluara acima tresladado podia testar como se vio per certidão de justificação do doutor Amtonio Dinis do meu desebargo, do conselho de minha fazenda e juiz das justificações della, ouvesse por bem madarlhe passar padrão em seu nome e visto seu requerimento, aluara acima tresladado, certidão de justificação, ey por bem e me praz de fazer merce ao dito Vicente Mourão que elle tenha e aja de minha fazenda, do primeiro de janeiro deste anno presete de quinhetos noueta e sete em diente os ditos xx mil rs. de tença cadanno em dias de sua vida, em que o dito seu avoo o deixou nomeado por virtude do dito aluara como acima he declarado, pelo que mado aos vedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos xx mil rs. nos liuros della e do dito janeiro deste dito anno em diante despachar cadanno em luguar onde aja delles bom pagamento, constandolhe primeiro per certidão de hum dos escriuães de minha fazeada de como no aséto do padrão dos quareta mil rs. de tença que o dito Antonio Careira tinha asetado nos livros della fica posta verba do conteudo neste e outra tal verba se porá no registo do aluara de lébrança acima tresladado de que Marçal da Costa, fidalgo de minha casa, passara certidão nas costas deste, que pera firmeza de todo madei dar ao dito Vicente Mourão por mym asinado e asellado do sello pedente, ao asynar do qual se rompeo o dito aluara e certidão de justificação e o padrão dos ditos R mil rs que se tirou da Torre do Tombo. Manuel Vasz o fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mil e be lRbij. Sebastião Perestrello o fez escreuer.

Tem á margem a seguinte verba:

A Vicente Mourão coteudo no Registo deste padrão se passou o treslado delle com salva por se lhe perder o propio, tendo feito sobre isso as deligencias ordenadas por ordem do Conselho da Fazenda coforme ao Regimento della e do sobredito se pos aqui esta verba por vertude da dita carta com salva em Lixboa a 27 de fevereiro de 619 annos.— Miguel Maldonado.

Chancellaria de D. Filippe II, Doações, liv. 2.º, 105 v.

Dom Filipe & aos que esta minha carta virem faço saber que avendo respeito aos serviços de Belchior Mourão, que foi musico da camara do senhor Rey dom Henrique, meu tío, que Deus tem, a informação que se ouue da pobreza de Maria Carilha, digo de Maria Carreira, sua molher, ey por bem e me praz de fazer merce a dita Maria Carreira

de des mil rs de tença cada anno em sua vida pera ajuda de sua sostentação, os quaes começara a vecer de omze dias dagosto do anno de be ixxxb, em diate, em que lhe delles fiz merce, e por tento mando a dom Fernando de Noronhe, code de Linhares, do men coselho do estado e vedor de minha fazenda, que lhos faça assentar no liuro della e do dito tempo em diste despachar cada anno pera parte onde lhe sejam bem pagos e pera firmeza de todo lhe mandey dar esta per mym assynada e sellada com o meu sello pedente. Antão da Rocha o fez em Lixboa a xb de julho anno de mil e be ixxxbij e ex Manuel d'Azevedo o fiz escreuer.

Chancellaria de D. Filippe I, Doações, liv. 17.º, fl. 69.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito aos seruiços de Belchior Mourão que foi meu musico da camara e a emformação que tiue de Maria Carrejra sua molher e a lhe ter feito merçe pelos ditos respeitos em agosto de quinhentos oitenta e cinco da feitoria de Cochim pera casamento de hua sua filha que não ouue effeito por faleçer antes de tirar portaria ey por bem e me praz fazer merçe a dita Maria Carrejra do carguo de feitor de Cochim por tempo de tres annos pera hu seu filho que ella nomear que o serujra na usgante dos prouidos antes do primejro de dezembro do anno passado de oytenta e seis que lhe fiz esta merçe noteficoo assy Joam Gomez da Silua do meu conselho de estado e vedor de minha fazenda e lhe mando que apresentandolhe o filho da dita Maria Cerrejra em que ella nomear o dito cargo sua nomeação e este aluara lhe mande passar carta em forma delle pela qual o serujra e entrara nelle no tempo e pela maneira acima declarada e na dita carta se declarara o ordenado que com elle hadauer e se tresladara este meu aluara que pera minha lembrança e guarda da dita Maria Carrejra lhe mandey passar que se lhe cumprira inteiramente como se nelle contem — Joam de Torres o fez em Lixboa a oito de julho de mil b.c lxxx bij, e eu Dyogo Velho o fiz escreuer.

Maria Carreira conteudo neste registo renunciou em seu filho Antonio Carreira estes cargos ao qual fez sua magestade merçe de dar licença pera aqui ou nas partes da India per seu procurador os poder renunciar de que se lhe pasou aluara per duas vias — feito a 27 de maio de 607 sobscrito por Janalures Soares e asinado por Sua Magestade e que manda por aqui ésta verba que fez em Lixboa a 19 dezembro 607 — Luis d'Aluarenga Figueiredo.

Por carta de Sua Magestade seyta em Lixboa a 29 de outubro de 606 subscrita per Janalures Soarez faz merce a maria Carrejra conteuda neste aluara de lhe mandar passar o treslado delle por mais huma via e assi com o proprio são por duas vias, e ambos assinados por elRey e que ualessem como o proprio, e disto lhe passeis certidoEs nos mesmos dous treslados, que fiz em Lisboa a 11 de janeiro de 607, digo seiscentos e sete - Pedro de Mariz.

Chancellaria de D. Filippe I, Doações, liv. 17, fl. 76.

IX

Uma carta de D. João III augmentando os salarios e despezas da capella real

Não fecharei a resenha dos mestres da capella real, nos reinados de D. João III e D. Sebastião, sem incluir aqui uma carta do primeiro d'aquelles soberanos, em que augmenta os salarios e despezas da mesma capella.

Eu não sei se D. João III tinha vocação especial para a musica, mas certamente ser-lhe ia inclinado, como quasi todos, senão todos, os monarcas portuguezes. Uma prova, ainda que indirecta, encontra-se na dedicatoria que das suas obras lhe fizeram dois compositores hespanhoes.

Seriam movidos pela circumstancia de elle ser bom apreciador de musica e protector dos que a cultivavam, ou obedeceriam apenas a um

sentimento de cortezania e porventura de ganancia, como quem espera

merce lucrativa e não premio de gloria e galardão artistico?

Um d'elles, Juan Bermudo, offereceu-lhe o seu Libro primero de la d'claració de instrumetos, impresso em Ossuna em 1549. Nas folhas preliminares traz uma carta que Figueroa, maestro de capella de la Real de Granada, escrevera ao rei de Portugal. Não vi esta edição, mas sim a 2.º, que existe na Bibliotheca Nacional de Lisboa, e n'ella não se encontra a carta de Figueroa, mas outra a los deseosos de saber el arte de la musica pratica y especulativa. Não deixa tambem de causar extranheza que esta edição seja endereçada ao conde de Miranda. Ignoro os motivos da substituição. Não corresponderia a munificencia de D. João III ao que d'ella esperava o maestro?

O segundo offerente, que consagrou a sua obra a D. João III é Luis de Milan, autor do Libro de musica de vihuela, impresso em Valencia a 4 de dezembro de 1536. No verso da 2.ª folha ha uma laminasita representando um rei sentado com a legenda: Inuictissimus rex lusitanorum.

D. João III em 1545 mandou fazer um Rol da gente corteză que estava na villa de Almeirim a 24 de dezembro, e nelle se encontram as seguintes verbas:

Mestre da capella e seu filho tem 19 pessoas.

Cantores — 54 pessoas.

A carta de D. João III, a que acima alludi, é de 17 de janeiro de 1533 e n'ella se determinam os salarios, que ficariam percebendo os funccionarios da mesma capella. Vê-se que D. João III augmentou o orçamento, não podendo eu precisar até que ponto chegou a sua generosidade, por não saber ao certo qual era a despeza que até então se fazia com o pessoal de tão solemne instituição. E' muito curiosa a tabella das gratificações correspondentes ás numerosas festividades, como o leitor verificará, passando a lêr o documento que segue.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que avemdo eu Respeito ao trabalho que os meus capellaes camtores e moços da capella tem no comtyno seruyco que nella fazem e nos oficios dyuynos e vemdo Eu como a dita capella ate ora teue pouco ordenado asy doferta como pera a estrebujçam della e queremdo fazer graça e merce por esmola a dita capella pera os ditos capelaes camtores e moços della terem com que mylhor me possam serujr ouve por bem de lhe acreçemtar o dito ordenado e mandey que lhe fose feito padram em que se decrarase asy o que ate ora ouve como o acrecentamento que lhe ora faço segundo comprydamente ao diamte vay decrarado.

Item a dita capella pera estrebuyçam della myll Reaes cada dya.

Item mays seyscentos reaes nos dias seguyntes semdo as matynas camtadas a saber o prymeiro de janeiro, dia de nosa senhora das candeas e dia de nosa senhora de março e dia dasenção dia de santa cruz de mayo, dia da trymdade dia de samto amtonio quando eu estou em lixboa. E asy em dia sam Vicemte, dia de sam joam bautysta dia de sam pedro e de sam paullo, dia de samtiaguo dia de nosa senhora de setembro, dia de todolos santos, dia de nosa senhora da comceyçam, dia de nosa senhora amte natall.

Item a dita capella pera camsoada desde prymeiro sabodo da coresma ate bespora de pascoa ambos Incrusyue, e mays todos os outros sabodos do anno e asy todollos dias que eu teuer besporas camtadas per ordenamça cem reaes.

Item mays pera comsoada de natall tem quatro myll reaes.

Item mays a dita capella quando ouuer mysa nova de meu capellam ou da Rainha mjnha sobre todos muyto amada e prezada molher ou do prymcype meu sobre todos

muyto amado e prezado filho ou dos Imfantes / doze myll reaes pera hum jamtar da dita capella o qual se Reparte em dinheiro e o capellão que diser a dita mysa nova avera doferta de mym dous myll reaes e outros dous myll se a Rainha for presente e outros dous myll se o prymcepe for presente porem a oferta que eu ofereço por Rezam daquelle dia e nam da mysa nova sera da capella segundo ordenamça que ao diamte se dyra e avera mays o dito capelam que diser a dita mysa nova hum vestido no meu tesouro do preço que eu mandar.

Item mays a dita capella dous myll reaes doferta em dia de natall e dous myll reaes em dia de pascoa e dous myll em dia pymtycoste e hum cruzado em dia dos Reys e setecentos reses em dia de nosa senhora dagosto e sendo a Rainha presemte avera o dobro e sendo o prymcepe presente avera o tresdobro.

Item a dita capella no dito dia dos Reys seys myll reaes que lhe mandey dar em

paguo da cera a que me eu avia de pesar aquelle dia. Item mays a dita capella doferta em dia do meu nacymento tantos cruzados como forem os annos de que eu emtam for e mays hum e pello mesmo modo avera oferta o dia do nacimento do prymcepe ou prymcesa e a Reinha pagara a oferta do dia do

seu nasymento pelo dito modo.

Item mays a dita capella myll Reaes do ferta em dia dos finados e outros myll nos dias em que ouver saymentos por meus defuntos as quaes cousas a dita capella ate ora ouver e o acrecentamento que lhe faço he o seguynte : a saber avera em dia dos Reys dous myll reacs do ferta por mym e dous myll pella Rainha semdo presente e dous myll pelo prymcepe sendo presente emtrando nyso o cruzado que damtes avia e asy ey por bem que em dia de nosa senhora da gosto ajam outros dous myll reaes por cada pessoa do ferta entramdo nyso os seteçentos reaes que dantes aviam.

ltem avera mays a dita capella doferta em sesta feyra demdoemças trymta cruzados em lembramça dos trymta dinheiros por que noso senhor Jesu Christo foy ven-

Item avera a dita capella mays doferta em todos os outros dias de noso senhor e de nosa senhora e da cruz e dia de todolos santos em cada dia destes tres tres cruzados os quaes não sendo braram (1) aimda que a Rainha e o prymcepe esteyam presentes.

Item avera em cada dia de pomteficar de samtos em que ouver pomteficar dous

cruzados doferta estes tambem não sendo braram.

Item avera doferta em todolos domyngos e dias santos em que ouver mysa camtada per ordenamça hum cruzado por cada dia e esto tambem não sendo brarão.

Item avera em todolos sabodos e quymtas feyras dante pascoa e asençam tyramdo

a que vem na oytava de pascoa duzentos reaes doferta por cada dia.

Item avera a dita capella em dia de natall e dos Reys e os tres dias das emdoencas e de pascoa e de pymtecoste e de nosa senhora da gosto myll reaes em cada hum destes tres dias pera estrebujçam alem dos myll de cada dia.

Item avera mays a dita capella pera a dita estrebujçam alem dos myll reaes de cada dia quynhentos Reaes nos outros dias de festa de nosso senhor e de nosa senhora e da

He de todolos santos e dos dias dos santos em que ouver pomteficall.

Item avera em dia dos finados outros myll reaes alem dos outros myll da orde-

namça antygua.

Item avera mays a dita capella cada mes myll e duzentos reaes pera se pagarem os oficiaes della a saber: chamtre apomtador, contador e Recebedor.

Item avera o thesoureiro da dita capella do ferta em dia do bautismo de cada Infamte que naser cem cruzados.

Item avera por cada filha Infante cymcoenta cruzados.

Item avera o dito thesoureiro a sera ardida que se dereter na dita capella em todo o anno e asy nas endoemças e avera todo o que creçer dos syryos grandes das endoemças ora seyam seys quer oyto e asy os dous da cruz e serpemtyna e a mão de judas e o syryo pascoall.

Item avera mays dous myll reaes cada anno em paguo da madeira dos estrados em

altares e cruzeiro das endoemças e do castiçar do syryo pascoall.

Item avera mays trezemto reaes cada mes pera vinho e osteas.

⁽¹⁾ Deverá talvez interpretar-se: não se dobraram.

Item serlheam emtreges na guarda Reposte quatro contos cada dia desde dia de todolos santos ate quarta feyra de treuas pera o Rezar das matynas da capella.

Item dar se a da dita guarda Reposte a dita capella cada anno coremta e oyto coutos cada dia os tres dias das emdoemças pera as matynas e asy outros corenta e oyto pera as matynas do natall os quaes se emtregaram ao mestre da dita capella pera os Repartir.

Item em dia de nosa senhora das candeas e em dia de pascoa que eu mando dar vellas a toda pessoa pera a pycisam das camdeas e da Resurreyçam se daram vellas a dyta cappella per esta maneira aos arcebispos e bispos vellas como a marqueses e comdes e so capelão mor nam sendo bispo vella como sos do conselho e asy ao adayam e so comfesor e ao pregador ou pregadores e so esmoler e ao thesoureiro e ao mestre da capella e asemelhantes oficiaes da capella da Rainha e do prymcepe ou prymcesa e aos que seruem de discono e sodiacono e asystemtes de baguo e mytra e gremyall e a

toda outra pessoa da capella avera vella des comuas do pouo.

O qual ordenado ey por bem que lhe seya paguo em cada hum anno de dia de sam Joam bautysta que pasou de quynhentos e trymta e dous emdiante na minha esmolarya aos meses e tempos segundo for necesaryo pela ordenamça da dita capella e sendo caso que alguas vezes o dito ordenado nam posa ser paguo na dita esmolarya eu mandarey prover omde seya paguo. E mando so meu esmoler moor ou a quem seu carguo tyuer que do dito dia de sam Joam emdiante em cada hum anno de e pague ao Recebedor da dita capella o dito ordenado aos ditos tempos pela maneira atras decraradas e pelo trellado desta carta que se Registara no lyuro da sua despesa pelo escrivam de seu cargo e conhecimento em forma do dito Recebedor lhe sera leuado em despesa. E os coutos que a dita capella a daver na minha Reposte lhe seram dados asy em cada hum anno pollo guarda Reposte della ao qual mando que os de como dito he ao dito thesoureiro mestre da dita capella e no lyvro de sua despesa se escreueram os ditos coutos pelo escprivam de seu carguo pera lhe serem leuados en conta pelo dito asento e conhecimentos dos sobre ditos e per esta mando ao veedor de minha casa que mande dar a dita capella as ditas vellas como atras vay decrarado. diogo lopez a fez em evora a x bij dias de janeiro anno do nacymento de neso senhor Jesu Christo de myll bexxxiij anos. E eu dimyam diaz o fiz escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 19 de Doações, fl. 90 v.

Sousa VITERBO.

Livro de D. João de Portel

(Continuado do vol. IV, pag. 388)

XXXIX

7 de novembro de 1257

Como o Maestre do Cres e ó Conuento deron os açougues

ABAN todos aqueles que esta carta uiren como nos dom Pay perez pela graça de deus Maestre da ordin da caualaria de Santiago ensenbra con don Gonçalo perez Comendador de Mertola e con o Conuento desse meesmo logar e con don Martin lupiz Comendador moór no reino de Portugal Leon e con outros freires bos que y nosco eran. Damos a uos don Johan perez da voym os nossos Açougues de Sanctaren que auemos en seserigo na freyguisia de Sancta Eyrena. E estes açougues uos damos con todas sas perteenças en cambio polo que tiades en Alanquer de nos ena zouparria. Isto uos damos e outorgamos que tenades de nos en todolos dias de uossa uida e a uossa morte ficar todo liure e quite as nossa córdin con quanto acrecentamento y uos fezerdes. E por esta nossa cousa séér maes firme e maes stauil e que non possa uijr en duuida damos uos ende esta nossa carta aberta seelada de nossos seelos que tenades en testemoyo. feita a carta en setuual, vij. dias andados de Nouembro Sub E.ª M.º CC.º L.X.º v.º.

XL

Abril de 1259

Como ó Maestre do Cres e ó Conuento deron a dom Johan quanto tija g. e sa moller.

OTUM sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem cartam inspecturis quod nos donus Pelagius dei gratia Magister milicie Sancti Jacobi una cum Menendo iohanis Comendatore de Mertola et cum Conuentu nostro damus dono Johani petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi quantum de nobis tenebant Gonsaluinus et vxor sua in Obidos et quantum illi nobis leixauerunt ad mortem suam ut teneant totum in omnibus diebus uite sue et post mortem eorum debe totum cum quanto bono et cum quanto multiplicamento ibi fecerint nostro ordini remanere et ut hoc factum nostrum maius robur obtineat firmitatis; dedimus eis istam nostram cartam apertam sigillis nostris munimine sigillatam ffacta carta mensse Aprilis apud Mertolam. E.ª M.ª CC.ª I.X.ª vijª.

XLI

5 de fevereiro de 1268

Como ó Maestre do cres e ó conuento outorgaron a don Johan a Pobra de Carna con todo seu termho.

ONUÇUDA cousa seia a quantos esta carta uiren como nos don Pay Perez por la graça de deus Maestre da ordin da caualaria de Santiago con outorgamento de don Joha reymundo Comendador móór de Mertola e do Conuento desse logar damos a uos don Johan Perez de Avoym Móórdomo móór del rej de Portugal

a nossa pobra de Cayna com quantos dereitos nos y suemos e nossa ordin con sas entradas e con sas saidas e con sas parteonças e con tedos seus terminos assi como parte con Culuchi e cum Cabrela, e con Belmót (1) e con Palmela, outrossi uos damos os açongues que auemos en Sancteren, e quanto herdamento auemos in Obidos. E esta pobra de Cayna e estes logares sobreditos uos damos que tenades de nos e de nossa ordin por en todos uosaos dias por muita siuda que fezestes a nos e a nossa ordin e faredos maes adeante. E esta pobra sobredicta de Cayna e estes logares sobredictos dosean ficar depos uossa morte a nos e a nossa ordin liuremente e sen entro enbargo néhiu con quanto ben e con quanto acrecentamento uos y fezerdes e manderdas fazer. E se pela uentura auéesse que uossa moller donna María uos uençesse de dias e casar non quisesse outorgamos que tena esta sobredicta pobra e estes logares sobredictos por seus dias e despos sa morte ficaren a nos e aa nossa ordin liuremente e sen outro enbargo néhiu con quanto ben e con quanto acrecentamento y mandasse fazer. E se pela uentura auéesse que dona María a sobredicta casasse ficar a nos e a nossa ordin esta pobra de suso dicta e estes logares de suso dictos, depos uossa morte liuremente e sen enbargo néhiu segundo de suso dicto é. E por que este nosso feito fosse maes firme e stauil e non uéesse en duuida mandamos en aquesta carta põer nossos sestos que teuessedes de nos, fleita a carta en Alcaçar .v. dias Andados de feuereiro, E.º M.º CCC.º vjª Anos. Outrossi teuemos por ben de mandarmos põer en esta nossa carta e sesto de nosso Cabidóó geeral con outorgamento de nossos freires.

XLII

20 de março de 1268

Como ó Mestre e ó Conuento do Cres deron a don Johan Cayna e os Açougues de Sanctaren e todoó herdamento que auian in Obidos.

no nome de deus amen. Conuçuda cousa seia a quantos esta carta uiren como nos don Pay perez pela graça de deus Maestre da ordin da Caualária de Seatiago co outorgamento do nosso Cabidéo georal feito en Merida entendentes e consijrantes a prol e aiuda de nos e de nossa ordin. Damos e outorgamos todos en senbra a uos don Johan perez davoym e a uossa moller dóna María afonso a nossa pobra que chamam de Cayna con todos seus termhos nouos e uellos é cum todas sas saidas e co todas sas pertéénças e cum todos seus dereitos assi nos chãos come nos Montes come nas aguas come nas terras lauradas e por laurar da qual pobra estes só os termhos Jn primeiramente assi como parte con Culuchi e da outra parte con Bemuente e da outra parte con Palmela e da outra parte con Cabrela e con Monte móor o novo. E damos ainda a uos sobredicto don Johan e a uossa moller dona Maria afonso os nossos Açougues que auemos na vila de Sanctaren. e outro si damos a uos sobredictos don Johan e a uossa Muller dona María e outorgamos todo quanto auemos na vila dobidos e in seus termos conuen a saber. Casas e vinas, e herdades, e quan-125 outras cousas y auemos cum todas sas pertéénças e cum todolos outros dereytos que y auemos e cum todas sas entradas e cum todas sas saydas. E todas estas cousas e todos estes logares sobredictos damos e outorgamos A uos dom Joan perez davoym e a uossa Muller doa María afonso que uolas agades e possuades e as tenades de nos e da nossa ordim en todolos días de uossa vida E se peruentura auter que o dauandicto don Joan morrer ante ca uos sa Mulier doa María afonso e uos doa María uos casardes Mandamos que aaquela ora fique a nos e aa nossa ordim todolos logares sobreditos cum quanto ben e cum quanto acrecentamento uos anbos y fezerdes e mandardes fazer liuremente e quitemente e sen outro enbargo neuno. e se uos uos non casardes. Mandamos e outorgamos que todolos logares sobreditos aiades e possuades de nos e da nossa ordim por en todos dias de uossa vida assi como de susu dito é. E estes so-



⁽¹⁾ A commenda de Belmonte ficava a sueste do concelho de Camora Correia, como se verifica pela Poroação de Entre Tejo e Guadiana, no XVI seculo, publicado no Archiro Efist, Port., IV, 353.

bredisos logares a as decenditas cousas demos e outorgamos a uos dom Joam perez da voym e a uossa Muller dos María afenso sobredites per muyta aiuda e per muyto seruiço que fezestes e faredes a nos e a nossa ordim. E depos morte de uos ambos assi como de suso dito é, os dauandictos logares que a uos dames fiquen liures e quites e in par cum quanto ben e cum quanto acrecentamento uos y fezerdes a nos e a nossa ordim E por este nosso feito séér maes firme e maes stauii in todos uossos dias assi como de suo dito á, dames a uos sobredictos don Joan perez davoym e a uossa Muller dóna María afenso esta nessa carta seelada de nossos séélos, feyta en Morida en nosso Cabidóó géeral Martes xx¹¹ dias andades de Março da Era de mil e CCC.º e Sex Aqos.

XLIII

8 de setembro de 1265

Como ó priol e ó Conuento de sancta Cruz outorgou a don Johan Tamugia.

n nomine domai nestri ihesu christi amen. Notum sit hoc instrumentum publicum inspecturis. Quod nos domene Johanes petri Prior. Rodericus iohanis prepositus et Conuentus sancte Crucis Ciuitatis Colimbriensis sponte ac liberaliter damus et concedimus uobis domno Johani petri de Avoyno Maiordomo domni regis Portugalie et vxori uestre domne Marine alfonsi Grangiam nostram de Tamugia que est in termi-no de turribus ueteribus cum omnibus suis terris. domibus. Vineis. Senaris. Molendinis. Almunis. Pratis. Pascuis. montibus. fontibus. et aquis. egressibus et ingressibus et cum omnibus suis Casalibus et cum omnibus iuribus pertinencijs adiacentijs suis que ibi habemus et de jure debemus habere, et cum omnibus shijs bonis et juribus nostris que habemes et de iure bubere debamus usque modo in villa et terminis de Turribus seteribus. exceptis tribus Casalibus cum iuribus et pertinencijs suis que spectant ad Pitancias nostras que nobis retinemus videlicet unum Casale de fulgorosa, et aliud casale de Panasqueira et aliud Casale de Carhoneira que fuerunt Martini Petri soprini domni Petri Episcopi Colimbriensis. Demus inquam et concedimus uobis predictam Grangiam nostram oum omnibus iuribus et pertinencijs suis sieut supradictum est. tali videlicet pacto et conditions quod uos teneatis et possideatis eam toto tempere uite westre. et quod fructus, et prouentus ipsorum locorum possitis conuertere in utilitatem uestram, et quod conseruetis ipea loca et oranes possessiones corum in bono statu. et quod plantetis et fructificetis ipsam Grangiam et paretis eam bene. et non habeatis potestatem uendendi nec emplasandi nec obligandi nec pignorandi nec commutandi nec aliquo modo alienandi predictam Grangiam nec aliquid de possessionibus iuribus et pertinencijs suis nec heredandi in ea uel aliquo seu aliquibus predictorum filium uel filiam uestrum uel uestram nec aliquem alium extraneum uel propinquum, set post mortem uestram uel zi ordinem intraueritis ita quod proprium habere non debeatis; supradicta Grangia et predicts loca cum omnibus iuribus possessionibus et pertinencijs et augmentationibus et meliorationibus suis; reddeat in ius et proprietatem Monasterij sancte Crucis et sicut fuerit inuenta. videlicet cum pane vino Lino. et iumentiscuiuscumque generis sint. et ganetis. et cum omnibus alijs superlectilibus et rebus pertinentibus ad eandem Grangiam. Et hoc facinsus uobis pro Grangia de Paleacana quam de uobis tenebatis in uita uestra cum omnibus casalibus iuribus et pertinencijs suis. et pro casali de Arruta et pro domibus nostris de Alanquerio quas de nobis tenebatis; que nobis dimictitis, et pro quiagentis libras quas Episcopo Elborensi persoluistis pro quibus de nobis ipsam Gransiam tenebat obligatam et pro casali uestro proprio de Margendarada quod nobis statim datis, de quo nos debamus habere Vo morabitinos annuatim. Et nos domnus Johanes petri de Auoyno et uxor mea domna Marina alfonsi pro predicta Grangia de Tamugia cum omnibus iuribus et pertinencijs suis quam nobis datis et cum alijs que nobis datis in Turribus ueteribus et in terminis suis pro ut superius dictum est. damus et dimictimus uobis Priori et Conuentuj Monasterij sancte Crucis Grangiam de Paleacana cum omnibus iuribus et pertinencijs suis et casale de Arruta et domos de Alanquerio cum omnibus que de uobis tenebamus in termino de Alenquerio que nos debebamus tenere toto tenpore uite nostre, et casale nostrum proprium de Margendarada quod statim uobis damus et integramus pro heredamento iure hereditario in perpetuum cum omnibus iuribus et pertinencijs suis et pro isto quod nobis facitis. promictimus uobis bona fide et sine malo ingenio deffendere custodire, et iuuare Monasterium sancte crucis et fratres ipsius et homines et vassallos et omnia alia ad illud pertinencia toto tenpore uite nostre nos faciendo ius et custodiendo iura domni regis Portugalie Et si contigerit quod deus avertat quod supradictus donus Johanes petri de Avoyno moriatur ante quam ego predicta domna Marina alfonsi et ego accepero alium in maritum concedo quod supradicta Grangia de Tamugia cun omnibus iuribus possessionibus. Casalibus. et bonis mobilibus et inmobilibus, et cum omnibus pertinentibus ad ipsam Grangiam pro ut superius sunt expressa remaneat predicto Monasterio sancte crucis libere et in pace. pro ut post mortem meam remanere debebant. Et sciendum est quod de communi consensu utriusque partis; nos Prior et Conventus Monasterij sancte crucis retinemus nobis omnes fructus et proventus de Grangia de Tamugia, et omnia animalia et mobilia preter Archas et Cupas et omnes directuras de Casalibus et totum renouum de isto anno usque ad primum diem Januarij proximo uenturum. Et nos domnus Johanes petri de Avoyno et vxor mea dona Marina alfonsi similiter retinemus nobis omnes fructus et prouentus et directuras et animalia et mobilia preter Archas et cupas, et totum renouum de Grangia de Paleacana et de pertinentijs suis et de Casali de Arruta, et de casali de Magendarada, et de domibus de Alanquerio de isto anno usque primum diem Januarij proximo uenturum. Et nos predicti Prior et Conuentus Monasterij sancte crucis quitamus uobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi totum Ganatum et panem et vinum et superlectilia et omnia alia que de nobis recepistis in Grangia de Paleacana. et que nobis ad mortem uestram scluere debebatis pro octuaginta vacis quas de uobis in continenti recipimus. Quecumque uero partium. contra premissa uel afiqua premissorum uenire temptauerit akeri parti premissa obseruanti Mille marabatinos in auro soluere teneatur. Carta ista et facto isto in omnibus et per omnia in suo robore perpetuo duraturis. In cujus rei testimonium facimus fieri duo publica instrumenta per alphabetum diuisa per manum Stephani petri publici Tabellionis Ciuitati Colimbriensis et sigillorum nostrorum et sigillo Concilii Ciuitatis Colimbriensis ea fecimus robore consignari. Et ego Stephanus petri publicus Tanellio Ciultatis Colimbriensis rogatus a partibus omnibus hijs interfui et manu propria scripsi et signum A meum apposui in testimonium rei geste. Actum Colimbrie in predicto Monasterio sancte Crucis. viij. die Septenbris. E. M. GCC. iij. Qui presentes fuerunt.

Megister Geraldus Prior Claustralis — Domnus Benedictus — Dominicus hooriz —

Magister Geraldus Prior Claustralis — Domnus Benedictus — Dominicus hóóriz — Stephanus garssie — Gonssaluus suerij — Johanes petri de vimaranis — Stephanus paschasij — Petrus petri cota — Petrus fernandi — Petrus suerij — Domnus Bartholameus — Suerius petri — Johanes menendi — Alfonsus iohanis — Dominicus egidij — Dominicus petri Cabanas — ffernandus pelagij — Petrus iohanis — Johanes fernandi — Godinus petri — Petrus stephanj Canonici Monasterij sancte Crucis — Alfonsus nouaes Pretor Colimbriensis — Petrus martinj de Cascual — Laurencius gonsaluj magro — Magister thomas Thesaurarius Bracarensis — Dominicus petri clericus domnj regis — Nunus suerij.

XLIV

28 de abril de 1256

nomine domini Amen. Notum sit omnibus presens instrumentum inspecturis quod nos frater S. dictus Albas et Conuentus Monasterij Alcobacie damus et concedimus uobis domno Johani petri de Auoyao Maiordomo domni Alfonsi illustris regis Portugalie et vxori uestre done Marine alfonsi quendam locum nostrum quod nos habemus in termino de Ouren in loco qui dicitur Tomarel cum omnibus pertinentijs suis tam in domibus quam in Vineis quam in hereditatibus quam in Molendinis quam in pisonibus quam in pascuis quam in missijs quam in aquis quam in omnibus allijs iuribus que haberemus et de iure dehemus habere in predicto loco damus inquam et concedimus uobis predicta loca pro multo iuuamine quod nobis et Monasterio aostro fecistis et expectamus quod nobis facietis deo adiuuante tali videlicet pacto seu conditione quod uos et vxor uestra domna Marina alfonsi habeatis et possidentis omnibus diebus uite uestre predictum locum cum omnibus iuribus et pertinencijs suis, ita quod uos non possitis uendere nec donare nec alienare predicta loca set post mertem anborum predictus locus cum omnibus rebus suis et cum omni melioratione sua remaneat ad Monasterium Alcobacie et di acciderit quod donus Johanes de Auoyao Malordomus domni regis ante decesserit ab hac uita ante quam domna Marina alfonsi post

mortem domnį Johanis contraxerit. predictus locus remanent sine aliqua inquietatione predicto Monasterio cum omnibus rebus et meliorationibus suis sicut superius ordinatum est. et ad recognitionem directi domnį retinemus eodem loco anni censum, videlicet unum morabitinum usualis monete Portugalie in festo beati Michaelis quem ipsi tenentur persoluere Monasterio nostro. Et nos donus Johanes de Auoyao Maiordomus domnį regis Portugalie et ego domna Marina alfonsi vxor predictį domnį Johanes promictimus bona fide omnia ists predicta obseruare sicut superius ordinatum est. In cu-jus rei euidenciam et ut hoc maioris roboris obtineat firmitatem duo fecimus fieri instrumenta per alphabetum diuisa nostrorum sigillorum munimine roborata quorum unum nos Albas alcobacie et conuentus predicti Monasterii penes nos retinemus et aliud uobis obseruandam concedimus et quia nos conuentus sigillum proprium non habemus appositionem sigillo etiam domnį Albatis et domnį Johanis de Auoyao Maiordomį domnį Regis Portugalie concedimus et aprobamus. Ego Martinus sugeriį publicus et Regalis Tabellio de Obidos hijs omnibus presens fuį et de mandato supradictorum Albatis et Conuenti et domnį Johanis et sue mulieris domne Marine alfonsi hec strumenta propria manu scripsi et meum signum ibi apposui quod tale est Actum spud Alcobacie iiį, die pro andar Aprilis. E.º M.º CCC.º iiijº.

XLV

15 de maio de 1267

Esta é a carta in como outorgaron a don Johan a baylia de sintra

n nomine domni Amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris. quod Nos firater domnus Gonsaluus martini milicie tenpli in regno Portugalie Magister per consilium et outorgamentum fratrum nostrorum in Capitulo nostro generali in Castello branco celebrato de mandato et licencia et outorgamento magni nostri Magister de ultramare damus et concedimus uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi toto tenpore uite uestre et ipsius integre Bailiam nostram de sintria cum omnibus hereditatibus domibus uineis pomarijs matis Molendinis zennijs Almunis et omnibus iuribus et pertinencijs suis que et quas habemus et de iure debemus habere tam in villa de Sintria quam in suis terminis et cum omnibus directis que ad ipsam Bayliam tam in dicris locis quam in illis pertinet et que possunt euenire toto tenpore uite uestre et dicte vxoris uestre. Et cum omnibus mauris ganatis cupis et omnibus superlectilibus que in dicta Bailia in presenti habentur. Et uolumus et mandamus quod uos habeatis et possideatis dictam Bailiam cum omnibus suprescriptis sicut intellexeritis quod est uestra proles sicut superius est expressum. Et quis primo uestrum adimpleuerit debitum conditionis humane alter qui superuixerit debet habere tenere et possidere omnia superius memorata integre et in pace. Et post mortem anborum dicta bailia cum omnibus hereditatibus domibus vineis et iuribus suis et cum omnibus factoria quam in ea feceritis debet remanere mansioni Tenpli integre et in pace .Hoc addito quod si vos domne Johanes petri dominus uocauerit primo quam dictam vxorem uestram et ipsa uoluerit ducere alium uirum quod tam cito ipsa Baylia cum omnibus post nominatis debet remanere ordinj Tenpli integre et in pacé. Et uos debetis continere domos dicte Bailie et laborare bene possessiones uineas et pomeria. Et hoc facimus et damus uobis domne Johanes petri de Auoyno et vxori uestre pro multo seruicio et aiuda quam uos ordini tanpli facitis et fecistis. Et quod uos quantum cum deo poteritis de cetero inuetis et defendatis ordinem et iura ordinis. Et nec uos nec dicta uxor uestra debetis nec potestis uendere nec inpignorare nec aliquo modo alienandi alienare dictam baylism nec sliquid de suis possessionibus uel uineis uel pernerijs sed omnis integre conservare saluis fructibus de omnibus supradictis quos uos debetis habere et recipere et facere voluntatem uestram de eis sicut superius est expressum. Et ne hoc factum nostrum possit per aliquem in dubium euenire damus inde uobis patentem licteram nostram nostra sigillij munimine communitem in noticia ueritatis. Dante in castello blanco tercia dominica mensis madij. E. M. CCC. v. Ego Stephanus iohanis notarius prefati Magistri de mandato eiusdem et fratrum eam notauj.

presentibus domno Johanes petri de baruosa — domno Pelagio gomecij Comendatore de Castello branco — frater Suerio petri de viseo Comendatore in polumbario — frater Stephano petri apinello Comendatore in Nisa — frater Martino gonsaluj Comen-

datore in domo tenpli Sanctarene — frater Petro fernandi Comendatore in Saure — frater domno Alfonso gomecij Comendatore in Magadoiro — frater gonsaluo gonsaluj Comendatore in domo tenpli Vlixbone — frater Roderico fernandi Comendatore de fonte arcato.

XLVI

8 de fevereiro de 1268

🛮 x christi nomine Nouerint Vniuersi quod Ego donus Johanes petri de Auoyno et vxor mea domna Marina alfonsi damus et concedimus religioso fratri domno Gonsaluo martini milicie Tenpli in regno Portugalie Magistro et omnibus fratribus eiusdem ordinis ibidem constitutis et omnibus successoribus eorundem unam Vineam quam habemus in Aluisquer in termino Sanctarene in loco qui dicitur Baçelos de leite coito. de qua vinea nos debebamus uobis dare medietatem fructus et decimam fructus alterius medietatis pro foro quod inde debebamus uobis facere. Et eam uobis tam cito integramus et hanc vineam damus et concedimus uobis pro remedio animarum nostrarum et pro multa aiuda quem de ordine tenpli recepimus et habemus quam etiam vineam totam uos Magister et fratres nobis dedistis in prestimonio toto tenpore uite utriusque nostri possidendam. Et confitemur et recognoscimus quod eam de manu uestra et pro uestra recipimus et tenemus. Et si forte quod deus auertat contigerit me domni Johanem mori ante quam dictam vxorem mesm et ipsa nupserit alij; ipsa vinea cum omnj benefactoria quam in ea fecerimus debet remanere statim ordini templi integre et in pace. Et Magister tenpli qui pro tenpore fuerit in regno Portugalie siue Comendator domus Tenpli in Sanctarena debet eam recipere pro ad ordinem sine calumpnia alicujus. Et uolumus et mandamus quod si aliquis tam de nostris quam de alijs contra hanc donationem nostram uenire presumpserit non sit ei licitum set pro sola temptatione ipsam vineam uobis conponat et quantum fuerit meliorata et insuper pectet uobis uel cui uocem uestram dederitis; mille marabitinos donatione ista in perpetuum ualitura. Et ne hoc factum nostrum et donatio possit in posterum per aliquem in dubium euenire fecimus inde fieri duas Cartas per alphabetum diuisas per manum Saluatoris didaci publici Tabellionis Sanctarene quarum unam tenet tenplum et alteram uos dictus donus Johanes petri de Auoyno et vxor mea domna Marina alfonsi et ad maiorem firmitudinem rei geste. pre-sentem cartam fecimus nostris sigillis sigillari in testimonium ueritatis. Et ego Salvator didaci publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu conscripsi et in ea presens signum Ameum apposui in testimonium premissorum. Actum est hoc Sanctarene. Viij.º die februarij. E.º CCC. Vj.

Presentibus Magister Stephano iohanis de Vasconcelos (1) — Johanes menendi de

Sisirico — Nicholaus dominici scriptori predicti domni Johanis.

O original, tendo ainda pendente o selo, em frente reproduzido, de D. João de Aboim, guarda-se na gav. 7, maço 12, n.º 14, donde foi transcrito para a fl. 115 do Livro de Mestrados. Na gav. 7, maço 5, n.º 3 e transcrita a fl. 106 v. do mesmo livro, existe uma noticia ou minuta da carta acima, sem data, nem nome do tabellião, sendo testemunhas quasi todos os commendadores que assistiram ao n.º 45 deste codice.

⁽¹⁾ Estev'Eannes de Vasconcellos foi bispo de Lisboa. Era irmão do trovador Rodrigu'Eannes. Cfr. Port. Mon. Hist. Scriptores, pag. 160.

XLVII

I de maio de 1261

Esta é a carta in como don Johan canbou con don Afonso perez a sa quintãa de uilla uerde pro una vina et pro uno póonbal e por todaa herdade de valença e de seu termho.

OUERINT vniuersi presentem cartam inspecturi Quod ego Menendus petri publicus Tabellio Sanctarene uidi quandam cartam medietatis non cancellatam. non abolitam. non abrasam. nec uiciatam in aliqua parte sui Cujus tenor talis.

In nomine dominj amen. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi. Quod nos Alfonsus petri Prior hospitalis in Regno Portugalie de consensu et de uoluntate fratris faraudi de Barracio magni Comendatoris hospitalis in partibus Cismarinis et de Consensu tocius Capituli hospitalis celebrati apud Oleiros diocesis Egitaniensis et pro utilitate ordinis nostri damus domno Johanj petri de Auoyno et vzori sue domne Marine alfonsi in concambio nostram Quintanam de villa uiridi que iacet in Anofrica quam Quintanam ipsi Johanes petri et uxor sua de nobis tenebant in prestimonio pro vinea una cum uno Palubali. et pro casa et pro una deuesa quas ipse Johanes petri et uxor sua predicta habebant in ponte de Limia, et pro quadam domo, et pro una vinea et pro uno Palumbali et pro tota hereditate quam ipsi Johanes petri et vxor sua habebant in Valencia, et in termino suo, que omnia supradicta ipsi Johanes petri et uxor sua predicta. dant hospitali in concambio pro predicta Quintana de villa uiridi. Damus inquam et concedimus predictis Johani petri et vxori sue et cunctis successoribus suis predictam Quintanam de villa uiridi cum omnibus iuribus et pertinencijs suis cum montibus et fontibus, pascuis, ingressibus et egressibus suis iure hereditario in perpetuum possidendam. et ad faciendum de ea tanquam de propria hereditate quicquid eorum placuerit uolumptati. preter illud Casale quod uocatur de in Cenzima quod debet remanere hos-pitali. Et ego Johanes petri de Auoyno una cum vxore mea domna Marina alfonsi presente et consenciente damus in concanbio hospitali pro predicta quintania de villa uiridi omnes hereditates nostras supradictas de ponte Limie et de Valencia cum omnibus iuribus et pertinencijs suis cum montibus et fontibus, pascuis, ingressibus et egressibus suis iure hereditario in perpetuum possidendas. Isti sunt termini de hereditate Limie quomodo diuidit per Riuum de Limia et deinde cum hereditate que fuit Johanis rubei. et cum hereditate Johanis martini de Brancaria, et cum ipsa de sancta Maria de ponte, et cum alia predicti Johanis martini de Brancaria. et cum que fuit Johanis payoó. sicut uenit ad uiam trauessam que venit de vacorria. et sicut diuidit ipsam uiam sicut uadit ad lousam. Isti sunt terminj de domo et de vinea et de hereditate do usum quomodo dividit ipsa vinea cum illa de Cancellario in Valencia et in alia parte hereditas do usum quomodo dividit cum alia de Ganfei. Et ego Johanes petri de Auoyno predictus et ego domna Marina alfonsi dicti Johanis uxor sibi nos ambo pariter promictimus et obligamus nos et omnia bona nostra habita et habenda mobilia et immobilia ad defendendum et amparandum hospitali sub pena duarum mille librarum Portugalie monete omnes res supradictas de quocumque qui eis demandauerit et si forte noluerimus aut non potuerimus hospitali predictas res defendere. debemus hospitali pectare predictam penam duarum mille librarum Portugalie monete et insuper defendere sibi predictas res. isto concanbio senper in suo robore permanente. Et similiter nos Prior et Capitulum hospitalis promictimus et obligamus nos et omnia bona hospitalis habita et habenda mobilia et immobilia ad defendendum et amparandum Johani petri de Auoyno et uxori sue et successoribus suis sub pena predicta duarum mille librarum Portugalie monete predictam Quintanem de quocumque eam demandauerit et si forte noluerimus uel non potuerimus eis predictam Quintenam defendere; debemus pectare eis predictam penam duarum mille librarum Portugalie monete et defendere eis predictam Quintanam, istud cumcanbio senper in suo robore permanente. Et ut istud cumconbium (sic) sit magis fraumet magis stabile; fecimus inde fieri duas cartas per Alphabetum diuisas et sigillatas de sigillis nostris et unam debet tenere hospitale, et aliam predictus Johanes petri de Augyno et uvor sua predicta, ffacta karta apud Oleiros Kalendas Madij, E.* M.* CC.* Lx* viiij.*

Ego uero supradictus Menendus petri publicus Tabellio Sanctarene hanc cartam conscripsi et in ea hoc signum A meum apposul in testimonium huius rei.

XLVIII

9 de maio de 1253

Aquesta é a carta in como ó Maestre outorgou a don Johan a herdade de Oleiros et de couas.

Tenpli in tribus regnis hyspanie Magister humilis uidimus cartam domnj Johanis petri de Auoyno in qua dicebat quod frater Pelagius gomecij noster antecessor dederat illi hereditatem in Oleiros et in Couis. et nos de consensu et consilio tocius nostri Capituli apud Castellum Blancum generaliter celebrati; concedimus ei ipsam hereditatem secundum quod predictus firater P. gomecij dedit eam illi quando erat Magister et firater Roucilinus concessit eam ei ita videlicet quod teneat eam in uita sua. et post mortem eius. predicta hereditas remaneat libera cum suo melioramento ordinj tenpli. In cujus rei testimonium presentem Cartam facimus nostri sigilli munimine consignari. Dante in Capitulo apud Castellum Blancum generaliter celebrato. Vijo Idus Madij. Sub E.* M.* CC.* L xxxx. Prima.

XLIX

9 de maio de 1251

Como deron a don Johan a herdade do Lejros en aprestamo ó Maestre do tenple.

TOTUM sit omnibus presentes licteras inspecturis. Quod nos firater M. nunj Milicie tenpli in tribus regnis yspanie Magister una cum consilio tocius nostri Capituli in Castello branco generaliter celebrati damus uobis Johani petri de Auoyno in uestra uita in prestimonium nostram hereditatem de Oleiros quod non possitis ipsam hereditatem uendere nec inpignorare nec aliquo alio modo alienare et si uos illam forte alienaueritis quod nos ipsam recipiamus pro ad ordinem et uos nunquam magis illam recuperetis set debetis ipsam hereditatem tenere senper ad manum uestram in uestra uita et ad mortem uestram cum tota sua melioratione remaneat predicta hereditas nostro ordinj quomodocumque jpsam melius inuenerit nostri fratres tam de mobili quam de immobili sine aliquo inpedimento et ut Actum nostrum maius robur obtineat presenti carte sigillum nostrum duximus ad pedendum. Dante apud Castellum Blancum in Concilio generali viiij die Madij. E.* M.* CC. L xxx. Nona.

L

20 de julho de 1270

Como o hospital deu a Johan da voym a casa da voym con seus termhos

Martinus facundi frater ordinis hospitalis et Comendator de Lecia tenens in regno Portugalie locum grandis Comendatoris domni Gonsaluj petri de Pereira in quinque regnis yapanie. et nos vniuersum Capitulum eiusdem ordinis hospitalis apud nostrum Crastum de Crato celebratum. xx.º die Mensis Julij. E.º M.º CCC.º Viij.º de mandato et auctoritate eiusdem grandis Comendatoris. Damus et integramus et concedimus uobis domno Johanj petri de Auoyno et domne Marine alfonsi vxori uestre domum nostram sancte Marie de Auoyno que est in termino de Anofrica cum omnibus Casalibus possessionibus iuribus et pertinencijs suis tam ecclesiasticis quam tenporalibus que habemus et habere debemus tam de iure quam de facto in Anofrica, et in toto termino suo Quod uos et dicta vxor uestra habeatis et possideatis dictam domum sicut superius determinatum est toto tenpore uite uestre et dicte uestre vxorìs. Et quem uestrum primo mori contigerit; alter qui superuixerit teneat possideat dictam domum toto tenpore uite sue integre et in pace. Et hoc damus et concedimus uobis in concanbium pro domo et

cauto et hereditatibus nostris de foroços et pro omnibus alijs hereditatibus que sunt in ripa de Vouga cum casalibus et pertinencijs suis quas de ordine hospitalis uos et dicta vxor uestra in tota uita uestra de nobis tenebatis et tenere debebatis pro duabus millibus libris. quas de uobis recepimus et in refectione ipsius domus dedistis et pro multo consilio et auxilio et defensione et pro multis alijs bonis que de uobis ordo noster recepit et sperat recipere in futurum domino concedente quam domum et Cautum et bereditates supradictas nobis statim intregastis. Et credimus et uere scimus quod ex hoc concambio sequitur magna utilitas nobis et ordini hospitalis. Et uolumus et concedimus et mandamus et ad hoc nos obligamus quod collecta que debetur dari domno regi de ordine hospitalis inter cadauti et Minium quod senper fratres hospitalis teneantur eam soluere sibi per bayliam de sancta Marta et per alios redditos h ospitalis quos habemus inter Cadauti et Minium et domus de Auoyno nunquam teneatur ad soluendum aliquid in ipsa collecta toto tenpore uite uestre et vxoris uestre. Et istud co ncanbium quod uobiscum facimus promictimus uobis bona fide pro eodem Comendatore et pro nobis et omnibus qui in locum eiusdem Comendatoris et nostrum successerint si ue uenerint et pro toto ordine nostro in perpetuum ratum et firmum habere et tenere. et obseruare sicut superius est expressum et uos et dictam vxorem uestram in eo concanbio defendere manu tenere, et nunquam per nos uel per aliquem alium contra premissa uenire uel aliquid premissorum, arte aliqua ingenio siue dolo. Et uos debetis tenere in ipsa domo duos fratres nostri ordinis, ita quod alter eorum; sit capellanus et quod possitis eum uel eos commutare quando uobis uideritis expedire. Et si forte nos non dede rimus uobis fratrem capellanum uel uos eum nolueritis uel non uideritis seu non inte lexeritis pro uestram et eiusdem loci utilitate habere in Capellanum uos loco ipsius fratris Cappellanj possitis mictere cum unico solo fratre capellanum secularem quod seruiat ecclesie et obseruet conpositionem quam habemus cum ecclesia Bracarensis super ipsa ecclesia Sancte Marie de Auoyno. Ét quod uos non habeatis potestatem uendendi. nec emplazandi nec alienandi ipsam domum nisi tamtummodo fructus in tota uita uestra et redditus ipsius domus possidendi. Et ut hoc concanbium nostrum maioris roboris obtineat firmitatem. Nos frater donus Martinus facundi Comendator supradictus et capitulum supradicti super hoc nomine nostro fecimus fieri duas cartas consimiles per Alfabetum diuisas sigillatas, sigillo nostro, sigillis etiam fratris domni Johanis durandi Comendatoris de Beluéér, et fratris domnj alfonsi petri farina. et fratris domnj fernandi petri Comendatoris de Crato. Nos etiam domnus Johanes petri de Auoyno et domna Marina alfonsi supradicti concedimus et aprobamus hoc concanbium et hoc factum. et omnia singula supradicta. Et easdem cartas nostris sigillis fecimus sigillari. Quarum utraque pars suam teneat propriam in testimonium hujus rei. Actum apud Cratum. Die Mensis et Era supradictis.

LI

1 de outubro de 1250

Esta é a carta do Leiros in prestamo que foy de Roy uéegas

Totum sit omnibus presentes licteras inspecturis, quod nos firater P. gomecij milicie tenpli in tribus regnis Ispanie Magister humilis cum consilio fratrum nostrorum apud Guardiam existencium considerantes utilitatem nostri ordinis damus et concedimus in prestimonium uobis domno Johanj petri de Auovm nostram Quintanam de Oleiros que fuit quondam Roderici egéé et quantum ibi habemus in ipso loco. Damus etiam uobis unum casale de Otero, et damus aliud casale uobis in couas sicut nos modo ipsa casalia habemus et damus uobis illam encensoriam quam habemus ibi in Couas que ualet anuatim, vj. solidos. Legionis et omnia ista supradicta damus uobis quod habeatis eam quie te et pacifice, et possideatis libere in uita uestra et ad mortem uestram remaneant nostro ordinj cum sua melioratione, et ut Actum predicta donationis robur obtineat firmitatis presentem inde cartam fieri fecimus nostri sigilli munimine roboratam. Dante Gardie prima die Octobris. E. M. CC. L xxxviij.

LII

13 de janeiro de 1262

Esta é a carta de como o Bispo deuora outorgou a don Johan e confirmou a Egreia de villa uoym. per outorgamento do Deam e do cabidóo.

-ourrer veluersi presentem paginam inspecturi quod nos Martinus dei miseratione Episcopus Elborensis. Pelagius Decanus et Capitulum Elborense desiderantes utilitatem ecclesie nostre procurare et eidem prospicere in presenti. et eciam in futurum. Statuimus et in perpetuum ordinamus. quod ecclesia sancti Johanis nostre diocesis que in terris et possessionibus domni Johanis petri de Auoym. et uxoris sue domne Marine alfonsi auctoritate nostra nouiter constructur; uidelicet in loco qui dicitur villa voym in termino de Eluis que antea fons de Mozaraue uocabatur. cuius ecclesie dicti donus Johanes et uxor sua domna Marina alfonsi sunt ueri patronj. Jura que secuntur nos et ecclesia nostra et successores nostri tantummodo habeamus et hijs solis in perpetuum simus contenti. Videlicet quod prefacta ecclesia prestet nobis et successoribus nostris quolibet anno terciam partem pontificalis tercie decimarum. uidelicet panis. vinj. lini, nutrimentorum, animalium, scilicet vaccarum, ouium, porcarum, cabrarum et equarum. tantummodo. et mortuariorum. et de omnibus alijs decimis et prouentibus et obnentionibus ipsius ecclesie nobis et successoribus nostris et ecclesie nostre nichil solnere teneatur. Nomine vero cathedratici et ratione procurationis que ratione uisitationis nobis et successoribus nostris debetur cum ad ipsam ecclesiam nos et successores nostri causa uisitationis semel in anno personaliter accesserimus nobis et successoribus nostris. xx¹¹. solidos usualis monete dicta ecclesia tantummodo et nichil amplius pro cathedratico et pro procuratione soluere teneatur. Item statuimus in perpetuum ordinamus quod dicti patronj presentent nobis et successoribus nostris clericum ante dictam cum eandem uccare contigerit quem nos et successores nostri ad presentationem dictorum patronorum examinatione preabita sine difficultate instituemus in ecclesia ante dicta Rector uere predicte ecclesie teneatur uenire ad sinodum episcopalem et dicto Episcopo et successoribus suis obedienciam et reuerenciam debitam exhibere In fundatione dicte ecclesie de licencia et auctoritate nostra dicti donus Johanes de Auoym et uxor sua domna Marina alfonsi retinent et retinuerunt et nos statuimus et ordinamus quod retineant et possint in perpetuum retinere. sibi et successoribus suis sine omni honere et expensis. medietatem omnium bonorum et obuentionum que possunt eidem ecclesie obuenire preter quam de Anniuersarijs de mortuarijs et primitijs. et oblationibus que intrant seu intrauerint per fores ecclesie et intra ipsam ecclesiam gratis offeruntur. et preter quam de possessionibus et fructibus possessionium quas habet in presenti dicta ecclesia uel potest adquirere in futurum. in quibus dicta ecclesia que ad prestationem dicte medietatis penitus sit inmunis. et rector dicte ecclesie te-neatur de sua parte ad prestationem dicte procurationis episcopalis et ad omnia honera, et expensas que possunt accidere, seu incumbere ecclesie memorate. Ad statuendum autem et ordinandum omnia et singula supradicta in perpetuum ualitura. tam super procuratione ante dicte ecclesie quam super alijs omnibus iuribus. episcopalibus per soluendis quam etiam super perceptione illius medietatis omnium honorum et obuentianum que dicti patroni et successores suj auctoritate uestra debent percipere in ecclesia memorata sicut superius est expressum induxerunt nos rationes inferius subsecute et alie uarie et diuerse, tum quia terre ille et possessiones de manibus sarracenorum per christianos sunt nouiter liberate tum quia ipse terre et possessiones in quibus dicta ecclesia est fundata; de nouo per eosdem patronos redacta est ad culturam. tum etiam quia in dictis terris et possessionibus graues sumptus et inmoderatas expensas fecerunt; ita quod in eisdem magnam partem sue substancie expenderunt. Et nos supradicti Episcopus et Decanus et Capitulum Elborense promictimus bona fide pro nobis et successoribus nostris prefatis patronis et eorum successoribus acendere et obseruare integre et fideliter omnia et singula supradicta. Et nos dictus donus Johanes petri de Audym et ego domna Marina alfonsi vxor eiusdem similiter bona fide promictimus ecclesie Elborensi hec omnia et singula integre et fideliter observare. Et ut hec ordinatio in perpetuum robur obtineat firmitatis. nec possit posteris iu dubium reuocari. Nos supradicti Episcopus Decanus et Capitulum Elborense presentem scripturam in testimonium rej geste fecimus sigillorum nostrorum munimine communiri. Dante Elbore Jdus Januarij. E.* M.* CCC.* Et ego Johanes iohanis publicus Tabellio ecclesie Elborensis hijs omnibus interfui et manu propria scripsi et hoc signum in testimonium rei geste apposuj.

Ш

Agosto de 1255

Esta é a carta de como o Albade e o Conuento deron a don Johan ij casaes huu in Anourega e o outro en Zeureiro.

N dei nomine et eius gratia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Alfonsus Albas de Randufe una cum Conuentu eiusdem loci damus et concedimus uobis domno Johan petri de Auoyno duo casalia que habemus in terra de Anofrica scilicet unum casale in loco qui dicitur Picon et aliud in loco qui dicitur zeureiro pro multo seruicio et pro auxilio quod predicto Monasterio et nobis fecistis et faciatis et pro sexaginta marabitinos quos nobis dedistis quales nos dedimus in Collectam domni regis Damus et concedimus uobis predicta casalia tali conditione ut illa habeatis et possideatis in omnibus diebus uite uestra et teneamini predicto Monasterio quinque solidos Portugalie per soluere annuatim. Et post mortem uestram debet predicta casalia predicto Monasterio remanere intregua libere et quiete. In cujus rei testimonium fecimus inde duo plaza per Alfabetum in Mense Augusti. E.*

M.* CC.* L.** iij* testes uero qui presentes fuerunt.

M. CC. L. L. iij testes uero qui presentes fuerunt.

Gonsaluus egéé Prior hospitalis — Johanes suerij dictus conelius. — Albas et Prior monasterij — Petrus petri et Pelagius petri uestiarius — Petrus iohanis monacus eiusdem Monasterij — P. Vincencij notuit.

LIV

Setembro de 1252

Esta é a carta in como Vincente rodriguiz e sa moller venderő a don Johan űa oytauia in san Mamede.

In dei nomine Amen. Hec est carta vendicionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Vincencius roderici et vxor mea Tarasia eanes, vobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra Ouctania quam habuimus in Sancto Mamede quod nobis aduenit ex parte Johanis petri de sancto Mamede socri mei, vendidimus uobis ipsam predictam ouctaniam cum suis montibus et cum suis fontibus et cum suis terminis et cum suis testadus et cum omnibus iuribus que ad ipsam predictam ouctaniam pertinet pro precio quod a nobis recepimus scilicet centum marabinos neteres et pro renuora. x. marabitinos quia tantum nobis et nobis bene conplacuit et de precio apud nos nichil remansit in debito pro dare. Igitur ex hac die habeatis nos ipsam predictam outaniam sicut supradictum est etc.—flacta carta in Mense Septenbris. Era M. CC.ª Lx testes nero qui presentes fuerunt.

Michael — Stephanus iohanis — P. de Alanquer notuit.

•

LV

Agosto de 1254

Esta é a carta in como Maria martijz et Maria martijz con seus maridos uenderon a don Johan o que auia en san Mamede.

martini. et Maria martini simul cum maritis nostris Roderico eanes et Petro siluestre vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de toto quanto nos habemus in sancto Mamede. cum totis suis terminis. cum introitibus

cum exitibus ruptis et inruptis in montibus et in fontibus et cum totis nostris testamentis preter ius nostrum quod habemus in ecclesia sancti Mametis, et preter medium casale quod partiuimus cum Stephano cosedor, et preter duo casalia que nobis dederunt de sancto Martino de Crasto in uilla uiride vendidimus uobis atque concedimus totum sicut superius dictum est pro precio quod a uobis recepimus scilicet ducentas libras denariorum et pro singulis sayas et pro singulis guarnachas quas nobis Marie martini et Marie martini dedistis, quia tantum nobis et uobis bone conpla cuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur ex hac die habeatis uos totum supradictum quod nos habemus in sancto Mamete et omnis posteritas uestra et faciatis de toto quidquid uobis placuerit in perpetuum etc. — ffacta carta in Mense Agusti E.* M.* CC.* Lx** ij*. Nos supramominati qui hanc cartam iussimus facere coram idoneis testibus roborauimus et confirmatimus et hec signa ** fecimus testes uero qui presentes fuerunt.

Rex domnus Alfonsus regnante — Johani egéé Archiepiscopo Bracare. — Rodericus fernandi — Petrus martini — Johanes goncalui de Baruudo — fiernandus roderici Judex de Anoffrica — Martinus petri — Dominicus pelagij de barca — Laurencius petri de

sancto thome - P. uincencij de Alanquer notuit.

LVI

Novembro de 1255

Como Gomez iohanes outorgou a conpara que don Johan fezera a Tarerga iohanes et a vicente rodriguiz seu marido e a pero martijuz e a seus irmãos e o que auian en san Mamede.

отим sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem plazum inspecturis quod Ego Gomecius iohanis auctorizo domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre Marine alfonsi totam conparam quam fecistis in sancto Mamete et in villa uiride méé germane Tarasie iohanis et vincentio roderici marito suo et Petro martinj prantel et suis germanis et auctorizo uobis totam predictam comparam cum omnibus illis que pertinent ad sanctum Mametem quantum montat in illis quinionibus illorum supradictorum et insuper auctorizo uobis ut illud quod in predicto loco sancti Mametis habeo. quod si forte illud uoluero uendere aut pignorare tamtum pro tanto ante quam alteri, et si inde. aliud uoluissem facere non habeam inde potestatem. Et quito uobis et predicte vxori uestre quantos renouos habuistis actenus de meo quod in predicto loco habeo. et ego Johanes petri de Auoyno una cum vxore mea Marina alfonsi facimus uobis tale pactum pro isto quod nobis fecistis, ut si forte nos uoluerimus uendere aut pignorare aliud tantum pro tanto ante quam alteri, et insuper quitamus uobis uulnera que fecistis Martino bespa homini petri garcie pro quibus debebatis nobis dare uiginti marabitinos ueteres, et item manum quam cindistis Roderico sesteiro unde debebatis nobis dare alios uiginti marabitinos ueteres. et item alia uulnera que fecistis ipsi predicto Roderico sesteiro. unde debebatis nobis dare alios uiginti marabitinos ueteres, et item quitamus nobis desonrram quam nobis fecistis in Molendinibus de usadi unde debebatis nobis dare quingentos solidos et corrigere nobis predicta quam nobis in eis fecistis. et totum uobis istud quitamus et omnia alia que nobis fecistis actenus in ista terra nostra de Anofrica. pro isto quod nobis fecistis et outorgauistis in predicto loco sancti Mametis et si forte aliquis ex nobis uoluerit frangere prazum istud pectet centum marabitinos ueteres alie parti exquisite et plazo in suo robore duraturo. In cujus rei testimonium fecimus inde duo plaza diuidi per Alfabetum quorum ego unum teneo et illi aliud et sigillati sigillis domnj Johanis petri de Auoyno et Roderici petri dicti spino super iudicis regis Portugalie et comitis Boloniensis. ffactum plazum in Mense Nouenbris. E. M. CC. Lx iij. testes uero qui presentes fuerunt.

P. martini petarino — Johanes goncaluj de baruudo — M. michaelis clericus — P. martini uelarino — P. leitō — Stephano suerij de britelo — Martinus petri filius. P. martini petarino — Anrrique — Petrus doriguez — Ayras canes — Petrus laurencij —

Johanes roderici de tora — Petrus uincencij notuit.

LVII

Janeiro de 1259

Esta é a carta de como. G. eanes uendeu a seu irmão o que auia en san Mamede.

In dei nomine Amen. Sciant omnes qui hanc cartam legere audierunt uel uiderint quod ego Geraldus eanes uendo Gomecio eanes fratri meo quantum habeo in sancto Mameto et quantum ibi habebam debere cum iure. uendo ei et vxori sue Stephanie quantum habeo in sancto mameto tanquam cum montibus et cum fontibus et cum terris ruptis et inruptis cum testamentis et cum ecclesiarijs et cum omnibus iuribus que ibi habeo et debeo habere cum iure. uendo eis ista omnia supradicta pro precio quod ab eis recepi scilicet L. merabitinos ueteres quia tantum eis et mihi bene conplacuit et de precio apud illos nichil remansit in debito pro dare. igitur ex hac die habeatis uos omnia ista supradicta sicut illa melius poteritis habere. etc—ffacta carta Mense Januarij. E.* M.* CC.* Lx** vij*. et super hoc clamauj me pro pagato de predictis marabitinis coram predicto superiudice.

LVIII

1254

Esta é a carta de como Sancha menendiz e seu fillo outorgou a don Johan o que auia en san Mamede.

In dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem eartam inspecturis. quod Ego Sancia menendi simul cum filio meo petro de Crasto nostra spontanea uoluntate. concedimus domno Johanj petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi totum quantum conparauerunt in ecclesia sancti Mametis de Anoffrica et quantum ibi conparauerunt. preter quartam sancti predicti Mametis quam mihi dedit Petrus petri de sancto Mameti in Arras qui fuit maritus meus. et istud fecimus pro bono et pro aiuda et pro enparamento quod nobis fecerunt et pro documento scole quod mihi petro de Crasto mandauerunt facere. E.ª M.ª CC.ª Lx²ª ij.ª testes uero qui presentes fuerunt.

Menendus michaelis clericus de ponte — Prior sancti Martinj de Crasto — Johanes goncaluj de baruudo — Laurentius martijz milites — ffernandus roderici — Laurentius petri — Michael petri — Durannus suarij — Dominicus gomez — Petrus martinj — Dominicus petri — Nunus martinj — Martinus menendi de vila meyana — Michael iohanis — Stephanus petri.

(Continua).

PEDRO DE AZEVEDO.



Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado do vol. IV, pag. 480)

507

Mandámos tomar conta a Pedro Alvarez de Almada, fidalgo de nossa casa, de todo o que recebeo do anno de 1499 do almoxarifado e alfandega da cidade do Porto, de que o dito anno elle foi recebedor, a qual lhe foi tomada per Joham de Revoredo, contador da nossa casa. E mostra-se que recebeo o dito anno 3:243:569 reaes e meio, a saber: 1:369:569 rs. e meio em que foi repartida a dita alfandega o dito anno dos 4:440:000 rs. da massa per que foi arrendada a dita alfandega os tres annos de 98 e 99 e 0 de 500; e 05 1:934:000 rs. per que foi arrendado o almoxarifado o dito anno. Dos quaes 3:243:569 rs. e meio, que assi recebeo, ele nos deu mui boa conta... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 18 de março, Jorje Diaz a fez, anno de 1502.— Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 27 v.; liv. 3.º de Alem Douro, fl. 197 v.

508

Mandámos Pero de Andrade, cavalleiro de nossa casa, aos Regnos de Castella honde lhe foram entregues por poder do Duque de Bragança, meu muito prezado e amado sobrinho, 12:192:308 maravidis, que do dito Duque ouvemos por contrauto que comnosco fez; e o dito Pero de Andrade os recebeo nas moedas e maneira seguinte, a saber: 1:664:875 maravidis por 4:437 cruzados, a preço de 375 maravidis cruzado; e 46:115 maravidis por 123 ducados, ao dito preço; e 17:980 maravidis per 31 justos, a preço de 580 maravidis cada huú; e os 10:464:300 maravidis per 21:566 castelhanos de ouro, a preço de 485 maravidis cada huú. Nas quaes moedas e preços montou os ditos 12:192:308 maravidis, os quaes se mostrou o dito Pero de Andrade fazer delles entrega e os despender todos per esta guisa, a saber: 1:900:000 maravidis que entregou Christovam Lopez, nosso escudeiro, la em Castella pellas moedas do dito regno; e 5:950:961 maravidis que isso mesmo por nosso mandado pagou Antonio Salvado, jenues, nas moedas dos ditos regnos; e 2:068:697 maravidis que entregou a Ruy Leite, cavalleiro de nossa casa, em moedas de nossos regnos e pelos preços delles, pera os despender nos lugares de Alem Mar, em que montou 2:140:000 reaes, levando-lhe as ditas moedas pelas vallias destes regnos honde os hade despender, como dito he: e 1 conto de maravidis que pagou a Joham de lla Serra, castellão, pellas moedas de Castella; e 500:000 maravidis que isso mesmo pagou a Joham Rodriguez Mazcarenhas la em Castella; e 185:000 maravidis que mais nos ditos regnos pagou a Domnato Nicolim; e 700:908 maravidis que tomou pera si de sua moradia que lhe era divida; e 579:625 maravidis entregou em nossos regnos per 1:195 castelhanos de ouro, contados á razam de 490 rs. cada huú, per esta guisa, a saber: 500:000 rs. a dom Alvaro, meu muito amado e prezado primo; e 78:000 a Fernamd'Afonso, recebedor geral pera a passagem de Alem em Africa; e os 7:617 rs. da reste a Fernam de Espanha, recebedor das divi-

das em nossa corte. As quaes entregas e despessas fez todas per desembargos e alvaraes que lhe ordenadamente foram levados em conta, segundo mais compridamente mostrou per sua recadaçam, per vertude do qual damos o dito Pero de Andrade por quite e livre... Dada em Lixboa, a 23 de novembro, Pero da Mota a fez, anno de 1500. — Liv. de Extras, fl. 163.

509

Mandámos ora tomar conta a Pero de Aveiro, nosso comprador, de todo o dinheiro que recebeo e despendeo os annos de 507 e 508 em as compras e moradias que em elas mandamos pagar a certos moradores da nossa casa. E mostrou-se receber o dito Pero de Aveiro, em os ditos dous annos, pera as ditas compras e moradias, 8:427:993 reses e meio, por esta maneira, a saber: 170:063 rs. e meio de Martim Affonso que foi nosso comprador; e 7:230 rs. de Alonso Ferreira, que foi nosso galinheiro, que ficou devendo de reste de sua conta; e 5:130:000 rs. que recebeo de Ferna de Espanha, tesoureiro da nossa Casa da Mina; e os 3:120:000 rs. que recebeo de Alvaro Pimintel. Dos quaes dinheiros, que assi recebeo, nos deu mui boa conta... e por nos assi dar boa conta... nós... damos a elle dito Pero de Aveiro e a seus herdeiros por quite e livre... Dada em Evora, a 22 de fevereiro, Alvaro da Maia a fez, anno de 1509.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 36.º, fl. 2 v.; liv. 6.º de Misticos, fl. 64 v.

510

Mandámos ora tomar conta a Pero Barbosa que foi proveador do sprital e recebedor dos dinheiros das fazendas dos defuntos da nossa cidade de Malaca, desde 25 dias de fevereiro de 513, até 4 de janeiro de 515, a qual conta tomou Vionel da Costa, contador da nossa casa, o qual lhe achou ter recebido, em todo ho dito tempo, ho dinheiro seguinte, asy em moéda, como em ouro por amoedar que se fundio, e asy da renda do dito esprital, que juntamente fizeram 4:865:656 reaes per esta guisa, a saber: 922:918 rs. de Pero de Sousa, que foi provedor ante delle, em dinheiro e ouro por amoedar; 497:000 per huu conhecimento em forma de Pero Pessoa, que foi nosso recebedor na feitoria da dita cidade, os quaes recebera de Joam Moreno que teve os ditos careguos primeiro que o dito Pero de Sousa, os quaes sam caregados em recepta sobre o dito Pero Pessoa. ([327:896 rs. das rendas do dito esprital que em todo o dito tempo rendeo. ([os 3:117:843 rs. que recebeo de todos os defuntos que em seu tempo faleceram, em que entra a [sazenda] de Rui de Araujo que recebeo do dito Pero de Sousa, que sazem ao todo a soma grande. E asy se mostra receber do careguo do esprital 5 peças de escravos; e 7 porquos; e de arroz, 2000 gamtes; e cagim, 76 fardos; e de pano de cor, 114 covedos; e de teadas de alguedam, 33 peças; e de panos doimquos (1), 2 peças; e de farazolas de pasas e açuquere, 2 peças; e de cobertores, 20 peças; e de papel, 6 mãos; e de galinhas, 1672 peças; e de jaras raquer (2), 53 peças; e cabras, 31 peças; e de jaras jagra, 1 peça; e de madeira, húa soma; e [de] cristes, 1 peça; e cubus pera agua, 1 peça; e de jaras de vinagre, 6 peças; e de cadeados, 2 peças. Os quaes 4:865:257 (sic) rs., 6 honças, 6 oitavas e i arratel, e todas as mais cousas sobreditas, o dito contador lhe achou ter todas despesas e entregues ... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 16 de março, Diogo Fernandez a fez, de 1518. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 9., fl. 59; liv. das Ilhas, fl. 214.

511

Fazemos saber que pello relator da conta que em nossa Fazenda foi tomada a Pero Botelho, cavalleiro de nossa casa e almoxarife da sisa dos panos da nossa cidade de Lixboa, se mostra receber os annos de 98, 99 e 500, 8:986:828 reaes, a saber: 2:986:828 rs.

⁽¹⁾ Em Leitura nova, de imquos. (2) Em Leitura nova, jaras durraqua.

que rendeo a dita casa o anno de 98 que se arrecadou por nós, e os 6 contos per que foi arrendade os annos de 99 e 500 a rezam de 3 contos por anno. Do qual dinheiro todo o dito Pero Botelho, almoxarife, deu boa conta... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 17 de junho, Johom Fernandez, contador, a fez, anno de 1502. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º fl. 71 v.; liv. 9.º da Estremadura, fl. 110.

512

Mandamos ora tomar conta em nossos Contos a Pero Botelho, cavalleiro e recebedor da sisa dos pannos desta nossa cidade de Lixboa, dos 18:768:524 reaes, e 3 covados e terça de gram e 2 varas e meia de gordalate que recebeo os seis annos passados de 502, 503, 504, 505, 506, 507 per esta guisa, a saber: ho anno de 502, 4 contos; e o anno de 503, outros 4 contos de reaes; e o anno de 504, outros 4 contos; e o anno de 505, 3:584:832 rs. e o dito panno; e o anno de 506, 1:560:329 rs.; e o anno de 507, 1:623:365 rs. E mostra-se polla recadaçam de sua conta e linhas dos desembarguos, que nos ditos nossos Contos foi vista pelos veadores da nossa Fazenda, ele nos dar de todo mui boa conta... pello qual... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 11 de outubro, Andre Rodriguez a fez, anno de 1514. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 147; liv. 6.º de Misticos, fl. 145 v.

518

Mandámos ora tomar conta em nossos Contos a Pero Botelho, cavalleiro de nossa casa e recebedor da nossa sisa dos pannos desta nossa cidade de Lixboa, dos 10:638:659 reaes que recebeo os dous annos passados de 512 e 513, per esta guisa, a saber: o anno de 512, 5:319:326 rs., e o anno de 513, 5:319:330 rs.; E mostra-se pela rendiçam de sua conta, que nos ditos nossos Contos foi vista pelos veadores de nossa Fazemda, ele despender todos os ditos dinheiros per nossos desembargos bem e como devia... pelo qual... o damos... por quite e livre .. Dada em Lixboa, a 30 de junho, Andre Rodriguez a fez, anno de 1515. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 24.°, fl. 75; liv. 5.º de Misticos, fl. 172 v.

514

Mandámos ora tomar conta a Pero Botelho, recebedor que foi da sisa dos panos da nossa cidade de Lixboa, dos 12:989:269 reaes que recebeo os dous anos traspassados de 516, 517, a saber: 6:494:636 rs. o ano de 516 por que a dita sisa foi arrendada com ho hú por cento della; e os 6:494:633 rs. o anno de 517 por que a dita sisa foi arrendada com ho hú por cento della, como se mais largamente mostra pela recadaçam de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos vedores de nossa Fazenda. Dos quaes dinheiros nos ella deu boa conta... pelo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 21 de julho, Rui Gomez a fez, anno de 1520. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.º, fl. 123; liv. 6.º de Misticos, fl. 180 v.

515

Mandámos tomar conta a Pero Boto de Oliveira, cavalleiro de nossa cassa, de 2:668:500 reaes que recebeo, a saber: 2:274:000 rs. que montou paguar aos moradores da dita cidade [de Evora] e seu almoxarifado da repartiçam dos cem mil cruzados que forom outorguados per hos povos dos nossos regnos pera tomada da cassa do Principe, meu sobrinho, que Deos aja; e 342:500 rs. do rendimento dos emprestemos que hos sobreditos moradores da dita cidade e almoxarifado emprestaram al Rey, meu Senhor, cuja alma Deos aja na sua santa gloria; e 40:000 rs. de Dioguo Perez, e os 12:000 rs.

de Rui Fernandez, ambos recebedores dos ditos cem mil cruzados em Lixboa e Setuvel. Dos quaes 2:668:500 rs., que recebeo, o dito Pero Boto deu conta com entrega sem ficar devendo coussa alguűa; e por assi dar boa conta do dito dinheiro, lhe damos per esta nossa carta elle per quite e livre... Dada em Montemor o Novo, a 1 de janeiro, Alvaro da Maya a fez, anno de 1496.—Liv. 1.º do Guadiana, fl. 29.

516

Mandámos tomar conta a Pero Brandã que Deos aja, e a seus erdeiros, de todo ho que recebeo e despendeo em todo o tempo que teve careguo de recebedor nos nossos moinhos de Val dAzevro, e assi de algúas obras que nos ditos moinhos per nosso mandado mandou fazer. Sobre o qual se mostrou carregar per livro de seu escprivã2:161:843 reaes em dinheiro, a saber: 250:000 de Fernamd'Afonso, recebedor da alfandega; e 15:000 de André Gonçalvez, almoxerife de Sintra; e 875:000 de Anrique de Figeiredo, feitor que foi da Casa da Mina; e 170:000 de Rodrigo Afonso, veador que foi da fazenda da senhora Infante; e 140:000 de Fernam Lourenço, feitor que foi da Casa da Mina; e 170:310 de Gonçallo de Syqueira, thesoureiro da Casa de Ceyta; e 60:000 rs. de Tristam da Cunha; e 9:300 de Fernam de Loronha de 31 moios de trigo que lavrou nos ditos fornos; e 450 de Julliã Jocunde de hú moio de trigo que lavrou; e o mais dinheiro pera comprimento dos 2:161:843 rs. recebeo de si mesmo per venda de bisquoito, trigo, farellos e duas mós que vendeo. E 26 escravos; e 22:678 quintais, 1 arrova, 3 livras de bisquoito; e 3696 moios, 58 alqueires húa quarta e 4 maquias de trigo, a saber: 3001 moios, 13 alqueires, 5 maquias de Alemtejo e Castella, e 05 605 moios, 45 alqueires, 2 maquias de casa do Cavalleiro e Mazagam; 31 moios, 38 alqueires meio de cevada; e 94 moios de cevada, e 94 moios de cal, e 5:053 pregos de toda soste, e 460 sacos de liteiro; e 13 moios, 39 alqueires de sal; e 30 duzias e 3 tavoas; e 27:900 tejollos; e 3000 telhas; e 29 cantaros de azeite; e outras muitas cousas meudas, segundo mais largamente sam conteudas em a recadaçam que se dello fez. O qual dinheiro, biscouto e todo o dito trigo, assi o que fez no dito biscouto, como o que lhe ficou por lavrar, e todallas outres cousas asima conteudas na dita reçadaçã, se mostrou todos despender per nossos mandados de nossos Veadores da Fazenda sem nos ficar devendo cousa algúa, per vertude do qual damos por quite e livre a molher e erdeiros do dito Pero Brandam... Feita em Santarem, a

517

Mandámos ora tomar conta a Pero Cardoso, cavaleiro de nosa casa, de todo o dinheiro, triguo, bizcoito, pescado e cousas outras que por nos recebeo, así pello rendimento das allmadravas de Lagos, como doutras pesoas aqui decraradas, o anno pasado de 1520 annos. E mostra-se pella recadaçom de sua conta elle receber em dinheiro 7:087:746 reaes per esta guisa, a saber: 5:444:882 rs. per venda de 4:649 duzias de atus que este dito anno morreram nas ditas allmadravas e vieram a parte nosa das 6:739 duzias e 4 peixes que o dito anno morreram, porque os mais ouveram os ditos armadores a suas partes, a saber: 408:274 rs. que rendeo pera nos a armaçó da Arrifana de que nos pagua de dez, seis; e 252:402 rs. meo rendeo a armaçó de Boliche; e 744:568 rs. rendeo a armaçá dos Carrães; e 573:658 rs. que rendeo a armaçó de Boliche; e 744:568 rs. rendeo a armaçá dos Carrães; e 573:658 rs. que rendeo a armaçá do Cabo; e 2:410 rs. rendeo a armaçá do Zeveal; e 254:778 rs armaçá da Foz da Galeço; e 16:333 rendeo a armaçá do Burgao; e 300:465 rendeo a armaçá da Torre Alta; e 17:159 rs. rendeo a armaçá da Torre Alta; e 17:159 rs. rendeo a armaçá da Torre Alta; e 17:159 rs. rendeo a armaçá da Carteira; e 92:283 rs. rendeo armaçá de Ferrobilhas; e 245:675 rs. rendeo os atus que foram ter a nossa vila de Lagos das armações de Cezimbra; e os 26:400 rs. per venda de 10 batas de atú que se venderam. E 1:433:208 rs. recebeo mais destas pesoas abaxo decraradas, a saber: 93:430 rs. que harrecadou de

Bras da Costa e de seus parceiros, pelos deverem dos atus que tinham comprados na dita feitoria o anno de 507; e 227:645 rs. recebeo de Fernamd'Alvarez, thesoureiro de nossas moradias e regno, pera compra de dous navios e aparelhos; e 718:082 rs. que mais recadou e deviam a Pero Lopez Batavias, noso feitor das ditas allmadravas, de nossos atus que vendera o anno de 19; e 344:000 recebeo de Belchior Lourenco, juiz de fora por nós em a dita vila de Lagos; e os 50:000 rs. per hú nosso desembargo pera os aver de arrecadar que nos deviam as atallayas de Boliche. E os 206:656 rs. pera comprimento da dita copia dos ditos 7:087:746 rs., recebeo mais, a saber: 160:000 rs. de Fernamd'Alvarez, tesoureiro das ditas moradias, pera compra e feitio de botas e barris; e os 46:655 rs. per venda de 1296 baris que vendeo aos mercadores, a rezão de o cruzados o cento, assi como o elle comprou pera nós. E bem assi se mostra elle dito Pero Cardoso nos ficar devendo, pelo encarramento da dita sua conta, 626 rs. os quaes entregou a Ruy Lopez, porteiro da Casa dos nossos Contos, e ficam sobre ele carregados no livro de sua receira. E mais se mostra elle receber: de trigo, 200 cafizes; e de bizcoito, 1:584 quintaes; e de botas, 973 peças; e assi de todallas outras cousas que elle comprou, pera a gorniçã e aparelhos dos dous navios, que tambem como pera a dita casa da feitoria, e outras cousas, segundo se mais compridamente contem pella recadaçã de sua conta, de todo nos deu mui boa conta... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 18 de fevereiro, João Fialho a fez, de 1521. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.0, fl. 39; liv. 6.0 de Misticos, fl. 183 v.

518

Mandámos ora tomar conta a Pero Carneiro, escudeiro de nosa guarda, que foi por feitor a India da nosa não Santiago, na viagem em que Tristam da Cunha foi por capită mor, de todo o que recebeo e despendeo. E polla recadaçă de sua conta se mostra ele receber 964:740 reaes; e 8 marcos e 1 honça, 5 oitavas e meia de ouro; e 4000 miticaes de ouro de Cofalla; e 475 marcos e 1 onça e meia de prata; e 2 cerafyys de ouro; e 5 carliís; e 2 marcos de pedraria baixa; e 1206 quintaes e 6 arrates de cobre per 6294 peças; e 182 quintaes, 2 arrobas, 27 arrates de vermelha; e 307 quintaes, 2 arrobas, 7 arrates de azougue; e 256 quintaes, 9 arrates de chumbo; e 2 quintaes, 13 arrates, 4 onças e 9 marcos, 11 onças de aljofar meudo por furar; e 3 arrobas, 2 arrates, 13 onças, 6 oitavas de raiz de aljofar; e i quintal e i arroba, 26 arrates, 7 onças meia de alaquequas; e 28:285 pannos de aligodam de toda sorte; e 118 barretos vermelhos e pretos; e 37 chapeos de cores; e 36 escovas de pao; e 150 manilhas de lată; e 24 duzias de cascavees; e 52 maços de continhas; e 25 milheiros de contas verdes e amarellas; e 4 milheiros de crystalino; e 7 ramaes de contas de azeviche; e 20 milheiros de matamunguo; e i frontal de linho pintado; e i castiçal de lata; e i capa de damasco roxa; e 3 alampadas; e 3 caldeiras de latam pera augoa benta; e 1 tribollo; e 2 galhetas de estanho; e 12 corporaes; e 1 cruz de lată; e 1 frontal de damasco roxo; e 3 vestimentas, a saber, 1 de damasco cremesim e 2 de pano de linho com savastros de bocaxim; e 2 livros misaes; e 1 caliz de prata que pesou 1 marco e 2 onças meia; e 9 varas e meia de toalhas de Frandes; e huas obradeiras; e 215 vellas de cera; e 1 relogyo com seu syno; e 6 bandeiras de damasco; e 1 bacio macho; e 6 bacias pequenas de lată; e 40 varas de Bretanha; e huas balanças; e i pelha de 4 marcos; e i caixa de barbéar com 6 navalhas; e i estojo com sua ferramenta; e i rebollo de amollar. E recebeo m ais, na tomada de Cocotora, 85 fardos de milho, e 5 fardos de arroz, e 1 jarra de manteiga, e 4 jarras de tamaras; e recebeo mais, na India, de Lourenço Moreno, 15 bahares de cardamomo, e 5 bahares e 5 faraçollas de anil, e 80 bahares, 15 faraçollas de canella. Das quaes cousas todas, que assi recebeo, se mostra pello encarramento da dita sua conta, ele as despender bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Almeirim, a 28 de abril, Diogo Vaz a fez, anno de 1510. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 130 v.; liv. 5.º de Misticos, fl. 141 v.

519

Fazemos saber que Lionardo Moniz, contador da nosa casa, veio a nosa Fazenda dar rezam da conta que per noso mandado tomou a Pero da Costa, cavaleiro de nosa

casa, de todollos dinheiros e mercadorias e cousas que recebeo e despendeo quando per noso mandado foy por capitá no navio Sá Symaão ao Castello Real em Berberia, ho anno passado de 506, comprar trigo. E mostrou-se pella arrecadaçã de sua conta ter recebido o dito Pero da Costa 951:810 reaes em dinheiro vivo: e 6 quintaes de pymenta; e 2 quintaes de cravo; e 1 quintal e meio de alaquecas; e 198 moyos, 3 alqueires de trigo; e 9 quintaes, 3 arrobas, 6 livras de cera; e 1478 varas de lenço de Bretanha; e 716 varas e quarta de nabal e barbante; e 3 peças, 27 varas de gordalate; e 2 peças de collor dobrado; e 3 peças, 19 varas de collor de misses; e 2 peças, 42 covados, 2 terças de panno de gráde (sic); e 23 covados de Ruã; e 2 covados, 2 terças de Palença; e 28 varas de canavaço; e outras muitas cousas que na dita arrecadaçã sam declaradas. E por quanto o dito Pero da Costa nos deu .. mui boa conta... o avemos por quite e livre... Dada em Santarem, a 24 de outubro, Yhoão Diaz, esprivá dos Contos, a fez, de 1507 annos.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 29; liv. das Ilhas, fl. 184 v.

520

Fazemos saber que per Afonso de Vivar, contador da nossa casa, foy ora tomada conta a Pero Executor, cavaleiro de nossa casa e védor que foy das obras do nosso convento de Tomar, pella qual se mostra elle receber 3:499:797 reaes em dinheiro; 7620 lageas de muytas sortes; e 4064 pedras de cantaria de muytas maneyras; e 3408 moyos e 48 alqueyres de cal; e 837 tirantes; e 924 duzeas de tavoado de castanho e carvalho; e 635 duzeas de caibros; e 1288 páos e meo, antre grandes e pequenos; e 17 duzeas e 8 conçoeiras; e 816 batentes; e 41 traves; e 60 frechaes; e 62 duzeas de rypa; e 15 tavoas largas pera mesas; e 294:526 tijollos de alvenaria, portaes e caybo; e 42:509 telhas, contando 1389 telhoes; e 10 arrobas e 23 arrates e meo de azur fino; e 8 arrovas e 3 arrates de alvayade; e 2 arrovas e 1 arratel de jalde alto; e 7 arrates de jalde baixo; e 3 arrovas e 1 arratel e quarta de vermelham; e 13 arrates de cardinilho; e 24 arrates e 3 quartas de zarcam; e 4 arrates de greda; e outros 4 arrates de rezina; e 1 arrova e mea de crez; e 13 arrates de almagra; e 2 arrates de sangue de draga; e 4 arrates de roxa terra; e 14 arrates de goma; e 6 arrates de caparrosa; e 31 arrates de grude; e 12 arrates de vernis; e 3 arrates e meo de oleo de linhaça; e 1 arrova de co-fora; e 3 arrovas de preto do banho; e 11:402 paães de ouro batido; e 13 arrates de estanho batido; e 16:690 azulejos; e 300 aliçares verdes; e 88 seyroões de esparto; e 27 grados de ferro; e 53 ferrolhos com suas fechaduras e chaves; e 43 aldrabres; e 172 batentes de ferro pera portas e almarios, contando 70 deles com frores; e 21 guarniçoões inteyras pera janelas e portas; e 120 manquaes de ferro; e 4 caldeiraroões, a saber, 3 de cobre e i de ferro; e 106 machafemeas; e 6 pincés; e 7 cabres de linho; e 1 corda de linho de oitenta braças; e 1 cadeado; e 20 lençoes de pano de linho; e 3 dornas; e 1 lavanca de ferro; e 1 marra de ferro; e 2 marrões de ferro; e 28 cunhas de ferro; e 16 barras de ferro; e 2 escouporos de ferro; e 1 pollé; e 1 rodo de ferro; e 4 alvioбes de ferro; e 120 argolas de ferro; e 1 ciranda de ferro; e 2 limas; e 1 trado grande; e 2 alfeices; e 2 enxadas; e 1 arrova de aço; e 200:840 pregos de desveirados nomes e sortes; e 5 quintaes e 12 arrates e meio de metal; e 3 arrovas e 1 arratal de estanho; e 16 bois; e 6 escravos; e 19 carros. As quaes cousas elle comprou, e siguüas lhe foram entregues. Os quaes dinheiros elle despendeo que cousa alguna lhe nam ficou, antes se mostra dar delas boa conta com entrega, a qual foi vista em nossa Fazenda e acabada perante [nos]. E as sobredictas cousas que comprou pera as ditas obras avemos por bem gastadas nellas, posto que o escrivam nam declarasse em que se gastaram; e assy dos ditos 3:499:797 rs., como das sobreditas cousas, damos por quite e livre... ao dito Pero Executor... Dada em Lixboa, a 12 de mayo, Joham de Bairros, escrivam dos Contos, a fez, anno de 1499. — Liv. 1.º da Estremadura. fl. 295 v.

521

Fazemos saber que nós encarregamos Pero Fernamdez, nosso almoxarife do almoxarifado da Pederneira, do fazimento de quatro caravelas que mandámos fazer em a dita villa o anno passado de 1500, e alguús taipaes e tavoado e outras cousas que a nosso serviço

compriam, pera as quaes cousas lhe mandamos entregar, que se mostrou per seu livro receber, a saber: em dinheiro, 338:000 reaes de Fernand'Affonso, recebedor geral do dinheiro pera a despesa da armada de Africa, per quatro adições, em que montou a dita contia; e de pregadura de toda sorte, 17:810 de pregos; e de cordas e adinaães de esparto, 36; e de qualdeiras de cobre, 2; e 1 artimo velho; e de ferro, 63 quintaes; e de remos, 20; e de ancoras, 3; e de guindaresas, 2; e de barris de breu, 25; e de estres, 4; e de estopa, 23 quintaes e 2 arrobas meia; e mais 1 fateixa. As quaes cousas todas e dinheiro sobredito se mostrou per livro de Ferna Galvam seu esprivam, despender no fazimento das ditas caravelas e cousas sobre ditas, honde lhe ordenadamente lhe forão levados em conta, por vertude do qual damos por quite e livre o dito Pero Fernandez... Dada em Lixboa, a 20 de novembro, Pero da Mota a fez, anno de 1501.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 101; liv. 2.º da Estremadura, fl. 135.

522

Fazemos saber ¡que Lionardo Moniz, contador da nossa casa, veo á nossa Fazenda dar rezam das contas que por nosso mandado tomou a Pero Fraguoso, cavalleiro de nossa casa, dos dinheiros que por nosso mandado levou aos lugares de Alem. E mostra-se polla dita conta, o dito Pero Fraguoso ter recebido 4:917:000 reaes, a saber: 4:797:000 rs. per 12:300 cruzados pera levar aos ditos lugares de Alem e entregar aos almoxarifes delles; e os 120:000 rs. pera paguamento de certos valladores que ordenamos que fosem aos ditos lugares. Dos quaes dinheiros todos o dito Pero Fraguoso deu conta ao dito contador. E por quanto nos... deu mui boa conta... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 16 de março, Fernam Nunez, escrivam dos Contos da casa do dito Senhor, a fez, de 1512 annos. — Liv. 6.º de Misticos, fl. 115.

523

Mandámos ora tomar conta a Pero Fraguoso, cavaleiro de nossa casa, dos 420:000 reaes que recebeo per venda de 600 corpos de couraças, que foi lançar per nosso mandado no reino do Algarve o anno de 1505, que recebeo de Alvoro Fernandez, almoxerife da armaria da nossa villa de Santarem, a rezam de 700 rs. cada corpo dellas em que os levou logo avaliados. Do qual dinheiro, que assi recebeo, nos deu mui boa conta... pollo qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 18 de março, Gaspar Godinho, escrivam de nossos Contos, a fez, de 1512 annos. — Liv. 6.º de Misticos, fil. 116.

524

Mandámos ora tomar conta a Pero Gonçalvez, récebedor que foi ho anno passado de 08 do nosso almoxarifado de Coimbra, de todo o dinheiro que o dito anno por nós recebeo e despendeo. E achou-se ter recebido pelo rendimento do dito almoxarifado o mesmo anno 2:050:452 reaes, os quaes, segundo se mostrou per sua recadaçõ, todos despendeo pelos desembarguos e alvaraes nossos pera ele o dito anno derençados, sem cousa nos deles ficar devendo. E porque nos assi... deu... mui boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 4 de junho, Joham do Porto a fez, anno de 1500. — Chancellaria de Manuel, liv. 17.º, fl. 34 v.; liv. 2.º da Estremadura, fl. 104 v.

525

Mandámos ora tomar conta a Pero Gonçalvez, almoxarife do nosso almoxarifado de Beja, dos annos de 501 e 502, pella qual se mostrou ele receber em dinheiro 6:852:610 reaes, a saber: 3:234:705 rs. o anno de 501, a saber: 3:200:000 rs. por que juntamente o dito almoxarifado foi arrematado; e os 20:300 rs. em que foi repartida pellos ren-

deiros da alfandega de Odemira e Sines; e 10:000 das galinhas do almoxarifado; e os 4:405 rs. dos foros das propriadades que temos no dito almoxarifado (10 3:617:905 rs. do anno de 502, a saber: 3:570:000 por que o dito almoxarifado foi arrematado inteiramente; e os 33:500 rs. em que foi repartida a sisa dos panoos do dito almoxarifado; e os 10:000 das galinhas; e 4:405 rs. dos foros do dito almoxarifado. Os quaes dinheiros se mostrou elle todos despender... e nos dar boa conta... por bem da qual damos por quite e livre... ao dito Pero Gonçalvez... Dada em Lixboa, a 12 de fevereiro, Joham de Berros a fez, anno de 1504. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fl. 11 v.; liv. 5.º do Guadiana, fl. 261 v.

526

Mandamos tomar conta a Pero Homem, escudeiro fidalgo de nossa casa, de todo o dinheiro e cousas que recebeo os quatro anos pasados de 514, 515, 516, 513 (sic) na nosa feitoria da cidade de Cananor. E achou se ter recebido em dinheiro 5:306:416 reaes, a saber: 706:472 rs. meio que recebeo de partes, de dinheiro de defuntos; e os 3:749:011 rs. meio que recebeo de si mesmo per venda de todas as mercadorias nosas, que vendeo em todo o dito tempo de sua feitoria; e de prata, 101 marquos que recebeo do dtto Lourenço Moreno; é de alacar, 308 quintaes e 1 arroba; e de azougue, 45 quintaes, 2 arrobas, 3 arrates e 10 onças; e daguntiros, 612 peças; e de açuquere branquo, 21 arroba e 24 arrates; e de arroz, 3910 fardos, 6835 tanganis; e de alcanfora, 38 quintaes e 2 arrobas, 20 arrates; e de brasil, 11 quintaes e 3 arrobas e 14 arrates, 22 onças; e de biscoito, 1616 quintaes, 3 arrobas, 22 arrates; e de bretangis, 14 peças; e de canela, 32 quintaes e 6 arrates; e de qualezes de prata, 4 peças que pezaram 6 marquos, 6 onças; e de coral, 43 quintaes e 3 arrobas e 12 arrates; e de cobre, 990 quintaes e 17 arrobas; e de cotonias, 2:276 peças; e de chumbo, 215 quintaes, 1 arroba, 22 arrates; e de cruzes de prata, 2 peças; e de costodias de prata, 1 peça; e de damasquo, 20 peças; e de encenço, 264 quintaes, 2 arrobas, 5 arrates; e de ferro, 249 quintaes, 5 arrates; e de gemgivere, 4648 quintaes e 28 arrates; e de lonas, 619 peças e 3 faracolas; e de mirra, 10 arrates; e de noz nosquada, 40 quintaes e 1 arratel; e de pedra hume, 312 quintaes e 2 arrates; e de pano de Cambaia, 238 panos; e de panos grandes listrados, 22 peças; e de pontefiquaes com suas pertenças, 2 peças; e de pimenta, 388 quintaes, i arroba, 9 arrates; e de salitre, 138 quintaes, 2 arrobas, 17 arrates; e de tafeceras de toda sorte, 71 peça; e de teadas, 138 peças; e de taboado de toda sorte, 1321 peças; e de tachas de pregar armas, 38:680 peças; e de trigo 97:205 tangalis; e de telha, 27:400 peças; e de vestimentas, 6 peças; e de vinho boraqua, 72 pipas e 167 jarras; e de vinagre, 25 jarras e 202 barris; e de vermelha, 123 quintaés e 2 arrobas e 25 arrates; e alem destas cousas recebeo muitas outras, aqui na decraradas, nomeadas na recedecă da dita conta. Das quaes cousas aqui épresas e decraradas na dita arrecadaçã, elle dito Pero Homem nos deu boa conta... como se pella dita recadação e conta tomada em nossos Contos, vista neles per Joã Fernandez que tem careguo de provedor deles, mostrou... pelo qual nós... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 3 de julho, João do Porto a fez, de 1521. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 37.º, fl. 92; liv. das Ilhas, fl. 227.

(Continúa).

Digitized by Google

Folhetos oferecidos que muito se agradecem

Burnay (Eduardo), Elogio historico do Conde de Ficalho, lido na sessão solemne da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 25 de março de 1906. Extracto da Hist. e Mem. da Academia. Lisboa, 1906.

Ferreira da Fonseca (M. A.), Visconde de Santarem. Apontamentos para a sua biographia. Lisboa, 1907.

Pessanha (D. José), Tapetes de Arraiolos. Separata do «Archeologo Português». Lisboa, 1906.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: {Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva l'essanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

COO	I e II vol.	III e IV vol-	V vol.		
Portugal	(cada um) 4#800 réis		Semestre 1#800 réis		réis
Colonias portugue- zas (registado).	5#600 »	6#800 »		4#200	n
Brasil (moeda portugueza) União postal	6#400 » 27 francos	7 ^{#600} » 34 francos		4#800 20 fran	
Portugal—Le II volu	A VULS	AMENTE		5#400 1 6#750	
» Fasciculo	de 32 ou 40	pag do II vol)) ((
». ».	de 80 pag. c	lo III e IV vol. do IV vol.		1#000 2#000)))) -
n n	N.º 6 e 9,	cada um		600 800))))
» » » »	» 24 e 48	3, cada um.		产生。(《红色位生物》))))
Para as colonias, mesma proporção do	Brasil e Un os das assina	ituras.	nentam este		
O fasciculo Nº 3	nan se veno	de sebaradami	ente.		

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES
PARA A VENDA E ASSINATURA

Portugal - I	Lisboa — I	Livraria	Bertrand — Chiado, 73.
, , ,))	30	Ferreira — Rua do Oiro, 132.
, _	» —	, n	Rodrigues - Rua do Oiro, 186.
	» —		Ferin - Rua do Almada, 74.
	Porto —		Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia —			Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V - N.º 3 E 4 - MARÇO E ABRIL DE 1907

51 e 52

LISBOA OFF. TYP. - CALCADA DO CABRA, 7 1907



Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

Bruno — José Pereira de Sampaio — Portuenses illustres. Tomo I. Porto, 1907.

Leite de Vasconcellos (José), Peintures dans des dolmens de Portugal. Artigo no n.º de fevereiro de «L'Homme préhistorique». Paris, 1907.

Sousa Viterbo, Cruzeiros de Portugal. Contribuições para o seu catalogo descriptivo. Segunda série. Separata do «Boletim da Real Associacão dos Architectos civis e Archeologos portuguezes». Lisboa, 1907.

Sousa Viterbo. Jayme de la Té e Sagau. Separata da «Arte musical». Lisboa, 1906.

Occorrencias da vida mourisca

s Occorrencias da vida mourisca pódem considerar-se seguimento natural ás Occorrencias da vida judaica; dois quadros que se de-

frontam e se completam mutuamente.

Apesar de encurralados no recinto das suas communas, bairros especiaes, em que lhes era forçoso recolher ao cahir da noite, mouros e judeus estavam em contacto permanente com o resto da população, e d'esta intimidade quasi familiar deviam provir as inevitaveis consequencias. Os distinctivos da lei, que tanto os differençavam aos olhos dos christãos, não eram todavia sufficientes para contrariar esta endosmose social. O isolamento nocturno não evitava a promiscuidade do dia, dando-se de mais a mais a circumstancia de se concederem cartas de privilegio a alguns individuos, para poderem residir fóra dos seus respectivos arruamentos. Tanto uns como outros concorriam, com as suas danças e folias, ás festas do paço e divertimentos populares, tomando parte importante nas solemnidados religiosas, nos cortejos ecclesiasticos, sobretudo no desfilar pittoresco da procissão do Corpus Christi. O fanatismo religioso, mais ainda que a differença de raça, açulava de quando em quando os odios populares, que atacavam de preferencia as communidades judaicas, phenomeno que ainda hoje se repete em diversas nações, não obstante a sensivel modificação operada nos costumes e nos sentimentos não só da arraia miuda, como das outras classes mais elevadas. A emulação produzida pela actividade da raça judaica, á qual se attribuia a posse de grandes riquezas, era o estimulo principal das hostilidades cruentas, que tanto envergonham os principios humanitarios.

Até aos fins do seculo XV judeus e mouros constituiram dois factores importantes da nacionalidade portugueza. A amputação brutal e inesperada d'estes dois membros do nosso organismo politico e economico devia ter produzido um abalo extraordinario, de que todavia não fizeram caso os nossos historiadores, deslembrados tambem de nos dar conta da influencia que exerceram esses dois vigorosos elementos da civilização portugueza, nos primeiros seculos da monarchia. Ainda hoje está por formular a lista das terras, onde se erigiam a mesquita e a synagoga e não resta o menor traçado das regiões onde predominavam as duas raças. Na quitação passada a Gonçalo Velho pelo espolio que arrecadára nos templos d'aquelles infelizes, não se distingue a quota com que contribuiu cada uma das partes e por isso é difficil saber-se por este meio qual d'ellas era a mais opulenta e numerosa. Algumas povoações mouriscas logo em seguida á reconquista christã, como Lisboa, Almada e Silves, obtive-

Arch. Hist. Port. - Vol. V, n.ºº 3 e 4.

Março e Abril de 1907.

ram foraes, o que não succedeu com as communas judaicas. Alguns d'estes documentos chegaram até nós e acham-se incorporados na collecção

com que abrem os Portugaliae monumenta historica.

A raça mourisca, depois do acto que a expulsou, ou se extinguiu de todo, ou se assimilou absolutamente. Ao passo que os judeus convertidos em christãos novos continuaram a dar pasto incessante, desde o seculo XVI até ao seculo XVIII, as perseguições, aos tormentos e fogueiras inquisitoriaes, os descendentes da raça mourisca poucas victimas offerecem. Em tanto que os judeus, disseminados pelas varias terras do seu exilio, na Hollanda, na Italia, nos vastos dominios musulmanos, continuam sustentando afervoradamente, num irreductivel sentimento patriotico, o culto da nacionalidade a que pertenceram, os mouros sahidos de Portugal não chegam a formar lá fóra colonias. E' possivel que muitos d'elles buscassem acolhimento nos seus correligionarios de Hespanha ou mais provavelmente ainda nos seus correligionarios africanos, onde seriam facilmente assimilados e absorvidos. E' curioso que Portugal continuava a ter numerosos subditos d'esta raça nas suas conquistas d'além mar e se na Africa christãos e musulmanos chegam a pactuar num tal ou qual accordo, sob a influencia de uma bem entendida tolerança politica, na India e nas regiões orientaes a lucta era continua. Ora em guerra, ora em paz, as relações com os potentados que seguiam a lei de Mafoma eram frequentes e obrigavam a nossa côrte a ter um interprete da lingua arabica, que era, sem contestação, uma das linguas diplomaticas mais importantes d'aquelles tempos. N'ella se escreviam cartas, n'ella se exaravam tractados, n'ella se exprimiam os embaixadores, que aportavam a Lisboa, vindos de além mar ou de mais longes terras.

A expulsão dos mouriscos da Hespanha, onde em certas partes dominavam quasi em massa, executou se um seculo depois approximadamente do exodo portuguez e deu logar a numerosas narrativas, tanto em prosa,

como em verso, já historicas, já poeticas.

Um nosso compatriota, Frei Damião da Fonseca, doutor em theologia, publicou uma obra, considerada muito douta, em que procura defender o procedimento do governo hespanhol n'este acto, tão condemnavel pelo lado politico, como pelo lado humanitario. Intitula se Justa expulsion de los moriscos de España... e foi impressa em Roma no anno de 1612. A despedida violentissima dos mouriscos hespanhoes deixou um rasto de tristeza e de saudade, que ainda se respira através dos cantos do Romancero e das lendas e tradições populares.

Os mouriscos portuguezes não tiveram quem fixasse por escripto os episodios da sua expatriação, e justo é que aproveitemos agora os traços que ainda se nos deparam nos documentos officiaes da época. Por elles ficaremos sabendo, postoque vagamente, como se apagou a derradeira chamma, bastante amortecida já, da civilisação musulmana. Por elles ficaremos sabendo o destino que tiveram alguns dos seus edificios e monumentos, alguns dos seus representantes. O nome do ultimo sacerdote ou capellão, como lhe chamam os nossos documentos, da mesquita de Lisboa, não ficou esquecido, e passará á posteridade com alguns pormenores da sua vida, tanto religiosa, como domestica e rural. Masamede

Laparo não apparece á nossa imaginação com os traços saudosos de Boabdil, o ultimo rei mouro de Granada, a sua figura, um tanto burgueza, não inspira os threnos lamentosos dos trovadores, mas nem por isso a

sua memoria deve ficar em sepulchral esquecimento.

Já do alto dos alminares ou minaretes das mesquitas o muezzin ou almoaden não chama os crentes á oração: apenas a sua voz melancholica se repercute dolorida nos éccos da historia. Ouçamos com o mais religioso acatamento, antes que de todo se apaguem, os rumores longinquos d'essa musica mysteriosa, que nos transporta insensivelmente o espirito, no carro dos sonhos, ao voluptuario paraizo de Mahomet!

I

O distinctivo no vestuario mourisco

Os homens nasceram todos eguaes, mas longe de fraternisarem e commungarem no amôr do proximo, apartam-se numa odiosa desconfiança, como grupos de animaes irreconciliaveis. A solidariedade humana desapparece deante dos hostis sentimentos da intolerancia religiosa e politica.

A civilisação não extingue, apenas modera o antagonismo das raças, ou antes o antagonismo dos interesses. Actualmente, as potencias dominadoras, invocam hypocritamente as necessidades e exigencias do progresso, para melhor satisfazerem os seus insaciaveis appetites. O direito da força tem d'estes euphemismos.

Reclusos, durante a noite, nas suas communas, mouros e judeus conviviam durante o dia com a população christã. Para evitar os effeitos inevitaveis d'esta promiscuidade continua, eram obrigados a trazer dis-

tinctivos e signaes nos seus vestuarios.

Esta providencia, vexatoria e aviltante, offerecia, porém, a vantagem de lançar uma nota pittoresca nas ruas estreitas e accidentadas da rumorosa Lisboa.

Os fidalgos com os seus gibões de seda, os homens de armas com as suas couraças e capacetes luzentes, os frades de todas as ordens, uns de habito sombrio como os franciscanos, outros de habito claro, azul do ceu, como os loyos, o gentio de Guiné e os indigenas das Canarias, todo este tumultuar de gente de variadas côres nos trajos e nas epidermes, todos estes contrastes ethnographicos e sociaes, deviam constituir um quadro verdadeiramente original e surprehendente. Que pena que um animatographo não fixasse, transmittindo á posteridade, essa mescla ondulante, essa mancha polychroma do viver social da edade media portugueza!

No reinado de D. Affonso V, ordenaram-se diversas modificações no vestuario dos mouros de Lisboa, obrigando-os a trazer as capas cerradas e cozidas pela frente, quando até então as traziam abertas e com capellos por detras. Esta providencia foi julgada por elles incommoda e quem sabe se até deselegante, e por isso recorreram a el-rei, que os attendeu favoravelmente, mandando que voltassem á uzança antiga. A carta, que

assim legislou, é de 11 de dezembro de 1454.

Depois de expulsos os mouros D. Manuel promulgou uma medida, que revela tolerancia digna de applauso, baseada sem duvida nas conveniencias de uma politica sensata. No Algarve d'além mar tinhamos valiosos dominios, cujos habitantes era de toda a vantagem não irritar, sendo frequentes e variadas as relações que mantinhamos com elles e com os seus correligionarios do restante imperio marroquino. Em carta de 4 de abril de 1502 ordenou aquelle monarca que não fôssem constrangidos a trazer luas nos seus albernozes e vestidos os mouros, que por seu mandado viessem a estes reinos ou estivessem nelles.

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que os (1) mouros forros moradores em esta nossa cidade de Lixboa nos foy dicto como em tenpo delRey dom Joham meu auoo e delRey meu senhor e padre, cujas almas Deos aja elles custumarom sempre trazerem capas abertas per diante e capellos de tras que he trajo de mouro assy como sempre trouuerom e ainda trazem todollos outros mouros foros de nossos regnos, e que mantendo elles assy seu custume do dito trajo que os dessébargadores da nossa cassa do ciuell, que esta em esta cidade lhe foy mandado da nossa parte que nom trouuessem mais as ditas capas abertas soomente todas cosseitas e carradas per diante, em o que dizem que lhe he feito agrauo por seerem as ditas capas per a dita guissa muito pejadas para com ellas poderem seruir e trabalhar e ainda seer lhe posta semelhante defessa que nom he a nenhuus outros mouros forros de nossos regnos, pedindonos que lho mandassemos correger e tornar a seu custume, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee, teemos por bem e queremos e mandamos que daquy em diante possam trazer as capas todas abertas per diante com seus capellos de capuz segundo soyam de custumar sem embarguo de qualquer mandado ou defessa que lhe per os sobreditos nossos dessenbargadores ou quaees quer outras perssoas em nosso nome fosse ou seja posta. E porem mandamos a Pero Vaaz de Meello, do nosso consselho e regedor por nos em a cassa do ciuell que esta em esta cidade e ao corregedor e juizes e justiças e a quaees quer outros nossos oficiaes e perssoas [a] que esto pertencer que daqui en diante leixem trazer aos ditos mouros as ditas capas abertas com seus capellos como dito he e por ello lhe nom faça nem mandem fazer costragimento al-guu por que asi he nossa mercee sem outro embarguo. Dada em Lixboa xi dias do mes de dezembro, Afonso Pirez a fez, ano de nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiije liiij.»

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10, fl. 119 v.

«Dom Manuel etc. A quatos esta nossa carta viré fazemos saber que a nos praz que aqueles mouros que per noso mamdado vieré ou esteuerem é nossos Regnos no sejam costranjidos pera trazeré luua nos albernozes e vestidos que trouverem E porem mamdamos a todolos nossos corregedores juizes justiça[s] a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimento dela pertemçer que por Rezam do que dito he lhe no faço ne buu costranjimento por que asy nos praz, dada em Lixboa a iiijo dias dabril, Vicente Carneiro a fez de mjll b.º ij.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 6, fl. 110 v.

II

A Mesquita de Lisboa. — O convento da Annunciada e o convento de Santo Antão o velho, vulgarmente conhecido pelo nome de Colleginho

No largo da Annunciada funcciona actualmente a parochial egreja de S. José, reconstruida ha poucos annos para tal fim, sob a direcção do

⁽¹⁾ Deve ser — pelos — ou — da parte dos. —

architecto José Luis Monteiro. Fazia parte de um convento de dominicanas, cuja invocação deu nome ao sitio. O tremendo abalo de terra de 1755 e o incendio consecutivo produziram grandes estragos no edificio, sepultando nas ruinas algumas das suas habitadoras, entre as quaes figuravam representantes da mais fina jerarchia. As que sobreviveram á catastrophe procuraram abrigo numa horta contigua, chamada do Cardador, recolhendo se depois ao convento de Santa Joanna, onde ainda permaneciam em 1763, anno em que João Baptista de Castro publicava a segunda edição do seu Mappa de Portugal (1).

Sobre a porta lia-se uma inscripção, que, traduzida em vulgar, quer

dizer:

Dedicou-se este Templo á Annunciação da Virgem Maria mãe de Deos no anno do Senhor de 1539. E foi de novo ampliado no de

1607 (2).

Da primeira data d'esta inscripção não se deve inferir que o mosteiro da Annunciada se principiasse a levantar, ou acabasse de ser edificado em 1539. Anteriormente, desde o anno de 1400, era já elle casa de frades da Ordem de Santo Antão, ordem que pouca vitalidade parece ter alcançado entre nós, chegando a extinguir se nos meados do seculo XVI (3).

As religiosas da Annunciada viviam na encosta do monte do Castello e como a sua residencia não offerecesse as commodidades indispensaveis, sobretudo por ser muito devassada, fizeram escambo com os frades de Santo Antão, trocando-se mutuamente os nomes dos respectivos conven-

tos.

O mosteiro da Annunciada teve o seu primitivo fundamento no logar onde os mouros de Lisboa vinham fazer as suas preces ao Deus que elles adoravam sob o nome Allah. Frei Luis de Sousa, com a intolerancia de um fanatico, impropria de um espirito tão esclarecido e de um escriptor tão delicado, designa a extincta mesquita com o titulo affrontoso de cova de ladrões. Devidamente purificada, a destinou D. Manuel a recolhimento de umas boas mulheres chamadas Beatas da Terceira Ordem do Seraphico P. S. Francisco, mas sem clausura, nem obediencia certa de prelado.

Foi só em 1519 que elle instituiu o novo convento dominicano, mandando vir de Aveiro o nucleo das religiosas, que haviam de constituir as primeiras povoadoras d'aquelle sagrado recinto. A escolha fôra das mais selectas, ostentando as recemvindas os nomes da mais alta nobreza, nobreza no sangue e nobreza na virtude, segundo affirma o chronista da Ordem. Das beatas que ali existiam preferiram adoptar a regra e clausura dominicana Catharina de Christo e mais tres: as restantes não se prestaram a seguir aquella obediencia. As mais se fôram, diz a *Chronica* num quasi humilhante laconismo, sem nos indicar o rumo que levaram.



⁽¹⁾ Veja-se obra citada, vol. 3.°, pag. 287.
(2) Fr. Luis de Sousa, Historia de S. Domingos, 3.º parte, liv. 1.º capitulo x.

⁽³⁾ Sobre a fundação do convento de Santo Antão em Lisboa, no sitio então chamado Carreira dos Cavallos, e sobre a evolução da mesma Ordem em Portugal, consulte-se Balthazar Telles, Chronica da Companhia de Jesus, Tomo 1.º pag. 81 é seguintes.

A transferencia da encosta do Castello para a Carreira dos Cavallos, como naquelle tempo se chamava o sitio, onde estava o convento de Santo Antão, effectuou-se na vespera da ascenção de Christo do anno de 1539, sendo as madres conduzidas para a sua nova morada em uma solemne procissão, á qual concorreu tudo o que havia de mais luzido na côrte.

Ha quem affirme que o convento da Annunciada fôra obra de D. Leonor, viuva de D. João II; assim o refere, postoque resumidamente e sem auctoridade ou documento abonatorio, o Padre mestre Balthazar Telles no tomo primeiro da sua Chronica da Companhia de Jesus, a pag. 79 e

seguintes.

Frei Luis de Sousa não faz, porém, a menor referencia a tal circumstancia, que lhe não deveria passar despercebida e n'este ponto inclino me, posso dizer com segurança, á sua opinião, pois de certo elle consultou o cartorio do convento da Annunciada e d'elle extrahiu as notas para a historia da sua fundação e marcha evolutiva. Com effeito um documento, que mais abaixo transcreverei, abona e autentica a sua narrativa.

D. Manuel havia doado a mesquita, assim como outras propriedades mouriscas ao Hospital de todos os Santos. Este aforou a, mas sabendo el-rei que o individuo que a emprazára, não era havido nem pagava o foro, resolveu mandar annular o prazo e fazer nova doação a Catharina de Christos e a suas irmãs freiras da terceira ordem de S. Francisco, a fim de erigirem casa de oratorio, com seu altar, onde se dissesse missa, sob a invocação de Nossa Senhora da Annunciada, sendo mais obrigadas a fazer todos os dias oração por el-rei e seus successores. A respectiva carta tem a data de 5 de setembro de 1511.

Os objectos sagrados não estão menos expostos ás vicissitudes e inconstancia do tempo e da fortuna que os objectos profanos. A versatilidade do sentimento e do interesse roçou com frequencia a sua aza de furta-côres pelas paredes deste edificio, sujeito a tantas e tão successivas adaptações. De mesquita passou a ser propriedade do Hospital de todos os Santos, que o emprazou. Annulado o aforamento, estabeleceram-se alli as beatas de S. Francisco, que, volvidos quatro annos apenas, tiveram de fazer cedencia ás freiras dominicanas. Estas, passaram para o convento de Santo Antão, e os frades de Santo Antão para o convento da Annunciada. Os novos moradores não tardaram muito a fazer escambo com os jesuitas, e estes mais tarde o trespassaram aos frades da Graça, que nelle se conservaram até a extincção das Ordens religiosas. O Estado tomou conta do convento e na igreja continuou o culto divino, entregue á devoção particular. Em 1849, segundo nota manuscripta do meu exemplar do Mappa de Portugal, estava servindo de Repartição provisional de liquidações militares.

O padre Simão Rodrigues, um dos mais fervorosos adeptos de Ignacio de Loyola, tinha já dado começo ao collegio da Companhia de Jesus em Coimbra, mas Lisboa era a sua estrella polar, o fóco de irresistivel atracção. Convinha ao seu ideal ambicioso estar junto da côrte, sobre a qual pretendia exercer a mais activa influencia. Além disso Lisboa era a escala donde saiam as naus que deviam conduzir os missionarios aos mais remotos confins do globo. A Companhia estendia as suas vistas

prescrutadoras pelas regiões do extremo oriente, onde tanto devia alargar o seu dominio. Com a munificencia de D. João III e com o auxilio de Fr. João Soares, ajustou-se o padre Simão Rodrigues com os frades de Santo Antão, que lhe cederam o convento, entrando os jesuitas na sua posse a 5 de janeiro de 1542, vespera da Epifania. Conservaram elles o nome do patrono em reconhecimento do santo, e o collegio de Santo Antão principiou funccionando com grande actividade, attraindo os filhos da nobreza e das classes abastadas. Tanto era o concurso dos estudantes que mal cabiam na estreiteza das aulas, e por isso e pelo desenvolvimento que os negocios da Companhia iam tomando, viram-se os jesuitas obrigados, decorrido meio seculo, a fabricar mais amplo e desafogado ninho. Para elle se transferiram em 1503, levando comsigo a mesma invocação, distinguindo-se os dois collegios pela designação de Santo Antão o velho, e Santo Antão o novo. O primeiro cederam elles, por escambo, aos frades da Graça, que nelle se conservaram até a extincção das Ordens religiosas. Não é sem uma pontinha de ironia que Jorge Cardoso, no seu Agiologio Lusitano, lastima que os padres da Companhia, abandonassem num esquecimento ingrato, o seu primeiro domicilio em Portugal, e talvez a primeira Casa que a Ordem teve no mundo.

Aponta o mesmo auctor outra circumstancia que bem merecia ser attendida. Diz elle que S. Francisco Xavier residira de passagem neste convento, e ainda se indicava o cubiculo, onde elle se recolhera.

O apostolo das Indias partiu para o Oriente em 1541 e só no anno seguinte foi que o padre mestre Simão Rodrigues e seus companheiros entraram na posse de Santo Antão, vulgarmente conhecido pelo diminutivo de Colleginho, para o differençar do grande, onde hoje se acha estabelecido o hospital de S. José.

Se o Colleginho nos não recorda a passagem por Lisboa do sublime evangelizador do Oriente, guarda todavia as cinzas de um dos mais notaveis poetas brasileiros dos tempos coloniaes. Lá está depositado, sem letreiro que lhe assinale ao certo a sepultura, Frei José de Santa Rita

Durão, o cantor do Caramurú.

O Colleginho não se recommenda pelo seu aspecto monumental, mas é bem digno de ser visitado pela serie de recordações que nos evoça. Estou persuadido que um exame minucioso e attento, conseguirá descoprir alguns vestigios da primitiva construcção musulmana; inscripções, ernatos, e alguns versiculos do Alcorão. Aquellas pedras devem falar e alar com eloquencia!

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que vemdo nos somo os moradores do arrabalde desta cidade que foy mouraria nam tem Igreja nem eutra casa doraçam no dito arrabalde é que posam ouujr mysa e como pella grade pooraçã do dito arrabalde he Razam e serujço de Deos que se lhe dee a yso Remedio for serujço de nosa senhora, a nosa senhora nos praz por esta presemte carta fazer coaçã e esmolla a nosa senhora pera todo sempre das casas que fora mesquyta dos nouros com todo seu asemtaméto e casas e quymtaees e poço asy como o tinhamos ado e o pesoya o espritall de todollos samtos desta cidade de Lixboa a que de todo o dto asemtameto de mezquita tjihamos feita esmolla e asy como a nos pertemce na qual casa e asemto nos praz que posam estar e morar Catherina de Christos e suas Irnaas freiras da terceira hordem da Regra de sam framcisquo pera nelas serujrem a

noso senhor e a nosa senhora e todallas jrmaãs suas da dita hordem que aly por os tempos adiamte quyseré estar e serujré a noso senhor na dita Regra e a dita Catherina de Christos e suas jrmãas que agora aly vieré viuer e estar é sua Relegiã e profisão e asy aquelas que depos ellas vieré seram obrigadas de fazer casa doratorjo com seu altar é aqual se diga mysa e sera a Imvocaçã da dita casa da nosa senhora annúciada e nam fazemdo a dita casa doratorjo com seu altar ficara esta doaçã é sy nenhuúa e as ditas casas e asemto ficara ao dito espritall e alem desto seram obrigadas de todollos dias fazeré oraçã por nos e nosos sobçesores diamte nosa senhora por que com esta codiçã lhe fazemos esta doaçã e esmolla e porem mamdamos a Joham Sotjil noso proveador do espritall e ao almoxarife delle e a todollos outros nosos oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimento della pertemcer que dem a pose das ditas casas ha dita Catherina de Christos e suas jrmãas e lha leixé ter e della se aproveitar é sua Relegiã e asy as freiras da dita hordem que aos tempos vieré viuer e morar e serujr a noso senhor sé duujda né embargo algúu que lhe a ello ponham porque asy he nosa merçe e nos praz lhe fazer diso esmolla com as ditas obrigações e porque estas casas e asemto erã aforadas pello dito espritall e somos certeficado que aquele que as trazia aforadas nã he avido né paga o foro que era obrigado avemos o dito prazo por nenhuú e mamdamos ao dito proveador que no liuro e titolo dos foros do dito espritall homde estas casas estavam asétadas faça poer como nos as temos dadas na maneira sobre dita e que ho emprazaméto que dellas era feito he nenhuú por que nã posa sobre jso vir duujda alguűa. dada é a nossa cidade de Lixboa a b dias do mes de setembro, Amtonjo Fernamdez a fez anno de mjll e b° e xj.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 8, fl. 84.

Ш

A mesquita grande de Lisboa. — Bens da mesquita

A existencia de duas ou mais mesquitas na Communa mourisca de Lisboa é innegavel. Desde o momento em que se especializa a mesquita grande, é intuitivo que havia outra ou outras de menores dimensões. Posto isto resta saber se foi na mesquita grande que se inaugurou o Convento da Annunciada. Fr. Luis de Sousa diz que sim, embora a carta regia trans-

crita no Capitulo antecedente nada declare a tal respeito.

Aos 4 dias do mes de abril de 1498 aforou o Hospital de todos os Santos, em vida de tres pessoas, a mesquita grande que foi dos mouros que é no arrabalde da dita cidade onde soiá de chamar a mouraria, a Garcia Fernandes e sua mulher Isabel Martins, moradores em Lisboa. O respectivo instrumento, vasado no formulario do costume, não apresenta nenhuma circumstancia especial, alem da confrontação e medição das partes componentes do edificio, que entestava com ruas publicas, com casas que foram de Mangana e que então eram de Aldonça Fernandes. e com outras casas que foram da dita mesquita que ora traz emprazadas o esparteiro. (1) Um anno approximadamente depois, a 12 de março de 1499, D. Manuel confirmou este emprazamento, que foi por ventura mais tarde havido por nullo, motivo pelo qual el-rei doou a mesquita ás beatas e em seguida ás freiras da Annunciada.



⁽¹⁾ E' muito provavelmente Pero Dias, de quem se fala adeante no documento relativo à Cadea.

Esta mesquita, ou qualquer das outras, possuia bens na Panasqueira, freguezia dos Olivaes, termo de Lisboa. Consistiam elles em tres courellas plantadas de oliveiras, que o hospital de todos os Santos aforou a Affonso Annes e sua mulher Briolanja Rodrigues, amos de Antão de Faria, camareiro que foi de D. João II. O foro era de treze cantaros e meio de azeite e duas galinhas, pagos de dois em dois annos, sendo o emprazamento feito a 13 de junho de 1499, e confirmado por D. Manoel a 10 de julho de 1501.

As confrontações são preciosas, já para a topographia do local, já por nos dezignarem propriedades de pessoas importantes daquella epoca. Alem de Antão de Faria, — a Condessa de Penamacor, D. Rolim, Cid de Oliveira, cavalleiro da casa de el-rei, Rodrigo Affonso, da Infanta, Fernando Affonso mestre que foi do principe D. Affonso, o desventurado filho de D. João II, e Mafamede Laparo, Capelão dos mouros, de quem me occuparei devidamente no Capitulo seguinte.

D. Manuell etc. Aquantos Esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Garçia Fernandez e Isabell Martinz sua molher moradores nesta nosa cidade de Lixboa nos foy apresentado huú estormento daforaméto do quall o theor de verbo a verbo tall he como se sege.

Em nome de Deos amé sajbam quantos este estormento denprazamento virem que no anno do nacimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e iiijelr. biije annos aos iiije dias do mes dabrill na cidade de Lixboa no espritall grande de todolos santos da dita cidade estamdo hy o orrado Esteva martinz mestre escola e conego na see da dita cidade e prouedor moor e juiz dos espritaces albergarias E confrarias e capelas é ela mesma e seus termos per especiall mandado E comisam delRey noso Senhor em presença de my espriva pubrico dos ditos espritaces albergarias e confrarias e capelas e das testemunhas ao deante escpritas pareçeo hy Loureço dEuora porteiro dos ditos espritaces o quall deu fee que ele trouxera é pregam pelas praças e lugares acustumados como elRey e principe noso senhor manda em seu regimento vinte dias e muyto mois a mizquita grande que foy dos mouros que he no arraualde da dita cidade onde soia de chamar a mouraria mandando o dito provedor moor chamar todolos lançadores E sendo presentes e sendo aly per muitas vezes pelo dito porteiro apregoadas e nom achou que é elas mais lançase que Garcia Fernadez e Isabell martins sua molher moradores na dita cidade que no presente estaua os quaes ambos juntaméte lançara dous mill Reaes e duas gallinhas de foro em cada huu anno em vida de tres pesoas e o dito prouedor moor vendo como se nom achaua qué é as ditas casas da mizquita mais lançase, consyrando o seruiço de Deos e proll e omrra do dito espritall grande cujas sam lhe ouve a dita mizquita por arrematada e lhe meteo o Ramo na mão e deu a elo sua autoridade // Com antreposysam de direito as quaees casas e mizquita lhe asy aforou com todas suas Emtradas saidas direitos e pertenças logradoiros e seruentias asy e pola guisa que as o dito espritall ha e milhor se as eles ditos poderé aver as quaes casas partem de duas partes com Ruas prunicas e entestam com casas que fora de mangana que ora sam de Aldonça Fernadez e da outra parte com casas que fora da dita mizquita que ora traz emprazadas o esparteiro as quaces casas sam duas .S. huúa grande e outra pequena de tres quynas e dois quintaces E as casas e quintaces forá medidas per my escprivão e a casa grande tem de longo dezoyto varas e de largo doze varas e meia de cinco palmos a vara E a casa pequena tem de longo oyto varas e de lergo quatro varas é huu cabo e a outra nom he medida por que he muyto esconço e o quintall onde estas o poço tem de longo quatro varas e de largo? tres varas e o outro quintall tem de longo duas varas e quarta e de longo duas varas com huúa laranjeira e huúa pereira. As quaees casas e quintaees lhe asy aforou com tal códiçã que eles ditos Garçia Fernadez e Isabell martinz sua molher sejam a primeira e a segunda pesoa e o que derradeiro deles faleçeer nomeara a terçeira é tal guisa que sejam tres pesoas e majs na Com tall condicam que eles ditos e pesoa depois deles faça e Re-faça as ditas casas e quintaces de todo o que lhe coprir S. de paredes de pedra e call e telha e tijolo madeira grosa e delgada tauoado e pregadura e asy de todalas outras cousas que lhe fezere mester aas suas proprias custas e despesas e com tall códiça que posto que as ditas casas e quintaes cayam ou pereçã per fogo ou agoa ou terramoto ou por outro qualiquer caso furtuito e nom fortuito que avijr posa cousa que Deos nom mande que os ditos Garçia Fernandez e Isabel martinz sua molher e pesoa as façã e Refaçã per a mesma guisa e tall maneira que has ditas casas e quintaces sejam sempre e casas e quintaces feitas melhoradas e nom pejoradas com tall condiçam que os ditos Garçia Fernandez e Isabel martinz sua molher e pesoa despois deles não posam vender ne trocar ne doar escambar ne e outra maneira alguua alhear as ditas casas e quintaces com nenhuúa pesoa das defesas é direito E querédo vender a carta delas que o saça primeiro saber ao dito prouedor moor que polo tepo sor se as quer tamto por tamto pera o dito espritall e queredoas que as aja polo preço que outre por elas deer E nom as querendo que entam com sua autoridade e cosetimento as venda com seu encargo a tall pesoa que nom seja das sobre ditas mais seja tall que cunpra e matenha todalas condiçõees deste comtrauto, asy e na maneira que é elle he cóteudo E do [preço] por que asy foré vendidas pagarã o dízimo é saluo pera o espritall e a primeira paga que asy ham de fazer do dito foro sera por dia de sam Joam e a outra metade por dia de Natall com as gallinhas é que se acabara a dita era e se começara a era de ilijelrix annos e daly é diate por os mesmos dias ha qual paga ha de fazer é Reaces de prata é prata de vinte Reaees o Reall de ley de omze dinheiros e de cemto e dezasete é marco que ora sã É Reaces de prata e mais es ditas gallinhas com tall códicam que tenham sempre a pedra da deuisa dos ditos espritaces como o dito senhor mada é seu Regiméto E com tall códiçã que os sobreditos e pesoa vaão cófirmar este cótrauto da feitura dele a huu anno per elRey e principe noso senhor e nam confirmando ao dito tenpo que o espritall lhe posa tirar o dito prazo fycado eles sobreditos Garçia Fernandez e Isabell martinz e pesoa obrigadas de o nom poderé leixar sem consemtimento do dito senhor Rey e principe e que per este pruvico estormento o dito provedor moor lhe daua lugar que eles tomé e posam tomar a pose das ditas casas e quintaces Reall e autoall e cor-porall posisam per sy e per que lhes aprouuer sem mais autoridade da justiça ne figura de juizo e faça delas como de cousa sua nas ditas tres vidas e acabadas as ditas tres vidas as ditas casas e quintaces fiqeem liuremête e sem contemda algúa ao dito espritall com todas suas benfeitorias melhoramentos como dito he E as partes presentes todo louuará e outorgará e Reçeberá em sy as ditas casas e quintaes pera eles e pesoa despois deles per a dita arremataçã preço e codenaçã em este comtrauto comteudas e obrigará todos seus bées e da pesoa, asy mouees como da Raiz avidos e per aveer por onde quer que foré achados a todo compriré e materé e pagaré é cada huú anno os ditos dous mill Reaces e duas gallinhas ao dito espritall como dito he so penna de custas despesas perdas e damnos que o dito espritall por elo fezer e Reçeber e com vinte Reaces brancos é cada huú dia de penna E em nome de penna e o dito prouedor moor obrigou todos os bees e Rendas do dito espritall a lhe liurar e defender as ditas casas e quintaces denprazamento nas ditas tres vidas de que quer que lhe em clas algut embargo alguti queira pocer ou ponha sobre as ditas pennas. E as partes presentes todo louuară e comsentiră e outorgară e pediră delo senhos estormentos ambcs de huú theor: testemunhas que a todo presente fora o dito prouedor moor o dito Lourenço dEuora porteiro e Afonso do Casall solicitador dos ditos espritaces e Pero Gonçalluez esprivam das obras do dito espritall e outras E eu Gaspar de Crasto que esto esprevy e eu Martim de Crasto escudeiro da casa de elRey nosso senhor e esprivá puurico das cousas que pertença aos espritaces albergarias cofrarias e capelas da dita cidade e seus termos que este estormento treladej da nota onde estava feito per o dito Gaspar de Crasto e com ela cocertey pera os ditos Garcia Fernandez e Isabell martinz e pesoa é que meu synall fiz que tall he.

Pedimdo nos os sobre ditos Garçia Fernadez e Isabell martinz por merçee que lhe confirmasemos a dita carta dascramento e visto per nos seu requerimento queredo lhes sazer graça e merçee Temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmado asy e pela guisa e maneira que se é ele contem. E porem madamos ao dito prouedor moor e quaeesquer outros oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela partençer que a cumpra e guarde e sag muy inteiramete coprir e guardar como é ela he coteudo sem duvida ne embargo alguú que a elo ponham por que asy he nosa merçee — dada é a nosa cidada de Lixboa a xij dias do mes de março — Andre Pyres a sez — anno de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iiijo lr ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16., fl. 109.

D. Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de Affonso Annes nos foy apresentado huú estormento daforamento de que que o theor tall he

Em nome de Deos amem saibam quamtos este estormento demprazamento doliuaces em vida de tres pesoas virem que no anno do nacimento de noso senhor Jhesuú Christo de mill e iiijelrix annos a xiij dias do mes de junho na cidade de Lixboa dentro no espritall gramde de todolos santos estamdo hy ho muyto omrrado Esteuam martinz Preto notairo da Santa sé apostolica mestre escolla e coneguo de Lixboa e prouedor moor dos espritaees capellas em a dita cidade e seu termo em presemça de my espriuam e das testemunhas ao diante nomeadas pareçeo hy Lourenço dEuora porteiro dos ditos espritaces capellas ho quall deu fee que ele trouxera em preguam pollas praças e lugares acustumados da dita cidade vimte dias como elRey noso senhor mamda em seu Regimento e muito mais segundo se mostra pollos autos dos preguoess que sam em poder de my espriuam tres coirelas dolivall que ho dito espritall de todolos ssamtos ha em a panasqueira freguesya de santa maria dos olivaes termo da dita çidade as quaes foram da mizquita dos mouros da dita cidade mandando ho dito provedor moor chamar todolos lamçadores e sendo presentes aa dita Remataçam e sendo aly muitas vezes polo dito porteiro apreguados em alltas vozes com Ramo verde na mão e non se achou quem em as ditas coirellas doliuall mais lamçase que Affonso Annes amo de Amtam de Faria morador em a dita freguesya que em elas lamçou em seu nome e de Briolamja Rodriguez ssua molher e doutra pesoa despois deles ambos treze quataros e meo dazeite e duas galinhas de dous em dous annos nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vendo como sse nom achaua quem em as ditas coirellas doliuall mais lamçase comsirando ho seruiço de Deos proll e cmrra do dito espritall lhe ouue por arrematadas as tres coirellas doliuall com as comdiçõees do Regimemto delRey noso Senhor e lhe meteo ho Ramo na mão e deu a ello sua autoridade com amtreposysam de direito que em tali caso pertençia as quaees coirellas he huúa delas que se chama do Barro e parte ao norte com oliuall da comdesa de Penamacor e ao sull com oliuall de Joam Rodriguez laurador e ao leuamte com camynho pruuiquo e ao poemte com oliuaces de Antam de Faria e com oliuall de Joham Aluarez dos oliuaces ho quall oliuall foy medido per Lourenço dEvora porteiro e tem ao norte setemta e quatro varas e ao sull coremta e seis e ao leuamte cemto e dezaseis com huúa chaue e ao poemte cento e coremta e quatro varas e tem doliueiras amtre grandes e pequenas oftemta e dous pees e outra courella em o dito loguo da Panasqueira que parte ao norte com oliuall de Rodriguo Affonso da Imfamte e ao sull com holivall da madanella que ora traz Pero Gomçaluez laurador e ao leuamte com oliuall de peralongua que ora traz Cide dolueira caualeiro da casa delRey noso senhor e ao poemte com quintãa de dom Rolim que ora traz Luis Aluarez e soy medida polo semelhamte modo e tem a parte do norte cento e noue varas e ao sull cento e quatro e ao leuamte nam tem medida por que he feito em giram (1) e ao poemte quatorze varas e tem doliueiras amtre grandes e pequenas vinte e dous pees e tem outra courela que estaa em a dita freguesia omde chamam as allquarias a qual parte ao norte com oliuall de mafamede llaposse (sic) capellam dos mouros que foy e ao sull com Fernam daffonso mestre que foy do principe dom Affonso que Deos tem e ao leuamte com o dito mouro capellam e ao poemte com oliuall de Rodrigo Affonso da Ifamte o qual foy medido polo semelhante modo e tem a parte do norte oitenta e quatro varas com huúa chaue e ao sull nouenta e ao leuamte vinte e tres e a poente corenta e seis e tem doliueiras amtre grandes e pequenas vinte e tres pees as quaees varas ssam de cinquo pallmos vara etc. os quaees olivaees lhe asy emprazou com todas ssuas emtradas e saidas dereitos e pertemças logradoiros e seruemtias asy e na maneira que as ho dito espritall ha e lhe de dereito pertençe e milhor se os eles ditos Afonso annes e Briolamia Rodriguez ssua molher e pesoa terçeira despois deles ambos milhor poderem aver Com tall comdiçam que eles ditos Afionso Annes e

⁽¹⁾ A esta palavra dá o Novo Diccionario do dr. Candido de Figueiredo diversas accepções, entre as quaes a de — coirela — o que é menos exacto, como se infere do texto acima. Tomou-se o objecto pela forma. A configuração da courela seria talvez em triangulo, pois o mesmo diccionario diz que se aplica a designação de girão aos triangulos equilateros nos escudos heraldicos. Consulte se o Vocabulario de Bluteau e o Elucidario de Santa Rosa de Viterbo.

Briolamja Rodriguez sua molher sejam ambos primeira e segunda pesoas e o que derradeiro deles falecer nomeara ha dita terceira em tall maneira que sejam as ditas tres pesoas e mais nam e com tall comdiçam que eles foreiros e cada huú deles em seu tempo façam e Refaçam as ditas tres courelas doliuali .s. de laurar e esmouter amontar alimpar tudo a seus tempos e sazofens em tall maneira que as ditas tres courelas doliuali sejam sempre em olivaces como ora ssam melhorados e nom pejorados tudo aas suas propeas custas e despesa com tall condiçam que posto que os ditos oliuaces ou cada huu deles cayam ou pereçam por foguo ou auguoa ou terramotos ou per outro alguu casso fruituito ou nam furtuito cuidado ou por cuidar que avijr posa quamtas vezes acontecer coisa que Deos nam mande que eles ditos foreiros e cada huu deles em seu tempo os façam e Refaçam em tall maneira que os ditos olivaces e cada huú deles sejam sempre oliuaes como ora ssam melhorados e nom pejorados e com tall codiçam que eles foreiros e cada huu delles nom posam vemder dar nem doar trocar nem escambar ne espedaçar nem per outro modo alguti alianar os ditos oliuaes nem cada huú deles com nenhuúa pesoa das defesas em dereito e queremdo vemder a carta deles que o façam primeiro saber ao dito espritall senhorio e ao dito prouedor moor que polo tempo for se os quer tamto por tamto quamto outrem por eles der e menos a dizima pera o espritali senhorio e queremdo-os que os aja polo dito preço e nam os queremdo que emtam com ssue autoridade e comsemtimento os possam todos juntamete vemder com seus emcarreguos e comdiçõees a tall pesoa que nom seja das sobreditas mais seja a tall que pague bem ho foro e cunpra e mamtenha todalas comdiçõees deste comtrauto asy e na maneira que se é ele comtem e de todo ho preço por que asy forem vemdidas paguaram ho dizimo em salluo ao espritall senhorio e o comprador ficara loguo terceira pesoa por bem deste comtrauto e a pagua que asy ham de fazer do dito foro faram tudo em duas paguas s. ametade por Natall em que se acabara a era de nouemta e noue e a outra metade por Natall em que se acabara a era de mill e b-c com as duas galinhas e daly em diamte polos mesmos dias o quall azeite sera bóo e de Receber do que Deos der nos ditos oliuaces paguo e emtregue demtro no espritall e senhorio e com tall comdiçam que eles foreiros e cada huú delles vão comfirmar este comtrauto da feitura dele a huu anno por elRey noso Senhor e nam ho comfirmamdo ao dito tempo que o espritall senhorio lhe posa tirar os ditos oliusees demprazamento ficando eles foreiros e cada huu deles obriguados de os nam poderem leixar sem comsemtimemto do dito Senhor e dise mais ele dito prouedor moor que por este pruuiquo estormemto lhes daa poder e autoridade que eles foreiros e cada huu deles em seu tempo tomem e posam tomar a pose dos ditos oliuaces por sy ou por quem lhe aprouuer por que lha ha por dada sem mais juiz nem figura de justica e facam deles e em eles como cousa sua nas ditas tres vidas como dito he: e acabadas as ditas tres vidas que os ditos oliuaces fiquem liures e desembargados sem comtemda alguúa ao dito espritall senhorio com todas suas bemfeitorias e melhoramemtos e dise mais ho dito prouuedor moor que ele obrigaua todos bees e Rendas do espritall senhorio de lhas liurar e defemder e comprir e fazer boos e de paaz os ditos oliuaces nas ditas tres vidas como dito he, de quall quer pessoa ou pesoas que lhos ébargue em maneira alguña sopenna de quaees quer custas despesas perdas e dapnnos que eles foreiros e cada huu deles em seu tempo por elo fizerem e Receberem e com huu Reall de prata em cada huu dia de penna e o dito Affonso Annes que presente estava em seu nome e da dita sua molher e da pesoa terçeira despois deles ambos tomou Reçebeo aceitou em sy os ditos olivaces polas ditas medidas e comfrontaçõees foro pemsam e comdições acima ditas as quaes eles em seu nome e da dita ssua molher e da pesoa terçeira depois deles a comprirem e mamterem e paguarem ho dito foro como dito he sopenna de custas despesas perdas dapnos que ho espritall senhorio por elo fizer e Receber com outro Reall de prata em cada huu dia de penna pera que obrigou todos seus bees e da dita sua molher e da pesoa terçeira mouees e de Raiz e asy ho louvaram as ditas partes comsemtiram e outorquaram e pediram senhos estormemtos testemunhas que a todo presemtes foram ho dito prouedor moor e Affonso do Casall solicitador dos ditos espritaces capellas e Lourenço dEuora porteiro e outros e eu Martim de Crasto escudeiro da casa delRey noso Senhor e espriuam pruniquo das cousas que pertemçem aos espritaces capellas e albeergarias e comfrarias da dita cidade de Lixboa e seu termo que todo com as ditas testemunhas presente fuy e este estormento pera os ditos foreiros espreuy nam ponhaces duuida onde diz e com tall comdiçam no Respado e aqy meu pruuico synall fiz que tall he.

Pedimdonos ho dito Affonso Annes que lhe comfirmasemos ho dito estormento como nele he comteudo e nos visto seu Requerimemto e queremdo lhe fazer graça e merçee. Temos por bem e lho comfirmamos e avemos por cofirmado e mandamos que se cunpra e guarde jmteiramemte asy e na maneira que nele he declarado por que asy he nosa merçee sem outra duuida nem embarguo que a ello ponhaees, dada em a nosa cidade de Lixboa, a x dias de julho — Jorge Jacome a fez anno de mill e be e huú annos. Comcertada comiguo Manuel Fernamdez seprinam de Pero Borges.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.4, fl. 63.

Sousa VITERBO.

(Continúa).

A Inquisição em Portugal e no Brazil SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 11)

V

Inquisições que houve

NTES da funcção inquisitorial se differençar por completo, a cargo d'um orgão especial com organisação também sui generis, passou por uma transição que já Herculano assignalou.

Não se estabeleceram logo de principio tres tribunaes; mas antes, como era nos bispos que até ahi residia principalmente tal encargo, em

grande numero de dioceses os tribunaes surgiram.

Herculano falla-nos em seis. Sirvamo nos das palavras do Mestre. «Era o principal a Inquisição de Lisboa, tendo á sua frente João de Mello, o mais resoluto adversario dos christãos novos e que se podia considerar como o chefe verdadeiro dos inquisidores. A de Evora dominava pelo Alemtejo e pelo Algarve. A' de Coimbra deu-se jurisdicção nesta diocese e na da Guarda, ao passo que ficou pertencendo á do Porto, não só a respectiva diocese, mas tambem o arcebispado de Braga. A auctoridade do inquisidor de Lamego estendeu-se a todo aquelle bispado e ao de Vizeu. Finalmente em Thomar, o hieronymita Fr. Antonio de Lisboa, reformador da ordem de Christo, assumindo de seu motu-proprio as funcções inquisitoriaes, foi confirmado no cargo pelo infante, estabelecendo-se assim no isento da ordem um tribunal particular.» (1)

Em nota, ainda o auctor da *Historia da origem da Inquisição* nos diz que ella foi estabelecida pelos annos de 1541, celebrando-se lá o primeiro auto da fé por principios de 1543; a de Lamego foi ordenad anos fins de 1542 e a do Porto existia já por essa epocha. Alguma coisa podemos

hoje felizmente adiantar ao que escreveu o Mestre.

⁽¹ Herculano, obra cit. vol. 3.º pag. 6

Comecemos pelo norte do paiz, pela inquisição do Porto.

Ribeiro Guimarães (1) diz-nos ter ella sido ali estabelecida em 13 de outubro de 1541. E com effeito sabemos que, a 30 de junho de 1541, D. João III com aquelle fanatismo tão nosso conhecido dava ordem ao bispo do Porto para exercer a inquisição no seu bispado e no de Braga, com huú leterado de muyta conffança. (2) El-Rei recommendava-lhe ao mesmo tempo que procurasse officiaes, pessoas já se vê de confiança, mas que exercessem os logares gratuitamente, só com a mira nos privilegios concedidos pelos pontifices e nas recompensas espirituaes, tanto mais que os cargos sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado!

De tal forma ingenuamente se comprehendia a solemnidade da missão

inquisitorial!

No emtanto o bispo do Porto preoccupava-se principalmente com a inquisição de Braga. E entendia que, residindo no Porto, não lhe era facil conhecer os clerigos bracarenses e por isso bem melhor seria não o encarregarem da inquisição em tal arcebispado e até cheio de desgostos pedia o allivio dos espinhos do logar de prelado d'aquella diocese. (3) Mostrava-se D. Balthazar Limpo muito desanimado porquanto, mercê de intrigas, se suppunha

decahido do agrado regio.

Possuimos felizmente a minuta da resposta d'el-rei D. João III, em que este monarcha lhe communica ter dado ordem ao provisor de Braga, e a Gomes Affonso prior da collegiada de Guimarães, para o irem ajudar no julgamento dos feitos da Inquisição. (4) Ao que parece, se qualquer nuvem tinha perturbado a cordealidade de relações entre o bispo do Porto e el-rei, essa nuvem desapparecera e D. João III, que já tinha mandado como seu assessor o L.º Jorge Rodrigues, mandou-lhe os dois em que fallámos, com ordem para, de 18 de agosto a 18 de outubro — dia de S. Lucas — lhe prestarem todo o auxilio. Sabemos que isto se passava em 1542, (5) porque, em outubro d'esse anno, escrevendo o bispo do Porto a El-Rei dizia-lhe já ter recebido com a estada dos auxiliares enviados por elle muita consolação. Além d'isso era certo que lhe tinham descarregado muito bem a consciencia... Passara-lhe o desanimo; a nuvem desfizera-se por completo!

Como consequencia d'este despacho de processos realisou-se em 11 de fevereiro de 1543, (6) na cidade do Porto, o unico (7) auto da fé a que assistio a cidade da Virgem. O descargo de consciencia do prelado portuense foi então completo. Realisou-se o auto num dia sereno e claro precedido de

Da mesma formao diz, não sabemos com que fundamento, o auctor da Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal, a pag. 208.

⁽¹⁾ Summario de Varia Historia, tomo 4.º, pag. 75.

⁽²⁾ Doc. XXVI. (3) Doc. XXVII. (4) Doc. XXVIII.

⁽⁵⁾ Vide Summario de Varia Historia, vol. 4.º pag. 78. Transcreve um documento citado por Herculano.

⁽⁶⁾ Ibidem, pag. 75, carta de Francisco Toscano.
(7) Fr. Pedro Monteiro, reportando-se a um livro de assentos da Inquisição de Coimbra, diz que na cidade do Porto se celebraram autos publicos da fé no campo do Olival e á porta da Sé. Vide, tomo 3.º das Memorias da Academia Real da Historia Portugueza, pag. 474.

tempestades e tormentas; até parecia tal facto intervenção divina, escrevia o pio corregedor que a tão lugubre cerimonia veio presidir! Dos arredores do Porto e da cidade assistiram umas 30:000 pessoas e, perante esses milhares de olhos, na Porta do Sol, 84 penitentes seguiram processionalmente; os gritos de 4 foram abafados pelo crepitar das chammas, a 21 mais felizes queimaram as estatuas, 15 sofireram carcere perpetuo e 43 apenas carcere temporario.

É diz-nos ainda o fanatico chronista de tão triste feito que o Porto, não habituado a estas scenas, ficou com ellas maravilhado e sentio muito pro-

veito e fructo assim no espiritual, como temporal!

Faz-se portanto ideia com que sentimento viram a extincção d'este tri-

bunal pela bulla de Paulo III de 16 de julho de 1547!

O que acabamos porém de escrever ironicamente quem sabe se não seria profundamente verdadeiro! Os sentimentos têm tambem a sua evolução e a sua marcha e quem sabe se os dos burguezes da cidade da Virgem não seriam como os dos vereadores, juiz e procurador da cidade de Lamego, que a todo transe queriam o Santo Officio adentro dos seus muros?! (1)

Na mesma occasião em que foi ordenada a Inquisição para o Porto foi-o tambem para Lamego. Aqui porém o partido dos christãos novos era assaz

numeroso. (2)

Capitaneados por um physico da sua raça, Pedro Furtado, que gozava da protecção do chantre e que tivera a dita de curar a mãe dos filhos do arcebispo de Lisboa, (3) tentavam por todas as formas impedir o tunccionamento do tribunal de Lamego. Para isso reuniram-se num comicio econtra Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição em Lamego, forjaram razões ardilosas, dando-o como suspeito.

Em contraposição os homens bons expunham a El-Rei a necessidade que, em tal terra, havia da Inquisição e diziam que, depois do seu estabelecimento, o viver de alguns moradores era ja bem differente... Decerto que não seria preciso carregar muito na nota porque as ideias do monarcha são-nos

hoje bem conhecidas.

O auctor da Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal diz-nos que da Inquisição de Lamego foi inquisidor o bispo D. Agostinho Ribeiro, com o dr. Manoel d'Almada, conego da sé de Lisboa, e depois bispo de Angra, tendo por notario Diogo Rodrigues, e servindo-lhe de meirinho um certo Sebastião Rodrigues, homem de nomeada pouco honesta. (4)

Tambem em Thomar existio um tribunal especial da Inquisição. Não se quiz deixar ficar atraz a cidade nabantina, cuja prelazia era nullius diocesis.

Como vestigio d'esse acto encontra-se ainda hoje o tomo 2.º dos Processos de christãos novos processados e sentenciados neste Real Convento de

(4) A pag. 208.



⁽¹⁾ Doc. XXIX. 2) Doc. XXX.

⁽³⁾ Este arcebispo deve ser D. Fernando de Vasconcellos de Menezes que, de Lamego foi promovido para Lisboa (Fr. P. Mont. , loc. cit.) — Sousa Amado no tomo VII da Hist. da Egreja Catholica, a pag. 364, falla nos desgostos que lhe causou o cardeal D. Henrique, seu immediato successor na mitra lisbonense.

Thomar pelo Rev. Padre Frei Antonio de Lixboa D. prior do dito convento como Inquisidor que he d'esta jurisdição da perlazia da dita villa. (1)

Tem principalmente os processos de Jorge Manoel, christão novo, morador em Thomar, processado em 15 de junho de 1543 e o de Diogo Pires, tambem christão novo, morador em Guimarães, começado tres dias depois.

Já antes d'isto lá tinha havido o primeiro auto da fé, cujos processos, que provavelmente constituiam o 1.º volume d'esta collecção, desappareceram

infelizmente.

Tão luctuosa cerimonia realisou-se no dia 6 de maio de 1543, (2) num Domingo, juncto do pelourinho da, então villa. Armou-se um cadafalsó e nelle presidiram Fr. Antonio de Lisboa, o dr. Pedro Alvares e os P. es Fr. Francisco e Fr. Cosme, assistindo quarenta freires do convento de Christo e o clero de Thomar. Sahiram todos processionalmente da charola do Convento, com um crucifixo na frente levado por dois religiosos vestidos de alvas, em seguida os penitentes e reconciliados de velas na mão e, quando chegaram ao logar do cadafalso, pozeram o crucifixo e a cruz de aspa do clero thomarense sobre o altar e entoaram o Veni creator. Depois o D. Prior, Fr. Antonio de Lisboa, disse a oração Deus qui corda fidelium e o P.º Fr. Luiz de Montoia, subindo a um pulpito improvisado, prégou um sermão adequado ao caso. Lidas as sentenças fizeram os penitentes a sua abjuração. Eram elles: Garcia Rodrigues Mourisqueira; Helena Marques, christa nova de Thomar assim como a anterior; Diogo Annes, lavrador, morador no Outeiro, freguezia da Serra: João Gonçalves, o Patriarcha de alcunha, lavrador, morador na Portella, termo das Pias; João Gonçalves Moleiro, morador no Marmelleiro, freguezia da Magdalena; Pedro Zuzarte, christão novo morador em Thomar; Antonio Monteiro, christão novo e escrivão da camara e almotaçaria das Pias; Brites Gonçalves, christa nova de Gouveia, moradora em Thomar.

De todos, só esta ultima foi entregue á curia secular, por herege e pertinaz, podendo dizer-se pois que não foi muito sanguinaria a inquisição de

Thomar.

No anno seguinte, em 20 de junho, celebrou-se o segundo e ultimo auto da fé d'esta inquisição em que sahiram 14 pessoas, 3 abjurando de vehemente, 7 reconciliadas com sambenitos e 3 relaxadas em carne. Estes foram Ruy de Andrade, christão novo, mercador de Thomar, Gaspar Zuzarte, idem e

Jorge Manoel, idem.

No dizer do auctor da Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal, as tres Inquisições, do Porto, Lamego e Thomar, duraram até 1546 ou 1547. Depois d'isso ficaram, no continente do reino, em exercicio tres inquisições das quaes successiva e pormenorisadamente trataremos nos capitulos seguintes, estudando primeiro o seu Regimento de 1552, que d'ora avante fica sendo o primeiro codigo inquisitorial conhecido.

(Continúa). Antonio Baião.

Digitized by Google

⁽¹⁾ Cod. 26 do cartorio do Convento de Christo.
(2) Vide Manuscripto 959 da Livraria (Torre do Tombo). No Anno Historico, vol. 2.º, pag. 248, diz-se que foi em 1542; mas o manuscripto de que nos servimos e Herculano no vol. citado, referindo-se a uma vida manuscripta de Fr. Antonio de Lisboa, fallam em 1543.

DOCUMENTOS

XXVI

Cartas para os bispos do Porto, Lamego e Reitor da Universidade, ordenando o respectivo estabelecimento de inquisições.

Minutas

Pera o bispo do Porto --- por me parecer que seria muy grande serviço de noso senhor fazer se a Inquisiçã em todos meus Reynos e que fose feita per taes pesoas de que noso senhor fose muyto servido asentey com o Jnfante meu Jrmão que vos a fizeseys no Arcebispado de braga e nese voso bispado com huú leterado de muyta confiança como por outra carta vos escreverey mais largamente e vereis pelas provisões do Infante meu Irmão per que vos comete o dito carego na forma que vereys E por que pera iso sam necesarios oficiais — a saber — prometor meirinho escrivão e solicitador e estes convem que sejão pesoas de confiança ffolgarey de vos Informardes se nese voso bispado avera pesoas que sejam autos pera iso e em que aja as calidades que devem de ter quem nestes caregos ouuer de servyr. E por que agora seria bem que eles nam tivesem ordenado / me parece que deveys buscar pesoas que sirvam sem ele por que pera prometor e escrivão poderes achar alguús clerigos que ffolguem de o ser os quais pelo breve que o Santo padre pasou aos oficiaes da Inquisiça lhe aprouue que sendo clerigos e tendo quais quer beneficios os podese comer posto que neles nam Residysem e este previlegio he tam grande que soo por ele folgaram de entrarem nestes caregos quanto mais que os caregos sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado pois se lhe pode segujr ffolgarem de lhes fazer merçee e o meirinho pode ser o voso sendo tal qual compre pera iso e asy o deve ele de ser e com o mantimento que ja tem podera servir estoutro carego /. e pera solicitador muytos achares que folguem de o ser / muito vos emcomendo que logo vos Informes de tudo ysto / e me escrevaes o que achardes e vos parecer asy nisto como em tudo o mais que virdes que compre pera esta obra logo aver efeito e com aquela brevidade que convem em cousa de tam grande serviço de noso Senhor como esta he e que tam grande seu desserviço he estar por ffazer.

item outra pera o bispo de lamego no seu bispado e no de viseu tal como a do

bispo do porto (i).

item outra pera o bispo de sam thome Reytor da vniversidade de coinbra no bispado de cojnbra e no bispado da garda naquela parte do tejo pera ca / esta não ha de falar em meirinho seu por que o não tem / senam que pera meirinho se Jnforme se o da cidade de cojnbra he auto pera jso por que se o fose poderia servir o dito carego com o mantimento que agora tem / e quando nam lhe parecese pera iso se Jnforme de outra pesoa que posa servir o dito carego. — em lisboa a xxx de junho de 1541

Corpo Chronologico, parte 3.*, maço 15, doc. 54.

XXVII

Carta do bispo do Porto para o Rei

Original

Item mujtas vezes scprevi a Vossa Alteza que se deuja de assentar a ordem de julgar e ministros da santa Jnquisição em braga e que se deuja ordenar ujsitador da jnquisição do arcebispado e pera se isto la aver de fazer ha hi muitas Rezois e alem delas



⁽¹⁾ O original d'esta carta, transcripto por Lousada, encontra-se publicado por Fr-Pedro Monteiro; a pag. 474 do 3.º tomo das Memorias da Academia Real da Historia Portugueza.

Eu afirmo a vosa alteza que no porto se nom pode fazer bem porque nom se conhecem os creligos do arcebispado que muytas vezes farão diligencias como em braga os conhecem e tambem lhe afirmo que em njnhua manejra eu posso nem tenho disposição pera ter carrego da inquisição de braga porque me acho muyto mall desposto e muj aborecido deste officio de bispo e confesso a Vossa alteza que nom sou pera ser bispo porque os bispos ham de ter Renda pera fazerem merces e esmolas e nom ham de fazer justica em Reformar ha crelezia e pessoas seculares e os cabidos ham de ter mujtos parentes fidalgos e ham de valer mujto ante os principes e nom ham de aborecer as pessoas principais que muito valem com os principes porque estas sabem mujto bem sem pao e sem pedra per bos meos polos em tais termos ante os principes que aínda que fação milagres sejá dinos de grande castigo e dar ordem que numqua vejam as faces dos principes senam pera serem castigados e a mim todas as sobreditas calidades me faltão e mais me falta a minha propria uontade com a quall nom posso acabar nem matar os desejos que tenho de me Recolher e ja agora Vossa alteza nom deuja de me condenar estes desejos porque o que se podia fazer em ho bispado do porto per hú bispo no spirituall e temporall crea que esta feito e quem a elle vier tera pouqo que gastar na se e crastas e nom tera que fazer se nam conseruar a ordem em que estão as cousas // e as demandas amtigoas dos bispos passados achalas ha acabadas e a ssee Restitujda ao seu // e achara os eclesiasticos e seculares bem deferentes dos passados na deuasão e no procurar ssua saluação e achara louvores a deos outras mujtas cousas que nom digo e achara o bispado duas vezes ujsitado pello bispo hua como bispo e outra como jnquisidor e achara bem pouqas testemunhas que venham ja testimunhar da eresia // e achara o Rezar e officios diujnos bem norte sull do que foram e oje são em mujtas ses do Rejno e as egrejas e crelegos do bispado do porto bem deferentes do passado // E achara que este bispo que tã mall faz o officio de jnqujsidor como de bispo e ta mall como fez o de frade e de pregador e confesor esta avido na corte polo pior bispo e menos idoneo que ha no Reyno e nom abasta nom querer nem pedir nem desejar honRa nem Renda se nam hua cova mas ajnda o emuoluem em bons crimes com tá falsos testemunhos como deos sabe e assi elle me salue como elles são falsos testemunhos e se ho fazem por me empedir medranca assi deos me ajude como me disso nom pesa e porem pesame mujto de me poderem jnpidir a graça do meu senhor e meu Rej sem ha quall se nom pode ujuer na terra e por mais serujço de deos e del Rey nosso senhor averia eu emformar sua alteza que mandasse saber polos seus Rejnos como ujuem hos prelados e quem tem mais sasteseito no spirituall e temporall e que saiba quais ssão mais merecedores de premjo ou de pena per esta uja que aconselharem lhe que mande tomar emformacois das culpas que ho bispo do porto nom tem com lhe dizer que faz onnjois e que o conde da feira as pacifiqa sendo tudo ao contrairo e com mais verdade lhe podiam dezer que todo o tempo gasta o bispo em fazer seu officio e em fazer amigos e concertar demandas // nem se achara te oje que criado meu offendesse homem no porto e a verdade do negocio dandré pirejra foy que diogo brandão filho de isabell de pina estava descontente de mim por dezer que eu sprevera a vossa alteza sobre hua bofetada que elle deu na ssee a hu notairo com que agora o concertej e bras pirejra tambem o estava por hú degredo dúa testemunha falsa da inquisição que nom quis perdoar e nom me yam a casa com fernam vaz cernache amdavam praguejando de mim e este mancebo andré pirejra andava com elles e comjam e dormjam todos por serem parentes e passando eu pola Rua nova com antonio de saaa me fez dar dous passeos o que nunqa faço posto que alli passeem todos os que ujuem no porto nem ha outro milhor lugar e se ali ho bispo nom parecer hua ora dizem que foge dos homens e andando ali aquele andre pirejra a meu parecer por contentar os outros fez a descortesia per duas vezes bem a face de todos e porque o torney achar outra vez aquele dia perto de minha casa como a filho o aconselhej que nom escandalizasse as pessoas que aquilo viam pois lhe nom fizera nada nom me Respondeo e passando disse perante hos meus que nom me queria falar disse lhe hum dos meos que fosse bem ensinado e elle a Remeteo a húa espada contra todos os meus e alguns que ficavam de traz a Rancarão e elle Recolheouse e como sinti Rumor dej uolta pelejando com os meus e nom lhe fizerão nada e se ho conde nom ujera ao porto a casa de ferna vaz e chamara ali os brandois nom fora nada mas veo com feros antes de saber a verdade e depois que a soube ueo me Rogar que lhes perdoasse e fosse seu amigo e assi ho fiz e Rogou me que nom spreuesse a Vosa alteza / e assi nom spreuera se elle la nom tivera tanto danado com suas cartas posto que me prometeo que logo spreujria a Vossa alteza toda a verdade deste caso nom sej se ho fez, como vossa alteza veria em huúa carta sua que mandej a Rainha nossa senhora e polo prior de sam domingos do porto pode vossa alteza saber a verdade de tudo isto porque por elle me mandarão Rogar e falar no sobredito e posto senhor que ho conde e as pessoas em que nessa carta falo todos sejam la mujto meus amigos e eu seu vossa alteza deuja de aconselhar o conde que nom faca outra ora tais omjois por que pareceme que a minha custa quer chamar a quantos brandois ha no porto parentes a vso de castela para os ter pera o que lhe compre e como faco justica a algum deles e se lhe agraua

poem sse logo em pontos comigo e faz a estes homens sandeus. //

e nom pode homem fazer o que deve e sou martir co cousas da terra da feira e com o seu fauor se poem fernam vaz a nom me falar como ja spreuj a vossa alteza cujdando que lho Reprendesse // e ajnda que eu seja sisudo as vezes nom esta o siso dos meus fechado pera eujtar desastres // e lembro a Vossa alteza que te oje nom me aqueixej de pessoa que Vossa alteza castigasse nem Reprendesse // e per mujtas vezes tem mandado tirar devassas de mjm por quallquer homem que lho Requere e sintem ja no porto que sou desfauoricido de vossa alteza / e mall tratado e que te as cartas que lhe spreuo nom Responde e pareceme que sera necessario Recolher me por nom verem mais mjnhas vergonhas e daquj naçe nom se poder fazer justiça e nace levantarem me testimunhos falsos na corte e se isto assi ha de ser que eu ey de fazer o que faço des que sou bispo o que nom uejo fazer a mujtos e ej de estar canssado e sem dentes e cheo de cans e de Vossa alteza assi ey de ser tratado ser me ha necessario buscar modo de ujda em que scuse spreuer cada dia disculpas a Vossa alteza e quam mall quisto eu seja no porto o senhor dom duarte seu filho lho pode dezer do que ujo na gente que commygo o foj Receber pois nom fiqou no porto quasi pessoa honRada que commigo nom fosse sem os chamar. //
item lembro a Vossa alteza as mujtas vertudes do padre frei bras e consoleo que he

item lembro a Vossa alteza as mujtas vertudes do padre frei bras e consoleo que he dino de mujto premjo polo serujço que a deos e a sua alteza tem fejto beijo as maos de vossa alteza cuja Reall ujda e estado deos acrecente e conserue em seu serviço de

cojmbra (emendado para porto) a nj de setembro. - o bispo do porto.

Cartas Missivas, maço 4.º. n.º 161.

XXVIII

Cartas para o Provisor de Braga, dr. Gaspar de Carvalho e bacharel Gomes Affonso irem ao Porto ajudar no despacho dos feitos da Inquisição.

Minutas

Provisor / Eu elRey etc. encomendo vos e mando vos que tanto que esta carta minha vos for dada vades a cidade do Porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luquas ajudardez a despachar os feytos da jnquisiçã com o bispo do porto e o licenceado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar e confio de vos que folgares de aceptar este trabalho pelo seruiço que a noso senhor niso fazes. Scrita.

doutor gaspar de carvalho Amigo etc. Eu escrevo ao provisor dese arcebispado que vaa a cidade do porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luquas ajudar a despachar os feytos da Inquisiçã com o bispo do porto e o licenceado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar / muyto vos encomendo que lhe encarregues tambem de minha parte e entretanto que ele la estever trabalhares que os da Rolaçam syrvam seus caregos e a justiça nam pereça.

bacharel gomez afonso etc. porque o bispo do porto tera necesidade de vos o ajudardes nas cousas da jnquisyçã asy na vesitaçã que a ysto toqua como no mais do mesmo carego vos encomendo muyto que sendo vos por ele Requerido o ajudeys niso e em tudo o que comprir e for necesareo e de vos confio que o fares como compre a serviço de noso senhor.

Reverendo bispo amigo etc. o licenciado manoel falca me deu vosa certa e o ouuj em todas as cousas em que de vosa parte me falou e tenho muyto comtemtamento de asy o fazerdes E acerqua das provisões pera aquelles dous christãos novos se sayrem de meus Reynos e asy das cartas pera o provisor e o prior de guimarães vos ajudarem

nas cousas da jaquisyçam mandey fazer conformes ao que de vosa parte me dise o dito manoel falcil e este moso destribeira as leva / quando outra cousa vos parecer necesaria. fiolgarey de ma escreverdes pera niso logo mandar prover / scrita.

Collecção de S. Vicente, vol. 7.7, fl. 196.

XXIX

Carta da Camara de Lamego para El-Rei

Original

Senhor — A El Rey — Os dias Passados escreueo a Vossa Alteza esta çidade o grande seruiço de deus e uoso que era o officio da sancta inquisisão estar nella pelo que ja no seu começo se manifestaua dos grandes erros que se fazião nestas partes por causa de nom auer quem os Inquirise nem punisse como se ao presente faz e por isso o modo do uiuer dalguús moradores desta terra se mostra crraramente ser muito mais diferente en tudo do que dantes era do que Vossa Alteza deue ter grande contentamento pelo muito que por isso ante noso senhor mereçe pois com tanto amor seu e trabalho o procurou e ordenou: no que todos seus Reinos, senhor são en grande obrigação a Vossa Alteza e deseio de seu seruiço e esta cidade muito mais pela grande necesidade que deste sancto oficio nella avia / e porque a condição de muitas pessoas desta terra he per todollos modos trabalhar de o Impedir e diuidir das pessoas que pera elle Vossa Alteza tem ordenadas tudo a fim de seus erros ficarem sen castiguo e se encubrirem muitas culpas pedimos a Vossa Alteza queira conseruar este santo officio no modo que esta / e quando de nouo por seruiço de deus e seu ouuer de mandar algúa pessoa ou pessoas fazer deligencias no que a elle pertencer seja pessoa tan conhecida e experimentada no seruiço de deus e de Vossa Alteza e tan corrente nestes negoçios que de o non fazer como compre a tal cargo / e em parte onde ha Jente tam beliquosa e outra con que mui façilmente pódem poer en effeito suas mas tenções /. nam se sigua pouquo seruiço de noso senhor e de Vossa Alteza que subre tudo ten tanto cudado como a seus pouos he notorio / E fazemos lhe Senhor Esta lembrança pelo sintirmos asi ser seruiço de deus e seu cuia vida e Real estado noso senhor conserue a seu santo seruiço bei Jamos senhor as mãos de Vosa Alteza desta sua çidade de llameguo. oje xxmj dagosto de M. D. X. Luij — aluaro pinto defomseca — diogo guomez — francisco Aluarez.

A el Rei noso senhor — do Juiz e vereadores e procurador da cidade de lamego.

A el Rei noso senhor — do Juiz e vereadores e procurador da cidade de lamego.

**Corpo Chronologico, parte 1.*, maço 75, doc. 75.

XXX

Carta do Dr. Gonçalo Vaz para El-Rei

Original

Senhor — Os christãos nouos desta comarqua estam tam atemorizados de saberem que vem a sancta Inquisiçam a dita comarqua que buscam todollos modos que podem pera a Impidirem. e sobre isso fezerom concilio e ajuntamento em que fabricarom suspeições fraudulosas e frjuollas contra mm em que vem dizendo que som suspeito a todollos christãos nouos de toda ha comarqua e as mais dellas sam fundadas por cabeça de hú pero furtado christão nouo fisico / o qual he tam ousado por ser fauorecido do chantre de lamego. / e por que sempre curou a máy dos filhos do arcebispo de lixboa que por sua cabeça cujda que hade impidir a sancta inquisiçã como faz outras cousas / com as quaes suspeições me vierom antes de eu entender no cargo em que sam deputado. nem ter publicada a proujsão ./. has quaes suspeições respondy na verdade. / e por me nam sentir suspeito em minha consciencia / e as aver por friuollas as nom receby. la vam com ellas a Vossa alteza. e ao Inquisidor mor / a ousadia deste pero furtado e recusates mereçe ser per Vossa alteza reprimida por que de se dillatar esta sancta Inquisiçam se seguem muitos Jnconuenjentes / por que me diserom que

despois que ouveram noticia della fogira hú christão noue de lamego—isto senhor faço saber a Vossa Alteza polla obrigaçam que a deus e a Vossa Alteza deuo de lhe dizer verdade, e o que convem a seu serujço./. o summo deus accrescente a vida e Reel estado de Vossa Alteza a seu sancto seruiço—scprita a xb de Janeiro de 1543. /—o desten generale non doctor gonçalo raz.

Sobrescripto — A el Rey nosso senhor — Do Doctor gonçalo Vaz hú dos deputados da Sancta Inquisiçam da comarca de Lamego etc.

Gareta 2.4, maço 1.4, n. 39.

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

¬ sta Infanta de Portugal, considerada no seu tempo «a princesa mais rica herdeira da christandade», nascida do segundo parto da rainha D. Leonor, terceira mulher de el-rei D. Manoel, falleceu, como é sabido, em Lisbôa, a 10 de outubro, de 1577, deixando testamento e codicillo, datados, o primeiro, de 17 de julho, do referido anno, o segundo, de 31 de agosto («oje derradeiro dia de agosto»), seguinte.

Foram os dois extensos e muito curiosos documentos vertidos em castelhano, e publicados na Vida de la Serenissima Infanta Doña Maria, etc., composta por Fr. Miguel Pacheco, português, Regular da Ordem de Christo, e que, em tal qualidade, tratara em Madrid negocios relativos á malfadada herança d'esta não menos infeliz Princesa (1). Ha, porém, duas impressões portuguesas, conhecidas, dos sobreditos documentos, posto que nem uma nem outra sejam vulgares, e se possam até capitular de raros os tres exemplares unicos, nossos conhecidos. Os dois primeiros pertencem á Bibliotheca Nacional de Lisboa, achando se um na Colleç. dos Mss. - Cod. n.º 6.900, outro, na Secção dos Reservados, onde tem o n.º 34, azul (2). O terceiro, vimo-l'o, ha annos, na selecta livraria do sr. conselheiro Jayme Moniz. Temos idéa de ser egual a este ultimo (3).

Foi só em agosto, de 1671, segundo as datas das duas primeiras Licenças, que o mesmo D. Prior, commettendo a Fr. Gerardo Brandão a tarefa de fazer acabar a impressão, empenhou o sobredito livreiro a editar a obra. Esta foi impressa por João da Costa, vindo afinal a lume em 1675.

(2) Esta é, ao que parece, a actual numeração. Quando ha annos se nos deparou este impresso na sobredita Secção, as suas indicações no respectivo Catalogo eram : «Secção VII (Reservados) A. 27. (N.º 552),»

D'elle fizemos então extrahir cópia, que está servindo a este estudo, precedendo, bem entendido, a necessaria auctorisação, que nos soi amavelmente concedida pelo nosso presado ámigo, sr. Gabriel Pereira, ainda n'aquelle tempo Director conspicuis-simo d'este Estabelecimento official.

(3) Como edição egualmente portuguesa, mas não conhecida, ha a citar a descripta no Catalogo da Livraria Fernando Palha, nos seguintes termos:

2822 — Treslado do Testamento da Iffante que Deos tem.

Com licença da Santa Inquisição, & Ordinario.

Em Lisboa: Por Antonio Alvarez. Anno de 1610, in-fol., de 15 ff. n. ch., lettre ornée, br.

Seul exemplaire connu d'une pièce non citée par les bibliographes.» — — (Seguem-se informações historicas summarias.)

⁽¹⁾ Em vista das expressões do Prologo ao Leitor, do livreiro Miguel Manescal, e das da Provisão do D. Prior geral da Ordem de Christo, Fr. Lourenço Saro, parece que Fr. Miguel Pacheco principiara, de Madrid, onde exercia o cargo de Administrador do Hospital Real de Santo Antonio dos Portugueses, a impressão do seu livro em Lisboa, não lhe permittindo a morte, que o assaltou em 1668, vêl-o de todo estampado.

O Cod. da Colleç. dos Mss. comprehende, impresso:

1.º Treslado do Testamento da Iffante que Deos Tem, titulo que se lê no alto da pagina. Esta e as seguintes medem 29°×20, não aparado. As folhas são marcadas A até A 6, o que perfaz 12 pag., scm numeração. Não houve, por conseguinte, frontispicio algum.

Abaixo do titulo supra, pequena gravura em madeira, em quadro: — N. Senhora da Luz (?) (4); a seguir, o Introito In nomine Patris, etc., e logo, á linha, o texto: «Considerando ev Dona Maria, Iffante de Portugal, etc.», repartido por 43 §§ numer. A seguir ao Testamento, a «Approvacam» (sic).

2.º Treslado do Codicilho (sic). Abaixo; grav. em mad., em medalhão, tendo ao centro o monogr. symb. JHS, em letras abertas e ornadas, e os tres cravos, em ramo, na parte inferior. Em cercadura, a legenda Exvitabo in Deo Jesvu meo. Segue-se o texto; a fechar, a «Approvaçam». No final: Lavs Deo; apoz o que:

3.º Informação e duas Licenças; Inquisição e Ordinario, de 30 e 31 de janeiro, de 1629, a 1.º e a 3.º; de 8 de severeiro, mesmo anno, a 2.º. São pois estampadas estas peças a cincoenta e dois annos de distancia da redacção do testamento. — Não ha indicação de impressor.

4.º Em Ms., e daqui a colleccionação d'este Impresso entre os Mss. do Fundo geral — a) «Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz, em Carnide» (5) — b) «Inventario das peças de prata, ornamentos, etc.», do re-

A Serenissima Testadora, declara no § 8 de seu testamento que em caderno

⁽⁴⁾ Repres. iconogr.: A Virgem, erecta, corôa aberta, sceptro na direita, encoberta a sinistra sob o manto. Este recamado de pequenos S S, dispostos de alto a baixo em linhas horisontaes, profiladas.

⁽⁵⁾ Está subscripto por Antonio da Fonseca, o qual se declara «Secretario do Tes-

tamento da Snr. Iffante», em Lisbôa, 3 de abril de 1618.

E' immediatamente seguido de uma Provisão, cujo objecto consta do seguinte preambulo:

[«]E porquanto neste compromisso, nos titollos dos padres Prouedor e capellão, se lhe encarrega, alem do trabalho temporal, o cuidado spiritual dos enfermos administrandolhe os sacramentos da confissão eucharistia, extremaunção, e no artigo da morte, rezandolhe o officio de agonia aiudando os a bem morrer, e enterrando os, sem por isso se lhes limitar (por «taxar», decerto, ou qualquer equivalente) ordenado algum, ordenamos que os dittos dous relligiosos aiam cada anno vinte mil rs das rendas do hospital para aiuda de sua sustentação.»

O motivo allegado para a fixação do ordenado de que trata esta Provisão parece menos bem fundado perante as seguintes verbas testamentarias:

^{§ 6} do testamento:

[«]Mando que os padres de nossa Senhora da Luz ajão de minha fazenda, como dote de minha capella & jozigo, em cada hum anno de juro perpetuo quinhentos mil ro com obrigação, etc..... e desta renda se alimentarão também dous religiosos officiaes do hospital que junto da mesma casa ordeno se fabrique.....»

Tambem no § 9 do mesmo testamento se lê:

«Deixo de dote a este hospital dous contos de juro, os quaes terá cuidado de arrecadar o Prior, com os outros quinhentos mil reaes da capella, ou seu procurador, & as despesas pelos officiaes eleitos as fara.....»

Ainda no § 33 consta o seguinte:

«Declaro que dos quinhentos mil reaes de que falo acima no numero 6. os dozentos & cincoenta sam como dote da missa cantada, & duas rezadas cotidianas, & da missa cotidiana que no hospital se ha de dizer aos enfermos, & tambem pera alimentar os dous officiaes do hospital»

ferido Hospital, que se entregaram ao P. Fr. Lourenço Guarro, Provedor, em 23 de abril, de 1618, dia da abertura (Nossa Senhora dos Prazeres) --c) «Obrigações dos Padres que assistem neste Hospital» — d) «Regimento

do P. Provedor, e seu Almoxarife.

O exemplar da Secção dos Reservados tem o mesmo aspecto geral do acima descripto, quanto á disposição, sendo diversos os caracteres typographicos, bem como a gravura da pagina que serve de rosto, e parece representar Nossa Senhora, Mãe dos Homens (6). As paginas estão assignadas A até A 8 (16 pag. n. num.) O exemplar, aparado, méde 27°×19, e tem rosto manuscripto. Carece de Licenças, e de indicação de impressor. Abaixo do «Treslado do Codicilho» vêem-se as letras symb. JHS, a preto, mas não ha gravura. (7)

II

Foi, provavelmente, aos primeiros rebates do ultimo periodo da doença de que haveria de fallecer — a phtisica pulmonar (?) (8) — que a Serenissima Infanta se dispoz a mandar escrever o seu testamento, o qual, datado, assignou de seu punho. João Rodriguez Jacome, o tabellião que, ao

áparte se encontrará apontado, e de seu punho assignado, «o modo de proceder & regimento d'este hospital». Se, fallecida que fôr, se não achar, encommenda a seus testamenteiros «o facão fazer», tomando por modêlo, «quanto poder ser, o Regimento que a Rainha dona Lianor (minha tia) deixou no hospital que nas Caldas instituhio.»

No § 38, porém, lê-se textualmente:

•Rogo tambem ao padre frei Francisco Foreiro, alem dos trabalhos que em meu seruiço tem leuado, faça elle o regimento que pera o dito hospital for necessario, pelo qual quero se gouerne como se por mi em minha vida fora feito & assinado: & quando elle isto não podesse fazer ou acabar, meus testamenteiros o fação fazer assi & como acima no numero 8. dizia & ordenaua que elles fizessem.»

Fr. Francisco Forciro, que foi confessor de el rei D. Sebastião e da Infanta, veiu a

fallecer em 1580, no convento que fundara, na villa de Almada, e se andava ainda construindo á data do testamento da Testadora, como Ella declara, ao deixar lhe (§ 22), além da esmola de cem cruzados, como a diversos outros, mais «mil cruzados pera

ajuda das obres.»

O Regimento e Provisão a que esta nota se refere, estão assignados pelo Arcebispo D. Miguel de Castro e Manoel de Vasconcellos, que fôra Presidente da Camara de Lis-bôa, nomeado por Prov. reg. de 12 de julho, de 1608, exercendo este cargo, por effeito de recondução, até 1613, anno em que foi promovido a Regedor da Casa da Supplicação, e n'esta qualidade, que então correspondia já á que determinara a designação antonomastica de «Governador de Lisboa», é que figura aqui a par do Arcebispo, segundo adiante se explica

(6) Repr. iconogr.: A Virgem, corôada e sentada, cercada a cabeça de estrellas

(quatro a cada lado), apresentando o Crucifixo.

(7) Apóz «Lavs Deo», grav. em quadro, maior do que a do frontispicio, representando a Virgem amamentando o Menino.

(8) Fr. Miguel Pacheco declara que a Infanta, disposto em sua vida quanto á outra tocava, «cayo mala de vna calentura lenta», que os medicos capitularam de mortal, de-

volvendo ao confessor da Princesa a missão de a desenganar.

Vê-se que o dedicado biographo, pouco entendido em medicina, dá como causa mortis da Infanta o que pode ter sido apenas o symptoma. Entre as varias causas morbificas, de que a febre que minava e consumia a doente podia ser o consectario, inclinamo nos a presumir, por inducções de que n'este logar se tormava prolixa a exposição, que a indicada no texto seria a actuante, sem contestar a possibilidade da influencia de qualquer outra.



seguinte dia, lh'o approvou, declara a Serenissima Testadora «doente mas erguida». A pressa natural com que foi redigido levou a Infanta a fazer o codicillo de 31 de agosto, approvado pelo mesmo tabellião em 2 de setembro, seguinte (9). Ahi declara, com effeito, a Serenissima Testadora que sendo contente de seu testamento, e querendo que se cumpra tal qual se contém, algumas cousas vão, todavia, n'elle menos bem declaradas «pela pressa com que o fiz». Por isso, este «Codicilho» vae destinado a declaral-as melhor, e accrescentar outras cousas «que me parecem necessarias pera descargo de minha alma».

Infeliz Princesa! Testamento e codicillo, pelas impensadas peripecias a que foram causa, e pelos gravissimos escandalos de que foram objecto, estavam sentenciados, a ter historia «não menos accidentada, nem menos triste e vergonhosa, que a do seu patrimonio e a dos seus oito desposo-

rios, mallogrados, com os maiores senhores do mundo» (10).

Dilataram-se por mais de cincoenta annos disposições testamentarias a cuja execução, a parecer do dedicado panegyrista da Infanta, poderiam ter bastado quatro. Sendo um dos muito recommendados preceitos d'este testamento, e de seu codicillo, o que dispoz que no mais breve espaço de tempo, pagas as dividas da Testadora, se apurassem os rendimentos da herança, necessarios á satisfação das tenças, legadas aos servidores da sua pessoa e casa, de ambos os sexos, observando-se a distribuição que Ella deixara determinada em roes particulares, de seu punho firmados, e a seu thesoureiro confiados, para que as pessoas interessadas pudessem haver sem detença os respectivos titulos, começando logo a receber as pensões correspondentes (11), não só se protrahio por largo tempo tal disposição, com o criminoso fim de difficultar-lhe a immediata pratica, em proveito dos que deviam facilital-a, senão que se viciaram as nominas, para fazer render em favor dos falsarios a lista das ordenadas tenças, attribuindo a estranhos e a suppostos o direito de gosar das pensões ou indevidas ou extinctas, por morte dos contemplados, e bem assim dos juros vencidos d'ellas, emquanto se lhes não abrio o pagamento.

Havia a Serenissima Testadora nomeado por testamenteiros o Cardeal Infante, seu irmão, o Arcebispo de Lisboa e o Governador d'esta cidade, ou os que, fallecidos estes, lhes succedessem. (12)—Pois fez-se mais:



⁽⁹⁾ N'elle repete as expressões : «doente, mas erguida».

⁽¹⁰⁾ Expressões com que fecha a Primeira Parte da notavel monographia: A Infanta D. Maria de Portugal (1521-1577) e as suas damas, por D. Cerolina Michaelis de Vasconcellos.— Porto, 1902.

⁽¹¹⁾ Testamento, § 5. Codicillo, § penult. (12) Os testamenteiros nomeados pela Serenissima Infanta constam do seguinte textuai § do seu testamento:

ag 30 Deixo por meus testamenteiros o Senhor Cardeal Iffante meu irmão & o Arcebispo de Lisboa & o Gouernador de Lisboa que ora sam, ou pelo tempo forem, etc...
O Cardeal Infante foi acclamado rei a 28 de agosto, de 1578, morrendo a 31 de janeiro, de 1580. O Arcebispo de Lisboa era D. Jorge de Almeida, que falleceu a 20 de março, de 1585, succedendo-lhe D. Miguel de Castro, desde a de julho, de 1586 até 1 de egual mez, de 1625, em que felleceu, com opinião de bom, mas em demesia, dando margem a sua tolerancia «a grande relaxação e desenvoltura do seus domesticos, de que se originaram bastantes escandalos e murmurações.»

— os agentes subalternos d'estes tres principaes responsaveis pela stricta observancia das determinações derradeiras da Infanta, fallecidos elles, tiveram artes de insinuar aos que os foram substituindo, cada vez menos orientados nas disposições que tinham missão de fazer respeitar, cada vez menos ao corrente dos documentos em que nunca punham olhos, que eram senhores de dispor da fazenda e bens da Serenissima Defuncta, e como taes, podiam dar licença para se mandar pagar a outrem os juros de tenças vitalicias, ou renunciadas ou já extinctas, e de que provavelmente muitos dos contemplados, em vista das delongas com que se começou a executar esta verba testamentaria, nem chegariam a gosar.

Como todo o empenho dos interessados n'estes cavilosos ardía era

O Governador de Lisbôa, emfim, era o Governador da Casa do Civel, a quem, por antonomasia, se dava aquelle qualificativo.

Ao tempo em que a Infanta fez o seu testamento, era, pois, o Governador de Lisboa Diogo Lopes de Sousa, que falleceu a 13 de outubro, de 1580, succedendo lhe D. Rodrigo de Menezes, por alvará de 21 de junho, de 1581. E' natural que, tendo a lei de 27 de juhho, de 1582, criado a Relação do Porto, transferindo para ella a Casa do Civel, e tendo-se, afinal, fixado em Lisboa a Casa da Supplicação, que anteriormente acompanhava a côrte, por onde quer que estanceasse, se deferisse ao Regedor deste tribunal uma representação, no conselho superior administrativo da herança da Infanta, que, pelo facto acima esposto, não podia já ser exercida pelo magistrado que a Testadora deixára indicado. Assim se justifica tambem o facto de Manoel de Vasconcellos assignar o Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz, e a Provisão que remata aquelle documento, a que nos referimos a pag. 105, pois que segundo deixámos notado, o antigo Presidente da Camara lisbonense era, na data d'aquelles documentos, Regedor da Casa da Supplicação.

Acerca da materia d'esta nota, leia-se Brasões de Cintra, pelo sr. A. Brasancamp,

Freire, tom. III, pag. 218 e 219.

Como a variedade dos successos, porém, e a instabilidade dos factos nem sempre se concertam com os impulsos generosos do coração, succedeu, d'este modo, que dentro dos primeiros oito annos, após o fallecimento da Testadora (10 de outubro de 1577) estava com Deus o Cardeal Infante e Rei, a quem a Serenissima Princesa, sua irmã, tão recommendada deixara a execução de suas derradeiras vontades, «nas cousas que logo hão de ter effeito», e foram as primeiras a ser desattendidas. Tinham por egual fallecido os seus dois accessores, de quem, pelo menos do Arcebispo D. Jorge, o ultimo dos tres a deixar este mundo, pouco se pode suppôr que tivesse modo de corresponder ás recommendações da Testadora, em meio dos tragicos acontecimentos políticos, e suas nefastas consequencias, que por então affligiram a patria, e por tanto tempo mais lhe aguarentaram, o tristissimo viver.

Ligando o seu desastrado effeito de que tanto se haveria de resentir a regularidade dos negocios, em geral, ao da falta d'aquelles tres primeiros nomeados testamenteiros, e ao da pouco efficaz attenção que elles teriam podido prestar ao expediente da testamentaria, pode-se ajuizar, na verdade, da perniciosa influencia que semelhante conjuncto de circumstancias teria exercido na respectiva administração nos primeiros annos após o fallecimento da, ainda depois de morta, sempre infeliz Princesa; mas pode-se perceber tambem como a facilitação das occasiões foi a propria tentadora dos crimes,

de que esta herança foi tão fertil objecto.

E quando a administração da testamentaria parece ter começado a entrar em melhor caminho, e se acha concluida emfim a capella sepulcral da Luz, ainda os restos mortaes da nobilissima Fundadora teem de esperar na Madre de Deus mais tres annos que se encontrem em Lisboa — em Lisboa, ainda então emporio do commercio do mundo! — os avellorios indispensaveis para guarnecer o ataude, em que deviam de ser transportados! Irrisorio pretexto, mascara de mais cavillações e embustes, continuação dos factos, a que acima nos referimos; factos que se apostavem pera deixar á mercê de subalternos ignobeis a sorte da maior herança que Portugal ainde viu.

eternisar, sem escrupulo, o cumprimento de obrigações que a Serenissima Testadora tanto se empenhara em abreviar-lhes, em proveito de seus contemplados, improvisaram-se tribunaes de varios ministros que se fazia crêr necessarios ao trabalhoso liquidar de tão grande herança, recebendo, já se vê, salarios importantes, que, longe de pagarem trabalho que não tinham, recompensavam a complacencia com que, por sua auctoridade, se disfarçavam tantos embustes. E como era preciso um bom pretexto, para dilatar o que tão breve devia ser, inventou-se que tendo havido varias quebras nos rendimentos da herança, faltavam recursos para a immediata execução preceituada! Entretanto, ía a fazenda da Testadora subsidiando emprestimos de dinheiros, e outras veniagas, a póderosos que se prestassem a fechar os olhos, para não verem tanta trapaça, ou respondessem com seccura a quem lhes pedisse justiça contra tanta delapidação.

Todas estas e outras muitas prevaricações e escandalos, entre os quaes não teve logar menos importante o roubo das joias da Serenissima Testadora, celebradas em toda Europa, grande parte das quaes, dizendo se violentamente levadas pelo Prior do Crato, antes de entregue o reino a Philippe II, foram depois vistas em mãos de pessoas ás quaes o indicado responsavel de sua desaparição não poderia tel-as passado (13); ao luzimento affrontoso em que viviam sujeitos que a opinião publica apontava como tendo entrado a entender na celebrada herança pouco menos do que reconhecidamente pobretões; os subterfugios com que os que se haviam constituido donos dos principescos cabedaes, e os não queriam largar, embaraçavam e confundiam quantas diligencias se envidavam para se pôr, emfim, remate a tão descarada expoliação, enredaram a testamentaria em tal série de processos e reclamações, que o governo de Madrid acabou por avocar tudo a si, para n'aquella côrte ser examinado à fundamentis, e resolvido, a final, segundo fôsse de justiça.

Como o nosso proposito se limita á simples apresentação de documentos, a este assumpto referentes, de que a ninguem occorreria a existencia, e quando prevista, mal se poderia esperar, em vista de tal resolução, que existissem em Lisbôa, não nos empenharemos em seguir as peripecias que foram accidentando a marcha da lucta verdadeira, travada para alcançar-se, emfim, o cumprimento dos valiosos legados da Infanta, contra os interessados em protrahir-lhes a execução. Baste que fique consignado ter-se, com effeito, obtido os meios para acabar, na Luz, a capella sepulcral da Serenissima Testadora, bem como o Hospital por sua exemplar piedade instituido, e assim tambem o convento da Encarnação, ainda que seu governo e destino se desviassem da integra disposição tes-

tamentaria (14).

«Deixo a meu sobrinho o senhor dom Antonio, pelo que lhe sempre quis como a filho de seu pay, hua Cruz de diamaes que tem hua perola pendente.»

⁽¹³⁾ A Serenissima Testadora mandara escréver no § 36, do seu testamento, o se-

Se ao menos esta lembrança chegaria ás mãos do mai succedido sobrinho! (14) A' data do Testamento da Infanta (17 de julho, de 1577), e segundo a propria Serenissima Testadora ahi declara, \$ 1, já a capella que tinha destinado para seu en-cerro andava em construcção. Por effeito, porém, de propositadas rémoras para o seu

Ficaram, porém, por liquidar questões importantissimas, que se prendiam com a gerencia financeira e administrativa da herança. Malversações que se provaram a todas as luzes, não as remediou a morte súbita de algum responsavel d'ellas, quando chamado a dar contas de si.

O sorvedouro que patenteou tanta delapidação, chegada a hora tardia de apurar-se, emfim, o que devia haver, e não appareceu, fechou-se com a certeza de perdidos para todo sempre os cabedaes, quaesquer que foram, que por elle se escoaram. O quanto d'elles, e o como, foram segredo que o prevaricante levou para a deshonrada sepultura.

A Revolução de 1640, separando de novo na Peninsula as duas aggremiações politicas, autonomas até ao Cardeal-Rei, acabou a derrocada. Das execuções testamentarias da Serenissima Infanta, da sua riquissima casa e

immensa fortuna (15), de seus bens e dominios em Portugal, até á noticia do

definitivo acabamento, este só veiu a dar-se officialmente, como hoje diriamos, por terminado, em outubro, de 1594; isto é, dezesete annos completos depois do fallecimento da Infanta. Esta capella, porém, era a destinada a ser a futura capella-mór da egreja conventual que os Freires de Christo haviam de construir junto á casa que ali possuiam já desde 1545, no terreno da antiga ermida que D. João III lhes doára, e de tal egreja, apenas o cruzeiro estava feito, quando, na segunda seira mais proxima do dia 5 de julho, de 1597, os restos mortaes da Serenissima Testadora ficaram definitivamente encerrados na campa humilde que Ella se destinara, em meio das architectonicas grandezas da sua quasi regia fundação. Advirta-se que o § 29 do testamento diz textualmente: «O modo & forma de minha sepultura & jazigo seja conforme ao debuxo que se achará.»

Carvalho da Costa, que em 1712 descreveu a, emfim, já acabada egreja, diz que esta che de húa só nave, com a porta para a parte do Sul, & tem excellentes capellas, bem ornadas, etc...» Da Capella mor escreve que «he das mais sumptuosas do Reyno».

Quanto ao Hospital (Real Collegio Militar), já vimos que foi inaugurado no dia 23 de abril, de 1618, dia de Nossa Senhora dos Prazeres.

Moreira de Mendonça (Hist. Univ. dos Terremotos), descrevendo os estragos do terremoto de 1755, informa

«A Igreja de Nossa Senhora da Luz, parte do Convento da Ordem de Christo, e o Hospital fronteiro ao mesmo Convento cahirão por terra.»

A primeira transferencia (da Feitoria para a Luz, em 1814), do instituto militar de ensino, que ahi se fixou, por fim, determinou a reedificação interior do edificio, aproveitando se as fachadas que aquelle cataclysmo poupou.

Pelo que respeita ao convento da Encarnação, as primeiras religiosas que o habitaram só vieram a entrar n'elle em 15 de setembro, de 1630. A instituição da Serenissima Testadora dispõe, entre outras mui circumstanciadas providencias, o seguinte:

as 15 Mando que se faça hum moesteiro de freiras da ordem de Sam Bento no lugar que ao geral & padres de Sam Bento (de cuja obediencia as freiras hão de ser) pa-

Paulo V, a sollicitações de Philippe II, commutou esta instituição na de Commendadeiras da Ordem Militar de S. Bento de Aviz. As obras de construcção do novo edificio, bem como a jurisdicção de suas habitadoras passaram, tambem contra o disposto pela Testadora, a ser do dominio da Mesa da Consciencia e Ordens, esbulhados assim os Bentos da interferencia que pela Infanta lhes fôra attribuida em ambos os assum-ptos. D'estes factos, diz Fr. Miguel Pacheco, aquelles Religiosos a ninguem mais, senão

a elles proprios, devem attribuir a culpa.

(15) Le se em parte do § 35 do testamento:

«E pera que lhe lembre (S. A. el-rei) o emparo dos da minha casa, assi damas, como outras pessoas, & folgue de lhes fazer merces, em especial a dona Costança minha camareira mór, & a suas cousas, deixo a sua Alteza a minha armação de pannos de Tunez, que me custarão vinte mil cruzados, & lembro que lhe faltão dous que já estão feitos & pagos, & mandados vir de Frandes.»

que foi feito dos bens que possuía em Castella, «ilhas das Canarias» e em França; do fim que tiveram, em summa, as demandas que a Testadora por lá sustentava, para a reivindicação do que sua mãe lhe deixara, ninguem mais se occupou. (16) Portugal voltou a ser independente, mas a famosa «Herança da Infanta D. Maria» ficou para sempre sepultada na voragem que, politicamente, separara de vez as duas nações peninsulares.

Para que bem se possa alcançar a importancia dos documentos que vamos dar a lume, respeitantes á parte do testamento da Infanta que se refere ás tenças que legou, preciso se torna transcrever para esta breve resenha dos acontecimentos que embaraçaram e perverteram a execução testamentaria, as verbas do testamento, e as do codicillo que a taes tenças se reportam.

Dispoz a este respeito a Serenissima Testadora no primeiro dos dois

alludidos documentos:

«§ 5 — E quanto ás satisfações, assi dos officiaes, como outros homés & molheres de minha casa, cumprase o que se achar por roes & apontamentos por mim assinados, porque essa he a minha vitima vontade: & assi também ficarem as tenças em vida de quem as tem, não todas, senão conforme ao rol de fora por mim assinado.»

Estas disposições foram, no codicillo, objecto das seguintes mais extensas acclarações e recommendações, as quaes, valha a verdade, se nos afigura pouco bem corresponderem ao fim a que vieram.

■ Porque no meu testamento reseruei a satisfação de meus criados, pera que se lhe ordenasse conforme a hum assento que mandei tomar sobre os seruiços que se deuião pagar & satisfazer geralmente aos ditos meus criados que me seruirão, nos foros & pola maneira no dito assento declarada, tirando os outros meus criados, & molheres de minha casa, & officiaes d'ella, por querer que tiuessem differente satisfação, conforme aos seruiços particulares de cada hum, respeitando o tempo & calidade das pessoas, & dos seruiços, trabalho & continuação delles, & outros respeitos que por mim quis mais particularmente primeiro bem ver & examinar, pello que madei fazer hum rol de todos por mi assinado em q lhes nomeei a cada hu por si a satisfação que queria q ouvessem q he o rol a que tambem no dito testamento me reporto: pelo q por esta Cedula & codicilho declaro & mando que se cumpra em todo o dito rol, & assi tambem o assento geral que mandei tomar pelos officiaes de minha fazenda com o meu confessor, conforme a húa prouisam que pera isso passei, que está acostada ao dito assento: & conforme ao dito rol & assento poderão tirar & tirarão todos os padrões & prouisões necessarias pera suas tenças, pagamentos, & satisfações.»

⁽¹⁶⁾ No começo do cit. § 35 do testamento: «Declaro que o Emperador Carlos quinto fez doação á Rainha minha mãy de muitas terras & propriedades nas ilhas das Canarias de que eu sou herdeira, encomendo muito & peço a el Rey meu senhor ordene per via de algúa composição boa com el Rey de Castella, como esta herança venha a minha fazenda com efeito...»

No Codicillo: Porque no dito reino de França ha muitas demandas que alguas pessoas mouerão contra a minha fazenda, como filha vnica & vniuersal herdeira da Rainha minha mãy, & outras que por esse respeito de minha parte se requerem contra outras pessoas & officiaes que forão da dita Senhora, sobre que pendem processos muito antigos: & quando mandei la Domingos Leitam, foi pera dar fim a todas as ditas demandas por concerte, ou por qualquer outra via, com que mais breuemente se podesse acabar, o que atee agora se não fez, & estam as cousas no mesmo estado,...»

Do confronto d'estes dois textos testamentarios, o que nos parece poder concluir-se, sem contradição, é que, não querendo a Serenissima Testadora, por motivos de delicadeza, tão proprios de seu magnanimo coração, assoalhar em documento que não podia deixar de ser público, a noticia, e a extensão e diversidade dos beneficios com que se servia contemplar os eleitos da sua particular munificencia, deixou a execução d'esta sua ultima vontade á discreta, e quasi diriamos «confidencial» interferencia da sua thesouraria, e á probidade d'aquelle a quem, por este mesmo seu testamento, a confiava; — um certo Antonio Vaz Bernaldez, «que deixo por thesoureiro pera arrecadar minha fazenda (17).... & terá conta com os juros & com os padrões que se hão de fazer d'elles, pera se repartirem pelas partes que deixo ordenado no meu testamento.»

Daqui por deante, acaso por incapacidade de comprehensão, tudo se nos apresenta indeciso e refractario a uma conclusão positiva. Parece, na verdade, que, por effeito do elevado criterio que presidia no espirito equanime da Serenissima Testadora á graduação e merecimentos dos que determinava contemplar, resolveu Ella estabelecer duas categorias de tenças; das quaes, vitalicias umas. Mas as outras? Deveriam limitar a fruição a um determinado numero de annos? Ou gozavam, pelo contrario, do caracter de sobrevivencia nos immediatos herdeiros dos contemplados, qualquer que fôsse o sexo d'estes? O documento que vae seguir-se de algum modo, como faremos sentir, dá preferencia a esta hermeneutica. Não deixamos, porém, de concordar em que só o conhecimento textual do rol, a que a Serenissima Testadora se refere, poderia desfazer todas as duvidas.

Que significa, com effeito, aquella restricção testamentaria «não todas», ácerca de tenças que devem ficar «em vida de quem as tem»? Não parecem taes expressões revelar que ha, na verdade, tenças limitadas aos dias dos contemplados; — vitalicias, digamos, como outras haverá, continuando a subsistir além da vida dos primeiros possuidores, passando a herdeiros ou representantes seus? Ou poderá dar-se que a Serenissima

Seguir-se-lhe-ía Antonio Fernandes d'Elvas, que Manso de Lima nos dá por filho segundo de Jorge Fernandes d'Elvas, e diz ter recebido alvará da Infanta para seu the-soureiro, em 23 de março de 1573, o que lhe valeu o fôro de fidalgo da casa da mesma Infanta, com a moradia de 2#000 réis por mez.

Segundo Carvalho da Costa, quando em 1560 se refez a egreja do convento da Trindade, em Lisboa, mandou Antonio Fernandes de Elvas construir a terceira capella, das seis que se levantaram no corpo da nova egreja, do lado do Evangelho, e era dedicada a Santo Antonio, com o titulo de «Entre as Paredes», por ter a imagem sido encontrada entre umas ruinas. Tendo-se dedicado ao commercio, este homem ajuntára grandes cabedaes, o que o fizera bem acceito da côrte, e valido n'ella. Ao tempo do testamento, seria já fallecido, e dahi a indicação do Bernaldez, que não parece estar, como o antecessor, encartado no cargo, por isso que a Serenissima Testadora lhe assigna, para emquanto como tal o servisse, 100:000 reaes em cada um anno, «e quando pareça não ser mais necessario, haverá de tença, em sua vida, 50:000 reaes.» Estas mesmas disposições ractifica a Serenissima Testadora, no Codicillo, titulo: «Thesoureiro».

⁽¹⁷⁾ Com este, são pois trez os successivos thesoureiros, conhecidos, da Infanta, emquanto viva.

Em 1565, era thesoureiro da Infanta certo Paulo Pedroza, residente, segundo um Cod. do Archivo da Camara Municipal, na freguezia de S. Lourenço, rua das Farinhas.

Testadora ordenasse, como acima alvitrámos, algumas tenças temporarias, isto é, disfructaveis apenas por um certo numero de annos?

Em summa, como quer que deva interpretar-se esta parte do testamento da dadivosa Infanta, o que parece poder presumir-se da especie de obscuridade com que Ella, quanto a nós, e salvo maior clarevidencia, mais adensou, do que esclareceu, em seu codicillo, esta sua disposição derradeira, é que no seu espirito e tenções prevalecia, superior a tudo, o cuidado de que não discortinassem os contemplados pelas tenças temporarias a especie de inferioridade em que estavam no conceito da Testadora, a respeito de outros a quem ficavam vitalicias, ou a d'estes, comparando-se com os que, pela sobrevivencia, seriam mais largamente gratificados pela sua magnanima generosidade. Se qualquer d'estas presumpções pudesse adquirir fóros de certeza, o facto bastaria, só por si, para constituir predicado, dos raros que definem as excellencias de um caracter.

IV

Entregue, porém, a famosa herança á audaciosa rapinagem que fez d'esta malfadada testamentaria o maior dos escandalos, de que podem ser testemunho as historias dos testamentos infiel e criminosamente executados, ou melhor, cynica e atrózmente violados, transferidos para Madrid os archivos da administração da casa da Infanta, bem como todos os processos que a prevaricadora gestão d'esta immensa fortuna havia provocado, perdidos se consideravam para todo sempre pormenores que era licito suppor interessantissimos, ácerca d'este episodio historico do nosso seculo XVI. Tal conclusão apresentava-se aggravada já com os precedentes que summariámos, no tocante a este capitulo das «tenças», aporfiando em confinar nos dominios do mysterio particularidades que a propria Serenissima Testadora como que quizera já negar á perscrutação de indiscretos, seus contemporaneos.

Passara-se pois — quantas vezes! — por esta parte tão interessante do «Testamento da Infanta D. Maria» repetindo mentalmente, sem meio, alias, de responder lhe, esta bem natural, mas desconsolada pergunta:

Quem seriam os contemplados da munificente Senhora?...

Senão quando, eis que um dia, por uma das mais vulgares influencias do acaso, o mysterio se deixa penetrar, e a pergunta, quando menos se esperava, obtem uma resposta. — Cahe-nos sob os olhos, temol o nas mãos, e ainda nos custa a crêl-o, o primeiro dos seis «Cadernos», que successivamente juntâmos, «das tenças da Isse donna Maria Que Deos tem»; o que se refere a «este pressente anno de: M. D. L. XXXX.»!

O achado, feito ha annos, está agora no gabinete do Meritissimo Secretario do Tribunal da Relação de Lisboa, sr. dr. Estevão Abilio de Oliveira. Os cadernos em questão vieram-nos ás mãos, quando, em uma das dependencias d'aquelle Tribunal, e por favor d'este nosso distincto e obsequioso amigo, diligenciavamos reunir de novo os dejecta membra de certa collecção manuscripta que as vississitudes do tempo desde muito truncara, mas que ha de ser sempre utilissima, como subsidio para memorias do Passado.

Vamos pois começar hoje, emfim, a dar a lume as curiosas listas dos contemplados das derradeiras disposições, tão ignominiosamente mal cumpridas, da Serenissima Testadora, taes quaes no'las patenteiam os documentos que a Fortuna nos concedeu encontrar.

Antes, porém, de começar a transcrever o primeiro dos seis Cadernos das famosas Tenças, o de 1590, que foi tambem, como dissémos, o primeiro que se nos deparou, temos por util deixar consignada a seguinte

advertencia:

Não nos diz Fr. Miguel Pacheco, em seu, alias, tão elucidativo panegyrico da Infanta, quando é que, emfim, se começaram a pagar as decantadas tenças, nem temos elementos alguns para fixar, com quaesquer probabilidades de certeza, o anno primeiro que viu, afinal, cumprido este encargo tão interessante do celebre testamento. Não é possivel, pois, saber, nem se o Caderno de 1590, primeiro em data, teve muitos ou poucos antecessores, — que não ousamos affirmar seja o primeiro, — nem tampouco se pode ajuisar das modificações que a morte dos contemplados lhe terá imprimido, em relação ao primitivo rol, a que a Testadora faz referencia. Por egual temos por difficil a averiguação das provaveis sonegações e eliminações que no verdadeiro numero das tenças e no seu verdadeiro typo, para ambos os sexos de contemplados, terá exercido a prevaricante administração testamentaria, segura, como estava, de que só ella conhecia o teor exacto dos roes que lhes diziam respeito.

Tudo, pois, que nos fica para fazer n'este resurgimento de uma pagina do passado, é esclarecer, com algumas notas a certos nomes dos Cadernos, a situação ou antecedentes de varias das pessoas n'elles nomeadas, tirando, aqui, ali, uma que outra consequencia aos factos, segundo o proprio Caderno no-l'o fôr indicando. Ao illustrado criterio do leitor benevolo deixamos, entretanto, como nos cumpre, aquilatar o valor historico do achado que hoje começamos a offerecer á sua consideração conspicua.

Poderiamos, sem grande prejuiso para a integridade do texto, reduzir a escrita corrente os titulos que vão seguir-se, como resumimos no indispensavel a redacção dos termos dos recibos dos contemplados, excepcionando apenas algumas circumstancias que pareceu bem conservar integras, pela feição, ou outros motivos informativos, de tal, qual interesse.

Entendemos, porém, que patenteando-se na graphia da escripturação dos titulos do Caderno, assim mesmo como é; —insignificante, um testemunho apreciavel da phase evolutiva por que estava já passando entre nós a arte de escrever, n'este final do seculo XVI, não deviamos negal-o aos estudiosos da materia, contribuindo, ao mesmo passo, em quanto as proprias condições materiaes do Archivo Historico o permittissem, com um subsidio mais, ainda que modesto, para o estudo analytico do aspecto da lingua, escrita, n'aquella phase interessante, em que ella vae começar a entrar no caminho da perfeição classica.

Grammatica pouco accurada, variavel e menos cuidada graphia, insuf-

ficiente diacrítica, taes as imperfeições typicas do manuscripto.

Vamos ver fórmas que diversificam, até, no mesmo titulo, como «em» e «en», expressões, quaes a formula «ha-de-haver», por tanto tempo usada no commercio, e hoje tambem já de todo banida do «Razão», passando

Digitized by Google

por modificações diversas, sem que a graphia verdadeira jamais se apresente. A cedilha, como é pécha pictoresca do tempo, herdada de avoengos escriptores, continúa a apparecer onde não é precisa, e a faltar onde se torna necessaria. Não andam ausentes os archaismos, como escorias do trabalho de depuração, em que a lingua vae entrando. O abuso do y é constante, fazendo já antever a tyrannia do seu predominio no seculo que vae seguir-se. No diphtongo ão, o cruel diphtongo, de que o nosso idioma tão infelizmente não prescinde, continúa a manter se o til invariavelmente sobre o o, pratica invertida pelos modernos, sem melhor acerto na emenda. Estampa-se, emfim, em toda a escrita o cunho da mais perfeita indifferença pela integridade e pela disciplina terminologicas, mas n'este mesmo pouco, e sem maior consequencia, obra de um escrevente subalterno, antevê-se já o cunho da arte de escrever do seculo XVII; — solidez phraseologica; falta de malleabilidade e de graça.

(Capa de pergaminho, e nella, ao alto:) 2.192U117 (A seguir, ao centro:) 1590 (Mais abaixo, em titulo:)

> Caderno das tenças da Iffante donna Maria Que Deos tem deste pressente anno de M. D. L. XXXX.

(Abaixo, por letra egual á da somma supra:) Lançado na aRecadaçam. (Nas costas da mesma capa, e pela mesma letra:) Val esta folha ao todo 2.192U117 — Lançado na Recadaçam.

Hos testamenteyros da Issante dona Maria que Deos tem sazemos saber a vos aluaro fernandez que seruis de tesoureyro da sazenda que ticou per salecimento da dita seuhora que nos mandamos sazer solha de todas as tencas que sua Alteza deixou que este prezente anno de quinhentos E nouéta aveys de pagar as pessoas neste caderno declaradas E asy as pessoas que seruem na execucão e comprimento do testameto De sua. A. as quaes tencas E ordenados pagareis este ditto anno as ditas pesoas pella manayra seguinte;

Scilicet - Dona Costanca de gusmão camareyra moor que foi de sua. A. (18) ada uer

Voltando a rainha D. Leonor para Castella, por morte do rei seu esposo, ficou sua filha, que então contava apenas dois annos, entregue aos cuidados de Joanna, elevada

ao cargo de sua camareira mór.

⁽¹⁸⁾ Filippe Blasvelr, senhor de Limale e Bierges, em Flandres, teve uma filha, Joanna Blasvelt, herdeira da casa de seu pae, e que acompanhou para Portugal, como criada, a D. Leonor de Austria, quando el-rei D. Manoel tomou por terceira mulher a irmã do imperador Carlos V.

Casara esta dama com Francisco de Gusmão, Mordomo mór da Infanta, e d'elle teve tres filhas, Luiza e Constança de Gusmão, e Maria Blasvelt. Luiza foi depois a infeliz condessa de Vimioso, a quem Filippe II não perdoou o ter dado o ser a um parcial do Prior do Crato; Constança casou com D. Pedro de Menezes, que enviuvara da filha do Deão da Guarda, D. Lucrecia da Costa. Maria Blasvelt contrahio matrimonio com o III conde de Redondo, D. Francisco Coutinho.

Fallecida Joanna, foi Constança de Gusmão elevada ao cargo que sua mãe exercera. A Infanta a teve em grande estimação, e não só lhe legou esta quantiosa tença, mas a deixou especialmente recommendada a el rei D. Sebastião, como vimos na tran-

este prezente anno de quinhentos e nouenta trezentos mill rs que tem de tenca en cada hú anno en sua uida Os quaes ella tem uendidos as pessoas abaixo e adiente declaradas, e os ão da uer este dito anno pella maneira seguinte

It Duarte fernandez ada uer este presente anno corenta mill rs que té en cada hu anno que a dita dona costanca lhe vendeo de que tem escritura..... 40\$000 rs. Recebeu Duarte Fernandes do thesoureiro Alvaro Fernandes, «seu pay», os quarenta mil réis acima, «hoje, xx de dezembro de 590» (a a) Duarte Fernandes — Sebastião daº sequa (19).

It Vicente lopez reinel hadauer vinte mill rs que tem en cada hu anno que a dita dona costanca lhe vendeo de que té escritura...... 20#000 rs.

Recibo do interessado, de toda a quantia, em 20 de janeiro, de 1591.

It Manoel sardinha hadauer corenta mill ra que tem en cada hú anno que a ditta Dona costança lhe uendeo de que tem sua escritura publica... 40#000 rs. Recebeu Luiz Sardinha, com procuração de seu pae, Manoel Sardinha: o 1.º quartel, em 14 de maio, de 1590, o 2.º, em 6 de agosto, o 3.º, em 15 de novembro, do mesmo anno, e o 4.º, em 8 de abril, de 1591.

It Jacome dolyuares hadauer este dito anno cem mill rs que a dita Dona Costanca lhe vendeo de que tem sua escritura pubrica. 100\poo rs.

Recebeu o interessado o 1.º quartel, em 14 de maio, de 1590, o 2.º, em 8 de agosto, do mesmo anno, e o 3.º e o 4 º, em 8 de janeiro, de 1591.

It Pero Gomez ha dauer triata mili rs. que Pero Gomez seu avoo comprou em seu nome a dita dona Costanca de que tem sua Escritura pubrica...... 30#0000 rs. Recibo de Pero Gomez, avo, de toda a quantia, em «Lx» a coatro» de janeiro,

de 1591.

It Manoel de besa hadaver trinta mill rs que a dita dona costanca lhe vendeo de

Recibo do interessado, Manuel de Beça, de toda a quantia, em 23 de janeiro, de 1591. It Jeronima leme freira no moesteiro dodivelas e filha de vasco lourenço e de luiza leme hada uer uinte e cinco mill rs que a dita dona costanca lhe vendeo — (Por letra do escrivão da fazenda da Testadora) de que fara certo de como he vyua...... 25\$\poo rs.

Recebeu Bento Vaz d'Evora, «mercador e morador na rua dos Douradores», com procuração da interessada: o 1.º e 2.º quartel, em 10 de julho, de 1590,

o 3.º, em 9 de outubro, do mesmo anno, o 4.º em 28 de janeiro, de 1591. It Dona anna de sousa freira no mosteiro (20) e filha de saluador de brito, e neta de luiza leme, ha dauer quinze mil rs que a dita dona costanca lhe uendeo de que tem sua escritura pubriça — (Como supra) de que fara certo de como

Recibos de Antonio Lopes, criado de Luiza Leme, avó de D. Anna de Sousa, com procuração d'esta, do 1.º ao 3.º quarteis, em 3 de outubro, de 1590, e do 4.º, em 28 de janeiro de 1501.

cripção de parte do § 35 do testamento, Nota (15). D. Constança enviuvara em 1553, morto em combate a 18 de abril, seu marido, que era então capitão de Ceuta.

Além da sua camareira mor, tambem a Infanta deixou recommendadas a el-rei as suas «cinco damas», das quaes especialisa no codicillo, titulo «Damas», D. Anna de Mendoça e D. Maria de Bustamante, «que ha muitos annos que me serue», e «pois não tue tempo pera as casar, as queira (Sua Alteza) ajudar pera isso, & não falo em dona Violante minha dama porque fica já despachada.»

(19) Sebastião da Fonseca era já ém 1577 o escrivão da fazenda da Infanta, e n'esta qualidade apparece entre as testemunhas da approvação do testamento e do codicillo, seitos pela Serenissima Princesa. Numa verba d'este Caderno, pag. 126, é designado, como

se verà, ecscrivão da fazenda e do testamento de S. A.>

Tanto nos recibos que lhe dizem respeito, pelo seu ordenado, como em algumas assignaturas mais, de sua obrigação, ou em termos em que firma por João de Pina, es-

crivão do thesoureiro, abrevia o appellido pelo modo que se vê no texto.

(20) Inadevertidamente não declarou qual. — Luiza Leme, niencionada nesta adição e na precedente, era, provavelmente, a filha de l'Ienrique Leme, neto materno de Martim Leme, bem conhecido mercador bruges estabelecido em Lisboa nos tempos de D. Affonso V.



It Margaida (21) persy molher de luis tauares vinte e tres mill noue centos trinta e seys rs que este prezente anno ha dauer que tem en cada hú anno é sua vida 23\$936 rs.

Recibos de Luiz Tavares, marido da contemplada. O 1.º quartel, em 28 de maio, o 2.º, em 16 de julho, o 3.º, em 17 de outubro, de 1590; o 4.º, em 10 de janeiro de 1591.

It O Prior e padres De sã domígos da villa de santarem hã daver uinte mill rs em cada hú anno em quanto lhe não for dado padrão de vinte mill rs. de juro (23)... 20\$\pi0000 rs. Recebeu «Frei Luis Cazegas, procurador geral da provincia do bem auenturado São Domingos deste Reino», o 1.º e 2.º quarteis do juro acima declarado, em 28 de julho, de 1590. P.º fr. Miguel Leitão, procurador do mosteiro de S Domingos de Santarem, recebeu o 3.º quartel, em 5 de novembro, do predito anno. Finalmente, o supra mencionado P.º fr. Luis Cacegas recebeu, na mesma qualidade do antecedente, o 4.º quartel do dito juro, em 2 de janeiro, de 1591 (21).

Em 1618, por exemplo, «Marguaida,» em Frei Nicolau de Oliveira e a Inquisição,

pelo sr. Brito Rebello, no Arch. Hist. Port. — 1904, pag. 167.

Lembram a proposito as asseverações de Fr. Miguel Pacheco; de algum modo, se bem julgamos, applicaveis a este caso: «... insinuandoles (aos testamenteiros) que eran dueños para disponer de la hazienda de la Infanta, y que podian dar licécia para mādar dar a otras cabeças los juros de por vida...» No caso de que se trata, ha uma variante; — augmenta-se a tença de uma das contempladas, «por certos respeitos que para isso houve, e pelas diligencias que sobre isso se fizeram». Naturalmente viera a descobrir-se que a Serenissima Testadora fôra mesquinha para com esta sua contemplada, e remediou-se assim a injustica.

(23) Esta circumstancia se nos afigura interessante, não só para a fixação da epoca provavel, em que principiou, emfim, o expediente do pagamento d'estas tenças, mas

para o da ordem chronologica dos Cadernos, a ellas referentes.

Vê-se, com effeito, que em 1590, isto é, a treze annos de distancia do fallecimento da Serenissima Testadora, ainda a corporação monastica a que este titulo se refere não tinha alcançado haver o padrão de juro que lhe pertencia, da somma que a Infanta lhe assignara no «assento geral», mandado por Ella tomar pelos officiaes da sua fazenda, em conselho com o seu confessor, como explica em seu codicillo. A não ser que esta circumstancia nos appareça aqui repetida já de anteriores Cadernos, poderia este que nos occupa ser considerado o 1.º, visto como n'elle se expõem os motivos dos pagamentos com tal qual individuação, que se não repete nos seguintes Cadernos. Em todo o caso, a circumstancia notada prova o desleixo que presidia á execução de determinações que deviam ter sido immediatamente satisfeitas.

(24) São, portanto, duas assignaturas autographas, e de excellente calligraphia, do colleccionador dos materiaes para a *Historia de S. Domingos*, a que Fr. Luis de Sousa deu a fórma que todos admiramos, como monumento de litteratura classica nacional.



^{(21) «}Margaida» ou «Marguaida», por Margarida, é frequente, e passou ao seculo seguinte.

⁽²²⁾ Limitamo-nos a chamar a attenção do leitor conspicuó, sem mais considerações, nem commentarios, que seriam inteiramente occiosos, visto como os «certos respeitos» invocados n'esta intrusão não podem ser apreciados, para a singularidade d'este augmento da testada tença, feito por mero arbitrio que se endoça á responsabilidade dos executores testamentarios, indicados pela Infanta, em successão dos primeiros nomeados, e que nem em tal qualidade podiam auctorisar semelhante correcção ao que a Serenissima Testadora deixara estabelecido.

(26) João Rodrigues de Beja fôra Vedor da fazenda da Infanta, e exercera egual cargo na casa do Infante D. Luiz.

(27) Tendo-se João de Pina, o escrivão do thesoureiro, enganado, escrevendo no termo do recibo que lavrou a Matheus Homem, «seis mil,» por «cinco mil», e emendando após, Sebastião da Fonseca resalvou á margem pela fórma usual a importancia exacta do recibo, e por algarismo a somma total das duas parcellas pagas (11\$\pi_{140}\$); isto é, o 1.º quartel, pago ainda ao contemplado, fallecido em 7 de julho, e a liquidação dos 97 dias que vão de 1 de abril a 6 d'aquelle mez, a razão de 59 rs diarios, approximadamente.

⁽²⁵⁾ Aqui, a fórma antiquada; no recibo seguinte, a que prevaleceu, escriptas pelo mesmo punho, o do escrivão do thesoureiro, firmante em ambos.

- It O Doutor Antonyo da Gama procurador que foy dos feitos da fazenda de sua. A. ha Dauer doze mill'rs que tem en cada hum anno em sua vida (28)..... 12 #0000 rs' Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 12 de maio, de 1590. O 2.º, o 3.º e o 4.º quarteis do mesmo anno foram recebidos por Affonso Tenreiro, criado do referido dr., e com sua procuração, em 6 de agosto e 8 de novembro, seguintes, e 11 de março, de 1591.
- It Miguel rebeyro que foy escriuão da matrycola Dos moradores de casa de S. A. ha daver cincoenta mill rs que tem en cada hu anno Em sua vida 50,8000 rs. Recebeu Miguel Ribeiro o 1º quartel, em 18 de maio, o 2.º, em 17 de julho, o 3.º, em 10 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 10 de janeiro, de 1591.
- It Maria monel (sic) freira no moesteyro Dodiuelas, ha dauer dez mill rs que tem em cada hũ anno en vida de que fara certo per certidão da prioresa de como he viua 10\$000 rs. «Recebeo o s.or Manoel caldeira por procuração de Maria Manoel sua sobrinha», o 1.º e 2.º quarteis, em 3 de agosto, de 1590, e o 3.º e 4.º, em 5 de janeiro, de 1591.
- It Dona Britiz de menezes filha de dom Antonyo dalmeida E de dona Valeria (29) ha da uer dez mill rs que tem en sua vida de que fara certo per certidão autentiça de como he 10**⊅000 r**s'
 - «Recebeo Christouão daguiar, morador nesta cidade ao pee de Nossa senhora do monte segundo declarou», por procuração de D. Antonio de Almeida, pae da contemplada, o 1.º o 2.º e o 3.º quarteis em 26 de outubro, de 1590, sendo o 4.º quartel recebido pelo proprio D. Antonio de Almeida, em 18 de janeiro, de 1591.
- It Dona Ilena filha do dito dom antonio dalmeida, ha da uer dez mill rs que tem [en] sua vida, de que fara certo per certidão autentica de como he viua..... 10,000 rs. Recibos de Christovão de Aguiar e de D. Antonio de Almeida, nos mesmos termos e datas supra.
- It Dona Mariana filha do dito dom antonio ha daver dez mill rs que tem en sua vida de que fara certo per certidão de como he uiua.. 10\$000 rs. Recibos dos mesmos supra nomeados, e nos termos e datas preditas.
- It Ortencia de Crasto moca da camara que foy de S. A. ha diver seys mill rs. que tem en cada hū anno, de que fara certo de como he viua (30) 6\$0000 rs.

(28) Dr. Antonio da Gama foi Vercador da Camara de Lisbôa no biennio de 1578 a 15%, e n'esta qualidade é o terceiro dos que assignaram o auto da entrega d'esta capital so duque d'Alba, em 11 de setembro de 1580, como se vê no Tom. 11 dos Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa, pag. 1 e segg.

(29) E' a neta de Gil Vicente, aquella a quem, por alvará de 17 de dezembro de

1572 e a pedido da Infanta D. Maria, foram confirmados os 12: coors. de tença nella, D. Beatris, nomeados por sua tia Paula Vicente, moça da camara da sobredita Infanta (sr. Brito Rebello, Gil Vicente, doc. XXXIII). As senhoras nomeadas nas duas adições a seguir, são irmás desta D. Beatris.

30) A celebrada Publia Hortensia, a voluntaria enclausurada de Evora, a quem a sr.º D. Carolina Michaelis de Vasconcellos dedicou tão bellas paginas, a seguir á sua interessantissima monographia da Infanta, n'estas Notas já citada.

Mais um predicado a ajuntar — e não será o ultimo — aos que distinguem estes seculares Cadernos! — Duas attestações notaveis; a da situação de Hortensia de Castro

na casa da Infanta, e a de lembrança que Esta lhe legou.

Se, depois do que temos visto succeder á herança da munificente e dadivosa Princesa, nos não fôsse licito duvidar de integridade das tenças, por Ella deixadas, ao serem transcriptas para estes Cadernos dos roes cujo conteúdo a Serenissima Testadora confiara á honradez do seu thesourciro, não fariamos reparo na exiguidade da tença deixada a Hortensia de Castro, comparada com as de outras senhoras, suas eguaes na casa da esclarecida Princesa.

Quem poderá hoje dizer por que razão aquella tilentosa mulher mereceu tão pouco a quem tanto estava no caso de a apreciar, comparando a sua magra tença com as das irmas Costas, por exemplo, das quaes acaso pouco mais se sabera, além de que existiram!...



- Recibo de João de Mello, como procurador da contemplada, do 1.º quartel, em 11 de maio, de 1590. Dito de Diogo Cardoso, em quem João de Mello substabeleceu a sua procuração, para cobrar o 2.º quartel, em 26 de junho, do mesmo anno. Ditos do mesmo João de Mello, que, em pessoa, recebeu o 3.º e 4.º quarteis, em 4 de outubro, do anno predito, e 17 de dezembro, de 1590, respectivamente.

- It Branca deVora (d'Evora) emfermeyra que foi das damas ha dauer dez mill rs que tem em sua vida, de que fara certo per certidão autentiça de como he Viua. 10\$000 rs. Recebeu Francisco Leitão, com procuração de sua sogra, os 1.º, 2.º e 3.º quarteis, em 2 de novembro, de 1590, e o 4.º, em 8 de fevereiro, de 1591.

⁽³¹⁾ Manoel Fernandes não sabia escrever, excepção que, entre os 94 signatarios de todo o Caderno, só tem dois exemplos mais, o que faz pensar no que era de intensa a instrucção primaria d'este seculo, em que até excravos assignam com procuração de seus senhores! Este infeliz Manoel Fernandes adoptou, pois, para remediar é seu ambahabetismo, um desenho caprichoso, dando o aspecto de uma serra de compiateiro. A um e outro lado das duas perpendiculares, João de Pina, que autentica o pagamento, chimo escrivão do thesouro, lança: «de mel» «frz».

⁽³²⁾ Isto é; na sua quinta, de Valle-de-Mourellos, na Outra-Banda. Esta propriedade conserva ainda o mesmo nome, e pertence hoje ao sr. commendador Antonio Joaquim Alves Valladares.

⁽³³⁾ João de Mendonça Cação, não sabemos dizer se de appelido, se de alcunha, como não era raro, e é sabido, entre pessoas de gerarchia, fóra mordomo da casa e fazenda da

Recebeu a propria o 1.º e 2.º quarteis, em o de agosto, de 1500. Gonçalo Perez, seu criado, com a devida procuração, recebeu o 3.º quartel em 17 de outubro, do mesmo anno. Fernão da Rocha, mercador, e morador na rua nova, d'esta cidade, recebeu o 4.º quartel, com «procuração pubrica feita por João Roíz Jacome taballião a xxb dias do mes de outubro do anno passado de noventa dada em causa propria e assinou oje xbiij de janeiro de noventa e hú annos e a procuração tornou a Receber» — (34).

Infanta, e n'esta qualidade é, tanto no testamento, como no codicillo, a primeira das cinco testemunhas da «Approvação». Veiu a morrer na cidade de Tanger, cuja era governador. Teve tres filhos, que haviam sido «meninos» da Serenissima Testadora, Manoel, Antonio e Agostinho. O primeiro, seguindo a carreira das armas, morreu em Alcacer-Kebir, o seguindo falleceu trade de S. Francisco, de cuja Ordem foi Provincial, o terceiro tomou o habito de Santo Agostinho.

(34) Por onde se ve estar ainda em exercicio n'este anno o tabellião que approvou o testamento e codicillo da Infanta. Parece que o cartorio, ou livros de notas d'este tabellião, andam no officio n.º 11, em nossos dias exercido pelo sr. dr. Manoel Bernardino

Soares de Brito, estabelecido na Rua de Santo Antão, n.º 9.

(35) O publico, menos versado em regras de grammatica, por então, aliás, ainda não definitivamente assentes, e taes quaes as temos hoje, ao passo que exprimia a syllaba: «ca» por «qua», como aqui vemos usar o escrivão da fazenda, na assignatura do sen appelido, dava á syllaba ago», ou «gi», e semelhantes, o valor de «gue», «gui».— «Costa da Malageta» se se n'em papel do começo do seculo XVII (Roteiro do cosmographo João Gallego), por mós publicado no Boletim da Bociedade de Geographia de Lásboa, 13.º Serie, N.º 11 (1894). N'esta Caderno há tambem mais exemplos de tal aberração grammatica.

(36) Filha, provavel, de Thomé Raposo, que fóra mestre sala das damas, e é objecto

do lançamento na pag. seguinte. E' o caso da citação de Fr. Miguel Pacheco, na nota (22), perfeitamente adequado: — os testamenteiros a darem licença para que outra pessoa recebesse o beneficio que a mal agradecida da agraciada — e la terá tido suas razões —

desprezou!



- e procurador da contemplada, como provou por documento, recebeu o 2.º quartel, em 13 de julho, o 3.º, em 17 de outubro, do predito anno, e o 4.º, em 18 de janeiro, de 1591.

(37) Provavelmente, o cirurgião Henrique Henriques, que foi nomeado em 1581 facultativo do Hospital Real de Todos os Santos, conforme se lê na Memoria do sr. dr. Alfredo Luiz Lopes, Imp. Nac. 1830, ainda que a data que ahi se suppõe ao seu fallecimento (1593) se opponha a esta concordancia.

(38) Isto é, o bairro que o auctor do Summario de alguas cousas que ha na cidade de Lisboa chamava já em 1551 «O Bairro do Marquez», anteriormente conhecido por abairro do almirante», e que outro não é, senão o sitio do Carmo, com o territorio adjacente, e que em remotas epocas se estendia, parece, quando coutado, até o Ferrageal.

Digitized by Google

d'esta tença, em 23 de janeiro, de 1591. E porque não sabe escrever, pôz seu signal, que João de Pina autenticou, pela forma já descripta, em Nota (29).

Recebeu Diogo Nunes, conego na Sé de Leiria, o 1.º e 2.º quarteis, mediante a procuração respectiva, em 14 de agosto, de 1590. Manoel Nunes, sirgueiro, morador n'aquella cidade, recebeu o 3.º quartel, devidamente auctorisado, em 19 de novembro, do anno predito. Jeronimo de Almeida, sobrinho, testamenteiro e herdeiro do contemplado, fallecido a 25 de janeiro de 1591, recebeu o 4.º quartel, mediante justificação documental, em 15 de fevereiro do referido anno.

It Marcos Varela moco da estrybeyra ha dauer dez mill rs que tem en cada hú anno

⁽³⁹⁾ Este «sor Manoel Caldeira» era, segundo expressões da Infanta, no longo 8 do codicillo, em que se refere ás suas demandas em França, uma especie de consultor d'esses intrincados pleitos que Domingos I.eitão tinha ordem de compôr n'aquelle reino de qualquer modo possivel, o que, até á data do codicillo, não lográra fazer. A Manoel Caldeira e ao dr. Christovão Esteves [d'Alte] — este em primeiro logar — lembrava a Infanta, no cit. 8, a seus testamenteiros poderiam recorrer, para, com parecer de ambos, que estão correntes neste negocio», ordenarem «o modo mais breue com que as ditas causas & processos tenham fim, etc.» O «sor Manoel Caldeira» era, pois, uma pessõa de consideração para os administradores subalternos da famosa herança, e daqui a distinção com que o excepcionavam de toda a mais clientella e dependentes de seus preciosos favores.

de tenca en sua vida.—(A' margem, por letra do segundo dos signatarios infra, de quem é tambem o texto seguinte) falecco a b dabryll deste ano de 590.... 10\$\text{P000} or s.

«Recebeo Johão do Couto, capelão da casa da Santa misericordia desta cidade do thesourciro Alvaro Fernandez, como testamenteiro que he de marcos varella conteudo na adição acima os dous myll e seys cemtos e coréta rs. que vemçeo do primeiro coartel e cimco dias dabryll deste presente ano em que faleceo; da sua temça acima. E se obrygou como testamenteiro a dar sempre rezão dos ditos dous myll bj* e R rs pera os despemder pola alma do dito defumto. E asinou a quy em Lix* a xbiij dabryll de b° e lR— João do Couto— Sebastião da*sequa.»

(40) E' a fitha unica de Luiza Sigéa, e de seu marido Don Francisco Cuevas, e assim se deve entender o P./S., em castelhano, de uma das duas cartas que Luiza escreveu, em latim, a Alvar Gomez de Castro, e que tendo ficado ineditas, só em 1862 vieram a lume na interessante monographia de M. P. Allut.: Aloysia Sygea et Nicolas Chorier. — Lyon, MDCCCLXII.

Com effeito, tendo Luiza casado em 1557, bem podia sua filha ser já, á data do testamento da Infanta, 1577, donzella de 19 annos. Resta, porém, desfazer o equivoco em que laborou aquelle auctor, o qual nos parece ter entendido menos exactamente

os termos do cit. P./S, que infelizmente verteu em francez.

Suppõe M. Allut que as duas cartas a Gomez de Castro as escrevera a douta polyglotta na sua juventude, «não ainda perfeitamente iniciada na puresa do idioma electronico», e que, apoz ter discretado com toda a elevação litteraria com o seu douto correspondente e professor, voltaria á sua natural juvenilidade, empregando no alludido P/S. a linguagem propria dos verdes annos.

Ora, a traducção a que M. Allut resolveu sujeitar o P./S. castelhano da Sigéa, diz:
«Si vous voulez une perruche que j'ai la & qui ne vous laissera faire rien qui vaille, á force de babiller, je vous l'enverrai. Elle est cause que j'ai fait ici deux ou trois ratures.

Prenez vous en à Juanita & non à moi qui n'en puis mais, & suis L. S..

Se apertuche» quere dizer a «femea do papagaio», como define o Diocionario da Academia Franceza, e o repete Bescherelle, dado que Luiza Sigéa tivesso escripte o seu P./S. em português, a traducção seria esta, pouco mais ou menos!: «Se quereis uma papagaia que eu aqui tenho, e que vos não deixará fazer nada que preste, tanto é o taranielar, mandar-vo-la hei. Por causa d'ella vão aqui dois ou tres erros que tive de riscar. Quem tem a culpa é Juanita; não eu, que os não fiz por querer, e sou L. S.»

Joanninha é, pois a papagaia a quem Luiza se refere; isto é, a filha, !pequenina ainda, cuja existencia é já conhecida de Gomes de Castro, e de quem Sigéa se vale, no amavioso artificio com que se desculpa indirectamente das palavras riscadas na sua carta, como pessoa que sabe o que deve a seus correspondentes, aproveitando a occasião para lembrar, com aquella adoravel complacencia que é só das mães, a sua

Joanninha ao douto amigo e professor.

Porque este é que é realmente o facto, e M. Allut o não alcançou: Luiza Sigéa escreveu as duas cartas que o seu benemerito defensor contra a torpe invenção de Chorier teve a fortuna de eucontrar, não podendo já saber que fim levaram as que ultimamente possuíra Pelisser, casada já, e já mãe. A sua paixão pela litteratura latina tem agora um poderos o concorrente n'aquelle amor que nenhuma paixão eguala; o materno amor. Pelos cuidados que elle lhe causa, pelos desvélos que lae inspira, vão-se as altas latinidades descurando; «a puresa do idioma ciceronico» vae cedendo insensivelmente o logar á encantadora puresa infantil, que principia agora a usar e a abusar de seus direitos, tagarelando em volta da mãe, e repartindo-lhe a attenção entre o pensar bem o genero, numero e caso em que tem de ir alinhando os latinos periodos, e as gracimhas de Joanniona, tão intelligente já, já tão precoce, que até papagueia como se fôra um papagaio, os pequeninos vocabulos gregos que a mãe lhe vae ensinando, o que esta não teria, de certo, a paciencia de fazer repetir ao seu papagaio.

E', com effeito, este gracioso pormenor que a segunda das duas alludidas cartas da Sigéa nos revela, chamando ao discurso, com aquella tão comprehensivel insistencia ingénua, de que só as que são mães sabem o segredo, o «lepidibus puerulus», a quem ella

distingue com a engraçada designação de «graecus psitacus.»

Recebeu Ventura de Frias (41) toda a Importancia supra, tendo apresentado procuração da contemplada, e esé de vidae, em 1 de março, de 1591.

It Dona Janebra molher que soy daluaro gago que soi mantyeiro ha daver vinte mill rs que tem en sua vida... Recebeu a contemplada, por procuração que deu a «Antonio Fernandez, seu escravo», o 1.º quartel, em 12 de maio, e o 2.º, em 28, do mesmo mez, de 1590 Foram recebidos por «Agostinho Pirez, que foy sarralheiro», vizinho da contemplada, o 3.º e o 4.º quarteis, em 14 de abril, «de noventa e tres anos.»

- It Xpuão (Christovão) leitão despenseyro moor que foi de sua A. (42) ha dauer corenta mill rs que tem de tenca en sua vida Recebeu o contemplado toda a importancia supra, em 27 de junho, de 1591.
- It Sebastiana da silua filha de xpuão tauares freira no mosteiro do saluador, ha dauer vinte mill rs que tem en sua vida de que mostrara certidão de como he viua.

Recebeu Manoel Jorge, criado de Lucas da Silva, com procuração de seu amo, o 1.º quartel, em 17 de maio, de 1590, e o 2.º dito, em 28 de agosto, do mesmo anno. A propria contemplada assignou, com nome de «Sebastiana de S.ºº Antonio», recibo do 3.º quartel, em 19 de novembro, do predito anno, e Antonio Dias, criado de Lucas da Silva, com procuração competente, recebeu o 4.º quartel, em 11 de fevereiro, de 1591.

- It Lopo de Crasto que foi copeiro de sua A. ha dauer corenta mill rs. que tem en cada hu anno en sua vida.... Recebeu Christovão Mendes Caldeira, morador em Abrantes, com procuração rasa do contemplado, toda a importancia supra, em 4 de fevereiro, de 1591.
- It Xpuão luis ouriuez douro (43) ha daver doze mill rs que tem de tenca en cada hữ anno em sua Vida.... Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quarteis, em 3 de julho, de 1590, e o 3.º e o 4º ditos, em 15 de dezembro, do mesmo anno.
- It Dona Isabel de misquita filha de Jorge da costa ha dauer, vinte mill rs que tem de tenca en sua Vida.... «Recebeo João da Costa escrivão da Camara del Rey nosso senhor do thesoureiro Alvaro Fernandez como tutor de donna Isabel de Mesquita acima declarada», (44)

(42) Fora indicado pela Infanta, em seu testamento (§ 41), para coadjuvar Antonio Vaz Bernaldez, investido pela Serenissima Testadora nas funcções de thesoureiro, nos trabalhos da testamentaria, como se fôra seu escrivão. Parece, porém, e é provavel, que se tivésse por melhor não lhe aproveitar os serviços, visto como, vivo ainda, vemos Alvaro Fernandes desempenhando o logar.

(43) Já o encontramos, em 1565, estabelecido no seu arruamento (Rua dos Ourives douro) freguezia de San Gião (S. Julião). Arch. da Cam. Mun. de Lisboa — Lipro do

Lançamento & serviço, etc.

(44) Como se vê — e este exemplo não é unico — a contemplada é menor, por isso que é seu «tutor» (seu tio, porventura) quem recebe por elle. Não estará aqui um exemplo de tenças deixadas com sobrevivencia em immediato ou immediatos herdeiros? Não usufruira esta tença a tutellada D. Isabel de Mesquita, sobrevivente a seu pae, primitivo contemplado?

Ou esta menor era já nascida, ao tempo em que a Infanta formulou o seu rol, que

se não sabe de quanto tempo terá antecipado a redacção do seu testamento?

Não é possível — hem o vemos — uma resposta decisoria. Cumpre que nos contentemos em deixar registado o facto da menoridade da contemplada, sem desconvir que possivel cra, com effeito, ter sido ella a nomeada da Serenissima Testadora.



⁽⁴¹⁾ Este procurador de D. Joanna Sigéa é natural que pertença á familia dos architectos Frias, dos quaes, o Nicolau «sitiador do campo» em Alcacer-Kebir, foi depois constructor do Torreão do Forte, no Palacio da Ribeira, em Lisboa (Terreiro do Paço), e o filho. Theodosio de Frias, architecto do convento das Flamengas, em cuja egreja está sepultado, com sua mulher, conforme a noticia que ácerca d'esta familia escrevemos ha annos na Revista Archeologica, do mallogrado Borges de Figueiredo, vol. II pag. 70 e segg. (1888).

o 1.º quartel, em 29 de maio, o 2.º, em 1 de agosto, de 1590, o 3.º e o 4.º quarteis, em 12 de dezembro do mesmo anno.

It Dom pedro de menezes neto de dona costanca (45) ha daver trezentos E setenta mill «Recebeo Pero Gomez mercador de sedas morador na Rua Noua do thesoureiro Alvaro Fernandez dozentos cincoenta e cinco mil rs dos trezentos settenta mil rs acima declarados de dom Pedro de menesses por tres assinados seus que aquy se ajuntarão a saber hu de cento corenta mil re outro de oytenta e coatro mil re e outro de trinta e hum mil rs E assinou comigo em Lixboa a coatro dias do mes de janeiro de noventa e hū annos»

«Recebeo Simão de sousa, etc. cento e quinze mil rs» nos termos da procuração

junta, em 11 de junho, de 1593.

«Sou paguo dos trezentos e setenta mil ra acima por quanto Pero Guomes e Simão de Sousa os receberão por assinados e procuração minha e porque estou satisfeito assiney aqui E se os assinados parecerem ou a procuração não serão valiosos». (Mais à margem) «Sou pago dos trezentos e setenta mil rs da minha addicão acima com a contia que pero gomes recebeo e assiney Dom Pedro de meneses».

It Maria Reymondez molher que foi de manoel defonseca (46) hada uer de sua tenca declarou, e parente de seu marido, conforme a procuração raza que apresentou, o 1.º e o 2.º quarteis, em 4 de julho, de 1590. E em eguaes termos recebeu o 3.º e o 4.º quarteis, em 5 de janeiro, de 1591.

It Dona Maria filha desteuão gomez da silueira sobrinha de maria de quynhones freira no mosteiro das martens de sacauem ha daver Vinte e tres mill noue centos e trinta e bj rs (sic) que tem de tenca em vida da dita freira de que mostrara certidão como he Viua (47) 23#930 rs.

Recebeu «Pedro gonçaluez castanho partidor dos orffaãos nesta cidade» os 1.º 2.º e 3.º quarteis, por procuração de Estevão Gomes da Silveira, «e certidão da abbadessa do mosteiro das martens de como he uiua sor maria da madre de Deos»,

(45) Do segundo matrimonio de D. Pedro de Menezes, filho ultimo dos condes de Linhares, capitão de Ceuta, e ahi morto em combate, como recordámos em Nota (18), com D. Constança de Gusmão, houve, entre outros, D. Antonio, que casou com D. Joanna de Lencastre, filha do Senhor do Paúl de Boquilobo, D. Jeronimo de Castro. E' fructo d'este matrimonio o segundo D. Pedro de Menezes, a quem esta tença se refere.

Tambem do casamento de seus avós houve uma filha, D Joanna de Gusmão, que entrou por dama na casa da Infanta. Acaso será esta uma das duas damas a quem a Testadora se refere em seu codicillo, e não nomeou, porventura porque implicitamente a recommendava a el-rei, recommendando-lhe a mãe «e a suas cousas», como vimos em Nota (15).

(46) Provavel parente, filho ou irmão, do escrivão da fazenda da Infanta, se é que

não foi seu pae.

(47) Estevão Gomes da Silveira fôra casado com D. Briolanja Coutinho, quinto parto de D. Maria Coutinho, filha de D. Gastão Coutinho, a qual casara com Francisco Correa, filho do morgado dos Olhos d'Agua. E' provavel que esta D. Maria Coutinho, mãe de D. Briolanja e avo da D. Maria, a quem se refere o presente lançamento, seja a mesma «D. Maria Coutinha», a quem a Infanta declara, no codicillo do seu testamento, Titulo — «Quinta de D. Maria Coutinha», ter comprado a alludida quinta, que deixa a Nossa Senhora da Luz, para augmentar o logradouro horticula dos Freires de Christo, ficando as casas da mesma quinta independentes, e destinadas a albergar por quinze dias «as pessoas fidalgas honradas, que vam ter ahi nouenas, etc.»

Notemos sempre que a verdadeira contemplada n'esta tença foi Maria de Quinhones (sor Maria da Madre de Deus), que, provavelmente, renunciou o beneficio em sua sobrinha «com licença dos testamenteiros», caso de que já temos exemplo na tença de

Maria Raposa, pag. 120.

A's pessous menos ao corrente na explicação de certos barbarismos adoptados por

em 7 de novembro, de 1590. Em eguaes termos, o recibo do 4.º quartel, em 5 de fevereiro, de 1591.

- It Antonio gonçaluez cozinheyro ha dauer quatro mill rs que tem en sua Vida. 4#000 rs Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 21 de maio, o 2.º, em 17 de julho, o 3.º em 2 de novembro, e o 4.º, em 17 de dezembro, de 1590.

It A mays daver o dito Sebastião dafonsequa cem myll rs que elRey dom amrique

nossos antigos, offerecemos a transcripção do seguinte trecho de Fr. Luis de Sousa, explicando, na Vida do Arcebispo, como o vocabulo «martyres» se transmudou em «martens», mudando tambem de genero: «Fundarão os estrangeiros a (Igreja) de N. Senhora, chamarão-lhe dos Martyres, pera quem se fez, & a grande antiguidade foy corrompendo o nome de Martyres, em Martés, & até á natureza do articulo trocou.»

corrompendo o nome de Martyres, em Martés, & até á natureza do articulo trocou.» E é notavel que, ennumerando Christovão Rodrigues de Oliveira, em seu Summario (1551), as vias publicas da «Freguesia de nossa senhora dos martires», relacione, comtudo, a «Rua das martés» entre as da mencionada freguezia. Era, pois, do vulgo a corruptela.

(48) Era fidalgo da casa da Infanta, e fôra seu apoderado em França, para compôr, e levar a final termo, as demandas que lá corriam, ácerca dos bens da rainha D. Leonor, mãe da Serenissima Testadora. À 2 de abril de 1576, isto é, anno e meio antes do fallecimento da Infanta, lhe escrevia Esta, ácerca d'aquelle seu tão desejado empenho, que não logrou ver cumprido, assim como a respeito de outros negocios mais, que em Paris e Flandres se haviam de desatar, uma muito curiosa carta que, em seu original, communicou a um dos Directores d'este Arehivo o sr. conselheiro Augusto Gomes de Araujo, seu possuidor. Precedendo a amabilissima acquiescencia d'este cavalheiro, publicaremos no proximo numero a alludida carta, acempanhando o traslado do «Caderno das tenças de 1591.»

(49) Duas vezes se enganou João de Pina, o escrivão do thesoureiro da herança, so mencionar a naturalidade do procurador do contemplado clerigo, e a denominação do orago da freguezia que este pastoreava. Não é «Linhó», mas Vinhó; Santa Maria de Vinhó, séde da parochia do logar d'este nome, que se fezia a um quarto de legoa da villa de Gouvêa, perto do mosteiro da Madre de Deus, de franciscanas, fundado, segundo Carvalho da Costa, em 1573.

O Thomé Francisco, esse, como se tratava apenas de assignar, e receber, nem sequer leu o que assignava, não protestou, nem fez emendar, e assim ficava repetida na corographia do reino uma denominação, que poderia ter, porque o exemplo não é raro, mas não tem, semelhante; — Linhó, pequeno povoado entre Cascaes e Cintra.

Digitized by Google

testamenteiro ouue por bem que ouuesse por Respeyto do trabalho e seruyco que faz no coprymento do testamento da dita senhora (50)...................... 100\$000 rs. Segue o competente recibo, datado de 20 de dezembro, de 1590.

It Aluaro fernandez que serue de thesoureiro oitenta mill rs — Scilicet — lx mill rs que tem dordenado E os xx mill rs pera casas en que tem o fato...... 80#000 rs. Segue a declaração do interessado de ter recebido, sem data.

(N'esta mesma pagina, por letra do escrivão da fazenda):

Recibo do contemplado, de toda a importancia supra, em 6 de maio, de 1591.

It Johão de pina escriuão do thesourciro, ha dauer trinta mill rs que tem dordenado com o ditto cargo..... Recibo de João de Pina, de 21 de outubro, de 1591.

It João crespo que serue nos recados e mais cousas do testamento ha dauer dez mill rs este ditto anno

(A' margem) faleceo aos ix de setembro

(A seguir, por letra do escrivão da fazenda):
«Recebeo pedre aluarez sobrynho de Johão crespo do thesoureiro aluaro fernandez os dez myll rs acima coteudos - Slt - seys myl e seys cemtos sesemta e coatro rs que se motarão ao dito Johão crespo de oyto meses que seruyo nos Recados do testaméto; E os tres myll e trezemtos trymta E seys rs que se motarão ao dito pedre aluarez de coatro meses que seruio; os quaes bj myll bje e lxiiij rs o dito pedre aluarez Recebeo por lhos deuer o dito Johão crespo. como constou por hú seu escryto de mor cóthia é que se fez declaração de como o dito pedre aluarez os recebera a cota da dita diuyda E asinou aquy é Lixboa ao derradeiro de Janeyro de be noueta e hu. — pedro allvarez — Sebastião da fsequa.

It Gregorio Velozo que serue de apontador das obras de nossa Senhora da Luz ha dauer, vinte e oito mill rs, que tem en cada hú anno enquanto seruir...... 28#000 rs. «Recebeo Grigorio vellosso» o i.º e o 2.º quarteis, em 28 de junho, de 1590, e o 3.º e o 4.º, em 17 de dezembro, do mesmo anno.

(50) Motivo seria esta flagrantissima irregularidade, e bem assim a que mais abaixo lhe saz cortejo, a da intrusão do titulo do confeiteiro Fernão Martins, pela propria letra do escrivão da fazenda, para se poder presumir que este Caderno fôsse realmente o primeiro dos da collecção que estamos começando a publicar; isto é, que anteriormente nenhum mais existira, se não reflectissemos que estas duas verbas, subrepticiamente introduzidas no Caderno, apoz o termo de encerro, autenticado por dois dos testamenteiros - por um ao menos -, pódem figurar assim, e até acompanhadas de outras, em identicas circumstancias, em anteriores e nos subsequentes Cadernos.

Torna se, com effeito de toda a evidencia que, se o Cardeal Rei tinha auctorisado o diligente funccionario da Casa da Infanta a desdobrar o cargo, com a competente correspondencia remuneratoria, nenhuma necessidade tinha este de, pelo proprio punho, intrometter no Caderno mais esta addição, devendo o thesoureiro, Alvaro Fernandes, estar antecipadamente auctorisado, por qualquer Provisão do Cardeal testamenteiro, a fazer incluir no numero dos ordenados mais o do «escrivão do testamento», já que por esta qualidade Sebastião da Fonseca se attribuiu a vantagem de o receber.

Depois, porque não foi o titulo de Fernão Martins, escripturado pelo escrivão do thesoureiro, como o do sirgueiro, Luis Soares (pag. 122), ou o do ourives, Christovão Luis (pag. 124), entre os titulos originaes do Caderno? E' possivel admittir, que, se houve Cadernos anteriores a este, de 1540, se haja em todos seguido tão irregular e suspeita pratica? Concebe-se que este Caderno repita, assim, n'um à ultima hora pressuroso, titulos que, se fossêm legaes, nenhuma precisão havia de fazer figurar de menos fidedi-

No fecho d'este estudo daremos o nosso modo de ver a tal respeito, patenteando o como, á falta de mais decisorios testemunhos, suppomos que alguns d'estes factos se hajam dado.

(Pelo punho de Sebastião da Fonseca).

Montase nas temças coteudas nesté caderno. dous cotos e cem myll; E cemto e vymte E seys rs como parece das lxx bij (emendado de bj para bij) adiçoés atras escrytas que tudo foy comtado per my. oje xx bij dies dabryll de be e nouemta. — Sebastião da sequa

(No alto d'esta folha, junto á respectiva numeração): 2100U126 emendado para

2192U126 (51).

(Na margem inferior): lançado (?) 10U27 54 (sic).

Nas quaes tenças se monta ao todo Dous contos cem mill cento E vintaseis rs como se mostra pellas setenta e sete (emendado de cinco para sete) adições escritas neste caderno, que paguareys as pessoas nelle de claradas, aos coarteis Do anno; E per este com seus conheçimentos mandamos que Vos seya leuado em Conta o que lhes assy pagardes feito em Lixboa a uinte E oito dabril de mill e quinhentos E nouenta (Por letra do escrivão da fazenda) E eu Sebastião da seca o fiez esprever.

(Em sigla): D M Arcebispo de Lisboa

Jorge sarrão

(Na parte inferior da folha, por letra do escrivão da fazenda).

Caderno das temças deste presente anno de 590. É que se monta ao todo. dous comtos e çem myll cento xx bj rs.

(Na folha 40, no alto): Registado - Sebastião daº sequa (em remate): as sf 213.

(Atravessado ao centro da folha, o seguinte fecho; por mão estranha):

Vall ao todo o dinheiro que o thezoureiro pagou polas lxxbij adiçõeis desta folita do anno de be LR dous contos cento nouenta e dous mill cento e dezasete rs 2192\$117 rs que daquy vão ho Ecerramento.

(A' parte inferior da folha): Val esta folha, 2 contos. (Outra letra): acrecentou

100U000 no encerramento que foi muito depois

(Seguem-se 4 fls. em branco, das ques a 41.º num., e as restantes s. n. No verso da 44.º escreveram Sebastião da Fonseca e João de Pina, pela ordem por que vão indicados o seguinte):

•Recebi do sor. Aluaro Fernandez coatro myll e cemto e corenta rs que se monta-

rão nos meus direitos desta folha oje 21 dagosto de 590.»

«Receby do sor. Aluaro Fernandez os ordenados que se me montarão nesta folha que importarão sette mil e dozentos rs e não sou pago dadição de maria manoel que está por assinar oje xxj de outubro de 1591» (52).

Para não tornarmos este estudo mais extenso, no proximo numero examinaremos este e os seguintes Cadernos, sob o ponto de vista estatistico-economico, apurando então as respectivas consequencias

GOMES DE BRITO

(Continúa).



⁽⁵¹⁾ Esta quantia, apesar de emendada, sinda não ficou certa; a verdadeira somma dos pagamentos effeituados é a de 2:192#117 noutras partes do Caderno mencionada. (52) Esta Maria Manoel é a sobrinha do «sor Manoel Caldeira», e tem o seu titulo na pag. 118. A falta de assignaturas, a que se refere o escrivão pagador foi, provavelmente, remediada, em vista da sua advertencia, porque tanto um, como o outro dos dois termos de recibo, por elle lavrados, e assignados, estão egualmente assignados pelo referido «sor Manoel Caldeira».

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 72)

LIX

Agosto de 1254

Ego Godinus faste et vxor mea domna Sancia aluariz. Vobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alsonsi. de una nostra hereditate quam habemus in Caldelas qualis suit de Martinus iohanis de Layas. pro qua dedimus totam nostram hereditatem de Oleiros. Martinus óóriguiz dicto Lourido. et uxori sue Sancie martini uendimus uobis ipsam supradictam hereditatem quam suit de Martinus eanes de Layas cum quanto nos in ipso loco habemus. tam cum introitibus et cum exitibus ruptis et inruptis, in montibus, et in sontibus, pro precio quod de uobis recepimus scilicet. cL. marabitinos uellos et unum uas argenti, et unam Sorteliam, et pro reuola unum Açorem, quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur ex hac die habeatis ipsam predictam hereditatem sicut superius dictum est etc.— sacta carta Mense Augusti. E * M.* CC.* L x** ij.* qui presentes steterunt et suerunt.

P. de Lanias — S. martini de vila pauca — Martinus geraldiz de bayam — Menendus martini — Petrus martini de Oleiros — Johanes garcia de Oleiros — Rodericus petri — Michael iohanis — Petrus uincencii — Johanes garcia — Petrus uincencii de Alandur.

LX

Junho de 1256

Esta é a carta de como Rodrigo periz e sa moller uenderon a don Johan ua herdade que auian in Anourega.

Rodericus petri et vxor mea Eluira martini fecimus cartam inspecturi quod Ego Rodericus petri et vxor mea Eluira martini fecimus cartam uenditionis et perpetue firmitudinis. Vobis domno Johani petri de Auoyno et vxori domne Marine alfonsi de uno nostro casali quod habuimus cum Garcia consuprino meo filio sororis méé Marrie petri in terra Anofrice in loco qui dicitur Auoyno quod casale nobis accidit ex parte martis méé Sancie gonçalui. Vendidimus uobis ipsum predictum casale cum ingressibus et egressibus suis cum montibus et fontibus cum hereditatibus ruptis et inruptis et cum omnibus pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet centum marabitinos ueteres quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Vendidimus uobis ipsum predictum casale scilicet sub talt conditione ut medietas quam Garcia consuprinus meus uobiscum habebat in ipso casali. cum foerit ipse de robora et nobiscum auctorizare noluerit uendam istam. Ego predictus Roderit ipse de robora et nobiscum auctorizare noluerit uendam istam. Ego predictus Roderit ipse petri et vxor mea Eluira martini tenemur per soluere uobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi uel successoribus uestris. aut etiam illis quibus uobis dare placuerit, per quantum habemus et habuerimus nos et successores nostri et per omnia nostra bona quinquaginta marabitinos ueteres et predictus Garcia coa-

Digitized by Google

suprinus meus cum medietate ipsius casalis. remaneat supradicta. Set si uero ipse dictus Garcia cum fuerit de robora uendam istam quam nos pro utilitate sua et nostra fecimus auctorizauerit. Ego Rodericus petri et vxor mea Eluira martini debemus esse quites de istis supradictis quinquaginta marabitinos et supradictus donus Johanes petri de Auoyno et vxor eius domna Marina alfonsi uel successores eorum predictum casale habeant iure hereditario intregre possidendum. Si quis uero de nostris uel de extrancis uenerit uel uenerimus qui hoc factum nostrum frangere uoluerit aut contradicere non sit ei licitum et pro sola temptatione pectet parti inquisite. ccc. marabitinos ueteres et carta in suo robore duratura. In cujus rei testimonium fecimus inde duas cartas diuisas per Alphabetum et sigillari sigillo Concilij de Alanquer et scribi fecimus preabitas in Lx*iiij°.

LXI

Março de 1256

Esta é a carta in como Maestre B. uendeu a don Johan unas casas in Coynbra en a frééguisia de sancta Maria.

n nomine dominj amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudiais quam iussi facere Ego Magister Bartholameus Vlixbonensis et Colinbriensis Canonicus. vobis A domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus meis quas habui in Ciuitate Colinbriense in Collatione meioris ecclesie quarum isti sunt terminj. Ad orientem scilicet, domus Menendi Andréé, et Leurencij suerij. Ad occidentem domus ffernandi iohanis patris Johani fernandi Canonici Colimbriensi. Ad aquilonem via publica. Ad affricum paredenarius Martinj pelagii clerici et quintania et parietina parua. Vendo uobis et concedo supradictas domos, cum ingressibus et egressibus earum et omnes actiones quas habeo contra uicinas domos, et contra dominos uicinarum domorum et omnia iura que habebam et habeo ad prosequendum dictas actiones contra omnia supradicta, non tantum quod ego pro uobis prosequi tenear, set uos illas et ea si uobis placuerit prosequamini, precium autem quod a uobis pro illis accepi fuit. Videlicet ducente et sexaginta libre. Portugalie monete, quia tantum mihi et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur ipsas domos ab hac die usque in perpetuum possidendas, uos et omnes successores uestri iure hereditario cum omnibus actionibus et iuribus ut superius dictum est cunctis tenporibus seculorum. et faciatis de illis quicquid uobis placuerit tanquam de propria possessione uestra. Siquis etc — ffacta Carta Mense Martij. E * M.* CC.* L x iiij*, per manum Johanis petri clericj de mandato Dominici pelagij publici Tabellionis Vlixbone qui tunc interfuit. et in ea hoc signum meum apposuit 4 et eam in registro suo rescribi fecit Ego autem supranominatus qui hanc cartam feci fieri. illam sub scriptis proprijs manibus roborauj. et ut plenius et maius robur obtineat eam feci per mandatum Pretoris et Aluazilium Vlixbone eiusdem sigilli Concilij munimine roborari. Qui presentes fuerunt.

Nicholaus iohanis pretor Vlixbone — Aluaziles Petrus martini et Martinus uincencij — Johanes petri pexeiro mercutor — fernandus gonçaluj mercator — Menendus quecha — Menendus michaelis clericus domni regis — Martinus fernandi scancianus domni regis — Laurentius gonçaluj miles — Alfonsus martini fer de porra — Johanes pelagij

beixo mercator - Johanes nuniz barabara tunc Maiordomus.

LXII

Dezembro de 1257

Esta é a carta in como Menendus menendi e sa moller uenderon a don Johan unas casas con sa quintãa in Coynbra.

n dei nomine Amen. Hec est carta uenditionis, et perpetue firmitudinis, quam iussimus fieri, ego Menendus menendi et vxor mea Maria bartholamej, vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de illis nostris casis cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus pertinentibus suis quas ha-

bemus in Civitate Colinbrie in Collatione sancte Marie. Quarum isti sunt termini In oriente et in Affrico uos conparatores. In occidente domna Sol uxor quondam Vincentij gonssaluj In aquilone via. Vendimus uobis ipsas casas cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. L xx. marabitinos, quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur ab hac die habeatis uos ipsas supradictas casas cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus per-tinencijs suis sicut nos illas melius habuimus et debebamus habere, et per ubi uos illas melius potueritis habere. et faciatis ex eis quicquid uobis placuerit in perpetuum et si forte etc — ffacta carta Mense Decenbris per manum Stephanj petri publici Tabellionis Colinbrie. E. M. CC. L xv. Nos uero supranominati qui hanc cartam fieri precepimus; coram bonis hominibus roborauimus et hoc signum meum 🔀 apponi fecimus. Qui presentes fuerunt.

Petrus egéé scribanus Colinbrie — Laurentius gonçaluj macro — Pelagius martinj

não — ffernandus iohanis de Goes — Petrus martinj tornado — testes.

LXIII

Outubro de 1257

n dei nomine. Hec est carta uendionis. et perpetue firmitudinis quam iussi fieri Ego Johanes iohanis. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Ma-I rine alfonsi de ille mea casa cum suo termino et cum suis pertinencijs et cum ingressibus et egressibus suis que michi euenit ex parte de mea Auóó Justa iulianj in Ciuitate Colimbrie in collatione sancte Marie. Cuius isti sunt termini. In oriente rua. In occidente uia et casas que fuerunt vincencij gonssaluj. In aquilone palumbale sedis Colinbriensis et casas que suerunt domni Gonssalui menendi. In affrico casas supradicti domni Johanis de Auoyno. do et concedo uobis de bona uolumptate et in pace et in mea salute ipsam supradictam casam cum suo terreno et cum suis pertinencijs secularis et pro multa aiuda quod mihi fecistis contra dominum regem Portugalie et in alijs rebus quas mihi fuerunt necesse de uobis Jgitur ab hac die habeatis uos ipsam supradictam casam sicut superius dictum est sicut ego illam melius habuj et debebam habere. et per ubi uos illam melius potueritis habere et faciatis. ex ea quicquid uobis placuerit in perpetuum, et si forte ego uel aliquis etc — ffacta carta Mense octobris per manum Stephanj petri publici Tabellionis Colinbrie. E. M. CC. L xv. Ego uero supradictus qui hanc cartam fieri precepi coram bonis hominibus roborauj et confirmauj, et hoc sig A num apponi feci. Et ut hoc factum postea in dubium uenire non possit tunc tempore Petrus petri qui erat in loco petri braui pretoris, et Dominicus petri, et Julianus pelagij Aluaziles de rogatu supradicti Johanis iohanis sigillum Concilij Colinbrie iusserunt apponi in hac carta in testimonium. Qui presentes fueruat.

Dominicus petri et Julianus pelagij Aluaziles — Johanes suerij Maiordomus — Petrus pelagij mercator — Godinus godinj — Domnus Sebastianus — Petrus siluestrj — Johanes petri de runa — Martinus iohanis colinbrianus testes testes.

LXIV

Julho de 1252

Ista est carta per quem Concilium de Obidos uendiderunt á Duran guiso Correlam de Varzena in qua fecit vineam.

w nomine patris et filij et spiritus sancti. Notum sit omnibus presentem licteram inspecturis quod nos Pretor Aluaziles et Concilium de Obidos unanimiter et concorditer et spontanea uoluntate uendimus tibi Durando iohanis dicto Guiso unam Courelam in nostro ressio de Obidos in loco qui dicitur varzena de Mocharro. Vendimus inquamet concedimus tibi ipsam Courelam per marcos assignatos quos ibi posuimus et eam tibi diuisimus in circuitu pro precio quod a te recepimus scilicet ducentos marabitinos

in pecunia numerata de quindecim solidis pro marabitino quos marabitinos misimus in edificationem pontis de Aboberijs qui erat omni terre ualde tretessarius de quo precio apud te nichil nobis remansit pro dare. Vendimus itaque tibi ipsam predictam Corellam ut tu ipsam habeas et possideas in perpetuum iure hereditario, et faciatis de ipsa sicuti de tua propria possessione et successores tui cunctis tenporibus seculorum. Et si forte etc. facta carta uenditionis Mense Julij. Anno dominj. M.º CC.º Lijº.

LXV

Novembro de 1257

Ista est carta per quem Concilium'de Obidos dederunt domno Johanj Aspera.

r n dei nomine amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem cartam inspecturis quod nos Sueirus pelagij et Dominicus pelagij Aluaziles de Obidos simul cum Concilio eiusdem ville nostra spontanea uoluntate damus domno Johanj petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi hereditatem nostram de aspera scilicet cum istis terminis quomodo intrat aqua de ferraria in Lagonam et inde quomodo uadit uallis ad super pedem et deinde quomodo intrat ipse uallis in aqua de torticis et quomodo uadit ipsa aqua de Corticis ad mare et intrat in illo, et deinde quomodo per ripam maris usque accedit ubi intrat Lagona de Obidos in mare. et deinde quomodo uadit per aquam de Lagona usque accedit ad aquam de fferrarias, quomodo intrat aqua de Lagona ibidem ubi est terminum inceptum. Damus uobis predictam hereditatem et omnibus successoribus uestris sicut determinata est pro multa aiuda et pro multo amore quem nobis fecistis et facitis et expectamus quod nobis faciatis ut habeatis et possideatis illam cum predictis terminis uos et omnes successores uestri iure hereditario in eternum et faciatis de illa quicquid uobis et omnibus successoribus uestris placuerit in perpetuum. Si quis uero etc. ffacta carta mensse Nouenbris Sub Era M.º CC.º L xvº. Nos uero entegratores qui uobis predictam hereditatem integrauimus sicut superius dictum est per mandatum predicti Concilij. Suerius pelagii et Dominicus pelagii predicti Aluaziles. Du-randus iohanis clericus. ffernandus fernandi. Dominicus mocharro maior. et Dominicus mocharro minor. Petrus canblano. Stephanus piliter. Benedictus egéé. Johanes petri sicut de uilar. Stephanus lagarto. Dominicus petri botelo. Martinus suerij Tabellio de Obidos

LXVI

Setembro de 1259

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego. P. martini clericus sancti petri de Obidos, vobis domno Johani petri de Auovno et uestre mulieri domne Marine alfonsi de unis meis domibus quas habebam in Obidos, hec sunt termina eius in Aquilone Martinus antiocho et case, que fuerunt Durandi iohanis. In soao ó Adro, in Africo, fernandus fernandi et P. de don, in trabessia a rua et Martinus gonsaluj, uendidi uobis pro precio quod de uobis recepi scilicet, cccc Lx libras, quia tantum michi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illas supradictas domos et omnis posteritas uestra in perpetuum, et si aliquis tam de nostris etc. ffacta carta mensse Septenbris E. Ma CC. L xvij. (a) Ego supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt.

Dominicus petri Aluazil — Pelagius iohanis de uermelha Aluazil — Dominicus petri mocharro minor — Vincentius boy — Martinus amigo de monte barral — P. margando — Johanes laurencij — Laurencius magro milites — Martinus petri filius de Maria co-chéa — Julianus petri de Cadaual — Domingos mozquio — Martinus suerij publicus Tabellio notuit.

⁽a) Alias M. CC. Lx vij. Vide doc. LXVIII e LXXIII.

LXVII

Julho de 1252

orms sit omnibus hominibus tam presentibus quam suturis quod nos Pretor Aluaziles et Concilium de Obidos per nostram bonam uoluntatem uendidimus tibi Durando iohanis unam quarelam de nostro proprio resio quam nos habemus in Obidos in loco qui dicitur varzena de Mocharro. Vendidimus et concedimus tibi ipsam quairelam per ipsos signatos marcos quod nos ibi posuimus tibi et diuisamus ex una parte ex altera, pro precio quod de te recepimus scilicet .cc. marabitinos quibus nobis illos persoluimus in seruicio nostri Concilij videlicet ad faciendum ponte qui dicitur boberijs. Igitur ab hac die habeas tu ipsam predictam quairelam et facias de eam quicquid tibi placuerit et omnis posteritas tua usque in perpetuum, et sacias senper de illa quomodo de tua propria hereditate. Set si sorte aliquis homo etc. sfacta carta Mensse Julij. Sub Era M.º CC. L xº. Et pro ut istam cartam magis sit roboratam et sirmatam et auctorizatam fecimus eam sigillare de sigillo nostri Concilij de sigillo pendente quia senper ualeat.

LXVIII

Abril de 1250

N dei nomine. Hec esta carta venditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Martinus pelagii et uxor mea Durancia petri uobis Petro martini clerico ecclesie sancti petri de Obidos medietate domus quam habemus in Obidos ex parte. P. fernandi. et Marie iohanis pater et mater de dona Durancia in atrio Sancti petri. Et isti sunt termini eius. Ad aquilonem domus de Martino petri Ad Affricum Adega de fernando fernandi. Ad trauessiam domus de Maiore lapia. Ad solanum via publica. vendimus uobis predicto. P. martini dictam medietatem domus pro precio quod de uobis recepimus scilicet .xxv. marabitinos quia nobis et uobis bene in pace conplacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito pro dare. Habeatis uos supradictam medietatem domus et tota uestra generacio usque in perpetuum. Set si aliquis etc ffacta carta sub Era M.º CG.º L xxxº viij. In mensse Aprilis. Qui presentes fuerunt quando foit facta uenditio.

Dominicus iohannis Aluazil — Petrus zanbranus — Dominus Gomecius frater hospitalis — G. gener de gorda — P. petri minico — Laurentius pinon — Dominus .S. capellanus sancti petri. — ff. pinon — Dominicus iohanis calaurina — Dominicus gallecus.

LXIX

Setembro de 1258

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere Ego. P. azena. Vobis Petro martini clerico sancti petri de medietate mea unjus domus quam habui in Obidos. hec sunt termina ejus. in Aquilone Maria martini, in soão Petrus martini, in africo. P. de don. In trabessia rua publica. uendidi uobis pro precio quod de uobis recepi scilicet. xxxviii. marabitinos quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis illam supradictam domum et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis etc. ffacta carta Mense Septenbris. E. M. CC. L x vj. Ego supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt isti sunt.

Johanes pinon clericus sancti petri — Petrus monacus clericus eiusdem ecclesie — Dominicus iohanis — Petrus çanbranus — Laurencius iohanis — Martinus sugerij publicus Tabellio notuit.

LXX

Abril de 1258

The dei nomine. Hec est carta uenditionis, et perpetue firmitudinis quam iussimus facere ego Tarasia iohanis lapia una cum filia mea Maria martini. Vobis Petro martini clerico sancti Petri de una nostro domo quam habemus in Obidos, hec sunt termina eius. In soão Petrus martini, in Africo. P. dedon, in Trabessia. P. azena, in Aquilone Martinus gonsaluj vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet, xvij, marabitinos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis ipsam supradictam domum uos et omnis posteritas uestra in perpetuum et si aliquis etc. ffacta carta Mense Aprilis E.ª M.ª CC.ª L x vjª. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Durandus martinj — Pedro garsie — Johanes menendi clericus — Geraldus iohanis — Johanes pinon — Martinus petri — P. dedon — Thome partarius. Aluazilium — Mar-

tinus suerij publicus Tabellio notuit.

LXXI

Setembro de 1258

Esta he a carta in como Duran iohanis clerigo dobidos recebeu don Pedroanes pro fillo.

In dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Durandus iohanis clericus de Obidos in mea uita et in mea salute et mea spontanea uoluntate recipio pro filio Petrum iohanis meum afiliadum et filium domni Johanis petri de Auoyno et domne Marine alfonsi in tota medietate de quanto habeo et lucrari potuero et habere ad meam mortem, et ego dictus Durandus iohanis non habeam potestatem alienare nec memparare dicto Petro iohanis predictam medietatem sicut superius dictum est in quibus illum recipio pro filio, et quia istud meum factum sit magis firmum et magis stabile et posterum in dubium non ueniat. In cujus rei testimonium feci hanc cartam sigillo Concilij de Obidos sigillari. facta carta mensse Septenbria. E. M. CC. L. X. yj. testes uero qui presentes fuerunt.

Dominicus petri mocharro — Suerius pelagij — Nicholaus roderici — Johanes laurencij milites — Martinus alfonsi — Martinus gonsaluj mercator — Johanes geraldi — Stephanus piliter — Dominicus pinon — Petrus boteleiro — Gil martinj clericus — Dominicus petri mocharro minor — Martinus stephanj liadeiro — Martinus sugerij publi-

cus Tabellio notuit.

LXXII

Abril de 1254

A questa é a carta in como o Alcaide e os Aluazijs e ó Concello dobidos outorgaron a Domingos perez aquela herdade que é en Mocharro e en a varzena.

Otius sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris Quod ego Pretor de Obidos nomine Petrus de Layas insimul cum Aluazilibus scilicet fernandus fernandi et Dominici cudam. una cum Concilio eiusdem ville dedimus et concedimus tibi Dominico petri dicto Mocharro homo (sic) Cancellario unam hereditatem in termino de Obidos in loco qui dicitur Mocharro in Varzena. Isti sunt termini eius. Ad aquilonem quomodo diuiditur per mater riuulum. Ad africum per ipscs asignatos marcos quos nos ibi posuimus tibi. Ad solanum quomodo diuiditur cum hereditate Durandi

iohanis. Ad trauessarium per ipsos marcos. Dedimus et concedimus tibi ipsam hereditatem nominatam ut habeas illam in perpetuum tu et omnis posteritas tua. et facias senper de illa quicquid tibi placuerit. Dedimus tibi illam et concedimus per nostram bonam uoluntatem et pro seruicijs multis quos nobis et Concilio senper fecisti. Ideo dedimus tibi ipsam hereditatem et concedimus et senper faciat de illam totam tuam uoluntatem. Set si forte aliquis homo uenerit; etc. ffacta carta ista Mense Aprilis Sub E. M. CC. L x ij. Et ut magis hoc factum nostrum ualeat senper sigillo Concilij nostri fecimus eam muniri. ualeat omni tenpore uite tue. tibi et omni progenie tue. Et hec signa fecimus. Qui presentes fuerunt pro toto concilio.

ff. fernandi Aluazil — Dominicus cudanus — Johanes roderici ermigero — Dominus Bartholameus — Petrus iohanis — Martinus iohanis subter — Gonsaluus roderici naua-Iha — Vincencius boy — Geraldus et Menendus monacus — Johanes iohanis et Martinus de Mouta - Johanes fernandi de franco - Benedictus egéé - Martinus pelagij Tabel-

lione notuit.

LXXIII

Agosto de 1259

Estas som as cartas da Nourega (a)

rn dei nomine Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Dominicus martini una cum uxore mea Maria zena uobis Petro martini clerico sancti petri de medieiate nostre domus que fuit Petri zena quam habuimus ex parte nostre matris Marie martinj. uendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus xxxviii. marabitinos quia tantum uobis et nobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illam supradictam domum et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis homo. etc. facta carta mense Augusti. Era M. CC. Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.
Saluator dominici — G. iohanis — Siluester michaelis — Johanes pelagij oleiro —

Johanes menendi — Martinus suerij publicus Tabellio notuit.

LXXIV

Setembro de 1259

Como don Johan partiu o auer de Duran iohanis por seu fillo Pero eanes.

RA M.º CC.º L x vij. mense Septenbris quando Johanes petri de Auoyno partiuit 4 pro suo filio Petrus iohanis medietatem de toto habere Durandi iohanis inquam medietatem supra dictus Durandus iohanis recepit eum pro filio. cum Benedicto egéé et cum sua muliere Peyrona iohanis et cum Johane filia de Maria Cáá et cum. v. fillo de bona et cum Johane filia de Gontina fereira. et cum Branca angelia et cum Dominica et Maria filiabus de Maria pelagij et cum Tarasia et Leonarda filiabus de bona qui fillij et filie erant erant filij supradicti Durandi iohanis. et hec particio fuit facta inter eos per outorgamentum Pretoris et Aluazilium et suarum matrum filijs et filiabus Durandi lohanis et talis fuit particio inter eos. quod P. iohanis habuit uineam de mocharro de varzena et. dedit. .J. petri de Auoym de meloria de uinea et de conpra das casas et de Adega et de cubis que fuerunt Durandi johanis. CCCC. xxxv libras. Benedicto egéé et sue mulieris domne Peyrone et suis filijs et filiabus Durandi iohanis in partitione cum vinea de Poonbal et cum vinea de uarzena que fuit de domna Justa. et cum vinea que fuit Menendi iohanis de aquis Calidis et cum coyrelis que fuerunt de filijs de .V. boffom et cum hereditate de torre et hec particio fuit facta de plazamento utraque parte. ffacta carta per Martinus sugerij publicum Tabellionem de Obidos. P. pineyro pretor. D. Mocharro .P. iohanis de vermella. Aluaziles tunc tenporis,

Petrus alfonsi clericus — Martinus pelagij de Castello — Domnus Egidius — Bartho-

⁽a) Alias Obidos. — Vide vol. IV, pag. 111, nota 5, e pag. 197.

lomeus uincentij — Johanes auana — Saluator dominicj —Dominicus dominicj filius .J. satillo — Dominicus pelagij — Stephanus fernandi — Ayras fernandi — Johanes menendi testes.

LXXV

Março de 1266

Aquesta é a carta in como D.º perez Almoxarife de torres uedras vendeu a don Johan a herdade dobidos.

L'a dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus facere Ego Dominicus petri Almoxarifus regine in turribus ueteribus et uxor mea Sancia petri vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habuimus in termino de Obidos in loco qui dicitur uarzena de Mocharro. isti sunt terminj eius In oriente uinea que fuit Durandi iohanis clericj. In occidente supradicta uarzena. In aquilone mater uetera de riuo. In affrico dicta uarzena. uendidimus et concedimus uobis ipsam hereditatem cum omnibus suis ingressibus et egressibus pro precio quod de uobis recepimus scilicet. c. libras quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de hoc precio apud uos nichil remansit in debitum pro dare. Et de hac die habeatis uos et omnes successores uestri supradictam hereditatem cum omnibus ingressibus et regressibus usque in perpetuum. Et sı aliquis homo etc. facta carta apud Torres ueteres per manum Dominicj ramos publici Tabellionis de turribus ueteribus et hoc signum suum in testimonium apposuit In mense Martlj. E.* M.* CCC.* iiij.* Testes qui presentes fuerunt et audierunt.

Egidius michaelis — Johanes suerij marauilla — michael dominicj de Vlixbone —

Egidius michaelis — Johanes suerij marauilla — michael dominicj de Vlixbone — Gonsaluus martinj homo domne regine — Dominicus dominicj mercator — Vincencius petri mercator.

LXXVI

21 de novembro de 1270

Esta é a carta do cambo que fezeron os clerigos de san Pedro dobidos con don Johan da casa que ora é Adega noua.

ouseum vniuersi quod in presencia mihi Martinj suerij publici Tabellionis de Obidos et testium sub scriptorum Stephanus petri rector ecclesie sancti petri eiusdem et clerici porcionarij eiusdem ecclesie Vlixbonense diocese, euisdem ecclesie utilitatem uidentes et considerantes domum ipsius ecclesie. Cuius isti sunt termini. Ad orientem domus matris Tarabulli. Ad affricum Atrium supradicte ecclesie Ad trabessiam domos que fuerunt de Petro cucho et sui germanj Martinj uargaleo. Ad aquilonem apoteca que fuit Durandi iohanis clerici Nobili uiro domno Johanj petri de Auoyno et uxori sue domne Marine alfonsi dederunt et concesserunt perpetuo habendam et possidendam in Cambio pro domo quam ipsi domnus Johanes et uxor sua habent in uico prope apotecam que fuit Dominici tome cuius termini isti sunt. in Oriente Petrus martinj clericus in Aquilone Menendus Aluazil in Africo Maria Pelagij uetula. In trabessia uia publica quam ipsi similiter dederunt et concesserunt ecclesie memorate de cujus cambio mandauerunt per me fieri duas cartas per Alphabetum diuisas quarum nomina retinent penes se dicti donus Johanes et uxor sua et aliam retinent penes se rector et clerici supradicti. Et ego supradictus Tabellio rogatus hijs omnibus interfui et utramque licteram manu propria conscripsi. et in publicam formam redegi et signum meum quod tale est Mapposui in testimonium rei geste. Actum fuit hoc apud Obidos xxi, die Nouenbris. E. M. CCC. viija.

Dominicus sarillo Aluazil tunc temporis — Geraldus iohanis — Suerius pelagij de monte iunto — Petrus cardiga — Petrus martinj — Johanes pinon — Stephanus petri clericus et plures alij clericj et laici, testes.

LXXVII

29 de dezembro de 1271

Esta é a carta de como o bispo outorga o cambo que os clerigos fezeron con don Johan.

y os miseratione diuina Vlixbone Episcopus. notum facimus vniuersis quod nos uidimus et diligenter inspeximus queddam instrumentum confectum per manum Martinj suerij publici Tabellionis de Obidos. cuius tenor talis est. Nouerint vniuersi etc. Et quia nobis constitit per licteras predictorum rectoris et clericorum. et per iuramentum Petri martinj vicarij nostri de Obidos. et Petri cardiga portionariorum ecclesie supradicte quod huiusmodi concambium cedebat ad utililatem dicte ecclesie. nos dictum canbium gratum et ratum habentes. ad hoc nostrum consensum prestamus pariter et assensum. In cujus rei testimonium presenti lictere nostrum sigillum duximus apponendum. Dante apud Camaram. iij. kalendas Januarij. E . M. CCC. ix. .

LXXVIII

Junho de 1257

Esta é a carta de como uendeu Pedro Martijz e sa moller o que auiã na foz.

TN dei nomine. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Petrus martini camoranus, et uxor mea Dominica egéé tibi Johanes petri de Auoyno et uxori tue Marine alfonsi de uineis et domibus et hereditatibus ruptis et inruptis de montibus et de fontibus et de introitibus et de exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum et cum omnibus que habebamus et debebamus habere in ipso loco qui dicitur foz de Obidos que omnia ista supradicta fuerunt de herancia Julianj dominici vendidimus uobis quantum in ipso loco habemus sicut superius dictum est pro precio quod a uobis recepimus scilicet cc et vi libras et quartam denariorum quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Igitur ex hac die habeatis, uos omnia ista predicta et omnes successores uestrì et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in eternum. Si quis etc. facta carta mense Junij. E. M. CC. Lxv. Nos uero supra nominati qui hanc cartam iussimus fieri coram ido-

neis testibus roborauimus et confirmamus. Qui presentes fuerunt.
fernandus fernandi baueca — Suerius pelagij Aluazil — Martinus suerij ribeira —
Domnus Egeas — Johanes fernandi Armiger — Johanes menendi clericus — Gonsaluus
martini clericus — Dominicus petri publicus Tabeelio de Obidos notuit.

Pedro de Azevedo.

(Continúa).

Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia

RELATIVAS Á MISERICORDIA DE LISBOA E Á SUA EGREJA E CASA DE SÃO ROQUE

(Concluido de pag. 42)

VI

Catalogo de alguns Breves, Provisões e outros documentos relativos ás reliquias existentes na antiga Casa Professa de S. Roque, e a outros assumptos.

omo additamento á enumeração dos breves e autenticas que fiz a pag. 271 a 275 do meu citado livro A Misericordia de Lisboa (i), apresento aqui o catalogo de uma collecção de documentos de identica natureza, referentes ás reliquias da Casa Professa de S. Roque, existentes n'uma só capa, com o n.º 31, do maço 1.º de Varios diplomas regios, Breves, Bullas, etc., do Archivo da Santa Casa da Misericordia de Lisboa. Entre elles ha breves de indulgencias, beatificações, jubileos e outros assumptos que mais ou menos directamente interessavam á Companhia de Jesus, ás suas egrejas e em particular á egreja de S. Roque.

Breves Pontificios concedidos aos Padres da Companhia de Jesus sobre diversos objectos.

N.º I — Carta do Padre Solier sobre as reliquias. De Roma, 10 de mayo de 1574, ao muy Reverendo em Christo Padre Jorge Serrão, Provincial em Portugal da Companhia de Jesus.— Dá conta das difficuldades que tem tido em obter as reliquias, suas autenticas, licenças e Indulgencias, 7 anos e 7 quarentenas cada vez que as visitarem, resando o que se determina, e ainda outras indulgencias especiaes. Recomenda

⁽¹⁾ Sob o titulo de Preciosidades archeologicas — 11 — Documentos, illuminuras e sellos, publiquei no Archeologo Português, vol. IX (1904), pag. 19 a 23, o catalogo de breves e autenticas, acompanhado da reprodução pela gravura de alguns sellos de prepositos e provinciaes da Companhia de Jesus, e dos fac-similes das assignaturas, que se encontram em alguns destes documentos, de Rodolpho, Imperador da Allemanha, de Claudio Aqua Viva, Preposito Geral da Companhia de Jesus, e de D. João de Borja, o filho do celebre S. Francisco de Borja.

a collocação devota das reliquias nos collegios da Companhia. Em espanhol, escripta

em papel, meia folha, dobrada e sobrescriptada. Assignada Solier.

N.º 2 — Breve da beatificação do Padre São Francisco Xavier. Para se poder rezar de S. Francisco Xavier em Hespanha, França, etc. com jubileu no seu dia na Casa de S. Roque e Collegio de Lisboa e em S. Paulo de Goa. Em latim, em meia folha de papel, com sello em obreia, datado de 2 Novembro de 1621. Anno I do Pontificado.

N.º 3 — Breve do Nuncio Vicentius Bichius, dado em Lisboa 1716 aos 6 dos idos de agosto. Pergaminho, manuscripto em latim, concedendo indulgencias dos primeiros dias do triduo do Beato Francisco de Regis.— Com sello em obreia, da nunciatura.

N.º 4 — Breve de Clemente XII concedendo nos 2.00 domingos dos mezes de julho, outubro e fevereiro Indulgencias plenarias, e nos 2.00 domingos dos outros mezes do anno outras graças — 6 de maio de 1734.

N.º 14 - Patente do Padre Mutius Vitellescus Preposito geral da Companhia de Jesus, de 24 de março de 1623, sobre a capella de Gonçalo Pires de Carvalho e de sua mulher D. Camilla de Noronha, na capella da Santissima Trindade.

N.º 17 — Breve do Papa Xisto V, mandando celebrar a festa de S. Nicolau Tolen-

tino, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, incluindo-a no calendario romano, no dia 10 de setembro. Dado em Roma em 1585, a 23 de dezembro. Aviso do Dayão da Sé de Lisboa de 11 de abril de 1586. Com um sello em obreia e a nota manuscripta: - «dia de nossa Senhora dos Prazeres, acabada a missa se fará procissão solemne em nossa senhora da graça co o reliquario deste gloriozo santo».— Meia folha de papel; impresso em Portuguez.

N.º 28 — Breve, de 8 das Kalendas de Novembro de 1621, ácerca do jubileu que se concedeu á Casa Professa de Goa e sepulchro de S. Francisco Xavier e se extendeo á Casa Professa de S. Roque de Lisboa, o qual se canta em seu dia na forma costumada. - Um grande pergaminho ornado, lettra gothica minuscula, muito perfeita, a preto.

NB. Estes pergaminhos acham-se pessimamente acondicionados, emmassados e do-

brados, o que apressará a sua deterioração.

N.º 29 — Breve da mesma data, escripto pelo mesmo calligrapho, com eguaes dimensões e ornatos sobre a Beatificação do Padre Francisco Xavier, para se poder rezar por elle em Hespanha e França etc., com jubileu em S. Roque de Lisboa e S. Paulo de Goa, no seu dia

N.º 3o — Um pergaminho pequeno, amarrotado e quebrado:—Breve ácerca dos ossos que se acharão no adro de São Roque. Commissão a Dom Francisco de Bragaça e reverendo P. Provincial da Trindade para seré juizes nesta causa. Anno de 1618

N.º 32 — Provisão de D. João IV ordenando que dos 65000 rs. que o correo-mór Antonio Gomes da Mata, já fallecido, deixou por esmola á Casa Professa de S. Roque para os jubileos declarados (das 40 horas do Entrudo) se não deve decima. Lisboa 28 de janeiro de 1647. Treslado a 11 de fevereiro de 1647. Petição do Padre preposito da Casa Professa de S. Roque dizendo que o dito corrêo mor, devoto daquella casa, deixou 10 000 rs. de juro no Almoxarifado de Vizeu, e a Casa os passou ao Collegio de Coimbra, e que se lhe oppoz embargo ao pagamento por ter de pagar decima.

Ordem para se levantar o embargo datada de 8 de maio de 1651.

N.º 33 - Breve de Clemente XI Ad futuram rei memoriam sobre missas nos altares privilegiados de São Roque. Datado de 29 de julho de 1706. Pergaminho pequeno, man-

N.º 34 — Breve de Paulo V — Indulgencias para as pessons que resarem a Ave Maria quando se der o sinal nas igrejas da Companhia, co o sino, neste Reyno.— 18 de janeiro de 1616 — por 7 annos cem dias de indulgencias. — Pergaminho pequeno.

N.º 35 — Breve de Alexandre VIII, de 24 de novembro de 1690, com o despacho —

Traduza-se e publique-se.
N.º 36 — Carta relativa ás resas a S. Francisco de Borja, de 9 de julho de 1695. Em

papel, escripta em latim, com sello em obreia

N.º 37 - Breve de Clemente VIII, de 28 de março de 1599, sobre o jubileo para as festas de Nossa Senhora da Apresentação, da Conceição e das Neves. Com o visto e cumpra-se. Alcochete 19 de maio de 1599 — Arcebispo de Lisbôa (autographo). Pergaminho com sello de cêra.

N.º 39 — Copia de uma carta do Padre P.º da Fonseca, de Roma, a 5 de novembro de 1574, para o Padre Provincial Manoel Roiz, acerca da licença que o Pontifice Gregorio XIII concedeo a todos os prégadores, confessores e lentes desta Provincia e da In-

dia e Brasil, possão rezar matinas no verão antes da hora ordinaria da cêa, ainda que seja alguas horas inteiras antes do sol posto. Expõe as difficuldades que Sua Santidade oppoz a fazer tal concessão, com limitação aos prégadores, confessores e leitores, concedendo-a afinal em 14 de outubro de 1574. Em papel, e com a nota: — Copia desta está no livro das obediencias de Roma,

N.º 41 — Breve do Papa Clemente VIII sobre os desafios e duelos publicos ou a occultas, etc. Datado de 16 das calendas de septembro de 1592. Em papel — duas folhas de papel com 6 laudas escriptas em latim.

N.º 42-«Bulla Pauli V quatribuit jurisdichio inquisitoribus incofessarius sollicitato-

res»— Em papel — sem data.

N.º 43 — Extracto da bulla do Papa Julio III, sobre a Fundação e instituto da Companhia de Jesus. E diz em nota — anda trasladada no livro branco.

N.º 47 — Treslado do Breve de Urbano VIII, sobre o jubileo das missões cocedido

em 28 de agosto de 1632 — Em papel e em latim.

N.º 45 — Breve do papa Paulo V concedendo Indulgencias pelo jubileo das Onze mil Virgens, de 23 de janeiro de 1616, com uma nota — este jubileu á muito tempo que se acabou. — Porem nesta casa é perpetuo. Temos outros tres das Reliquias, a instancia de Dom João de Borja, como consta de outro breve.

N.º 46 — Patente do rev. Padre Everardus Mercurianus, Preposito Geral, pela qual se determina a Indulgencia plenaria perpetua concedida em todas as egrejas da Companhia no dia 1.º de janeiro — Datada de Roma a 16 janeiro de 1579, por concessão do

Pontifice Gregorio XIII de 7 de maio de 1578.— Em papel.

N.º 48 — Breve de Paulo V para a beatificação de Santo Ignacio de Loyola, dado em Roma, sub annulo Piscatoris, a 3 de dezembro de 1609. Com e sello em obreia do Preposito Geral da Sociedade de Jesus. Em papel, muito rasgado e deteriorado. N.º 50 — Lembrança do que se fez nesta Casa de São Roque quando chegou o de-

creto para a canonização do B. Estanislau, aos 20 de fevereiro de 1715.

— Nota das festas com que em 25 de outubro de 1671 e oito dias seguintes se celebrou nesta Casa de São Roque a canonização do Padre S. Francisco de Borja — Outavario. Em o 4º dia pregou fr. Francisco Brandão, chronista mór do reyno e desmaiou no pulpito. Vieram no 1.º dia os religiosos da Trindade; no 2.º os de Santo Agostinho; no 3.º os Carmelitas calçados; no 5.º os de S. João Evangelista; no 6.º os de S. Francisco da Cidade; no 7.º os de Xabregas.

Musica a dos Paulistas, etc.

2 folhas de papel — apontamentos do tempo.

N.º 56 — Breve de Clemente XI para que na Casa Professa se rese duplex a S. Cosme e Damião, datado de 17 de novembro de 1717 — impresso em Roma, — Typis Rex. Cameræ Apostolicæ 1717.

N.º 57 — Carta sobre a festa solemne da Irmandade de Santa Quiteria V. M., de 10

de março de 1725, em latim.

N.º 58 — Breve de Benedicto XIII de 26 de março de 1725 para que o altar des Onze mil Virgens e Santa Quiteria seja de privilegio perpetuo. Em pergaminho.

N.º 59 — Carta acerca do Privilegio da resa á reliquia do espinho da Corôa de

Christo para a egreja e Casa de S. Roque, de 16 de agosto de 1724; em papel.

N.º 60 — Carta do Cardeal Pereyra, datada de Roma, de 22 de janeiro de 1727, ao Padre Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, que era o Padre Joseph de Almeida, em que lhe communica como a instancias suas o Papa Benedicto XIII concedeo que em todas as Casas e Collegios da Companhia neste reino, se celebre solemnemente a novena de S. Francisco Xavier, que conclue em 12 de março, que foi o dia da sua canonização, e que no fim della se pudesse cantar a missa do dito santo como no seu dia, que é o de 3 de dezembro, isto não obstante ser aquelle dia o de S. Gregorio Magno. Ém papel, com sobrescripto.

· Relação de algumas reliquias que existem na Egreja de S. Roque, seus doadores, procissão de recebimento, etc. E' um apontamento muito resumido em uma folha de

papel

N.º 61 — Inventario das santas reliquias e relicarios. Simples enumeração das reli-

quias, imagens, braços, cofres, retabolos, etc. 8 pag.

N.º 62 — Catalogo dos estrumetos e testemunhos autenticos das reliquias dosta Casa co os numeros co que estão assinalados para se conhecerem. N.ºº 1 a 54. Simples relação dos testemunhos com 3 laudas.



N.º 63 — Rol dos relicarios e reliquias que D. João de Borja deo a esta Casa. Doze laudas contendo a enumeração das reliquias que se encerram nos relicarios, que são: uma cruz de prata dourada de dous palmos; uma custodia de prata dourada, de um palmo de alto; duas taboas de prata, de 2 palmos de comprido por um e meio de largo com um rubi; um relicario de prata dourada, em arco, com dous anjos que sustentam uma ambula, onde está o santo espinho, tudo de muito bom feitio, e quasi de dous palmos de altura; outro relicario que é uma imagem de Nossa Senhora com o menino Jesus, sobre um pedestal de dous palmos de altura, com esmaltes e 6 reliquias; dous relicarios de madeira á feição de retabulos; seis relicarios redondos, com pes de prata; quatro cofres forrados de velludo roxo com pregaria dourada, e dentro tres cabeças de santos; uma cabaça guarnecida de seda sobre almofada também de seda, com reliquias das onse mil virgens; quatro bustos grandes; outros quatro de cobre dourado, seis bracos de prata e uma perna de prata dourada com pedras e perolas, com a reliquia de
S. Roque.

N.º 64 — Rol das reliquias do Relicario do padre Pedro da Fonseca, que tem uns

emgastes dourados em campo prateado. Anno de 1593.

N.º 66 — Carta de Claudio Aquaviva, sobre a prohibição relativa ás reliquias que deu D. João de Borja. Em latim, de Roma 7 de setembro de 1587. Com o sello em cera e assignatura autographa de Claudio Aquaviva.

N.º 67 — Apontamentos diversos sobre reliquias.
N.º 68 — Escriptura de dosção das reliquias á Casa de São Roque pelos senhores D. João de Boria e sua mulher dona Francisca de Aragão, em espanhol — feita em S. Lourenço do Escurial a 22 de setembro de 1587.— Tem no fim o auto ou declaração da entrega das reliquias pelo Padre Francisco Antonio, da provincia de Toledo, que veiu a Portugal em 2 de outubro de 1587, enviado por D. João de Borja, auto assignado pelo Padre Preposito Pedro da Fonseca e pelos ministros da Casa Lião Anriquez, Luiz Perpinan, H.º Corrêa, Jorge Serrão, João Freyre.—Em papel, 16 laudas.
N.º 69 — Carta ao Padre Simeão Caldeira sobre alguas reliquias que de Roma

mandou o Padre Procurador geral desta Provincia. Roma 22 de maio de 1601 — assignada por Laurentius de Paulis, procurator generalis societatis Jesu, com o sello em

VII

O cemiterio dos pobres ou de Sant'Anna

(1566 - 1834)

Tratando dos caridosos serviços com que a confraria da Misericordia assistia aos condemnados, nos seus ultimos momentos, e ao piedoso desvelo com que levava a soterrar em sagrado os seus despojos, referi me na memoria historica acerca da Santa Casa da Misericordia, aos cemiterios privativos daquella confraria, deixando porém, por falta de elementos, confusa noção delles, da qual se poderá inferir que o cemiterio dos pobres e o dos padecentes eram um só e mesmo campo funerario.

Volvendo ao assumpto, por se me terem deparado alguns documentos, reunidos num processo, relativo ao cemiterio de Sant'Anna, reparei na confusão que me enleiara, e da qual por falta de subsidios documen-

taes não podéra nem soubéra desenredar-me.

Não são ainda definitivamente satisfatorias as noticias obtidas, mas para as trevas anteriores, representam já um clarão, embora tenue que poderá guiar as investigações ou concatenar factos conhecidos de outros pesquizadores de velharias similhantes.

E' por certo remotissima a existencia de um cemiterio da Santa Casa.

O Compromisso, no cap. XXXVII, apenas determina que os padecentes se enterrem em sagrado, mas já em 1498 a carta regia de 2 de novembro prescrevia, ao conceder o privilegio de tirar os justiçados da forca da cidade, que a confraria, em procissão solemne, no dia de Todos os Santos, levasse as ossadas dos suppliciados ao seu cemiterio privativo.

Onde seria elle então, é o que ignoro.

As epidemias que a miudo grassavam na cidade motivaram, como medida de saude publica, a creação de cemiterios, para evitar a inhumação nas egrejas e nos seus adros, dos defuntos victimas da pestinencia.

Foi assim que, no livro I do *Provimento da saude*, fl. 74, elrei D. João III, por carta escripta de Almeirim em 11 de abril de 1523, or-

denava á camara o estabelecimento de dois cemiterios:

«huú na erdade que esta fora do postigo de sam viçemte, sobre samta

maria do paraiso, e outro na que esta sobre sa Roque, etc. > (1).

Já antes D. Manuel, pela carta escripta de Setubal de 20 de março de 1506, determinava a creação destes dois cemiterios fóra das portas da cidade, e apontava como propicios ao seu estabelecimento os campos da cidade junto a santa Maria do Paraiso, e outros a Nossa Senhora do Mon-

te (2).

Sabemos hoje que estes dois cemiterios se estabeleceram de facto: — o de S. Roque, tem a sua existencia documentalmente provada pela inscripção lapidar memorativa da sagração do adro da peste, em 1527, formoso monumento epigraphico, a que já me referi, reproduzindo-o em gravura, no citado livro ácerca da santa Casa da Misericordia, pag. 182; o da Graça fica determinado pelo curioso documento que adiante vai publicado, o documento XVIII (3).

Pelos documentos adeante transcriptos se vê que tambem é mui remota a existencia do cemiterio de Sant'Anna. Teve principio em 1566, data em que os terrenos no alto da collina de Sant'Anna, junto ás cercas das commendadeiras da Encarnação e do palacio dos condes de Povolide, foram sagrados para adro, depois que a camara da cidade as com-

prou para servirem aos enterramentos dos pobres da capital.

E' esta a revelação mais importante que elles nos offerecem.

Alem disto vê-se por elles que o Hospital Real, administrado pela Santa Casa, provia os administradores dos covaes, ou coveiros do dito cemiterio; que a falta de espaço, disputado pelas commendadeiras da Encarnação para suas accomodações após o Terremoto, dava occasião a grande accumulação de mal enterrados cadaveres, produzindo exhalações putridas, contra as quaes repetidas vezes desde 1756 até 1834 se suscitaram reclamações dos visinhos e das auctoridades civis e sanitarias.

⁽¹⁾ Elementos para a historia do municipio de Lisboa, tomo I, pag. 470, nota.

⁽²⁾ Ibidem, tomo 1, pag. 466.
(3) Está tambem provado que pela peste grande de 1569 todo o campo de Santa Barbara, ou da Forca, se converteu em extenso coval para o enterramento dos pestiferos. Dil-o Diogo Barbosa Machado, nas Mem. delrei D. Sebastião, tomo II, pag. 141, citadas pelo sr. Julio de Castilho, na Lisboa antiga, 2.º parte, tomo VI, pag. 65. Na biographia do poeta Antonio Ferreira, cap. XXXV do livro I, se referio tambem a estes enterramentos o sr. Julio de Castilho.

O numero dos enterramentos crescia de anno para anno; até de fóra:

da cidade vinham alli a sepultar os defuntos.

No archivo parochial de Carnide, nos livros de obituario que percorri, graças á amavel concessão do illustrado parocho rev. Manuel José Pereira Louro, deparou-se-me casualmente no decurso de investigação bem diversa, um assento de obito de 1740, a fl. 60 do livro respectivo, de um cavalleiro fidalgo, que por disposição testamentaria foi a sepultar ao cemiterio dos pobres de Sant'Anna.

Pois em Carnide, como por toda a cidade, eram muitos os logares onde se sepultavam os defunctos. Alem do adro da parochia e da propria egreja, havia os carneiros da egreja da Luz, dos conventos de Santa Thereza e da Conceição, os claustros destes mosteiros, e o cemiterio do Hospital de Nossa Senhora dos Prazeres, mais conhecido pelo nome de Hos-

pital da Infanta (1).

Por toda a parte se sepultavam os mortos nos templos, nos carneiros,

nos adros, ou em cemiterios adjacentes ás egrejas.

De cemiterios propriamente ditos que tem havido em Lisboa, poderemos mencionar, porque delles chegaram até nossos tempos vestigios ou noticias: — o de Nossa Senhora do Monte, o dos Anjos (2), o das Mercês, o dos Prazeres (que começou em 1599 para pestiferos), o do campo de Ourique, ou cemiterio dos soldados (3), e o do Alto do Casal de Pedro Teixeira, na Ajuda, mandado fazer pela rainha D. Maria I para os creados da casa real e para os pobres das freguezias da Ajuda e Belem (4). Houve ainda alem destes o do hospicio de Santa Rita e o de S. Sebastião, cuja situação ignoro, e que se fecharam como todos os outros em 1834 (5); os do Socorro, de Santa Catharina, de S. Lazaro e o da Cari-

(1) Veja-se o que a respeito deste Cemiterio e de algumas de suas sepulturas referi na minha noticia documental intitulada A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz, primeiro publicada no Boletim da Real Associação dos Architectos e Archeologos Por-

Foi expropriado pela Camara por 500#000 réis, e o desaterro principiou em 1903. (3) No sitio onde depois foi a horta do quartel, que eu ainda conheci, e da qual hoje resta apenas um retalho, acantoado quasi à esquina da nova rua de Ferreira Borges, invadida a area restante pelas construcções modernas do bairro. E' tradição corrente que no logar da horta se encontraram numerosas ossadas

(4) Citados Elementos para a historia do municipio de Lisboa, tomo, 1 pag. 498, 509 e 510. A existencia deste cemiterio prende-se por certo com a da Enfermaria dos Creados delrei, que em 1801 existia na rua do Embaixador, junto á ermida de Nossa Senhora das Dôres. — Regulação para o estabelecimento da pequena Posta, caxas e portadores de cartas em Lisboa, Lisboa, 1801, a pag. 139.

(5) Indices do Archivo do Hospital de S. José.

Citarei mais ainda os cemiterios para não catholicos — o dos Inglezes e o dos Allemães. O primeiro, Cemiterio dos Cyprestes, na antiga travessa dos Ladrões, á Estrella, foi, diz-nos Murphy (Travels in Portugal, London 1795, citado por Bernardes

tuguezes, tomo IX (1906).

(2) O cemiterio da freguezia dos Anjos, recentemente destruido pelos desaterros que se fizeram para a abertura da Avenida D. Amelia, era um recinto murado, junto ao regueirão dos Anjos, sobre o qual havia um passadiço que o communicava com a egreja. Segundo uma noticia inserta n'O Seculo de 7 de março de 1903, era formado por um terreno comprado em 1807 á casa Fronteira por 480,000 réis, e só quatro annos depois alli começaram os enterramentos, que se fizeram até 1833, ultimo anno em que nelle se abriram covaes e sepulturas.

dade, ao Calvario (1). O Prior do Soccorro-em 1796 solicitou providencias ácerca dos enterramentos de seus freguezes, porque para elles não

tinha cemiterio que pudesse servir.

José Seabra da Silva em aviso e carta a Diogo Ignacio de Pina Manique, Intendente da Policia, apontava como solução se aproveitasse para aquelle fim o terreno da derruida egreja de Santo Antão, do collegio dos Jesuitas, concedida ao Hospital Real; o Intendente lembrava tambem que os enterramentos da freguezia se fizessem no cemiterio de S. Lazaro. Prevaleceu o primeiro alvitre, que se recommenda no subsequente Aviso de 27 de março de 1798. Este aviso, assim como o primeiro de 28 de março de 1796, acham-se registados no livro 327, da Intendencia Geral da Policia, do Cartorio do Ministerio do Reino (documentos VIII e XI). Denuncioum'os o sr. Pedro de Azevedo.

Já antes porém, tivéra noticia deste cemiterio pelos indices do Archivo do Hospital de S. José, referentes aos avisos registados no livro

n.º 5 do seu Registo Geral, fl. 183 v. e 193.

A Misericordia, como administradora do Hospital, teve o aviso desta resolução, em 2 de abril de 1798 (Documento X). A velha egreja teve pois a applicação indicada, até que outro Aviso de 8 de abril de 1800 (documento XI) veiu ordenar ao Parocho da freguezia do Soccorro que suspendesse o enterramento de seus freguezes naquelle sitio, em attenção

ao que representara o Enfermeiro-mór do Hospital (2).

Do cemiterio de Sant'Anna, que nos documentos se denomina cemiterio dos pobres, do Hospital ou da Santa Casa, restam-nos escassas indicações topographicas. Nas plantas da cidade, feitas por José Valentim, e que se guardam entre vidros na Bibliotheca Nacional, não se acha a indicação delle. Mas em uns desenhos auxiliares do levantamento da planta, alli conservados numa pasta, está desenhada a travessa do Cemiterio do Hospital, saindo na Calçada de Sant'Anna, um pouco abaixo da egreja da Pena, e cruzando com o beco dos Birbantes, que desce até ao beco de S. Luiz.

O Itinerario Lisbonense de 1824 descreve esta travessa, como sendo



Branco no Portugal e os Extrangeiros, vol. 1.º pag. 513) concedido á colonia britanica em 1655 em virtude de um tractado de alliança feito no tempo de Cromwell. Nelle se sepultavam egualmente os membros da colonia allemã, protestantes, até que em 1830 se fundou o cemiterio allemão, na rua do Patrocinio, á Boa Morte (n º 59), por iniciativa de um allemão Schlick, negociante de confeitaria, em Lisboa, fallecido a 8 de setembro de 1829. (Notas ás Palestras religiosas de A. F. de Castilho, edição das Obras Completas de Castilho, tomo XXXVIII, pag. 154, Lisboa 1906).

Neste Cemiterio inglez encontram-se quatro campas hebraicas, datadas de 1814 e 1815, descriptas pelo dr. Cardozo de Bethencourt, no seu artigo sobre Inscriptions hébraiques du Portugal (Archeologo Português, 1003, pag. 33 a 45). Segundo se refere no mesmo artigo, alli se enterravam os Israelitas, não como judeus, mas como subditos ou protegidos britanicos, não ficando os seus enterramentos inscriptos no Registo obituario da Egreja Anglicana. Depois, desde 1815, tiveram Cemiterio privativo num quintal da Rua da Estrella, n.º 8. Serviu officiosamente este Cemiterio até 1833 (20 de março) em que se estabeleceu officialmente. Hoje ha o cemiterio dos israelitas, na Calçada da Lage.

⁽¹⁾ Regulação para o estabelecimento da pequena Posta, etc., pag. 135.

⁽²⁾ Livro 8.º de Decretos, da Santa Casa da Misericordia, fl. 218.

a 4.ª á esquerda, subindo pela Calçada de Sant'Anna, e terminando no Cemiterio (1). A citada Regulação para o estabelecimento da pequena Posta etc., a pag. 110 refere-se tambem ao Cemiterio do Hospital, á Calçada de Sant'Anna.

João Baptista de Castro, tratando da freguezia da Pena, fala-nos da ermida de Nossa Senhora da Salvação, que ficava — ejunto ao Cemiterio onde se enterrão os pobres doentes que fallecem no Hospital Real» (2).

Na enumeração das ruas indica tambem a rua do Cemiterio.

Os enterramentos que a Irmandade da Misericordia fazia nas suas tumbas eram numerosos. Dava sepultura nas vallas dos seus cemiterios aos pobres da cidade, ás praças falecidas no hospital da marinha e nas cadêas do Castello e do Limoeiro. Uns iam aos cemiterios da Casa, outros ás suas freguezias, como laconicamente o dizem os termos de obito e enterramento, conservados nos Livros da Capella. Os irmãos, eram segundo parece, enterrados no adro da egreja da Santa Casa, ou em outras egrejas da cidade.

E' indubitavel porem que, comquanto outro Cemiterio da Santa Casa, de que a seguir falarei, fosse denominado pelo vulgo Cemiterio da Graça ou dos Padecentes, tambem ao de Sant'Anna iam os cadaveres dos

justicados.

Talvez isto dependesse do sitio onde se esfectuavam as execuções, pois como se sabe a forca não só esteve de permanencia em varios sitios, como a Santa Barbara, a Santa Clara, na Ribeira, no Caes do Tojo a Santa Apolonia, no Caes do Sodré (1831), no caes do Tojo a Santos, etc., como até mesmo se erigia por vezes no proprio logar do crime. Assim succedeu, por exemplo, na execução do celebre medico de D. João V, Isaac Eliot, enforcado em 10 de janeiro de 1733, na rua do Outeiro, ao Loreto.

Em um Codice manuscripto, existente na Torre do Tombo, intitulado - Collecção de varios papeis curiosos escriptos pello Padre D. João de Sancto Thomas monge professo e vigario da Cartuxa de Nossa Senhora do Valle de Mizericordia. Anno 1734, tomo I — encontra-se a fl. 188 a sentença e noticia da execução de Isaac Eliot. Denunciou-me este documen-

to o sr. Pedro de Azevedo. Alli diz o auctor:

«Feita a execução lhe cortarão a cabeça a elle e ao seo criado; os cadaveres forão enterrados no Cemiterio de Sancta Anna, lugar donde se

costumão sepultar semelhantes padecentes...»

Segundo refere Camillo Castello Branco, na Caveira da Martyr, vol. 3.º, pag. 94, as cabeças ficaram em postes, até que attendendo as reclamações da visinhança contra o fétido insupportavel que exhalavam, o almotacé ordenou que as descessem e na noite de 19 de janeiro de 1733 as levaram ao mesmo cemiterio, onde estavam sepultos os corpos.

Como se vê pelos documentos XII e XIII, a Mesa da Misericordia e

⁽¹⁾ Este Itinerario, na mesma pag. 65 dá-nos uma indicação da existencia antiga de um Cemiterio em Santa Catharina, do qual persistiu a memoria na denominação de uma travessa—a do Cemiterio de Santa Catharina, que era, diz elle, a 4.º á direita de quem sobe a calçada do Combro, terminando no Monte de Santa Catharina.

(2) Mappa de Port., tomo 3.º, pag. 406; Lisboa, 1763.

os officiaes do Hospital Real nomeavam o coveiro e superintendiam nos

serviços do Cemiterio.

As reclamações contra o mau estado do cemiterio de Sant'Anna são porém quasi constantes desde 1758 até 1834. A's primeiras referem-se os documentos XIV a XVII, pelos quaes se vê que os muros se achavam derruidos, o cemiterio exposto a ser invadido por vadios e mal intencionados; que as comendadeiras da Encarnação se assenhoreavam de parte do terreno occupado pelos mortos, e sem reverencia nem respeito christão o mandavam semear de cevada. E por sua parte a administração da Misericordia e Hospital, buscando debalde os seus titulos de posse, não conseguiam oppôr efficaz resistencia a tantas extorsões de que era victima a jazida e derradeiro patrimonio dos miseraveis.

Apenas alli se indica a possibilidade de achar o titulo de posse na instituição da capella do cemiterio, que era administrada pela Santa Casa.

Ha noticia de ter sido instituida na ermida do cemiterio uma capella de missa quotidiana, por disposição do padre Antonio Barbosa, mediante o ordenado annual de 29.400 réis. Foi nella provido o padre thesoureiro Damaso da Silva, por Provisão de 14 de junho de 1766 (1) sendo despedido na folha do quartel de abril a junho de 1771. Nos provimentos subsequentes não se torna a falar desta capella.

As queixas eram continuadas. Em 1811 o Regente, por aviso de 15 de março, ordenava que se providenciasse contra o mau estado das inhumações; mas a informação respectiva declara nos que a melhor parte do chão do cemiterio se achava semeada de trigo e convertida em horta, restando apenas uma valla de 28 a 30 palmos onde se iam lançando a monte todos

os corpos que o Hospital e a Misericordia davam á sepultura.

Em 1815, 1822, 1829 e 1833 o Intendente geral da policia repete as suas instancias a bem da saude publica, mas o mau estado persiste como

se vê pelo documento XVII.

O muro a que o doc. XVI allude só veiu a construir-se em 1834, e pouco depois, abertos os cemiterios dos Prazeres e do Alto de S. João (2),

(1) Registo geral, n.º 4 a fl. 180 e Indices, no Archivo do Hospital de S. José.
(2) No precioso manuscripto da Academia Real das Sciencias — Collecção de epitaphios, inscripções e lettreiros, 1864, de Antonio Joaquim da Cruz Moreira, no vol. 7.º leem-se as duas seguintes noticias:

Muito depois sinda houve exemplos de tentativas para se effectuarem enterramentos nos claustros dos mosteiros. E' o que nos revela a seguinte noticia publicada no Diario de Noticias, em o de outubro de 1866:

Diario de Noticias, em 9 de outubro de 1866:

«Fallesimento d'uma freira.— O administrador do respectivo bairro vae hoje, acompanhado do juiz eleito da freguezia, proceder á exhumação do cadaver da ultima



O cemiterio do Alto de S. João teve principio em 1833 para dar sepultura aos fallecidos do cholera morbus.— O cemiterio dos Prazeres começou na mesma data, comquanto já antes alli se enterrassem os pobres do districto. Em 1832, por causa da epidemia do cholera-morbus sagraram-se diversos terrenos para cemiterios, mas só depois os decretos de 21 de setembro e 8 de outubro de 1835, completados pelo de 3 de janeiro de 1837 e carta de lei de 27 de abril de 1837, estabeleceram definitivamente o novo systema de enterramentos fóra das egrejas. Em 1838 começaram a construir-se os cemiterios parochiaes. O dec. de 21 de setembro de 1835 é referendado pelo ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães. Vide o estudo de J. Joaquim Pereira Caldas — Os cemiterios christãos.

o cemiterio de Sant'Anna cessava de existir. Delle ou do cemiterio parochial da Pena resta apenas como derradeiro vestigio o nome da travessa que circumda a actual egreja da Pena, a qual conserva ainda, emquanto a camara se não lembrar de lhe mudar o nome, a denominação de travessa do Adro.

Eram talvez ainda tambem vestigios deste cemiterio as ossadas que se encontraram em 1904 numas excavações para edificação de um predio na rua Camara Pestana, antigo pateo do Surdo, a que se referiu o Diario de Noticias de 3 de junho daquelle anno (1).

Do numero de enterramentos que alli se effectuavam fala-nos o documento XVI, do anno de 1832. A este cemiterio no dia 1.º de novembro, em que a Misericordia segundo o seu Compromisso ia á forca da cidade tirar as ossadas dos padecentes, effectuava-se todos os annos uma grande romaria popular. Afim de prevenir quaesquer desordens que poderiam resultar desta grande concorrencia de povo, o Provedor requisitava que se lhe enviasse pelo meio dia, para alli se conservar até á noite, uma guarda de sargento, cabo e 12 soldados do Regimento de Peniche (2).

Algumas noticias escassas e o curioso documento XVIII que se segue affirmam-nos porém a indiscutivel existencia de outro Cemiterio da Misericordia, sito em terrenos fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça (3) junto á muralha da cidade. Nelle se enterravam os presos e pobres da cidade. Era um chão doado em 1560 por Manoel de Almeida, fidalgo da casa real, que junto morava da parte de dentro dos muros da cerca, onde já fôra o Cemiterio da Peste, a que se referia o Provimento da saude, de D. João III. Foi um escambo feito entre elle e a Misericordia, ficando esta na posse do novo chão fóra da muralha, e elle Manoel de Almeida, irmão da Confraria, com o terreno do antigo Cemiterio da Peste para augmento de suas casas e para evitar os inconvenientess de um recanto que junto a ellas ficava.

No livro manuscripto de apontamentos e noticias sobre Cousas da Misericordia, cujos titulos se perderam com o terremoto, organizado pelo Provedor Conde de Val de Reys, encontrei uma pequena nota referente ao cemiterio, do teor seguinte:

chun foro imposto no chão que fica da parte de fora do Cemiterio da

commendadeira do mosteiro da Encarnação, fallecida ha dias e alli enterrada, como é de uso. Presume se que a superiora do convento não reconhece na auctoridade civil o direito de entrar no claustro sem ordem da auctoridade ecclesiastica, obstando, portanto, á exhumação do cadaver, por não haver lei expressa que determine que as religiosas professas sejam enterradas fóra do claustro.»

⁽¹⁾ O Archeologo Português, vol. IX, 1904, Miscellanea archeologica, artigo do sr. Pedro de Azevedo.

⁽²⁾ Officio de 30 de outubro de 1804, dirigido ao Marquez de Vagos, e registado no Livro de Registo de Cartas, daquelle anno, a fl. 116 v.º, Arch. da Misericordia.

⁽³⁾ Acerca deste postigo publicou o sr. Freire de Oliveira um documento da Camara, nos Elementos para a historia do municipio, vol. V, pag. 201. A elle se refere tambem o Alvará de 10 de janeiro de 1409, por extracto no vol. I dos mesmos Elementos a pag. 982. Era tambem chamado de Santo Agostinho, por estar junto do convento desta invocação, e pegava com a muralha que descia a S. Vicente (Almanak Historico 1855). Veja-se tambem Lisboa Antiga, 2.º parte, tomo III, pag. 143.

graça, que principia no marco junto a torre athé a porta do Cemiterio —

3200 rs. (1).

Consultando os já citados desenhos auxiliares para a planta da cidade, de José Valentim, conservados numa pasta da Bibliotheca Nacional, verifiquei que elle marcou alli uma area irregular fóra do postigo da Graça, na volta para a rua da Veronica, com a letra S, á qual na legenda, incompleta, que se vê á margem, corresponde a designação laconica de Semiterio da Misericordia (2).

Como já disse, era tambem conhecido pela designação de Cemiterio dos Padecentes, o que demonstra que aos executados se dava alli sepultura talvez no tempo em que, como Tolentino nol o declara, a forca para os criminosos erguia o seu poste sinistro no Cardal da Graça, para,

diz o poeta:

Dar gosto ao povo no Cardal da Graça (3).

VICTOR RIBEIRO.

DOCUMENTOS

VIII

Carta a Diogo Ignacio de Pina Manique ácerca do cemiterio da freguezia do Soccorro. — 28 de março de 1796.

No Aviso da data de hontem participei a V. S.ª as Reacs Ordens a respelto da justa e urgente dependencia do Prior do Socorro, e nella authorisava S. M. a V. S.ª indefinitivamente para a expedir com a prudencia e acerto que V. S.ª sabe ter. Apontei a V. S.ª a Igreja de Santo Antão por lembrança que me occorreo no momento que escrevia official e confidencialmente, como he proprio e coherente em hum Magistrato da Policia, com quem agora mesmo me entendo e devo me entender sempre por este teor, segundo a natureza da dependencia. S. M. approva não só a lembrança provisional da Igreja de Santo Antão, que me occorreo, e V. S.ª roborou e não só a outra do cemiterio de São Lazaro que V. S.ª aponta, mas sem limite estou authorizado para dizer a V. S.ª que pode livremente escolher e determinar aquelles e quaesquer outros logares que lhe parecer e havendo toda a confiança em V. S.ª não só a este respeito, mas de muitos outros de maior e muito maior importancia. Deos guarde a V. Ex.ª. Palacio de Queluz em 28 de março de 1796. José Seabra da Silva (4).

⁽¹⁾ Livro do Conde de Val de Reys, tomo I, fl. 120 v. in fine.
(2) Em outra folha destes desenhos deparou-se-me também a designação de Cemi-

⁽²⁾ Em outra folha destes desenhos deparou-se-me tambem a designação de Cemiterio de Santa Joanna, n'um chão junto ao largo do Chafariz de Andaluz, ao fundo da cerca do Convento daquella designação. Mais um antigo cemiterio a juntar á lista por certo muito incompleta, dos que deixei apontados.

certo muito incompleta, dos que deixei apontados.

(3) Nicolau Tolentino, soneto XXXIII, citado na Lisboa Antiga, tomo VII, pag. 10.

(4) Torre do Tombo, Ministerio do Reino, livro 327, fl. 176 v.

IX

Aviso para o mesmo, sobre o mesmo assumpto. — 27 de março de 1798

S. M. manda encarregar a V. S. a dependencia de Prior da Igreja do Socorro para que provisionalmente lhe dê o expediente. Consiste a dependencia na sepultura dos seos Freguezes falecidos, que não ha por ora cemiterio acabado que possa servir. Em taes termos poderá quanto agora servir de cemiterio a Igreja arruinada do antigo Collegio de Santo Antão, ou qualquer outro lugar que a V. S.ª parecer, pera o que S. M. Dá a V. S.ª toda a authoridade na intelligencia de que hade obrar com prudencia e regularidade de vidas, que V S.ª sabe guardar. Deos guarde a V. S.ª, Palacio de Queluz em 27 de março de 1798. José Seabra da Silva (1).

X

Aviso á Misericordia, sobre o mesmo assumpto.—2 de abril de 1798

Ill.... e Ex.... Sr. — Sua Magestade tomando em consideração ao que lhe representou o Prior do Soccorro, Foi servida determinar que a Igreja arruinada do antigo Collegio de Santo Antam servisse quanto agora, de Cemiterio dos seus Freguezes, o que participo a V. Ex.º de ordem da mesma Senhora, para que fazendo-o prezente na Meza da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, assim o tenha entendido e o faça executar na parte que lhe compete. Deos guarde a V. Ex.º Palacio de Queluz em 2 de Abril de 1798. José de Seabra da Silva. — Sñr Conde de Obidos. — Cumpra se e registe-se e se participe a N. N. Irmãos Vizitadores de N. Senhora encarregados do Governo do Hospital Real de S. Jozè. Meza 4 do Abril de 1798. — Com cinco rubricas — Vieira — Reys — Cabral — Veiga (2).

XI

Aviso para que o Parocho da Freguezia do Soccorro não sepulte os seus Freguezes, na Egreja do Hospital Real de S. Jozé. — 8 de abril de 1800.

Ill.™ e Ex.™ Sr. — O Principe Meu Senhor tendo em consideração os justos e attendiveis motivos, que lhe reprezentou o Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. José para não se continuar a dar sepultura na Igreja Velha do Colegio, que foi de Santo Antão, aos Freguezes da Freguezia do Soccorro: Houve por bem, que fique cessando a permissão que fora para o dito effeito dada pelo Aviso de dous de Abril de mil sete centos noventa e outo, a V. Ex.ª participado, e que para mais não se praticar aquella faculdade V. Ex.ª mande fazer a participação necessaria ao Parocho da refferida Freguezia. O que V. Ex.ª fará prezente na Meza da Santa Caza da Mizericordia para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.º Paço em 8 de Abril de 1800. — Marquez Mordomo Mór. — Sr. Conde de Obidos. — Cumpra-se e registe-se. Meza 8 de Mayo de 1800, — Com tres rubricas — Santos — Pinna — Veiga (3).

⁽¹⁾ Torre do Tombo, *Ministerio do Reino*, liv. 327, fl. 177. (2) Arch. da Misericordia, Liv. 5.º de *Decretos, Avisos e Ordens*, fl. 144 v.

XII

Provisão do coveiro do hospital de Sant'Anna.—29 de dezembro de 1752

Os officiaes da fazenda do Hospital Real de todos os Santos desta cidade de Lisboa & Por se achar vago o lugar de coveyro do semiterio de Santa Anna, por deichação que fez Maria Caetana, havemos por bem de o prover em Joaquim José dos Santos no dito lugar com o mesmo ordenado e propinas que tinha a sua antesseçora (sic) de isto he emquanto ouvermos por bem e não mandarmos o contrario. Hospital real, 29 de Dezembro de 1752. Antonio Nugueira Franssa — Mordomo Mór — com o sello em branco sobre obreia, do Hospital Real (1).

XIII

Dispensa ao coveiro de trabalhar nas obras reaes.—Junho de 1756

Em 1756 Manuel dos Santos, mestre carpinteiro, coveiro do dito cemiterio, nomeado pela mesa da Misericordia, tendo sido intimado pelas justiças do bairro a ir trabalhar «ás obras Reaes que se fazem junto a Nossa snr.º d'Ajuda, sob pena de procederem contra elle se faltasse» requereu se não intendesse nem procedesse contra elle, por ser necessaria a sua assistencia no cemiterio para dar sepultura aos muitos corpos mortos que todos os dias e horas a elle levão para sepultar.

D. Ántão de Almada, Escrivão da Mesa, attesta a necessidade da sua assistencia, podendo apenas de manhã ir ás suas obras, quando as tem, para ensinar aos officiaes que nellas traz o que hão de fazer, e que não pode occupar-se em outro trabalho mais que na administração dos covaes do dito cemiterio. (Junho 1756). O supplicante foi dispensado em vista do exposto (2).

XIV

Petições e informações ácerca de obras necessarias no Cemiterio de Sant'Anna. — Fevereiro e março de 1758

Ill. Ex. mo Sr. Diz Manuel dos Santos administrador por esta Santa Casa dos covaes do cemiterio de Santa Anna que elle supplicante reprezentou pella obrigação que tinha, a esta nobillissima mesa, o prejuizo que as religiosas commendadeiras do convento da Encarnação faziam a esta Santa Casa em lhe tomarem a metade do cham do dito cemiterio por lhe ficar pouco campo para os covaes, e mais sircunstancias que alegava a bem desta nobilissima meza, e porque do dito requerimento não surdio efeyto algum pello ocultar o sindico defunto com notavel prejuizo desta Santa Casa requereo elle supplicante a Sua Magestade pella falta de cham que tinha para os covaes e juntamente ao Tribunal da saude hua vestoria obrigado das continuas queixas que os moradores do bairro de Santa Anna lhe faziam a respeito dos intoleraveis fétidos dos corpos mortos sem embargo de elle supplicante ter tido a prevenção de mandar deytar alguas cargas de caliza a terra donde lhe parecia vaporavão mais os fétidos de que agora o criminão e porque estes sahião da parte donde as religiosas tinhão mandado principiar o muro para a divisão do cham e ao pé delle he que no tempo do terremoto exestia o coval, nelle se acomodarão mais corpos, ficando mais a superficie da terra de que necessariamente haviam sahir mais vapores que para os empedir necessitava de mais algua terra que o supplicante mandou deytar pello que foy notificado por despacho de

(2) Ibidem.



⁽¹⁾ Arch. da Misericordia, maço 1.º de Varios Papeis Antigos, n.º 5 - Papeis do coveiro do Cemiterio de Sant'Anna.

João Pedro para mandar desentulhar tudo o que está chegado ao muro, e hum bocado de aliserce que estava contiguo ás casas de hum visinho com perigo evidente de cahirem que a mayor parte delle mandou emtulhar com calizas das suas casas o defunto Caetano Rodrigues, Irmão desta Santa Casa, e porque elle supplicante nada pode obrar sem ordem desta nobilisima mesa que lhe deve ordenar o que deve fazer.

Pede ao Ex.mº sr. Provedor e mais nobilissimos snrs. da meza que atendendo ao referido tome conhecimento deste subreticio requerimento das religiosas acodindo a defeza da notificação delle supplicante como criado desta Santa Casa. E. R. M.

Despacho Informe a secretaria. Com uma rubrica.

Informação. Ill. Ex. Sr. Não ha duvida que logo que se intentou a divisão do cemiterio có o pretexto de se fazer nelle hua Barraca para acomodação das sr. comendadeiras do Mosteiro da Incarnação, por estar arruinado, representou o supplicante a esta Mesa a opersão (sic) que có esta obra se dava tanto a esta casa como ao Hospital Real por estar quasi todo o campo em que se costumavão sepultar os defuntos ocupado có a muita quantidade de corpos que nelle se sepultarão nos dias seguintes ao terremoto, tanto do Hospital como de toda a cidade, rezão porque se lhe fazia preciso usar do outro resto do campo para evitar os fétidos que ao depois se soguirão de que resultou haver queixa da vizinhança ao Provedor da Saude Nosso Irmão Bernardo Antonio que obrigou a vistoria, e achando não ser culpado o coveiro se mandarão lançar sobre as sepulturas algüas cargas de intulho para evitar algüa epidemia, visto não haver largueza para o evitar de outro modo, o que tudo poderão informar tambem nossos irmãos officiaes da fazenda do Hospital Real, a quem o supplicante fez a mesma suplica: por e como a representação que o supplicante fes a esta Mesa foi remetida aos officiaes da fazenda e delles ao sindico não sey o que resultos desse requerimento e assim me parece devem ser ouvidos. V. Ex. e mais sr. mandarão o que parecer mais justo. Secretaria 12 de fevereiro de 1758.

Despacho. Nossos Irmãos Officiaes da Fazenda do Hospital Real de Todos os Santtos juntarão a este requerimento outro que lhe foi do mesmo supplicante a informar, e de hu outro nos informarão. Lixboa em Meza, 15 de fevereiro de 1758. Em Auzencia

do Provedor o Conde Copeiro mór. — O Conde Reposteiro mor.

Informação. O requerimento que se manda ajuntar ainda que quando logo que se ententou a obra das relligiosas nos veyo a informar o entreguey ao mesmo supplicante com o despacho para responder o sindico, para melhor lhe expor o facto e dar a informação necessaria, nunca a elle quis responder nem se lhe achou depois de sua morte.

Como vimos a demora que havia em não responder e o prejuizo grave que disto se seguia, demos na meza passada húa conta na qual se manifestava em como se pertendia tomar a mettade do semiterio, isto na occasião em que se devia suplicar a S. Magestade a extensão de mais terra, por naquella nacherem a multidão dos defuntos que por cauza do terramoto concorreo de toda a cidade e ainda hoje concorrem a hirem sepultar ao mesmo sitteo e atté o presente não vimos resolvida esta preposta.

hirem sepultar ao mesmo sitteo e atté o presente não vimos resolvidá esta preposta.

Agora o que temos noticia de novo he que sem nos constar o titullo porque as mesmas relligiosas lhe pertence a mayor parte da terra de que se querem apossar do

cemiterio, o mandarão cemear de cevada.

Fizemos deligencia por descobrir o titulo que o Hospital tem, e a confusão em que se acha o cartorio faz com que ainda se não tenha descoberto, e o padrão que a Cruz do mesmo semiterio tem he o que remetto, tirado pello mesmo supplicante. He o que pudémos informar. Hospital real 1 de março de 1758. — Sampayo.

— Nossos Irmãos Officiaes da Fazenda do Hospital Real de Todos os Santos farão mais diligencia pelo titollo e com elle nos tornarão a remeter este. Lixboa em Meza 8 de março de 1758. — Duas rubricas do conde de Val de Reys e Conde Copeiro-mór.

Informação. Tem-se feito a deligencia toda e não se acha semelhante titulo e como o semiterio tem capella que administra esta Illustre Meza da instituição della ha de constar o modo porque o Hospital está de posse delle. Hospital Real em 15 de março de 1758 — Sampayo.

(Noutra folha de papel).

O letreiro que se acha na cruz do cemiterio de Santa Anna he da maneira seguinte:

Era de 1556 foi sagrada esta terra, que a cidade comprou para Adro (1).

⁽¹⁾ Arch. da Misericordia, Ibidem.

XV

Novas reclamações do Coveiro. — 10 de abril de 1759

Ill.... Ex... Sr. Diz Manoel dos Santos, coveiro do cemiterio de Santa Anna, que estando antes do terramoto cercado este de muros pertencentes aos senhores das propriedades confinantes, depois daquelle quasi universal estrago se arruinarão os mesmos muros, e a porta principal do dito cemiterio se desconcertou de forma que não obstante o cuidado do supplicante e sua familia não póde conservar se fechada porque a continua entrada das genies, que a costumavão ter livre, com qualquer toque a abrem, e vem a ser a devassidão inevitavel suposto o estado presente da mesma porta asim como dos muros, por onde taobem entrao destruindo os reparos posiveis que o supplicante lhe tem feito, e desta mesma liberdade das gentes resultão indecencias as mais indignas e que não podem pronunciar-se sem horror, e porque he justo que V. Ex.º entre com o seu despacho a dar o preciso remedio a esta desordem mandando pôr uma porta nova e com segurança para que sempre esteja fechada e não posa abrir-se mais que na entrada dos cadaveres para o cemiferio, e pelo que respeita aos muros obrigar aos senhorios para que ou os fação, quando sejão todos seus, ou concorrão com a parte que respectiva (sic) lhes pertence. Pede a V. Ex.º seja servido atender com o seu costumado acerto a todos estes factos e desordens dando-lhe as providencias que a V. Ex. parecer justo. E. R. M.

Despacho. Declare o supplicante os nomes das pessoas que fazem as desordens que aponta nesta petição para se dar a providencia possível. Lisboa 19 de fevereiro de

1759. Com uma rubrica.

Replica. Ill. ** Ex. ** Sr. As pessoas que tem feito as desordens mencionados nesta suplica são as da casa do desembargador Filipe Ribeiro, da casa de Francisco Rodrigues Roboredo, da casa de Manoel Soares, da casa de Antonio Paulino, e pelo que respeita ás portas do cemiterio se achão quazi no mesmo estado porque o supplicante para remedial-as do estrago mayor que tinhão lhe fez um concerto de taboas velhas quanto premetia a sua pouca possibilidade, e quanto aos muros o supplicante os mandou levantar de pedra emsosa porque não sabe quem são os donos confinantes exceto o III.... conde de Povolide. Pede a V. Ex.º seja servido dar a providencia com rectidão e acerto que costuma. E. R. M.

Despacho. Informe o Dr. Syndico. Lisboa 4 de abril de 1759. Uma rubrica.

Informação. O que me parece he que deve primeiro informar o mestre das obras ou quem V. Ex. for servido, averiguando e declarando os reparos que são necessarios para o cemiterio ficar fechado e reparado, e quaes são as pessoas confinantes que devem levantar suas paredes e se levantadas estas fica vedado para não poderem lancar para elle couza alguma, e averiguando outrosim as indecencias que o coveiro diz e não especefica para depois se proceder. Lisboa 6 de abril de 1759. O syndico Vale.

Despacho. Os mestres das obras deste hospital informem como aponta o doutor syndico. Lisboa, 10 de abril de 1759. Com uma rubrica (1).

XVI

Consulta a S. M. pedindo se faça pelas obras publicas o muro que divide o Cemiterio da cerca do Conde de Povolide — 3 de outubro de 1832.

Senhor. Entre os objectos de Piedade que estão a cargo desta Mesa ha o Cemiterio denominado de Santa Anna, junto á egreja da Pena, desta cidade, ao qual manda esta Santa Casa conduzir os cadaveres das pessoas pobres que fallecem na Capital, subindo o numero destes enterramentos em cada anno a 729, como se vê calculando o termo medio dos 3 annos antecedentes, alem de muito maior numero que ali se sepul-tão mandados do Hospital Real de S. José, tornando-se necessario para receber tão

⁽¹⁾ Arch. da Misericordia, Ibidem.

grande numero de corpos fazer abrir longas valas, cuja despeza a Misericordia satisfaz unicamente, alem da Cêra que despende para o oratorio do supradito cemiterio, sendo a despesa da antecedente vala, começada a abrir em 18 de julho de 1829, de rs. 285.040, e estando actualmente a abrir-se outra que não está acabada, com a qual se tem dispendido até hoje rs. 703.820. Nada mais digno do piedoso instituto deste Estabelecimento do que o exercicio caridoso de dar á sepultura os ultimos restos dos miserrimos entes desvalidos, exercicio este onde vivamente transluz a caridade Christã, e nada tambem mais digno de attenção do que conservarem se as cinzas dos catholicos, jazendo em descanço, o que não acontece pelos motivos que esta Mesa mui respeitosamente vem

trazer aos pés do Throno de V. M.

He uma consequencia necessaria da remoção de grande quantidade de terra em hum terreno não vasto, o prejuizo que occorreu naquelle terreno sagrado, caíndo o muro que divide o sobredito Cemiterio da cêrca pertencente á Casa do Conde de Povolide, pelo peso da predita terra removida, cuja ruina alem de dever ser reparada para não continuar a demolir-se o resto do muro, que estando completo faz a decencia daquelle local, e que pelas mesmas ruinas se conserva aberto e accessivel, não só a insultos de malvados, que pouco lhe importam os mais venerandos objectos da Religião Santa, que professamos, mas tambem dos proprios animaes, que entrando ali facilmente devorão e desenterrão os cadaveres pelo decurso da noite, porque apesar de toda a vigilancia o praticão, o que offende a Piedade Christã e pode assás prejudicar a saude publica, como acaba de representar a esta Mesa a Commendadeira do Mosteiro da Ordem de S. Bento de Aviz, D. Ignez José de Mendonça, pela proximidade em que está aquelle Mosteiro do referido Cemiterio, ao que a Mesa attendendo já deu alguma

providencia.

Porem Senhor, desejando esta Mesa, como lhe cumpre, acudir a um objecto de tanta consideração christã e civil não se lhe offerecem os meios para o poder fazer, porque tendo de prover a tantos objectos quaes o dos Expostos, que cada dia se augmenta; a repartição dos Presos, cuja despesa he actualmente avultadissima, Hospitaes de Incuraveis de Nossa Senhora do Amparo e Santa Anna, e bem assim aos outros muitos encargos que pesão sobre esta Mesa, e só confiando na Soberana Munificencia de V. M. tem a honra de rogar com todo o acatamento que orçando-se aquella obra ao pé de 300.000 rs. V. M. se dignasse Mandar proceder a ella, como Immediato Protector deste Estabelecimento, pela repartição das Obras Publicas, em attenção à difficuldade de meios para se fazer a dita obra, com a brevidade desejada e tão precisa para se evitarem os terriveis males existentes. V. M. que não cessa de fazer prosperar este estabelecimento Resolverá o que for mais justo. Lisboa em Mesa 3 de outubro de 1832. Marquez Mordomo-Mór. — José Theodoro de Almada e Lencastre. — José Antonio Gomes Ribeiro. — Manoel Francisco da Cruz. — Bento Antonio de Araujo Guimarães. — Felippe José Antunes. — Antonio Mendes Nogueira. (1)

XVII

Aviso ácerca de irregularidades nos enterramentos. — 1 de junho de 1833.

Constando a ElRey nosso Senhor que no Cemiterio da Calçada de Sant'Anna se praticão os enterramentos com bastante irregularidade, não dando aos covaes a profundidade marcada no regimento, e até acumulando os cadaveres no mesmo local, de que podem resultar mais funestas consequencias; He o mesmo Augusto Senhor servido que V. Ex.ª mande logo logo fiscalisar os enterramentos no dito Cemiterio, para que estes se pratiquem na forma do regimento, e que se evitem abusos que muito arriscam a saude publica, dando conta por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, de assim o ter cumprido. Deos guarde, etc. Paço 1 de junho de 1833. Conde de Basto. — Sr. Marquez Mordomo-mór, Provedor da Misericordia ou quem seu logar servir. — Cumpra-se e registe-se — Com uma rubrica — 7 de junho de 1833 (2).

⁽¹⁾ Arch. da Misericordia, Livro 9.º de Registo de Decretos e Consultas, a fl. 17. O registo desta consulta, como todos os deste Livro desde o começo delle, de 1831 até 5 de julho de 1833, acham-se aspados por serem do tempo do usurpador.

(2) Arch. da Misericordia, Livro 9.º de Decretos, fl. 23.

XVIII

Escriptura de doação e escaimbo de um terreno fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça, para Cemiterio da Santa Casa.—8 de novembro de 1560.

Saybão quantos este instromento de doação e declaração virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e sessenta annos aos oito dias do mez de novembro nesta cidade de Lisboa na Misericordia della, na Casa do Despacho estando hí presentes Mesa fazendo, segundo o virtuoso costume da dita Casa, convecm a saber o senhor dom Duarte da Costa Provedor e Simão Ferreyra Escrivão e Ruy Brandão recebedor e esmoler da Casa, e Luiz de Faria e Domingos Fernandes Barbas e Francisco Vaz e Esteuão Fernandes e Francisco Braz e Diogo Lopez e Pero Fernandes e Pero Garcia concilheiros e Antonio da Cunha mordomo da Bolça e Pero Gomçalves mordomo da Capela, e logo por elles ditos senhor Provedor e Irmãos foi dito hi perante mim Taballiam e testemunhas que o senhor Provedor e Irmãos que foram o anno passado na dita Casa fiseram concerto com o senhor doutor Manoel de Almeida, Fidalgo da Casa de El Rey Nosso Senhor & correrem (sic) o chão que servia de Adro que se chamava da Peste de dentro do muro desta cidade a Nossa Senhora da Graça por outro chão grande que lhe deo da banda de fóra, o qual o dito Manoel de Almeyda fez sagrar e hora serve de Adro em logo do que soia ser, o qual chão que lhe deo hé tãogrande que sobeja para enteriamento dos prezos e pobres da cidade que dentro se enterravão, e porque em um pedaço de chão que ficou fora do que lhe foi dado he um recanto em que fazem sogidades ao pre da parede e janella das Casas do dito Manoel de Almeida, o que he muito prejuizo seo delle, e o recanto se podia bem excusar para Adro por sobejar o de fora, o qual chão se medira por Gaspar Fernandez e Belchior Lopes partidores dos orphãos desta cidade e Avaliadores, e por elles se achou que o dito chão tinha de largo sinco braças ao longo das casas do dito Manoel de Almeyda e de comprido tem dez braças e pode valer pelo logar onde está quatro mil réis o que tudo afirmaram por sua certidão e pelo juramento de seo officio que tem, a qual certidão eu tabeliam vi e dou fee que conheço a letra e signal della serem dos ditos Partidores e avaliadores que fizeram a dita diligencia e ora avendo elles senhor Provedor e Irmãos respeito a ser o dito Manoel de Almeyda Irmão da dita Casa e o serviço e assim o damno que as ditas suas casas recebem com as sogidades que se fazem no dito chão tão junto das ditas suas casas e asy o não haver delle necessidade pello grande chão que de fora tem pera os ditos enterramentos e así pello dito Manoel de Almeyda ora fazer esmolla á dita Casa de huma alcatifa grande que bem valle sincoenta cruzados e mais, a qual deo para serviço do Altar mór da dita Casa, de que havia necessidade, e así a outras calidades de serviços que á dita Casa tem feitos e a outros justos respeitos que a isso movem, elles ditos senhor Provedor e Irmãos em nome da dita Confraria da Misericordia dicerão que lhes prás e são contentes de dar licença e consentimento como de feito derão ao dito Manoel de Almeyda que elle possa correr com a parede da frontaria das suas casas direito ao muro e que lhe fique este pedaço de chão dentro do seu chão que já tem, atras declarado, livre e desembargado para poder usar delle por todo o sempre como do outro e fazer em elle tudo o que elle quizer porque todo o direito e acção que a dita Confraria da Misericordia tem em o dito chão tudo cedem e trespassão em elle Manoel de Almeyda e seus herdeiros para sempre, para todo poder haver e usar delle, e que delle possa tomar posse real, actual e corporal posessão e se constituição pessuhirem o dito chão em nome delle Manoel de Almeyda, como seos inquilinos e usofructua-rios athé delle tomar posse corporal porque delle lhes fazem pura doação remuneratoria e em tal condição que o dito Manoel de Almeida seja obrigado a mandar vir á sua custa confirmação de nosso Santo Padre, ou do Nuncio, porque confirme esta doação e asy que o dito Manoel de Almeyda seja obrigado mandar encher o cabouco do Adro de fora do muro que deo para os defuntos da Misericordia e o dar cheyo daqui até á Paschoa florida que virá em o anno de secenta e um, e com estas condições e declarações hão esta doação por boa e firme para sempre e asy asentam ser serviço de Nosso Senhor, e querem que logo se possa tapar para se excusarem as sugidades e inconvenientes do dito recanto, e em testemunho de uerdade asy o outrogaram e lhe mandaram ser

feito este instromento de doação e dous e trez e os que lhe cumprirem deste theor que asy pediram e aceitaram e eu Tabaliam aceito em nome do dito Manoel de Almeida e de quem possa tocar a esta abzente como pessoa publica e estipulante e aceitante e o dito Manoel de Almeyda outrogará este estromento por hum termo que a elle hirá incorporado. Testemunhas que prezentes foram Pedralves e André Dias moradores na dita cidade e servidores na dita Casa, e eu Diogo Orelha Tabalião o escrevi e despois disto logo no dito dia, mez e anno sobredito, em a dita cidade de Lisboa junto de Nossa Senhora da Graça, no apozentamento do senhor Manoel de Almeida Fidalgo da Casa de El rey Nosso Senhor e seo corregedor da côrte, estando elle dito senhor hy presente logo por mim taballião lhe foi lido e declarado este contrato atraz escripto que era feito entre o senhor Provedor e Irmãos da Misericordia desta cidade e elle senhor Manoel de Almeida sobre o chão nelle contheudo, e acceito assy por elle o dito contrato como dito he logo por elle foi dito que elle aceitava e outrogava nelle asy e da maneyra que se nelle conthem e se obrigava todo o comtheudo nelle cumprir e manter para o qual obrigou seus Bens e Rendas e em testemunho de verdade asim o outrogou e lhe mandou ser feito este estromento de outorga e dous e tres e os que lhe cumprirem deste theor o qual instromento eu taballião aceito em nome de qu'em quer que possa tocar a este abzente como pessoa publica estipulante e aceitante. Testemunhas que presentes fôram Pedro Luiz pedreiro e morador na dita cidade e Antonio da Costa pagem delle dito senhor Manoel de Almeida e morador na dita cidade, e eu Diogo Ore-lha Taballião publico de Elrey Nosso Senhor nesta cidade de Lisboa e seo termo que este instromento na minha nota fiz e delle o mandei tirar por meo Escrivão e o con-feri, sobscrevi e assignei deste meo publico signal. Conferi todo e todo (1) por alinhados. Fernandes. Signal publico. Pagou por desta nota nada.



⁽¹⁾ Arch. da Misericordia. Livro 2.º de Decretos, avisos e ordens, fl. 25 a 33-A copia existente é um treslado tirado em Lisboa a 17 de dezembro de 1761 pelo tabelião Antonio Gomes de Carvalho, de outro treslado tirado de letra antiga pelo tabelião Manoel Antonio de Brito, em Lisboa, a 27 de novembro do mesmo anno.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 80)

527

Mandámos ora tomar conta a Pero de Lemos, nosso capelão, de todo o dinheiro e cousas outras que por nós recebeo e despendeo nos tres cargos de que foi encaregado, a saber : no arrecadamento do dinheiro do assentamento de nossas moradias, e assi no recebimento de hú por cento de todalas rendas do regno, Guiné e Indias, e assi no recebimento dos tres quartos que hos comendadores da Ordem de Christos sam obrigados pagar pola hula do Santo Padre. E mostra se pola recadaçam das ditas contas, que recebeo em dinheiro, ao todo, 62:185:976 reaes e esto dos tres annos de 503 e 4 e 5, a saber:7:257:192 rs.... (lacuna)... 4:766:573 que montou ao hú por cento nos ditos annos; e 149:665 que recebeo de Pedr'Alvarez por certa cadeira (1) que lhe foi tornada, e delle tinhamos avido, por nom ser boa; 390:000 de Alvaro Botelho, juiz dos orfãos de Lixboa, que tinha de Álvaro do Couto; 160:000 de Simão do Amaral, nosso escudeiro, do dinheiro que fez dos pesos que lhe mandamos lançar pollo regno; 390:000 de Antonio Carneiro; 11:700 de Gonçalo Penteado per húa sentença em que foi per nós condenado; 1:170 de frei Joha, Priol do mosteiro da Consolaçam de Abrantes; 401:368 de Diogo do Souro, almoxarife da Garda; 400:000 de Pero Farza, mamposteiro de Evora; 55:630 de Gaspar Diaz, almoxarife de Coimbra, pelo ouro que ouve na Beira; 288:467 de Diogo Fernandez, juiz que foi em a nossa cidade de Evora, polos Castelhanos que foram condenados; 131:611 de Ruy Jorge per outros Castelhanos condenados; 21:262 de Christova Rodriguez, feitor da não S. Graviel que veio da India; os 89:745 rs. de certas pessoas que foram condenadas por o corregedor Joha Cotrim de certas pasages que fizeram pera Castela contra nossa defesa. O qual dinheiro o dito Pero de Lemos tinha recebido nos livros do recebimento do hú por cento destas pessoas aqui de-craradas (14:953:447 que recebeo pelos comendadores, freires e pessoas da Ordem de Christos, que montou aos tres quartos do dito tempo que recebeo [os 49:975:337 pera pagamento de nossas moradias os ditos dous annos de 504 e 5. E assi todalas outras cousas que recebeo, que aqui nã sam decraradas e sobre elle jazem em suas receptus, se mostra pelo encarramento das ditas contas nos dar conta com entrega dos ditos 62:185:976 rs., como das outras cousas que isso mesmo recebeo... e por tanto ho damos por quite e livre... Dada em Abrantes, a 10 de julho, Luis Vaz a fez, anno de 1507. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 38.º, fl. 47; liv. 5.º de Misticos, fl. 131.

528

Fazemos saber que polo relatoreo da conta que em nossa Fazenda foi tomada a Pero Lopez, almoxarife dos nossos fornos de Vall de Zebro, dos oito annos de 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 se mostra receber estas cousas nesta carta contheudas, a saber:

⁽¹⁾ Em leitura nova, madeira.

de trigo de Alemtejo, 4:186 moios, 11 quarteiros e meo; e de trigo tremes, fos moios, 55 alqueires; e de trigo barrão, 108 molos e 50 alqueires; e de trigo da casa do Cavalleiro, 8 moios; e de trigo gurgulhento, 33 moios e 14 alqueiros; e de trigo podre das bardas, 46 moios e 4 quarteiros; e de farinha, 1 moio; e de cevada, 1 moio; e de farelos, 214 moios, 47 quarteiros; e de bizcoito de trigo de Alemtejo, 14:989 quintaes, 4 arrobas, 8 arrates; e de bizcoito de trigo tremes e barrão, 3:910 quintaes, 3 arrobas e 4 livras; e de bizcoito de trigo podre e gurgulhento, 412 quintaes, i arroba e 3 livras; e de fangas ferradas de razoyra, i peça ; e de alqueires de medir de razoira, 2 peças ; é de meos alqueires de razoira, i peça; e de rodos de pam, 2 peças; e de paves de medir trigo, 5 peças; e de alcofas de palma usadas, 5 peças; e de alcofas de esparto, 202 peças; e de pás de pejar, bandejar e pavear trigo, 37 peças; e de masseiras de amassar bizcoito, 3 com 14 bancos; e de mesas de tender pam, 4 peças com seus bancos; e de cortadeiras de ferro, 6 peças; e de caldeiras de cobre grandes, 3 peças; e de caldeiras de cobre meas, i peça; e de qualdeirões de cobre, 4 peças; e de quantaros de cobre, 4 pares; e de tachos de cobre, i peça; e de forcados de ferro, 3 pares; e de portas de páo de boca de forno, 9 pares; e de testos de barro pera molhar varredoiros, 2 peças; e de astes novas pera pas, rodos e varredoiros, 71 peças; e de esteiras de esparto, 17 peres; e de esteiras da tabua, 4 peças; e de cordas de linho alcaneve, 3 peças; e de poles de pao, 1 peça; e de cadeados de ferro com reixas, 2 peças; e de balanças de ferro aparelhadas, 2 peças; e de pesos de ferro de pesar bizcoito, 21 peças; e de cestos (?) de alimpar trigo, 3 peças; e de pás de ferro de tirar brasas, 5 peças; e de pás de fornar bizcoito, 91 peças; e de sacos de liteiro, 1107 peças; e de cal terçada, 30 moios; e de cabo ripa, 10 duzias; e de momoes, 30 pares; e de espravas e espravos negros, 19 peças; e de espravas brancas com filhos, 11 pares; e de joeiras, 75 pares; e de mantas de Alemtejo, 1 peça; e de cubertas de burel, 10 peças; e de cavalos pera carretas, 2 peças; e de pipas de melaço, 10 peças; e de pipas de remel, 1 peça; e de açuquere, 43 arrobas; e de batedeiras de cobre, 2 peças; e de escumadeiras de cobre, 1 peça; e de remoynhos de cobre, 1 peça; e de sinos de barro com seus porroces, 160 peças; e de formas de barro com seus poroces, 400 peças; e de ancinhos de ferro, 1 peça; e de machados de ferro, 2 peças; e de rapadeiras de ferro, 1 peça; e de fouces roçadoiras de ferro, 1 peça; e de mós de moer triguo, 6 peças; e de moegas com seus calços, 3 peças; e de veos de ferro, 3 peças; e de segurelhas de ferro, 3 peças; e de chaves de ferro em que andam rodizios, 3 pares; e de cruzetas, 5 peças; e de relas velhas, 3 peças; e de rodizios velhos, 3 peças; e de picadeiras de ferro, 3 peças; e de argolas de ferro, 3 peças; e de grades de pao, em que decem mós, 1 peça; e de rodi-lhoees de pao, 2 peças; e de poles de pao velhas, 3 peças; e de pontes de pao velhas, 1; e de galgas de jaspe, 1 peça; e de cunhaes de pao pera balanças, 2 peças; e de en-xadas, 3 peças; e de esteiras de junco, 21 peças; e de cestos de vergua, 50 pares; e de carretas ferradas, 1 peça; e de alferces de peao (1), 2 peças; e de cunhas de ferro pera pedras, 6 pares; e de almadraquilhas de estopa, 4 peças; e de tavoado de pinho de Leiria, 2 duzias; e de jubanetes postos em cordovão, 4 peças; e de guasquos bizcainhos, 4 peças; e de lanças bizcainhas de pé, 12 peças; e de paveses, 6 peças; e de bestas de aço, 6 peças; e de novelos de barbante, 12 peças; e de virotées empenados, 100 peças; e de lenha de forno, 1200 duzias; e de dinheiro, 2:749:151 reaes; e mais 5:050 rs. e 11 moios, 16 alqueires e meo de triguo. Do qual dinheiro, trigo e cousas acima escpritas o dito Pero Lopez deu conta com entregua em nossa Fazenda, que cousa alguna nom ficou devendo; e portanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixbos, a 15 de abril, Vicente Carneiro a fez, anno de 1499 — Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.0, fl. 99 v.; liv. 8.0 do Guadiana, fl. 116.

529

Mandámos ora tomar conta a Pero Lopez, noso feitor que foi em Andaluzia, de tempo de tres annos e dous meses e meio, que se começaram a 20 de julho de 517, e acabaram a 5 de outubro de 520. E mostra-se pela recadaçã de sua conta elle receber

⁽¹⁾ Em leitura nova, peito.

de dinheiro, 44:843:000 reaes, a saber: 30:384:375 rs. de Andre da Silveira, recebedor que foi do dinheiro da venda da espicearia; e 135:000 de Nuno Ribeiro, feitor que foi em a dita feitoria; e 1:875:000 de Fernad'Alvarez, tesoureiro das nosas moradias; e 853:125 rs. de Joā Gago, tesoureiro da Casa da Mina; e 750:000 de Andre Pervasim, mercador; e 353:000 de Luis Vaz de Negro, rendeiro das ilhas dos Açores, por certo pastel; e os 10:492:500 rs. de Gaspar Pereira, tesoureiro do dinheiro da venda da espiciaria da Casa da India. E de trigo, 20:008 cafizes e 4 fanegas; e de cevada, 104 cafizes, 2 fanegas; e de bescoito, 5:324 quintaes, 2 arrobas e 23 libras; e de azeite, 183 arrobas; e de arroz, 48 quintaes, 2 arrobas; e de bacios de ferro, 6; e de costais, 150; e de cotonias, 25; e de carne de vaqua e porquo, 6 bois e 675 arrobas meia e 505 libras; e de caldeiras de cobre, 2; e de esteiras, 7:886; e de agulhas, 82:700; e de mangeiras de navios, 232; e de peloiros de chumbo, 52; e de pedras pera moinhos, 24 peças; e de servidores de bacios, 18; e de vinho, 28 botas e 1:527 arrobas; e de vinagre, 1 bota, 195 arrobas; e outras muitas cousas meudas, como mais claramente se mostra pela dita recadaçã de sua conta. Do qual dinheiro e cousas, que assi o dito Pero Lopez recebeo, se mostra reler (1) e entregar per nosos mandalos e dos nosos vedores de nosa fazenda, que lhe ordenadamente foram levados em despesa, como se mais craramente mostra pello ençarramento de sua conta, per vertude da qual... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 14 de junho, Afionso Fialho a fez, de 1521. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 37.º, fl. 96; liv. 6.º de Misticos, fl. 191.

530

Mandámos tomar conta a Pero Lopez Batavias, feitor das nossas almadravas do Algarve, de todo o dinheiro e cousas que recebeo o anno pasado de 519. E achou-se pela recadação da dita conta elle receber em dinheiro 3:406:613 reaes meio que renderam as ditas almadravas o dito anno; e as cousas abaixo declaradas, a saber: de aduella, 6:430 peças; e de arcos de pipas e tones, 330 feixes per 7:000 peças; e de liaças de vimeês, 301 peça; e de tamiça, 1500 braças; e de botas, 493 peças; e de baris, 1:580 peças; e de sai, 137 moios e 15 alqueires; e de madeira, 162 carros; e de qual, 40 moios; e de alviões, 4 peças; e de barras de ferro, 4 peças; e 2 maços de ferro. E mostrouse pela dita recadaçã e conta, que foi tomada e feita em nossos Contos e vista pelos nossos veadores da Fazenda, elle dito Pero Lopez, feitor, nos dar de todo o dito dinheiro e cousas boa conta. . per bem da qual conta nós o damos por quite e livre. . Dada em Evora, a 1 de outubro, Yoam do Porto a fez, anno de 1520.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 46.º, fl. 155; liv. 6.º de Misticos, fl. 176.

531

Fazemos saber que nós encarregámos Pero Lopez Carrilho, escudeiro de nossa casa, do recebimento do almoxarifado da nossa villa de Santarem, sobre o qual se mostrou serem carregados em recepta e ter recebidos, os tres annos que o dito cargo teve, 7:393:985 reaes brancos em dinheiro; e de trigo, 107 moios e 40 alqueires; e de capões, 62 moios e 44 alqueires; e de galinhas, 1:574; e de frangãos, 3; e de capões, 6; e de ovos, 360, per esta guisa, a saber: 2:569:680 rs. o anno de 493, a dinheiro, nama contando ho trigo que vay ao todo nos ditos tres annos; e 26 moios e 10 alqueires e meo de cevada; e 520 galinhas e 3 frangãos e 6 capões; e 360 ovos. E 2:320:825 o anno de 94, com 29 moios e 48 alqueires de cevada, e 524 galinhas; e 2:503:480 rs. o anno de 95, com 25 moios e 45 alqueires de cevada, e 520 galinhas. Os quaes dinheiros e cousas sobre ditas se mostrou todas despender por alvaraes e desembargos, que lhe ordenadamente foram levados em conta, segundo se mais compridamente mostrou per sua recadaçam, per virtude do qual damos por quite e livre o dito Pero Lopez da soma e contia sobredita... Dada em Lixboa, a 5 de dezembro, Pero da Mota a fez, anno de 1500.—Liv. 9.º da Estremadura, fl. 52.

⁽¹⁾ Reler estará talvez por despender. Releu significava resto, sobra.

532

Mandámos ora tomar conta a Pero Lopez Carrilho, cavaleiro de nossa casa, almoxerife do nosso almoxerifado de Santarem, dos anos passados de 1504 e 505, sobre o
qual se mostra serem caregados em recepta, que recebeo o dito ano de 504, em dinheiro,
2:509:195 reaes, a saber: 2:450:000 rs. por que o dito almoxerifado o dito ano foi arrematado; e 24:000 rs. do huú por cento; e 36:700 rs. que recebeo de Ruy Palha, em que foi
condenado pera as obras de Sam Domingos das Donas da dita villa; e 45 rs. de foro que
pagava Gonçalo Velho; e 1:950 rs. do foro das buticas de Santa Maria das Vertudes, e
1:000 rs. do aluguer da casa da portagem que está na Ribeira da dita villa; e de pam
meado recebeo mais o dito Pero Lopez 3 moios das rendas das terras nossas que estam
no campo; e 3 galinhas e 2 capões e 19 ovos. E bem assi recebeo o ano de 505, em
dinheiro, 2:840:696 rs., a saber: 2:693:170 rs. por que o dito almoxerifado o dito ano foi
arrendado; e 25:931 rs. do huú por cento; e 180 rs. da repartiçam dos panos, e 1:000
rs. da casa da portagem de aluguer dela; e 1:950 rs. de foro das boticas; e 45 rs. que paga
de foro Gonçalo Velho; e 2:600 rs. do aluguer das casas que mandamos fazer sobre o
açougue; e de trigo recebeo mais o dito Pero Lopez, o dito ano, 8 moios e 52 alqueires, a saber: 6 moios de Joane Estevez, e 2 moios, 52 alqueires e meio (1); e 13 galinhas e 2 capões e 18 ovos. O qual dinheiro, pam, aves e cousas sobre ditas, que o dito
Pero Lopez assi recebeo, se mostra todo despender per desembargos e alvaraes que lhe
hordenadamente foram levados em despesa... per vertude do qual damos por quite
e livre... Dada em Santarem, a 27 de maio, João de Bairos a fez, de 1510 anos. —
Chancellaria de D. Manuel, liv. 3.º, fl. 22 v.; liv. 13.º da Estremadura, fl. 208 v.

533

Mandámos tomar conta a Pero Manuel, almoxarife das tercenas da nossa cidade de Evora, de todo ho que recebeo e despendeo em os annos de 92 e 93, 94, 95, 96, 97, 98. E por a dicta conta se mostrou ter recebido 1:373:316 reaes; e 28 bombardas; e 270 espingardas; e assi outra muita artelheria, ferro, aço e pregadura; e outro muito almaze; e madeira de toda sorte e tavoado e outras muitas cousas que se pella recadaçã mui declaradamente mostra receber. Do qual dinheiro, artelharia, madeira, tavoado, cousas que assi recebeo em hos dictos sete annos, nos ficou devendo muita soma, segundo no em carramento da dicta conta se mostra. Das quaes cousas, que nos assi ficou devendo, nos apresentou huúa carta de Joham Gonçalvez, escripvam das dictas taracenas, já fallecido, em que nos certeficava todas as cousas que ho dicto Pero Manuel ficava devendo, de artelharia e cousas, serem todas despesas em nosso serviço, e por sua negregencia nam lhas lançara em despessa; e asi per o juramento que ho dicto Pero Manuel fez das dictas nosas cousas e fazenda nom tomara, nem dera, nem eleara cousa alguta, a nós prouve e praz de o dar de todo o dinheiro e fazenda e cousas, que asi recebeo, por quite, livre pera sempre a elle dicto Pero Manuel, e a seus herdeiros, por quite e livre pera sempre, pagando nos 15.000 rs, hos quaes logo pagou, e por tanto nos por esta nosa carta damos a elle dicto Pero Manuel, e a todos seus herdeiros, por quite e livre... Dada em Santarem, a 26 de mayo, Alvaro da Maya a fez, anno de 1510. — Liv. 7.º do Guadiana, fl. 35 v.

534

Mandámos tomar conta a Pero Mateus, escudeiro, veador e recebedor das obras dos muros e fortelezas da nosa villa de Mourão, de todo o dinheiro e cousas outras que recebeo pera as ditas obras e despendeo nellas os annos que o dito carreguo teve. E

⁽¹⁾ Devem estes ter sido das rendas das terras do campo.

polas rematações que da dita conta se fizeram, se mostra que o dito Pero Mateus recebeo em dinheiro, ao todo, 535:172 reaes e 2 ceitis, a saber: 12:015 rs. de Gomez Lourenço que foi procurador do Concelho da dita villa o anno que começou por sam Johan Bautista de 498 e acabou per outro tal dia do anno de 499, em parte do que montou a terça do dito anno; e 13:106 rs., 4 ceitis, que recebeo de Ferna Bentez, que foi procurador do dito Concelho o anno que acabou per sam Joam de 1500, em parte do que montou a terça do dito anno; e 25:666 rs. 4 ceitis, que recebeo de Gomez Eannes que foi procurador o anno que acabou em sam Joam de 501, que montou a terça do dito anno; e 23:027 que recebeo de Affonso Rodriguez, procurador o anno que acabou em sam Joam de 502, que montou a terça do dito anno ; e 30:596 que recebeo de Diogo Vaz, procurador o anno que acabou em sam Joam de 503, que montou a terça do dito anno ; e 26:666 rs., 4 ceitis que recebeo de Ferna Nunez, procurador o anno que acabou por sam Joam de 504; e 28:054 e 4 ceitis que recebeo de Joam Nunez, procurador o anno que acabou per sam Joham de 505, da dita terça; e 26:437 que recebeo de Joham Lourenço Carvalho, procurador o anno que acabou per sam Joham de 506, da dita terça; e 12:941 rs., 2 ceitis, de Affonso Rodriguez, procurador o anno que acabou per sam Joham de 507, que montou a terça do dito anno; e 10:456 rs., 4 ceitis, que recebeo de André Gomez, procurador o anno que acabou em sam Joham de 508; e 21:515 que recebeo de Gomez Eannes Vaqueiro, procurador o anno que acabou per sam Joam de 509, da terça do dito anno, segundo se mais larguamente mostra pela recadaçã dos ditos annos; e 25:798 rs. 1 ceitil, que recebeo de Martim Affonso, procurador do Concelho o anno que acabou per sam Joam de 510, a saber: 21:798 rs., 1 ceitil, que montou a terça, e 4:000 do sobejo das duas partes do Concelho; e 28:166 rs., 2 ceitis, que recebeo de Alvaro Cordeiro, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Joham de 511, que montou a ditá terça; e 39:804 rs., 2 ceitis, que recebeo de Bento Perez, procurador e thesou-reiro o anno que acabou per sam Joã de 512; e 48:243 que recebeo de Diogo Nunez, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Joha de 513; e 35:426 rs., 4 ceitis, que recebeo de Ferna Nunez, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Joham de 514; e 39:250 que recebeo de Bento Vaz, thesoureiro o anno que acabou em sam Joam de 515, e assi dos derradeiros seis meses do dito anno, a saber, do dito sam Joã até fim de dezembro delle, por nos entam mandarmos que começasse o anno de janeiro a janeiro, que montou a terça; e 34:849 que recebeo de Martim Affonso, procurador e thesoureiro que foi o anno de 516; e 53:103 rs. que recebeo de Affonso Rodriguez, procurador e thesoureiro do Concelho o anno de 517, que fazem a soma dos sobreditos 535:172 rs., 5 ceitis. Dos quaes 535:172, 5 ceitis, que assi recebeo, e assi de muita cal e pedra, telha, tijollo, lageas, area, madeira, ferramenta e aparelhos per as obras, e todas outras múitas cousas que perá as ditas obras recebeo, segundo está de-crarado em suas recadações, deu mui boa conta com entrega, e portanto... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 13 de junho, Cosmo Rodriguez a sez, anno de 1520. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.º, fl. 59; liv. 6.º de Misticos, fl. 171 v.

(Continúa).

SUMARIO

Sousa VITERBO - Occorrencias da vida mourisca.

Antonio Baiao — A Inquisição em Portugal e no Brasil. (Continuação.)

Gomes de Brito — As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria.

Pedro A. de Azevedo — Livro de D. João de Portel. (Continuação.)

VICTOR RIBEIRO — Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia. (Conclusão.)

A. Braamcamp Freire — Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação.)

15.ª folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: | Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO.... Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil

	I e II vol.	III e IV vol·	V	vol.
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno
Portugal	4#800 reis	6#000 reis	1#800 réis	3#600 réis
Colonias portugue-				* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
zas (registado).	5#600 »	6#800 »		4#200 »
Brasil (moeda por-				
tugueza)	6#400 »	7\$600 »		4#800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos
	AVIIIS	AMENTE	A E PE	
Portugal—I e II volu				5#400 reis
				6#750 »
		pag		400 »
))))		lo II vol		800 »
))		o III e IV vol.		1#000 »
»		do IV vol		20000 »
n		cada um		600 »
) · · · ·)	THE RESERVE TO STATE OF THE PARTY OF THE PAR			800 »
, ,		, cada um .		1#000 »
, ,	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	1#200 »
Para as colonias,				
mesma proporção do				
0.0	THE PARTY OF PARTY	The state of the s		

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

A G E N T E S
PARA A VENDA E ASSINATURAS
Portugal — Lisboa — Livraria Bertrand — Chiado, 73.

- Ferreira Rua do Oiro, 132. Rodrigues - Rua do Oiro, 186. Ferin - Rua do Almada, 74.
- Porto -Elysio. — Rua Formosa, 284.
- Italia Turim -Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V — N.º 5 E 6 ─ MAIO E JUNHO DE 1907

53 e 54

LISBOA

OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7

1907

SUMARIO

Sousa Viterbo - Occorrencias da vida mourisca. (Continuação)

Pedro A. de Azevedo — Os antepassados de Camillo.

ANTONIO BAIÃO — A Inquisição em Portugal e no Brasil. (Continuação)

Jordão A. de Freitas — A Inquisição em Goa.

Gomes de Brito — As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria. (Continuação)

- A. Braamcamp Freire Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação)
- A. BRAAMCAMP FREIRE Bibliografia.

Amarrado ao Pelourinho, por A. Braamcamp Freire.

16.º folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez.

COLOCAÇÃO DA ESTAMPA

Sêlo de D. João de Aboim - paj. 65.

Occorencias da vida mourisca

(Continuado de pag. 93)

IV

Ainda o convento da Annunciada

e erudito escriptor, general Brito Rebello, teve a amabilidade de me communicar uma nota, que havia tomado ha muito e que encontrára agora entre os seus papeis. Verificou-se, pelo seu exame actual, que se referia a um documento da Torre do Tombo, conservado sob o numero 99, no maço 4.º da Parte 3.ª do Corpo Chronologico. Por infelicidade não passa de um curtissimo fragmento, frontispicio ou primeira folha de um livro, cujas paginas restantes se perderam para sempre ou se acham porventura disseminadas, sem vislumbres de esperança de se poderem colleccionar um dia.

Ainda assim fornece-nos elle uma indicação valiosa, o dia em que principiaram as obras na mesquita grande de Lisboa, a fim de ser acommodada a oratorio ou convento. A doação de D. Manuel ás beatas da Ordem Terceira effectuou-se a 5 de setembro de 1511 e as obras começa-

ram tres mezes depois, a 18 de dezembro.

Se o livro tivesse chegado até nos completo, por elle ficariamos sabendo, indubitavelmente, muitos pormenores curiosos ácêrca da natureza e duração das obras, mestres que as dirigiram, materiaes empregados, despezas, etc. Na impossibilidade de respigar essas noticias, limito-me a transcrever o titulo do manuscripto, que tão saudosos nos deixa da parte que lhe falta. E' como segue:

Jhū (1)

Lyuro da Recepta e despesa que se fez na casa de nossa súra anumçiada per mandado del Rey noso súor a quall começou em quimta feira xbiij dias de dezembro de 511. // (por outra letra): «parece da comta de xpoúo lopez vedor e recebedor das ditas obras.»

Maio e Junho de 1907.



⁽¹⁾ E', como se vê, a primeira folha do rosto do livro, de que mais nada existe. Ha uma nota riscada no alto que dizia — a recadacam no he vista — e outra ao lado do titulo, damnificada, que parecia dizer — Vista ou tomada 515.

ARCH. HIST. PORT. - Vol. V, n.º 5 e 6.

it Recepta d it Recepta d	le dinheiro vyuole cousas	100
it despesa d it despesa d	e dinheiro vyuoe cousas	2. IU.

V

Mafamede Laparo, ultimo capellão dos mouros. - Asmede Capellão

Masamede Laparo, soi o ultimo sacerdote da seita ismaelita em Lisboa. Mouro forro e capellão dos mouros é por esta sórma que o designam os documentos. Devia ser homem de certa importancia e possuidor de alguns bens e haveres. Sua mulher chamava se Zoaira. Em 1484 soi-lhes emprazada em tres vidas, pelo foro annual de tres reaes e um terço de real de prata, equivalentes a cem reaes brancos da moeda então corrente, uma vinha sita no Azambujeiro, caminho de Camarate. Esta vinha estava muito arruinada, exigindo grande despesa para seu reparo. Andava então na posse da viuva de Faraz, avó de Zoaira, a qual, por ser de edade provecta, uma centenaria, não a podia amanhar como cumpria. As confrontações são curiosas, pois nos provam a existencia de um nucleo de proprietarios mouriscos: Asmede Cheupin, Omar filho de Bederre, e o proprio Masamede Laparo.

O elemento sarraceno era um dos principaes factores da população rural nos suburbios de Lisboa. Em Friellas, na quinta do sr. Castanheira das Neves, encontrou-se ha poucos annos uma lapide com inscripção arabica, acêrca da qual o sr. David Lopes publicou um artigo a paginas

207 do 2.º vol. do Archeologo Portuguez.

Esta quinta, denominada actualmente de Santo Antonio, parece ter sido em tempos remotos, logar de importancia. Antes da lapide atrás referida, encontrou-se ali um cippo romano, que o sr. Castanheira das Neves destinava collocar, como ornamento, no seu jardim. Tendo-se, porém, procedido a uns trabalhos de restauração na casa, os operarios com desconhecimento do dono, aproveitaram e apparelharam aquella pedra, como

simples material, sendo impossivel depois rehavel-a.

Os mouros eram tidos na conta de bons agricultores e hortelões. O amanho da vinha parece que lhes merecia especial attenção. Estevão da Guarda, chanceller e privado de D. Dinis, um dos mais fecundos poetas do ciclo trovadoresco, tanto nas cantigas amorosas ou de amigo, como nas de maldizer, compoz uma satyra contra Alvaro Rodrigues, em que, talvez sob a fórma de allegoria, o chacotoeia de não saber tratar bem uma vinha que possuia em Vallada. Ahi se encontra este verso: pero que tem a mourisca podada, que nos denota uma casta de uvas importada pelos mouros ou que lhes merecia especial cuidado. Esta poesia não é a unica em que Alvaro Rodrigues serve de alvo aos motejos de Estevão da Guarda, cuja veia mordaz attinge as raias da obscenidade.

Estas satyras, contrastando com o lyrismo e doçura das poesías ero-

ticas, mostram-nos bem o desbragamento da linguagem e a liberdade dos costumes do tempo. O trecho poetico atraz alludido vem sob o n.º 905 no Cancioneiro da Vaticana, editado pelo sr. Dr. Theophilo

Braga.

Mafamede Laparo recebia uma tença de dois moios de trigo, não sei a que titulo, pois o respectivo documento não o declara, e como tivesse perdido o diploma da mercê regia, D. Manuel lh'a confirmou de novo em carta de 21 de agosto de 1505. Este documento prova-nos duas coisas: primeiro, que Mafamede teria prestado serviços que o tornassem digno d'aquelle favor; segundo, que não acompanhára os seus correligio-

narios na sua expulsão de Portugal.

Que Mafamede Laparo permaneceu ainda mais tempo no nosso paiz deduz-se de outro documento que nos informa que elle residia com sua mulher Zoaira (Doaira neste documento), na freguesia de Santo Estevão, trazendo ainda aforada a vinha do Azujal, aliás do Azambujeiro. Este documento, redigido um tanto confusamente, é um contracto por meio do qual D. Manuel concede ao Hospital de Todos os Santos um certo numero de propriedades em troca de dois padrões do valor de quarenta mil reaes, de que lhe havia feito doação. A lista das propriedades é extensa e della só reproduzo a verba relativa a Mafamede Laparo. A carta de D. Manuel, de 4 de fevereiro de 1517, declara os fundamentos dos dois padrões alludidos referindo-se a tranzacções com Vasco Anes Corte Real e sua mulher D. Joanna da Silva.

Por esta circumstancia torna-se digno de nota e merece ser acrescentado aos documentos fornecidos pelo meu amigo general Brito Rebello a Ernesto do Canto e ao sr. Henry Harrisse para as suas excellentes monographias ácêrca dos Corte Reaes, assim como aos que eu proprio inseri sobre o mesmo assunto nos *Trabalhos Nauticos*.

Conheço um Asmede Capellão, mas neste caso o sobrenome não designa officio ou funcção ecclesiastica, antes se deve considerar appellido, como se deprehende tambem do nome de uma sua irmã chamada Fatema

Capelloa.

Esta possuia umas tendas de olaria no bairro mourisco, as quaes o irmão, por seu consentimento, vendera a Mateus Pires a 19 de abril de 1504. Em presença de uma ordenação del-rei, o comprador, visto as casas serem foreiras á fazenda real, apresentou-se a solicitar nova carta de confirmação, a qual lhe foi passada em Santarem a 24 de novembro de 1510.

As tendas de Asmede Capellão, que soia de trazer o Formosinho e fôram adquiridas por Mateus Pires, eram situadas nas Olarias e confrontavam de uma parte com tenda que fôra de Alle Almançor, então de mestre Jorge, da outra com tenda que foi de Mafamede Roballo, por detraz com azinhaga que ia entre elle e Pero Lopes do Carvalhal, e por deante com o almocavar ou cemiterio mourisco.

Deste documento deprehende-se que os mouros exerciam alli a industria de oleiros. O sitio conserva o nome das Olarias e ainda nelle funccionam algumas oficinas desta especialidade, mantendo talvez ininterruptamente, mais ou menos modificada, a tradição artistica.

«Dom Joham etc. a quantos esta carta daforamento virem fazemos saber que por parte de Mafamede Laparo, mouro forro, morador em a nossa cidade de Lixbos nos foy apresentada huúa carta daforamento da quall o theor de verbo a verbo he este que

se adiante segue :

Saybam quantos este estormento denprazamento virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jhu Christo de mill iiije lxxxiiij anos dez dias do mes de março da dita era em a cidade de Lixboa, no almazem delRey nosso senhor, estando hy Ferna Serraão, fidalgo da casa do dito senhor e seu almoxarife do almazem e tarecenas em a dita cidade em presença de mim Joham Gonçaluez e Martim de Basto escripuañes do dito oficio e testemunhas ao diante nomeadas pareçeo Mafamede Laparo, mouro forro, capella dos mouros da dita cidade, e apresentou ao dito almoxarife huữ aluara que pareçia seer asynado per dom Pedro de Castro, do conselho do dito senhor e veedor da sua fazenda, do quall o theor de verbo a verbo he este que se adiante segue [Dom Pedro de Castro, do conselho delRey nosso senhor e veedor da sua fazenda, faço saber a uos almoxarife ou recebedor do dito senhor em o almazem da cidade de Lixboa que o capella dos mouros éuyou ora pedir aa sua fazenda déprazamento huŭa courella de vinha que jaz em mortoryo em termo da dita cidade honde chama o azambujeiro, e por asy andar danificada e de maso em maso destroyda que lhe fosse dada éfitiota pera rrefazer e aproueitar que fosse seruiço do dito senhor, e portento uos vos emformay e vendo que he bem e proueyto, tendo uos poder pera ello, vos lhe fazee seu contrauto pera lhe seer confirmado em a dita fazenda e se poder pera ello nom tiuerdes, sabee a verdade e a desposyçom da cousa e toda verdadeira enformacom desto enuyay aa dicta fazenda pera lhe seer prouido e se fazer o que for seruiço do dito senhor. Fecto em Lameguo derradeiro dia doutubro anno de mill ilije lxxxiij. o quall aluara asy apresentado perante o dicto almoxarife como dicto he loguo o dicto Mafamede Laparo rrequereo ao dicto almoxarife que lhe madasse comprir o dicto aluara como nelle era cotheudo, e o dicto almoxerife, vendo todo, ante que em ello outra coussa fezesse madou veer a dita uinha e confrontações della e achou que he no dicto loguo do azambugeyro caminho de Camarate, e que parte de huúa parte ao aguyam com vinha dAzmede Cheupin e da parte do vendauali com vinha dOmar, filho de Bederre mouro forro, e da parte do levante com vinha do dito Mafamede Laparo, capellam, e com outras confrontaçõoes com que de direito deue partir, e paga de foro em cada huu anno ao dicto senhor tres rs. de prata e huu terço de reall de prata de biij rs na honça ou sua justa e direita vallia que ao tenpo das paguas vallerem os dictos tres rs de prata e terço de rreall, a quall vinha achou que era muito danificada e que ha mester um gram adobio e casy rretanchada toda de nouo, em a quall se despendera boa peça de dinheiro trazendos a sua propria rrefeiçom e achou majs que a dicta vinha que he em poder da molher que foy de Farras mouro que ante soya de trazer e sobre ella atitollada nos liuros das posysões que sam em o dito almazem, e vendo o dicto almoxarife todo madou requerer a dita molher que foi de Faras se avia ella allguu enbarguo ou sse lhe prazia da dicta vioha sseer aforada ao dicto Mafamede Laparo, capela dos ditos mouros, e ella disse que por quato Zoayra, molher do dito Mafamde Laparo era sua neta e recebia della e do dicto seu marido boas obras e seruico, que por tanto lhe prazia seer posta em a dita sua neta e no dicto seu marido e que pedia ao dicto almoxarife que lhe prouuesse de poer a dita uilla (sic por uinha) sobre a dita Zoayra e Mafamede Laparo seu marido, que fosem anbos hua pesoa por quanto ella era molher já muito uelha e de hydade acerqua de cento annos e que a nom podia correger nem aproueytar como lhe era necesario e que portanto lhe prazia seer posta na dita sua neta e seu marido como dito he. E o dito almoxarife, vendo asy todo, disse que elle nom podia fazer nouo aforameto da dita uinha Efatiota segundo o desejo do aluara do dito senhor dom Pedro, mas que elle o sentia asy por seruiço do dito senhor Rey lho aforaua em uida das ditas tres pessoas por as confrontações sobre ditas e por o foro dos ditos tres rs. de prata e huu terço de reali de prata, que sam cem rs. brancos desta moeda ora corrente de foro em cada huu anno asy como paguaua atee qui e paguou o dito Faras e a dita sua molher com estas condiçobes que se adiante segué — s. — que a dita Zoayra e Mafamede Laparo seu marido sejam a este Eprazamento anbos juntos húa pessoa e o que derradeiro delles fallecer posa nomear a segunda e a segunda nomee a terceyra, e esto fez o dito almoxarife, por que disse que lhe pareçia que era rreza e serviço do dito senhor, por que aa custa danbos se ha de fazer a despesa da dita vinha, e por que asy prouue a dita moura velha de com a dita condiçom leixar e esto fazia o dito almoxarife prazendo dello ao dito senhor e mais com todalas outras clasullas e codições com que se sempre aforară e acostumară daforar as outras eranças do dito senhor, posto que aqui nom sejam expressas nem declaradas e com condiçom que elle loguo corregua e repayre ha dita vioha e aruores della e aproueite todo o que lhe comprir e fezer mester aa sua propria custa e despesa e se em algui tempo a dita vinha vier a perecer per foguo ou aguoa ou corryméto de terra ou por outro quall quer casso furtuyto, cuydado ou no cuydado, que avijr possa, que elle e a dita sua molher a corregă e façă e rrefaçă de todo o que lhe coprir e fezer mester aa sua propia custa em tall guissa que seja mejorado e nom pejorado, e mais que elle aja carta de cofirmaçom do dito senhor de como lhe asy apraz deste Eprazamento ou nă, e o dito Mafamede Laparo a isto presente disse, e por a dita sua molher, e por os que apos elle am de vijr toma-ua e rrecebia em sy o dito emprazaméto da dita uinha com as sobre ditas condiçoões per sy e per todos seus bees mouees e de raz avidos e por aver per honde quer que forem achados e das ditas duas pessoas a todo o que dito he comprirem e manterem, e o dito alimoxarife asy lho outorgou e madou que lhe fosse fecto este aforamento; testemunha eu Martim de Basto, que aqui asyney.

Pedindo nos por merçee o dito Mafamede Llaparo que nos prouuesse de lhe confirmarmos o dito emprasamento, e visto per nos seu requerimento, sentindoo asy por nosso seruiço, teemos por bem e lho confirmamos asy e ta compridamente como em elle he contheudo. E porem madamos ao nosso contador moor em a dita cidade e ao nosso almoxarife e escpriuases do dito almazem e a quaes quer outros nossos hoficiases e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que lhe cupram e guardem e façom muj bem coprir e guardar esta nosa carta como em ella he contendo sem outra duvida nem embarguo que a ello ponha. Dada em a nossa uilla de Santarem aos xx biij dias de junho. Elev o madou per dom Pedro de Castro do seu conselho e veedor de sua fazenda. Antonio de Bairros a fez. anno de

mill iiijo kxxiiii.»

Chancellaria de D. João II, Hv. 22, fl. 94.

D. Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos ssaber que por parte de Mafamede Laparo capelam que foy dos mouros da mouraria da nosa cidade de Lixboa nos foy ora dito como elle tinha de nos de temça em cada hum anno douus moyos de triguo asemtados nos nossos liuros da fazemda no thesouro da nosa Casa de Cepta de trigo do noso Regemguo de Samta Catherina dos quaees elle perdera seu padram e ho nom podía achar. Pedimdo nos por merçe que lhe mandasemos dar outro com sallua. E visto per nos seu pidir e queremdolhe fazer merçe temos por bem e nos praz que elle tenha e ajaa de nos per esta nosa carta de padram hos ditos douus moyos de triguo que atee aquy ouue em cada hum anno em quamto nosa merçe for na difa sosa Cassa de Cepta do dito triguo do nosso Regemguo de Santa Catherina como damtes avia e sse pela vemtura elle em algum tempo achar o outro que damtes ouue, ssera obriguado de hos trazer ambos a dita nossa fazemda per hy ser hum delles Roto de guisa que o dito paguamemto nom ajaa senom per hum delles somemte. E porem mamos aos veadores de nossa fazemda que lhe façam asemtar a verba desta nossa carta nos nosos liuros della e daré cada huú anno desembarguo do dito triguo pera homde lhe seja bem paguo. Dada em Simtra a vimte e hum dias daguosto — Fernam dobidos a fez de quinhemtos e cimquo.

Chancellaria de D. Manuel, hv. 20. H. 19 V

Dem Manoell per graça de Deos Rey de Purtugal e dos Algarues daqué e dallem mar é Africa Senher de Guiné e da conquista nauegaçam comesçio da Tiopia e Arabia Persya e da India A quantes esta nosa carta viré fasemos saber que e espaisal de aodellos santos desta nosa Cidade de lixboa tinha de nos per dous padromis mosas querenta e huú mill renes 's. xb mill renes pera sempre per carta jerali asentados é a nose casa da marçaria da dita cidade que dela oue en troco e excajabo da Ribejra a praja do essar 's. dés o postiguo do furadojro ate o postiguo delfama que esta açiana das alescarias que o dise espritali tinha e lha lejxou E esto dos xxj mill Renes que a disa sidede de mos tinha pollo direito da ancorragem das nosas naos e navios que nela mauagam e xxbj mill Renes de graça por tença obrigatorias que oue de Vasco anes Certe Reali vandor da nesa casa por tres mill e cento e dez e seis coroas e dous terços da coma 'a xij mill per mill ijelxbj coroas e dous terços que ove per conpra de dem Diego de Lima aspecados e

xbiijo mill por mill iijo coroas separadas que oue jso mesmo per coapra de Gaspar de Mello filho de Joane Médez doliuejra e cirico mill Reaes por quinhentas coroas que se tiraró das duas mill coroas que dona Joana da Sylua sua molher tinha per hú padrão que ouue da Senhor Infante minha madre que Deos ajaa E esto en troco e excajnbo de hú casall que nos tinhamos e aviamos no termo da dita cidade onde chama Queluz que foy de Isaque Abarbanel e depojs de Lopo de Figejredo e por seu falecimento o demos ao dito espritall em manejra que o dito casall ficou ao dito veador e a dita tença ao espritall segundo mais conpridamente era conteudo no dito padrã E ora vendo nos como o dito espritall tem nessecidade de os dinhejros que lhe dermos pera gasto e despesa dele lhe serem asentados em lugar que lhe posam creçer ao diante e lhe sejam bem paguos E querendolhe njso fazer graça e exmolla temos por bem e nos praz que des primejro dia de Janejro que ora pasou da presente era de quinhétos e dez e sete é diante pera senpre o dito espritall tenha e aja de nos as casas e eranças que sam é esta nosa cidade de Lixboa e seu termo que se te ora Recadaró é noso almazé é diante decraradas as quajs ao presente Rendé vinte e noue mill reaes com... suas frontaçomes somente o nome das pessoas que as trazé asy é fatiota como é pessoas e o foro que delas pagam por que o majs quando conprir se uera pollos liuros do tonbo do dito noso almazé e as ditas casas he eranças sam estas que se segue e posto que en cima diga que nas ditas eranças e propiedades monté xxix mill Reaes monta se nellas trinta e dous mill e vinte e ojto reaes.......

Freiguesya de Sam Esteua.

Masamede Laparo capelam dos mouros e sua molher Doajra traz húa, vinha onde chamá o Azujall (sic) é vida danbos e de duas pesoas por soro de cem reaes c.ºº rs....

Dade em a nosa Cidede de Lixboa a quatro dias do mes de feuereiro jorge fernandez a ffez ano do nacimento de noso Senhor Jhū xpo de mjll bobij anos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 10.9, fl. 11.

Dom Manoell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Mateus pirez morador em a nosa cidade de Lixboa nos foy apresemtado huú estorméto demprazaméto de huúa casa dolaria em fatiota que staa em a dita nosa cidade de Lix-

boa no arrabelde novo que foy Mouraria do qual ho theor he o seguinte:

Saibam quamtos este estormento demprazameto de huua casa dolaria e fatiota virem que no anno do nacimeto de noso Senhor Jhesuu Christo de mill e be e x annos aos xxxi dias do mes doutubro da sobre dita era nas tarecenas e almaze do Reguno perate Esteuam Paez cavaleiro da casa delRey noso Senhor e seu Recebedor das ditas tarecenas e almazé do Regnno e de mym espriva do dito oficio e das testemunhas ao diamte nomeadas pareceo Matheus pirez morador é a dita cidade na Rua que vay da porta dalfamdega pera o tereiro do trigo per ele foy dito ao dito Recebedor que era verdade que elle trazia huias temdas dolarias que estam em a dita cidade no arraballde novo que foy mouraria de que paga em cada huu anno trimta e sejs reaes os quaes trazia e fatiota e que ouvera per titollo de compra dAzmede capelam mouro forro as quaes cases lhe vemdeo por virtude de huua procuraçam que tinha de sua Irmaa Fatema capelloa cuja[as] casas eram de que elle Mateus Pirez amostrou logo huú estormemto de comsemiymemto de vemda e compra que parecera ser feito per Louremço Feio espriuam que fey deste almaze aos xix dias do mes dabrill de beiiij e asymada per Gomesillo d'Oliveira almorarife que amtão era do almaze em que dava fee as ditas estas sero em fasiona que lhas comprara o dito Mateus pirez ao dito Azmede capelão per virtude de dite procuração que lhe a dita sua Irmãa tinha feita e que por quamte elle equese dizer que he dito senhor mamdaua que todalas casas e heramças suas do atrebalde da: Monraria que nam tivesé cartas deforameto vieté a este almazem faser cartas daforamello des diràs casas e que as fosé comfirmar a sua fasenda e que ora elle dito Mateas Pirez pidia ao dito Recebedor que lhe madaso fazer suas cartas daforameto da dita casa emfatiota asy como o dito Azmede capellão e as trazia sua Irmaa Fatema son discr se pedie mandou vir peramte sy o liuro dos propios deste almaze homde as dites caque amda atitoliadas e achou o asemto deles que diz-Mateus pirez traz huñas

temdas dolarias que fora d'Azmede capela que soya de trazer o fremosynho é fatiota é cada huu anno por xxxbi Reaes -e asy buscou outro liuro do tempo de Luis Godinho espriua que foy deste almazé que houtro sy dezia e nomeava as ditas ossas seré asy em fatiota e o dito Recebedor vemdo asy todo e como o dito Azmede mouro teue carta daforamento das ditas temdas dolarias ne as mais das casas ne eraças de mouraria nam ter cartas daforamento nem serem obrigadas a fazer bemfeytorias ne outros nenhuus emcargos e comdiçõeis como o sam os outros foreiros que as eranças do dito senhor traze aforadas ouue por serujço do dito senhor de lhe aforar a dita temda que estaa nas olarias que parté de huúa parte com temda que foy dalle almançor que ora he de mestre Jorge da outra com temda que foy de mafamede Roballo e per de tras com azyuhaga que vae amtre elle e o lagar de Pero Lopez do Carvalhall e per diate co ho almocovar que foy dos mouros e com outras comfromtações com que de direito deué de partir as quaes lhe aforou em nome do dito senhor efatiota como as damte trazia com tall comdiçam que da feitura deste estormento a tres meses primeiros segujntes elle o leue ou mamde a fazemda do dito senhor pera lhe llaa ser comfirmado segumdo suas hordenaças o na o levamdo fique ao dito senhor querer lhe confirmar ou nam e com condiçă que se as ditas casas em alguu tempo viere a pereçer per fogo ou agoa ou teramotos ou per outro qualquer caso frotoito cujdado ou na cujdado que avyr posa o que Deos defemda que elle dito Mateus pirez e pessoas que despos elle viere as façã e Refaçã e adubem e aproueité as suas proprias custas e despesas em tall maneira que sempre sejam casas e temdas dolarias melhoradas e nam pejoradas e ponham logo na fromtaria das ditas casas e temda as armas delRey noso senhor em pedras bem abertas e pytadas de maneira que em todo tempo se posa saber como as ditas temdas dolarjas sam do dito senhor e a elle pertemce o foro dellas e com comdiçã que ele Mateus pires nem as pesoas que depos elle viere nam posam vemder a dita casa dolarja dar ne doar trocer nem escambar nem outra nenhúa pesoa e malhear nem fazer sobre ella outro nenhuu foro pera Igreja nem mosteiro nem pera outra nenhuua pesoa sem licença e autoridade do dito senhor e quamdo vir caso que as ajam de vemder que ho faça primeiraméte saber so dito senhor ou a seu almoxarife que emtam for do dito almazé se as quer tomar pera ele têto por tamto e quamdo as tomar na quiser pello dito preço pera o dito senhor que emta as posam vemder a que lhas comprar quyser có tato que a pesson que lhas comprar na seja daquelas que ho dito senhor e o direito neste caso defemJe mas que seja pessoa abonada e leiga e Realmête da jurdiçã do dito senhor e tall que be e se nenhuua Referta pague o foro ao dito senhor asy como o paga os outros seus forreiros e que cumpra e guarde todollas crausellas e condições deste emprazamento e todalas outras com que o dito senhor afora suas heraças posto que aquy na seja expresas ne decraradas e que pague a coremtena ao dito senhor do preço porque as ditas casas fora vemdidas os quaees xxxj Reaes pagara por huu Real e tres quartos de Reall e huu outaua de Reall de prata de C xbij e marco e de ley domze dinheiros e o dito foro pagara ametade per este dia de Natall presente que hora vem e a outra ametade per dia de sa Joha logo segujmte e dhy é diamte é cada huu anno pela mesma guisa e o dito Mateus pirez a todo presemte dise que de todo o que o dito Recebedor dezia e mamdava que de todo lhe aprazia e que co todalas ditas comdições tomava e Recebia em sy as ditas casas dolarjas e aforameto delas e que pera ello obrigaua a todos seus bees moves e de Raiz avidos e por aver e bem asy os bees das pesoas que depos ele am de vyr a todo o que dito he conprir mater e o dito Recebedor e nome do dito senhor lhe ouue todo asy por outorgado com has sobre ditas comdições e com todalas outras com que o dito senhor afora suas heramças posto que aquy na seja expersas nem declaradas e o dito Mateus pirez pedia asy de todo huu estormento e o dito Es-teua Paez Recebedor lhe mamdou dar testemunhas que presentes fora Joa Rodriguez cerieiro morador a porta do ferro e Joham Fernandez oleyro morador na mouraria e outros e eu Diogo Lopez escudeiro delRey noso Senhor e espriua do dito almaze que este estormento espreuj e de meu synall asyney que tall he :

Pedimdo nos o dito Mateus Pirez por merce que lhe confirmasemos o dito estromento de emprazaméto da dita casa de olarja é fatiota e visto por nos seu dizer e pedir e queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e lho comfirmamos e avemos por comfirmado asy e tam compridamente como se nele coté. E porem mamdamos que asy lhe cumpra e guardé esta nosa carta como nesta carta nosa carta (sic) he comteudo se lhe a ella poere duujda ne embargo que lhe a ello ponha porque asy he nosa merce — dada é Samtaré a xxix dias do mes de novembro elRey o mamdou per o Ba-

tão dAlujto do seu conselho e vedor de sua fazemda — Amtonjo Gomez a fez — anno do nacimeto de noso Senhor Jhesuu Christo de mill e be e x annos. (1510) Chancellaria de D. Manuel, liv. 8., fl. 33 v.

VI

A cadea dos mouros

Os mouros, nas suas communas gozavam de uma certa autonomia, pois além da liberdade de culto, tinham autoridades e justiças proprias. julgando e condemnando os seus correligionarios que delinquissem.

Uma das provas dessa jurisdição está na cadea de Lisboa, que, por signal, era uma casa terrea, de escassas dimensões — quatro varas folgadas de comprimento e duas e tres quartas de largura. — O seu local é difficil, senão impossivel, determina-lo, por quanto as confrontações só apontam nomes de individuos e não de logares: - Leonardo Moniz, contador dos contos da cidade, Affonso Anes, trabalhador, e João Rodrigues da

Em 18 de março de 1408 o Hospital de Todos os Santos pôz em praça a cadea, e quem mais lançou foi Estevão d'Aviz, escudeiro da casa de el-rei, em nome de seu irmão Vicente d'Aviz e da mulher deste, Catharina Lopes. O preço do aforamento, em tres vidas, foi de cento e setenta reaes e uma galinha.

Uma circumstancia curiosa, que me parece pouco vulgar, é que os arrematantes tiveram de dar fiadores, os quaes fôram Pero Dias, esparteiro e sua mulher Maria Alvares, que não sabia escrever, o que succedia egualmente com Catharina Lopes.

Como de custume, devia ser posta na casa a pedra com a devisa indicadora de que era foreira ao Hospital. Fôram testemunhas do contrato: - Antão Dias, monteiro de cavallo d'el rei e Gaspar de Figueiredo cavalleiro, residente em Lisboa, e outras, que se não nomeiam.

A carta régia de confirmação é de 28 de agosto de 1400.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte

de Esteua d'Avys nos foy apresemtado huu afforamemto do quali o theor tall he :

Em nome de Deos amem saibam quamtos este estormento demprazamemto em
vida de tres pesoas vire que no anno do nacimento de noso sembor Jhesuu Christo de mill e iiije lRbiije annos xbiije dias do mes de março na cidade de Lixboa demtro no espritall grande de todolos samtos estando hy ho muito omrado Esteua Martins mestre scola proueador moor juiz dos espritaces capelas e albergarias e confarias é ela mesma e seus termos em presemça de Gaspar de Crasto moço da capela delRey noso aenhor que aquele tenpo tinha cargo de scripvam prunico dos ditos espritaces capelas albergaque aquele tenpo una cara por manda de la contra por una contra per madado do dito senhor e das testemunhas adiante escritas pareçeo hy Lourenço dEuora porteiro dos ditos espritaces e capelas o qual deu fee que ele trouxera é prega polos lugares acostumados vinte dias como el Rey noso semhor manda é seu Regimento e muito mais huúa casa terrea que foy cadea dos mouros que ho dito espritall grande de todolos samtos ha no arrabalde de ditos cidade onde soya a socra por cara por mouraria mandando o dito prouedor moor chamar todolos lançadores e sendo presentes aa dita arremataçã e sendo aly munytas vezes pelo dito porteiro apregoado em presemça de todolos lamçadores com Ramo verde na mão e nom achou que é a dita casa mais lamçase que Esteua d'Avijs escudeiro da casa delRej noso Senhor que é nome de seu jrmão Vicente dAujs e de Catherina Lopez sua molher moradores na dita cidade

lançou cemto satemta Reaes e huúa gallinha de foro em cada huú anno nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vemdo como se nom achaua que e a dita casa mais lancase cosirando o seruiço de Deos proll e omrra do dito espritall lhe ouue por arrema-tada a dita casa e lhe meteo o Ramo na mão e deu a elo sua autoridade com amtreposysam de direito que em tall caso pertençia a quall casa lhe asy emprazou com todas suas emtradas e saidas direitos e pertenças e logradoiros e seruemtias asy e na maneira que ha o dito espritall ha e lhe de direito pertençee e milhor se as eles ditos Vicente dAuis e Catherina lopez sua molher e pesoa terceira despois ele vier milhor poderé aver asy como parte ao leuate com casas forras de Lionardo Moniz cotador dos comtos da dita cidade e ao poente com casas dAafomso Annes trabalhador e ao sull com seruemtia dos vizinhos e ao norte com Rua pruuica e no ar com casas de Joam Rodriguez dalagoa e com outros com que de direito deue partir a quall casa terrea he huua soo e foy medida polo dito Gaspar de Castro e tem de longo quatro varas follgadas e de largo duas varas e tres quartas de cinco palmos vara com tall condiçam que eles ditos Vicente dAvis e Catherina Lopez sua molher sejam anbos primeira e segunda pesoa e o que derradeiro deles faleceer nomee a terceira e tall maneira que sejam as ditas tres pesoas e mais na e com tall codiçam que eles ditos Vicente dAujs e Catherina Lopez sua mo-lher e pesoa terceira que pos eles vyer e depois deles faça e Refaça a dita casa s. de paredes de pedra e call telha e tijolo madeira grosa e delgada e asy de todolos outros adubios e cousas que lhe mester fezere aas suas propeas custas e despesas e com tall condiçã que posto que a dita casa quaia ou pereça per fogo ou auga ou terramotos ou per outro qualiquer caso furtuito e nom fortuito cuidado ou por cuidar que avijr posa quantas vezes aconteçer cousa que Deos na made que heles ditos Viçente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terçeira depois deles a façam e Refaça pella mesma guisa e em tall maneira que a dita casa seja sempre em casa feita e bem aproueitada morada molhorada e nom pejorada com tall codiçam que os sobre ditos Vicente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira depois deles na posa vender dar doar trocar ne escambar ne per outro alguú modo alhear a dita casa com nenhuúa pesoa das defesas é direito e queredo vender a carta dela que o façã primeiro saber ao dito prouedor moor se as quer tanto por tamto quanto outre por ela deer pera o dito espritalle queredoa que a ajam polo dito preço e na a queredo que enta com sua autoridade e consentimeto a vendam com seus encargos e condiçõees a tall pesoa que nom seja das sobreditas mas seja tall que page bem o dito foro e compra e matenha todalas códições deste cotrauto asy e na maneira que é ele por todo he conteudo e de todo o preço per que asy for vemdida pagara o dizimo é saluo ao dito espritall senhorio e o coprador ficara logo terceira pesoa por bem deste comtrauto e com tal códica que tenham senpre a pedra com a deuisa dos ditos espritaces como o dito senhor manda em seu Regimeto e a paga que asy ham de fazer do dito foro fara tudo em huua paga por sam Joam da dita era e daly e diante polo mesmo dia a quall paga am de fazer por Reaees de prata em prata de vimte Reaces o Reall e de ley de omze dinheiros e de cemto e dezaseete Reaces em marco e que monta oito Reaces e meo de prata e mais a dita gallinha booa e de Receber e com tall codiça que os sobreditos Vicente dAuis e Catherina Lopes sua molher e pessa serceira depois deles vão confirmar este contrauto da feitura dele a huu anno por elRey noso Senhor e nam o confirmando ao dito tenpo que o espritall Senhorio lhe posa tirar a dita casa ficando eles ditos Vicente dAujs e sua molher Catherina Lopez e pesoa terçeira despois deles obrigados de a nom poderé leixar sem cosentimento delRej noso senhor e dise mais o dito prouedor moor que per este prunico estormento lhe das poder e autoridade e sem mais juiz nem figura de juizo que eles ditos Vicente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira despois deles cada huti a seus tenpos tomé e post tomar pose da dita casa per sy ou per que lhe aprouuer e façã dela e em ela como de cousa sua nas ditas tres vidas como dito he : e acabadas as ditas tres vidas que a dita casa fique fiure e desenbargada sem côtenda alguña ao dito espritall senhorio com todas suas bemfeitorias e melhoramentos e as partes presentes s. o dito prouedor moor obrigou todos os bees e Rendas do dito espritall a lhe liurar e defender e fazer booa e de paaz a dita casa denprazamento nas ditas tres vidas de que quer que lhes é ela enbargo alguú queira pocer ou ponha sopenna de custas despesas perdas daninos que ho dito Vicente dAuis e Catherina Lopez sua mulher pesoa terçeira por elo fezeré e Receeberé e com vinte Reaees brancos é cada huú dia de penna e o dito Esteua dAuys em nome do dito Vicente dAuys seu jrmão e de Catherina Lopez sua molher pesoa terçeira depois deles açeitou e Reçebeo em sy a dita casa pera os

ditos Vicente dAuys seu irmão e Catherina Lopez sua molher e pesoa terçeira depois deles e obrigou todos os bees mouees como de Raiz dos sobreditos a pagare o dito foro e coprirem as ditas codições como dito he sob as ditas pennas de custas despesas perdas e dannos que o dito espritall por elo fezer e Reçeber e com outros vinte Reaces brancos em cada huú anno de penna testemunhas que ao todo presentes fora o dito prouedor moor Ferna gomez almoxarife do dito espritall e Lourenço dEuora porteiro e outros e despois desto aos vimte e cimco dias do mes de junho de mill e iiijo lr. e ix annos em Lixboa dentro no espritall grande senhorio pareçeo hy Catherina Lopez molher do dito Vicente d'Aujs perante o dito prouedor moor dizendo que o dito Vicente dAuis seu marido era a descobrir e nam era no Regnno e que a ela era dito que huua das códicoses de seu comtrauto era que nam cófirmamdo o dito cótrauto por elRey noso senhor dentro de huu anno que o perdia que lhe pedia que lhe mandase passar seu comtrauto por quamto o queria confirmar como era obrigado e o dito prouedor moor vemdo seu dizer e como seu marido Viçente dAujs nam era na terra disse que lhe prazia comtamto que aa bem do obrigar seus bees lhe dese fiança ao dito foro e codições com tall condiça que semdo caso que faleeçendo o dito seu marido onde ora he ou na que nam vindo aceitar a dita carta de foro que a dita Catherina Lopez fique logo a segunda pesoa e pera esto lhe dese fyança ao dito foro e a dita Catherina Lopez dise que lhe aprazia de todo e apresentou logo por fiador ao dito foro pero diaz esparteiro e Maria Aluarez sua molher moradores na dita cidade no arraualde donde soya de ser mouraria os quaees fiadores anbos por huu e huu por anbos diseram e se obrigară que nom se achando pelos ditos bees dos ditos Vicente dAuis e da dita Catherina Lopez sua molher e pesoa terçeira despois deles e o no queredo o dito Vicente dAuis aceitar o dito foro e prazo que entam eles obrigauă seus bees a pagar o dito foro em todo como dito he testemunhas que ao todo presentes fora Anta Diaz monteiro de caualo delRej noso Senhor e Gaspar de Figeiredo caualeiro cidadão da dita cidade e outros E eu martim de castro escudeiro delRey noso senhor escprivam pubrico dos ditos espritaees e capelas e albergarias e cofrarias da cidade de Lixboa e seu termo que a todo com as testemunhas presente fuy e este estormento pela arremataçă feita pelo dito Gaspar de Castro e per mandado do dito prouedor moor escpreuy e a dita Catherina Lopez Rogou ao dito Antonio Diaz testemunha que asinase por ela e a dita Maria Aluarez fiador Rogou ao dito Gaspar de Figeiredo testemunha que asinase por ela E

aquy meu pruuico synall fiz que tall he.

E pedimdo-nos o dito Viçente dauis por merçee que lhe confirmasemos o dito aforamento e visto per nos seu Requeriméto e queredo lhe fazer graça e merçee temos por bem e lhe confirmamos asy e tam inteiramente como se nele contem. E porem mandamos que asy se cunpra e guarde por quamto nos praz de lho confirmar na maneira que se nele cotem. Dada em a nossa cidade Lixboa a xxbiijo dias do mes de agosto Jorge Diaz a fez, anno de noso senhor Jhuu Christo de de mill e iiijo lr. ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.9, fl. 118.

Sousa VITERBO,

(Continua).

Digitized by Google

Os antepassados de Camillo

cles de firma em parllum la maria en la sector en concerta de estada de 1801 e um tre ha concerta de 1800 en la concerta de tabilita en la concerta de la concerta del concerta de la concerta de la concerta del concerta de la concerta del concerta de la concerta della concerta

s fontes para a historia da familia de Camillo Castello Branco encontram-se compiladas n-O Romance do Romancista, do sr. Alberto Pimentel, obra publicada em 1890, e são as seguintes:

1.ª Arvore genealogica que se encontra num codice que possuia o conselheiro Jeronimo Pimentel, de Braga. Começa em Fruela (t), o Noé da nobreza peninsular, passa por individuos de apelido Pimentel, destes a Mesquita, depois a Nisa por onde aparecem os Correias Bote-

lhos. O valor desta genealogia é completamente nullo.

2.ª Genealogia publicada no Portugal Antigo e Moderno, vol. XI, pg. 082. Depois de varios enlaces de Mesquitas, Pimenteis, Magalhães e Meneses aparece-nos D. Maria Luisa de Magalhães Meneses casada com Manuel Correia Botelho, nome aquelle que se deve emendar para Luisa Maria de Meneses ou Luisa Maria de Carvalho e Meneses que são os que nos oferecem documentos fidedignos, como mostro adiante. A filiação que nos dá a genealogia é tambem falsa. Transcrevo agora uma parte della com os nomes esatos entre colchetes: Manuel Correia Botelho, filho de Domingos Correia Botelho e de Archangela Gonçalves [Fernandes]; e neto paterno de Jeronymo Correia Botelho [Lazaro da Costa] e de Francisca Mendes, Judia ou christa nova [é falso], — sendo o dito Jeronymo Correia [Lazaro da Costa] filho natural de Martim Machado, cavalleiro professo na ordem de S. Thiago, — e de Rachel [Isabel] Mendes, tambem judia, ou christa nova, por alcunha a Barbada [?].

tambem judia, ou christă nova, por alcunha a Barbada [?].

A mulher do avô de Camillo Castello-Branco, o dr. Domingos José Correia Botelho, dá esta genealogia o nome de D. Rita Teresa Preciosa da Veiga Caldeirão Castello Branco, considerando-a filha de José Pereira da Silva, capitão de infantaria de Cascaes e de D. Teresa Inacia Castello-Branco. Os arrebiques com que nos aparece D. Rita servem para a tornar neta de cavalleiros de Malta, de generaes e dos senhores de Guardão; a verdade, porem, é que o seu nome era D. Rita Teresa Margarida Castello-

ft) A forma portugueta di Freila ou Froia de que sa fez o patresimico Froissi ou Forjaz.

Branco, filha de D. Teresa Inacia Joaquina Castello-Branco que era filha legitima de Diogo Luis de Mesquita Castello-Branco, escudeiro (1) de uma casa nobre, de quem mais nada sei dizer.

Esta genealogia tem partes aproveitaveis, mas está muito longe de che-

gar á verdade.

3.ª Cinco cartas de Camillo Castello-Branco ao Sr. Visconde de Sanches de Baena em que lhe pede informações genealogicas e lhe manda certos elementos para este fim. O sr. Alberto Pimental apenas publicou uma datada de 1881 e um trecho de outra. Aquelle genealogista procedeu a esse trabalho que se conserva inedito e com o qual Camillo se declarou satisfeito, ainda que lhe não esclarecesse a origem do apelido Caldeirão, por isso que, como agora sei, era uma presunção falsa.

A informação que deu Camillo de José Luis Correia Botelho ser cavavalleiro de Christo foi o que tornou viavel este estudo. Pela habilitação daquelle cavalleiro foi-me possivel tomar ideia de todos os Correias Bote-

lhos e documentar devidamente os seus enlaces.

4.ª O jazigo de Herculano, artigo compilado na Bohemia do Espisito e reproduzido no Portugal Antigo e Moderno; XI, 984. É a noticia de um ramo dos Correias Botelhos de Villa Real que se foi estabelecar na Azoia, ao pé de Santarem, estinguindo-se logo. Segundo julgo, parte dos elementos apresentados devem-se ás investigações do sr. Visconde de Sanches de Baena. Por certo devido ao talento de romancista, Camillo Castello-Branco idealiza os factos e preenche com sua imaginação as lacunas dos acontecimentos. Não obstante estes defeitos o artigo é muito

aproveitavel para um trabalho positivo.

5.º O amor de perdição. Este romance o mais lido de todos os de Camillo, escrito em quinze dias numa disposição do espirito que bem pode dizer-se que por elle mais foi sentido do que pensado, e que por isso mesmo o nosso povo, irremediavelmente sentimental em todas as classes, lê avidamente, tem alguns pontos aproveitaveis, pelo menos os mais recentes. Ahi se diz que o dr. José Correia Botelho de Mesquita e Meneses era fidalgo de linhagem e um dos mais antigos solarengos de Villa Real, e que era filho de Fernão Botelho e neto de Paulo Botelho Correia. A verdade é que o dr. Domingos José Correia Botelho (2)—assim era o seu nome oficial—não passava de filho de um escrivão de Villa Real chamado Manuel Correia Botelho e de neto de um sanjoaneiro, empregado ou arrendatario das rendas do concelho recolhidas por S. João, chamado Domingos Correia Botelho. O pai deste era marchante e filho natural de um cavalleiro de S. Tiago.

Tambem o romancista diz D. Rita Teresa Margarida Preciosa da Vejga Caldeirão Castello-Branco (que já sabemos usava apelidos menos ridi-



⁽¹⁾ Desa lei de 1788 determinou que entre pião e escudeiro não havia estado médio. João Pedro Ribeiro, Indice Chronologico; I, 328.

⁽²⁾ Foi por aqui que tentei penetrar no conhecimento dos Correias Botelhos. Mas debalde, porque o indice da Leitura de Bachareis a que recorri, não continha aquelle nomé. O precutes encontrei depois junto so do seu irmão, de quem se ignorava a esistencia.

culos) denunciando a como aía de D. Maria L. para cajo oficio alla nese tinha idade nem qualidade. Engana-se no nome do avo a quem chama Antonio d'Azevado Castello-Branco Pereira da Silva.

Como a casa de Villa Real não possuia brasões na frentaria, como que tras de estirpe provavelmente tão nobre como a dos Cetreias Botalhas estentavam, formou-se pesta familia uma lenda a respeito da falta da esis-

rencia delles, lenda que Camillo acolheu no seu remande.

Estes elementos genealogicos deveu-os naturalmente Camillo a son tia D. Rita e como elles não erão completos o romancieta, com a liberalade propria a este genero literario, preencheu-os e concatanou-os seguado a seu alvedrio. Não obstante este inconveniente, não deixa de ser importante o peculio de noticias aqui reunido, que algumas venes documentou, principalmente as que se referem a Similo Botelho.

6.º O sr. Alberto Pimentel não se limitou a compilar o que já astava impresso. Ao seu trabalho tambem juntou peças ineditas, e alega das cartas de Camillo sobre a sua familia, que já apontei, ainda dá a certidão de baptismo do romancista. Por esse documento se descobre a origina do nome de Camillo, novo na familia e que proveiu de seu padriaho o dr. José Camillo Ferreira Botelho, de Sampaio, que se fez representar por um pro-curador. Não só o nome de baptismo mas também os apelidos foram usados officialmente pelo romancista que assim se ficou chamando Camillo Ferreira Botelho Castello-Branco. Camillo foi baptisado em 14 de abril de 1825 e não, como a escritura de legitimação diz por manifesto engano do proprio pai, em 14 de março daquelle mesmo anno (1).

O estudo da familia de Camillo Castello-Branco foi, como vimos, a convite do romancista iniciado na Torre do Tombo pelo sr. Visconde de Sanches de Baena, ficando esse trabalho inedito até hoje. Ignoro, portanto, a que resultados chegou o decano dos nossos genealogistas, mas não creio

que caminhasse muito mais longe do que eu cheguei.

Os corpos do Archivo que consultei para este estudo foram:

1.º Mesa da Consciencia e Ordens. Habilitações para entrar nas ordens de S. Tiago e Cristo.

2.º Desembargo do Paço. Processos varios da secção da Corte, Es-

tremadura e Ilhas e as habilitações da Leitura de bachareis. (2).

3.º Cartorio do convento da Piedade de Santarem. 4.º Livros de Chancellaria e Registos de Mercês.

Uma peça ainda me foi facultada de um cartorio notarial.

Não obstante o auxilio que presta á historia a genealogia, este ramo de estudo, um dos mais cultivados entre nós antigamente, não deu os frutos que delle se esperavam, em parte pela incompetencia dos investigadores e em parte pelo interesse perturbador da successão de bens.



⁽¹⁾ Doc. XIL (2) Por decreto de 12 de maio de 1821 foi estinta esta formalidade considerando eque as Leituras no Desembargo do Paço, e habilitações preparatorias dellas, só servem de vexar com despesas e incommodos os pretendentes dos Lugares da Magistratura, e não de apurar o seu merecimento». Legislação de 1821, pg. 44.

Ficie, no periodo Moral que atravessamos, tendo terminado a vinculação, o interesse que nos tempos antigos promovia a limpidês ou a confusão das arvores genealogicas já não existindo, só alguns raros pesquisadores, muitas veites sem devida preparação, ocupam os ocios em achar as relações de parentesso da sua proprio familia.

Tadavia, perante as sciencias naturaes, taes como a antropologia e a medicina, a genealogía tem achado asilo inesperado, que me não compete

esplicar.

As sciencias historicas, taes como a historia politica, a da cultura ou civilização e a literaria, retiram do estudo genealogico veridico notavais resultados.

Do estudo, pois, dos autepassados de Camillo pode, quem o quiser fazer quer psicologicamente, quer literariamente, chegar a interessantes conclusões. Vemos, portanto, como os Correias Botelhos de procedencia talvez israelita (cristãos-novos), de que não destoa o fisico nem o sentimentalismo do romancista, no fam de poucas gerações sucessivamente educadas produziram uma figura de alta importancia, desvanecendo-se com este esemplo mais uma vez o conceito de que possam aparecer individuos que só pelo seu proprio esforço saiam fora da media.

11

Os Machados, de Silvella

de Villa Real), na qual existia em 1758 uma capella dentro da equinta de Machados [de] que sam administradores os sobrinhos do Doutor Lente na Universidade de Coimbra Caetano Jozé Pinto de Mesquita, Dezembargador dos Agravos, assistentes em Villa Real». Estas palavras encontram-se na memoria do Reitor de Parada de Cunhos, o Padre Antonio Pinto Monteiro, commissario do Santo Oficio (1). A freguesia era pouco abastada e só produzia milho, vinho, algum centeio e azeite. A castanha e o linho que se obtinham consumia-se todo dentro dos limites da parochia. A olaria estava bem representada como diz o reitor: «Tem huma Telheira de bom barro, bons Mestres de fazer Telha fina, custa muito tirar o barro, pois fazem logeas debaixo da terra, e suas colunas pera terem mam nella, que se cahe algúa sapada fere, ou mata como tem succedido».

Nesta povoação de Silvella teve o solar uma familia de apelido Machado de que foi o mais antigo representante Domingos Rodrigues Pinto. Deste individuo não encontrei nenhum documento directo, apenas alguns papeis relativos a seus descendentes me subministram os elementos que

vou transcrever.

Domingos Rodrigues Pinto era filho de um almocreve e de uma tendeira de mercenaria e elle proprio eserceu nos começos a profissão de

⁽¹⁾ Tom. XXVII do Dicc. Geog. pag. 349. No Archivo da Torre do Tombo.

mercador de loja. E' o que consta a sen respoite da habilitação que para a ordem de S. Tiago fez Martim Machado Pinto (Doc. I), em 7 de dezembro de 1646. Os avos deste tinham sido officiaes mecanicos, confirma a carta de habito passada em 5 de junho de 1647 (1), defeito de que o neto foi relevado. Domingos Rodrigues Pinto foi pela revolução de 1640 elevado a funções de relativa importancia e praticou serviços que deram jus a recair a acção delles em seu filho Martim, como menciona o alvará da data acima por que se lhe faz promessa de 20.000 réis anmuaes (2). As suas acções não ficaram no escuro. Naquelle alvará, mencionam-se os relevantes serviços eque seu Pay Domingos Roiz Pinto fez a sua custa nas fronteiras da meama Provincia [Tras-os-Montes] desde o anno de 641, em praça de capitão achando-se na expugnação e disbarate de muitos lugares de Castella no accometimento de Villa de Rey recontros que ouue com o Inimigo e incendio de outros lugares circumvizinhos a ella e mais rebates que ouue em que sempre foi dos primeiros e conduzir juntamente para aquella fronteira moniçoens e servir algum tempo de pagador da gente da guerra assistindo com seu credito e dinheiro por ue zes pera que por falta delle não perecesse meu serviço e em tudo o mais que tocava a elle obrar com zelo e diligencia.

Quando em 1687 seu neto Francisco Machado Botelho se habilitou no Santo Oficio as testemunhas seguintes: Francisco Martins Robião, familiar, Paulo Antonio, cerieiro, Antonio Jorge de Figueiredo, homem nobre, Gonçalo Pinto, odreiro, Francisco Nunes, Antonio Coelho, Pedro Rodrigues, capateiro, Antonio Carneiro, Gaspar Rodrigues, sombreireiro, Luis de Matos, capateiro e João Teixeira Lobo, homem nobre, declararam uns pelos outros a respeito de Domingos Rodrigues Pinto que tinha servido cos mais honrados cargos da Republica», cos cargos mais nobres da Republica e com toda a nobresa se tratou sempre», «foi capitão e servio nesta villa os cargos mais nobres e honrados da Republica, «servio nesta villa de provedor da mizericordia e os mais nobres e honrados cargos da Republica, «foi capitão e servio de provedor da mizericordia e servio os mais nobres e honrosos cargos da Republica porque servio por vezes de juiz de fora sendo vereador e tambem de ouvidor». Em sua casa se detiveram os presos pelo Santo Officio até seguirem o seu destino e elle proprio fizera algumas prisões. Assim declara o commissario José Taveira

Botelho na mesma habilitação (Doc. III).

Resumindo os elementos transcritos, achamos que Domingos Rodrigues
Pinto nasceu de paes modestos, mas que lhe legaram provavelmente bens
de alguma consideração angariados pela profissão de almocreve; que ao
tempo da revolução de 1640 estava estabelecido em Villa Real com loja
sua, o que o não impediu de se alistar no esercito, levantando talvez uma
companhia de que era capitão; que no esercito não esqueceu a sua habilidade nos negocios, adiantando dinheiros e credito em favor da causa nacional; e finalmente que antes de terminar a guerra ou nos intervallos

(2) Id. Ibid, fl. 37 v.

⁽¹⁾ Chanc. da Ordem de Santiago, liv. 35, fl. 182 v.

voltou à sua terra onde eserceu cargos electivos de indiscutivel importan-

cia local. Esta foi a sua carreira publica.

Sabemos, tambem, pela habilitação de Francisco Machado Botelho que seu avô Domingos Rodrigues Pinto casou com Isabel Machado, filha de Martinho Fernandes e de sua mulher Inês Machado. O referido Martinho Fernandes era irmão de Antonio Fernandes, abade de S. Pedro de Villa Real e ao que parece commissario do Santo Oficio. Martinho Fernandes e Inês Machado tiveram ainda Domingos Machado, reitor de Andrões, Antonio Machado Botelho casado com uma filha de Francisco Pinto de Azevedo, familiar do Santo Oficio, Jeronimo Correia Botelho, casado com uma filha de Domingos Lemos da Rosa, familiar, e fr. Manuel Botelho, religioso da Trindade. Eis a respectiva arvore:

Manuel Fernandes Mairasca (1) Inês Machado (2)

Isabel Machado (3)
casou com Domingos Rodrigues Pinto

Martinho Machado Pinto casou com Maria Botelho da Fonseca

Do consorcio de Domingos Rodrigues Pinto com Isabel Machado nasceu um filho que recebeu o nome do avô materno, Martinho. Este foi cavalleiro da ordem de S. Tiago, apesar da sua obscura linhagem, o que deveu aos serviços esplanados no alvará de promessa de 5 de junho de de 1647 (4) efeitos á sua custa depois da aclamação na Provincia de Traz dos Montes em alguas occasiões de guerra que se offerecerão e particularmente se achou na entrada e saco de alguns lugares da Raya, e no incendio de outros á vista da Infantaria e tropas do Inimigo em que procedeu como bom soldado, e nas ultimos cortes vir por Procurador de Villa Real sem salario e nellas assistir por definidor em quanto nas cousas do Reyno de todo se acabou de tomar assento». O seu nome completo era Martinho Machado Pinto e só deste nome se desvia o registo do alvará de profissão na Ordem de S. Tiago de 5 de junho de 1647 (Chan. de S. Tiago, liv. XV, fl. 162 v.) que lhe chama Martim Correia Pinto. Na habilitação para a Ordem de Cristo de José Luis Correia Botelho, que pretendia ser seu descendente, diz-se a fl. 29 que elle cera muito Cavalleiro e aparentado com os principaes desta Villa (Villa Real), e a fl. 30 que era chomem de distincta nobreza». Em parte mais verdadeira é a afirmação que se encontra a fl. 34 de ser «da illustre casa de Silvella», o que significa pertencer-lhe por sua mãi a posse da quinta de Machados, a que me referi no começo deste capitulo.

⁽¹⁾ Teve mais irmãos o Padre Antonio Fernandes e um outro que casou mal (sc. com cristã-nova). Estes eram os tres Malrascas, de que fala o doc. III. Talvez usassem do apelido Botelho.

⁽²⁾ Filipa Machado de que fala o doc. III era sua irmã.
(3) Teve mais irmãos os quaes já foram indicados.
(4) Chancellaria de S. Tiago, liv. XV, fl. 37 v.

Martim Machado Pinto casou com D. Maria Botelho da Fonseca, filha de Baltasar Gomes Botelho e de Isabel Botelho da Fonseca, moradores em Villa Real. Deste consorcio teve, que eu saiba, dois filhos. Um, chamado Francisco Machado Botelho, foi cavalleiro de Cristo (1), moço da camara e familiar do Santo Oficio (Doc. II) por carta de 13 de muio de 1687. Casou com D. Marcelina da Rocha Freire, de quem teve D. Luisa Maria Botelho, casada com Manuel de Mendonça Arraes (2).

O outro chamava se Domingos Machado Botelho, foi cavalleiro na Ordem de Cristo (3), familiar do Santo Oficio com o nome de Domingos Botelho da Fonseca (Doc. III) e residiu em Villa Real. Casou com D. Joanna Botelho de Lemos, de quem teve José Botelho da Fonseca Ma-

chado (4).

Suspendo aqui a investigação genealogica, porque é inutil continuar a averiguação dos representantes legitimos de Domingos Rodrigues Pinto;

e irei occupar-me dos apelidos Correia e Botelho.

O Padre Antonio Carvalho da Costa no tomo I da Corografia Portugueza, publicado em 1706, tratando a pag. 515 da descripção de Villa Real, dá os apelidos que tinham o foro de fidalgos e menciona em seguida as familias «Correas, Botelhos, Cunhas, Mendoças, Soares, Cabraes, Lobos, Mesquitas, que diz são familias nobres & antigas. Não dissertarei sobre a antiguidade dos dois apelidos que me interessam em Villa Real, apenas me limitarei a chamar a atenção sobre os individuos que, neste capitulo, já encontrei a usarem delles. No doc. Il encontro em duas embrulhadas informações datadas de 1685 do commissario João Taveira Botelho, um individuo chamado Jeronimo Correia Botelho e mais dois irmãos chamados Antonio Machado Botelho e Fr. Manuel Botelho, que parecem todos tres serem irmãos de Isabel Machado, a mãe de Martim ou Martinho Machado Botelho. Sendo assim os apelidos deviam provir do Malrasca ou de sua mulher a Machada e os filhos legitimos ou illegitimos de Martim Machado Pinto podiam, mais ou menos regularmente, usa-los. Todavia este casando com D. Maria Botelho da Fonseca estava em situação de vêr os filhos com o apelido Botelho, que era o dos alcaides de Villa Real, como efectivamente sucedeu.

Atacarei agora outro ponto que seria melindroso ha um seculo de tratar, mas que hoje deixa indiferente o leitor. Era Villa Real outrora um centro abundante em cristãos novos, como todas as povoações que pela situação escentrica estavam mais fóra do alcance da vara das tres inquisições do continente. As unicas fontes que servem para tratar do semitismo dos Machados, de Silvella, limitam-se as informações escritas pelo commissario João Taveira Botelho e que vão impressas neste estudo. Em 13 de junho de 1685 declara o referido commissario que elle tinha Francisco Machado Botelho hoje por Christão velho inteiro limpo e de limpo sangue e geração. A suspeita que anteriormente havia, tinha nascido de Fi-

 ⁽¹⁾ Chancellaria da Ordem de Cristo, liv. 56, fl. 382; liv. 61, fl. 5.
 (2) Registo de Mercês de D. Pedro II; liv. 4, fl. 100.
 (3) Chancellaria da Ordem de Cristo; liv. 52, fl. 8 v.; 49, fl. 457.
 (4) Chancellaria da Ordem de Cristo; liv. 139, fl. 329; liv. 135, fl. 347 v.

lipa Machada, avó de Jacinto Teixeira de Magalhães e que julgo ser tambem irmã da bisavó de Francisco Machado Botelho, ter casado em Ceuta e por isso ser mais ou menos de sangue mourisco. Uma inquirição, que não conheço, mostrou a inanidade do rumor. Tambem os inimigos de Villa Real pretenderam assacar que os Malrascas, (1) um dos quaes foi bisavô do habilitando, se contavam entre os cristãos-novos, o que não era esacto, ainda que um delles, de quem se não dá o nome, tivesse casado mal. Anno e meio depois da primeira informação, em 5 de fevereiro de 1687, enviou o commissario nova informação na qual declara, que nem os Malrascas nem os Machados podiam ser suspeitos de mau sangue e que a fama provinha pela parte de seu pai Martinho Machado Pinto que era filho de Domingos Rodrigues Pinto O Marrão e de Isabel Machado Malrasca. E', portanto, Domingos Rodrigues Pinto, no dizer do commissario, suspeito de cristão-novo e, ainda que elle o não dissesse, a alcunha de Marrão, evidentemente derivada do hespanhol marrano, sugere-nos a origem semitica (2). Isto, porem, não saltou aos olhos do Santo Oficio e as testemunhas quasi todas de pequena condição apresentadas por Francisco Machado Botelho, expungidos cuidadosamente os individuos que elle apontou, declararam unanimemente a inteira limpeza de sangue de seu avô paterno Domingos Rodrigues Pinto. Não andariam aqui a influencia e o dinheiro do habilitando? Por esta ocasião houve em Villa Real inquietações (tumultos)e por ellas veiu á tela da discussão a má fama do bisneto do Marrão.

Ш

O marchante Lazaro da Costa, seus filhos e netos

m 13 de novembro de 1771, a Mesa da Consciencia e Ordens declarou que Lazaro da Costa era filho de Martinho Machado Pinto e de Isabel Mendes, de quem nascera no estado de solteira. Os documentos comprovativos não os achei, mas consta pelo referido assento (3) serem uma certidão de baptismo, o testamento de Lazaro da Costa e o depoimento que este fizera sendo ainda sua mãi viva. Esta investigação de paternidade tão remota do facto inicial não é certamente livre de duvidas, mas tem legalmente de se aceitar. Lazaro da Costa faleceu por 1683, (4) tendo nascido com probabilidade no tempo do dominio hespanhol. A mãi de Lazaro da Costa (irmã de varios eclesiasticos) ou Lazaro da Costa Botelho, como um seu neto dizia (5), casou depois com Francisco Lopes de quem houve Maria Rodrigues que casou com Pedro

⁽¹⁾ O commissario João Taveira Botelho declara-se parente dos Malrascas. Efectivamente alguns filhos de Martinho Fernandes usaram do apelido Botelho.

⁽²⁾ Marrão e marrano designam o porco e por metáfora o judeu.
(3) Doc. 1v, peça 14. Na peça 5 diz-se que no assento de baptismo de Lazaro constava ser filho de Martinho Machado.

⁽⁴⁾ Doc. IV, peça 4. (5) Doc. IV, peça 6.

Lourenço, de quem nasceu o Padre Manuel Lourenço, que recebeu ordens em 1690, e foi escrivão dos livros findos da camara de Villa Real; tendo casado a Maria Rodrigues referida depois ou antes com Filipe Pereira.

Lazaro da Costa eserceu, segundo alguns, a profissão de marchante ou carniceiro cortando carne nos açougues da villa, em cuja rua morava, mas a Mesa da Consciencia estabeleceu benevolamente no assento referido, que elle fôra «marchante contratando em partidas de gado que para os mesmos açougues vendia sem que nelle se exercitasse em trato vil». A mulher de Lazaro da Costa chamava-se Francisca Mendes não constando a filiação della. Deste consorcio nasceram quatro filhos a saber: (1) João da Costa, outro de alcunha O Calças, uma senhora que casou com João Carvalho e Domingos Correia Botelho, unico que tomou apelidos dos seus pretendidos avós, do qual vou tratar. Os tres primeiros esercitaram o oficio de marchantes ou carniceiros e habitaram na rua dos Açougues; (2) o ultimo foi picheleiro na sua mocidade. Os avatars de Domingos Correia Botelho, morador na Rua Direita, são-nos referidos pelas testemunhas das duas primeiras inquirições (3) pela forma seguinte:

«sem.....exercitar officio algum, nem saber o trato que tinha tido»;
«com o trato de vender em sua casa e pellas feyras todo o genero de Lousa de estanho»;

«vendia em casa e pellas feiras todo o genero de Louça de estanho e disso vivia ordinaria e parcamente»:

«teve nos seus principios o trato de vender Loussa de estanho, e o dipois que milhorou de cabedais se meteo em negocios mayores de Rendas, e outros contratos metendo com os Lucros húa filha no convento de Abrantes e hum filho frade na Religião dos Agostinhos Descalsos»;

«tivera fama de vender todo o genero de Loussa de estanho, e lucrando nisto cabedais veyo a tratar mayores negocios tomando grossas rendas com cujos lucros se sustentava muito bem e chegou a meter duas filhas religiosas no convento de Abrantes e hum filho religioso na Ordem dos agostinhos Descalsos»;

«foi Picheleiro, ou estanheiro vendendo em sua casa e pellas feyras, e ao depois melhorando de fortuna tomava rendas e he o trato que teve athé se ausentar desta villa»;

«foi picheleiro, ou estanheiro nos seus principios, e ao dipois foi rendeiro»;

«vivendo do seu contrato de estanho que sempre teve e varias rendas que administrava tomando as por arrendamento a seus donos»;

«com exercicio de vender picheis de estanhos e rendeiro em varias Comendas»:

«tendo o exercició de contratador de estanho e rendeiro em varias comendas e portajeiro nesta mesma villa».

(3) Peças 2 e 3 do doc. iv.

⁽¹⁾ Doc. IV, peça 3.
(2) Em 1768 ainda havia em Villa Real descendentes dos Costas, que exerciam 4 profissão de marchantes. Doc. IV, peças 3 e 4. Um dos seus netos reconhece este facto, peca 15.

A Mesa da Consciencia em virtude destas declarações confirmou que «foy Picheleiro que vendia pellas Feiras Louça de estanho de que tinha

tambem Loge» (1).

Domingos Correia Botelho casou duas vezes, a primeira com Arcangela Fernandes (2) de quem não sei os nomes dos paes, e a segunda com Maria Moutinho, filha de um pedreiro ou canteiro de Favaios, (3) pelos

annos de 1737 (4).

Do primeiro matrimonio teve, segundo uma testemunha da 2.º deligencia: (5) «hua ou duas filhas recolhidas no Convento de Arrifana de Sousa, e hum filho Religioso Agostinho descalso». Outra testemunha disse que teve «hua filha freira no Convento de Abrantes e hum filho frade»; outra disse; «duas filhas religiosas no Convento de Abrantes e hum filho religioso»; outra, ainda disse: «teve hum filho chamado Frei José que se acha religioso... e duas filhas no Convento de Abrantes».

Não consegui aclarar a verdade nesta diversidade de depoimentos, só fica assente que Frei José nasceu em 1710 (6). E' certo que deste primeiro matrimonio nasceu ainda Manuel Correia Botelho, posto que não vem mencionado pelas testemunhas, o que é estranho por quanto residia em Villa Real. Não resta todavia duvida da filiação em virtude da interessante peça 4 do doc. IV. Em Villa Real ainda ficou uma filha de nome

Isabel Maria, viuva de Frutuoso Pinto (Doc. XI).

Do segundo matrimonio nasceu José Luis Correia Botelho em 1740 (7); D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho que entrou por 1779 no convento de S. Domingos das Donas de Santarem (8); e D. Anna Bernardina Rosa Botelho de Carvalho que casou com João Antonio Ferreira Mendes, irmão de D. Francisca Joaquina Manuela Ferreira Mendes casada com José da Silveira Moraes Barba-Rica, cavalleiro da Ordem de Cristo e oficial maior do Real Archivo da Torre do Tombo (9), sendo já viuva em 1794, anno em que casou com Pedro Vieira Gorjão aos 25 de março.

Vimos já atrás que Domingos Correia Botelho, picheleiro e arrematante de rendas de commendas, se tratava razoavelmente, agora irei tratar de um acontecimento importante da sua vida, inesplicavel na idade avançada a que chegara. Foi o da mudança de residencia para Santarem.

Numa carta de Fr. José de S. Bernardo ou José Correia Botelho a seu meio-irmão José Luis Correia Botelho, escrita em Estremoz, onde havia um convento da sua ordem, a 20 de setembro de 1768 lê-se: «compade-



⁽¹⁾ Doc. 1v, peças 5, 14 e 16.

⁽²⁾ Doc. 1v, peças 7 e 13. (3) Doc. 1v, peça 3.

⁽⁴⁾ Doc. 1v, peça 11. (5) Doc. 1v, peças 3.

⁽⁶⁾ Doc. 1v, peça 13.

⁽⁷⁾ Doc. 1v, peça 11.

⁽⁹⁾ Consta isto do Desembargo do Paço, Corte, Maço 236, n.º 37. Por este processo se rectifica o que diz Camillo na Bohemia do Espirito a respeito da Quinta de Gaudim ou Gualdim, a qual pertenceu ao Desembargador Sebastião Antonio Ferreira Mendes, tio do marido de D. Anna.

cido Eu de Nosso Pay tendo sido muito abastado de bens e dinheiros, se achava na sua velhice cahido em grande pobreza padecendo gravissimas necessidades com a sua familia de muitos filhos e filhas de tenra idade, me sogeitei a tomar sobre mim os Encargos Espirituaes...» (1); e mais adiante diz «para remediar no intanto a urgente necessidade de Nossos Pays e Irmaons idiei...»

Fr. José, como vimos, nasceu em 1710, ordenando-se em 1728 (2). Em 1768 encontro o pela primeira vez pertencente ao convento de Nossa Senhora da Piedade de Santarem, onde chegou a Prior, residindo ainda

nelle em 1790 (3).

Com os elementos até aqui apresentados poderei agora restabelecer a vida destes Correias Botelhos durante o meado do sec. XVIII. Domingos Correia Botelho, o unico dos filhos de Lazaro da Costa que tomou aquelles apelidos e quiçá o mais novo de todos, nascido antes de 1683 (anno em que seu pai faleceu), viveu em certa abastança até pouco antes de 1750, anno em que elle contaria pelo menos 67 de idade, tendo do segundo casamento celebrado em 1737 alguns filhos jovens. Um acontecimento, da natureza do qual dou conta adiante, fez cair em pobreza Domingos Correia Botelho, acontecimento de que parece ter escapado seu filho Manuel Correia Botelho. Em todo o caso foi no filho religioso Fr. José de S. Bernardo que veiu a recair todo o peso dos cuidados no pai empobrecido e nos seus meios-irmãos. Para esse efeito instituiu em anno que ignoro, mas que deve ser posterior a 1753, uma capela de missa quotidiana no convento da Piedade com propriedades situadas na Azoia de Baixo e nos sitios da Bouça, Reguengo e Covas de Bagaço e um foro imposto numa casa do Terreirinho das Flores em Santarem.

Essas propriedades tinham pertencido ao convento acima referido, ao qual pertencia Fr. José de S. Bernardo que usando de subterfugios as fez comprar por um eclesiastico seu patricio de Tras-os-Montes, o Padre Filipe de Queiroz Pinto, residente em Favaios (4). O dinheiro para a compra fora obtido por esmolas dadas por diversas pessoas, entre ellas o Arcebispo de Evora, D. Miguel. A administração da capela recaiu naturalmente em José Luis Correia Botelho, meio irmão de Fr. José. Annos depois, aquelle, baseando-se numa lei de recente data promulgada pelo ministro Marquês de Pombal, pela qual se permitia que os vinculos dentro de certos limites pudessem ser abolidos, libertou os bens do encargo oneroso da capella que se rezava no convento da Piedade. Esta solução produziu a rutura entre os dois irmãos sendo o inicio de uma acção intentada pelos religiosos da Piedade, contra José Luis Correia Botelho, na qual, segundo julgo, não leváram a melhor. Numa carta que se encontra no maço 4 do cartorio da Piedade de Santarem, assi-

(1) Doc. IX.



⁽²⁾ Doc. IV, peça 4.
(3) Maço 351 dos Conventos Diversos; Piedade de Santarem na Torre do Tombo.
(4) Faleceu em Villa Real aos 19 de setembro de 1756. Instituiu por herdeiro seu sobrinho Antonio Pinto de Queiroz Guedes, maço 4 da Piedade de Santarem. A procuração que elle passou a Fr. José tem data de 9 de outubro de 1753, segundo uma inquirição que esiste no mesmo maço.

nada por Joaquim Antonio Marrão em Estremoz a 24 de abril de 1784 e dirigida a Fr. José, ex-definidor de aquelle convento, lê-se o seguinte: «sinto todas as suas molestias e tambem todos os seus trabalhos, que lhe tem dado o senhor seu mano; porém hoje em dia, quem foi bom comrresponde se lhe mal». Noutra carta de 17 de de abril escrita por João Valente Mendes já este sentia «que o senhor seo Jrmão e Jrmãas se tenhão portado com V. R.^{m²} com tantas ingratidois como me expressa. Pasmo e admiro, que sendo V. R.^{m²} aquelle que o estabeleceu, e o condecorou, o que he bem constante elle se porte tão ingrato, e tenha a V. R.^{m²} ofendido e injuriado tanto que a sua Religião em dezagravo lhe quer reivindicar a Quinta por haver sido comprada e acrescentada com dinheiro de V. R.^{m²} adquirido no tempo de Religioso».

Fr. José de S. Bernardo e seu irmão José Luis erão socios com Joaquim Antonio Marrão num negocio de sal em Estremos, havendo de receber José Luis depois das desavenças com seu irmão a quantia de 1.180:465 réis na saida da sociedade, segundo consta da ordem que os religiosos da Piedade colligiram com outros documentos facultados por

certo por Fr. José.

Fr. José de S. Bernardo a acreditar numa certidão passada em 17 de maio de 1780 por Fr. Luis de S. Vicente, agostinho descalso, ex-leitor de filosofia e teologia, era muito mundano (1). Eis o que certifica: «Certifico, que sendo Conventual no Convento de N. S. da Conçolação da Villa de Extremoz na Era de 1772 para o de 1773, tive por meu Prelado o R. P. Fr. José de S. Bernardo o qual já no mesmo convento Existia Prelado á annos, e como a sua vida era escandalosa, não só para os domesticos mas para os Estranhos, por acçoens que produzia indignos do habito e muito mais do cargo e ministerio que ocupava; sendo disto sabedor o Vigario Geral que antão governava Fr. Antonio da Annunciação mandou delle devaçar pelo M. R. P. M. Prior do Convento do Monte Olivete, Fr. Jozé da Expectação; e como este achasse serem verdadeiros os Enormes delictos que se lhe impunhão, Mandou fechar de pedra e Cal, a porta de Carro por onde elle metia na Clauzura pessoas de sexo prohibido, E que as chaves da Clauzura não estivesse em seu puder, Mas se intregassem Ao supprior que então era o R. P. Fr. Joze de S. Peregrino. E por razão destes delictos e outros que por modestia não nomeio, e por tomar o Contrato de sal da mesma Villa fazendo do dito convento seleiro do mesmo o Vigario Geral ja nomeado o tirou do Governo antes do Capitulo, no anno de 1776». Fr. José de S. Bernardo foi cleito Prior do Convento de N. S. da Consolação de Estremoz em 1749, em 1752 foi eleito para o da Piedade de Santarem, e em 1756 recebeu o priorado de N. S. das Mercês de Evora. Eserceu depois o cargo de primeiro definidor até 1765, anno em que foi nomeado Prior do Convento de Estremoz donde foi mandado recolher para o de Santarem em 1776 pelos motivos acima indicados. Assim certificou o Dr. Fr. João de Santa Tercsa.



⁽¹⁾ Em Favaios andava todavia «revestido de tal fanatismo que não [só] enganava os Povos mas tambem enganou ao Reverendo Padre Felipe de Queiroz Pinto» Doc. XI.

A respeito de D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho temos dois documentos. Um, de 1779, que trata de doação inter-vivos entre ella e seu irmão José Luis (1). Outro, datado de 12 de setembro de 1779, que consiste na ratificação de José Luis Correa Botelho ao contrato dotal para sua irma entrar no noviciado dos Donas de Santarem (2).

A segunda mulher de Domingos Correia Botelho, chamava-se como já sabemos, Maria Moutinha de Carvalho. Era natural de Favaios e exercia a profissão de padeira, com o produto da qual valeu a Domingos Correia Botelho que sendo sanjoaneiro no logar de Sabrosa tendo perdido

na renda veiu a cair em profunda pobreza (3).

Em 1753 já devia estar em Santarem. Num documento de 1770 a viuva

de Domingos Correia Botelho é tratada com o titulo de dom (4).

De todos os individuos desta familia, o de quem pude colligir maior numero de dados foi de José Luis Correia Botelho, filho do segundo matrimonio de Domingos Correia e nascido em 1740. Dez annos mais tarde andando já nos estudos, ausentou-se para Santarem na companhia dos pais. (5) Naquella então villa continuou a estudar destinando-se para a carreira eclesiastica, na qual não chegou a ordenar-se por falta de licença regia. O seu influente irmão Fr. José de S. Bernardo alcançou-lhe depois de porfiada luta o habito de Cristo, luta que durou de 1766 até 1772. Todavia tendo se demonstrado à saciedade a pequena nobreza da sua estirpe foi necessario contrabalançar essa falta com o pagamento de 100 moedas ou 480.000 réis (6). Em 1775 requereu José Luis a abolição do vinculo (7) em virtude do seu rendimento liquido não chegar a 200#000 réis. Nesse mesmo anno tratou de incorporar judicialmente um terreno que estava meio incravado na sua quinta, (8) o qual por meio de bemfeitorias a que procedeu veiu dar grande valor á sua propriedade, no que seguiu o plano elaborado pelo seu meio-irmão Fr. José: «procurar agoa e encaminha-la dentro a casa em fonte, de sorte que possa servir para o serviço da mesma casa, e rega e orta, etc. > (9).

Vimos no capitulo anterior que os Machados de Silvella tinham a fama de pertencer a nação infecta dos cristãos novos, fama todavia que se não confirmou. E' interessante, porém, registar que Lazaro da Costa foi acusado da mesma falta. Uma testemunha declaron que Domingos Correia Botelho «padecia a infamia de ser infamado de christão novo, mas não sabe se esta infamia lhe vinha por parte de seu pay Lazaro da Costa ou

de sua mulher Francisca Mendes.

Outra testemunha disse eque Lazaro da Costa hera infamado de Christão novo, cuja fama lhe vinha dos chamados por alcunha os Barba-

⁽¹⁾ Doc. IX.
(2) Maço 4 do Convento da Piedade de Santarem.
(3) Doc. XI.

⁽⁴⁾ Doc. VII. (5) Doc. IV, peça 2. (6) Doc. IV, peça 18. (7) Doc. V. (8) Doc. VI.

⁽⁹⁾ Doc. IX.

dos do Assougue» (1). A Mesa aceitou a suspeição e ordenou investigacões sobre a christannovice de Lazaro (2), em virtude do que e com argumentos mais moraes que positivos, ella illibou a fama dos descendentes de Lazaro de semelhante macula. Efectivamente, tendo sido o pretenso pai de Lazaro cavalleiro de S. Tiago e sua mãe avó de um eclesiastico, não era logico que o sangue hebraico corresse nas veias daquelle. Mal sabiam porem, os acusadores que o pai do cavalleiro de S. Tiago não era de tão limpo sangue, no bem fundado dizer do povo, como os seus descendentes pretendiam.

IV

Os avós e pai de Camillo Castello-Branco

NTRE os filhos do primeiro matrimonio de Domingos Correia Botelho contava-se Manuel Correia Botelho, morador em Villa Real, que ignoro todavia se seria mais velho do que Fr. José de S. Bernardo, nascido em 1710. Foi elle quem se encarregou de ministrar o material de defesa da familia, o que lhe havia de ser facil por ser escrivão do publico e judicial de Villa Real, bem como almotacé e vereador, material que tanto serviu para mostrar a sua nobreza, como para aclarar a limpidês do sangue cristão. E' assim que encontramos noticia de um documento passado a requerimento de Manuel Correia Botelho «em que se mostra larga e plenamenta a qualidade dos Correias e Botelhos ascendentes do supplicante e pela mesma parte paterna athe o tronco de seu 3.º avô Domingos Rodrigues Pinto, da quinta da Sylvella» (3). Nesta occasião tambem apresentou José Luis Correia Botelho uma «Real izempção que pela nobreza do supplicante e de seus paes e avos lhe foi concedida para não pagarem o 8.º de vinho, que costumão pagar a Vossa Majestade as pessoas mecanicas dos districtos do supplicante como consta dos documentos que junta».

Manuel Correia Botelho casou com D. Luisa Maria de Meneses ou D. Maria Luisa de Magalhães Meneses, (4) ou melhor D. Maria de Carvalho e Meneses (Doc. VIII). Luisa Maria de Meneses era filha de Francisco Martins Meneses e de Luisa Rabella, naturaes de Villa Real, como veremos adiante. Esta senhora não era de genio paciente, dizendo seu cunhado José Luis Correia Botelho que por um «pleito de pendencias injuriosas que antecedentemente tinha havido entre a mulher do dito seu Irmão Manuel Correia Botelho e a mulher de Joze Alves Teixeira de que rezultou tão odiosa inimizade, que athe por sentença proferida em juizo ficou o dito Joze Alves Teixeira julgado inimigo capital do dito Irmão do supplicante e de toda a sua familia como consta do mesmo documento n.º 5» (5). A confissão de José Luis não fica só nisto, pois declara que «Manuel Cor-

(5) Doc. IV, peça 13.

⁽¹⁾ Doc. IV, peça 3. (2) Doc. IV, peça 5. (3) Doc. IV, peça 4.

⁽⁴⁾ Só por O Romance do Romancista pag. 16 e 17 obtive estes nomes.

rea Botelho com a sua familia de mulher e filhos que ou por muita vaidade e altivez do seu genio ou por menos graça da sua fortuna se tem odiado com grande parte das familias de toda a Condição da mesma Villa com pendencias e pleitos injuriosos athe com desgraças de mortes que pello mesmo respeito tem succedido cuja verdade se encontra judicialmente autenticada no documento que se offerece N.º 5 Pello qual documento se mostra..... o pleito de húa morte, que em defesa sua fez o dito seu Irmão Manuel Correya Botelho e seus filhos pouco tempo antes do supplicante dar principio a esta pretenção» (1).

Talvez que a noticia que Camillo nos dá no Amor de Perdição do assassinato de um alferes, que desafiara Marcos Botelho, pelo irmão deste

chamado Luis se refira a este caso.

Todas estas circunstancias numa terra como Villa Real, onde os naturaes erão «tam pessimamente inclinados a deslustrarem huns aos outros em matteria de luzimento nobre que pelos Tribunaes de Vossa Mejestade se tem ja feyto neste particular muito reparaveis os seus odiozos procedimentos», o que hoje ainda sucede: «uma (qualidade), commum a todo o povo, é o espirito satyrico ou tendencia para tudo ridiculizar, e em todos pôr defeitos, sendo a este respeito uma das terras mais originaes do país» (2), fizeram com que os depoimentos das testemunhas fossem tão desfavoraveis ao habilitante José Luis Correia Botelho. E' preciso tambem notar que os nossos antepassados não se pejavam de dar testemunhos falsos, não obstante a sua religiosidade levando nisto a palma os habitantes da comarca de Entre Douro e Minho, como observam as Ordenações do Reino (1595), I, tit. 86.

Se outrora a qualidade de nobre era tão estimada, devia-se essa circunstancia aos privilegios reaes e não honorificos que lhe andavam annexos. A nobreza ou era herdada ou adquirida pelas funções que algum in-

dividuo esercia, como diz Camões, Lusiadas; VI, 95 e 97:

Alcançam os que são de fama amigos As honras immortaes e gráos maiores; Não encostados sempre nos antigos Troncos nobres dos seus antecessores

Mas com buscar co'o seu forçoso braço As honras que elle chame proprias suas Vigiando e vestindo o forjado aço.

E ainda mais brutalmente, VIII, 41 e 42:

Outros tambem ha grandes e abastados, Sem nenhum tronco illustre donde venham; Culpa de Reis, que ás vezes a privados Dão mais que a mil que esforço e saber tenham.

Não nego que ha com tudo descendentes De generoso tronco e casa rica Que, com costumes altos e excellentes, Sustentam a nobreza que lhe fica.

^{(1) 1766.} (2) Revista Lusitana, IX, 1907, pg. 229.

Tambem Francisco de Almeida e Amaral Botelho nos seus Discursos Juridicos, 1790, pg. 77, depois de tratar da diferença entre fidalgos da casa real e de solar, junta um soneto que começa:

> Pobre, ou rico, Vassallo, ou Soberano Todos, todos são parentes, Todos nascerão ramos descendentes Do antigo tronco do primeiro humano.

Nós hoje idealizando a nobreza perdemos-lhe por completo a consciencia da origem e separamo-la do esercicio da jurisdição á qual era inherente. Por este facto se acha legitimado o desejo de ser nobre, para a consecução do qual se empregavam ordinariamente meios pouco dignos.

Entre os filhos de Manuel Correia Botelho, o unico que alcançou nomeada foi Domingos José Correia Botelho, nascido por 1741, bacharel pela Universidade de Coimbra, onde se formou custosamente a acreditar no Amor de Perdição em 1767, achando-se em outubro deste anno em Lisboa com residencia na Rua da Atalaia. E' possivel que seu tio Fr. José o auxiliasse neste passo e noutros da sua carreira. Por carta de 2 de maio de 1771, foi nomeado juiz de fora da importante villa de Cascaes atendendo a ter lido no Desembargo do Paço, (1) onde só se conservou tres meses por ter sido suspenso alem de outros factos pelo desacato que fizera a sua futura cunhada D. Francisca Juliana, casada com o tenente José Joaquim de Proença e Silva, a qual pretendera ferir com uma faca (Doc. VIII). Em 1778, já no reinado de D. Maria I, requereu, como era de uso, o referido bacharel sindicancia aos seus actos como juiz de Cascaes desde 20 de maio de 1771 até 24 de março de 1772. Todas as testemunhas declararam que servira com isenção e benignidade e que tinha sido um dos melhores juizes que ali tinha havido (2). Em 1784 foi nomeado procurador de seu tio José Luis Correia Botelho (Doc. X). Em 24 de junho de 1802, trinta annos depois da entrada na magistratura, foi provido no logar de juiz de fora de Viseu por tres annos (3). Em 1805 sendo desembargador aposentado da Relação do Porto foi morto por salteadores na sua quinta de Montezellos. Assim diz Camillo Castello-Branco, (4) no que tenho duvidas, tanto no que refere do assassinato e anno da morte, como do esercicio de desembargador, posto que João Xavier Mouzinho da Silveira no relatorio do decreto de 16 de maio de 1832 diga que a Relação do Porto chegou a contar trezentos Desembargadores (Collecção de Decretos, Lisboa, 1833), pelo que não seria para admirar que aquelle juiz chegasse a pertencer a esta especie de quadro da magistratura judicial sem esercicio.

Domingos José Correia Botelho casou em 30 de outubro de 1771 na igreja de N. S. da Ajuda com D. Rita Teresa Margarida Castello-Branco menor de vinte annos, filha de José Pereira da Silva, capitão de infantaria

Chanc. D. José, liv. 9, fl. 333.
 Desembargo do Paço, Corte, Extremadura e Ilhas, maço 1609, n. 3.
 Registo de Mercês do Principe Regente, liv. II, fl. 237.

(4) O Romance de um romancista, pgg. 18 è 21.



do regimento de Cascaes e de D. Teresa Inacia Joaquina Castello-Branco. Era D. Rita natural e baptisada na referida freguesia, e fez-se substituir no acto por um procurador. Oito meses depois do casamento, em 14 de julho de 1772, nasceu deste consorcio José, que deve ter morrido menino.

Sua sogra narra a historia destes amores pela seguinte forma: «Domingos José Correia Botelho sendo natural de Villa Real, filho de hum nacimento escuro, e de baixa e pobre fortuna, vendo-se condecorado com o honorifico emprego de Juiz de Fora da Villa de Cascaes, e sabendo que a casa da supplicante era das principaes, e mais ricas daquella Villa, e que tinha filhas Donzellas, tomou casas para a sua habitação junto as da supplicante com quintal mistico no seo que so lhe servia de divisão, um pequeno muro, e por via de húa Escrava que corrompeo se introduzio fora de horas na caza da supplicante deshonestando a dita sua filha menor de 20 annos com a qual se acha casado».

Para que Domingos José Correia Botelho, de alcunha o Bexiga como sua sogra cruelmente lembra, não se arrependesse do casamento ofereceram os paes em dote as terças dos seus bens. Pouco depois morreu o capitão e o bacharel que tinha desterrado para Villa Real sua mulher, segundo dizia a sogra, veiu proceder a partilhas, mas tendo encontrado na

sua frente rudes lutadores, a acção durou largos annos.

Não sei o numero dos filhos que deixou o capitão Pereira da Silva, mas creio que fossem tres filhas e um filho. O filho chamava-se Francisco Pereira de Mesquita e as filhas D. Anna Joaquina Gertrudes Castello-Branco, D. Rita Teresa Margarida Castello-Branco e D. Francisca Juliana Castello-Branco (1). D. Francisca casou com José Joaquim de Proença e Silva, como já disse; D. Rita foi mulher de Domingos Correia Botelho; e finalmente D. Anna deve ter casado com Francisco Mendes dos Santos, depois de ter enviuvado do Doutor José Correia Botelho (2). A acção das partilhas ligou-se com a do dote, o qual dizia Domingos José Correia Botelho não ter recebido por completo. Este com o auxilio do doutor José Antonio dos Santos Franco, juiz de fora de Cascaes e do bacharel José dos Santos Rebello, advogado na mesma villa, machinou de tal forma o processo que a viuva teve de requerer em 1781 sindicancia aos actos do juiz de fora dando causa a um processo que vai adiante publicado nos seus pontos principaes (Doc. VIII). Em 1787 durava ainda o pleito que ia correndo favoravel a Domingos José Correia Botelho (Doc. IX).

Cabe aqui transcrever o que uma obra allema do principio do seculo XIX diz da justiça portuguesa (3): «A justiça em Lisboa, bem como em todo o pais, segue um processo extremamente desordenado. Os grandes criminosos passeiam impunemente, ao passo que outros são submetidos a maior rigor por leves suspeitas, conforme o interesse do juiz. Raras vezes se condena alguem á morte, e quando acontece isso a algum criminoso não cessam os frades, freiras e outras mulheres de pedir perdão para o malfeitor. E' facil obter testemunhas falsas. Por cêrca de

(3) Oec. technol. Enzyclopedie, LXXXIX, pag. 646.



⁽¹⁾ Habilitações da Ordem de Cristo, Maço 15 de Francisco, n.º 11.
(2) Doc. VIII. Provavelmente era irmão de Domingos José Correia Botelho.

um thaler (cruzado) prontifica-se uma porção de gente. Muitos presos conservam-se durante annos em prisões infectas juntos com ladrões e malfeitores sem serem ouvidos, se o accusador não procura comprar com dinheiro o proseguimento da questão».

Pelo processo que se fez em 1767 ao bacharel Francisco Pereira de Mesquita, vereador da camara de Cascaes, para entrar na Ordem de Cristo (1) vamos saber que familia era aquella a que se ligou o tão des-

prezivelmente tratado Domingos José Correia Botelho.

José Pereira da Silva, natural de Cascaes, era filho de Domingos Pereira da Silva, e de D. Francisca dos Anjos, natural da freguesia de N. Senhora da Assumpção de Cascaes. José Pereira da Silva militou por espaço de trinta e tres annos na infantaria de Cascaes, nas obras de Mafra, e no acantonamento de Ribatejo em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento do numero, cabo do forte e nos postos de alferes, tenente e capitão, desde 6 de junho de 1725 até 30 de julho de 1763.

Andou embarcado na guarda-costa e marchou de Cascaes para Lisboa com a sua companhia e regimento para continuar a marcha para o Ribatejo, donde foi para a campanha. Por esta folha incruenta de servicos foi agraciado com a mercê do habito de Christo, que elle prudente-

mente renunciou em seu filho o bacharel Pereira de Mesquita.

Domingos Pereira da Silva era natural de S. Roque da ilha de Pico donde veiu para Cascaes tendo apenas nove annos, seguiu a carreira de maritimo, foi mestre de caravellas passando por fim a capitão de navios. Na inquirição que se tirou, José Lopes, maritimo de Cascaes com a respeitavel idade de 97 annos, declarou ter conhecido Domingos Pereira da Silva que navegava para as ilhas e Brazis e que tinha fallecido em Cacheu sendo capitão de um navio pertencente ao capitão de infantaria Luis Botelho, ou segundo outra testemunha a Antonio de Castro Guimarães. De sua mulher Francisca dos Anjos nada consta.

A mái do bacharel Francisco Pereira de Mesquita e sogra do bacharel Domingos José Correia Botelho chamava-se D. Teresa Inacia Castello-Branco sendo baptisada na freguesia dos Martires, em consequencia de seus paes serem criados graves dos condes de Aveiras. Chamavam se elles Diogo Luis de Mesquita Castello Branco (2) escudeiro da condessa D. Maria Inacia, dama do Paço e Isabel de Matos. Esta depois de enviuvar e da morte da condessa de quem era aia foi residir para Porto de Moz donde se recolheu para Cascaes para casa de seu genro. Todas as testemunhas incluindo o Marquês de Tancos, genro da condessa, declararam que Diogo Luis de Mesquita Castello Branco nunca exerceu outra profissão mecanica além da de criado grave.

Resta mencionar ainda os falsarios que pouco justificadamente se pretendiam entroncar em determinadas familias, adotando para isso os respectivos apelidos.



⁽¹⁾ Maço 15 de Franciscos, n.º 11.
(2) Castello-Branco (castello nos arredores de Lisboa) pertence ao grupo dos apelidos, como Lencastre, Perestrello, Vasconcellos, etc., monogenicos. Em volta, porém, tanto destes como dos poligenicos, formou-se com o tempo, para desespero dos genea-logistas conscienciosos uma inestricavel rede, de familias provindas de bastardos, afilhados, criados e escravos das casas nobres que usavam dos apelidos dos seus protectores, como se fosse libré.

Por esta resenha genealogica se vê que não era muito justificada a re-

pugnancia de D. Teresa pela nobresa de seu genro.

O escrivão Manuel Correia Botelho ainda foi pai de José Correia Botelho de Meneses nascido por 1743, o qual seguiu a carreira das leis. Depois da formatura foi advogado durante dois annos em Villa Real, como atestou o juiz de fora della Doutor Francisco Xavier Lobão Machado Peçanha, fidalgo da Casa Real e monteiro-mor de Nuzellos em 1771. Neste mesmo anno foi admittido á leitura do Desembargo do Paço (1). Julgo que este José Correia Botelho casou com uma irmã de sua cunhada chamada D. Anna Joaquina de Castello-Branco, desposando-se, portanto, dois irmãos com duas irmãs. Em 1781 já ella estava viuva como se declara no inventario (2), o que concorda com o facto de não se encontrar o nome de José Correia Botelho de Menezes nas chancellarias.

O Doutor Domingos Correia Botelho teve quatro filhos, segundo O Amor de Perdição: Simão, Manuel e duas meninas. Simão Antonio Botelho, o heroe do romance O Amor de Perdição, foi bapuisado em 1784 em Ajuda, o que não concorda bem com o dito de sua avó em 1781 de estar sua mãe residindo em Villa Real havia alguns annos. Manuel Joaquim Botelho Castello-Branco foi pai do grande Camillo. Ambos os rapazes começaram a frequentar a Universidade. Simão pelo crime de assassinato foi degradado para a India, Manuel pelo mesmo motivo de seu irmão, salvo o assassinato, perdeu o curso, sentando praça mais tarde como cadete. Falleceu segundo parece em 1834 ou 1835 tendo esercido o cargo de commissario-mór de Villa Real (Port. Antigo e Moderno, XI, 983) deixando dois filhos de união irregular mas legitimados, que todavia não herdaram os bens.

Ao interesse do sr. Alberto Pimentel pela vida de Camillo escapou um documento, de que vou aqui dar conta. E' a escritura de legitimação de D. Carolina Rita Botelho de Castello-Branco que foi baptisada como filha de paes incognitos em 2 de abril de 1821 na freguesia do Socorro de Lisboa e reconhecida em 9 de junho de 1825, e de Camillo Ferreira Botelho Castello-Branco baptisado em 14 de março de 1825, — lavrada com o sim de que os ditos seus filhos a elle outorgante succedão em todos os seus bens e acçoens e em tudo o mais que pelas Leis do Reyno em direito devão de pertencer. Esses bens não deviam ser poucos por quanto Manuel Joaquim Botelho Castello Branco declarou na escritura viver dos seus rendimentos e residir na Rua da Oliveira, 3, freguesia do Sacramento, que é ainda hoje uma bella propriedade. A escritura lavrada nas notas do tabellião José Manuel Dantas Barbosa foi feita aos 27 de junho de 1829 (3).

Nesta escritura tambem Manuel Joaquim declarou ter prestado serviços a D. Miguel.

Mais tarde os dois filhos tentaram reivindicar os bens do pai inutil-

⁽¹⁾ Leitura de Bachareis, maço 30, J, n. 28. Junto a este processo encontra-se o de Domingos José Correia Botelho.

⁽²⁾ Doc. VIII. (3) Doc. XII.

mente. Julgo que quem os herdou foi sua tia D. Rita, a irmã do heroe do Amor de perdição. Este processo deverá existir no Archivo da Relação de Lisboa. As Ordenações do Reino, livro IV, tit. 92 diziam que os filhos naturaes dos peões succediam da mesma forma do que os legitimos, mas sendo os paes cavalleiros era-lhes tolhido esse direito, a não ser que fossem contemplados em testamento, e quando não houvesse filhos legitimos. Foi o que succedeu provavelmente com Camillo e irmã, que ainda que legitimados não tendo seu pai, em virtude da demencia em que falleceu, lavrado testamento, os bens vieram por essa forma a recair noutros herdeiros, ficando elles quasi sem recursos. Eis o que diz Camillo a este preposito nas Duas horas de leitura:

«Uma vaga levou meu pae á sepultura; outra atirou comigo de Lisboa, minha patria, para um torrão agro e triste do norte; e a outra... Não merece chronica a outra: arrebatou-me um esperançoso patrimonio. Foi bem pregada a peça para que eu não tivesse a imprudencia de nascer, a despeito da moral juridica, filho bastardo de não sei que nobre. Disseram-me que uma lei da senhora D. Maria I me desherdava». Efectivamente o decreto de 18 de dezembro de 1708 declarava que as cartas de legitimação por mais amplas e insolitas clausulas, que contivessem nunca se entenderiam para prejudicar a terceiro. (Vid. João Pedro

Ribeiro, Indice Chronologico; II, 211).

A infancia de Camillo tem pois muitas obscuridades que a boa vontade do sr. Alberto Pimentel não logrou esclarecer com o brilho da restante

parte do Romance do romancista.

Agora cumpre-me dar para mais facil compreensão da genealogia camilliana a respectiva arvore de costado; ao mesmo tempo que para confirmação destas notas publico os documentos comprovativos.

(Continúa).

Pedro A. de Azevedo.

Domingos Correia (Lazaro da Costa,

Botelho, piche marchante em leiro, rendeiro de Vila Real, morreu por 1683 debens de comen-Manuel Correia das, morador em Villa Real e devendo ter nasci-Botelho, escrivão do publico e do antes de 1640. pois em Santa-Domingos José judicial de Vila rem. Ainda vivia Francisca Men-Correia Botelho, Real, nasceu anem 1753. des. tes ou depois de O Bexiga, juiz de fora de Cas-1710. Arcangela Fercaes (1771), de Viseu (1802), nandes, primeira mulher, já morta morreu em 1805, Manuel Joaquim em 1737. tendo nascido Botelho Castello em 1741 e casa-Branco, deu bai-Francisco Martins do em 1771. xa de cadete do Meneses, natural de Vila Real. Regimento de D. Maria de Carcavalaria 12 em valho e Meneses. Luisa Rebêlo, na-tural de Vila 25 de fevereiro de 1807 (Requerimentos de Mi-Real. nisterio do Reino, maç. 840), Domingos Pereira commissario da Silva, natural mór de Vila Real da ilha do Pico, morreu solteiro em 1835, deixan José Pereira da morador em Cas-Silva, capitão de caes, capitão de navios mercando legitimado a infantaria do re-Camillo. gimento de Castes. D. Francisca dos D. Rita Teresa Anjos, natural de Margarida Cas-Cascaes. tello Branco, nascida por 1751. Diogo Luis de Mesquita Castello Branco, cria-do grave da Con-D. Teresa Inacia dessa de Avei-Joaquina Castello Branco, natural de Lisboa. ras. Isabel de Matos. aia da mesma Condessa.

A Inquisição em Portugal e no Brazil subsidios para a sua historia

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 102)

VI

Exegése e estudo do Regimento das inquisições de 1552, até agora inedito

uando no livro O Archivo da Torre do Tombo tratamos dos Cartorios do Santo Officio, a pagina 62, referimo-nos ao Regimento da Santa Inquisiçam de 3 de agosto de 1552, cujo original, devidamente assignado pelo Cardeal Iffante (D. Henrique), se conserva na Torre do Tombo, parecendo deduzir-se da sua formula de revogação anterior, que se encontra a fl. 31, que antes d'elle se usavam quaesquer outros regimentos, provavelmente os das inquisições hespanholas. E acrescentámos: «Constitue o codice 1532 do corpo O Santo Officio e nesse codice comprehende-se tambem o original do Regimento da pessoa que tever carguo do collegio da doutrina da fee de 13 d'agosto de 1552 e as declarações e addições que abrangem 23 capitulos (= artigos), datados de 7 d'Agosto de 1564. O primeiro regimento da Inquisição começou a vigorar em 16 d'Agosto de 1552 e compõe-se de 141 capitulos (= artigos).

gos).

E' esse o regimento que adeante publicamos na integra (1) e cujo estudo synthetico nos propomos fazer. Elle obrigava não só as Inquisições das comarcas ou distritos, como até o Conselho Geral do Santo Officio (2).

E' claro que, nos primeiros dezaseis annos, de alguma lei deviam lançar mão os inquisidores. Não nos chega noticia de qual ou quaes ellas fossem; e apenas sabemos que treze dias apoz a publicação do Regimento

⁽¹⁾ Doc. XXXI.

⁽²⁾ Cap. 16 do Regimento do Conselho Geral; pag. 414 do Archivo Hist., vol. IV.

foram revogados, evidentemente porque se suscitavam duvidas, quaesquer

regimentos de que até então fizessem uso (1).

Podemos encarar este Regimento da Inquisição de 3 d'agosto de 1552 sob tres pontos de vista completamente diversos, hoje differenceados nos codigos modernos, mas então ainda misticos e confusos. O aspecto da organisação judiciaria do tribunal, o aspecto do direito penal substantivo e o

da parte penal adjectiva ou processo criminal.

Mas antes de entrarmos propriamente no desenvolvimento d'estes tres pontos cumpre dizermos que no preambulo do Regimento se aponta como sua origem o serviço de Nosso Senhor e o mandado d'El-Rei. Sobre elle foram ouvidos: o arcebispo de Braga D. Balthazar Limpo; o bispo d'Angra e governador da casa do Civel D. Rodrigo Gomes Pinheiro; o bispo do Algarve D. João de Mello; o Licenceado Pedro Alvares de Paredes e o Dr. João Alvares da Silveira, inquisidores de Evora e ainda outros letrados.

Abrangendo 141 capitulos (=artigos), acham-se agrupados alguns em titulos que são: Do Promotor, dos notarios, do meirinho, do alcaide do carcere, dos sollicitadores, do porteiro da casa do despacho e dos procuradores.

Vejamos agora o que elle dispõe quanto á organisação judiciaria.

Antes porém de estudarmos especificadamente as disposíções do Regimento quanto as differentes classes de funccionarios, digamos o que elle genericamente determina para todos os officiaes do Santo Officio.

Todos devem prestar juramento de bem e fielmente usarem dos seus officios, guardando a cada uma das partes a sua justiça sem excepção de pessoas, tendo muito segredo e fidelidade e exercendo os respectivos logares com toda a devida diligencia e cuidado (artigo 3.º). Não podem os officiaes da Inquisição ser parentes entre si, nem qualquer d'elles ter sido criado d'outro (artigo 4.º). Devem apresentar-se decentemente vestidos, não conversando com pessoas suspeitas, nem se ausentando dos seus logares sem expressa licença do Inquisidor Geral, e, no caso d'este não estar presente, podem os inquisidores dar até oito dias de licença aos restantes officiaes, comtanto que, por anno, lhes não deem mais de vinte dias (artigo 4.º). Todos os officiaes da inquisição devem acompanhar os inquisidores, honra-los e nenhum deve receber dadiva de qualquer qualidade que seja (artigo 132.º). Todos são pagos dos seus ordenados depois de certidão dos inquisidores de como os teem exercido (artigo 136.º). Para que chegue ao conhecimento de todos os officiaes da Inquisição a qualidade dos seus deveres determina o Regimento que a sua leitura se faça, deante de todos, de quatro em quatro mezes, tres vezes no anno; a primeira em Janeiro, a segunda em Maio e a terceira em Setembro, devendo o notario fazer d'isto um auto (artigo 140.º).

Era evidentemente a sua forma de publicidade.

As funcções de judicatura competem a dois inquisidores, letrados e prudentes, com as qualidades especificadas na Bulla instituidora da Inqui-

⁽¹⁾ Doc. XXXI.

sição (artigo 1.º), devendo despachar os processos com letrados, pelo menos cinco, requerido primeiro o Ordinario (artigo 46.º). São elles que portanto estão á frente do tribunal e por isso todos os officiaes da Inquisição os devem acompanhar e honra-los (artigo 132.º). Não podem ser parentes (artigo 4.º), e entre elles deve existir a maxima harmonia. No caso de desaccordo devem pormenorisadamente communica-lo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho e, se existir alguma differença particular, communica-la-hão ao Inquisidor Geral, para a remediar, guardando d'ella muito segre-

do (cap. 66).

Depois de nomeados, cumpre-lhes prestar juramento de bem e sielmente desempenharem os seus logares, tendo muito segredo e sidelidade (artigo 3.°), o que o artigo 32.° tambem expressamente lhes recommenda. Não devem communicar ás partes que qualquer despacho depende do collega (artigo 32.°), nem tão pouco attender pedidos, receber os requerentes ou seus intermediarios na sua residencia, mas sim na casa do despacho da Inquisição (artigo 67.°), onde aliás teem de ir todos os dias que não forem de guarda. De 15 de Março a 15 de Setembro a audiencia da manhã é das 7 ás 10 e depois de jantar das 3 ás 6; de 15 de Setembro até 15 de Março é pela manhã das 8 ás 11 e á tarde das 2 ás 5 (artigo 71.°).

Devemos notar que nem sempre assim foi.

Chega-nos noticia de que por 1541 (1), as audiencias eram ás terças e sextas como as Ordenações Manoelinas mandavam ao corregedor da côrte dos feitos crimes (2), no carcere da Inquisição, sendo os outros dias consagrados a devasssas e deligencias.

Aos inquisidores compete a instrucção dos processos e a manutenção

da disciplina nos respectivos palacios inquisitoriaes.

No desempenho da primeira missão devem visitar a respectiva comarca ou districto, acompanhados por um notario e pelo meirinho, precedendo licença do Inquisidor Geral (artigo 5.º). Devem então as justiças seculares prestar-lhes todo o auxilio (artigo 6.º) e, primeiro que tudo, mandarão publicar que qualquer pessoa, culpada do crime de heresia ou apostasia, se apresente a confessar a sua culpa afim de ser absolvida (artigo 7.º). Para isso concedem um praso chamado o tempo da graça; ás pessoas verdadeiramente arrependidas, que nesse praso se vierem confessar, devem conceder perdão, depois de terem feito abjuração secreta dos seus erros, perante o inquisidor, notario e duas testemunhas e, no caso da pessoa arrependida dizer na sua confissão que houve pessoas que testemunharam as suas culpas, serão estas inquiridas (artigo 9.º). Terminadas as visitações devem os inquisidores reunir-se na séde da Inquisição, para verem junctos o resultado d'ellas e combinarem o que se ha-de fazer quanto aos culpados (artigo 18.º).

A mesma ordem determinada para quando os inquisidores forem visitar a sua comarca se terá quando a Inquisição assentar a sua séde nal-

gum logar (artigo 8.º).

⁽¹⁾ Doc. XXXII.

⁽²⁾ Orden. Man., 1.º liv., tit. V, cap. 20.

Podem tambem ser as testemunhas que de motu proprio venham á séde do Santo Officio fazer denunciações e, para as ouvir, devem os inquisidores estar de sobreaviso e sempre que seja possivel os dois (artigo 19.º).

Devem pronunciar-se sobre as culpas obrigatorias de prisão (artigo 19.º) e fazer ás partes as audiencias necessarias presididas pelo inquisidor mais moderno (artigo 29.º). Teem elles por obrigação visitar os carceres de quinze em quinze dias e ouvir os presos, fazendo-se acompa-

nhar por um notario (artigo 30.º).

Os inquisidores teem por obrigação mandar annualmente ao Inquisidor Geral uma relação dos processos julgados e dos que estão para julgamento, com a indicação do estado em que se encontram (artigo 70.°).

No cumprimento da manutenção disciplinar dentro dos paços inquisitoriaes, cumpre-lhes ter informação do que aos presos é encontrado na sua entrada nos carceres (artigo 101.º); mandar pôr ferros, abrandar ou tornar mais asperas as prisões ou castigar os presos (artigo 102.º); informar-se de tudo o que elles fazem (artigo 103.º), inclusivamente se jogam ou blasphemam (artigo 106.*); approvar os guardas para o carcere, depois de lhes terem sido apresentados pelo alcaide (artigo 108.º); ter informação das pessoas que entram ou sahem pela porta do pateo dos Estáos (artigo 109.º), disposição especial para a inquisição de Lisboa, mas prohibindo genericamente que qualquer pessoa extranha entre com espada, punhal ou adaga ou qualquer outra arma nas casas da Inquisição, e, se o fizer, perde-los-ha para o meirinho e seus homens (artigo 134.º); conceder licença para qualquer pessoa communicar com os presos (artigo 112.º); não deixar que alguem, ainda que seja da sua familia, durma nos Estáos, no caso dos inquisidores ahi residirem (artigo 133.º); não permittir mesmo que alguma mulher, ou escrava branca habite nos Estáos, a não ser a mulher e filhas do alcaide do carcere, só lá podendo entrar as que forem fallar com os inquisidores e tiverem negocios no Santo Officio (artigo 138.º)

As funcções de Ministerio Publico são desempenhadas pelo Promotor (artigo 2.º) a quem cumpre examinar os livros e papeis, não só para os ter em ordem, como tambem para requerer a prisão dos culpados, cuja accusação deve fazer com muita diligencia e o interrogatorio das testemunhas. Para este fim póde requerer que ponham em ordem os registos e originaes do secreto (artigo 72.º), de cuja camara elle deve ter uma das chaves (artigos 79.º, 82.º c 83.º) e sempre que elle veja os livros ou papeis que lhe cumpre, estará com elle um dos notarios, que noutra coisa não esteja occupado (artigo 84.º). (1) Póde requerer qualquer deligencia por informação dos sollicitadores (artigo 122.º). Tem por dever estar presente nas audiencias que se fizerem ás partes, afim de requerer o que fôr indispensavel para bem do Santo Officio (artigos 74.º e 29.º), inclusivamente a prisão dos culpados (artigo 19.º). Deve ter um rol de todos os



⁽¹⁾ Este artigo, interpretado litteralmente, briga com o 70.º em que expressamente se diz que devem estar presentes os dois notarios quando o Pron otor entenda no que cumpre ao seu officio. Mas entende-se o sentido: o que o Regimento quer é que haja mutua e rigorosa fiscalisação.

presos para saber em que alturas estão os seus processos, tendo o cuidado de requerer todas as fianças que se perdem pelas causas nelas decraradas para que ajam effeito (artigo 75.°). Quando se retificarem as testemunhas por elle apresentadas não pode estar presente (artigo 77.°). Cumpre-lhe appellar para o Inquisidor Geral ou Conselho de todos os despachos dos inquisidores em que supponha aggravado o Santo Officio (artigo 76.°).

O salario do Promotor é o seguinte: dos sentenceados de leve sospeita, quatro centos reaes; dos de vehemente sospeita, seis centos reaes e dos declarados por herejes, nove centos reaes. Se qualquer dos culpados, logo que o libello lhe seja notificado, antes de contestar, confessar as suas culpas, não terá o Promotor de salario senão metade (artigo 78.°).

As funcções de escrivania eram exercidas por dois notarios (artigo 2.º), clerigos de boa consciencia e costumes, que hão de pousar juncto dos inquisidores e escrever, conforme a conveniencia, nos livros do secreto e conforme a destribuição, nos processos. No caso de impedimento d'um,

será o serviço destribuido ao outro (artigo 80.º).

Cada um d'elles deve ter uma chave da camara do secreto (artigo 70.0), onde só elles podem entrar, o Promotor na sua presença, e os inquisidores (artigo 83.º). Para se achar fundamento aos resguardos e cautellas de que o Regimento rodeia esta camara do secreto, é preciso dizermos o que nella se guarda. Nella deve haver tres livros: um para nomeações e juramentos dos officiaes e registo das suas provisões; outro para as denunciações das testemunhas e o terceiro para as reconciliações secretas e confissões de culpados, antes de presos. Estes livros devem ser rubricados por um dos inquisidores e ter no fim um termo de encerramento assignado pelo mesmo inquisidor, declarando o numero das suas folhas (artigos 85.º e 86.º). Devem esses livros ter um reportorio alphabetado dos culpados e um reportorio geral d'onde constem os incriminados por autos de reconciliações (artigo 87.º). Tambem devem estar na camara do secreto os processos findos, em estantes, com um reportorio de forma a facilitar a busca de qualquer processo (artigo 88.º) e d'ella não podem sahir, nem tirar traslados, senão por concessão, que só em caso urgente a devem conceder (artigo 80.º). Finalmente, na camara do secreto deve estar numa arca o sello da Inquisição (artigo 04.º). Não admira por isso que o Regimento expressamente ordene que as portas da camara do secreto sejam bem firmes e fortes, com tres fechaduras, não se podendo abrir senão na presença dos dois notarios e do Promotor, não podendo nenhum d'elles conceder a chave ao outro. No caso de ausencia ou doença d'um dos notarios devem os inquisidores concordar em quem deva ter essa chave e quando algum dos inquisidores queira ter alguns papeis nalguma arca da camara do secreto communica-lo-ha ao collega, mas mais ninguem o saberá (artigo 82.º).

Um dos notarios tem por obrigação receber e gastar o dinheiro das despezas do Santo Officio e outro tem que escriptura-lo (artigo 2.º); aquelle que mais depressa se encontrar deve fazer o auto da entrega dos presos que forem trazidos ao carcere (artigos 90.º e 100.º) e a um d'elles cumpre registar os mandados para prisões ou para quaesquer outras diligencias

e à margem se deve sazer menção do seu resultado (artigo 91.º); a formula para este registo é a seguinte: A tantos dias de tal mes passou tal mandado, ou tal dilligencia pera tall causa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o levar ou pera dar a divida

execuçam (artigo 91.º).

Vejamos finalmente os respectivos salarios notariaes. Neste particular manda o Regimento de 1552 seguir o respectivo Regimento ecclesiastico da diocese onde fôr a inquisição, sendo esses salarios designados pelo contador e destribuidor dos feitos na casa do despacho da inquisição e tendo o notario obrigação de, no caso das partes requererem qualquer diligencia ou mandado, declarar no fim quanto recebeu para a todo o tempo se saber (artigo 92.°). Se o notario porém precisar de sahir, nalguma diligencia, para fóra da séde da Inquisição, terá cem reaes por dia, tirados das despezas do Santo Officio (artigo 93.°).

A prisão dos culpados cumpria em especial ao meirinho e devia ser feita com todo o recato e depois de mandado dos inquisidores, por elles

assignado (artigos 96.º e 19.º).

Além d'isso tinha o meirinho por obrigação acompanhar os inquisidores á casa do despacho, assim como quando forem á missa, a outros logares publicos ou quando o determinarem (artigo 95.º). Para o auxiliar determina o Regimento que elle traga os homens que lhe competem, approvados pelos inquisidores, não podendo ser seus parentes ou criados, nem ter raça de judeu ou moiro (artigo 69.º); a elles se devia pagar depois de constar, por informação do meirinho, terem cumprido o seu dever, podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.º); e, depois de effectuadas as prisões, deve tratar bem os presos (artigo 96.º) e não consentir que alguem com elles falle ou lhes dê avisos (artigo 98.º). Devia affastar-se dos que tivessem negocios pendentes no Santo Officio (artigo 96.º). Quanto ao seu salario devia ser de duzentos reaes, a mais, quando o meirinho fôsse fóra da séde da inquisição e não vo₁tasse no mesmo dia, dinheiro tirado das despezas do Santo Officio (artigo 97.º).

Presos os culpados importa guarda-los e esta é a attribuição do alcaide do carcere, que os recebe da mão do meirinho, na presença d'um dos notarios. Antes d'este Regimento de 1552 temos conhecimento das instrucções dadas a 14 de outubro de 1540 ao carcereiro Diogo Ribeiro (1). Nellas se determina para serviço da cadeia um moço, uma moça e um escravo; nada de communicação com os presos, seus paes ou parentes, nem da parte do carcereiro nem dos moços e por maioria de razão prohibição de com elles comer. Ainda quanto á incommunicabilidade essas instrucções determinam que nenhuns hospedes, ainda que sejam irmãos ou parentes do carcereiro, lá devem ser recolhidos. Quanto á situação dos presos na cadeia expressamente lhe é ordenado que sejam algemados com ferropeias, não sendo muito velhos ou estando enfermos. O juramento que elle prestou (2) ainda alguma coisa nos acrescenta para sabermos as

⁽¹⁾ Doc. XXXII. (2) Doc. XXIII.

suas especiaes attribuições. E assim vemos que Diogo Ribeiro jura ter os presos bem sob custodia; não consentir que elles fallem em segredo, a não ser com as pessoas que para isso tenham licença especial, ou com seus procuradores; não consentir que elles recebam cartas secretas ou que as escrevam; entregar-lhes integralmente o que para elles lhe fôr dado; não receber peitas nem dadivas directa ou indirectamente; não levar maior carceragem além da que está estatuida. No caso do meirinho chegar alta noite ou de madrugada pode o alcaide receber os presos, comtanto que logo de manhã se faça o auto da entrega (artigo 100.º).

Este alcaide, que deve ser homem casado e de muita confiança (artigo 99.0) deve revistar os presos para um dos notarios fazer um assento do dinheiro que lhes fôr encontrado (artigo 101.º). Depois de encarcerados cumpre por um lado que elle os trate com toda a benignidade, os console, os aconselhe a que fallem verdade e peçam misericordia (artigo 105.º), não podendo pôr-lhes ferros sem ordem dos inquisidores (artigo 102.º) e por outro ser rigorosissimo quanto á sua incommunicabilidade. Com este fim não deve permittir que os presos recebam noticias de fora (artigo 103.º), nem qualquer pessoa lhes pode fallar, sem licença dos inquisidores, ainda que seja official da Inquisição e do secreto (artigo 111.º); os guardas não podem com elles ter communicação alguma e nem as portas dos carceres onde elles estiverem devem abrir, principalmente antes da accusação do Promotor, sem ser na presença do alcaide (artigo 104.º); os notarios não deviam fallar com os presos e, quando tivessem alguma coisa a communicar aos inquisidores deante d'elles, deviam fazê lo com todo o resguardo (artigo 81.º). Por maioria de razão não podiam os guardas beber ou jogar, com os presos, e nem mesmo com os seus parentes ou procuradores. Da mesma forma isso era vedado ao alcaide e nenhum d'elles podia receber dos presos alguma dadiva (artigo 107.º). O medico que visitasse o preso doente devia ser sempre acompanhado pelo alcaide (artigo 115.º) e a mulher, ou qualquer outra pessoa da casa do alcaide, só em caso de grande urgencia podia communicar com os presos (artigo 112.º). Ainda como prevenção para a incommunicabilidade devia, quando viessem as refeições para os presos, estar um dos guardas na portaria e outro recebe-las perante o alcaide (artigo 118.°). Além d'isso cumpre ao alcaide ter comsigo os guardas necessarios para o desempenho das suas funcções (artigo 99.º), que não podiam ser seus parentes ou criados, e sómente pessoas conhecidas, sem raça de judeu ou moiro (artigo 68.º) e aos quaes se devia pagar depois de constar, por informação do alcaide, terem cumprido o seu dever e podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.º); separar os presos pelos seus sexos de fórma que se não vejam nem se oiçam, entendendo-se (artigo 99.º); communicar aos inquisidores quando qualquer preso mereça castigo (artigo 102.º); não consentir que os presos joguem ou blasphemem e, quando isso acontecer, communica-lo aos inquisidores (artigo 106.º); não mandar fazer obra alguma aos presos ainda que seja para lhes pagar, nem realisar com elles compras ou vendas (artigo 110.º); esforçar-se para que os presos tenham trabalho de fóra para seu sustento (artigo 110.º); ter um livro onde um dos notarios registe os mandados para os presos serem soltos (artigo 113.º); fazer na quaresma uma lista de todos os presos para se confessarem, perguntando aos inquisidores a ordem que nisso devem ter (artigo 116.º); ter uma lista de todos os presos para saber dar razão do que lhe perguntarem e para destribuir as esmolas (artigo 117.º); fazer saber aos inquisidores que qualquer preso se esqueceu d'algum objecto no carcere (artigo 114.º).

Ao alcaide competem os emolumentos seguintes: de carceragem, quando o réo fôr solto, segundo a tabella ecclesiastica e, se elle fôr transferido d'uma inquisição para outra, pagará meia carceragem ao primeiro alcaide onde tiver estado e a outra metade ao segundo (artigo 114.º).

A organisação inquisitorial tambem comprehendia, pelo Regimento que estamos estudando, sollicitadores, (1) que deviam ser homens de bem, fieis, de boa consciencia e sem suspeita (artigo 119.º). Tinham por obrigação conhecer as testemunhas da Justiça e das partes, onde vivem, que officios teem, e como vivem, qual a sua fama e consciencia; além d'isso fazer todas as diligencias requeridas pelo Promotor, ou ordenadas pelos inquisidores (artigo 119.º), a quem devem informar de qualquer coisa que lhes pareça util para o Santo Officio (artigo 122.º). Exigia-se-lhes o saber ler e escrever para fazerem as citações que lhes mandassem (artigo 124.º) e deviam vir todos os dias a inquisição afim de requerer ao Promotor qualquer diligencia para bem d'ella (artigo 123.º), assim como a execução das penas e penitencias (artigo 125.º). Era-lhes expressamente prohibido receber alguma coisa das partes ou de seus parentes (artigos 121 e 126.°), e até ter conversa e familiaridade com elles (artigo 121.°). Podiam os inquisidores arbitrar-lhe um tanto de requerer e citar as testemunhas e de îr fora da séde da inquisição (artigo 126.º) e, se não podessem voltar no mesmo dia para casa, teriam de gratificação setenta reaes do dinheiro das despezas da Inquisição (artigo 120.º).

Vejamos agora o que diz respeito ao porteiro da casa do despacho. Cumpria lhe abrir as portas cujas chaves tinha, pela manhã e á tarde, antes da vinda dos inquisidores; ter a casa do despacho—como quem dissesse a salla das audiencias—bem limpa, as suas chaves bem resguardadas de maneira que ninguem possa ver as petições e papeis que na mesa andarem; dar as petições despachadas ás partes e trata-las com muita caridade de forma que não fiquem escandalisadas (artigo 127.º); dar conta dos pannos, cadeiras, mesas, bancos e quaesquer outras coisas que estejam na casa do despacho (artigo 129.º). Exigiam-lhe que soubesse ler e escrever e, além d'isso, o ter muito cuidado em não deixar entrar pessoa alguma sem licença na casa do despacho, não recebendo nunca

coisa alguma das partes (artigo 128).

Dedica o Regimento um titulo especial aos procuradores das partes. Não era qualquer pessoa que podia procurar nos auditorios inquisitoriaes. Para isso era indispensavel licença do Inquisidor Geral, e deviam ser pessoas de confiança, letras, consciencia e sem suspeita de raça de judeu nem moiro (artigo 130.°). Podiam suspende-los por motivo justo, mas não



⁽¹⁾ No artigo 2.º falla-se em um sollicitador, podendo porém na inquisição de Lisboa haver mais.

podiam retirar-lhes as procurações, que as partes livremente lhes entregavam, sem primeiro a elles darem conta (artigo 130.º). Depois de escolhidos pelas partes recebem juramento de bem e fielmente ajudarem o seu cliente na sua causa, requerendo e allegando tudo o que virem e sentirem que cumpre á sua justiça, não o deixando indefezo e que no progresso da causa quando vir e conhecer que não tem justiça o manifestará á parte e dirá aos inquisidores na mesa do Santo Officio e desistirá da causa (artigo 131.º).

Finalmente devia haver na inquisição um capellão que diga missa nos dias que não fossem de guarda, antes dos inquisidores entrarem a despacho. Deve ser pessoa honesta, de boa vida, temente a Deus e douto; tem por obrigação confessar os presos, estar com elles quando tiverem qualquer necessidade espiritual em que seja necessario consola-los e fazer o mais de que os inquisidores o incumbam, tendo para isso o com-

petente salario (artigo 139.º).

Entremos agora na exposição da parte penal substantiva do Regimento de 1552 e sigamos nesse ponto tanto quanto possivel a orientação

e ordem do nosso Codigo Penal.

Nada nos diz o Regimento quanto á determinação das pessoas que podiam cahir sob a alçada inquisitorial e por isso parece-nos bem abrirmos aqui um parenthesis para expressamente determinarmos quaes as pessoas que, em lingoagem do Santo Officio, mereciam a designação de

culpadas.

Logo na Bulla, tanta vezes citada, que instituio entre nós a Inquisição, se falla naquelles qui hebraicam sectam nunquam professi sunt e mais adiante ac alii Lutheranam et maumethanam et alias damnatas hereses et errores sequi, ac sortilegia heresim manifeste sapientia (1). Na Carta do edicto e tempo da graça, por nós ja publicada e estudada (2), faz-se a traducção dos dizeres pontificios, acrescentando-se aos crimes de heresia e apostasia por pratica de actos de judaismo, lutheranismo ou mahometismo, e á pratica de feitiçarias ou sortilegios, os casos de bigamia. Nada d'isto foi modificado pela bulla Meditatio cordis, restauradora da Inquisição, de 16 de julho de 1547 (3), de sorte que, o artigo 141.º do Regimento de 1552, que providenceia para os casos omissos, determinando que nelle se observem as disposições de direito conforme a bulla da Santa Inquisição, deixou perfeitamente de pé todas as disposições a que nos referimos. Assim sabemos que legalmente a palavra culpados abrangia, quando o Regimento que estamos estudando se publicou, os herejes por actos de judaismo, lutheranismo e mahometismo, os feiticeiros e pelo edicto do tempo da graça ainda os bigamos. Mais tarde, mas ainda no seculo XVI, começou-se a abranger entre as culpas da competencia dos inquisidores, a sodomia.

Desde 1550 que D. João III, em carta a Balthazar de Faria, lhe enviava um memorial, afim de pedir ao Pontifice que a Inquisição conhecesse do

⁽¹⁾ Corpo Diplomatico, vol. 3.º, pag. 302.

⁽²⁾ Doc. I. Arch. Hist., vol. 4.°, pag. 216. (3) Corpo Diplomatico, vol. 6.°, pag. 166.

pecado maao, tam grande e abonimable (sic) ante Deus e ante os homens (1). Em fevereiro de 1553 o mesmo monarcha instava pelo breve concedendo a licença já pedida, (2) e só, em 20 de fevereiro de 1562, pelo breve Exponi nobis é o cardeal D. Henrique encarregado de providenciar quanto aos sodomitas, (3) levando assim doze annos a resolver uma pretenção do monarcha portuguez!

Entremos agora na enumeração das penas em que falla o codigo inquisitorial de 1552. São ellas de differente natureza. Em primeiro logar as espirituaes, começando pelas mais brandas, que são comminadas áquelles culpados que se apresentarem verdadeiramente contrictos e arrependidos, a confessar as suas culpas, ainda que seja fóra do tempo da graça (artigo 10.º) assim como aos que vierem pedir perdão de culpas omnino

ocultas (artigo 11.º).

Tambem penas espirituaes, como ouvir missa aos domingos e dias de festa, com cirio ou tocha na forma do costume, são preceituadas aos condemnados de levi suspeita, devendo fazer as suas abjurações publicamente ou só na presença dos officiaes do Santo Officio (artigo 54.º). Os condemnados por suspeita de vehementi devem ser penitenciados abjurando publicamente em forma e soffrendo a pena de carcere temporario, ou em mosteiro onde façam penitencia (artigo 53.º). Tambem os podem condemnar a penas pecuniarias para obras pias, com a obrigação de ouvir sermões, confessar-se e commungar as tres Paschoas com confessores que os doutrinem (artigo 53.º). Ha depois a reconciliação em forma com habito e carcere perpetuos que o Regimento manda applicar aos réos que confessarem as suas culpas, dando mostras de conversão (artigo 51.º).

Um réo pode ser condemnado ainda que não confesse, no caso de haver prova sufficiente, devendo porém os inquisidores ter muita cautella com a sufficiencia das provas (artigo 50.º). E se algum heresiarcha confessar os seus erros de forma que pareça dever ser recebido de misericordia

não o farão sem informar o Inquisidor Geral (artigo 52.º).

Quasi identica pena é determinada para os culpados que antes de relaxados pedirem perdão e derem mostras de arrependimento. Depois de muito bem examinados podem ser recebidos a reconciliação com abjuração publica, carcere perpetuo e habito penitencial (artigo 60.º). Não falla o Regimento na pena ultima e sómente diz a forma de proceder com os relaxados á curia secular, que o artigo 50.º manda entregar ás justiças civis a quem cumpre assistir aos autos, assim como os respectivos traslados das sentenças. E' evidentemente uma forma subtil e ardilosa de se eximirem ás responsabilidades das fogueiras...

E' nos autos da fé que se leem as sentenças, primeiramente as dos reconciliados e depois as dos relaxados (artigo 58.º). Depois d'elles terminados os penitentes e reconciliados devem voltar processionalmente, como foram, ao carcere da Inquisição e então os inquisidores determinarão o que se ha-de fazer quanto aos penitentes (artigo 63.º). Quanto aos reconciliados

⁽¹⁾ Corpo diplomatico, vol, 6.°, pag. 379. (2) Ibidem, vol. 7.°, pag. 210

⁽³⁾ Ibidem, vol. 11, pag. 600.

manda-los-hão prover de sambenitos de panno amarello com faxas de panno vermelho postas em aspa, substituindo assim os sambenitos de linho, pintados das côres referidas, que elles tiverem levado ao cadafalso (artigo 63.º). Estes devem ser pendurados, com os seus nomes, na igreja principal, para serem vistos de todos, devendo fazer-se o mesmo aos habitos dos relaxados (artigo 63.º). Nessa mesma igreja deve haver uma taboa onde estejam escriptos os nomes dos reconciliados e relaxados (artigo 63.º).

Posto isto, não devemos passar adiante sem fazer especial referencia ao regimen a que estavam sujeitos os condemnados que eram doutrina-

dos na fé.

Para esse fim fez o inquisidor geral D. Henrique um regimento com a data do que vimos estudando (1). Nelle se preceitua que os presos logo pela manhã podem ir para as varandas; depois ouvem missa dita pelo capellão e retiram-se para os respectivos aposentos onde não podem entrar senão religiosos que se não façam acompanhar de creados ou moços (2). Tambem todos os dias, á tarde, o mesmo capellão a quem cumpre dizer missa tem de dar aos presos lição de doutrina christan, com absoluta separação dos sexos: os homens na casa grande que tem as grades para a capella e as mulheres todas dentro da mesma capella. O capellão tem egualmente por dever fazer todas as quaresmas uma lista dos presos que houver para confissão e, quanto á communhão, acatar as ordens dos inquisidores.

Nesse collegio da doutrina da fee não se era tão rigoroso que se não permitisse aos presos irem no inverno tomar sol ao pateo pera seu refrigerio, fallar pellas grades demoradamente com os seus parentes e

amigos e até receber qualquer dadiva que lhe enviassem.

Especiaes deveres incumbem ao carcereiro d'este collegio, taes como: dar conta aos inquisidores da forma como vivem os presos, ter um livro de carceragem onde um dos notarios do Santo Officio devia registar os mandados inquisitoriaes para os reos serem soltos. Nas suas relações com os presos estatuia o Regimento de que estamos tratando que elle não podia mandar fazer alguma obra aos presos, nem comprar-lhes ou vender-lhes cousa alguma e esforçar-se para que elles sejam ajudados de fóra para obterem assim o seu sustento, disposições estas que, como vimos, se encontram egualmente no artigo 110.º do Regimento das Inquisições. D'esta fórma se applicava a pena de carceragem.

Cumprida ella ainda a Inquisição seguia o reconciliado cá fóra, não permittindo que elle pousasse junctamente com outros ou se communicassem de noite (artigo 1.º das Adições e declarações ao Regimento das

Inquisições) (3).

(3) Doc XXXVI.

Na prisão preventiva recommenda o artigo 27.º que as mulheres não fiquem sósinhas no carcere, e quando alguma tivér de estar separada das

Digitized by Google

⁽¹⁾ Doc. XXXV.
(2) Isto mesmo dispõe o art. 31 do Regimento das Inquisições, referindo-se já se vê, em especial á prisão preventiva.

outras, dar-lhe-hão para companhia uma mulher de boas qualidades, estatuindo ao mesmo tempo a separação dos sexos de maneira que se não vejam, nem se oiçam de forma a entenderem-se (artigo 99.º). O carcere deve ser illuminado por uma lampada que toda a noite se conserve acces-

sa (artigo 115.º).

Pelo codigo inquisitorial de 1552 é considerada como circumstancia attenuante o facto do preso confessar as suas culpas (artigo 13.°) e, no caso de se saber por meio de testemunhas que faltou à verdade nas suas confissões, deve ser mandado chamar, novamente examinado e perguntado, fazendo-lhe vêr que se sabe haverem sido as suas confissões fingidas; no caso de se conformar com o que dizem as testemunhas se usará com elle de misericordia, e, no caso contrario, vendo-se que procede maliciosamente, se procederá contra elle como contra impenitente e simulado confitente (artigo 14.°). Tambem constitue de certo modo uma circumstancia attenuante a edade do culpado. Assim o artigo 16.º determina que se alguns filhos ou netos de herejes, menores de vinte annos, se vierem confessar por culpas commettidas por máo ensino, os inquisidores usarão com elles de toda a misericordia, dando-lhes penas menos graves que aos maiores e, se forem menores de idade de discrição — quatorze annos no homem e doze na mulher — não serão obrigados a abjurar publicamente.

No caso de successão e accumullação de culpas pode proceder se tanto contra os sospeitos de vehementi como contra os sospeitos de levi (arti-

go 54.°).

As penas podem ser modificadas pela sua commutação. Para isso, se a iniciativa partir dos inquisidores, devem enviar o seu parecer ao Inquisidor Geral e ouvir o Ordinario (artigo 61.º) e, se fôr algum reconciliado que a peça ao Inquisidor Geral este só lh'a pode conceder, depois de devidamente informado pelos inquisidores das culpas do requerente, ha que tempo cumpre a sua penitencia, com que humíldade e signaes de contrição e se a cumprio por inteiro (artigo 62.º). A pena de carcere perpetuo, podia mesmo ser dispensada desde que o réo a cumprisse ha tres annos (artigo 64.º) e, se algumas pessoas penitenciadas fossem pobres e precisassem negociar para tratar de sua vida, poderião os inquisidores tambem dispensa-los (artigo 64.º).

Entremos agora na exegése e estudo do Regimento de 1552 sob o ponto de vista do processo que elle manda applicar, seguindo, já se vé,

ab initio, as suas differentes phases.

Estatuia o Regimento, á semelhança da jurisprudencia da epocha, a justiça ambulante a que já atraz fizemos referencia. Esta era exercida pelos inquisidores nas visitações das respectivas comarcas, podendo então prender os culpados e envia los para a séde da inquisição. Se porém para isso não houvesse opportunidade nem cadeia segura no logar da prisão, podiam entrega-los a carcereiros fiadores, que se obrigassem a apresenta-los no carcere do Santo Officio (artigo 17.º). Ao lado d'ella existía a justiça estavel exercida pelos mesmos inquisidores na séde do tribunal.

Tinha principalmente por base os depoimentos das testemunhas denunciantes. Todavia era expressamente recommendado aos inquisidores muita cautella não fossem os depoimentos originarios da prisão, de testemunhas já fallecidas, o que certamente embaraçaria e traria grande defeito na prova (artigo 20.°). Deviam tambem informar se do seu credito (artigo 21.°), podendo-as, para maior certeza, confrontar umas com as outras (artigo 22.°) e nunca podendo proceder, a não ser excepcionalmente, com o depoimento só d'uma (artigo 24.°). No interrogatorio ellas declaravam a idade, estado, naturalidade e se teem raça de judeu ou moiro (artigo 23.°).

Taes são os resguardos de que o Regimento cercava a base da pri-

são ordenada pelo Santo Officio.

Este dever incumbe á inquisição onde o culpado residir, devendo das outras inquisições mandar-lhe as denuncias que contra elle haja (artigo 35.°). Por occasião da prisão effectuada, como já vimos, pelo meirinho, deve este prevenir o preso que traga cama e dinheiro para seu mantimento e, se fôr pobre, que traga d'isso a prova (artigo 98.°).

Pode dar-se a hypothese dos incriminados estarem ausentes ou terem já fallecido. No primeiro caso serão citados para dizerem da sua justiça, assignando-se-lhes para isso um termo e citando-se tambem para todos os termos e autos judiciaes do processo e para virem pessoalmente pedir perdão das suas culpas e responder sobre certos delictos de heresia sob pena d'excommunhão com suas admoestações; no caso d'elle ainda não comparecer, corre o processo á revelia e será pronunciado por excommungado, contumaz e revel e, se por um anno permanecer revel, será declarado por hereje (artigo 36.º). Este artigo foi aclarado pelo artigo 4.º das Adições (1) que expressamente estatuio o proceder-se contra os culpados, conforme o artigo 36.º, logo que se tenham ausentado, mudando de domicilio.

Agora a segunda hypothese: o accusado falleceu. Se as culpas estiverem provadas os inquisidores mandarão ao Promotor que accuse o finado, afim de ser declarado por apostata e hereje, seu corpo e ossos desenterrados e lançados para fóra dos cemiterios e igrejas; damnada a sua memoria e fama, declarando as suas fazendas a quem devem pertencer segundo a Bulla da Inquisição. Para esta accusação devem ser citados os herdeiros e filhos do culpado, todos pessoalmente (artigo 37.º). Adiante veremos a origem de tão latitudinaria e desrespeitadora disposição do Regimento.

Preso o culpado é, como já vimos, entregue ao alcaide do carcere, o mandado da sua prisão junto ás culpas, e feito o competente auto da entrega. O preso vae então para onde os inquisidores lhe ordenarem (artigo 25.º). O mais breve que possam devem os inquisidores manda-lo vir perante si consolando-o e animando-o afim de confessar as suas culpas. Dentro em quinze dias fazem-lhe tres admoestações com boas palavras, sendo então perguntado pelas suas culpas, pela sua genealogia e cathecismo e ajuramentado em forma, no principio das sessões (artigo 26.º).

A disposição d'este artigo que manda o réo sêr interrogado primeiro in genere e depois in specie foi interpretada authenticamente pelo art.º 3.º

⁽¹⁾ Doc. XXXVI.

das Adições e declarações ao regimento das inquisições (1) no sentido de

se comprehender das culpas e não das pessoas.

Se o réo negar a culpa, ainda depois de admoestado, virá o Promotor com a sua accusação e, em vista d'ella, os inquisidores novamente o admoestarão a confessar a verdade o que mais proveitoso lhe será e, se persistir na negativa, receberão a accusação, darão juramento ao réo e depois lh'a mandarão intimar pelo notario. Se elle continuar negando, lhe mandarão dar o treslado da accusação e, sendo mulher, lhe será lida por algumas vezes afim de lhe ficar de memoria. O preso nomeará então o seu advogado e este, lida a accusação, o exhortará a que confesse a verdade e, se o réo a quizer confessar poderão os inquisidores permittir que o advogado esteja presente; se continuar negando o Promotor pedirá logar de prova e os inquisidores mandarão á parte que apresente a sua defesa para a qual assignarão audiencia.

Nessa audiencia o réo nomeará as testemunhas e nella mesmo pronunciarão que admittem a prova. Deve-se notar todavia que o artigo 38.º que temos extractado determina que as inquirições são cerradas e o réo, apezar de nomeiar as suas testemunhas, não as ha de requerer, nem outrem em seu nome porque sómente o hão de saber as pessoas do secreto. Por isso os inquisidores darão ordem que as testemunhas sejam examinadas e recebidas em sua qualidade para depois se lhes dar o credito que mereçam (artigo 38.º). O artigo 5.º das Adições (2) determina a este respeito que os inquisidores deem tempo conveniente para o réo nomear as

suas testemunhas.

Quanto á defesa dos presos ainda o Regimento manda que, no caso d'elles não quererem advogado, podem os inquisidores nomear-lh'o e, quando sejam indigentes, mandar-lhe pagar pelo dinheiro da Inquisição (artigo 39.º).

Se o réo fôr menor de vinte e cinco annos deve o inquisidor nomearlhe curador ad litem in forma viris e depois o menor, com auctorisação

do seu curador, nomeará o seu procurador (artigo 131.º).

Vejamos as disposições com respeito á prova testemunhal, primeiro as que dizem respeito ás de accusação, cujos depoimentos como ficou referido são anteriores á prisão, e depois as de defesa.

Antes d'isso devemos frisar que o Promotor não pode requerer fundado em testemunha de ouvido e só pode requerer que seja ouvida a tes-

temunha referida para depois proceder (artigo 73.º).

Quanto ás primeiras o Promotor era obrigado a fazel-as ratificar na presença de dois presbyteros que juravam guardar segredo e assignavam o depoimento juntamente com os inquisidores e testemunha, no caso, já se vê, de o saber. Os dois presbyteros eram interrogados sobre o credito a dar á testemunha logo que ella sahisse para ponto onde os não podesse ouvir, sendo essa declaração assignada por elle e escripta pelo notario. Não podia o Promotor, por ser parte, estar presente. Em seguida se deve fazer termo em que se declare se a testemunha titubeou ou variou, termo

⁽¹⁾ Doc. XXXVI (2) Doc. XXXVI

que deve ser assignado pelo inquisidor presente (artigo 40.º). Esta disposição foi restringida pelo artigo 6.º das Addições (1) determinando-se nelle que fossem nomeadas algumas pessoas encarregadas de apreciar o credito das testemunhas e não se divulgasse o segredo por diversos individuos o

que era grande inconveniente.

Finda a prova das partes o Promotor requererá que publiquem os testemunhos contra o réo, mandando-lhe copia d'elles, mas occultando os nomes das testemunhas e qualquer circumstancia por onde ellas se possam conhecer. A esta publicação não pode estar presente o procurador do réo, devendo antes d'ella este ser admoestado a confessar a sua culpa e a pedir misericordia, o que lhe seria muito util. Só no dia seguinte é que se lêem os depoimentos das testemunhas ao procurador do réo e, se este novamente admoestado, nada confessar, lhe dirão que deve vir com contraditas que devem ser immediatamente feitas e apresentadas, combinando o procurador tudo com a parte. Se não vier logo com contraditas fará a parte logo ahi com o scu procurador a minuta, apontando as causas que tem de contraditas e amizade contra as testemunhas que apontar levando esta minuta o procurador junctamente com o treslado da publicação que se deu ao réo e o procurador virá depois com elle, trazendo tudo em ordem á audiencia que lhe sôr assignada, articuladas as contraditas, trazendo tambem o treslado da publicação que se entregará ao réo, nomeando este nessa audiencia as testemunhas de provas de suas contraditas, não estando presente o procurador a tal nomeação. Examinadas as testemunhas do réo, os inquisidores mandarão tudo escrever e proceder como fôr de justiça (artigo 42.º).

Quanto á publicação dos ditos das testemunhas aos réos veio o artigo 7.º das Adições (2) consignar a desleal disposição que os inquisidores deviam primeiro ver se as publicações estavam bem tiradas, calando o que se deve calar e exprimindo o que se deve exprimir. Ainda o artigo 8.º das Adicões modifica o artigo 42.º do Regimento, alargando o praso para os réos formarem as suas contradictas até á primeira ou segunda audiencia, como parecer mais conveniente. E, se neste meio tempo alguma pessoa conjuncta ao réo apparecer com algum rol de testemunhas para prova das contradictas, os inquisidores o receberão e secretamente

se informarão das inimizades allegadas.

Estas disposições foram tomadas em 1564.

Mais tarde, por provisão de 5 de julho de 1572, (3) que renovou uma anterior de 1563, foi determinado que os inquisidores não fossem obrigados a receber mais contradictas que aquellas que o Direito obriga a receber, formula bastante vaga e elastica que logo no anno seguinte, por provisão de 15 de abril de 1573, (4) foi aclarada.

Foi então determinado que se não recebessem para provas de contraditas testemunhas algumas parentes e familiares dos réos, ou em que



⁽¹⁾ Doc. XXXVI

⁽²⁾ Doc. XXXVI. (3) Doc. XXXVII e doc. n.º 8 do codiçe 1525 da secção O Santo Officio. (4) Doc. XXXVIII.

haja costume ou defeitos pelos quaes não devam, de Direito ser admittidas. Da mesma forma não devem ser admittidos judeus nem qualquer preso nos carceres inquisitoriaes. Esta provisão modifica ainda o artigo 8.º das Adições, restituindo o vigor ao Regimento quanto ao termo e modo de receber as contraditas porque de lhe darem mais tempo se

seguem muitas dillações nos processos.

Pode o réo, ardilosamente para dilatar a resolução do feito, nomear testemunhas ausentes na India ou noutra parte e por isso devem os inquisidores preveni lo de que nomeie testemunhas presentes e, no caso de só poder nomeiar testemunhas ausentes, mas da comarca da Inquisição, poderão ser inquiridas, ou deixar de o ser conforme parecer aos inquisidores (artigo 43.º). Se o réo acertar nas testemunhas que o culpam, mandarão os inquisidores que ellas sejam examinadas, sendo elles proprios que as examinam no caso de residirem na sua comarca; se porém residirem na comarca d'outra inquisição serão examinadas por carta requisitoria, e se residirem fóra do reino, por carta percatoria dirigida aos inquisidores d'essa comarca, ou ao Ordinario no caso de os não haver ali (artigo 44.º). Se o réo não acertar com as testemunhas d'accusação, nas suas contraditas, não serão admittidas e, em tal caso, devem os inquisidores informar-se da qualidade das testemunhas d'accusação, se teem alguma inimizade com o réo e depois d'estas diligencias a causa se concluirá (artigo 45).

O rol das testemunhas de defesa deve ser apresentado com essa mesma defesa e deve ser assignado pelo procurador e pelo réo sabendo escrever, ou, não o sabendo, por qualquer outra pessoa em vez d'elle. Nesse rol devem ser nomeiadas as testemunhas por seus nomes, sobrenomes, officios e se teem raça de judeu ou mouro. Para a sua inquirição não podem os inquisidores ir a qualquer casa e sómente a uma egreja ou mosteiro, quando a testemunha tenha tal qualificação que não possa ser inquirida no tribunal e dando se qualquer legitimo impedimento os inquisidores

providenciarão como lhes parecer (artigo 41.º).

Um meio de prova permittido e até ordenado pelo Regimento (artigo

46.°) era o tormento.

Já por 1541 o inquisidor Jorge Rodriguez consultava o Inquisidor Geral sobre a applicação da tortura (1). Não sabia elle se directamente a haveria de applicar, se devia remetter os culpados a S. A., ao que D. Henrique respondeu d'uma forma bastante vaga que sentenciasse o que fosse de justiça e que chamasse para a ella assistir o Ordinario ou o seu representante, segundo a disposição da bulla e do Direito. O tormento podia ser applicado uma vez só se o réo durante elle confessasse a sua culpa e rauficasse a sua confissão até ao terceiro dia depois, sendo então despachado como confitente (artigo 46.º). No caso porem de negar a culpa depois de a ter confessado no tormento podiam-lh'o repetir (artigo 46.º).

Exgotados os meios de prova, depois da accusação e da restringida de-

fesa concedida aos réos, segue-se a sentença final.

São as partes citadas para a ouvir, mas não teem vista geral por causa

⁽¹⁾ Doc. XXXII

do segredo que é preciso guardar e sómente o procurador d'ellas pode razoar assim como o Promotor inquisitorial (artigo 45.º). Na sentença de ve-se começar pelos fundamentos da decisão, assignando-a todos, ainda que sejam de parecer contrario, vencendo a maioria (artigo 48.º). No caso de haver divergencia entre os inquisidores e os letrados enviarão o processo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho para este decidir; se a divergencia fôr entre os inquisidores e o bispo procurarão resolve-la com o auxilio dos letrados e, não o podendo, envia-lo-hão ao Inquisidor Geral ou ao Conselho (artigo 49.º).

Se o réo fôr relaxado á curia secular deve proceder-se com elle da forma seguinte: tres dias antes do auto da fé deve ser d'isso notificado por pessoa que lhe mereça inteira confiança e admoestado a que cuide da sua alma, devendo o confessor dar-lhe as possiveis consolações e incita-lo a confessar a verdade e devendo o alcaide ter especial cuidado nelle; se virem que elle não dá inteiro credito ao que lhe dizem, devem ler-lhe a sentença na vespera do auto, havendo com elle toda a vigilancia (artigo

57.°).

Das decisões dos inquisidores podia haver recurso antes da sentença final para o Inquisidor Geral ou para o Conselho (artigos 36.º e 13.º do

Regimento do Conselho Geral, doc. X).

Todavia para esse recurso, aggravo ou appellação, não podiam os notarios trasladar autos de sustançia, sem mandado dos inquisidores por elles assignado (artigo 80.º).

Para concluirmos a exegése do Regimento de 1552 resta-nos fallar das reconciliações e dos incidentes suspeições aos inquisidores e fiança aos réos.

Para o recebimento das reconciliações e penitencias que, por causa d'isso, derem aos culpados, quer no tempo da graça, antes de serem presos, quer depois, deve ser sempre requerido o bispo, excepto se o delicto fôr omnino occulto (artigo 12.°). Esta mesma doutrina é confirmada pelo artigo 47.º que vac mais além, determinando que o pronunciar das reconciliações seja tratado com mais pessoas, se as houvér, e, não as havendo, será o processo levado ao Inquisidor Geral, ou ao Conselho, devendo ser sempre requeridos os bispos. Se algum reconciliado no tempo da graça dissér publicamente que faltou á verdade, contra elle se procederá, nos termos de Direito (artigo 15.º). E, se o confitente não fôr recebido á reconciliação por serem más as suas confissões, lh'o farão saber, requerendo-lhe que confesse a verdade e quando elle fôr negativo omnino lhe dirão que está convencido do crime da heresia e pronunciado por herege, pertinaz e negativo e por isso o admoestam a que descarregue a sua consciencia para usarem com elle de misericordia (artigo 56.°).

Vejamos o que o Regimento dispunha quanto as suspeições. Podiam as partes requere-las ou contra ambos os inquisidores, ou contra um só ou contra os notarios ou qualquer official do Santo Officio. Antes de tudo os inquisidores não as deviam admitir se fossem frivolas; se porém o não fossem, no primeiro caso deviam envia-las ao Inquisidor Geral ou ao Conselho, assignando termo as partes para sobre ellas requererem. No segundo caso o inquisidor não dado como suspeito é que tomava conhecimento da suspeição e a parte seguiria com ella no tempo que lhe fôsse

assignado, e se fosse para os notarios ou qualquer outro official seriam os inquisidores juizes em tal caso (artigo 33.º). Aos condemnados por suspeita de vehementi, no caso do auto da fé se demorar, podia ser-lhes dada liberdade, sob fiança, comtanto que no dia competente se apresentassem para ouvir ler a sentença (artigo 53.º). Aos culpados de heresia não podiam conceder fiança sem licença do Inquisidor Geral excepto nos casos de doença grave e reconhecida do réo e de ausencia do Inquisidor Geral (artigo 55.º).

Apezar de neste Regimento de 1552 haver especiaes disposições para a inquisição de Lisboa como as dos artigos 138.º, a que já fizémos referencia, e 109.º que manda ser encarregado um dos guardas da inquisição de Lisboa da porta do pateo dos Estáos, fechando-a á noite e abrindo-a pela manhã a horas indicadas pelos inquisidores, abrindo só o postigo quando a porta estiver fechada e só deixando entrar a cavallo as pessoas que os inquisidores expressamente mandarem, a pezar d'isto diziamos, o artigo 141.º diz expressa e genericamente que o cumprimento do Regimento pertence a todos os officiaes da Inquisição. Para os casos omissos o mesmo artigo estipula que devem seguir as disposições de Direito, evidentemente canonico, conforme a bulla da Santa Inquisição.

Tal é a exposição exegetica do primeiro codigo inquisitorial conhecido.

Resta-nos agora fazer-lhe a critica.

Para isso faremos tres confrontos: primeiro o do Regimento de 1552 com o processo da Inquisição medieval usado no sul de França, o segundo com o processo usado na Inquisição hespanhola e o terceiro com a nossa legislação criminal coeva. Teremos no fim elementos de sobra para a sua apreciação.

Para o primeiro confronto servir nos hemos do livro recente de Mgr. Douais, bispo de Beauvais, intitulado L'Inquisition — Ses origines — Sa

procédure.

Não obstante a qualidade do auctor que á primeira vista torna o trabalho suspeito e que na verdade mais parece, de vez em quando, um advogado do que um juiz, é certo que o livro tem as suas pièces justificatives. Mgr. Douais servio-se d'umas instrucções de S. Raymundo de Penhaforte, datadas de 1242 e dos manuaes Tractatus de inquisitione hereticorum de David d'Augsburgo, Practica de Bernardo Gui e principalmente do Directorium d'Eymeric. Não pode haver duvida alguma que á escolha d'estas fontes e ao seu uso, na falta de diplomas reguladores do assumpto, presidio uma sã critica historica e por isso do livro de Mgr. Douais nos servimos, sem hesitações, na exposição do processo penal da Inquisição da Edade Media.

Os limites da jurisdicção do inquisidor medieval eram variaveis; obedecendo á carta de nomeação, tanto podiam estender-se a uma diocese ou provincia ecclesiastica, como a um reino. (1) A intervenção episcopal

⁽¹⁾ L'Inquisition de Mgr. Douais, pag. 145 e segg.

exercia-se sempre porque o inquisidor não podia sentencear senão depois do parecer do prelado da diocese e a intervenção secular só podia exer-

cer-se no sentido de lhe prestar auxilio e obediencia.

O inquisidor tinha os seus officiaes que eram o vigario ou commissarios, o vigario geral em toda a provincia, os boni-viri, os officiaes subalternos, o guarda da prisão e o notario. Da sua alçada, segundo Eymeric só estavam isentos o Papa e os seus officiaes, os bispos e os outros inquisidores.

Quanto á sua competencia abrangia genericamente a culpa chamada de heresia. Qual a comprehensão porém d'este termo dava logar a diver-

gencias e distincções bem subtis.

«No principio da Inquisição, escreve Mgr. Douais, (1) o heretico era aquelle que se achava comprehendido sob as denominações do decreto Ad abolendum de Lucio III, do anathema do Concilio de Latrão e da bulla recente de Gregorio IX Sicut in uno corpore, em que excommungava de novo os Catharos, Patarinos, Pobres de Lyon, Passaginos, Josepinos, Arnandistas, Speronistas e quaesquer outros que o Imperador, no dia da sua coroação, tivesse apontado á vindicta publica». S. Raymundo de Penhaforte, o illustre canonista compilador do Corpus Juris Canonici, precisou nove casos em que se fazia mistér a intervenção inquisitorial.

Primeiramente os haeretici que são os persistentes nas suas theorias subversivas; depois os credentes que adherem ás doutrinas hereticas; os suspecti que teem com os hereges relações de tal natureza que podem ser considerados como ligados á heresia e, conforme o gráo de suspeição, assim são simpliciter suspectus, vehementer suspectus e vehementissime sus-

pectus.

Veem depois os celatores que, apezar de conhecerem os hereges, os não denunciaram; os occultatores que se comprometteram a não denunciar os hereges e procuraram que elles não fossem revelados; os receptatores que, pelo menos duas vezes e com perfeito conhecimento, deram asylo aos hereges; os defensores que os defendem; os fautores que, d'uma maneira positiva, prestam soccorro, favor e conselho aos hereges; e finalmente os relapsi que, tendo abjurado a heresia, cahiram numa das faltas precedentes, renovando o delicto e mostrando por isso uma pronunciada inclinação para a heresia.

Um seculo depois Eymeric reduzio estes nove casos a seis: credentes, receptatores, defensores, fautores haereticorum, suspecti de haeresi e re-

lapsi in haeresim.

Tres podiam ser as bases do processo inquisitorial: a fama publica, a denunciação e o depoimento de testemunhas ou dos réos e assim era o processo per inquisitionem, per accusationem e per denunciationem. O tempo da graça era de um mez.

Aquelle que confessava as suas culpas era convidado não só a fallar de si, como tambem de todos os outros, tam de se quam de omnibus aliis. E com esse fim, um dos meios aconselhados pelo inquisidor David d'Augs

⁽¹⁾ A pag. 150.

burgo era o tormento. (1) O papa Innocencio IV poz-lhe um limite: citra membri diminutionem et mortis periculum. Eymeric aconselhava que esse meio de prova se espaçasse o mais possivel e dizia que o tormento se não devia empregar senão quando o supposto culpado variasse nos seus de-

poimentos.

Quanto á prova testemunhal não se podia ella admittir da parte de um herege excepto quando denunciasse outro herege, isto é como testemunha d'accusação. Os depoimentos eram escriptos pelo notario e para o interrogatorio das testemunhas não havia audiencia publica nem acareação. Aos accusados dava-se uma copia dos depoimentos que o accusavam, mas nunca se lhes dizia o nome das testemunhas, afim de evitar represalias e vinganças. Uma bulla de Innocencio IV, determinava que os nomes das testemunhas fossem communicados a homens experimentados, jurisconsultos ou outros, encarregados de pesar todo o valor do testemunho, conforme as circumstancias de logares, pessoas e tempo.

O réo devia ser convidado a declarar quaes as pessoas que lhe que-

riam mal designando-as pelo seu nome e provando-o.

Eymeric pronunciava-se no sentido de só no caso do réo ser pessoa poderosa, podendo portanto fazer mal ao accusador, se occultar o nome d'este.

A defesa era de rigor e até se apresentava nos processos dos mortos accusados de heresia. A principio eram os advogados inhibidos de intervir na causa, mas depois era-lhes concedido não só um advogado, como até um procurador, podendo a defesa, apresentada ao bispo ou ao inquisidor, ser por escripto ou oral e não havendo debates publicos.

Podia o accusado dar o inquisidor como suspeito, e em tal caso, este só tinha dois caminhos a seguir: confiar o feito ao seu vigario ou delegado que não podia ser recusado sem ter mostrado opinião antecipada, ou con-

ceder ao accusado o que elle lhe requeria.

Os réos podiam recorrer no decurso do processo para o Papa e podiam ser postos em liberdade, comtanto que jurassem ficar á disposição do inquisidor, responder a qualquer chamada e cumprir a pena que lhe fosse imposta. Tambem o culpado podia apresentar, para tal caso, os seus fiadores.

O dinheiro das fianças era destinado ás despezas com a justiça e uma das caracteristicas da inquisição medieval era a falta de prisão preventiva.

Typica era a forma como a inquisição medieval procedia com os herejes que já tivessem fallecído (2). Se a sua culpa estava sufficientemente provada precisava-se de saber qual o sitio da sua sepultura, para se lhe exhumar o cadaver á espera da sentença. Proferida ella, se o réo era condemnado a ser entregue ao braço secular, os seus restos eram queimados e os seus bens confiscados á successão e até a casa onde elle tinha morrido devia ser arrazada, para nunca no mesmo sitio se reconstruir outra e para os seus materiaes serem doados a um hospital ou a uma casa religiosa!

(2) *Ibidem*, pag. 211 e segg.

⁽¹⁾ L'Inquisition de Mgr. Douais, pag. 171 e segg.

A tentativa de fuga, o juramento falso ou o falso testemunho no de curso do processo inquisitorial e o sortilegio eram impiedosamente perse-

guidos. A este ultimo era applicada a pena de prisão perpetua.

A escala penal era, na inquisição da Edade media, bastante extensa. Começava na imposição das obras pias, opera pietatis, continuava com as penas pecuniarias, o sequestro, uma cruz no fato, prisão temporaria e perpetua, degradação, confiscação de bens, expulsão da Egreja, exclusão dos cargos publicos e por ultimo o relaxamento á curia secular, á qual já a inquisição d'esse tempo pedia moderação e piedade!

A pena quando não fosse evidentemente a ultima podia depois ser per-

doada ou pelo menos commutada.

A sentença devia ser proferida com a intervenção dos respectivos bispos e de letrados.

Vejamos agora o que se passava no Sermo generalis.

Bernardo Gui descreveu-o minuciosamente. (1) Conforme a sua descripção podemos nelle distinguir a preparação, os preliminares e o acto

propriamente dito.

A preparação remota era constituida pelo processo em cada uma das suas phases e a proxima pela leitura aos accusados, feita um ou dois dias antes, d'um extracto da sua sentença condemnatoria. Não se lia o original d'esta porque era sempre redigido em latim.

Os preliminares eram simples: na vespera do Sermo generalis o inquisidor assignava aos culpados o dia seguinte para receberem a peniten-

cia ou ouvirem ler a sentença, em certo e determinado sitio.

Vejamos as phases do acto propriamente dito, que segundo o já citado inquisidor Gui, eram sete.

Traduzamos as palavras do douto bispo de Beauvais:

«1.ª A instrucção ou exhortação que era ordinariamente curta, brevis

e a indulgencia que o inquisidor concedia á assistencia.

2.ª O juramento. — E' o juramento que deviam prestar os officiaes da curia secular; promettiam obedecer ao inquisidor em tudo o que dissesse respeito á perseguição da heresia.

3.2 O tirar das cruzes. — Como havia pessoas condemnadas a trazer nos fatos o signal de hereticos, uma cruz, abandonavam nessa occasião

taes vestidos ignominiosos.

4.ª A imposição das cruzes e peregrinações. Os culpados, sem distincção de sexo, eram conduzidos da prisão ou, se estivessem em liberdade, vinham de sua casa. O inquisidor impunha-lhes cruzes ou, conforme os casos, junctava-lhes peregrinações, menores ou maiores.

5. A leitura das culpas de cada um d'aquelles que deviam receber uma penitencia ou ouvir a sua condemnação ou sentença. Esta leitura fa-

zia se pela ordem seguinte:

1) A'quelles a quem eram impostas as cruzes ou as peregrinações ou que ficavam sujeitos a certo regimen de vida;

2) A'quelles que eram simplesmente condemnados á prisão;

⁽¹⁾ Citado por Mgr. Douais, pag. 256.

3) Aos que tinham jurado falso e que, como taes, tinham a dupla pena da penitencia e da prisão;

4) Aos sacerdotes submettidos á degradação e á prisão;

5) Aos mortos que, se vivessem, deviam ser condemnados á prisão;

6) Aos mortos cujo cadaver tinha sido exhumado;

7) Os fugitivos que tinham merecido ser castigados como hereges;

8) Os relapsos entregues ao braço secular: primeiro os leigos e de-

pois os padres;

9) Os hereticos consummados que obstinadamente se tinham separado da communidade dos outros, enervando assim a autoridade do papa e da Egreja;

Finalmente aos que deviam ser relaxados ao braço secular. Terminadas estas leituras proseguia o Sermo generalis.

- 6. A abjuração. A abjuração era imposta aos culpados que, depois de arrependidos, deviam receber uma simples penitencia ou mesmo uma pena. Como as mais das vezes tinham incorrido em excommunhão era-lhes levantada.
- 7.ª A leitura da sentença. Todas as sentenças eram redigidas em latim. Era a lingua do tribunal. Depois era reproduzida summariamente em lingua vulgar. As sentenças eram ordinariamente dadas na mesma ordem que os differentes casos tinham sido expostos, seguindo a progressão ascendente, do caso menos grave até ao mais severamente castigado. De resto a tal respeito nada era determinado. O inquisidor fazia o que lhe parecia mais conveniente ou opportuno».

Tal era o processo penal da Inquisição da Edade Media.

Muitos são os pontos de contacto que elle nos apresenta com o processo da Inquisição portugueza pelo Regimento de 1552. A mesma intervenção episcopal, o mesmo auxilio secular, a mesma base de processo, a mesma falta de respeito pelos mortos manifestado no artigo 37.º do Regimento, os mesmos meios de prova. Quanto a estes, como vimos, já então não revelavam o nome das testemunhas de accusação e o réo devia declarar os nomes das pessoas que lhe queriam mal.

A defeza que na Inquisição portugueza só era escripta podia então

ser tambem oral.

A organisação é que, como era de prever, apresentava imperfeições taes como a variabilidade de jurisdicção e o recurso para o Papa que já nos não apparecem na Inquisição portugueza. Tambem a Inquisição medieval não admittia a prisão preventiva, innovação que encontramos no

Regimento de 1552.

Se confrontarmos a competencia do inquisidor medieval com a dos inquisidores portuguezes vemos ser a d'estes muito mais ampla. Identica é a escala penal, de sorte que podemos affirmar ser identica a essencia das duas instituições, separadas por mais de dois seculos, mas com o mesmo fim e a mesma origem. E' claro que a Inquisição medieval, embryonaria como era, não vivia devidamente regulamentada, apresenta imperfeições que a pratica-foi polindo, mas nenhuma duvida temos em affirmar que os inquisidores portuguezes quando elaboraram o Regimento de 1552 tiveram presentes não só as bullas pontificias d'aquella epocha, como tam-

bem as disposições do Corpus Juris Canonici e talvez em especial as Decretaes de Bonifacio VIII, in tit. De hereticis in VI.

Voltemo-nos agora para a Inquisição hespanhola.

Não nos é facil fazer com esta o confronto que tanto desejavamos. Temos á mão a Historia critica da Inquisição hespanhola de D. Juan Antonio Llorente, edição franceza de 1818. É' trabalho sem duvida alguma de muito merecimento, resentindo-se no emtanto da epocha em que foi escripta em que por um lado não existia ainda o noção da vida organica das instituições sociaes, e por outro lado era preciso justificar a recente suppressão do odiado tribunal. Por isso Llorente trata do processo da inquisição hespanhola como se elle fora sempre o mesmo e preoccupa-se mais com a critica que com a exposição dos factos. De tudo isto vem que não conhecemos precisamente qual seja o processo usado por essa inquisição no seculo XVI, que era o que por agora directamente nos interessava. E apenas podemos affirmar em face do capitulo IX do 1.º tomo que na essencia as duas inquisições não divergiam na forma de processar. Torquemada e D. Henrique tinha lido ambos decididamente pela mesma cartilha.

Vejamos o direito portuguez da epocha.

Como se sabe é nas Ordenações Manoelinas que elle se encontra codificado. Occupemo-nos primeiramente do que ellas dispõem quanto aos mesmos crimes da alçada inquisitorial, para depois, se possivel nos fôr, lançarmos uma vista d'olhos principalmente sobre a escala penal e a mar-

cha processual da epocha.

E' no Livro V, titulo II, que se trata Dos hereges e apostatas. Ahi se diz que o conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos juizes ecclesiasticos — não devemos perder de vista que quando as Ordenações foram promulgadas ainda a Inquisição não existia entre nós — aos quaes não pertence fazer as execuções dos criminosos. Por isso devem ser elles remettidos, com os respectivos processos, á justiça civil, soffrendo os criminosos, além das penas corporaes, a confiscação de bens. No caso porém de apostasia o conhecimento cumpre á justiça civil que aos apostatas deve applicar as penas de Direito (?).

No mesmo Livro, titulo XIX, se occupam as Ordenações dos bigamos, estatuindo para elles, expressamente, a pena de morte: moura por ello. Todavia se o homem casado está publicamente com qualquer mulher por espaço de dois annos, ou ainda que esteja um só dia, se se apregoou na igreja e negou o segundo casamento, não se podendo provar por testemunhas, deve ser posto a tormento e a sua pena de degredo por quatro

annos, ou mais, para Ceuta (§ 2.º).

No titulo XXXIII se trata dos feiticeiros, determinando no § 1.º que equalquer pessoa, que em circulo, ou fóra delle, ou em encruzilhada, espiritos diabolicos invocar, ou algua pessoa dee a comer, ou beber qualquer cousa pera querer bem, ou mal a outrem, ou outrem a elle, moura por ello morte natural».

No titulo seguinte se trata dos que arreneguam e blasfemam de Deos. A pena que lhes compete é a seguinte: se fôr vassallo, escudeiro, cavalleiro será degradado um anno para Ceuta, pagando dois mil reaes para

quem o accusar; se fôr fidalgo deve ser degradado por um anno para o ultramar, pagando tres mil reaes para quem o accusar; se fôr peão, filho de peão, mettam-lhe uma agulha d'albarda pela lingoa, deem-lhe vinte açoutes com baraço e pregão, tendo a agulha mettida emquanto lhe derem os açoutes e devendo pagar mil reaes para quem o accusar.

O titulo XI do Livro V prescreve a pena dos sodomitas: nada mais

O titulo XI do Livro V prescreve a pena dos sodomitas: nada mais nada menos que o serem queimados, confiscados os seus bens, e declarados inhabeis e infames os seus filhos e descendentes. O encobridor de tal crime deve ser degradado toda a vida, confiscando-se-lhe os bens.

Pereira e Sousa nas Primeiras linhas sobre o processo criminal, pagina 55, refere se a um diploma de 9 de março de 1571 sobre a prova e procedimento contra os culpados no peccado de sodomia, que não lo-

grámos encontrar.

Não é facil, em frente das Ordenações Manoelinas, dizermos qual a escala penal e qual a marcha do processo criminal. Quanto á primeira pode lo hiamos fazer por inducção mas, para o nosso proposito, não vale a pena o tempo que isso nos levaria. Basta repetir, o que atraz vimos, isto é, que a pena de morte tinha vulgar applicação. Quanto á segunda, a falta de differenciação da jurisprudencia quinhentista, embaraça tanto o nosso desejo, que não conseguimos encontrar as disposições que procuramos. O que podemos no entretanto constatar é o uso do tormento como meio de prova um pouco ao arbitrio do juiz — no alvidro do Julguador —, tendo porém presente que só pela confissão então feita ninguem deve ser condemnado. E' preciso que, alguns dias depois do tormento, elle ratifique a sua confissão. Taes são as disposições do titulo LXV do Livro V.

Tambem a defesa é mais ampla, não ha as cautellas com o occultar os nomes das testemunhas que se encontram no Regimento inquisitorial e não ha tambem aquella falta de respeito pelos mortos, que tão mal vae com os nossos sentimentos humanitarios.

Syntetisando pois as nossas impressões a respeito do Regimento de 1552 podemos dizer que elle, na esteira da jurisprudencia inquisitorial da Edade Media, é menos liberal que o direito portuguez coevo, não fazendo d'este no entretanto uma differença extraordinaria.

Resta saber até que ponto teve execução.

ANTONIO BAIÃO.

(Continúa).

No proximo numero se publicarão os documentos citados neste artigo.

A Inquisição em Goa

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

PERCORRENDO em 1905 os dois volumes do registo de cartas dos «Jesuitas na Asia» da Real Bibliotheca da Ajuda, depararam-se-me algumas cujo conteúdo, em parte, é nem mais nem menos do que a exposição dos factos e circunstancias que precederam e determinaram a creação e o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em

Goa, em 1560.

Alguns dos factos e circunstancias expostas tiveram para mim, attenta a epoca a que se referem, a importancia dum grande achado, pois occorreram em 1557 e 1558, isto é, precisamente alguns mezes depois da chegada de Fernão Mendes Pinto á India, no seu regresso da ultima viagem ao Japão, em companhia do Padre Belchior Nunes Barreto, e, portanto, pelo tempo em que, segundo o Padre de Charlevoix (1), o ex-jesuita Fernão Mendes teria procedido na India por forma a ser apontado a dedo e ter que regressar immediatamente a Portugal.

Uma outra coincidencia se dava ainda para que estas contemporaneas narrativas epistolares prendessem o meu espirito: o haverem sido remetidos de Goa para Lisboa, sob prisão, cerca de vinte christãos novos (2) no referido anno de 1558, quero dizer, no mesmo anno em que chegava igualmente ao Tejo Fernão Mendes (3) — também christão novo, segundo

Segundo me foi possivel averiguar, não ha exactidão nesta definição de *christão* novo, nem na equivalencia ou correspondencia aqui estabelecida com os outros dois vocabulos em italico.

Christão novo é um christão descendente dos judeus ou mouros convertidos, á força, nos fins do seculo XV e começos do seculo XVI (Veja-se no journal «The Jewish Quartelly Review», de janeiro de 1903, correspondente ao n.º 58 do vol. XV, pag. 251 a 274, um artigo do sr. Cardozo Bethencourt sobre os judeus em Portugal).

(3) «Prouue a nosso Senhor que cheguey a saluamento à cidade de Lisboa aos vinte & dous de Setembro do anno de 1558. gouernando então este reino a Rajnha dona Caterina nossa Senhora». — Assim se esprime Mendes Pinto na sua Peregrinaçam, capitulo ultimo.

⁽¹⁾ Histoire et Description Générale du Japon, tom. I, pag. 246. — • Il retourna aux Indes avec le Père Nugnez, & comme il ne pouvoit plus y demeurer avec honneur, après une équipée, qui le faiscit montrer au doigt; il se repassa bientôt après en Portugale.

⁽²⁾ Alexandre Herculano, na sua Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal, tom. I, pag. 56 da edição de 1852, diz: «Aos christãos novos, denominação geral dos que haviam abandonado o mosaismo, dava o vulgo os nomes de conversos e de confessos e, ainda, o de marranos, alcunha injuriosa, que na idade media equivalia a maldicto».

affirma o sr. Cardoso Bethencourt, em face de um documento que assevera ter encontrado na Torre do Tombo.

E então a mim mesmo preguntava: Dar-se-hia o caso de que o exjesuita, num supposto arrebatamento de christãonovice, houvesse tomado o partido ou se tivesse manifestado menos prudentemente a favor desses outros christãos novos accusados e atacados pelos missionarios em Cochim e em Goa, e em prol dos quaes se mostrara bastante inclinado o governador da India Francisco Barreto, de quem o mesmo Fernão Mendes obteve e trouxe para Portugal bons certificados dos seus serviços no Oriente e as cartas de recommendação de que fala no final da Peregrinaçam?!....

Hoje, como então — e são já passados mais de dois annos — a minha resposta só pode ser esta: E' muito possivel, senão bastante provavel, que com estes acontecimentos se devam relacionar as já referidas

palavras do Padre de Charlevoix.

Como quer que seja, do que certamente não restará duvida é de que para a historia do estabelecimento da Inquisição em Goa são da mais insuspeita origem e do mais interessante registo as citadas narrativas contidas em cartas escriptas em Goa e em Cochim, de 30 de novembro de 1557 a 15 de janeiro de 1559, e que se encontram copiadas no co-

dice 49 - IV - 50 da Real Bibliotheca da Ajuda.

Este codice pertenceu á casa professa dos jesuitas em S. Roque (Lisboa), como já o advertiu o Padre Lecina (4) baseando-se principalmente numa advertencia que se encontrava no interior da capa que então cobria aquelle codice. Esta advertencia era concebida nos seguintes termos, em letra da epoca: «Este liuro foi ja desencadernado alguas veces p.ª se treladar é Euora e coimbra // não se auia ia desmáchar mais porque corre risco de o não poderé encadernar por estar muita parte delle soltado. e m.¹²⁸ folhas soltas. e có difficuldade se achou qué o quizesse encadernar por o pouco remedio que tinha. // ano de 67» (5).

Com os alludidos trechos epistolares de origem jesuitica concorda essencialmente a exposição, menos promenorisada aliás, feita por Luiz de Paramo, no livro II, titulo 2.º, capitulo XVIII, pag. 237, da sua obra De origine et progresso officii sanctae inquisitionis, eiusque dignitate &

vtilitate. - Madrid, 1508.

Em março de 1619 faleceu em Goa um membro da Companhia de Jesus de quem, entre outras obras manuscriptas, ficou uma ainda inedita Historia da Compania de Jesus na India, e na qual ha tambem duas longas paginas consagradas ao assumpto que me serve de epigra-



⁽⁴⁾ Monumenta Xaveriana, tom. I, pag. XV e XVI. — Madrid, 1899-1900.
(5) As cartas copiadas neste codice alcançam de 1544 a 1564 — Como se sabe, em 1570 fez-se em Coimbra uma edição de cartas dos jesuitas no Japão, e em Coimbra uma outra mais extensa, em 1598.

A proposito, devo deixar aqui consignado que existe e vi na Torre do Tombo um «4.º Livro» de cartas dos jesuitas no Oriente, a que nunca vi feita qualquer referencia. E' o n.º 28 do chamado «Cartorio dos jesuitas» na Torre do Tombo. Comprehende cartas desde 1572 até 1582 e nelle se declara que os originaes se encontravam no cartorio de Coimbra.

phe. Segundo indicações que reputo segurissimas, o manuscripto original do Padre Sebastião Gonçalves—é este o nome do auctor—encontra-se na Hollanda. Esta obra é constituida por um só volume, dividido em 10 livros. De ella existe na Bibliotheca Nacional uma copia (codice n.º 915 — Fundo antigo) que julgo completa, ao contrario do que succede com o apographo 49-IV-51 da Real Bibliotheca da Ajuda, que apenas comprehende os 5 primeiros livros, embora no indice respectivo se mencionem os titulos dos capitulos de todos os 10 livros. E' manifesto o erro do Padre Cros (6) quando affirma que este codice da Real Bibliotheca da Ajuda é o original do Padre Sebastião Gonçalves. Alem de outras razões, basta advertir que a numeração das paginas feita para o indice que acompanha este volume, é a de outro exemplar (naturalmente aquelle de que o da Ajuda é copia) e que, em todo o caso, não é o da Bibliotheca Nacional, como eu proprio verifiquei no dia 17 do mez de fevereiro de 1905, quando tive de copiar, do livro VII, um trecho em que se fala de Fernão Mendes Pinto.

Como digo, um dos capitulos da inedita Historia da Companhia de Jesus na India occupa-se tambem da Inquisição em Goa. E' no capitulo XXX e ultimo do livro VII, fl. 270 v. e 271 do exemplar da Bibliotecha Nacional; nelle se encerra quasi tudo o que se lê nas referidas cartas de 1557 a 1559. Por isso farei aqui a respectiva transcripção, permittindo-me apenas illustra-la com algumas notas, parte dellas extrahi-

das das mesmas citadas cartas.

Eis o que refere o Padre Sebastião Gonçalves:

«Vindo a occasião, pella qual o sancto officio se meteo na India o caso passou desta maneira. Estando o P.º Prouincial Dom Gonçalo da Silueira e dom Belchior Carneiro, Bispo elleito, em Cochim, exercitando os ministerios da Companhia souberão como naquella cidade auia algús christãos descendentes das reliquias de Israel ricos e abastados; porém inficionados com o Judaismo polla uesínhança e mistica conuersação que tinhão com os Judeos de Cochim dos Gentios; E como na India não auia ainda o sancto officio da Inquisição, nem Bispo (por ser já morto Dom João d'Alboquerque) (7) que de suas vidas inquirisse, viuiam á sua vontade, guardando secreta mente a ley de Moyses: tanto que os Padras isto souberão, os forão entrando em suas pregações, especialmente o P.º Dom Gonçalo, q como sabia as lingoas Grega, e Hebraica, prouaua douta mente conforme a varias interpretações da sagrada escritura, ser o messias já uindo. Sentirão-se com suas prégações os Christãos nouos apertados, e começarão a soltar palauras descompostas contra os Padres; e em particular disserão publica mente



⁽⁶⁾ Revista franceza Etudes, n.º de 5 de dezembro de 1903, pag. 689.
(7) O bispo D. João de Albuquerque havia falecido a 28 de fevereiro de 1553, quasi um anno antes de chegar a Goa o cadaver de S. Francisco Xavier. Este bispo era castelhano de origem. (Veja-se a Memoria apresentada ao Congresso Colonial de Lisboa, 1902, pelo sr. Christovam Pinto, intitulada O antigo Imperio Portuguez, pag. 78, nota 2). A diocese de Goa, elevada a arcebispado por bulla de 4 de fevereiro de 1558 (Corpo Diplomatico, tom. VIII, pag. 43, esteve viuva de prelado até a nomeação do primeiro arcebispo, D. Gaspar de Leão Pereira, que partiu para a India em abril de 1500. Com a elevação da diocese de Goa a arcebispado coincide a creação das dioceses de Cochim e Malaca, suffraganeas daquella (Corpo Diplomatico, pag. 34 e 38). Os primeiros bispos destas duas novas dioceses, respectivamente, D. Fr. Jorge Themudo e D. Fr. Jorge de Santa Luzia, partiram para a India em 1558 com o Vice-rei D. Constantino de Bragança, successor do governador Francisco Barreto.

a hum q pouco auia deixara o Judaismo, e se fizera Christão, que bem paruo era o homem, q deixava a ley q tinha; e chegou sua ouzadia a tanto q deitarão nas caixinhas das Igreias escritos de grandes blasfemias contra a diuindade de xpo. sñor nosso, contra sua santa sposa a Igreia catholica e contra os Padres (8). Entre outras cousas diziam, q antes de pouco tempo se prégaria a ley de Moizes, como então se pregaua a de Christo: e assinarãose em baixo: o Pouo de Israel. Vendo os Padres tão grande soltura (imitando o zello do B. P. Ignacio, que em Roma fez com o Papa metesse o s.ºº officio, fauorecendo com esta obra o Cardeal Theatino) se forão ao Vigario da Cidade chamado Pero Goncalves amigo grande do B. P. Francisco e lhe requererão que pois na India não auia meza do sancto officio, nem Bispo; e aquelle caso era tão grane q a elle conuinha acodir com presteza inquirindo dos Autores de tão grandes blasfemias (9), e prendelos se fosse necessario, e q elles o ajudarião: Fello assy, e começarão iuntos a deuassar. Estando pois hum dia tomando os ditos das testemunhas na See acodio o Capitão induzido ao q pareçe pellos Christãos nouos, e disse ao Vigario que lhe não conuinha inquirir sobre aquelle caso, e que logo desistisse delle: ao qual o P.º Bispo respondeo com muita constancia que elle era a quem não conuinha meterse naquelle negocio, nem fallar nelle; pois era caso de fee, q se tornasse logo para sua fortaleza; e que não falasse mais naquella materia; o que elle fez.

Inquirindo os Padres sobre este caso acharão tantas cousas delle, q o Vigario com sua ajuda prendeo vinte e tantos christãos nouos, dos mais ricos daquella cidade; e passado o inuerno os mandou prezos a Goa. Os Padres se forão apoz elles, para leuar a cousa auante (10); e foi bem necessario; porque querendo em Goa soltalos sobre fiança se opozerão contra isto (11) de tal maneira que assi estes como outros, q de nouo se prenderão em Goa, forão mandados ao Reyno, onde forão quasi todos iulgado

⁽⁸⁾ A carta do Padre Luiz Froes (ás casas e collegios da Europa), por commissão do Padre Francisco Rodriguez (Goa, 30 de novembro de 1557), diz: «Ho principio do inuerno cursando o Padre Dom Gonçalo a frequentação dos seus mui aceitos sermões achou-se em hū cepo da esmola do Sacramento na See de Cochim hū escripto de grandissimas blasphemias e uituperios ignominiosissimos contra o nosso Redemptor e contra a preguação de seu Sagrado Euagelho, dizendo não sendo ainda vindo o messias e outras cousas nefandas» (Cod. 49-1V-50, fl. 104).

Em sua carta de 13 de janeiro de 1558, escripta de Cochim, diz o Padre Francisco Peres ao Provincial de S. Roque: «E em S. Domingos se lançou outro [escripto] de auisos, dizendo q auia nesta cidade muitos christãos nouos q fazião muitas injurias a nosso snr. e por estes escriptos se entenderão os religiosos e requererão ao Vigario q fizesse inquisição» (Idem, fl. 278 v.). — Adiante encontrará o leitor a transcripção integral desta carta, com as abreviaturas desdobradas.

^{(9) «}Asentouse de inquirirem o Autor do escripto para ho qual leuarão os Padres Dom Gonçalo e Belchior Carneiro grandissimos trabalhos» (Carta do «irmão» Bernardo Rodriguez, por commissão do P.º Belchior Nunes, escripta de Cochim aos «irmãos» de Portugal, a 20 de janeiro de 1558. — Codice supra, fl. 519 v.).

^{(10) «}E após isto logo em agosto que he aqui na entrada do verão se foi o P.º Carneiro pera esperar pelos Bispos em Goa, e após elle o Padre Dom Gonçalo no outro catur e la com a aiuda do Adayão que vinha tãobem por Prouisor inquirirão pera uer se auia alguns também que tiuessem memoria da ley mosaica» — (Idem, idem).

^{(11) «}Nesta occasião querendo o Governador Francisco Barreto soltar os presos sobre fiança, disse que o Padre Dom Gonçalo lho aconselhara: disse isto pera parecer cousa mais facil. Neste tempo vindo o Governador ouvir o sermão, disse o Padre nelle estas palavras: Bem sei, Senhores, que andais todos com as orelhas cheyas, q os presos se soltão sobre fiança por meu consentimento, e conselho. Porque entendais quanto he ao contrario (aqui se virou pera o Santissimo, e tirando o barrete disse), Pello Santissimo Sacramento, que ali está no altar, que deste negocio não sei mais que dizerem-me que os soltam sobre fiança, e que o Senhor Governador dizia que era desse parecer; torno vos a jurar pello mesmo Senhor que não fallou comigo nisso; e se fallara, que eu lhe respondera o que agora digo, que nunca fui, nem serei de parecer que se solte gente por tais crimes preza. Agora faça sua senhoria o que quizer».—(Imagem da Virtude... de Coimbra, tom. II, pag. 25).

por Judeus, e conforme a seus delictos castigados. Vendo pois elRey D. Sebastião, e o Issante Dom Anrique Inquisidor mor do Reino a grande necessidade que na India auia do sancto officio (12) mandarão com o Arcebispo Dom Gaspar no anno de 1560 (13) dous Inquisidores, convem a saber Aleixo dias falcão, e Francisco marques Botelho; aos quaes soccederão pollo tempo adiante Bartholomeu da fonseca, frey Gaspar de mello no anno de 1583, e frey Thomas Pinto, q se perdeo nos baixos da India, em a nao Santiago, no anno de 1585, ambos elles da ordem das Pregadores; Ruy Sobrinho, Antonio de Barros, Jorge ferreira, q saleceo indo p.º o Reino; o doutor Gonçalo da Silus, q no anno de 1614 soi consagrado em Bispo de Malaca: e Francisco Borges de Sousa q partindo no anno de 612 do Reino chegou o anno seguinte a Goa, os quaes sempre tiveram companheiros; de modo q de ordinario ha dous inquisidores; os quaes tem deputados, q costumão ser de diuersas religiões; da Comp. a muitas uezes auia dous; da mesma religião tomão os Inquisidores varões doutos que preguem nos cadafalsos: o P.º Antonio de Quadros nosso Prouincial pregou per uezes; o P.º Prouincial Ruy vicente, o P.º Visitador Nicolão Pimenta, o P.º Pero Francisco, e o P.º Doutor Antonio Frz: tem o s.º officio Prometor, Meirinho, Secretarios, Guardas, Porteiro, e Familiares. O Reitor do Collegio de São Paulo tinha por officio reuer os liuros. Fora de Goa custumauão os P.ºº da Comp.º em muitas partes ser comissarios do sancto officio, e assim como São Pedro da ordem dos Prégadores padeceo martirio sendo Inquisidor, assy o P.º Antonio de Quadros ouuera de ser morto pell o medico q o curaua se o boticairo Abexim não conhecera a purga ordenada pera sua morte; e o P.º Belchior da fonseca sendo Commissario em Bengala morreo de Peçonha q lhe derão por fazer este officio. Em Portugal foi o P.º Leam Anriques hum dos Inquisidores da mesa grande, a quem soccedeo o Padre Jorge Serrão, e ambos forão Prouinciaes.»

Na Real Bibliotheca da Ajuda encontra-se um manuscripto do principio do seculo XIX, relativo á Inquisição nos estados da India, em que o seu auctor refuta «A Informação do Bispo Inquisidor Geral sobre os Officios do Governador e Cappitam General de Gôa na qual se contem a historia da extinção da Inquisição naquelles Estados no anno de 1774 e

«Escreverão os Padres a El-Rei da necessidade, que avia de Sancto Officio na India, e por rezão destas cartas, e informes do Padre Dom Gonçalo, e dos mais, El Rey se resolveo a meter Inquisição na India.»— (Idem, tom. II, pag. 25. Veja-se tambem Diogo

(13) Antonio Joaquim Moreira, na sua Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal, occupando-se das datas da creação dos diversos tribunaes da Inquisição, diz: «..... e a de Goa, capital dos Estados Portuguezes na Asia, em 15 de março de 1560.»—(Historia de Portugal, por Schaeffer, traduzida por José Lourenço Domingues, 1845; tomo IX, pag. 207. No final do exemplar da Bibliotheca Nacional, n.º 6.316, preto).

Digitized by Google

⁽¹²⁾ Tratando do Padre Belchior Carneiro, diz o Padre Franco na sua Imagem da Virtude... de Coimbra: «As cartas deste virtuoso Bispo foram a causa pera que se introduzisse na India o Tribunal do Santo Officio, como columna firme que he de nossa sancta fé neste Reyno, e seus dominios».— (Tom. I, pag. 267).

do Couto, Década VII, livro 9.º, cap. 5.º).

A 15 de janeiro de 1559 o Padre Belchior Nunes Barreto escrevia para Roma ao Geral da Companhia: «.....certifico a V. P. que nestas partes he mais necessaria a inquisição q em outras, porque como todos os christãos andem quaa misturados có os mouros, judeos, e gentios, como tãobem a largueza da terra alargue as constientias da gente dellas, có o freo da inquisiçao viuerão os homés bem, e como a gente desta terra traga muito o peito nas honras os q pelo q deué a Deus se não emmendaré, o menos se emmédarão por temer afrotas e confusão de carçere e outras penas; e a informação que alguns dão em Portugal q nestas partes não pode aver sancta inquisição e q se irão muitos para os mouros, não ha nenhú momento (?) porque não se hirão, e se foré algús herejes milhor he q andaré entre nos e contaminaré a fee dos bons christãos».—
(Codice citado, fl. 281 v. - 282).

a sua restituição no anno de 1778: e provando a utilidade do Santo Officio na India com razoens tiradas de duas cartas dos Inquisidores que nesse tempo se achavão em Goa».

Deste manuscripto são os periodos que se seguem:

«Não se contentou a Curia Romana de estabelecer o seu Imperio em Portugal, quiz tambem fundá lo no Oriente, e muito particularmente em Goa, capital dos nossos Estados onde se dirigião as suspeitas. Servindo-se dos mesmos pretextos, e posto que teve arte para conseguir do snr. Rey D. João 3.º a licença necessaria para a Inquisição, foi ao menos com expressa clausula de que somente usaria do seu poder sobre os que tivessem entrado para o Gremio da Egreja Catholica Romana, accordando-se a todos os mais huma perfeita liberdade de consciencia. Clausula que ainda fez conservar grande concurso de Negociantes, emquanto a Inquisição se não julgou segura.

«A clausula com que o Senhor Rey D. João 3.º admitio a Inquisição em Goa foi riscada logo depois da sua morte; não se tolerando mais o culto das outras religiões, a concorrencia dos Negociantes diminuio-se insensivelmente, o Commercio foi-se extinguindo, os mesmos Naturases do Paiz começarão a expatriar-se, os Portuguezes estabelecidos na India procurarão nos Dominios Extrangeiros os meios da sua subsistencia, os Governadores não tinhão gente para se defenderem e diz o nosso Manoel Severim de Faria, com outros Escriptores, que andavão mais de trinta mil Portuguezes nas esquadras dos inimigos e nos Dominios dos Principes visinhos.

Codice 51-1V-45 (6.9), da Real Bibliotheca da Ajuda.

O mais antigo auto de fé realisado em Goa, de que tenho conhecimento, é o do christão novo Jeronimo Dias, medico, queimado vivo em 1543, isto é, no mesmo anno em que nesta cidade se fundava o collegio dos jesuitas, e no immediato áquelle em que o Padre Francisco Xavier desembarcava na India. (Vejam-se as Lendas da India, tomo IV, parte I, pag. 292; a Chronica da Provincia da Piedade, por Fr. Manoel de Monforte, pag. 401, e Garcia da Orta e o seu tempo, pelo falecido Conde de Ficalho, pag. 219) (14).

No domingo seguinte ao dia em que «foy queimado e feyto em pó» o corpo de Jeronymo Dias, o bispo de Goa D. João de Albuquerque «prégou na sé, e no pulpeto leu a bulla da santa inquisição» (Lendas, pag. 294).

Passado tempo (janeiro de 1545) veiu a Portugal o Vigario Geral de Goa Padre Miguel Vaz, que trazia para D. João III uma carta do Padre Francisco Xavier (Vide Padre Cros, ob. cit., tomo I, pag. 290, Oriente Conquistado, tomo I, pag. 39, e Lendas da India, tomo IV, parte I, pag. 408); no anno immediato o «tornou El Rey D. João logo a mandar com o mesmo cargo de Vigario Geral, e com breves do Papa, pera como Inquisidor Apostolico devassar em segredo de certos Christãos novos muito ricos, que viviam em Goa escandalosamente, fazendo as cerimonias Judaicas, de que a India se começava a inçar. E chegando este Religioso a Goa, prendeo alguns, e os mandou pera o Reyno, o que lhe custou a



⁽¹⁴⁾ Na sua Vida e Obras de Luiz de Cambes, W. Storck, diz a pag. 607, nota 2, referindo-se a este auto de fé: «Entre os assistentes ao medonho espectaculo talvez estivesse o nosso Poeta».—Simplesmente impossivel! Cambes ainda não tinha partido para a India por este tempo.

vida, porque os mais tiveram maneira com que o matáram com peçonha». (Diogo do Couto, Dec. VI, Liv. 7.°, cap. 5.° Veja-se tambem Garcia da Orta.... pag. 194, e a Vida de D. João de Castro, por Fr. Francisco

de S. Luiz, pags. 372, 432, 455 e 456) (15).

No seu De origine tribvnalis S. Officii Înqvisitionis in regnis Lusitaniæ, refere o Padre Fr. Antonio de Sousa (1669) que o Padre Francisco Xavier escrevera da India a D. João III, no dia 10 de novembro de 1545, pedindo-lhe com muita instancia que naquelles estados instituisse o Tribunal da Inquisição (Aphorismi inquisitorum, pag. 31). Isto mesmo é repetido por Limborck, a pag. 89 da sua Historia Inquisitionis, Amsterdam, 1692.

Não conheço tal carta, mas sim uma de 16 de maio de 1546 dirigida de Amboino ao mesmo monarcha e em que, effectivamente, lhe faz tal pedido, nestes termos: «A segumda nesecydade, que a Yndia tem pera serem bons xpos os que n'ela viuem, hé que mande V. A. a samta Ynquizisão; porque ha muitos que viuem a ley mosaica e seita mourisca, sem nenhú temor de Deos e uerguonha do mundo: e porque ysto[s] são muitos e espalhados por todas as fortalezas, hé neseçaria a samta Ynquisisão e muitos préguadores: proueja V. A. seus leaes e fieis vaçalos de cousas tão necesarias» (16).

Do apostolo das Indias conheço tambem uma outra carta em que se appella para a Inquisição. E' anterior á de Amboino, pois tem a data de 7 de abril de 1545, e foi escripta de Nagapatão para o Cabo Comorim, ao Padre Francisco Mansillas. E' esta a passagem a que me refiro: A Cosme de Paiva direis de minha parte que o avizo que tenho de escrever a El Rey suas malfeitorias, e ao snor. Gouv. or p. a que o castigue, e ao Infante Dom Henrique, q por via da Inquizição castigue aos q perceguem aos q se convertem a nossa santa Lei, e fê, e porisso que se emmende» (17).

O Padre Fernão de Quirós — jesuita falecido em Goa em 1688 com 57 annos de Companhia e missionario na India desde 1635 — diz o seguinte, quando se refere ao licenciado Aleixo Dias Falcão: «O primeiro Inquizidor que a India passou...; e pera ser promouido concorrerão muyto as petições de sam Francisco Xavier da India e as instancias de

santo Ignacio em Roma (18).

Os «Colloquios dos simples e drogas» de Garcia da Orta, impressos em Goa em 1563, forem «vistos» por este inquisidor.

⁽¹⁵⁾ Miguel Vaz faleceu na entrada de 1547. (Oriente Conquistado, pag. 39 e 40). (16) Monumenta Xaveriana, pag. 421. Vide tambem: Saint-François de Xavier — Sa vie et ses lettres, Paris, 1900, tom. II, pag. 508.

⁽¹⁷⁾ Real Bibliotheca da Ajuda, codice 49-v1-9, fl. 37 v. e 38.
(18) Historia de Ceylão, mss. in-fol., inedito, composto entre 1681 e 1688, existente na Real Bibliotheca da Ajuda, codice 51-IX-9. A obra é em 6 livros e creio ser o proprio original do auctor, pelas frequentes addições, substituições, emendas, transposições, etc., etc. Com quanto infelizmente bastante truncado, os seus actuaes 22 cadernos ou sejam as 259 folhas, em letra miuda, de que presentemente se compoe, constituem uma preciosa fonte para o estudo da geographia, costumes, religião e história daquella ilha.

A passagem acima reproduzida pertence ao capitulo XI (30) do Livro segundo.

O licenciado Aleixo Dias Falcão embarcou para a India a 20 de abril de 1560, com o arcebispo D. Gaspar de Leão, e começou a servir em Goa a 17 de fevereiro do anno seguinte.

Por ultimo, convem saber que numa das «Lembranças» que em abril de 1552 deixou ao Padre Gaspar Barzeo, S. Francisco Xavier recommendalhe que não receba na Companhia individuos «da linhagem hebræorum» (19).

Na Bibliotheca Nacional de Lisboa existe um «Repertorio geral de 3.800 processos que são todos despachados neste Santo Officio de Goa de 1561 a 1623». Por João Delgado Figueira. E' o manuscripto n.º 203 do Inventario respectivo.

Taes são os elementos de estudo por mim colligidos ha dois annos

relativamente á Inquisição de Goa no seculo decimo sexto.

Ajuda, 1907.

JORDÃO A. DE FREITAS.

DOCUMENTO

Copia de huma carta que escreueo o Padre Francisco perez ao padre prouincial de portugal Migel de torres de são Roque. de 13 de janeiro 558. de cochim.

Jhs.

Reuerendissimo padre.—A graça e paz de nosso senhor jesu christo seia sempre em ajuda e favor de V. R. e de todos amen. obediencia me força e constrange a escreuer o seguinte por que doutra manejra nada sscreuera escreuerej o que vi e ouuj e passei para gloria de jesu christo a quem se deue todo louuor e edificação de seus membros primejramente depois que os padres vierão o anno passedo de 557 veo aqui a cochim o padre Melchior carnejro e depois delle o padre dom gonçalo (20) o qual começou a por em ordem segundo as constituições da companhia (21) e forma de uiuer della esta casa

^{(19) «}Guarday vos de nunca receber pessoas p.º a Comp.º q sejão de pouca hidade, ne outros q o P.º Ignacio deffende, que se não recebão, como são os q vem da linhagem eBraorum. (Cod 40. VI.o. fl. 101)

eBraorum». (Cod. 49-VI-9, fl. 101).

(20) Dom Gonçalo da Silveira, filho do 1.º Conde da Sortelha e grande amigo de Camões.

⁽²¹⁾ Até o fim de 1555 se governava a Companhia na India, diz o Padre Antonio Franco, «pellas direcçoens de Sam Francisco Xavier, como em Portugal o fizera antes das Constituiçoens pellas do Padre Mestre Simam Rodrigues» — «No primeiro dia do mes de Janeiro do anno de mil quinhentos sincoenta, & seis, se ajuntaram os Padres da India em congregaçam, & por voto de todos foi eleito Provincial o Padre Antonio de Quadros, que hia pera Superior dos nossos em Ethiopia, & a quem Santo Ignacio mandara publicar, & por em praxe na India as Constituiçoens da Companhia. Logo que tomou a seu cargo a provincia, foi o seu primeiro & principal cuidado a promulgaçam das Constituiçoens» — «No mesmo anno de mil quinhentos sincoenta, & seis chegou de Portugal o Sancto Padre Gonçalo da Silveyra, o qual trazia patente de Sancto Ignacio pera ser Provincial dos nossos na India.» (Imagem da Virtude em o noviciado... de Coimbra. T. I. pags. 750 e 751).

Coimbra, T. I, pags. 750 e 751).

Ao contrario, pois, do que li numa Memoria da nossa Academia Real das Sciencias, a regra da Companhia foi fixada antes de 1588.

As Constituições foram redigidas em hespanhol por Santo Ignacio (falecido a 31 de julho de 1556), traduzidas para latim pelo padre Polanco e declaradas authenticas pelo decreto 79 da primeira Congregação geral.

decreto 70 da primeira Congregação geral.

A edição princeps é que é de 1588, Roma.

Na Bibliotheca Nacional (n.º 184 e 185, azul — Direito Canonico) vi recentemente exemplares das edições ou tiragens de 1588 de que se occupa o catalogo de Crevena, ed. in-8.º, sob os n.º 7682 e 7683. Os finaes, porem, são identicos.

de cochim que se diz da madre de deus como de feito pos ordenando como se estivesse na igreija o santissimo sacramento e se pregasse todos los domingos e festas do qual se ha seguido mujtos fruitos nas almas dos fieis christãos porque se confessa a meudo

muita gente em toda esta cidade asi da terra como dos portugueses.

Aconteceo na quaresma deste anno que estando hum homem em huma rua principal desta cidade o qual foi primeiro judeu e tornou-se christão em Malaca homem perto de cincoenta annos muj visto na escriptura, chegou se a elle hum homem portugues e segundo dizem christão nouo e disse-lhe bem rujm he o homem que deixa sua lei por tomar outra e assi outras palauras desta manejra E o christão que primejro foi judeu lhe respondeo que elle se tornou christão por conhecer o erro em que andaua e não se tornou christão por dinhejro nem por outra cousa deste mundo e assi lhe respondeo outras palauras de maneira que vierão a peleijar por palauras veo então a fazer queixume a casa e o padre belchior carnejro disse ho ao vigario desta cidade. E o vigario mandou prender aquelle portugues christão nouo. como ca o negocio acerca disso anda mujto grande não lhe deu pena senão que pagasse cincoenta pardaos e o mandou soltar. ej contado isto pelo que ao diante socedeo.

Indo hum dia o padre belchior carnejro depois disto por esta rua tirarão huma frecha não se sabe donde que passou duas dobrezes do barrete dobrado que se assi lhe acertara pela cabeça como foi por huma banda, actum esses. Sospeitou o padre que por ventura se tirarão alguns christãos da terra dos que qua chamamos de Santo Thome por que auja entrado em estas partes hum bispo Armenjo mandado por hum patriarca de armenia que não obedecia a jgreija Romana. E o padre Belchior carnejro auja andado la alguns meses pola terra dentro dissuadindo aos christãos que não quisessem seguir aquelle bispo. alguns obedecerão outros não E derão lhe seus filhos para que os ordenasse de manejra que aqueles que se abraçarão com o bispo Armenio estão mal comnosco e por esta causa cujdava que seria algum destes christãos o que tirou aquella frechada porem a mjm nunca se me persuadio tal mas cujdej que por causa da prisão do christão novo veo a frecha porem nenhuma cousa destas se sabe certo, nem eu em nada me certifico.

Outra cousa mayor aconteceo que no sepo do santissimo sacramento na se desta cidade se achou hum escrito a letra do qual não digo aqui por que sei que la o hão de ver polas cartas que vão de ca. E em São Domingos se lançou outro de auisos, dizendo que auja nesta cidade muitos christãos nouos que fazião muitas injurias a nosso Sor e por estes escritos se entenderão os Religiosos e requererão ao vigario que fizesse jnquisião e finalmente se fez e por ella se mandarão prender perto de vinte pessoas que ainda estão presas. Destas cousas não escreuo meudamente por que sei lhas escreuerão.

Auera quatro ou cinco anos que na pescaria do aljofar entre aquella christandade se levantarão entre huns e outros grandes arroidos E bandos de manejra que erão mortos de huma parte e doutra seis pesoas e feridos e espancados muitos e por esta causa não se fazia fruito e ajnda o feito se perdia aujanse buscado mujtos remedios E este anno de 57 para se por fim a este mal mandouse la hum oujdor com a jda do qual se encenderão majs os bandos que tem culpa deus lhe perdoe, estando o negocio assi encendido o padre Anrrique enrriques escreueo ao prouincial que estaua em Cochim que era necessario jr elle la por que estaua aquella gente para se perder, porem por elle estar ocupado no negocio da jnquisição não foi e determinou de me mandar la e parti daqui o dia da ascensão de nosso senhor jesu Christo no jnuerno por terra que são daqui setenta legoas, porque neste tempo não se navega polo mar E até coulão jui por rios em companhia de mouros e gentios e dahi por diante por terra visitando os lugares dos christãos que estão junto do mar os quais estão desemparados por não auer tanta gente quanta he necessaria para andar entre elles e baptizar lhe os filhos que he grande fruito porque dizem que desta costa jrão cada anno ao paraiso mais de seiscentas ou oitocentas almas destes mininos que morrem depois de serem baptizados E quando cheguej a Ponicalle achej ao padre Anrrique anrriques doente desgostoso de uelos assi em bandos e estavão em hum bando toda a mais da costa ajuntados a fazerem hum regedor mor que elles ca chamão Patangatim por autoridade do gouernador e temianse os contrairos que dessem sobrelles por serem poucos os contrajros e vendo nos o negocio estar desta manejra pareceo bem ao padre Anrrique Anrriques que eu fosse a falar com elles para lhe fazer se podesse desfazer o ajuntamento e que se fossem cada hum para suas casas e para isto lhe escreuj humas regras e elles mandarão dizer que folgauão muito e para isso me mandarão hum caualo mas não lho quisemos aceytar porque não dessemos a entender aos outros que erão mos do seu hando, todauja fui la ao outro dia pola manha com o padre diogo do soueral

e outro jrmão e elles nos sairão a receber com muita alegria E nos assentamos de baixò de huma arvore e praticamos E por fim das rezões me prometerão que se jrião para suas casas e que não bolerião com nada porem todavia pedião que lhe fizesse justiça e assi o fizerão que desfizerão o ajuntamento e se forão para seus lugares e forão obedientes. // Depois disto sui visitar hum lugar que estaua quatro legoas de Punicale onde auja quatro ennos que não lhe dizião missa por falta de padres e he hum logar grande dos majores que ha nesta costa e lhes disse missa alguns dias e baptizei mujtos meninos e alguas adultos e casei muitos de que elles ficarão contentes e escreuerão cartas ao padre dom gonçalo que lhes mandasse padres letrados para terem em cada logar hum padre e para auerem em cada logar hum padre são necessarios doze padres com ter todavia al-guas carrego de quatro e de cinco lugares, e depois de estar la obra de dous meses me tornej por terra com o padre Anrrique Anrriques por assi ser mandado pola obediencia e chegamos a cochim no fim de julho que acaba ca o jnuerno e he cousa maraujlhosa que desta banda do cabo para cochim desde Mayo ate agosto he jnuerno e da outra banda para onde nasce o sol he verão. E de Setembro ate mayo he jnuerno da banda do nascente e da banda do poente he verão, ca não chamamos jnuerno ou verão senão por que choue ou não. e o padre Anrrique Anrriques consolouse com o padre proujncial e depois dahi a dez ou 12 dias me tornou outra vez a mandar por mar donde por ser ajnda javerno passamos tempestade de manejra que dizia já o mestre praza a Deus que vamos ter a alguma terra porem nosso senhor por sua misericordia e piedade nos levou a saluamento a Punicalle.

E pondo em ordem com ajuda de nosso senhor Jesus Christo e intercessão da virgem nossa senhora sua madre e de todo los santos anjos e Santos bemauenturados a quem eu tomei por intercessores desta viagem e particularmente aos gloriosos bemauenturados apostolos e São Francisco e Santo Antonio e São Domingos ao que era mandado que era para estoruar que não ouuesse entre elles alguma batalha por que estaua para jr a pescarja Em húa parte queriam levar por Regedor mor que elles chamão patangatim mor a hum de que toda a mais da gente não era contente e mais não lhe pertencia por justica segundo seus costumes e segundo depois se determinou assi que metendo a mão nisso depois de muitos transes e trabalhos vierão toda a mais da gente a obediencia do capitão Manuel rodriguez coutinho por que não lhe obedecia nem queria vir a seu mandado, E isto foi com sua ajuda e fauor com elle mandar apregoar por patangatim mor ao que elles aujão elegido E assi se ajuntarão na igreija de Punicale todos os Regedores de Bembar, Chitopar, Vaipar, Ibtocorim Punicale Dirabandi Patanão Iricandur Alendali Managana e fizerão este contrato damizade que se segue //

Iricandur Alendali Manapar e fizerão este contráto damizade que se segue. //
O Anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de. 1557. Annos, aos. 27. dias de Setembro do dito Anno em esta pouoação de ponicale dentro na igreja do dito lugar, Estando ahi o senhor capitão manuel Roiz coutinho, E o padre francisco perez prouisor da dita Costa da companhia de Jesus E bem assi os principais patangatins, E mais da dita Costa que o dito capitão mandou chamar em seu Nome e do pouo, perante elles, a ver algumas diferentias, e ymisades, E elle dito capitão, E padre meterão mão nisso, para os concordar e fazer Amigos, E como de feito fizerão, as ditas Amizades Antre elles, e se abraçarão e ficarão amigos e para mais firmeza todos em seu Nome e do pouo fizerão ola (22) de confidiaçam E amizade seguinte que todos os patangatins desta Costa pelo pouo de todos os lugares, em Nome de todos em geral nos apras e somos contentes, de oje por diante todos juntamente em geral, E cada hum em especial por si, nos apras, de nossas proprias vontades sem constrangimento, nenhum, todos juntamente sermos amigos, E conformes, pois todos somos de huma geração, e isto fazemos porque somos christãos, e pareçera mal aver entre nos deferenças e ynimisades com o seruiço de deus, E ave-mos por bem, doje por diante não aver entre nos diferenças, mas antes sermos Amigos, E todos acudirmos huns pelos outros, a todas as necessidades, e assi nos apraz de sermos obedientes á Santa Madre igreja de Roma e gardarmos, e comprirmos tudo o que nos for mandado pelos padres e jrmãos da Companhia de jesus, como filhos mui obedientes que daqui por diante seremos, E assi o prometemos, e ficamos de comprir.

⁽²²⁾ Ola, folha de palmeira onde escrevem com um ferro as cartas, que por isso se chamam olas no Malabar. Em sua carta de 27 de março de 1544 so Padre F. Mansillas refere-se S. Francisco Xavier a uma «ola dos Patangatins», (Cod. 49-IV-9, já citado, fl. 28).

E bem assi todos juntamente e cada hum por si em Nome do pouo, doje por diante nos obrigamos so pena de perdimento de Nossas fazendas de todos sermos leais E obedientes aos Mandados del Rey de Portugal e ao seu gouernador e seu capitão, que nesta Costa estiver por Mandado de sua A. E prometemos de comprir e gardar seus mandados, como vasalos obedientes, e leais, e não no cumprindo todos em geral ou cada hum por si, em especial assi nos apraz e somos contentes, de serem perdidas e tomadas nossas fazendes para a coroa Real de qualquer que for Rebele e não comprir os ditos Mandados, e por esto atraz e a sima escrito, ficamos e prometemos sem Nenhuma duujda E se em algum tempo fizemos algumas olas de confidiação, todas as avemos por quebradas, E daquy por diante não valhão, nem tenhão nenhum vigor se em algum tempo alguma for achada em poder de algum patangatim ou christão, desta Costa, a nos nos apraz, que elle seja prezo, e perca toda sua fazenda pois não entregou as tais olas, e toda via avemos por bem em que se achem que não valhão nada, nem tenhão nenhum vigor E assi nos obrigamos de qualquer pessoa ou pessoas que entre nos ouver brigas e diferenças, que nos os meteremos para os fazer Amigos, E concordes, E não nos podendo concordar os prenderemos, E mandalos emos entregar ao dito capitão, para os elle castigar como for justiça, e porque de tudo isto acima dito somos contentes, e asinamos os patangatins, e cada hum em Nome do pouo de seu lugar de que he patangatim no dito dia, mes e era.// nomeo aqui estes lugares por que são os mais principais, que a mais de outros tantos lguares naquella Costa E o dia que se fizerão estas Amizades foi dia de São Cosme e damião, E o dia diante do glorioso e bem aventurado São migel fizemos huma percissão, com o patangatim mor, de que elles todos por ser gente Nova na fee forão muito consolados e edificados, E ainda que alguns ficarão descontentes, erão poucos para poderem fazer bando, e não tinhão Rezão para estarem descontentes.

Ficauão ajnda para se consertarem os parentes dos mortos e comessamos a meter nisso a mão o capitão Manoel Roiz coutinho, e eu e algumas outras pessoas gastamos muito perto de hum mes mas não se pode por então concluir nada depois partiosse o capitão para onde estaua o gouernador e veo de goa, Francisco da Cruz provedor mor dos defuntos, com poderes de Sua S. para entender no Negocio dos mortos e assi veo com elle pero Gliz vigario de Cochim para tratarem o Negocio dos christãos e acharão no caminho. 6. legoas de ponicale e por cartas que recebi do padre Dom Gonçalo me tornej com elles e quis nosso Senhor por sua misericordia e piedade que pondose as partes em mãos do padre vigario pero Gliz e mynhas e doutro homem honrrado, por nome Gaspar de são paio, em hum mes se concluio, o negoçio de maneira que ficou tudo averiguado, prazera a nosso senhor que daqui por diante viuyrão, em paz e muyto obedientes aos mandados dos padres como o prometerão. E se fara muito fruito nesta terra desde que ouverem mais obreyros que agora se crião na India. Quero lhe contar agora huma cousa a honrra da Sanctissima trindade padre e filho espirito Santo tres pessoas, hum soo deus verdadeiro, he que o anno passado no inuerno, passado, choueo mui pouco nesta terra pelo qual ouue falta de Arroz, entanto que huma medida valia hum fanto, que soia valer. 15. où. 20. por hum fanão, pelo que algum que auia guardavãono por medo da fome, agora o inuerno era entrado, e não chouya senão mujto pouco, e os feiticeyros dizião agora chouue mas, mas agora E não chouia Nunqua quando elles dizião, de maneira que de desesperados dizião, que Não auia de chouer. Estes feiticeiros são bramenes, ja sacerdotes, dos idolos, dezião que Estauão os pagodes (23) anojados, porque não lhe dauão

(23) E' mais um exemplo do vocabulo pagodes significando deuses. Vide os meus Subsidios para a bibliographia portugueza relativa ao estudo da lingua japoneza e para a biographia de Fernão Mendes Pinto, nota (1) de pag. 16 a 20, e bem assim, no «Diario de Noticias» de 24 de outubro de 1905 (2.º pag., col. 7.º), as «declarações» que ahi publiquei sob a epigraphe Fernão Mendes Pinto.

No final do tomo X, parte I, pag. 178, nota 4, da Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, se encontra ainda um bem manifesto vestigio das longas e fundamentaes alterações e substituições a que se refere a ultima das alludidas «declarações», vestigio este que a «Nota importante» (carton) com que abre a «edição definitiva» da Memoria academica no citado tomo, mais veiu pôr em relevo, ao mesmo tempo que pretende considerar como não sendo do «dominio da critica honesta» nem como «dados á publicidade» os exemplares das separatas offerecidos ás redacções dos

os christãos aljofres como no tempo em que erão gentios, porem nos com os christãos, de Ponicale fizemos huma porçissão, a 5 dias. de dezembro a tarde e logo. N. S. por sua misericordia e piedade chouco muitos dias muyta agoa que se encherão as alagoas, e tanques, com que regão os seus campos, e os Rios sairão das Madres e dizião depois que o deus dos christãos fez chouer, e os jogues e bramenes mentirão, praza ao senhor por sua misericordia, e piedade, ellerque faz milagros, os queira alumiar para que Reçebão e conheção a verdade amen.—E assi nos viemos todos de ponicale ficando las o padre diogo do soueral E Manoel Valadares e Manuel de bairos, francisco durão, espalhados por aquella costa, que he de perto de. 50. legoas, entre mouros E gentios ensinando, E bautizando, E enterrando E as veses prendendo os christãos, que não obedeçem—V. R. os mande encomendar a nosso Senhor por que tem muyta necessidade, E eu mais que todos. Viemos a Coulão onde achamos o padre Nicolao lanciloto, ja vngido, porem depois convaleceo, E he ainda viuo estas com elle hum Irmão, luiz de gouvea ensina a muytos meninos, em que se faz muyto seruiço a Nosso Senhor dahy tornamos a cochim donde achey o padre Mestre belchior, que era mandado de goa a ter carrego desta casa, E partirão para o cabo de Comorim, o padre João de misquita, o padre Michael, o padre Anrrique Anrriquez, eu fico esperando para fazer o que for Mandado.

Feita em esta Casa da madre de deus, de sancta cruz de Cochim a. 13. de Janeyro de .1558. Annos, muyto me encomendo em os Sanctos Sacrificios, E orações de V. R. y de todos os charissimos padres E irmãos. E perdoe V. R. porque fui de pressa. Siervo de Vuestra R. y de todos los de la Compañia de Nuestro sor Jesu Christo.

Francisco perez.

(Real Bibliotheca da Ajuda - Codice 49-1v-50, fl. 278-280 v.).

jornaes, à Bibliotheca da Escola do Exercito, à Bibliotheca Nacional, à da Sociedade de Geographia e a outras entidades e bibliothecas durante os nove mezes que decorreram desde o mez de maio de 1904, até meado de fevereiro de 1905.

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 128)

V

omeçaremos este estudo publicando a carta que a Serenissima Princesa escreveu a Domingos Leitão, seu apoderado em França, e cujo original, segundo dissémos em nota (48) do estudo anterior, o sr. conselheiro Augusto Gomes de Araujo, seu possuidor, communicou a um dos Directores d'este Archivo, com a amavel acquiescen-

cia á sua publicação.

Esta carta é tudo que resta, por agora, de uma correspondencia que deve ser interessante para o conhecimento, até hoje, imperfeitissimo da famosa herança que tantos escandalos originou. Atravessando os seculos, entregue ás mil vississitudes a que anda sujeito quanto é de humanos, salva, por fim, do anniquilamento que é a sorte mais que certa dos «papeis de familia», herdados por quem lhes desconhece o valor e a importancia, a esta carta, graças á illustrada intervenção do espirito verdadeiramente devotado ao culto do nosso passado historico, em cujas mãos veiu, afinal, a parar, fica desde agora, impressa n'estas paginas, assegurada a existencia, e confirmada a importancia, como elemento reconstituitivo de um capitulo da tão curiosa chronica interna do nosso seculo XVI.

A materia d'esta carta resume, com effeito, o estado dos negocios da Infanta n'aquelle paiz; negocios cuja feição não se apresentava, em verdade, de servir, consoante aos desejos que a Serenissima Princesa nutria

de os ver, emfim, terminados a sua plena satisfação.

Deduz-se, em summa, do teor d'este documento que certos criados da rainha D. Leonor, mãe da Infanta, julgando-se com direito a legados que ella teria instituido em seu testamento, de natureza identica aos que a Princesa, sua filha, ordenou em suas disposições derradeiras, e formam o objecto d'estes estudos, demandaram os executores testamentarios da predita rainha, que lhes não haviam querido reconhecer tal direito, negando-lhes aquella qualidade, ou allegando—o que equivalia ao mesmo—que elles não entravam no numero dos criados que o eram, á hora da morte da regia testadora, condição precisa, segundo suas disposições, para serem attendidos.

Mandava-se, pois, a Domingos Leitão, para inteiro desengano, a copia do testamento da defuncta rainha, diligencia que, na altura em que o pleito já se achava, se nos afigura tardia. Por tal copia, pela da resolução, naturalmente fundamentada, dos testamenteiros, pelos resultados que já tivera a demanda que os mesmos ou outros sujeitos teriam sustentado contra os herdeiros de Madama Tumba, camareira da rainha testadora, e cuja efficaz interferencia n'este pleito não podemos aquilatar, e, emfim, pelos «estados» (roes dos criados da real pessoa), que tinham ficado em Flandres, em poder dos thesoureiros de D. Leonor, confiava a Serenissima Princesa ser facil provar-se a innanidade das allegações dos demandantes. Reforçava-se esta prova com a certidão autentica, enviada com as alfudidas copias áquelle Agente, de como os demandantes não haviam sido considerados, nas contas dos preditos thesoureiros que tinham decorrido desde o anno de 1556 até o fallecimento da régia testadora, na qualidade, que allegavam, de seus criados.

Haviam, porém, os auctores d'esta demanda alcançado já sentença favoravel, que as diligencias de Domingos Leitão tratavam agora de fazer annular. Não se percebe bem como tal acontecera, achando-se ainda em Lisboa, inaproveitadas, tão concludentes provas da sem-razão com que pleiteavam; provas que opportunamente trazidas ao processo, não deixariam de produzir seus salutares effeitos, em prol da justiça da Infanta. Tal precedente não era, todavia, dos de melhor agouro, na verdade, para o exito da causa em favor da Princesa, e se bem que por cá se conheciam, como attestam certas passagens d'esta carta, os meios de facilitar as decisões de influentes nos destinos do processo, de modo a fazer que triumphasse a justiça; modo tão antigo de a alcançar como o seu opposto, se bem que, porventura, mais desculpavel, o que se pode, em summa, ajuisar de toda a exposição d'esta missiva, é que, ao expedir d'ella, estava este pleito em vesperas de recomeçar; perspectiva inteiramente opposta aos desejos da Serenissima Princesa.

Não andavam mais bem parados outros assumptos; — «as necessidades da fazenda da Infanta», nomeadamente. Havia negligencias de administração. Os rendimentos colhiam se mal, e mal se satisfaziam, tambem, os encargos. Importava, pois, muito a activa cobrança do que andava desgarrado, e não cumpria menos, por egual, que se pagasse a quem se devia; duas normas correlativas de toda boa administração, a que não pode faltar quem quere e precisa andar desassombrado na vida.

Tal é a letra e o espirito d'este documento, que a Administração da Fazenda da Infanta preparou para Ella assignar. D'esta assignatura damos o fac-simile, agradecendo ao nosso illustre amigo, sr. conselheiro Gomes de Araujo, a sua valiosa contribuição para o interessante assumpto de que nos occupamos.

Esta é a carta de que temos tratado:

Dominguos Leytão Eu A Isfante Vos emvio Muyto Saudar, Pellas Vossas cartas de ab de feuereiro emtendy tudo o que athe então tinheis feito sobre a demanda dos criados da Raynha X.** (Christianissima) minha Senhora que deos tem E a audiençia que tiuereis sobre ysso no conselho vos e o meu avogado—E como do que se aly alegou alcançastes que se Remetese a causa no S.* de Rusy por ser pesoa de credito e de confiança e de que estaueis contente e que vos pareçe que não podem deixar de mandar anular a Sentença. / Agardeçovos toda a deligenção que neste negoção tendes feito, que me pareçeo muyto boa e necessaria e confio de Vos que o acabareis como cumpre a meu serviço porque o entendeis muyto bem e conheçeis esa gemte e a maneira de como

aveis de tractar co ella e não tenho duvida que quererão elles já concerto por verem quão bem giado leuais o negoçio e que entendeis o que aveis de fazer nelle / fareis nisso o que leuastes por lembramça co os Resguardos necessarios E como estais ao pee da obra sabereis fazer tudo o que necessario, o que vos emcomendo muyto que façaes E porque como sabeis o que mais inporta a meu seruiço he acabar ese negoçio e todos os que tenho nesse Reyno muyto depressa e vir qua o dinheiro que las estas, nestas duas cousses que he a sustançia aveis de por força en se acabar es demandas e em vir dinheiro e en vos despedirdes dese Reyno porque se uay guastando o tempo e ategora não he concruydo nada / E pois pera isto ser assy dizeis que vos são tão necessarias as coussas que mandastes pedir para acabardes milhor e mais depresa se vos mãodão, as quaes tem christouão Leytão e se embarcarão no no primeiro navio que ouver / elle vos mandara húa lembrança do que vos vay de que vos aproveytareis aomde for necesario.

Com esta se vos manda a copia do testamento da Raynha christianissima minha Senhora e da dilibaração dos testamenteiros por omde vereis que derão o testamento [por cump]rido (53) sem averem esses por criados e basta a clausulla do testamento e da demanda que laa ouve com os erdeiros de tumbas (54) E quanto aos estados que se fizerão do anno de b.º e Li athe o falleçimento da Raynha minha Senhora não se acharão nos cofres porque se fizerão em frandes e la ficarão / a clareza disto achareis nas contas de Vanderlao e de João de Vandenburgue thesoureiros que forão da Rainha minha Senhora que estão laa em burgellas e por ellas vereis que nhú deses criados forão asentados nos estados e elles vos mandarão as certidões necessarias e que lhe mandardes Pedir, e não he necessario o secretario de la mota vir ahy por escusar despesas porque elle não faz nhú proueito a minha fazemda nesse negoçio nem em outros que se com elle tratarão—E porque as comtas dos ditos thesoureiros estão tambem aquy em minha fazenda se uos manda hão certidão Autemtiqua por autoridade de justiça de como eses criados não foram esentados nellas que he tanto como os estados porque são asinadas as quitas pella Raynha minha Senhora e do que mais vos for necesario vos prouereis dos thesoureiros que laa estão mais perto.

Quamto ao que dizeis dos presidentes Sigier e mação e que elles dizem que tem meis aução que os outros bem sabeis voos que elles não são criados domesticos e que acabão e que a clausulla do testamento he aquelles que presentemente se acharão a ora do falecimento da Raynha minha Senhora e por isso nomeão loguo a alguús que o não estauão/como a comdesa damtremoes (55) e a outros criados—de maneyra que quanto a isso não ha duvida—E contudo me pareçe bem a ordem que leuaes com o presidente Sigier porque como elle he valido nesse parlamento e tem autoridade farão todos o que elles quiserem E se me seruir como côfio delle que fara farinhehey por isso merçe e pois hi ys continuando com elle assy o deueis de fazer pera o terdes propiçio e por que vos ajude E quamdo manoel caldeira la esteue tratou ja com elle este negocio e eu lhe fiz merçe de cem escudos cada anno e allem disso lhe fez manoel caldeira hum presente de hū anell com que elle ficou satisfeito e me escreueo que faria tudo o que fose necessario a meu sarniço / quis yos avirtir disto porque saibaes tratar tudo de maneyra que todos se contentem e que se acabe tudo como cumpre a minha fazenda.

Eu terei lembrança de vossos Requerimentos (56) e do que me pedis nesta carta e deos vos dara muyta saude pera que venhaes muyto cedo a vossa casa que he o que deueis de procurer e sempre folgarey de vos fazer merce E quanto ao que tendes necesidade pera ajuda de custo porque dizeis que as despesas são grandes, hey por hem de vos fazer merce de duzentos e cimcoenta escudos de coremta e cimco soldos por escudo que pedireis a gurges a comta do Remdimento das terras do que for obriguado pa-

(53) Assim se julga dever estar escripto na pequena ruptura que o papel apresenta n'esta passagem do texto.

(56) A Serenissima Infanta cumpriu sua promessa, contemplando com 40,000 rs. annuaes a viuva d'este seu servidor, Cecilia de Goes, conforme se mostra no traslado do Caderno das Tenças de 1590, impresso em nosso anterior estudo.

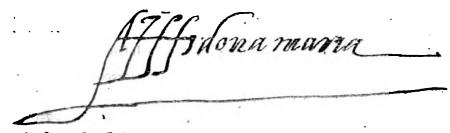
^{(54) «}Madama Tumba camareira da Rainha em sua vida, 40:000 reaes na alfandega de Lisboa».—Verba do Somaryo de Afonso Mexia (Aron. Hist., 11,116)—Outra referencia á mesma tença, ao que parece, a qual foi dada no anno de 1523 lbi, p. 123). A Raínha, a quem o texto se refere, era D. Leonor, mão da Infanta.

(55) «Entremont», no Valais, Suissa?

guar e delles lhe day quitação que por esta carta vollos mandarey leuar em cota E como sabeis tem vindo de lla tão pouco dinheiro e minha fazenda tem tantas neseçidades que se ue qua muyta falta / Pello que vos aguardeçerei fazerdes com gurges que mande o mais dinheiro que poder e que avise a framdes que se page as letras dos cinco mill e dozentos xbj escudos que francisco de santa maria agora pasou pera la porque importa muyto a minha fazenda que se pagem E que se acabe de paguar a Dom nuno porque a cabo de tamto tempo não estar satisfeito he pouca deligemçia e descuydo e a quitamça do que tem Recebido venha pello primeiro Correo que importa muyto pera a comta de Jacome de bardy.

Os poderes qué mandaes pedir se uos mandarão conforme a vossa menuta e o que dizeis sobre os benefficios ja vos escreuy que mandeis a enformação delles e eu vos

mandarey Responder.—escripta em Lixboa a dous dabrill de 1576.



Pera dominguos Leytão etc.

Sobrescrito: Por A Iffante — A dominguos Leytão fidalguo de sua casa — em paris de firamça.

VI

Passaremos agora a examinar, como nos propuzémos, o Caderno das tenças da Infanta, em 1500, sob o ponto de vista estatistico-economico, necessario a apreciação d'esta parte importante do seu testamento, e do modo bastante merecedor de forte censura, como foi executado, e tambem... desrespeitado.

Além do rosto, e do encerramento, abriram-se primitivamente n'aquelle Caderno setenta e seis titulos, referindo-se oito a outros tantos cessionarios da Infanta Testadora, e descrevendo cinco os ordenados do passoal

empregado no serviço da testamentaria.

São, por conseguinte, 63 as tenças a pagar, das quaes:

a Varões	877#254 954#872 20#000	
63, na importancia de:	· · 248#000	19 19
Teremos uma totalidade de pagamentos, superiormante constorisa da, de:	. `3:100∰1¥6	B

Pelo que toca á situação d'estes 63 contemplados pela munificencia da Serepissima Testadora, vemos que:

Dos Varões, pertenciam, ou tinham pertencido á Casa da Infanta:

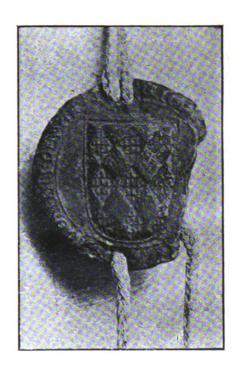
Digitized by Google

Advogado e Procurador:	42 ₩ 000 rs.
da Casa de S. A., bem assim um moço da Camara, 3 pue servira de «guarda dos liuros»:	72 \$ 000 =
Physico e boticarios:	92#425 >
Thesoureiro da Capella, e o moco d'ella:	42#000 »
Mestre sala das damas, Reposteiro de camas, o Por- teiro e o homem da Camara de S. A.:	63⊯000 ■
Dispenseiros, copeiro e cosinheiros:	134 # 589 »
Moços da estribeira:	37#000 ×
23	483 #014 »
Contemplados estranhos á Casa de S. A.:4	394#240 »
Total no capitulo dos Varões:	877 \$254 .
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Das Femeas, tinham pertencido ao serviço da Infanta:	
	376₩000 rs.
Camareira-mór, e moças da Camara: 5, as quaes recebiam:	3/04000 120
Viuvas de funccionarios superiores, e outros em 6	230∯000 ×
Viuvas de funccionarios superiores, e outros em - 16	•
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.:	230#000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.:	230∯000 » 72∰000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.:	230#000 » 72#000 » 40#000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes:	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83巻936 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes: Enfermeira das damas da Princesa:	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83巻936 » 73巻936 » 25巻000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes:	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83巻936 » 73巻936 » 25巻000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes: Enfermeira das damas da Princesa: Cessionarias de contempladas:	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83巻936 » 73巻936 » 25巻000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes: Enfermeira das damas da Princesa: Cessionarias de contempladas: 2	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83券936 » 73巻936 » 25巻000 » 10巻000 »
Viuvas de funccionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.: Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos: Freiras em diversos mosteiros: Viuvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome: Filhas de varios, em eguaes circumstancias: Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes: Enfermeira das damas da Princesa: Cessionarias de contempladas: Pessõa estranha á Casá da Infanta, viuva do al-	230巻000 » 72巻000 » 40巻000 » 83巻936 » 73巻936 » 25巻000 » 10巻000 » 24巻000 »

Tal é o conjuncto de addições, e respectiva somma e importancia totaes, de que auctorisara o pagamento o Arcebispo de Lisboa, e o seu accessor, Jorge Serrão, jesuita que parece representava o Cardeal Rei, e que terá fallecido n'este mesmo anno de 1500, a que se refere o Caderno em exame. (57)

Autenticado, porém, o Caderno com as duas preditas assignaturas, e aberto o pagamento das tenças, e assim tambem o das epesoas que seruem na execução e comprimento do testameto, dão-se duas ordens de factos, uma natural; extraordinaria a outra, que alteram, augmentando-a porfim, a verba primitiva auctorisada.-Morrem contemplados, e-o que é mais grave—accrescenta se a tença a uma das contempladas, simulando-se auctorisação superior, que, se se tivesse obtido, seria illegal; augmenta-se, no dobro, o ordenado do escrivão da fazenda, por procésso

⁽⁵⁷⁾ Segundo a noticia do sr. Victor Ribeiro, in Bol. da Real Assoe. dos Archit, Civis e Archeof. Portuguezes, Tom. X. N.º 9, pag. 474, nota (1).



Sello de D. João de Aboim

identico, e admitte-se depois do encerramento do Caderno, um problematico favorecido da munificencia da Infanta, decerto sonegado á inspecção superior da testamentaria, como subrepticiamente introduzida foi a verba relativa ao ordenado do escrivão da fazenda «em respeito do trabalho e serviço que faz no comprimento do testamento». Vicia-se, emfim, o termo do encerramento, para que se contena 77, em vez de 76 addições, no intuito de encobrir a intrusão do «confeiteiro de S. A.», quando se contassem as addições das respectivas verbas; isto é, fazia-se aqui alguma cousa do que Fr. Miguel Pacheco deixou denunciado: «Viciauasse la nomina metiendo y sacando pliegos, para acomodar mejor el crecimiento destos gajes; como despues se conuenció.»

Vejamos agora qual foi o resultado que tiveram estas duas ordens de factos, em relação a totalidade da somma superiormente auctorisada.

Era esta, como vimos, de:	2;100\$126	reacs
pagar-se:	22#809	•
O que reduziu os pagamentos auctorisados a:	2:077#317	, >
na importancia de:	11420800	٠ . 🖠
Ficou o total valor do dispendido pelo «Caderno das tenças e ordenados de 1590» em	2:1920117	•
		•

Esta somma mostra se egual á do termo lançado a sis. 40, que tudo sanccieriou, restando saber com que auctoridade.

VII

Quanto ás illações a tirar do estudo d'este documento, em relação ás irregularidades, e — mais do que irregularidades — aos desacatos commettidos contra as ultimas disposições da Infanta Testadora, de que elle é, por si só, e em seu singélo aspecto, sufficiente denuncia, o nosso juiso inclina se de seguintes supposições:

clina se as seguintes supposições :
Antonio Vaz Bernaldes, o hom

Antonio Vaz Bernaldes, o homem de confiança da Serenissima Testadora, pouco tera sobrevivido a sua nobre Ama e Senhora. Fallecido este, ainda antes do Cardeal Rei, era Sebastião da Fonseca, escrivão da fazenda da Infanta, o unico em termos de poder substituil o, como quem mais no caso estava, entre os empregados na administração da Casa da Serenissima Testadora, de dispor de todo o archivo, apontamentos, notas, roes, e correspondencia, relativos ao principesco espolio, dando razão de tudo isso.

Vendo diante de si abertas, de repente, tão excepcionaes facilidades

⁽⁵⁸⁾ Isto é; 100\$\pmo000 a Sebastião da Fonseca, 10\$\pmo000 a D. Joanna da Costa, e 4\$\pmo000 ao intruso Fernão Martins.

para «fazer pella vida», sem experimentar as difficuldades e incommodos que suppõe o axioma darwinianno; sem ter de precaver-se, principalmento, contra as violencias de que a lucta pela existencia é, em todos es cases, a mais que certa consequencia, Sebastião da Fonseca, homem naturalmente positivo e pratico, terá tomado o seu partido; terá feito o que seria natural que muito legitimamente fizesse qualquer outro, em circum-

stancias analogas;—ter-se-ha imposto.

Para principiar, porém, pelo principia,—e ahi começam os seus desvios do direito caminho — foi se attribuinado la ordenado provavel, de Vaz Bernaldes, passando ao do novo thesoureiro o que seria, até então, o seu. Arvorando-se em escrivão, tambem, do testamento, architecta, assim, modo de duplicar o novo ordenado; atgoceia para a filha a cedancia de uma das trinta e quatro tenças, legadas as empregadas da Casa da Testadora, e augmenta os cem mil reaes do seu serviço «no comprimento do testamento», com mais uns pos—emolumentos de escrivanialia—por cada Caderno;—4:140 reaes por este, de 1560.

Ficando por aqui, já renunciamos á indagação do porquêo «confeyteiro de S. A.» entrou, á ultima hora, no ról dos contemplados da Testadora.

O que vae seguir-se, parece-nos estar patente. Alvaro Fernandes, afastado intencionalmente. Christovão Leitão, que segundo dissemos em nota (42), fôra indicado pela Infanta para coadjuvar, o Bernaldes nos trabalhos da testamentaria; Alvaro Fernandes, creatura do Fonseca, não vê nada do que lhe cumpre. Resignado a situação subalterna, a que o cargo desceu agora, deixa passar tudo. Os donos da herança, obrigados a começar, emfim, o serviço das tenças, organisaram os Gadernos, confundindo na mesma conta tenças e ordenados, o que nos deixa ver o confuso estado em que andaria aquella escripturação. Ou porque, porém, este serviço fosse com precipitação organisado, em virtude de alguma ordem imperativa do Arcebispo D. Miguel, farto de reclamações e de queixumes, ou porque so depois do Caderno fechado, occorressem ao omnipotente escrivão da fazenda e do testamento os meios de tirar partido do proprio constrangimento a que fôra obrigado, certo é que elle proprio assigna a denuncia da sua procaz rapacidade.

Em summa, e por terminar. Ha em Fr. Miguel Pacheco, allusões, que elle não quiz, positivamente, tornar mais transparentes, a respeito de uma geração inteira de prevaricantes nos negocios d'esta testamentaria. Pae, filho e neto teriam constituido a dynastia delapidadora da famosa herança, tendo seu throno nas cavernas de Caco.—Que es manes de Sebastião da Fonseca, e os de Antonio da Fonseca, o «Secretario do testamento», em 1618, provavel filho do «escrivão da Fazenda», nos perdoem a possível injuria, se n'elles queremos ver prefigurados os prevaricantes, de quem Fr. Miguel Pacheco nos não quiz revelar os nomes (59), e de um dos

quaes nos deixara ja relatado o triste fim.

No seguinte estudo, o exame ao Caderno de 1591.

(Continúa).

GOMES DE BRITO

⁽⁵⁹⁾ Cap. XIX, pag. 170, in fine.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 160)

535

Mandámos ora tomar conta a Pero da Mizquita, nossa almonarifa de Lamego, de tódo o dinheiro nosso que recebso e despendeo as amos passados de 97 e 98 a 99, a achou-se receber os divos tres amos zig3zi490 reaes, a saber i 93zi490 re. o anno de 97, e hun conto o dito anno de 98, e outro conto o dito anno de 99, dos quass nos deu mui boa conta... E por quanto nos avemos delle por... bem servido... o demos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 4 de junho, Joham do Porto a fez, anno de 1500. — Liv. 1.º da Beira, fl. 231.

536

Mandanos ora tomar conta a Pero da Mizquita, nosae asquileixo o almoxarifa do nosso almoxarifado de Lamego, de toda o que recebeo da randimento do dito almoxarifado os annos de 500 e 501. E se montrou pella recadaçom de sua conta receber ao todo 20080000 reaes em ambos os ditos dous agues, a saber: 10080000 rs. o anno de 500; e 10080000 rs. o anno de 501, per que é dito almoxarifado foi, os dous annos arrendado. Dos quies 20080000 rs. o dito Pero de Metaquita deu mui boa conta... e porem per esta presente o demos por quite e livrs... Dada em Lixbea, a 28 de abril, Andr. Diaz a fex, anno de 1502. — Chameellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 47; liv. 1.º da Beirae fl. 73.

587

Fazemos seber que pelo relatur da conta que per nos e em nossa Fazenda foi tomada a Pero de Palva, cavaleiro de nossa casa e theseureiro mór de nossa Casa de Cepta e lugares de Alem Mer, dos onze (1) annos, a saber: o anno de 87 e 88 e 89 e 90 e 91 e 92 e 93 e 94 e 95 e 95, se mostra receber este dinheiro e causas nesta canta contheudas, a saber: de trigo, 13:304 moios e 47 alqueires, de 64 alqueires o moio; e de cevada, 2:707 moios e 27 alqueires, da dita medida; de milho, 205 moios e 58 alqueires, da dita medida; de centeo, 25 moios e 22 alqueires e meo, da dita medida; de vinho, 62 tonees e meo; de grãos, 35 alqueires; de biscoito, 100 quintaes; de cascos de tonees, 14 peças; de cascos de pipas, 97 peças; de polvora, 1 quintal; de salitre, 3 quintaes; de passavolantes, 6 peças; de servidores delles, 18 peças; de pelouros de ferro, 500 peças; de sacos de liteiro, 1:350 peças; de buxas; 500 peças; de sinos de metal, 2 peças: de sacos de liteiro, 1:350 peças; de cera, 130 quintaes e 2 arrobas; de cal, 100 moios; de tavoado de pinho, 2 duzias; de aguleiros, 12 peças; de vigas, 12 peças; de opas de çatim car-

⁽¹⁾ A seguir, porem, aponta só dez annos.

mysy, chapadas, 1 peça; de jubanetes, 300 peças; de peças de Bristol, 10 peças; de pano de Logronho, 553 covados e 7 dozaos; de pano pardilho de Castella, 276 covados e 1 dozao; de pano de palmilhas de toda sorte, 3:461 covados; de pano mourisco, 56 covados e meo; de panaes de estopa, 10 peças; de fangas ferradas de paao, 9 peças; de rodos de paao, 1 peça; de meos alqueires de paao, 1 peça; de dinheiro (entrando aqui 966:500 reaes que recebeo por mandado de el Rel que Deces aja, pera compra de certo pam pera a carrega da naao Nazaree ho anno de 92) 46:B73: 863 rs. Do qual dinheiro, trigo e cousas acima escriptas, ho dito Pero de Paiva deu boa conta... e por tanto... ho damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 3 de setembro, Joham Fernandez, contador, a fez, anno de 1500. — Liv. 1.º da Estremadura, fl. 174.

588

Mandamos ora tomar conta a Pero Pessoa, cavalleiro que foi de nossa casa e nosso almoxarife dos escravos, de todollos dimeiros, panos, mercadorias e cousas que recebeo e despendeo o tempo que teve cargo de recebedor dos panos e mercadorias dos direitos que os Judeus de Castela pagarom da entrada que em nossos regnos entrarom, e assi de todollos dimeiros e escravos que recebeo o tempo que foi almoxarifa. E pelas ditas contas ambas se mostron dar de todo muni bea conta ... e por tento o demos por quite e livre, a molhor e herdeiros do dito Pero Pessoa, de todo o que assi recebeo e despendeo o dito seu marido ... Dada em kixioa, a a de novembro, Vicente Carneiro a fez, anno de 1408. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 31.º, fl. 28; liv. 1.º da Estremadura, fl. 117 v.

539

Mandámos ora rever em nossa Fazenda a recadaçã da conta que foi tomada a Peto Corésma, escudeiro de nossa casa, de todo o que recebea e daspendeo nos aposos fornos e moinhos de Vall del Zendro o tempo que aciles esteve por recebedor. E mostrou se receber per la récadaçã de sua conta estas cousas abaixo nomeadas, a saber : de trigo, 54 moios, 36 alqueires e meo per esta maneira: os 20 moios, 22 alqueires de D. Anrique; e 30 moios de Pero Lopes, almostrarife dos fornos, que emprestou a Lopo Mendez pera despesa da dita casa; e 3 moios, 20 alqueires e meo que recebeo das maquias de 33 moios de trigo que se fezero em farinha; e os 35 alqueires que tomou do celeiro dos ditos fornos pera mantimento los esprávos. E bizcoiso, 680, quintaes, 3 arrobas e 3 livras, a saber: 221 quintaes e 1 livra boom que ficou da naso Nazare; e 170 quintaes que recebeo de lavramento de 20 moios e meo de trigo, a rezam de sete quintas meo que recebeo de lavramento de 20 moios e meo de trigo, a rezam de sete quintas meo per moio. E de farellos recebeo 3 moios e 45 alqueires e meo; e de dinheiros, 5:000 reaes, que recebeo de Lopo Mendez; e de sacos, 171; e de lenha, 1200 duzeas. E bem assi se mostra receber o assento dos ditos fornos e moinhos com todas suas pertenças, segundo se todo mais compridamente contem per a dita recadaçã. E porque elle de todas as ditas cousas e em cada huña dellas nos deu muito boa conta ... [o damos] por quite e livre ... Dade em Lizboa, a 18 de maio, Simão Nunez a fez, anoo de 1497.— Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.º, fl. 97 v.; liv. s.º de Guadana, fl. 162.

540

Mandamos ora tomar conta a Pero Coresma, escudeiro de nossa casa, de todo aquello que recebes a despendeo em dous annos e quatro meses, vinte dias, qua começaram em 1.º de novembro de 201, e acabaram em 20 de março de 500, o qual tempo ho encaregamos do recebimento dos nossos moynhos e fornos de Vall de Zebro. Polla qual conta se achou elle receber o dito tempo 471:040 reaes em dinheiro; e 1093 moios, 56 alqueires de trigo; e 8470 quintaes e 3 arrobas, 7 livras de bizcoito, a seber: 131:000 rs. e 376 moios, 26 alqueires de trigo, 3144 quintaes, 3 arrobas, 15 livras de biz-

coito, recebeo os derradeiros dous meses do anno de 97 e todo anno de 98; 297:985 rs., e 678 moios, 49 alqueires de trigo, e 3271 quintaes e 1 arrova e 4 livras de biscoito, do anno de 90; e os 42:055 rs. e 38 moios e 41 alqueires de trigo, e 2054, quintaes e 2 arrovas e 4 livras de biscoito, os dous meses e vinte dias primeiros do anno de 500. E alem das sebre ditas cousas se mostra receber 26 cantaros de azeite; e 26 peças de escravos; e 5000 duzeas de feixes de lenha; e 132 covados de pano de Castella; e 48 alqueires de centeo; e alcofas de esparto, sacos de liteiro e bedes (1) e camisas pera os ditos escravos, e pregadura e tavoado e cal moios (sic), e assi outras muitas cousas que em seu livro pollo escravam de seu carguo se mostra lhe serem carregados em recepta. O qual dinheiro, e trigo, biscoito e cousas outras se mostra todas despender que cousa alguma lhe nom ficou, segundo se mostra per a recadaçã da conta que lhe de todo mandámos tomar per Afonso da Vivar, contador da nosa casa, pollo qual damos por quite e livre ... ao dito Pero Coresma ... Dada em Lixboa, a 20 de julho, Joham de Bairos a fez, anno de 1501.— Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 68; liv. 1.º do Guadiana fl. 198 v.

541

Mandámos tomar conta a Pero Rodriguez, almoxarife dos nossos acucares dos quartos na ilha da Madeira, da jurdiçam do Funchal, de todo ho acucare e dinheiro que recebeo e despendeo os annos de 506 e 507. E pella arrecadaçam e ençarramento de sua conta, que em as nossos Contos foi vista pellos Veadores da nossa Fazenda, se mostra elle receber em ambos os ditos dous annos juntamente, 60:218 arrobas e 8 arrates de acucare branco, e 144:460 reaes em dinheiro, per esta guisa, a saber: 34:930 arrates (alias arrobas) de acucare e 124:460 rs. em dinheiro, que recebeo o anno de 500 per esta guisa, a saber: 31:876 arrobas, 7 arrates que recebeo pello rendimento dos quintos o dito anno; e as 3040 arrobas e 3 arrates que recebeo des rendeiros dos annos passados de 503 e 504 e 505, as quaes se achou per bem de conta que ficavam devendo; e 124:460 rs. que recebeo em dinheiro o dito anno de 506, a saber: 91:460 rs. per bem das 269 arrobas de acucare que vendeo a preço de 330 rs. arrobas de acucare que vendeo a preço de 330 rs. arrobas. E as 25:292 arrobas, 28 arrates de acucare que recebeo o anno de 507 per esta guisa, a saber: 24:505 arrobas, 28 arrates de acucare que recebeo o anno de 507 per esta guisa, a saber: 24:505 arrobas, 28 arrates que recebeo do rendimento da dita renda; e as 792 arrobas que na dito anno recebeo de Joham Lombardo, morador na Ponta do Sol, que as devia; e os 20:000 rs. em dinheiro recebeo de Salvador Gramaxo, recebedor da alfande despender o dito acucare e dinheiro, e todo o que assi recebeo, bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada, em Lixboa, a 10 de junho, Diogo Var a fez, de 1513 annos.— Liv. das Ilhas, fl. 196 v.

542

Mandámos ora tomar conta a Pero Travaços, cavalleiro da nossa casa, da naao a Bertooa que levou a Frandes carregada de fruita per mandado de el Rei dom Joham, meis Senhor, cuja alma Deos aja. E mostra-se que recebeo a dita naao aparelhada com 4:400 peças de fruita, a saber: 4:208 de figos, e as 192 de passa de Diego de Bairros, contador do regno do Algarve, e de Vasco da Gama; a qual fruita era da em que foi feita repressaira aos Franceses no dito regno do Algarve. Mostra se per a dita conta o dito Pero Travaços entregar a Affonso Martinz, nosso feitor em Frandes, a dita naao e aparelhos della, o qual Affonso Martinz entregou a huū Oliveiro de Gillosse, do duquado de Bretanha, mestre e senhorio da dita naao, segundo mostrou per huū estormento pubrico que parecia ser feito e assinado em a villa de Meldelburgo por Ramigio Seziam, notairo pubrico, no derradeiro dia do mes de fevereiro do anno de 1405. E bem assi entregou ao dito Affonso Martinz, nosso feitor, 4126 peças de fruita, a saber: 3934

⁽¹⁾ Em leitura nova, bedés.

de figos e as 92 de passa, segundo se mostrou per huúa certidam e conhecimento do dito Affonso Martinz e Christovão Borjes, esoprivam da dita feitoria, que lhe sobre elo o dito feitor carregou em recepta. E as 364 peças que fallecem para comprimento das ditas 4490 que assi recebeo, se lançaram ao mar com certas hombardas e alguñas outras cousas por huña grande tormenta que passarom, segundo se mostrou per o dito conhecimento do dito feitor e escprivam; e per huű rol das avaliações que da dita para de vejo, feito pello dito feitor e Affonso Eanes de Palma, mercador, juiz da naçam destes regnos, pello qual se mostra ser descontado soldo a livra a companha e mercadores da dita naso a perda das ditas 374 hombardes e cousas sobreditas, como dito he. E por tanto ho damos por quite e livre... Dada em Setuvel, a 4 de maio, João Fislho a fez, anno de 1496. — Liv. de Extras, fl. 253.

54B

Mandámos ora tomar conta a Pero Travacos, cavalleiro de nossa casa, de todo o que recebeo e despendeo nas obras de Nossa Senhora de Bellem o tempo que teve carego de receber e despender, que começou a 13 dias do mes de março de 1501, e acabou a 12 de abril de 1505. E mostrou-se receber em todo o dito tempo, de dinheiro, 4:762:072 reaes. Os quaes 4:762:072 rs. todos se mostrou despender na dita obra, e isso mesmo todalhas cousas que recebeo de si mesmo per compra, sem nenhúa cousa nos ficar devendo que aqui se escusa de poer por escusar perluxidade... e por tanto o damos... por quite e livre... Dada em Coimbra, a 16 de agosto, Simão Vaz a fez, anno de 1506. — Chancellaría de D. Manuel, liv. 38.º, fl. 50; liv. 5.º de Misticos, fl. 132 v.

544

Mandamos ora tomar conta a Pero Vaz, cavalleiro da nossa casa e recebedor que foi da nossa Chancellaria da Côrte, os annos passados de 95 e 96 e 97, de tudo o que recebeo e despendeo os ditos annos. E achamos que em todo ho dito tempo recebeo 5:402:172 reaes até ho ençarramento de sua conta; e depois que foi acabada, ataa feitura desta carta, recebeo mais 57:421 rs. de certas dizimas que estavam por avaliar e depois foram avaliadas, segundo todo vimos per a recadaçã, da dita sua conta. Os quaes 5:459:593 rs. que assi recebeo, elle dito Pero Vaz os entregou e despendeo todos, que cousa alguña nam ficou... E por quanto elle nos tem dado de tudo boa conta com entrega, o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 30 de maio, Bras Luis a fez, anno de 1500. Os quaes annos que assim recebeo foram tres, a saber: 95, 96 e 97.—
Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 8; liv. de Extras, fl. 25 v.

545

Mandámos ora tomar conta aos erdeiros de Pero Vaz Soarez, feitor que foi na nossa feitoria de Cofala os annos de 513, 514; e mostra-se pela arrecadaçam de sua conta ele receber: de dinheiro, 25:028 miticaes de ouro e 25 reses; de pannos aremezes, 48 peças; de panos de algodã, 17 peças e 88 varas; de arroz, 287 alqueires; de panos azizas, 35 peças; de alguodam, 3 ares (1) e mea; de alambres, 274 ramaes; de alquycés, 17 peças; de aljofre, 8 gros (2); de acuquar, 17 ares, 2 ares; de azeyte, 1 quarto, 216

(2) Grãos em leitura nova.



⁽¹⁾ É o que se lê, tanto no rejisto original, como na leitura nova; entre tanto é evidente ser uma abreviatura, que ás vezes parece de arrateis, outras, de arrobas. O escrivão da Chancellaria, que lançou este doc. no rejisto, não entendeu o orijinal e como se tratava de objectos de «desvairados dizeres» e extravagantes nomes, desconhecidos para elle, supoz tambem uns pesos com nomes differentes dos portugueses.

canadas; de panos bespeces, 9228 peças; de beyrames, 432 pedaços; de bertangeis, 2745 peças; de pano mbal Bertanha Barbante, 9460 peças; de hacyos machos de latam, 15 peças; de bacias de barbeiro, 29 peças; de bacias de mijar, 49 peças; de panos (1), 1700 peças; de panos cacutos, 2242 peças; de capas de toda sorte, 239 peças e meia; de penos quycombulos, 70 peças; de chambo, 42 ares (2); de canela duas ares (3) 15 ares (4); de panos corymbombos, 134 peças; de panos chantar, 44 peças; de pano canhamaco, 1413 varas meia; de contas de Cambaya, 55 arrates (sic), i arroba, 14 ares; de contas grosas meudas, 14 ares, 3 ares, 21 arres; de contas azuees, 6 quytaes e duas arrobas, 22 arrates; de contas de toda sorte, 3 quintaes, 1 arroba, 7 arrates; de contas badalengas, 19 quintaes e 2 arrobas; de contas de estanho, 56 ramaes, 2350 pecas; de contas de azevyste, 18:940 peças; de contas cristalynas, 1918 peças; de coral, 1 arroba, 11 arrates; de contas verdes, 1 quintal, 1 arroba, e 4 arrates; de contas pretas, 17 quintaes, 2 arrobas e meia; de caldeiras darouche, 96 peças; de caldeiros de cobre, 15 peças ; de cobritoiras de panela, 95 peças ; de cobre, 23 quintaes, e a arrobas, 3 arrates; de pano do te, 8 peças, 19:003 varas; de espravos, 12 peças; de pano fambules, 756 peças; de farinha, 1 pipa; de pano galveu, 132 varas; de grambaixa, 139 covados; de godomecis, 11 peças; de pano de linho, 1014 varas; de lambés, 12 peças; de pano macares, 936 peças; de manilhas de latam, 7224 peças; de marfim, 81 quiattes e 2 arrobas e 2 arrates; de milho, 20:758 alqueires; de ameixoaira, 593 alqueires; de pano delguado da India, 35 varas; de panelas de cobre, 99 peças; de panelas de datam, 7 peças; de pueros de cobre, 46 peças; de pimenta, 4 quintaes, 2 arrobas; 3 arrates; de reras, 3387 peças; de panos sabones, 3148 peças; de panos sules, 55 peças; a de caberves, 974 peças, 8 varss; de toalhas, 193 varas, 10 deseos; de aschos, 108 peças; de vinho, 6 pipas; de bayes, 15 peças; de passe de Cochim, 354 covados; de zambuquos, 2; e outros muitos pante desvairadas sortes, e cousas outras mendas que mais araramente estam na arrecadaçam de sua conta. Do qual e disheiro e cousas... se mostrou despender e entregar que lhe ordenadamente foram levadas em despesa, como se mais craramente mostra pela arrecadaçam de sua conta, per vertude da qual... o damos por quite e livre... Dada em Lisboa, a 27 de lunho, Afonso Fialho a fez, anno de 1511. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.º, fl. 86.; liv. das Ilhas, fl. 235.

540

Fazemos saber que Ruy Fragoso, cavalleiro de mossa casa, e João Vaz de Lemos, nossos contadores, vierom ora á nossa Fazenda dar razom da coata que somaram a Pero Vaz da Veiga, fidalgo da nossa casa, que teve carreguo de receber o dizimo do ouro que vem de Guiné, per nosso mandado de todo o ouro que receber e despendeo. E mostrou se pella recadaçã de sua conta receber o dito Pero Vaz da Veiga 11:777 dobras de ouro per esta guisa, a saber: 3:573 dobras que recebeo de Lopo Mendez, recebedor que foi do tesouro de Guiné as annos de 94, 95, 96; e 8:204 dobras que recebeo de Ferná Lourenço o anno de 97 e 98. E por quanto o dito Pero Vaz da Veiga deu de todas as ditas 11:777 dobras mui boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 11 de novembro, Joham Vaz de Lemos a fez, anno de 1499. Concertada comiguo Manuel Fernandez. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 46 v.; liv. 2.º da Estremadura, fl. 108 v.

547

Mandámos tomar conta [a] Pero Vieira, cavaleiro de nossa casa e recebedor que foi do almoxarifado e almazens na cidade de Cepta o anno passado de 509 e parte deste de 510, de todo o que recebeo e despendeo. E mostrou se pella recadaçam de sua conta

⁽¹⁾ Parece faltar a designação da qualidade do pano,

⁽²⁾ Em leitura nova arates.

⁽³⁾ Em leitura nova arrobas.(4) Em leitura nova arrates,

receber ao todo: em dinheiro, 2:479:170 reaes; e de triguo, 1221 moios, 58 alqueires; de bizcouto, 644 quintaes, 3 arrobas, 18 arrates; e de farinha, 120 alqueires; e de polvora, 45 barris e 2 quintaes e 16 arrates; e de ferro, 59 quintaes e 2 arrobas e 16 arrates; e outras muitas cousas de desvairados nomes, e arnezes e artelharias, tudo conteudo na dita recadaçã. Do qual recebimento de todo nos deu mui boa conta... e porem nós per esta o damos por quite e livre... Dada em Almeirim, a 25 de novembro de 1510. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 3.º, fl. 47 v.; liv. das Ilhas, fl. 183 v.

548

Fazence saber que nós enviámos Pisival Machado, escudeiro de nossa casa, o anno de 408 a nossa ilha de Santiago do Cabo Verde recadar alguús dinheiros e cousas que nos la eram devidos dos annos passados, dos quaes lhe ora mandámos tomar conta, pella qual se mostrou o dito Pisival Machado receber as cousas seguintes, a saber: a7 cavallos e agoas ferrados e por ferrar; e 60 chibasras; e 512 quintaes e meio de algodam cujo; e 206 arrobas de algodam limpo; e 40 duzias e 7 peles cabrúsas; e 20 couros de bois; e 7 peças de escravos; 272 varas de almafegu; 8 manchís; e 2 pipas pera augoa; e 5 quintaes de bizcouto; e 40 alqueires de milho; e 1 caldeira da cobre; e 10 sacois de liteiro e tagara de pano; e 57 sacas de almafega; e 355:083 reaes e huú terço de real em dinheiro. O qual dinheiro e cousas se mostrou elle despender e entregar em cousas necessarias e per mandados nossos, que cousa alguúa lhe nom ficou e de todo nos deu mui boa contà ... per hem do qual o dames por quite e livre... Dada em Lixboa, a 8 de novembro, Joam de Barros a fes, anno de 1510. — Chancellaria de D. Mamuel, liv. 46.º, fl. 132 v.; liv. 6.º de Missicos, fl. 116.

549

Fazemos saber a quantos esta nossa carta virem, que per Afonso de Vivar, contador de nossa casa, foi tomada conta ao doutor mestre Rodrigo de 966:666 reaes e 2 terços de real que recebeo por esta guisa, a saber: 600:000 rs. em Frandes, e 300:000 em Londres do dinheiro dos acuqueres que pera lá carregamos o anno passado de 495, seguado se conthem em ho trauto que com elle fizemos, a condiçã que nos pagasse huu terço em dinheiro e os dous em pannos avaliados. E os 66:666 rs. e 2 terços de real lhe foram carregados em recepta por venda de certos panos, dos que assi avia de dar, em que montou 100:000 rs. que vendeu por nosso mandado, menos a terça parte. Os quaes 966:666 rs. e 2 terços em dinheiro, e panos, como dito he, elle despendeu e entregou por desembargos e mandados nossos que cousa algúa lhe nom ficou por entregar nem despender, e de todo deu bos conta... pello qual damos por quita e livre... ao dito doutor... Dada em Setuval, a 28 de abril, Joham de Bairros, escrivá dos Contos do dito Senhor, a fez, anno de 1496.— Chancellaria de D. Manuel, liv.34.º fl. 61 v.; liv. de Extras, fl. 147.

550

Mandámos ora tomar conta a mestre Rodrigo, recebedor que foi das sisas das carnes da nossa cidade de Lixboa os anos de 515, 516, e mostra-se elle receber nos ditos anos 5:050:000 reaes, a saber: 2:525:000 rs. o anno de 515, e os 2:525:000 o anno de 516, por que a dita sisa foi arrendada com o hú por cento della, como se mais largamente mostra pela arrecadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos Vadores da nossa Fazenda. Dos quaes 5:050:000 rs. nos elle deu boa conta... pelo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 26 de julho, Ruy Gomez a fez, anno de 1520.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.º, fl. 124; liv. 6.º de Misticos, fl. 182v.

(Continúa)

Bibliografia

AS PUBLICAÇÕES DO BENEMERITO DR. EUGENIO DO CANTO

o descobrimento do caminho maritimo para a India. Todos os documentos e relações contemporaneas que se refiram a tão notavel acontecimento e aos sucessos imediatos, são pois, sem duvida nenhuma, interessantissimos, não sómente para a nossa historia, mas até para a da humanidade. O espirito ilustrado e patriotico que á compilação e reprodução desses inéditos, ou rarissimos, documentos e relações se dedicar, dever-nos ha por tanto merecer a todos sincera gratidão, publico e entusiastico aplauso, como agradecimento pela iniciativa, como incentivo á perseverança.

O Arch. hist. port., sendo pela sua indole especial mais do que ninguem obrigado a render respeitosa homenajem ao benemerito que a tal empreendimento se abalançou, vem pois, satisfazendo ao grato dever, tornar publico o aplauso e agradecimento, que elle e todos nos devemos ao sr. dr. Eugenio do Canto pelas reproduções das cartas de D. Manuel

e doutros documentos relativos aos sucessos apontados.

Tem havido entre nos, em varios tempos, gerações afortunadas que prestimosos serviços ás letras patrias prestaram. Os irmãos Andradas, no XVII seculo; os irmãos Ericeiras, no XVII; os irmãos Barbosas, no XVIII; os irmãos Castilhos, no XIX, estão na memoria de todos; olvidados tambem não ficarão os irmãos Cantos.

O sr. Eugenio do Canto, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, é o mais novo de tres irmãos, naturaes de Ponta Delgada, os quaes têem dispensado ás letras patrias importantissimos serviços. O mais velho, José do Canto, famoso camonista, deixou provada a sua especial capacidade no importante volume, Collecção camoneana, publicado em 1895. O segundo, Ernesto do Canto, foi aquelle que, á custa de enorme trabalho e dispendio, presenteou o país e o mundo culto com o vasto repositorio historico, Archivo dos Açores, que só a fatal doença e

Digitized by Google

a morte conseguiram suspender. O sr. dr. Eugenio do Canto, seguindo o mesmo trilho de seus briosos irmãos, vem desde alguns annos alimentando o fogo sagrado por aquelles acendido, com a prestimosa publicação das cartas de D. Manuel e doutros documentos relativos todos aos sucessos da India desde a ousada viajem de Vasco da Gama. Tem investigado, tanto em Portugal, como no estranjeiro, quantas bibliotecas e arquivos se lhe teem deparado, onde se conserve algum specimen de tão valiosos documentos. Encontrados, manda-os reproduzir pelos processos modernos para com elles brindar as bibliotecas e os estudiosos que se interessam pela historia da civilização.

Para claramente se avaliar a justiça dos louvores merecidos, apresentarei a lista cronolojica das reproduções até hoje devidas á judiciosa

e generosa iniciativa do sr. Eugenio do Canto:

Epistola / Potentissimi. ac inuictissimi Ema- / nuelis Regis Portugaliæ & Algarbiorum. / &c. De Victoriis habitis in India / & Malacha. Ad. S. in Christo Patrem & / Dnm nostrum Dnm Leonem .X. / Pont. Maximum. Sobreposto ás armas reaes de Portugal.

Na ultima pajina: Dat. in Vrbe nostra Olisipone. 8. idus Iunias Anno Dni. M.D.XIII. — A baixo: Romæ impressa per Iacobum Mazochium. 9.

Augusti.

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco e mais nove com o

texto. — (215×147) .

Em folha volante anteposta ao rosto: Declaração — O presente opusculo é a reproducção em fac·simile feita na Imprensa Nacional, do publicado em 1513 em Roma. — A tiragem foi de 50 exemplares destinados a offertas. — Ponta Delgada 1 de Dezembro de 1904. — O editor.

Carta del Rei D. Manuel / ao Papa Leão X / traducção de / José Pedro da Costa — (Emblema do Arch. hist. port.) — Lisboa / Off. typ. — Calçada do Cabra, 7 / 1905 — No fim: Traduzida por José Pedro da Costa, de um exemplar pertencente á bibliotheca do fallecido Sr. José do Canto, em janeiro de 1902, a pedido de seu irmão o Sr. Dr. Eugenio do Canto.

Separata do Archivo historico portuguez, vol. III. Tirajem de 21 exemplares. — (285×200).

Epistola / Potentissimi: ac Inuictissimi / Emanuelis Regis Portugallie / et Algarbiorum etc. De Victoriis / nuper in Affrica habitis. Ad. S. / in Christo patrem et dnn nostrum / dnm Leone. X. Pont. Max. Sobreposto as armas reaes de Portugal.

Na ultima pajina do texto: Dat. in Vrbe nostra Vlyxbon. Pridie Ka-

leñ. Octobris. Anno dñi. M. D. XIII.

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, cinco com o texto da carta, e na ultima: Acabou-se este trabalho de reproducção na Imprensa Nacional, Lisboa, aos 8 de Julho de 1905—(216×147).

A édição foi de 60 exemplares para ofertas.

Epístola serentssimi Re | gis Portugalie ad Iulium papam Secũ- | dum de victoria cotra infideles habita. — Marca do impressor Guillaume eustace — Venundantur Parrhysijs î Palatio Regio a Guil- | lermo Eustace sub tertio Pilarî. | M. D. VII.

Na ultima paj. do texto: Ex oppido Abrantes. xxv. Septembris. M.

 $\sim D. VII.$

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, seis com o texto da carta, e na seguinte: Acabou-se este trabalho de reproducção na Imprensa Nacional, Lisboa, aos 8 de Julho de 1905—(217×148).

A edição foi de 60 exemplares para ofertas.

Epístole serenissimi Regis Portu | galie de victoria cotra infideles ha | bita. Ad Julium papam Secudum | et ad sacrum Collegium Reue[re]ndis-/simorum dñorum Cardinalium.

Na quinta pajina: Ex oppido Abrantes. Die xxv. Septembris. M. d. vij. No alto da sexta pajina: C Sacro Reuerendissimorum in Christo patrum dominorum Cardinalium sancte Ro. atque vniuersalis ecclesie venerando Collegio.

No final da oitava pajina: Ex oppido Abrantes · xxv Septembris.

M.d. vij.

Reprodução fotografica.

Uma pajina com o frostespicio, outra em branco, seis com o texto das cartas, e na seguinte: O original de que se fez a presente reproducção existe no «Department of Printed Book, Bristish Museum, London» (à mão) G. 6953—(1).—A reproducção foi só de 60 exemplares para offertas.— Concluida a reproducção, na Imprensa Nacional de Lisboa, em 9 de Setembro de 1905—(214×147).

Em meia folha volante anteposta ao frontespicio e por mão do erudidito editor: Chamo a attenção de VEx.* para a 3.* pagina da primeira carta completamente diversa da edição de Paris (reproduzida). Nas primeiras duas paginas as differenças são tão pequenas que se podem di-

zer identicas. Eugenio do Canto.

Epistola / Do poderosissimo e invictivissimo / D. Manoel, Rei de Portugal e dos / Algarves etc. ao S. Padre em Chris-/to e Senhor nosso Leão X Pontifice / Maximo sobre as victorias dos por-/tuguezes em Africa.

Traducção do texto latino, em dezembro de 1905, por José Pedro da Costa, professor

aposentado do lyceu central de Ponta Delgada.

Sobpostas as armas reaes de Portugal.

No final do texto: Escripta na nosssa cidade de Lisboa aos 30 de se-

tembro de M-D-XIII (1513).

Uma pajina com o frontespicio, outra em branco, sete com o texto, e na ultima: Acabou-se a impressão d'este opusculo aos 6 d'Abril de 1905, na imprensa do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. — (220 × 150).

Trelado da carta · que · el Rey nosso sor / escreuco a elrrey e a R.ª de castella · / seus padrees da nova · da Jmdija — No final : escprita e lix-

boa a xxbiijo daguosto de 1501.

Dez pajinas com a reprodução fotografica deste traslado de letra coeva, existente, como declara o carimbo, no «Archivio di Stato in Venezia — Miscellanea manoscritti—busta Pog-pro — (Archiviale n.º ½ 1889)»; a seguir, mais sete pajinas com o documento impresso, conforme a leitura feita no Arquivo nacional da Torre do Tombo.

Na ultima pajina: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção, na Imprensa Nacional de Lisboa, aos

30 de Junho de 1906 — (385×255) .

Copia de vna littera del Re de Portogallo m\u00e4data / al Re de Castella del viaggio et successo de India. — No fim:
 Impresso in Roma per maestro Ioanni de Besicken. nel anno. Mcccccv. a di. xxiij. de Octobre.

Dezaseis pajinas com a reprodução fotografica do exemplar existente na biblioteca Marciana de Veneza; e mais uma paj., no final da qual se lê: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Agosto de 1906. — (253×172).

Epistola / De / El-rei D. Manoel ao papa Julio II / de / 12 de Junho

de 1505 — As armas reaes por baixo.

Na 1.ª paj., o frontespicio; a 2.ª, em branco; na 3.ª e 4.ª, Breve do papa Julio II remeltendo a el-rei D. Manoel copia das cartas em que o sultão de Babylonia ameaçava destruir os logares santos, principalmente por causa das conquistas dos portuguezes, para que El-rey veja o que a Santa Sé lhe ha de responder. Dada em Roma, a 26 de agosto de 1504.

Nas 15 pajinas seguintes a Epistola de el rei D. Manoel, de Lisboa,

a 12 de junho de 1505.

Na ultima paj.: D'este opusculo foram impressos apenas sessenta exemplares destinados a offertas. — Acabou-se a impressão d'este opusculo aos 3 de Setembro de 1906, na imprensa do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. — (223 × 151).

Ambos os doc., haviam, como se declara, sido já impressos nos Alguns doc. do R. A. da Torre do Tombo.

Gesta proxime per Portugalen / ses in India: Ethiopia: et aliis / orinetalibus terris. — No fim: [Impressum Rome per Ioannem Besicken Anno. M. cccccvi. Die. vij. mensis Nouembris.

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, nove com a relação e na ultima: O original que serviu para esta reproducção existe na Bibliotheca Nacional de Paris (reservados) Oy 51—A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas—Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 15 de Setembro de 1906.—(222×156).

Epistola / de / El-Rei D. Manoel ao papa / Julio II. / Traduzida do texto latino por / Damião de Goes. Título sobreposto ás armas reaes.

Na decima pajina: Dada na nossa cidade de Lisboa a 12 dias do mez de Junho de 1505. — A seguir: Chronica d'elrei D. Manoel por Damião de Goes — Parte 1.ª Cap. 93.

Na undecima paj.: Foi a edição de 60 exemplares todos destinados a offertas. — Terminou a reproducção d'esta carta na typographia do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, aos 17 de outubro de 1906.—(222×152).

© Obedientia Potentissimi Emanuelis Lusitaniæ / Regis etc · per clarissimum Juris · V · cosultum Die- / ghum Pacettum Oratorem ad Julium · II · Ponti · / Max · Anno Dñi · M · D · V · Pridie No · Iunii ·

Reprodução fotografica do folheto impresso.

Oito pajinas com o fac-simile, e na nona: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Outubro de 1906. — (222 × 145).

Carta de el-rei D. Manoel para os reis de Castella dando-lhes parte da descoberta da India, da sua riqueza, e do proveito que d'ahi póde vir á christandade.

Reprodução fotografica, em duas pajinas, da minuta de uma carta expedida aos Reis de Castella em 12 de julho de 1499.

Carta de el rei D. Manoel ao cardeal protector, 28 de Agosto de 1499.

Reprodução fotografica, em quatro pajinas.

A seguir, no mesmo numero de pajinas para cada uma, as mesmas cartas impressas, conforme a leitura dellas feita na Torre do Tombo. Na setima paj. impressa: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Outubro de 1906. — (340×235).

Epistola | Helenea aviae Dauidis Preciosi | Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad | Emmanuelem Lusitanorum, & | Regem, scripta anno millesimo | quingentesimo nono (1519). — Seis pajinas de texto, e no fim:

Damiani a Goes, Equitis Lusitani, etc. Opuscula...

A seguir: Versão / portugueza e italiana / da carta do Imperador / da Abyssinia / (Preste João) dirigida / a / El·Rei D. Manoel — Dez pajinas de texto, declarando-se ser a tradução portuguêsa tirada da Cronica de D. Manuel de Damião de Goes; e a italiana, dos Diarii de Marino Sanuto.

Vinte pajinas ao todo, tendo na ultima: Foi a edição de 60 exemplares todos destinados a offertas. — Terminou a publicação d'este opusculo na typographia do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, aos 4 de fevereiro de 1907.

Carta de El-Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo (da cidade de Evora), dando parte da vinda da armada que foi á India

Reprodução fotografica desta carta, datada de Alcochete a 19 de junho de 1508, seguida de uma copia impressa; a primeira em doze paji-

nas e a segunda em catorze.

No fim: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 15 de Abril de 1907. — (230 × 172).

Copia literal de las dos cartas del Rey Don Manuel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial en el manuscrito Il-&-7, fols. 172 al 177.

Reprodução fotografica da primeira pajina da tradução castelhana, letra do seculo XVII, de cada uma das cartas, ambas datadas de Abrantes a 2 de março de 1506; seguida a reprodução da transcrição integral das car-

tas em onze pajinas.

Na decima segunda pajina, no final: A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, em 30 de abril de 1907 — (350 × 228).

Aqui fica o catalogo, completo creio, das reproduções mandadas até

hoje fazer pelo sr. dr. Eugenio do Canto.

Na singéla publicação do catalogo está o verdadeiro louvor. A elle nenhum realce poderão dar palavras minhas, por mais sincero e entusiastico apreço que representem; não me quero porem calar, antes de deixar mencionado o fêcho simpatico, dado pelo ilustre Açoriano á sua benemerita obra: os clichés das reproduções teem sido doados ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

B. F.

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

CARDOZO DE BETHENCOURT — Voyage à Lisbonne du Prince Frédéric Auguste de Saxe (Auguste II) en 1688. Extrait du manuscrit 51, VI, 41 de la Bibliothèque Royale de Ajuda. Lisboa, 1907, edição de 50 exemplares.

Carta del Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo [da cidade de Evora], dando parte da vinda da armada que foi á India. Fac-simile e transcrição. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

Copia literal de las dos cartas del Rey Dom Manoel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial en el manuscrito II—&—7, fols. 172 al 177. Fac-similes da 1.ª paj. de cada uma das cartas, e transcrição inteira dellas. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

Epistola Helenea aviae Dauidis Preciosi Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad Emmanuelem Lusitanorum, & Regem, scripta anno millessimo quingentesimo nono (1509). — Versão portugueza e italiana da carta do Imperador da Abyssinia (Preste João) dirigida a el-Rei D. Manoel. — Ponta Delgada, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

Queiroz (José), Ceramica pontugueza. Lisboa, 1907.

RIBEIRO (Victor), Exemplos do bem III — A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz. Noticia documental. Lisboa, 1907. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes». Tirajem de 62 exemplares.

XAVIER DA CUNHA, A medalha miquelina da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Divagações numismaticas. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1906.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO.... Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobranca dirigidos ao administrador

	I e II vol.	III e IV vol.	v	vol.
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno
Portugal	4#800 reis	6#000 réis	1#800 réis	3#600 réis
Colonias portugue-				4.33
zas (registado).	5#600 »	6#800 »		4₩200 »
Brasil (moeda por-				
tugueza)	6 #400	7#600 »		4#800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos
	AVULS	AMENTE	1 - 8 - Ku	
Portugal-I e II volu				5#400 réis
» III e IV v	olume » .	J. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.		6#750 »
» Fasciculo		pag		400 »
) J	de 80 pag. c	lo II vol		800 »
» »	de 80 pag. d	lo III e IV vol.		1#000 »
» »	de 160 pag.	do IV vol		2#000 »
) n	N.º 6 e 9,	cada um		600 »
)) ·	» 12 e 4	3	1	800 »
» »	» 24 e 48	s, cada um.		1#000 »
» »				
Para as colonias,			nentam este	s preços na
mesma proporção do				FAL STA
O fasciculo N.º 3	não se vend	le separadame	ente.	

ortuga	-	Lisboa	- L	ivraria	Bertrand — Chiado, 73.
» /		»		»	Ferreira - Rua do Oiro, 132.
))	-	» ·		» ·	Rodrigues - Rua do Oiro, 186.
50	_	w .)	Ferin — Rua do Almada, 74.
"	-	Porto		D	Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia		Turim			Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V-N.º 7 E 8-JULHO E AGOSTO DE 1907

55 e 56

LISBOA OF, TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7 1907

SUMARIO

Sousa Viterbo - Occorrencias da vida mourisca. (Continuação)

L. DE FIGUEIREDO DA GUERRA — Fernão Annes de Lima.

Antonio Bailo - A Inquisição em Portugal e no Brasil. (Continuação)

Gomes de Brito — As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria. (Continuação)

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — Livro de D. João de Portel (Continuação)

A. Braamcamp Freire — Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação)

17.º folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez.

Occorrencias da vida mourisca

(Continuado de pag. 170)

VII

O almocavar ou cemiterio mourisco.

MANUEL, em carta de 9 de maio de 1497, doou ao municipio de Lisboa os chãos dos jazigos dos mouros e judeus para se transformarem em rocios, visto os habitantes da cidade possuirem poucos logares apropriados para logradouro dos seus gados e bestas. A doação constou só dos terrenos, pois o material, isto é, campas e cabeceiras dos jazigos, foi doado ao Hospital de Todos os Santos para as suas obras.

Este documento publiquei no capitulo VII das Occorrencias da vida judaica. Aproveito a occasião para dizer que, referindo-me ao terremoto de 1755, o ultimo algarismo d'esta data, por erro typographico sahiu tro-

cado em 6.

Nos documentos insertos nos capitulos anteriores, mais de uma vez se faz referencia ao almocavar ou cemiterio mourisco, que ficava proximo das Olarias. Aqui produzirei mais duas escripturas de emprazamento de chãos e propriedades limitrophes do mesmo cemiterio e que servem para melhor o demarcar.

A 4 de março de 1499 foi emprazado pelo fôro de cincoenta reaes brancos a Leonardo Moniz, escudeiro delrei e escrivão dos contos do reino, um chão que está na rua que vae da calçada de Santa Maria da Graça pera a rua direita da porta de São Vicente perante as tendas dos oleiros e parte com a dita rua e da outra parte com tendas de Johã Rodriguez oleiro e da outra com casas que ora faz Antão Gonçalvez christão novo e da parte de cima com rocio que soia ser almocovar dos mouros, e isto cm direito das taipas que ora tem feito o dito Joham Rodriguez oleiro etc. A destacar deste periodo o nome do oleiro João Rodrigues. A carta de confirmação regia foi passada a 12 de março do mesmo anno.

A segunda escriptura trata de partilhas entre Beatriz Annes e as filhas do seu primeiro matrimonio; casara ella da primeira vez com João da Arruda e da segunda com Fernando Annes, atafoneiro. Em 5 de maio de 1497 ella e seu primeiro marido compraram a Alle de Collares e a sua mulher Moraima, mouros forros, umas casas, que estes lhe venderam por novecentos reaes. A historia desta propriedade pode se remontar a mais alguns

ARCHIVO HISTORICO FORTUGUEZ — Vol. V, n.º 7 e 8. Julho e Acosto de 1907.

Proprietario e editor, Anselmo Bianno preima — Con posição e impressão na of. tip., Calçada do Cabra, 7, Lisboa.

Digitized by Google

annos. Os dois vendedores mouros tinham-na emprazado em 15 de maio de 1491 pelo fôro de trinta e seis reaes. Achava-se ella em ermo tendo pertencido ao casal de Adela Çoleimas. Alle Colares comprometia-se a fazer alli uma tenda de olaria, e a pagar o alcabal como pagava o antigo foreiro. A este contrato assistiram Adam Çaroto, juiz dos direitos reaes que os mouros da mouraria pagavam, Fernão Affonso, escrivão do mesmo cargo, e Mafamede Pintado, procurador del-rei na comuna dos mouros. Entre as testemunhas: João Affonso, oleiro, Gonçallo Annes, porteiro dos mouros, Mafamede de Santarem e outros.

Depois do segundo matrimonio houve desavença de familia, até que por fim no anno de 1514 se conciliaram, fazendo-se as partilhas entre o casal e as filhas do primeiro consorcio. A justiça presidiu a este acto e pelo respectivo instrumento se vêem as medidas e confrontações das casas, as quaes estavam no almocavar que foi dos mouros, nas olarias que partem da parte do norte com casas do dito senhor que trazia Garcia Lopes, do sul com casas de Fernão Annes e por deante com rua publica que

vai da mouraria pera Santa Maria do Monte.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta viré fazemos saber que da parte de Lionardo Muniz nosso Escudeiro Escprivá dos nossos Contos Em esta cidade de Lixboa nos foy mostrada huúa carta daforamento de que o theor de verbo a verbo he este que se segue: [Saibham quamtos este Estromemto de éprazamemto e aforamento viré que no anno do nacimemto do nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij Ir. ix annos a quatro dias do mes de março da dita Era Em a cidade de Lixboa no almaze do Regnno Estamdo hy Dioguo Delgado Comemdador dAfomte arcada e da jgreya dolmeiro e almoxarife delRey nosso senhor do dito almazé e tracenas Em a dita cidade peramte ho dito almoxarife e mym Escriua e testemunhas a diate nomeadas pareceo Leonardo Muniz Escpriua dos contos Em a dita cidade e dise ao dito almoxarife que hera verdade que jumto com ho Almocouar que foy dos mouros estaua huu cha que nunca fora aproueitado que lhe pidiam que o sosé ver e lho quisese aforar Emfatioata por aquelle foro que lhe bem pareçesse Rezã pera fazer em elle alguúa bemfeitoria aquella aqual que lhe pareçe que nelle se podia fazer por asy por asy (sic) Estar fora de povoaçam E visto pello dito almoxarife seu dizer e pidir foy ver ho dito cheão comiguo scpriuã e visto per elle e como estaua fora da povoraçã e por se em elle fazer alguúa bemfeitoria por asy estar fora da dita e polo asy sentir por seruiço do dito senhor dise que elle aforaua e daua de foro ao dito Lionardo Muniz Emfatyota o dito cham asy como se daua alguus pardieiros e chaaos comarquaãos a elle pollo qual chaao daria e pagaria de foro Em cada huu anno pera o dito senhor cim-quoemta rreaes brancos paguos por dous rreaes e meo de prata de cemto e dezoito Em marco e de ley domze dinheiros Em cada huu anno o quall chaao estaa na Rua que vay da calçada de samta maria da graça pera Rua direita da porta de sa viçemte peramte as temdas dos oleiros e parte com a dita Rua e da outra parte com temdas de Joha Rodrigues oleiro e da outra com casas que hora faz Amtã Gonçalluez cristão nouo e da parte de cima com Resyo que soya ser Almocouar dos mouros E esto ate Em direito das taipas que ora te feitas o dito Joha Rodriguez oleiro e com outras comfromtações com que de direito deue partir o quall chaão lhe asy afora Em fatiota pera elle e seus herdeiros E com comdiçă que elle aproveite ho dito chaso e faça em elle casas ou aquello que lhe parecer que é elle posa fazer Em tall guysa que seja sempre aproueitado e milhorado e nom pejorado e fara a primeira paga do dito foro pello Natall seguimte que sera é fim do dito anno e asy di endiamte Em cada huú anno é com comdiçã que as casas [que] no dito chaño fezer ou outra qualiquer bemfeitoria viere a perecer per foguo ou agua ou terramotos e per outro a qualiquer caso furtuioto que aver posa o que Deos defemda que elle dito Lionardo Muniz e pesoa que pos ele viere as aleuante e façã e refaçã e coregă de todo o que lhe comprir e fazer mester a sua propia custa e despesa Em tall guisa que sempre amdé melhoradas e nom pejoradas e com comdiçã que elle né as pesoas que despos elle viere nom posam vemder ho dito chaao com as bemfeitorias que nelle sezer doar trocar e escambar nem é outra menhuña pessoa E lhear nem fazer so-

ore elle fazer outro nenhuu foro a jgreja ne moesteiro nem pera outra nenhuua pesoa sem licemça e autoridade do dito senhor e quado vir a casso que o ajam de vemder que o façam primeiramemte saber ao dito senhor ou a seu almoxarife que eta for do dito seu almazé se o quer tomar pera elle tamto por tamto quamto outré por elle der e quado ho tomar nom quisere pollo dito preço que eta lho posa vem der a que lho comprar quiser comtamto que pesoa que lho comprar nom seja daquellas que ho dito senhor É o direito neste caso defemde mais que seja pesoa ábonada e leiga e reallmemte da sua jurdiçã e tall que bé e sem nenhúaa Referta pague o dito foro ao dito senhor Em cada huu anno asy como pagam os outros foreiros ao dito senhor e cumpra e guarde todalas clausollas e comdições deste emprazameto e todallas outras com que o dito senhor afora as suas heraças É mais que pague ao dito senhor a coremtena do processo porque o dito chaão e casas forê vemdidas e com comdiçã que elle leue ou mamde Este emprazamento a fazenda do dito senhor pera lhe la ser comfirmado segundo sua hordenaça e o dito Lionardo Muniz a todo Esto presemte dise que todo o que o dito Dioguo Delgado almoxarife dyzia e mandaua que ele todo lhe aprazia e com todallas comdições tomaua E reccebya o dito chasão emprazamento delle E que pera ello obrigaua todos seus bees moues e de Raiz e avidos e por aver e bem asy os bes das pesoas que é pos Elle amde vir a todo o que dito he comprir e manter e o dito almoxarife lhe ouue todo por outorgado é nome do dito senhor com as sobre ditas comdições e com todallas outras com que o dito senhor afora suas heraças posto que aquy nom sejam Espersas nem decraradas e o dito Lionardo Moniz pidio asy huu estromemto de Eprazamemto e o dito almoxarife lho mamdou dar testemunhaas que no presemte estaua Joha Cardoso, e Ferna Daluarez e Ferna Lopez home do dito almaze e Ferna dAfomso e outros Eu Luiz Gudinho que hora tenho carguo do dito almazé e terçenas per madado do dito senhor que a todo Esto com as ditas testemunhas presemte su e este Estromemto scpreuy e aquy meu synall siz que tall he: [Pedimdo nos ho dito Lionardo Moniz por merçe que lhe comfirmasemos o dito aforamemto o quall visto per nos seu Requyrimemto e por lhe niso fazermos graça e merçe temos por bem e lho comfirmamos e avemos por comfirmado Em todo asy e pela maneira e comdições em elle declaradas e porem mamdamos que asy se cupra e guarde sem nisso a elle e seus herdeiros e pesoas que despos Elle viere Em nenhuu tépo que seja lhe ser a elle posto duuida ne Embarguo alguu pagado nos o sobre dito foro por quato asy he nossa merçe — dada Em a nosa cidade de Lixboa aos xij dias de março EllRey ho mandou per dom Pedro de Crasto do seu Comselho e Vedor da sua fazenda — Francisco de Matos a fez, anno do nacimento de noso senhor Jhesuu Christo de mill iiijo lr. ix.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.0, fl. 25.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta [virem fazemos saber que ... nos foy mostrada hua carta datoramento de que o theor de berbo a berbo he o seguymte 🛮 Saybham quamtos este estormemto daforamemto e Reparticam de huúas casas ffeito per mamdado delRey noso senhor vyrem que no ano do nacymemto de noso Senhor Jhesuu Christo de mill b.º xiiij.º años aoos xxiij dyas do mes de nouembro da sobre dita hera nas terçenas e almazem [do] Reyno Em esta cydade de Lixboa peramte Esteuam Paez caualeiro da casa delRey noso senhor e Recebedor do dito almazem e tarçenas e peramte mym escprivam do dito oficio e das testemunhas ao deamte nomeadas pareceo Brytyz Anes molher vyuua morador nesta cydade e loguo per ela foy dito ao dito Esteuam Paez que asy hera verdade que no ano de be xi ela ouuera hu aluara do dito senhor emderemçado a ele que lhe aprazya que fosem Repartydas húas casas de morada que ela tem no arabalde da mouraria homde se chama o Almocouar que lhe ffycarom por morte de seu marido Joham da Ruda e que por quamto ela casara com Fernade añes atafaneyro e se desavyerom com ele e amdurom em demamda ate gora ela nom podia acabar de vyr fazer a repartiçam que ja gora heram de todos comcertados e ao dito Fernamde añes seu marido prouuera de fycar com a metade das ditas casas que cabarom a ela por morte de seu marido e que por camto lhe pedia que lhe mandase fazer carta dafforamemto e repartiçam delas amtre ela e o dito seu marido e que posto que ela agora éntregase a casa do almazem a outro Recebedor nó leixaua por yso poder coprir o madado do dyto senhor poys pera ele vynha ederemçado e ele ajnda era Recebedor da dita casa e emtramentes ele nom acabase étreguar o dito Esteua Paez vemdo asy seu dizer e pedir antes de mays dixe que lhe amostrase

o aluara do dito senhor que dizya quy tinha pera lhe ser feita a dita repartiçam e asy a carta do afforamemto da dita casa pera se comprir todo como fose serviço do dito senhor a qual Briatyz Añes apresemtou loguo ao dito Recebedor o dito aluara de que o tyor tal he. ([Nos elRey ffazemos a saber a vos Esteua Paez caualeiro da nosa casa e Recebedor do nosso almazem e tercenas do reino e ao escprivam dese ofycyo que Britiz anes molher que foy de Joham daruda morador na dita cydade nos fez hua formaçam como trazya aforadas emfatyota húas casas que estam no arrabalde nouo da mouraria de que pagaua cada año nese almazé trymta e seys reaes de fforo a quall he hua casa terea e quymtall e campo dante a porta pydymdonos que por camto tynha filhas que tynham nas ditas casas sua lygytyma de seu pay e nom tynha all que lhe dar se na as ditas casas onde a querya agasalhar por serem casadas lhe desemos lycemça pera as repartir por elas polo quall vos mandamos que as vades ver e as repartaes polas ditas suas filhas ygoallmente e asy o dito foro decraralado as comfrontaçomes per homde parte e a parte que cada huúa delas leuar que lhe façaes diso suas cartas em forma comprio asy feyto em Lixboa aos xix dias de mayo Gaspar Rodriguez o fez de mill e b.º xj anos. [Trelado da carta do afforamemto da dita casa [Saybham quamtos esta nosa carta de contrauto é fatyota vyrem que no ano do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de myll iiij. Irj anos aos quymze dias do mes de mayo da dita hera em a muy nobre e sempre leall cydade de Lyxboa no arraualde nouo da mouraria na dita cydade nas olarias honde se chama o arraualde nouo estamdo hy Adam caroto juyz por elRey noso senhor dos dyreitos Reaes que os mouros foros da dita mouraria paguam ao dito senhor e em presemça de mỹ Fernam da Affonso escprivam do dito ofyçyo e de Mafamede pimtado percurador do dito senhor é a dita comuna e testemunhas ao dyamte nomeadas pareçeo Alee de corares mouro foro morador na dita mouraria espor ele foy dito ao juyz que aasy hera verdade que estaua hú chaão que hera do acaball que foy dadela Culeyma e estaua è hermo e nam tynha dono pera que pagase o dito (acaball que pydia que sse lho dese pera nele fazer húa temda pera olarias e que ele queria pagar o dito acaball asy como pagaua o dito Adela Culeyma e o dito juyz com acordo do dito Mafamede pintado percurador é a dita comuna dise que lhe aprazya de lho dar com tall comdiçam que ele metese loguo mão a fazer a dita temda como dito he e que pagasse da tall trymta e seys reaes em cada año por dya de sam joham Bautysta e na fazendo a dita temda como dito he que pagase de pena dous myl reaes se o na fizer da feitura desta carta a tres anos compridos como dito he o quall chaoó pera a dita temda parte de hua parte com Joham Affonso oleiro e da outra com Ale Bacar e da outra com Rua puurica e com outras comfrontaçõees com que de dereito deuem de partir e o dito ales de colares dise que todo o que o dito jujz disera e mandaua e lhe aprazia e que com as ditas condições tomava e Recebia em sy o dito chaõo pera fazerem a dita tenda e ho dito jujz asinou em huŭ pedaço de chãoo pera fazer hua eira pera emxuguar a louça e o dito Alixo (sic) de Colares pedio esta carta e o dito juiz lhe mamdou dar testemunhas que presemte foram Yoham Affonso oleiro e Gonçallo eannes porteiro dos mouros masamede de Santaré e outros e eu o sobre dito Fernam dasonso escriuão que esta carta escreuy e o meu sinal fiz que tall he e hapresemtada así a dita escritura e aluara de licença do dito senhor pera se Repartiré as ditas casas e o dito Recebedor lhe pedio que lhe amostrase como ouuera as ditas casas a que lloguo presentou ao dito Recebedor huña carta de uenda que pareçya ser feita e asinada per Joham do Reguo pubrico tabelliam notario jeral em esta cidade de Lixboa na correçam aos b días de mayo do anno de mill e iiije l r. bij em que decrarava o dito Alixo de Colares mouto forro e morima sua molher vendem as ditas casas a Yoham dAruda e a dita Breatiz eannes sua molher com o seu quintall e huú chaõo que esta ante a dita casa por preço nomeado ix.º Reaes brancos segundo majs cupridamente se cotem na dita escritura e apresemtada asi como dito hee o dito Recebedor em conprimeto do dito mandado foy comygo escriuão as ditas casas e as Repartio per esta maneyra abaixo decrarado as ditas casas estãoo no alimocouar que foy dos mouros nas olarias que partem da parte do norte com casas do dito senhor que traz graçia Lopez do sull com casas de Fernãode Añes e por diante com Rua pubrica que vay da mouraria pera samta maria do monte e com outras confrontaçõees com [que de] dereyto deuem de partir tem as ditas casas ao longo da dita Rua em conprido com seus quintaces debaixo e de cima. xxxbj couodos e ij pallmos e as casas estãoo na metade deste chaõo e a casa e quitall que fiqua com a dita Briatriz eAñes está da parte do norte e tem a casa ao longo da Rua cjnquo couodos bem medidos e huu quitall da parte do norte que tem xxxij pallmos este quitall no

tem aruores e tem huú poço e esta casa tem debaixo de largo asy o quitall atras da Rua xxxij pallmos e assi ametade das ditas casas e chaбo e posto que o chaбo debaixo he major que fiqua com suas filhas e asi foy partido por quamto o quitall que fiqua com a dita Briatiz eAñes estaua cerrado e tinha poço e outro quintall que fiqua com as ditas suas filhas no he cerrado e por tanto lhe foy dado a major parte e as ditas Briatiz Añes dara e pagara da dita sua parte ella e os que no diante virem ijo reaes de foro em cada huú ano em fatiota e pera sempre e así como dantes trazia que he ametade de xxxb) Reaes com as ditas casas se haбo de pagar e outra metade da parte da dita mouraria fiqua com as ditas suas filhas e feita así a dita Repartição como dito he logo o dito Recebedor lhe ouue por aforadas a dita sua parte em fatiota asi e pella maneyra que dito he com comdição que a dita Briatiz añes e pesoas que depos ellas ande vir tenha sempre as ditas casas aleuantadas como ora sam melhoradas e não pejoradas e que se em allguŭ tempo vierem per fogo agoa ou terramotos ou per outro quall quer caso fortoito cajndo ou não cajndo (1) que a vir posa o que Deos defenda que da dita Briatiz Afies e pesoas que depos ella vierem as teueré aleuantar de nouo e a fazer as suas propias custas e despesas em tall guisa que senpre sejado casas como ora sam melhoradas e nos (sic) pejoradas e com tall condição que ella ne as pesoas que depos ella amde uyr no posam vemder dar ne doar troquar nem escanbar a outra nhuua pesoa emlhear nem fazer sobre ellas outro nhuú foro pera Igreja ne mosteiro nem pera outra nhuúa pesoa sem licemça e autoridade do dito senhor e quamdo vier caso que ajaco de uemder que o faço[m] primeiraméte saber ao dito senhor ou ao seu almoxarife que emtam for do dito almazem se as quer tomar pollo dito preço pera o dito senhor e quamdo as no quiser tomar que emtado as posam vemder a quem lhas comprar comtanto que a pesoa que lhas comprar nam seja daquellas que o direyto e o dito senhor em este caso defemde mas que seja pesoa abonada leiga e Reallmente da jurdição do dito senhor tall que bem e sem nhuua Referta page o foro ao dito senhor e a quoremtena do preço do que foram vendidas as ditas cassas e que cumpra todas as crausullas e condiçõees deste emprasamento e todallas outras com que o dito senhor afora suas heranças e a dita Briatriz eanes a todo presemte dise que de todo o que o dito Recebedor dizia e mandaua que de todo lhe aprazia e que pera ello obrigaua todos seus beés moues e de Rajz aujdos e por auer por onde quer que forem achados e bem asi os beés das pesoas que depoys delas vierem a todo conprir e manter e pedio asi de todo huu estrometo e o dito Recebedor lhe mandou dar testemunhas que no presente forão o Pero Gomez e Ruy Louremço omes da dita casa e outros e cu Diogo Lopez escudeiro del-Rey noso senhor e escriuão do dito almazem que esto escreuy e asiney do meu sinall costumado que tall he e a dita Briatiz eAfies sera obrigada a por as armas do dito senhor na fromta das ditas casas sobre a porta dellas pera em todo tempo se saber como sam do' dito senhor e elle pertemçe o foro e asi leuara este emprasamento a sua fazemda da feytura delle a tres meses per lhe la ser dada e comfirmado segundo sua ordenação E no o leuamdo ao dito tempo fique ao dito senhor querelho comfirmar e pidimdo a dita Biatriz eAfies por merçe que lhe confirmasemos o dito estrométo daforameto da Repartição das ditas casas como se nelle cotem e visto per nos seu Requyryméto e queredo lhe fazer graça e merce temos por bem o lhe confirmamos e auemos por confirmada asi e pella guysa e maneira que se nelle cotem e porem mandamos ao cotador mor em a dita nosa cidade e ao almoxarife do dito almazem que agora he e ao deante for e a quaees quer outros nossos corregedores jujzes e justiças e oficiaces e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimeto della pertencer que lha cunprado e gardem asy e tam ynteyramete como se nella cotem dada em a nosa villa dAllmeyrim aos biijo dias do mes de feuereiro el Rey o madou per o barado dalvito do seu coselho e veador de sua fazemda etc. Manuell de Moura a fez anno de mill e bo xb annos

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º fl. 80.

⁽¹⁾ Deve ser cuidado ou não cuidado.

VIII

Cemiterio mourisco de Collares

Em Cintra os judeus tinham a sua synagoga e muito provavelmente os mouros teriam ali tambem a sua mesquita. Que uns e outros faziam parte da povoação d'aquella villa deduz-se á evidencia da carta de quitação de 30 de abril de 1504 passada a Francisco de Maçedo pelos valores recebidos dos judeus e mouros da comarca de Alemquer e Cintra. (1)

Os mouros tinham cemiterio privativo em Collares, prova de que formavam ali uma colonia talvez numerosa. Do terreno d'este almocavar fez D. Manuel mercê a João de Olivença, creado da senhora D. Filippa, morador na mesma villa. Em 12 de dezembro de 1499 o almoxarife de Cintra, Fernão Martins, lhe deu posse em fateusim com o fôro annual de duas gallinhas. A carta da confirmação é de 5 de setembro de 1501.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Joham dolivemça morador em Colares nos foy apresemtado húu estormemto dafo-

ramento de que ho theor tal he como se segue:

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiije lRix annos aos doze dias do mes de dezembro em a villa de Colares semdo em ho dito loguo Fernam Martinz escudeiro da casa del Rey nosso Senhor e seu almoxarife em ho almoxarifado da vyla de Symtra em presença de mim Fernam Lopez escudeiro do dito Senhor e scripuam do dito almoxarifado que (sic) Joham dOlivemça criado da Senhora dona Felipa morador em ha dita villa de Colares foy Requerido ao dito almoxarife da parte do dito Senhor que ho metese de posse do almocauar dos mouros da dita vila de Colares por quanto el Rey noso Senhor lhe tinha delle feita merçe segumdo dello lhe fazya certo per huua carta de 1fee e cremça de dom Nuno fidalguo da casa do dito Senhor e seu almotaçe mor o qual almoxerife vista a dita carta de dom Nuno em como the certeficaua per ela sua Alteza ter feito merce ao dito Johom dOliuemça do dito almocauar dos ditos mouros de Collares per vertude da dita carta de dom Nuno meteo de posse ao dito Joham dOliuemça do dito almocauar dos mouros de Colares e lho deu em fatiota do qual almocauar o dito Joham d'Oliuemça ha de pagar de foro so dito Senhor duas galinhas boas e Recebondas as quaes o dito Johom dOliuemça e seus herdeiros secessores seram obligados de pagarem aos almoxarifes de sua alteza em cada huu anno per dia de natal o qual almocauar dos ditos mouros parte com estas comfromtações com que] de dereito parte s. da parte do agyam parte com Marcos Martinz e com caminho prunico que vay da dita villa de Colares pera Simtra E da parte da dita vila de Colares parte com Gonçalo Annes Refiam e com Joham Gonçaluez asy como vay o vallo dereytamente emtesta o dito caminho da dita villa o qual Johom dOliuemça tomou posse do dito almocauar per terra e erua e paaos e se emvestio na posse Real do dito almocauar e se obligou per sy e todos seus bées a teer e mamter todollas clausolas e comdiçoões suso scriptas, o qual Johom dOlivemça pidio este trellado que sayo do proprio que fica narca das scripturas do dito Senhor pera per ella sua alteza lhe mandar dar carta em forma do dito aforamento. E o dito almoxarife mamdou a mym Fernam Lopez ssobre dito scripuam que lha desse como dito he pera aver a dita carta de aforamento. Testemunhas Pedre Annes barbeiro e Johom Gaguo e Esteuom Gonçalvez Refiam e outros. E eu sobredito Fernam Lopez scripuam do dito almoxarifado que esto screpuy

e aquy meu sinal acostumado fiz que tal he.

Pedimdo nos o dito Joham dOliuemça por merce que nos prouuese lhe comfirmarmos a dita Carta e lhe darmos disso nossa carta de comfirmaçam pera ter pera sua



⁽¹⁾ Publicada, entre as cartas de quitação de D. Manuel, no 2.º vol do Archivo Historico Portuguez, pag. 421.

guarda e de seus herdeiros e socessores. E visto per nos seu Requerimemto queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e lhe damos e aforamos o dito almocauar asy e pella guisa e maneira que se no dicto estromento comthem o qual lhe nos em todo comfirmamos como em ele he contheudo. E porem mandamos ao dito almoxarife e a outros quaes quer nossos oficiaaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimento della pertencer que muy inteiramente lhe comprem e guardem e façam em todo comprir e guardar por quanto nos ho avemos por bem e noso serviço. Dada em Lixboa a b dias de setembro El Rey o Mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e vedor de sua fazenda. Amdre Pirez a fez ano de mil b húu annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.0, fl. 80 v.

VIII

Mouros que ficaram em Lisboa

A expulsão dos mouros não foi completa. Alguns d'elles senão bastantes, continuaram residindo no nosso paiz, que era tambem a sua patria. E' natural que elles se reduzissem ao catholicismo, tornados christãos novos, assim como succedia com os judeus. O seu numero é difficilimo computar-se; pela falta de notas estatisticas e pelos documentos sobreexistentes mal se póde fazer um calculo approximado.

Dos mouros que ficaram já citei Mafamede Laparo e Azmede capellão. Vou apresentar agora mais dois exemplos, um dos quaes é sobre modo curioso, pois nos dá a entender que um ou outro mouro continuaria, sem apparato externo e sem communidade, no exercicio de sua crença.

Uma carta de D. Manuel, de 27 de setembro de 1505, permittiu a Mafamede Namorado, mouro fórro, morador em Lisboa, que tanto elle como sua mulher e filhos possam viver e estar em nosos Reynos sem embarguo de serem mouros e de nosa ordenaçam e defessa em comtrairo. Ainda mais além d'esta licença, priviligiou-o generosamente. Mafamede Namorado era de certo homem de prestimo e com os seus serviços contava D. Manuel.

A 17 de março de 1498 Alle Azulejo, mouro forro da rainha D. Leonor e sua mulher Alima tomavam de emprazamento ao Hospital de todos os santos umas casas que este possuia no arrabalde, que fora mouraria, as quaes partiam de um lado com casas do mesmo hospital, que trazia emprazadas João Fernandez barbeiro e de outra com casas de Martim Vaz, luveiro do Senhor D. Jorge. Ficaram pagando de foro quatrocentos e dez reaes de prata em prata de vinte reaes o real e da lei de onze dinheiros e de cento e dezasete reaes em marco em que monta vinte reaes de prata, alem de duas galinhas. O contrato devia ser ratificado dentro de um anno o que não se effectuou, recebendo a confirmação regia em carta de 30 (assim diz) de fevereiro de 1501.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queredo nos fazer graça e mercee a Masamede Namorado, mouro foro morador em esta nosa cydade de Lixboa temos por bem e nos praz que elle e sua molher e filhos posam viver e estar em nosos Regnos sem embarguo de serem mouros e de nosa ordenaçam e desessa em comtrairo e asy queremos que elle seja escusso e priuylegiado de todo seruyço e nom seja costramgido per nenhuús juizes nem oficiaees do lugar em que viver pera paguar em fymta talha taixa nem lhe seja tomada sua cassa dapousemtadaria nem Roupa nem nenhuúa outra cousa do seu comtra sua vomtade porque de todo o escusamos e ave-

mos por priuyligiado. E porem madamos a todollos nosos corregedores juizes e justiças oficiaces a que esta nosa carta for mostrada que lha cumpram e façam juteiramente comprir e guardar sem outra duujda por que asy nos praz. dada em Lixboa a xxbij dias de setembro. Vicente Carneiro a fez anno de mill e bo e iiijo.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fls. 89.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de Alle mouro azuleiro nos foy apresemtado huu estormemto daforamemto que tall he 🛭 Em nome de Deos aamé saibam quamtos este estormemto demorazamemto em vida de tres pesoas virem que no anno do naçimemto de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iiije le biije annos xbij dias do mes de março na cidade de Lixboa demtro no espritall gramde de todollos samtos estamdo hy ho muito omrrado Esteuam martinz mestre escolla e coneguo na se da dita cidade e prouedor moor e juiz dos espritaces capellas allbergarias e comfrarias em ella mesma e seus termos em presemça de Gaspar de Castro moço da capella delRey noso Senhor que aaquelle tempo tinha carguo despriuam puurico do dito oficio por mandado do dito senhor e das testemunhas ao diamte nomeadas pareceo hy Louremço dEuora porteiro dos ditos espritaces ho quall deu fee que elle trouxera em pregam pellas praças e lugares acustumados vimte dias como elRey noso senhor manda e seu Regimemto e muito mais huuas casas sobradadas que ho dito espritall gramde de todollos samtos ha na dita cidade no arraualde homde foy a mouraria mandando ho dito prouedor moor chamar todollos lamcadores e jmdo presemtes haa dita arremataçam e semdo ally muitas vezes pollo dito porteiro apreguoadas com Ramo verde na mão e nom se achou quem em as ditas casas mais lançase nem em maior momta posese nem tamto como alle azulejo mouro da Rainha dona Lianor morador na dita cidade que é ellas lamçou quatrocemtos e dez Reaes e duas gallinhas de foro em cada huu anno nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vemdo como se nom achaua qué em as ditas casas mais lamçase comsirando ho seruiço de Deos proll e omrra do dito espritall lhe ouue por arrematadas as ditas casas e lhe meteo ho Ramo na mão com as condições do Regimemto delRey noso Senhor e deu a ello sua autoridade com amtreposyçam de derreito que em tall caso pertemçia as quaees casas lhe asy emprazou todas de fumdo açima com todas suas emtradas e saidas llogradoiros e seruemtias asy e na maneira que has ho dito espritall ha e lhe de dirreito pertemçer e milhor se as elles ditos Alle azulejo e Allyma sua molher e outra pesoa despois delas milhor poderem aver asy como partem da huúa parte com casas do dito espritall que ora traz emprazadas Joham Fernamdez barbeiro e da outra com casas de Martim Vaaz luueiro do senhor dom Jorge forras e por diamte com Rua pruuica e com outras comfromtações com que de direito deuem de partir as quaees casas foram medidas polo dito Gaspar de Castro e sam quatro casas s. duas terreas e duas sobradadas tem de lom zura huúa das logeas cimquo varas e de larguo tres escasas e a outra logea tem de lomguo cimquo varas e de larguo duas varas e mea bem medidas e as outras duas casas sobradadas sam tamanhas de lomguo e de larguo como as ditas logeas de cimquo palmos vara com tall comdiçam que eles ditos Ale azulejo e Alema sua molher sejam ambos primeira e segunda pesoa e o que derradeiro deles falecer nomeara a terceira em tall maneira que sejam as ditas tres pesoas e mais nam e com tall códiçam que eles ditos Ale azulejo e Alema sua molher e pesoa terçeira despois deles façam e Refaçam as ditas casas .s. de paredes de pedra e call telha e tijolo e madeira grosa e dellguada tauoado e pregadura e asy de todolos outros adubios e cousas que lhe mester fizerem aas suas propeas custas e despesas e com tall comdiçam que posto que as ditas casas ou cada huua dellas caya ou pereeçam per foguo ou augua ou terramotos ou por outro quall quer caso furtuito e nom furtuito cuidado ou por cuidar que avijr posa quamtas vezes acomteçer cousa que Deos nã made que eles ditos Ale azulejo e Alima sua molher e pesoa terçeira despois deles as façam e Refaçam pola mesma guisa em tall maneira que todas as ditas casas sejam sempre em casas feitas bem aproueytadas moradas melhoradas e nom pejoradas é com tall comdiçam que os ditos ale azulejo e alima sua molher e pesoa terçeira despois deles nom posam vender dar ne doar trocar nem espedaçar nem por outro alguú modo alianar as ditas casas com nenhuúa pesoa das defesas em direito e queredo vender a carta (sic) delas que o façam primeiro saber ao dito prouedor moor se as quer tamto por tamto quamto outrem por elas der pera o dito espritall senhorio e queremdoas que as ajam polo dito preço e nom as queredo que emitam com

sua autoridade e comsemtimemto as vendam com seus emcarreguos e comdições a tall pesoa que nom seja das sobreditas mas seja tall que pague bem ho dito foro e cunpra e mamtenha todalas comdições deste comtrauto asy e na maneira que em ele por todo he conteudo e de todo ho preço por que asy forem vendidas paguaram o disimo em salluo pera o dito espritall senhorio e o comprador ficara loguo terceira pesoa por bem deste comtrauto com tall comdiçam que tenha sempre a pedra com a deuisa dos ditos espritaces como ho dito Senhor manda em seu Regimemto e a pagua que asy ham de fazer do dito foro faram tudo em huúa pagua por dia de Sam Joam da dita era e dally em diamte pollo mesmo dia a quall pagua ham de fazer por Reaes de prata em prata de vimte Reaes ho Reall e de ley de omse dinheiros e de cemto e dezasete Reaes em marquo em que momta vimte Reaes de prata e mais as ditas duas galinhas booas e de Receber e com tall comdiçam que os sobreditos Ale azulejo e sua molher e pesoa terçeira despois delles vão comfirmar este comtrauto da feitura dele a huű anno per elRey noso Senhor e nom ho comfirmamdo ao dito tempo que o espritali senhorio lhe posa tirar as ditas casas ficamdo elles ditos Ale azulejo e sua molher e pesoa terceira despois deles obriguado de as nom poderé leixar sem comsemtimento delRey noso Senhor e dise mais ho dito prouedor moor que per este puurico estormemto lhe das poder e autoridade sem mais juiz nem figura de juizo que eles ditos Alle azulejo e Alyma sua molher e pesoa terçeira despois deles tomem e posam tomar a pose das ditas casas por sy ou per quem lhe aprouuer cada huña a seu tempo e façam dellas e em ellas como de cousa sua nas ditas tres vidas como dito he e acabadas as ditas tres vidas que as ditas casas fiquem liures e desenbarguadas sem comtenda allguúa ao dito espritali senhorio com todas suas bemfeitorias e melhoramemtos e as partes presentes .s. ho dito prouedor moor obrigou todollos bees e Rendas do dito espritall senhorio de lhe liurar e desender e fazer booas e de paaz as ditas casas demprazamento nas ditas tres vidas de quem quer que lhes em ellas embarguo alguú queira poer ou pounha sopena de custas despesas perdas e dapanos que os ditos Ale azulejo e Alima sua molher e pesoa terceira despois deles por ello fizeré e Receberem e com vimte Reaes bramquos em cada huŭ dia de penna e os ditos ale azulejo e n seu nome e da dita alima sua molher e pesoa terçeira despois deles tomou e Reçebeo açeitou as ditas casas e foro dellas com ho dito preço e comdições e obrigou todos seus bees e da dita sua molher e pesoa terceira despois deles asy mouees como de Raiz avidos e por aver por omde quer que forem achados a todo comprirem mamterem pagarem ho dito foro como dito he sob as ditas pennas de custas e despesas perdas e dapinos que o dito espritall senhorio por elo fizer a Receber e com vimte Reaes bramquos em cada huu dia de penna o que todo as partes louuaram comsemtiram e outorgaram e pediram desta nota senhos estormemtos testemunhas que a todo foram presentes ho dito prouedor moor e Alluaro Tauares escudeiro delRey noso Senhor allmuxarife do mestrado de Christos e Fernam Gomez allmuxarife do dito espritall senhorio e Lourenço dEuora porteiro e outros e eu Martim de Castro escudeiro da casa delRey noso Senhor e spriuam prunico das consas que pertemçem aos espritaces capellas albergarias comfrarias da dita cidade e seu termo que esta nota polla arremataçam do dito Gaspar de Castro, espreuy per mandado do dito prouedor e aquy meu prunico sinall fiz que tall he: Pedimdonos o sobredito Alle que lhe conmasemos a dita carta e visto per nos prouenos delo e lha conmamos como se nela cótem posto que nom viesse cófirmar ao tempo que lhe nela foy lemitado e porem mandamos que asy lha cunprá e guardem e façam muy jmteiramemte coprir e guardar sem duuida algutia que a elo ponham. dada em Lixboa a xxx (sic) dias de feuereiro. Pero Jacome a fez de mill e be e huu annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fis. 15.

X

Omar Alicante. — Bens e mouros na Panasqueira

A mesquita de Lisbon, como já se viu, possuia tres courellas na Panasqueira, freguesia dos Olivaes. O sitio era fóco de povoação mourisca, como se prova, além d'aquelle facto por outro que passo a expôr.

Rodrigo Affonso, do conselho d'el-rei, e antepassado dos Condes de Pombeiro, tinha ali uma propriedade que havia comprado a Omar Alicante, mouro forro, e da qual pagava de fôro trezentos e quinze reaes, além de 259 reaes na loja da mouraria, prefazendo 569 reaes (1). Esta propriedade estava incluida na quinta do mesmo Rodrigo Affonso, chamada hoje Vila Formosa, e compunha-se de um chão, pardeeiro, olival, um chão com arvores que foi vinha e um poço secco, a qual comprara a Omar Alicante por tres mil e quinhentos reaes. Nas delimitações diz-se que aquellas terras confrontavam de uma parte com terras e olivaes d'elle Rodrigo Affonso que comprou aos mouros e da outra com estrada publica que vae d'esta cidade (Lisboa) para Sacavem, o qual logar sempre fóra de mouros como eram as outras eramças do arredor que elle Rodrigo Affonso comprára.

Rodrigo Affonso, desejando livre a sua propriedade dos Olivaes, fez um escambo com D. Manuel, cedendo lhe umas casas, sitas na rua da Mancebia Nova, das quaes pagava de foro 650 reaes. O contracto foi feito a 10 de dezembro de 1408 e confirmado a 14 de abril de 1409. Omar Alicante era muito provavelmente um esparteiro de Lisboa, que vem mencionado num documento do cartorio de Chellas, referente ao anno de 1464.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Rodrigo Affonso do noso comselho nos foy apresemtada huúa carta descaymbo de que o theor tall he: [Em nome de Deos amem saibam quamtos esta carta descaymbo virem que no anno do nacimemto de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iiije lr ix annos sos vimte dias do mes de feuereiro da dita era, em a cidade de Lixboa na casa do allmazem do Regnno em a dita cidade estado hy Dioguo Delgado comemdador da Fonte Arcada e da Granja dulmeiro e almoxarife delRey noso senhor do dito almazem e tareçenas em a dita cidade peramte o dito almoxarife e my espriva e testemunhas adiamte nomeadas pareçeo Rodrigo Affonso do comselho do dito Senhor e lhe apresentou huu aluara de sua alteza de que o theor tall he Como se segue: [Nos elRey fazemos saber a vos Dioguo Delgado noso almoxarife do nosso almazem da nossa cidade de Lixboa que a nos praz que a Rodriguo Affonso do noso comselho se faça escaymbo deste olivall nosso que traz aforado dese allmazem por preço de quynhemtos e cim-coemta Reaes em cada huu anno por estas casas que por elle nos daa pera lhe ficar forro que Remdem em cada huu anno bje l Reaes e esto sendo as ditas casas quamto aa propiadade E asy forras e daquela calidade que o dito noso oliuall he porem volo noteficamos e mandamos que lhe façaces dela sua carta descaimbo em forma pera aver nosa comfirmaçam na quall seja escprito e asemtado este noso aluara por que asy nos praz e comprio asy, feito em symtra a dez dias de dezembro Amtonio Carneiro o fez anno de mill e iiijo îr biijo e este seja passado pela chamçelaria de nosa camara. O quall Remdimemto das ditas casas he por foro e emfatiota. (O quall aluara asy apresemtado loguo pelo dito Rodriguo Afonso foy dito ao dito almoxarife que ele tinha huua sua quintaa no termo desta cidade nos holiuaces omde se chama a panasqueira e que dem-tro nela estaua huu lugar pequeno que tem huu pardiciro e huu oliuall e huu chão com aruores que foy vinha e huú poço seco o quall chão e oliuall foy do omar Aliquamte mouro forro o quall era em fatiota e pagaua dele Em cada huú anno ao dito allmazem trezemtos e quimze Reaes e mais pagaua ao dito senhor na lojea da mouraria ije lix Reaes E asy pagaua dambos os ditos foros em cada huú anno be l x Reaes o quall oliuall e lugar partia de huúa parte com terras e olivaces dele Rodriguo Affonso que comprou aos mouros e da outra parte com estrada prunica que vay desta cidade pera



⁽¹⁾ Esta quantia dá menos 14 reaes que a somma das duas verbas. Em outra parte do documento diz 550.

Sacauem o quall llugar sempre fora de mouros como eram as outras eramças darredor que ele Rodriguo Áffonso coprara o quall lugar comprara ao dito Omar Alicamte por preço de tres mill e quinhentos Reaes per outorgua e comsemtiméto dele dito almozarife segumdo mais compridamente era contheuudo na escpritura da dita compra e que depois ele dito Rodriguo Affonso pedira por merçee ha sua alteza que lhe mandase escaymbar o dito foro per outro allguu demtro em esta cidade que mais Remdese E a sua alteza aprouuera delo e cometera o caso ao dito almoxarife segundo se no dito alvara cotinha dizemdo loguo o dito Rodriguo Affonso ao dito almoxarife que a ele aprazia dar a sua alteza huñas casas que estam na Rua da Mamçebia Nova com sua lojea e sobrados de fundo acima e parte de huña parte com Rua prunica e da outra com casas de Catharina Rodriguez enxerqueira e emtestam com quintall de Gill eannes caualeiro e da outra parte partem com Rua prunica e com outras comfromtações com que de dereyto deuem partir que lhe faze de foro em cada huu anno seiscemtos e cimcoemta Reaes e as tem dele aforadas o dito Gill eannes e que pois as ditas casas mais Remdem que o dito oliuall que lhe pedia que lhe fezese dele escainbo segumdo per o dito senhor lhe era mamdado per o dito aluaraa e o dito almoxarife em comprimento de seu Requerimemto e aluara do dito senhor foy comiguo esprivam ver as ditas casas e asy vyo a escpritura do aforamento delas e achou sere aforadas em cada huú anno em fatiota per os ditos seiscemtos e cimcoemta Reaes e recebeo loguo em sy as ditas casas e carta do aforameto delas e as madou asemtar nos propios do dito senhor pera dhy em diamte se Receber o foro delas pera o dito senhor e deu em escaymbo delas deste dia pera todo senpre ao dito Rodriguo Affonso e seus erdeiros e descemdentes o dito lugar com todas suas emtradas e saidas e logramemtos asy como o posoya o dito Omar Alicamte o quall lhe deu por forro e jsemto pera que polo foro que ele fazia Recebeo as ditas casas e escaymbo e que doje em diamte tiraua do diro senhor toda pose auça e foro que no dito lugar tinha e trespa[sa]ua todo no dito Rodriguo Affonso e seus erdeiros e o dito Rodrigo Affonso dise que do dito escambo era comtemte e Recebia o dito lugar e daua as ditas casas pera senpre ao dito e tiraua de sy e de seus erdeiros o foro e pose que nelas tinha e todo trespasaua e daua ao dito senhor em escainbo do dito foro Requerendo ao dito almoxarife que lhe madasse asy dar huña carta descambo e o dito almoxarife lhe madou dar esta que a fose confirmar a fazemda do dito senhor segundo sua ordenamça e como se cotinha no dito aluara testemunhas que presentes fora Joam Cardoso e Ferna dAluarez e Ferna Lopez homees do dito almaze e Aluaro Annes espriva das vimtenas de Guinee e outros e eu Luis Godinho espriva do dito almaze que a todo esto presemte com as ditas testemunhas fuy e esta carta descainbo espreuy e aquy meu synall fiz que tall he: [Pedindonos o dito Rodriguo Affonso que lhe comfirmasemos a dita carta descainbo como nela he comtheudo e visto per nos seu Requeriméto e queredo lhe fazer graça e merçee. Temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e ta copridamete como se em ela comtem. E porem mamdamos ao dito almoxarife e a quaes quer outros nosos oficiaes e pesoas a que esto pertemçer que asy a cumpram e guardem per que asy he nosa merçee — dada em Lixboa a xxiiijº dias dabrill ElRey o mamdou per dom Martinho de Castell Bramco senhor da Villa Noua de Portimão do seu comselho e uedor da sua fazemda — Gaspar Rodriguez a fez anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e iiije lr ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.4, fl. 83.

XI

Moura convertida ao catholicismo. Privilegio ao marido

D. João II assignou em Torres Vedras a 27 de agosto de 1493, uma carta privilegiando largamente a Braz Alvares, morador na mesma villa. O motivo do privilegio não se declara formalmente, mas parece ter sido por se haver casado com Catharina Vaz, que foi moura e se tornou á fé de Christo. Acaso estender-se iam estas regalias, como incentivo, a todos os que se casassem com mouras convertidas?

A carta de D. João foi confirmada por D. Manuel a 13 de junho de 1499.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nossa carta viré fazemos saber que da parte de Bras Aluarez nos foy apresentada húa carta que tall he: [dom Joham per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Alguarues daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine aquamtos esta nossa carta viré fazemos saber que queremdo nos fazer graça e esmolla a Bras Aluarez morador em esta villa de Torres Vedras por quamto cassou com Catharina Vaaz que foy moura e sse tornou a fee de nosso Senhor Jhesuu Christo. Temos por bem e queremos e nos praz que elle seja privilegiado escussado e guardado que no pague em nhuñas peitas fimtas talhas pididos seruiços emprestidos que per o concelho e moradores da dita villa ssam ou forem lamçados per qualiquer modo e maneira que seja né vaa com pressos né com dinheiros né seja titor, nem curador de nehuuas pessoas que sejam ssaluo sse as titorias fore lidimas ne seja posto por beesteiro do comto sse o ate ora no he ne sirua em outros nenhuús encarreguos ne serujdodes do conselho ne officiall delle comtra sua vomtade. Outro sy queremos que nom pousse com elle em suas cassas de morada adegas ne caualaricas ne lhe tome sseu pam vinho Roupa palha ceuada lenha galinha guados ne beestas de ssella ne dalbarda ne outra nhuña coussa do sseu comtra sua vomtade outro sy queremos que nom seja acomtiado é armas né cauallo ne parecer em alardo com outra nhuña posto que pera ello tenha bees e fazemda pera ter symgella ou dobrada E poré madamos aos juizes e oficiaaes da dita villade Torres Vedras e a quaaes quer outras a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimeto della pertemper que ajam daqui em diamte o dito Braz Aluarez por priujlegiado escussado e guardado de todallas ssobre ditas coussas e o no costraga ne madem costram-ger por nhuúa dellas e lhe cumpram e guarde e faça muy imteiramete comprir e guar-dar esta nosa carta como em ella he comtheudo sem lhe yre ne comssetire comtra ella hyr é parte né é todo é nhúa maneira que seja por que asy he nosa merçee o que huús e outros al no façases ssob pena de qualiquer que comtra ella for emcorra em pena de quatro mill reaes pera nosa camara dada e Torres Vedras a xxbiije dias do mes dagosto Gil Beleagoa a fez anno de nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiije Iriij. ¶ pidimdonos o sobredito Bras Aluarez que lhe comfirmassemos a dita carta e visto por nos seu Requerimeto por lhe fazermos merçee. Temos por bee e lha comfirmamos como sse nella comté. E poré madamos que asy lhe cumpram e guardé e faça muy inteiramete comprir e guardar ssobre a dita pena. dada é Lixboa a xiij dias de junho Joham Paaez a fez, anno de mill iiije lrix annos.

Chancellaria de Dom Manuel, liv, 16.º, fl. 82 v.

XII

Mouros de Setubal - Tributos que pagavam á Ordem de Santiago

Mouros e judeus pagavam tributos especiaes, que, ou eram arrecadados directamente por el rei, ou concedidos por este a certas entidades e individuos, em recompensa de serviços ou por simples mercê.

A ordem de Santiago cobrava da mouraria de Setubal o direito das libras, na importancia de dous mil e oitenta e oito reaes, e da pensão que lhe pagava o escrivão de ante os Arrabis cento e oitenta, o que tudo sommava dois mil duzentos e sessenta e oito reaes.

Com a expulsão dos mouros e judeus deixou a ordem de receber aquella quantia e só em 1515 a 7 de junho foi que D. Manuel lhe mandou passar carta de tença equivalente.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos praz que a ordem de Samtiaguo tenha e aja de temça de nos des o primeiro dia de janeiro que vymra do ano de mill e b.º xb em diamte pera sempre dous mill e dozemtos satéta

e oyto reaes cadano e esto em satisfaçam do direito das liuras que a dita ordem tinha e avya dos mouros da mourarya da villa de Setuval e asy da pesam que lhe pagava o escprivam damte os arrabys dos judeus da dita villa de que todo estaua em pose ao tempo que mamdamos llamçar os ditos mouros e judeus fora de nossos Reynos e he outro tamto quato se achou que emtam Rendia .s. o dito direito dous mill e oytenta e oyto reaes e o oficio cento e oytemta segundo fomos certo por algúas diligemçias que sobre yso madamos fazer os quaes dinheiros queremos que lhe sejam asentados e paguos em noso almoxarifado da dita villa de Setuval aos quartees do ano per jmteiro e sem quebra per esta soo carta sem mays tyrar outra de nossa fazeda. E porem madamos ao nosso almoxarife ou Recebedor do dito almoxarifado que ora he e ao diate for que des o dito janeiro que vem em diamte dee e page ao mestre de Samtiaguo etc. meu muito prezado e amado sobrinho e aos mestres da dita ordem que a pos ele viere ou a seu certo Recado e os ditos dous mill e dozetos e satéta e oyto reaes per esta soo carta como dito he e per o trellado della que se asetara é seus liuros e pello espriva do dito almoxarifado com seu conheçimeto lhe sera leuados é comta e por fyrmeza de todo lhe madamos dar esta carta asynada per nos e asellada do nosso sello pedente. dada em Lixboa a bij dias de junho. Jorge Fernadez a fez año de mill b.º xiiij anos etc e dos anos atras lhe madamos dar aluara de lembrança pera lhe seré despachados em nosa fazemda.

Chancellaria de Dom Manuel, liv. 15.º, fl. 97.

XIII

Bens dos mouros do Algarve — Doação a Lourenço Velho

Os mouros do Algarve, depois da ordem de expulsão, retiraram-se para as partes dalem, isto é para o norte de Africa, deixando naquelle reino alguns bens e fazendas por vender e assim dividas por cobrar. Os mestres e mareantes dos navios que os conduziram tambem lhes usurparam algumas cousas. Sabendo disto D. Manuel, como todos esses valores, segundo as ordenações, lhe pertenciam, determinou fazer d'elles mercê a Lourenço Velho, amo de D. João de Meneses, do conselho del-rei e seu mordomo mor. A respectiva carta é de 28 de setembro de 1505.

Lourenço Velho entregara a Fernão de Hespanha, recebedor do dinheiro extraordinario, cento e vinte reaes de dizimo, donde se infere que não foi tão valiosa, como á primeira vista se poderá imaginar, a arrecadação dos bens, de que D. Manuel lhe fez donativo.

Dom Manuell etc. Aquamtos Esta nosa Carta virem fazemos saber que a nos diseram oora que no tempo em que os mouros do nosso Regnno do Allguarue se foram pera as partees daalem quamdo os mandamos ssair de nosos Regnnos lhes ficaram nos luguares em que viviam no dito Regnno do Allguarue allguús beés e fazemdas por vemder e asy dividas em que allguúas pesoas lhe eram obriguados por Recadar e tambem nos dias de sua pasagem pelos mestres dos navios e mareamtes delles lhe foram tomadas allguúas cousas comtra suas vomtades e que todo per dereito nos pertemçia polla quali Razam se asy he como nos diseram per bem de nossas hordenações sobre este caso feitas as ditas cousas sam nosas e com dereito as podemos dar aquem nosa merçe for E oora queremdo nos fazer graça e merce a Lourenço Velho amo de dom Joham de Mencses do nosso comsselho e noso moordomo moor Temos por bem e fazemos lhe de todas as ditas cousas que per estes casos nos pertemçem merçee quamto com dereito lhe dar podemos. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças oficiaces e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimemto dela pertemçer que semdo peramte eles, citados e ouvidos os pesuidores dos ditos beés e coussas sobre ditas ou partes a quem pertemçer saibam dello ho çerto tiramdo sobre ello jmquiriçam judiçiall e jmdo pollo feito em diamte como he ordenado e achamdo

que asy he como nos diseram e que polas ditas Rezoeés os ditos beés e coussas nos pertemçem ho juliguem asy por sua semtemça definetiua damdo apelaçã e agrauo aas partes nos cassos que o dereito outorgua guardamdo a cada huú compridamente seu dereito E queremdo os sobre ditos estar polla dita semtemça façam loguo dar e meter em posse de todalas ditas cousas ao dito Lourenço Velho ho quall tamto que for em pose dellas fara delas ho que lhe aprouuer como de sua coussa propea por quamto nos lhe fazemos de todo merçee na maneira que dito he se a ja primeiramemte a outré nom temos feita por nossa carta ho qual Lourenço Velho emtregou a Fernam dEspanha Reçebedor do dinheiro eixtraordenario Cemto e vimte Reaes que he o dizimo de mill e cemto que dise que todo poderia valer poré se mais valeré nom lhe seraa nada emtregue atec nom leuar prouisam de nossa fazenda de como pagou o dizimo do que mais valerem os quaees çemtos e vimte Reaes ficam carreguados é Receita sobre o dito Ferna dEspanha segundo vimos por seu conheçimemto feito pollo espriuã de sseu oficio e asynado per ambos. dada é Lixboa a xxbiijo dias de setembro elRey ho mamdou per dom pedro de Castro do seu coselho e vedor da sua fazemda. Viçente Carneiro a fez año de mill e bo annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 13., fl. 50 v.

XIV

Um escrivão de letra judenga

E' tão intima a correlação do estado social e do destino entre mouros e judeus, que não se julgará absolutamente descabido o aproveitar o ensejo de intercalar aqui uma noticia, que mais esplana o que sobre o mesmo assumpto já deixei escripto no capitulo das Occorrencias da vida judaica.

Thomaz Lopes, judeu convertido ao catholicismo, christão novo portanto, infrigira as ordenações respectivas, escrevendo livros e cartas em letra judenga. E' possivel que fôsse um simples calligrapho, mas é mais de crêr que fôsse homem de cultura intellectual. A infracção da lei valeu-lhe a perda dos seus bens que não eram de todo insignificantes, pois foram avaliados em cincoenta mil reaes. D'elles fez D. Manuel doação a Tristão Gonçalves, que pagou de dizimo cinco mil reaes a Pero da Mota, recebedor do dinheiro extraordinario na côrte. A mercê foi consignada em carta de 3 de julho de 1501.

Tanto Thomaz Lopes como Tristão Gonçalves eram naturaes de Lisboa, não se declarando na alludida carta mais nenhuma circumstancia a seu respeito.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos diseram ora que huu Thomas Lopez christaão nouo mercador morador em esta nosa cidade de Lixboa seprevia em liuros e cartas em letra judemqua pella qual Rezem se asy he como a nos diseram por bem de nosas hordenações e defesa em este casso fectas ele emcorreo em penna de perder pera nos toda sua fazemda em direito podermos dar a quem nosa merçe ffor E ora queremdo nos fazer graça e merçee a Tristam Gomçalvez morador nesta cidade temos por bem e ffazemos ihe merçee da dita fazemda que se asy pera nos perde quanto com direito lha dar podemos e porem mamdamos a todollos nosos corregedores juizes e justiças a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemer que semdo peramte eles citado e ouujdo o dito Thomas Lopez ou partes a que pertemçer saibam delo ho çerto tirando sobre o dito casso inquirição judiciall e himdo pello fecto em diamte como he hordenado achamdo que asy he como nos diseram e que pella dita Rezam a dita fazemda se perde pera nos o julguem asy per sua semtença defenitiva damdo apelaçam e agravo as partes nos casos que ho direito outorgua gardamdo a cada huu muy compridamemte seu direito e queremdo ho sobre

dito Thomas Lopez star pella dita semtemça façam loguo dar e meter é pose da dita fazemda ao dito Tristam Gonçalvez o qual tamto que ho for fará dela o que lha prouver como de sua cousa propria por quanto nos lhe fazemos dela merçee na maneira que dito he, e esto se ja primeiramente a outré nó temos fecta por nosa carta o qual Tristam Gonçalvez, entregou a Pero da Mota Recebedor do dinheiro extraordinarjo em nosa corte cimquo mil reaes que he dizimo de cimquoemta mjil que dise que poderja valer a dita fazemda os quaaes sobre ele ficará carregados é Reçepta segumdo vimos per huú seu conheçimento porem seemdo caso que ha dita fazemda mais valha nó lhe sera entregue atee nom leuar prouisam de nosa fazemda de como pagou ho dizimo do que mais valer — dada em Lixboa a iij dias de julho elRey ho mandou per dom Pedro de Castro do seu cóselho e veedor de sua fazemda. Vicemte Carneiro a fez de mjil bo e huú annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 70.

XV

Nomes de mouros

Os musulmanos, pela invasão e conquista da peninsula, já como dominadores, já como vencidos, depois da reconquista christã, deixaram profundos vestigios da sua permanencia, tanto na administração e nos costumes, como na litteratura, nas sciencias, nas artes e officios. Essa grande influencia patenteia-se ainda no nosso vocabulario, onde se conservam numerosos termos, que são testemunhos vivos de não se haver extinguido de todo a acção civilisadora daquella raça.

Os documentos, em que se baseia esta modesta monographia, assim como os que andam já insertos em outros trabalhos meus, já ministram bastantes subsidios para o estudo da corrente musulmana, que atravessa a ethnographia portuguesa. São, porém, muito menos de que o dizimo dos que se acham disseminados pelas chancellarias. Reunil-os todos, formando um Corpus especial, methodicamente organisado, seria prestar um valiosissimo serviço á historia patria em particular e á historia da peninsula e da raça musulmana em geral.

Para uma grande variedade de estudos serviria de certo essa volumosa collecção. Um dos vieiros da mina, que mais compensasse o trabalho do explorador, seria a catalogação e analyse dos nomes proprios e appellidos dos mouros, nos quaes se nota um curioso mixto do idioma arabico e do idioma nacional. Um erudito austriaco já publicou uma obra d'esta natureza com relação aos nomes portugueses de origem visigoda. (1)

O meu prestimoso amigo Pedro A. d'Azevedo, no intuito benemerito de me auxiliar n'este trabalho, valorisando assim esta simples monographia, offereceu-me expontaneamente uma lista de nomes de mouros de diversas terras, extrahida de documentos do cartorio do extincto convento de freiras dominicanas de Chellas. Além da sua curiosidade philologica, recommenda-se ella por outra circumstancia não menos apreciavel, pois



⁽¹⁾ Eis a indicação bibliographica da obra citada:
Wilhelm Meyer-Lübke: Die altportugiesischen Personennamen germanischen Ursprungs, 1904, 108 pag. in-8.°, separata das Memorias da Academia Real das Sciencias de Vienna d'Austria, vol. 149.

Focem, alcayde

nos fornece a indicação de diversos officios exercidos pelos mouros, entre os quaes avulta o da olaria. Eis a indicada lista, subdividida pelas terras de residencia.

LISBOA

Fatos (mulher) sec. XIII, n.º 189	Azmede Baboso 1450, n.º 1036
Homar Alfaquime	Maffumede esteireiro Ffatema
1226, n.* 236	1413, n.° 1059
Exa (mulher) 1273, n.º 273	Azmede de Palmella Mafomede de Setuual Caçome alueytar
Juffez, oleiro Maffumede Castellãao Azmede Baboso	Caçome pexharry 1279, n.* 1022
Moreima 1462, n.* 299	Mafamede Ratinho Mafamede Machado Imina (mulher)
Brafome d'Evora	1463 ?`
Abalmeque Coimbraão, oleiro	Ffoçem allexune 1440, n.º 1284
Aly Mourinho	Maffumada Amida
1380, n.* 584	Meffumede Agudo Çayde
Imana (mulher)	Omar Alicante, esparteiro
1449, n.º 614	1464, cad. F, fl. 2 v
Mestre Omar Açagador Moffamede Picarzel Moulla (mulher) Maffomede Cachado Çayde Amaçolgador 1374, n.º 695	Maffamede de Santos Malluca (mulher) 1408, cad. C, fl. 1 Hyda, capateiro
Moureyma, moura oleira Azanbuio 1445, n.• 887	1411, cad. C, fl. 8 Muça Machado 1418, cad. L, fl. 3 v
Ymena, oleira Ffotos, filha de Juffez, oleiro Moreima	Brafome, tapeteiro
SAI	NTAREM
Braphame Mariame (mulher) Falafe Jucefe Mordafaz 1221, n.º 82	Mafomade Afomade Sibado Afomade Zopo Afomede Caluo Aboali 1226, n.º 220
Moffarrichi Mozaada (mulher) Aliauslum Adalmech Focem. alcayde	Cayde Azbala Alle Franquo A fl. 58 v. do Tombo de Santarem, n.º 96 do extincto interior da Casa da Coros

Addenda

Mais uma palavra sobre o convento da Annunciada

Afim de reparar, ainda que de um modo bastante incompleto, a falta do Livro da receita e despesa que se fez na casa de nossa senhora Annunciada... de que tratei no capitulo IV, existe uma carta endereçada a D. Manoel em 3 de janeiro de 1514, subscripta por Gonçalo Lopes,

Almoxarife dos escravos que vinham da Guiné. (1)

Esta carta, especie de relatorio ou officio, como se diria hoje na linguagem das Secretarias de Estado, divide se em tres secções, correspondendo cada uma dellas a um assunto especial. Na primeira trata do andamento em que vae a construcção dos orgãos da igreja de S. Gião ou Julião. Na segunda falla das obras do convento de Nossa Senhora Annunciada, onde se concluira um dormitorio com mais quinze barras alem das que já existiam. Declara-se quanto se deu aos mestres da alvenaria e carpintaria, fazendo silencio sobre os seus nomes. Em compensação aparece um pormenor curioso, revelando-nos que se despenderam trinta mil reaes na compra de duas casas para serem agregadas á primitiva, ampliando-a portanto.

Gonçalo Lopes não se limitava á destribuição dos dinheiros e a velar pela parte material da obra. Tinha recados especiaes de D. Manoel os quaes cumpria, e elle proprio se encarregava de tratar de assuntos que diziam respeito á economia religiosa do convento. Assim, por um lado, recommendava á superiora fizesse recolher aos dormitorios todas as suas subordinadas, e por outro expunha a S. A. a conveniencia de limitar o numero das moças e meninas que a Superiora ia admitindo, pois não se afalhando desde logo o mal, no futuro o remedio seria mais doloroso. Aqui serve-se elle de uma expressão bastante pitoresca, meter rolha no cano, que elle escreveu com toda a ingenuidade. Um critico da força de Camilo, não deixaria

porem de a sublinhar com malicia.

A nova casa parece que ia de vento em popa, muito favorecida pela devoção dos fieis, que se sentiam exemplificados com o perfume da santidade que alli se respirava. A este proposito surge outra frase que bem mostra quanto Gonçalo Lopes daria um estilista imaginoso se se desse ao trabalho de compor algum livro. Diz elle que se estivera alli algum dos de S. Roque podera cada dia repicar mil milagres que se fazem em louvor de Nossa Senhora. Referia-se á ermida daquella invocação recentemente construida no local onde hoje campea a Misericordia, outrora igreja e casa professsa da companhia de Jesus.

A terceira parte occupa-se de negocios economicos e financeiros da

casa de Guiné.



⁽¹⁾ Com este cargo vem designado numa importante carta de quitação que se lhe passou dos dinheiros que despendeu nas obras da casa da Mina e convento de S. Domingos. Acha-se publicada a pag. 431 do Arch. histor. port., vol 2.º

A carta de Gonçalo Lopes não tem a prolixidade enfadonha de outros documentos identicos da mesma epoca, antes a sua leitura se recommenda por uma singeleza natural e até por um desafectado sabor literario, que está convidando a passa-la pela vista. Aqui a reproduzo na certeza de que não deixará de ser apreciada como merece.

Sốr

Senhor.—O bé avemturado să giă desta cidade recebeo a esmola dos xv mill reaes que lhe vosa alteza mandou dar pera ajuda dos orgãos que na sua igreja se fazem, vã é arrozoado crecimento e có esta esmola que lhe V. A. fez dara huú bom épuxam aos ditos orgãos a se acabarem mais sedo. os beneficiados e fregesees da dita Igreja beyjam mãos

de V. A. pola merce que lhes niso fez.

It. Jumtamente co este recado dos ditos orgãos mescreveo vosa alteza que de sua parte disese a madre do moesteiro de nosa Srã annunciada que vosa alteza era eformado que algús (sic) freiras do dito moesteiro se nã queriã rrecolher dentro ao dormitorio o que pareçia dessonesto e que eu lho disese de parte de vosa alteza que loguo se rrecolhesse dentro ao dito dormitorio por ser assy mais onesto e seruiço de deos e de V. A. e tamto Sor que me deram sua carta me fuy a dita madre e pelos mais bramdos modos e geitos que pude lhe notefiquey a vontade e mandado de vosa alteza o que ela recebeo é muita esmola e merçe comformádose ao santo mádado de V. A. o que loguo se coprio e todas sam ja recolhidas no modo que o vosa alteza mádou, no qual dormitorio se lhe fizeram húas xb varas e có outras algunas que ja dátes tinhã có isso se rremedeará este inuerno se lhe fazere leitos por que sedo nosso Sor trara vosa alteza a lhos

madar ordenar pera serem como amde ser.

it. faço ssaber a V. A. que despois da partida de Christovão lopez a Çafim tenho recebidos pera as ditas obras de nosa Srã cemto e oytemta e oyto mill quinhétos oyteta reaes -s - clxxxiij mjll be lx reaes que vosa alteza despachou na guarda e quatro mill é que nesa corte foy codenado huu contromqueiro (sic) desta cidade e mill e vimte reaes que sacharam narca das esmolas de nosa Srã dos quaes clxxxbiij mill e tátos reaes sam gastados deles cxxx mil pouco mais ou menos - s - xxxb mil que se deram ao mestre das obras dalvenaria com que se acabou o dito dormitorio - s - dacafelar de détro e de fora e telhar co seus écayamentos (encanamentos?) e guarneçer de tudo ho que copria e tambem co o mesmo dinheiro anda obra e por ser ymverno vay huu pouco de vagar e xxbiij mil reaes que se deram ao mestre da carpemtaria có que se acabou de forrar e fechar o dito dormitoreo e xxx mil reaes que se gastaram é duas casas que V. A. madou tomar pera se meterem na dita casa de nossa Sra as quaes se pagaram per espiciaes madados de V. A. e assy nisto como é copras de madeira e outras despesas he gastado o dito dinheiro e a hy aguora L mil reaes pouco mais ou menos co os quaes e co favor de nosa Srá e de V. A. a dita obra ira por diante ao que isto abramger dou disto conta a V. A. porque antre as outras suas acupações virtuossas seja sõr húas delas e que se lembre V. A. desta cesa porque he sõr a gemte que corre tamta a esta avocaçam de nosa Srã anunçiada que se estiuera aquy alguu de ssã Roqe podera cada dia rrepicar mill millagres que se fazem nesta casa em louvor de nosa Srã e porque eu disto nam mespanto ne malargo nisto mais porque sey que he a nosa Sra.

it. lembro a V. A. que de quado é quado faça lembraça a madre desta casa que nam recolha tatas menjnas e moças porque sa ja tatas que quado V. A. a jsso acudir trabalhosamente se escolheram as que hy devem ficar. // e segundo a codiçam de V. A. he custumada fazer sempre merçe e nhuú agrauo a nimguem mujta pena levara se daly madar lamçar fora as que na couberem e por atalhar a jsto he necessareo rolha neste cano e que vosa alteza made o que diguo ou o que milhor pareçer porque isso será

mais serviço de deos e vosso.

it, sayba vosa alteza que despois de feitos os assemtamentos e tambem neles se despacharam este ano de treze que ora acabou tanta contia de dinheiro no trato dargim -s- a pesoas que tiraram suas certidões da casa da Imdia que de muitos anos e dias aca lhes era devido que pela muyta despesa que no dito trato se despemdeo no bastou pera jsso o questano veo dargim nem de manjcomgo pera ssacabare de pagar as pesoas que hy tem seus pagamentos e també despois aca a V. A. despachadas tamtas esmolas

a moesteiros e merçes a pesoas e tătas outras despesas e estordinarias étramdo aqui coregedor de ssă tome e todos seus oficiaes que co ele vă a que tenho paguo de dinheiro que pera jsso pedy éprestado por me parecer que é despachalos seruia njsso vosa alteza // assy sor que a muitas destoutras pessoas de certidoes tenho começado pagar seus desembarguos e esperavam seu pagamento nesta caravela que ora cada dia sespera dargim e porque estou ja demtro deste ano e que eyde dar minha conta / pareçeme sor que he serviço de vosa alteza mandar que se métregue a dita caravela e que sacabem de pagar as pessoas a que tenho começado seus pagamentos e tambem as outras que tem aderemçados seus desembarguos pera mim porque daquy a cimquo meses no ha que fazer nesta casa ne sa de fazer asentamentos é que se isto posa despemder e porque seria imvorilhada reçeber amtonio do porto aquilo de que eu tenho começados os pagamétos e seria gramde apressão as partes mais da que té é esperarem tanto tenpo por este dinheiro que seria cousa co que as pesoas apertariam as cimtas e poes daqui ao veram no ha aqui que fazer e eu poso isto acabalo demtro neste mes de janeiro ou te xb do mes que vé deve V. A. mandar que se méntregue a dita caravela e que a despéda e poes é tá poucos dias se pode fazer e daqui a muytos o dito Amtonio do porto na tem neçessidade de virse a casa, terey é merçe a V. A. fazer esta merçe a estes a quem, sor, de[ve] pagar porque se assy no for como diguo reçebera muito agrauo e escamdolo as partes e eu, Sor, no me prezo de cousa tamto como de vos dar a fazer muytos amigos e na do comtraygo e por isso ordene V. A. neste caso o que quiser porque ese sera o milhor caminho temdolhe eu feito saber meu pareçer por descareguo daquile que devo a V. A. escrita é lixboa a iij de janeiro de bº xiiij — Gonçalo lopez.

Arch. da Torre do Tombo, Corpo Chronolojico, Part. 1.4, Maç. 14, Doc. 43.

Sousa VITERBO.

Fernão Annes de Lima

ossumos dous documentos que pertenceram ao archivo dos Marquezes de Ponte de Lima: — uma doação a Fernão Annes de Lima com a sua filiação, e—o testamento de Dona Teresa da Silva, sua mulher, tambem com o nome do seu Pai; aquella carta original acha-se em poder dos herdeiros de Miguel Roque dos Reis Lemos, tendo

nós a copia do seculo XVIII, que andava com essa doação.

Esclarecendo assim em parte a duvida apresentada a paginas 275 e 276 do 2.º volume dos bem elaborados estudos historico-genealogicos dos — Brasões da Sala de Cintra, — enviamos copias do texto da escriptura, da disposição em pergaminho, e o do titulo dos Limas do Memorial de Calheiros, no que se relaciona com a origem da caza de Giella, escripto em 1568 por pessõa sabedora das cousas da familia dos Viscondes.

Fernão Annes de Lima, fidalgo gallego, senhor de Limia, seguiu o partido do nosso Rei D. João I, ajudando-o a tomar a cidade de Tuy; pelos serviços prestados, e em compensação de lhe haverem sido sequestrados os bens na Galliza, recebeu particulares mercês, e entre ellas a doação das Terras de Val-de-Vêz, e do cazal de Giella.

Aqui, depois de aforar terreno ao Dom Abbade de Sabbadim, fundou a torre que se ergue sobranceira ao valle, a um kilometro a N. E. da Villa dos Arcos; no meiado do seculo XVI, seu neto D. João de Lima, 4.º Visconde de Villa Nova de Cerveira, construiu junto um palacio, para onde

se retirou.

No numero 77 d'A Arte e a Natureza, ultimamente publicado, vem a phototypia da Torre e Paço de Giella; tambem n'A Illustração Portugueza, n.º 5, de 26 de Março de 1906, ha a gravura d'estes edificios.

Em 1371, mezes antes de se bandear, teve Fernão Annes do seu tio materno Joanne Fernandes de Sottomayor a doação das fortalezas e pertenças das cazas de Sottomayor e de Fornellos, na Galliza, declarando-se que o donatario era filho de D. Inez de Sottomayor e de seu esposo Alvaro Fernandes de Lima.

Temos pois um patronimico diverso, porém é certo que as abbreviaturas Rúiz e Fiz se confundem facilmente na calligraphia medieval da Peninsula; poderia tambem succeder que Alvaro de Lima quando viesse para Portugal mudasse o patronimico que uzava na Galliza.

D. Inez de Sottomayor foi filha de Fernão Annes de Sottomayor e de sua mulher D. Maria de Novoa.

Por conseguinte Fernão Annes, o partidario do Mestre de Aviz, tomou

o patronimico do avô materno.

Sua esposa Dona Tereza da Silva não era, como dizem os Nobiliarios, filha de João Gomes da Silva; na sua manda, feita em Ponte de Lima a 9 de Agosto de 1442, declara que seu Pai Ruy Gomes da Silva está enterrado na egreja de Santa Maria de Currello.

Devemos portanto modificar a opinião geralmente seguida.

Fernão Annes falleceu em 1422, e descança em moimento alto, no Mosteiro Cisternense de Fiaes, no concelho de Melgaço; mais tarde embutiram no sarcophago o escudo dos Viscondes.

D. Teresa sobreviveu-lhe muitos annos e jaz em Ponte de Lima, na

capella do convento de Santo Antonio.

O filho primogenito Alvaro Rodrigues de Lima, morrendo nos fins de 1428, foi sepultado ao pé da porta da egreja parochial de Giella; d'elle herdou a caza seu irmão mais moço: — Leonel de Lima, nascido em 1403, o primeiro Visconde, que viveu até 1495.

Parece pois que o avô se distingue do neto por se appelidar Alvaro Fernandes de Lima, e este Alvaro Rodrigues de Lima.

L. DE FIGUEIREDO DA GUERRA.

DOCUMENTOS

I

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos esta carta virem, como eu Joanne Fernandes de Souto Mayor, filho de Fernão e Anes de Souto Mayor, Cavaleiro, que foi, e de donna Maria de Novoa, non constrangudo, nem apremiado, nem por força, sem sendo enganado, e sendo certificado de todo meu direito para mim, e por toda minha voz dou, e outorgo em pura doaçom firme, verdadeira, e veledoura para sempre a vós Fernão e Annes, meu sobrinho, filho de Alvaro Fernandes de Lima, e de Donna Ignez, minha Irmãa, e a toda vossa vós para todo sempre, e he a saber, as minhas casas, fortalezas de Souto mayor, e de Fornellos com suas pertenças, e o Castro e curral, e Couto de Crecente, e com esta fortaleza, e cazas com suas torres, e com seus curraes, vos dou e outorgo os coutos e cazaes e herdades, vassallos, fóros, e direitos de Soutomayor e de Fornellos, e Castro, e Couto de Crecente, e todo quanto direito e Senhorio e auçom em estas cousas todas ey, e me pertencem, e pertencer devem de feito e de direito, onde quer, e como quer, e de qual porquer, e todo o Senhorio e tença, que eu nas ditas fortalezas e cazas fortes, coutos e bens, e ende por d'elles eu ey, posso e devo haver. E esta doaçom eu faço puramente sem nenhuma condiçom, de minha bóa von-

tade, sem nenhuma prema, e outorgo-vos estas ditas fortalezas com suas torres, e com seus curraes, e com seus coutos, e commendas, vassalos, herdades, bens, fóros e direitos, e Senhorio, fruitos e proes, por hu quer que som, as quaes vos dou, e que vos e vossa voz, que as possades aver e ter, e vossos ereos para sempre jamais, para fa zerdes dellas e en ellas, e depois duellas (sic) todo o que quizerdes, assi como de vosso mesmo; as quais vos dou, e outorgo com todas suas entradas e sahidas, e com todas pertenças, quantas hão e devem haver de direito e de facto; e esta doaçom vos faço, porque sondes meu sobrinho, e ey vosso bom devido, e pertence a vós de o haver e herdar, como a parente mais chegado e mais pertencente, que sondes neto do dito Fernao Eannes, meu Padre, onde erdo e tenho os ditos bens e casas fortes com seus coutos, e com suas pertenças; e por quanto eu ouvera, e tomei e recebi por minh a authoridade grandes partes dos bens que á dita minha Irmaã, vossa Madre pertenciam, e que ficarom dos ditos nosso l'adre e nossa Madre, e que ella devia haver pela sua legitima parte, convem a saber: ouro, prata, e dinheiros, e pedras preciosas, cavallos, mullas, azemullas, e armas, e painos muitos e de muitas colores, e grandes; e pam, e vinho, é outros bens, que ouve, e dispendi, e de que fige mima vontade, que valiam alta e grande estimação, dos quaes nom dei parte nem quinhom á dita minha Irmaa, vossa Madre, que valem muito mais que esto que vos dou eu; e outro sim vos faço e outorgo a dita doacem das ditas couzas e bens pera todo sempre, porquanto estou de caminho para ir a Toledo a fazer minhas vodas com minha Esposa, que alá tenho, e entendo alá de fazer morada, e minha vida d'aqui endiante; e porquanto vós sondes pertencente e chegado para aver, e ter e reger as ditas fortalezase terras, e coutos, e bens e vassalos, e pobradores dellas, e outorgo-vos livre e comprido poder, que possades entrar por vós mesmo, ou por outra attença ou posiçom, quando vos quizerdes destas ditas cazas fortes, e fortalezas, e coutos, e commendas, e bens sobreditos, sem outorgamento de justiça, e de outro homem qualquer. E digo que mando a qualquer, e a quaesquer que por mim tem ou tiverem as ditas fortalezas e casas fortes pelo pleito e omenagem e crime dellas tem feito, que as entreguem e apoderem dellas a vos o dito Fernam Eannes, e a vosso certo mandado no alto, e no baixo logo, e cada que las pedirdes vós, ou outrem por vós em vosso nome, e que as nom dem nem entreguem a mim, nem a outro algum, salvo se me acaecer de tornar a esta terra, que vós ou o que por vós trouver as ditas Fortalezas, que ende acollades, e defendades em ellas se me comprir a seu e a vosso salvo, e entregando vós as ditas casas fortes enno alto eno baixo, e apoderando vos dellas como dito he, elles e cada hum delles, aquel e aquelles que as tem por mim, eu lhes quito o pleito e omenagem, que ende dellas tem feito huma vez, e duas e trez; e outrosim mando aos moradores e vassallos dos ditos coutos e terras e commendas que vos hajam para sempre em meu lugar, e vos recebam com todolos direitos e rendas daqui adiante, que a mim som teudos de me dar e recadar, e que os dem a vós, ou a outrem por vós, bem e compridamente, sem embargo algum. E prometto que esta doaçom, que vos faço que a haja por firme para sempre, e que nom venha nem vão contra ella, nem parte della em nenhuma maneira, e sinaladamente que nunca a revogue, dizendo por mim, ou por outrem, que me non agradecedes, ou que me fostes desconhecendo, fazendo contra mim alguma daquellas couzas, e erros, do que falam as leis do direito. porque doaçom pode ser revogada; e outro sim outorgo, que som estas couzas que vos dou em doaçom, ficam a mim tanto dos meus bens, porque me possa compridamente manter em minha vida. Outro sim digo e outorgo, que esta doaçom non para, nem chega áquella insinuaçom de quinhentos maravedis de ouro, nem agr..... (sic) de quinhentos dpús (ducados?) douro, que os direitos declarão, porque haja a pedir authoridade nem licença ao Julgador mayor, nem a outro juiz ordinario; e outro sim, digo e outorgo, que esta doaçam he feita em tempo que estou são, e com saude, e em meu livre peder; e prometto que a non revogue por testamento nem codicillo, que faça, nem em outra escriptura; e prometto de vos amparar estas couzas e bens, que vos dou em doscom de todo o homem que vol-os quizer embargar sob obrigaçom de todos os meos bens, e todas estas couzas e cada huma dellas prometto por mim e por meos Ereos a vós o dito Fernam Annes a vossa voz de volte guardar e comprir por juramento, que logo ende faço ao sinal da cruz, e aos Santos Evangellos por minhas mãos tangudos perante estas notas e testemunhas adiante escritas, de nunca vir contra nenhuma dellas, sub a pena do dito juramento, e de mil marcos de boa prata fina; e se contra esto vier ou fizer, que non valha o que fizer, nem disser desta guisa em contrario desto; e que fique por perjuro, e vos peite a dita pena, e que esta doaçon sempre seja estavel e valedoura, e demais que vos peite todo damno, e maiscabo, e as custas que fizerdes sobre esta razom; e sobre todo renuncio e quito-me de toda lei, e de todo direito e foro tambem ecclesiastico como seglar, e de todo o costume de que me possa ajudar e emparar contra vós ou contra vossa voz, em razom destas couzas que sobreditas som, e sinaladamente da dita pena, a qual prometto de vos pagar, se em ella cair; e esta carta de doaçom fique para sempre firme e valedoura em todo e por todo. Feita a carta en na villa de Milmanda treze dias do mez de Janeiro Era de mil e quatrocentos e nove annos. Testemunhas que para esto por mim o dito Joanne Fernandes foram chamados e rogados, Gonçalo ramos, Joam Affonso, Vasco Gomes, Francisco Giraldes, Lourenço Pires, moradores en na dita Villa de Millmanda, e outros, e eu Joam Fernandes, Notario Publico d'ElRey en na dita Villa de Millmanda, e em seu alfos, que a esto presente foi, e esta carta por mandado e rogo do dito João Fernandes com minha mão escrevi, e meu signal pugi, em testemunho de verdade, que tal he. E eu Fernande Affonso Notario publico delRey na villa de Millmanda e em seu alfos, que a esto presente foi, e aqui pugi por mandado do dito João Fernandes, meu nome e meu sinal em testemunho de verdade que tal he — «Lugar do sinal publico» — e outro lugar do mesmo sinal publico — .

II

Testamento de Dona Taresa da Silva

Sabham quantos Este Estormento de manda E testamento virem como Eu dona tareyia da sylva co todo meu sysso entendimento E em minha vida Em minha ssaude ffaçó minha manda E meu testámento per esta gyssa que se segé primeiramente mando A mynha Aalma Ao meu Senhor deos que a leve Ao seu santo paraysso honde ffoy criada E rogo Aa virgem santa maria sua madre que lhe Roge por mi Item mando que me digam por minha Aalma trijnta trijntairos de missas ssoltas E cynquo ecarrados E mado que estes trijntairos seiom bem pagados e offertados cada missa huú Real E as minhas honrras seiom dados tres officios quases mereçe meu estado Item mado que dem com o meu corpo duas vestymentas perffectas e dous calezes honde o meu corpo iouver Item mando que ponham la na Igreia de paradella huu calez duu marco de prata O qual mandou Aalvaro Rodriguez meu ffilho Item mado que ponham em Santa Maria de currello honde iaz Ruj gomez da sylua meu padre huu calez duu marco de prata sagrado Aa mjuha custa Item mado a mjuha ffilha dona abadessa tres pares de panos os melhores que Eu tever e huúa mea duzea de vecos os milhores que Eu tever que sfaça delles o que tever por bem Item mado que dem polla minha Aalma nove peças de pano pardo de castella a proyes honde virem que he milhor empregado Item mado que dem a moças horfiaas virgees dez mil Reaes bracos pera ajuda de seus cassamentos Item mado que dem a gil afomso meu criado dous mil Reaes bracos Item mado que dem Alvaro caso outros dous mil Reaes bracos pera pagar húa ama Item mado que dem a ffernão Gonçalvez esturaão quinhentos Reaes brancos e mais húa saya e hua capa Item aluaro esturado e a gonçallo esturado outras senhas sayas e senhas capas Item a gonçallo dos arcos outra saya e outra capa todo de pardo Item mando que dem A catalina minha criada hua saya Item mado e Rogo a meu filho que tome carrego de Vjolante e se a ffezere ffreira que lhe dem bem de vestir e lhe pagem bem a pytança todo Aa minha custa e se cassar que lhe dem quatro Marcos de prata ltem mando que dem Aama que criou Aslvaro Rodriguez e aa que criou Ruj Gomes e aa que criou lionel de lima, e Aa que criou Asbadessa meus ffilhos oyto couedos de pano de Rooles de Marca grade a cada húa Item mado a jnez lopez mjnha criada outros oyto couedos do dito pano Item mando a molher de gonçallo sil de sabedijm outros oyto couedos do dito pano Item mado que dem a braca lopez molher que ffoy daluaro paaez oyto couedos do dito pano Item leixo por meu testamenteiro e compridor desta minha mada ljonel de lima meu ffilho caualeiro do consselho del Rey Ao qual Rogo e mado que compra esta minha mada o mais cedo que elle poder polla minha beencom pollo meu terco de meus bees mobijs e de Raiz E querendo o dito meu filho os meus bees de Raiz quanto he Ao dito terço que os aja menos cem coroas do que valerem E mado Ao dito meu filho dous ances que Eu tenho huu dua caffira e outro duu balais que os aia co a minha beençom por que fforom de meu Padre Item mando a Ruj beesteiro

1

ffilho daluaro beesteiro tres mji Reaes E a ffernando seu jrmão dous mji e a diego gonçaluez tabaliam ffilho de gonçallo Rodriguez dous mil Reaes E so dito goncallo Rodriguez mil Reaes pello sobre dito terço de meus bees Item mado que todollos dinheiros que me fforem deujdos. Aa ora de meu ffinamento que seiom logo dados por minha Aalma Aalem do dito terco de meus beés E se eu desto susso dito algúa cousa der Aslguú a que o mado em minha uida que lho nó dem mais e mado a meu ffilho e meu testamenteiro que aquelles meus seruétes e seruétas que comigo morarem que lhes pagem bem seu trabalho e mais Item mado que o mais que rremaneçer do dito meu dereito e terço de meus bees que o dito meu ffilho e testamenteiro o de por minha Aalma honde elle vir que he milhor épregado e mais saude de minha Aalms. E pera que Reuogo todallas outras madas e codecyllos é adyções que ey ffeitas ante desta que no ualhom saluo esta que he minha postumeira voontade que mado que ualha e se compra como em ella he contheudo ffeito e outorgado ffoy esta mada na Villa de ponte de lima honde mora a dita dona tareyia noue dyas do mes dagosto Era do naçimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta E dous anos testemunhas que presentes forom Joham Gonçaluez priol e gil Afonso criado da dita testadora e Aluaro ffernandez carniceiro e joham martiz alfayate e vasco fferreira E ffernayanes tecellom moradores na dita villa E outros Eu Aluaro esteuez tabaliam de meu Senhor El Rey na dita villa que esto Espreuj E Aqui meu Synal sfiz que tal he A pago com nota xl. Reaes.

Esto he o que eu dona tareiia da silua mado que se faça alle do que aqui e escrito a qual escreveo frey joha darroyos fraire da orde de sato agustinho meu cofessor — Item mado dar a uiolante minha criada mais dez marcos de prata Item a rodrigo beesteiro mais dous mil reaes, Item a ffernado seu irmão mais mil reaes Item a diego datas dem mil reaes. Item a catelina minha criada quatro cetos reaes Item a maior quatrocetos reaes e mais húa saya Item mado que dem a crara piriz oito couados de pano de bristol e mais hua quarteiro de trigo cada hua ano é quato ella uiuer Item mado que de a senhorinha

gonçaluez quinhetos reaes pera sua ca[samento]

Eu dona tarciia da silua co todo meu siso e entedimeto dou por quite e liure crara piriz de todas as cousas que ella de mym teue e seu poder as quaaes eu todas ouue en meu poder e dellas fui etregue e som e por que esto he uerdade asi as de cima como estas asinei per minha mão feito em no trocifal xxv dias dagosto ano do senhor Jhesu Christo de mil quatrocetos e coreta e cico anos. — Dona T.a — firey Joha darroyos.

Ш

Titulo da nobre casa e não muito antiga e de sua geração e fundamento da casa e honra de Giella.

E o primeiro que a fundou foi Fern'annes de Lyma, natural de Galiza, que no tempo das guerras se passou, e a dita casa fundou em a freguesia de Giella, terra dos Arcos de Val-de-Vêz. Item. D'este Fern'annes, primogenito era natural da Limia, terra da Galiza, e procedem de um homem que se chamava Turricham d'alcunha, que uma senhora estando em Galiza em uma festa de romaria, se fez uma lucta, e n'ella viu luctar um homem muito grande e formoso de corpo, e a senhora disse : — «como aquel homem está forte parece uma torre fundada no chão» -; d'aqui ficou posto este nome de Turrichão a este homem, d'onde procede esta linhagem dos Limas, naturaes galegos. Item. D'este Fern'annes de Lima procederam dous filhos, um que era mais velho, que se chamava como seu Pai, e este se corrompeu e morreu e jaz na egreja de Giella em um moimento á porta da dita egreja; e por morte d'elle ficou Leonel de Lima, seu filho mais velho, o qual herdou a dita casa e morgado de Giella, e por seus bons merecimentos no tempo das guerras com Castella el-Rei D. João da Bôa-memoria lhe fez mercê por morte de um Diogo Lopes Pacheco da terra de Val-de vêz, e depois lhe fez mercê da terra de Frayão de Coura, e depois por morte de Garcia Lopes de Calheiros, cavalleiro e vasallo do dito Rei lhe fez mercê da terra de Santo Estevão e Burral de Lima, e Reguengos e castello da villa da Ponte de Lima, que tudo foi do dito Garcia Lopes, por ser callada a verdade ao dito Rei. It. De Leonel de Lima procedeu D. João de Lima, seu filho mais velho, primogenito, herdeiro da dita casa, e assim outros quatro filhos, os quaes foram muito honrados e de

muitos merecimentos, e muito bem conhecidos dos Reis passados; e assim mais teve o dito Leonel de Lima uma filha que se chamava Dona Isabel, muito formosa, e pela muita privação que tinha Leonel de Lima com el-Rei D. Affonso, que o fez Visconde de todas as suas terras, diziam os d'aquelle tempo — que dormira o dito Rei com ella em Giella; e depois casou com ella um João Fernandes, senhor de muitas terras, fidalgo e de muita valia, e cazou com ella contra sua vontade, por ser achado com ella na Torre de Giella, e o Pai com os filhos, irmãos d'ella, o tomaram e quizeram matar; e todavia disse o dito João Fernandes que queria cazar com ella; e o casaram com ella, por esta sorte que digo; qual João Fernandes dizem que nunca fez vida com ella; e isto foi notorio naquelle tempo, que pode haver cento e vinte annos. O dito Leonel de Lima foi muito virtuoso e muito bem pôsto, e grande homem de corpo e de pessôa; e trazia muita grande casa de muita grande gente de escudeiros, que fazia em sua casa, e assim doutros muitos desta terra de nobres gerações, que acompanhavam, e foi muito bem regido em seu comer e beber; e fez a casa de Santo Antonio de Ponte de Lima, onde elle com sua mulher e filhos jazem sepultados; foi o primeiro Visconde e morreu de muita idade.

A Inquisição em Portugal e no Brazil SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 215)

DOCUMENTOS

XXXI

Regimento da Santa Inquisiçam.

Original

Dom Anrique per merçe de deos Cardeal da Santa Igreia de Roma do titulo dos sanctos quatro coroados Iffannte de portugual, arcebispo deuora comendatario e perpetuo administrador do mostejro dalcobaça Inquisidor geral em estes Reinnos e senhorios de portuguall etc. fazemos saber aos que este Regimento virem como querendo nos ordar ordem e Regimento per que os officiaes da santa Inquisiçam se Rejam e como o officio e neguocio da Santa Inquisiçam se taça como cumpre a seruiço de noso senhor dando diso conta a el Rey meu senhor e por seu mandado com o pareçer de dom balltasar limpo arçebispo de bragua e de dom Ruy guomez pinhejro bispo dangra e guouernador da casa do ciuel e de dom joam de melo bispo do Alguarue e do leçençeado pedraluarez de paredes e do doutor joam aluarez da silueira Inquisidores é a cidade deuora e de outros leterados deputados pera os neguoçios da santa Inquisiçam conformandonos com a forma da bulla da Santa Inquisiçam e disposiçam de dereito e com o mais que parece que Requere o estado em que aguora estam as cousas da santa Inquisiçam é estes Reinnos ordenamos o Regimento seguinte:

CAPITOLO. 1.º

Primeiramente ordenamos que nas cidades e luguares onde Residir ho officio da santa Inquisiçam aja ordinariamente dous Inquisidores os quaes seram leterados de boa conciemçia prudentes constantes e os mais autos e jdoneos que se poderem auer cuja vida e onesta conuersaçam dee exemplo de sua pureza e bondade em os quaes concorreraam todas as quallidades que se Requerem segumdo a forma da bulla da santa Inquisiçam com as mais que sam necessarias pera tam grande e tam importante carguo.

CAPITOLO. 2.º

Aueraa em cada Inquisiçam hum promotor, e dous notajros, meirinho e alcaide do carçere, hum solicitador, e porem é lixboa aueraa mais os que forem necessarios, aueraa hum porteiro que teraa carguo da porta e cousas da casa do despacho, os quaes officiaes seram pessoas de boa conciençia conuenientes e soficientes pera seus cargos e hum dos notajros teraa carguo de Reçeber e despender o dinheiro das despesas da santa laquisiçam e o outro escreueraa o que asy Reçeber e despender.

CAPITOLO. 3.º

Os Inquisidores e mais officiaes quando forem Recebidos pera seruirem seus officios juraraam primeiro é a forma acostumada que bé e fielmente Vsaraam deles guardamdo a cada húa das partes sua justiça sem exceiçam de pessoas e que teram muito segredo e fidelidade cada hum é o carguo e officio que teuer e que o faram e administraraam com toda diuida dilligemçia e cuidado assy como sam obriguados.

CAPITOLO. 4.º

Em nenhua Inquisiçam se poraa Inquisidor ou officiall que seja parente de outro official ou criado de Inquisidor ou de outro official da mesma Inquisiçam e todos traram abito deçente e se poram é toda honestidade e nam conuersaraa com pessoas sospeitas nem se absentaraam de seus ofiçios sé nosa expressa licença e porem não semdo nos presente os Inquisidores poderaam dar licença aos outros oficiaes da santa Inquisiçam pera poderem hir fora até oito dias constamdo lhe que tem necessidade diso e pareçendo lhe que ao tall tempo nam padeçeraa detrimento o santo oficio com sua ausemçia e porem os Inquisidores não poderaam dar Liçença aos ditos officiaes, em hum anno pera poderem ser ausentes mais de vinte dias.

CAPITOLO. 5.º

Quando pareçer tempo aos Inquisidores pera visitar a comarqua é que Residem ou algús luguares dela o faram em esta maneira hiraa hum Inquisidor com hum notairo e meirinho e solicitador se for necessario E os mais officiaes ficaram com ho outro Inquisidor, e o Inquisidor que for visitar antes que chegue ao luguar que haa de visitar o faraa saber aas justiças do tal luguar pera que o apousentem é parte conueniente, e assy aos oficiaes junto com elle E poré quando pareçer necesario hirem ambos os Inquisidores visitar cada hú por sua parte leuaraa cada hum seu notairo e o promotor e solicitador que seruiraa de meirinho hiraa com hum delles e com ho outro ho meirinho e o porteiro da casa da santa Imquisiçam que seruiraa de solicitador ou tambem se pareçer necessario hirem ambos os Inquisidores iuntos fazer a visitaçam leuaraam consiguo todos os officiaes e porem sempre emquanto poder ser os Imquisidores nos faraam a saber quando, e como querem fazer a tal visitaçam pera por nossa ordenança e mandado a fazeré.

CAPITOLO. 6.º

Tanto que os Inquisidores ou Inquisidor cheguar aa cidade ou luguar da comarqua onde de nouo haa de começar a entender em ho officio da santa Inquisiçam depois de ter apresentados seus poderes ao prellado faraa ajuntar as iustiças seculares e lhe apresemtaraa a patente delRey meu senhor comçedida ao officio da santa Inquisiçam e darlhe haa o trelado dela se comprir, pera que sejam enformados do que sua altesa manda, e depois mandaraa apreguoar e notificar o dia em que se haa de pubricar a santa Inquisiçam o que seraa dominguo e asy em que igreia pera que a clerezia e pouo sejam presentes em ela a qual igreia seraa a que pareçer mais conueniente pera iso e pera ouujr o sermam da fee e mandaraa que naquele dia nam haja outra preguaçam no tal luguar E o sermam seraa primcipalmente em fauor da fee e louuor e aumento do santo officio e pera animar os culpados de crime de heresia, e apostasia a se arrependerem de seus hereticos errores e pedirem perdam deles pera serem Recebidos ao gremio e vniam da santa madre igreia, e pera decrarar o zello e charidade com que as pessoas ham de denunciar verdadejramente o que souberem contra os culpados do dito crime, E assy se decrararaa o grande castiguo que se haa de dar aas pessoas que nam vierem com este zello e se mouerem a dizer algúa cousa falsamente contra algúa pessoa ou pessoas ou é outra qualquer cousa que tocar ao santo officio da Inquisiçam, E encomendaraam sempre este sermam a pessoa sem sospeita e que o saiba muy be fazer. E decrararaa també em o dito sermão a tençam dos Inquisidores que he mais procurar aas almas Remedio da saluaçam que querer castiguar com Riguor de justiça e em fim do sermam faraa pubricar E alta e inteligiuel voz ho edito e monitorio geral, com censuras contra os inobedientes e contraditores que vaa bé formado, madando é virtude de obediençia e sob penna dexcomunham que todos os que souberem algúas cousas contra algúa ou algúas pessoas de qualiquer estado e qualidade que sejão tenham feito ou dito contra a nosa santa fee catolica e santo offiçio da Inquisiçam o venhão notificar e denumçiar ao jnquisidor ou Inquisidores dentro no tempo que lhes for assinado, o qual tempo lhe assinaraam e darão por tres termos e canonicas amoestações é forma E que o que assy souberem tocando aa santa Inquisiçam nam o diguam nem descubram a algúa pessoa de qualiquer qualidade que seja saluo a seus confesores sendo taes pessoas que lhes possam bem aconselhar o que sam niso obriguados a fazer e os confesores lhe mandaraam que o venham loguo denunçiar aos Inquisidores e no mesmo edito hiraa inserto que os que teuerem liuros prohibidos, e sospeitos os entreguem e os que o souberem ho venham denunciar E se pubricaraa o Rol dos liuros hereticos, sospeitos e prohibidos.

CAPITOLO. 7.º

Loguo apos esta pubricação faraa o Inquisidor ou Inquisidores pubricar outro edito de graça dizendo nele que querendo começar mais com zelo de saluaçam das almas e misericordia que com Riguor de Justiça dam e concedem tantos dias em os quaes todas as pessoas que se acharem culpadas no crime da heresia e apostasia e teuerem feito algúa cousa contra a nosa santa fee catolica e lej ouangelica veñhão manifestar seus hereticos errores intejramemte porque seram Reçebidos com muita beninidade e nam aueramam pena corporall né perderaam os bés. E o edito da fee e o da graça depois de serem lidos seram afixados é a porta principal da Igreia onde se pubricarem e estaraam assy affixados por espaço de tempo de que tudo o notajro do santo offiçio faraa auto e assento é forma de maneira que faça fee e també da pubricaçam.

CAPITOLO. 8.º

Esta mesma ordé acima apontada que mandamos que os Inquisidores guardem quando forem visitar os luguares da sua comarqua se teraa quando o officio da santa Inquisiçam for de nouo a algum luguar pera é elle Residjr.

CAPITOLO. 9.º

Vindo algüa pessoa no tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadejramennte perdam de seus erros e culpas, seraa Recebido beninamente e examinada sua confissam assy acerqua de suas culpas como se tem nelas socios compleçes e aderentes, parecendo que faz boa confissam se Receberaa a tal pessoa a Reconciliaçam com muita miserjoordia e faraa abjuraçam secreta perante os Inquisidores e notairo e duas testemunhas somente a que se daraa juramento que tenham segredo e ha abjuracam se escreuersa é hum liuro que aueraa pera estas abjurações secretas. E auendo ja testemunhas que tenham testemunhado das taes culpas ou sabendo que as has por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir perdam dizer é sua confissam que al-guas pessoas sabé de suas culpas em todos estes cassos as taes testemunhas seram examinadas para ver se he verdadejra e boa a confissam da tal pessoa e achado ser boa e verdadeira seraa Recebida a rreconciliação e faraa abjuraçam é húa igreia sé outra penna pubrica e nam perderaa os bes e tambem faraa abiuraçam e igreia se perder os bes ne auer outra pena pubrica o que for somente infamado do crime da heresia de que se vé Reconciliar E porem auendo testemunhas contra a tal pessoa infamada fara a abjuração é a igreia e aueraa as mais penitençias que pareçer aos Inquisidores e nam perderaa os bes. E sempre os Inquisidores emporaam a todas as pessoas que se Reconçiliarem penitençias spirituaes alem das outras arbitrarias como lhes pareçer segundo a quallidade das culpas e lhe mandaraam que se aparte da companhia e ocasiões que a podem prouocar a cahir nas ditas culpas ou outras semelhantes e que ouça as preguações e officios diuinos e que comunique com pessoas virtuosas e doutas que a possam bé institujr nas cousas da fee e esforçar nelas e se lhes pareçer lhe assinaraam certo confesor que tenha as mesmas quallidades com que se confese pera o mesmo effeito e pera examinar be sua conciencia e lhe mandaraam que se confese as quatro festas principaes do anno e tome o Santissimo Sacramento quando pareçer a seu confesor.

CAPITOLO. 10.º

E vindo algua pessoa fora do tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadejramente perdam de suas culpas seraa examinada e Recebida como no capitolo açima estaa dito, e nam auendo testemunhas abjuraraa peramte os inquisidores notairo e testemunhas na mesa se abito penitemçial ne carçere mas aueraa penitençias spirituaes como pareçer aos Inquisidores, e lhe mandaraam que fação mais como no capi-tolo açima estas dito. E auendo testemunhas que tenham ja testemunhado das taes culpas ou sabendo que as haa por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir per-dam dizer é sua confissam que algúas pesoas sabem de suas culpas é todos estes casos as taes testemunhas seram examinadas pera ver se he verdadeira e boa a confissam da tal pessoa e achandoa ser boa e parecendo que faz verdadeira confissam e que se deue Receber a Reconciliaçam seraa Recebida e abjuraraa é pubrico E aueraa as mais penitencias que pareçerem sos Inquisidores conforme a direito. E nam satisfazendo a tal pesoa com o que contra ella estaa testemunhado e pareçendo que a sua confissam nam he boa e verdadejra seraa Reteuda e examinada pera se proceder no caso como pareçer justiça. He grande sinal de penitente fazer boa e verdadeira confissam, descobrir outros culpades dos mesmos errores, especialmente sedo pessoas cheguadas e conjuntas é sangue e a que tenhão particular affeiçam alé das outras cousas que se Requeré pera se ter a confissam por boa e verdadeira E examinada bé a tal pessoa e nam satisfazendo sedo as culpas de qualidade e a proua abastante pera se auer de proceder ficaraa presa a tal pessoa que assy nam satisfezer é sua confisam e se proçederaa contra ela e se daraa copia de sua confisão e das ditas culpas ao promotor da justiça o qual aceitaraa a confisam enquanto faz contra o confitente e o acusaraa das mais culpas de que estaa neguatiuo.

CAPITOLO. 11.º

E vindo algúa pessoa pedir perdão dalgúas culpas omnino ocultas e que nam podem ser sabidas dalgúa pessoa é tall caso hum dos Inquisidores a poderas absoluer e Reconciliar secretamente empondolhe penitençias spirituaes e mandandolhe o mais que no capitolo nono estas dito comtanto que seja de manejra que pelo que asy fezer nam se posão saber suas culpas ou se dee sospeita dellas.

CAPITOLO. 12.º

Quando os Inquisidores pronunciaré sobre o Reçebiméto das Reconçiliações e penitencias que derem aos culpados ora seja é tempo de graça Antes de serem presos ora depois de serem presos seraa Requerido o ordinario conforme a derejto e poré quando o delito da heresia e apostasia for omnino oculto como dito he poderaa é tal caso cada hú dos inquisidores per sy soo absoluer e Reconçiliar ho tal penitennte.

CAPITOLO. 13.º

Sendo algum preso e acusado, pedindo perdam de suas culpas se teraa muita consideraçam é a Reconciliaçam do tal penitente e a penitençia e castiguo que por suas culpas mereçer seraa mais Riguroso que daqueles que pedirão perdam nam sédo presos. E porem pareçendo que se deue Reçeber seraa Reçebido a Reconciliaçam com penna de carçere perpetuo e abito conforme a dereito.

CAPITOLO. 14.º

Aconteçendo virse algúa pessoa a Reconçiliar e sédo examinada é forma e Reçebida sua Reconciliação. Achandose depois e constando per testemunhas que dele vierão denunciar que nã falou verdade é suas confissões é tel caso mandarse haa chamar o tal penitente e com muito Resguardo por que se nam ausente e se examinaraam suas culpas e o Reo seraa examinado, e preguntado conforme a elas, significadolhe que ele nam té satisfeito e que as confissões per ele ate entam feitas sam fingidas, e simuladas e nam verdadeiras ne satisfactorias que abra os olhos dalma e confese a verdade e tornando o tal confitête sobre sy e conformandose com o que dizem as testemunhas e com a ver-

dade e pedindo perdam amostrando sinaes de bom penitente se vsaraa com ele de misericordia achandose que a mereçe pronuciamdo os Inquisidores assy é sua Reconciliaçam, como na mais pena e penitencia que o penitente mereçer e como pareçer que conuem a seruiço de noso Senhor e sua saluaçam e os Inquisidores teraam grande Respuardo, acerqua destes Reconciliados que nam confessarem intejramente ao tempo de sua Reconciliaçam de sy, né o que sabiam doutras pesoas acerqua do dito crime espeçiallmente é cousas e autos graues, e assimallados feitos, e comunicados com taes pesoas tem conheçidas ao confitente e tam propincos de que se presuma verissimelmente que o nam deixaraem de dizer por esqueçimento se nam malliciosamennte por que em taes casos estes sendo perjuros se presume que simulladamente se vierão Reconciliar sub agni spetie constando da tal ficçam e sédo as testemunhas examinadas, e pareçendo verdade e o penitente que a negua se proçederaa contra ele como contra impenitente e simullado confitente na auemdo Respeito a sua fingida Reconciliaçam.

CAPITOLO. 15.º

Se algum Reconciliado no tempo da graça ou depois se jactar e guabar é pubrico ou diante dalgúas pessoas dizendo que ele nam cometera né cometeo os hereticos errores por ele confesados ou que nam errou tanto como confesou sendo lhe prouado se procederaa contra ele segundo forma de dereito e qualidade de suas culpas.

CAPITOLO. 16.º

Se algús filhos ou netos de herejes encorrerem no crime da heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais e ausos sendo menores de vinte annos se vierem Reconçiliar e confessarem inteiramente seus hereticos errores assy de sy como das pessoas que os domatizarão com estes taes menores aimda que venham depois do tempo da graça os Imquisidores vsarsam com eles de muita misericordia e os Reçeberaam caritatiuamente a Reconçiliaçam empoédolhes penitençias menos graues que aos outros mayores e poré os menores de idade de discriçam nam seraam obriguados abjurar pubricamennte os quaes annos de discriçam sam quatorze annos no baram e doze na femea e sendo mayores dos ditos annos abjuraraam os hereticos errores que fizerão e cometerao na menor idade semdo doli capaçes.

CAPITOLO. 17.º

Quando os Inquisidores forem visitar pelas comarquas prédendo alguás pessoas sobre cousas pertençentes ao santo oficio da Inquisiçam não auendo nos luguares carceres seguros né oportunidade e aparelho pera os enuiar presos ao carçere da Inquisiçam poderaam entreguar os taes presos a fiadores carçerejros que se obriguem seguramennte a os entreguarem dentro no carçere da Inquisiçam no tempo que lhe bé pareçer.

CAPITOLO, 18.º

Quamdo os Inquisidores forem ambos visitar cada hum por sua parte depois que teuerem feita sua visitaçam e enformaçam geral pela comarqua se tornaraam a juntar na cidade e parte onde esteuer o officio da tal inquisiçam dassento pera que aly vistas por ambos as visitações dem ordem ao que se haa de fazer e a se proçeder contra os culpados.

CAPITOLO. 19.º

Os Inquisidores no modo de proçeder teram muito tento e estaram muito sobre auiso e seram presentes ambos todas as vezes que poder ser quando Reçeberem as denunciações das testemunhas que vierem denumçiar ao santo officio da Inquisiçam e assy quando pronunçiarem sobre as culpas que lhe pareçerem obriguatorias pera prisam ou proçederem é outra manejra conforme a ellas e desta pronunçiaçam pera prisam sahiraa mandado assinado pera o mejrinho prender os culpados e Isto se faraa ordinariamente a requerimento do promotor da Inquisiçam.

CAPITOLO, 20.º

Quando se ouuer de pronunciar sobre as culpas de algua pessoa pera se prender se teraa muito auiso e tento se as culpas sam tomadas é liuro de muitos dias, ou poucos porque seraa necesaario saber se as testemunhas sam viuas ao tempo da prisam porque sendo falecidas se se prendese aueria depois grande defeito na proua segundo a pratica que se tem conforme a dereito.

CAPITOLO. 21.º

Assy mesmo se olharaa muito a quallidade das testemunhas e o credito que se lhe deue dar segundo a qualidade do caso, e os juquisidores faram dilligencia sobre o credito que deuem dar aas testemunhas antes que procedam a prisam como é negocio de tanta importancia se Requere e o mesmo fara é todas as majs testemunhas que pregumtarem.

CAPITOLO. 22.º

Os Inquisidores Receberaam as denunciações e testemunhas de ouuida e porem nam pera fazerem obra por elas, se não pera aueriguarem a verdade açerqua das culpas que tocam em seu Referimento, confrontando húas com outras quando pareçer necesarjo e que a qualidade do caso Requerer.

CAPITOLO. 23.º

Quando se preguntarem as testemunhas das denunciações decrarem sempre sua jdade e se sam casados ou soltejros e que oficios tem e omde Viuem e sam naturaes e se sa criados dalguas pessoas e se tem Raça de judeu ou se sam de casta de mouros ou se forão Reconçiliados ou penitençiados pelo santo officio ou se sam filhos ou netos de condenados pello crime da heresia com as mais circunstancias que pareçerem neçesarias pera constar e se saber é todo o tempo da testemunha e qualidade della.

CAPITOLO. 24.º

Por húa soo testemunha se nam procederaa a prisam ordinariamente saluo quando parecer aos Inquisidores que he caso pera iso e que a testemunha he pessoa de credito e que falla verdade temdo primeiro tomado enformaçam della conforme a dereito.

CAPITOLO. 25.0

Tanto que a pessoa que se mandar prender for presa e entregue ao alcaide do carcere ficaras o mandado dos inquisidores que se deu ao meirinho junto aas culpas pera se saber o tempo que foy preso e se faraa auto da entregua no carcere que andaraa acostado aos autos e o alcaide do carcere poras os taes presos nas casas e prisões que os Inquisidores lhe mandarem sé exceder nisso é cousa algúa.

CAPITOLO. 26.º

Os Inquisidores o mais é breve que for possiuel mandaraam trazer ante sy o preso, e o consolaraam e animaraam pera que se desponha pera desencarreguar sua conciencia e confesar a verdade e depois lhe faraam tres amoestações com bôas pallauras é diversas sessões onde serae preguntado por sua genelogia e se sabe as orações de cristam o que comummente e pola mayor parte se deue fazer é termo de quinze dias saluo quamdo pareçer bem aos Inquisidores com causa alargar majs tempo e nas mesmas sessões serae amoestado e Requerido da parte de noso saluador Jesu Christo que sentindo em sy ter feito ou dito algüa cousa contra nossa santa fee catolica que se Reconheça e confese suas culpas e o credito e emtemçam que teue e peça perdam dellas intejramente decrarando os compliçes e todas as pessoas que saiba terem feito dito e cometido algüa cousa contra nossa santa fee catolica e contra o que tem e cree a santa madre igreia pera que fazendo ho assy possa conseguir a mistricordia que a igreia

conçede e depois seraa preguntado pelas culpas e circunstançias delas conforme a enformaçam que contra eles ouuer e primeiro in genere e depois in specie e multiplicarse ham as preguntas segundo o Requerer a qualidade do caso, e estas amoestações e preguntas se lhe faram ao Reo com juramento em forma No principio das sessões e sera tudo asinado pola parte e Inquisidores os quaes lhe faraam assy mesmo pregunta se forão reconçiliados ou penitençiados pelo santo officio ou se sam netos de Relaxados o que tudo escreueraa o notajro.

CAPITOLO. 27.º

Nenhúa molher moça se poraa soo no carçere é casa apartada e quando pareçer necessarjo e que conuem pera sua saluação apartarse da companhia das outras lhe daraam húa molher de bem e de confiança que estee é sua companhia e olhe por ella E quando lhe fezerem sessões e audiençias a tal molher hiraa em sua companhia e tornarea com ela de maneira que se conserue a onestidade de sua pessoa e se faça o que conuem pera sua saluaçam e as prisões que os Inquisidores mandarem fazer trabalharaam que se façam com toda honestidade e o meirinho e mais officiaes da santa inquisiçam teraam disso especiall cuidado e vigilançia.

CAPITOLO. 28.º

Quando pareçer que algüs presos nam deuem estar apartados e que se lhes deue dar algüa companhia, é nenhúa manejra lhe daram companhia de pessoas das proprias terras e luguares donde sam né culpados nas mesmas culpas em speçie, mas seram acompanhados os taes negatiuos dalgüs bos confitentes e os Confitentes dalgüas pessoas de que se teuer milhor conçepto e se proueraa de manejra que com a companhia ná se cause mais dano do que aueria sem ella.

CAPITOLO. 29.º

Os Inquisidores faram as audiençias que lhes pareçerem neçesarias as quaes se faram a cada húa das partes com seu procurador somente quando comprir e pareçer neçesario ser preséte por fazer a bé de sua justiça e seraam as partes ouvidas cada húa por sy e depois de ser acabada a audiençia có húa viraa a outra e todas as partes seram ouvidas successivaméte e esta audiençia faraa ordinariamente o Inquisidor majs moderno e seraa na casa do despacho do santo officio ou é parte que pareça mais conveniennte e o promotor estaraa preséte aas dites audiençias.

CAPITOLO. 3o.º

Os Inquisidores visitaraam os carçeres ao menos de quinze em quinze dias e todas as mais vezes que for necesario e ouuirã os presos acerqua de suas necessidades e os mandaraam prouer e consolar e saberam se lhes dão algum maao tratamennto e proueraam é tudo o que lhes pareçer que cumpre e leuarãa sempre consiguo hum notairo pera mandarem tomar é lembrança o que os presos Requererem e assy qualiquer outra cousa que pareçer necessaria e cumprir a seruiço de noso senhor.

CAPITOLO. 31.º

Por euitar os jnconuenientes que comummente soem soçeder de falarem as pessoas de fora com os presos os Inquisidores olharaam muito nisto e ordenaraam como o alcaide nam dee luguar né consinta que tal se faça sé sua licença saluo se forem pessoas Religiosas ou sacerdotes porque estas pessoas as poderá visitar por mandado dos Inquisidores pera sua consolação e assy ordenaraam que se visitem os carçeres quamdo cumprir por Religiosos e que preguem aos presos e doutrinem nas cousas que conuem pera sua saluação.

CAPITOLO, 32.º

Os Inquisidores e oficiaes do santo officio sempre tera muito tento que nam escandalizem com suas pallauras aos presos né a outras alguas pessoas que Requeiram sua jus-

tiça perate eles ne dem a entender aas partes ne a seus Requerentes directe nec indirecte que o despacho que se Requere depende do outro Inquisidor seu colegua e nam dele e disto teram especiall cuidado por assy cumprir a seruiço de noso senhor e segredo do officio da Inquisiçam.

CAPITOLO. 33.º

Quando as partes vierem com sospeições aos Inquisidores se lhes pareçer que as sospeições sam friuolas nam as Reçeberá e proçederaam na causa é diante como lhes pareçer justiça e sédo taes que pareçam que se deuam Receber as Remeterá ao Inquisidor geral ou ao comselho da Inquisiçam assinado termo as partes pera que vam Requerer sua justiça sobre elas ante o Inquisidor geral ou o comselho que teraa sua comissam. E quando a sospeiçam for posta a hum dos jnquisidores somennte ho outro inquisidor tomaraa o conheçimento do tal feito e nam seguindo a parte a sospeiçam no tempo que lhe for assinado o Inquisidor a quem foy ententada a sospeiçam seraa auido por nam sospeito e proçederaa na causa E uindo com sospeições a hum dos notairos ou aalgú outro offiçial os Inquisidores seraam juizes das taes sospeições.

CAPITOLO. 34.

Todas as apelações de quaesquer agrauos que as partes pretenderem lhe serem feitos ante da sentença final polos inquisidores commissarios ou pelos ordinarios hiram ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam que teraa sua comissam pera conheçer dellas e pronunciaraa o que lhe pareçer justiça segundo a forma da bulla da santa Inquisiçam.

CAPITOLO. 35.º

Quando algus Inquisidores começarem de proçeder é allgua causa contra algum culpado que teuerem preso loguo com toda breuidade que for possiuel das outras Inquisições lhe mádaraam as culpas que contra o tall culpado ouuer nem se Remeteraam presos de húa jnquisiçam a outra, saluo quando com causa mandase o Inquisidor geral outra cousa E assy enuiaraam os inquisidores de húa inquisiçam a outra todas as enformações que pareçer que podem aproueitar e os inquisidores terem lembrança que tanto que algus culpados desapareçeré dos lugares da sua jurisdiçam loguo escreueraam aos inquisidores de outras comarquas decrarando lhes os nomes dos taes culpados e officios e modo de viuer e sua filosomia e outros sinaes e circunstançias por onde possam vir é conhecimento deles pera se poderem prender e os jnquisidores a que for emuiada a tal enformaçam faram diligençia é seu distrito pera ver se se podem auer os taes culpados e tanto que forem presos lhe emuiaraam todas as culpas que teuerem deles como dito he.

CAPITOLO. 36.º

Ausentandose algúas pessoas que sejam culpadas é crime de heresia achando os jnquisidores que podem ser conuençidos pelas prouas que contra eles ouuer passaraam cartas çitatorias de editos é forma contra os culpados pera que venham alleguar e dizer de sua justiça e amostrar sua jnocençia dentro do termo que lhe for assinado o qual hiraa Repartido por tres termos iguaes e será o termo dos dias mais ou menos, segundo a distancia dos lugares onde se presume ou deue presumir que estam as taes pesoas e citalas hão pera todolos termos e autos judiçiaes do proçesso ate a sentença difinitiua inclusiue, e no edito se decrararaa que dentro no dito termo venham pareçer perante eles no juizo da santa Inquisiçam pessoalmente a pedir perdão de suas culpas e Responder sobre certos artiguos tocantes aa fee é certo delito de heresia sob penna dexcomunham com suas amoestações é forma os quaes editos e citaçam se pubricaraa a porta das casas da morada onde soyam a viuer morar e habitar os taes absentes, Notificandose aas pessoas de sua casa se ahy esteuerem, e aos vesinhos mais conjuntos e depois o tal edito seraa lido e pubricado é dominguo ou festa da jgreia principal do tal luguar onde eram asy visinhos e morauam E o tal edito se leraa a missa do dia acabada a preguaçam ou a estaçam é alta e inteligiuel voz de modo que possa ser bé entendido dos circunstantes e depois se afixaraa na porta principal da dita igreia e feita esta diligençia nam pareçedo os Reos ser lhe haa acusada pello promotor sua Reuelia é todolos termos no edito conteudos assy como forem Repartidos e seram pronunçiados por excomungados

Digitized by Google

e Reueis contumazes, e mandaraam agrauar suas censuras contra os Reos é forma procedendo contra eles ordinariamente e faraam seus processos juridicamente formados ate per sentença serem decrarados por hereges segundo a proua legitima que das culpas ou uer sé lhes mais esperar. E bem asý poderaam proceder por outra manejra conforme disposiçam do capitulo cum contumacia de heretiçis in 6.º citando e amoestando os Reos como dito he que pareçam a se defender e dizer de sua justiça sobre certos artiguos tocantes a fee é certo delito de heresia sob penna dexcomunhão com suas amoestações é forma E se nam pareçerem mandaraam ao promotor que acuse suas Reuelias e acusadas pronunçiaraam sobre a contumaçia e excomunham e passaraam cartas é que agrauem suas censuras e seram denunciados E se por espaço de hum anno durarem é sua pertinaçia e forem Reueis preçedendo os ditos termos os decrararaam por hereges é forma e os Inquisidores não se apressaraam nestes modos de proçeder porque as pessoas nam se ausentem mais cedo ou nam tornem de suas absençias saluo quando conhecidamennte for sabido que sam fogidos pera nam tornarem aa terra.

CAPITOLO. 37.º

Achando os Inquisidores enformações abastantes de testemunhas por onde pareça que algúas pessoas podem ser conuençidas de heresia e se achar serem falleçidas os inquisidores mandaraam ao promotor que os acuse a fim que sejam decrarados por herejes e apostatas e seus corpos e ossos deséterrados e lamçados das igreias e cemeterios eclesiasticos, e danada sua memoria e fama decrarando suas fazemdas serem aplicadas a que deuem pertemçer segundo a bulla da santa Inquisiçam e pera a dita acusaçam seraa citados os filhos e quaesquer outros herdejros dos defútos sobre ditos e todas as outras pessoas a que a causa sobre dita tocar e a tal citaçam se faraa pessoallmennte aos filhos e herdeiros que sam çertos e presentes no luguar podendo ser auidos e as outras pessoas per editos E seraa dada copia da defensam aos ditos filhos e herdeiros ou é suas ausençias aa Reuelia nam pareçemdo se proçederaa e feito o proçesso achado os Inquisidores o delicto prouado condenaraam o defunto como dito he finalmente.

CAPITOLO. 38.º

Sendo o Reo negativo permanecendo é sua negativa depois de lhe serem feitas as preguntas e amoestações que comprir ho promotor viraa com sua acusaçam e Requereraa que seja Recebida contra o Reo que presente estaraa e os Inquisidores visto o seu Requerimento amoestaraam outra vez ao Reo que confese a verdade, porque lhe aproueitaraa mais dizela amtes da acusaçam que depois e nam querendo confessar Recebera co a dita acusaçam e lhe daram juramento é forma pera que digua a verda-de e satisfaça a cada artiguo e depois lhe madaraam leer e intimar a acusaçam pelo notajro, e permanecendo é sua negativa lhe mandaraam dar o treslado de sua acusacam e sendo molher lhe seraa lida per alguas vezes pera lhe poder ficar na memoria e estar enformada e instruita da materia de sua acusaçam e loguo ahy mandaraam ao preso que nomce auoguado que o defenda e aceitada a causa pelo procurador feita a solemnidade de dereito e Recebido juramento é forma presente o Reo como se contem no titolo de seu officio o tal procurador pediraa que lhe leam a acusaçam e lida exhortaraa e acomselharaa ao preso que confese a verdade, e nam digua o contrajro della, nem confese o que nam té feito e queremdo o Reo confesar e Requerendo que o seu procurador estee presente nam parecendo aos inquisidores ser inconueniente ho admitiraam ser presente aa confissam e é outra maneira nam e continuando o Reo é sua negatiua pediraa ahy logo o promotor luguar de proua e os inquisidores loguo mandaraam aa parte que apresente sua defesa se quer vsar dela e nam vimdo loguo com ella Recebida polo procurador enformaçam do Reo da materia da defesa e abonos com que haa de vir, faraa de tudo minuta e viraa com ha defesa do Reo e abonos ao tempo e audiençia que lhe for assinado e ofereçida asy a defesa com o trelado do libelo que foy dado a parte loguo ahy o Reo nomearaa as testemunhas pera fazer sua proua, e os inquisidores na mesma audiençia pronunciaraam que admitem e Reçebem aas partes a prova, saluo jure impertinentium e podese escusar de assinar dilaçam aas partes auendo consideraçam que no juizo da Inquisiçam as inquirições sam cerradas e o Reo posto que nomee testemunhas nam as haa de Requerer ne outro Requerente e seu nome por que somente o ham de saber as pessoas do secreto // e os Inquisidores daram ordem que as tases testemunhas nomeadas pelo Reo sejam em breue examinadas e Reçebidas com sua qualidade posto que nam seja omni exceptione maiores pera depois se lhes dar o credito que se lhes deue dar.

CAPITOLO. 30.º

Quando as partes diserem que nam querem procurador e pareçer aos inquisidores que he o negocio de qualidade pera lhe ser dado lho daraam e mandaraam que procure por eles e defenda suas causas e quando forem tam pobres que nam teuerem por, onde paguar lhe mandaraam paguar seu trabalho aa custa do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITOLO. 40.º

O promotor faraa Ratificar as testemunhas da justiça da sumaria enformaçam, as quaes se Ratificaraam é forma sédo presentes a tal Ratificaçam duas pessoas Religiosas que o dereito Requere e abestaraa serem sacerdotes pessoas onestas e discretas de boa conciençia os quaes Receberaam iuramento de terem segredo e fidelidade no ne-guocio e caso do santo officio pera que forão chamados E depois de assinar a testemu-nha seu testemunho com os Inquisidores e onestas pessoas apartada a dita testemunha É parte que os nam ouça preguntaraam os Inquisidores aas ditas onestas pessoas pelo juramento que tem Recebido se lhes parece que a dita testemunha falou verdade no que testemunhou segundo modo e maneira com que lho outirão e virão dizer e o que diserem screueraa o notajro e seraa assinado pelas ditas onestas pessoas e Inquisidores e a mesma diligencia se faraa com as testemunhas que de nouo o promotor nomear e apresentar é fauor e ajuda de sua proua E querendo o promotor ver jurar as testemunhas as podera ver jurar e porem nam estaraa presente ao tempo de sua Ratificação pois he parte como se diraa no titolo que pertence ao oficio de promotor e depois de assinados os ditos das testemunhas se faraa termo pelo escriuam em que se decrare a varieçam e o titubear das testemunhas quando o caso aconteçer com as mais circunstançias que pareçer de fallarem verdade ou o contrairo della pera o credito que depois se lhe deue dar e este termo se assinaraa pelo Inquisidor que esteuer presennte.

CAPITOLO. 41.º

Tanto que se apresentar a defesa da parte loguo o Reo ahy nomearaa suas testemunhas como estaa dito e hiraa o Rol assinado polo procurador com a parte ou com outra pessoa que assine polo Reo nam sabendo escreuer em o qual Roll viraam decraradas e nomeadas as testemunhas per seus nomes e sobre nomes e officios per que vieme e se tem Raça de judeu ou mouro, de modo que se possa saber bem qué sam e onde Residem e as testemunhas que a principio a parte nomear esas somente se preguntaraam e examinaraam pera proua de sua defesa saluo quamdo aos inquisidores com iusta causa pareçese que se deuia permitir outra cousa e os Inquisidores Reçeberaam as taes testemunhas per sy mesmos prouendo quanto for possiuel no excessiuo numero delas conforme a dereito E os Inquisidores nam hiram per suas proprias pessoas preguntar testemunhas a suas casas antes as faraam vir perante sy e acomteçendo serem algúas pessoas tam qualificadas que nam podesem vir é tal caso os Inquisidores daram ordem como se preguntem é húa igreia ou mostejro que mais conueniente pareçer e auemdo algum legitimo impedimento de infermidade ou outro desta qualidade proueraam nisto como lhes pareçer que mais conuem pera que as taes testemunhas sejam Reçebidas.

CAPITOLO. 42.º

Tanto que se acabar de fazer a proua das partes assy do promotor, como do Reo, loguo o promotor Requereraa aos inquisidores que façam pubricaçam das ditas testemunhas e proua dada contra o Reo e mandem dar copia e trelado della ao dito Reo calados os nomes das testemunhas e todas as circunstanças por onde se possa vir é conhecimento delas, conforme aa disposiçam do dereito e vso e estilo do santo officio da Inquisiçam de maneira que se nam tire defesa aa parte e a isto Responderam os Inquisidores per auto feito pelo mesmo escriuam que proueraam no pedido pelo promotor cóforme a dereito e estilo do santo officio da Inquisiçam e faram pubricaçam callados os nomes das testemunhas e as circunstançias por onde as partes possam vir

E conheçimento das testemunhas da justiça, tendo Respeito ao periguo e inconuenientes que se podem seguir e os mesmos inquisidores tirarsam dos ditos das testemunhas do feito a pubricação presete o notajro e assinaraam e a pubricaraam ao Reo se seu procurador estar presente E poré antes da pubricaçam amoestaraam ao Reo pera que confese suas culpas e digua toda a verdade e peça misericordia e que lhe Requerem da parte de noso senhor Jesu cristo que asy né a outra pessoa alleuante testemunho falso por que no santo officio na se quer senão saber a verdade e nam o contrajro dela e que seja certo que a confisam que fezer antes da pubricaçam lhe aproueitaraa é tudo mais que feita depois E todavia continuando e insistindo é sua negatiua lhe faram a pubricaçam das ditas testemunhas como dito he e lhe mandaraam dar trellado da pubricaçam assinado pelo notairo tirado de verbo ad verbum da pubricaçam que fizerem os Inquisidores e ao outro dia ou logo viraa o procurador e lhe leraam a pubricaçam diante do Reo e considerado o numero das testemunhas e a grauesa do caso e a qualidade da proua amoestara ao Reo que cofese suas culpas e nam o fazendo lhe diraa que lhe cumpre vir com contraditas contra as testemunhas da justiça e faraa ahy loguo o procurador com a parte as contraditas e as ordenaraa e tácharaa as testemunhas comunicando com a parte as causas que tem pera contra dizer os ditos e pessoas daquelas testemunhas que lhe parece que o condenauam e testemunhauão contra ele e nam vindo loguo com contraditas faraa minuta com seu procurador ahy loguo acerqua das contraditas e materia delas nomeando as causas que tem de contraditas, imizade e objeitos contra as testemunhas que tacha. E esta minuta leuara o procurador juntamente com o trelado da pubricaçam que se deu ao Reo pera milhor formar as contraditas sé o comunicar com outra pessoa ne exceder e cousa allgua nem acreçentar no sustançiall, nem poor outra causa algua alle das que a parte apontou e o procurador viras ao dia e audiençia assinada que se fizer com o Reo trazemdo tudo ordenado e posto é ordem e as contraditas articuladas e traraa o trelado da pubricaçam que se entreguaraa ao Reo pera que veja o que lhe cumpre e procure de desencarreguar sua conciençia pois tanto îne vay nisso e ao procurador nam ficaraa trelado algum da tal pubricaçam e assy o juraraa se comprir e o Reo na audiençia per sy nomearaa as testemunhas pera proua de suas contraditas por comprir assy ao secreto do santo officio e nam seraa presente o procurador a tal nomeação pelo periguo que delo se poderia seguyr exceito se aos inquisidores ex causa outra cousa pareçer e apresemtadas as contraditas na audiençia a parte pediraa que lhe sejam Recebidas e examinadas as testemunhas que daa e nomea pera sua proua e os Inquisidores o mandaraam tudo assy escreuer Respondendo que faram o que lhes pareçer justiça.

CAPITOLO. 43.

Os Inquisidores estaram aduertidos pera que se euitem as cautelas e malicias de que os Reos soem vsar nomeando testemunhas ausentes pera dillatar suas causas e allomgualas de maneira que deles nam se possa conseguir comprimento de justiça como se vee por experiençia que tendo os Reos testemunhas presentes que podiam nomear pera proua do conteudo é seus artigos nomeam testemunhas absentes fora do Reino e nas ilhas e India pera Infuscar e deter os seus neguocios pera que nam venham a luz E pera euitar isto os Inquisidores diram mansamente aas partes que nomeem testemunhas presentes e nam absentes pois os artiguos e maneira deles sam de qualidade que se podem prouar por testemunhas presentes aperçebemdo os que fazemdo o contrairo se proueraa niso como cumprir a seruiço de nosso Senhor e aa boa expediçam do caso conforme a dereito e se todavia nomearem testemunhas absentes affirmando na terem outras se as taes testemunhas estam na comarqua dos mesmos inquisidores Recebelas ham per si mesmos especialmente sedo nomeadas pera prouar as indireitas quando ho Reo he acusado de guarda de sabados e é sua defesa diz que entende prouar que igualmente trabalhaua nos dias da somana sem fazer deferença aos dias de sabado de trabalho dos outros dias etc. neguando é effeito a guarda e obseruançia deles. E sendo a defesa de materia de abonos poderaam cometer o tal Recebimento se lhe parecer ao viguajro do tal luguar da sua comarqua que receberaa as testemunhas presente o notairo do santo officio o qual leuaraa as mais dilligençias que se deuam fazer na tal parte pera mais dissimullaçam e milhor expediçam dos neguoçios E se as testemunhas esteuerem fora de seu destricto e jurisdiçam ffaram assy e da manejra como se contem no apontamennto infra proximo prouendo de modo que as partes nam fiquem indefesas conforme a disposiçam do dereito (e porem quando parecer a hos Inquisidores que se pode escusar ho hyr o notairo ho escusaraam.)

CAPITOLO. 44.

Quannto aas contraditas acertando o Reo nas testemunhas que o culpam apontallas ham os Inquisidores e mandaraam por auto que as taes testemunhas do Reo contra foam e foam testemunhas da justiça sejam examinadas pelas contraditas contra eles postas e os Inquisidores as receberaam com suas quallidades como dito he e Receberaam as taes contraditas ainda que nam sejam de imizades capitaes né de todo desfaçam o dito das testemunhas e os Inquisidores as examinaraam por sy e estando fora de sua comarqua enuiaraam sua carta requisitoria aos Inquisidores da Inquisiçam onde Residem as taes testemunhas pera que as examinem com o segredo acostumado e enuiem informa e estando as taes testemunhas fora do Reino enuiaraam sua carta precatoria in forma aos Inquisidores da tal comarqua onde residem as taes testemunhas ou o ordinario nam auendo asy Inquisidores apostolicos e jsto se faraa sé que a parte o sinta e por tanto nam depositaraa entam dinhejro né em semelhantes casos amtes se faram as taes diligençias pelo dinheiro das despesas da inquisiçam e depois é final se arrecadaraa da parte e por seus bés e ffazenda.

CAPITOLO. 45.º

Nam açertando o Reo é suas contraditas com as testemunhas da justiça nom as admitiraam e em tal caso os Inquisidores teram muita vigilăçia e especial cuidado de se enformarem da qualidade das testemunhas conuem a saber da fama e Reputação delas e do modo de sua vida e trafego e conçiençia e se por uentura pode auer alguas imizades antre eles ou nam / de manejra que possa constar se falam verdade no que testemunharão e acabando estas diligécias a causa se concluiraa e ficaraam as partes çitadas pera ouujr sentença finall e escusar se haa dar vista aas partes pera Razoarem porque o procurador auendo vista viria as culpas e saberia qué eram as testemunhas e teria notiçia doutros segredos que Resultam das culpas E porem bé poderaa o procurador ao tempo da conclusam breuemente Razoar por sua parte alleguando o que lhe pareçer e o mesmo poderaa ffazer o promotor da Inquisição.

CAPITOLO. 46.º

Os Inquisidores despacharaam os processos com leterados de boa conciençia tementes a deos e que nam sejam sospeitos Requerido primeiro ho ordinario os quaes nam seram menos de cinquo com os Inquisidores e podendose achar mais na terra que tenham as qualidades neçessarias pera iso despacharaã com eles. E sedo algua pessoa julguada que se ponha a tormento confesando no tal tormento suas culpas e Ratificado sua confisam ate o terceiro dia depois do tormento seraa conuençido e despachado como confitente e neguando sépre se pareçer aos Inquisidores ordinario e leterados que ha sospeita e infamia que haa contra o Reo nam he compurgada pelo tormento seraa o culpado penitenciado pola tall sospeita segundo dereito atentando sempre Remediar com a penitençia a dita sospeita e infamia e cofesando o Reo no tormento e depois do tormento Reuoguando sua confisam se outra Repetiçam de tormento abjure de vehementi a sospeita que contra ele haa com algua mais penitencia que bem parecer, e porem parecendo aos Inquisidores que se deve tornar a Repetir o tal tormento considerando a qualidade da pessoa e culpas e o Reo nam ser sofficientemente atormentado com as mais circunstanças que no caso poderem mouer poderaam tornar a Repetir o tormento conformando se com a disposiçam do dereito.

CAPITOLO. 47.º

No pronunçiar das Reconçiliações como seja neguoçio de muita importançia deue se tratar com mais pessoas se as ouuer e nam se podendo achar as taes pessoas neçesarias como dito he em tal caso hum dos Inquisidores leuaraa os proçessos ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam pera ahy se despacharem, e seram sempre é taes casos requeridos os ordinarios pera despacho deles segundo dereito e bulla do santo officio e deste Requerimento que se fezer ao ordinajro se faraa sempre termo e se poraa nos autos.

CAPITOLO. 48.º

Nas sentenças finaes sempre se escreueraam e poram os fundamentos causas e Razões que se colegerão dos autos per que se fundarão e tanto que se tomar conclusam

É húa sentemça nã se pasaraa në entenderaa em outro despacho sem primejro ser escrito e assinado pelos inquisidores com os leterados que forão no despacho os quaes leterados assinaraam todos ainda que sejam é contrairo pareçer vençendo se a determinaçam pela mayor parte.

CAPITOLO. 49.º

Tratandose algum caso de sustançia que pareça duuidoso é que possa auer confusam ou discrepancia de maneira que os Inquisidores com os leterados se nom possam determinar nem concordar pareçendo aos Inquisidores que he caso de qualidade pera Remeter éuiaraam o tal caso ou proçesso ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam per hum official do santo officio ou per outra pessoa segura e assy Relaçam da duuida per escrito bé decrarado com seu pareçer pera se prouer como for iustiça e mais seruiço de nosso Senhor E auendo no tall despacho discrepançia antre os Inquisidores e ordinario / em tal caso trabalharaam de se conformar com os mais pareçeres e votos dos leterados e quando se nam poderem conformar enuiar se haa o tal processo e duida como dito he ao Inquisidor geral ou ao conselho da inquisiçam pera se determinar o que pareçer justiça e pera o tal despacho que ouuer de emanar do inquisidor geral seraa Requerido o ordinarjo coforme a dereito.

CAPITOLO. 50.º

Quando quer que algua pessoa for acusada e sempre insistir em sua negatiua ate sentença affirmando e confesando a fee catolica e que sempre foy e he cristam e que he inocente e condenado injustamente sendo o delito contra o Reo compridamente prouado o poderaam os Inquisidores decrarar e condenar pois juridicamente consta do delito de que he acusado e o Reo nam satisfaz deuidamente pera que co ele se possa vsar de misericordia pois nam confesa / E porem é tal caso os inquisidores deuem muito atentar e aduertir niso e se for necessario Repreguntar as testemunhas que contra o Reo haa e tornallas a examinar procurando de saber muy meudamente que pessoas sam enformandose de outras testemunhas acerqua da vida fama e costumes e continécia das testemunhas da justiça como dito he, inquirindo e escudrinhando se as taes testemunhas contra o Reo ou seu padre e madre e açendentes e desçendentes e outros dividos e pessoas a quem teuese muita affeição teuesem imizade com o Reo e assi mesmo enformarse por algum odio secreto e malquerença cu sendo as taes testemunhas corrumpidas por dadiuas e promessas testemunharão contra o Reo e fecta esta diligencia com as majs que lhes pareçer que cumprem se lhes constar que as testemunhas falam verdade contra o Reo é tal caso faram os Inquisidores o que for iustiça conformandose com o dereito e bulla do santo officio.

CAPITOLO. 51.º

Quando algúa pessoa presa pelo crime da heresia e apostasia se vier Reconciliare confesar todos seus hereticos errores ou cirimonias judaicas que tem feitas e asy o que sabe doutras pessoas intejramente sem encobrjr cousa algúa em tal maneira que os inquisidores segundo seu pareçer e aluidrio conheçam e presumam que se conuerte aa nossa santa fee deuemdo Reçeber a Reconciliação é forma có abito e carçere perpetuo, saluo se os ditos Inquisidores iuntaméte com o ordinario Respeitando a contriçam e arrependimento do penitente e a qualidade da sua confisam lhes pareçer que se deue de despensar na penna e penitençia do carçere perpetuo e abito penitenciali e isto poderaa auer assi mesmo luguar considerando o modo com que o penitemte fez sua confisam e sinaes de sua conuersam e arrependimento e decraraçam que fez de suas culpas e culpados no mesmo crime especialimente se confesou tanto que foy preso aas primeiras sessões ou depois é sendo lhe lida sua acusaçam.

CAPITOLO. 52.º

Quamdo algús heresiarcas confesarem suas culpas de maneira que pareça aos Inquisidores que deuem ser Reçebidos de misericordia com tudo nam o faram sem primeiro dar enformaçam do caso ao Inquisidor gerall ou lhe mandaraam o caso como passar por extenso pera nisso prouer como pareçer que cumpre ao seruiço de nosso Senhor.

CAPITOLO. 53.º

Os que forem condenados judicialmente por sospeitos na fee sendo a sospeita de ehementi seram penitençiados com suas abjurações pubricas é forma com tempo de carçere ou metidos é mostejro onde façam penitençia empondolhes se lhes pareçer penitençias pecuniarias pera obras pias segundo a qualidade das culpas e das pessoas e penitéçias spirituaes e que ouçam preguações e se confesem e comunguem as tres pascoas do anno com confesores que os doutrinem e ensinem nas cousas da fee e tardando o auto da fee algús dias que se nam faça é tal caso os Imquisidores os poderaam dar é fiança ate fazerem o auto e os mandaraam apresentar no carçere donde sahiraã a fazer sua abjuraçam pubrica e ouujr sua sentença e tanto que satisfezerem seram soltos pera comprirem suas penitençias.

CAPITOLO. 54.º

Os Inquisidores poderaam dar é fiança os condenados de leui sospeita da maneira sobredita auendo causa e faraam suas abjurações os sospeitos de leui / pubricamente ou na audiençia do santo officio presente os officiaes dele, A arbitrio dos inquisidores auendo respeito aa qualidade da sospeita a ser sospeita açerqua de muitos ou poucos E aos que asy abjurarem no santo officio poderaam injungir penitencias spirituaes mandandolhes que ouçam é domingos e festas a missa do dia com cirio ou tocha na forma acostumada auendo Respeito aa qualidade das culpas E acontecendo depois de penitençiados lhe sobreuir aos que abjurarão de vehementi sospeita / ou aos de leui, prouas de nouo, nos taes casos ora sejam das mesmas culpas ou de outras sendo a proua sofficiente contra os taes que abjurarão de vehementi, ou de leui, os Inquisidores procederaam contra eles sé embarguo das sentenças que precederão.

CAPITOLO. 55.º

Os Inquisidores nam poderaam dar é fiança nenhús culpados do crime da heresia sé liçença do Inquisidor geral saluo nos casos ja decrarados. E porem aconteçendo que algum preso adoeça de doença muito perigosa fazendose primeiro exame da tal doença e periguo e pareçedo que notauelmente e sé duuida corre Risco de sua vida e que se nam pode a tal infermidade curar estando no carçere o poderaam dar é fiança pera húa casa segura e sé sospeita e jsto sendo o inquisidor geral ausente e as fianças se Reçeberaam e tomaraam na forma acostumada segundo a qualidade do caso e as pennas dellas se apricaraam sempre ordinariamennte pera as despesas do santo oficio, e pera estas fianças se faraa hum liuro, numeradas as folhas e assinadas pelos jnquisidores o qual livro estaraa secreto (E os que forem conuençidos do crime da heresia ou confientes é nenhú caso hos poderaá dar hos inquisidores é fiança.

CAPITOLO. 56.º

Quando algum culpado nam for Recebido a Reconciliação por ser maao confitente em tal caso os Inquisidores lhe faram a saber por auto que seu proçesso e confisões se virão por leterados tementes a deos e vistas suas maas confissões contradições e Repunhançias nam se Reçebe sua Reconciliação por suas confissões não serem verdadeiras nem satisfactorias e serem fingidas e simulladas Requerendolhe que confese a verdade e quando o tal Reo for negatiuo omnino lhe diram é effeito o mesmo ffazemdolhe a saber que pelas testemunhas e proua que contra ele haa consta estar conuençido do crime da heresia e pronunciado por herege pertinaz, negatiuo, por tanto que o amoestam que desécarregue sua conciençia por que satisfazendo se possa có ele vsar da misericordia que a madre santa Igreia conçede e outorga aos que verdadeiramennte se conuertem a ella

CAPITOLO. 57.º

Tanto que algum culpado for Relaxado per sentença a curia secular allem de se fazer a diligençia que se contem é o capitolo antes deste, tres dias antes de que se faça o auto da fee, lhe mandaraam notificar per húa pessoa que ordenarem os Inquisidores, como ele por suas culpas he Relaxado ao braço secullar que desponha a sua alma e olhe o que cumpre a sua conciençia, e se confese e encomende a noso senhor pera que o en-

derençe no conheçimento da verdade, e tire a cegueira que tem é seu entendimento, fazendo lhe as mais amoestações que forem necessarias pera o caso, e se comprir que esta amoestaçam lhe faça pessoa de qué o Reo tenha confiança que lhe fallaraa verdade, e aceita a ele lhe faraa, e o confesor estaraa diante pera luogo o consolar, e estaraa com elle indo primeiro instruito das cousas que lhe haa de dizer pera sua saluaçam e assy de suas cullpas do Reo e da hi endiante teraa o confesor cuidado de comunicar o tal penitente e sempre persuadilo, e induzilo com santas pallauras pera que confese a verdade E o alcaide teraa espeçial cuidado de olhar por ele, de manejra que nam aconteça algum periguo, E a tal denunciaçam se faraa por auto e pareçendo que o penitente nam cree intejramente ser Relaxado e que iso daa causa de se nam despoer també a sua conciençia é tal caso o confesor ho notificaraa aos Inquisidores pera lhe ser lida a sua propria sentença e pubricada de modo que sendo desenguanado de sua condenaçam faça o que conuem pera sua saluaçam, e quando pareçer que he necessario ler se lhe a sentença seraa a bespora do auto pera euitar perigos e inconuenientes que da mais dilaçam poderiá aconteçer cometendo isto do tempo ao arbitrio dos inquisidores se lhes pareçer que outra cousa conuem, e da hi en diante se teraa grande vigilançia na guarda dos taes presos.

CAPITOLO. 58.º

No auto da fee nam se pubricaraam as sentenças dos Relaxados ate nam serem pubricadas as sentenças dos que se Reçebem a Reconciliaçam e depois se leraam as sentenças dos Relaxados e se entreguaraam pera que neles se faça execuçam sem mais dilaçam, cum protestatione juris.

CAPITOLO. 59.º

Quando se fezer auto da fee as justiças seculares acompanharaam os penitentes e pessoas que se ouuerem de Relaxar que hiraam per sua ordem e as justiças estaram presetes no cadafalso, e ao tempo que lhes forem Relaxados os herejes e juntamennte se lhe entreguaraa com os taes os trelados das sentenças proprias conçertadas de modo que façam fee como se pratica no santo officio.

CAPITOLO. 60.0

Pedindo algüs culpados perdam de suas culpas ate sentença definitiua inclusiue antes de serem Relaxados é auto pubrico aa justiça secullar satisfazendo como deuem e de dereito se Requere vimdo com puro coraçam manifestando todos seus hereticos errores e compliçes de modo que os Inquisidores conheçam e lhe pareça que sua conuersam não he simullada Em este caso seram Reçebidos a Reconçiliaçam pelos Inquisidores e ordinario E estes que asy vieré seram muito examinados nos sinaes que amostram de sua verdadeira contriçam de modo que tenham os Inquisidores bom conçepto e esperança de sua conuersam, porque tendo que a tall confisão não he verdadeira o condenaraam e decrararaam por hereje E mayor exame se teraa com aquelles que se conuertem depois de sentençiados por a presunção que ja tem contra sy que com os outros, e segundo suas satisfações seram Reçebidas suas Reconciliações com suas pennas e penitençias que sam abjuraçam pubrica, carçere perpetuo e abito penitenciall allé das outras penas em dereito estabeleçidas contra os semelhantes conforme aa bulla do santo officio da Inquisiçam.

CAPITOLO, 61.º

Os Inquisidores nam despensaraam nas penitençias que forão dadas aos culpados assy de carçere como de outras, depois de serem empostas aos penitentes e somente pareçendolhe auer causa pera commutar as taes penitencias enuiaraam seu pareçer ao inquisidor geral enformandoho das culpas e Razões que os a iso mouem por onde se deua fazer comutação da tal penitençia pera a qual determinaçam seraa chamado o ordinario é os casos que o Requerem excepto se sendo chamado no caso principall cometeo suas vezes plenariamente aos inquisidores porque entam se poderaa escusar e o Inquisidor geral depois de ser enformado do caso faraa o que lhe pareçer mais seruiço de deos.

CAPITOLO. 62.º

Quando algum Reconçiliado pelo crime da heresia e apostasia pedir ao Inquisidor geral que lhe commute o carçere e abito penitençiall em outras penas e penitençias spirituaes tomádo enformaçam dos inquisidores extensamente dos meritos do processo e culpas do tal Reconçiliado e quannto tempo haa que cumpre sua penitençia e com que humildade e sinaes de contriçam e se comprio inteiramennte o que lhe foy mandado pela sentença de sua Reconciliaçam pera que tudo visto pelo Inquisidor geral faça o que lhe parecer justiça e o que conuem a seruiço de noso senhor.

CAPITOLO. 63.º

Acabado de celebrar o auto da fee os penitentes e Reconciliados se tornaraam em precisam como forão ao carçere da Inquisiçã pera que os Inquisidores dem ordem e entendam no que mais se deue prouer açerqua dos taes penitentes, e aos Reconciliados mãdaraam prouer de sambenitos de pano amarelo có faxas de pano vermelho postas é aspa para que os traguam assy e como é suas sentenças de Reconciliaçam se contem, e os sambenitos de linho que leuarem ao cadafalso pintados das ditas cores se poram com seus nomes pindurados na igreja principal, ou é mostejro, e parte que majs comprir pera que sejam vistos de todos e o mesmo se faraa dos abitos dos Relaxados aa curia secular, e na mesma igreia onde esteuerem os sambinitos pindurados abaixo deles aueraa ahy húa tauoa pindurada na parede onde por sua ordem estaraam escritos e postos os nomes dos Reconciliados e Relaxados pelo crime da heresia e de tall manejra posta que todos a possam leer como se costuma no santo officio da Inquisição.

CAPITOLO. 64.º

Se for necesario a algúas pessoas das que forem penitenciadas proues sahirem fora do carçere neguociar algua cousa pera sua sostentaçam os Inquisidores poderam despensar com elas pera o poderem fazer como e quando lhe parecer ser seruiço de noso senhor E jsto nam aueraa luguar nos que forem penitenciados a carçere perpetuo saluo auendo ja tres annos que cumprem sua penitencia.

CAPITOLO. 65.º

Quando o Meirinho e escriuam e soliçitador forem fora pela comarqua fazer algüas prisões ou entender em algüa outra cousa pertencente ao santo offiçio leuaraam o salarjo como se contem no titolo de seus ofiçios.

CAPITOLO. 66.º

Os Inquisidores trabalharaam sempre de serem conformes quanto for possiuel em todas as cousas que ouuerem de fazer que tocarem ao officio da Inquisiçam sem consideraçam de outro Respeito humano senam de seruirem a noso senhor e sédo deferentes enuiaraam Relaçam do caso bem decrarado com seu pareçer e fundamétos ao Inquisidor gerall ou ao conselho da Inquisição pera se determinar como for justiça E se algúa deferença particullar antre eles naçer nam se podendo concordar o teraam é segredo e faram a saber ao Inquisidor geral pera que o Remedee, como vir que conuem ao bem do santo officio e soseguo dele.

CAPITOLO. 67.º

Os Inquisidores nam ouuiraam Roguos de pessoa algúa sobre presos e cousas tocantes e pertençentes ao santo officio da Inquisição ne em suas casas dem audiécia, nem ouçam os Requerentes, nem outra pessoa que por eles enterçeder e mansamente lhe diram que vam aa casa do despacho da Inquisiçam onde comunmente Residem e aly seram ouuidos e lhe seraa feito inteiro comprimento de justiça.

CAPITOLO. 68.º

Os Inquisidores se enformaraam dos guardas do carçere que lhe o Alcaide apresemtar e nam admitiraam senam pessoas que teuerem qualidades pera iso a saber: que viuão bem e que sejam conhecidas e de confiança e que nã sejam parentes né criados do dito alcaide né tenham Raça de Judeu ou mouro, e aos que acharem as qualidades açima ditas os admitiraam por guardas e lhe daram juramento é forma.

CAPITOLO. 69.º

Enformarsehão també dos homés do meirinho que lhe apresentar, e nam admitiraam senam aqueles que foré pera iso a saber: que viuerem bem e que forem conheçidos e de confiamça e que nam tenhão Raça de Judeu ou mouro.

CAPITOLO. 70.º

Os Inquisidores no fim de cada anno nos mandaras hum Rol dos processos que despacharso aquele anno e dos que ficso, e em que termos ficam pera sabermos o que se tem feito naquele anno no santo officio.

CAPITOLO. 71.º

Os Inquisidores e mais officiaes da Santa Inquisiçã viraam cada dia, os dias que nam forem de guarda, a casa do despacho da santa Inquisiçam Conuem a saber de quinze dias de março ate quinze de setembro pella menham aas sete oras e estaraam ate as dez, e despois de gentar viraam aas tres oras, e estaram ate as seis e de quinze de setembro ate quinze de março vira aas oito oras pella menhaam e estaram ate as onze, e aa tarde viram aas duas oras / e estaram ate as cinquo oras e porem os officiaes que ouuerem de fazer alguas diligécias ou acudir a outras cousas do santo officio os Inquisidores lhe madaraam que o façam nam sendo ahy mais necessarios.

Titolo do officio do promotor da Inquisição

CAPITOLO. 72.

O promotor teraa grande cuidado e diligencia é passar os liuros e papeis que ouuer do santo officio da Inquisiçam pera nam sométe estarem por sua ordem mas també pera Requerer que se pasem mandados pera prender os culpados. e assy pera se preguntarem as testemunhas que esteuerem Referidas per outras, pera se fazerem as dilligencias que cumprem pera se saber a verdade das culpas de cada hum. E assy teraa cuidado de Requerer quando lhe parecer necessario que se ponham é ordem os Registros, e originaes dos neguoçios dos feitos e papeis que ouuer na camara do secreto da Inquisiçam per seus Reportorios de modo que se ache cada cousa breuemente e pera jsto se poder fazer se ordenaraa tempo e oras e teraa cuidado de acusar com muita diligençia os culpados judicialmente per seus termos ordinarios ate se concluirem os processos.

CAPITULO. 73.º

O promotor não faraa artiguo fundado é testemunhas de ouuida a outra pessoa e somente Requereraa que tomem as testemunhas de ouuida pera por elas se preguntarem as testemunhas Referidas e se poder saber a verdade e sabida poderaa diso fazer artiguo em quallquer tempo.

CAPITOLO. 74.º

O promotor seraa preséte nas audiençias que se fezerem aas partes pera Requerer o que cumpre ao santo officio e teraa cuidado de Requerer com muita dilligençia todos os negocios e cousas que tocarem ao officio da Inquisiçam.

CAPITOLO. 75.º

Teraa É Rol todos os presos pera saber em que termos estam seus neguoçios e o que deue Requerer e assy teraa cuidado de Requerer todas as fianças que se perderem pelas causas nelas decraradas pera que ajam effeito.

CAPITOLO. 76.º

Poderaa apelar pera o Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam de todos os despachos dos inquisidores é que lhe pareçer que segundo dereito o deue fazer sentindo que he agrauado o sáto officio da Inquisiçam e é outra manejra não.

CAPITOLO. 77.º

O promotor tanto que apresentar as testemunhas da justiça pera se Ratificarem depois que em sua presença pelos inquisidores lhes for Recebido juramento nam estaraa presennte aa tal Ratificaçam nem os Inquisidores lho consintam ne permitam.

CAPITOLO. 78.º

O promotor leuaraa dos feitos que se tratarem no santo oficio dos culpados contra que formar acusaçam ho salario seguinte a saber: dos sentençiados de leue sospeita quatroçentos reaes, e dos de vehemente sospeita seiscentos Reaes e dos decrarados por herejes noueçentos reaes o qual dinhejro lhe seraa pago nos termos dos feitos e no tempo que pareçer aos Inquisidores. E porem se algua pessoa tanto que lhe for notificado o libello antes de contestar cofesar suas culpas de maneira que nam seja necessario mais acusalo o promotor e se determine o feito polas suas confissões é tal caso o promotor leuaraa somente a metade dos salarios açima decrarados.

CAPITOLO. 79 •

O promotor teras húa das chaues da camara do secreto e cada hú dos notajros teras outra, e as chaues seram diuersas e seram todos presentes no santo officio aas oras ordenadas pera que o promotor entenda no que cumpre a seu officio.

Titolo dos Notairos do Santo officio

CAPITOLO. 80.º

No santo officio da Inquisiçam, Aueraa dous notairos, os quaes seram creliguos de boa conciencia e costumes porque asy o Requere a qualidade do officio e dos neguoçios que tratam e pousaraam sempre iunto com os Inquisidores, por serem officiaes de que ordinariamente tem necessidade, e escreueraa asy nos liuros do secreto da santa Inquisiçam como nos processos, segundo cada hum esteuer mais desposto pera o poder fazer e parecer be aos inquisidores, e nos processos que judicialmente se tratarem, escreueraam os ditos notajros neles per distribuiçam, e aconteçedo caso que o notairo a que foy distribuido o feito for acupado, ou teuer algum impedimento os Inquisidores mandaraam ao outro notairo que escreua no feito, e cessando o impedimento tornaraa o notairo a que foy distribuido a escreuer nele como dantes. E seram auisados que quando as partes apelarem e agrauarem dos Inquisidores que lhe nam treladem dos autos pera seguirem suas apelações e agrauos senam o que lhe as partes Requererem pera be de sua justica E assy darago os autos dependentes e anexos, e conexos que comprire pera o despacho da causa, segundo aos Inquisidores pareçer necessario pera mais crareza da justica. Nem iso mesmo os notairos treladem nenhús autos de sustancia pera se enuiarem a outras partes sem mandado dos Inquisidores, e asinado por eles e teram especiall cuidado de tirar as culpas do original ao processo e concertallas com o outro notajro.

CAPITOLO. 81.º

Os notajros estaram auisados que não falem né diguão cousa algúa aos presos e somente entédam é fazer bé e como deuem seus officios e querendo o notairo auisar dalgúa cousa aos inquisidores que lhe pareça que cumpre ao santo officio principallmente estando o preso presente o faraa secretamente e com muito Resguardo.

CAPITOLO. 82.º

Em cada húa das Inquisições aueraa húa camara do secreto onde estaram todolos liuros e Registros e papeis pertemçentes ao santo officio a qual camara teraa portas fortes e firmes e na porta aueraa tres fechaduras com chaues diuersas e as duas delas teram os dous notairos do segredo e a outra o promotor como estaa dito no seu titolo pera que nenhum soo possa tirar escritura algúa sem que todos tres estem presentes, as quaes chaues hum nam poderaa cometer ao outro, antes estaram todos tres presentes e sendo absente hum dos notairos ou sendo doente, ou impedido teraa a chaue quem os Inquisidores acordarem que a tenha, e allé das tres chaues se algum Inquisidor quiser ter algúa chaue dalgúa arqua das que estam no secreto e é ela meter algús papeis que importem e que seria inconueniente que outra pessoa ainda que fosse do secreto os vise principalmente nos neguocios que o Inquisidor gerall especiallmemte comunique com os Inquisidores e cumpre que outra pesoa ná saiba do neles conteudo, em tall caso o Inquisidor podersa trazer a chaue dos taes papeis em bom Recado.

CAPITOLO. 83.º

Na camara do secreto nam entraraam senam os Inquisidores e os notairos do segredo e o promotor e não entraraam nella outros officiaes.

CAPITOLO. 84.º

Hum dos notairos sempre estaraa com ho promotor emquamto vir os liuros e papeis que lhe cumpre pera Requerer sua iustiça na sendo o tal notajro é outra cousa necessaria ocupado.

CAPITOLO. 85.º

Aueraa na camara do secreto do santo officio tres liuros e mais se comprir, em que se escreueraam as criações e juramentos dos officiaes, e Inquisidores e tresladaraam suas prouisões e outros dous conuem a saber hum é que se escreuam as denunciações das testemunhas e outro é que se escreuam as Reconciliações secretas e confissões que se fizerem antes das pessoas serem presas dos quaes liuros seram assinadas as folhas per cima das margés per hum dos Inquisidores e numeradas e no fim delas se faraa decraraçam de quantas folhas tem e como todas sam assinadas pelo Inquisidor o qual assinaraa a tal decraraçam no fim do liuro.

CAPITOLO. 86.º

Na mesma casa do secreto estaraam os liuros das denunciações e Reconciliações E arquas ou almarios fechados sobre sy co as chaues e fechaduras diuersas como estaa dito.

CAPITOLO. 87.º

Nos liuros das denunciações e Reconciliações aueraa Reportorio abeçedario de todas as pessoas que esteuerem culpadas nos ditos liuros decraradas per seus nomes e sobre nomes e circunstançias per onde se possa saber quem sam. E assy aueraa outro Reportorio mais geral que nam somente comprenda todas estas pessoas que esteuerem particullarmente decraradas nos liuros mas tambem outras que esteuerem culpadas per autos de Reconciliações em outras partes separadas dos ditos liuros de que se deue ter muito cuidado pera que sé trabalho se possa saber o que passa. E o escriuam que escreuer a denunciação ou Reconciliaçam teraa cuidado de loguo lançar a tall pessoa culpada no Reportorio sé que ahy aja mais dilação.

CAPITOLO, 88.0

Na casa do secreto aueraa estantes postas em boa ordem e nelas estaram todolos feitos findos e que se processarem por sua ordem, dos quaes aueraa hum Reportorio pera se saber de quem sam e em que tempo se tratarão e o caso que he, de manejra que facilmente se possam achar quando comprir.

CAPITOLO. 89.º

Nenhús papeis nem proçessos se tiraraam nunqua da casa do secreto, né trelado deles, nem trelado algum de autos que pertençam ao santo offiçio sé espeçiall mandado dos Inquisidores, os quaes o nam permitiraam senam com causa muito vrgente polos inconuenientes que diso se podem seguir / e os notairos ná escreueraam nenhúa cousa que toque a este santo officio da inquisiçam asy nos liuros e papeis do secreto, como nos proçessos que se proçessarem senam na casa do despacho deputada pera iso, e loguo ficaraam postos no luguar onde deuem estar ordinariamente e nom se leuaraam a outra parte nenhúa.

CAPITOLO. 90.º

Qualquer dos notairos que mais em breue se achar faraa o auto da entregua dos presos que forem trazidos ao carçere como se diraa no Regimento do officio do alcaide do carçere.

CAPITOLO. 91.º

Aueraa hum liuro apartado dos outros em que ordinariamente se Registem os mandados e diligencias que sahirem pera fora dos Inquisidores ora sejam pera prisões, ou pera outras diligençias, e cousas que conuem ao santo officio da Inquisiçã pera bé da iustiça, no qual liuro o notajro que pasar o mandado ou diligencia, tanto que for assinado pelos inquisidores faraa decraraçam na forma seguinte. A tantos dias do tal mes pasou tal mandado, ou tal dilligençia pera tal cousa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o leuar ou pera dar a diuida execuçam, e apartadamente se faraa titolo destas cousas que passarem em cada hum anno pera mais é breue se poder saber a dilligencia que se fez niso e se se comprirão fazer se haa na margem mençam de como se comprirão e he satisfeito o que se mandou.

CAPITOLO. 92.º

Os notairos nam leuaraam mais de seu trabalho nos proçessos que escreuerem do que for contado segundo estilo ecclesiastico de cada dioçese e bispado onde esteuer a Inquisiçam e seraa feita a conta pelo contador e distribuidor dos feitos o qual teraa o Regimento eclesiastico por onde se contaraa e faraa a conta na casa do despacho da inquisiçam pera que os papeis e feitos é que se ouuer de fazer a dita conta, nam sejam leuados a outras partes E assy nam leuaraam mais dos mádados e cartas de diligençias que as partes Requererem do que estaa é estilo no juizo eclesiastico como dito he E loguo decrararaam no fim da mesma carta e papel que escreuerem o que lhe foy paguo pera o diante se poder saber e conste o que levou o notajro.

CAPITOLO. 93.º

O notajro que por mandado dos Inquisidores for fora da cidade ou luguar, onde esteuer a inquisiçam a fazer algua dilligencia nam podendo tornar o mesmo dia por entender na tal diligencia ou por a jornada ser grande lhe paguaraa por cada dia çem Reaes do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITOLO. 94.

O sello da Inquisiçam estaraa é húa arqua dentro na camara do secreto e cada hum dos notairos sellaraa as cartas e dilligencias e papeis do outro notairo que passarem pera fora e lhe forem distribuidas, e leuar se haa de cada sello que se poser a pe-

tiçam de partes dez Reaes pera despesa da cera e fio que se guastar no sello e cartas E quando se passar mandado algum pera virem a juizo algúas testemunhas que cumpre virem pera serem examinadas no santo oficio e as testemunhas esteuerem dentro no luguar e seu termo os taes mandados nam leuaraam sello por escusar despesa.

Titolo do Meirinho do santo offiçio

CAPITOLO. 95.º

O Meirinho hiraa pela menhaam e aa tarde a ora ordenada aos Inquisidores pera os acompanhar ate casa do despacho da Inquisiçam, e ahy esperaraa ate que acabem e despois os acompanharaa e o mesmo faraa todallas vezes que os Inquisidores forem aa missa ou a outros luguares pubricos e partes que comprir e assy faraa todo o que mais lhe mădarem os Inquisidores.

CAPITOLO. 96.

O Meirinho faraa bé e fiellmennte seu officio e com muito segredo e nam teraa familiaridade com pessoas sospeitas, nem com outras algúas pessoas que tenham neguocio perante os inquisidores que pertençam ao santo officio, e traraa consiguo os homés que le sam ordenados, os quaes ele nam tomaraa sé primeiro os apresentar aos Inquisidores serem por eles aprouados, e nam prenderaa nunqua pessoa allgúa sé ter mandado dos inquisidores assinado por eles, e as prisões faraa com todo Recado, e os presos e presas seram bé tratados dele e com toda honestidade E teras muito cuidado de olhar que nenhúa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisiçam com armas.

CAPITOLO. 97.

Quando o meirinho for fora da cidade ou luguar, onde esteuer a Inquisiçam e nam poder tornar aquele dia dormir a sua casa por ser a jornada grande, paguar se lhe haa por cada dia duzétos Reaes que asy andar é seruiço do santo officio entendendo no que lhe os inquisidores mandarem fazer o qual dinhejro se lhe paguaraa do das despesas da Inquisição.

CAPITOLO. 98.º

Hindo o meirinho per mandado dos Inquisidores prender algúas pessoas pela comarqua teras cuidado de auisar os taes presos que traguam cama e despesa pera seu mantimento, e o que lhe for mais necessarjo pera sua sostentaçam e se forem proues traram estormento de sua proueza pera serem prouidos como se acostuma fazer no santo officio da Inquisição e nam consintiraa que pessoa algúa fale com os presos né lhe dee auisos.

Titolo do alcaide do carçere da Inquisição

CAPITOLO. 99.º

O alcaide do carçere seraa homem casado e pessoa de muita cófianca e de bóa conciençia teraa consiguo as guardas que forem necessarias as quaes seram de bóa conciençia de maneira que o carçere possa ser liure de toda a macula e se possa fazer bem o que cumpre a seruiço de noso senhor e teraa grande cuidado que nos carçeres estem sempre muy apartados os homés das molheres e sendo possiuel que senam vejam hús aos outros, nem ouçam de modo que se entendão.

CAPITOLO. 100.º

O alcaide nam Reçeberaa preso da mão do meirinho ou doutra algua pessoa sem ser presente um dos notairos da inquisiça que faça auto da entregua do tal preso assinado pelo alcaide do carçere e meirinho o quall auto se acostaraa aos autos com o mandado que se passou ao meirinho pera prender a tall pessoa E porem vindo o meirinho a alta noite ou de madruguada, ou auendo outro impedimêto é tal caso o alcaide os Reçeberaa e loguo pela menhaam faraa fazer o auto como açima estaa dito.

CAPITOLO, 101.º

Teraa cuidado quando os presos entrarem no carçere de saber se leuão consiguo armas, ou outras algúas cousas de sospeita ou dinheiro pera se saber se tem que guastar e se faraa de tudo asséto pello notajro e o ffaraa a saber aos inquisidores pera niso prouerem como conuem e se faraa de modo que os presos nam fiquem escandallizados.

CAPITOLO. 102.º

O alcaide nam lançaraa ferros a nenhum preso, nem os tiraraa e lhe daraa mais asperas prisões, nem as diminuiraa se espeçial mandado dos Inquisidores ne isso mesmo os castiguaraa nem lhes faraa alguas afrontas, e quando fezerem cousa pera que mereçam algum castiguo o faraa a saber aos inquisidores pera prouerem niso como lhes pareçer que conue e os presos estaraam sempre da manejra que os Inquisidores ordenarem sem niso auer nenhua inouaçam.

CAPITOLO. 103.º

O alcaide teraa muito Recado que lhe nam dem cartas ne auisos de fora ou que tenham com eles outras alguas inteligençias e assy teraa auiso se nas comidas os de fora enuiam algus auisos e sinaes aos presos, e o alcaide teraa vigilançia de saber o que os presos fazem e praticam e comunicao, e de húa casa a outra pera que tudo o que comprender façaa saber aos Inquisidores.

CAPITOLO. 104.º

O alcaide visitaraa os presos e os guardas os proueraam perante ele sem auer comunicaçam antre os guardas e os presos de que o alcaide nam possa ser sabedor, e nam se abriraam as portas das casas onde os presos esteuerem principalmennte antes de ser posta ha acusaçam contra eles polo promotor da santa Inquisiçam senam perante o mesmo alcaide, e sédo presente a tudo. E auendo enfermidade, ou outra vrgente necessidade daraa conta diso aos Inquisidores pera o prouerem, E aconteçendo a tal necessidade de noite o poderaa fazer o alcaide e lhe abriraa a porta com muito Resguardo e o proueraa no que lhe for necessarjo.

CAPITOLO. 105.º

Teraa cuidado de tratar os presos com toda beninidade e bõo tratamento que for possiuel e prouelos e consolallos é suas paixões com muita caridade, e quando os presos lhe preguntarem e pedirem conselho do que faram é suas cousas e neguoçios sempre lhe acomselharaa que fallem verdade e peçam misericordia e perdam de suas culpas se se sintirem culpados sem mais lhe dizer outras pallauras porque nã aja Razam nem causa de se aqueixarem depois dele.

CAPITOLO. 106.º

O alcaide nam consentiraa que os presos joguem as cartas ne dados, nem outros joguos illicitos, nem consinta que arrenegue nem blasfemem E aconteçendo cada húa das ditas cousas o faraa loguo a saber aos Inquisidores.

CAPITOLO. 107.º

O alcaide nem nenhum dos guardas nam comeraa ne beberaa nem juguaraa com os presos, nem os conuersaraam familliarmennte nem com os parentes ne Requerentes dos presos ne Receberaam nenhua cousa pera sy por pequena que seja.

CAPITOLO. 108.º

O alcaide não tomaraa nenhum guarda pera o carçere se o apresetar primeiro aos Inquisidores e ser aprouado por elles.

CAPITOLO. 109.º

Hum dos guardas do carçere da santa Inquisiçam de lixboa teraa cuidado da porta do pateo dos estaaos, e de a fechar aa noite e abrir pela menham aas oras que os inquisidores ordenarem e somente abriraa o postiguo, no qual se poraa húa cadea pera que ná possan entrar bestas, e teraa cuidado de abrir a porta toda aas pessoas que lhe os Inquisidores mandarem pera poderem entrar a caualo, e assy de olhar as pessoas que entrão e saem pera dar Razam aos inquisidores do que passa, e de os auisar do que vir mall feito, e nam deixaraa entrar pesoas de fora, senam as que teuerem negocio com os officiaes do santo officio, e trazendo algúa das ditas pessoas algúa arma lhe diraa que as deixem aa porta, e teraa cuidado de os auisar sempre diso.

CAPITOLO. 110.º

O alcaide nem cousa sua né guarda do carçere, né oficial da Imquisiçam, nam mandaraa fazer obra algúa pera sua pessoa ou de sua casa aos presos que esteuerem debaixo de seu poder guarda e jurisdiçam posto que lhe queira paguar seu trabalho né iso mesmo venderaam nem compraraam cousa allgúa aos presos, mas antes trabalharaam com toda diligençia e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sostentar e manter e assy o juraraam de comprir no juramento que fizerem de seus officios.

CAPITQLO. 111.

Nenhua pessoa de fora do carçere de qualquer qualidade que seja falaraa com os presos sem licença dos inquisidores e quando ouuer de ser, o alcaide teraa muito tento que lhe nam dee auisos de palauras ou de cartas ou doutra manejra, e todo o que achar e comprender asy dos presos como das outras pessoas faraa a saber aos inquisidores E assy mesmo nenhum officiall da Inquisiçam ainda que seja do secreto na falaraa com presos sem licença dos Inquisidores.

CAPITOLO. 112.º

Em nenhúa maneira a molher do alcaide, né pessoa algúa de sua casa comunicaraa com os presos e quando ouver algúa necessidade pera iso se faraa sempre com licença dos Inquisidores saluo quamdo ouver tam vrgente necessidade que fose necessario acodir a ella, sem a dita licença.

CAPITOLO. 113.

O alcaide teras hum liuro do carçere onde se escreueraam per hum notairo do santo officio todos os mandados que se passarem pera soltar os presos, os quaes seram assinados pellos Inquisidores.

CAPITOLO. 114.º

Leuaraa de caçeragem de cada preso que teuer é seu poder quamdo se soltar o que se leuar segundo o estillo eclesiastico e quamdo açertar de se mudar de húa Inquisiçam pera outra, onde se ouuer de despachar e soltar o tell preso paguaraa somente mea carçeragem ao alcaide do carçere é cuio poder primeiro esteuer, e a outra paguaraa ao carçerejro do carçere dende se soltar e nenhúa outra cousa tomaraa E teraa cuidado ficando algúa cousa no carçere que pertença aos presos de o fazer a saber aos Inquisidores pera mandarem poer é tudo Recado e se entreguar a quem pertençer.

CAPITOLO. 115.

Quando algum fisico for ao carçere visitar algús enfermos ho alcaide entraras sempre com ele e assy com as outras pessoas neçessarias aos presos como se costuma fazer, no carçere em a parte que for mais coueniente aueraa húa allampada açesa toda a noite.

CAPITOLO, 116.º

O alcaide do carçere faraa no tempo da coresma hum Rol de todos os presos do carçere que teuer pera se confessarem, e preguntaraa aos Inquisidores a ordem que niso haa de ter com eles e faraa o que lhe mandarem e derem por ordenança com muita diligemçia e cuidado.

CAPITOLO. 117.º

O alcaide teraa Rol de todolos presos que teuer no carçere pera saber dar Razam do que lhe preguntarem e pera saber distribuir as esmolas que vierem o que faraa fielmente e asy ho juraraa no juramento de seu officio.

CAPITOLO. 118.º

Ao tépo que ouuerem de vir os comeres pera os presos hú dos guardas estaraa aa porta da portaria e o outro guarda os tomaraa perante o alcaide do carçere pera os leuar aos presos e perante ele se leuaraam a quem forem mandados e se faraa de manejra que tudo se dee fielmente e as partes na Reçebaó detrimento no modo de sua prouisam e do majs neçessarjo.

Titulo dos soliçitadores do santo offiçio

CAPITOLO. 119.º

Os solicitadores da santa Inquisiçam seraam homés de bé fieis e de bóa conciençia e sem sospeita e teram cuidado de saber e conheçer as testemunhas que a justiça haa de dar é sua proua e as das partes e asy conheçer quem sam onde viuem que officios tem e modo de viuer, e que fama e conciençia pera a bóa enformaçam do caso esy fazer todallas diligençias que forem Requeridas por bé da justiça pelo promotor do santo officio e asy as que forem mandadas fazer pelos inquisidores a quaesquer partes que cumprir fazendo as taes diligençias bem e fielmente e asy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITOLO. 120.º

Quando algum for fora do luguar onde Reside o santo oficio fazer algúas diligencias por cada dia que assy andar é seruiço do santo officio da Inquisiçam lhe paguaraam setenta Reaes do dinheiro das despesas da Inquisiçam e jsto nam vindo ho mesmo dia pera sua casa.

CAPITOLO. 121.º

Teram muito tento que nam conuersem né tenhão familiaridade com pessoas que sejam parentes dos presos ou quaes quer outras pessoas que tenham neguoçios que pertençam aa santa Inquisiçã per qualquer via que seja, né deles Reçebam nenhum bé fazer e assy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITOLO. 122.º

Teram vigilançia e cuidado de fazer saber aos inquisidores e asy ao promotor da justiça todas e quaesquer cousas de que teuerem enformaçam que conuem ao santo officio pera o promotor as Requerer pareçendo lhe que sam de qualidade.

CAPITOLO. 123.º

Ordinariamente viraam cada dia aos Inquisidores pera estarem na casa do despacho e hirem com eles todos os dias na sendo ocupados é outras cousas que cumprem ao santo officio e assy pera Requererem ao promotor se conuem fazer algua cousa ou difigencia pera serviço de noso senhor e bé do officio da Inquisiçam e isto nam sendo ocupados em dilligençias do santo officio como dito he.

Digitized by Google

CAPITOLO. 124.º

Faraam as citações que por parte do santo officio se mandarem fazer e saberaam leer e escreuer.

CATITOLO. 125.º

Requereraam a execuçam das pennas e penitençias que forem impostas a algúas pessoas.

CAPITOLO. 126.º

Os solicitadores não tomaraam nenhúa cousa das partes e somente leuaraam por Requererem e citarem as testemunhas o que lhe for taxado pelos inquisidores de cada testemunha que fezerem vir a juizo e assy lhe taxaraam o que mereçerem de seu trabalho por hir fora do luguar onde Residem os Inquisidores a fazer algúa diligençia por bé da iustiça tornando o mesmo dia, e os inquisidores é estes casos de duuida se poderaam conformar com o estilo eclesiastico que ouuer pareçendo lhe que estaa posto é Razam e doutra manejra não.

Titolo do porteiro da casa do despacho do santo officio

CAPITOLO. 127.º

O portejro da casa do despacho da Inquisição teraa cuidado dabrir as portas de que tem as chaues assy pela menhaam como aa tarde antes que os inquisidores e officiaes do santo officio venham e de ter a casa do despacho bé concertada e limpa, e as chaues della teraa sempre có muito boom Recado e das petições e papeis que andarem na mesa de maneira que nenhúa pessoa os possa ver, E somente as despachadas daraa aas partes per mandado dos Inquisidores e os outros papeis teraa com muita guarda e fieldade e asy faraa com muita diligençia fielmente tudo o que lhe for mandado pelos inquisidores e em espeçiall teraa cuidado de tratar as partes muito caritatiuamente e có boas pallauras e de manejra que nam sejam escandalizadas é seus neguoçios.

CAPITOLO. 128.º

Teraa muito cuidado da porta do despacho da Inquisição que nenhua pessoa entre sem licença e por tomar as petições ou as dar aas partes ou por dizer delas quando vierem pera falar aos Inquisidores, nam Reçeberaa peita algua ne outra cousa, nem be fazer e faraa tudo com muita diligencia e fieldade como se Requere é todos os officios da santa Inquisiçam E assy juraraa de o comprir inteiramente no iuramento de sua criaçam e saberaa leer e escreuer.

CAPITOLO. 129.º

Teraa carguo de dar conta dos panos, cadejras, mesas, bancos e das outras cousas que esteuerem na casa do despacho do santo officio.

Titolo dos procuradores das partes

CAPITOLO. 130.º

Os procuradores que ouuerem de procurar no santo officio da Inquisiçã seram pessoas de confiança leteras e conciençia e sé sospeita de Raça de judeu né mouro, os quaes nam procuraraam por distribuiçam, mas antes ficaraa liure aas partes, nomearem aqueles de qué majs confiança teuerem e mais confiarem sua justiça E nam admitiraam os Inquisidores a procurar é seus auditorios nenhúa pessoa sem especiall mandado do inquisidor geral né os poderaam priuar de seus procuratorios depois de admitidos sé primeiro diso lhe darem conta e porem có justa causa bé os poderaam sospender.

CAPITOLO. 131.º

Tanto que forem nomeados pelas partes açeitando a causa com licença dos Inqui sidores, loguo Reçeberaam juramento presete o Reo que bem e fielmente ajudaream

seu clientulo na sua causa, Requeremdo e alleguando tudo o que virem e sintirem que cumpre a sua justiça e que o na deixaraa indefenso e que no progresso da dita causa quando vir e conhecer que nam tem justiça o manifestaraa aa parte e diraa aos Inquisidores na mesa do santo officio e desistiraa da causa, E sendo o Reo menor de vinte e cinquo annos, constando da sua menoridade o Inquisidor o proueraa de curador ad litem in forma iuris e depois o menor com autoridade de seu curador nomearaa procurador como estaa dito.

CAPITOLO. 132.º

Mandamos a todos os oficiaes do officio da santa Inquisição que acompanhem os Inquisidores e os honrrem como he Razam e assy os Inquisidores como todos os mais officiaes na Reçeberaam presentes ne dadiuas de qualiquer qualidade que sejam e assy o juraraam ao tempo de suas criações.

CAPITOLO. 133.º

Mandamos aos Inquisidores e a todos os mais oficiaes da santa Inquisiçam que pousarem nos estasos que ná aguasalhem pessoa algúa pera dormir é sua casa posto que seja parente é qual quer graao de parentesco que seja.

CAPITOLO. 134.º

Ordenamos e mandamos que nenhúa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisiçam com espada punhal, adagua ou outra arma algúa e entramdo com quallquer das ditas armas, as perderaa pera o meirinho da santa Inquisição e seus homês.

CAPITOLO. 135.º

Nenhum official da santa Inquisiçam leuaraa parte algua do que se perder pera a santa Inquisiçam por quanto por Razam de seus carguos sam obriguados ifazer toda diligençia polo que compre ao santo officio E porem quando algum officiall descobrir algua cousa que se perca pera a santa Inquisição nolo faraa a saber e nos teremos lembrança de lhe fazer por iso a merçe que for Razão.

CAPITOLO. 136.º

Todos os ofiçiaes da santa Inquisiçam seram paguos de seus ordenados per certidam dos Inquisidores em que certefiquem como tem seruido o tempo de que ham dauer paguamento.

CAPITOLO. 137.º

Aos guardas do carçere e aos homés do meirinho se paguaraa sempre per mandado dos Inquisidores a eles mesmos constandolhe como tem seruido intejramente seu tempo e feito o que sam obriguados assy pelo verem os Inquisidores como també por enformaçam do meirinho e alcaide do carçere, E achando que nam fazem o que deuem e que nam cumprem é tudo o que lhe mandam o meirinho e alcaide os amoestaraam e nã se emendando os espediraam e tomaraam outros como açima estaa dito.

CAPITOLO. 138.º

Nos estados nam pousaraa nenhua molher né escraua branca e jsto senam entenderaa na molher e filhos do alcaide do carçere se as teuer né se consentiraa que vam laa senam aos que forem fallar aos inquisidores e teuerem negoçio no santo officio.

CAPITOLO. 139.

Na Inquisiçam aueraa hum capelam que digua missa todos os dias que nam forem de guarda, antes que os inquisidores entrem a despacho, o qual seraa pessoa honesta de bóa vida, temente a deos, e douto sofficientemente, e teraa obriguaçam de confesar os presos do carçere da Inquisiçam, e destar com eles quando teuerem algúa necessi-

dade spirituall em que cumpra consolalos e esforçallos a fazer acerqua diso o maisque lhe os inquisidores encomendarem e ordenar se lhe haa por iso o sallario compensa.

CAPITOLLO. 140.º

Por quanto he muito necessario que este Regimento do santo officio da inquisca se cumpra e guarde inteiramente, Mandamos que este Regimento se lea tres vezes da anno na Inquisiçam de quatro é quatro meses, sendo presentes todos os officiaes da santo officio, comuem a saber em o mes de janeiro, de mayo e de setembro, pera que cada hum dos officiaes saiba e traga na memoria o que lhe toca, e he obriguado a guardar e comprir é seu officio e carreguo e diso faraa o notairo do santo officio auto e a sento per que conste o suso dito per mandado dos inquisidores.

CAPITOLO. 141.º

Tanto que cheguarem as pessoas que por nosso mandado foré visitar o santo oficio e officiaes dele os Inquisidores lhe dará loguo este Regimento pera se enformaren como se guarda e cumpre e fazerem o mais que per nos lhe for mandado conforme a seu Regimento E mandamos a todos os Inquisidores e officiaes da santa Inquisiçam que cumpram e guardem inteiramente este nosso Regimento como se nele contem, e que nos casos que em ele nam forem expressos siguam a disposiçam do dereito conforme a bulla da santa Inquisisam, tendo sempre diannte dos olhos quam importante neguor este he e quanto podem nele servir ou offender a noso senhor. Manoel da Silua o im em Lixboa aos tres dias do mes daguosto de mill e quinhentos e cinquoenta e dous anassioham de sande o fez escreuer e sobescreuy — O Cardeal Islante.

E porque queremos que este Regimento soomente se guarde auemos por Reuogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soomente se cumpra e guarde como se nelle conthem feito em Lixboa a xbj dias dagosto, johan

de sande o fez de 1552 — O Cardeal Iffante.

XXXII

Pergumtas feytas per o Licenciado Jorge Rodriguez Imquisidor ao 8e nhor Iffamte e Reposta de Sua Alteza a ellas.

Copia authentica

Item. pera que casos e em que dias e oras seremos Jumtos ho theologo e eu e

em que casa :

quamto he as casas sua alteza o prouera. e quamto he as oras e que dias se hão de ajumtar seram dous dias de audiencia na somana — a saber — terça feira e sesta / e os mais dias seram pera devasas e deligemceas e mays cousas necesareas / e farseão as audiencias no caçere da Imquisyção.

Item. por quem seram leuados os processos a corte pera se la detreminarem final.

mente e se jrão os propeos cerados se trelados:

que se seuem os trelados comçertados pelos Juizes Imquisydores e asynarão nelles/ e Jrão per pesoa de comfiamça que sera caminheiro e nom sera a custa das partes Saluo as apelaçoes das Imterlocutoreas que se treladarem a sua custa.

Item. se se poeram editos com cemsuras e pennas pera que sejam descubertos os malfeytores e se se pasarem se abastara serem ffixas cartas nas portas daa see e dos mosteiros ou se se farão tamtas cartas que vaa a cada Igreja huúa ou se ho denunciarão pregadores:

quamto he a este capitolo sua Alteza avisara o modo que nisto se ha de ter.

Item. se me parecer necesareo tortura se ha executarej ou Remeterej a sua Alteza:

que semtemcie como lhe parecer Justiça / e a mamdara a execução Saluo apelando

as partes / e porem sobre o caso dapelação pronuncie como lhe pareçer Justiça A çerca do Reçebimento della.

Item. se me pobricarem Inibitoreas se pronumciarey sobre ellas ou se as remete-

rej a sua Alteza e asy se Apelarem de qualquer Jmterlocutorea:

que pronumciem sobre As Inibitoreas como lhe pareçer Justica damdo vista Ao promotor da Imquisyção e as partes e no meyo tempo fazer se saber a sua Alteza, podemdo-se fazer sem perigo.

Item. se for chamado e Requerido pera alguum ffeyto da Rolação do Arcebispo de lixboa se jrej e o modo que niso terej e se proceder a tortura se tambem chamarei o vigario:

Sy que vaa e guardese o que se praticou no semtencear e dar dos votos / e quamto he a tortura chamese o ordinario segundo desposyção do direito e da bulla.

Item. que modo se tera pera os que nom querem asynar has denunciações que ffazem:

que se enformem pelas testemunhas que nomear e examinar se alguum medo e impedimento e prouer niso como pareçer.

Item. se as testemunhas se Amorarem ou de feyto naão quiserem vyr perante mym que maneira avera de costramgimento:
procedersea como parecer Justiça e sua comtumaçea merecer.

Item. de que se farão As despesas que forem neçesareas a Justiça: que prouera niso sua Alteza quamdo for necesareo.

Item. que maneira se tera com os que se vem acusar de seus propeos crimes e pedem penitençia e se asy vierem se os ounirej em segredo se peramte o padre e escprivão e se se escprevera:

Receberseão os taes penitemtes caritatiuamente e em segredo e escpreverseão suas comfisões e asynarseão por elles em huum liuro e dar se ha penitemçia segumdo suas

culpas secreta / e farão tambem sua abjuração.

Item. como se ffarão As deligemçeas nos outros lugares do arcebispo e os que fforem presos A cuja custa serão trazidos:

quando fior necesareo mamdar premder pelo arcehispado pasarão cartas Requesytoreas pera as Justiças e elles mamdarão os presos e terão diso cuydado.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 9.

XXXIII

Regimento do carcereiro da Cadea da Santa inquisição.

Treslado authentico

Dioguo Ribeiro esta hordem teres na cadea da santa Jnquisiçam. Inam teres na dita cadea pera voso seruiço mais que hum moço e húa moça e hum escrauo se o teuerdes /. Nam recolheres na dita cadea ninhuns ospedes / ajnda que seiam Jrmãos ou parentes uosos / nam se abrirão as portas domde esteuerem os presos se nam per vos ou polla guarda da cadea e nam se confiem as chaues das casas honde esteuerem presos doutras pessoas /

Item nam teres communicação com as pesoas que forem presas. nem com ho pay/e may. e Jrmãos dos que esteuerem presos nem menos que soltos seiam se ia esteueram presos E todos os presos da cadea estaram ao menos com farropeas saluo aqueles que com justa causa se poderem diso escusar como são emfermos ou muyto velhos /.

Item nam comeres com ninhuns presos na cadea nem elles comvosco / ninhua molher ou moças que pousarem ou que seruirem na dita cadea teram communicação

com os presos / ou molheres presas /

Mandamos que todo ho acima dito como esta per nos ordenado, cumpraes sob carrego do juramento de voso officio e fazemdo ho contrairo nos proueremos niso. como nos parecer justiça e seruiço de noso senhor. feito em lixboa aos xiiij doutubro jorge coelho notairo o fez de mil be R / annos—tresladado foy este regimento acima esprito per mim diogo trauaços notairo apostolico e da sancta jnquisição e por ser bem e fiellmente tresladado per mym asigney aquy de meu signall Raso e acostumado / trauaços

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 7 verso.

XXXIV

Juramento prestado pelo carcereiro Diogo Ribeiro

Treslado authentico

Eu dioguo Ribeiro que ora sam emcarregado per sua Alteza de carcereiro da cadea da santa inquisição juro a estes sanctos evangelhos em que tenho as mãos que trabalharey quanto a mym for possiuell de poer a guarda e custodia necessaria nos presos que me forem emtregues por culpas da sancta jnquisição e que os nam consentirey nem deixarey falar em segredo de que cu nam seia sabedor, saluo com aquelas pessoas que teuerem licença pera yso / ou com seus procuradores segumdo polo breue de sua Santidade lhe he concedido E asy juro que nam consentirey que escreuam cartas secretas pera fora nem as Recebam sem auer liçenca pera yso. nem consentirey que ninhuas pessoas de fora venhão falar com os ditos presos nam tendo liçença pera yso. Saluo as pessoas sobreditas E assy juro que conprirey muy inteiramente todo aquilo que me for mandado e emcarregado. acerqua da prisão das ditas pessoas e nam farey ho contrairo por hodio nem amistade nem afeição nem modo algum que seia E assy juro que todo aquilo que trouxerem Aos ditos presos / pera sua sostentação e seu remedio e necessidades que todo lho farey dar e emtreguar sem diminuição ninhua E assy juro que nam receberey peitas nem dadiuas de nenhúa pesoa presa pela sancta Inquisição assy deles como de qualiquer outra interposta pessoa em sseu nome / assy por lhe daar mais larga prisão como pelo deixar falar / ou screuer / ou fazer algua cousa contra aquilo que me for prohibido e defeso per sua Alteza ou por seus commissarios E assy juro que nam leuarey, nem Receberey majores carcerageés e ordenados dos ditos presos: do que me for hordenado e mandado per sua Alteza. E que todo com-prirey com toda diligemçia cujdado e segredo como cumpre a seruiço de deus e bem de justica E assy ho juro e prometo per estes sanctos evangelhos de comprir e guardar todo como dito he. Nam descubrimdo per mym nem per outra njnhua pesoa qualquer cousa que for descuberta pera em meu officio e cargo que tenho fazer por bem de justiça e de todo sua Alteza mamdou ser feito este termo em este liuro e que o dito dioguo Ribeiro ho asignase como asignou por certeza de todo e eu dioguo trauaços notairo da sancta jnquisição que esto esprevy / e fielmente tresladey e por certeza asigney aquy de meu sinalí raso e acustumadotrauaços.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 8.

XXXV

Regimento da pessoa que teuer carguo do collegio da doutrina da fee

Original

Loguo pela menhaam seram abertas as portas das casas pera asy os homés como molheres poderem vir pera as varandas que tem se quiserem e dahy viraam aa capela ouujr missa e encomédar se a noso senhor e tanto que ouuirem missa se tornaraa a seus aposentos.

A casa que estaa junto donde estaua o Relogio estaraa despejada pera que se algua

pessoa adoeçer se possa ahy milhor Remediar e curar que é baixo.

Nam entraraam dentro no carçere se não Religiosos e pessoas honrradas e nam hiraa muita gente junta, né com as ditas pessoas entraraam criados né moços, porque se nam deuassem casas e quando entrarem semelhantes pessoas estaraam todos os penitentes Recolhidos das grades pera dentro.

Os presos poderaam vir ao menos no Inuerno ao pateo tomar o sol pera seu Refrigerio, comuem a saber, as molheres algúas vezes e os homés outras e jsto se ordenaraa

o milhor e mais honestamente que for possiuel.

Como sentir algúa pessoa aguastada ou mal desposta logo trabalharaa por lhe darem mais algúa consolaçam e iso mesmo tudo o que leuarem aos ditos presos lhe seraa dado muito intejramente pelas mesmas pessoas que o leuarem e poderaã falar pelas grades querendo estar mais de vaguar, o mesmo seraa quando os vierem ver algús seus parentes ou amiguos pera fallarem o que lhe comprjr.

Parentes ou amiguos pera fallarem o que lhe comprir.

Todolos dias os penitençiados assy homés como molheres sahiraam aa tarde ouujr liçam da doutrina cristaam pera seu boo ensino, e assy aa doutrina, como aa missa que hão de ouujr pelas menhaãs, estaram os homés apartados das molheres na casa grande

que tem as grades pera a capela, e as molheres todas détro na capela.

A pessoa que teuer carguo do carçere teraa muito tento que trate as pessoas com muito amor e desejo de sua saluaçam, e teraa muito tento e auiso de saber como viuem e de seus propositos, e do fruito que fazem e da manejra que conuersam, porque ysto importa muito e de tudo daraa Relaçam aos Inquisidores pera prouerem como lhe pareçer mais seruiço de noso senhor.

No dito colegio aueraa húa guarda que ajude ao que teuer dele carguo o qual seraa homem de bem e de conciençia e trate bé cs presos e lhe dee intejramente tudo o que lhe mandarem pera suas necessidades muito fielmente e assy faraa juramento qua-

do o poserem no dito carguo.

A pessoa que teuer carguo do carçere né cousa sua né o guarda será ousados de mandar fazer algúa obra pera suas pessoas né pera suas casas aos presos que esteuerem debaixo de seu poder ou jurisdiçam posto que lhes queirão paguar seu trabalho né iso mesmo compraraam né venderaam cousa algúa aos presos antes trabalharaam com toda diligençia e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sostentar e manter fielmente.

A pessoa que teuer carguo do dito colegio não daraa aos presos mais asperas prisões do que lhe forem ordenadas né os castigaraa per suas culpas, né escamdalizaraa com palauras e do que passar sendo mereçedores de castigo faraa saber aos Inquisidores pera prouerem no caso como lhe pareçer mais seruiço de noso senhor.

Teraa hum liuro de caçerage onde se escreueraa per hum notajro do santo officio da Inquisiçam todos os mamdados que se passarem pera se soltarem os presos os quaes

será assinados pelos inquisidores.

Nesta casa dos penitençiados aueraa hum capelam homem de bé e entendido que tenha cuidado de dizer missa ordinariamente aos presos e ensinar a doutrina cristaam aas tardes com todos os bós ensinos e Instruções que poder e Iso mesmo teraa cuidado nas coresmas de fazer hum Rol de todos os presos que ouuer pera confissam, e os confessaraa e se os penitentes teuerem deuaçam de se confessarem com outra pessoa o diraa aos Inquisidores pera niso prouerem como lhe pareçer seruiço de noso senhor e o mesmo faraa todallas vezes que teuerem neçessidade diso. E açerqua de tomarem os ditos penitentes o santo sacramento depois de confesados ffaraa niso tudo o que lhe for man-

dado e ordenado pelos Inquisidores etc. feito em lixboa a trese dias do mes dagosto.

joham de sande o fez escreuer e sobescreuy — O Cardeal Iffante.

E porque queremos que este Regimento soomente se guarde avemos por Revogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soomente se cumpra e guarde como se nelle conthem. feito é lixboa a xbj dias dagosto João de Sande o fez de 1552 — O Cardeal Iffante.

XXXVI

Adições e declarações ao Regimento das Inquisições

Original

Nos o Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes Regnos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber que sendo nos enformado que este noso regimento atras escrito segundo a pratica e experiençia dos negocios mostraua, tinha neçesidade de algúas declarações pera boa expedição e despacho delles e querendo prouer nisso ho mandamos ver per leterados que das cousas do santo officio tem experiençia e auida relação delles ordenamos que se fizesem as adições e declarações seguintes as quaes mandamos que se cumprão e guardem jumtamente com o dito Regimento como se nellas comtem.

CAPITOLO, 1.º

No cap.º 9 — onde diz que os Inquisidores mandarão aas pesoas que se reconciliarem que se apartem de companhias e ocasiões que os podem peruerter e tornarem a suas culpas [] Auemos por bem que asy se cunpra especyalmente nos reconciliados que saem do collegio da fee pera o bairro que não pousem juntos nem se comoniquem de noite e que todo pay ou may que ensinarem filhos ou filhas ou outras pessoas a se apartarem da fee não estem mais em conpanhia das ditas pesoas que os dogmatizarão sem especyal licença dos Inquisidores que primeiro se enformarão do que majs conuem pera sua saluação.

CAPITOLO. 2.º

E no mesmo cap.º—onde diz que vindo húa pessoa reconciliarse no tempo da graça se do dito delito ouuer húa soo testemunha que saiba do tal crime que neste caso faça a dita pessoa abjuração na mesa e se ouuer duas testemunhas e da hi pera cima que em tal caso faça abjuração em húa jgreja
Mandamos que nas penitençias e abjurações pubricas ou secretas se tenha muito respeyto aas pessoas que parecer que vem por sua uontade ou com temor da proua que pode aver contra elles e asy se tera respeyto quádo o filho ou filha nomear o pay e may que os dogmatizarão e asy quando a pessoa ou pessoas muito conjuntas se nomeasem por testemunhas de seus erros porque em test casos se deue praticar ao tempo de seu despacho se jrão a pubrico ou não visto como parece cessar a rezam do escandalo que receberão as testemunhas das pessoas que podem fazer as ditas penitençias pubricas.

CAPITOLO. 3.º

No cap.º 26.º—onde diz que depois dos jnquisidores terem amoestado aos penitentes que estam presos que confesem suas culpas em tudo o que tem cometido contra noso senhor que os perguntem pellas culpas e circumstançias dellas conforme a informação que contra elles ha primeiro jn genere e depois jn specye. ¶ Avemos por bem que esta palaura primeiro jn genere e depois in specie, se entenda das culpas e não das pesoas saluo quando ouuese enformação bastante pera jso e parecer aos jnquisidores pella informação e circumstancias dos autos que se deuião perguntar.

CAPITOLO. 4.º

No cap.º 36.º — que diz que quando alguas pesoas culpadas no crime de heresia de que ha proua pela qual podem ser conuençidos se ausentarem que sendo citados per

Editos se proceda contra elles a reuelia a requerimento do promotor com agrauação de censuras ate se declararem por herejes durando sua contumacia e reuelia e que os juquisidores se não apresem em proceder desta maneira se não quando for sabido que se ausentarão pera mais nom tornar a terra (Avemos por bem que quando alguüs culpados se absentarem com casa mouida que logo se posa proceder contra elles conforme a este cap.º

CAPITOLO. 5.º

No cap.º 38.º—que diz que quando se ouuer de fazer a proua dos abonos do Reo que os jnquisydores podem escusar asinar dilação pera se fazer a dita proua avendo respeyto a que o Reo a não ha de fazer nem seu agente por elle mas os jnquisidores daram ordem pera que em breue se faça e porem quando as partes ouuerem de nomear testemunhas pera suas abonações (Avemos por bem que os jnquisidores lhe dem tenpo conueniente e que lhe bem parecer.

CAPITOLO. 6.º

No cap.º 40.º — que diz que quando se rateficarem as testemunhas da justiça estem presentes duas religiosas pesoas pera darem sua fee do credito que se deue dar ao dito da testemunha rateficada (Avemos por bem que se nomeem algúas pesoas que posam entender neste negoceo e não se comonique o segredo por diuersas pessoas por ser grande jnconueniente.

CAPITOLO. 7.º

No cap.º 42.º — que diz que feyta a prova da justiça os jnquisidores tirarão dos ditos das testemunhas a pobricação presente o notairo e a asynarão e pobricarão ao Reo sem seu procurador estar presente (Mandamos que quando se ouverem de tirar as pobricações dos ditos das testemunhas pera se pobricarem as partes que os Inquisidores as vejam primeiro pera ver se estam bem tiradas calando o que se deue calar e exprimindo o que se deue exprimir.

CAPITOLO. 8.º

Diz mais o dito cap.º—que tanto que for feyta a pobricação ao Reo do dito das testemunhas pera formar contraditas chamarlheão seu procurador e com elle fara ahi ogo suas contraditas ou não vindo logo com ellas fara logo hy minuta das contraditas e materia dellas nomeando as causas que tem e o procurador as fara sem comonicar com outras pesoas nem estender nem acrecentar no sustanceal ¶ Auemos por bem que ajnda que se declare neste cap.º que logo as partes formem suas contraditas com seu procurador que o posam fazer ate a primeyra audiencia ou ate segunda como mays conueniente parecer aos jnquisidores e se neste meio tenpo algua pesoa coniunta ao Reo apresentar algum Rol de testemunhas pera proua das contraditas os jnquisidores lhe mandarão Receber o dito rol e se jnformarão secretamente das ditas cousas e jnmizades que allegão pera se saber a verdade do negoceo.

Diz mais o dito cap. — que apresentadas as contraditas na audiencia a parte requerera que lhe sejam Recebidas e examinadas as testemunhas que nomear e os jnquisi-

dores responderão que farão o que lhes parecer justiça.

CAPITOLO. 9.º

E bem asy madamos que no receber da contrariedade dos Reos com clausula saluo jure jnpertinentium que pareçendo aos inquisidores que deua hir concluso pera verem se prouado lhe aproueytara a tal contrariedade o posam fazer sem inpedimento do cap.º açima declarado.

CAPITOLO. 10.º .

No cap.º 54.º — que díz que os jnquisidores poderam dar em fiança os condenados de vehemente ou de leue sospeytos tardando o auto ou avendo pera jso outras causas legitimas (Auemos por bem e mádamos que quando ouuer culpa que parecer aos jn.

quisidores que não chegara a mais a condenação que ate de leue sospeyto que se não prenda o tal culpado e quando acontecer que os juquisidores forem diferentes na tal prisão em tal caso se pora a duuida na mesa com os mais deputados do santo officio e o que se detriminar se cunprira.

CAPITOLO, 11.º

No cap.º 60 — que diz que os que pedirem perdão ate sentença definitiua jnclusiue antes de serem relaxados em auto pubrico sendo admitidos pellas mostras de sua verdadeira conuersão e synaes que pera jso derem sejam muito examinados nos synaes que mostram e que mayor exame se tenha com estes que depois de sentenceados se conuertem pela presunção que contra elles resulta (Auemos por bem que em tal caso pareçemdo aos jnquisydores que se reseruem fiquem no carçere onde depois serão examinadas as taes pesoas pelos ditos synaes e circunstançias nos taes casos neçesareas.

CAPITOLO. 12.º

No cap.º 62 — que diz que quamdo algum recomciliado pedir ao Inquisidor geral que lhe comute o carçere e abeto em outras penitençias spirituaes tomara informação dos Inquisidores de como tem conprido sua penitençia. (Declaramos que não he nosa tenção despachar os taes penitenciados sem enformação dos Inquisidores do santo officio onde os taes culpados forão sentenceados e conprirão suas penitençias.

CAPITOLO. 13.º

No cap.º 66—que diz que os Inquisidores trabalharam senpre por serem concordes em todo o que pertemce ao officio e sendo diferentes em algúa cousa enuiarão relação do caso bem declarado com seu parecer ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisição. (Avemos por bem que este cap.º se entenda quando o Inquisidor geral ou ho conselho geral for presente e não sendo presentes que então se chamem leterados de conciencya que parecerem aos Inquisidores pera com seu parecer se detriminar a discrepançia e duuida que ouuer e o que detriminarem se cunpra e de a sua deuida execução sem embarguo algum.

CAPITOLO. 14.

No cap.º 78 — que diz que o promotor leuara de salairo dos culpados contra quem formar a acusação .ss. dos de leue sospeytos quatro centos reaes e dos de uehementi seys centos Reaes e dos declarados por herejes noue centos reaes. ¶ Auemos por bem quanto a este cap.º que sendo algúa pesoa acusada de culpas que não cheguem a mais que ate de leue sospeito e vindo depois a confesar no progreso do juizo culpas por que se detrimine sua causa e mereça ser reconciliado em forma pela dita sua comfisam então nom pagara a tal pesoa de salairo mais que quatro centos reaes conforme aos de leue sospeytos.

CAPITOLO. 15.º

No cap. 80 — que diz que os notairos terão especial cuidado de tirar as culpas do original ao proçeso e concertalas com o outro notairo (Mandamos que se guarde o que diz o regimento de concertar com outro notairo e que antes que lhe ponhão o conçerto este presente o promotor pera se ver se vay na forma em que se deue pobricar.

CAPITOLO. 16.

No cap.º 81 — que diz que os notairos não digão algúa cousa aos presos mas somente entendaão em fazer bem seus officios e que se conprir avisarem os Inquisidores dalgúa cousa que ho fação secretamente [[Mandamos que se guarde este cap.º inteiramente.

CAPITOLO. 17.º

No cap.º 96 — que diz que o meyrinho não tomara os seus homés sem serem primeiro aprouados pelos Inquisidores os quaes trará consigo e tera cuidado que nhữa pe-

Digitized by Google

soa de fora entre nas casas da Inquisição com armas. (Mandamos que quando o meyrinho estiuer na Inquisição estem seus homés enbaixo a porta dos estaos pera saberem quem entra, não entrem embuçados nem se fação alguius desconçertos como he jugarem ou virem falar pesoas sospeitosas nas taes partes.

CAPITOLO, 18.º

No cap.º 102 — que diz que o alcaide não lançe nem tire ferros a algüus presos nem lhe de mais asperas prisoes nem diminua sem licença dos Inquisidores nem os castigara nem lhe fara algüas afrontas, quanto a este cap.º [] Auemos por bem que se guarde e cunpra e mandamos que o alcaide não lance ferros nem gatos aos presos nem lhes dee outros algüus castigos sem primeiro o fazer saber aos inquisidores.

CAPITOLO. 19.º

No cap.º 107 — que dis que o alcaide nem guardas não comam, bebam, joguem, ou conversem familiarmente com os presos nem paremtes que por elles requerem nem lhes tomem cousa algúa ajnda que pequena seja (Mandamos que se cumpra e o alcaide tenha espeçyal cuydado das chaves do carçere e as não confie dos guardas nem doutras algúas pesoas.

CAPITOLO. 20.º

No cap.º 112—que diz que a molher do alcaide nem pesoa de sua casa comonique com os presos sem liçenca dos Inquisidores saluo sobrevindo jnstante necessidade que seria perigo esperar por licença [Mandamos que se guarde este cap.º muito jnteiramente asy na molher do alcaide como em seus filhos e filhas e seus familiares.

CAPITOLO. 21.º

No cap.º 114—que diz que o alcaide leuara do preso que tiuer em seu poder quando se soltar o que se leua segundo estilo ecclesiastico e que quando se mudar o preso de húa Inquisição pera a outra onde se ouuer de despachar e soltar leuara soomente meya caçeragem, e outra meia se pagara ao alcaide onde se soltar, e que quando ficar algúa cousa no carçere que pertença aos presos que o alcaide o faça saber aos Inquisidores pera niso proucrem. [Mandamos .que este cap.º se guarde como dito he quando os presos forem pera o collegio de cyma do bairro a conprir suas penitencias.

CAPITOLO. 22.º

No cap.º 125—que diz que os solecytadores requeyrão as pennas e penitençias que forem inpostas a alguas pesoas [[Auemos por bem que este cap.º se cunpra inteiramente e disto tenhão os solecytadores particular cuidado.

CAPITOLO. 23.º

No cap.º 139 — que diz que na jnquisição avera hum capelão que diga misa todos os dias que não forem de guarda antes que os jnquisidores entrem em despacho e os jnquisidores lhe deputarão salairo conpetente ([Auemos por bem que em quanto se não ordenar o que se contem neste cap.º de aver capelão ordinario que se cunpra inteyramente o contheudo nelle tanto que se começar o despacho ordinario dos presos que ouver pera se fazer auto da fee ate se acabar e o capellão do collegio em quanto durar o dito despacho dirá estas misas ordinariamente ha tempo conveniente que se não faça jnpedimento ao despacho e se posa ouvir misa nos taes dias. feyto em lisboa a bij dias dagosto. Antonio Rodriguez o fez de mil belxiiij annos — O Cardeal Iffante.

Manuscripto n.º 1532.



XXXVII

Provisão do Conselho Geral do S. Officio em nome de D. Henrique quanto ao receber das contraditas

Original

O Cardeal Issante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de portugal etc. fazemos saber aos que esta nossa prouisão uirem, que uendo nos as dillações, despesas, e outros inconvenientes que se seguem de se receberem no crime de heresia, e apostasia todas as Contradittas com que as partes uem ainda que não sejam de inimizades capitaes; por assy o dizer o regimento geral das Jnquisições no capitolo 44 Auemos por bem que sem embargo do dito capitolo os inquisidores não sejam obrigados a receber mais contradittas, que aquellas, que o direito obriga, que se recebão. E Mandamos por nos parecer assy servico de nosso senhor que esta se cumpra, e guarde em todas as Jaquisições destes regnos, e senhorios assy e da maneira que se nella contem. dada em lixboa sob nosso signal e sello do Santo Officio a cinco de julho Domingos simbees a fez de 72.

O cardeal Issante - Manoel de Coadros - Martim Gonsalues de Camara.

per que Vossa Alteza ha por bem e manda, que sem embargo do capitolo 44 do regimento geral das Inquisições os Inquisidores não sejão obrigados a receber mais contradittas, que aquellas que o direito obriga que se recebão. É que esta se cumpra e guarde-Pera se ver

Codice 1525 da secção o Santo Officio, doc. 6.

XXXVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio em nome do Cardeal D. Henrique quanto ao receber das contraditas.

Original

O Cardeal Jffante Inquisidor Geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber a todos os Inquisidores destes dittos regnos, e senhorios, que por nos parecer assy seruiço de deus, e bem do sancto officio, e por ser conforme a direito: Ordenamos, e mandamos, que daqui em diante se não recebam pera proua de contradittas testemunhas alguas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, ou defeitos, per que de direito não deuão ser admitidas. E assy mandamos, que se não recebam por testemunhas pera contradittas pesoas da nação, em quanto se puderem achar outras, no que os dittos Jnquisidores teram muita vigilancia mayormente sendo as taes pessoas presas no sancto officio por que essas em nenhum modo se receberam E por que este negocio de contradittas he de muita importancia, os dittos Jnquisidores guardaram o regimento acerca do termo, e modo de as receber. não dando aos Reos mais tempo, que o contheudo no regimento porque de lho darem se seguem muitas dillações nos processos e se da occasião aos presos pera nam comfesarem suas culpase esta queremos que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que se nella contem posto que não seja passada per nossa Chancellaria. dada em Euora a quinze de Abril Domingos simõees a fez de mil quinhentos, setenta e tres.

O cardeal jfante — Manoel de coadros — Martim Gonsalues de Camara.

Per que vossa Alteza manda que os Jnquisidores não recebam pera proua de coatradittas testemunhas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, nem da nação em quanto se puderem achar outras e que se guarde o regimento acerca do termo, e modo de as receber—Per Vossa Alteza uer

Codice 1525 da secção o Santo Officio, doc. 4.

Αντονίο Βαίλο,

(Continúa).

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 234)

VIII

NTES de entrarmos a tratar do Caderno das tenças do anno de 1591, convirá deixar desde aqui notado que, tendo ultimamente percorrido o «Inventario dos Codices e documentos manuscriptos comprados a Carlos Ferreira Borges para a Bibliotheca Nacional de Lisboa», publicado no Boletim das Bibliothecas e Archivos Nacionales — N.º 1 — 3.º anno — Janeiro a Março — 1904, vimos que n'elle se inclue o Cod. N.º 8:568, da Coll. Vimieiro, comprehendendo, entre outros papeis, relativos a Capellas, Mercearias &, um exemplar, impresso em

1610, do Testamento da Infanta D. Maria.

Examinando, pois, este exemplar, que se acha a fl. 363 e segg., verificámos que elle condiz, com effeito, com o que descreve o Catal. da Livraria Fernando Palha, mencionado em nota (3) d'estes estudos; isto é, que foi impresso em Lisboa, por Antonio Alvares, 1610, e licenciado pela Inquisição e Ordinario, informações estas estampadas no frontispicio, entre o titulo e uma pequena vinheta parallelogrammica, representando a Santissima Trindade. Testamento e codicillo comprehendem 16 folhas, não numeradas, sendo a letra capitular, inicial do texto, excellentemente ornamentada. A 16.º folha, contém seis linhas de texto, após o qual, «Lavs Deo», e em remate, uma desenvolvida gravura em madeira, occupando o melhor da pagina, de bello aspecto, ainda que fragmentada, por córte longitudinal na parte inferior. Representa a Virgem, amparando o Menino, em pé, sobre os joelhos, cercada de uma orchestra angelica, o que parece corresponder á concepção iconographica de Nossa Senhora dos Anjos.

Deixou, pois, desde agora, o exemplar da Livraria Palha de ser: «seul exemplaire connu d'une pièce non citée par les bibliographes.»

Passando agora ao exame do Caderno acima indicado, conclue-se do seu aspecto geral que, se os seus termos não são exactamente os mesmos do anterior, poucas differenças apresentam, ainda que não de todo para despresar. Comparando, com effeito, o teor dos setenta e cinco titulos que o compõem com os do precedente, vê-se que, de frequencia, riguns são mais omissos n'este, e outros um tanto mais circumstancia-

dos. A mesma observação, no que respeita á variedade dos recibos. (57) Na intervenção das pessoas munidas de procuração especial para a cobrança das tenças tambem ha varias alterações, de que a seguir notamos as mais importantes. Especialisaremos desde aqui, porém, uma, por se referir à familia de Gil Vicente, ja agora declarado um: — trovador e

ourives. (58)

Vimos que no Caderno anterior, D. Antonio de Almeida, marido de D. Valeria Borges, paes das contempladas Beatriz, Helena e Marianna, passara procuração a um Christovão de Aguiar, para lhe cobrar os primeiros tres quarteis das tenças das suas tres filhas, reservando-se o mes mo D. Antonio receber em pessoa o quarto quartel, a cada uma das mesmas tres pertencente. N'este anno de 1591, Christovão de Aguiar é substituido por um Domingos Vieira, de quem mais nada consta, para receber os tres primeiros quarteis, cobrando o quarto, «Luis Vicente», com procuração de «seu cunhado». Ficamos assim sabendo que o irmão de Valeria Borges ainda a 23 de janeiro de 1592, data dos seus tres recibos, era vivo, podendo contar seus sessenta e seis annos, dada a edade de evinte, o maximo» que lhe attribue, referida a 1546, o general sr. Brito Rebello, in GIL VICENTE, 1902, pag. 90. As tres assignaturas de Luis Vicente, além de muito conformes com o fac-simile n.º 1, de pag. 91 da obra citada, e, comquanto seitas com péssima tinta, quasi branca, e bem disserente da côr amarellada que tinha a que servia ao escrivão do thesoureiro da herança, denotando assim terem sido escritas fóra da repartição onde se satisfaria a este serviço, teem um cunho de firmeza notavel, e, no baptismal, não destituido de elegancia, como se prova pela reproducção abaixo.



Notaremos agora outras differenças e alterações mais, que nos parecem dignas de menção. Apontal as-hemos pela ordem por que se vão offerecendo no Caderno em exame.



⁽⁵⁷⁾ Assim, de Lopo Sentil, que recebera o anno de 1590 pela tencionaria Esco-

lastica Manoel, sem se declarar em que qualidade, sabemos agora ser seu marido. Exemplo em contrario se dá com Helena de Mendonça, que em 1590 é declarada viuva («molher que foi») de João de Mendonça, e agora se menciona simplesmente «molher» do referido, o que lhe suppõe um estado em que já não vivia.

⁽⁵⁸⁾ Sr. Brito Rebello, Gil Vicente, 1902, pag. 94, dando noticia da cota escripta por mão contemporanea sobre o registo da carta de 1513; cota reproduzida em fac-simile à margem. Sr. Anselmo Braamcamp, in Johnal do Commercio N.º 15:022 (14 de fevereiro, de 1907), artigos «Gil Vicente» — Poeta - Ourives», firmados (Silen), explicando as circumstancias em que foi lançada squalle cota a confirmando a circina de la confirma de cumstancias em que foi lançada aquella cota, e confirmando a opinião de que «Gil Vicente ourives e Gil Vicente poeta foram o mesmo homem.»

— Francisco de Pina, que em 1590 recebera todos os quatro quarteis da tença de D. Joanna da Costa, é agora substituido na cobrança do 4.º quartel d'esta tença, pelo «padre Dioguo de Bayros da companhia», segundo redacção de Sebastião da Fonseca. Este jesuita, munido da competente procuração, assigna: «Diº de barros», prova que o seu appelido ía entrando no periodo de evolução, em que definitivamente se fixou.

— Declarara em 1500 Francisco Bernardes, em sua qualidade de procurador geral de Luis Moniz do Soveral, nos recibos das tenças de Anna do Soveral e de Anna Moniz, filha de Belchior Moniz, ser morador «nesta cidade de Lisboa, a Nossa Senhora dos Remedios, em Alfama». N'este seguinte anno, porém, diz-se residente «nesta cidade, á praça dos Canos, nas casas do conde de Portalegre», em companhia de um D. Luis de Al-

meida, de quem, acaso, terá sido mordomo ou «comprador».

Tal informação parece-nos ter importancia para a chronica topographica da antiga Lisboa, visto como fixa de modo positivo a situação em que se levantavam, ao N., as casas do conde mordomo-mór, em relação á antiga praça, onde fôra edificada, com a porta principal para P., a velha parochia de S. João Degolado. E' este um ponto que ha de dar, porventura, materia a novos estudos sobre aquelles sitios, nos quaes ainda agora ha, ou muito nos enganaremos, circumstancias que esperam mais completos esclarecimentos, apesar do que ácerca d'elles, já se acha erudita e technicamente escripto.

O 2.º, o 3.º e o 4.º quarteis d'esta mesma tença, foram cobrados pelo capellão do Hospital de Todos-os-Santos, Manoel Leitão Caldeira, que bem poderá ter sido irmão de João Tobias Caldeira, marido de Anna

Moniz.

— O procurador de Hortensia de Castro, João de Mello, é n'este Caderno chamado, posto que elle assim se não assigne, João de Mello de Castro. Acaso tal segundo appellido denunciará parentesco, entre a ce-

lebre poetisa e seu procurador.

— A rogo da tencionaria Isabel de Miranda assigna agora o recibo dos seus 3.º e 4.º quarteis um «Francisco Thomé, musico delrei nosso senhor». Mais um artista, pois, da Capella Real, a ajuntar á lista dos já conhecidos.

— Pero Correa, que foi moço da capella da Infanta Testadora, recebeu em pessoa, dispensando agora procurador, todo o anno de 1591, e

assignando se «Pero Correa dandrada».

— Gaspar Fernandes, procurador da tencionaria Maria Gonçalves, sobrinha do P. fr. Gonçalo, é «morador em tavilla do reino do algarve». Assim o declara Sebastião da Fonseca, o escrivão da fazenda da Infanta, cujo é o termo do recibo, em vez de João de Pina que os costuma lavrar.

— Miguel Dias, sapateiro, morador n'esta cidade, «as pedras negras, em casa de Marcos Lopez Anriquez», recebeu, por procuração que teve da abbadessa do mosteiro de Odivellas, os ultimos tres quarteis da surda-muda Helena da Costa, domiciliada no dito mosteiro.

- Ventura de Frias, procurador de D. Joanna Sigéa, é morador cem

casas suas», no mesmo sitio das Pedras Negras.

No artigo intitulado Os Architectos Frias, publicado pelo sr. visconde de Sanches de Frias na Revista Archeologica, do mallogrado estudioso Borges de Figueiredo, vol III-1889, pag. 44 e seguintes, se leêm noticias interessantes acerca d'este procurador da filha de Luiza Sigéa, que podem explicar perfeitamente a origem do seu mandato. Summarial'as he-

mos, com a devida venia.

Ventura de Frias era hispanhol, do ramo dos Frias-Salazares, d'aquelle paiz, procedencia tradicional na familia, e «affirmada em quasi todos os documentos genealogicos e nobiliarios, impressos e manuscriptos». O garlo que dos Frias bracejou para Portugal terá vindo da Biscaia, nos fins do seculo XV, na pessoa do avô do primeiro dos architectos d'este appellido, individuo aquelle de que todavia, não ficou memoria, suppondo o sr. visconde que seria já artista, dado o mister a que se dedicou o filho, Pedro de Frias, e os netos. Este Pedro de Frias, entalhador, ao que parece, foi pae de Nicolau de Frias, o constructor do Torreão do Forte, no Palacio da Ribeira, a quem nos referimos no estudo citado em nota (41), d'esta publicação. (59)

Segundo sempre o illustre genealogista d'esta privilegiada familia de artistas, que á tradicional disposição para o nobre exercicio das artes liberaes alliava a nobresa de sangue ancestral, Ventura de Frias era o primeiro dos tres irmãos Frias Salazares, attrahidos a Lisboa por influencia, acaso, dos parentes portugueses. Filhos legitimos do senhor da casa de Quintana, haviam-se dedicado ao commercio, ficando Ventura, o mais velho dos tres, e Inigo, o segundo, em Lisboa, e passando o terceiro, Diogo, á India, onde procreou familia, da qual, ou de um seu sobrinho, um dos dois filhos de Inigo, que tambem para lá se transferiu, vem o auctor

da Aureola dos Indios, Antonio João de Frias.

Ventura, caudilho de Filippe II, preso, por tal facto, pelo Prior do Crato, em 1580, foi casar a Valladolid, dispoz de grande riqueza, e teve larga descendencia. O sexto de seus filhos foi o doutor João de Frias (Salazar), que, além de tudo quanto d'elle o sr. visconde memora, nos apparece vereador do Senado da Camara de Lisboa, com largas referencias nos Elementos para a Historia do Municipio d'esta capital, do sr. Freire de Oliveira.

Negociante na praça de Lisboa, correspondente de seus parentes estabelecidos na India, continuando a manter provaveis relações de amisade, de parentesco e commerciaes com Hespanha, explica-se assim como acceitou a procuração de sua compatriota, para lhe cobrar a tença que disfructava. Fica assim confirmada e ampliada a nota (41) d'estes estudos.

— Luis Gonçalves, que recebe as tenças de Violante Nunes, sua mãe, como viuva de Diogo Rodriguez, alfaiate, é n'este Caderno declarado «padre». — Accrescentaremos agora que Diogo Rodriguez fôra alfaiate da Infanta Testadora, e em tal qualidade é mencionado, morador «em casas



⁽⁵⁹⁾ Bem poderá este Pedro ou Pero de Frias ser o carpinteiro a que se refere o depoimento publicado pelo sr. dr. Sousa Viterbo, a pag. 570, do vol. I do seu Diocionario pos Architectos — Lisbos, 1899.

suas», na rua das Arcas, freguesia de Santa Justa, no Livro do Lançamento, de 1565, pertencente ao Archivo da Camara d'esta capital.

— Chistovão Leitão, dispenseiro-mór que fôra da Infanta Testadora, falleceu, segundo cota á margem, do escrivão da fazenda, «em fins deste ano de 591». O recibo lavrado por João de Pina, escrivão do Thesoureiro da herança, attesta que este tencionario recebeu o 1.º e o 2.º quarteis «a 26 de junho» do predito anno, confirmando a assignatura, por signal, firme, e a mais não poder exigir se intelligivel, de Christovão Leitão, o termo de João de Pina. Mas não se tem a morte nas mãos, e Sebastião da Fonseca, em pessôa, lavra, do proprio punho, o termo do pagamento do 3.º e 4.º quarteis pelo seguinte modo:

«Recebeu o dito Christovão Leytão do dito Alvaro Fernandez thesoureiro o terceiro e quarto quartel da tença acima e asinou aqui Luis Leitão seu filho em Lixboa aos xbij de janeiro de quinhentos e noventa e dois.»

—O contemplado «Lopo de Crasto», copeiro que fôra da Serenissima Testadora, retirara-se, provavelmente, após o fallecimento da Princesa, para Abrantes. Fôra dahi que, em 1590, chegara a Lisboa para receberlhe a tença, por procuração, Christovão Mendes Caldeira. N'este anno de 591, vem em seu logar, da mesma terra, «Miguel Frances, filho de Manoel Frances», também n'aquella villa residente. Recebeu o 1.º quartel. O 2.º é cobrado pelo «padre André Dias cappellão delrei». O 3.º e o 4.º são pagos a Francisco de Brito «morador na villa do Sardoal»!

— D. Pedro de Menezes, o neto da camareira-mór da Infanta, tem agora por procurador a Victor Mendez, e este por criado a Pero Sanches, ao qual, a seu turno, o referido procurador habilita para receber as tenças

do seu administrado.

— A fl.º 14 v.º do Caderno foi trancado o titulo de Isabel Fragosa, com a nota á margem, do punho do escrivão da fazenda: «faleceo no ano passado». E' a confirmação de cota egual, lançada no anterior Caderno. D'este modo o numero de titulos abertos n'este pelo escrevente do thesoureiro desce, de 73 que eram, a 72. A estes ainda Sebastião da Fonseca accrescentou mais tres, como abaixo se explica.

Taes são as circumstancias de maior nota, colhidas na leitura d'este Caderno, em confronto com o anterior. Meudesas sem maior consequencia poderão parecer, sem que deixemos de as reputar de tal qual importancia para o estudo das feições e teor da vida portuguesa do seculo XVI.

Com effeito, a quantidade de individuos chamados a tomar parte nos actos a que estas disposições testamentarias dão materia, a posição social de muitos dos commissionados, os expedientes e combinações de conveniencia que os fazem portadores das respectivas procurações, por parte dos tencionarios de ambos os sexos, que lh'as confiam, as distancias a que alguns d'elles se acham de Lisboa, e o incommodo natural a que se sujeitariam, para acceitarem o encargo de vir cobrar tão insignificantes quantias, as remunerações que taes serviços suppõem, a facilidade, emsumma, com que a maioria dos contemplados muda de mandatarios, de uns para outros quarteis; tudo isto nos parece de considerar n'este como espelho, em que vemos reflectir-se, animada e movimentada a vida apoucadinha

e miseranda de uma geração que assistia ainda, por estupendo contraste, aos grandes deslumbramentos das conquistas orientaes, onde imperava como soberana, pela voz e influencia de seus representantes; — grandes capitães, togados omnipotentes, clerigos fanaticos, abastados traficantes, valorosissimos soldados, e... audazes aventureiros.

IX

No tocante á organisação e economia d'este Caderno, continúa n'elle patente a falta de ordem na administração, o nepotismo na distribuição dos reditos testamentarios, destinados a este serviço, a ganancia na ex-

ploração dos contemplados.

Ao passo que Fernão Martins, o feliz confeiteiro subrepticiamente introduzido no numero dos tencionarios, entra, afinal, no rol dos contemplados pela liberalidade dos administradores da principesca testamentaria, obtendo titulo aberto pelo escrevente do Caderno, parecem esquecidos outros tencionarios, aos quaes Sebastião da Fonseca tem de abrir por seu proprio punho titulos supplementares. Taes são D. Maria, filha de Estevão Gomes da Silveira, Francisco de Almeida, thezoureiro que foi da capella, e que tendo fallecido a 24 de janeiro, de 1591, venceu apenas os 24 dias d'esse mez, na totalidade de 1\$\pi_{91}6\ rs., de que o conego da Sé de Leiria, Diogo Nunes, passou recibo, e, emfim, Roque Rodrigues, «clerigo de missa», filho do sapateiro da Infanta, Antonio Rodrigues (60) representado em Lisboa pelo «tendeiro» Thomé Francisco, de quem o escrivão do thesoureiro d'esta vez não errou a residencia, escrevendo: «morador em Vinhó, termo da villa de Gouvea».

Em compensação, entra de novo no numero dos suppostos contemplados da Serenissima Testadora, e em titulo a fl. 34 v., «Bernardym dalte da silua, filho de Xpuão esteues dalte», o advogado consultor da In-

fanta, com a tença de «corenta mill rs», em sua vida. (61)

O Caderno que, segundo os contámos, comprehendia originariamente 72 titulos, na importancia de 2:053\$\pi\401\$, abatido o da finada Isabel Fragosa, fecha-se em definitiva com 75 titulos, importando em 2:185\$\pi\253\$ rs.

Como, porém, era séstro d'estas contas não andarem nunca certas, succedeu que, ou por precipitação do escrevente, no lavrar o termo de encerro, antes de conferido o numero de titulos e o das addições correspondentes, ou por qualquer outro motivo, que, insuspeito que sêja, argúe falta de ordem e de methodo na arrumação da respectiva contabi-



⁽⁶⁰⁾ Antonio Rodrigues era morador em 1565, na rua da Padaria, freguesia da Magdalena, e foi designado no rol dos sacadores do serviço do Lançamento, effectuado n'aquelle anno, como «sapateiro da Infanta D. Maria» — Aron. da Cam. Mun., cod. já citado no texto.

⁽⁶¹⁾ O sobrenome e apellido «Estevens», assim ortographado pelo escrevente encarregado de abrir os titulos do Caderno, já em fins do seculo XVI.º, resistiu, com effeito, á simplificação, e não será, ainda hoje, difficil encontrar-lhe exemplos, tanto em Portugal como no Brazil.

lidade, certo é que o Caderno subiu á assignatura do Arcebispo D. Miguel de Castro, em cujo nome, unicamente, fôra escripturado (62) auctorisando o pagamento de «setenta e huma» addições, na importancia de 2:053\$\pi\partial 01\$ rs.

Ora, verifica-se que este numero de addições corresponde ás que resultam de outros tantos titulos abertos pelo escrevente, sendo estes setenta e dois, porque o da Camareira-mór D. Constança se distribue pelos dos seus oito cessionarios, de ambos os sexos, sommando todas as setenta

e uma addições a totalidade auctorisada de 2:053\$\textit{m401} rs.

Posteriormente, dando-se por falta de titulos obrigados a pagamento, viu-se Sebastião da Fonseca forçado a addicionar os tres mencionados no texto na importancia de 31\$\pi\$852 rs., o que elevou as addições a pagar ao total de rs. 2:085\$\pi\$253. E como, provavelmente, elle sonegava a approvação do Arcebispo os 100\$\pi\$000 rs. que se attribuia «pelo trabalho e serviço que faz no comprimento do testamento da dita Senhora», supposição que se auctorisa com o que já narrámos, relativamente a esta verba extraordinaria, em 1590, e se reforça agora, em vista do mesmo procésso empregado pelo escrivão da fazenda, de lançar no Caderno, por seu proprio punho, em titulo supplementar, aquella quantia, depois de encerrado e assignado o termo da auctorisação, ahi temos os 131\$\pi\$852 precisos para fechar a totalidade definitiva de 2:185\$\pi\$253 rs., que foi «ao encerramento». Assim, aquelle termo, que occupa no Caderno a fl. 38, a despeito da assignatura com que o rematou o Arcebispo testamenteiro, ficou ali, apenas como formalidade tabellióa, destituida de nenhum valor.

Em summa:

D'aquelles 75 titulos, 8 correspondem a outros tantos cessionarios de D. Constança de Gusmão, e 5 referem-se aos ordenados do pessoal da administração, o que reduz a 62 o numero das tenças pagas.

Por onde temos:

Ha ainda, afóra esta totalidade, os emolumentos do escrivão da fazenda e do testamento, na importancia de 3\$\pi780\$ rs., sobre as sessenta e duas tenças (63), «porque as mais que faltam», explica Sebastião da Fonseca, «quitei os direitos que avião de pagar». De modo que os tencionarios tiveram descontos, e os cessionarios da Camareira-mór, que sabe Deus que feições teriam os contractos que fizeram com ella, foram liberalmente excepcionados d'elles!

Tambem o escrivão do thesoureiro declara ter recebido do seu chefe «todos os direitos d'esta folha». A verba relativa a este continúa a sub-



⁽⁶²⁾ Visto ser fallecido o seu accessor, o jesuita Jorge Sarrão, segundo a noticia do ar. Victor Ribeiro, in Bol. da Real Assoc. dos Arc. Civis e Archeol. Portus., Tom. X, N.º 9, pag. 47, nota (1).

⁽⁶³⁾ Sebastião da Fonsaca escreveu «63 par» no recibo que passou d'estes emolumentos, não advertindo, de certo, que ficaram inutilisados o título e a correspondente addição, relativos a Isabel Fragosa, como já notámos.

dividir se em pagamento de ordenado e subsidio para casas; 602000 rs.

para aquelle, e 20,000 rs. para estas.

Resta-nos transmittir ao benigno leitor a maior das novidades que este Caderno nos dá. — Antes de 1590 já se pagavam estas tenças. Desenganam-nos as seguintes explicações que se leêm a fl. 9 v. do Caderno:

Certificado de pagamento de tença a Leonor de Oliveira, viuva de Braz Reinel: (64)

«Recebeo Lianor doliveira do thesoureiro Alvaro Fernandes o primeiro e segundo quarteis dos vinte mil reis acima declarados que tem de tença e ha de haver este presente anno, e declarou ter recebido todos os mais annos atrás, que por ella arrecadou seu filho pero gomez Reinel, de que lhe tinha dado conta com entrega, e assinou comigo em Lisboa, a nove de agosto de mil quinhentos e noventa e hum annos. — João de Pina — Lianor douliveira.»

A fl. 11, lê-se tambem a seguinte cota, á margem do certificado de Maria Manoel, freira em Odivellas, passado a Domingos Rodrigues, emorador em Villalonga», auctorisado com a competente procuração, ereconhecida por Duarte Fernandez (65), filho do thesoureiro» Alvaro Fernandez, para receber o 3.º e o 4.º quarteis:

«deve do anno de 89 — 160 — que [se?] lhe descontou neste[s] dois quarteis».

Onde pararão os Cadernos, a que estas explicações se referem? Paciencia! Já foi fortuna que apparecessem estes, que estão sendo objecto da presente noticia. Outrem, porventura, encontrará os que faltam.

GOMES DE BRITO

(Continúa)

⁽⁶⁴⁾ Este Braz Reinel tinha obtido cartas para commerciar nos logares de Africa e n'este reino, como consta das Chanc. de D. João III, liv. 8.º, fl. 77, e liv. 17.º, fl. 88 v.

⁽⁶⁵⁾ Se bem que a nosso conhecimento não chegou noticia de tabellião algum com este nome, nem contemporanea nem posteriormente. Apparece um *Domingos* Fernendez em 1584, repetido de 1594 a 1596. Haverá lapso de copia na transcripção da nossa nota.

O filho do thesoureiro era um dos cessionarios de D. Constança de Gusmão, conforme se lê na transcripção das tenças de 1590.

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 137)

LXXIX

Novembro do 1257

Esta é a carta in como Martinus Martijz e sa moller uenderon a don Johan duas herdades que auian in Monte de triigo et in couon.

y n dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Martinus martini una cum uxore mea Maria petri. Vobis Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de duabus hereditatibus quas habemus unam in loco qui dicitur Monte de trigo et aliam quam habemus in loco qui dicitur Couon. vendimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet. xij. libras quia nobis et uobis tantum bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debito. Jgitur ab hac die etc. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Testes autem qui presentes fuerunt isti sunt.

ffernandus fernandi — Suerius pelagij Aluazil — Dominicus petri mocharro — Johanes fernandi — Saluator dominici — Martinus pelagij — Martinus suerij publicus Tabellio et scritor — ffacta carta Mense Nouembris E.* M.* CC. Lxv.

LXXX

Junho de 1257

Esta é a carta in como Stephanus piliter e sa moller uenderon a don Johan o que auian in Mosqueiro.

n dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis, quam iussimus facere Ego Stephanus piliter et uxor mea Gontina martinj vobis Johanj de Augyno et A vxori uestre Marine alfonsi de una nostra hereditate et vinea et Mata quam habemus in termino de Obidos in loco qui dicitur Mosqueiro. Cuius termini sunt isti Ad orientem Martinus bofom. Ad occidentem Martinus bofom. Ad africum Martinus rubeus. uendidimus uobis supradictam vineam et hereditatem et Matam pro precio quod a nobis accepimus scilicet.cc. libras denariorum quia tantum nobis et nobis conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Jgitur ex hac die etc. ffacta carta mense Junij E. M. CC. Lx v. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus

fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmamus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus pelagij — Suerius pelagij Aluaziles — Durandus iohanis — Domocharro maior — Martinus frade — fernandus nuni — D.º mocharro minor — P. petri calaça — Johanes fernandi armiger — Laurencius pinon — V. perez dictus boy — P. zamoranus — Johanes de Mouta — Dominicus petri publicus Tabellio de Obidos notuit.

LXXXI

Junho de 1257

Esta é a carta in como G.º martijz e sa moller uenderon a don Johan ũa herdade in Obidos.

TN dei nomine. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Gonsaluus martini tibi Johani petri de Auoyno et uxori tue Marine Alfonsi de una hereditate quam habebam in termino de Obidos in loco qui dicitur foz quam hereditatem habui de herancia Julianj dominicj. Vendo uobis eam pro precio quod a uobis accepi scilicet .xxv. libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Igitur ex hac die habeatis uos ipsam predictam hereditatem et successores uestri et faciatis de ea quicquid uobis placuerit in eternum. Si quis homo etc. ffacta carta Mense Junij E. M. CC. Lxv. Ego uero supranominatus Gonsaluus martini clericus sancti Jacobi de Obidos qui hanc cartam iussi fieri coram idoneis testibus roborauj et confirmauj. Qui presentes fuerunt.

Stephanus pelagij Armiger — Johanes fernandi armiger — Martinus suerij ribeira —

Pelagius davis — Stephanus piliter — P. vincencii clericus — Do Egas de sancheira —

D. petri publicus Tabellio de Obidos.

LXXXII

Junho de 1257

Como Martinus Gonsaluiz e sa moller uenderon a don Johan o que auean na foz dobidos.

r n dei nomine. Notum sit omnibus tam presentis quam futuris quod Ego Martinus gonsaluj et uxor mea Marie iohanis dedimus et uendimus Johanj petri de Auoyno et uxori sue domne Marine alfonsi quantum habebamus in loco qui dicitur foz de Obidos cum vineis et hereditatibus ruptis et inruptis cum montibus et fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum quam illis ibi uendidimus pro una vinea et hereditate et mata quas conparauerunt Johanes petri et vxor eius Stephano piliter et vxori sue Gontine martini in Mosqueiro pro cc. libras. et pro una coyrela vinéé quam conparauerunt Petro zamorano in Nadadoyro et pro c. xxxj libras et quarta denariorum quas nobis dederunt quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio pro dare apud uos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeant illi ista omnia predicta per ubi illam melius potuerint habere et omnes successores eorum et de eis faciant iure hereditario quicquid illi placuerit in eternum. Si quis homo etc. ffacta carta mensse Junij Era M. CC. Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus

fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmatimus. Qui presentes fuerunt.

P. calaça — Johanes fernandi armiger — Laurencius pinon — Vincencius petri dictus boy — Petrus zamoranus — Johanes de mouta — Dominicus petri minor — Dominicus pelagij — Suerius pelagij — fernandus fernandi — Durandus iohanis — Dominicus mocharro minor - Martinus frade clericus - Dominicus petri publicus Tabellio notuit.

LXXXIII

Julho de 1257

Esta é a carta da foz

🛘 🛪 dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus 🗗 cere Ego Bartholameus iohanis et uxor mea domna Dominica tibi Johani de Auoyao Let uxori tue Marine alfonsi de uineis et hereditatibus et domibus quas habemus in termino de Obidos in loco qui dicitur foz que fuerunt de herancia Juliani dominici. uendimus uobis predictas domos et uineas et hereditates ruptas et inruptas cum montibus et cum fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum qui fuit Julianj dominici pro precio quod a uobis reccepimus scilicet Lxv libras denariorum quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio pro dare apud uos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeatis uos predictas possessiones et omnes successores uestri post uos. Si uero de nostris. etc. facta carta mense Julij. E.* M.* CC. Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus. Qui presentes fuerunt.

Stephanus pelagij clericus sancti Jacobi — Martinus menendi clericus sancti petri — Johanes menendi frater eius — Laurencius iugadarius — Johanes cortiça — Laurencius pinon — Laurencius iohanis — Stephanus martinj — Bartholameus petri — Johanes diaz

da costa — Dominicus petri Tabellio de Obidos.

LXXXIV

Agosto de 1257

Esta é a carta in como Johanes perez e sa moller uenderon a don Johan o que auian na foz dobidos.

TOTUM sit omnibus tan presentibus quam futuris quod Ego Johanes petri dictusi manguinegro et uxor mea. Stephania. uendidimus Johani petri de Auoyno et uxor sue Marine alfonsi quantum habebamus in termino de Obidos in loco qui dicitur foz cum domibus et uineis et hereditatibus ruptis et inruptis cum montibus et cum fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum pro xx*iiij libras denariorum. quas nobis dederunt quia tantum nobis et eis bene conplacuit et de precio pro dare apud illos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeant illi ista omnia supradicta per ubi illa melius potuerint habere. et omnes successores eorum et de eis faciant iure hereditario quicquid sibi placuerit usque in perpetuum. Siquis uero etc. Facta carta mense Augusti. E.* M.* CC.* Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus. Qui presentes fuerunt.

Martinus suerij de ribeira — Stephanus pelagij clericus — Johanes petri topete — Johanes fernandi armiger — D. pelagij Aluazil — Johanes de mouta — G. petri de viseo — P. moreira — P. de gáánça — P. alcaide — P. iohanis — D. Petri publicus Tabellio de

Obidos notuit.

LXXXV

Abril de 1259

Esta é a carta in como Maria ichanis moller de Johan de sanctaren uendeu a don Johan o que auia na foz.

M dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Marie iohanis mulier que fuit Johanis de sanctaren una cum filia mea Marie iohanis. Vobis Johani petri de Auoyno et uestre mulieri domne Marine alfonsi de una hereditate quam nobis dederunt Johanes dominici de foro in foz de Obidos. Vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet pro vij. marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Jgitur ab hac die habeatis uos illam supradictam hereditatem cum suis ingressibus et cum suis egressibus et omnis posteritas uestra in perpetuum, et si aliquis etc. facta carta mense aprilis E.* M. CC.* Lxvij. Nos supranominate qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt isti sunt

Domnus Stephanus clericus sancti Jacobi — Gonsaluus martini clericus — Dominicus uital — Dominicus botelo — Martinus de crastro — Stephanus Braguinas — Martinus

sugerij publicus Tabellio de Obidos notuit.

LXXXVI

Abril de 1259

Esta hé a carta da foz

Ego. P. ponbo de nadadoiro una cum uxore mea Dominica martinj et cum meo cugnato Dominico martinj Vobis Johani petri de Auoyno et uestre mulieri donne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in foz de Obidos in loco qui dicitur couom. Vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet xvj. marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illam hereditatem ruptam et pro rumpere cum suis ingressibus et cum suis egressibus sicut nos nunquam melius habuimus. et si forte aliquis etc. facta carta mense. Aprilis. E.* M.* CC lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere coram bonis hominibus roborauimus. Qui presentes fuerunt isti sunt.

Dominicus petri mocharro Aluazil — Petrus pegueiro — Martinus afonso — Petrus botelleiro — Laurencius bofom — Petrus soarez filius de Maria dona — Martinus soarez publicus tabellio fecit.

LXXXVII

25 de março de 1272

Esta é a carta in como don Johan con sa moller rendou a Steuan Perez o herdamento de torres.

ONUÇUDA cousa seia a todolos que esta carta uiren que eu don Johan perez davoym Móórdomo del rej de Portugal en senbra con ma moller donna María afonso rendamos a uos Steuan perez Almoxarife de torres nouas en uida de nos anbos e de cada uu de nos todolos herdamentos que nos téemos en prestamo en nosa uida da ordin davis in torres nouas e in seu termho per tal preito que uos cauedes e adubedes as vinas e os olivaes e lauredes as herdades e dedes a nos ou a quen por nos esta carta mostrar en cada huu Ano in primo dia de Janeiro polos froitos que en esses herdamentos ouuer. xv. libras. da usauil moeda uedra de Portugal in saluo. e se esses dineiros non derdes a nos ou a quen por nos esta carta mostrar a esse dia sobredicto custas que nos ou outri fezermos demandando esses dineiros deuen a séér sobre uos e uos dardes nos as .xlv. libras. e as custas a saluo. e todos estes herdamentos nen parte deles non deuedes a uender nen a dar nen a penorar a nenguu. e se per uentura uos primeiro morrerdes ca nos deue a nos ficar todos herdamento e no seeren teudos uossa moller nen uossos fillos de téer maes esses herdamentos se non quiseren. e se per uentura algua cousa recebessen. da quel ano en que uos morressedes deuen a nos todo a entregar e eu Steuan perez de suso dito fillo estes herdamentos arrendados per estes preitos que da ca suso son scritos e outorgo a conprir todas estas cousas e cada hua delas. E por este feito séér maes firme fezemos ende fazer duas cartas semellauis per mão feitas de Egas vicente Tabelho de torres nouas. Esta carta foi feita .vij. dias por andar de Março na E.ª de mil e ccc. e Xª Anos. aquestes foron presentes Nicholao dominguiz e eu Egas vicente tabellió de torres nouas de mandado e doutorgamento de don Johan perez da voym e de donna María afonso sa moller esta carta com ma mão propria screuj e enela meu sinal que tal H é en testemoyo de uerdade o pusi.

LXXXVIII (1)

14 de agosto de 1276

In dei nomine amen. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri ego Johannes petri de Auoyno Maiordomus domini regis. Portugalie et Algarbij una cum Marina alfonsi uxore mea vobis domno. D. permissione diuina. Elborensi Episcopo et Capitulo eiusdem de una nostra hereditate quam habemus in termino eiusdem uille in loco qui dicitur fonte furada quam emimus de Matheo dominici dicto zoudo. et Maria iohanis uxore sua ciuibus elborensibus cuius isti sunt terminj. In oriente filij Martinj gonsaluj godinj. In occidente fernandus petri dictus villarinus miles. In aquillone Petrus iohanis repostarius domni regis Portugalie. In africo heredes Menendi iohanis pestana. damus inquam et concedimus uobis et omnibus successoribus uestris dictam hereditatem cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis iure hereditario habendam in perpetuum possidendam pro remedio peccatorum nostrorum et per gratia et auxilio quod multipliciter recepimus a uobis et ab ecclesia elborensi et specialiter super facto ecclesiarum de portel et de loco qui dicitur Marmelal et quod simus participes omnium bonorum que facta fuerunt in ecclesia memorata. Si aliquis uero etc. Nos uero supranominati qui hanc cartam fieri precepimus eam proprijs manibus roborauimus. et eidem sigilla nostra apponj fecimus in testimonium premissorum. Actum est hoc apud Ulixbone in vigilia assumptionis beate Marie. E * M.* CCC. xiiij*.

LXXXIX

Agosto de 1250

Hec est carta hereditatis ortalagone quam conparauistis Martino alfonsi et uxori sue.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere. Ego Martinus alfonsi et uxor mea Maria pelagij de una nostra hereditate quam habemus in Sanctarene in loco qui dicitur Ortalagona tibi Johani de Auoyno et uxori tue domne Marine alfonsi. hec sunt termini eius. In africo domnus Johanes de Auoym. In aquilone Reimondus egéé. In ouccidente uos Johanes de Auoym. In oriente uia. vendidimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod uobis et nobis tantum placuit scilicet · L. · libras · et de precio apud uos nichil remansit pro dare ergo habere uos ipsam hereditatem et facite ex ea quicquid uobis placuerit. et si aliquis uenerit etc. facta carta. apud Sanctaren in Mense Augusti. E. M. CC- Lxxxviij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere coram omnibus hominibus. Qui presentes fuerunt et audierunt.

Pelagius baruas — Martinus trancon — Domnus Durandus — Gonsaluus fernandi — Martinus petri — Domnus Crementus — Dominicus petri mercator — Petrus colanco — Alfonsus martini — Petrus petri pretor — Petrus iohanis — Petrus dominici — Domini-

cus gomecij.

XC

Julho de 1250

Ista est carta domorum de Postigo quas conparauistis de Siluestro stephanj et uxori sue et de domibus domne Sosane.

In dei domine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Siluester stephanj et uxor mea Eyrena petri. Vobis Johani petri de Auoym et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas habemus in Sanctaren circa posticum qui dicitur de Goncaluo correya in collatione sancti Mathei.

⁽¹⁾ Esta carta foi transcrita a fl. 53 por escrivão diverso daquelle que registou as cartas anteriores e posteriores.

Quarum isti sunt terminj. contra orientem et contra aquilonem. via publica. contra occidentem. Johanem menendi filius de Menendino. contra Africum uos conparatores. uendimus uobis atque concedimus ipsas predictas domos cum suis introitibus et exitibus. et cum omnibus iuribus et suis pertinencijs pro precio nominato quod a uobis recepimus scilicet. Lx libras usualis monete Portugatie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos et possideatis de cetero ipsas supradictas domos firmiter sicut actenus eas nos habuimus et omnis posteritas uestra post uos et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in perpetuum. Si forte aliquis etc. facta carta mense Julij. E.* M.* CC. Lxxxviij*. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri uobis Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus et confirmamus. Qui presentes fuerunt et audierunt.

Martinus roderici de Alcaçoua — Petrus didaci capatarius — Johanes pelagii capatarius — Petrus iohanis capatarius — Domnus ramirus capatarius — Dominicus iohanis scudeiro — Anricus gonsalui de Alcaçoua — Johanes petri mercator — Andreas petri mercator — Dominicus menendi scribanus — Domnus Bartholameus qui Notuit.

XCI

Novembro de 1253

Hec est carta domus quam conparauistis Decano et clericis sancte Marie de Alcaçoua.

N dej nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Julianus iulianj Decanus Colimbriensis et prior sancte Marie de Alcaçoua Saactarene una cum clericis eiusdem. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre Marine alfonsi de una casa quam habemus in parrochia predicte ecclesie. Isti sunt terminj eius. In oriente et in Africo. uos conparatores. In occidente Johanes dominicj. In aquilone. uia publica. uendidimus uobis et concedimus ipsam predictam casam cum omnibus directis et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus videlicet XXX. libras · usualjs monete Portugalie quas misimus in priuilegium nostre ecclesie. quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Et quia ipsa casa erat de Anniuersario instituimus quamdam nostram hereditatem quam habuimus in valada ubi dicitur Malua que fuit de Sueiro calua que iacet circa Julianum pelagij dictum mealia quod de ipsa hereditate capiantur anauatim tres libre pro quibus Anniuersarium ipsius supradicte domus fiat in perpetuum. Habeatis uos ipsam etc. ffacta carta Mense Nouembris. E. M. C. L. L. L. j. Et ut hec uenditio nostra perpetuam obtineat firmitatem hanc cartam fecimus sigillorum nostrorum munimine roborari. et eam coram sub scriptis testibus nostris proprijs manibus roboraujmus. Qui presentes fuerunt.

Martinus petri — Johanes petri Aluaziles Sanctarene — Stephanus iaguintiz — Johanes muraz — fernandus petri quondam clericus domni regis — Domnus S. — Menendus pelagij roupeiro — Gonsaluus mauras — Vincencius goterriz — Dominicus petri thesaurarius da Alcaçoua. — Petrus de Seixas. — M. fernandi scribanus — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis hoc sig 🔏 num propria manu mea scripsi.

Pedro de Azevedo.

(Continúa).

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 240)

551

Mandámos ora tomar conta a Ruy de Andrade, cavaleiro da mossa casa e recebedor que foy ho anno de 1500 annos dos nossos portos da quomarca da Beira, de todo o que recebeo e despendeo o dito anno. [E] se mostrou pella recadaçam de sua conta caregarem sobre ell em recepta, ao todo, 2:230:000 reaes, a saber: 2:100:000 rs por que os portos foram arrendados, e 110:000 rs. por que foram arrendados os pannos meirinhos e revendas da comarca, e os 20:000 rs. lhe foram caregados em recepta das alças que avia de arrecadar dos rendeiros dos mesmos portos do anno de 90. Dos quaes dinheiros elle deu boa conta... e porem .. o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de outubro, André Diaz a fez, anno de 1503—Liv. 1.º da Beira, fi. 227v.

552

Mandámos tomar conta a Rui de Andrade, cavalleiro da ordem de Santiaguo e veador e recebedor que [foi] certo tempo da obra que se fez nos muros e fortalleza da villa de Almeida, Castell Boō e Castell Rodriguo, e achou-se polla recadaçam de sua conta que elle dito Ruy de Andrade. no tempo que o careguo teve, recebeo 3:234:277 reses per esta guisa, a saber: 941:400 rs. dalguís lugares que ficaram por paguar na finta terceira que se per as ditas obras lançou em toda a comarca, de 100 rs. cada pesoa; e os lugares, de que assi o dito dinheiro recebeo, foram setenta e oyto lugares per desvairadas somas. E 1:707:782 rs. de cento e sete lugares decrarados no livro de sua recepta, que paguaram na quarta finta e derradeira de cada pessoa, segundo isso mesmo no dito livro está declarado. E 130:025 rs. que mais recebeo fora do livro dos lugares do Souto e dos concelhos de Parada de Ester e da villa de Castell Rodriguo, da dita finta dos ditos 150 rs. E 393:000 que recebeo de Francisco de Anzilho por os já ter recebidos, dizendo que paguara allugueres de casas e camas, e por as nom ter paguas, os tornou a entreguar ao dito Ruy de Andrade, e elle Ruy de Andrade as pagou. E 12:070 rs, que recebeo da pedra, madeira, telha que saio das casas que tomaram e derribaram per a cava da dita villa de Almeida, que se vendeo. E porque dos ditos 3:234:277 rs., que assy recebeo, deu de todo muy boa conta com entrega, o damos de todo por quite e livre... Dada em Lixboa, a 20 de maio, André Pirez a fez, de 1517. — Chancellaria de D. Manuel, liv. q.º, fl. 17; liv. 6.º de Misticos, fl. 145 v. (1).

⁽¹⁾ Publicada pelo dr. Sousa Viterbo, no Dic. dos Architectos, I, 271.

553

Encarregámos Ruy de Castanheda do recebimento do dinheiro que se fez per venda da especiaria em a nossa Casa da India nesta cidade de Lixhoa, e começou a receber o dito carreguo aos 7 dias do mes de novembro de 507, e acabou em 29 de agosto de 509; em o qual tempo se mostrou receber ao todo 171:932:652 reaes, segundo se mostrou pelos livros dos esprivães da dita casa, per esta guisa, a saber: 117:522:483 rs. que se mostrou receber per venda de toda especearia, que se em todo o dito tempo na dita casa vendeo; 892:075 rs. que montou nos quartos e vintenas que se isso mesmo na dita casa os ditos annos arrecadarom, que ele recebeo; 4:357:600 rs. que se mostrou receber das pessoas a que demos lugar e licença que o carregassem ao partido do meio pera a India, na armada em que foi por capitão mór Jorge de Aguiar, a saber: 19:500 rs. de Luis Gonçalvez, irmão do Priol de Peralonga; e 39:000 rs. de Aldonça Soarez; e 1:092:000 rs. de Affonso de Albuquerque por Pero Correa; e 78:000 rs. do Barão de Alvito; e 230:100 rs. do Conde de Penella; e 208:000 rs. do Almirante dom Vasco; e 39:000 rs. de Antonio Godíz; e 780:000 rs. de Lopo de Azevedo; e 39:000 rs. de Diogo Fernandez de Meireles; e 156:000 rs. de Vasco da Silveira; e 546:000 rs. de Alvaro Barreto; e 390:000 rs. de Antonio Salvago; e 39:000 rs. de Sueiro Mendez; e 39:000 rs. de Luis de Atoguia; e 390:000 rs. de Pero Barreto; e 195:000 rs. do Conde de Tarouca; e 05 78:000 rs, de Diogo Correa. E 5:414:667 rs. que se mostrou receber das pessoas a que pelo dito modo demos licença que podessem carregar ao partido do meio pera a India, na armada em que foi por capitão mór o Marichal, a saber: 39:000 rs. a Diogo Fernandez de Meirelles; e 78:000 rs. de Joham da Fonseca, escrivão da Fazenda; e 39:000 rs. de Pantalião Diaz; e 390:000 rs. de Pedro Affonso de Aguiar; e 234:000 rs. de Bastiam de Sousa; e 39:000 rs. de Bertolameu Busquete; e 2:138:667 rs. do Marichal; e 234:000 rs. de Gomez Freire; e 117:000 rs. de dom Martinho, Veador da Fazenda; e 390:000 rs. de Antonio Salvago; e 390:000 rs. do Conde de Penella; e 195:000 rs. de Jorge da Cunha; e 351:000 rs. de Diogo Lopez de Sequeira; e 390:000 rs. de Francisco de Sousa. E os 4:143:478 rs. recebeo dalgús oficiaes e pessoas outras misticas, que mandamos lhos entregassem pera despesa de seu carrego, a saber: 676:220 rs. de João Leitão, que teve carego de vender a especearia em Belem, por tres adições; e 2:280:830 rs. de Jorge Affonso, corretor, que teve carego de vender algua especearia pelo meudo, per cinco adições; e 398:230 rs. de Gonçalo Queimado per sete adições; e 141:769 rs. de Gonçalo Lopez per duas adições; e 7:200 rs. de João de Lixboa, mestre da não Santiago; e 6:442 rs. de João da Veiga, capitão do navio Santo Antonió; e 4:800 rs. de Bertolameu Diaz, piloto da não Leitoa; e 25:000 rs. de Jorge Correa, almoxarife da alfandega; e 4:000 rs. de Pero Barreto; e 700 rs. de Diogo Neto; e 7:510 rs. de João Rodriguez, cura de Sam Nicolao; e 1:500 rs. de Vasco Correa; e 7:000 rs. de Vasco Carvalho; e 2:070 rs. de Pero Bras Gato; e 2:160 rs. mais do dito Pero Bras, mais; e 7:530 rs. de Tristão da Cunha e Nuno da Cunha; e 351:000 rs. do Conde de Penella, que nollos devia; e 21:137 rs. que pagarom as pessoas que vierom na viagem de Lopo Soarez; e 25:510 rs. de certas pessoas que os deviam de quintaladas que lhe na India forom compradas de nossa fazenda; e 3:600 de Duarte Annes; e 235:000 rs. de Lourenço da Armada; e 39:000 rs. de André Rodriguez; e 19:500 rs. de Fernam de Espanha; e 62:521 rs. de Lionel Coutinho; e 6:262 rs. de João Homem; e 2:450 rs. de Lopo da Fonseça, feitor da nao Cirne; e 7.182 rs. dos herdeiros de Tristão Alvarez; e 30:000 rs. de André Rodriguez; e 1:020 rs. mais dele; e 50:200 rs. de Eitor Nunez. Pelas quaes adições acima escriptas se mostrou o dito Ruy de Castanheda receber os ditos 171:932:652 rs., como dito he. E alem do dinheiro sobredito o dito Ruy de Castanheda recebeo mais de algús oficiaes e pessoas, assi per compra de trigo, prata, cobre, chumbo, estanho, la tão, cavarces, panos de seda e de la e linho, coiros, folha pera laminas de couraças, aço, alcatifas, coral, bandeiras, estandartes, cadeiras, arcas, pesos, balanças, e outras muitas mercadorias e cousas de dizeres, que se aqui não esparceficam, por serem muitas e de muitas calidades, as quaes todas vão decraradas e escriptas em os livros per que a dita sua conta se tomou. As quaes todas, e bem assi os sobreditos 171:932:652 rs. se mostrou todo o dito Ruy de Castanheda despender ordenadamente... por vertude do qual... o damos por quite e livre . . . Dada em Lixboa, aos 13 de maio, Miguel Sanchez a fez, anno de 1514. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º fl. 27; liv. 5.º de Misticos, fl. 138 v.

554

Mandámos hora tomar conta a Ruy Diaz, nosso moço do monte, dos 66:360 reaes que recebeo per as obras que mandamos fazer no cano da villa de Estremoz; e mostra-se pella dita sua conta elle despender os sobreditos 66:360 rs. nas ditas obras, como dito he. E porem mandamos aos Veadores da nossa Fazenda, e a quaesquer outros a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que deste dia pera todo sempre ho damos por quite e livre... por quanto de todo nos deu asy muy boa conta... Dada em Evora, a 23 de maio, Joham Fielho a fez, anno de 1497.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.º, fl. 98 v; liv. 1.º do Guadiana, fl. 162 v.

555

Fazemos saber que a Ruy Diaz, escudeiro de nosa casa e recebedor da sysa da marçaría em esta nosa cidade de Lixboa, foi ora tomada conta de seu recebimento da dita casa do anno de 1498, sobre o qual se mostrou serem carregados em receita 1:351:200 reaes. a saber: 1:350:000 rs. per que a casa foi arrendada, e os 1:200 rs. que recebeo dos rendeiros que lhe nom foram levados em conta. Os quaes dinheiros todos sobreditos se mostrou despender ordenadamente por nossos alvaraes e desembargos, que lhe foram levados em conta, segundo se mais compridamente contem em sua arrecadacã, per onde lhe foi tomada, per vertude do qual damos assi o dito Ruy Diaz por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de mayo, Pero da Mota a fez, de 1499. — Chancellaria de D. Manoel, liv. 16.º, fl. 73; liv. 2.º da Estremadura, fl. 207 v.

556

Mandámos ora tomar conta á molher e erdeiros de Ruy Diaz, escudeiro de nossa casa e recebedor que foi do almoxerifado da nossa vila de Beja o anno de 506. E pela recadaçã de sua conta se mostra lhe serem carregados em recepta, o dito anno de seu recebimento, 4:437:980 reaes, a saber: 4:150:000 per que o dito almoxerifado o dito anno fey arrendado, e 70:000 rs. pela repartiçã dos pannos, e 15:000 pelos foros das galinhas, e 100:000 polas tenças de Joã Freyre que lhe mandamos pagar em outra parte; e 46:980 pera pagamento da tença do Duque de Bargança, noso muito amado e prezado sobrinho; e os 56:000 rs. do recebedor do dito almoxerifado o anno de 509 pera pagamento da tença de Pero Pontoja. Os quaes dinheiros o dito Ruy Diaz e seus herdeiros todos despenderam per nossos desembargos, tenças e outras despesas... e portanto da mos a molher e erdeiros do dito Ruy Diaz por quite e livre... Dada em a nossa cidade [de Lixboa], a 1 de abril, Bastiã Gonçalvez a fez, anno de 1512. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 7.º, fl. 38v.; liv. 7.º do Guadiana, fl. 158.

557

Mandámos ora tomar conta a Rui Diaz Baiam, escudeiro de nosa casa e recebedor da nosa sisa da marçaria em esta cidade de Lixboa, de todo aquelo que recebeo e despendeo na dita marçaria os annos de 504 e 505, pela qual se mostra caregarem sobre ele ao todo: 8:355:131 reaes, a saber: 3:675:000 rs. por que a dita casa da marçaria, com todalas cousas do reino que a dita marçaria pertencem, foi arrendada o dito anno de 504 a Francisco Martinz sem outra parçaria; e 3:310:000 rs. que outro si a dita casa e reino foi arrendada ao dito Franscisco Martinz e a Luis Borjes o anno de 505. E 1:325:000 rs. da sisa da especiaria dos 1:625:000 rs. por que o dito anno de 504 foi arrendada per si, apartadamente, sem a dita marçaria, por si ao dito Francisco Martinz, porque os 300:000 rs. que falecem pera comprimento do dito arrendamento, nos prouve lhe quitar per nosso alvará, quando nos leixou a dita especiaria pelo mes de setembro do dito anno de 504.

E os 45:131 rs. se mostrou render a dita especiaria o dito anno de 504 depois de nola o dito Francisco Martinz leixar. Os quaes dinheiros se mostrou elle despender e entregar todos per mandados nossos e de nossos officiaes... per vertude do qual damos por quite e livre... ao dito Rui Diaz... Dada em Lixboa, a 7 de novembro, João de Bairos a fez, anno de 1511.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 71v.; liv. 6.º de Misticos, fl. 132

558

Mandámos ora tomar conta a Rui Diez Carreiro, recebedor do nosso almoxerifado de Loulé os anos passados de 516 e 517, e mostra-se elle receber os ditos dous annos 660:000 reaes per esta guisa: 348:150 rs. ho primeiro anno de 516, a saber: 318:150 rs. por que o dito almoxerifado foi arrendado com ho huú por cento; 30:000 rs. que recebeo do almoxerife de Tavilla pera soprimento [] os 318:150 rs. o derradeiro ano de 517 por que outro si o dito almoxerifado foi arrendado com ho huú por cento, como se mais largamente mostra pella recadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pollos Veadores de nossa Fazenda. Dos quaes 666:300 rs. nos elle deu boa conta... pello qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 11 de outubro, Rui Gomez a fez, ano de 1520. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.º, fl. 126; liv. 7.º do Guadiana, fl. 195.

559

Mandámos ora tomar conta a Ruy Fernandez, almoxerife que foi do almoxerifado de Tangere, do dinheiro, triguo e biscouto que recebeo os annos pasados de 505 e 506 e parte do anno de 507. E mostra-se pella arrecadaçam de sua conta elle receber em todos os ditos annos o dinheiro e triguo e biscouto seguinte, a saber: de dinheiro, 2:966:211 reaes e meo; e de triguo, 1222 moios, 29 alqueires e meo; e de biscouto, 728 quintaes e meo. Do qual dinheiro, triguo e biscouto se mostra nos dar mui boa conta... pollo qual... o damos... e a todos seus herdeiros... por quites e livres... Dada em Lixboa, a 11 de agosto, André Rodriguez a fez, anno de 1513. — Liv. das *Ithas*, fl. 197

560

Mandámos tomar conta a Ruy Fernandez de Almada, cavaleiro de nossa casa e recebedor que foi dos ymprestidos e pedidos dos Christãos e Judeus da cidade de Lixboa e sua comarca; e a primeira paga de todo o dinheiro, que recebeo e despendeo. E mostrou-se receber 3:803:870 reaes, a saber: 2:241:500 is. que recebeo dos pedidos, e os 1:562:370 rs. dos imprestidos; e mostrou se despender 3:794:814 rs., e asi ficou por despender 9:055 rs. e meo, os quaes entregou a Eitor Garcia, recebedor dos dinheiros que se fezeram pera a despesa das náos que se fezeram no l'orto, e asi deu de todo... conta com entrega... e portanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 7 de janeiro, Joham Freire a fez, anno de 1498. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 31.º, fl. 60; liv. 1.º da Estremadura, fl. 136 v.

561

Fazemos saber que nós encaregamos Rui Fernandez de Almadaã, cavaleiro da nosa casa, da feituria da cidade de Ouram, em a qual feituria nos servio seis annos, que começarom per fevereiro de 83 e acabaram em fim de março de 87, no qual tempo se mostrou receber e serem sobre elle caregadas em recepta as cousas seguintes, de que lhe ora mandámos tomar conta, a saber: em dobras da moeda e vallia da dita cidade, 31:773 dobras; em cruzados, 24:955 cruzados; e em prata marcadoura, 66 marcos, 10 nça, 10 citava; e de tamaras, 10 quintaes; e de esteiras, 30; e de copos de prata, 8; e

de bordates, 10:602 peças; e de telizes, 314; e de aljaravias de anhara, 916; e de aljaravias de Tuneez, 377; e de alquicees pequenos, 761; e de alquicees meãos, 152; e de alquicees grandes, 55; e de contas de vidro, 33:500; e de albernozes cumús, 762; e de alabeeas, 2; e de tequas, 92; e de lambees pequenos da dita cidade, 311; e de lambees grandes, 7230; e de lambees de mazona, 277; e de mocatrazes, 32 peças; e de allambees ricos de tenez, 338; e de rolos de gualvei, 70; e de panos de Palença, 1806 covados; e de malagueta, 4 quintais, 3 arrobas, 20 arrates; e de panos pardos de Castella, 450 peças; e de alaquequas, 20 libras; e de panos de Linguadoque, 8; e de gengivre, 1 quintal, 9 libras; e de çafram, 12 libras e mea; e de pedra hume, 12 quintaes; e de cera, 34 quintaes, 2 arrobas, 12 libras; e do alacar, 32 quintaes, 45 libras e mea; e de tartal, 28 quintaes, 1 arroba; e de galhas, 66 quintaes, 68 libras; e de pentés, 4:887; e de barretes sengellos, 125 duzias; e de cardas, 3:209 pares; e de lenço de olanda, 2:693 varas; e de lenço frances, 4:427 varas; e de varas de Escorcia, 48 varas; e de pecetas de varas, 15 peças; e de menim, húa; e de latam, 18 quintaes, 2 arrobas, 20 arrates; e de alguodam, 223 quintaes, 2 arrobas, 15 libras; e de panos larguos de Ingraterra, 4202 covados, 5 dozaos; e de panos de mea graã, 546 covados; e de panos de grãa, 554 covados e meo. As quaes ccusas e dinheiros sobre ditos recebeo todos da Casa da Minna e per feitoria, segundo o regimento e poder que lhe pera ello foi dado, e ordenança de seu careguo. E se mostrou todo despender e lhe som ordenadamente levados em conta, segundo mais compridamente se contem em sua recadaçam [que] em os Contos de nôssa casa fica; por vertude do qual damos por quite e livre o dito Ruy Fernandez.. Dada em Lixboa, a 4 de fevereiro, Pero da Mota a fez, anno de 1502. Concertado comiguo Jorge Fernandez, scripvam de Pero Borjes. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 8; liv. das Ilhas, fl. 32.

562

Fazemos saber que nos encarregamos Rui Fernandez [de Almada (1)], cavaleiro da nosa casa, da feituria da nossa cidade de Çafim em a qual nos servio cinquo annos, que começaram per julho do anno de 91, e acabaram per junho do anno de 95. Per a qual feitoria se mostrou per livros de seu espriva elle receber as cousas seguintes, a saber: em dinheiro, ao todo, 814:250 reaes; e em dobras da moeda da dita cidade, 206:794 dobras, 6 tomis; de ouro tebur, 1624 miticaes e 2 tomis; e em prata, 1395 marquos, 5 oitavas e mea; de lambees, 2:455; e de alquices, 7:477; de aljaravias, 12:220; de Antona, 105 covados; de Londres, 365 covados, 1 quarto; de escralata, 51 covados, e 3 quartos; de panno de grãa, 29 covados, 3 quartos; de bordates, 4:316 peças; e de çatim, 24 covados e meo; e de damasquo, 66 covados; de quartanay de falhas, 33 covados; e de quartelhas de cores, 1498 peças; de lenço de Bretanha, 9:702 varas, 5 sesmas; e de lenço frances, 1940 varas, 3 quartas; e de lenço de Bretanha, 9:702 varas, 3 de açafram, 60 arrates e 21 libras, 3 onças; e de alacar, 26 quintaes, 2:779 varas; de açafram, 60 arrates e 21 libras, 3 onças; e de alacar, 26 quintaes, 3 arrobas e 33 arrates; de algodam, 20 quintaes e 7 arrates; de almafega, 717 varas; de azeite, 7 tones, 1 jarra; de arcas, 1; de barretes, 538 duzias, 10 barretes; de bacias de barbear, 2; de balanças, huñas grandes com seus pesos; de bizcoito, 14 quintaes; de camisas de lenço de Bretanha, 50; de capacetes, 1, com sua babeira; de coiraças, huñas postas em cetim crimisim; de calez, 1, com sua patana de prata; de coaraças, huñas postas em cetim crimisim; de calez, 1, com sua patana de prata; de coaraças, huñas postas em cetim crimisim; de calez, 1, com sua patana de prata; de coaracas, 2, de latam; de caldeiras de cera, 58 quintaes, 64 livras; de cevada, 5 moios; de cavalos, 27; e de cobre, 28 quintaes e 90 livras; de enxofre, 328 quintaes, 2 arrobas, 24 arrates; de esteiras de Cafim, 4; de fustete, 5 arrobas e mea; de frontaes de pano de linho, 1; de figos passados, 197 pe

⁽¹⁾ Esta carta está rejistada a seguir á precedente, e no sumario, a ella sobreposto para a leitura nova, lê-se: «Outra quitaçam ao dito Ruy Fernandez, etc.» Não ha pois d uvida deste Rui Fernandez ser o Rui Fernandez de Almada da precedente carta.

1 arroba, 27 arrates; de portapazes de latam, 1; de papagayos, 1; de panno de albernoz, 1; de pilhas de pesar prata, 1; de panões, 1; e de peças de uvas passadas, 130; de pannos de linho pintados pera barbeiro, 1; de pipas vazias, 7; de retavolos pintados pera a capella, 1; de sinetes de prata, 1; de teares de páo pera lambes, 50; de tratal, 23 quintaes, 1 arroba, 14 arrates; de triguo, 49 moios; de vinho, 23 pipas, 18 almudes; de vistimentas, 1 de veludo crimisim; de livros missaes, 1; de latam em verga, 16 quintaes, 1 arroba; de molhos de lirio, 400, de lãa, 118 tarcas; e de lanças, 1, dourada, com sua aste; de aguieiros, 5 duzias. As quaes cousas e dinheiros sobre ditos recebeo todos da Casa da Mina e per feitoria, segundo o regimento e poder que lhe pera ello foi dado, e hordenança de seu carego. E se mostrou todo despender e lhe sam ordenadamente levadas em conta, segundo mais compridamente se contem em sua recadacã que em os Contos da nossa casa fica, por vertude do qual damos por quite e livre o dito Ruy Fernandez... Dada em Lixboa, a 4 de fevereiro, Pero da Mota a fez, de 1502. Concertada comiguo Alvaro Diaz, esprivam de Pero Borjes. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º fl. 8v.; liv das Ilhas, fl. 33.

563

Mandámos ora tomar conta per Bras Luis, noso contador da casa, a Ruy Fernandez de Almada de todo o que recebeo e despendeo em o tempo que por nosso feitor esteve em Çafim. E per a recadaçã da dita conta se mostrou receber de Fernam Lourenço, thesoureiro e feitor de Guiné e Indias, e de Pero Mendez, que em Çafim esteve por feitor, a saber: 140 quintaes, 3 arrovas de dalaquar; e 2 quintaes, 2 arrovas e mea de majam; 36 peças de cardões; 977 milheiros de contas christaes; e 2470 varas e mea de lenços; e 3 arrovas de canela: e 1 quintal de gengivre; 1 quintal de pimenta; 237 covodos e meo de Londres; 285 covados e 1 terço de tafeta; 101 alambel; 10 quintaes de manilhas; e 716:871 reaes que per venda das ditas cousas e doutras recebeo. Das quaes cousas e doutras muitas meudas, que se aqui nam asentam por serem escusa, que na dita recadaçam inteiramente se contem, e dos ditos dinheiros nos deu mui bões conta... e por nos assi de todo dar boõa conta... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 27 de junho, Alvaro da Maia a fez, anno de 1504. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.º, fl. 78 v.; liv. das Ilhas, fl. 35.

564

Mandámos ora tomar conta a Ruy Gil, almoxarife da nossa portagem de Lixbos, dos 652:647 reaes que recebeo os dous anos passados de 516, 517 per esta guím: 349:647 rs. o anno de 516, a saber: 303:000 rs. por que a dita renda foi arrendada cóm ho hú por cento della; 46:656 de soprimento do Paço da Madeira (303:000 ho ano de 517 por que a dita renda foi arrendada com ho hú por cento della, como se mais largamente mostra pella arrecadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos Vedores de nossa Fazenda. Dos quaes dinheiros nos elle deu boa conta... pello qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 30 de junho, Rui Gomes a fez, anno de 1520. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 35°, fl. 123 v.; liv. 6.º de Mistario, fl. 182.

(Continúa).



Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

XAVIER DA CUNHA — Uma acquisição de livros para a Bibliotheca Na-

cional de Lisboa. Relatorio. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— A Bibliotheca Nacional de Lisboa no congresso internacional de Liège sobre reproducção de manuscriptos, medalhas e sellos. Relatorio sobre a legislação portugueza no tocante á reproducção dos manuscriptos. Coimbra, impr. da Univ., 1905.

— A Bibliotheca Nacional de Lisboa na exposição de oceanographia.

Catalogo summario. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

--- A Bibliotheca Nacional de Lisboa e os seus livros medicos. Breve

noticia. Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1906.

— Uma carta inedita de Camões. Apographo existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa, agora commentado e publicado. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

- O concilio dos deuses descripto por Luiz de Camões e pintado por

Cyrillo Volkmar. Lisboa, 1903.

—— Emolumentos de certidões e copias na Bib. Nac. de Lisboa e no Real Archivo da Torre do Tombo. Relatorio apresentado. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— A excelsa Rainha D. Maria II na intimidade. Reflexões aproposito de um manuscripto existente na Bib. Nac. de Lisboa. Coimbra, impr.

da Univ., 1904.

- Especies bibliographicas e especies bibliacas. Considerações sobre

nomenclatura. Coimbra, imp. da Univ., 1903.

— A Exposição Petrarchiana da Bib. Nac. de Lisboa. Catalogo summario. Lisboa, impr. nac., 1905.

-- A legislação tributaria em beneficio da Bib. Nac. de Lisboa.

Coimbra, impr. da Univ., 1903.

—— A medalha de Casimiro José de Lima em homenagem a Sousa Martins. Descripção numismatica. Coimbra, impr. da Univ., 1903.

- A medalha escolar do collegio do Corpo Santo. Noticia numis-

matica. Coimbra, impr. da Univ., 1907.

—— Os pretendentes ao logar vago de segundo conservador na Bib.

Nac. de Lisboa. Relatorio apresentado. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

—— Uma traducção inedita em latim do «Alma minha gentil...» Publicada e prefaciada. Coimbra, impr. da Univ., 1904.

- Relatorio dos serviços da Bib. Nac. de Lisboa no segundo tri-

mestre de 1903. Coimbra, imp. da Univ., 1903.

—— Idem do terceiro trimestre de 1903 e dos mais até ao quarto de 1906. Coimbra, impr. da Univ., 1904 a 1907.



ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO.... Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol.	III e IV vol.	V vol.		
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno	SEC.
Portugal	4#800 reis	6#000 réis	ı #800 réis	3#600	réis
Colonias portugue-					
zas (registado).	5#600 »	6#800 »		4#200	20
Brasil (moeda por-					
tugueza)		7#600 »		4#800	
União postal	27 francos	34 francos		20 fran	cos
		AMENTE			
Portugal-I e II volu	ume cada .	,		5#400	
» III e IV v	volume » .			6#750	»
» Fasciculo	de 32 ou 40			400	
» »		lo II vol		800	
n		o III e IV vol.		1#000	
n »		do IV vol		20000	
n »		cada um		AUDON STATES	9
n »	» 12 e 43))
n n		, cada um			D
n »	» 36				30
Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na					
mesma proporção do	s das assinat	uras.			- 65%

O fasciculo N. 3 não se vende separadamente.

Portugal - Lisboa - Livraria Bertrand - Chiado, 73.

- Ferreira Rua do Oiro, 132.
 - Rodrigues Rua do Oiro, 186. Ferin - Rua do Almada, 74.
- Elysio. Rua Formosa, 284. Porto -
- Bocca, fratelli. Italia - Turim -

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V-N.º 9-SETEMBRO DE 1907

57

LISBOA OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7 1907

Digitized by Google

SUMARIO

Azevedo (Pedro A. de) — Os antepassados de Camillo. (Continuação.)

A. Braamcamp Freire — A guarda de D. João II no anno de 1490.

18.ª folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez.

Os antepassados de Camillo

(Continuado de pag. 191)

DOCUMENTOS

I

Dispensa para Martim Machado Pinto entrar na Ordem de S. Tiago.

Senhor—Por portaria do secretario Gaspar de Faria Seuerim de 8 de mayo passado, fez V. Mg.de merce a Martý Machado Pinto, de lhe mandar lançar o habito da ordem de Sanctiago, e por de suas prouanças hauer constado que seu Auo Paterno, foy Almocreue, sua Auo tendeira de marçenaria, e seu Pay mercador de Logea, se dá conta a V. Mg.de (como Gouernador e perpetuo Administrador da dita ordem) dos sobreditos impedimentos, para mandando uer de nouo os seruiços deste habilitante, lhe mandar diffirir ás dispensações de que tem necessidade, se elles o mereçerem. Em Lisboa a 7 de Dezembro de 646.—Dom Carlos de Noronha—Antonio de Mendoça—Diogo de Sousa-Andre franco.

Guarde-se os deffinitorios. Lisboa 8 de dezembro de 646—Rubrica de D. João IV. Por nouos seruiços que depois me fes este habilitante, lhe faço merce de dispensar com elle. Alcantara 29 de Majo de 647.—Rubrica de D. João IV.

Habilitações da Ordem de Santiago, maço 4, n.º 93.

II

Habilitação de Francisco Machado Botelho para familiar. 1687

Illustrisimo Senhor-Diz Francisco Machado Botelho Cavaleiro professo do habito de Christo, moço da Camara de S. Mag de morador na Cidade do Porto, que elle dezeja muito servir a V. Ill. me e ao Tribunal do Santo Officio no cargo de familiar, por ter os

requezitos necessarios para o tal effeito, para o que dedus os interrogatorios seguintes. He o supplicante natural de Villa Real das principaes familias della filho legitimo de Martinho Machado Pinto, e de sua molher Maria Botelha da Foncequa. He neto pela parte paterna de Domingos Roiz Pinto, e de sua molher Izabel Machada. He neto pela parte materna de Balthezar Gomez Botelho e de sua molher Izabel Botelha da Fonseca, todos naturaes, e moradores de Villa Real.

Está o supplicante cazado com Donna Marcelina da Rocha Freire filha legitima de Thome da Rocha familiar do Santo Officio, e de sua molher Maria Nunes Freire.

Pede A V. S. Ill. ** lhe faça merce mandar fazer as deligencias de puritate sanguinis, e constando dellas não ter impedimento algum o crie familiar do Santo officio. E Ŕ. M.∞

Declara o supplicante que são seus inimigos capitaes, e de seus parentes as pessoas

Antonio Teixeira de Magalhães; Serafina de Magalhães sua irman e seus filhos; Ber-

Archivo Historico Portuguez — Vol. V, n.º 9. Setembro de 1907. Proprietario e editor, Anselmo Braamcemp Freire — Composição e impressão na of. tip., calçada do Cabra, 7, Lisboa.



nardo Correa; o P.º Thomas Teixeira de Magalhães; e Luiz Teixeira de Magalhães Couceiro; Jacinto Teixeira de Magalhães, irmão de Antonio Teixeira; e João Teixeira seu filho; Francisco de Magalhães de Faria e seu irmão; João Correa de Faria, abbade de S. Deniz; Antonio de Magalhães seu irmão; João de Moraes de Vasconcellos, e seu filho Felix Pardo de Moraes; o P.º Manuel de Moraes de Vasconcellos; e Pedro Correa seu irmao; Martinho Teixeira Coelho e seus cunhados; João Correa de Mesquita Pinto; Hieronimo Pinto; João Correa da Silva advogado; Affonso Henriques advogado; Diogo de Mesquita Pimentel; Manuel Alvares o Velho da Ferraria, Jacinto Teixeira Brazileiro.

Os inquisidores de Coimbra informem da qualidade do Supplicante. Lisboa 4 de

mayo 685—Quatro Rubricas.

Conuem saber se nesta Inquisição se Francisco Machado Botelho Caualeiro professo do habito de Christo e moço da Camara de sua Magestade, natural de Villa Real e morador na Cidade do Porto seia pessoa de limpo sangue e geração tido havido por christão velho sem raça nem descendencia algua de Judeu, Mouro, Mourisco, Mullato ou de outra infecta nação, V. M. se informará com todo o segredo, e do que achar neste particular nos fará avizo a margem desta. Deus Guarde a V. Merce. Coimbra no Santo

Officio, 16 de Mayo de 685 - Sebastião Dinis Velho - Gonçalo Borges Pinto.

A' margem: Conheço muito bem a francisco Machado Botelho natural desta villa e morador na Cidade do Porto; ao qual tenho hoie por Christão velho inteiro limpo e de limpo sangue e geração, e antes que V. S. apurasse felipa machada (1) avó de Jacinto Teixeira de Magalhães morador na villa damarante (2); tio do sobredito (3) tinha por esta via, fama de mourisca, esta geração por cazar em Seita e dizersse ser natural de lá; de que hoie se tem mostrado o contrario; tambem as inimizades desta villa, querem que o sobredito seia mal rasca; que erão tres irmãos limpos e hū delles cazou mal; e querem que o dito Francisco Machado desenda deste, de que não acho noticia; mais que o querer se levantar esta fama por odio; eu ainda tenho alguas rezois de parentesco com esta gente; e não tenho dado esta informação por me achar na cama a tres somanas. V. S.ª fará o que for seruido, cuias Ill. pae pessoas de V. S.ª Nosso Senhor Guarde. Villa Real 13 de Junho de 685-João Taueira Botelho.

Remetemos a V. M. outra ves a informação que nos deu sobre a limpeza de sangue de Francisco Machado Botelho caualeiro professo do habito de Christo, e moço da camera de sua Magestade, natural de Villa Real e morador na cidade do Porto para que V. M. a ueia e nola tornara a rremeter declarando na margem desta se Felippa Machada que esta habilitada pello Santo Officio he parenta do ditto Francisco Machado Botelho por uia dos Malrascas que alguns lhe imputão ou se á ditta Felippa Machada não toca a ditta murmuração dos Malrascas, ainda que a tenha seu sobrinho Francisco Machado Botelho, e quando seia necessario para V. m. nos dar estas noticias e declarassões tirar alguma informação com pessoas antigas o podera fazer com todo o segredo escolhendo as que seião fide dignas e desentresadas não he para outro efeito. Deus Nosso Senhor guarde a V. M. Coimbra em meza 11 de Janneiro de 687.— Francisco Pinto. cisco Borges Pinto.

A' margem: Phelipa Machada de que tratei na primeira informação não tem nada com os Mairascas nem por esta uia se tem leuantado esta fama a francisco Machado Botelho; e somente se arguiu de pois das inquietaçõis desta villa pella parte de seu pay martinho machado pinto, que era filho de domingos Roiz pinto o marrão, e de sua molher isabel machada mal rasca, Avos do dito francisco machado Botelho; esta Isabel machada Mal rasca, era filha de martinho fernandez malrasca e de sua molher Ignes machada vizauos do sobredito; este martinho fernandez malrasca (4) era irmão do Rev.4º Antonio Fernandez Abbade de Sam Pedro desta villa, e Comisario do Santo Officio,

⁽¹⁾ Como ignoro o nome do marido não consegui encontrar a habilitação do Santo Officio.

⁽²⁾ Encontrei no Santo Officio, m. 179 de João, n.º 1599, a habilitação de D. Jeronima de Miranda contratada para casar com João Teixeira de Vasconcellos. A habilitação deste não existe.

⁽³⁾ Tio por ser filho de uma tia-avó de Francisco Machado Botelho.
(4) Na arvore que intercalei no cap. Il vem por erro escrito Manuel devendo ser Martinho.

Habilitações do Santo Officio, maço 18, Francisco, n.º 511.

III

Habilitação de Domingos Botelho da Fonseca para familiar. 1703

Illustrissimo Senhor — Diz Domingos Bottelho da Foncequa cavalleiro professo da ordem de Christo, irmão Legitimo de Francisco Machado Bottelho, famelliar do Santo Officio, Cavalleiro professo da ordem de Christo, cazado com Dona Joanna Bottelha de Lemos, naturais e moradores em Villa Real Arcebispado de Braga, que elle dezeja com o favor de Deos e de V. Ill. et er a honra de ser famelliar do S. Officio, para o que entende ter todos os requezitos necessarios, como constara a V. Ill. es sendo servido mandarsse informar — P. a V. Ill. lhe fassa merce admittillo a dita ocupação de famelliar E R. M.

Declara ser filho de Marthinho Machado Pinto, cavalleiro professo da ordem de Christo (sic), e de D. Maria Bottelha da Foncequa naturais, e moradores na dita Villa Real, e do dito Arcebispado de Braga. Neto por via paterna de Domingos Rodrigues Pinto, e de label Machado naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebispado de Braga. Neto por via materna de Baltezar Borges Bottelho e de Isabel Botelha naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebispado de Braga.

Declara tambem que a dita sua mulher D. Joanna Bottelha de Lemos he filha de Sebastião Borges Bottelho e de Illena Rita da Foncequa naturais e moradores na dita Villa Real Arcebispado de Braga. Neta por via paterna de Gaspar da Rosa de Lemos e de Maria Correa naturaes e moradores na dita Villa Real, Arcebispado de Braga. Neta por via materna de Manoel Pinto da Foncequa, e de Anna Gaspar de Cequeira naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebispado de Braga.

Habilitações do Santo Officio, maço 16, Domingos, n.º 349.

IV

Habilitação de José Luis Correia Botelho para Cavalleiro de Christo.

1.º (Fl. 1)

•Senhor—Diz Joseph Luiz Correa Botelho que V. Mag. de lhe fez merce do Habito da Ordem de Christo com doze mil reis de tença effectiva como consta da Portaria junta; e porque se lhe devem fazer as Provanças dos definitorios para o Receber. — P. a V. Mag. de lhe faça merce mandar passar as Ordens necessarias para se lhe fazer a sua Habilitação. E R. M.

Declara o supplicante ser morador na sua quinta de Azoya de baixo, termo de Santarem, e natural de Villa Real freguezia de S. Pedro: filho legitimo de Domingos Correa e de sua mulher Maria Moutinha; Netto Paterno de Lazaro da Costa e de sua molher

Francisca Mendez e pela Materna Netto de Antonio de Novaes e de sua mulher Maria Montinha. O Pay e Avós Paternos naturaes de Villa Real Freguezia de S. Pedro. A May e Avó Materna naturaes da Villa de Favayos da mesma Comarca de Villa Real, Freguezia de S. Domingos; e o Avó Materno natural da Freguezia de S. Maria de Antime, termo da Villa de Guimaraens.

A' margem: Deposite secenta mil reis. Meza 11 de Dezembro de 1766. — Quatro

rubricas.»

2.° (Fl. 69)

Primeira diligencia começada em Villa Real em 18 de março de 1767. Fls. 67 a 84

«Manoel Coelho homem que vive da sua agencia... de 70 annos... disse que conheseu muyto bem ao justificante Joze Luis Correia Botelho natural desta villa desta freguesia de Sam Pedro morador domde foi para a villa de Santarem a mais de vinte annos... seu Pay Domingos Correia o conheseo ele testemunha morador nesta vila donde he tambem natural vivendo do seu contrato de estanho que sempre teve e varias rendas que adeministrava tomandoas por arendamentos a seus donos... nam conheseo de vista a Lazaro da Costa avo paterno do justificante mas tem por certo foi desta vila natural e morador na rua do asougue onde viveram os seus parentes e que seu exercicio nam sabe ao certo mas que se fas provavel seria o mesmo que tiveram seus filhos e parentes que hera o de cortarem carne no mesmo asougue pelo que ouve dizer e que o referido justificante o tem elle testemunha por inteiro christão velho sem raça de imfeta nasçam por lhe conhecer hum irmam frade de Samto Agostinho que o justificante é filho legitimo e terá de idade vinte cinco annos».

«Jozé Alves Teixeyra... que vive a lei da nobreza... de 50 annos... Domingos Correia... com exersisio de vender picheis de estanho e rendeiro em varias Comendas e que seus avos paternos Lazaro da Costa e Francisca mendes... sempre viveram com o exersisio de cortar carne ao povo obrigado pelo senado da Camera desta mesma villa e inda oje algums dos seus parentes tem o mesmo exercicio publicamente... por parte do

dito seu avo paterno Lazaro da Costa é imfamado de christão novo».

«Domingos Pereira de Barros... de 57 annos... Domingos Correia... com sua molher Maria Moutinha que era natural de favayos tendo o exersisio de comtratador de estanho e rendeiro em varias comendas e portajeiro nesta mesma villa».

"Manuel Nunes Pereira Tarefa famaliar do numaro do Santo Officio... de 60 an-

nos...»

«Simam Pereira Tarefa capitam de ordenamça... de 60 annos..».

«P.º Miguel Alves Rodrigues... de 47 annos...».

Villa de Favaios

«Antonio Pacheco da Fonseca Barros capitam das Ordenamças de huma companhia desta villa... de 51 annos... disse que conhecera de vista tanto a may como avo materna do justificante que foram naturaes desta villa e Antonio de Novais seu avo materno que viviam das suas fazendas sem terem algum macanica...».

«P. Ironimo de Sà Moutinho... de 85 annos...».

«Antonio Pinto Moutinho de Queirós Sam Payo sargento mór das ordenanças desta

villa e Alijó huma das pesoas mais nobres deste termo... de 45 annos ..».

«Joam de Barros da Mesquita Pimentel capitam mor das Ordenamças desta villa de Favaios e Alijo... de 58 annos... e sendo perguntado pelo cavaleiro Comisario se conhesera a Antonio de Novaes e Maria Moutinho avos Maternos do justificante dise que nam so os conhesera a eles mas também a sua filha do mesmo nome que foi casar a Vila Real may do justificante todos naturaes e moradores nesta villa aparentados com os milhores dela vivendo honradamente das suas fazendas...».

«José Manoel de Moraes mestre de gramatica natural e morador nesta vila de Fa-

vayos... de 39 annos...».

«Miguel Denizio de Barros Miranda... de 37 annos...».

«Antonio Alves de Sá Alferes da ordenamsa.. de 58 annos...»

3.º (Fl. 40)

Segunda diligencia começada em Villa Real aos 28 de julho de 1768. Fls. 37 a 66.

«Ignacio Botelho de Lucena, homem nobre e dos principaes desta villa e dela natural, e morador na rua das Pedrinhas . . . dice que não conhesse ao Justeficante Jozé Luiz Correa em razão de se auzentar em tenra idade na Companhia de seus Pais para a Vila de Santarem, ahonde tem noticia se acha morador, e se diz ser filho legitimo de Domingos Correya, e mulher Maria Moutinha moradores que forão nesta Freguezia [de S. Pedro] e ao predito Pay conheceo de vista sendo morador na rua direita desta freguezia de S. Pedro, e de seus avós Paternos Lazaro da Costa e mulher Francisca Mendes. não teve conhecimento nem ao presente tem noticia, e ao dito Pay do Justeficante Domingos Correya conheceo servindo elle de Almotassé nesta vila, sem nesse tempo exercitar officio algum, nem saber o trato, que tinha tido, e intende serem todos os preditos os mesmos de que trata a Provizão ... o tal Domingos Correa, e mulher Maria Moutinha os conheceo sempre por christãos velhos inteiros limpos, e de limpo sangue e geração sem fama; nem rumor em contrario de algua nação infecta, em forma que se lembra ter o dito Domingos Correa do primeiro matrimonio húa ou duas filhas recolhidas no Convento de Arrifana de Sousa, e um filho Religioso Agostinho descalso.

«José Maria de Beiga Cabral Lobo de Barbosa, home nobre e dos principaes desta vila e nella natural e morador na rua do Tablado... dice que... Domingos Correya hera pessoa de segunda condição desta vila ... tido, havido e geralmente reputado por christão velho inteiro, limpo e de limpo sangue e geração sem fama, nem rumor em contrario dos reprovados em direito.»

«Jeronimo Correya Guedes de Amaral, home nobre e dos principaes desta villa, e della natural, e morador na rua do Jazigo... dice que não está certo na pessoa do Justeficante por estar auzente â muitos annos na villa de Santarem, so sim conhece a hum seu Irmão Religioso de Santo Agostinho descalso, e conheceo tãobem ao Pay do Justeficante chamado Doningos Correya morador na rua direita freguezia de São Pedro porem de sua molher não teve confrecimento, e o dito Domingos Correya o conheceo elle testemunha com o trato de vender em sua casa, e pellas feyras todo o genero de Loussa de estanho, e coanto aos avos Paternos conheceu dous homens chamados Lazaros, hum com o trato de solicitador de Cauzas, outro pobre que usava do officio de ferreiro, porem não sabe se algum destes hera o de que se trata ... não tem mais que depor somente conhecer a hum irmão do predito Domingos Correys, exercitando o officio de marchante nesta villa... dice que o dito Domingos Correya Pay do Justeficante padecia a infamia de ser infamado de christão novo; mas não sabe se esta infamia lhe vinha por parte de seu Pay Lazaro da Costa, ou de sua mulher Francisca Mendez, porque a estes não conheceo como dito tem, nem tãobem sabe donde provem esta fama, e somente

e morador na rua detras da Misericordia... e de idade disse ter 66 annos... disse que não conhesse os justeficantes, mas tem delle largas noticias, e por ellas sabe, que sendo menino se ausentou para a villa de Santarem para honde o conduzio hum seo Irmão religioso de Santo Agostinho descalso, a quem elle testemunha conhesse... sabe que o Pay Domingos Correa vendia em caza, e pelas feiras todo o genero de Loussa de estanho, e disso vivia, passando ordinaria e parcamente, e o avo Paterno Lazaro da Costa junto com sua mulher sempre ouvio dizer e he publico, e constante que exercitavão ó officio de marchantes cortando e vendendo carne nos asougues desta villa... sempre ouvio dizer que Lazaro da Costa avo paterno hera infamado de christão novo, cuja fama lhe vinha dos chamados por alcunha os Barbados do Assougue, e he somen-

te a fama constante que lhe consta e sempre ouvio dizer.»

«José Moreira Teixeira estafete desta villa Real, e dela natural, e morador na Rua da Fonte do Chão... de 69 annos . . . disse que conheceo o Justeficante Joze Luiz Correya, sendo elle ainda morador na rua direita freguezia de São Pedro desta villa, o quoal sendo estudante se auzentou com seu Pay Domingos Correya e may Maria Moutinha para a vila de Santarem á annos... o sobredito Domingos Correya pay teve nos seus principios o trato de vender Loussa de estanho, e a dipois, que milhorou de cabedais se meteo em

negocios mayores de Rendas, e outros contratos metendo com os Lucros húa filha freira no Convento da vila de Arrifana de Souza, e outra no Convento de Abrantes e hum filho frade na Religião dos Agostinhos descelsos e tanto este como as duas filhas freiras herão do primeiro matrimonio... não lhe consta sejão infamados de christãos novos.»

«José Pinto Pereira homem nobre, natural, e morador na rua do Campo do Tabla-do... de 76 annos... disse se lembra que o Pay Domingos Correya tivera tenda de vender todo o genero de Loussa de estanho, e lucrando nisto cabedaes veyo a tratar mayores negocios tomando grossas rendas com cujos lucros se sustentava muito bem e chegou a meter duas filhas Religiozas no convento de Abrantes, e hum filho Religiozo na Ordem dos Agostinhos descalsos... intende serem huns e outros tidos e havidos por

christãos velhos inteiros sem fama, nem rumor em contrario.»

«Manuel Nunes Pereira Tarefa, fameliar do Santo Officio dos do numero, solteiro, natural e morador na rua direita ... de 67 annos ... conheceo muito bem ao justificante athe a idade de nove ou dez annos tempo em que se auzentou na Companhia de seus Paiz para a vila de Santarem... o Pay foi Picheleiro, ou estanheiro, vendendo em sua casa e pellas feyras, e ao dipois milhorando de fortuna tomava rendas, e he o trato que teve athé se ausentar desta vila, e foi cazado duas vezes, do primeiro matrimonio teve hum filho chamado Frei Joze que se acha Religiozo nos Agostinhos descalsos, e duas filhas que se meterão Religiozas em hum Convento da Villa de Abrantes, e do segundo matrimonio com Maria Moutinha, que veyo de Favayos teve ao justificante, e o trato dos Avos Paternos Lazaro da Costa e Francisca Mendes foi de Marchante cortando carne como obrigado nos Assougues desta vila e disso viverão conforme elle testemunha sempre ouvio dizer, e assim he publico e constante, como tãobem o ter o dito Lazaro da Costa mais tres filhos que exercitarão o mesmo officio de marchante e só o filho Domingos Correa o não exercitou, mas sim o de estanheiro, e rendeiro, como dito tem;... o avo Lazaro da Costa padecia fama de ser infamado de Christão novo, e assim he publica vox, e fama constante nesta vila, sem embargo, que tãobem tem noticia, que o dito Lazaro da Costa teve húa Irmam chamada Maria Rodriguez, que foi cazada com Pedro Lourenso, e moradores nesta vila, e estes de legitimo matrimonio tiverão hum filho que ordenarão de clerigo chamado o Padre Manoel Lourenso, que vinha a ser primo direito do Pay do Justificante».

«Lourenso Botelho de Vasconsellos, homem nobre, e dos principaes desta vila e nela natural, e morador na rua da Piedade... de 76 annos... Domingos Correa Pay foi picheleiro, ou estanheiro nos seus principios, e ao dipois foi rendeiro, e os avos Paternos Lazaro da Costa, e mulher tem noticia e sempre ouvio dizer que exercitavão nesta vila o officio de marchantes cortando carne, e vendendo-a nos asougues della, e isto o sabe somente por ouvida... ser vox constante nesta vila que o Pay Domingos Correa hera infamado de christão novo pela sua parte, porem não sabe mais neste particular, que ouvir a dita mormuração, mas não sabe donde he nacida, nem oriunda.

«P.e Antonio Machado Pereira, Parocho colado que foi na Igreja de N. Sr.ª da Conceição de Parada de Pinhão, natural e morador na freguesia de S. Pedro desta Villa Real... de 68 annos... soube que o dito Lazaro da Costa teve, e de prezente tem fama de christão novo. e que o dito Domingos Correa teve mais por Irmãos a João da Costa, e outro Irmão chamado o Calsas (1), e outra Irmam cazada com João Carvalho que todos estes viverão na mesma rua dos asougues com o trato de carniceyros, a quen

elle testemunha foi muitas vezes comprar a carne».

«P.º Manoel Cardozo de Afonceca do habito de S. Pedro e coadjutor que foi nesta Igreja de S. Pedro desta Villa Real por tempo de vinte e trez annos, natural e morador na rua do Jogo da bola desta freguesia de S. Pedro desta Villa Real... de 76 and de 19 nos... o Pay Domingos Correya padecia nesta vila a nota e infamia de christão novo, porem elle testemunha não sabe, nem tem noticia donde esta nota e infamia tivesse ou tenha a sua origem».

«Manoel Pinheiro da Silva, ourivez da Prata... de 76 annos... dos Avos Paternos Lazaro da Costa, e mulher Francisca Mendes não teve conhecimento nem noticias, e só



⁽¹⁾ Lourenço da Costa, O Calças, casado com Anna Margarida Mourão, auxiliou Domingos José Correia Botelho, filho de seu sobrinho Manuel Correia Botelho, nos estudos de Coimbra, como se mostrará no apendice.

sabe que houve e ha ainda marchantes nesta villa chamados com o sobrenome de ---

Costas —, porem não sabe se procedem, ou procederão do predito Lazaro da Costa ... »

«Rev do Jose Pereira, clerigo de habito de S Pedro... ter 70 annos... Domingos Correya Pay do Justificante padecia a nota e fama de ser infamado de christão novo, porem isto o não afirma com certeza, ainda que ouvia dizer que para elle ordenar hum filho de sacerdote que tinha do primeiro matrimonio por ser casado duas vezes, como ordenou, e o meteo religiozo nos Agostinhos descelsos, meyo Irmão do Justificante lhe foi percizo fazer-se o predito Domingos Correia filho de Jeronimo Correia chamado por alcunha o — Peste — (1) mas he certo ser tido e geralmente reputado por filho legitimo dos preditos Lourenso (sic) da Costa e mulher Francisca Mendes».

«Rev.de Doutor Manoel de Matos Coelho, vigario geral das vagantes, e commisario

do Santo Officio, natural de Santa Maria de Goyaes... de 77 annos...»

Freguesia de S. Domingos de Favaios

«Miguel Carlos de Mesquita, cazado, official de sapateiro, natural e morador nesta vila e freguesia de São Domingos de Favayos. . de 65 annos. . disse que conheceo muito bem, e teve trato, e amizade com seu vizinho Antonio Novaes e mulher Maria Moutinha, e tambem da mesma sorte conheceo sua filha de entre ambos, e de legitimo matrimonio Maria Moutinha, e o nascimento do dito Antonio Novaes o não sabe elle testemunha, e só lhe consta que veyo da Provincia do Minho, mas não sabe de que freguezia, vila ou concelho, e emquanto aqui foi morador athe que faleceo uzou sempre, e teve o trato, e officio de mestre Pedreiro de Cantaria, e se tratava com limpeza e a dita sua filha Maria Moutinha ao dipois do falecimento do dito seu Pay foi cazar, e assistir para Vila Real com hum Dumingos Correya, que tãobem conheceo de vista».

«Antonio Pacheco de Afonceca Barros, Capitão das ordenanças, natural e morador

nesta vila... de 55 annos...»

«João Barros de Mesquita, homem nobre e capitão mor desta vila... de 56 annos...».

«Antonio Pinto de Queirós Moutinho, homem nobre... de 55 annos ..».

«Manoel Fernandez, casado, mestre alfayate... de 67 annos...».

«João da Silva de S. Paio Moutinho, viuvo, escrivão que foi nesta vila, de 61 annos...».

«José Manuel Moraes, solteiro, homem nobre,... de 55 annos...».

Azoia de Baixo

«João dos Santos, official de Ferreiro, natural da Provincia de Tras dos Montes.. de mais de 40 annos... conhecia muito bem so Justificante Joze Luiz Correa Botelho que ao prezente vive neste mesmo logar e que passa vivendo das suas fazendas as Leys da nobreza».

«Joaquim Fortunato de Valladares... de 25 annos...» «João Gomes official de barbeiro... de 58 annos...».

«Manoel da Silva da Fonseca... de 45 annos...».

«Manoel Carvalho... de 46 annos».

«Luis Ignacio, official de carpinteiro .. de 36 annos...».

Freguesia de Santa Maria do Antime

«Antonio de Castro labrador... de 80 annos... disse que muito bem conheceu a Antonio de Novaes avo materno que se dis ser do justificante, o qual era natural deste mesmo lugar e depois foi cazar para as partes de Villa Real, e assim lhe paresse ser o mesmo de que a provizão trata. E sendo proguntado pella qualidade, e limpeza do san-



⁽¹⁾ Não é verdade. No processo de ordenação de Fr. José de S. Bernardo que ainda existe lá se fala de seu avô Lazaro, pai de Domingos. Vide o apendice.

gue do dito avo materno do justificante disse que elle era pedreiro, e desse officio vivia sem ter outro algum, e sabe que era legitimo e inteiro christão velho».

«Francisco de Novaes, labrador... de 80 annos...»

«P.e João da Rocha Silva... de 56 annos...».

«Agostinho Novaes da Costa Campos... de 54 annos...».

«João de Magalhães mestre Carpinteiro...».

»Maria Ribeiro viuva que ficou de Antonio Teixeira... de 60 annos...».
«Maria Novaes, mulher de Francisco da Costa sirurgião... de 55 annos...».

«Thereza de Oliveira, solteira, filha de Pedro Fernandes e de Marianna Fernandes... de 70 annos...».

4.º (Fl. 24)

«Senhor—Diz Joze Luiz Correia Botelho, que elle tem por noticia fora a Villa Real o Dezembargador Serafim dos Anjos Pacheco de Andrade, fazer certa deligencia sobre as inquericoens que se fizerão, para effeito de o Supplicante receber o Abito da Ordem de Christo, por algú impedimento que rezultou da mesma inquerição maquinada por testemunhas não só por menos bem intencionados, e por particulares razoens totalmente suspeitas, mas tãobem porque alguns descendentes de Lazaro da Costa avo paterno do Supplicante se empregarão em negocios de marchantes; pertendem os sujeitos menos bem inclinados ao supplicante attestar que o dito seu avô paterno tivesse o mesmo exercicio; sendo esta prepozição tão falsa, que alem de ser morto o mesmo avô do supplicante ha couza de 80 e tantos annos, e por isso não haver ja pessoas, na sua patria, que delle pudessem ter pleno conhecimento tão bem se mostra a milhor verdade nos documentos juntos, entre os quais se aprezenta hua sentença de hablitação do supplicante neste Patriarchado para o estado Eccleziastico, que pela prohibição Regia não tem tomado, da qual juridica e evidentemente consta ser o supplicante e seus pais e avos puros, e izentos de toda a infamia, e pena vil prohibidas por direito a qual hablitação sendo necessaria confirmara o Supplicante com outra de hú religiozo Agostinho descalso seu Irmão pela sobredita parte paterna, de outro primeiro legitimo matrimo nio, que por ser a dita inquiricão feita ha quarenta annos nella depuzeram testemunhas que podião ter pleno e evidente conhecimento do dito avo paterno do supplicante e do seu tratamento, o qual tãobem se corrobora com a Real izempção que pela nobreza do supplicante e de seus paes e avos lhe foi concedida para não pagarem o 8.º de vinho, que costumão pagar a V. M.do as pessous mecanicas dos destrictos do supplicante como consta dos documentos que junta, em que tão bem aprezenta outro, feito a rrequerimento de Manoel Correia Botelho, filho tãobem do prezente matrimonio do pai do supplicante em que se mostra larga e plenamente a qualidade dos Correas, e Botelhos ascendentes do Supplicante pela mesma parte paterna, athe o tronco de seu 3.º avô Domingos Rodrigues Pinto, da quinta de Sylvella, e porque na falta de todas estas clarezas he muito facil tomarem todas as pessoas menos bem inclenadas ao Suplicante fundamento para deslustrarem o credito e honra, de toda a sua familia, com algu gravissimo e injustissimo perjuizo contrario a Rial piedade de V. Mag. de pertende o suplicante da mesma piedade Rial; que para desvanecimento de todo e qualquer impedimento que se lhe opponha por parte da sua ascendencia paterna, vistos e examinados os ditos documentos, se mande com as clarezas, e circumstancias dos mesmos fazer nova deligencia por quem V. Mag de for servido sem que sirva de impedimento para esta Rial merce o não allegar o supplicante a cauza das suspeiçoens das testemunhas por ignorar os nomes del-las, o que está certo se suprirá com os ditos das mais testemunhas que se perguntarem; e porque o supplicante se acha prompto para satisfazer toda a dispesa da mesma deligencia P. a V. Magestade pela Real grandeza da sua Piedade seja servido mandallo assim em attenção ao referido. E R. M.»

A' margem: Ajuntesse á Inquirição. Lisboa 2 de Mayo de 1768.—Uma rubrica.

5.° (Fl. 84)

«Por ambas as inquiriçoins consta das partes pessoais do Justificante de todas as naturalidades e quanto a qualidade consta que o Pay foi Pichileiro que vendia pellas Feiras Louça de estanho de que tinha também Loge, o avou Paterno contratador no asougue digo o avou Paterno marchante, e que cortava carne no asougue que vendia ao

povo o avou materno oficial de Pedreiro a May e duas avos de segunda condição, e quanto a pureza de sangue tambem por húa e outra inquirição consta que o Justificante por seu Pay, e avou Paterno Lazaro da Costa hera infamado de christão novice, sem se declarar donde lhe provinha esta fama, e se a testemunha quarta da segunda inquirição dis procedia dos chamados por alcunha os barbados do asougue, e porque o Justificante no documento que ajuntou feito a instancia de seu Irmao Manuel Correia Botelho dis que o dito Lazaro da Costa hera filho natural de Martinho Machado de Servela, que o houvera de Izabel Mendes antes de cazar com Francisco Lopes a que se refere a certidam do batismo do dito Lazaro, e nestes termos se fas necessario conferis se a dita certidam com o acento do batismo e achando que com effeito pello acento dos batizados consta que o dito Lazaro hé filho natural de Martinho Machado de Servela, e de Izabel Mendes avrigue a pureza de hum, e outro e se pessão ao Justificante todos os documentos que tiver para fazer certa a pureza dos ditos Martinho e Izabel, e que junte tambem a sentença de genere deste Patriarcado em forma provante por não ser bastante a que juntou por copia, e para a dita diligencia se passe ordem ao mesmo commssario Serafim dos Anjos Pacheco declarando lhe que de conta no fim da diligencia. Mezia primeiro de Junho de 1768.—Cinco rubricas».

6.º (Fl. 21)

«Senhores—Satisfazendo José Luis Correia Boetlho á detriminação em que V. Mag.de foi servido mandarlhe juntar a sua propia carta de genere do Pateriarcado, e as mais abelitasoins que tivese para mostrar à pureza de Martinho Machado Pinto e de Izabel Mendes, seus Bisavos Paternos; oferese a sua dita propia Carta de genere abonada com os docomentos juntos, a saber por parte do dito Bisavo Martinho Machado, hum Padram real pelo qual consta que elle fora Cavalleiro da ordem de S. Tiago; e que seu filho Domingos Machado Botelho fora cavalleiro da ordem de christo. Confirma o suplicante este mesmo Padram, com hua certidam dos Livros da Matricula dos Cavalleiros do Convento de Christo de Tomar, pela qual consta que o dito Domingos Machado Botelho, e hum seu filho José Botelho da Fonseca foram professos da ordem de Christo, por cujo respeito teve o filho e Neto do dito Bizavo do suplicante Martinho Machado emnobrecidos com a continuação do Lustre, e pureza dos mesmos perdicados. Oferese mais hua Certidam do Santo Officio, em que o mesmo Domingos Botelho Machado filho de Martinho Machado fora fameliar do Santo Officio, ainda que neste tempo, em que dipois de cazado se meteu fameliar tinha ja trocado o nome de Domingos Machado Botelho em Domingos Botelho da Fonseca em o qual continuou dipois a usar athe o fim da sua vida. Em segundo Lugar por parte de Izabel Mendes Bisavo do suplicante declara este primeiramente que na inquerição que ja juntou de seu irmam religiozo feito á 40 annos consta aver ainda nese tempo alguas testemunhas sientes de que a dita Izabel Mendes tivera alguns Irmaos Ecleziasticos, e porque estes ja sam mortos a mais de sem annos e as suas abelitaçons a mais de sento e sincoenta annos; nam he possível aver algua noticia ou Licensa no tempo prezente mas para verdadeiro conhecimento do mal fundado perteixto em que parese ao suplicante que os seus inemigos pertendem disfarçar o odio da sua malavolencia; expom o suplicante a v. Mag. do o que parese ser bastante em abono da milhor verdade autenticada com a sentensa de jenere, e cartas de todas as ordens do P.º Manuel Lourenso Presbitero do Abito de S. Pedro, e legitimo neto da dita Isabel Mendes Bisavo do suplicante. Na ocasião Senhor em que este clerigo se pertendeu ordenar ouve ja nese tempo, o que em todo tempo numca deixou de aver pesoa ou pessoas, que por odio ou ma inclinação lhe pertenderam empedir as ordens com a falça infamia, que lhe arguiram, de que se seguio hum pleito que foi finalmente julgado na Legaçia como consta da sentença que o suplicante oferese a V. Mag.de pela qual consta que o dito P.e Manuel Lourenço era Legitimo neto da Bisavo do suplicante Izabel Mendes e de seu marido Francisco Lopes, e que por parte deste Francisco Lopes e de seus accendentes era ese falso empedimento; e poriso, ainda em cazo em que se nam julgase como se julgou por falço numqua poderia perjudicar ao suplicante que nam desende do dito Francisco Lopes, e so sim de sua mulher Izabel Mendes, no tempo de solteira e de Martinho Machado pesoa tam nobremente qualificada como consta dos sobreditos decomentos que o suplicante oferese coroborados todos com outro decomento de testemunhas que tambem junta para mais clareza; e como pela constante verdade dos muitos decomentos pode V. Mag, de com os olhos da Sua Real piedade encontrar

verdadeiramente convensida nesta parte a odioza falcidade dos inemigos do suplicante nam duvida este que em tudo o mais que lhe servir de perjuizo fiquem tambem recovensidos e sem algum credito nos seus mal intensionados decomentos maxime a respeito da vileza com que juntamente consta ao suplicante que o pertendem ultrajar na pesoa de seu avo Paterno Lazaro da Costa Botelho que por ser tam desprezivel se nam deve prezumir de nem hua sorte que filho e Irmam de sugeitos tam nobremente qualificados lhe consentisem este exersicio de tam baixo tratamento; em cujos termos pertende o suplicante conseguir da piedade e justiça de V.º Mag.º alcançar o milhor remedio, para que a oposição odioza de seus inemigos, lhe nam porjudiquem de nemhúa sorte no credito e onra de sua pesoa e familia. P. a V.º Mag.º se digne atemder ao referido. E R. M.»

7.° (Fl. 85)

«Mandão que se observe o despacho supra e que mais se confirão as inquiriçoins de Jozé Correia Botelho filho Legitimo de Domingos Correia Botelho, e de sua mulher Arcangela Fernandes que se dis ter sido Religiozo Agostinho descalço, e porque consta igualmente que Izabel Mendes que se dis ser vizavo do Justificante se cazara com Francisco Lopes de quem nasceo Maria Roiz que se dis ser meya Irman do avou paterno do Justificante e May do P.º Antonio Lourenço que foi ou se dis habilitado por sentença da legacia para as ordens que tambem se mostra reçeber em 1690, mandão ao comissario de Villa Real que indague igualmente a pureza de Maria Rodrigues e da sua Legitima descendencia especialmente do dito P.º habilitado. Meza 3 de Novembro de 1768 — Cinco rubricas.»

8.° (Fl. 26)

Terceira diligencia começada em Villa Real a 30 de maio de 1769

«P.º Antonio Ribeiro Castello Branco de 75 annos..... preguntado pella limpeza do sangue do justificante Joze Luis Correa Boteilho pella parte de seu avo Paterno Lazaro da Costa, que foi do seu conhecimento sabe por esta razão, que este fora filho natural de Martinho Machado de Silvella, que houve de Izabel Mendes solteira, que tambem sabe por ser fama publica e constante, que a dita Izabel Mendes cazara com francisco Lopes, de cujo Matrimonio naceu Maria Rodrigues, e desta o Padre Manoel Lourenço que elle testemunha muito bem conheceu, que foi muitos annos escrivão dos Livros findos desta Comarca, e que vendo as certidões juntas a Ordem conhece, e reconhece serem passadas pello dito Padre, e o que dito tem sabe pello ver, e ouvir aos seos Passados, e-a homens Principaes, e fidedignos e por esta razão sabe, que o justificante he legitimo, e inteiro Christão velho, não só pella parte do dito seu avo Paterno, mas por todos os mais ascendentes e descendentes da sua geração sem fama, nem rumor em contrario, temdo tanto pella parte Paterna e Materna varios Clerigos, e Religiozos e sempre se tratarão limpamente sem que exercesem ocupação machanica, ou trato vil.»

«P.• Jose da Costa de Magalhães ... de 60 annos....»
«P.• Antonio Alvares Rodrigues ... de 54 annos...»
«José Caetano Carneiro de Carvalho... de 65 annos...».
«P.• Christovão Correa Botelho... de 57 annos...».

«Luis Teixeira de Queirós.... de 64 annos..... todos sempre se tratarão a lei de Nobreza com criados e cavalgaduras....».

«Vicente Luis Correa de Mesquita Pimentel.... de 64 annos....».

8.° bis (Fl. 35 v.)

«Senhor.— Em comprimento da ordem de V. Mag.de viemos a esta Villa Rial, e procurando os assentos dos Livros dos Batizados para conferir com elles a certidão da origem de Lazaro da Costa avo Paterno do justificante, que se nos remete, encontramos com húa duvida, por se achar o dito assento no nome de Izabel Mendes escrito por diversa letra, e tinta, continuando porem em ver os assentos tanto dos cazados, como do Batismo, achamos varios assentos, não so escritos os nomes por diversa letra, e tinta, mas muitos mais em branco nos nomes dos Batizados, e contrahentes, donde

inferimos com fundamento ser descuido nos Parochos antigos, e para maior certesa deste pensamento achamos que os tais livros forão vistos em vizita, aonde o vizitador em hú dila[ta]do termo que nelles fes repreende asperamente do seu descuido, mandandolhe, que assignasse mais de trinta e tantos assentos, que estavão em branco, passamos aos livros dos cazados da era de 1609 a folhas quatro verso achamos o assento do recibimento de Francisco Lopes com sua mulher Izabel Mendes, e continuando em buscarmos desta era para diante o nacimento de Maria Rodrigues não foi possivel aparecer similhante assento e revendo mais os Livros Batisterios mais Modernos achamos hú assento do Batismo de Manoel filho da dita Maria Rodrigues e de seu Marido Felippe l'ereira aos onze dias do mes de Outubro de 1709, e suposto o nome de Manoel se incontre com o nome de Antonio, a verdade he ser Manoel, o que geralmente todos me atestarão ser o mesmo, e este foi o que passou as certidões, que junto a Ordem se nos remetem, e este mesmo foi conhecido de todas as testemunhas da inquirição feita assim esta deligencia entramos a preguntar testemunhas, cujos ditos são os do summario que se remete, e pello que dizem as testemunhas e he publica voz e fama nesta villa, de que extrajudicialmente nos informamos pellas pessoas mais distintas, e de credito, todos me atestarão uniformemente, que o justificante se fazia digno tanto pella limpeza do sangue, como pella nobreza de V. Mag. de lhe conceder a graça que pertende, e em tudo V. Mag. de mandara o que for sirvido e em Nosso poder não fica treslado algú. Villa Rial trinta e hú de Maio de mil e setecentos sessenta e nove, por ser tudo verdade nos assignamos. — Fr. Manoel de Lima Barreto. — Fr. Manoel Ferreira».

«Vio se a Inquirição que novamente fes o commissario José digo Manoel de Lima Barreto a qual não está feita na forma ordenada, porque sendo destinada para a avriguação da certidam de batismo de Lazaro da Costa, e para nada mais, excepto no que o dito Lazaro da Costa fosse filho de differentes pessoas, a saber de Martinho Machado, e de Izabel Mendes, solteira, o dito Commissario sem qualificar esta filiação passou levemente a proguntar testemunhas com tal excesso, que ate fes o justificante nobre por Pays e avos, constando pellas duas primeiras diligencias concordemente que elle justificante tem as macanicas, que se achão julgadas nos despachos antecedentes, e por estes fundamentos não merece credito algum esta ultima diligencia; portanto mandão que o justificante forme arvore de geração ate seus terceiros avos Paternos, a qual certificara com certidoins de batismos e cazamentos de seus avos Paternos, Bizavos e terceiros avos, e na mesma arvore mostrara como intronca com parentesco com o P.º Manuel Lourenço fazendo-o logo certo com certidoins de batismos, e cazamentos dos Pays, e avos do dito Padre para a vista de tudo se tomar a rezclução que parecer. Meza 3 de Agosto de 1769.—Quatro rubricas».

«Vio se a arvore de costado que junta o lustificante (1) e as certidoens com que a pertende comprovar, e como se fas precizo conferilas com os asentos dos Livros donde forão extrahidas as ditas Certidoens como tambem as do Batismo e recebimento de Lazaro da Costa; mandão se pase ordem para o Comisario Jose Antonio de Cid Carneiro para fazer a dita conferencia, para o que se lhe remetera a arvore com as certidoens, fazendo declarasão se concordão ou não integralmente com os asentos donde for estrahidas fazendo declarasão dos nomes dos Pais do P.º Manoel Lourenço com que se acha feito o asento do Batismo do dito Padre fazendo unicamente esta conferencia sem proceder a preguntar testemunhas. com Diogo Montes de Lemos, e estando impedido nomeara outro Cavaleiro ou pesoa ecleziastica para escrever, que não seja de Villa Real. Meza 25 de Janeiro de 1770 — Seis rubricas».

•Exame e conferencia. — Aos vinte e tres dias do mes de Fevereyro de mil setecentos e setenta anos nesta vila de Vila Real e cazas de Cartorio dos livros findos do luizo

⁽¹⁾ Esta arvore não se junta aqui por não dar novidade.

Ecleziastico ahi sendo apresentados ao Cavaleiro Fr. Joze Antonio Cid Carneiro e a mim Fr. Diogo Montes de Lemos Cavaleiros ambos da ordem de Christo os que no dito Cartorio havia de Baptizados e cazamentos respectivos as certidoes numeradas e nam numeradas, e conferindo estas com os acentos dos ditos Livros donde forão extrahidas achamos estar viciado e emendado o açento do Baptismo de Lazaro a que se refere a certidam numero primeiro porque no dito acento dis o vicio e emenda da May do dito Lazaro — Izabel Mendes — e com tinta e Letra diversa sem que se ache resalvado nem declarado o dito viçio o emenda, e de tal sorte feito que não deixa perceber o nome que primeiro fora escrito. E soposto se le bem — Izabel Mendes — todavia se reconheçe que foi emendado ou viçiado. E no açento do Baptismo do Pertendente Jozé Luis Correia Bottelho a que se refere a certidam numaro quinto se acha que foi Baptizado em sete de Abril de mil setecentos e corenta, e a dita certidam dis que foi Baptizado aos seis do dito mes e ano e no acento do casamento de Domingos Correia referido na certidam numaro coarto se acha esta diminuta aonde dis - e o contraente era fregues desta vila — no açento se le — e o contraente era fregues de S. Pedro desta vila — È na certidam numaro segundo lendose — A folhas sesenta e duas — se acha conforme o acento do Livro pelo que difere da outra certidam nam numerada que leva a margem — recebimento de Lazaro da Costa com Francisca Mendes. — No numaro das folhas que refere porque dis — A folhas trinta e hua verso. — E no acento do Baptismo de Joan filho de Joam Lopes que por sinal leva a margem estes nomes — Joam filho de João Lopes— se acham demais as palavras — Coadjutor desta Igreja — as coaes se não achão na dita Certidam. E no acento do Baptismo de Felipa cuja certidam leva a margem — Felipa filha de Pedro de Mattos, e de sua mulher Paula Fernandes — está emendado o sobrenome do Padre Baptizante aonde dis — Baptizei eu o Padre Francisco Dias — porque o tal sobrenome «Dias» parece que queria dizer // Rodrigues // e se não acha resalvado porem a tinta e a letra he a mesma, e se acha asinado o acento com o nome que dis - o Padre Francisco Dias - E em tudo o mais achamos conforme os acentos com as certidois de que de tudo se fes este termo que ambos asinemos (sic) e eu Fr. Diogo Montes de Lemos que o escrevi. - Fr. Joseph Antonio Cid Carneiro - Fr. Diogo Montes de Lemos».

«E logo no mesmo dia passando as casas da residencia do Reverendo Abbade de S. Pedro da dita Vila Real sendonos ali apresentado por ele o Livro dos casamentos do ano de mil e setecentos trinta e sete e conferindo o acento a que se refere a certidam numaro coarto achamos esta conforme com o dito acento que contem o matrimonio de Domingos Coreia Bottelho com Maria Moutinho de Carvalho de que se fez este termo que ambos asinemos e eu Fr. Diogo Montes de Lemos o escrevi. — Fr. Joseph An-

tonio de Cid Carneyro - Fr. Diogo Montes de Lemos».

Senhor — Mostrase do presente exame a que procedemos em observancia da Ordem de V. Mag.de estar com vicio emendado o assento do baptismo de Lazaro, que se diz: Lazaro da Costa avo paterno do Partendente fazendose ler nelle o nome da may Izabel Mendez — por letra e tinta diversa do mais contheudo no dito assento, sem que tenha resalva, ou outra algúa declarasam que possa sanar o dito vicio, que está de forma que não deyxa perceber o nome que primeiro tinha sido escrito. E como, a vista disto deyxa suspeyta de falssa a noticia e ao menos em duvida, quem era a may do dito Lazaro; em cuja raiz quer o Pertendente introncarse como P.º Manuel Lourenço dahi vem, que tãobem nesta consequencia fica claudicando a dedução do seu argumento. No que toca aos pays do dito P.º Manoel Lourenço não consta couza em que se possa duvidar; por que achamos as certidões conformes com seos assentos nos Livros; pelos quais se conhece, que seos pays erão Pedro Lourenço e sua mulher Maria Rodriguez e por isso no exame se não individuou este ponto. A certidam n.º 5; e do n.º 4; e n.º 2 e a que tem á margem — João filho de João Lopes — e a que tem tãobem a margem - Felipa — algua couza dismentem dos originais, e entre si, cujas dissonancias, supposto, são poco substanciais, como nos não pertence o julgallas, nos pareceu muito da nossa obrigaçam relatallas, expondo-as no exame a resolução de V. Mg.º He o que consta do Exame, certidões, e assentos dos Livros de que nos não fica copia, traslado, nem transumpto algu, na forma das ordeis de V. Mg.de Villa Flor 12 de Marco de 1770. - Fr. Joseph Antonio Cid Carneyro - Fr. Diogo Montes de Lemos».

12.º (Fl. 86 v)

«Como pelo exame a que procedêo o Comissario em Villa Real por Ordem desta Meza para averiguar a Concordancia das Certidoins que com o mesmo se lhe remeterão, a vista dos originais donde forão extrahidas, consta que o assento do Batismo de Lazaro da Costa Avo paterno do Justificante que dizia ser filho de Izabel Mendes e esta Avó materna do P.º Manoel Lourenço se acha viciado e com emenda para o dito nome de Izabel Mendes não se podendo perceber o que antecedentemente tinha sido escrito; pelo que lhe não aproveita o argumento que com aquelle parentesco fazia o Justificante; pois não verifica legitimamente entroncarse com a dita Izabel Mendes, o que mandão fasa certo com algum outro documento para a vista delle se tomar a resolução que pareser. Meza 2 de Maio de 1770.—Cinco rubricas».

13.º (Fl. 22)

«Joze Luis Correia Botelho--Infamão-no as testemunhas das duas inqueriçoens tiradas em Villa Real de X. N. por parte de seu Avo Paterno Lazaro da Costa e dis a testemunha 4.ª que por discender dos chamados os Barbados do asougue pelo que se lhe mandarão juntar todos os actos pozetivos que fizecem a favor da pureza de seu sangue. Dis o suplicante que Lazaro da Costa seu Avo Paterno he de puro sangue por ser filho de Martinho Machado Pinto cujo Martinho bis avo que dis ser seu houvera de Izabel Mendes emquanto solteira antes de cazar com Francisco Lopes e que tambem esta era pura como fazia certo pelas cartas de ordens e sentença de Legacia que junta do P.º Manuel Lourenço netto da dita Izabel Mendes por ser filho de Maria Rodrigues e esta filha da dita Mendes, e que o dito Martinho Machado tinha tido o habito de S. Thiago e seus filhos habelitados para o habito do xp. e hum pelo Santo Officio como fazia certo por hum padrão que junta e certidoens do Livro da matricula de Thomar e do Santo Officio, acrecendo tambem ser habelitado pera Ordens o mesmo Justeficante e hum seu meyo Irmão por parte de seo Pay que he o P.º Fr. Jozé Rellegioso Agostinho descalço cujas deligencias aqui se juntão. Para o Justificante mostrar que seu Avo Paterno Lazaro da Costa hera filho natural do dito Martinho Machado e Izabel Mendes solteira juntou huma certidão em que se contem o batismo do dito seu Avo Paterno Lazaro da Costa a qual foi passada pelo dito P.º Manoel Lourenço que he Neto da dita Izabel Mendes filho de sua filha Maria Rodrigues e de Pedro Lourenço, e mandandoçe averiguar o Comissario a conferio tão mal que se não colhe della o ser ou não certa com o asento do Livro pelo que fica em lembrança para se tornar a mandar averiguar com os mais que vierem com a Arvore, e dis o Comissario que no assento do recebimento da dita Maria Rodrigues dis fora casada com Felippe Pereira e a carta de ordens do Clerigo seo filho dis sello de Maria Rodrigues e Pedro Lourenço cuja duvida se desfas por constar que a dita Maria Rodrigues foi cazada duas vezes huma com Felipe outra com Pedro».

14.° (Fl. 86 v.)

«Vistos os documentos que o Justeficante novamente iunta por elles se prova a filiasão de seu Avô Paterno Lazaro da Costa e se mostra ser este filho de Martinho Machado Pinto e de Izabel Mendes de quem nassera no estado de solteira como o mesmo Lazaro da Costa declarou no testamento com que faleseu e em hum depuimento que prestou no tempo em que ainda a dita sua May existis como se refere nas duas certidoins que vem no ultimo apenso e com o que se desvanece a suspeita de estar emendado e ueciado aquelle asento de batismo em quanto se sopunha ser lavrado com o nome de diversa May do que a dita Mendes; e como desta mesmo e de seu Marido Pedro Lourenso foi legitima filha Maria Rodrigues de quem nasceu o P.º Manoel Lourenço habelitado por este Patriarcado, e do dito Martinho Machado Pinto forão filho e Netto Domingos Machado Botelho e Joze Botelho de Afonseca ambos Cavaleiros prefessos na Ordem de Cristo como se fas certo pelas Certidoins do Livro da Matricula do Convento de Tomar que uem aiuntar lhe aproveitão estes actos pozitivos a favor da pureza do seu sangue que ia tinha o Justeficante mostrado na habelitação da sua propria pessoa por este Patriarcado pera o estado Ecleziastico e para o que se lhe pasou sua sentensa que aprezenta; termos em que não pode subsistir a fama de macula que di-

zem as testemunhas padecia por seu Pai e Avô Paterno, e muito principalmente tendo ia sido disputada esta materia e convencida de falsa quando se habelitou pera Ordenso dito P.º Manoel Lourenso Netto da refirida Mendes que pelos iuridicos fundamentos da sentensa proferida na Legacia foi iulgado puro ligitimo cristão Velho o que tambem se verifica no Justeficante visto provar ser descendente do mesmo tronco e por isso inatendivel e falço o rumor que tem padecido em contrario Quanto a qualidade vereficamdose os empedimentos que constão do primeiro despacho se convence de falso o de ter seu Avô Paterno Lazaro da Costa cortado carne no asougue pois so se verifica o ter sido Marchante contratando em partidas de gado que para os mesmos asougues vendia sem que nelles se exercitasse em trato vil como depoem uniformemente todas as testemunhas respondendo ao quinto interrogatorio nas deligencias do P.º Fr. Joze Religiozo Agostinho descalço e meio Irmão do Pai do Justificante (1) pela mesma parte de seu Avô Lazaro da Costa que depozerão ha mais de 40 anos tenpo em que existia o mesmo Lazaro e era das referidas conhecido, que tambem por ser este mesmo filho de hum cavaleiro da Ordem de S. Tiago, e irmão de dois Cavaleiros da Ordem de Christo não se fas verisimil que se exercitase em semelhante tratto pelo que tudo julgão ao Justeficante por puro e ligitimo cristão Velho sem fama ou rumor atendivel em contrario para poder receber o habito da Ordem de Cristo e so impedido pelos impedimentos de ter seu Pai sido Pechileiro que vendia pelas feiras louça de estanho de que tinha tambem logea, o Avô Paterno Marchante, o Avô materno Pedreiro, a Mai e duas Avós de segunda condisão de que mandão se dê conta a S. Mag. Meza 13 de 9. bro de 1771.— Cinco rubricas.»

15° (Fl. 12)

«Senhor—Foi V. Mag. de servido mandar que o pertendente Joze Luis Correya Botelho fizesse certa a filiação de seu avô Paterno Lazaro da Costa com outro algum documento por não bastar o do assento do seu batismo em que sua May Izabel Mendez parece ter no seu nome de Izabel algua Emmenda com devirsidade de tinta e suposto que este deffeito proceda das faltas erros e inperfeiçoens com que os Parrochos daquelle tempo antigo Costumavão fazer os assentos de Batismos e Cazamentos sem alguma resalva como consta do documento junto n.º 1. Tambem a dita filiação se fas mais certa pellos documentos que juntamente se offerecem. N.º 2 e N.º 3 e N.º 4 (2).

«Juntamente por noticias que o suplicante tem alcançado se lhe faz preciso expor a V. Mag.de algúas sircumstancias que bem dão a conhecer a malevola intenção dos seas

naturaes.

«De sorte, Senhor, que alem dos Naturaes de Villa Real sua Patria serem tam pessimamente inclinados a deslustrarem huns aos outros em matteria de luzimento nobre que pellos Tribunaes de V. Mag.de se tem ja feyto nesta particular muito reparaveis os

seus odiozos procedimentos,

«Tambem o mesmo Suplicante tem na mesma Vila hum Irmão chamado Manuel Correa Botelho com a sua familia de mulher e filhos que ou por muita vaidade e altivez do seu genio, ou por menos graça da sua fortuna se tem odiado com grande parte das familias de toda a Condição da mesma Villa com pendencias e pleitos injuriozos e athe com desgraças de mortes que pello mesmo respeito tem sucedido cuja verdade se encontra judicialmente autenticada no documento que se offerece. N.º 5 (3).

«Pello qual documento se mostra não só o pleito de húa morte, que em defesa sua fes o dito seu Irmão Manoel Correya Botelho e seus filhos pouco tempo antes do suplicante dar principio a esta pertenção mas tãobem outro pleito de pendencias injuriozas que antecedentemente tinha havido entre a mulher do dito seu Irmão Manuel Correya Botelho e a mulher de hú Joze Alves Teixeira de que rezultou tão odioza inimizada por la mulher de hú Joze Alves Teixeira de que resultou tão odioza inimizada por la mulher de hú Joze Alves Teixeira de que resultou tão odioza inimizada por la mulher de húa por la m

reya Botelho e a mulher de hu Joze Alves Teixeira de que rezultou tao odioza inimizade, que athé por sentença proferida em juizo ficou o dito Joze Alves Teixeira julgado inimigo Capital do dito Irmão do suplicante e de toda a sua familia como consta do mesmo documento n.º 5.º

(1) Alias meio irmão do justificante.



⁽²⁾ Não existem hoje.
(3) Não existe. E' talvez referencia ao assassinato commetido em 13 de junho de 1763, de que se dará conta no apendice.

«E porque o odio de tam incendida inimizade procedeu de Contendas injuriozas e projudiciaes ao Credito e honrra do dito Joze Alves Teixeira, e de sua mulher e das suas familias bem certo parece, que todos os apaixonados destas familias assim como tambem de todas aquellas que padeceram detrimento a respeito da sobredita morte hão de conservar o mesmo odio com ardentes dezejos de deslustrarem as familias do Irmão do suplicante em toda a ocazião que puderam encontrar oportuna para esse efeito.

«E talvez que esta dezejada ocazião lhe sobreviesse muito á satisfação do seu odiozo dezejo a infelicidade que o suplicante teve em que a sua primeira diligencia fosse cometida ao Comissario Francisco Joze Jordão e o seu Companheiro Joze Pinto Teixeira das quaes antes de fazerem a dita diligencia expos o suplicante a V. Mag. do o temor e suspeita da sua menos boa inclinação cuja sircunstancia se fas agora mais certa com

a carta que se offerece. N.º 6

«Em abono da mesma Carta expoem o suplicante a V. Mag. hua leve noticia, que teve de que sendo chamado para testemunha da mesma diligencia hú Manuel Coelho que tendo sido muitos annos vizinho com grande Comunicação dos Pays e familia do Suplicante encontrara de tal sorte a inclinação dos Comissarios pendente para defeitos que não erão certos que se vio precizado a remeter o seu depoimento á falta de noticia e Conhecimento e suposto que deste sucesso não possa o suplicante ter Certeza poderá V. Mag. de tella pellos mesmos auctos pois nelles se tem ja juntado hum documento de trinta e tantas testemunhas das quais húa he o dito Manuel Coelho e sendo certo que elle fosse testemunha na dita diligencia bastará conferir o depoimento desta com o daquelle documento para que na mais ou menos divirsidade delles se possa conhecer a mais ou menos certeza do sobredito sucesso.

«Com a magoa desta mesma suspeita expoe o suplicante mais a V. M.de que alem do dito documento se juntou outro de quinze testemunhas feitos ambos a Requerimento de Manoel Correia Botelho seu Irmão e para maior abono do que assima vai referido e para toda a razão e justiça do suplicante se faz muito conveniente que V. M.de se sirva de fazer examinar pellos nomes de todas essas testemunhas aos ditos documentos se se encontram algúas, que tambem depozessem em algúa das diligencias que por ordem de V. M.de forão feitas para que nesse encontro se o houver se possão Conferir os seus

ditos e Conhecer nelles a mais ou menos verdade dos seus juramentos.

«Tambem constou ao suplicante que suposto no Desembargador Serafim dos Anjos Pacheco, a quem foi cometida a segunda diligencia não houvesse nelle má intenção algúa com tudo como a sua morada era distante e fora da comarca daquella Villa aonde não tinha assistido tempo algum sucedera informarse com alguns sugeitos que parecendo de boa fé a tinhao muito ma para tudo o que dizia relação ao suplicante.

«E finalmente senhor sendo como são muitas as familias e por isso muito mais as pessoas que entre os seus naturaes são muito mal intencionadas para com a familia do suplicante ainda este reconhece entre todas por mais odiosas nas suas intençoens as

seguintes:

«Joze Alves Teixeira, o P.º Bazilio Carneiro Guedes, Hieronimo Correia Guedes do Amaral, Antonio Alves Rubião, Hieronimo Coelho, o P.º Manuel Cardozo da Fonseca, o P.º João Baptista Pereira, Francisco Antonio Moirão, Francisco Xavier da Fraga, Simão Pereira Tarefa, o P.º Joze Pereira, Joze Botelho de Souza, Antonio de Souza Paes.

«E porque entre todos os naturaes daquella Villa se não pode encontrar algú com idade necessaria para ter Conhecimento de Lazaro da Costa, que he morto ha mais de oitenta e oito annos como consta do documento do seu testamento assima offerecido N.º 2 e só pella sua prezunção e por quererem aseverar, que o ouvirão dizer a pessoas ja mortas he que lhe pertendem atribuir o negocio e trato de marchante de que alguns seus descendentes uzarão bem se faz indigna de algú credito a sua odioza prezunção.

«E porisso e por todas as mais razoens, documentos e hablitaçõis que se tem ja offerecido não pode deixar de ter o suplicante a boa fe de que com a proteção da Real piedade de V. M. de se hajão por reputados sem algú credito quaesquer depoimentos que mal intencionadamente se encontrarem nas suas deligencias em projuizo seu e da sua familia e com muita especialidade se nas mesmas diligencias tiverem deposto alguns dos sugeitos assima expressados».



16.º (Fl. 5)

«Senhor. — Das provansas que se fizerão a Joze Luis Correia Botelho para receber o Abito da Ordem de Cristo constou ter as partes pessoaes e limpeza de sangue : Porem que o Pai fora Pechileiro que vendia pelas feiras loiça de estanho, de que tinha tambem logea; o Avo paterno Marchante, o materno Pedreiro, a Máy e duas Avós molheres de segunda condisão. Pelo que se iulgou impedido para entrar na Ordem do que se dá conta a V. Mag. como Governador e Perpetuo Administrador della. Lisboa des de Dezembro de mil settecentos e settenta e hum. — Francisco Antonio Marquez Giraldes de Andrade — João de Oliveira Leite de Barros — Romão José Roza Guião. Foi voto (sic) o Deputado D. Jozé Joaquim Lobo da Silveira».

«Esta bem. N. Senhora da Ajuda 30 de Dezembro 1771 — Rubrica de D. José».

17.° (Fl. 8)

«Senhor — Diz Joze Luis Correia Botelho que fazendo lhe V. Mag.de merce do habito da Ordem de Christo, e habelitando-se para o reseber pela Meza da Conciencia e Ordem, lhe rezultou de sua habelitação alguns inpidimentos, de falta de qualidade, em alguns de seus antepaçados, de que necessita de dispensa, a qual costuma V. Mag.de conseder; e o Supplicante a não desmerese, em attenção aos relevantes servissos, porque lhe foi feita a dita grassa, que consta da copia da Portaria junta (1), e as muitas despezas que tem feito na dita sua habelitação, pois pessoas menos afectas lhe tem procurado, pôr defeitos, para lhe demorarem, a que tudo tem desfeito com decumentos, e V. Mag.de tem atendido a semelhantes, quando não são inpidimentos sordidos, e estes terem ja acabados, por setem ja falessidos os antepassados e portanto P. a V. Mag.de lhe faça merce dispençar ao suplicante dos ditos inpidimentos, mandando que esta se veja e consulte na dita Meza da Conciencia e Ordens, sem embargo das ordens em contrario. E R. M.»

«Veja se na Meza da Consciencia e Ordens e se me consulte o que pareser, sem embargo das Ordens em contrario. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a trez de Janeiro de mil setecentos setenta e dous. — Rubrica de D. José».

«Senhor. — Das provanças, que se fizerão a José Luis Correia Botelho para receber o Habito da Ordem de Christo, constou ter os impedimentos declarados na consulta incluza. Recorreo o Supplicante a V. Mag.de com hua petição dizendo: Que suposto lhe rezultassem alguns impedimentos nas pessoas de seus amtepassados, não erão com tudo sórdidos, e se fazião dignos da real Attenção de V. Mag.de pelos relevantes serviços porque fora feita a merce do Habito, e ter o supplicante feito grandes despezas na sua habilitação por cauza de seus inimigos. que o quizerão embaraçar: pedindo a V. Mag de lhe fizesse merce da dispensa que necessitava.

E por V. Mag.º mandar, que a petição do Supplicante se veja nesta Meza, e se

consulte o que parecer sem embargo das ordens em contrario.

Pareçe que attendendo ás muitas despezas que fês com a sua habilitação o supplicante, nascidas de embaraços, que lhe provierão de pessoas suas inimigas, e dezafeiçosdas, e não ter em si impedimento algum, V. Mag.do lhe faça a graça de o dispensar dos que lhe obstão de seus Pays e Avós com a moderada multa de cem moedas. Lisboa, dezoito de Março de mil sette centos e settenta e dois. — Do José Joaquim Lobo da Silveira. — Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade — João de Oliveira Leit de Barros».

«Como parece. N. Senhora da Ajuda 4 de Abril 1772 — Rubrica de D. José».



⁽¹⁾ Os serviços foram prestados pelo alferes Martinho Venceslau da Fonseca Figueiredo e Sá que os renunciou no sobredito e em D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho, irma deste.

19.º (Fl. 87 v.)

«Visto estar o Justeficante dispensado por Sua Mag.de nos impedimentos que constão do despacho supra por resolução de 4 de Abril tomada em consulta de 18 de Março do corrente anno o iulgão habelitado para receber o Abito de Cristo e mandão se lhe passe certidão. Meza 13 de Maio de 1772 — Cinco rubricas».

Habilitações da Ordem de Christo, maço 50 da letra I, n.º 15.

\mathbf{v}

Processo para abolição da capella de que era administrador José Luis Correia Botelho. 1775-1776

Senhor. Diz Jozé Luis Correya Botelho profeço na Ordem de Christo morador na Azoya de baxo, termo da villa de Santarem que elle hé administrador actual do vincolo que instituyo o Rev. de P.º Felipe de Queyrós Pinto da Villa de Favayos, o qual vincolo se compõe da quinta chamada da Azoya e suas anexas e tem de penção o que se declara na regular instituição feyta em virtude do concentimento autoridade e poderes que concedeu o mesmo Reverendo instituidor: e porque do dito vinculo não chega a render 200 \$\rightarrow\$0000 reis livres dos encargos e nestes termos he insignificante para haver de se declarar por abolido e extinto na peçoa do suplicante posto que obrigado a repartir o rendimento na forma da instituição pelas peçoas vzofrutuarias durando a sua vida somente. P. a V. Magestade seja servido conceder provizão pela qual se declare o mencionado vincolo por abolido e extinto na forma devida. E R. M.

O Provedor da Comarca informe com o seu parecer, ouvindo o Immediato successor, fazendo as mais deligencias da ley e estillo. Lisboa, 4 de setembro de 1775.—Uma rubrica.

Senhor.—V. Magestade me ordena responda a este requerimento que ses Jozé Luis Correa Botelho meo Irmão, que se acha na administração do vincullo que Instituio o R.ªº Padre Felipe de Queiros Pinto da Villa de Fausios para se abolirem as suas pençoens, por motivo de ser insignificante, e não render a sazenda vinculada os duzentos mil reis liures pella lei de 9 de setembro de 1769. Eu sou a Imediata sucessora; e não posso encontrar as Reaes determinaçõens de V. Mag.ªº A fazenda vinculada cita neste lugar em que vivo não tem o dito rendimento. O que todo melhor se sará certo pella uestoria. E sempre V. Mag.ªº rezolverá o que for mais acertado. Azoia de Baxo 27 de Março de 1776.—D. Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho.

Reconheço o sinal supra ser de Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho.

—Santarem 29 da Março de 1776. Em testemunho de verdade A Joze Freire de Carvalho.

Auto de vestoria em a quinta de Joze Luis Correa Botelho cita em o lugar da Azoya de Baixo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e seis ao primeiro dia do mes de Abril do dito anno nesta vila digo anno neste Lugar da Azoya de Baixo onde eu Escrivão vim en Companhia do Doutor Dom Francisco Manoel de Andrade Moreira do Desembargo de Sua Magestade e seu Provedor com alçada em esta comarca de Santarem e os Avaliadores dos Predios Rusticos Joze Paulo de Macedo Themudo e Felisberto Dias da Silua ahi por elles dois visto em companhia do Doutor Provedor da Comarca e de mim Escrivão huma quinta de Joze Luis Correa Botelho que consta de Casas quintal asenha de moer pão lagar de vinho e mais oficinas e hum posso de agua nativa dentro no mesmo quintal vinha e olivais arvores de fruto e siluestres e outro olival no fim do logar separado da dita quinta mas a ella pertencente feita na conformidade do Alvara de declarasão e ley dos predios julgão render liquidamente por anno comum cento e vinte outo mil e cem reis que na conformidade da mesma ley vale de proprio dous contos quinhentos e secenta e dous mil reis o que tudo declarão debaixo do juramento de seus oficios de que o dito Menistro mandou Lavrar

o presente auto e com elles asinou que declarão que a dita quinta não admite bemfeitorias. Eu Antonio Thomas do Couto e Silva o escrevi e asigney.—A. Moreira—Antonio Thomas do Couto e Silva,—Joze Paulo de Macedo Themudo—Felisberto Dias da Sylva.

A Jozé Luis Correya Botelho se hade passar Provizão de extinção de hum vinculo. Lisboa 10 de Mayo de 1776.—Francisco Joze da Costa de Sotto Maior.

Desembargo do Paço. Corte, Estremadura e Ilhas, Maço, 362, n. 29.

(Continúa).

Pedro A. de Azevedo.

A guarda de D. João II no anno de 1490

USTIÇADO O Duque de Bragança, começou D. João II, ainda antes de certificado da conspiração do Duque de Viseu, a trazer sempre de roda de si, conforme conta Rui de Pina, a guarda da camara e dos ginetes sob o comando do Capitão mór destes, Fernão Martinz Mas-

carenhas, cavaleiro valoroso, subdito leal e amigo dedicado.

Na Torre do Tombo, núns maços intitulados Listas da gente de guerra— Receita e despesa da Fazenda real, anno de 1490 a 1509. encontra-se, no maço 1.º, o livro do lançamento dos pagamentos feitos no anno de 1490 aos cavaleiros, escudeiros e bésteiros da guarda de D. João II. E' este o documento adiante transcrito, o qual, apesar de um pouco deteriorado nas primeiras folhas, apresenta-se ainda por fórma a poder ser bem apreciado.

Torna-se elle interessante, não só por nos revelar a organização e custo da guarda da camara real, mas, sobre tudo, por nos mostrar mais uma vez, quanto D. João II era sagaz na apreciação da capacidade dos homens e cuidadoso em escolher e rodear-se dos mais prestantes. Iremos, de feito, encontrar, entre os simples cavaleiros da sua guarda, o grande Afonso de Albuquerque, o valoroso Duarte Pacheco, o notavel Pero Correia, futuro embaixador em Roma e, provavelmente desde estes tempos de camaradajem no serviço da guarda, dedicado amigo do conquistador de Goa e Ormuz. Abaixo destes mais ilustres, consagrados pela Historia, vamos encontrar os nomes dalguns futuros capitães de armadas ou de naus da India e de Africa, os de Francisco Bermudez, Rui de Castanheda, Gil Matoso, Gonçalo Coelho, João da Novoa, Fernão Soarez, Bras Sodré, Lopo de Vila Lobos, e outros.

Escritores, posto que de pouca nomeada, tambem se encontram entre os cavaleiros da guarda da camara (1). Efectivamente aparecem no Cancioneiro geral trovas de João de Abreu Colaço (2), de Francisco Bermu-

(2) Cfr. A gente do Cancioneiro, artigo no Jornal do Commercio, n.º 14:860, de 15 de julho de 1903.

⁽¹⁾ Cheguei a supôr, quando encontrei este rol dos cavaleiros da guarda, que Duarte Rodriguez Galvão, um delles, seria o cronista Duarte Galvão e por isso lhe mandei reproduzir a assinatura; reparando porem agora atentamente para os documentos publicados pelo meu erudito amigo dr. Sousa Viterbo no seu Duarte Galvão e a sua familia, vejo ser o Cronista já secretario de Afonso V em 1475 (doc. xxxx), o que exclue a probabilidade delle, quinze annos depois, ser da guarda de D. João II. Deixei comtudo ficar o fac-simile da assinatura, até porque no Cancioneiro de Resende ha referencia, em trovas de D. João Manuel escritas na primavera de 1488, a um Duarte Galvão Bergonha, que não sei quem fosse.

dez, de Pero Correia, nomes que lá adiante lerêmos entre os dos da guarda; entre elles encontra-se outrosim um Henrique de Almeida, o qual não creio porem que haja sido o poeta daquella compilação. Este tôta veador do Duque de Viseu, fraca recomendação para D. João II lhe entregar a guarda da sua pessoa; ao passo que o outro deverá ter sido o capitão da taforea Santo Antonio na armada enviada em 1488 ás partes de Alem Mar, na qual outras taforeas foram capitaneadas por Fernão Lopez de Almeida e João de Ferreira, tambem cavaleiros da guarda, e da qual foi capitão mór o proprio Capitão da guarda, Fernão Martinz Mascarenhas (1). Parece pois conjectura mais verosimil.

No que não ha duvida, é em que, na escolha para a guarda da camara, se atendia muito especialmente ao valor e audacia, não chegando mesmo a prejudicar, aos que possuiam aquelles requisitos, ações criminosas que os atestassem. Varios cavaleiros da guarda, como adiante mostrarei em notas, acharam-se incursos em crimes de arruaças com ferimentos e até roubos, e tiveram, para delles serem relevados, de suplicar a concessão

de cartas de perdão.

Vê-se pois, de todo o sumariamente indicado, ser bem interessante, para a apreciação de usos e costumes nossos nos fins da idade media, o documento adiante transcrito. Posso mesmo ainda acrecentar, que até bastaria, para lhe dar incontestavel importancia, o facto, absolutamente desconhecido creio eu, de nelle irmos encontrar Afonso de Albuquerque ocupando, nos seus principios, um posto que tão modesto se nos afigura. E não ha duvidas de haver aquelle Afonso de Albuquerque, cavaleiro da guarda de D. João II, sido o heroe da India, porque, para as desvanecer, se encontrará lá adíante a reprodução da sua bem conhecida assinatura.

Tambem a de Duarte Pacheco, para dissipar analogas incertezas, se

reproduzirá.

Em 1490, como nos revela o documento transcrito, estavam alistados na guarda da camara, alem do capitão e dos seus quatro escudeiros, cento e vinte e dois homens, dos quaes, todavia, apenas naquelle anno serviram noventa e seis. Nunca estiveram porem tantos conjuntamente no serviço, como se mostra no seguinte quadro mensal:

em janeiro foram apontados	62
em fevereiro	66
em março	70 61
	63
em junho	57
	44
em agostoem setembro	44 53
	53
e em dezembro	59 62

⁽¹⁾ Armadas, artigo no Jornal do Commercio, n.º 14:763, de 13 de março de 1903.

Advirta-se ainda que delles, nem todos serviram os meses completos.

Outra classificação mais interessante, é a feita em relação á importancia dos soldos, moradias como então lhe chamavam.

Venciam mensalmente

1:050	reac	s	1 — Gabriel Doutel	
1:200	•		44	
1:250	•	• • • • • • • •	44 8	
1:300	•		4,25 (I)	
1:350	>	• • • • • • •	i	
1:400	•		4	
1:450	•		Ī	
1:500	•	• • • • • • • •	4	
1:550	•		10	
1:600	•	•••••	4,75	
1:700	•	• • • • • • • •	1 ·	
1:750	•	• • • • • • • •	Ī	
1:800	•		5	
2:000	>		ı — Fernão Alvarez Cernache	
2:050	•		ı — Bermudez	
2:100	•		ı — Gomes da Fonseca	
2:175	>	• • • • • • • •	ı — Alvaro Pantoja	
2:600	•		ı — Diogo Sampaio	
3: o 5o	>		ı — Baltasar de Sequeira	
3:200	•	••••••	ı — Afonso de Albuquerque	
	•			
96				

Resta saber, e não é isso de certo o menos importante, qual foi o dispendio havido em 1490 com a guarda da camara.

Somando todas as parcelas, sem atender a alguns pequenos erros de conta nellas existentes, vê-se que as moradias importa-

Uns quarenta contos da moeda de hoje.

Mais algumas breves noticias, exclusivamente relativas a diversos cavaleiros da guarda e especialmente referentes a factos sucedidos no proprio anno de 1490 ou noutros prossimos, se encontrarão em notas sobpostas ao documento a seguir transcrito.

⁽¹⁾ João Ichoa, ou melhor, Ochoa, recebeu no primeiro trimestre a razão de 1:300 rs., e nos meses restantes, a 1:600.

iiije IR anos

DOCUMENTO

Estes lyuros sam dos moradores da guarda del Rey dom Johan que deos aja da Receita e pagoamentos dos ditos caualeiros.

Item é ij dias dabrill recebeo ho dito lopo gomez de ferna Lourenço tesoureiro e feitor da casa da mina trezetos mill rrs pera pagamento da dita guarda os quaes dinheiros uos ho dito tesoureiro mandou pagar per outros tamtos que Recebeo de Joham de ferreira que em de pagador da dita guarda dos quaes dinheiros ja leuou conhecimento pera ho dito ferna lourenço & eu gonçalo dulueira jsto espreui. Item é ij dias de julho tomey de Joham aluarez mjll rrs pera pagagarem a... de sam meses dabril e mayo junho o qual per antonio carnejro a xxx dias de junho de iiije lR Item é xxbj dias dagosto recebeo o dito lopo gomez dabreu de ferna lourenço tesoureiro e seitor da cassa da mina seiscentos mill re pera pagameto da dita guarda seito per huu mandado que parecia ser seito per panteliam diaz a xiiij dias dagosto de

Item é xxiiij dias de novembro Recebeo o dito lopo gomez dabreu pagador da guarda del Rey noso senhor de diogo godinho Recebedor do dinheiro da ffesta quinze mill rs pera pagaméto da guarda por huú mandado que parecia ser fejto per tome lopez espriva de pero dalcaceua é a sobredita era de iiije lR anos.

Item é xxix dias de janeiro de iiije IRj Recebeo ho dito pagador de ferna lourenço feitor tesoureiro da casa da mina trezetos mill rrs per bem de huú desembargo que pera ele tinhamos de huu huu mjlham 220:000 rrs do ano pasado 300:000 rrs (1) Soma ao todo 923:000 Rs.

Soma 908:000 Rs.

Titolo das despesas mevdas que se fezeram neste ano presente de iiije lR.

Item deste liuro e doutro dos Registos e outro dos pontos que custaram cento e nouéta e seis rrs.

Item de tres maos de papell que custará a xbiij res a mao cinquoéta e quatro res. Item de hua arqua que deu Joham de Ferreira ao pagador de a coregerem de hua fechadura e chaues sassenta rrs. бо ггз. 18 rrs.

Item de hua mao de papell pera ho ... dabril e alvaraes. Soma

ho capitam (2)

Item é xxx dias dabrill deu e pagou ao capitam trinta e seis mill e duzétos e cinquoeta e oyto rrs e de quatro escudeiros seus = 36:258 - (a) ferna martinz

Item c xxbj dias de setenbro deu e pagou ao capita satéta e dous mill e quinhétos e dezaseis rrs. que lhe amontou dauer de seu solldo dos meses dabrill e mayo junho julho agosto setembro a rezam de 12:080 rs por mes = 72:516 rrs. — (a) ferna martinz

Item é xix dias de nouembro deu e pagou ao capitam dos meses de outubro nouembro dezembro que se monta trinta e seis mill e duzentos cinquoenta e oyto rrs e de quatro escudeiros seus a reza de 12:086 rrs por mes = 36:258 - (a) ferna martinz



⁽¹⁾ Todo este ultimo paragrafo foi trancado.

⁽²⁾ O Capitão era Fernão Martinz Mascarenhas, que já em principios de 1477, junto do suturo D. João II, então ainda Principe, ocupava o posto, no qual se conservou até morrer em 13 de novembro de 1501. Cfr. Sepulturas do Espinheiro, p. 3 e 4.

gomez da fonsequa

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a gomez da fonsequa dos meses de janeiro e feuereiro e de marco xx dias em que se monta cinquo mill quatro centos e sasenta rrs e iiij ceptes de huu caualo. = 5:460 rrs, 4 ctes. — (a) Gomez da fonsequa

fernā daluarez de faria

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a ferna daluarez de faria cinquo mill e cem rrs de hú caualo = 5:100 rrs -- (a) fernadaluerez

Item é xb dias de setébro deu e pagou a ferna daluarez de faria os meses de abrill mayo junho é que se monta cinquo mill e cem rrs de huu caualo a rezam de 1:700 rrs

por mes = 5:100 rrs. — (a) fernadaluerez

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a fernadaluarez de faria dos meses de julho agosto
setembro vutubro novembro dezembro dez mill e duzetos rrs de hú caualo a rezam de
mill bijo rrs por mes = 10:200 — (a) fernadaluerez — A' marjem: nó está estes nos
pontos.

Soma 20:300 (sic) rrs.

Gonçalo doliueira collaço

Item é iiij dias de junho deu e pagou a goncalo doliueira colaço de xbij dias de feuereiro e de março todo dous mill e setecentos coréta e huú rrs e iiij ceitis de hú caualo e asynou mousem ferreiro por elle per bem de húa precuraçam que delle tinha a call ficou na mão do dito pagador. = 2:741 rrs 4 cotes. — (a) mousem ferreiro

na mão do dito pagador. = 2:741 rrs 4 cptes. — (a) mousem ferreiro

Item é... dias de dezembro deu e pagou a gonçalo doliueira colaço do mes dabrill
mill e setecentos e cimquoéta rrs de huu caualo e asinou cide doliueira per elle per bem
de hua precuraçam que dele tinha a qual fica na mão do pagador. = 1:750 rrs. — (a) cide
doliueira

Soma 4:491 rrs e meo.

luis gonçalluez de ualadares (1)

fernā daluarez cernache

Ite m é xbij dias de setébro deu e pagou a ferna daluarez cernache dos meses de feuereiro xxiiij dias e de março todo e dabrill mayo junho dez mill e oytenta rrs a rrezam de 2:100 rrs por mes e asinou por elle gonçalo de goes per bem de húa precuraçam que dele tinha. = 10:080 rrs. — (a) gonçalo de goes

Item é xb dias dabrill deu e pagou a ferna daluarez cernache serujo noue dias do mes dezembro é que se monta seis centos e trinta rrs de hú caualo a rezam de 2:100 rrs por mes e asynoù per ele ferna de sam payo per bem de húa precuraçam que delle tj-nha. = 630 rrs. — (a) ferna de sampayo

Soma 10:710 rrs.

Lourenço de seabra

Item é xbj dias de majo deu e pagou a Lourenço de seabra dos primeiros tres meses deste ano presente quatro mille oyto centos rrs de huú cauallo. = 4:800 rrs. - (a) Lourenço de seabra

Item é xb dias dabrill deu e pagou a Lourenço de seabra dos noue meses darradeiros do ano passado que se monta catorze mill e quatro centos rrs de huú caualo a rrezam de mill e seis centos rrs por mes. = 14:400. — (a) Lourenço de seabra

Soma 19:200 rrs.

payo de freitas (2)

Item é xix dias dabrill deu e pagou a payo de freitas dos meses de janeiro e feuereiro e março cinquo mill e quatrocentos rrs de huú caualo. = 5:400. — (a) payo

⁽¹⁾ A folha delle está em branco, sinal de não haver servido neste anno. O mesmo sucedeu a varios outros, como se irá vendo.

⁽²⁾ Neste mesmo anno de 1490, por carta de 28 de fevereiro, na qual é intitulado «cavaleiro de nossa casa», fez-lhe D. João II mercê de uma tença de vinte mil reaes brancos. Chancelaria de D. João II, liv. 12.º, fl. 33.

Item é xb dias de setébro deu e pagou a payo de freitas dos meses dabrill e mayo tres mill e seis centos rrs de hú caualo a rrezam de mill biije rrs por mes.—3:600 rrs.—(a) payo

Item é xb dias dabril deu e pagou a payo de freitas dos darradeiros seis meses do ano passado é que monta dez mill e oytocentos rrs a rezam de mill biije rrs por mes == 10:800 — (a) pajo

Soma 19:800

martim de beça

Item \tilde{e} xxix dias dabrill deu e pagou a martim de beça quatro mill e duzetos rrs de hu \tilde{u} caualo. = 4:200 rrs. -(a) martim de beça

Item em xb días de setembro deu e pagou a martim de beça dos meses dabrill e mayo e junho quatro mill e duzétos rrs de huú cavalo a rezam de 1:400 rrs por mes. = 4:200 rrs. — (a) martim de beça

Item é xiiij dias dabril deu e pagou a martim de beça dos darradeyros seis meses do anno passado é que se monta dez mill e oytocentos rrs a rrezam de mill biije rrs por mes. — 10:800 rrs — (a) martim de beça

Soma 19:200

baltassar de vaalldes

Joham bareto

Item é bj dias de majo deu e pagou a Joham bareto dos primeiros tres meses quatro mill e quinhétos rrs de huú caualo. = 4:500 rrs. — (a) Y barreto

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a Joham Rojz bareto dos meses dabrill e majo junho quatro mill e quinhétos rrs de huú caualo a rrezam de 1:500 rrs por mes. = 4:500 rrs. - (a) Y barreto

Item é xij dias dezembro deu e pagou a Joham Rojz barreto dos messes de julho agosto setenbro vutubro novenbro dezenbro noue mill rrs de huú caualo a rrezam de mill be rrs por mes. = 9:000 rrs. — (a) Y barreto

Soma 18:000 Rs.

bras sodre

Item é xxix dias de abrill deu e pagou a bras sodre dos primeiros tres meses quatro mill e seis centos cinquoéta rrs. de huú caualo. = 4:650 rrs. - (a) bras sodre

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a bras sodre dos meses dabrill majo do ano passado tres mjll e cem errs a rrezam de mjll b° l rrs por mes e asynou por elle lopo de

passado tres mill e cem rrs a rrezam de mill bº l rrs por mes e asynou por elle lopo de rrauoredo per bem de hua precuraçam que delle tinha. = 3:100 rrs. — (a) lopo de Reuoreda

Soma 7:750 rrs.

aluaro carualho

Item é primejro dja de majo deu e pagou aluaro carualho dos meses de janeiro feuereiro março cinquo mill e quatro centos rrs de huú caualo. = 5:400 — (a) aluaro de carualho

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou aluaro carvalho dos meses dabrill e mayo junho cinquo mill e quatro centos rrs de hú caualo a rrezam de mill biije rrs por mes e asynou per ele gonçalo dulueira per bem de húa percuraçam que dele tinha. = 5:400 rrs

— (a) gonçalo duluejra

Item é xb dias dabrill deu e pagou aluaro carualho dos meses de julho novembro
dezenbro do ano passado é que se monta cinquo mille quatro centos rrs a rezam de
mill biijo rrs por mes. — 5:400 rrs — (a) aluaro de carualho

Soma 16:200 rrs.

afonso dalborqueque

Item & xxiiijo dias dabrill deu e pagou afonso dalborquerque noue mill e seiscentos rrs dos meses de janeiro e feuereiro e março de huú cavalo. = 9:600 rrs.

Pullou

Digitized by Google

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a afonso dalborquerque dos meses dabrill e mayo junho julho agosto dezaseis mill rrs a rrezam de 3:200 rrs por mes e asynou per elle Rodrigo seu paje per bem de húa precuraçam que dele tinha. == 16:000 rrs. — (a) Rodrigo

Item & bij dias de majo deu e pagou afomso dalborqueque dos meses de setébro vutubro nouembro dezembro doze mili e oytocemtos rrs a rrezam de 3:200 rrs por mes == 12:800 rrs. — (a) afomso dalboquerque

Soma 37:600 (sic) rrs.

çide doliueira

Item É iiij dias de junho deu e pagou parte de pago de seu solldo do primeiro quartell deste ano persete a cide doliueira collaço dous mjil e setecentos e cinquoéta e oyto rrs e dous ceites de huú caualo e asynou per ele mousem ferreiro per bem de huúa precuraçam que dele tjnha a quall ficou em mao do dito pagador. = 2:758, ij ceptis. — (a) mousem ferreiro

Item é xb dias de setébro deu e pagou a cide doliueira dos meses dabrill e mayo tres mill e cento rrs de huñ caualo a rrezam de 1:550 rrs por mes. = 3:100 rrs. — (a)

cide doliueira

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a cide doliueira é comprimento de pago do primeiro quartell acima escrito mill e oyto centos e noueta e huu rrs iiij ceptes de huu caualo a rrezam de mill be l'rrs por mes = 1:891 rrs. iiije ceptes. — (a) cide doliueira

Item é xb dias dabril deu e pagou a cide doliueira dos meses de julho xxij dias agosto setenbro vutubro nouenbro dezenbro do ano pasado é que se monta oyto mill e oytocentos e oytenta e noue rrs a rrezam de mill bel rrs por mes. = 8:889. — (a) cide doliueira

Soma 16:639 rrs

duarte Rojz galuam

Item & xxix dias dabrill deu e pagou a duarte Rojz dos meses de janeiro feuereiro março quatro mill e quinhétos rrs. de huú caualo. = 4:500

200 pm

Item ë iiij dias de feuereiro de iiije lRj deu e pagou a duarte Rojz quatro mill e quinhentos rrs do segundo quartell de huú caualo = 4:500 rrs. -- (a) Duarte Rojz

Soma 9:000 rrs.

gill matosso

fernão soarez

Item é xbj dias de majo deu e pagou a ferna soarez dos primeiros tres meses deste ano presente tres mill e seiscentos rrs duú caualo. = 3:500 (sic) rrs. — (a) fernam soarez Item é xb dias dabrill deu e pagou a ferna soarez dos meses dabrill e majo do ano passado dous mill e quatrocentos rrs a rrezam de mill ije rrs por mes e asy[nou] aluaro carualho per elle per bem que andaua seu irmaão homizeado per mandado do capitam. = 2:400 rrs. — (a) aluaro de carualho

Soma 5:900 rrs.

vasco de freitas

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a vasco de freitas dos meses de janeiro xbj dias e de feuereiro e março tres mill corêta rrs de hú caualo. = 3:040 rrs. — (a) vasco de freitas

Item é xb dias de setébro deu e pagou a vasco de freitas dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seiscentos rrs de huú caualo a rrezam de 1:200 rrs por mes. = 3:600. — (a) vasco de frejtas

Item é xiij dias dabril deu e pagou a vasco de freitas dos meses de vutubro nouembro dezembro tres mill e seiscentos rrs a rrezam de mill ij° rrs por mes de huú caualo. = 3:600 rrs. - (a) vasco de freitas

Soma 10:240 frs.

aluaro da carualhossa

Item'é b dias de mayo de iiije IRj deu e pagou aluaro da carualhossa cimquo mill seis centos rrs deste ano de iiije LR dos meses de setébro vutubro nouembro dezembro a rrezam de mill iiije rrs por mes. = 5:600 rrs. — (a) aluaro de carualhosa

diogo martinz ayo

Item É bi dias do mes de majo deu e pagou a diogo martinz ayo dos meses de janeiro feuereiro março tres mill e seis centos rrs de huu caualo. = 3:600 rrs. — (a) diogo martinz

afomso vaaz mazcarenhas (1)

Joham Jchoa (2)

Item é iiij días de junho deu e pagou a ychoa dos primeiros tres meses tres mill e noue centos rrs de huú caualo. = 3:900 rrs — (a) Juham ochoa

Item $\tilde{\epsilon}$ xb dias de setenbro deu e pagou a Joham ychoa dos meses dabrill e mayo junho em que se monta quatro mille oytocentos rrs de hu \tilde{u} caualo a rrezam de mille bis rrs por mes. = 4:800 rrs. — (a) juham ochoa

Item é x dias de mayo deu e pagou a Joham ychoa dos darradeiros seis meses do ano pasado noue mill e seis centos rrs a rrezam de mill bio rrs por mes. = 9:600 rrs. - (a) Juham ochoa

Soma 18:300

Joham de ferreira

Item é primejro dia de majo deu e pagou a Joam de ferreira dos meses de janeiro feuereiro e março tres mill e seiscentos rrs de huű caualo. = 3:600. — (a) Joam de ferreira

Item é xxiiij dias de setébro deu e pagou a Joham de ferreira dos meses dabrille mayo junho tres mille seis centos rrs de huú caualo a rrezam de mill ije rrs por mes = 3:600 rrs. — (a) Joam de ferreira

Item é xbj dias dabrill deu e pagou a Joham de ferreira dos meses de julho agosto

Item é xbj dias dabrill deu e pagou a Joham de ferreira dos meses de julho agosto setébro vutubro nouembro dezembro sete mill e duzétos rrs a rrezam de mill ije rrs por mes = 7:200 rrs. — (a) Joam de ferreira — A' marjem: 2:500 rrs que leuou ho capitam.

gonçalo dulueira esprivã

Item é bi dias de majo deu e pagou a gonçalo dulueira espriuam quatro mill e duzetos rrs de huu caualo. = 4:200 rrs. — (a) gonçalo dulueira

Item é xbij dias de setenbro deu e págou a gonçalo dulueira espriuam dos meses dabrill mayo junho julho agosto setembro oyto mill e quatro centos rrs de huú caualo com duzetos que tem cada mes com hoficio. = 8:400 rrs - (a) gonçalo dulueira

⁽¹⁾ Se ignoro o motivo por que outros cavaleiros da guarda não serviram neste anno de 1490, parece-me que sei qual seria o que afastou do serviço a Afonso Vaz Mascarenhas. Elle, com um seu criado, havia dado pancadas num judeu de Loulé, pelo que se amorara e só fôra perdoado por carta de 20 de março de 1490 (Chancelaria de D. João II, liv. 12.°, fl. 54). Era muito recente o delito para poder ser readmitido o delinquente ao serviço réjio.

⁽²⁾ Tambem recebeu uma mercê de D. João II neste proprio ano de 1490: «João Ichoa, cavaleiro de nossa casa, doação em todolos dias de sua vida da orta que está na Assacaia de Santarem, assim como até aqui a havia João de Aguiar que se ora finou.» Evora, 28 de julho de 1490 (Chancelaria de D. João II, liv. 16.º fl. 31).

Item é xix dias de nouembro deu e pagou a gonçalo dulueira espriua dos meses de vutubro nouembro dezembro quatro [mjll] e duzetos rrs a rrezam de mjll iiije rrs por mes com duzetos do hofició = 4:200 rrs. - (a) gonçalo dulueira

Soma 16:800

fernā lopez garces denjs de sousa garcia darcos

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a garcja darcos dos meses de janeiro feuereiro marco tres mill e noue cétos rrs de hú caualo. = 3:900 rrs. - (a) arcos

Item é xbij dias de setébro deu e pagou a garcia darcos dos meses dabrill e mayo junho é que se monta tres mill e nouecentos rrs de huu caualo a rrezam de mill iijo rrs

por mes. = 3:900 rrs. - (a) arcos

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a garcia darcos dos meses de julho agosto setébro tres mill e nove centos rrs a rrezam de mill e iije rrs por mes de huu caualo. =

3:900 rrs. — (a) arcos

Soma 11:700

anrrique dalmeida

Item é xxix dias dabrill deu e pagou anrrique dalmeida dos primeiros tres meses cinquo mill e quatro centos rrs de huu caualo. = 5:400. — (a) anrrique dalmeida

Item é xxij dias de setébro deu e pagou anrrique dalmeida dos meses dabrill e majo junho cinquo mill e quatrocentos rrs de huu caualo a rrezam de mill biije rrs por mes.

= 5:400 rrs. — (a) anrrique dalmeida Item é bij dias de mayo do ano de iiijº lRj deu e pagou anrrique dalmeida dos darradeiros seis meses do ano passado dez mill e oytocentos a rrezam de mill biijº rrs por mes. = 10:800 - (a) anrrique dalmeida

Soma 21:600

manuell de sequeira

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a manuell de sequeira dos primejros tres me-

ses tres mill e seis centos rrs de huu caualo. = 3:600. - (a) manuel de sequira Item e xb dias de setenbro deu e pagou a manuell de sequeira dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de húu caualo a rrezam de mill e duzetos rrs por mes. = 3:600 rrs. — (a) manuell de sequeira

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a manuell de sequeira dos meses de vutubro

nouembro dezembro é que se monta tres mil e seiscentos res de huu caualo. E mais quize dias de setébro é que se monta seis centos rrs. = 4:200 rrs. - (a) manuell de sequira Soma 10:800 (sic)

gonçalo de goes mealheiro

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a gonçalo de goes mealheiro dos meses de janeiro feuereiro e março tres mill e sete centos e cinquoeta rrs de huu caualo = 3:750

rrs. — (a) gonçalo de goez

Item é xbij dias de setébro deu e pagou a gonçalo de goes mealheiro dos meses
dabrill e maio junho tres mill e sete centos e cinquoéta rrs de huu caualo a rrezam de
mill ije l rrs por mes. = 3:750 rrs. — (a) gonçalo de goez

Soma 7:500

alvaro pirez borjes (1) lopo de rravorredo

Item é primejro dja de majo deu e pagou a lopo de rravoredo dos meses de janeiro



⁽¹⁾ A Alvaro Pirez Borjes foram feitas duas mercês por duas cartas, ambas do mes de junho deste anno de 1490, uma, a 3, do oficio de almoxarife de Almeirim, a outra, a 8, de uma tença de 8:000 reaes, «outro tanto como havia de moradia em nossa casa», em satisfação e contentamento de seu serviço e casamento (liv. 13.º de D. João II, fl. 105 v. e 88).

feuereiro e março quatro mill e seis centos e cinquoenta rrs de huu caualo. = 4:650 rrs. -(a) Lopo de Reuoreda

Item & biijo dias de vutubro deu e pagou a lopo de rauoredo dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e seis centos e cinquoeta rrs de huu caualo a rrezam de mill

be I rrs por mes. = 4:650 - (a) Lopo de Reuoreda

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a lopo de rravoredo dos darradeiros seis meses do ano passado noue mill e trezetos rrs a rrezam de mill be I rrs por mes. = 9:300 rrs. — (a) Lopo de Reuoreda

Soma 18:600

nuno da fonssequa

Item é xxbiijo dias dabrill deu e pagou a nuno da fonsequa dos meses de janeiro feuereiro março quatro mill e trezetos e cinquoeta rrs de huu caualo. = 4:350. - (a) nuno da fonseca

Item é xix dias de setébro deu e pagou a nuno da fonsequa dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e trezetos e cinquoeta res de huu caualo a rreze de 1:450 res por mes e asynou per elle gonçalo de bairos da rrossa per bem de húa precuraçã que delle tinha. = 4:350 - (a) gonçalo de bajros

Soma 8:700 rrs.

duarte botelho

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a duarte botelho dos meses de janeiro feuereiro março tres mill e seis centos rrs de hú caualo. = 3:600 rrs. - (a) duarte botelho Item é xix dias de novembro deu e pagou a duarte botelho dos meses dabrill e maio junho tres mill e seis centos rrs de hu cavalo. = 3:600 rrs. – (a) duarte botelho

Soma 7:200

Ruj doliueira

Item & xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj doliueira dos primeiros tres meses tres mill e seis centos rrs de huu caualo. = 3:600 rrs - (a) Ruy doliuera

Item é xbij dias de vutubro deu e pagou a Ruy doliueira dos meses dabrill mayo

junho tres mill seis centos rrs de huu caualo. = 3:600 rrs. — (a) Ruj doliuera.

Item é xij dias dabrill deu e pagou a Ruj doliueira dos meses de setébro vutubro nouembro dezembro quatro mill e oyto centos rrs a rrezam de mill ijo rrs por mes de huu caualo. = 4:800 - (a) Ruj doliuera

Soma 12:000

antoneo pirez bode

Ruj teixeira

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj teixeira do mes de março xxiiij dias mill e duzetos e coreta huu rrs de huu caualo. = 1:241 rrs. - (a) Ruy teixeira bateujas Item é xb dias de setembro deu e pagou a Ruj teixeira dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e seis centos cinquoeta rrs de huu caualo a rrezam de mill be l m

por mes. = 4:650 rrs. — (a) Ruy teixeira bateujas

Item & xiij dias dabrill deu e pagou a Ruj teixeira dos meses de julho e agosto setébro vutubro nouembro dezembro noue mill e seis centos rrs a rrezam de mill be i m por mes e asynou per elle Joham Rodrigo ferreiro per bem de hua precurraçam que delle tinha. = 9:600 rrs. - (a) Johan Roiz

Soma 15:491 ms.

diogo daruellos

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo daruiellos dos primeiros tres meses mill noue centos cinquoeta e oyto rrs iiij ceptes = 1:958 rrs iiij ceptes. - (a) diogo dalluelos

Item é xxx dias de nouembro deu e pagou a diogo darvellos dos meses dabrille majo dous mill e quinhetos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije l rrs por mes. = 2:500 rrs. — (a) diogo dalluelos

Soma 4:458 rrs e meio.

alluaro de pina

Joham pereira

Item é primeiro dia de junho deu e pagou a Joham pereira dos primeiros tres meses quatro mill e seis centos e cinquocta rrs. de huu caualo. = 4:650 - (a) yoam pe-

Item é bij dias de vutubro deu e pagou a Joham pereira dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e seis centos cinquoeta rrs de huu caualo a rrezam de mill be l rrs por mes. = 4:650 rrs. - (a) yoam pereyra Item e xiiij dies dabrill deu e pagou a Joham pereira dos meses de julho agosto

setebro vutubro nouembro dezembro noue mill e trezetos rrs de huu causlo a rrezam de mill be i rrs por mes = 9:300 rrs. — (a) yoam pereyra

fernā Roīz apousentador

Item e xb dias de setenbro deu e pagou a ferna Roiz apousentador de xiij dias de mayo e de junho é que se monta mill e sete centos e vinte rrs de huu caualo a rrezam

de mjll ije rrs por mes. = 1:720 rrs. — (a) fernā roīz Item e xb dias de setebro deu e pagou ao dito fernā Roīz dos meses de janeiro e de xix dias de feuereiro mill e noue centos e sasenta rrs de huu caualo a rrezam de

mjll ije rrs por mes. = 1:960 rrs. - (a) fernā roiz

ltem é xiij dias dabrill deu è pagou a ferna Roiz dos darradeiros seis meses do anno passado é que se monta sete mill e duzétos rrs a rrezam de mill ije por mes. == 7:200 rrs. — (a) ferná roiz

Soma 10:880

Joham da nouoa

acenço tomee

gonçalo coelho

Item & ij dias de março de lRj deu e pagou a gonçalo coelho dos primejros tres meses do ano pasado tres mill e seis centos rrs de huu caualo. = 3:600 rrs. - (a) gonçalo coelho

Item & xx dias dabrill deu e pagou a gonçalo coelho dos meses dabrill e mayo novembro dezembro do ano pasado quatro mill e oyto centos rrs a rrezam de mill e ije rrs por mes. = 4:800 rrs. -(a) gonçalo coelho Soma 8:400 rrs

graviel doutell

Item é xxbij dias de nouembro deu e pagou a graviell doutell dos meses de mayo junho dous mill e quinhetos rrs a rrezam de mill ije l rrs por mes de huu caualo. =

2:500 rrs. — (a) graujel doutel

Item deu e pagou a graujell doutell dos daradeyrros seis meses deste ano presente E que se monta sete mill e quinhetos rrs a rrezam de mill ije l rrs por mes e assinou por elle ayras dagujar per bem de húa precuraçam que dele tjnha. = 7:500 rrs. - (a) ayres dagjar Somma 10:000

Ruj pereira

Item é xix dias de mayo deu e pagou a Ruj pereira dos meses dabryll mayo tres mill e cem rrs a rrezam de mill be l rrs por mes. = 3:100 rrs. - (a) Ruy pereyra

Joham de faria (1)

Item é primeyro dia de majo deu e pagou a Joham de faria dos meses de feuereiro março dous mill quatro centos rrs de huu caualo. = 2:400 rrs. - (a) Joham de faria

⁽¹⁾ E' o que foi alcaide mor de Portel.

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a Joham de faria dos meses de setébro vutibro nouembro dezembro do ano pasado quatro mill e oyto centos rrs a rrezam de mill ijc rrs por mes. = 4:800 rrs. -(a) Joham de faria

Soma 7:200

Joham de bam

Item & xxix dias dabrill deu e pagou a Joham de bam dos primejros tres meses

quatro mill e cinquoeta rrs de huu caualo. = 4:050 rrs. - (a) Joam de bajam
Item e xb dias de setenbro deu e pagou a Joham de bam dos meses dabrill e mayo junho em que se monta quatro mill'e cinquocta rrs de huu caualo a rrezam de 1:330 rrs por mes = 4:050 rrs. -(a) Joam de hajam

Item é biij dias de setébro deu e pagou a Joham de bam do mes dezembro milie trezetos e cinquoeta rrs de huu caualo. = 1:350 rrs. - (a) Joam de bajam

Soma 9:450

fernã taueira

Ruj da castanheda (1)

Îtem E primejro dja de majo deu e pagou a Ruj da castanheda dos meses de janeiro feuereiro e março tres mill e sete centos e cinquoéta rrs de huu caualo = 3:750 m -(a) Ruj de castanheda

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Ruj da castanheda dos meses de setembro vutubro nouenbro dezenbro cinquo mill res a rrezam de mill ije l res por mes de him caualo e asynou per elle Joham pereira per bem de hua precuraçam que delle tinha= 5:000 rrs — (a) Joam pereyra

Soma 8:750 ms.

cristouā lopez

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a cristoua lopez dos meses de julho biijo ins e de agosto e setébro vutubro nouembro dezembro é que se monta seis mill e trezens e vinte rrs a rrezam de mjll ije rrs por mes de huu caualo. = 6:320 - (a) Christoti lopez

anrrique Roîz

Item é bj dias de majo deu e pagou anrrique Roiz dos meses de janeiro e de 🗷 dias de feuereiro mili e sete centos e vinte rrs de huu caualo e asinou per elle femi daluarez de faria per bem de hua precuraçam que dele tinha. = 1:720 rrs. - (a) fersidaluerez

lujs de seixas

Item & xiiijo dias dezembro deu e pagou a lujs de seixas dos meses de janzo xiiij dias e de feuereiro e março abrill mayo é que se monta cinquo mill e trezétos se seta rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes e asynou per ele gonçalo unhas per bem de huua precuraçam que delle tinha a qual fica na mao do pagador = 5:360 rrs — (a) gonçalo das unhas

francisco de sande

Item & xxix dias dabrill deu e pagou a francisco de sande de janeiro e de feuereiro xxij dias e de março todo é que se monta tres mill oyto centos e seis rrs iiij ceptes de huu cauallo = 3:806 rrs iiij ceptes — (a) francysco de sande

Item é xxbiijo dias de setenbro deu e pagou a francisco de sande dous mill e ofto centos rrs de huu caualo a rrezam de mill iiijo rrs por mes e asynou por elle Rodrigo.

⁽¹⁾ Depois de ter servido de capitão nas armadas da India, foi Rui de Castanheis tesoireiro da especiaria e se lhe passou, em 13 de maio de 1514, uma importante e in teressante carta de quitação, a n.º 553 na colecção do Arch. Hist.

aluarez criado de diogo afonso escudeiro do senhor principe per bem de húa precuraçam que dele tjnha = 2:800 rrs - (a) Rodrigo aluarez

Soma 6:606 rrs meio

filipe dominguiz

Item & xxbj dias dabrill deu e pagou a filipe dominguiz tres mjll e seis centos rrs que lhe amontou dauer de seu solldo dos meses de janeiro feuereiro e março deste ano

presente de noueta. = 3:600 rrs - (a) ffilipe dominguiz

Item é xbij dias de setembro deu e pagou a filipe dominguiz dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes =

3:600 rrs — (a) ffilipe dominguiz

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a filipe dominguiz dos darradeiros seis meses do ano pasado é que se monta sete mill e duzétos rrs de huú caualo a rrezam de mill ije rrs por mes. = 7:200 rrs - (a) filipe dominguiz

Soma 14:400 rrs.

Joham do marrall

francisco tauares

Item é primejro dia de majo deu e pagou a francisco tauares dos meses de janeiro feuereiro e março quatro mill é oyto centos rrs de húu caualo = 4:800 rrs - (a) ffran-

Item & xb dias de setenbro deu e pagou a francisco tauares dos meses dabrill mayo junho quatro mill e oytocentos rrs de huu caualo a rrezam de mill bie rrs por mes = 4:800 rrs — (a) firançisco tauares

Item é xiii dias dabrill deu e pagou a frrancisco tauares dos meses de julho agosto

setenbro vutubro nouenbro dezenbro e que se monta noue mill e seis centos rrs a rrezam de mjll bje rrs por mes de hūu caualo = 9:600 rrs - (a) ffrrançisco taauares Soma 10:200 rrs.

lujs perdigam

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a lujs perdigam apontador dos meses de janeiro feuereiro março abrill mayo junho em que se monta oyto mill quatro centos rrs com duzetos que tem cada mes dos pontos a rrezam de mill ijije rrs por mes = 8:400 rrs

— (a) Luys perdiguam

Item é xb dias dabrill deu e pagou a luis perdigam dos meses de julho agosto setébro nouembro dezembro do ano passado é que se monta oyto mill e quatro centos rrs a rrezam de mjll iiije rrs por mes com duzetos que tem co hoficio dapontador. = 8:400 rrs — (a) Luys perdijgam

Soma 16:800 rrs.

diogo da sillua

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo da sillua dos meses de janeiro feuereiro e março quatro mill e seis centos e cinquoeta rrs de huu caualo. = 4:650 rrs -(a) diogo da silua

Item é xb dias dabrill deu e pagou diogo da ssilua dos meses de setenbro vutubro nouenbro dezenbro do ano pasado é que se monta seis mill e duzétos rrs a rrezam de mjll b^{ϵ} 1 rrs = 6:200 rrs — (a) diogo da silua

Soma 10:850 rrs .

fernā lopez dalmeida (1)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou ferna lopez dalmeida dos primejros tres meses cinquo mill e quatro centos rrs de huu caualo. = 5:400 - (a) ferna lopez Item é xxij dias de setébro deu e pagou a ferna lopez dalmeida dos meses dabrill.



⁽¹⁾ Acerca de Fernão Lopez de Almeida, que foi senhor da quinta da Cavalaria em Vouzela, pode-se ver o liv. 2.º dos *Brasões da sala de Cintra*, paj. 158 e seguintes.

e mayo junho cinquo mill e quatro centos rrs de huu caualo a rrezam de mill biije rrs

por mes = 5:400 rrs — (a) fernā lopez Item é xx dias dabrill deu e pagou a fernā lopez dalmeida dos darraceiros seis meses dez mill e oyto centos rrs a rrezam de mill biij rrs por mes e asynou per elle arrique dalmeida seu primo per bem de hua precuraçam que delle tinha. == 10:800 rrs --(a) aurique dalmeida

Soma 21:600 ffs.

aluaro gill

Item E primejro dia de mayo deu e pagou aluaro gill dos meses de janeiro xxx e de feuereiro e março tres mill e duzetos rrs de huu caualo. = 3:200 rrs - (a) Aluaro

Item é xbiij dias de setébro deu e pagou aluaro gill dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes. = 3:600

rrs - - (a) Aluaro gill

Item é xiij dias dabrill deu e pagou aluaro gill dos meses de julho agosto setébro vutubro nouenbro e de dezenbro xxb dias sete mill rrs a rrezam de mill if rrs por mes de huu causio. = 7:000 rrs. - (a) Aluaro gill

Soma 13:800 rrs.

Ruj da costa (1)

lopo de villa lobos

Item e primejro de mayo deu e pagou a lopo de villalobos quatro mill e duzetos res

de huu caualo. = 4:200 rrs - (a) lopo de vylalobos

Item é xxbiije dias de setenbro deu e pagou é parte de pago a lopo de ujlla lobos dos meses de abrill mayo junho dous mill res e asynou per elle Rodrigo aluarez criado de diogo afonso escudeiro do senhor principe per bem de húa precursçam que tinha frrancisco de sande do dito seu irmaão é que sobelesteo que podese dar outro precurador ou precuradores e asy fazia o dito Rodrigo aluarez. = 2:000 rrs - (a) Rodrigo aluarez — (a) lopo de vylalobos

Item é primejro dia douutubro deu e pagou é compriméto de pago destes meses acima escritos a lopo de ujla lobos dous mill e duzetos rrs de huu caualo a rrezam de

mill iiije rrs por mes. = 2:200 rrs -(a) lopo de vylalobos

Item é xix dias de mayo deu e pagou a lopo de villa lobos mill e quatro centos res do mes dezenbro do ano passado de huu cauallo. = 1:400 rrs - (a) lopo de vylalobos Soma 9:800

pero lopez pantelioa

esteuā fernandez (2)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a esteua fernandez dos meses de janeiro feuereiro e março tres mill e seis centos rrs de huu cauallo. = 3:600 - (a) esteuam fernandez

Item é bij dias de outubro deu e pagou a esteuam fernandez dos meses dabrill e mayo junho ti es mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes = 3:600 rrs — (a) esteuam fernandez

Item é xbiije dias dabrill deu e pagou a esteua fernandez dos darradeyros tres meses do ano passado tres mill e seiscentos rrs a rrezam de mill ije rrs por mes. = 3:600 rrs — (a) esteuā fernandez

Soma 10:800 ms.

Joham tamayo

Item & xxjx dias dabrill deu e pagou a Joam tamajo dos meses de janeiro feuereiro

o Prologo de Resende á Vida de D. João II.

(2) Foi o primeiro meirinho do Paço, como conta Resende no cap. 191 da Vida de D. João II.

⁽¹⁾ Neste mesmo anno de 1490 foi nomeado porteiro da camara do Principe. Vide

março tres mill e seis centos rrs de húu caualo. = 3:600 rrs — (a) Joam de tamajo

Lourenço aluarez

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Lourenço aluarez dos meses de janeiro feuereiro março tres mjll e seis centos rrs de huu caualo = 3:600 rrs — (a) lourenço aluerez

Item é xbij dias de setébro deu e pagou a Lourenço aluarez dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes e asynou per elle Jorge Rebello per bem de hua precuraçam que dele tinha. = 3:600 rrs — (a) Jorje rrabeelo

Îtem é xilij dias de abrill deu e pagou a Lourenço alvarez dos daradejros seis meses do ano pasado é que se monta sete mill e duzetos rrs de huu cavalo a rrezam de mill ije rrs por mes e asynou per ele martim Rebello per bem de hua precuraçam que delle tinha = 7:200 rrs — (a) martym de Rabelo

Soma 14:400

martjm Rebello

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a martim Rebello de xxiij dias do mes de março nouecentos e cinquoéta e oyto rrs ij ceptes = 958 rrs ij ceptes - (a) martym de Rabello

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a martim de Rebello dos meses dabrill e mayo junho tres mill cento e vinte cinquo rrs de huu caualo a rrezam de mill ijo l rrs por mes e asinou Jorge Rebello per ele per bem de hua precuraçam que dele tinha. = 3:125—(a) Jorje rrabeello

Item é xiiijó dias dabrill deu e pagou a martim Rebello dos darradejros seis meses do ano passado sete mill e quinhétos rrs a rrezam de mill ijo l rrs por mes de huu caualo = 7:500 rrs — (a) martym de Rabello

Soma 11:583

Ruj gonçallves marmeileiro

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj gonçallyez mareleiro (sic) dos meses de janeiro feuereiro março tres mjll e seis cemtos rrs de hūu caualo. = 3:600 rrs — (a) Ruy gonçalluez

Item é xiiijo dias dabrill deu e pagou a Ruj gonçalluez dos meses de vutubro nouenbro dezenbro tres mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ijo rrs por mes = 3:600 rrs — (a) Ruy gonçalluez

Soma 7:200

andre vaaz

Item é xxbij dias de feuereiro (1) deu e pagou andre vaaz dos meses dabrill xxbj e de majo xb dias é que se monta mjll e seis centos e corréta rrs a rrezam de mjll ij° rrs por mes. = 1:640 rrs — andre vaaz

gonçalo de bayrros da rrossa

Item é primeiro dia de mayo deu e pagou a gonçalo de barros dos meses de janeiro feuereiro março tres mill e seis centos rrs de huu caualo = 3:600 rrs — (a) goncalo de barros

Item é xix dias de setébro deu e pagou a gonçalo de baros dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de húu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes. = 3:600 rrs — (a) gonçalo de barros

Soma 7:200 rrs.

cristouã pirez

Item é iij dias de julho do ano de lRij deu e pagou a cristoua pirez do primejro quartell tres mill e sete centos cinquoéta rrs a rrezam de mill ijo l rrs por mes. = 3:750 — (a) christouago pirez

(1) De 1492 segundo parecem indicar as letras lRij postas no alto da folha.

Joham aluarez Ranjell (1)

Item é xb dias dabrill deu e pagou a Joham aluarez dos darradeyros sete meses do ano passado é que se monta onze mill e duzétos rrs a rrezam de mill bjo rrs por mes de huu caualo. = 11:200 rrs. — (a) Joã aluarez Rangel

Duarte do cassall

Item é xiiije dias dabrill deu e pagou a duarte do cassall dos darradeiros seis meses do ano passado é que se monta sete mill e quinhétos rrs a rrezam de mill ije l rrs por mes de huu caualo e asynou gonçalo dulueira por elle per bem de hua precuraçam que delle tinha = 7:500 rrs — (a) gonçalo dulueira

gonçalo das uunhas (2)
pero da costa
gaspar mjrgarlham
Joham Roīz daravujo

Item é primejro dia de mayo deu e pagou Joam Roïz darravujo dos meses de feureiro março dous mill e seis centos rrs de huu caualo = 2:600 rrs - (a) araujo

Item é xiiij dias de julho do ano de lRij deu e pagou a Joham Roiz darravujo dous mill e seis centos rrs a rreza de mill iijo rrs por mes = 2:600 rrs — (a) araujo

Soma 5:200 rrs

duarte fernandez (3)

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a duarte fernandez dos meses de seténro vutubro nouenbro dezenbro quatro mill e oyto centos rrs a rrezam de mill ije rrs por mes de huu caualo. = 4:800 rrs — (a) duarte fernandez

aluaro pantojo

Item é xxix dias dabrill deu e pagou aluaro pantoja dos meses de janeiro feuerciro março seis mill e quinhétos vinte rrs de hú caualo. = 6:520 rrs. -(a) aluaro pantoja Item é xb dias de setébro deu e pagou aluaro pantoja dos meses dabrill e mayo junho seis mill e quinhétos e vinte cinquo rrs de huú cavalo a rrezam de 2:175 rrs por mes = 6:525 rrs. -(a) aluaro pantoja

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou aluaro pantoja dos darradeiros seis meses do ano passado é que se monta treze mill e cinquoéta rrs a rrezam de dous mill e cento e satéta e cinquo rrs por mes de huu caualo e asino Joham pereira per elle per bem de hua precuraçam que delle tinha = 13:050 rrs. — (a) Yoam pereyra

Soma 26:095

esteuã cellema (4)

Item é xxiiij dias de nouembro deu e pagou a esteua celema quatro mjll e quinhé-

(2) Este Gonçalo das Unhas encontra-se repetido lá mais adiante e vê se que serviu dois meses.

(3) Por cima escreveram lopo home e depois riscaram.



⁽¹⁾ Havia sido enviado por D. João II a Inglaterra a ver se alcançava a entrega do Conde de Penamacor, e só conseguiu ser elle encerrado na torre de Londres (Resende, Vida de D. João II, cap. 73).

⁽⁴⁾ A Estevão Celema, cavaleiro da casa do Principe, havia sido concedida por D. Afonso V, em Touro, a 16 de maio de 1476, carta de privilejios de fidalgo, a qual, sendo elle «cavaleiro de nossa casa», lhe foi confirmada por D. João II, excepto para os paniguados, em Lisboa, a 28 de novembro de 1486. (Liv. 19.º de D. João II, fl. 1 v.)

tos rrs do primejro quartell de hữu caualo a rrezam de mjll be rrs por mes. = 4:500 rrs. - (a) esteuam celema

Îtem é xxiiijo dias de vutubro deu e pagou a esteua celema mill e quinhétos rrs de huu caualo do mes de junho = 1:500 rrs - (a) esteuam celema

Soma 6:000

bell nudez (1)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a uermudez dos meses de janeiro feuereiro e março seis mill e cento e cinquoéta rrs de huú caualo = 6:150 rrs. — (a) Bermudez ltem é xix dias de setébro deu e pagou a uermudez dos meses dabrill e mayo junho seis mill e cento e cinquoéta rrs de húu caualo a rrezam de 2:050 rrs por mes. = 6:150 rrs — (a) Bermudez

6:150 rrs.—(a) Bermudez

Item é xxj dias dabrill deu e pagou a bermudez dos darradeiros seis meses do ano
pasado é que se monta doze mill e trezétos rrs a rrezam de 2:050 rrs por mes.— 12:300
rrs.—(a) Bermudez

Soma 24:600 rrs.

diogo farzam

Item é iij dias de mayo deu e pagou a diogo farzam dos primejros tres meses deste ano presente tres mjll e sete centos e cinquoeta rrs os quaes Recebeo per ello francisco pirez seu cunhado per bem de húa precuraçam que delle tjnha. = 3:750 rrs — (a) ffrançisco pirez

Item é xb dias dabrill deu e pagou a diogo farzam de vinte dias do mes de majo do ano passado que se monta oyto centos e trinta e tres rrs e ij ceitis a rrezam de mill ijel rrs por mes e asinou per elle frrancisco pirez per bem de húa precurraçam que delle tinha. = 833 — (a) firancisco pirez

Soma 4:583 rrs.

fernā Rebeiro (2)

Item é iij dias de mayo deu e pagou a ferna Rebeiro dos primejros tres meses deste ano presente quatro mjll e oyto centos rrs os quaes Recebeo per elle aluaro fernandez seu criado per bem de hua precuraçam que delle tjnha. = 4:800 rrs. — de aluaro + ferrnandez

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a ferna Rebejro dos meses de nouenbro ix dias e de dezenbro do anno passado dous mill e oytéta rrs a rrezam de mill bjo rrs por mes e asynou per ele Joham antam per bem de húa precuraçam que delle tjnha. == 2080 rrs -- (a) Joham antam

Soma 6:880 rrs.

baltassar de sequeira

Item é primejro dja de mayo deu e pagou a balltasar de segueira dos meses de janeiro e de março xxiij dias é que se monta cjnquo mill e trezetos e oytéta e oyto rrs e ij ceptes de huu caualo. = 5:388 rrs ij ceptes — (a) sequeira

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a baltasar de sequeira dos meses dabrill mayo junho noue mill cento e cinquoeta rrs de huu caualo a rrezam de 3:050 rrs por mes e asynou per elle gonçalo dulueira per bem de hua precuraçam que dele tinha.

= 9:150 rrs. - (a) gonçalo duluejra

Item é xiiij dias dabrill deu é pagou a baltasar de sequeira do mes de julho do ano pasado tres mill e cinquoéta rrs e asinou per elle gonçalo duluejra per bem de hua precuraçam que delle tjnha. = 3:050 rrs. — (a) gonçalo dulueira

Soma 17:588



⁽¹⁾ Deverá ser Francisco Bermudez, filho de Cristovão Bermudez, um cavaleiro castelhano que tomou o partido da esposa de Afonso V e foi aprisionado e degolado quando teve logar a entrada do Bispo de Evora em Castella. Francisco tambem é dos poetas do Cancioneiro e serviu nas armadas da India.

⁽²⁾ A Fernão Ribeiro, cavaleiro de sua casa, mandou D. João II dar, em 28 de março de 1490, carta de padrão de 8:000 reaes de tença que nelle traspassara seu pai, João Alvarez Ribeiro, tambem cavaleiro da çasa del Rei. (Liv. 12.º de D. João II, fl. 95 v.)

frrancisco de mello diogo de sam payo

ltem é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo de sam payo dos meses de janeiro e de março xxj dias quatro mill e quatro centos e vinte rrs de huũ caualo = 4:420 rrs -(a) diogo de ssam payo

Item e ij dias de julho deu e pagou a diogo de sam payo dos meses dabrill e mayo junho sete mill e oyto centos rrs de huu caualo a rrezam de 2:600 rrs por mes = 7:800 rrs. — (a) diogo de ssam payo

Soma 12:220 FTS.

bastiam fernädez

Joham Roīz cabicalluo (1)

esteuã da rrossa (2)

Joham dabreu collaço (3)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Joam dabreu collaco do mes de março xxi dias mill e duzetos e seséta rrs de huu caualo. = 1:260 rrs. - (a) Joam dasvrreu

Itém é xb dias de setébro deu e pagou a Joham dabreu colaço dos meses dabrill e mayo tres mill e seis centos rrs a rrezam de mill biije rrs por mes de huu cavalo = 3:600 rrs. — (a) Joam daabrreu

Soma 4:860 ms.

gonçalo pestana

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a gonçalo pestana dos meses de janeiro e feuereiro e de março xxb dias tres mill e quatro centos rrs de húu cavalo. = 3:400 rrs -(a) gonçalo pestana

Item é xbij dias de vutubro deu e pagou a gonçalo pestana dos meses dabrill mayo junho tres mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes =

3:600 rrs.— (a) gonçalo pestana Item é xiij dias dabrill do ano de lRj deu e pagou a gonçalo pestana dos meses de julho agosto setébro vutubro nouenbro dezenbro do ano passado sete mill rrs duretos de hu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes = 7:200 rrs - (a) gonçalo pestana

pero dominguiz

pero ferreira

Item é biij de vutubro deu e pagou a pero ferreira dos meses dabrill e mayo e xxij dias de junho tres mill e duzetos e oyteta rrs de huu caualo a rrezam de mill ijerrs por mes e asynou per ele luis de goes per bem de hua precuraçam que dele tinha. = 3:280 rrs. — (a) lujs de goes

o haver sido de D. João II.

⁽¹⁾ João Rodriguez Cabecalvo, «cavaleiro da nossa casa», estando preso no Limoeiro por haver trazido oiro da Mina, adoeceu gravemente e foi solto sob fiança para se curar; porem apenas curado fujiu, em vez de se vir entregar á prisão. Foi-lhe passada carta de perdão em 4 de julho de 1487. (Chancelaria de D. João II, liv. 20.4, fl. 106 v.) — Este, ou outro do mesmo nome, cavaleiro, morador em Olivença, alcançou outra carta de perdão em 29 de março de 1490. O delito havia sido passar 250 carneiros para Castella. (Ibidem, liv. 12.°, fl. 101.)

⁽²⁾ Estevão da Rosa, escudeiro de nossa casa, estando preso na cadeia de Santarem juntamente com Pero de Abreu, viera com elle a ter razões e o arrepelara, pelo que o Abreu o ameaçara de morte, etc. Pede e obtem carta de licença para trazer armas, dada em 15 de dezembro de 1491. (Liv. 11.º de D. João II, fl. 147.)

(3) E' o João de Abreu poeta do Cancioneiro. A alcunha de colaço proveio lhe de

fernã de beça

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a ferna de beça dos meses de janeiro feuereiro março quatro mill e quinhétos rrs de huu caualo. = 4:500 - (a) fernam de baeça

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a ferna de beça dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e quinhétos rrs de huu caualo a rreza de mill be rrs por mes e asynou per elle Joam Roiz barreto per bem de hua precuraçam que delle tinha. = 4:500 — (a) Yoam barreto

Item é xb dias dabrill deu e pagou a ferna de beça dos meses de julho agosto setébro vutubro nouenbro dezenbro noue mill rrs a rrezam de mill be rrs por mes de huu caualo. = 9:000 rrs — (a) fernam de baeça

Soma 18:000

lionell da costa

ayras dagujar (ì)

Item e xxix dias dabrill deu e pagou ayra dagujar dos meses de janeiro feuereiro março xxij dias tres mill duzetos e oyteta rrs de huu caualo. = 3:280 rrs — (a) ayrez dagjar

nuno gonçallvez bertolameu filipe

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a bertolameu felipe dos meses de janeiro feuereiro e março tres mill e sete centos cinquoéta rrs de huu caualo. = 3:750 - (a) bertolameu fellipe

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a bertolameu felipe dos meses dabrill mayo junho tres mill e sete centos cinquoéta rrs a rrezam de mill ije l rrs=3:750 rrs.

— (a) bertolameu felipe

Item é xbij dias dezenbro deu e pagou a bertolameu felipe do terçeiro quartell tres mill e sete centos e cinquoéta rrs de húu caualo, a rrezam de mill ijel rrs por mes. = 3:750 - (a) bertolameu fellipe

Soma 11:250 rrs.

Joam de moraes

esteuã pestana (2)

Item é primejro dja de mayo deu e pagou a esteua pestana dos meses de janeiro feuereiro março quatro mill e seis centos e cinquoéta rrs de huu caualo. = 4:650 rrs — (a) esteuam pestana

Item é biij dias de vutubro deu e pagou a esteua pestana dos meses dabrill e mayo tres mjll e cem rrs de huu caualo a rrezam de mjll be l rrs por mes. = 3:100 rrs. — (a) esteuam pestana

Soma 7:750

aluaro pacheco (3)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou aluaro pachequo dos meses de janeiro feue-

(1) A um Aires de Aguiar, escudeiro e morador em Alvorninha, provavelmente diferente do cavaleiro da guarda, foi dada, em 12 de julho deste anno de 1490, carta de juiz das sisas da dita vila. (Liv. 16.º de D. João II, fl. 48 v.)

(2) Por carta dada nas Alcaçovas, a 8 de setembro deste anno de 1490, fez D. João II mercê a Estevão Pestana, cavaleiro da sua casa, do oficio de seu mantieiro. (Liv. 9.º da Chancelaria, fl. 133 v.) Ao mesmo, sendo já cavaleiro da sua casa, fôra concedida, em 3 de novembro de 1488, carta de padrão de 25:000 reaes de tença comprados a Alvaro de Almada, filalgo da casa del Rei. Neste tempo era Estevão Pestana recebedor dos dinheiros extraordinarios e duvidosos na côrte (Ibid., liv. 14.º, fl. 104).

(3) Alvaro Pacheco enviou dizer que um Alvaro Fernandez, ferrador, morador em Almada, querelara delle dizendo que lhe fizera maleficio a sua mulher, pelo qual fora preso em Almada e fujira da cadeia, etc. Carta de perdão, em Viana de apar de Alvito, a 9 de novembro de 1490 (liv. 16.º de D. João II, fl. 104).

reiro e março quatro mill e seis centos e cinquoéta rrs de hú caualo. = 4:650 rrs-(a)

aluaro pacheco

Item & xb dias de setébro deu e pagou aluaro pacheco dos meses dabrill e mayo tres mill e cem rrs a rrezam de 1:550 rrs por mes e asynou per ele seu irmaao duarte pacheco per bem de húa precuraçam que dele tjnha.—3:100 rrs—(a) duarte pacheco Soma 7:850 (sic)

duarte pacheco

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a duarte pachequo dos meses de janeiro feuereiro e marco quatro mille seis centos e cinquocta rrs de huu caualo.—4:650-(a) pacheco

Item é xb dias de setébro deu e pagou a duarte pacheco dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e seis centos cinquoéta rrs de huu caualo a rreza de 1:550 rrs por mes. = 4:650.

A Practically

Item é xxbij dias de feuereiro deu e pagou a duarte pacheco dos meses de julho agosto setébro vutubro é que se monta seis mjll e duzétos cinquoéta (sic) rrs a rrezam de mjll bel rrs por mes.—6:200 rrs—(a) duarte pacheco

Soma 15:500 rrs.

adam vaaz (1)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou adam vaaz dos meses de janeiro feuereiro marco tres mill e seis centos rrs de huú caualo=3:600 rrs-(a) adam vaaz

Item e xix dias de setébro deu e pagou adam vaaz dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hūu cavallo a rrezam de mjll ije rrs por mes. = 3600 rrs.—
(a) adam vaaz

Îtem É xiij dias dabrill deu e pagou adam vaaz dos darradeyros seis meses do ano pasado é que se monta sete mill e duzétos rrs de huú caualo a rrezam de mill ij ms por mes. = 7:200 rs. — (a) adam vaaz

Soma 14:400

vasco fernandez

lopo gomez [dabreu]

Item tomou pera sy o dito Recebedor de todo anno de IR quinze mjll seis centos rrs a rreza de 1:300 rrs por mes.=15:600 rrs.

frrancisco aluarez

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a ffrancisco aluarez do mes de marco xxiij dias nouecentos e vinte rrs de huu caualo. = 020 rrs. = (a) francisco alverez

nouecentos e vinte rrs de hu caualo.—920 rrs.—(a) francisco alverez

ltem é xbij dias de setébro deu e pagou a frrancisco aluarez dos meses dabrill e
mayo junho tres mill e seis centos rrs de hu caualo a Rezam de mill ii rrs por mes.

=3:600:—(a) francisco alverez

Item é x dias de mayo do ano de lRj deu e pagou frrancisco alluarez dos darradey-

⁽¹⁾ Um Adão Vaz, «nosso besteiro de cavalo», provavelmente o do texto, foi nomeado couteiro da coutada de Evora por carta de 28 de oitubro de 1490. (Liv. 9.º de D. João II, fl. 107 v.)

ros seis meses do ano passado sete mill e duzétos rrs a rrezam de mill ijo rrs por mes =7:200 rrs.—(a) francisco alverez

Soma 11:720 rrs.

`afomso lopez

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou afomso lopez do mes de junho mjll e duzetos rrs de huu caualo.=1:200 rrs.—(a) Afomso lopez

diogo faleiro

Item & xiij dias de vutubro deu e pagou aos erdejros de diogo faleiro mill e duzétos rrs do mes de junho e asinou per elle Ruj caldeira que os Recebeo.—1:200 rrs.——(a) Ruj caldeira

fernā gonçalluez da Iffante

Item & xxb dias de nouenbro deu e pagou a ferna gonçallvez do mes de junho mjil

e duzetos rrs de huu caualo.=1:200 rrs.-(a) ffern i gonçalivez

Item é xiiije dias dabrill deu e pagou a ferna gonçalluez dos meses degosto setenbro vutubro nouenbro dezenbro é que se monta seis mill rrs a rreza de mill ije rrs por mes de huu caualo.—6:000 rrs.—(a) fferna gonçalluez

Soma 7:200

Ruj vaaz de uejros

Item é xx de janeiro de iiije lRj deu e pagou a Ruj vaaz de ueiros do mes de junho do ano pasado mjll e duzétos rrs de huu caualo.=1:200 rrs.-(a) Ruy vaz

namorante vaaz

Item é xxx dias de vutubro deu e pagou a namorante vaaz mjll e duzétos rrs do

mes de junho de huu caualo.=1:200 rrs.—(a) namorate vaz

Item é xb dias dabrill deu e pagou a namorante vaaz dos darradeiros seis meses do ano passado sete mill e duzétos rrs a rrezam de mill ijo rrs por mes.=7:200 rrs.—(a) namorate vaz

Soma 8:400

Ruj caldeyra

Item é xxiij dias de setenbro deu e pagou a Ruj caldeira do mes de junho mjll e trezétos rrs de huu caualo.—1:300 rrs.—(a) Ruj caldeira

felipe do casall (1)

Item é xiij dias de vutubro deu e pagou a felipe do cassall dos meses de junho mill

duzetos e cinquoeta rrs de huu caualo.=1:250 rrs.—(a) fylype do casall

Item é xiij dias do dito mes deu e pagou a filipe do cassall dos meses de julho e
agosto dous mill e quinhétos rrs a rreza de mill ijel rrs por mes.=2:500—(a) fylype do

Item é xiiijo dias dabrill deu e pagou a filipe do cassall dos meses de setébro vutu-



⁽¹⁾ Filipe do Casal, cavaleiro da casa del Rei, juntamente com Vasco Arnalho, provocara grande arruido em Evora á porta de Rui Martinz de Vila Lobos, e acutilara e ferira gravemente tres homens, um dos quaes era «açaqual» do dito Rui Martinz, em cuja casa penetrara correndo atraz de sua mulher e de sua filha, afrontando-as com palavras injuriosas; depois do que saíra, levando lanças, espadas e uma taça de prata. Ao arruido acudiu Pero de Gouveia, alcaide pequeno, para o prender, ao qual resistiu e não foi preso. Alem deste arruido ainda noutro entrara Filipe do Casal, no qual Alvaro Ferreira, escudeiro del Rei, fôra muito ferido e lhe roubaram uma espada, uma lança e uma «capa de pardo». Por todos estes maleficios se amorara Filipe do Casal, e andando amorado se seguira a armada sobre o cerco da Graciosa, na qual fôra servir e se inscrevera no livro dos homisiados, segundo provava por certidão de Aires da Silva, capitão que esteve no váo do rio de Xamez. Apresentou mais instrumentos de perdão dos ofendidos ainda vivos, e visto o perdão geral outorgado aos homisiados que na dita armada foram servir, passou-se-lhe carta de perdão em Evora, a 18 de fevereiro de 1490. (Liv 17.º de D. João II, fl. 117.)

bro nouenbro dezenbro do ano passado cinquo mill rrs a rrezam de mill ijel rrs por mes e asynou per ele gonçalo duluejra per bem de hūa precuraçam que dele tinha.—5:000 rrs:—(a) gonçalo duluejra

Soma 8:750

anhacos

Item é xiij dias dabrill deu e pagou anhasço dos meses de setébro vutubro nouenbro dezenbro quatro mill e oyto centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes e asynou Rodrigo anes per elle per bem de hua precuraçam que delle tinha.—4:800 rrs.—(a) Rodrigueanes

duarte nunez bestejro de caualo (1)

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a duarte nunez dos meses de julho e dagosto quize dias e de setébro tres mill rrs a rrezam de mill ije rrs por mes de huu causlo e asinou per ele antoneo nunez seu irmano per bem de hua precuraçam que delle tinha. majs dos meses de vutubro nouenbro dezenbro tres mill e seis centos rrs pella disa guisa.—6:600—(a) antonio nunez

martim aluarez

Item é xiij dias do mes dabrill deu e pagou a martjm aluarez dos meses dagosto setébro vutubro nouenbro dezenbro seis mjll rrs a rrezam de mjll ij° rrs por mes.—6:000 rrs.—(a) martym aluarez

Joham dauejro

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a Joham davejro dos meses de julho e de agosto xb dias e de setébro vutubro nouenbro dezenbro seis mill e seis centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ijo rrs por mes.—6:600 rrs.—(a) Joham daveyro

gonçalo das unhas

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a gonçalo das unhas dos meses de nouenbro dezenbro dous mill e quatro centos rrs a rrezam de mill ijo rrs por mes.—2:400—(4) gonçalo das unhas

pero correa

Item é xiij dias dabrill deu e pagou a pero correa dos meses de julho xb dias e dagosto setébro nouenbro dezenbro é que se monta cinquo mill e quatro centos rrs a mezam de mill ije rrs por mes de huu caualo.=5:400 rrs.—(a) pero correa

gomez bernalldez

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a gomez bernalldez dos meses de nouenbro dezenbro dous mill e quatro centos rrs de huu caualo a rrezam de mill ije rrs por mes =2:400—(a) gomez bernalldez

Jacome dominguiz bestejro de caualo

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Jacone (sic) dominguiz dos meses de setêbro vutubro nouenbro dezenbro é que se monta quatro mill e oyto centos rrs a rrezam de mill ije rrs por mes de huu caualo.—4:800—(a) Jacome dominguiz

nuno medez besteiro de caualo

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a nuno médez dos meses de nouenbro e de zenbro é que se monta dous mill e quatro centos rrs a rrezam de mill ijo rrs por mon de huu caualo.=2:400 rrs-(a) nuno médez

Torre do Tombo — Antigo Armario 25 da Casa da Coroa, maço 1.º, 22º 12% hoje n.º de ordem 128.

B. F.



⁽¹⁾ Duarte Nunez, nosso bésteiro de cavalo, carta de escrivão do judicial e publica e notas em Lisboa, dada em Evora a 4 de dezembro de 1490. (Liv. 16.º de D. João II. 107 v.) Este homem largou a bésta e saltou do cavalo abaixo, para se sentar á basca de cscrivão empunhando uma penna de pato!

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

Cartas diversas de el-rei D. Manoel de 1510-1519. Reprodução fotografica de cinco cartas e transcrição impressa das mesmas. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907.

- Epistola serenissimi principis Hemanuelis primi dei gratia Portugallie Regis excellentissimi. Responsoria ad summü Romanü Pontificem. Qua beatitudine suas in fidei hostes debelladas, sanctuque sepulchrum armis ab eis vendicandum: catholice et potissimu adhortatur. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.
- De ora antarctica per regem Portugallie pridem inuenta. Tradução latina da carta de Vespucio a Lourenço de Medicis, narrando a sua viajem ao Brasil. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.
- Petri Paschalici Veneti Oratoris ad Hemanvelem Lusitaniae Regem oratio. No fim: Impressum Venetiis per Bernardinum Venetum de Vitalibus Anno Domini. M. CCCCC. I. Die Vigesimo secundo Mensis Decembris. Reprodução fotografica deste opusculo. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Gomes de Brito — Descripção e roteiro das possessões portuguezas do continente da Africa e da Asia no XVI seculo pelo cosmographo portuguez João Gallego. Manuscripto do Archivo Mediceo publicado pela Typographia Real de Florença, em 1862, e agora annotado e commentado. Lisboa, Imprensa Nacional, 1894. «Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa», 13.ª serie, n.º 11.

SILVA PESSANHA (D. José Meria da) — A Architectura Byzantina. Dissertação de concurso. Segunda edição, retocada e ampliada. Lisboa, 1907.

Sous A VITERBO — Medicos poetas — I — Dr. Braz Nunes Manhans-Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1907.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO.... Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobranca dirigidos ao administrador

对于一种。但是	I e II vol.	III e IV vol.	V vol.		
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno	
Portugal	4#800 réis	6#000 réis	ı #800 réis	3#600	réis
Colonias portugue-					
zas (registado).	5#600 »	6#800 »		4#200	D
Brasil (moeda por-					
tugueza)	#00.64			4\$800	
União postal	27 francos	34 francos		20 fran	cos
	AVULS	AMENTE			
Portugal-I e II volu	ime cada .			5#400	réis
» III e IV v	olume » .			6#750	>>
» Fasciculo	de 32 ou 40	pag		400	20
))		lo II vol		800	20
» »		o III e IV vol.		1#000	D
» »		do IV vol		2#000	n
n		cada um			30
» »		3		800	2)
» »	AT THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	, cada um			D
)))					33
Para as colonias,	Brasil e Uni	ao postal aum	entam estes	s preços	na

mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES
PARA A VENDA E ASSINATURAS
Portugal — Lisboa — Livraria Bertrand — Chiado, 73.

- Ferreira Rua do Oiro, 132. Rodrigues - Rua do Oiro, 186. Ferin — Rua do Almada, 74.
- Elysio. Rua Formosa, 284. - Porto -

Bocca, fratelli. Italia — Turim —

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V-N.º8 10 E 11-OUTUBRO E NOVEMBRO; DE 1907

58 e 59

OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7

SUMARIO

Gomes de Brito — As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria. (Continuação)

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — Os antepassados de Camillo. (Continuação)

Antonio Baião — A Inquisição em Portugal e no Brasil. (Continuação)

Sousa VITERBO — Mestres da Capella Real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I.

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — Livro de D. João de Portel. (Continuação)

A. Braamcamp Freire — Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação)

20.ª folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 314)

X

A ordem chronologica dos Cadernos d'estas tenças, por nós encontrados nas circumstancias já relatadas, o Caderno que se apresenta agora ao nosso exame é o do anno de 1593. Não soffreu interrupção o serviço das tenças; este Caderno o attesta: o

que falta, porém, é o Caderno do anno anterior.

Grandes, e até singulares novidades, nos reserva este Caderno, começando pelo facto de terem sido os 75 titulos que o compõem escripturados, bem como o da abertura, o termo de encerramento, e o mandado de pagamento do Arcebispo testamenteiro, pelo proprio escrivão da fazenda da Infanta Serenissima, o nosso conhecido Sebastião da Fonseca. — Só Deus, já agora, sabe a razão por que tal trabalho, de um simples amanuense, apenas, logrou n'este anno, terrivel para a integra execução da famosa testamentaria, a honra de ser executado por pessoa que tão altas funcções exercia n'esta opulentissima Administração, e de tantos cuidados de muito mais elevada esphera devia trazer presa a attenção, e occupada a mente. (66) O facto demonstra, ao menos, que este pretor, ao contrario do seu collega, do velho proloquio latino, não punha duvida em occupar-se de cousas minimas. Sirva embora o merecimento para honrar-lhe a memoria, ainda que tanto apouque a Administração a que elle presidia, a qual se apresenta assim à Posteridade em tal estado de penuria, que nem para salariar um mais que modesto escrevente achava recursos!

Entrando a considerar o aspecto geral d'este Caderno, o primeiro facto que para logo se nos impôz, ao percorrermos-lhe as suas trinta e oito folhas, é o longo obituario que elle comporta. — Morreu D. Antonio de Almeida, o marido de D. Valeria Borges, o pae das tres tencionarias, netas de Gil Vicente, deixando as duas primeiras entregues á tutella da sua viuva (!), e a terceira professa n'um mosteiro. Morreu — com que sentimento o escrevemos! — morreu D. Joanna Sigéa, a filha da mallograda Luisa, contando apenas trinta e cinco annos de idade! Descendo,

⁽⁶⁶⁾ Como o proprio Sebastião da Fonseca o reconhece, no discurso com que a si proprio auctorisa a verba de 100, \$\pi\$000 rs. que recebe pelo trabalho do testamento, segundo adiante veremos.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ—Vol. V, n.º 10 e 11. Outubro e Novembro de 1907 Proprietario e editor, Anselmo Braamcamp Freire — Composição e impressão na of. tip., calçada do Cabra, 7, Lisboa.

como sua mãe, tão prematuramente á sepultura, como sua mãe deixaria inconsolavel o marido, e assim se extinguiu, rapida e obscuramente aquelle luminoso facho de luz, que promanou de um dos mais assombrosos talentos femininos que ainda ahi brilharam, para glorificação do Creador,

e justo desvanecimento do seu sexo. (67)

Dois dias depois d'este passamento (7 de junho de 1593), dá a alma a Deus Manoel Caldeira, «o sr. Manoel Caldeira», o funccionario da administração da fazenda da Infanta que mais ao facto andava das questões ventiladas no estrangeiro, relativas á grande herança da rainha D. Leonor. Se o dr. Christovão Estevens d'Alte ja fallecera tambem, como se pode suppôr do facto de ser admittido, a gosar do beneficio de tencionario da Infanta o filho, Bernardim, segundo vimos no Cap. IX d'estes estudos, estavam mortos os tres compatriotas da Infanta, seus servidores, que mais de perto conheciam a trama das difficuldades, em França oppostas á posse da materna herança, por parte da Princesa herdeira. Em que termos ficavam estes embaraçados negocios, á morte do ultimo que em Portugal melhor os conhecia, é o que, mais que provavelmente, nunca se saberá. (68)

(A' margem) «5\$155» — (Mais abaixo) «faleceo aos cinco de junho de 593».

Como se viu em Nota (40), ahi presumimos que poderia a intelligente e engraçada

Joanninha ter nascido em 1558, visto como sua mãe casara no anno anterior.

(68) Dos dois personagens que disposeram da vida e do destino da infeliz Infant^a
D. Maria, um, D. João III, de Portugal, falleceu a 11 de junho, de 1557. Seguiu-se-lhe o
outro, o Imperador Carlos V, fallecido em Yuste, nas circumstancias tragicas, de todos
conhecidas, a 21 de setembro, de 1558. E é de notar que a morte do primeiro ainda
transtornou a projectada ida da Infanta a Badajoz, a avistar-se com sua mãe, vindo o
facto a realisar-se posteriormente, sob a direcção da rainha viuva do monarcha português, e mediante os preceitos do curioso protocollo que nos conservou o celebre secretario Alcaçova Carneiro, e aqui será publicado no primeiro ensejo que se offereça.

Realisada a entrevista entre a mãe e a filha, e regressando a Infanta a Portugal, faleceu a rainha D. Leonor em Talavera (La Real), ainda que Madoz conteste, preferido-lhe Valhadolid, sem dar o motivo, a 18 de fevereiro, de 1558; isto é, sete mezes ante de seu irmão, o Imperador, tendo feito testamento, no qual instituia por universal her deira de seus bens em Castella e França a Serenissima Princesa, sua tão querida filha.

A esta herança, já de si grandiosa, acresceram «terras e propriedades» que o la perador legara a sua irmã, nas Canarias, ás quaes a Infanta se referiu, em seu testamento, conforme indicámos em Nota (19).

Ella propria, além de seus apanagios n'este reino, tivera no testamento de seu pae, o rei D. Manoel, um quinhão em dinheiro, de tal modo importante, que foi elle que a

tornou victima das inviezadas tergiversações de seu desalmado irmão.

Portanto, a totalidade dos bens da Infanta D. Maria dividiu se entre Portugal, Castella e seus dominios, e reino de França. Ora, devendo ter começado desde o principio do anno de 1558 a liquidação da materna herança n'este ultimo paiz, viu-se esta augmentada, nos fins do terceiro quartel d'aquelle anno, pela divulgação do testamento de

Digitized by Google

⁽⁶⁷⁾ Eis os termos do conhecimento de João de Pina, referido a D. Joanna Sigá:

«Recebeo Ventura de Frias morador nesta cidade as pedras negras do the soureiro Alvaro Fernandez cinco mil cento cincoenta e cinco réis da tença açima declarada de Donna Joana Sigea que vemçeo ate cinco dias do mes de junho do anno pasado de noventa e tres em que falleçeo como mostrou por certidão pubrica e procuração bastante de Dom Rodrigo Romquilho del castibe seu marido que tudo lhe ficou por ser para mais e assinou aqui comigo em Liboa a doze dagosto de mil e quinhentos noventa e coatro annos — João de Pina — Ventura de frias»

(A' margem) «5\$155» — (Mais abaixo) «faleceo aos cinco de junho de 593».

Após estas tres primeiras figuras, n'esta chronica de opulencias e de miserias, de dólos e de trapaças, de grandes roubos e de rapaces manigancias, outras mais subalternas se deixam tambem ir pagando a Morte o inevitavel tributo. Passára já a melhor vida, no anno anterior, João da Rocha, que fôra dispenseiro-mór da Infanta, e que, além do filho, nosso já conhecido, (69) deixou uma filha, Luisa d'Ascensão, freira no mosteiro de Santa Clara, de Santarem. E' esta religiosa que recebe agora a tença de que seu pae gosara, e a continuará recebendo, visto como os quinze mil reis, em que monta, os terá cem sua vida. Parece pois ter sido a tença do dispenseiro-mór do numero das hereditarias, que a Infanta testadora deixaria asseguradas a alguns de seus contemplados, com a faculdade de as poderem nomear em quem quizessem, ou de n'ellas se empos-sarem as viuvas, sobreviventes. E será este o caso de Ignez de Avellar, que tendo enviuvado de Christovão Leitão, o outro dispenseiro mór, contemplado por sua nobre Ama, continuou a ter titulo aberto n'aquella qualidade, e continuaria a receber a tença, com fundamento egual ao anterior, se não fallecesse tambem, nos fins de março do predito anno de 503, segundo cota á margem do seu titulo, do punho do escrivão da fazenda e do testamento da Infanta. (70)

Finou-se tambem n'este anno o praticante da botica dos paços da Se-

Carlos V, que é provavel haja sido redigido entre 1555 e 1556, ás vesperas da historica

abdicação.

Já vimos (Nota supra cit.), que pelo que toca aos legados nas Canarias, ainda em julho, de 1577, data do testamento da Infanta, a Serenissima Princesa não tinha entrado na posse d'elles, e pelo que respeita aos bens em França, ainda estes, ou parte d'estes (?) se achavam enredados em demandas, em 1576, e o continuavam a estar proximamente á morte da Princesa; isto é, em 31 de agosto, de 1577, data do seu codicillo. Quere dizer: a liquidação d'esta herança famosa durou os dezenove annos que a Se-

renissima legataria ainda viveu, após a morte da Rainha testadora, e, segundo todas as

probabilidades, não se concluiu jámais.

Sorte egual teve no reino o grande legado, em dinheiro, que el-rei D. Manoel deixara á Princesa sua filha, e cuja total importancia, posta a interpretação da verba testamentaria respectiva em juntas de jurisconsultos e ministros de justiça, nunca chegou a apurar se em quanto devia ficar.

(69) Titulo de João da Rocha, na transcripção do Caderno de 1590, fêcho do Cap. IV,

dos presentes estudos.

(70) Christovão Leitão, fallecera, como vimos no Cap. VIII, em fins do anno de 1591. Em janeiro, do anno seguinte, recebia seu filho os dois ultimos quarteis da respectiva tença. E' provavel que no Caderno d'esse anno, que nos falta, se haja já aberto o novo titulo á sua viuva, a qual, com a simples certidão de obito de seu marido, ficaria habi-

litada a continuar no gôso da mesma tença, se esta fôsse hereditaria.

Resta, porém, um obice a dessazer, e a este respeito é de notar uma das novidades, das diversas que este Caderno nos apresenta. Christovão Leitão recebia 40\$\pi\$000 rs. vitalicios. Era, pois, uma tença extincta por sua morte. Em vez d'isto, apparece-nos a viuva contemplada apenas com 20\$\pi\$000 rs., por egual vitalicios. Tudo que se pode presumir de mais equitativo, porque se não estejam sempre a ver n'estes assumptos irregularidades condemnaveis, é que tendo sido o marido de Ignez de Avellar um addicto prestante da Infanta, como testemunha a carta d'esta Princesa para Domingos Leitão, que fica publicada em nosso Cap. V, e se pode inferir da propria situação que o fallecido occupara nos Paços Serenissimos, a sua viuva haja feito valer os serviços do defuncto, para alcançar este beneficio. Vemos outros por aqui tão injustificados, que não temos animo de condemnar este, demais certos de que a propria magnanima Doadora o não reprovaria.

renissima Princesa, João Rodrigues de Sequeira, deixando viuva sua mulher Francisca de Faria. Passou, finalmente, a melhor vida um dos moços da estribeira, Manoel Fernandes, cuja viuva Maria da Cunha, da villa de Povos, apresentou a respectiva certidão de obito, para haver de cobrar a importancia da tença vencida.

Faltam-nos, do Caderno de 1591 para este, Anna de Sequeira, viuva de Affonso de Figueiredo, e o cozinheiro Antonio Gonçalves, não sendo, como é bem de suppôr, transmissiveis as respectivas tenças. O Caderno

de 1502 terá dado conta d'estes dois fallecimentos.

Tal é a summula obituaria, directa e indirectamente accusada por este Caderno.

XI

Mas se a Morte abriu largo sulco n'esta communhão de pessoas de ambos os sexos, consocias na magnanima generosidade da piedosissima Princesa, co-participes nas recordações agradecidas de seu nobre coração, e nos amaviosos impulsos da sua alma generosa e boa, depressa, e bem perto, acharam os prevaricantes executores testamentarios quem collocar nas vagas dos que morreram, ainda com muito mais generosa e principesca dadiva, do que a não teve nenhum dos tencionarios fallecidos!

N'este anno de 1593, nem menos de tres individuos figuram de novo no respectivo Caderno, e de permeio com os mais contemplados, já nossos conhecidos, de ambos os sexos, como tencionarios da Serenissima Princesa!

E quem são elles?! Eis o que, ao mesmo passo que aturde, pela au-

dacia, revolta, pelo cynismo!

Dos tres, o primeiro é Antonio da Fonseca, o filho de Sebastião da Fonseca, inscripto como tencionario pelo próprio pae, com «cem mil reis»,

que terá em cada um anno de sua vida!

Segue-se-lhe «Duarte Fernandez», filho de Alvaro Fernandez», o complacente alter-ego do escrivão da fazenda, que serve de thesoureiro da herança. Este seu filho é um dos oito cessionarios da camareira-mor, D. Constança de Gusmão. Terá cincoenta mil reis cada anno, em sua vida.

Mas os serviços d'aquelle funccionario ainda não ficam sufficientemente reconhecidos, com a generosidade feita a Duarte Fernandes. Entra portanto, mais um outro filho do thesoureiro a tomar parte no regabofe, e dahi o titulo de fl. 32:

«Fernão lopez, filho do dito Alvaro Fernandez ha da ver cincoenta mill reis que tem em cada hum ano em sua vida»

E para remate, o proprio thesoureiro, n'este anno, em que choveu ouro sobre os telhados abençoados d'estes virtuosos funccionarios, tambem é contemplado, extraordinariamente, com mais «trinta e tres mil reis», ainda que Sebastião da Fonseca declare «como levou os annos passados», por «arrecadar o juro de Badajoz e Goadalcanal» (71). — Tramoias, cujo segredo ficou com seus auctores...

⁽⁷¹⁾ Resumindo o extenso e muito curioso artigo de Don Pascual Madoz, em seu Diccion. Grogr. Estad. Hist. de Espana, esclareceremos que a villa de Guadalcanal, a

Porque, emfim, dêmos, com effeito, de barato que a Administração da Fazenda da Infanta carecesse de admittir mais empregados. O facto de Sebastião da Fonseca ser obrigado a preencher, elle proprio, todo o Caderno em exame poderia, na verdade, justificar tal supposição. Admittâmos ainda que seguindo o dictado ou proloquio, que affirma começar por nós a caridade bem entendida, Sebastião da Fonseca achasse de servir a occasião para empregar o filho, até para o ir familiarisando com os negocios da principesca herança, e na mira, em certo modo justificavel, de que lhe elle succedesse um dia no cargo, como veiu a acontecer, com effeito. Seria como tencionario da Serenissima Testadora que elle poderia nunca ser remunerado? E os dois filhos do thesoureiro, com que bullas

entram no gôso de egual regalia?

Os taes juros que este funccionario arrecadava, representam rendimento regular da herança; cobravam-se, portanto, annualmente, — o escrivão da fazenda o declara; constituiam uma receita, embora sujeita á deducção estipulada em favor de quem a arrecadava. Simples operação de Caixa. O que entrou, é do dominio das «Receitas geraes»; o que constitue emolumentos do cobrador ou recebedor, é assumpto de encargos egualmente geraes. A que vem, pois, aqui, n'este anno, por emburilhada excepção, o mencionarem-se taes receitas, senão para servir a menção de pretexto a um abono inteiramente descabido por este capitulo? Mas uma de duas: ou os juros allegados constituiam uma receita, que a Administração da Fazenda da Infanta destinara ao serviço annual das tenças, ou não. Se assim era, como parece deduzir-se da indirecta allegação de Sebastião da Fonseca, o quanto custava a arrecadação annual de taes sommas, ainda que não era para aqui o ser levado em conta, por que razão não se mencionou, nem em 1590, nem em 1591? Se estas sommas não andavam, de facto affectas ao serviço das tenças, maior é ainda, mais do que o disparate, o cahos administrativo que taes allegações revelam.

Em uma palavra, as tenças eram um encargo da herança; os ordenados ou quaesquer outros pagamentos ao pessoal da Administração da Fazenda da Serenissima Testadora, constituiam «Despezas geraes» da mesma Administração. Todos esses ordenados que ahi vemos não teem porque figurar em semelhantes Cadernos. Gregorio Veloso, apontador das obras de nossa Senhora da Luz, que tem com o serviço das tenças? Por onde é que elle devia ser abonado, senão pelas despesas que taes obras demandavam? Assim dos mais. A Administração tinha um continuo? — Pagavalhe pelo capitulo das suas proprias despezas, não pelo das tenças. A herança tinha um thesoureiro? E' curial que o tivesse. Porque é que o seu ordenado, ajudá de custo e mais propinas, haviam de ser levados aos Ca-

Guadalcanal é povoação de 1:300 fog., com cêrca de 5:500 almas.

que andou, até 1843, annexa a aldeia de *Malcosinado*, está situada nos confins septentr. da prov. de Sevilha, da qual dista quinze leguas, confinando o seu termo, pelo N, com Azuaga, na prov. de Badajoz, com a qual tambem se liga, por O, em Fuente del Arco. Esta villa é banhada pelo rio do seu nome e pelo Alanis, que vão desaguar no Gua-

Esta villa é banhada pelo rio do seu nome e pelo Alanis, que vão desaguar no Guadalquivir. A quarto de legua, entre N. e E., existem algumas minas de prata, outrora exploradas com exito, mas de todo abandonadas desde a primeira metade do seculo passado.

dernos das tenças, como se de facto o fossem? Tudo isto demonstra uma verdade que nos parece ineluctavel; convém saber; — que a administração d'esta famosa herança não peccou menos por desordenada e inepta,

do que por perdularia e delapidadora.

Sebastião da Fonseca, escrivão da Fazenda da Infanta, é o primeiro funccionario d'esta Administração. Os cem mil reis que elle se attribuiu por este seu cargo pertencem ao respectivo capitulo, no titulo Despesas geraes da Administração»; os outros cem, que elle inventou, podem ter conta especial, como encargo do serviço das tenças, mas nunca figurar na folha, onde só teem logar os contemplados da Serenissima Testadora. Augmentar com 348,000 rs. de ordenados os Cadernos destinados ao registo das tenças, sendo de mais, taes ordenados a ellas extranhos, una, remuneradores de serviços geraes, os outros, absolutamente, não se admitte

E' claro que aquelle indigno homem não falta a introduzir na folha do seu titulo, a 35 v.º, os cem mil reis mais que se attribue, pelo trabalho do testamento. Como de costume, esta segunda verba foi lançada por seu punho, mas como os titulos de todo o Caderno foram abertos por elle proprio, como já fizemos notar, conhece-se pela côr mais esbranquiçada da tinta com que foi escripto o arrasoado dos segundos cem mil reis, que esta operação foi posteriormente feita, isto é, que o escrivão da fazenda se absteve de executar este segundo lançamento, quando abriu os titulos de todo o Caderno.

Agora, vejam os leitores. Por baixo do titulo por elle aberto ao filho, lança elle mesmo o recibo, datando-o de «xb de junho de mill e quinhentos noventa e coatro». Com a pressa, porque se está a ver que lavia grande pressa em realisar esta proesa, tão atrapalhadamente estão escriptas as quatro linhas do recibo; com a pressa, dizemos, assigna-o! Dáse pelo equivoco, se outra não foi a razão, traça-se tudo a bicos abertos, não se podendo respansar, mas rasura-se a assignatura, e apparece a seguir o conhecimento, tambem assás atabalhoado, do escrivão do thesoureiro, que, não mais feliz, escreve:

Recebeo o s⁷ SeBastião daº seq⁸ do thesoureiro Alurº fernandez os cem mil reisacima declarados de seu ordenado digo da tença do Sr. Antonio daº seq⁸ seu fº oje vinte de novr⁸. de noventa e cinco e assinou comigo — João de Pina — Sebastião daº seq⁸

Manifestamente, havia enguiço... Se é que o filho não disse ao par-

assigne lá por mim essa miséria!...

Vem depois, algumas folhas mais adiante, porque os titulos dos noros agraciados apparecem, como incidentemente dissémos já, de permeio como os dos mais tencionarios conhecidos; vem depois o titulo do proprio escrivão da fazenda, e apoz o « Item » do costume, segue, como explicamos, o outro, assim concebido:

« E asy ha da ver mays outros cem mill reis que se asemtou ouvesse per húa carta do cardeal dom AmRique avendo Respeyto a muita continuação e trabalho e cuydado que tem no comprymento do dito testamento que são ijo reis.

A seguir, o bom do escrivão, que se não descuidava de allegar a carta

do Cardeal testamenteiro, que elle lá saberia que data teria, lavrou o recibo, com data egual á do inutilisado, «quinze de junho de noventa e coatro».

E', porém, evidente que tal data constituía macula n'estes recibos, e o porquê lá ficou com seus auctores. Certo é que este recibo teve peior sorte ainda, do que o seu parceiro; foi tudo respansado, bem como a assignatura. A cravação, porém, conservou nitida a fórma dos caracteres calligraphicos, tornando-os perfeitamente legiveis. Ainda assim, á cautella, o mal aventurado recibo ainda apanhou, depois de morto, dobrado gilvaz da penna do escrivão do thesoureiro, que lavrou por baixo um recibo de duzentos mil reis, sem equivocação d'esta vez, porque não havia porquê, e que Sebastião da Fonseca assignou. Este recibo tem a data de vinte de novembro, de noventa e cinco»; quere dizer, a mesma do recibo que o pae assignou pelo filho, no titulo d'este.

Vem depois a addenda do brinde dos trinta e tres mil reis, no titulo do thesoureiro, « por arrecadar o juro de Badajos e goadalcanal», este ultimo vocabulo escripto depois da redacção geral do conhecimento, rematado com o recibo de Alvaro Fernandes; tudo feito com vertiginosa precipitação, denunciando tudo a furiosa tempestade de trapalhices que se desencadeou por cima d'estas paginas, que não são as unicas onde ella estoirou, prenhe de denuncias dos grandes apuros—quem sabe?—em que andaria o deus ex-machina de toda esta desordenada administração care-

cido, elle proprio, de dar satisfação a pessoaes empenhos...

XII

São 75, como já dissémos, os titulos que Sebastião da Fonseca primitivamente abriu no Caderno em exame, comportando 74 verbas ou addições a pagar, porque o titulo da Camareira-mór desdobra-se em oito addições supplementares correspondentes a outros tantos cessionarios da sua tença. Esta — aproveitamos a occasião para lembral-o — era do numero das vitalicias.

Das 74 addições, 54 representam tenças completas; isto é tenças que se pagaram inteiras, aos quarteis ou por uma só vez; 5 correspondiam a tenças que a morte dos contemplados deixou mutiladas, e 3 são attribuidas aos novos tencionarios. Representa tudo um total de 62 tenças, importando em réis 1:781\$331 assim distribuido:

Tenças de 3#000 a 6#240	6= Rs. 30#04 53= * 1:181#29 3= * 570#000	o 1 0 1:781#5331
Accrescentando — Ordenados:	5 verbas =	348#000
Sommam	67 ditas =	2:129#331
Cessionarios de D. Constança	8 ditas	
Total dos Titulos:	75, em 74 addições.	

Sebastião da Fonseca lavrou, pois, o termo do encerramento do Ca-

derno n'esta conformidade, bem como a ordem de pagamento, que o Arcebispo testamenteiro assignou em 14 de abril, de 1593 (72).

Mas como a Morte não deixou intactas as verbas a pagar, das 62 tenças,

5 ficaram reduzidas como se mostra no seguinte aponte:

Tencionarios	Valor das tenças	Pago	Differença
Manoel Caldeira. Ignez d'Avellar. Manoel Fernandes. D. Joanna Sigéa. João Rodrigues de Sequeira.	 30拳000 20拳000 15拳000 12拳000 10拳000	13#060 5#000 8#115 5#155 9#724	 16#940 15#000 6#875 6#845 #2276
Totaes	87#000	41#064	45#936
		87 3600 0	

Assim, pagou-se:

54 tenças antigas, completas, no valor de	Rs.	1:494#331 41#064 200#000
62 ditas, no valor total de	>	1:735#395 348#000
67 addições, no total de	•	2:083#395
Abonado ao thesoureiro, conforme o lançamento:	*	33#000
Total geral pago, segundo Sebastião da Fonseca:		2:116#395

Tal é, com effeito, a affirmativa do escrivão da fazenda, salva pequena differença para menos, produzida pelos quebrados que originou um que outro pagamento aos quarteis, e se vê, com effeito, lançada pelo punho de Sebastião da Fonseca, a fl. 37 v.º do Caderno, immediatamente abaixo do termo do encerramento:

«Val esta folha ao todo com o que vençeo manoel caldeira e I vay levado em conta nesta cothia	nes daVelar que 2:083≱335 ks. 33≱000 ∍
e sommando, achou o total definitivo de	2:116#335 »

operação que é seguida da seguinte abreviatura:

«Ldo Na ARcão»

Pagaram-se, pois, em conclusão, menos do que a totalidade processada, R². 13#096, de que no Caderno se não diz o destino, constando só por uma especie de certificado geral, que acompanha cada um dos Cadernos,

⁽⁷²⁾ Tanto n'este como no termo antecedente, apparece a addição «cento», da somma total, sem que se possa conjecturar porquê, emendada.

neste atravessado no v.º da fl. 38, e firmado com a sigla do appelido do escrivão da fazenda, o seguinte:

«Vall Ao todo o dinheiro que o thesoureiro alvaro fernandez pagou por esta folha as pesoas decraradas nas lxxbj adições Dous contos çento e dezaseis mill trezentos noventa e cinco reis — ij qes cto xbj iije LRb rs»

Tudo isto se nos apresenta confuso, incompleto, mal arrumado; tudo isto nos revela o estado cahotico em que vivia esta Administração procaz. Nem tudo serão trapaças, convimos, antes, muitas vezes, a revelação de falta de habilidade para a perfeita exposição dos recursos e encargos financeiros de uma grande administração, de que ainda as escassas luzes do seculo n'este particular, não permittiam evitar os defeitos. Pouco limpos, porém como os sabemos já, os figurantes d'esta chronica de delapidações e traficancias, está-se em constante estado de suspeita, ácerca dos motivos que lhes determinam o emaranhado proceder.

Depois, ha um facto que dá na vista, pela persistencia; ha da parte de Sebastião da Fonseca um prurido de legalidade, que engendra, justamente, o effeito que mais contrario lhe pode ser; — a mentira. Senão,

veja-se:

Logo em abrindo o titulo da Camareira mór da Infanta, escreve o amanuense Sebastião da Fonseca:

«It Dona costamça de gusmão camareira moor que foy de S. A. tem trezemtos myll reis de tença em cada hú anno em sua vida, os quaes ella vemdeo E trespasou nas pesoas adiamte declaradas, por a dita cenhora declarar em seu testamento que por sua morte os podese Repartir E nomear pellas pesoas que quisese; as quaes são as seguymtes».

— Mas, sr. Sebastião da Fonseca, a que testamento se refere V. mercê? — Ao de sua Nobre Ama e Senhora, não, que V. mercê bem sabe não existir lá, nem poder existir, semelhante faculdade. Tudo que em seu testamento, a Serenissima Princeza sua Nobre Ama, que V. mercê se tem fartado de ludibriar, em sua tão prolongada provisoria sepultura, foi servida dispôr, ácerca das «satisfações, assi dos officiaes, como outros homens e mulheres de minha casa,» contem-se no pequeno § 5 d'aquelle documento, e reduz-se a isto: — «cumpra-se o que se achar em roes e apontamentos por mim assignados.» — E no § especial do codicillo insiste a Serenissima Testadora em que se cumpra o que deixou determinado nos ditos roes e apontamentos.

Por conseguinte, sr., que necessidade tem V. mercê de confirmar á posteridade o seu modo de ser, trapalhão, affirmando a existencia de materia, que se não sabe onde pára, n'um documento em que ella não podia,

dada a sua redacção, de modo nenhum existir?

Quaes foram os termos em que S. A. deixou uma tença de 300,000 rs. annuaes á sua Camareira-mór, decerto o sabe V. mercê melhor do que nos. Mas não escreva que taes termos constam do testamento; porque semelhante embuste desautorisa-o perante o futuro.

De certo, temos que a tença em questão é vitalicia, porque o confirma V. mercê, e que a nobre filha de Francisco de Gusmão podia dispôr d'ella, como fez, tambem não é para nós caso de dúvida, visto como não sere-

mos nós que offenderemos a honrada memoria d'aquella dama, supponda a capaz de proceder, n'este como em todos os casos da sua respeitavel vida, menos conformemente ao que por sua nobre Ama lhe fôsse determinado, ou tal, por escripto, lh'o deixasse.

Não menospresaria, por certo, D. Constança de Gusmão a vontade da nobilissima Princesa, procedendo, de sciencia certa, contra ella; não illudiria, nem postergaria por qualquer fórma seus preceitos, abusando da sua confiança, ou tendo em menos conta as suas lembranças e favores.

Não vemos, pois, que neccesidade teve V. mercê de allegar semelhante mentira, quando é certo que, sem tão extensas quanto inexactas allegações, logrou D. Constança repartir por diversos, e por successivos actos de venda, o valor total da sua tença, em parcellas que foram reconhecidas em poder de seus cessionarios, em virtude das escripturas que é provavel apresentassem á Administração da testamentaria, para haverem de assegurar se o direito de cobrar os quinhões correspondentes.

E aqui está em que fica, sr. Sebastião da Fonseca, o seu indiscreto zêlo por uma legalidade que ninguem lhe contestou, e que se funda em documentos que V. mercê deve ter visto e lido melhor, do que parece co-

nhecer o testamento que estouvada e escusadamente allega!

XIII

Entre as novidades que dissémos constarem do Caderno que estamos estudando, tendo já algumas sido aqui transcriptas, notam-se duas do mesmo caracter, e a uma das quaes já tambem nos referimos; — a reducção a metade, da tença que disfrutava Christovão Leitão, um dos criados da Serenissima Testadora mais ao corrente dos negocios da sua casa, e de que a sua viuva pouco mais tempo se gosou. Ha outra tença em mais desvantajosas circumstancias ainda. E' a de D. Pedro de Meneses, reduzida a 170\$\pi\$000 rs. — Quare? — Eis o de que não ficaram vestigios.

O neto da camareira-mór fôra contemplado pela Serenissima Princesa com a tença de 370,0000 reis, annuaes, em sua vida; isto é, 70,0000 reis a mais, do que a dadivosa Infanta estabelecera para a avó d'este nobre tencionario. Ha o que quer que seja que constitue reparo n'esta desegualdade, attendendo á situação de D. Constança na casa da Princesa, ao facto de ser uma senhora, e viuva, havia já vinte e quatro annos, quando a Infanta D. Maria fez o seu testamento, e, emfim, a não ter sido, que conste, D. Pedro de Meneses, seu neto, creado da Serenissima Testadora. Quaesquer que fôssem, porém, as rasões d'esta preeminencia do neto, em relação á avó, certo é que este Caderno nos apresenta, de repente, e como o facto mais natural d'este mundo, reduzida, como dissêmos, a 170,0000 rs. a tença vitalicia de D. Pedro de Meneses. Não sendo licito suppôr que este fidalgo, não sabendo quanto recebia, fôra... enganado, pergunta-se:

—Interveiu para o facto o seu consenso? Demonstrou-se-lhe, acaso, que houve equivoco, no entender que foi que, em verdade, lhe destinara a Serenissima Princesa, no rol que ficara confiado á probidade do seu

antigo servidor Antonio Vaz Bernaldes? Tudo interrogações que teem de

ficar sem resposta.

Por procuração feita por Gastão d'Abrinhosa, tabellião de notas em Lisboa, outorgada por D. Pedro de Meneses a Bento Váz d'Evora, recebeu este 50,000 rs., dos 170,000 rs. totaes da tença, a 26 de outubro, de 1592. A 13 de novembro, de 1593, recebia o mesmo procurador outros 502000 rs., e, finalmente, o proprio D. Pedro de Meneses recebia, cos setenta mil reis de resto da adição asima, em lisboa, oje 23 de outubro de 1594».

O resto, ficou em mysterio.

-Daremos agora algumas notas, que mais curiosas nos pareceram, ácerca de varias outras tenças, por conterem circumstancias mais ou menos dignas de registo, tendo attenção ao que a tal respeito allegámos no estudo do anterior Caderno.

Assim, mencionaremos que tendo sido embargada a tença de D. Brites de Sousa, viuva de João Rodrigues de Beja, de quem dissémos o que sabemos em nota (26), lavrou o escrivão do thesoureiro o seguinte conheci-

«Recebeo Anrrique da Costa, morador nesta cidade ao poço do chão junto com a botica de manoel ferreira do thesoureiro Alvaro Fernandez quinze mil nove centos trinta e sete reis, que lhe estava a dever donna Britiz de sousa e se lhe mandarão pagar pello precatoreo do Dr. Rodrigo homem corregedor do Civel da corte que se aquy ajuntara (73) da tença açima declarada a conta do primeiro e segundo quartel e assinou aquy comigo em lixboa a xi de maio de noventa e tres annos — João de Pina — De Anrique + da Costa»

Fernão da Rocha, muito conhecido de diversos tencionarios da Infanta, mercador da rua Nova, recebeu os 15#000 rs. do 2.º quartel, e á conta do 3.º mais 13#000 rs. Finalmente o resto d'este e o 4.º quartel foram recebidos por «Gaspar Pimenta que faz os negocios de goterre de monroy».

-Os quatro quarteis da tença de Hortensia de Castro foram, n'este anno, recebidos por Fr. Jeronymo de Castro, da Ordem do bemaven-

turado são Domingos, irmão da celebrada poetisa.

-Fernão Diaz da Gama e Luis Machado Pessanha, emorador nesta cidade (Lisboa) nas casas do marquez» (vide Nota 38), este por procuração feita por Diogo Ferras, tabellião em Leiria, receberam os diversos

quarteis de Pero Correa, que foi moço da capella.

—Estevão Gomes da Silveira, segundo entendemos dos termos do conhecimento do 3.º e do 4.º quarteis d'este anno, foi casado duas vezes; a primeira com D. Briolanja Coutinho, conforme narramos em Nota (47) e de tal casamento houve a D. Maria, que figura n'estes Cadernos como cessionaria da religiosa D. Maria de Quinhones, sua tia. A segunda mulher chamou-se D. Luisa Pacheca, e foi ella que, mediante procuração de seu marido, porventura invalido, recebeu para a enteada, substabele-



⁽⁷³⁾ Não se chegaria a realisar a juncção, ou se extraviou, por ficar solto o documento entre as paginas respectivas, como ficou, e se conservou, e fica no logar em que foi encontrado, entre fl. 25 v. e 26 o precatorio do dr. Gonçalo Gil Coelho, que julgou o inventario de Manoel Caldeira, como explica o conhecimento que adiante vae transcripto.

cendo a referida procuração em Balthasar Ramos, seu criado, os referi-

dos quarteis.

-Eis os termos em que o novo adjuncto de João de Pina, o provavel Antonio da Fonseca, lavrou o conhecimento relativo á tença de Manoel Caldeira: (74)

«Recebeo luis de uascoselos jenro de Manoel Caldeira que deus aia do thesoureiro alvaro fernandez treze mill e seséta rs. que lhe couberão auer dos xxx mill rs. de tença acima declarados, que o ditto manoel Caldeira uençeo ate sete dias de junho deste anno de 93 en que faleçeo, os quaes o dito luis de vascoselos resebeo por lhe serem dados em partilhas como pareçeo per certidão do doutor gonsalo gil coelho do desembargo del Rey nosso sor. E juis do inuétario, e partilhas, que fez per falecimento do dito manoel Caldeira E asinou aqui antonio borges, criado do dito luis de uascosellos por sua procuração que lhe ficou por ser pera mais en lixa o deradeiro de julho de 595 — de balab — Antonio Borges»

—O portador da procuração de Bernardim d'Alte da Silva (75) para receber todos os quatro quarteis da sua graciosa tença, é um individuo que se assigna «Antonio Muniz de Valhadolid». E' um hispanhol d'aquella

cidade, ou é um português, com aquelle apellido? Dicant...

—Nota curiosa: Sebastião da Fonseca, abrindo todos os titulos do Caderno, esqueceu-se do pobre homem que fazia os recados do testamento, e teve de lhe abrir o titulo na mesma folha em que lançara o de João de Pina, escrivão do thesoureiro. —Sempre a sorte dos pobres desprotegidos! Porque se não chamou o pobre Pedro Alvarez Antonio da Fonseca, Duarte Fernandez ou Fernão Lopez? Não só se não teria arriscado a ficar sem o magro salario, mas ver-se-ía agasalhado entre os lembrados da Serenissima Princesa, que tão mal respeitada estava sendo!...

Dos Direitos devidos pelas 63 pessoas mencionadas neste Caderno cobrou Sebastião da Fonseca 3\$\tilde{\pi}780\ rs., \(\phi\) orque as xi quitey oje 7 de janeiro de 504», remata elle. Estas 11 pessoas são os 8 cessionarios de D. Constança, o filho do escrivão da fazenda, e os dois de Alvaro Fernandez. Era, na verdade, incongruente que estes privilegiados pagassem emolumentos de seus beneficios, sendo, porque assim o digamos, de casa todos. Tambem João de Pina declara, em data de 13 de dezembro de 593, ser pago «dos direitos desta folha». Não diz a quanto monta.

(74) A letra do conhecimento relativo ao tencionario Manoel Galdeira, no qual, bem como em mais dois, mais resumidos, não apparece assignatura alguma, por parte da thesouraria da herança, como é, aliás, praxe constante, mostra-se, pela primeira vez, n'este Caderno, estrejando-se no conhecimento do ultimo quartel do Dr. Antonio da Gama.

o pae que teve de abrir os titulos ao Caderno... Era pae...
(75) Em Nota (61) dissémos ter o appellido «Estevens», do pae d'este tencionario, resistido á simplificação, não sendo difficil encontrar-lhe ainda agora exemplos, tanto

em Portugal, como no Brasil.

Pelo que respeita ao nosso paíz, de recente encontrámos no Diario de Noticias, de 21 de agosto, passado, a de uma execução hypothecaria, da firma Estevens & Lago, contra Fuão.



Confrontada com a subscripção do «Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz em Carnide», a que nos referimos em Nota (5), do punho de Antonio da Fonseca, parece-nos poder affirmar serem iguaes ambos os caracteres calligraphicos. O filho de Sebastião da Fonseca terá feito n'aquelles lançamentos acto de posse da carteira. Sómente, achamos que, para um simples praticante, é principesco semelhante ordenado. Que escandalo, para os actuaes amanuenses das nossas secretarias! — Mas, por isso, foi o pae que teve de abrir os títulos ao Caderno ... Era pae ...

XIV

Sejam-nos agora permittidas algumas linhas mais, no que respeita ao primeiro dos fallecimentos que registámos;—o de D. Antonio de Almeida.

Resultam ellas da obrigação em que nos consideramos de chamar a attenção do leitor benigno para a singular contradição, em que se acham os termos que n'este Caderno se referem ás tres netas de Gil Vicente, com as averiguações historicas, e suas conclusões, trazidas a lume por um dos mais eruditos e mais diligentes esmerilhadores de quanto se liga á biographia do fundador do Theatro Português, e de sua familia, o general, sr. Brito Rebello, nosso preclaro e benevolo amigo distinctissimo.

Expostos singelamente os factos, em conspecto com o teor dos alludidos termos, ver-se-ha que uns e outros não só se amostram inconciliaveis entre si, mas, no seu conjuncto, propendem a uma conclusão inaccei-

tavel, por absurda.

Ora, sendo positivo que as pacientes averiguações do nosso illustre amigo se abonam com a existencia de um diploma, que é o eixo, em torno ao qual se agrupam consequencias infalliveis, não ha modo de considerar os termos do Caderno, a este caso referentes, senão sob o aspecto de uma inexplicavel confusão de factos, que, pelo que nos respeita, confessamos não nos parecer facilmente destrinçavel.

Como quer que haja de ser, mostram-se os seguintes os antecedentes

do assumpto.

Segundo o que se lê na exhaustiva Memoria do nosso respeitavel amigo, sr. Brito Rebello, «GIL VICENTE», pag. 72 e 73, por alvará de 17 de dezembro, de 1572, foi «confirmada a Paula Vicente a renuncia que fizera em D. Beatriz de Meneses, sua sobrinha, filha de D. Antonio (de Almeida) da tença de 125000 rs., que lhe fôra concedida a pedido da Infanta, e isto para a sobrinha se poder metter freira».

A transcripção d'este diploma, appensa á predita Memoria, sob o n.º XXXIII, dos Documentos, corrobora plenamente esta exposição.

Conjectura em seguida o sr. Brito Rebello que as segundas nupcias contrahidas por Valeria Borges com D. Antonio de Almeida, ter se-hão effectuado entre 1555 e 1557 «devendo a filha (Beatriz) ter, em 1572, quinze annos, pouco mais ou menos». Achava-se, por tanto, no caso de poder professar, e com effeito, parece que o fez em Santos, segundo registam genealogistas.

Ora, do segundo casamento de Valeria Borges resultaram sete filhos; quatro varões, e tres femeas. D'estas, D. Beatriz, a primeira. Tal primasia, segundo vimos na transcripção do Caderno das tenças de 1590, n'elle se conserva, e se mantem nos seguintes dois Cadernos, sobre as duas res-

tantes irmās.

Se, como parece, os genealogistas antepõem, no enumerar das filiações, os varões ás femeas, minguando subsidios mais circumstanciados, não é possivel saber em que anno veiu D. Beatriz á luz, entre os seus quatro irmãos e as suas duas irmãs. Dando, porém, que o primogenito fôsse D. Luis de Meneses, o primeiro nomeado na lista genealogica, e assentando em que o casamento dos paes se haja realisado em 1556, interme-

dio do periodo conjecturado pelo sr. Brito Rebello para este facto, e se tudo se passou nos termos ordinarios, viria ao mundo este primeiro nato em 1557, tendo, por conseguinte, 15 annos em 1572. Se se lhe seguiu D. Beatriz, logo em 1558, tudo méra hypothese, teria a primeira das tres netas de Gil Vicente 14 annos n'aquella data. Se foi o contrario, ou se ha que antecipar de um anno o consorcio fixado em 1556, assenta se em que nada contraría a conjectura do nosso illustre amigo. O essencial, no ponto de vista do erudito auctor cujas conclusões temos explanado, é que D. Beatriz, de qualquer dos modos, devia estar em edade de receber o véu, á data do diploma concessorio da transferencia da tença. Ora, sobre o facto não parecem, como se viu, possiveis as dúvidas, até porque o diploma citado exige o «conhecimento da dita dona breatiz»; isto é, o seu recibo, para lhe poderem ser pagos os respectivos quarteis, o que suppõe uma dama que podia, pelo menos, fazer a sua assignatura, uma senhora que, maior, escolhia o estado monachal para seu destino.

Assim, em 1503, data do Caderno em exame, ou em 1502, data, se pode dizer, certa, do fallecimento de D. Antonio de Almeida, D. Beatriz de Meneses contaria de 34 a 36 annos, segundo a hypothese que se adoptar, das que ficam formuladas. De todo o modo, em summa, e qualquer que haja sido a ordem e precedencia de nascimento dos sete fructos deste matrimonio, o que é indubitavel, é que, supposta uma ininterrupta prelificidade, o ultimo d'elles, varão ou femea, teria, em 1592, data do obito paterno, vinte e nove a trinta annos, e teria, por conseguinte, attingido a maioridade entre 1577 e 1578.

Taes são as explanações que resultam da averiguação alcançada pelo nosso illustre amigo, no tocante a data provavel do segundo casamento

de D. Valeria Borges, e á edade de sua filha Beatriz, em 1572:

E' chegada, pois, a occasião de collocar em conspecto com estes factos ineluctaveis as novidades que as pessoas que intervieram na cobrança das tenças das tres irmas, em 1502, nos deixaram affirmadas, de fl.º 11 a 12 do respectivo Caderno. São como seguem:

Titulo de fl.º 11:

«It Dona Brytiz de meneses filha de dom Antonio dalmeyda ha da ver dez millrs que tem em sua vida de que fara certo ser viva»

Conhecimento lavrado por João de Pina:

«Recebeo a sra donna Valeria borges do thesoureiro Alvaro Fernandes o primeiro quartel da tença açima declarada de donna Britiz de menesses sua filha como sua may e tutora e assinou aqui por sua procuração pera mais Domingos vieira Ressidente em sua casa oje seis de maio de noventa e tres annos — João de Pina — Domingos Vieira»

Identicos para os restantes quarteis.

A fl. 11 v., titulo egual para «Dona maryana», e iguaes conhecimentos aos precedentes. No ultimo declara-se Domingos Vieira criado de D. Valeria.

A fl. 12:

alt Joana Inacia filha de luys gomes amgele (76) ha da ver dez myll rs que tem en

⁽⁷⁶⁾ Sebastião da Fonseca lançara no titulo: «Joana Inacia filha de Luis gomes de

sua vida os quaes comprou a dona Hena filha do dito dom Antonio, que se meteo freyra de que fara certo por certidão de como he viua»

Conhecimento do punho de João de Pina:

«Recebeo luis gomez de lisboa do thesoureiro Alvaro Fernandez o primeiro e segundo quarteis da tença acima declarada de joana Inacia sua filha e assinou comigo em lisboa a xiiij. de junho de noventa e tres annos — João de Pina — Luis gomez»

Identico para o 3.º e 4.º quarteia. D'estes documentos resulta pais:

de sua mãe em 1593, sendo nascidas, a primeira em 1572, a segunda, presumivelmente, no periodo dos seis annos decorridos entre 1572 e 1578.

2.º Que D. Helena de Meneses, reputada a terceira, na ordem da progenitura das semesas d'este consorcio, professora entre 1592 e 1593. Aquelles termos: eque se meteo sreyra indicam que D. Helena, dispondo de vontade propria para adoptar o estado que quizesse, preserira o estado monachal.

Era maior, portanto, a partir de 1593, a terceira das filhas de D. Antonio de Almeida e de D. Valeria Borges.

Quem não vê quanto é flagrante o contrasenso?!

Mas, mais ainda:

Como é que tendo D. Beatriz recebido o véu, em Santos, (77) con-

lisboa», é assim o repetiu o escrivão do thesoureiro, como se vê na respectiva transcri-

Posteriormente, porém, o mesmo Sebastião da Fonseca emendou «de lisboa» para «amgele». Luis Gomes Angel era mercador, e de uma familia que adquirira no commercio grandes capitaes. Talvez por isso mesmo se não livraram, elle e os seus, da

suspeita de serem «christãos novos», com que o tempo os honrou.

(77) Ainda: que ponco esparançado em encontrar noticia da entrada de D. Bentriz.

com Santes, na Historia Tripartita, de Fr. Agostinho de Santa Maria, sempre abilmos
o livro, para desengano. E' facto que este auctor não inclúe a neta de Gil Vicente entre
as senhoras (duas, apenas), de quem dá os nomes, que professaram em 1572. E', porém;
de justiça explicar que o difigente escriptor em mais de uma passagem da sua obra se
queixa da pouca curiosidade das Commendadeiras em deixarem memorias da sua administreção, e das occorrencias da vida monastica; não lhe sendo a elle possivel maiores
esclarecimentos por tal motivo. Parece, além de tudo, que o Livro da Matricula das
Religiosas não primava pela regularidade nos assentos, acontecendo que só no tempo
de D. Anna de Lencastro entraram 20 Religiosas, cujas filiações tal livro não registou.

Conte, porém, Fr. Agostinho de Santa Maria, que no governo d'esta Commendadeira

Conts, porém, Fr. Agostinho de Santa Maria, que no governo d'esta Commendadeira professou, entre outras, não se percebe bem se na antiga casa de Santos, se na actual, desde Philippe, o Prudente, uma senhora, D. Brites de Menezes, que este auctor diz ter sido «dignissima Commendadeira d'aquelle Real Convento», e elle proprio se encarrega de así mesmo se emendar, pois que entre todas as XXIV Commendadeiras que nomeia até o fim do XVIIº seculo, apenas menciona uma d'este nome e apellido, em tempo de D. Affonso V, filha bastarda de D. Fernando de Menezes, Senhor de Cantanhede.

A segunda D. Brites de Menezes, pois, foi a sétima das senhoras que professaram no tempo da referida Commendadeira, D. Anna de Lencastro, realizando-se o acto por mandado de Philippe II, em 16 de novembro, de 1586, sendo a primeira das tres, de que este auctor dá noticia, admittidas n'aquelle mez, sem nada se saber de suas filiações.

Notâmos a circumstancia, pela quasi coincidencia que se dá entre a nossa D. Beatriz de Menezes e esta, egualando-se os nomes á curta distancia de quatorze annos, logrando a segunda o que a primeira não poude alcançar, por infortunio d'este problema; — ficar seu nome, so menos, conservado na historia do Real Convento.

forme consta das genealogias, e em 1572, segundo a inferencia do alvará de D. Sebastião, adduzida pelo sr. Brito Rebello, ainda em 1590, data do primeiro dos Cadernos das tenças em exame, tal circumstancia não consta do seu titulo, sendo todos os d'esta natureza tão explicitos n'estes Cadernos?

Por outro lado, como é que devendo ella ser maior, desde o precitado anno, de 1572, ou estar prestes a sêl-o, é seu pae, é D. Antonio de Almeida quem, em 1500, e de presumir será nos annos anteriores, de que não appareceram os Cadernos, passa procuração para se receberem as tenças d'ella e de suas duas irmãs, ou as recebe elle proprio, auctoritate qua fungor?

Ainda se poderia suppôr que D. Beatriz vivia, em 1593, em clausura, ou fora d'ella, nas mesmas circumstancias em que vivia, em Odivellas, a pobre Helena da Costa, que estava ali «por ser muda» (78), ou que tão precario fôsse, em summa, o estado das suas faculdades, que tornassem, fallecido seu pae, precisa, e necessaria até, a tutélla de sua mãe. — Mas da doença, qualquer que fôsse, que a houvesse accommettido, participa-

va também D. Marianna, sua immediata irmã?

Havia uma maneira, não se dirá de resolver satisfactoriamente o problema, mas de o conciliar, ao meños, com a tal qual verosimilhança, cuja falta torna absurdas as suas consequencias. — Se João de Pina se tivesse equivocado, ao tomar conhecimento dos termos em que deria de estar concebida a procuração de D. Valeria Borges ao seu criado Domingos Vieira, para haver de cobrar por ella as tenças de suas duas filhas, assignando os respectivos recibos?... Se o escrivão do thesoureiro da Administração da Fazenda da Infanta tivesse lido «como mãe e administradora», e, ao lavrar o conhecimento se tivesse equivocado, escrevendo: «como mãe e tutora»?...

Não é provavel que tal houvesse acontecido, até porque: «Non bis in idem», diz-nos o brocardo. Equivocar-se, distrahir-se e enganar-se, uma vez... admitte-se: duas, parece muito. E' da observação, que o proprio facto de nos irmos a enganar, repetindo, a escrever o erro já feito, nos ad-

verte, evitando a repetição, e facilitando a emenda.

Admittamos porém, que João de Pina, inadvertido, não houvesse reparado, nem da primeira, nem da segunda vez, no erro que fazia, escrevendo «tutora» por «administradora». Se fôsse realmeute este o vocubulo escripto na procuração de D. Valeria Borges, tudo se explicaria de modo satisfactorio. — As senhoras D. Beatriz, e D. Marianna, administradas por seu pae, com prévio conhecimento da Administração das tenças, religiosas as duas: religiosa uma, solteira a outra, na companhia paterna, delegavam tacitamente em seu progenitor o cuidado de lhes cobrar os seus rendimentos. E' um caso, porque assim o digamos, de todos os dias.

Fallecido elle, porém, devolvem ellas, de commum acôrdo, para sua mãe, que o acceita, aquelle mesmo encargo, e esta passa procuração so

⁽⁷⁸⁾ Veja-se, na transcripção do Caderno das tenças de 1590, e no «It» referente a esta recolhida, o recibo do P. Fr. Thomás do Espirito Santo, procurador geral d'este mosteiro.

seu criado para ir, por ella, receber a importancia das duas tenças, como ainda hoje se pratíca na Junta do Crédito Publico.

Fica assim commodamente arrumado o obice da tutélla e explicado

tudo pelo modo mais natural e pratico d'este mundo.

Ha só uma objecção. Se D. Valeria Borges habilitava o seu criado com procuração para receber determinados réditos, que ella entregaria particularmente a cada uma de suas filhas, que precisão tinha ella de explicar, n'essa simples carta de crédito os motivos por que o fazia?

Evidentemente, temos de levar mais a fundo o acto da viuva de D. Antonio de Almeida, e o resultado nos desenganará que nem mesmo esta

solução é possivel ao intrincado problema.

Fallecido, em 1592, o nobre genro de Gil Vicente, deixando, que se saiba, tres filhas menores, a sua viuva é nomeada tutora das duas mais novas. A terceira, concorrendo com este acto, a edade da emancipação, resolve tomar o véu em Nossa Senhora dos Martyres, de Sacavem, e vende, para esse effeito, a tença a Joanna Ignacia. D. Valeria Borges, chegada a occasião, substabelece no seu criado, Domingos Vieira, a procuração geral, de que é possuidora, para, como mãe e tutora de suas duas filhas, cobrar os rendimentos que lhes pertençam.

Chegâmos assim á situação, perfeitamente explicavel, que se desume dos titulos em exame. Mas tal situação, como o leitor benigno observará, juxtapõe-se exactamente á que resulta das averiguações do sr. Brito Rebello, averiguações que a diplomatica e as genealogias parece quererem

corroborar.

Por aquelle modo, segundo o Caderno das tenças da Infanta D. Maria, relativo ao anno de 1593, a genese das nétas de Gil Vicente seria a seguinte:

D. Helena, nascida em 1578, emancipa-se aos 15 annos, justamente

quando seu pae fallece;

D. Beatriz e D. Marianna, vindas depois, são, por conseguinte, menores,

e sujeitas á tutella materna.

Assim, a precedencia em entrar no estado monachal pertence a D. Helena. D. Beatriz, virá a ser freira em Santos, e para então lhe aproveitará a renuncia da tia, e talvez madrinha, Paula Vicente.

Satisfáz?

E' claro que não, mas, pelas affirmativas do Caderno de 1593, só

assim se expurga o absurdo.

Temos exposto quanto nos occorreu explanar, confrontando as conclusões a que chegou o nosso illustre e erudito amigo, sr. Brito Rebello, com as que se tiram do Caderno em exame. Para mais, não temos competencia. Nem ousariamos expor impressões nossas n'um assumpto em que bem mais competentes escriptores se teem empenhado, com tão superior criterio. Quando taes razões não bastassem, este só nosso convencimento valeria por todas: devemos deixar a quem de direito o procurar resolver assumpto em que só nos compete uma situação; — a de simples expositor d'elle.

(Continúa)

Gomes de Brito.

Os antepassados de Camillo

(Continuado de pag. 344)

DOCUMENTOS

VI

Processo de incorporação de terrenos na quinta de Azoia, propriedade de José Luis Correia Botelho. 1776

Dis Joze Luis Correya Bottelho Professo na Ordem de Christo, morador na sua quinta do lugar da Azoya de baixo que na contiguidade da mesma quinta confina por Extrema de duas partes hua terra com poucas oliveiras portencente ao vinculo da Cappela ou Morgado que administra D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa, viuva do Sargento Mor Antonio de Valadares de Morais moradora no mesmo lugar da Azoya de Baixo e porque a dita terra não só por se achar quaze incravada confinando pella parte do nascente e pella parte do Norte com a quinta do supplicante mas muito mais porque a dita terra valle muito menos da sexta parte da mesma quinta a esta a quer o Supplicante fazer adjudicar por Beneficio da Ley novissima fazendo depozito no Cofre do preço em que for estimada e da 3.º parte do mais. P. a V. M... Ihe faça merce mandar se cite a Suplicante para em 24 horas nomear louvado que não seja das pessoas que com a dita terra são comfinantes, para com outro louvado que o sapplicante tambem nomear virem e examinarem o fundo e valor de ambas as propriedades e que depois venhão declarar seus arbitrios a Caza do Escrivão a quem esta for destribuida com a penna de que não nomeando no dito termo ser nomiado por V. Merce á sua Revelia e se fazer a avaliação e adjudicação na forma pelo suplicante pertendida. E. R. M.

Passe mandado ém 3 de junho de 1776. — \dot{D} .

Para que posa Levantar do Cofre do deposito geral desta Villa outenta e quatro mil reis que nelle meteo Joze Luis Correya Botelho presso em que foj avaliada húa terra, que me tirou por forsa da ley novissima faso meu bastante procurador a meu Filho Joquim Fortunato de Valadares Gamboa, que poderá passar recibo, ou asignar quaisquer verbas, ou asentos nesessarias para a dita cobransa. Azoya de baixo 1 de setembro de 1776.—D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa.

Dis Joze Luis Correia Botelho, que na Comformidade da Ley de 9 de Julho de 1773, requereu a adejudicação que proximamente lhe foi feita, de hum Pedaço de terra no lemite do lugar da Azoya de baixo por estar contigua á sua quinta no mesmo lugar situada; Proçedeuçe com asistencia de V. M.ºc na sua vesturia em que forão os louvados Doão Nunes do lugar da Romeira pelo suplicante nomiado e Antonio Henriques feio do mesmo lugar de Azoya elegido por D. Francisca Joaquina Xavier de Ganboa como adeministradora de hum vincolo de que o dito pedaço de terra he pertença, concordarão no vallor de outenta e quatro mil reis, e por este preço se lhe fes a adjudicação; porem esta importancia comtem exceço grande, e para ele concorreo o vingativo arbitrio do louvado da Suplicada porque he notoriamente oposto a caza do suplicante fazendo concordar com elle o seu propio louvado; e este exceço he vizivel em Rezão de que o dito pedaço de terra tem parte prepetuamente inculta por ser de pedreira; e a outra

parte se alaga nos invernos com as agoas que na mesma Brotão, e naçem de sorte que a sementeira para alguma produção, ou hade fazerçe muito temporãa ou muito serodia; e tanto he o dito preço exorbitante e lezivo que em o ano de 1757 teve o dito pedaço de terra o vallor iusto de vinte mil reis de propio, e mil Reis de Renda para a subrrogação que consta da provizão que ex abundante se offereçe, não estando naquele tempo tão infiriorizado o dito pedaço de terra; nestes termos quer o suplicante observar por V. mºº o alvará de 14 de outubro de 1773 § 1.º que Rezolve em tais cazos que se faça a liquidação por outros louvados para que os da primeira paguem por seus Beins o dobro do exseço para a sua legal aplicação, e para que tantos abuzos a este Respeito se evitem e tantas vinganças se castiguem para emenda dos outros. P. a V. m. lhe faça merçe de mandar proceder a nova avaliação por outros Louvados que v. m.ºº eleger e detreminarlhe que venhão a sua prezença declarar o iusto vallor da dita terra em termo breve visto a parte estar satisfeita pela primeira avaliação. E. R. M.

Senhor. — Para o Suplicante fertilizar a sua quinta, não só com objectos de recrea ção, mas ainda com meyos de produçoens mais amplas, que lhe adiantassem os rendimentos industriaes della, se lenibrou de huma terra, que lhe ficava contigua, ou encravada pertencente a hum vinculo de que eu sou Administradora, e isto por lhe segurarem que na dita terra havia de achar muita agoa nativa, que podia conduzir a toda a parte da sua quinta, por ficar esta situada em Lugar inferior. Quiz tratar a venda voluntaria desta terra, e porque eu a não podia convencionar, recorreo a providente despozição da Lei de 9 de Julho de 1773, e nomeados por ambas as partes Louvados se concluhio huma adjudi[ca]ção pelo preço que elles uniformemente regularão.

Depozitou-se este no Cofre pelo Suplicante e logo se entrou na diligéncia da agoa,

que o suplicante achou em muita quantidade.

Agora que está servido, como sempre dezejou, recorre a V. Mag. de queixando-se dos Louvados, e porpondo que em 84 \$\pi\text{ooo}\text{ reis da sua avaliação ficara inormemissimamente lezo; pois que em outro tempo fora a mesma terra avaliada para huma sobrrogação em 20 \$\pi\text{coo}\text{ coor reis; preço que hoje não deixava de conresponder ao estado della por não ter bemfeitorias, antes detrioração; e mandou V. Mag. de proceder a huma nova avaliação por outros Louvados, a qual se fez com Joaquim da Paz e Antonio Duarte Sacoto; sendo por estes vista e avaleada a mesma terra no preco que eu ignoro, mas a V. Mag. de será prezente com a informação do meritissimo Corrigidor, a quem esta acção foi dirigida.

Não duvido, Senhor, que os ditos Louvados dicessem o que em suas conciencias entendiam mas duvido muito que em grao de inteligencia possão equiparar-se com os

primeiros louvados.

Hum dos primeiros louvados soi Antonio Henriques Feyo nascido e criado naquelle mesmo sitio: filho do mais opulento Lavrador que ha muitos annos creou o lugar de Azoya de baixo: e elle mesmo Lavrador em terras suas, rico independente e perito; e o outro Louvado soi João Nunes do Lugar da Romeira tão bem Lavrador dos mais opulentos daquelle Lugar, muito perito e independente.

Os Louvados, porem desta segunda avaleação forão Joaquim da Paz que em toda a sua vida foi hum pobre moleiro e hoje hum humilde singeleiro e Antonio Duarte Sa-

coto tão bem hum pobre Lavrunxo sem inteligencia, e sem pratica.

Estas razoens fazem vêr que pela segunda avaleação não podem ficar convencidos os Louvados da primeira quando entre ambas se dê alguma diferença; pois que no concurso de huns e outros Louvados são muito mais peritos os da primeira, e nenhuma attenção merecem a respeito delles, os da segunda, o que he tão notorio, que por notorio

não trato de provallo.

A avaleação com que o Suplicante argumenta he inattendivel; porque sendo feita para huma subrrogação se fazia precizo que fosse deminuta, attendida a propriedade que se pertendia sobrrogar, e o que agora parece excesso erão naquelle tempo luvas que meu marido tinha contratado com o suplicante: nem de outra forma elle conviria em subrrogação quando por effeito della não tirasse algum proveito: e estou bem certa que ainda sendo estes dous Louvados muito favoraveis ao Suplicante não hão de reputar similhante preço equivalente ao valor da terra; de que se ficará conhecendo o merecimento da inculcada avaleação.

Ultimamente Senhor, o preço de 84,000 em que a terra foi avaleada na primeira louvação, ainda era deminuto só pela circonstancia da agoa porque em hum paiz tão

seco, e esteril de verduras, não se paga huma fonte de agoa nativa com 84 poor reis, quando só por ella conceguirá o suplicante em cada hum anno esta mesma importancia: e esta refleção com as mais que ficão ponderadas fazem ver que a queixa do suplicante he injustissima, e que por isso nenhuma providencia mereçe como V. Mag. ha de decedir com justiça. Azoya de baixo 21 de 8 bro de 1776. — D Francisca Joaquina Xavier de Gamboa.

Senhor. — O Suplicante Jozé Luis Correia Botelho querendo gozar do beneficio do Alvará de 9 de Julho de 1773, requereo adjudicação de húa insignificante terra da su-plicada D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa que lhe ficava contigua á sua Quinta de Azoya de Bacho. Houve miscelania nos autos como há de ordinario na practica de adjudicaçoens, mas ultimamente se concluio a intentada pelo preço de oitenta e quatro mil reis que o suplicante consignou em Juizo, aposandose da Fazenda, e a Suplicada levantando o depozito como consta dos autos que remeto: Queicha se agora o supli-cante da lezão com que fora feita a adjudicação por ignorancia ou paixão dos louvados que então houve. Esta forma de recorrer, he a primeira, sobre que informo e que talvez terá chegado á real prezença de V. Mag.do porque intentandose a adjudicação pelo suplicante e parecendo-lhe excessiva a sua avaliação podia não instar na compra, ou recorrer antes de aprovar o acto tomando posse, porem, sempre, parece que o recurso para V. Mg. nestes casos deve ser comum entre os Adjudicantes e Adjudicados, e reduzir se a venda ao seu devido valor. Procedi a vistoria e nova avaliação com louvados nomeados pelas partes por não afastar-me das ordens de V. M.de porque nestes cazos de queicha persuadome que os Louvados se deverião nomear pelo Juizo a fim de escolher os mais inteligentes e imparciaes sem que deles tivesem as partes noticia para decidirem sobre as suas queichas, porque com louvados amigaveis, sempre a avaliação se faz mais suspeitoza. Na verdade se fas ver, que o predio he insignificante para o preço, da primeira avaliação, porque esta segunda fas de bacha trinta e hum mil reis, e suposto que a suplicada quer persuadir mais proprio o primeiro valor em rezão de haver agoa nativa no predio, provase do sumario que ofereceo ser ela descuberta por industria e grande dispeza do suplicante depois da compra celebrada, sendo nesta parte inatendivel a reposta que deo.

Parece-me que pela verdade sabida deve prevalecer esta ultima avaliação, & a suplicada compor o excesso recebido ao suplicante se bem que o Alvará de 14 de outubro de 773 manda proceder contra os Avaliadores e pelos bens dos mesmos intentaro suplicante sua acção como já quis fazer perante o Juis da adjudicação como consta do requerimento apenso a este; e com efeito pelo sumario de alguma forma se prova que no louvado nomeado pela suplicada na primeira avaliação, havia rezão de antecedente

inimizade com a caza do suplicante.

V. Mg.de resolverá como for servido por algum destes dois modos que ha para indemnizar o prejuizo do suplicante. Santarem a 27 de outubro de 1776. — O Corregedor da comarca Rodrigo Antonio de Mello e Ataydo.

Escuzado o Recurso, e fique em seu vigor a Adjudicação. Lisboa a 6 de Novem-

bro de 1776. — Tres rubricas.

Desembargo do Paço. Corte, Extremadura e Ilhas; maço, 1029, n.º 17.

VII

Doação reciproca de bens entre José Luis Correia Botelho e sua irma D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho. 1779

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico Instromento de doação pura firme, i errevogavel inter vivos veledora ou como em direito mais firme for virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e nove annos aos trinta e hum dias do mes da Agosto nesta villa de Santarem Cazas de morada de Donna Maria Moutinha de Carvalho donde eu Tabellião ao diante nomeado vim ahi se achava a mesma presente, e seus filhos Donna Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho e Jose Luis Correa Botelho todos pessoas que eu Tabellião conheço de que dou fee serem os proprios e por ella Donna Joanna Maria Josefa Moutinho

nho de Carvalho foi dito na prezença das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que tendo escolhido o Estado de Relligiosa para milhor servir a Deos no Convento de Sam Domingos das Donnas desta villa aonde está proximo a intrar e tendo recebido muitos favores de seo Irmão Joze Luis Correa Botelho a quem sempre teve expecial afecto lhe fas por este instromento, pura, firme i errevogavel doação inter vivos valedora de huma sua terra propria cita no lemite da Povoa dos Galegos honde chamão o Reguengo, que comprou a José Collaço Bello da mesma Povoa por Escritura feita na nota de mim Tabellião da qual se acha de posse mança e pacificamente, ha qual lhe transfere logo todo o dominio e pose, e só rezerva para si o uzofruto da mesma terra em quanto ella Doadora viva for para o perceber e disfrutar livremente; e que por este mesmo Instromento lhe faz tambem doacção de toda e qualquer herança que de futuro lhe haja de pertencer, pois ja desde agora, de quaisquer bens que sejão os doa, e sede no dito seu Irmão e quer que elle os haja, logre e posua, pois em seu favor nelle os renuncia com todo o direito que aos mesmos rossa ter e que mais lhe fas doacçam do Capital de trezentos mil reis que tem a juro a saber, cem mil reis na mão de Joze Duarte Montes do lugar da Azoya de Baixo, cem na mão de Luis Antonio Feyo do Lugar da Romeira, e cem na de Joze Rodrigues mestre sapateiro morador nesta mesma villa, cuja doação tambem he inter-vivos com o traspasso de todo o Dominio e posse para logo intrar a perceber os mesmos juros e uzar do principal a seu arbitrio, para o que nelle cede todo o Direito que tem no mesmo dinheiro. E por elle Joze Luis Correa Botelho foi dito aseitaua da dita sua Irmaa Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho esta escritura de doação com as clauzulas expressadas, e em reconhecimento deste beneficio e do grande afecto que sempre teue a dita sua Irmaa lhe doa e cede nella emquanto viva for, o uzo fruto de huma sua terra propria chamada a bouça e de hum prazo de terra misto à mesma foreiro a Camara desta mesma villa (1) citas as mesmas terras ao pe do lugar da Azoya de baixo, e partem com chão do conselho, e com fazendas de Antonio Henriques e do Padre Joze Luis asistentes no mesmo lugar e com fazenda de Jose Gomes Henriques dos Cazais de Sam Bras e lhe há logo por transferido o uzo fruto das ditas terras, ficando sempre salvas as propriedades das mesmas a elle Doante, e que para milhor poder disfrutar as mesmas terras, poderá a dita sua Irmaã intrar na posse das mesmas, e quer a tome, ou não lha ha por dada pela clauzula de direito constituti, e arendalas, a quem lhe parecer da mesma forma que a outra de que a mesma sua Irmaa lhe fez doação com a referida rezerva; e disse mais que no cazo que a dita terra chamada a boiça por qualquer principio, ou acção que se não espera lhe for tirada, de modo que a dita sua Irmaa a não possa disfrutar, poderá a mesma escolher outra qualquer fazenda das mais que elle Doante nesse tempo tiver ou posuir, ou seus herdeiros para della perceber o equivalente uzo fruto e o mesmo rendimento que agora ha de ficar percebendo da dita terra da Boiça e não tendo nesse tempo elle Doante ou seus herdeiros fazenda equivalente e porprocionada em que possa recahir o dito uzo fruto que ha de ficar sobrrogado pelo usufruto da terra da Boiça que agora lhe doa ficarà nesse cazo elle e seus herdeiros obrigados a pagarem a dita sua Irmaa emquanto viva for a quantia de quinze mil reis cada anno em dous pagamentos iguais, Sam João e Natal e ao Cumprimento de tudo obriga geralmente todos os seos bens prezentes e futuros e de seus herdeiros querendo que para elles passe esta obrigação e hipoteca expecialmente a dita terra por esta escritura doade (sic): E disse mais ella Doadora que para mayor segurança e firmeza desta doação pedia a sua Magestade Fidellissima a confirmação della com todas as clauzulas expressadas suprindo, e dispensando a mesma Senhora toda a falta e repugnancia de direito para a sua inteira observancia e pela dita sua May Donna Maria Moutinho de Carvalho foi dito que ella de sua livre vontade aprovava, e dava seo pleno consentimento para a prezente doação dezistindo de qualquer acção e direito que por morte da dita sua filha tivesse aos bens doados, porque conhece as justas razoins que a mesma sua filha tem para se lembrar do mesmo seo filho doado, e que lhe promete de que em tempo algum lhe incontre esta sua despozissão antes sim tambem pede á mes-



⁽¹⁾ O aforamento deste chão foi requerido em 1773 por José Luiz Correa Botelho conforme consta do doc. 10 do Maço 145 da Provedoria de Santarem recolhida na Torre do Tombo.

ma Senhora o haja asim por bem para em nenhum tempo lhe ser ao mesmo seo filho interompida a pocessão dos bens doados por outro algum herdeiro. Em fiee e testemunho de uerdade asim o estipularão e aseitarão estas partes e eu Tabellião em seos nomes e das pesoas a quem tocar auzentes quanto em direito deuo e posso a que forão testemunhas prezentes o Doutor Manoel Marcalino de Oliveira que asinou a rogo della Donna Maria Moutinho de Carvalho por dizer não sabia ler, nem escreuer, Alexandre Duarte mestre sapateiro. e João David e Souza moradores nesta mesma villa que aqui asinarão com elles outorgantes depois deste instromento lhes ser lido por mim Tabellião de que dou fee. Joze Freire de Carualho que o escreui. Declaro dis a enterlinha lhe for tirada — Declaro mais que esta escritura foi asinada em caza do Doutor Ma-noel Marçalino de Oliueira, dito Tabellião o escrevi — Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho -- Joze Luis Correa Botelho -- Manoel Marçalino de Oliveira -- Alexandre Duarte — João Dauid e Souza. — O qual Instromento de doação eu sobredito Tabellião Joze Freire de Carvalho lancei em Minha nota, e della a que me reporto extrahi a prezente que conferi e asiney em publico e raso — Em testemunho de verdade Joze Freire de Carvalho.

Em virtude de hum despacho que nos foi aprezentado do meritissimo Senhor Doutor Corrigidor desta Comarca de Santarem, vimos huma terra com olival chamada o reguengo no lemite da Povoa dos Gallegos que he a propria declarada na Escriptura de Dozção que a Senhora D. Joana Maria Josefa Moutinho de Carvalho fez a seu Irmão o Senhor Joze Luis Correia Botelho, a qual terra avaliamos em trezentos e dez mil reis, e sabemos que he verdade ter a dita Senhora os tresentos mil reis a juro de que pela mesma Escritura fez tãobem doação ao dito seu Irmão: e tão bem vimos e avaliamos a outra terra chamada a Boussa. e o bocado de chão mistico com ella, que he foreiro á camera da Villa de Santarem, e destas pela mencionada Escritura o dito senhor Joze Luis fez doação dos uzo frutos á referida sua Irmã cujas valem quatro centos mil reis: o que sendo necessario tudo juramos aos Santos Evangelhos. Azoya de Baixo 25 de Fe-

vereiro de 1780. — Joaquim duarte da silva — Joaquim da pas moso. Senhora. Querendo entrar na religião Dominicana D. Joana Maria Jozefa Moutinho de Carvalho fes doação a seu Irmão Joze Luis Correia Botelho das Fazendas memoradas na escritura junta que tem o valor de quatrocentos mil reis como consta da avaliação N. 1.º Pelo sumario N. 2.º consta, que sem constrangimento ou inducção, e so por amor fraternal fora praticada a mesma doação. Em taes circunstancias costuma V. Mg. confirmar semilhantes, para o que nesta me parece não ha inconveniente. V. Mg.de sobre tudo ordenará o que for servida. Santarem a 8 de Março 1780. — O Dezembargador Corregedor da Comarca Rodrigo Antonio de Mello e Ataydo.

Passe Provizão de Incinuação. Lisboa 13 de Março de 1780. — Cinco Rubricas. Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, maço 367, n.º 3.

VIII

Acção movida por D. Teresa Inacia Joaquina de Castello Branco contra o Juiz de Fora de Cascaes por favorecer seu genro o Bel Domingos José Correia Botelho. 1781.

Senhora — Por Carta Regia de trinta de Julho do corrente anno, assignada pelo seu Real Punho, dirigida a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Civel da Cidade foi Vossa Magestade Servida Fazer-lhe saber: Que sendo prezentes a Vossa Magestade em Reprezentação, que á Sua Real Prezença fizera chegar Dona Thereza Ignacia Joquina de Castello Branco, os graves excessos, com que o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de Fora da Villa de Cascaes a tinha hostilizado no exercicio da sua Jurisdição, promovendo-lhe e maquinando-lhe a total ruina da sua caza e de seus filhos, associado com o Bacharel José dos Santos Rebello Advogado na mesma Villa: E os muitos e insolitos absurdos, vexações, e Terribilidades por elle practicadas, e que se deprehendião nos vinte e tres Capitulos constantes da mesma Reprezentação que he seria com esta: Contendo elles circunstancias tão ponderaveis, que fazião necessario hum prompto exeme, para que verificando-se aquelles excessos, occorresse a elles com as Providencias, que pedia o socego publico da sobredita Villa, e a Indefectivel Justica

de Vossa Magestade: Que foi Servida Ordenar ao dito Corregedor do Civel da Cidade, que desoccupando-se de toda e qualquer diligencia, e do exercicio do seu lugar, chegasse logo á referida Villa; e que fazendo sahir della os sobreditos Juiz de fora, e Advogado, para as distancias, que lhe parecessem convenientes, procedesse a Devassa sobre o contheudo nos referidos vinte e tres Capitulos, sem que se ligasse ao prescripto tempo, e ao certo numero de Testemunhas; por dever constar tudo, o de que os sobreditos erão accuzados com a mayor clareza, que não deixasse lugar a duvidas, e a novas queixas: Não ommittindo o ajuntar a mesma Devassa aquella prova dos factos, que constasse de autos ou documentos, que existissem nos Cartorios da dita Villa; Servindo se para este fim daquelles Escrivaens, que julgasse mais dignos ca sua confiança. E que dando a Vossa Magestade conta exacta, e circunstanciada com a referida Devassa, logo, que a tivesse concluido, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno para que sendo presente a Vossa Magestade ordenasse a este respeito, o que fosse Servida.

Reprezentou a Vossa Magestade a sobredita Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco viuva do Capitão José Pereira da Sylva, moradora na dita Villa de Cascaes: Que tendo requirido a Vossa Magestade Juiz privativo para conhecer, e sentenciar os autos de Inventario que fizera o actuar (sic) Juiz de Fora da dita Villa, por este se achar conspirado contra a supplicante: e juntamente José dos Santos Rebello Advogado na mesma Villa, e receando que o dito Ministro havia de ficar sendo seu inimigo declarado, e de todos os seus Filhos e Genros, Pertendia que Vossa Magestade por serviço de Deus e socego dos Povos daquella Villa mandasse devassar do dito Ministro, e juntamente do referido Advogado a vista dos Capitulos seguintes:

21.º Que o Advogado José dos Santos Rebello fora Patrono da Caza da Supplicante mais de vinte, e cinco annos, e sabia de todos os particulares, e segredos della, e que por ser comprado por seu genrro o Bacharel Domingos José Correia Botelho se tinha conspirado contra ella sendo a favor delle.

22.º Que o mesmo Advogado era appontado em toda a Villa e fora della por homem de facil corrupção defendendo ambas as partes, sem húa saber da outra, mandando fazer procuração a hum seu compadre, chamado Joaquim Rodriguez Maya Advogado na dita Villa, o qual lhe confiava os autos, para os despachar, e depois assignava o dito Maya, tendo elle procuração da outra parte, de sorte que quando elle não enganava a ambas as partes, sempre de ambas tirava dinheiro, e húa dellas ficava enganada aleivosamente.

23.º Que elle tinha perdido algumas Cazas naquella Villa, por lhes vender as demandas, revelando o segredo de seus constituintes; patrocinando ambas as partes ao mesmo tempo, fazendo, que ellas assignassem na boa fé papeis em claro para ao depois mandar lavrar as obrigações, e procurações, que elle quizesse, o que tinha praticado com o capitão João Ribeiro ja defunto, com Manoel dos Santos Perdigão, e com Dona Jacynta de Gouvea vivua do Coronel Antonio José Falcão, a quem fizera assignar húa procuração dizendo ser para huma cauza; e que fora para lhe extorquir certa porção de dinheiro, que fora obrigada a pagar, sem ella ser devedora:

Pedia a Vossa Magestade fosse servida por serviço de Deus, e socego dos Povos daquella Villa, nomear Ministro, que a custa da supplicante vá devassar do Juiz de fora da mesma e do dito Advogado, e que achando provados os referidos Capitulos, os suspendesse dos seus empregos; e que informasse a Vossa Magestade do que achasse para serem castigados na conformidade das Leys, que este requirimento se juntasse a outro que ja a este respeito tinha posto na Real Prezença de Vossa Magestade, e que o Juiz Devassante admettisse os Capitulos de todos aquelles que se quizessem queixar do Juiz de fora, sendo por elles assignados.

Por carta do Visconde de Villa nova de Cerveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno de nove de Agosto do corrente anno dirigida a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Civel da Cidade foi Vossa Magestade servida mandar-lhe remeter a Reprezentação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco: A Petição de Jozefa Thereza de Matos, com authoridade de seu Marido: A conta do Coronel da Praça de Cascaes. E a outra conta do Juiz de fora da mesma Villa; para que

ao mesmo tempo, que começasse a Devassa, a que o mandava conhecer pela sua Regia Provizão, conhecesse separadamente, por via de Informação, das desordens e excesaos praticados pelo sobredito Juiz de fora e se continhão nas ditas Reprezentação, Petição e Conta: conhecendo juntamente de quaes quer outros excessos, que chegassem a sua noticia, e elle houvesse praticado, alem dos que hião indicados nos Capitulos; que fizerão o objecto da dita Regia Provizão; E que de tudo, quato assim lhe constasse, informasse individual, e circunstanciadamente, sem esperar a concluzão da Devassa, para assim ser prezente a Vossa Magestade:

Na Reprezentação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco Vivus (sic) do Capitão Jose Pereyra da Sylva da Villa de Cascaes expôs a Supplicante a Vossa Magestade: Que contra ella, e seus Filhos se tinhão conspirado o actual Juiz de Fora Jose Antonio dos Santos Franco, seu genro o Bacharel Domingos Jose Correa Botelho, por Alcunha o Bexiga, e José dos Santos Rebello Advogado na dita Villa; e que todos tres mancomunados tinhão arruinado, e pertendião arruinar de todo a Caza da Supplicante com prejuizo grave de seus Filhos:

Que no tempo, em que o dito seu genro fora Juiz de Fora daquella Villa, em cujo lugar se conservara tres mezes (1), por ser suspenso, pelo dezacato que fizera a sua Filha D. Francisca Julianna cazada com Jose Joaquim de Proença, e Sylva Tenente do Regimento da dita Villa; por lhe querer dar com húa faca; e pelo escandalozo medo, có que injustamente fizera prender ao Padre Antonio do Valle Capellão do dito Regimento, e conduzir amarrado em hum jumento para o Aljube desta Cidade, de donde por estar tunocente, sahira solto, e livre:

Que o dito seu genro, sabendo que a Caza da suplicante era das mais ricas se inroduzira com seu Marido; e que com authoridade, e respeito de Ministro, Assolador dos Povos fizera, com que lhe desse húa Filha para com elle cazar; recebendo logo a titulo de Dote sete mil Cruzados, dos quaes so confessava quatro centos mil reis, e com promessa de lhe fazer juntamente Doação das suas Terças por morte de ambos: e que effectuado o cazamento, e suspenso do lugar, fizera conduzir sua Filha para Villa Real, onde a tinha, havia tempos, e elle se retirara para esta Cidade, na qual se achava, procurando por meyo de Pessoas poderosas a ruina da suplicante; assim que fallecera seu Marido.

Que procedendo-se a inventario por morte deste; e assim que fora nomeado para Juiz de Fora o dito José Antonio dos Santos Franco, seu genro se vnira com elle, e com o dito Advogado, sendo ambos sobornados, e comprados a dinheiro; Lançarão na partilha dos bens do Cazal para pagamento da legitima, e terça, pertencente ao sobredito seu genro, todas as pessas de ouro, e prata, e os melhores bens do Casal, avaliados por muito diminuto preço; e que tendo a suplicante justificado com testemunhas, varios juramentos, e declaração, que seu Defunto Marido fizera no seu testamento da entrega dos sete mil cruzados, que se devião abonar: o Juiz de Fora fizera separar dos autos do inventario a dita Justificação, ficando a suplicante e seus Filhos lezos naquella quantia; e que na meação da suplicante lançarão todas dividas fallidas, e athelhe fizerão pagar a renda das cazas, em que habitava, e existião os bens moveis, que se havião de repartir por todos os herdeiros.

Que antes de se julgar a Partilha por sentença, requerera a suplicante vista para dizer sobre os erros della, o dito Juiz lha denegara, e que aggravando para o Corregedor do Civel da Corte, e juntando petição de aggravo, o Juiz de Fora com poder absoluto contra direito expresso, soffocando o regresso das partes, julgara a Partilha por sentença; e que tendo a suplicante requirido ao mesmo Corregedor da Corte, que o Escrivão do Inventario remettesse os autos para se dicidir o Aggravo, o mesmo Escri-

⁽¹⁾ Conforme as peças oficiaes contidas no n.º 3 do maço 1609 do Desembargo do Paço prestou serviço em Cascaes de 20 de maio de 1771 até 24 de março de 1772. A sogra considerou talvez a ausencia delle nos ultimos meses como sendo por suspensão, ou tendo-a havido, o genro conseguiu que não fosse ventilada na sindicancia que em 1778 a pedido delle se ihe fez.

vão informando declarava a verdade; e a injustiça, com que o dito Juiz com notoria accelleração julgara a Partilha por Sentença, e que pedindo a suplicante em seu nome, e de seus filhos menores vista para embargos, lha mandara dar sem suspensão: e que não obstante ter a suplicante ao depois appellado da dita Sentença, e seu Genro embargado a Partilha, lhe mandara o dito Juiz de Fora entregar a sua Carta, em virtude da qual, e por força da sua execução se achava tomando posse de todos os bens, e na diligencia de os vender.

Que o procedimento deste Juiz de Fora era absoluto e barbaro: Que elle encontrava as Leys de Vossa Magestade; e fazia mofa dos Magistrados Superiores, aos quaes não queria obedecer, e que finalmente negava, e embaraçava o recurso ás partes: Que esta era a razão, porque já tinha recorrido a Vossa Magestade com outra igual petição, que fora munida com documentos, que provavão a sua justificada queixa; a qual fora entregue a Vossa Magestade no dia dezaseis do corrente: E porque na demora tinha grande prejuizo; e por não ficar infructifera a Real Providencia:

Pedia a Vossa Magestade fosse servida por sua Real Clemencia nomear-lhe por seu Real Aviso hum dos Corregedores do Civel da Corte para Juiz privativo do dito Inventario para que advocando a si os autos delle, e todos os mais papeis, e requirimentos relativos, ouvindo as partes acerca do seu direito, sentenciasse a final, como fosse justiça, dando appellação e aggravo, na forma de Direito; anullando outro sim a sentença do Juiz de Fora, por ser proferida com soborno, e suspeição notoria, e que este requirimento se juntase ao outro, que a supplicante fizera a este respeito:

Constou pela Informação, que Vossa Magestade foi servida cometter a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Civel da Cidade pelo Real Avizo de nove de Agosto preterito.

Quanto a representação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco: Que por fallecimento de seu Marido o capitão José Pereira da Sylva, principiara ella o seu Inventario no Juizo Geral daquella Villa, e que vindo para o lugar de Juiz de fora o Bacharel José Antonio dos Santos Franco, a entrara a hostilizar, e a patrocinar a seu Genro o Bacharel Domingos José Correa Botelho, que algum tempo fora tambem Juiz de fora da mesma Villa:

Que se mostrava a desordenada paixão do actual Juiz de fora contra a Reprezentante, e a favor do dito seu Genro, pelo insolito procedimento de conservar em seu poder os autos deste Inventario, depois que se lhe tinhão feito concluzos para a Determinação da Partilha, sem mais os querer confiar do Escrivão: De sorte que athe para o mesmo Escrever nelles a Concluzão, que devia preceder a Sentença, que julgara esta Partilha, o mandara chamar a sua Caza, para alli a sua vista escrever nos autos essa Concluzão, e que só depois de sentenciados, lhos entregara, como jurava o mesmo Escrivão, que era a terceira testemunha do súmario, que remettia: E porque o dito Juiz de fora, sendo precizo irê os Autos do Inventario a Caza de hum dos Partidores, praticava o excesso de os ir acompanhando á Caza do mesmo Partidor, de donde os tornava a trazer; e que só em hum dia que estivera fora da Villa, consentira que o Inventario ficasse nesse dia em caza do dito Partidor, sem elle estar de guarda, como jura o mesmo Partidor, que era a septima testemunha do dito sumario.

Que se mostrava maes a paixão do dito Juiz de fora: porque tendo a Reprezentante pedido vista, para allegar o seu direito a respeito da Partilha, antes que esta se julgasse por sentença: e que havendo aggravado, e juntado compulsoria, por lhe não defferir o dito Juiz. Este sem embargo da mesma compulsoria, pela qual ficava inhibido de proceder ulteriormente, proferira a sentença, em que julgara por boa a mesma partilha, pertextando este seu procedimento com o motivo de não se haver ratificado perante elle aquelle aggravo; Porem infelismente! Porque depoes de intreposto qualquer aggravo, e de se apprezentar a compulsoria, só ao Juiz, para quem se aggrava, era, que competia o dicidir se elle fora, ou não legitimamente intreposto: Que assim o mostrava o documento Litera—A—.

Que se augmentava a prova do Soborno do dito Juiz: Porque havendo a Reprezen-

tante intentado justificar perante o mesmo Juiz: que o dito seu Genro havia recebido em dote sete mil cruzados; e que não só os quatrocentos mil reis, que vnicamente confessava; e que produzindo suas testemunhas, cujos ditos se achavão ainda lacrados, por haver o mesmo seu genro pedido vista; e que indo estes autos appensos aos do Inventario, quando este fora concluzo ao dito Juiz de Fora para determinar a Partilha: O mesmo Juiz pela sua mão sem mais despácho os desapensara, e entregara ao Escrivão. E que só depoes era, que com anterioridade, como jurava o mesmo Escrivão, lançara nelles o Despacho para proseguirem os termos da vista pedida o que se corroborava com o documento. Letra—B—.

Que tudo o referido se provava pelo sumario, que remettia, desde a segunda testemunha athe a septima, e pela nona testemunha.

Porem que o que incontestavelmente, e com a mayor evidencia mostrava a parcialidade deste Juiz de fora, era a mesma Determinação desta Partilha, e os autos da execução das Sentenças de Partilha do dito co-herdeiro Domingos José Correa Botelho contra a Representante constantes dos documentos, Letra—C—e—D—.

Que esta Determinação de Partilha estava toda respirando a mais viva animozidade contra a Reprezentante e os mais filhos: Nella se via hum Juiz com injustiça notoria mandar imputar no pagamento da Vivua, athe os juros das dividas activas, de que ella nunca os cobrara, e que talvez nunca os cobraria por fallidas:

nunca os cobrara, e que talvez nunca os cobraria por fallidas:

Mandar que a Vivua se carregassem allugueres, ou rendimentos por inteiro das ca-

zas, em que se conservavão guardados os moveis da herança:

Mandar: que se lhe adjudicasse, e desse em pagamedto húa Escrava, que ja era fal-

lecida.

Mandar Que os Dotes dos coherdeiros que já não existião na herança, se calculassem no monte mayor da mesma herança. E mandar com erro intoleravel, que os mesmos Dotes concorressem para a Terça do Defunto dotada á mulher do dito coherdeiro Domingos José Correa, para assim augmentar a mesma Terça com lezão gravissima das legitimas dos maes coherdeiros:

Mandar: Que as rendas de pam se regulassem pelo mesmo preço dos foros, como se a estes não dessem mayor valor os Direitos Dominicaes, que alem do foro compe-

tião aos Senhorios Directos:

Mandar Que se computassem, e calculassem como bens do Cazal, os bens doados em vida, a hum filho; e que ainda em sima pagasse o mesmo filho os juros, ou renda

desses bens doados.

Mandar: Que a Vivua, por não juntar os titulos das dividas activas do Cazal, se adjudicassem por inteiro as mesmas dividas, e que effectivamente se praticara na Partilha, dar se em pagamento a Viuva por inteiro a divida fallida de quatrocentos, e quarenta mil reis de que se lhe fizera carga dos juros, não cobrados, desde o obito de seu marido.

E mandar finalmente: Que os vestidos de rezerva desta vivua, que ella não tinha declarado, se regulassem pelo valor dos seus vestidos de seu defunto marido, quando devera rezervar esta materia para a acção de sonegados: e isto tudo alem dos mais er-

ros que continha a dita Determinação.

Que nos autos da referida execução se via hum Juiz furioso, e precipitado, procedendo contra a Reprezentante a húa regorosa execução, sem ella pessoalmente ser citada, e havendo-a por citada na pessoa de qualquer seu familiar, estando ella em parte certa, e não constando que se escondesse para não ser pessoalmente citada; e isto não menos que com a cominação de prizão, e sem se lhe ter ao menos deixado hora certa;

ainda que nos termos referidos, não podia ter lugar.

Ao que accrescia o excesso, com que o dito Juiz de fora na sentença em que julgara por boa esta Partilha, constante do dito appenso Letra—C—se desentoara contra os Avaliadores do mesmo Inventario, por se haverem equivocado com algumas addicçõens; e que por não haverem logo no principio avaliado as terras, que andavão de renda pela mesma Regulação dos foros; Pelo que os suspendera, e os mandara prender para da cadea emendarem as equivocações, e differenças; e só depois que assim o tinhão praticado, os mandara soltar debaixo de fianças, que elle mesmo lhes admettira, impondo-lhes, alem disso, a pena do dobro da diminuição de seus primeiros arbitrios

para o Concelho, e rezervando maes ás partes o Direito, para lhes pedirem as penas da

Ley, o que também se verificava dos documentos Letra—E—e Letra F.

E que vitimamente nesta Partilha se adjudicarão ao dito Domingos José Correa Botelho os melhores, e maes bem reputados bens da herança, sendo o Juiz de fora, quem ordenava a sua repartição; como jurava o mesmo Partidor, que era a Septima testemunha do súmario: O que tambem jurava a quinta testemunha, que tambem fora Partidor deste Inventario.

E que satisfazendo vitimamente a Determinação final do Real Avizo, de conhecer juntamente de quaesquer outros excessos, praticados pelo referido Ministro, alem dos assima declarados, e nos indicados nos capitulos, que fizerão o objecto da mencionada Provizão Regia:

Que mostravão as testemunhas do sumario, que remettia: Que este Juiz de fora era

de terrivel genio, e sumamente malquisto de todos.

Despois do Corregedor do Civel da Cidade Victorino da Sylva Freyre expedir a Informação, que fica transcripta ordenada pelo Real Avizo de nove de Agosto do corrente anno; continuou, e satisfez com a remessa da Devaça a que Vossa Magestade pela Sua Real Provizão de trinta de Julho do prezente anno foi servida mandar proceder sobre o contheudo nos vinte e tres capitulos offerecidos por Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco contra o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de fora da Villa de Cascaes e contra o Advogado José dos Santos Rebello da mesma Villa pela maneira que se segue.

Que era verdade que o Advogado Josè dos Santos Rebello, como se lhe arguia no vigessimo primeiro Capitulo que fora por muitos annos Advogado da Caza da Capitulante; e que prezentemente o era de seu genro, e collitigante o Bacharel Domingos José Correa Botelho: Que as testemunhas desta Devassa dizião que não sabião o motivo desta mudança: Mas que o appenso, Letra—I—a folhas vinte verso, mostrava que o dito Advogado fora para esse effeito nomeado pelo Juiz de fora Antecessor do actual: E que sem embargo do mesmo Advogado se escuzar, lhe não fora admitida a escuza, o que tambem juravão expressamente as duas testemunhas a folhas trinta e nove, e quarenta e seis verso.

Que de todos os factos imputados ao dito Advogado nos Capitulos vigessimo segundo e vigessimo terceiro nada se provava plena, e legalmente. Que não achara noticia de autos, ou documentos, por onde podesse constar de todos, ou de alguns destes factos. Que o que se referia no Capitulo vigessimo terceiro concernente a Dona Jacynta Thereza de Gouvea, bem se desvanecia pelo que jurava a este respeito a favor deste Advogado a testemunha a folhas trinta e nove verso. Que a testemunha Joaquim Rodriguez Maya em seu Depoimento folhas setenta e nove, jurava ser inteiramente falsa a mancomunação, que no capitulo vigessimo segundo se lhe attribuia ter com o Advogado Capitulado. Que as testemunhas folhas cento e quatro verso e cento e vinte e húa simples, e mera ouvida sem admeniculo algum mais, que lhes conciliasse credito.

E que assim vinha a ser unica a testemunha a folhas cento e vinte e tres verso, que

E que assim vinha a ser unica a testemunha a folhas cento e vinte e tres verso, que depunha de vista e de facto proprio; que o dito Advogado lhe fizera as minutas de alguns requirimentos para se escreverem nos autos, em que a mesma testemunha litigava com a Mizericordia daquella Villa, de quem o dito Bacharel José dos Santos Rebello era Advogado; Pelo que a mesma testemunha nesta parte só podia fazer huma prova

semiplena.

Que era o que constava da Devassa, e documentos a ella juntos; e o que podia informar a Vossa Magestade; Ao que só devia acrescentar: Que como na mesma Devassa era Reo hum Ministro actual, se persuadira elle Ministro Informante, que não devia pronuncialo, por se lhe não ter expressamente comittido esta Jurisdição na Regia Pro-

Por carta do Visconde de Villa nova de Cerveira Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno de vinte de Setembro do corrente anno foi Vossa Magestade Servida mandar remeter a esta Meza, a Devassa que por sua Real Cómissão tirou o Corregedor do Civel da Cidade Victorino da Sylva Freyre sobre os capitulos offerecidos contra o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de fora da Villa de Cascaes; a Infor-

mação, e sumario de testemunhas com os documentos a ella juntos, a que procedera o mesmo Corregedor, em execução do Avizo, que lhe fora expedido, com os requirimentos que lhe servirião de motivo; e as duas petições de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco, em que pedia as Providencias necessarias para se lhe remediarem as desordens, que lhe causara o sobredito Juiz de fora para que vendo-se nesta dita Meza a referida Devassa, Informações, súmario; e as duas ditas petiçoens; se lhe consultasse logo, e com absoluta preferencia a qualquer outro Negocio, sobre tudo o referido para

se darem as proptas Providencias, que necessitava este Negocio: Nas ditas duas petições pedia a Vossa Magestade a Suplicante Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco fosse servida determinar por Seu Real Avizo, que ante que o genro da suplicante o Bacharel Domingos José Correa Botelho vendesse os Bens que lhe foram adjudicados, e que elle devia restituir, e repor : que o Ministro Devassante fizesse recolher a seu poder a carta de partilhas do dito seu genro, que annullasse a sentença da Partilha do Juiz de fora, conhecesse de todos os erros, que se achavão no la ventario, e admitisse a suplicante a concluir a justificação da entrega dos sete mil cozados, inquirindo todas as testemunhas, que lhe forem apprezentadas e appontadas, sendo para isso ouvido o supplicado seu genro breve, e sumariamente, e que houvesse de proferir sentença para determinar a partilha, com regresso as partes para entreporem os recursos competentes, suspendendo outro sim na execução da Carta de Partilhas, em virtude da qual o suplicado seu genro tinha tomado posse dos bens, que injustamente lhe forão adjudicados; os quaes hia vendendo, pois de outra sorte ficará sem effeito a Real Providencia de Vossa Magestade.

Por Avizo do Visconde de Villa Nova de Cerveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino de vinte e quatro de setembro do corrente anno foi Vossa Magestade servida mandar que vendo-se nesta Meza as duas petições do Bacharel José Attonio dos Santos Franco, Juiz de fora da Villa de Cascais, e que juntando-se aos mas Papeis, que a respeito do mesmo Juiz de fora vierão remettidos a esta dita Meza se fizess dellas o uzo, que fosse conveniente na Consulta, a que Vossa Magestade fora servida

mandar proceder: nas quaes Petiçoens representou a Vossa Magestade:

Que tendo-se dado na Real Prezença de Vossa Magestade varios capitulos do suplicante de que indo informar o Corregedor Victorino da Sylva Freyre, e que sahindo o supplicante para cinco legoas de distancia, e ficando o Informante rodeado dos Capitulantes, que com acautelada desimulação servião de testemunhas, e induzião outras, e persuadião ao Ministro Informante não admetisse aquellas, que poderião jurar verdade com affectado pertexto de amigos do Suplicante; e ultimamente influindo de forma u Devassa que farião, com que o Ministro só tirasse por testemunhas aquelles que porroubadores da Fazenda Real tinhão sido castigados pelo Suplicante e pessoas de nenhu ma probidade, e daquelles, que a dinheiro se compravão; e que athe sendo nove os Escrivães, que escrevião com o Suplicante só tirarão cinco, que erão parciaes dos Capitalantes deixando de tirar outras pessoas de qualidade Juris Consultos, e Ministros que tinhão servido; e outros, que exercião cargos nobres da Republica; nenhum destes jurara na Devassa: E porque o Supplicante hia indefezo, e sem ser ouvido, e o Ministro tinha concluido a diligencia, e não parecia justo que sobisse a Real Prezença de Voss Magestade hua Informação que o Supplicante prezumia má, porque tirada com todos o seus inimigos, e com os mesmos Capitulantes:

Pedia a Vossa Magestade por sua Real Piedade, e Recta Intenção de Justiça se dignasse mandar reformar o real Avizo que Vossa Magestade fora servida mandar expedir, mas com a infelicidade de não ter effeito, para que qualquer outro Ministro, ou da Comara, ou de fora della, ouça ao Suplicante, e que lhe admitta sua defeza, e provas; visto que

o Ministro Informante haver ja acabado a diligencia.

E sendo tudo visto.

Parece a Meza vista a Devassa, Informações, e mais papeis, que as acompanhão, que Vossa Magestade se deve servir de dar por acabado o lugar a este Juiz de fora, orde nando que o mesmo Ministro Informante passe logo sem perda de tempo á Villa de Cascaes, a tirar-lhe rezidencia pelos interrogatorios do estylo, e na forma da Ley, fazendo-o sahir effectivamente para distancia ao menos de seis legoas, para depois se ajuntara dita rezidencia ao processo das culpas, que já se lhe achão formadas, e se remeter tudo a huma das varas da Correição do Crime da Corte, para nella ser ouvido, e sentenciado, como for justiça, precedendo a pronuncia, e citaçõens competentes; pois que por este modo se lhe não nega a defeza nos Capitulos, em que se poder purificar, fiça regresso as partes offendidas, e credores para o accuzarem e demandarem pelas acçoens que lhes competirem; facilitão-se os meios regulares de se punirem as desordens comettidas, e cessarem outros iguaes motivos de queixas, como os que derão occazião as que acabão

de sobir à Prezença de Vossa Magestade.

E como huma dellas se refere á notoria paixão, precipitação, e erros com que o dito Juiz de fora sollicitou, e sentenciou a partilha contra Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco, e a favor de seu genro Domingos José Correa Botelho, se faz necessario que Vossa Magestade, dispensando na Ley do Reyno, se sirva juntamente mandar, que o mesmo Ministro Syndicante, faça logo suspender a execução da dita Sentença athe que na primeira instancia se decidão afinal os erros, de que for arguida, sendo Juiz della, o que Vossa Magestade novamente elleger, para ir occupar o lugar daquella judicatura, que entende a Meza, necessita de ser logo provido salvos sempre os recursos para as instancias superiores.

Sem que por hora seja preciza outra providencia a respeito dos dous insignificantes processos crimes, de que trata a outra supplica de Josefa Thereza de Matos, que em hum he querelante, e em outro querelada; porque quando na forma da Ley novissima não tenhão lugar os mandados, que se passarão da Correição do Crime da Corte, e Caza para advocar aquellas culpas, os quaes se achão ja cumpridos pelo Juiz de fora Capitulado, pode a supplicante vzar dos meyos competentes, que lhe ficão livres e desembaraçados perante o Juiz, que ha de ficar servindo pela Ley na deposição do actual Juiz

de fora, de que se queixa.

Tambem se fazem por hora indeferiveis as duas petições, que Vossa Magestade foi servida mandar remeter ultimamente a esta Meza; nas quaes o Juiz de fora Capitulado pertende ser ouvido, por que não só lhe obsta a notoriedade de muitos factos, de que he arguido, constantes das certidões, que não admittem suspeita, mas tambem a Devassa, a que Vossa Magestade mandou proceder, e em que os Culpados não devem ser ouvidos antes do Livramento, em que o supplicante hade ter lugar de expor toda a defeza, que lhe competir, como assima fica ponderado. Lixboa 28 de Setembro de 1781.—Leite.—Leitão. — Foy voto o Doutor Manoel Gomez Ferreira.

Como parece; com a declaração que o Ministro devassante não será o que tire a rezidencia, e Nomeio para Juiz de Fora de Cascais ao Bacharel Thomas Ignacio de Moraes Sarmento com predicamento de Cabeça de Comarca. Palaçio de Quelus 11 de Ou-

tubro de 1781. - Rubrica de D. Maria I.

Passe Ordem ao Bacharel João Gomes Ribeiro Juiz do Crime Corregedor do Bairro da Moiraria, para que passe logo sem perda de tempo, á Villa de Cascais, a tirar Rezidencia ao Bacharel José Antonio dos Santos Franco, Juiz de fóra da mesma villa, pellos interrogatorios do estillo, que se lhe remetem com esta, e na forma da Ley, fazendo-o sair effectivamente para distancia ao menos de seis Legoas, intimando-lhe igualmente a Rezolução de Sua Magestade em que o ha por suspenço e dá o logar por acabado: nomiando para Escrivão e Meirinho da mesma, pessoas habeis aos quais dará o joramento na forma de estillo Lisboa a 13 de Outubro de 1781. — Tres rubricas.

Passe em 15 de Outubro de 1781.

Senhora — Dizem Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco Viuva de Jose Pereira da Silva Capitão de Infantaria do Regimento de Cascaes, e seos filhos e genros, que em defeza natural da sua honra são obrigados a expôr na real presença de Vossa Magestade, que tendo noticia que o Bacharel Domingos Jose Correa Bottelho o Bexiga cazado com sua filha Dona Rita Thereza posera na presença de Vossa Magestade, factos mentirosos, dizendo que os requerimentos da supplicante erão menos verdadeiros e tinhão sido sugeridos por seo filho e genro sem consentimento positivo da supplicante que elle supplicado estava prompto a restituir os 7 mil cruzados, que se lhe pedia, todas as vezes que a supplicante os jurasse; e que elle não tinha demorado o Inventario, que se fez por morte de seo Marido; mas so sim a supplicante para não lhe entregar a legitima, e a terça, que se lhe dera em dote a sua mulher: porem como a supplicante se ve offendida em ponto tão essencial, como he o de ser arguhida de mentirosa na face do seo real Trono, e do seo illuminado e virtuosissimo Ministerio, deve fazer ver a Vossa Magestade a razão que teve para cazar sua filha com o dito Bexiga, para lhe darem logo sete mil cruzados, e para ella e seo Marido lhe dotarem as suas terças, esqueçendo-se ambos das outras filhas, que tinhão igual direito, por quererem

amparar aquela, que a julgavão perdida com discredito, injuria, e ruina da sua casa, e de todos os seos Parentes.

Este suppliçado Domingos José Correa Bottelho sendo natural de Villa Real, filho de hum nacimento escuro, e de baxa e pobre fortuna, vendo-se condecorado com o honorifico emprego de Juiz de Fora da Villa de Cascaes, e sabendo que a caza da supplicante era das principaes, e mais ricas daquela Villa, e que tinha filhas Donzellas, tomou cazas para a sua habitação junto as da supplicante com quintal mistico ao seo que só lhe servia de divizão, hum pequeno muro, e por via de hua Escrava, que comrompeo, se intruduzio fora de hóras na caza da supplicante deshonestando a dita sua filha menorde 20 annos, com a qual se acha cazado, recebendo se em 30 de Outubro de 1771 vindo a parir sua filha hum filho, que naceo a 14 de junho de 1772, 8 mezes depois de cazados como mostrão as certidoens do cazamento — n.º 1.º e Bauptismo n.º 2.º esta verdade he incontestavel, porque os filhos só nacem de 7 e 9 mezes, e raras vezes de 11 e 14 mezes.

Este foi o motivo porque a Supplicante e seo marido, facilitarão o cazamento de sua filha com o Supplicado e para que este a não repudiasse, e se arrependese deixando a pejada, lhe offerecerão em dote as terças de ambos e lhe entregarão logo os 7 mil cruzados, passando só de 400% clareza, e não dos 6, por se não escandilizarem suas filhas, e genros; este, he o caracter do supplicado que abuzando da authoridade de Ministro e das Leys de Vossa Magestade se atreve na prezença de Vossa Magestade e dos Altares de Deos, com as maons postas, apparecer; sendo hum refinado Hypocrita, costumado a praticar os mesmos costumes que praticou em Villa Real, Coimbra, nesta Corte e Cascaes de sorte que para evitar o juramento de sua ffilha a respeito dos 7 mil cruzados, a tem desterrado a annos em Villa Real, e o supplicado de asistencia nesta corte; ao mesmo tempo, que a sua entrega se acha realmente provada pelo juramento da supplicante e de seo marido, sendo para isso obrigados a requerimento de seo genro o Theneme Jose Josquim de Proença e Silva pela declaração que seo defunto marido fez no seo Testamento que tudo se acha junto sos autos do inventario por cujo motivo o supplicado foi quem o tem demorado como se mostra pela certidão n.º 3.º no tempo do Juiz de Fora antecessor so que actualmente era Jose Antonio dos Santos Franco, a quem o Supplicado corrompeo, e subornou para não admitir a justificar a supplicante a entrega dos 7 mil cruzados, depois de ter principiado a justificar, cuja justificação o dito juiz de Fora mandou separar dos autos do Inventario julgando a partilha toda a favor do supplicado fazendo o meter de posse dos bens que lhe adjudicou, negando, e embaracando a supplicante o recurso que as Leys e o direito lhe concedem; o que tudo ha de ser patente a Vossa Magestade pela informação do corregedor do Civel da Cidade Victorino da Silva Freire nomeado por Vossa Magestade para averiguação da Verdade, e do injusto procedimento daquelle Juiz de Fora.

E porque a supplicante foi a propria que pessoalmente offereceo o primeiro requerimento a Vossa Magestade; por cuja ordem o entregou ao Marques de Aageija; torna segunda vez, e juntamente seos filhos e genros a supplicar a Vossa Magestade lhe haja de nomear Ministro para tomar conhecimento dos autos de inventario, annular a sentença do Juiz de Fóra, e admitir a supplicante a prover a entrega dos 7 mil cruzados para o supplicado ser condemnado na restituição delles, e nos seos conrespondentes juros; para serem repartidos por todos os seos filhos e genros, os quaes todos tem igual direito, e bradão perante o Trono de Vossa Magestade pela Immutavel Justica incurrupta rectidão, e bem entendida piedade de Vossa

Magestade:

Pedem a Vossa Magestade seja servida a vista dos justificados clamores da supplicante e de seos filhos e genros nomear o Ministro, que for servido para tomar conhecimento do dicto Inventario, annullar a sentença do Juiz de Fora, e admitir a supplicante a provar a entrega dos sete mil cruzados na forma requerida em attenção a grande razão, e justica que lhe assiste.

Dona Thereza Ignacia Joaquina Castelo Branco — Francisco Pereira de Mesquita - José Joaquim de Proença e Silva — Francisco Mendes dos Santos — E. R. M.

Reconheço os signaes retro de Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco, Veuva do Capitão José Pereira da Silva e o Sinal do seu filho o Doutor Francisco Pereira de Mesquita, e tambem reconheço, os sinais de José Joaquim de Proença e Silva Thenente do Regimento desta Praça, e de Francisco Mendes dos Santos ambos genros da dita Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco todos moradores em esta Villa. Cascaes a 2 de Outubro de 1781.

Em testemunho de verdade — logar do signal publico — Theotonio Joze de Paiva — Junte-se aos maes papeis. Lisboa 5 de Novembro de 1781 — Uma rubrica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Dis Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco para bem de sua Justiça lhé persizo que o paroco da freguezia de Nossa Senhora de Ajuda lhe paçe por certidão o dia e mes e anno em que se recebeu naquela freguezia o Doutor Domingos Jose Correa Butelho com sua filha Donna Ritta Magarida de Castello Branco e porque o não pode fazer sem despacho de Vossa Excellencia:

Pede a Vossa Excellencia seja servido mandar se lhe pase a dita certidão, em modo

que fasa fé — E. R. M. — Passe — Uma rubrica.

João Domingues Chaves cura em esta Real e Paroquial Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Bellem certifico que revendo os Livros Paroquiaes desta freguezia em ó Livro 8 dos cazados a folhas 82 e v. esta hum asento do theor seguinte — Aos trinta dias do mes do Outubro de mil e sete centos e setenta e hum de commissão, e em virtude de hum decreto do Eminentissimo Senhor Cardeal Patiarcha em minha prezença e das testemunhas abaixo asignadas se receberão por marido, e mulher como manda a Santa Madre Igreja Romana na forma do sagrado concilio Tridentino, e Constituiçoens deste Patriarchado o Bacharel Domingos Jose Correa Botelho solteiro filho legitimo de Manoel Correa Botelho, e de Donna Luiza Maria de Carvalho, e Menezes natural e baptizado na freguesia de São Pedro de Villa Real Arcebispado de Braga e morador na freguezia de Nossa Senhora da Assumpção da Villa de Cascaes, e se dezobrigou nesta freguezia as quaresmas dos annos de setenta e setenta e hum; com Donna Rita Thereza Margarida Castello Branco solteira filha legitima do Capitão José Pereira da Silva e de Donna Thereza Ignacia Joaquina Castello Branco natural e baptizada na freguezia sobredita de Nossa Senhora da Assumpção aonde he moradora e se dezobrigou as quaresmas passadas E com hum alvará do Reverendo Dezembargador Joaquim Salter de Mendonça juiz dos Cazamentos neste Patriarchado perante quem o contrahente Justificou ser livre e dezempedido na dita sua patria, e em virtude de hua remissão de Sua Eminencia o dispencava nos banhos della, e por decreto do mesmo Eminentissimo Senhor se recebeo a Contrahente por procuração e de como se receberão na forma sobredita corridos os mais banhos do estillo sem impedimento fiz este asento sendo testemunhas Manoel de Gouvea, e Thomas José moradores nesta freguezia — o Reitor Jose Joaquim Galhardo — Joze Antonio de Migrellos como Procurador da Contraente - Manoel de Gouvea Ferreira - Thomas Jose — e não se continha mais no assento do dito livro a que me reporto. Nossa Senhora da Ajuda de Setembro 28 de 1781 — O cura João Domingues Chaves.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Dis Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco moradora na Villa de Cascaes viuva do Cappitam Jose Pereira da Silva que para bem de sua Justiça lhe he precizo que o paroco da Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda que paçe por certidão o dia e mes e anno que na mesma Freguesia se batizou hum Filho, ó Filha do Doutor Joze Domingos Cerrea Butelho e de sua mulher Donna Rita Thereza Magarida de Castello Branco e porque o não pode o Fazer sem despacho de Vossa Excelencia — Pede a Vossa Excellencia se digne mandar se lhe passe a referida sertidão em modo que fasa fé E. R. Mº

Passe — Uma rubrica
Pedro da Silva Ribeiro cura em esta Real e Paroquial Igreja de Nossa Senhora da
Ajuda de Bellem certifico que revendo os livros dos baptizados desta freguezia em o livro 12 a folhas 30 esta hum assento do theor seguinte — Aos vinte e seis dias do mes
de Junho de mil e sete centos e setenta e dous annos de minha licença baptizou o Padre Pedro Pires Nunes a Jose que nasceo a catorse do corrente filho do Doutor Domingos Jose Correa Botelho, e de Donna Rita Thereza recebidos e moradores nesta freguezia forão padrinhos José Pereira da Silva por seu procurador o Reverendo Fr. Jose
de Santo Antonio e D. Tereza Ignacia Joaquina Castello branco por seu procurador Fre
Gaspar dos Archanjos. O Reitor Jose Joaquim Galhardo. E não se continha mais no
assento do dito livro, a que me reporto Nossa Senhora da Ajuda de Setembro 28 de
1781. O cura Pedro da Silva Ribeiro.

Diz Donna Thereza Ignacia Joaquina Castelo Branco viuva do capitão Jose Pereira da Silva desta Villa que a ella se lhe faz necessario que o Escrivão do gerál Theotonio Jose de Paiva, que o he do inventario, a que se procedeo por obito de seo marido lhe certifique, referindo se os mesmos autos, se alguma demora, que tem havido na coacluzão do mesmo inventario, procedeo da parte da suplicante ou do coherdeiro Domingos Jose Correa Botelho, e se este principiando-se o dito inventario em tempo do antecessor Juis de Fora Joaquim Rodriguez Botelho se auzentou desta Villa athéa chegada do Juis de Fora Jose Antonio dos Santos Franco, e que então continuara com mais fervor na concluzão do mesmo inventario como tão bem, que o incidente de ser citada pessoalmente a mulher do dito coherdeiro em Villa Real, dera motivo a demora, e quanto tempo durára o mesmo incidente pela razão de muitos despachos proferidos nelle tanto neste juizo, como no Superior da Correiçam do Civel da Côrte, e no supremo Tribunel da Relação // Pede a Vossa Merce lhe faça merce mandar, que o dito Escrivam assim o certifique. E. R. Moo

Passe Certidão como se requer — Teixeira.

Theotonio Jose de Paiva Escrivão Proprietario do Publico judicial e nottas em esta Villa de Cascaes e seu termo pella Rainha Nossa Senhora que Deos Guarde etc. Certifico que em meu poder e Cartorio do dito Officio se achão huns auttos de Inventario que se intitullão pella maneira segvinte.

Titulos dos Autos

Cascaes // Anno de mil sete centos setenta e outo // folhas huma. Theotonio Jose

de Paiva // Juizo Geral.

O Capitão Jose Pereira da Sylva — Inventario que se fez dos bens que ficarso por fallecimento do capitão Jose Pereira da Sylva, que foi morador em esta Villa de Cascas o qual se fez e continuou com a Viuva sua molher Donna Thereza Ignacia de Castello Branco.

Herdeiros

A Cabeça de Cazal Donna Thereza Ignacia de Castello Branco // O Doutor Francisco Pereira de Mesquita // Donna Ritta Thereza Margarida de Castello Branco cazada com o Doutor Domingos José Correa Botelho // Donna Francisca Julianna de Castello Branco cazada com o thenente Jose Joaquim de Pruença e Sylva // Donna Anna Joaquina de Castello Branco viuva do doutor Jose Correa Botelho // E não se continha mais em o titullo dos ditos autos e delles consta a folhas dezanove a discrepção dos hens que teve principio em onze de Dezembro de mil sette centos setenta e outo em que continuou efectivamente a viuva Cabeça de cazal Dona Thereza Ignacia de Castello Branco com asistencia do Doutor Juis de fora que então servia Joaquim Rodrigues Botelho, a quem se requereo o dito Inventario como tão bem requereo a dita Dona Thereza Ignacia se citase sua filha Dona Ritta Joaquina cazada com o Doutor Domiagos José Correa Botelho para esta jurar se recebera ou não para seu Dote sete mil cruzados e se paçou precatorio para Villa Real aonde são moradores e com efeito foi citada cujo juramento se offereceo a prestar o dito Doutor Domingos Jose em virtude da procure ção que apresentou e assim foi admetido neste Juizo o que inpugnou a sobre dita Dosa Thereza Ignacia com o fundamento de não dar poderes suficientes a procuração e as gravou para a Correcção do Civel da Corte aonde houverão recursos por sua parte o qual aggravo interpôz aos outo de Outubro de mil sette centos setenta e nove expedindo sse os autos deste Juizo em os vinte e tres do dito mes e anno e forão neste mesmo Juizo pella ultima vez aprezentados depois de decedidos todos os recursos em o primeiro de Fevereiro do prezente anno e depois que se interpôz o referido aggravo somente requereo o dito Doutor Domingos Jose os progreços do Inventario em os sete de Junho do prezente anno fazendo petição ao Doutor Juiz de fora Jose Antonio dos Santos Franco e requerendo lhe efficazmente the que por elle foi determinado e sentenciado o referido Inventario. E por ser assim verdade e constar dos ditos autros e seu appenço respectivo a que me reporto fis paçar a presente certidão em virtude do des pacho proferido na petição em que esta vay principiada pello Juiz veriador Pedroda Costa Teixeira e vay por mim sobscrita e asignada Cascaes vinte e sinco de settembro de mil sette centos outenta e hum Eu Theotonio Jozé de Paiva a sobscrevi e asigney — Theotonio Joze de Paiva

A Rezidencia, Capitulos, e todos os mais papeis se remeterão a correiçam do crime da Corte e Caza por Portaria de 12 de Desembro de 1781

Desembargo do Paço, Corte Estremadura e Ilhas; maç. 2113, n.º 58.

IX

Processo sobre reivindicação dos bens da capella de que era administrador José Luis Correia Botelho. 1784

Forma legal.

Meu Irmão, recebo a tua carta, estimo que logres saude, e a May, e toda a familia de Caza, Eu paço sem molestia grave, seja Deos louvado. Não tenho duvida em te mandar a nomeação que me pedes da Capela, porque suposto a Instituição a não mande nomear em nenhuma das pessoas vzufrutuarias, e so sim na soccessão de alguma dellas, com tudo como athe o prezente não ha soccessão nenhuma, tambem não haverá quem se oponha com algum empedimento, em quanto as pessoas uzofrotuarias forem vivas, para cuja sustentação esta aplicado o rendimento da capela, que só deve ter o seu principio como Capela depois de todas ellas, mas como as fazendas da Instituição foram compradas com dinheiros que pertencem a encargos espirituaes que se devem restaurar com o valor das mesmas fazendas, he necessario hauer cautela, para no tempo futuro poder constar que por compadecido Eu de Nosso Pay, tendo sido muito abastado de bens e dinheiros, se achava na sua velhice cahido em grande pobreza padecendo gravicimas necessidades com a sua familia de muitos filhos e filhas de tenrra idade. me sugeitei a tomar sobre mim os Encargos Espirituais de dinheiros pertencentes ás esmolas diverssas que com a penção da mesma Capela se devem satisfazer a todo o tempo para cuja satisfação futura, e para remediar no intanto a urgente necessidade de Nossos Pays e Irmaons idiei a Instituição da mesma Capela em forma que por não ser conveniente celebrar-ce em meu nome, se mandou pedir ao Padre Felipe de Queiros Pinto da villa de Favayos huma procoração fantastica para fingidamente em seu nome se selebrar tudo, como selebrou pela minha disposissão e direcção, e para mais disfarce desta fantezia pedi ao Senhor Arcebispo de Evora Dom Frey Miguel huma Carta em que parecesse que elle comcorria com alguma particolaridade de Donatiuo. e formada asim a fantezia da invenção fis a disposição em forma que na vida de nossos Pays e da sua familia nomeadas por pessoas uzufrutuarias lhe service o rendimento das fazendas para remedio de seo percizo sustento, e por morte de todos se aplicase para esmola das missas da Capela do modo que ficou disposto no primeiro instromento da mesma instituição e no segundo da declaração que se fes de Administrador della, porque suposto que o Convento da Senhora da Piadade de Santarem aonde ficou a Capela instituida dezestio della, ao depois de estar aseita muitos annos, foi porque o Prelado mayor pelo grande respeito e valimento que tem, quis obrar dispotico, e absolutamente e pelo seu temor consentio a comonidade violentada das suas ordens, que vocalmente deu ao Prior do Convento, para que da sua parte propuzesse o dezestimento na Comonidade, e lhe mandace a Aprovação para elle comcorrer com o seu despacho, e beneplacito, e asim se fez sem que a Comonidade o podece impugnar pelo medo e temor do seu respeito.

E porque tenho concederado que para a preciza sustentação das muitas pessoas que sam uzofrutuarias e para soficiente esmola da Continuação da Capela he muito diminuto o rendimento das tais fazendas, estou determinado a fazelo mais avultado. não so com compras de outras fazendas e foros e dinheiros a juros mas tambem com bemfeitorias que me parece serão muito convenientes, como he procurar agoa e encaminhala dentro a caza em fonte, de sorte que possa servir para o serviço da mesma caza, e regar a orta e se poder tambem uzar della no lagar de azeite, que tambem pertendo que se faça sonde milhor convier junto das mesmas cazas. Para todas despezas e para tudo o mais que se poder fazer em aumento da mesma Capela hei de concorrer com dinheiros que ainda conservo pertencentes aos mesmos encargos, mas como nada se pode selebrar

em meu nome, he perciso uzar de invençoes e fingido disfarce em que pareça que he couza tua e de nossa Irmaa Donna Joanna Maria, celebrando se quaisquer instromentos que necessarios forem em teu, ou em seu nome fantasticamente, e por isso he necessario huma declaração para cautela do tempo futuro em que se possa manefestar esta verdade em toda a ocazião que for necessario aplicar-se o valor de todas as fazendas com todo o seu aumento asim dos que estiverem compreendidos no vincolo da instituição como dos que não estiverem vincolados para satisfação da esmola das missas da mesma Capela como pertencente á satisfação dos mesmos ditos encargos ficando sempre nullo, e reputado por surreticio, e obrecticio sem algum valor tudo o que nese tempo se tiver feito, ou obrado pelo contrario em prejuizo do que aqui fica declarado, e por este respeito se não mando[u], nem tenho ja mandado a nomeação que ja ha muito tempo a tenho feito e ajuntado a Escritura do dezestimento que fes o convento, porque só debaixo de todas estas sirconstancias, e condiçoins ta poderei mandar, mas como esta cautella e obrigação se não pode de prezente por em lembrança por Instromento publico bastara para verdadeiro conhecimento de que tu confirmas esta verdade e a ella te sujeitas em teu nome, e de todos os soccessores futuros, bastará asignar este no fim desta minha carta junto ao meu sinal e mandares ma com o teu sinal reconhecido por Tabellião para ficar em meu poder, e logo que Eu asim a receber te mandarei a dita nomeação para uzares della sogeito e todos os succassores sogeito e obrigados as sobreditas obrigacoins, e condiçoins em forma que em todo o tempo se possa cumprir tudo do mesmo modo que aqui fica declarado sem impugnancia, ou contradiçam alguma. Estremos vinte de setembro de mil setecentos e sessenta e oito. — Irmão que te dezeja o milhor bem. - Frey Jose de Sam Bernardo. - Jose Luiz Correa Botelho.

Reconhecimento. Reconheço o signal supra ser de Joze Luiz Correya Botelho, Santarem doze de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove. — Logar do sinal publico.—

Em testemunho de verdade. — Joze Freire de Carvalho.

E não se continha mais em a dita carta que trasladei a que me reporto em poder de Frey Theodoro do Sacramento que a recebeo e asinou. Joze Freire de Carvalho Tabellião publico nesta villa de Santarem e seu termo o escrevi aos vinte e outo de Janeiro de mil setecentos outenta e quatro em fee de que me asino em publico e raso. Em testemunho de verdade of Joze Freire de Carvalho. — Fr. Theodoro do Sacramento.

Senhora — Dizem Prior e mais Religiozos do Convento de N. Sra. da Piedade da Villa de Santarem que revindicão huma quinta e outras fazendas a saber hum olival no sitio da Bouça outro olival no reguengo, huns pedaços de terra que partem com o casco da mesma quinta; e que foi hum de D. Francisca Xavier Gamboa, outro de Theodora Fulana, outro onde chamão as Covas do bagaço, que foi de Francisco Sodre, e mais hum foro de tres mil e quinhentos reis imposto em humas cazas no terreirinho das Flores desta ditta Villa, cujas fazendas forão juntas a mencionada quinta por adjudicacão em virtude da Ley do Reyno de que he possuidor Joze Luiz Correa Botelho, morador no Lugar de Azoya de baixo termo da mesma Villa de Santarem cujo valor, e rendimento he importante não tendo o supplicante outra alguma couza porque possa satisfazer os mesmos rendimentos, quando seja vencido, e porque a cauza que se agita se reveste de circumstancias ponderozas que poderão constituhir grandes demoras na sua ultima decizão e ao mesmo tempo he constante o bom direito dos supplicantes recorrem estes a V. M. de para que se sirva mandar se ponhão em sequestro todos os bens que formão o objecto da mesma cauza para se conservarem em boa arecadação os seos readimentos, athe que ella se decida, a fim de que concluida a mesma se entreguem a quem verdedeiramente pertencerem; porque de outro modo ficará tudo illuzorio. P. a V. Mag. seja servida defirir ao justo requerimento dos supplicantes — E. R. M.º

O Juiz da cauza informe com seu parecer ouvindo a parte e declarando o bom di-

reito dos supplicantes. Lisboa 8 de Janeiro de 1784. — Uma rubrica.

Joze Luis Correa Botelho professo na Ordem de Christo. Pella prezente faço meu bastante Procurador ao Senhor Doutor Domingos Joze Correa Botelho com o poder de sobstaballecer para que em meu nome como se eu prezente fosse possa alegar toda a minha Justica em todas as minhas cauzas especialmente nas que me vove o Prior e maes Religiozos da Piedade de Santarem e podera Appellar Agravos embargar passar recibos assignar termos e tudo por elle obrado haverei por firme e vallioso que para tudo lhe consedo todos os poderes que em direito me são

concedidos. Santarem vinte de Janeiro de mil setecentos outenta e quatro. José Luis Correa Botelho.

E trasladada a concertei com a que me foi aprezentada a que me reporto que tornei a entregar a quem ma aprezentou. Em Lisboa dose de Março de mil setecentos outenta e quatro. Eu o Tabelliam Antonio Joze da Costa a sobscrevi e asignei em Publico. Em testemunho de verdade — Antonio Joze da Costa.

Senhora. Pretendem os Reverendos suplicantes que V. Mag.de lhe faça a graça de lhe facultar Provizão para que se me ponhão em sequestro os rendimentos de hua quinta e outras fazendas anexas a ella e o mais que memorizão na suplica com o fundamento de que pertencem aos Reverendos suplicantes os ditos bens e que eu não tenho com que lhe satisfaça os rendimentos quando em cauza de reivindicação que me movem sobre elles obtenhão vencimento expondo na mesma suplica que o seu direito he claro para que se lhe faculte a pretendida graça.

Porem nenhua razão asiste aos suplicantes para pretenderem a dita graça e della conforme a direito parece devem ser excluidos pois segundo o preceito da Ord. liv. 3 tit. 31 não está obrigado a dar caução o que possue bens de rayz, nem ainda que estejão litigiozos porque a dita Ord. se obriga a satisdar aquelle a quem se pede algua couza movel, ou carta quantia de dinheiro, não possuindo bens de rayz ainda que litigiozos como prova ad sciendum 15 §. si fundum 6 fi qui satisdare cogant e enssina Valasc. cons. 66. n.º 8 et 9. Sylua ad Ord. lib. 3. tit. 31 ad princ. n.º 13.

E quando não he obrigação de satisdação nenhum lugar tem o sequestro como faz ver a dita Ord. liv. 3. tit. 31. per tot. et tit. 73 § 2. ás quaes o mesmo Sylva fala largamente com Reynos. obs. 37. per tot.

Ainda que as circunstancias ponderadas parece que bastao para se desvanecer o bom direito que os Reverendos suplicantes allegão lhe assiste, muito milhor se desvanece elle a vista do libello que contra mim offerecerão para me reivindicarem a quinta e as mais fazendas confrontado o mesmo libello com a contrariedade e documentos que andam nos mesmos autos, cujas copias deve mandar extrahir o Ministro Informante para verificar a sem razão com que os Reverendos suplicantes me movem o libello de reivindicação, querendo persuadir que o Comprador da Quinta e mais fazendas o P.º Felippe de Queiros Pinto as comprara com dinheiros do Convento dos Reverendos supplicantes que lhe dera Fr. Joze de S. Bernardo subdito do mesmo Convento dos supplicantes e que por este principio lhe pertencem as ditas Quinta e mais fazendas com os seus rendimentos ao mesmo passo que se encontra hua notavel contradição, e vem a ser.

Que os Reverendos suplicantes venderão a Quinta e fazendas a ella annexas por quatro mil cruzados ao P.º Felippe de Queiros Pinto, os quaes os Reverendos suplicantes receberão como mostra a escritura de venda que anda nos autos de reivendicação, e tãobem a licença do Reverendo vigario Geral dos suplicantes cujo dinheiro receberão para com elle pagarem parte de capital e juros que devião a outro seu convento, o que faz certo tãobem o documento n.º 2.

O mesmo documento mostra que o Convento dos Reverendos suplicantes estava empenhado e que pagando com os quatro mil cruzados parte do empenho, ainda assim ficarão empenhados.

Pelos documentos n.º 3.º 4.º e 5.º se justifica que o Convento dos Reverendos suplicantes he tão pobre e indigente que para se sustentarem precizão de aceitarem esmolas de missas de mais as quaes não podem dizer, e recorrem a Se Apostolica a pedirem componendas das esmolas das missas que deixam por dizer.

Logo se o convento dos Reverendos suplicantes vive empenhado e se para se sustentarem aceitam missas de mais do que aquellas que podem dizer como podia o seu religiozo Fr. Joze de S. Bernardo tirar do Convento quatro mil cruzados para dar ao P.º Felippe de Queiros Pinto para este comprar a Quinta e mais fazendas, e estabelecer nellas húa cappella para que eu administrace?

A verdade he que os Reverendos suplicantes venderão a Quinta ao P.º Felippe de Queiros Pinto como mostra a escritura da venda, e o documento n.º 2.º para pagarem parte do empenho que tinhão e o dinheiro da compra não so foi do dito Padre mas tambem do Ex. De Fr. Miguel Arcebispo de Evora que em sua vida com outros mais devotos concorrerão dando esmolas para a compra da dita Quinta como indica o documento

n.º 6.º e a contrariedade ao libello persuadidos pelo dito religioso Fr. Joze de S. Bernardo para que nella se estabelecesse hua capella de missa quotidianna, celebrada no Convento dos Reverendos suplicantes por estes mesmos pela congrua de sessenta mil reis annuos deixando liberdade ao dito religiozo Fr. Joze de S. Bernardo para nomear administrador da Capela como mostrão as escrituras que andão nos autos do libello de reivindicação com as quaes poderá informar a V Mag.do o Ministro da informação.

E porque o dito Fr. Joze de S. Bernardo me nomeou para administrador da Capella pela faculdade que tinha cuja nomeação verifica o documento n.º 7.º e en pedi abolição por ser insignificante como faz ver o documento n.º 8 daqui rezultou o moverem-me os Reverendos suplicantes o libello de reivindicação uzando da industria de quererem persuadir que o dinheiro da compra era do seu convento subtrahido pelo sea religiozo Fr. Joze de S. Bernardo meu Irmão, o qual se não trata comigo desde o tempo da abolição levando a mal o pedir eu a dita abolição e ficar a capella fustrada, e sem efficacia a intenção dos que tinhão concorrido com os seus dinheiros para o estabe-

lecimento na quinta comprada, e nas mais fazendas.

Ex squi Senhora o bom direito que os Reverendos suplicantes tem na causa de reivindicação para quererem reivendicarem a quinta e mais fazendas, como se fosse possivel que ella fosse comprada com dinheiro do seu convento ou seja possivel provarem os Reverendos suplicantes esta circunstancia ao mesmo passo que ainda que com elle fosse comprada so com o dinheiro emprestado pelo dito religiozo ao P.4º Filippe de Queyros Pinto tinhão os Reverendos suplicantes acção para o pedir mas de nenhus forma a Quinta e mais fazendas com os seus rendimentos, a qual os Reverendos suplicantes como de corporação de mão morta não podião possuir sem liceaça de V. Mag. quando não mostrarão que ella seja da fundação e dotação do convento e a estavão possuindo contra a prohibição da Ord. liv. 2, tit. 18 e se assim não fora não se atriverião os Rev. des suplicantes a vendela contra a prohibição e censura de excomunhão da Extravagante Ambitiosae, sem faculdade da Santa Se Apostolica.

Santarem 25 de janeiro de 1784. — Joze Luis Correa Bottelho.

Sumario para a Informaçam do Rev. 4º Prior e mais Relegiozos do Coavento de N.

S. da Piadade.

Aos sinco dias do mes de Feverejro de mil e settesentos e outenta e quatro mos nesta villa de Santarem em pouzadas do Doutor Joam de Sam Payo Freyre de Andrade fidalgo da Caza de Sua Magestade e seu Juis de Fora nesta villa de Santarem ahy o ditto Menistro comigo escrivam Inquerio e proguntou as testemunhas que ao diente se seguem. Luis Botto Xavier da Silveyra o escrevi: Luiz Antonio Coelho que vive de 🕬 fazendas e morador no lugar de Azoya de Bacho termo desta villa testemunha que jurou aos Santos Evangelhos em que pos sua mam dereyta de idade que disse ser de sessenta anos pouco mais ou menos e do costume disse nada. E preguntado ella testemunha pello contheudo em a petissam dos Inpretantes disse que sabe pello ver e pella rezan de ser vezinho de Joze Luis Correya Butelho morador no lugar de Azoya de Bacho que este nam possue mais bens alguns alem dos pedidos pellos Reverendos Padres do Convento de N. S. da Piadade desta villa senam hum Bucado de xam fureyro a Camera desta villa de munto tenue rendimento o qual elle testemunha dis que depois de abatido o ditto foro e mais despezas ficara liquido pouco mais ou menos tres mil reis; e # sim mais teve elle testemunha noticia que o sobreditto Joze Luis possue outro pram de terra e olival foreyro a Francisco Sudre Pereyra o qual valerá de rendimento seis mil reis pouco mais ou menos por anno comum e nam lhe consta que o dito Joze Luis Curreya possua mais alguns bens de rais se nam os que declara a petissam dos Reverendos Padres e mais nam dise e assignou com o ditto Ministro Luis Botto Xavier da Silveyra- Sampayo-Luis Antonio Coelho.

Foram ainda testemunhas Francisco Sodre Pereira, de 57 annos; Fortunato de Valladares Gamboa de 40 annos; e Antonio Henriques Feio, de 52 annos.

Senhora. V. Magestade me manda informar com o meu parecer, ouvida a parte de clarando o bom direito dos Reverendos Padres Agostinhos descalços desta villa sobre o requerimento, que na prezença de V. Mag. e interpozerão pedindo a graça de se porem em sequestro os bens que formão o objecto, de húa cauza, em que os Reverendos Supplicantes pertendem reivindicar a Jose Luis Correa Botelho a quinta de Asoya com as suas pertenças, com o fundamento de que o dinheiro com que o dito Reo Jose Luis comprou a dita quinta e pertenças lhe fora dado por seu Irmão o P.º Fr. Joze de S. Bernardo filho da mesma familia dos Agostinhos debaixo do paliado nome do P.º Filipe de Queiros Pinto, e que o dito dinheiro pertencia a sua Relegião não so por lhe ser dado por esmolas de encargos pios nos dilatados annos, em que o dito P.º Fr. Jose de S. Bernardo foi Prior do dito Convento, mas tambem porque tudo quanto o Monge adquire he para o seu Mosteiro.

He indubitavel que para o sequestro ou para que o Reo seja tirado da sua posse he necessario que conste do bom direito do A. e que o Reo dilapide os frutos e rendimen-

tos do predio litigioso, e não tenha por onde pague no cazo de ficar vencido.

E suposto pelo summario junto a que procedi consta que o Suplicado não tem bens suficientes para afiançar o pedido pellos Reverendos Supplicantes comtudo ainda se não proferio sentença algua difinitiva e a favor dos Reverendos Supplicantes; nem consta do bom direito delles, pois que a cauza apenas se acha dentro dos termos probitorios.

Mas se devo dizer o que entendo tão somente pelo que se acha alegado, e deduzido no libello por parte dos Reverendos Suplicantes me parece que não poderão obter vencimento na cauza, porque ainda que elles provem clarissimamente que o dinheiro da dita compra era proprio da sua Religião, ou dado ao dito Fr. Joze de S. Bernardo para beneficio do seu convento, nunca com tudo poderão conseguir a reivindicação dos bens e so sim obrigar ao Reo a que lhes satisfaça a quantia que recebeu do dito religioso seu Irmão, por ser certo que pella tradição do dinheiro se passa o dominio para aquelle que o recebe de tal sorte que só fica obrigado a restituir, não o mesmo identico dinheiro, mas sim outra tanta, è igual quantia. Ao que acresce que sendo prohibida pella lei do Reino a acquisição dos bens de rais aos corpos de Mão-morta de nenhuma sorte podem os Reverendos supplicantes dizer sua, ou pertencente ao seu dominio a quinta da contenda, visto que não mostrão a licença Regia, por virtude da qual a podessem pos-

suir, ou fazer entrar no dominio delles.

Tambem não pode aproveitar aos Reverendos Supplicantes a regra geral a que recorrem de que tudo quanto o Monge adquire he para o seu Mosteiro; porque isto so se entende a respeito daquellas coisas, que o Monge adquire em seu nome proprio ou intuitu Monasterii, mas não a respeito daquellas coizas, que lhe são entregues para dis-tribuir em obras pias a seu arbitrio, ou ainda a rogo do mesmo Relegiozo em beneficio, e utilidade de seus Parentes pobres ou de qualquer outro necessitado, porque em tal cazo o Relegiozo não he mais do que hum comissario, ou delegado do bemfeitor ou doador que se confia delle, e aprova tão-somente a qualidade, ou a probidade, e virtude pessoal do sogeito sem attenção a que elle seja ou não Relegiozo desta, ou daquella Relegião. E como pelo documento junto nº 6 de reposta do Suplicado consta que se derão alguns dinheiros para instituição de húa Cappella a arbitrio do dito Relegioso seu Irmão não podem os Reverendos Supplicantes chamar seus huns dinheiros que não forão dados com attenção ao seu convento, ou como patrimonio proprio do dito Relegiozo mas sim e tão somente a seu arbitrio com favor de terseiros. Sem que obste o que se dis na carta copiada no documento junte por parte dos Reverendos Supplicantes: porque alem de não estar passada em forma juridica nelle se não dis com tudo que os dinhei. ros dados para a compra dos bens da contenda fossem proprios da Relegião dos Reverendos Supplicantes nem do dito Relegiozo, so sim que erão procedidos de esmolas com encargos pios que se deverião satisfazer com a penção de cappella.

E assim me parece que o requerimento dos Reverendos Supplicantes não está nos termos de ser defirido. V. Magestade comtudo mandara o que for servida. Santarem (sic) de Fevereiro de 1784.—O Juiz de Fora de Santarem João de Sampayo Freire de An-

drade.

Desembargo do Paço, Corte, Extremadura e Ilhas; maço 1086, n.º 29.

X

Requerimento de Domingos José Correa Botelho para se abreviar o processo que lhe movia sua sogra. 1787

Senhora - Diz o Doutor Domingos Joze Correa Botelho que na cauza de Inventario, e partilhas do mesmo feyto por falecimento do Cappitam Joze Pereira da Sylva da Vila de Cascaes, e em que letiga com a Viuva e filho daquelle, sogra e cunhados do suplicante, contra quem alcançou sentenças da Suplicaçam que se achavão em execuçam no juizo da dita dita Villa, aggravou o suplicante do Juiz de fora dela sobre materia de salarios, que se lhe pedião injustamente, subindo os autos com as ditas sentenças incertas a húa das Correyções do civel ahy foi o suplicante desaggravado, declarandose os mesmos salarios incompetentes e bayxando os autos ao Cumprase, the não pos o mesmo Ministro, antes representou a Vossa Magestade pela Secretaria de estado dos Negocios do Reyno o que lhe pareçeo sobre a materia, cuja conta foi remetida a esta respeitavel Meza, que a mandou informar, pelo Dezembargador Francisco Roberto da Silva Ferrão, o qual puxou a si os ditos autos para expedir a deligencia, e porque a demorava, e nisso tinha o suplicante consideravel prejuizo, por se lhe retardar a execução, Requereo a Vossa Magestade provesse de remedio, e foi servida mandar que o Ministro informante desembarassase aquelles papeis com brevidade, o que ele promptamente executou, fazendo-os logo remeter ao Juizo inferior com o despacho incerto neles a fl. 87 v. sendo ahi levados os não quiz aceytar o Juiz de fora respondendo ao Escriuam da Remessa, o que se le na carta fl. 88, e tornando se lhe a remeter respon-deo nos autos o que mais se le a fl. 89, e nestes termos se achava o negocio, quando apareceo húa ordem de Vossa Magestade, expedida por este respeitavel Tribunal para a ele virem os autos e ditas sentenças ignorando o suplicante a requerimento de quem, porque sendo aquella passada a 30 de Março nunca pessoa algua falou na remessa deles, e só o suplicante tractou de preparar para ela, a fim de remir a Vexação que se lhe cauza, demorando se lhe a Execução sem pretexto juridico, contra a formalidade da Lei e porque as mesmas Sentenças já se achão em poder do Secretario competente Antonio Leyte Pereyra P. a V. Mag. de se digne mandar juntar esta aos autos e sentencas de que se tracta, e fazendo neles as averiguações que se entenderem justas, fazelas expedir sem perda de tempo para o juizo inferior, considerados os prejuizos, que se seguem ao suplicante que se acha nesta Corte ha 7 annos para dezembaraçar a execução das mesmas sentenças — Domingos Josê Correa Bottelho. — E. R. M.

Junte-se aos mais papeis e venhão á Meza. Lisboa a 21 de Abril de 1787 — Duas

rubricas.

Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas; maço 696, n.º 42.

XI

Inquerição feita em Villa Real e em Favaios sobre as circunstancias de Domingos Correa Botelho. Sem data.

Substancia dos depoimentos das testemunhas de Villa Real.

Joze de Abreu Brandão viuvo de Villa Real. Ao decimo quarto artigo do Libelo diçe que sabe pello ver e ser vezinho de Domingos Correa Botelho Pai do Reo e do Padre Frey Joze de sam Bernardo, e que o dito Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos vivião pobremente no tempo em que forão conduzidos para a Villa de Santarem e hera publico e notorio que o dito seu filho Religiozo o sustentava nesta villa, e que á sua custa os mandara conduzir para a dita villa de Santarem, e outro sim disse que tambem foi publico que o dito Rellegiozo seu filho tinha comprado huma quinta na dita villa de Santarem para o mesmo seu Pai e filhos e mais não disse deste a que foi dado e declarou elle testemunha que já tinha deposto a este mesmo respeito em outra Inquerição e que ao mesmo se reportava.

rição e que ao mesmo se reportava.

Isabel Maria viuva de Fructuozo Pinto de Villa Real irmãa inteira do Padre Frey Joze de Sam Bernardo, e meia irmãa do Reo Joze Luis Correa Botelho. E pello setimo Artigo, diçe que ella testemunha pela parte de seu Pai Domingos Correa Botelho nenhum Parentesco tem com o Padre Fellipe de Queiros da villa de Favayos, e pela parte de sua Madrasta Maria Moutinho tambem nunca ouvio dizer tivesse parentesco algum com o dito Padre Felipe de Queiros somente a dita sua madrasta he que o ouvio dizer. Ao decimo quarto diçe, que o Pai dela testemunha e sua Madrasta quando forão para a villa de Santarem e ja antecedente a huns poucos de annos antes de hirem estavão tão pobres que se não fora o Padre Frey Joze de Sam Bernardo irmão della testemunha o secorre los andarião a pedir por estar no estado mezeravel da pobreza e nesta decadencia os mandou buscar o dito seu irmão Frey Jozé á sua custa para a vila

de Santarem aonde disse tinha comprado huma quinta para se sustentarem os ditos seus Pays e Madrasta e filhos e mais não disse

Francisco Xavier de Azevedo casado de Villa Real. Ao setimo artigo do libello diçe que sabia pello ver e conhecer ao Padre Fellipe de Queirós da villa de Favayos aonde asestio por muitos tempos que o dito Padre Fellippe de Queiros não tinha parentesco algum com o Padre Frey Jozé de Sam Bernardo nem com seus Pays e Madrasta e Irmans e mais não disse deste. Ao desimo quarto disse que sabe pello ver que o Pay do dito Frey Joze de Sam Bernardo sua Madrasta e Irmãos quando forão para a villa de Santarem desta villa estavão muito pobres e foi publico e notorio que o dito Frey Jozé de Sam Bernardo os conduzira a sua custa para a dita villa de Santarem e tambem o socorria nesta para se sustentarem e mais não disse deste.

corria nesta para se sustentarem e mais não disse deste.

Manuel Teixeira Vasellar Escrivão da superintendencia dos Tabacos da Provincia de tras dos Montes e asistente em Vila Real. Ao decimo quarto artigo disse que sabia pelo ver em rezão de ser vezinho de Domingos Correa Botelho Pay do Reo Jozé Luis e do Padre Frey Jozé de Sam Bernardo que hera pobre, e somente tinha de seu as cazas em que vivia com sua mulher e filhos e que quem os socorria hera seu filho o dito Padre Frey Jozé de Sam Bernardo, e outro sim dise que foi publico que a sua

custa os mandara conduzir para a vila de Santarem e mais não disse deste.

Antonio Gonçalves Pais viuvo de Villa Real. Ao setimo artigo dise que sabia pello ver e conhecer ao Padre Frey Fellipe de Queiros e a Domingos Correa Botelho e não lhe consta que entre huns e outros ouvese parentesco algum e mais não dise deste. Ao decimo quarto dise que sabia pello ver que Domingos Correa Botelho Pay do Reverendo Padre Frey José de Sam Bernardo no tempo em que asestia nesta villa com sua mulher e filhos antes de hirem para a vila de Santarem vivião pobremente sendo publico e notorio que quem os alimentava e sustentava hera o dito Relegiozo Frey Jozé de Sam Bernardo e que este os mandara conduzir a sua custa para a dita villa de Santarem aonde asistem e mais não dise.

O Doutor Francisco Xavier de Azevedo de Villa Real. Ao terceiro artigo dise que sabia pello ver e conheçer e morar na mesma rua donde morou Domingos Correa Botelho Pay do Reo e do Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo que hera a rua direita desta mesma e que o mesmo Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos vivião muito pobremente que nada tinhão de seu só humas cazas em que vivião na rua direita e que mudando-se de fortuna desta Villa para a de Santarem lhe fizerão os gastos o dito P.º Frey Jozé de Sam Bernardo o que foi publico e notorio nesta mesma Villa concorrer com toda a despeza da recondusão do dito Domingos Correa Botelho e toda a sua familia e mais não dise. Ao setimo dise que conheceo ao P.º Felipe de Queiros da Villa de Favaios, e que nunca ouvio dizer que o mesmo tivesse parentesco algum com o Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo nem com seu Pay e Madrasta porque o dito Padre Felipe hera das principaes familias desta Villa e termo e Domingos Correa Botelho e sua Madrasta herão pesoas de baixa condição e mais não dise.

Antonia Josefa de Figueiredo caza[da] com Manoel de Azevedo e Mello asistente em caza de seu Pay Antonio Rodrigues de Figueiredo. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver e ser vizinha de Domingos Correa Botelho e sua mulher Maria Monteira digo (sic) Maria Moutinha Pays do Reo Jozé Luis que os mesmos vivião pobremente nesta Villa de tal sorte que a dita Maria Moutinha para haver de se sustenter e seu marido e filhos estava trabalhando para fora e a mesma dizia a ella testemunha que o P.º Fr. Jozé de Sam Bernardo filho do dito Domingos Correa Botelho o socorria muito porque a não o fazer não podião pasar com o ganho de huma mulher não tendo outros bens com que se pudesem alimentar, e estando nesta decadencia e falta de bens forão para a Villa de Santarem por ordem e custo do dito P.º Fr. Jozé de S. Bernardo que os mandou conduzir para a dita Villa o que tudo foi publico e notorio, e o confesou a ella testemunha a mesma Maria Moutinha Madrasta do dito Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo e mais não dise.

Anna Bernarda de Sam Domingos solteira filha de Antonio Rodrigues de Figueiredo de Villa Real. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver em rezão de ser vezinha de Domingos Correia Botelho e sua mulher Maria Moutinho Pay do Reo Jozé Luis que os mesmos vivião pobremente nesta villa e a dita Maria Moutinha May do Reo e Madrasta do P.º Frey José de Sam Bernardo dizia a ella testemunha que o dito Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo a estava sustentando e ao dito seu marido porque lhe faltavão todos os meios por falta de bens e que suposto a dita Maria Moutinha travalhase para haver de

se sustentar e a mais famillia comtudo hera Lemitado o ganho de huma mulher para sustento de tantos e somente pela sjuda que o dito Frey Jozé de S. Bernardo lhe fazia herão bem favorecidos, e estando na dita decadencia forão para a Villa de Santarem sendo publico e notorio e o confesou a dita Maria Moutinha a ella testemunha que a dita condução hera a custa do dito Fr. José de Sam Bernardo que os mandava hir a to-

dos para a dita Villa e mais não dise.

Antonio Rodrigues de Figueiredo mercador da Villa Real. Ao setimo artigo dise que sabia pelo ver e conhecer a Domingos Correa Botelho e seu filho Fr. Jozé de Sam Bernardo e tambem ao P.º Felipe de Queiros e não lhe consta que entre huns e outro ouvez rezoens de parentesco e mais não dise. Ao desimo dise que sabia pelo ver que o dito Padre Felipe de Queiros asestia o mais do tempo na Villa de Favaios e alguns dias nesta Villa distante esta e aquella da Villa de Santarem sincoenta legoas pouco mais ou menos e mais não dise. Ao desimo quarto dise que sabia pello ver que o dito Domingos Correia Botelho e sua mulher Maria Moutinha e filhos antes de hirem para a Villa de Santarem estavão tão pobres que se sustentavão do trabalho da dita Maria Moutinha sendo publico e notorio que no mesmo tempo herão todos favorecidos pelo dito Fr. Jozé de Sam Bernardo que com o seu favor lhe ajuda muito para o seu sustento e por fim os mandara conduzir a todos para a dita Villa de Santarem fazendo lhe a jornada e mais despezas a sua custa e mais não dise.

Joanna Maria viuva de Antonio Botelho Correa moradora na rua direita de Villa Real. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pelo ver que Domingos Correa Botelho, e sua segunda mulher Maria Moutinha no tempo em que asestião nesta Villa herão pobres e vivião do seu trabalho alem de serem socorridos pelo P.º Fr. Jozé de S. Bernardo filho daquelle que o houve do primeiro Matrimonio o qual para milhor os favorecer os fes conduzir para a Villa de Santarem, fazendo-lhe a despeza a sua custa pelo que

foi bem publico e notorio nesta Villa e mais não dise.

O Padre Manoel Teixeira de Moura presbitro do havito de S. Pedro. E perguntado ao desimo quarto artigo dise que conheceo a Domingos Correa Botelho que foi vezinho dela testemunha e tambem conheceu sua segunda mulher Maria Moutinho Pays do Reo Jozé Luiz, Pay e Madrasta do P.º Frey José de Sam Bernardo que herão pobre sem terem de seu mais que humas cazas em que vivião e que desta Villa forão para a de Santarem na mesma decadencia de bens em que se achavão e ouvio dizer que o P.º Frey José de Sam Bernardo a sua custa os mandara conduzir desta Villa para a de Santarem e quando partirão desta Villa húa thia dele testemunha lhe comprou alguas tgastes velhos e mais não dise.

Clara Thereza solteira moradora na rua de Sam Pedro de Villa Real. E proguntada ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver em rezão de ter sido creada em casa de Izabel Maria filha de Domingos Correa Botelho que este des que ella testemunha se lembra vivia pobremente na companhia de sua segunda mulher Maria Moutinha e seus filhos e que para haverem de se sustentarem lhe hera necessario trabalhar para fora e o favor que lhe fazia o Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo filho do dito Domingos Correa Botelho que o teve do primeiro matrimonio de tal forma que o mesmo os ajudava a sustentar e por fim os fes conduzir para a Villa de Santarem tudo a sua custa e

mais não dise deste.

Favaios — Testemunhas produzidas em Favaios

Manoel Alves Cazado Lavrador da Villa de Favaios. Ao terseiro artigo dise: sabe pelo bom conhecimento que tivera de Domingos Correa Botelho Pay do Religiozo Fr. Jozé de Sam Bernardo e de sua segunda mulher Maria Moutina Maria dise dise. Ao guardo de seus jornaes diarios e do trato de Padeira e mais não dise. Ao quardo dise que sabe pelo ouvir dizer que o dito Rellegiozo mandara pedir huma procurção fantastica ao Rev. de Felipe de Queiros Pinto para fazer certa compra e mais não dise. Ao sexto dise sabe em rezão de conhecer muito bem ao dito Reverendo Felipe de Queiros Pinto que este não podia ter dinheiros avoltados para fazer semilhantes compras e que nesta Villa nunca ouvera noticia de que elle as fizese e mais não dise. Ao setimo dise que sabe pelo bom conhecimento que teve de huma e outros que Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos nunca tiverão parentesco algum com o dito Rev. Fellipe de Queiros Pinto e nunca teve noticia que este tivesse amizade ou Comunicação com os Rellegiozos dos Reverendos Autores e mais não dise. Ao nono dise que elle testemunha nunca teve noticia de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en contra de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en unca teve noticia de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que o dito Reverendo Felipe de Queirós Pinto en la comunica de que este tivo de la comunica de que este tivo de la comunica

quizesse favorecer aos ditos Pay e Madrasta e Irmaos daquelle Rellegiozo e que se o dito Reverendo o quizesse fazer não hera necessario hir comprar tão longe desta Villa o qual tinha muitos bens e sobrinhos a quem os deixasem e mais não disse. Ao desimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito Reverendo Felipe de Queiroz Pinto sempre viveo na freguezia desta Villa de Favayos que dista de Santarem sincoenta legoas

pouco mais ou menos e mais não dise.

Manoel Fernandes Mestre Alfaiate da Villa de Favayos. Ao terceiro disse que sabe pelo ver e conhecer que o dito Domingos Correa Botelho e sua mulher Pay e Madrasta do dito Rellegiozo herão pesoas muito pobres e tanto que somente vivião de jornais em quanto estiverão nesta Villa e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e conhecer que o Rev. Fellipe de Queiros Pinto não podia dar dinheiros alguns para a compra de que se trata em rezão de precizar para a sua pessoa e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o dito Rev. Felipe de Queiros Pinto sempre viveo

nesta Villa e seu termo e mais não dise. Paulo Alvarez Rodriguez homem dos principais da governança da Villa de Favaios. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e prezenciar que Domingos Correa Botelho Pay de Fr. Jozé de Sam Bernardo fora Sam Joaneiro no lugar de Sabroza termo de Villa Real e porque perdeu na dita renda ficou muito pobre e depois cazou com Maria Moutinha Madrasta do dito Rellegiozo e vivião do seu trato de Padeira e outro sim sabe pelo ouvir dizer que o dito Rellegiozo lhe dava algum dinheiro para ajuda de se alimentarem athe que a sua custa os mandou hir para a Villa de Santarem e mais não dise. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer ao cappellam Antonio Pacheco da Fonseca e Barros homem de bom credito e com o qual elle testemunha tinha fameliaridade em rezão de lhe ter cazado com huma Intiada que o dito Rellegiozo mandara pedir ao Rev. de Felipe de Queiros humas Procuraçoens fantasticas para comprar a quinta da Azoya para cujo efeito o dito Rellegiozo lhe mandara as copias e formalidade das ditas Procuraçoens e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e prezenciar e pela boa amizade que sempre tivera com o Rev. do Felipe de Queiros Pinto que este não podia dar dinheiros ao dito Rellegiozo para fazer compras porque o rendimento que tinha pouco chegava para sua congroa sustentação de sorte dahi [não] chegou a completar a sua quinta de Soutelinho por se achar falto de dinheiro e mais não dise. Ao setimo dise que nunca lhe constou que o dito Pay e Madrasta do dito Rellegiozo tivesem parentes-co algum com o Rev.do Felipe de Queiros Pinto nem este tivese alguma comunica-ção ou amizade no convento dos Rellegiozos Autores excepto com o Rev.do Fr. Joze de Sam Bernardo com o qual pela cazualidade de vir a esta Villa tomara conhecimento e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o Rev. de Felipe de Queiroz Pinto sempre vivera e rezedira nesta Villa de Favaios em o lugar de Soutelinho que dista hum quarto de legoa onde tinha suas cazas e bens e nunca constou nesta Villa que o dito Padre Felipe tivese bens no termo de Santarem, e menos a quinta de Azoya

a qual elle nunca teve por sua nem por tal a dominou e deste mais não dise.

Frey Fracisco de Queiros Sarmento presvitro da ordem dos Pregadores. Ao segundo dise que conheceu muito bem o Rellegiozo Fr. Joze de Sam Bernardo o qual andara pelos Paizes desta Villa e suas vezinhanças revestido de tal fanatismo que não enganava os Povos mas tambem enganou ao Rev. Felipe de Queiros Pinto Thio direito delle Rev. Dequente para que debaixo do seu nome comprase quintas e algumas fazendas com pretexto de instituição de capellas e mais não dise deste. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e conhecer que Domingos Correia Botelho e sua mulher Maria Moutinha Pay e Madrasta do dito Rellegiozo moradores que forão nesta Villa herão pessoas muito pobres e que vivião de seu trabalho e mais não dise deste. Ao quarto dise que sabe por achar cartas do dito Fr. Jozé de Sam Bernardo na morte e falecimento do Rev. Felipe de Queiros Pinto Thio delle depoente as quaes o dito Rellegiozo pedia ao dito seu Thio que lhe mandase humas fantasticas Procuraçoens para em seu nome comprar fazendas e instituir capella e nomear na mesma Capella quem fosse vontade do dito Rellegiozo e mais não disse. Ao sexto disse que suposto seu Thio o Rev. Felipe de Queiros Pinto fose abundante de rendimentos não concorrera com dinheiros alguns para o dito Rellegiozo fazer compras mas sim so lhe emprestara o seu nome com o qual o dito Rellegiozo as fes pela rezão de o ter enganado e mais não dise deste. Ao setimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito Reverendo Felipe de Queiros Pinto não tinha parentesco com o pay e madrasta do dito Rellegiozo nem os havia de nomear a instituição de Capella

alguma porquanto tinha quatro sobrinhos direi tos a quem pudese instituir por herdeiros em tudo iso somente instituhio por seu un iverçal herdeiro a seu sobrinho o Sargento Mór Autonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes irmão dele Rev. de depoente a favor do qual chegou a vincular em morgado todos os seus bens entre os quais não fes menção da quinta da Azoya nem de outros alguns bens da Villa de Santarem por não serem seus nem concorrer com couza alguma e mais não disse. Ao desimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito seu Thio sempre rezedio nesta villa e seus Arrabaldes que dista da Villa de Santarem sincoenta legoas pouco mais ou menos e mais não disse.

João Rodriguez homem cazado desta Villa. Ao segundo disse elle testemunha que nunca lhe constara nem ouvira dizer nesta Villa que o Rev.do Felipe de Queiros Pinto comprase tivese ou pesuhise bens alguns na Villa de Santarem ou seus lemites. Ao terseiro dise que somente sabe pello conhecer que Domingos Correa Botelho e sua mulher Maria Moutinho Pay e Madrasta do Rev.do Fr. Joze de Sam Bernardo herão muito pobres que vivião de seu trabalho. Ao quarto dise que o dito Frey Joze de Sam Bernardo tomou conhecimento com o Rev.do Felipe de Queiros Pinto e por esa rezão lhe daria a Procuração de que se trata a qual ele testemunha reputa fantastica em rezão de que o dito Rev.do Felipe de Queiros nunca pesuhio semilhantes bens nem para eles concorreo com dinheiro algum. Ao sexto dise que supposto o Rev.do Felipe de Queiros Pinto tivese rendimento com tudo não hera posivel que mandase dinheiros para Santarem quando nas vezinhanças desta Villa se achava fazendo a sua quinta de Soutelinho que não chegou a completar em sua vida o que ele testemunha sabe pelo bom conhecimento que teve do dito Rev.do Felipe de Queiros Pinto. Ao setimo dise que o dito Revd.o Felipe de Queiros Pinto nunca tivera parentesco com o Pay e Madrasta do dito Rellegiozo nem conrespondencia com o convento dos Rev.do Autores. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o Rev.do Felipe de Queiros Pinto sempre rezedio nesta Villa de Favaios e na sua quinta de Soutelinho que dista hum quarto de legoa e que não he crivel que fose comprar bens a Santarem distante desta Villa sincoenta legoas pouco mais ou menos para utelizar o convento e parentes do dito Rellegiozo e a rezão que tem para asim o afirmar he porque tinha sobrinhos a quem deixase os seus bens como com effeito os deixou todos em vinculo de Morgado a seu Sobrinho o sargento Mor Antonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes desta Villa.

Bernardo Pereira viuvo trabalhador desta Villa. Ao terceiro dise sabe pello ver que Domingos Correa Botelho cazado que foi com Maria Moutinho desta Villa herão muito pobres. Ao sexto dise que sabe pelo conhecimento que teve com o Rev.⁴ Felipe de Queiros Pinto que este não tinha dinheiros avoltados com que fizese compras em Santarem nem lhe consta que elle os lá pesuhise. Ao setimo dise que elle sabe pelo conhecer que o dito Rev.⁴ Felipe de Queiros Pinto não tinha parentesco algum com o dito Domingos Correa Botelho sua mulher e filhos. Ao desimo dise que o Rev.⁴ Felipe de Queiros Pinto sempre rezedio nesta Villa de Favaios e seus Arrabaldes e mais não dise.

Jozé Pinto de Queiros Sarmento cavalleiro Profeço na ordem de Caristo cappitam Mor desta Villa de Favaios e da de Alijó. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer a seu irmão Fr. Francisco de Queiros que o Frey José de Sam Bernardo Rellegiozo da ordem dos Reverendos Autores mandara pedir humas procuraçoens ao Reverendo Felipe de Queiros Pinto Thio dele testemunha para em seu nome comprar fazendas e fazer instituição de capella a quem ele dito Rellegiozo quizese nomear enganando com effeito ao dito seu Thio com capa de virtude sem que ele concorrese com dinheiro algum nem se utelizase de semilhantes fazendas o que o dito seu irmão Fr. Francisco asim lho afirmara pelo ter achado em cartas depois da morte do dito seu Thio. Ao sexto dise que sabe pelo ver que suposto o dito seu Thio fose abundante de rendimentos nenhuns dinheiros deu para se fazerem as ditas compras nem bemfeitorias. Ao setimo dise que sabe pelo ver e prezenciar e ser publico e notorio que o dito seu Thio não tinha parentesco algum com o dito Rellegiozo ou seus Pays e que nem o dito seu Thio tinha conrespondencia com os Rellegiozos Agostinhos descalços. Ao desimo dise que sabe que o dito seu Thio sempre habitou dentro da freguesia desta Villa e não tinha fazenda mais alguma que aquella que elle dispos a hora da sua morte e mais não dise.

Antonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes sargento Mor nesta Villa e de Alijó e seus termos. Ao nono dise que lhe parecia incrivel que seu Thio o Rev. de Felipe de Queiros Pinto concorrese com dinheiros para as compras e bemfeitorias de que se trata

e a rezão que tem para asim o afirmar he porque elle testemunha se acha sendo univerçal herdeiro do dito seu Thio e tanto que este lhe deixou todos os seus bens vinculados em Morgado os quaes elle testemunha se acha posuindo e nunca teve noticia de que o dito seu Thio fose Senhor de bens alguns em Santarem porque a tellos tambem os vincularia a favor dele testemunha asim como vinculou a sua grosa caza e bens que tem em Soutelinho freguesia desta Villa porque toda a sua intenção fora sempre benefeciar

a elle testemunha e não a outra alguma pessoa e mais não dise.

Antonio de Barros da Villa de Favaios que vive de seus bens. Ao terceiro dise que só se lembra pelo ver que Maria Moutinho desta Villa se achava cazada com Domingos Correa Botelho de Villa Real, e que tambem conhecera nesta Villa por vezes vir a pregar ao Rev. de Fr. Joze de Sam Bernardo seu filho e Anteado os quaes herão todos muito pobres e se sustentavão pelo seu trabalho e mais não dise. Ao setimo dise que sabe pelo ver e conhecer que o dito Rellegiozo, seus Pays e irmãos não tinhão parentesco algum com o Rev.⁴⁰ Felipe de Queiros e da mesma sorte não tem noticia de que este tivese algumas dependencias, ou negocios com o Convento dos Rev. des Autores e mais não dise. Ao nono dise que nunca elle testemunha teve noticia que o Rev. de Feli-pe de Queiros Pinto comprase quinta ou bens alguns no termo da Villa de Santarom, nem os disfrutase nem cultivase e mais não dise.

João Antonio da Rocha cazado da Villa de Favaios que vive de seus bens. Ao terceiro dise que sabe pelo bom conhecimento que teve do Pay e Madrasta do Rev.do Fr. Joze de Sam Bernardo que herão pesoas pobres e que ella vivia do trato de Pa-deira e de jornaes e que não podião ter dinheiros para faserem compras de bens alguns, e mais não dise. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer aos herdeires do Rev. do Felipe de Queiros Pinto por cartas que lhe acharão por seu fallecimento do dito Frey Joze de Sam Bernardo em que lhe pedia huma procuração fantastica pera em nome do dito Rev. de Felipe de Queiros faser compras pelas não poder faser o dito Rellegiozo em seu nome e que sabe pelo ver que o dito Rev. de Felipe de Queiros nos seus primeiros principios lhe fora percizo pedir dinheires a juros para fazer a sua quinta e cazas no lugar de Soutellinho suburbios da Villa de Favaios e que ao depois semente tinha rendimento para sua congroa sustentação e pagar o que devia e que sabe mais por ser publico e notorio que o dito Padre Felipe de Queiros Pinto não tinha perentesco algum com o dito Pay, Madrasta, e irmãos do dito Rellegiozo e sabe mais pelo ver e prezenciar que o dito Rev. de Felipe de Queiros sempre rezedio nesta freguesia desta Villa de Favaios e que nunca lhe constou que este tivese quinta alguma fora deste destrito e menos a quinta chamada de Azoya de que se fas menção e mais não dise.

Maço 4 de Nossa Senhora da Piedade de Santarem.

XII

Legitimação de Camillo Castello Branco. 1829

Carlos Augusto Scola Notario da Comarca de Lisboa, por Sua Magestade Fidelis-

sima que Deus Guarde.

Certifico. — Que em meu poder e cartorio existem os livros de notas do tabellião que foi d'esta cidade José Manoel d'Antas Barboza, e entre elles encontra-se um com o numero duzentos quarenta e cinco, com principio em dois de abril de mil oitocentos vinte e nove e fim em vinte e quatro de julho do mesmo anno; e n'elle a folhas cento e oito verso está o instrumento do theor seguinte:

Saibão quantos este instrumento de Legitimação e Preffilhação, qual em direito mais firme seja e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e nove aos vinte e sete dias do mez de Junho nesta Cidade de Lisboa no meu Escritorio na rua Bella da Raynha appareceo presente Manoel Joaquim Botelho Castel branco que vive dos seos Rendimentos e morador na rua da Oliveira numero tres freguezia do Sacramento.

E por elle Outorgante Manoel Joaquim Botelho Castel branco foy dito a mim Ta-

belião perante as testemunhas abaixo asignadas:

Que elle tem dois filhos naturaes e de May incognita por nomes Carolina Rita Botelho Castello Branco e Camilo Ferreira Botelho Castelo branco os quaes forão bapti-



sados o primeiro aos dois de Abril de anae de mil oito centos vinte e hum na freguezia de Nossa Senhora do Soccorro por filha de pais incognitos cujo assento depois o fizera declarar e averbar aos nove dias do mez de Junho do anno de mil oito centos vinte e cinco declarando então ser a dita Carolina Rita Botelho Castello branco sua filha e de May encognita; e o segundo fora baptisado aos quatorze do mez de Março (1) do anae de mil oito centos vinte e cinco por seu filho natural e de May incognita; e porque pertenda ultimar este acto com todas as declaraçõens e meios necessarios para a sua validade afim de que os ditos seus filhos a elle Outorgante sucedão em todos os seus bens direitos e acçõens e em tudo o mais que pelas Leis do Reyno em direito devão de herdar por isso dice que desde ja por esta Escritura reconhece a elles seos filhos Carolina Rita Botelho Castelo branco e Camilo Ferreira Botelho Castelo branco por seus legitimos filhos afim de que em tudo e por tudo lhe possão suceder e herdar até em qualquer Grau que Sua Magestade se digne pelos serviços delle Outorgante atendelo por asim ser a sua vontade e não ser para isto constrangido por pessoa alguma podendo ambos juntos ou qualquer deles requererem a Sua Magestade pelo Regio Tribunal do Desembargo do Paço a competente Previsão de confirmação para cujo fim lhe presta toda a faculdade necessaria e pela sua validade promete responder aonde se requerer o seu cumprimento para o que renuncia o Juizo do seu foro domecilio e previlegios presentes e futuros que alegar possão.

Assim o outorgou pedio e aceitou e eu Tabellião o aceito em nome de quem deva tocar auzente sendo testemunhas presentes Thomaz Roiz Anão e Fabio Camilio Reixi que rezidem no meu cartorio que todos afirmamos o ser elle Outorgante o proprio que assignou e testemunha depois de lida. E eu José Manoel d'Antas Berboza Tabellião e

escrevy.

Mánoel Josquim Betelho Castelbranco — Thomaz Roiz Anão — Fabio Camilo Reisi. Está conforme ao original a que me reporto; e declaro que no transcripto instrumento estão riscadas as seguintes palavras: «Cal» — «ultima» — «Camilio» — o que não está resalvado — Lisboa seis de setembro de mil novecentos e seis — Rasa novecentos e seasenta reis — Selio tresentos reis — Total mil duzentos e seasenta reis. — Carlos Augusto Scola.

(Continúa).

Ривво А. дв Аничире.



⁽¹⁾ Alias abril, conforme se vê do assento do batismo da freguesia dos Martires, publicado pelo sr. Alberto Pimentel a pag. 8, d'O Romance do Romancista.

A Inquisição em Portugal e no Brazil SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 306)

VII

Edificio, area jurisdiccional e os dirigentes da Inquisição de Lisboa

m dos aspectos curiosos da historia, por assim dizer externa, d'um tribunal é saber com precisão onde foi a sua séde. E como temos elementos para o saber quanto á inquisição de Lisboa, lancemos para ahi as nossas vistas.

O sr. Julio de Castilho escreve a tal respeito o seguinte na sua tão

interessante Lisboa antiga (1):

Nessa data de 1584 fenece a epoca real do paço dos Estáos, e principia a inquisitorial. Foi com effeito nesse anno, que ahi se alojou o tribunal do Santo Officio, que havia uns quarenta penetrara em Portugal. Onde fosse a sua primitiva séde não sabe o leitor? eu lh'o digo: foi no mosteiro da Trindade, naquella massa de casas hoje furada por uma rua desde o largo de S. Roque até ao theatro da Trindade (2), e como se transferira para Coimbra a universidade de Lisboa, desde 1537, deu-se ao edificio vago das antigas Escolas geraes o destino de servir de recolhimento, ou collegio expiatorio, ou probatico, de certos sentenciados, doutrinados e consolados com prégações.» (3) Effectivamente em 20 de março de 1578 já o cardeal D. Henrique, dirigindo-se ao Conselho Geral do Santo Officio recommendava aos seus deputados que vissem as avaliações das Escolas geraes (4).

Ha porém que distinguir nas palavras do douto investigador.

(3) Vide Lisboa antiga, P. II, Tomo IV, pag. 334; ahi se citam as fontes. (Nota do sr. Julio da Castilho).

(4) Doc. XXXIX.

⁽¹⁾ Segunda parte, tomo IV, pag. 221 da 1.ª edicão.
(2) Colhi esta noticia num artigo chamado Commemoração, impresso pelo bom e estudioso Silva Tullio, a pag. 393 do tomo I da Revista Universal Lisbonense. (Nota do sr. Julio de Castilho).

Se percorrermos os livros de denunciações do seculo XVI—que, como já dissémos, adeante publicaremos em extracto — veremos a peregrinação que successivamente foi soffrendo a casa do despacho inquisitorial. Desde 14 de dezembro de 1537 que a encontramos nos Estáos onde se faz o comselho da Santa Imquisyçam; ahi recebe delações o dr. João de Mello. Ainda ahi as recebe a 2 de janeiro de 1538, mas já a 18 de agosto de 1539 lh'as vão fazer a casa, e no dia 19 de julho de 1540 começam a ser feitas nas casas da Santa Inquisiçã que talvez fossem, como diz o sr. Castilho, no mosteiro da Sanctissima Trindade.

No dia 20 de dezembro do mesmo anno, 1540, ouve-as o Licenciado Jorge Rodrigues em as casas omde ora pousa, ainda ahi as quve no dia 10 de janeiro de 1541 e annos seguintes; ouve-as em 24 de março no mosteiro de S. Domingos, na capella de S. Pedro Martir, até que em 11 de maio de 1543 as denuncias são feitas na casa do despacho da Samta Im-

quisição.

Passados porém mais de vinte annos, em 9 de fevereiro de 1566, começam a ser feitas nos paços da Ribeira, onde se fazem ainda em 1567 e

1568, até que no dia 2 de julho de 1571 voltam aos Estáos.

D'onde claramente se ve que ainda na epocha do paço dos Estáos, que o sr. Castilho chama real, ahi, com intermittencias, se albergava a

inquisição.

Razão tinha pois o inquisidor Fr. Jorge de Sant'Iago para, em 30 de junho de 1543, dizer a D. João III que era vergonha não ter a inquisição uma casa certa para despacho e reuniões secretas (1). Elle tinha sido encarregado de saber se nos paços altos (os de Alcaçova) haveria espaço para isso e por aqui se avaliará quanto se pensava nesta epocha em edificio para o temido tribunal.

Devia ser tambem por esse tempo que alguem da familia Bragança recommendava a El-Rei Antonio Pinheiro para tratar d'este negocio (2).

Mais tarde, depois de 1552, (3) continuava-se afincadamente tratando

do assumpto.

Francisco Gil, que tinha percorrido com os inquisidores e com o architecto Miguel d'Arruda differentes edificios, fazia um memorial a D. Ioão III em que depois de varias considerações, termina com o cortezão desejo, pitorescamente expresso, de S. Alteza se cansar de o cansar...

Francisco Gil julga o carcere de S. Vicente de Fóra muito improprio do serviço de Deus e do Santo Officio, não só porque representa um verdadeiro degredo sendo mui trabalhosas as denunciações, mas tambem porque, despovoado como é o sítio, nada mais facil que arrancar os presos ás justiças inquisitoriaes, tendo por isso todos os males e nenhum bem.

E o carcere da fé devia ser no melhor e mais forte logar e de melhor serventia que houvesse em Lisboa. Mas ainda a outra condição se devia

(1) Doc. XL.
(2) Doc. XLI Suppomos o documento de pessoa da familia Bragança por causa do sello que se encontra no fecho.



⁽³⁾ Conjecturamos isso, apezar de não ter data o documento em que nos fundamos (doc. XLII) porque nelle se fazem referencias ao inquisidor Paredes que foi pomeado em 1552.

attender: á economia, por evitar gastos grandes, como escrevia Francisco Gil.

Nestas condições aconselhava elle como melhor sitio para inquisição a alfandega da Ribeira, onde se faz a Relação, passando esta para os Estáos; ou então na carreira de Santo Antão, juncto da porta de Sant'Anna, onde teem perto os letrados de S. Domingos.

Não nos chega ao conhecimento a importancia ligada a Francisco Gil, mas, o que é indubitavel, é que não foi a Relação que se fixou nos Estáos, mas sim o Tribunal do Santo Officio de Lisboa e no Regimento de 1552 lá vimos algumas disposições especiaes quanto a este edificio.

Um outro ponto interessante era saber até onde este tribunal podia

dictar as suas ordens, por outras palavras, qual a sua area jurisdiccional.

A fl. 4 v.º do já citado codice 977 dos Manuscriptos da Livraria da Torre do Tombo, encontra-se a copia authentica da commissão passada a Fr. Jorge de Sant'Iago e ao Licenciado Jorge Rodrigues para inquisidores nesta cidade de lixboa e seu arcebispado, em 10 de novembro de 1540.

Qual fosse porém a area exacta do arcebispado de Lisboa é o que não é facil saber. Mal vae a quem pensar que de tal assumpto se occupa a Historia ecclesiastica da igreja de Lisboa de D. Rodrigo da Cunha. O erudito prelado, seguindo a corrente da epocha, occupa-se quasi exclusivamente das vidas dos prelados deste Reyno, nossos predecessores; o resto são vidas de sanctos, fundações de conventos e nada do que immediatamente nos interessa.

A 22 de julho de 1550 o cardeal D. Henrique, attendendo aos muitos crimes de heresia que se commettiam na Ponta do Sol, expressamente encarregava da sua repressão os inquisidores de Lisboa cuja jurisdicção estendia assim a toda a ilha da Madeira. (1)

Mais de um anno depois, em 4 de agosto de 1551, a acção dos inquisidores de Lisboa alargava se a todo o continente e ilhas, exceptuado sómente o arcebispado de Evora. Fôra o caso que os inquisidores de Lisboa estavam a braços com um christão novo da Guarda: sobre esse acontecimento, temendo talvez conflito de jurisdicção, consultaram o Inquisidor Geral, cuja resposta de 8 de maio, (2) lhes foi inteiramente favoravel e na mesma data lhes era expedida uma provisão alargando-lhes, como dissémos, a jurisdicção. (3)

Em 1579 dava o cardeal D. Henrique atribuições inquisitoriaes ao bispo do Salvador, no Brazil, devendo chamar para seus assessores quaesquer padres da Companhia de Jesus e em especial o P.º Luiz da Gra; mas devendo depois remetter os processos á inquisição de Lisboa. (4)

Um pouco parecido era o que acontecia com os christãos que nos nossos dominios d'Africa se convertiam ao judaismo ou mahometismo. Se elles se apresentassem contrictos aos vigarios geraes e pedissem a respectiva

⁽¹⁾ Doc. XLIII.

⁽²⁾ Doc. XLIV. (3) Doc. XLV e XLVI. (4) Doc. XLVII.

absolvição, para serem attendidos, necessario lhes era prometter apresentarem-se na inquisição de Lisboa, onde lhes não devia ser imposto habito penitencial. (1)

Vista a area jurisdiccional da inquisição de Lisboa sob o ponto de vista da quantidade de individuos a ella sujeitos, importa ve-la sob o ponto de

vista da qualidade.

Com effeito sabemos que, em 1555, o Inquisidor geral encarregava os inquisidores de Lisboa de conhecerem da culpa de sodomia, ainda que fosse commettida por quaesquer pessoas privilegiadas de qualquer gráo, ordem, estado ou qualidade. (2)

Vejamos agora os dirigentes da inquisição de Lisboa no seculo XVI. D'este assumpto já Fr. Pedro Monteiro se occupou. Faremos apenas ao

seu trabalho uns ligeiros additamentos.

Começa por fallar em João de Mello, a quem o Inquisidor mór D. Fr. Diogo da Sylva, antecessor do dito cardeal (D. Henrique), havia feito de seu conselho, e depois inquisidor da Santa Inquisição de Evora. Este foy o primeiro nomeado para inquisidor da Santa Inquisição de Lisboa aos 16 de julho de 1539. Foy depois bispo do Algarve, e ultimamente arce-

bispo de Evora (3)

- 2—Fr. Jorge de Santiago, doutôr theologo, formado na Universidade de Paris, e nella lente da mesma faculdade, religioso da ordem dos prégadores, foi feito inquisidor aos 10 de novembro de 1540. Havia assistido no sagrado concilio tridentino por theologo do senhor rei D. João III. Nelle fez huma celebre oração (como affirma Mireo, De Scriptoribus Ecclesiasticis) que anda annexa ás actas do mesmo concilio. Foi nomeado pelo dito rei bispo de Angra, e feito por Julio III aos 13 de agosto de 1552. Era varão doutissimo, ornado de grandes letras e virtudes. Delle escreveram Sousa na I parte da Historia de S. Domingos liv. 3, cap. 36, o bispo de Monopoli na Historia geral da sua ordem parte III, liv. I, cap. 60, Cordeiro na Historia Insulana liv. 6, cap. 11, pag. 276, João Miguel na Galaria e outros. (4)
 - 3-Jorge Rodrigues, licenciado em canones, feito aos 10 de novem-

bro de 1540.

4-Antonio de Leão, doutor em canones, aos 23 de dezembro de

1542.

5—Rodrigo da Madre de Deos, ou D. Rodrigo Pereira, foi da sagrada congregação de S. João Evangelista, aos 19 de agosto de 1552, depois bispo de Angra. Não foi porém deputado do Conselho geral, ou inquisidor da Mesa grande, como na súa chronica escreveu o Padre Francisco de Santa Maria.

(3) D'elle ja detidamente nos occupamos (N. do A.).

(4) De fl. 4, v.º do codice 977 dos Manuscriptos da Livraria da Torre do Tombo, consta com effeito a nomeação d'este inquisidor com o Licenciado Jorge Rodrigues em 10 de novembro de 1540. Prestaram juramento no mesmo dia anas casas do muito excellente principe e reverendissimo senhor ho senhor D. Henrique. (N. do A.)

Digitized by Google

⁽¹⁾ Doc. XLVIII. (2) Doc. XLIX.

6—Pedro Alvares Paredes, licenciado em canones, aos 19 de agosto de 1552.

7—Fr. Jeronymo Oleastro, da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia, aos 4 de outubro de 1555. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora.

8 — Ambrosio Campello, doutôr em canones, aos 21 de outubro de

1555.

- 9—Jorge Gonçalves Ribeiro, licenciado em canones, aos 14 de agosto de 1560.
- 10--Fr. Manoel da Veiga, da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora, aos 9 de junho de 1562.

11 - D. Manoel dos Santos, bispo de Targa, que foi primeira cadeira

nesta inquisição, 13 de dezembro de 1564.

12 — Pedro Nunes, doutôr em canones, 7 de outubro de 1565.

- 13 D. Miguel de Castro, doutôr em theologia, 18 de junho de 1566. Depois foi deputado do Conselho geral, bispo de Vizeu, arcebispo de Lisboa, vizorei d'este reino e seu governador.
 - 14 Simão de Sá Pereira, doutôr em canones, 10 de março de 1569.

15 - Antonio Telles, doutôr em canones, anno de 1577. Havia sido

inquisidor em Evora, e foi depois deputado do Conselho geral.

16 — Diogo de Sousa, doutôr em canones, 30 de dezembro de 1578. Havia sido inquisidor de Coimbra. Foi depois deputado do Conselho geral, bispo de Miranda, e arcebispo de Evora.

17 — Matheus da Silva, licenciado em canones, deão da igreja de Lis-

boa, 4 de Maio de 1583.

18'— Bartholomeu da Fonseca, doutôr em canones, 15 de julho de 1583. Havia sido inquisidor em Goa, depois em Coimbra. Ultimamente foi deputado do Conselho geral.

19-Luiz Gonçalves de Ribafria, doutôr em canones, 11 de abril de

1586. Havia sido inquisidor de Coimbra.

20 — Manoel Alvares Tavares, licenciado em canones, 17 de março de 1593. Havia sido inquisidor na cidade de Evora e depois foi deputado do Conselho geral.

Vejamos os deputados da inquisição de Lisboa:

dos Prégadores, foi feito deputado d'este tribunal pelo serenissimo cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor Geral d'este reino, no anno de 1540. Era castelhano de nascimento, de geração nobre, insigne em letras e virtudes. Foi chamado para elle pelo senhor rei D. João III para visitador e reformador da sua ordem, com poder do Reverendissimo Geral. D'elle nesta occupação de deputado escreveo Cacegas na sua historia manuscripta, f. l. 2. Foi prior do convento de S. Domingos d'esta côrte e depois provincial. Falleceu com opinião de santidade aos 8 de agosto de 1544 no convento de Aveiro. D'elle escreveu Sousa na Historia de S. Domingos, liv. 3.º, cap. 14, mas diminuto.

2 — Manoel Falcão, aos 3 de julho de 1542.
3 — Ambrosio Campelo, em 7 de Maio de 1545.



- 4 Jorge Gonçalves Botelho, em 5 de agosto de 1545. 5 Martim Lopes Lobo, em 26 de janeiro de 1550.
- 6—Fr. Gaspar dos Reis, da sagrada ordem dos Prégadores, doutor em Theologia pela Universidade de Paris e nella lente da mesma faculdade. Foi o primeiro Revedor dos livros que houve neste reino, por ordem do Summo Pontifice. Acha-se assinado Deputado em hum concelho, que o Cardeal Infante D. Henrique, sendo Inquisidor geral, tomou nos Paços da Ribeira de Lisboa sobre negocios pertencentes á Inquisição, em que tambem assistio o Mestre inquisidor Fr. Jeronymo Oleastro e outros Ministros, em 12 de maio de 1556. Consta que já havia sido inquisidor em Evora em outubro de 1554 da licença que deu para Damião de Goes mandar imprimir na mesma cidade o tratado, que intitulou: Urbis Olisiponis descriptio, cuja licença se acha impressa na folha ultima. Havia sido um dos oito theologos dominicanos, que d'este reino foram enviados ao sagrado concilio Tridentino em differentes occasiões. Foi bispo titular de Tripoli, coadjutor do dito cardeal Infante no arcebispado de Evora, feito por Paulo IV aos 17 de novembro de 1555. Morreo no de 1577. D'elle escreveram Cacegas, Sousa, Lopes, Altamura, João Miguel e outros, todos diminutos.

7 — Simão de Sá Pereira, em 7 de março de 1559.

8—Fr. Manoel da Veiga, da sagrada ordem dos Prégadores, Mestre na sagrada Theologia, em 13 de junho de 1559. Foi depois inquisidor nesta Inquisição e nas de Evora e Coimbra. Falleceu no convento da sua ordem da villa de Aveiro, d'onde era natural, aos 8 de abril de 1575.

9 — Francisco Pinheiro, em 15 de dezembro de 1557. 10 — Luiz de Albuquerque, em 15 de dezembro de 1557.

11 — Duarte da Cunha, deão do Porto, em 21 de janeiro de 1558. Foi porcionista de S. Paulo.

12 - Martim Pinheiro, em 16 de março de 1565.

13 — D. Affonso... em 29 de março de 1565. 14 — Antonio Toscano, em 30 de agosto de 1565. 15 — Antonio Martins, em 10 de dezembro de 1565.

16 - Francisco de Mello, em 28 de junho de 1568.

17 - Luiz Alvares de Oliveira, no mesmo.

18 — Balthasar Limpo, no mesmo.

19—Jeronymo Pedroso, que era do Dezembargo d'El-Rei em 27 de janeiro de 1573.

20 — Miguel de Castro, doutôr em theologia, em 28 de janeiro

de 1573.

21 — Antonio Peres Bulhão, provisor do arcebispado de Lisbos, em 28 de janeiro de 1573.

22 — O Doutôr Pedro Nunes, em 12 de julho de 1574. 23 — Antonio Dias Cardoso, em 12 de março de 1576.

24 — Rodrigo Ayres Monteiro, em 19 de julho de 1576. Era collegial de S. Paulo.

25 — Luiz Gonçalves Ribafria, em 29 de julho de 1576,

26 — Fr. Bartholomeu Ferreira, da sagrada ordem dos Prégadores (primeiro d'este nome no serviço da Santa Inquisição, em nossos dias co-

nhecemos o segundo, deputado na Inquisição de Evora) foi mestre na sagrada theologia, em 3 de novembro de 1576.

27 — Marcos Teixeira, em 24 de julho de 1574. 28 — D. Alonso Colona, em 3 de outubro de 1583.

29 — Ruy Sobrinho, para votar na Mesa em todas as causas e não se lhe dá titulo, em 23 de novembro de 1583.

30 — D. Sebastião, bispo de Targa, em 22 de fevereiro de 1583.

31 — Antonio de Barros, desembargador da Casa da Supplicação, em 2 de julho de 1587.

32 — João Teixeira Cabral, em 28 de abril de 1589.

33 — Lopo Soares d'Albergaria, em 9 de novembro de 1589. Foi inquisidor em Evora e pelos seus achaques largou e veio ser deputado nesta inquisição de Lisboa com uma honrada provisão.

34 — Marcos Gonçalves Frazão em 25 novembro de 1506.

35 - Diogo Vaz Pereira em 12 de marco de 1596.

36 — Heitor Furtado de Mendoça, deputado em Evora no primeiro de julho de 1506 e mudado para esta de Lisboa.

37 — D. Antonio Pereira de Menezes, em 12 de setembro de 1508.

38 — D. Francisco de Bragança, em 30 de setembro de 1599. Foi porcionista de S. Paulo, deputado da Mesa da Consciencia, conego de Evora, deputado do Conselho geral, commissario geral da Bulla, reformador da Uuniversidade. Teve o logar eclesiastico do Conselho de Portugal em Madrid, conselheiro d'Estado de Felippe. Estava nomeado Presidente da Mesa da Consciencia, quando morreo ja retirado em Coimbra. Sepultou-se no collegio da Companhia da mesma cidade.

39 — Domingos Riscado, em 4 de severeiro de 1600.»

Vejamos agora os Promotores para depois vermos os notarios. Será ainda nosso guia o trabalho de Fr. Pedro Monteiro.

- «1 O Doutôr Filippe Henriques, desembargador da Casa da Supplicação, havia sido creado Promotor pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva em 2 de janeiro de 1537. Foi depois eleito pelo Serenissimo Cardeal Infante para esta Inquisição em 17 de julho de 1540.
 - 2 O licenciado Francisco Coelho em 18 de agosto do mesmo anno.
 - 3 O doutôr Estevão Pinto (1) em 22 de novembro do mesmo anno-

4 — O doutôr Gaspar de Figueiredo, em 19 de julho de 1544. 5 — O doutor Christovão Leitão, em 9 de abril de 1545.

- 6 O licenciado Jeronymo de Pedrosa, em 1 de março de 1560.
- 7 O licenciado Marcos Teixeira, em 13 de junho de 1573. 8 — O doutôr Antonio Dias Cardoso, em 9 de março de 1575.
- 9 O licenciado Pedro de Oliveira, em 4 de junho de 1584.

10 — Salvador de Mesquita, em 4 de junho de 1590.

11 — Marcos Gil Frazão, em 3 de fevereiro de 1596.

12 — O doutôr João Alves Brandão, em 27 de maio de 1596.



⁽¹⁾ A fl. 6 do codice 977 dos Manuscriptos da Torre do Tombo, que pertenceu á inquisição de Lisboa, vem em vez de Pinto, Preto. Tambem ahi se diz, a fl. 12, que para servir de Promotor, no impedimento de Estevão Preto foi nomeado o Licenciado João da Fonseca.

13 — O licenciado Manoel Pereira. em 16 de setembro de 1598.

14-O licenciado Pedro Gomes, conego d'Elvas, em 6 de junho de

Vamos aos notarios para finalisar a enumeração dos dirigentes da inquisição de Lisboa, em que, como já tivemos occasião de dizer, seguimos

passo a passo o trabalho de Fr. Pedro Monteiro:

«I — Diogo Travassos, capellão da Rainha, feito pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva, em 10 de outubro de 1536. Teve depois provisão do mesmo cargo pelo Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em 17 de julho de 1540.

2 — Jorge Coelho, em 26 de setembro de 1540.

- 3 Antonio Rodrigues, capellão do cardeal D. Henrique, em 26 de setembro de 1540. (1)
- 4 Gracia Lasso, capellão d'El-Rei em 5 de novembro de 1513. 5 — Paulo da Costa, capellão do Cardeal Infante, em 30 de outubro de 1544.
 - 6 João de Sande, esmolér do dito cardeal, em 19 de agosto de 1552.

7 — Manoel Cordeiro, em 20 de agosto de 1552. 8 — João Gago, em 20 de agosto de 1552.

9 — Bento Leite, em 7 de outubro de 1556.

10 — Domingos Simões, capellão do Cardeal Infante, em 28 de junho de 1558.

11 — Simão Estaço, em 21 de dezembro de 1564.

12 — João Velho, em 20 de fevereiro de 1565.

- 13 Luis Salgado, capellão do Cardeal Infante, em 4 de fevereiro de 1566.
- 14-Bras Affonso Cota, capellão do Cardeal Infante, em 16 de setembro de 1566.
- 15 Jorge de Penalva, capellão d'El-Rei, em 2 de janeiro de 1570. 16 — Pedro Alves Sotto mayor, capellão do cardeal Infante, em 12 de julho de 1570.

17 — Manoel Antunes, capellão do Cardeal Infante, em 19 de março

de 1571.

- 18 Cosme Antonio, capellão do Cardeal Infante, em 13 de dezembro de 1571.
- 19-João Campelo, capellão do Cardeal Infante, em 21 de outubro de 1572.

20 - Leonardo Pereira, em 25 de agosto de 1574.

21 — Antonio Pires, capellão do Cardeal Infante, em 18 de maio de 1575.

22 — Heitor Fernandes, em 19 de julho de 1578.

23 — Bartholomeu Fernandes, em 19 de julho de 1578.

24 — Jorge Martins, em 12 de agosto de 1581. 25 — Manoel Marinho, em 11 de agosto de 1503.

26 — Francisco de Burges, em 20 de novembro de 1599.»

(Continúa).

Antonio Baião.

⁽¹⁾ Prestou juramento em 24 de novembro (do citado codice 977, fl. 6).

DOCUMENTOS

XXXIX

Officio do Inquisidor Geral para o Conselho Geral

Original

Deputados do Conselho Geral amigos. a Vniversidade de Coimbra me fez saber as necessidades é q sta. e q pera remedio dellas convem venderé-se as casas das scholas geraes dessa cidade. e por q as cousas do sancto officio stão no stado q sabeis, e será esta uenda muita parte pera poder vir a peor stado. E por El Rey meu sor por esse respecto ter mandado ha já dias avaliar estas scholas pera se pagarem do dinheiro do fisco e se concertarem como conuem pera bem e perpetuação da sancta inquisiçam e negocios della: vos agradecerei muito verdes os papeis destas avaliações, e o que este caso importa, e avisardes me do que nisso achardes e vos parecer q se deve fazer pera logo prouer em tudo. dar se ha rezão destes papeis da avaliação nesse sancto officio de Lisboa.

O P. Frey Antonio de São Domingos vio o livro de Frey Francisco de Christo e mandou seu parecer que com esta será se vos parecer que basta poderlheeis dar li-

cença pera a impressão.

Os livros de que o dottor Thomás Rodriges faz menção na petição q com esta vos envio parece que devem ser vistos por Frey Bartholomeu Ferreira se embargo do que o dottor diz mandar lhe eis por o despacho q vos parecer. d'Evora 20 de Março 78. O Cardeal Iffante.

Sobrescrito: Aos deputados da mesa do Conselho Geral do santo officio da Inquisi-

çam destes Regnos.

Doc. 27 do Codice 1525 da collecção O Santo officio.

XL

Carta de Jorge de Sant'Iago para El-Rei acerca da prisão de differentes christãos novos e da urgente necessidade de casa para o despacho.

Original

Senhor — Eu esperei agora mandar a vosa altesa a pedir alvixeras da achada do conturbador polos muitos indiçios que se começaram a descubrir mas ainda nam meriçi este contentamento pera com vosa altesa ./. E asi sabera que achamos como o enganador denis mendez foy visto na mouraria a porta de hūa molher que elle antes avia conhiçido, a mesma quarta feira aas tres oras despois da mea noyte, e nunqua podemos discubrir pera donde se foi dalli /e asi nos mandou o padre frei antonio don priol de tomar hū italiano que tinha os sinaes do mesmo o qual mandamos logo soltar o doutor e eu vendo que nam era elle, e nam quisemos ver suas cartas pois nam era o culpado nem tinhamos delle culpas /. com o qual me veo hūa carta de dom pedro de castello branco en cuja companhia hia o dito homem pera Vosa alteza que o portador dara a Vosa altesa / ontem fui a belem pera saber se se cumpriran as diligencias encomendadas e achey que si / ali prendi huū que achei culpado por auer haa anno e meio saluo a çerto homem que se hia fugindo da santa inquisição que despois foy queimado en estatua /. tambem temos preso a hū manuel fernandes dalcouchete tio do fugido ao qual offereçeremos logo tormentos / este dizem mandar toda aquella terra porque tem todos os officios / oje fui enformado de çertos que auiam fauorecido o judeu e foram presos muitos mas en fim eram inocentes/asi que se fazem todas as diligencias possiués e vosa altesa nam se deue desconsollar porque ainda que este escape / o qual eu não creo / ja nam pode dizer en turquia cousa que ja

lla nam seja sabida polos muitos que cada dia pera lla se vão / polo qual outra vez torno a acordar a vossa alteza e lhe peço por amor de noso senhor que proueja sobre as fugidas dos immigos de deus e de vosa altesa por que cada dia ouço marauilhas açerca diso e ainda agora soube como o crato se despouoaua e aqui eram chegados 6 casaes de christãos nouos que de lla se ucem e fugem pera cellonique e que todos ali tem vendidas suas fazendas, vosa altesa por amor de noso senhor proueja niso e olhe que Roubão seu Reino que vosa altesa dias ha que o tem Roubado / e ja deus se offendera com tanto disimullar / elles cheiram que as confiscações se acheguam. E desesperam de Roma e seruem todos e fogem a mais andar isto senhor digo porque descarrego de minha consciencia vosa altesa olhe olhe (sic) que lhe vai muito e a seu Reino nestas fugidas / Estes são os que podem fazer todo dano acerca dos Reinos estranhos. e infies e com frança e com todos os que pensarem poder ser escamdalizados contra vosa altesa e seu Reino / e outra vez o digo a vosa altesa as prematicas comuns e justas e ninguem fazem injuria e Remediam muito mal/deus noso senhor sua altesa e estado Real nos guarde por muitos e largos annos / de seu são domingos oje derradeiro de junho de 1543.

Quanto as casas de que me mandou saber nos paços altos ha muitos apousentos e primeiramente o apousento onde esteue o conde de portalegre e outros muitos polo qual supricamos a vosa altesa que mande logo aquella ellena do casal que nos despeje as casas de que temos grandissima necessidade e ella con tanto que tenha casa deuesse de contentar / e alem da necessidade que tem este sancto officio he vergonha nam ter hua casa certa pera o despacho e cousas secretas./. se este despacho tardar nesta peço liçença pera mandar llaa hū official a acordallo a vosa altesa./. perpetuo capellão e orador de vosa altesa — frei Jorge de santiago.

Corpo Chronologico, parte 1.4, maço 73, documento 111.

XLI

Carta para El-Rei de pessoa da familia Bragança, recommendando Antonio Pinheiro afim de tratar do negocio da casa para a Inquisição.

Senhor - para que este negotio das casas para inquisição tenha principio deuis vossa alteza mandar chamar antonio pinheiro e mandar lhe que entenda nele por que tem principios por onde o pode fazer milhor que outrem e com se sentir menos que o faz que não importa pouco para o preço ser menos e por este negocio ser de tanto serviço de nosso senhor me perdoe Vossa Alteza lhe fazer esta lembrança por escrito que por se guanhar hu dia tudo he para fazer nosso senhor guarde e acrecente a uda e Real estado de vossa alteza como seus bos vassallos desejamos. // beijo as maos de vossa alteza.

Armario 26 da Casa da Corôa, maço 3.4, n.º 235.

XLII

Jhesus, Sfior

Louva nosso senhor no c. 19 de Job huús amigos que tem que quado quer vir a eles lhe dao o melhor logar si quando venissem ad eos sedebam primus por iso V. A deve a deus por o seu caçere da fee no melhor e mais forte logar e de melhor servita

que ouuer nesta cidade.

E por evitar gastos grades V. A. podia servir muito a deus co lhe dar aquela casa dalfadega pois a grade que madou fazer pera casa da Yndia quatro naves dela abastão co os altos pera toda a especiaria que possa vijr da Ymdia e outras quatro ou ciquo naves abastão pera toda a mercadoria o de frades e doutras partes vier porque aquela alfadega da Rib.ºa ode se faz a Relação te doze naves por baixo e doze por cima e he forte e propria pera caçere. E forraria V. A. todo o gasto que hade fazer é caçere e casa do sato officio e com o gasto que hy ouvera de fazer se acabara esse edifficio da casa da Ymdia que se basta pera casa da Ymdia e pera alfadega dividindoas co huua muralha daquelas pelo meo porque cada nave te por quatro dalfadega pequena porque pera casa

da Ymdia sométe he huu gasto superbo e excessivo. A Relação estará melhor nos Estaos pera isto na falecera cotradições, porque todas as obras boas as tem.

E se V. A. na quiser faser este serviço heroico a deus eu mostrei a pedralvarez Inquisidor squela parte do muro que esta detras das casas de do antão co o curral q era da cidade è aquela parte do chão q vai ate o primeiro telhal óde talhado aquele campo co huu muro ate entestar co huua torre alta das da porta de sata ana e fiqua as casas do sato officio e apouseto dos Inquisidores na carreira de sato atão q he mui boa serventia e cofluécia de toda a cidade e termo e os letrados de são Domigos a porta pera du-. vidas que socedé e o cacere da parte da cidade fica cerquado de mui forte muro e torres e pola parte de baixo fica huú pedaço nas portas e fora delas de mui bo muro e torres cerado e neste meo deste muro q se ade fazer e do muro da cidade pode estar o cacere exçeletemente.

V. A. pois he largo no edificar não se estreite neste sagrado gasto pois a industria e animo d deus da a Vosa Alteza he pera o empregar é seu serviço e pois lhe deu animo de edificar guarde o pera servir a deus co ele mas por qua syngulares palavras o dise aquele bo Rey fortitudinem meam ad te custodiam: quia deus susceptor meus es / psalmo 58.

Porque este edificio pera a fee he mais necessario q quatos moesteiros V. A. té feyto a prova disso sabe a todo o mudo porque destruida a fe é Ingraterra e noutras partes os moesteiros se destruiró logo e se araró có arados q não se faz mais a casa de um tredor porque quer deus q vejamos craramente q a falta he a da fe.

E se não ouver outro logar coveniente nesta cidade V. A. fizera pouco em oferecer a deus o seu proprio paço pera cacere e casa do santo officio el Rey do ordonho deu seu proprio paço é lyão cabeça do seu Reino a nossa señora ode esta agora a casa de nossa senhora da Regra de lyão a qual eu vy co huu letreiro q fizera esta fineza aquele bo Rey.

deus bem podera fazer Rei destes Reinos a que quisera porque o ser Rei he do de deus (como disse um emperador). E não quis fazer outro senão a V. A. e bem podera fazer outra Rainha e não quis fazer outra senão a Rainha nossa señora por iso no de deus sejão Vosas altezas largos e fyeis porque as medidas q nosso señor lhe deu na nas quer deus vazias mas cheas de seu serviço como cono em deus q tera porque em nenhua cousa podé vosas altezas mais namorar a deus q em olhar por sua hobra e por sua fe e E nenhuúa cousa podem mais perpetuar seu estado disto esta chea toda a sagrada spritura

no Cacere de sa V.º de fora he excusado falar se ne cuidar se cousa tão fora do serviço de deus e do s.ºº officio porque alé de degradar a sata Inquisição o logar he de denunciações mui trabalhosas porque não ha tato zelo como V. A. cuida e o custo aly polos carretos e falta dagoa sera muito mor que qua // as diligécias que se há de fazer na cidade alé de mui trabalhosas muitas delas imposiveis logar sé agoa os muros a q se pode écostar o cacere de taipa e solapados e mais q fracos o serviço mui custoso e trabalhoso primeiro q chegue la o preso o tomara naquelles despovoados e no povoado dela na vive sena mouriscas e velhas e gete baixa e a mais prove da cidade e logar muito soo porque a frequécia da gemte estorva os maleficios finalmente té todos os males e nenhuu bem.

E posto que ja estivera hy feito cacere e casa do sato officio nesse sytio de sa vicente de fora q bem de fora he he mão. V. A. por estas e outras muitas incôveniencias q ha pois craramente as ve não ouvera de querer q estivesse la o sato officio pois a ele se deve o melhor logar.

despois que mostrei o logar ao Inquisidor paredes vy yr os inquisidores abos e Miguel darruda não sei é que asentarão quis fazer esta lembraça a V. A. porque me pareçeo mui

necessaria.

Faça me V. A. merce pois não me quer despachar de me dar iso que me da é huúa aldea qualquiser porque aqui pelo muito gasto he impossivel manter me co sete f.º e minha molher pera parir e ella e eu e hua moça e se for servido que tenha carrego de madar fazer esta cadea forrara V. A. o que lhe podem furtar que he muito e yra a obra feita co muita fidelidade e desegano made me V. A. q gaste e co que me vista a my e a meus filhos porque o muito serviço que a V. A. fiz deus mo pode pagar porque isto peço a V. A. pera passar pobremente mas não pera satisfação. Câse V. A. de me casar nosso shor Jhesu xº seja co V. A. e o descase neste mudo e no outro.

Francisco Gil

Cartas missivas, maço 4, n.º 175.

XLIII .

Ordem do Cardeal D. Henrique para os inquisidores de Lisboa conhece rem das culpas commettidas na ilha da Madeira.

Original

Nos o cardeal Iffamte Imquisydor geral em estes Reguos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber a vos deputados da samta Imquisição em esta cidade de lixboa e sua comarca que somos emformado que na villa da pomte do sol da jlha da madeira da diocese do Arcebispado do funchal se cometem muitos casos de heresias e Apostasias e outros crimes que pertemcem ao samto officyo da Imquisição e porque comuem a seruiço de noso senhor prouer no sobre dito / per esta vos cometemos nosas vezes quamto com direito podemos e devemos pera que sobre jso posaes prouer / cometendo a pesoa ou pesoas de comfiamça que no dito lugar da pomte do sol Inquirão dos taes crimes / tomando notairo Auto pera o sobre dito mamdamdo premder os culpados e procederes comtra elles castigamdo os como vos parecer Justiça damdo vosas sentenças a sua devida execução e fazemdo no caso todo o que cumprir pera seruiço de noso senhor e bem de justiça / dada em lixboa sob meu synal e selo do samto offiçio Aos xxij dias do mes de julho Amtonio Rodriguez a fez de 1550.

O cardeal Iffamte

Doc. n.º 67.

XLIV

Ordem para os inquisidores de Lisboa poderem conhecer dos delictos de todo o paiz excepto do arcebispado de Evora.

Original

mestre frey Jorge / Ambrosio Campello / Jorge gonçalluez / o cardeal Iffante vos emuyo muyto saudar / Reçebi vossa carta, e assy a diligençia que fez ho vigairo geral do bispado da guarda açerqua do cristão nouo / e pareceme bem entenderdes nesse negoçeo e fazerdes nelle todo ho que vos pareçer que compre pera serviço de nosso señor, e assy tambem me parece bem entenderdes em todos hos mais de que vos derem dinunciações posto que seiyam fora da vossa comarqua / salluo nos deste arcebispado devora em que haa inquisidores / como vereis pella prouisam que vos com esta pera isso mando /

tambem Reçebi ha enformação de Isabel fernandez penitençiada que me mandaste ha diligençia que fez ho vigairo do bispado da guarda vos torno a mandar com esta-

scripta em evora a biij de mayo Joham de sande a fez de 1551.

O cardeal Iffante

Doc. n.º 28.

XLV

Provisão determinando que os deputados da inquisição de Lisboa possam entender em todas as pessoas de todos os arcebispados e bispados, excepto Evora.

Original

Nos o cardeal Ifamte inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber ahos que esta nossa commissam virem como sendo nos enformado que muytas vezes na inquisiçam do Arçebispado de lixboa se dam dinunciações de pessoas doutros bispados e que por hos deputados da dita inquisição nam poderem logo entender nisso por ser fora da sua comarqua podia soçeder aligua cousa em periuizo das

allmas de que assy vam dinunçiar querendo nisso prouer como conuem aho seruiço de nosso senhor e bem do dito officio da inquisiçam avemos por bem e nos praz que hos ditos deputados do dito arcebispado de lixboa possam daquy por diante entender e entendam em todas has pessoas de todollos Arcebispados e bispados destes Regnos de que lhe assi derem has tais dinunciações salluo nas do Arcebispado devora em que haa inquisidores, contra has quais pessoas avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua comarqua / pera ho que per este lhe commetemos nossas vezes e damos inteiro poder e isto emquanto ho ouvermos assy por bem e nam mandarmos ho contrairo feito em evora sob nosso sinal e sello de nossa camara Joham de sande a fez a biij de mayo de 1551.

O cardeal Iffante.

Doc. n.º 2.

XLVI

Commissão para que os inquisidores de Lisboa conheçam das culpas de todo o paiz e ilhas, excepto do arcebispado de Evora.

Original

Nos o Cardeal Ifamte Inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber a hos que esta nossa comissam virem como sendo nos enformado que a esta cidade de lixboa vem muytas pessoas de todallas partes destes Reinos e senhorios delles e das Ilhas e aconteçe muytas vezes virem denunçiar a hos Inquisidores desta çidade cousas que toquam e pertençem aho santo offiçio da inquisiçam e nam prouendo logo nisso por estarem has tais pessoas de que assy vem denunçiar fora de sua Jurdiçam podiam soceder allguas cousas contra seruiço de nosso senhor e em perjuizo das almas de que assy vem denunçiar e querendo nisso prover / avemos por bem e nos praz que hos ditos jnquisidores da cidade de lixboa e cada huum por sy possam daqui endiante entender e entendam contra todas has pessoas de quem assy vierem denunçiar e conheçer dos ditos casos que pertençerem a santa inquisiçam conforme a direito e aa bulla do santo officio / contra has quais avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua Jurdiçam pera ho que pera esta presente lhe cometemos nossas vezes e damos jnteiro poder / E isto emquanto ho ouuermos assy por bem e nam mamdarmos ho contrairo E porem vindo lhe alguas denunciações de pessoas que estam na Jurdiçam dos jnquisidores da cidade deuora has Receberaam e Remeteraam a hos ditos Inquisidores para fazerem no caso ho que lhe pareçer Justiça / feito em lixboa a iiij dias de agosto Joham de sande a fez de 1551.

O cardeal Iffante

Doc. n. 23.

XLVII

Commissão passada ao bispo do Salvador no Brazil para, junctamente com os jesuitas, conhecerem dos casos pertencentes á inquisição, remeltendo depois os processos para Lisboa.

Treslado authentico

Dom Henrrique per graça de deos Rey de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista nauégação e comercio dethyopia, Arabia persia e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e Senhorios etc. faço saber a quantos esta minha commissão uirem que confiando na uirtude e letras de dom Antonio Barrejros Bispo da cidade do saluador nas partes do brasil do meu conselho e crendo que fara e comprira bem e fielmente com todo segredo, uerdade e consideração como cumpre a siruiço de noso senhor e descarguo de

minha conciencia tudo o que por mim lhe for commetido e encomendado Autoritate apostolica lhe dou poder e faculdade pera que como Inquisidor apostolico possa conhecer das cousas que nas ditas partes do brasil socederem tocantes a santa Inquisição sendo as pessoas culpadas dos nouamente conuertidos somente e as detremine com quaisquer padres da companhia de Jesu que nas ditas partes se acharem, especialmente com o padre luis da graa emquanto la estiuer, e com os mais que lhe parecer da dita companhia, e na detreminação que se tomar nas ditas cousas se seguira e comprira o que parecer aos mais uotos emcomendo ao dito Bispo e padres que usem nisso da prudencia christaa moderação e respeito que se deue ter com gente nouamente convertida pera que se não intimidem os outros vendo que se usa de todo o rigor do direito com os Jaa conuertidos e tudo o que nas ditas causas se detreminar ei por bem que se dee a sua diuida execução, E quanto a mais gente asim dos christãos uelhos como os que forem da nação dos cristãos nouos se guardara o que o direito dispoem e na tera o dito bispo mais jurdição que a que tem como perlado E remittira os casos que delle socederem a Inquisição desta cidade de lisboa como até guora se fez na qual mando que esta commissão fique registada pera pello treslado della se saber o que he committido ao dito bispo neste caso, em lisboa a doze de fiuirejro Manoel antunez secretajro do Conselho geral a fez de M.D. L.* XX IX — Rey. paulo afonsso — Antonio tellez — Jorge serrão.

Doc. n.º 52.

XLVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio dirigida aos vigarios geraes de Africa sobre a forma de proceder com os culpados.

Treslado authentico

Dom Henrrique per graça de deos Rey de portugal e dos alguarues daquem e dalem maar em Africa senhor de guine e da conquista nauegação e comercio de Ethyopia, Arsbia, persia, e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e senho-rios etc. faço saber a Vos prouisores e Vigairos gerais dos lugares de Africa a que esta minha carta for mostrada como são informado que muitas pessoas nessas ditas partes sendo christãos e tendo professado a ley euangelica estando em terra de mouros, captivos, ou lançandose com elles por homizios ou por outras causas emguanados pelo demonio e esquecidos de sua salvação e da obriguação que tinhão a nossa santa fee catholica se fazem mouros e judeus conformadose com elles em tudo o que podem exterior e interiormente ou exteriormente ao menos fazendo seus ritos e ceremonias e depois de assi terem offendido grauemente a Nosso Redemptor e saluador Jesu christo considerando o grande periguo em que estão arrependidos de suas culpas e erros se tornão aos ditos lugares fronteiros de christãos e pedem absoluição e penítencia e que seism recebidos a reconciliação da santa madre igreia, E porquanto conformando-me nesta parte com a doctrina de nosso Redemptor que nam quer a morte do pecador senão que se conuerta e uiua, minha tencão he ajudar as tais pessoas e dar lhes todo fauor necessario, pera saluarem suas almas. Autoritate apostolica Mando a uos ditos prouisores e Vigairos gerais dos ditos lugares de Africa que vindo a elles daqui em diante ter as ditas pessoas (não sendo porem da nação dos christãos novos) e pidindo uos Remedio pera o peccado que cometeram em se apartar da fee os Recebais com muita charidade e os absoluais ad reincidenciam da excomunhão em que emcorreram apartando se da nossa santa fee catholica, e os mandeis confessar a seus confessores, prometendo elles primeiro ante uos de se apartar de seus erros inteiramente, e de permanecer na obidiencia da santa madre igreia de que o uosso escriuão fara auto por uos e per elles asinado no qual outro si prometerão uir apresentar se na Inquisição desta cidade de lisboa ante os Inquisidores della dentro no tempo que lhes asinardes pera isso que sera o que uos parecer conformando uos com a embarcação e commodidade que ouver nessa conjunção pera fazer a tal jornada pera na dita Inquisição lhe darem os mais remedios necessarios pera saluação de suas almas e pera assi os absoluerdes ad reincidenciam ate se uirem apresentar uos cometo poder e faculdade, e ao tempo que lhes fizerdes a dita notificação lhes certificareis de minha parte que seram tratados com muita benignidade e misericordia,

e que lhe nam sera lançado habito pinitencial por mais graues culpas que aiam cometido contra a nossa santa fee catholica se arrependidos dellas as confessarem como se espera de pessoas que se tornão ao gremio da santa madre igreia, e pera mais os asegurardes lhes mostrareis outra minha prouisão que com esta uos sera dada, pella qual como Rey lhes perdoo e remito todas as penas postas pellas leis e ordenações de meus Reinos, a qual tambem fareis publicar nos lugares publicos que uos parecer pera que uenha a noticia de todos e nã deixem com temor das ditas penas vir buscar o remedio de sua saluação, e dos autos que disto fizerdes emuiareis o treslado autentico serrado e sellado per pessoa sem suspeita aos ditos inquisidores de lisboa declarando os signaes das ditas pessoas pera que possam ser conhecidos. E os proprios ficaram em liuro que pera esse effeito mandareis fazer por uos assignado e numerado E esta forma guardareis com as ditas pessoas sem embarguo de qualquer outra prouisão que sobre este caso sera passada a qual por esta ei por reuogada. E esta somente quero e mando que se guarde e cumpra como se nella contem. E o treslado della ficara em publica forma na dita Inquisição de lisboa pera se saber o que assi esta mandado em lisboa a ix de fiuirejro Manoel antunez secretajro do Conselho geral a fez de M. D. Lxxix — Rey — Paulo afonsso — Antonio tellez — Jorge serrão

Doc. n.º 51.

XLIX

Commissão passada aos inquisidores de Lisboa para conhecerem da culpa de sodomia, ainda que commettida por pessoas privilegiadas.

Original.

O cardeal Ifamte legado A latere em estes Regnos e Senhorios de Portugal e etc. ffazemos saber Aos que esta presemte virem Que comfiamdo nos das letras e sam conciencya dos Imquysydores da cidade de lixboa que ao presemte são e pello tenpo forem e que faram e cumpriram bem e fielmemte todo ho que per nos lhes for mamdado como cunpre a seruiço do noso senhor e direito das partes / autorytate apostolyca / de que nesta parte vsamos / cometemos nosas vezes aos ditos Inquisidores e a cada huum delles e lhe damos comprydo e Inteiro poder pera que posam conhecer contra quaesquer pesoas preuiligiadas de qualquer grao ordem estado e calydade que sejam exemptos e nom exemptos / de que lhes for denuncyado serem culpados no cryme nefando de sodomja e contra natura e procesaram seus feytos com cada huum dos notarios e promotor do samto officio e os despacharam finalmente sentemçeamdoos em final a mesa das samta Imquisyção com os deputados della comforme a dereito e segumdo suas culpas mereçerem / e para certeza dello mandey pasar a presemte / dada em lixboa sob nosso synal e selo / Antonio Rodriguez a fez em lixboa a xxiiij dias de mayo de j be lb.

O cardeal Iffante legado.

Doc. n.º 22.

Mestres da capella real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I

I

Francisco Garro

Tão pude fixar com exactidão a época da morte de Antonio Carreira, que falleceu depois de 1587, nem consegui tampouco averiguar quem fâsse o seu immediato successor.

riguar quem fôsse o seu immediato successor.

E' possivel que o substituisse Francisco Garro, nomeado mestre da capella real por alvará de 15 de março de 1594, com o ordenado de citenta mil reaes, que principiaria a vencer de 27 de setembro de 1592, em que lhe foi feita a mercê, anno em que talvez fallecesse Antonio Carreira.

A 19 de março de 1593 eram-lhe concedidos vinte mil reaes a titulo de ensinar a cantar os moços da estante e as demais pessoas da mesma capella que tinham obrigação de saber canto. Em 12 de setembro de 1599 foi-lhe concedida a tença de seis moios de cevada por anno e já recebia cinco moios de trigo. Dos oitenta mil reaes de tença renunciou elle em 1617 vinte mil reaes em sua sobrinha Maria, freira no convento de Santa Iria de Thomar. Devia ser fallecido por 1623, porquanto n'este anno, a 27 de março, foi nomeado para o substituir Filipe de Magalhães.

Publicou em Lisboa, nas officinas de Pedro Craeesbeck, no anno de 1619, um volume in-folio das suas composições, comprehendendo 4 missas a 8 vozes, uma a 12, tres licções de defuntos a 8 vozes e 3 alleluias

tambem a 8 vozes.

O sr. Ernesto Vieira examinou um exemplar d'este livro em poder do fallecido Marquez de Tancos, D. Duarte de Atalaya, o qual é in-folio maximo, havendo tambem exemplares de tiragem em 4.º

No Indice da Livraria de musica de D. João IV mencionam-se diver-

sas composições d'este autor.

Francisco Garro, sacerdote, era natural de Navarra e ao que parece professor distincto na sua arte. O sr. Ernesto Vieira desconheceu as particularidades biographicas de Francisco Garro, que eu extrahi dos documentos que seguem:

«Dom Filippe etc. faço saber a vos Francisco Barreto de Lima Pereira, do meu conselho, que seruis de mordomo mór de minha casa, que auendo respeito a boa informação que tiue de Francisco Garro, sacerdote e de sua sufficiencia e abellidade na arte da musica, e ás mais partes boas que tem pera seruir o cargo de mestre de minha

capella, ey por bem e me praz de lhe fazer merce de o prouer do dito cargo, com o qual terá de ordenado oytenta mil rs em cada huú anno, pagos no recebedor das rendas de minha capella aos quarteis, os quais oitenta mil re começará a vencer com os mais prois e percalços declarados no Regimento della de vinte sete dias do mez de setembro do anno de nouenta e dous, em que lhe fiz a dita merce, o qual cargo de mestre de minha capella o dito Francisco Garro terá e seruirá emquato o eu ouver por bem e não mandar o contrairo: mandouos que o metais de posse do dito oficio e jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos de seruir o dito cargo bem e verdadeiramente. Francisco Pereira o fez em Lixboa a xb de março anno do nacimeto de nosso Senhor Jhesu Christo de mil be lRiiij. João Cardoso o fez escrever.

Chancellaria de Filipe I — Doações, liv. 24.º, fl. 301.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito as mostras que da de fazér muito proueito em minha capella Francisco Garro, mestre della, ey por bem de lhe fazer merce de vynte mil rs em cada huu anno, com obrigação de elle ensinar a cantar os moços da estante e as mais pessoas da dita capela, que per obrigação de seus cargos o deuem saber, os quais começará a vencer de oyto dias de março deste anno presente de be nouenta e tres em diante. E mando a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu conselho do estado e vedor de minha fazenda que lhe faça assentar os ditos vynte mill rs no liuro della e despachar cada anno pera lugar onde delles aja bom pagamento com declaração que lhe serão pagos com certidão do dayão da capela de como ensyna e este ey por bem que valha etc. João Aluarez o fez em Lixboa a xix dias de março de mil bº IRiij Sebastião Perestrello o fez escreuer.»

Chancellaria de Filipe I, Doações, liv. 24.º, fl. 245 v.

«Dom Felipe etc. aos que esta minha carta virem faço saber que avendo respeito a boa informação que tive de Francisco Guarro, sacerdote, porque lhe fiz merce de o prouer de mestre de minha capella, e por esperar que em o dito carguo dee boa conta de si e me faça os seruiços que de sue suficiencia espero, ey por bem de lhe fazer merce de oitéta mil rs de tença em cada hum anno emquanto asy seruir e não for prouido de beneficio ou pensão que importe mais que os ditos oitenta mil rs, os quaes começara a vencer de vinte e sete dias do mes de setembro do anno passado de quinhétos nouéta e dous em diante, em que lhe fiz esta merce e lhe serão paguos com certidam do meu capellam mor ou adaiam de minha capella de como o dito Francisco Garro não he prouido pella dita maneira, porque sendoo largara a dita tença e a não auera mais. E mando a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu coselho de estado e vedor de minha fazenda que lhe faça asetar os dito oitenta mil rs no liuro della e leuar cadanno na folha do asentamento pera lugar omde delles aja bom pagamento, e pera firmeza de todo lhe mandei dar esta per mim asinada e passada pella minha chancelaria e asellada com o meu sello pedente, na qual chancelaria não pagara direitos algus, que pertenção a minha fazenda da dita tença. Dada na cidade de Lixboa a cinquo dias do mes de feuereiro, João Alvarez a fez, anno do nacimento de nosso Senhor Ihesu Christo de jbe lRiij. Sebastião Perestrello a fez escreuer.»

Tem ao lado a seguinte verba:

«Destes oitenta mil rs renunciou este Francisco Guarro em M.*, sua sobrinha, freira no mosteiro de Santa Eyria da villa de Tomar, vinte mil rs, e se mandou por aqui esta verba por despacho da fazenda em 4 de julho deste anno de 617 e pera que conste que não hadaver o dito Francisco Garro daqui por diante mais de sesenta mil rs. Lisboa e setembro de 617. Gaspar Aluarez de Louzada.»

Segue-se outra carta do mesmo theor e data, fazendolhe a merce de cinco moios

de trigo por anno.

Chancellaria de Filipe I, Doações, liv. 23.º, fol. 266, 260 v.

«Dom Filippe etc. faço saber aos que esta carta virem que avendo respeito ao ser-uiço que na minha capella real me tem feito Francisco Garro, mestre della, Ey por bem e me praz de lhe fazer merce de seis moyos de ceuada cada anno em quanto seruir na dita capella, os quais começará a vencer de doze dias do mes de junho deste anno presete de bº lrix (1599) em diante, em que lhe delles fiz merce, com declaração que lhe serão pagos com certidão do cappelão mór ou deam de minha cappela de como o dito Francisco Garro assy serue nella, pello que mando aos védores de minha fazenda lhe fação assentar os ditos seis moyos de ceuada nos liuros della e do dito tempo en diante despachar cadanno em lugar onde aja delles bom pagamento para lhe serem pagos com a dita certidão, e por firmeza disto lhe mandei dar esta carta de padrão per mim assinnada e aselada do sello pendente. Dada na cidade de Lixboa a xij de setembro — Manoel Vaz a fez — anno do nacimeto de nosso Snñor Jhesu Christo de mil belaxxxix. Sebastião Prestrello a fez escreuer.»

Chancellaria de Filippe II, Doações, liv. 7.º, fol. 64.

H

Filipe de Magalhães

Musico notavel. Mestre da capella real para cujo cargo foi nomeado, por fallecimento de Francisco Garro, a 27 de março de 1623. Antes d'isto já ensinava ali aos ministros da capella musica de canto chão e canto de orgão e tinha cuidado da estante na ausencia do mestre. O alvará que o nomeia diz que attende não só a estas circumstancias como ao notavel talento e habilidade que tem para a musica. Um alvará de 14 de abril de 1623 mandava-lhe dar os cinco moios de trigo, inherentes ao cargo. D. João IV o aposentou, por alvará de 15 de maio de 1641, com 80 mil reaes de ordenado, os 5 moios de trigo, podendo dispôr de mais 2 que tinha de tença em favor de sua sobrinha Maria de Passos.

No Diccionario biografico de musicos portuguezes do sr. Ernesto Vieira vem um artigo referente a Filippe de Magalhães, baseado em parte no que traz Barbosa Machado na sua Bibliotheca Lusitana. Ahi se enumeram as suas composições impressas e manuscritas, algumas das quaes alcançaram grande voga. As particularidades biographicas, que menciono agora, eram ineditas e saquei-as dos seguintes documentos:

«Dom Phelipe & faso saber a vos dom João da Silva, que seruis de mordomo mor de minha casa, que auendo respeito a boa informação que tive de Phelipe de Magalhães, capellão do seruiço, e ter seruido muitos anos em minha capella real ensinando aos ministros della a musica do canto chão e canto de orgão e ter cuidado da estente nas sasensias do mestre da capella, e ao notavel talento e habilidade que tem para a musica, ei por bem e me praz de lhe fazer mersse do cargo de mestre de minha capella real, que vagou por morte de Francisco Garro, com o qual officio auera em quada hum amo oitenta mil rs de ordenado na forma do Regimento, que lhe serão pagos aos quarteis no recebedor das rendas da capella com os mais proes e percalços decrarados no Regimento della, o qual cargo de mestre de minha capella real o dito Felipe de Magalhães tera e seruira emquamto o eu ouuer per bem e não mandar o contrario. E jurara em minha chancellaria aos santos euangelhos de o seruir bem e verdadeiramente. Jorge da Canha a fez em Lixboa a vinte sete de março ano do nacimento de noso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e uinte e tres. Melchior de Andrada a fez escrever.»

Chancellaria de Filipe III, Doações, liv. 11.º, fl. 95.

«Eu elRei faso saber aos que este aluara virem que Eu ey por bem fazer merca Felipe de Magalhães, que tenho prouido no cargo de mestre de minha Capella, que en quanto o seruir, tenha e aja com elle os sinco moios de trigo, que pello Regimento della são ordenados ao dito cargo, os quais começara a uençer do dia que tomar posse delle en diante e lhe serão pagos com certidão de como serue na forma do Regimento, pello

que mando aos veedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos sinco moios de trigo nos livros della e do dia em que tomar posse do dito cargo despachar cada anno em parte que aja delles bom pagamento. E este aluara valera como carta feita em meu nome, posto que o effeito della aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do 2.º liv. titulo 40 que o contrario despoem. P.º Cardozo o fez em Lixboa a quatorze de abril de mil seis centos e vinte e tres. Luis de Figueiredo a fez escrever.»

Chancellaria de D. Felipe III, Doações, liv. 3.0, fl. 303.

«Ev ElRei faço saber aos que este aluara virem que tendo consideração aos muitos annos que Fellipe de Magalhais me serve de mestre de minha capella real com boa satisfação e talento, hey por bem de lhe fazer merce de o aposentar com os oitenta mil rs que nella tem de ordenado e que lhe sejão nella pagos aos quarteis nas folhas das pençois e com os sinco moios de trigo que mais tem de ordenado com o dito cargo, a qual merce lhe assi faço alem de lhe dar licença que possa testar dos dous moios de trigo que mais tem de tença em Maria de Passos, sua sobrinha, pera o que lhe foi passado hum aluara de lembranca; pello que mando ao meu capellão mor lhe faça lamçar nas folhas das pençois os ditos oitenta mil rs cada anno pera lhe serem pagos aos quarteis como dito he, e aos vedores de minha fazenda lhe fação por uerba no assento que elle Fellipe de Malhais (sic, por Magalhais) tem de ordenado nos liuros de minha fazenda pera lhe serem pagos cada anno, posto que não sirua na dita capella, os ditos sinco moios de trigo, que nelles estão assentados, por este que valera como se fosse carta feita em meu nome sem embargo da ordenação em contrario. Balthezar Ferreira o fez em Lixboa a quinze de março de seis centos e quarenta annos. (sic, deve ser em 1641 como os seguintes) Fernão Gomes da Gama o fes escrever. — Rej.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 10.4, fl. 98.

Ш

Marcos Soares Pereira

Era já mestre da capella em 1642, segundo se declara no alvará de 9 de outubro, em que D. João IV lhe fez mercê de dous moios de trigo em cada um anno por ensinar os moços da capella a canto de orgão, dando-lhes uma lição por dia, sem a isso ser obrigado.

O mesmo rei, em attenção a seus serviços, lhe fez mais as seguintes

mercês:

Em alvará de 29 de abril de 1642 confirmado em carta de 11 de junho, lhe foi feita mercê da administração de tres capellas, de que fôra ultimo administrador Filipe Ferreira Vianna; a saber a de Gavarinha (?) em Coruche, a de S. Francisco de Altér do Chão, instituida por Pedro de Sousa Falcão, e a de Aldeia Gallega, que ordenou Giraldo Vicente.

Em 3 de janeiro de 1649 lhe foi feita mercê de um assento de casas

no logar de Friellas, termo de Lisboa.

Em 6 de maio de 1651 dous moios de trigo. Em 20 de maio de 1653 dous moios de acrescentamento.

Devia ter fallecido dous ou tres annos depois, porquanto em 1656 já

era nomeado Filipe da Cruz para lhe succeder.

O sr. Ernesto Vieira, baseado de certo em Barbosa Machado, diz que elle fallecera em 1665. Não o dá como mestre da capella real, mas sómente como exercendo tal cargo na capella dos duques de Bragança em Villa Viçosa. Era irmão do celebrado professor João Lourenço Rebello, cujos

talentos e nomeada não alcançou egualar. As suas obras manuscriptas guardavam-se na livraria de musica de D. João IV.

«Eu ElRey faço saber aos que este meu aluara uirem que hauendo respeito ao trabalho que Marcos Soares Pereira, mestre de minha capella real, tem em insinar os moços que seruem na dita capella canto de orgão, dandolhe cada dia húa lição sem ser obrigado em rezão de seu officio, Hey por bem de lhe fazer merce, emquanto tiver esta ocupação, de dous moyos de trigo de ordenado em cada huú anno... Baltezar Fereira o fez em Lisboa a noue de outubro de seis centos e quarenta e dous annos. Fernão Gomez da Gama o fez escreuer. Rey.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 13.º, fl. 224 V.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Marcos Soares Pereira, mestre de minha cappella real, me foi aprezentado hum meu Aluara por mim assinado e pasado pella minha chanceleria, de que o tresllado he o seguinte: «Eu ElRey faço saber, digo, Dezembargadores do Paço, Amigos, auendo respeito aos seruiços que Marcos Soares Pereira me fez, digo (sic) mestre de minha cappella real, me fez no dito cargo, hei por bem de lhe fazer merce em sua vida da administração das tres capellas que teve Phillipe Ferreira Viana, ultimo administrador que dellas to, que chamão de Garavinha em Curuche, que rende de trinta atte trinta e sinco mil rs, e da de são Francisco de Alter do Chão, que instetuyo P.º de Sousa Falcão, de que fica liure huu moyo de pao para o administrador depois de compridos os emcargos, e a de Aldea Galega, que ordenou Giraldo Visente, que rendera sinco mil rs alem das cazas que tem para viuer o admnistrador, as quais capellas tera e hauera assy como as teue e pusujo o dito Phillipe Fereira Viana, e pagara os encargos e obrigações dellas e fara tombo e demarcações dos bens e propriadades das ditas capellas para se saber o que pertence a cada hua dellas, pello que mando lhe façaes passar carta em forma da administração das ditas capellas, na qual se treslledara este Aluara, que se comprira inteiramente como nelle se conthem. Manoel Gomes o fes em Lixboa a vinta noue dabril de mil e seis centos e quarenta e dous. João Pereira de CastelBranco o fez escreuer. Rey. «Pedindome o dito Marcos Soares que conforme o Aluara assima lhe mandasse passar carta da administração das ditas capellas, e visto seu requerimento e o dito Aluara assim treslladado e por lhe fazer merce, tenho por bem e o dou ora daquy em diante por administrador das ditas capellas...» Dada em Lisboa a onze de junho ElRey nosso Senhor o mandou pellos doutores Sebastião Sesar de Menezes e João Pinto Ribeiro ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço. Manoel Gomes a fez em Lixboa anno de mil e seis centos e quarenta e dous. João Pereira a fis escrener-

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 13.º, fol. 192 v.

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem que tendo consideração ao cuidado e asistencia com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha capella real, me serue nella, hey por bem de lhe fazer merce, para el e e seus herdeiros, no modo em que lha posso dar sem prejuizo de 3.º de hum asento de cazas no lugar de Friellas, termo desta cidade, que contem em si tres casas de sobrado e tres logeas por baixo com sua estrebaria de fora, casa de adegua lagar, caza de forno, pateo a entrada e quintal por detras, que forão avaliadas em cento e oitenta mil rs e tomadas na dita contia para os meos proprios e lançadas no livro delles a Andre dias Lionardes, sogro e fiador de Simão de Sa, que servio de almoxarife do almoxarifado de Sintra os anos de seis centos trinta e sete te seis centos trinta e noue pello que ficou deuendo para enseramento da conta do dito cargo, e mando ao doutor Gregorio Mascarenhas Homen do meu conselho e meu contador mor dos contos do Reino e caza faça dar posse so dito Marcos Soares Pereira das ditas casas e mais pertenças na forma sobredita e do Regimento, e cumpra e guarde este como se nelle conthem com sertidão de como fica registado nos liuros de minha fazenda e merces que faço, e como pagou os nouos direitos que deue desta merce. João da Costa o fez em Lixboa a iij de janeiro de mil seis centos quarenta e noue annos. Gaspar de Abreu o fes escreuer. Rei.

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 15.º, fol. 231 V.

MESTRES DA CAPELLA REAL DESDE O DOMINIO FILIPPINO 431

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que tendo respeito a boa satisfação com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha cappella real, acode as obrigações de seu cargo, hei por bem de lhe fazer merce de dous moios de trigo em cada hum anno... João da Costa o fez em Lixboa a seis de mayo de mil e seis centos e sincoenta e hum annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. ElRey.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 15.º, fl. 345 v.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta de padrão uirem que tendo respeito a boa satisfação com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha real capella, acode a sua obrigação, hei por bem de lhe fazer merce de dous moios de trigo em cada hum anno de acresentamento na forma do regimento, alem de outros dous que ja tem... João da Costa o fez em Lixboa a uinte de maio de míl seis centos cincoenta e tres annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. ElRei.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 22.º, fol. 282 v.

(Continúa).

Sousa VITERBO.

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 320)

XCII

Julho de 1254

Hec est carta domorum que fuerunt Johanis dominicj.

A dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fa cere ego Johanes dominici miles Sanctarene uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam meis domibus quas habeo in Sanctarene in parrochia sancte Marie de Alcaçoua. Isti sunt terminj earum. Ad orientem uos conparatores. Ad occidentem Didacus dominici et uia publica. Ad africum domus Pelagij bugalij vendo uobis atque concedo ipsas dictas domos cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet C. libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis ipsas domos uos et omnis posteritas uestra post uos et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in perpetuum. Siquis homo etc. ffacta carta mensse julij E.ª M.ª CC Lxijª — Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis homisus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Johanes petri de Amica — Johanes moniz et gallecus — Pelagius garsie — Egess martinj — Garsia ordinij — Johanes dominicj seruicialis — Petrus suerij de frenelis — Vincencius Petri — Johanes gallecus de Azanbugia — Dominicus caluus de Alcaçoua — Johanes gonsaluj troxo de Alanquer — Johanes dominicj scribanus — Martinus fernandi Açorarius domnj regis — Johanes gueda — Et ego Menendus petri publicus Tabellio

domni regis hoc signum propria manu mea apposui.

XCIII

Outubro de 1254

Ista est carta de domibus que fuerunt de Suerio rodericj in collatione sancti Nicholai Sanctarene.

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Vincencius bernaldi et uxor mea Maior egéé et Ego Rodericus egéé et uxor mea Gontina pelagij et ego Petrus egéé Tabellio Colimbriensis vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas habemus in Sanctarene in Collatione sancti Nicholai. Sunt autem terminj eorum. In oriente Alfonsus petri. In occidente uia publica. In africo Johanes alfonsi. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsas casas cum suis parietibus et aquis et cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis quas habent et de iure habere possunt pro ut eas melius habuimus et possedimus pro nominato precio quod a uobis recepimus scilicet C XL libras usualis monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Et sciendum est quod Ego predictus Vincencius bernaldi cum uxore mea uendimus quartam partem predictarum domorum. et ego. P. egéé similiter uendo aliam quartam partem Et ego predictus Rodericus egéé et uxor mea Gontina pelagii pro nobis et pro mea sorore Maria egéé Monacha de Cellis vimarenis pro concessum domne Eluire lopiz Albatisse et conuentus eiusdem locj. uendimus medietatem predictarum domorum. Habeatis igitur etc. facta carta mense Octobris. E.ª M.ª CC.ª L x ijª. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus nostris proprijs manibus roboramus et confirmamus. Qui presentes fuerunt

Martinus dade tunc tenporis pretor Sanctarene — Menendus gonsalui — Johanes petri Aluaziles — Martinus petri Aluaziles — Martinus petri Aluaziles (sic) — Johanes petri Castellanus — Pelagius fernandi miles — Rodericus menendi — Michael fernandi miles — Egidius petri miles — Johanes Stephani miles — Johanes dominici miles — Alfonsus dominici — Martinus gonsalui milites — Didacus dominici — Martinus iohanis de sancto Juliano — fernandus fernandi uargalho — Valascus çacorío. — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis hoc signum ¾ propria manu mea apposui

XCIV

Julho de 1256

Iste sunt carte de couis Sanctarene

L'a dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego donus Bartholameus et uxor mea Orraca Egidij vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus nostris cum sua quintana et cum suis couis quas habemus in Sanctarene in parrochia Sancti Saluatoris. Quarum isti sunt termini. In orientem. Dominicus alpoudar. In occidente. Martinus suerij. In affrico. Petrus laurencij. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsas domos cum sua quintana et cum suis foueis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro ut eas melius habuimus et possedimus pro precio quod a uobis recepimus scilicet · L xxx marabitinos. quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos predictas domos etc. facta carta mense Julij. E.ª M.ª CC.ª Lx iiij.ª Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes menendi — ffernandus suerij de turribus nouis — ffernandus saluatoris scribanus — Petrus petri alfayate — Martinus pelagij — Petrus martinij coparius — Michael fernandi publicus notarius Sanctarene qui hijs interfuit et notauit. Et ego Menendus petri publicus [tabellio] Sanctarene hoc signum meum A apposui in testimonium huius rei.

XCV

Jalho de 1256

Esta é a carta in como D.º stephaniz e sa moller uenderon a don Johan uu campo que auian en san Saluador.

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Dominicus stephani et uxor mea Stephania roderici uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro campo quem habemus in Sanctarene in parrochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt termini in oriente et in Affrico. uso conparatores. In occidente Martinus suerij. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsum campum cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet • xxxviij • marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos predictam cartam etc. facta carta mense julij E.* M.* CC.* Lxiiij. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus, qui presentes fuerunt.

fernandus menendi clericus de Alcaçoua — domnus Martinus — Petrus gonsalui caluus — Suerius dominici — Johanes alfonsi — Suerius pelagij — Gonsaluus Vincencij — Johanes menendi — Michael fernandi publicus notarius Sanctarene qui hijs interfuit et notauit. Et ego Menendus petri publicus Tabellio Santarene hoc signum remeum

apposui in testimonium huius rej.

XCVI

Maio de 1257

Esta é a carta in como Pay perez e sa moller uenderon a don Johan ij quairelas in tóóxi.

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Pelagius petri et vxor mea Maria dominicj. Vobis Johani de Auoyno et vxori uestre Marine alfonsi de duabus quairelis hereditatis quas habebamus in termino Sanctarene in loco qui dicitur Tóóxe · s · una de sex astijs. et alia de tribus setilibus et dimidium. quarum isti sunt termini). Ad oriem Regalengum domni regis. Ad occidentem Paul. Ad aquilonem Stephanus martinj. Ad affricum Johanes monis et Sarrazim martinj. Vendimus uobis et concedimus ipsas quairelas supradictis terminis determinatas cum ingressibus et egressibus suis sicut uos eam melius habuimus et possedimus pro precio quod de uobis recepimus videlicet Ducentas libras denariorum quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Madij. E.º M.º CC. Lx quinta. de mandato Dominici pelagij publice Tabellionis Vlixbone per manum Alfonsum petri hoc signum predicti Tabellionis apponentis qui eam notauit et in registro ipsius tabellionis illam rescripsit. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram eo et sub scriptis hominibus eam roborauimus et concedimus. Et isti sunt homines

Pelagius petri dictus calaça — Stephanus suerij mercator — Dominicus laurencij mercator — Dominicus petri gener de Martino menendi — Domnus Reimundus — Me-

nendus quecha.

XCVII

Janeiro de 1258

mus facere Ego Dominicus gonsaluj et uxor mea Marina cordeira uobis domno Johani petri de Avoyno et uxori uestre domna Marina alfonsi de una domo quam habenas in Santarene in parrochia sancti mathei. Cujus domus isti sunt terminj. In oriente et Occidente et in Affrico uos comparatores. In aquilone rua. Vendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet · xv · marabitinos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E. M. CC. L. L. V. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus petri sibillianus — Johanes barrallia. — Petrus garsie — Gonsaluus latrencij — Petrus martinj garamis — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis in Sanctarene hijs omnibus interfui et sub scripsi et in ea hoc signum meum apposui in testimonium hujus rei.

Digitized by Google

XCVIII

Janeiro de 1258

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis, quam iussimus fieri Ego Johanes menendi et uxor mea Maria martinj uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habemus in Santarene in parrochia sancti Mathei cuius domus isti sunt terminj. In oriente et in Aquilone rua. In occidente et Affrico uos comparatores, uendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet ·xxv · marabitinos quia tantum nobis et uobis bene complacuit, et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Januarij. E.^a M.a CC.a Lxvj. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis homini bus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus martinj carpentarius — Petrus martinj garamis — Dominicus pelagij — Lau-

rencius petri.

XCIX

Janeiro de 1258

Ego Johanes iohanis et uxor mea Tharasia siluestri vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti mathei. Cuius domus iste sunt termini. In oriente et Aquilone rua. In occidente et Affrico uos conparatores uendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinenciis suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet · xxxiiij · marabitinos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Januarij. E. M. CG. Lxvi. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt — Petrus petri carpentarius. — Petrus martinj garamis. — Dominicus pelagij almalio — Laurentius Petri

Et ego Martinus petri publicus Tabellio domni regis in Sanctarene hijs omnibus interfui et subscripsi et in ea hoc signum Memeum apposui in testimonium huius rei.

 \mathbf{C}

Setembro de 1258

In dei domine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Dominicus iohanis alpoudar et uxor mea domna Onega uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo cum sua quintana et cum suis foueis quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt terminj. In oriente. Petrus gordus. In occidente, uos conparatores. In aquilone rua. In Africo Petrus laurencij. Vendimus vobis et concedimus ipsam domum cum sua quintana et cum suis foueis et cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet LXV marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Septenbris. E.* M.* CC.* Lxvj. Qui presentes fuerunt.

Dominicus martini papias — Dominicus michaelis clericus sancti saluatoris — ffernandus gonsalui filius gonsalui de frandes — Johanes menendi — Gonsaluus petri portarius episcopi — Johanes martini — fernandus martini — Et ego Martinus petri publicus tabellio domni regis in Sanctarene hijs interfui et sub scripsi et in ea hoc sig num

meum apposui in testimonium huius rej.

CI

1 de maio de 1259

Tw dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri. Ego Menendus gonsalui sporarius et uxor mea Justa parisij uobis domne Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra uinea quam habebamus forariam in termino Sanctarene in herancia fratrum tenpli que est ia Aluisquer. Cuius uinéé isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente alcoza. In africo domnus Parisius. In aquilone uos conparatores, vendimus uobis et concedimus ipsam vineam cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus pertinencijs sicut nos eam melius habuimus et pessedimus pro precio quod a uobis recepimus scilicet Lx libras monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta prima die Madij. E.º M.º CC.º Lxvij. Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Andreas petri — Johanes menendi — Dominicus beltram — Matheus laurencij — Geraldus martinj — Petrus iohanis frenarius — Philiphus martinj de Sisirico — Et ego Michael fernandi publicus [Tabellio] Sanctarene hijs omnibus interfui et scripsi et hoc signum Ameum apposui in testimonium huius rej.

CII

3 de agosto de 1259

Ego donus Parisius et uxor mea Maria petri vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra vinea foraria quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur Aluisquer in herancia fratrum templi et de quarta parte unius torcularis quod habemus cum Tiburcio martinj et cum Geliz circam ipsam uinéé. Cuius uinéé isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente aquam de Alcoza. In affrico vinea que fuit Martinj coparij. In aquilone uos comparatores. vendimus uobis et concedimus ipsam vineam cum quarta parte dicti torcularis et cum ingressibus et egressibus suis et omnibus iuribus et pertinencijs sicut nos eam melius habuimus et possedimos pro precio quod a uobis recepimus scilicet Centum et tres libras Portugalie monete quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. ffacta carta. iij. die Augusti E. M. CC. Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Menendus gonsaluj sporarius — Johanes dominici quondam seruicialis — Dominicus petri capatarius — Martinus ascencij — Michael de equatus — Bartholameus gonsaluj — Johanes grayo — Et ego michael fernandi publicus Tabellio sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et presens signum 🔏 meum apposui in eadem.

CIII

I de agosto de 1259

Ego domnam Susanam uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea domo quam habeo in Alcaçoua Sanctarene in parrochia Sancte Marie, Cujus isti sunt termini. In oriente uia publica. In occidente Martinus rodericj. In affrico. uos comparatores. In aquilone Tende forarie domnj regis. vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus · iij marabitinos · quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc

facta karta prima die Augusti E. M. CC. Lxvij. Ego supradicta que hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboro et concedo. Qui presentes

Johanes moniz dictus gallecus — Dominicus martinj miles — Laurencius iohanis — — Johanes guedaz — Suerius pelagii — Johanes martinj — Johanes dominici — domnus Durandus — Fernandus menendi clerici de Alcaçoua — Martinus prantel.

Et ego Michael fernandl publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et in ea hoc signum Ameum apposui in testimonium ueritatis,

CIV

30 de janeiro de 1259

Estas cartas som de Sanctaren

y w dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri. Ego Martinus dominicj et uxor mea Maria menendi vobis Andréé petri (sic) et uxori uestri Eluire fernandi de una nostra uinea foreira quam habemus in termino Sanctarene in illa herancia fratrum ordinis tenpli in loco qui uocatur Aluisquer. Cuius uinéé isti sunt terminj. In oriente uia publica. În occidente aqua de Alcoza. În aquilone uinea que fuit Martini coparij. In affrico vinea que fuit Pelagij suerij militis. Vendimus uobis et concedimus ipsam vineam cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. cc. xxx libras monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos ipsam. etc. ffacta carta. iijo. Kalendas februarij. E. M. CC. Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes menendi — Johanes dominici seruicialis — Aluitus iohanis — Stephanus pelagij de sisirico - Dominicus laurencius pater uenditoris - Laurencius martini portarius — Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene hijs omnibus supradictis interfui et hoc signum meum A apposui in testimonium huius rej.

CV

15 de abril de 1260

Esta é a carta in como ffernan menendiz clerigo uendeu a don Johan una casa que avia na Alcaçova.

n dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri. Ego ffernandus menendi canonicus Sancte Marie de Alcaçoua Sanctarene vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habeo in sanctarene in parrochia sancte Marie de Alcaçoua. Cuius isti sunt termini. In oriente tende domni regis. In occidente. Petrus petri coquinarius Cancellarij. In aquilone. rua. In africo. uos conparatores. Vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Lx libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta Karta xv die Aprilis. E. M CC. Lxviij. Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt. Johanes menendi melcata. — Domnus Sebastianus — Dominicus laurencij — Marti-

nus zamoranus.

Et ego Martinus petri publicus Tabellio Sanctarene hijs interfui et subscripsi et in ea hoc signum A meum appossui in testimonium huius rej.

CVI

2 de fevereiro de 1260

Como D.º perez e sa moller uenderon a don Johan tres astijs de herdade que auia in tóóxi.

L'a dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus fieri Ego Dominicus petri et uxor mea Dominicas martini vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate de tribus hastilibus quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur Tóóxi. cuius isti sunt termini. In oriento Stephanus dominici. In occidente. Johanes uincencij. In africo. Regalengum. In aquilone Palus vendimus uobis et concedimus ipsam hereditatem cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet · C · L · libras · Portugalie monete quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta · ij · die februarij E. M. · CC. · L · Liviij. Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus payol — Alfonsus martini Tabellio de Aurantes — Suerius gonsalui de parrochia sancti Stephani.—Martinus pelagij.—Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et presens signum meum

apposui in testimonium huius rej.

CVII

18 de maio de 1260

Aquesta é a carta in como Pero Suariz e sa moller uenderon a don Johan una casa que auian en san saluador in Sanctarene.

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Petrus suerij et uxor mea Dominica pelagij. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine de una domo quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt terminj. In oriente Dominica menendi. In occidente uos conparatores. In aquilone uia. In africo domus que fuit de Petro gordo. vendimus uobis et concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet uiginti et duos marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis ipsam etc. facta carta. xviija. die Madij. E. M.a CC.a Laviij. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus martini portionarius sancti saluatoris — Donus Durandus presbiter —

Michael adernado.

Et ego Martinus petri publicus Tabellio Sanctarene hijs interfui. et sub scripsi et in ea hoc signum meum apposui in testimonium huius rej.

CVIII

30 de maie de 1262

Aquesta é a carta in como Bluira ueegas con seu fillo e con sa irmãa uenderon a don Johan a casa dalcaçoua.

In dei nomine. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis, quam iussimus fieri Ego Eluira egéé simul cum filio meo Menendo dominicj et uxore sua Maiore iohanis vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra casa quam habemus in Alcaçoua Sanctarene. Cuius isti sunt termini. In oriente et occidente uos conparatores. In africo. Petrus petri. In aquilone uia publica Vendimus uobis et concedimus ipsam casam cum omnibus pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. xl libras usualis monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos ipsam domum etc. facta carta. iijº. Kalendas Junij. E.ª M.ª CCC.ª Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

tam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus martinj clericus de Alcaçoua — Petrus petri quondam coquinarius Cancellarij — Petrus martinj dictus buçaco — Martinus menendi de Alcaçoua — Dominicus fernandi de penela — Julianus martinj de Alfanxi — Martinus pelagij — Philiphus mar-

tinj.

Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs interfui et hanc cartam scripsi et presens signum meum apposui in eadem.

CIX

9 de novembro de 1263

Aquesta é a carta in como dona Susana uendeu a don Johan unas casas que auia na Alcaçoua.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere Ego domna Susana vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam meis domibus quas habeo in Alcaçoua Sanctarene. Quarum isti sunt terminj. In oriente et Aquilone uos conparatores. In occidente et Africo uia publica, uendo uobis et concedo ipsas domos cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Cxl libras usualis monete Portugalie quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. ffacta carta. ix.ª die Nouembris. E.ª M.ª CCC.ª prima. Ego supranominati qui hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboro et concedo Qui presentes fuerunt.

bus proprijs manibus roboro et concedo Qui presentes fuerunt.

Vincentius petri presbiter — Vincencius goterriz presbiter — Alfonsus garsie clericus — Dominicus roderici homo Johanis fernandi uice cancellarij — Pelagius nuniz homo

Laurencij petri scribanj.

Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam in propria manu conscripsi et in ea hoc signum meum A apposui in testimonium ueritatis.

CX

8 de dezembro de 1266

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego frater Petrus bernaldi de ordine predicatorum executor testamenti domne Menine matris méé. Vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo illustris regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de medietate unius domus minus inde octaua parte ipsius medietatis quam domum dicta mater mea habebat uobiscum in Sanctarene in collatione sancte Marie de Maruila in rua mercatorum que medietas mihi remansit pro ad persoluendum mandam et debita dicte matris méé. Cuius domus isti sunt terminj. In oriente. Martinus iohanis de fremosili. In occidente donus Bernaldus. In africo uia publica. In aquilone domus que fuerunt vincencij menendi. Vendo uobis et concedo ipsam medietatem dicte domus minus inde octaua parte tam omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet. Clxxv. libras. usualis monete Portugalie quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos. ipsam etc. facta carta. viija. die Decenbris. E.a. M.a. CCC.a. iiija. Ego supradictus qui hanc cartam iussi fieri eam comm bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt

frater iohanis de maruila — Saluator didaci tabellio Sanctarene — Petrus iulianj mer-

cator — Petrus arie scribanus — Johanes menendi — Benedictus egéé — Dominicus sarillo de Obidos.

Et ego Michael fernandi publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradicus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripst et in ea hoc signum A meum apposui in testimonium huius rej.

CXI

11 de julho de 1269

Esta é a carta per que Martinus perez clerigo del rei uendeu una casa que auia en san N.º a don Johan.

In christi nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Martinus petri Canonicus Vlixbone. et clericus domni regis Portugalie Vobis domno Johani petri de Auoyno et Maiordomo domni regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea domo quam habeo in Sanctarene in collatione sancti Nicholai cuius isti sunt termini, Ad orientem domus domne Hyme. Ad occidentem et Affricum uie publice. Ad aquilonem Domus Marie sueri filie Sueri proderici. Vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et regressibus et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Centum et triginta libras monete Portugalie quia tantum mihi et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansi in debito pro dare. Igitur habeatis etc. ffacta carta in vlixbone. xj.º die Julij. E.º M. CCC.º vijº. Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi fieri eam coram sub scripti testibus roboro et concedo. Et ego Dominicus suerii publicus Tabellio Vlixbone rogatus ab eis notuit istam cartam et meum signum ibi apposui in testimonium quod tale est H et in registro eam scripsit. testis.

Magister fernandus zamorensis — Petrus alfonsi naturalis zamorensis — Johanes martinj uicinus Sanctarene trobador — Stephanus ciprianus panis et aqua mercator —

Nicholaus dominici presbiter. testis.

CXII

29 de janeiro de 1264

Carta hereditatis domni Johanes petri de Auoyno que fuit Martinus soudo et Tharasie suerij quam dedit ad populandum ad forum.

ти christi nomine et eius gratia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris Quod ego domnus Johanes petri de Auoyno et uxor mea domna Marina alfonsi de nostro L beneplacito et uoluntate facimus cartam de foro. Vobis Dominico loureiro et uzori uestre Marie iohanis et Juliano laurencij et uxori uestre Stephanie iohanis et Johani fernandi. et uxori uestre Tarasie iohanis et uobis domno Lusio et uxori uestre Marie pelagij de una nostra hereditate quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur de Martino coudo que fuit Martinj coudo et Tharasie iohanis uxoris eius. Cuius isti sunt terminj. In oriente Johanes egée. In occidente et Affrico hereditas que fuit Gonsaluj gomecij. In aquilone, hereditas que uocatur de Nabaes. Damus uobis et concedimus et omnibus successoribus uestris predictam hereditatem pro ut superius est determinate cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis iure hereditario perpetuum possidendum. tali uidelicet conditione. quod uos populetis. runpatis. laboreus et fructificetis ipsam hereditatem. et uos et omnes successores uestri detis inde nobiset omnibus nostris successoribus annuatim cunctis tenporibus seculorum, quintam partem de vino, de lino, de oleo, de pane, et de liguminibus, scilicet pane et ligumina in areies. et vino in torculari, et lino in tendali, et oliuas collectas in oliueto siue oliuetis, et de cetero quam de hereditate runperitis debetis inde habere in primis duobus Annis totum fructum et de ipsis duobus Annis in antea debetis inde nobis dare quintam partem sicut de hereditate rupta quam uobis damus pro ut superius est expressum et insuper debetis nobis dare pro foro de quolibet casali quolibet anno in festo sancti Michaelis Septenbris singulos capones. et decem oua et duos duos alqueires de tritico in area pro fogacia. et quantos focos ibi ibi feceritis. tantos foros debetis nobis dare. Habeatis igitur etc. Actum Sanctarene. iiijo. kalendas februarij. E. M. CCC. ijo. Qui presentes fuerunt.

Petrus iohanis filius predicti domni Johanis de Auoyno. Johanis menendi homo eius.—Johanes Laurencij miles.—Michael petri ortolanus.—Pelagius dominicj—ffernandus martinj homo eiusdem domni Johanis—Johanes martinj Amus dicti Johanis menendi — Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu conscripsi et in ea hoc sig ...
num meum apposui in testimonium huius rei.

CXIII

17 de dezembro de 1268

Esta é a carta in como Pero perez e sa moller uenderon a don Johan uas casas en alcaçoua.

In dei nomine amen. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Petrus petri et uxor mea Maria iohanis vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo domni regis Portugalie et Algarbij et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas habemus in parrochia sancte Marie de Alcaçoua sanctarene. Quarum isti sunt terminj. In oriente et occidente et Affrico et in Aquilone uos conparatores. Vendimus uobis et concedimus îpsas domos cum ingressibus egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus. s. sexaginta libras usualis monete ueteris Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. ffacta carta. xvij. die Decenbris. E.a M.a CCC.a vj.a Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt

Martinus petri capellanus ecclesie supradicte. — Petrus fernandus petrarius — Petrus stephanj Maiordomus domni Roderici alfonsi.— Stephanus dominici corretor.— Geraldus muniz alfayate. — Menendus gonsaluj. — Et ego Michael fernandi publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et

in ea hoc signum meum apposui in testimonium huius rei.

CXIV

30 de novembro de 1268

Esta é a carta in como Migel perez raçõeiro dalcaçoua recebeu don Johan e sa moller e seu fillo por eréés.

petri portionarius ecclesie sancte Marie de Alcaçoua Sanctarene de mea spontanea et libera uoluntate recipio donum Johanem petri de Auoyno Maiordemum illustris regis Portugalie et Algarbij et uxorem suam domnam Marinam alfonsi et donum .P. iohanis filium eorundem in filios meos et heredes in omnibus bonis meis mobilibus que nunc haben et de cetero habere potero et mando et concedo quod ipsi post mortem meam habeant omnia bona mea mobilia et inmobilia habita et habenda. tanquam filij et heredes. excepta inde tercia parte que detur pro anima mea pro ut eam disposuero et mandauero illam dari. Si quis uero. etc. Actum Sanctarene pridie kalendas Decenbris. E.*M.* CCC.*vj. Qui presentes fuerunt.

Saluator didaci Tabellio Sanctarene — Petrus iulianj mercator — Petrus ciprianj mercator — Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus et requisitus hijs omnibus interfui et ad instanciam supradicti Michaelis petri hanc cartam inde propria manu scripsi et in ea hoc sig A num meum apposui in testimonium huius rei.

Pedro A. de Azevedo.

(Continúa).

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 326)

565

Mandámos hora tomar conta a Ruy Gil Magro, cavaleiro de nossa casa, de todo o que espandeo e recebeo os anos de 591 (aliás, 491) e de 92 e de 93 e de 94 que foi recebedor do noso tizouro e paguador de nosas moradias. E per a recadaçam de sua conta se mostra receber em os ditos quatro annos 70:183:750 reaes, contando nesta soma 4:049:757 rs. que valeo o houro e prata, joas, borquados, veludos e sedas e panos de lãa e de linho e de toda sorte, e outras muytas mercadorias e cousas que o dito Ruy Gil ficou devendo no primeiro ensaramento dela, em que lhe foram avaliadas per nosso mandado, segundo mui decraradamente se contem em a dita arecadaçam. E bem asy se mostra receber mais o dito Ruy Gil: 26 anés de ouro; e de aljofre, 2 marquos, 4 honcas e 4 oitavas e mea e 106 grãos; e 1 alenterna de prata; e 6 albarradas douradas e lavradas; e 9 agomis de prata; e húas alcaladas de prata; e 1 apito de prata; e 1 ali-fante de prata; e 2 barris de prata; e 10 bacios de prata de agoa as mãos; e 10 bacios de ter fruyta; e 15 bucetas de prata; e 32 bacios de prata de servir de cozinha; e 2 bocaes de prata; e 1 bacia de mijar; e 2 colares de ouro riquos, com pedraria; e 2 cestos de ouro; e 6 cadeas de ouro; e de castomes (castões) de ouro, 7; e 3 cruses de ouro; e 1 de prata; e 1 coroa de ouro, com cem perlas; e 3 cambainhas (1) de ouro da Mina; e 48 colheres de prata; e 1 cesto de prata; e 4 qualez, hú deles de ouro; e 8 quastiçaes de prata; e 21 marquos, 6 honças e 4 outavas de chaparia de prata; e 2 sintas de prata; e 3 caldeiras de prata; e 1 caldeiram de prata; e 2 cacetas (2) de prata; e 1 chymelaa de prata; e 2 canas de prata de ter folhas de livros; e 20 escudelas de prata; e 1 escalfador de prata; e 6 confeiras (3) de prata; e 18 copos de prata; e 11 copas de prata; e 33 cabeçadas de prata; e 1 barceelete de ouro; e 2 cadeas de prata; e 20 diamaes e 46 esmeraldas, todas encastoadas em os diamaes em houro; e 6 escudos de prata; e 3 estatulas de prata; e 4 especieiros de prata; e 13 firmaes de ouro; e 3 fontes de prata; e 1 ferrada de prata; e 2 fonis de prata; e 60 garfos de prata; e 8 galetas (galhetas) de prata; e 2 garas (jarras) de prata; e 6 gaspas, e 9 gaezas (4) de ouro e prata; e 6 hilhos (ilhos) de ouro; e 1 mea coroa, com cinquo diamaes; e 9 ma-

⁽¹⁾ Em leitura nova, campainhas.—Esta muito interessante carta de quitação foi, infelizmente, começada a transcrever no rejisto da Chancelaria por escrivão muito inhabil e, sempre infeliz, concluida por outro de pouco superior quilate. Para ocorrer á extravagante ortografia e descurada transcrição dos dois, explico aquella, quando seguramente a entendi, e confronto esta com as variantes da leitura nova, apesar de quase nunca esclarecerem.

⁽²⁾ Em leitura nova, caxeetas.
(3) Em leitura nova, confeiteiras.

⁽⁴⁾ Em leitura nova, gaazes.

ças de prata; e 40 momos de prata; e 3 marquos e 1 honça, 7 outavas de prata em moeda [de] fora do reino: e 3 medidas de prata; e i maça de ouro per ambar; e 3 marquos e 2 honças e 1 hoytava de ouro da Mina; e 3 cruzados e 3 quartos de ouro batido; e 188 cruzados, 45 gramos (grãos) de ouro fino de cruzado; e 48 gramos de ouro fino do primeiro emsães; e 69 gramos de ouro fino de tres esães; e 24 gramos de ouro da Mina; e 6 ouveiros de prata; e 2 pedras estopaes; e 119 perlas; e 9 piches de prata, lavrados e dourados; e a portazes; e 25 partes (1) de prata de mantearia; e 2 privados de prata; e a prefumadoiros de prata; e 598 marquos, 5 honças e 1 houtava e mea de prata marcadoria; e 26 robys; e 1 roza de prata; e 1 rebicairo (2) de ouro; e 1 rede de ouro; e 1 relogio de prata; e 12 serpes de ouro com lyomes (liões) esmaltados (3); e 5 sinetes de ouro; e 10 saleiros de prata; e 16 salseirinhas de prata; e 4 tornes de ouro; e 2 tanores de prata; e 6 taças de desvairadas feyçomes (feições) e preço; c 2 tavoas de prata de cavalgar; é 2 tisouras de prata de espivitar; é 2 tribulos de prata dourados, e 6 thelis, 4 de prata; e 1 tavoa de ouro, maneira de retavolo; e 3 marcos e 4 onças, 5 onças (alias, outavas) e mea de prata batida; e 3 caixas de ouro; e 69 pressas de ouro; e 29 balaises; e 71 botees (4) de ouro, esmaltados, e 30 deles cheos de ambre; e 6 brochas de prata; e 2 penas de prata pera esprever; e 1 punho de prata; e 7 onças, 3 quartos de outava de prata tirada per fieira; e 2 sostentenentes (5) de prata; e 10 marcos, 5 onças, e 1 outava de pano de ouro partido; e 93 covodos de borcado de pelo; e 46 covodos, 1 dozão (dozavo) de borcado raso; e 258 covodos e dozaños de borcado apedrado; e 7 oytavas de borcado de colhocha; e 36 covodos e meo de borcadilho; e 71 covodos e 1 dozao de veludo aviotado (6) crimesim; e 106 covodos e 8 dozavos de veludo crimisim; e 1857 covodos e 3 dozavos e meo de veludo dobrado de cores; e 214 covodos e 5 dozavos e meo de veludo sinjelo; e 32 covodos, 5 dozavos de cetim aliitado (6) crimisim; (7) e 315 covados e 1 sesma de cetim cremesim; e 194 covados e terça de cetim avelutado de cores; e 6575 covados e 1 sesma de catis (8) e demasquiis de cores; e 1:171 covados e 1 terça de tafeta; e 1358 covados e 7 dozagos de armentý; e 475 covados de balarte; e 3598 covados e 5 dozavos de bristol; e 17 covados e quarta de burel de Aragão; e 188 covados e meo de bruges; e 372 varas, 7 outavas de besuarta; e 1:200 varas quoartas (9) de burel; e 91 covados e 7 dozavos de pano busto; e 49 varas, 2 terças de caduel (10); e 150 covados e 3 oitavas de condado; e 653 covados e 2 oitavas de contray; e 27 covados de cordinō; e 180 covados, 5 dozavos e meo de danão; e 349 covados e 1 dozavo de zeochym; e 974 covados e 5 dozavos e meo de ezcalatra (11); e 179 covados e 1 oitava de estamenha; e 2276 covados e 7 dozavos e meo de espinete; e 873 varas de estopa; e 124 varas e quarta de escorcia; 815 covados e 5 seysmas de frorentim; e 177 covados e 7 dozavos e meo de frorete; é 14:910 covados e 5 dozavos de fustão; e 120 covados, 1 sesma de finamarca; e 1157 covados de graa; e 634 varas e quarta de goardalate; e 72 varas e quoarta de gualez (12); e 17 varas e mea de cacheira; e 3 covados de gante; e 1:923 covados e 1

Em leitura nova, pratees.
 Em leitura nova, relicairo.

(4) Em leitura nova, botões.
(5) Em leitura nova, sostenentes.
(6) Em leitura nova, avellutado.

7) D'aqui para diante foi outro o escrivão.

(8) Em leitura nova, çatījs.
(9) Em leitura nova, e quarta.
(10) Em leitura nova, cadavel.
(11) Em leitura nova, escarlata.
(12) Em leitura nova, galez.

⁽²⁾ Em leitura nova, rencairo.
(3) Não ha duvida de se substituir ás vezes, na escrita destes tempos, o til pela letra m; neste mesmo doc. encontramos castomes e feiçomes, por castões e feições; não ha pois duvida de que lyomes quer dizer liões. Entretanto advertirei que no guarda-roupa de D. Manuel encontravam-se, em 1499, como declara a carta de quitação n.º 219, «serpentes de ouro com 4 loes tambem de ouro, 12». Quem sabe se estas doze serpentes do guarda-roupa de D. Manuel, não são as doze serpes do tesouro de D. João II /

dozavo de hypre (1); e 378 covados de yprytum (2); e 273 varas e 11 dozavos de yrlanda; e 3:042 varas e 3 dozavos e meo de lenço da terra; e 5:996 covados e 1 oitavo de londres; e 972 covados quarta de lila; e 31 covados e sesma de lemeste (3); e 1:878 varas e 3 dozavos e meo de lenço frances; e 2:099 varas e 2 terças de lenço de Bretanha; e 217 varas de lona; e 500 varas e 3 quoartas de gualvem; e 6:499 varas e 7 dozavos de ligitimot; e 853 [varas] 5 seysmas de luyto; e 1:174 varas e mea de lenço nabal; e 3 varas de lenço de Barbante; e 10 covados, 7 dozavos de mea graã; e 1:271 covados e 5 dozaãos de menim; e 1:440 covados, 5 dozavos de mitão; e 1:250 varas e mea de olanda; e 3:949 covados de marca; e 5:148 varas, 7 dozavos de olanda; e 18 covados e sesma de olam; e 14:822 covados, 11 dozavos de pardo de Castela; e 21:601 covados, 2 terças de pano de Castela; e 53 covados, 1 terça de pano de França; 60 covados, 3 quartas de panos pretos aselados; e 10 covados e meo de panno de bedem; e 134 covados de pano mourisquo; e 68 covados de picote; e 290 covados de pano papalvo; e 303 covados e 2 terças de perpenhão; 42 covados e meo de ruão; e 1:101 covados, 9 dozaos e meio de roles; e 52 covados e meo de sarja de Veneza; e 1:255 covados e sesma de sarja; e 27 covados, 7 dozavos de sinabafa; e 707 covados de solia; e 672 varas e 11 dozavos e meo de toalhas pera mesa; e 60 covados de panno tum (4); e 27 varas de tanaby; e 2:150 varas, 3 oituvas de paño de varas; e 247 varas e 11 dozavos e meo de varas de londres; e 310 covados e meo de vinta dousem (5); e 182 covados, 1 terça de vintem; e 141 almofadas de borcado e seda e sortes (6); e 44 alcatifas; e 46 lençoes de muitas sortes; e 3 cubrecamas de ras; e 3 ceeos de figuras pera cama; e 3 costaneiras com ouro, ríquas; e 10 paramentos de cama de seda e doutras sortes; e 15 corrediças; e 80 guarda portas de brocado de feguras e de muitas sortes; e 6 dorcees de borcado riquo, com forcadura; e 6 panos papul perto (7) de borquado e veludo; e 137 panos de armar de borquado e de seda de muitas sortes; e 10 panos de cadeira de véludo e de seda, de sortes desvairadas; e 9 panos pera portapaz de borcado e seda de muitas sortes; e 5 panos pera estante de seda de toda sorte; e 2 sarjas; e 19 tapetes de muitas sortes; e 2 tapizes (8) de Levante; e 1 testeira de ras; e o colhelhas (o) de seda e olanda, e 2 terçadas de espinete; e 46 corchões de olanda e lenço; 5 espaves de olanda e lenço; e 82 fronhas pera almofadas; 33 fronhas pera taveseiro de olanda e fustão; e 12 almatequas de pano de ouro de borcado e veludo e seda de toda sorte; e 43 alvas de olanda e lenço; e 17 vystementas e mantos de borcado e seda de muitas sortes; e 6 cortinas de altar, de borcado e veludo e seda; e 14 capas pera a capela, de borcado e veludo e seda, com savastros capelos; e 14 frontaes de brocado e veludo e outra seda; e 17 fundas pera livros; e 30 godomeciis; e 2 grinuaes (10) de borcado e damasquo; 21 alambel de toda sorte; e 109 lenções de olanda e mea olanda e lenço; e 4 covados de lenço de Paris; e 17 cobertores de toda sorte; 344 onças de cravo; 120 onças de canela; e 23 arrates de açafrão; e 1:720 nosquadas; e 327 berneos; e 50 messas de toalhas de Paris; e 32 covados de meos eques; e 457 onças de prata fiada, e 6 marquos de Levante; e 355 covados, a terças de ourilhado; e 23 panos pera cima da sela, antretalhados de seda; e 1 paleo de borcado de pello baixo; e 67 onças e mea de ruybarbo; e 147 reposteiros; e 1:037 onças, 7 oitavos de retros de cores; e 176 onças e 3 oitavos de retros cremisim; e 83 sobrepelizias; e 25 selas de muitas sorfes; e 423 covados de tecidos de ouro [e] seda; e 22 tecidos de cingir; e 2 telizes pintados; e 6 trombetas; e 1 terçado; e 6 velas de tafeta; e 15 veiros; e 48 cotees (11) de cordeiras; e 2 manteos de gatos cervaes; e 559 arminhos; e 419 toalhas de olanda; e 3 ramaes de alambres; e 14 alquices; e 5 arquelhas de seda; e 19 arrates, 3 onças de ala-

- Em leitura nova, chipre.
- Em leitura nova, ypretam. Em leitura nova, lemiste. Em leitura nova, tuum.
- Em leitura nova, vinte dozem.
- 6) Em leitura nova, cores. Em leitura nova, preto.
- Em leitura nova, tapetes.
- Em leitura nova, colchas. (g)
- (10) Em leitura nova, grimfaes.
- (11) Em leitura nova, cortes.

car; e 222 peças de almafega; e 23 abetos de pano de la de muitas calidades; e 8 aljubetas de pano de laa; e 679 barretes de laa dobrados e singelos; e 136 barretes e carapuças de seda; e 6 bequas de veludos e pano; e 11 halandrões de pano; e 590 calças; e 687 capuzes; 1:185 camisas; e 36 capelos de vistir; e 55 capas; e 21 capotis; e 16 capelhares; e 241 gibões de cetim; e 1 gibom de borcado raso; e 5 gibões de damasco; e 311 lobas e mantões; e 32 amarelotas (1); e 19 mongys; e 9 opas, e 9 pelotes de seda; e 1:204 pelotes de pano de las; e o bastardos; 2 tabardos de chamalote e damasquo; e 42 tabardos; e 69 caraminhelas (2); e 103 cintos lavrados de fio de ouro partido e de fio; e 13 cordões pera cavalos; e 37 carapazões de brocado e veludo e seda de sortes; e 15 espadas riquas e goarnecidas; e 2 estoques; e 23 escravos, machos e femeas, branquos e pretos, e 9 forros; e 974 varas de fita; e 37 goarnições; e 49 livros; e 3 punhaes; e 14 gibanetes; e outras muítas mercadorias, panos, vistidos, assí de omens como molheres, e outras muitas cousas que, por serem em grande cantidade, se nó espreverão aqui, que mui decraradamente na dita recadação são nomeadas. Dos quaes 70:183:750 rs., com toda a dita prata, ouro e joayas, panos e cousas aqui e na dita recadação declaradas, que assi recebeo, nos deu conta com entrega sem falecer cousa algúa. E por nos assi dar conta... damos... a ele dito Ruy Gyl e a todos seus herdeiros por quites e livres... Dada em Lixboa, a 13 de oytubro de 1514. [E bem assi quis e aprouve a Ysabel de Figueiredo, molher que foi do dito Ruy Gyl, em seu nome e dos ditos seus filhos, que debaixo de seu poder e mando estão, dar ao dito Senhor por quyte e livre de toda divida que se achar, que desta conta sobredita manasse, e descendesse, assy per desembargos, cartas, assentos de livros, e verbas e papeis, achados e por achar, e per todas outras vyas e maneyras que desta conta posão descender, que pareção obrigar, ou possão obriguar ao dito Senhor as aver de paguar, que ella e seus filhos e herdeiros, como dito he, dão a Sua Alteza por quite e livre des como dito he, conhecendo ella e os ditos seus filhos as muitas merces que de Sua Alteza recebeo, asý nesta conta, como ao diante espera receber. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 115; liv. 6.º de Misticos, fl. 137 v.

566

Fazemos saber que em nossa Fazenda foi ora tomada conta a Ruy Lopez, fidalgo de nossa casa, de 1:187 moios e 52 alqueires de triguo, e de 1:690:000 reaes que recebeo por mandado de el Rei, meu Senhor, que Deos aja, dos quaes moios de triguo, e dinheiro elle nos deu de todo muy boa conta com entrega, sem fallecer cousa alguúa; e portanto... o damos d'aqui em diante, a elle e a todos seus erdeiros, por quites e livres... Dada em Lixboa, aos 17 de março, Andre Fernandez a fez, anno de 1498.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 31.º, fl. 104; liv. de Extras, fl. 240.

567

Fazemos saber que Ruy Lopez, escudeiro de nossa casa, deu ora conta em nossa Fazenda dos 274:739 reaes que recebeo na comarqua de Tralos Montes, honde ho enviamos por nosso serviço arrecadar certo dinheiro, que nos era devido, a saber: 181:861 rs. que recebeo de Vasco Carneiro, dos restes de sua conta, dos annos de 99 e 500 e 504; e os 92:878 rs. de FernamdAlvarez Teixeira, recebedor dos portos da dita comarca, dos annos de 500 e 501, dos quaes se mostra dar muy boa conta com entrega, pello qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 8 de maio, Jurdam Pirez a fez, de 1512...—Liv. 6.º de Misticos, fl. 120 v.

568

Mandámos ora tomar conta a Ruy Lourenço, escudeiro, morador na nossa villa de Leirea, dos 539:076 reaes que recebeo e entregou dos 560:000 rs. que per repartiçam

⁽¹⁾ Em leitura nova, marlotas.

⁽²⁾ Em leitura nova, coraminholas.

foram lançados aos almoxerifados de Leirea e Pederneira, do dinheiro dos milhoins de que nossos povos nos fezeram serviço pera repairo das partes de Africa, os annos passados, porque os mais recebeo Pedre Annes, almoxarife, de que ha de dar conta. E mostrase pella arrecadaçam da dita conta, que foy vista em nossa Fazenda pelos vedores dela, elle nos dar de todo o dito dinheiro muito boa conta com entrega que ele fez a estas pessoas, a saber: 473:200 rs. a Fernão de Expanha; 62:000 que entregou André Vaz; 3:876 rs., a Rui Caldeira, que tem carego de nosso contador da comarca, que lhe a dita conta per nosso mandado tomou, esto sem cousa algúa nos ficar devendo destes ditos 530:076 rs. que sobre elle carregaró, pello qual... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 15 de junho, João do Porto a fez, anno de 1517. — Chancellaria de D. Manuel, liv. q.º, fl. 24 v.; liv. 6.º de Misticos, fl. 147.

569

Mandámos hora tomar conta a Ruy Pirez, escudeiro de nosa cassa, de todo o dinheiro que lhe foy entregue pera comprar aduella, a que o mandámos ás partes de Gualiza. E achou-se carreguar sobre elle que recebeo de FernamdAfonso, tesoureiro da despesa que mandamos fazer per a armada dalem em Africa, Deos prazendo, 876:830 reaes. Os quaes dinheiros se mostrou todos despender na compra de 251 milheiros e meio e 40 aduellas, e 3:200 fundos, a desvairados preços, contando aquy a despesa que se com a dita aduella fez de direitos. Os quaes fundos e aduella se mostrou yso mesmo despender per entreguas que della fez... per vertude do qual damos o dito Ruy Pirez por quite e livre... Dada em Lixboa, a 14 de outubro, Pero da Mota a fez, anno de 1500. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.º fl. 57 v.; liv. de Extras, fl. 141.

570

Mandámos tomar conta em os Contos de nossa casa a Ruy Pirez, nosso escudeiro, de todo o dinheiro e triguo e outras cousas que recebeo em Castella do Duque de Modina Cidonia, que per nosso mandado foi receber o anno de 1501, quando detriminamos passar em Africa. Mostrou-se receber de dinheiro, 844:308 reaes a saber : 350:900 rs. que recebeo de FernamdAffomso, recebedor do dinheiro pera a dita passajem; 266:300 rs. que recebeo per venda de 387 cahyzes de trigo que vendeo; 148:200 rs. que recebeo de Luis de Vargas, thesoureiro do Duque, pera o frete de 1:482 cabyzes de trigo que recebeo, pera fazerem em farinhas; 64:000 rs. que recebeo de Christovam Lopez, nosso escudeiro; e os 14:008 rs. que recebeo per ventia de 6:666 aduellas de pipas e 133 feixes de arcos que recebeo do jurado de Ferreira. [M. strou-se receber de trigo, 6:400 cahyzes que recebeo do Duque e oficiaes, do que era obrigado a dar ao dito Senhor pollo casamento do Duque de Bragança, seu jenro, a que os o dito Senhor qua por elle pagou. E mostrouse receber de si mesmo pera comprar estas cousas que se seguem pera o maneo do triguo, a saber: de varas de pano de ajeo e pano de canhamaço, 6:357 varas; saccos do dito pano per talho, 2:706 peças; de esteiras de esparto, 230 peças; de polvora, 16 quintaes; de bizcouto, 123 quintaes; de sacos de liteiro, 23 peças; de pregos estopares, 4:700; de cadeados de celeiro, 2 peças; de baris de páo, 18 peças; de fyo de carreto, 30 livras; de arcas de páo, 1; de fangas, 4 peças. O qual dinheiro e triguo, polvora e byzcouto, e todallas outras cousas se mostrou todallas despender e entregar...e porque de todo deu muy boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 26 de junho, Pero Fernandez a fez, anno de 1504.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 22., fl. 57 v.; liv. de Extras, fl. 141.

(Continúa).

Digitized by Google

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

Bruno — José Pereira de Sampaio — Portuenses illustres, Tomo II. Porto, 1907.

Cartas do Bispo Matheus a el-Rei D. Manoel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Copia et sumario di una letera di sier Domenego Pixani, el Cavalier, orator nostro in Spagna, a la Signoria. 27 de julho de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Epistola de el-Rei D. Manoel ao Doge de Veneza, Agostinho Barbadico. 22 de fevereiro de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Loureiro (Adolpho) — Os portos maritimos de Portugal e ilhas adjacentes. Volume III, partes I, II e III e Atlas. Lisboa, impr. nacional, 1907.

Preito de obediencia d'el Rei D. Manoel ao Papa Julio II, prestado pelo seu Embaixador Diogo Pacheco, em 4 de junho de 1505, traduzido por José Pedro da Costa, Professor aposentado do Lyceu Nacional de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO.... Rua do Salitre, 314 ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol.	III e IV vol.	V vol.			
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno		
Portugal	4#800 reis	6#000 réis	1#800 réis	3#600 réis		
Colonias portugue-	COMPLETE STATE					
zas (registado).	5\$600 »	6#800 »		4#200 »		
Brasil (moeda por-						
tugueza)	6#400 »	7\$600 »		4₩800 »		
União postal	27 francos	34 francos		20 francos		
	AVULS	AMENTE				
Portugal—I e II volu				5#400 réis		
				6#750 »		
		pag		400 »		
» »		lo II vol		800 »		
» »		lo III, IV e V		1#000 »		
» »	de 160 pag.	do IV vol		2#000 »		
» »	N.º 6, 9 e	57, cada um		600 »		
))))	» 12 e 43	, cada um		800 »		
))))	» 24 e 48	, cada um		1#000 ×		
))	» 36			I#200 »		
Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na						
mesma proporção dos das assinaturas.						
O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.						
AGENTES PARA A VENDA E ASSINATURAS						
Portugal — Lisboa — Livraria Bertrand — Chiado, 73.						
» » Ferreira — Rua do Oiro, 132.						

Rodrigues — Rua do Oiro, 186. Ferin — Rua do Almada, 74. Elysio. — Rua Formosa, 284.

Bocca, fratelli.

Italia — Turim —

Digitized by Google

ARCHIVO HISTORICO

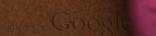
PORTUGUEZ



VOL. V-N.º 12 - DEZEMBRO DE 1907

60

LISBOA OF, TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7 1907



SUMARIO

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — Uma carta de alforria de 1228.

Sousa VITERBO — Mestres da Capella Real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I. (Conclusão)

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — Livro de D. João de Portel. (Continuação)

A. Braamcamp Freire — Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação)

INDICE CRONOLOJICO.

INDICE ALFABETICO.

INDICE DE AUTORES.

20.º folha da Cronica del Rei D. João I de Fernão Lopez.

Uma carta de alforria de 1228

ERCULANO a pag. 311 do III vol. (sesta edição) da Historia de Portugal referindo-se á dificuldade de distinguir nos documentos de manumissões ou alforria a qualidade da escravidão dos agraciados diz: «as manumissões que se encontram, vê-se claramente que se referem a escravos sarracenos, convertidos ou não ao christianismo, sem que nas outras, obscuras e duvidosas, se possa com certeza affirmar que se tracta de verdadeiros homens de creação, de pessoas servas por linhagem». Envia depois o leitor para os documentos publicados na Collecção de Documentos para a Historia de Portugal, Dissertações Chronologicas, tom. 3, e Elucidario de Viterbo. Cita ainda um documento do archivo de Chellas da era de 1266. Herculano entende que na sua quasi totalidade todas estas alforrias se não referem a adscritos.

O documento do estinto mosteiro de Chellas está no Archivo da Torre do Tombo desde 1865 e tem o n. 67 do cartorio d'aquelle instituto religioso conservando se inedito até agora. Uma certa Maria Eannes casada com um D. Martinho faz carta ingenuitatis et firmissime libertatis á sua crientule Eluire Johannis, assim como a todos os filhos que esta tiver, carta que foi

confirmada por João Martins, que talvez seja o senhor da terra.

Quasi este mesmo titulo tem um documento castelhano de 1155: cartam ingenuitatis et libertatis (1). Na carta do archivo de Chellas nada ha que indique a origem de Elvira Eannes. Só o patronimico faz acreditar que era filha de cristão, que tambem poderia ser mouro convertido. Em todo o caso talvez se lhe possa aplicar o que o sr. Gama Barros diz referindo-se a tempos visigoticos, quando o proteccionado morria deixando só uma filha: cera sob o poder do protector que ella ficava até casar, continuando a desfrutar o que delle tinham recebido os paes se casava com homem de condição igual á sua o qual o patrono lhe devia procurar; mas perdia tudo se contrahia matrimonio contra a vontade delle (2).

Elvira Eannes era pois crientula de Maria Eannes de quem recebeu em 1228 a liberdade estando presentes ao acto alem dos reitores das igrejas de S. Tiago de Lisboa e de Povos (Populis), varios sacerdotes, freires do

Hospital e cavalleiros.

Consideremos agora aquelle vocabulo Crientulus ou clientulus que é um diminutivo de cliens, titulo que se dava até como espressão de humilda-

(2) G. Barros, Hist.; II, 95.

⁽¹⁾ Mufioz Fueros municipales, p. 162, ap. G. Barros, Hist. II, 82, nota.

Archivo Historico Portuguez — Vol. V, n.º 12. Dezembro de 1907

Proprietario e editor, Anselmo Braamcamp Freire — Composição e impressão of. tip., calçada do Cabra, 7, Lisboa.

de a nobres de certa cotação, como provam documentos de 1249 a 1265, nos quaes o mordomo-mor de D. Afonso III, o celebre D. João de Aboim é qualificado por este rei como seu clientulo e vassallo (1). Ainda hoje ha quem se desvaneça escrevendo meu real amo, por certo recordação de tempos medievaes. Ducange (2) define clientulus pelo modo seguinte: «Qui vel quae causam suam credit patrono defendendam». Um documento de 1347 citado por Ducange diz o seguinte: «Castellanus interrogatus fuit quam familiam ipse tenebat, dixit quod unum Scutiferum, unum Clientem, unam Gaytam et unam Bayetam». Passando aos germanos, sabemos que elles tinham denominações especiaes para este estado (hoerig), mas nenhuma dellas se fixou na população da peninsula. Em compensação o nome celtico de vassus no seu diminutivo vassallus foi perfilhado já no seculo XI em Portugal.

O termo correspondente na lingua vulgar á palavra cliens ou clientulus era um vocabulo de origem arabe. Assim diz Herculano na nota III do quarto volume da Historia: «São os vocabulos arabicos maulat, que significa patrocinio, clientela, e maulá, que era o termo com que se designava entre os arabes o cliente, o protegido». Um conhecido escritor arabe pertenceu á classe dos malados como leio num opusculo do prof. Adam Kristoffer Fabricius: «Ibn-al-Koutia du dixième siècle, dont le nom signifie fils de la Gothe, car il descendait de Sara, fille d'un fils de Witiza, qui avait épousé l'affranchi du calife Omar II, et leur fils Ibrahim fut l'aïeul d'Ibn-al-Koutia qui fut ainsi le client (mawla) des Ommia-

des (3)».

Os malados erão pois os que acompanhavam os milites ou cavalleiros nas suas conquistas ou fossados nos territorios muçulmanos ou cristãos, quer constituindo a infantaria, quer como cavalleiros, pois que os havia donos de cavallos, como o sr. Gama Barros diz (4); o que elles faziam de bom agrado, por isso que recebiam dos senhores a protecção, terras e a

partilha nos despojos do inimigo.

O correspondente mais moderno deste nome é o de criado, que é preciso tambem notar não tinha no fim da Idade-Media a significação moderna de serviçal pago. Em 1641, fala-se de um João da Serra de Moraes que acudia «aos rebates que se ofereceram de Moiros e olandezes na barra de Salir do Porto vindo em seguimento dos navios hindo a estas occaziós do lemite das Caldas onde hera morador com criados e escravos fazendo nisso despesa de sua fazenda (5)». Distinguia se, pois o criado do escravo, como numa epoca anterior o malado ou cliente do servo. Em França, no antigo regimen chamava-se o criado valet, diminutivo de vassallus, denominação com que acabou a Revolução que a achou indigna de homens livres.

(1) Archivo Hist. Port.; IV, 115.

(5) Torre do Tombo, Portarias do Reino; I, 65.

⁽²⁾ Glossarium; II (edição de 1733), 694.
(3) La première invasion des Normands dans l'Espagne Musulmane en 844. Lisbonne, 1892, p. 3.
(4) Hist. da Ad. I, 480.

Os nossos cancioneiros medievaes esclarecem tambem um pouco a significação e a situação suportavel do malado. João Aires escreve da sua dama o seguinte:

> nem vi a sa malada que com ela sol bem estar e meu mal lhi diria ca esta é sa privada (C. V. 559).

D. João Soares Coelho diz tambem:

E se non foss'o Antechristo nado Nom averria esto que avem, Nem fiava o senhor no malado, Nem o malado em o senhor rem (C. V. 1013).

O conde Rui Gomes de Briteiros cita um precalço dos malados, que é ao mesmo tempo um acto de protecção dos seus senhores (revindicia, hoje rebendita): «mais quer lhe la malada esnarigar pola sua que trag'-

Estes trechos foram recolhidos pela sr. D. Carolina Michaëlis de Vas-

concellos (1).

Malada é tambem por vezes empregado como termo injurioso (2). Herculano resume perfeitamente o valor do cliente na seguinte frase: «a maladia consistia exclusivamente em relações pessoaes, na defesa individual, e nada tinha com o colonato, embora ás vezes se confundisse com o reconhecimento do dominio senhorial sobre a gleba (3). Os malados encontravam-se espalhados nas terras do rei, dos senhores e dos concelhos.

O malado considerado militarmente era muito semelhante ao bucellarius dos visigodos, nome que passou para a epopeia allemá sob a forma buckelaere (Kudrun, 359). O nome bucellarius provem de um diminutivo de bucca, dado aos escudos redondos. De buccula ou buccella formouse buckel (4), e d'aqui o nosso broquel.

Os malados constituiam pois uma classe estreitamente ligada á dos nobres, sem que o laço que unia as duas sociedades estivesse firmado na força. O respeito mutuo garantia as esferas de acção do senhor e do seu

malado.

O contrario sucedia com o servo, o qual era sem valor moral para o senhor, que o considerava da mesma forma que hoje os reis consideram a fazenda publica. Quando no primeiro volume do Archivo Historico se publicou o artigo intitulado Os escravos, estudei um pouco esta classe e por isso não é agora necessario insistir sobre o caracter della. Nessa occasião, referi

 ⁽¹⁾ Randglossen zum altportugiesischen Liederbuch. I. Der Ammenstreit. Halle a.
 S. 1896. pg 70.
 (2) Michaëlis de Vasconcellos, Cancioneiro da Ajuda; II, 625.
 (3) Hist. de Port. IV, nota III; G. Barros, Hist. da Ad.; II, 28.
 (4) Diffenbacher, Deutsches Leben in 12. und 13. Jahrhundert; II, 89.

que em 1473 ainda se empregava o termo servo. Esse limite ainda posso aproximar mais de nós. No testamento de João Afonso, escudeiro criado do Marquês de Valença e feitor do Duque de Bragança, datado de 30 de agosto de 1477, encontro o seguinte paragrafo: «Item, disse que tem húu seruo que se chama Johamneanes o quall manda que se venda aquy ou Ilha da madeira pello mayor preço que se por elle poder auer e achar o quall ao menos vall dez mil reaes» (1).

Em outro testamento feito em 24 de junho de 1438 na quinta do Freixieiro por D. Branca de Vilhena fala-se na remissão de duas servas: «It, por amor de deus e é Remimeto de meus pequados forro Isabel fernandez minha serua e millicia sua filha e mando as minhas filhas sob pena de minha benço que as ajam per quites e liures da serujdom e as leixé ser-

ujr e vyuer com que lhes proueer» (2).

A bibliografia sobre escravos conta com as obras de Fr. Francisco de S. Luis Dissertação sobre a escravidão e trafico, e de Antonio Pedro de Carvalho Das origens da escravidão moderna em Portugal, 1877, 57 pgg.

in-8.*

Depois desta escursão, não me parece restar duvida que a Elvira Eannes, libertada em 1228 pela sua senhora, era malada, não tendo a esercer nenhuma especie de servidão para com a domina que a alforriou absque aliquo inpedimento, assim como os filhos, se os viesse a ter. Vê-se por esta ultima circunstancia que Elvira era rapariga nova, o que leva a acreditar que o malado seu pai tinha morrido cedo, pelo que os patrocinantes a tomaram a seu cargo educando-a com as poucas prendas que naquellas eras se esigiam.

O documento apontado por Herculano está pois deslocado, o seu lo-

gar deveria ser antes na nota III do quarto volume da Historia.

Pedro A. d'Azevedo.



⁽¹⁾ Convento de S. Francisco de Lisboa, maço 38 de Conventos Diversos.
(2) Tombo das capellas, hospitaes etc. da villa de Guimarães. Casa da Coroa da Torre do Tombo, liv. 62, p. 696.

DOCUMENTO

nis facere iussi tibi crientule mee. Eluire iohannis. pro remedio Anime mee. et mariti mei doni Martini et parentum meorum. ut ab hac die sis ingenua. et libera absque aliquo inpedimento cum prole tua siqua ex te fuerit procreata. Et quocumque ire uolueritis. uel uenire < uis > libere. nullis contradicentibus et ingenue eatis. Siquis igitur fatuus uel stultus siue sit propinquus. siue extraneus! hanc meam libertatem. et ingenuitatem frangere uel inrumpere uoluerit, aut uiolare temptauerit! sit maledictus á deo et A communione et consortio christianorum sit alienus! in perpetuum et ipse et omne genus suum giezitam maledictionem (1) incurrant. et terra eos absorbeat ut dathon (sic). et Abiron! absorbuit. et apud inferos ut iudas domini proditor penas eternaliter. eternales luant! ipsi paciantur Amen. et insuper quantum inquisierit! tantum in dupplum componat tibi dominoque terre. d. solidos purisme monete. Facta carta mense Januarij. Era. Mª. CCª. lxª. viª. Ego uero supranominata que hanc cartam ingenuitatis et libertatis facere mandaui! coram bonis eam roboro.

Qui presentes fue- runt	Pelagius petri rector ecclesie sancti Jaco- bi ylixbonensis ts.	Petrus scripsit	De hospitali fratres isti fuerunt Testis
Sacerdotes. et tes- tes	Petrus albas, diaconus. ts.	Johannes Pelagii za- lema. ts.	Petrus diaz
Pelagius menendi	fernandus suariz. ts.	Petrus fernandi mi- les. ts.	Johannes presbiter capellanus
Petrus suariz	Stefanus fernandi re- ctor ecclesie de po- pulis. ts.	Petrus petri	Martinus iohannis
Gunsaluus menendi		Martinus petri	Suarius menendi
T'			

Fernandus suariz

Et ego Johannes martini. hanc ingenuitaten i et libertatem concedo per omnia et confirmo. approbo. et laudo.

No dorso: Hec est carta ingenuitatis et libertatis.

Mosteiro de Chellas, n.º 67.



⁽¹⁾ Giezitam é um adjectivo derivado de Giezi que era o nome de um servo do profeta Eliseu que foi atacado de lepra por castigo divino. Deste facto se deriva o horror da maldição.

Mestres da capella real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I

(Continuado de pag. 431)

IV

Filippe da Cruz

Não encontrei a sua carta de nomeação para mestre da capella real, mas sim um alvará de 18 de maio de 1656 em que se determina que o seu ordenado seja de duzentos mil reis, pagos na Casa da portagem de Lisboa.

Mais alguns apontamentos biographicos pódem lêr-se no Diccionario do sr. Ernesto Vieira e na Bibliotheca de Barbosa Machado.

«Ev ElRei faço saber aos que este aluara virem que hauendo respeito a ter feito merce a Phellippe da Crus do cargo [de mestre] da minha cappella real, Hei por bem que elle tenha cada anno com o dito cargo duzentos mil rs de ordenado e se lhe setuem na Casa da portagem desta cidade de Lisboa e dos sobejos se lhe passara mandado para cobrar o que tem vensido deste ordenado e venser athe o fim deste presente anno de seis centos e sincoenta e seis, os quais duzentos mil rs comesara a venser do dia que constar tomou posse do dito cargo de mestre de minha capella em diante; pello que mando... Antonio Pereira o fes em Lisboa a dezoito de maio de seis centos e sincoenta e seis annos. Fernão Gomes da Gama o fes escreuer. Rey.»

Torre do Tombo. Chancellaria de D. João IV, liv. 28., fl. 95 v.

v

Sebastião da Costa

Com o nome de Sebastião da Costa existiu um musico da capella real (cantor contralto e musico da real camara) a quem D. João IV em carta de 1 de fevereiro de 1648 fez mercê de dois moios de trigo de accrescentamento. Sebastião da Costa tinha a serventia da vara de alcaide de Lisboa e como a não podesse servir apresentou a Antonio de Abreu para seu substituto, apresentação que D. João IV confirmou em alvará de 7 de março de 1650.

Creio que não seria elle o mesmo que bastantes annos depois veio a ser mestre da capella real, em cujo cargo o substituiu Antonio Marques

Lesbio no anno de 1698. Não encontrei a sua carta de nomeação e sei desta

circumstancia pela carta que nomeou o seu successor.

No tempo de D. Manuel houve um musico e poeta, de nome Sebastião da Costa, que foi um dos collaboradores do Cancioneiro Geral, de Garcia de Resende. No Processo poetico de Vasco Abul, que vendo dançar em Alemquer a uma rapariga, lhe deu brincando uma cadeia d'ouro a qual ella lhe não quiz restituir, ha a seguinte copla de

Bastiam da Costa, cantor

«Andays ledo, em gram guysa como quem veo da Mina, galante, cheo de frysa, com vossa gentyl deuysa de cruz vermelha muy fyna; e pois ja se determyna, que percays este colar, nem vos deue de lembrar. (1)

«Dom João ettc. faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a satisfação que tenho das partes e talento de Sebastião da Costa, cantor contralto na minha capella real, Hey por bem de lhe fazer merce de dois moios de trigo em cada hum anno de acresentamento na forma do Regimento... João da Silva a fes em Lisboa o primeiro de feuereiro de seis centos e quarenta e oito annos. Fernão Gomes da Gama a fes escreuer. — ElRei.»

Torre do Tombo. Chancellaria de D. João IV, liv. 18.º, fl. 374 v.

«Ev ElRei faço saber aos que este Aluara uirem que hauendo respeito ao que por sua petição me inuiou dizer Sebastião da Costa, musico de minha camara, aserca de ter apresentado na seruentia da uara de Alcaide desta cidade, de que he proprietario, a Antonio de Abreu, que estaua seruindo por prouimento do Regedor da Casa da Suplicação, por ser pessoa que tem dado muito boa conta de sy, e elle suplicante a não poder seruir pellas rezões que me erão prezentes, Hey por bem de lhe fazer merce da seruentia da dita uara por tempo de seis mezes para o dito Antonio Abreu, que lhe dara a terça parte do rendimento della, [o] qual a seruira sob cargo de posse e juramento que ja lhe foi dado e elle hauera o salario, proes e percalços... Baltesar Gomes o fez em Lisboa a sete de março de seis centos e sincoenta. Luis de Abreu de Freitas o fes escreuer. — Rei.»

Torre do Tombo. Chancellaria de D. João IV, liv. 21.º, fl. 275.

VI

Antonio Marques Lesbio

Foi poeta fecundo e musico não menos fertil, tendo sido muito celebrado pelos seus contemporaneos tanto pelo seu talento litterario, como pela sua aptidão artistica. Socio dos mais dedicados da Academia dos Singulares, n'ella deu frequentes provas do seu engenho poetico e oratorio, tendo-se imprimido algumas das suas composições n'estes generos, pelas

⁽¹⁾ Obra citada, edição de Stuttgard, tom. 3.º, pag. 529.

quaes se pode avaliar da sua capacidade, que decerto não o extremou

singularmente entre os cultores do Parnaso.

Além de mestre da capella real, para o que foi nomeado em alvará de 15 de janeiro de 1608, exerceu outros cargos identicos, como foram: mestre de musica da Real Camara, na vaga deixada por Fr. Filippe da Madre de Deus, que se ausentára do reino — alvará de 10 de outubro de 1668; encarregado de ensinar os triples que se crião no colegio da Capella Real, em substituição de Pedro Ferreira Tangere — carta de 30 de janeiro de 1680; bibliothecario da Real livraria de musica por fallecimento de Manuel Homem — alvará de 2 de novembro de 1692.

Os documentos comprovativos d'estas e outras nomeações publiquei na minha memoria A livraria de musica de D. João IV e o seu Index.

VII

Francisco de Carvalho

O sr. Ernesto Vieira inscreve-o no seu Diccionario, dizendo que elle era mestre da capella real em 1717 e 1719, baseando a sua asserção em dois textos, um tirado da «Relação das festas que os padres da Companhia de Jesus da Casa professa de S. Roque, em a cidade de Lisboa, fizeram na beatificação do beato padre João Francisco Regis», e outro do «Gabinete Historico», de Fr. Claudio da Conceição.

Não encontrei registado o diploma que o nomeou para tal cargo, mas sim dois documentos, dos quaes tirei os seguintes dados para a sua bio-

graphia.

Era filho de João Rodrigues e natural de Villa Viçosa. Serviu por muitos annos de moço da capella real, sendo acceitado por cantor por alvará de 23 de agosto de 1685. Em 1698 foi lhe feita mercê de um moio de trigo, de acrescentamento, cada anno, o qual vagára por fallecimento de Francisco Godinho. No respectivo alvará se diz que elle servia ha vinte e tres annos.

Em 1707 foi-lhe dado mais outro moio, que vagara por fallecimento

de Antonio Marinho, em attenção de servir havia trinta annos.

Tendo fallecido Antonio Marques Lesbio foi nomeado para o substituir no cargo de mestre dos musicos da camara. E' de crêr que o subs-

tituisse tambem nos outros cargos.

Quer-nos parecer que o sr. Ernesto Vieira se equivocou designando tambem simultaneamente como mestre da capella real a José Cardoso, baseando-se n'um trecho do folheto já citado. Ora nem este folheto diz explicitamente que José Cardoso fosse mestre da capella real, nem julgo que a mesma capella tivesse dois mestres conjunctamente em exercicio.

Francisco Carvalho, natural de Villa Vissoza — filho de João Rodrigues.

Ouue Sua Magestade por bem tendo respeito ao dito Francisco Carvalho ter seruido muitos annos de mosso da Capella Real com boa satisfação e ao muito prestimo com que se acha pera continuar no seruiço della; Ha Sua Magestade por bem de lhe fazer merce de o aceitar por cantor da mesma capella com o qual lugar tera e hauera o mesmo que os mais cantores e o Aluara foi feito a 23 de Agosto de 685.

Ouue Sua Magestade por bem hauendo respeito ao bom procedimento e satisfação com que o dito Francisco Carualho cantor da capella real serue nella ha 23 annos Ha por bem fazer lhe merce em quanto seruir de hum moyo de trigo de acrecentamento cada anno que uagou por falecimento de Francisco Godinho e lhe sera assentado no almoxarifado das jugadas da Villa de Santarem e pago com certidão do cardeal capellão mor de como he contino em sua obrigação e actualmente esta seruindo assim como athe gora se pagou ao dito Francisco Godinho e o começara avençer de 23 de Março do anno prezente em diante em que Sua Magestade lhe fes a dita merce de que lhe foi pasado Aluara o qual foi feito a 12 de Abril de 1698.

Torre do Tombo. Registo de Mercês de D. Pedro II, liv. 3.º, fs. 474.

«Francisco Carvalho, cantor da capella real: disserão ser filho de João Rodrigues. Tem titulo no liv. 3.º de ElRey D. Pedro II, fl. 474.
«Ouue S. Mag de por bem, tendo respeito á boa informação que tem do procedimento do dito Francisco Carvalho, cantor da Capella Real, e seruir com satisfação ha mais de 30 annos fazer-lhe merce, em quanto seruir, de hum moyo de trigo (alem de outro que ja tem) em cada hum anno de acrecentamento, o qual vagou por falecimento de Antonio Marinho, o qual começara a venser do primeiro de feuereiro deste anno prezente em que S. Mag. de lhe fez esta merce e lhe sera asentado no almoxarifado das jugadas da villa de Santarem, e pago com certidão do bispo capellão mor de como actualmente esta seruindo e he continuo na sua obrigação, de que lhe foi passado alvara a

30 de agosto de 707.

«Ouue S. Mag. de por bem fazer merce ao d.º Francisco Carvalho de o aceitar por mestre dos musicos de sua camara que vagou por falecimento de Antonio Marques Lesbio com o qual hauera 50% de ordenado... e o Alvará foi seito a 4 de Junho de 708.»

Torre do Tombo. Registo de Merces de D. João V, liv. 1.º, fl. 360.

VIII

Scarlati (Domenico)

Notavel musico, natural de Napoles, tendo nascido em 26 de outubro de 1685. Em 1721 veio para Lisboa com o titulo de primeiro maestro da capella real e a obrigação de ensinar a infanta, filha de D. João V, depois princesa das Asturias.

Não sei qual a autoridade em que se fundou o sr. Ernesto Vieira para dizer que elle era mestre da capella real. No titulo do Festeggio Armonico, impresso em Lisboa em 1728 designa-se apenas como regio com-

positore.

Tenho presente um decreto de 10 de junho de 1739, em que el rei lhe faz mercê, de que, «falecendo elle em seu serviço ou no em que está da princesa das Asturias, passem os 400 mil reis de ordenado, que leva na folha da alfandega d'esta cidade, com natureza de tença e antiguidade de 10 de junho de 1739, dia do decreto em que lhe fiz esta mercê, repartidamente em eguaes partes aos filhos e filhas, que de legitimo matrimonio ficarem do dito Domingos Scarlati.»

D. João V o agraciou com o habito de Santiago, estando já elle em

Madrid, onde lho mandou lançar no anno de 1738.

O decreto de 1739 faria suspeitar que Domenico Scarlati tivesse familia ou deixasse descendencia em Lisboa. William Beckford, o satyrico observador da côrte de D. Maria I, recordando saudosamente uma visita ao Recolhimento das Salesias, enlevado ainda no delicioso coro das educandas, destaca o nome de uma Scarlati, filha de um official do exercito, por quem um mancebo se apaixonára com loucura, pondo termo á exis-

tencia, por não vêr o seu afecto correspondido.

Na Chancellaria de D. José I encontram-se tres alvarás, concedendo diversos cargos de justica á pessoa que desposasse D. Anna Joaquina Escarlati. Um de requeredor, distribuidor e contador da villa de Mogadouro; outro de juiz dos orfãos de Castro Vicente; outro, finalmente, de meirinho do Mogadouro e Penasroias, todos do anno de 1761, e se acham

registados no livro 4.º de folhas 289 v. a 290 v.

Caetano Escarlati em satisfação dos serviços obrados em um dos regimentos de cavallaria até o posto de alferes e no de sargento mor de auxiliares do termo de Lisboa, foi-lhe feita mercê de tença de 205000 rs., sendo 125000 rs. a titulo do habito de Christo que lhe foi mandado lançar, isto por decreto de 8 de fevereiro de 1758, como consta do livro 13.º das Mercês de D. José, a folhas 87, passando-se-lhe padrão dos restantes 85000 réis que ficou rejistado no livro 2.º da respectiva Chancelaria a folhas 380 v. Em 1762 foi passada provisão para o Conde de São Lourenço lhe poder dar de aforamento umas terras no sitio de Santo Amaro, como se vê do livro 50.º, folhas 108.

Das habilitações que se fizeram para a entrada de Caetano Escarlati na Ordem de Christo, se verifica ser elle natural de Lisboa, e baptisado em S. José, e ser escudeiro da Marqueza de Tavora, D. Thereza, filho de Luiz Escarlate, natural de Lisboa, baptisado no Loreto e de D. Inês Maria de Oliveira, natural da Ajuda. Neto paterno de Nicolau Vicente Escarlate, natural e baptisado em S.ª Maria de Florença e de Francisca Dinis, natural de Santos o Velho. Neto materno de Cypriano de Oliveira, natural e baptisado nas Mercês e de Catharina do Amaral natural e bapti-

sada na freguesia da Ajuda.

Entre outras testemunhas deposeram: Felippe Alvares S. Tiago, mestre de obras, natural de Santo Amaro, o Marquez de Tavora, Luis Bernardo, Luis Nicolini, Victorio Mancini, José Mecatti, o abbade Pietro Sgrilli, (estes tres da casa do Nuncio), Caetano Brandão da Silva, pintor, creado de D. Rodrigo Antonio de Noronha, de 65 annos (em 1758).

E' o que consta da habilitação da Ordem de Christo, Maço 2 da le-

tra C. n. 6.

Por sua morte, em virtude de renuncia que por faculdade real fizera da tença em suas duas filhas D. Maria Justina e D. Anna Gerarda de Mendonça Escarlati, foram mandados passar padrões de 1030000 réis, a cada uma com sobrevivencia de uma para a outra, a 18 de abril de 1788, como se vê no referido livro das Mercés.

Aparece tambem um Domingos Escarlate a quem por decreto de 8 de março de 1738 foi conferido o habito da Ordem de Santiago, como consta das Habilitações para esta Ordem, Maço 1.º da letra D, n.º 5, mas não se havendo procedido ás costumadas averiguações, não se pode afirmar se existe alguma relação com os que tenho mencionado.

Em 1846 havia em Lisboa um cambista de appellido Scarlati. Morava

na rua do Sol, ao Rato.

Actualmente, entre os empregados do correio, conta-se o sr. Alfredo Carlos Scarlatti Quadrio, chefe da 2.º divisão de 6.º repartição. Tomando a liberdade de o interrogar sobre a sua genealogia, no intuito de saber se a sua familia procedia da do compositor napolitano, eis a resposta que teve a condescendencia de me enviar, em 7 de março de 1907:

«Infelizmente não posso fornecer esclarecimento algum relativo ao compositor Scarlatti, ainda que supponho que algum grau de parentesco o ligava á familia de minha mãe, que era florentina, filha de um industrial

de Florença.

Quando, depois de casada, veio para Portugal, foi aqui procurada por um individuo, tambem de appellido Scarlatti, que declarou ter vindo muito novo para Portugal e supponho ser seu parente.

Esse individuo, que já falleceu, foi casado com uma senhora Petters que residiu largo tempo na rua, chamada hoje do Visconde de Santo Am-

brosio.

E' tudo que sei dizer e na verdade não é grande coisa.»

No Archivo da Camara Municipal de Lisboa, guardam-se uns livros que foram adquiridos por indicação do Dr. Levy Maria Jordão, Visconde de Paiva Manso, e que parece haverem pertencido ao Cartorio da Mesa da Consciencia e Ordens.

Contem esses livros grande numero de certidões de baptismo, casamentos e outros documentos que provavelmente serviam para instruir as habilitações para diversos fins de que se occupava aquelle tribunal.

O meu amigo general Brito Rebello, tendo tido conhecimento desses livros, delles extraiu, alem de outras, varias notas relativas a alguns membros da familia italiana Escarlati, residentes em Lisboa que passo a transcrever.

A 6 de fevereiro de 1729 foi baptisado na freguesia de S. Jose, residencia de seus paes, Caetano, filho de Luis Escarlati, baptisado na freguesia do Loreto, e de Ines Maria de Oliveira, baptisada na freguesia de N. Senhora da Ajuda; nasceu a 14 de janeiro do mesmo anno.

A 10 de abril de 1691 foi baptisado na freguesia do Loreto, dos ita-

lianos, Luis, filho de Nicolao Escarlati e de Francisca Maria Diniz.

A 14 de março de 1666, foi baptisado em Santos o velho, Francisco, filho de Agostinho Diniz Pereira e de Anna Luiz.

A 3 de julho de 1689 foi baptisada em N. Senhora da Ajuda, Inês, fi-

lha de Cipriano de Oliveira e de Catarina do Amaral.

A 5 de dezembro de 1666 foi baptisada em N. Senhora da Ajuda, Catarina, filha de Manoel do Amaral e de Clara da Costa.

Outro filho de Luis Escarlati, é Teotonio Escarlati.

Estes documentos, alem de outros, provam quanto eram numerosos os indivíduos do apelido Escarlati, que desde o seculo XVII, residiram em Lisboa, já procedentes de Italia, já nascidos aqui.

Atendendo a alguas particullares rezões, que me forão prezentes Hey por bem fazer Merçe a Domingos Escarlati do habito da Ordem de Santiago; e por me constar que elle tem a limpeza de sangue, qualidade, e partes pessoaes requeridas nos Definitorios da Ordem, o hey por habilitado, para haver de receber o ditto habito, mandandose-lhe passar Alvará, para que qualquer cavalleiro das tres Ordens Militares destes Reinos, e

não o havendo, das aprovadas pella Sé Apostollica, o possa armar cavalleiro, expedindose lhe os despachos necessarios para que qualquer pessoa constituida em Dignidade lhe lance o habito e lhe faça profição. A Meza da Consciencia, e Ordens o tenha asim entendido, e fará executar tudo, sem embargo das Definições, e de qualquer Ordem, ou regimento em contrario, que como Gran Mestre da Ordem hey por dispensados. Lishoa Occidental a outto de março de mil sette centos trinta e outto. — *Uma rubrica*.

Cumprase e se pase certidam da habilitação para se lhe pasarem os Alvarás e Carta

para receber o habito — Meza 13 de Março de 1738 — Com tres rubricas.

Em 13 de março de 1738 se pasou certidam ao pé da copia deste decreto, semelhante a que se pasou a Carlos Teixeira que está neste mandado.

Habilitações da Ordem de S. Tiago, maço 1, n.º 5, letra D.

Dom João etc. Faço saber a qualquer pessoa eccleziastica constituida em Dignidade asistente na Corte de Madrid que Domingos Escarlaty asistente na mesma me enviou a dizer que dezejava e tinha devoção de servir a Deos Nosso Senhor e a mim na dita ordem e viver sobrregra regular e observancia della pedindome por merce o recebesse a ella e o mandasse prover de habito e emsinias delle, e vendo eu sua devoção e como he pessoa que a ordem e a mim pode bem seruir e me constar ter alimpeza de sangue, qualidade e partes pessoais requeridas nos Deffinitorios da mesma ordem: Hey por bem em attenção a algumas particulares rezoens que me forão prezentes de o receber na dita Ordem de Santiago para o que vos mando, dou poder e Comissão para que em qualquer igreja ou Mosteiro dessa Corte lhe lanceis o habito de cavalleiros Noviços da dita ordem com todos os actos e seremonias que a regra della dispoem cuja forma com esta vos será dada asinada por Lourenço Vas Preto Monteiro, escriuão de minha Camera e do Mestrado da mesma ordem constandovos primeiro por folhas corridas em como o dito Domingos Escarllaty não tem crime algum de que se haja livrar e tanto que o habito lhe for lansado lhe passareis certidão nas costas desta com declaração do dia mes e anno em que lhe foy lansado que elle remetera logo ao Conuento de Palmella para ser asentado no L.º da matricula dos caualeiros Noviços de que o Prior mor delle ou quem seu cargo seruir lhe passar seu titulo e esta se guardar no cofre de semelhantes que se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem. Lixboa Occidental 22 de Março de 1738 — ElRei.

Eu ElRei como Gouernador etc. Mando a qualquer caualleiro profeço da dita ordem morador na Corte de Madrid, e na falta delle a outro qualquer das ordens Militares de Nosso Senhor Jezus Chisto, ou da de S. Bento de Avis a que este for aprezentado arme caualeiro em qualquer igreja da mesma Corte a Domingos Escarlaty asistente nella, e a quem ora mando lansar o habito da dita ordem de Santiago, e para seus padrinhos e no mesmo acto vos ajudarem podereis requerer a dous caualeiros mais da mesma ordem, ou das asima declaradas o que tudo fareis segundo a forma que com este vos será dada asinada por Lourenço Vaz Preto Monteiro escriuão de minha camera e do mestrado da dita ordem, e tanto que asim o tiueres armado caualeiro lhe passareis certidão nas costas deste que se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem. Lixboa Occiden-

tal 22 de Março de 1738 — Rey.

Eu ElRei como Gouernador etc. Faço saber aos que este meu Aluará virem que a regra da dita ordem lemita as vestiduras que os caualeiros della deuem trazer, e que que não sejão muito ricas, nem tragão forros de muito preço e por bulla Apostolica lhes he concedido, que com licença do Mestre Gouernador da mesma ordem o possam trazer segundo mais largamente na dita bulla he declarado Pello que por este hey por bem e dou licença a Domingos Escarlaty caualleiro da dita ordem de Santiago para que possa trazer vestidos de pano e seda de quaisquer cores, anneis, joyas, cadeas e habito de ouro, comtanto que na capa o traga de pano porque não cumpre com a obrigação da regra da dita ordem trazendos de outra maneira, e tambem lhe dou licença para pessuir sua fazenda mouens e da rais, porque conforme a regra da mesma ordem a não pode pessuir sem minha licença, e este se cumprirá sendo passado pella chan-

cellaria da ordem. Lixboa Occidental, 22 de Março de 1738 — Rey.

Eu ElRey como Gouernador etc. Faço saber a qualquer pessoa eccleziastica constetuida em Dignidade moradora na Corte de Madrid que Domingos Escarlaty asistente na mesma Corte e a quem ora mando lansar o habito da dita ordem me inviou a dizer

dezejava e tinha deuoção de seruir a Deos Nosso Senhor e a mim na mesma ordem, e nella premaneçer para o que queria renunciar o anno e dia de seu nouiciado, e fazer profição e aprouação della pedindome por merçe o admitisse a ella, e vendo eu sua deuoção e como he pessoa que a ordem e a mim pode bem seruir; hey por bem e me pras de o admitir a profição para aqual vos mando dou poder e comissão para que em qualquer igreja ou Mosteiro dessa Corte lha façais com todos os actos e seremonias que a regra da dita ordem dispoem, cuja forma com este vos será dada, asinada por Lourenço Vaz Preto Monteiro escrivão de minha Camera e do Mestrado da mesma ordem, constandouos primeiro em como o dito Domingos Escarlaty não tem empedimento algum para lhe ser feita a dita profição, a qual lhe fareis logo que tomar o habito da dita ordem sem embargo de não ter o anno e dia de seu nouiciado porque o hey por dispensado nelle e depois da profição lhe ser feita lhe passareis certidão nas costas deste com declaração do dia mes e anno em que lhe foi feita que elle profeço inviará logo ao Convento de Palmella da mesma ordem para ser asentado no L.º da matricula dos caualleiros profeços onde o Prior mor delles ou quem seu cargo seruir lhe passar seu titulo na forma costumada, e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem. Lixboa Occidental 22 de Março de 1738 — Rey.

Chancellaria da ordem de S. Tiago, liv. 28.º, fls. 366 e seguinte.

Eu ElRey Faço saber aos que este Aluará virem que eu hey por bem fazer mercê a Domingos Escarllate de que falecendo elle em meu serviço ou no em que está da princeza das Asturias minha muito amada e prezada filha passem os 400\$\pi\$000 reis de ordenado que leua na folha da Alfandega desta cidade com natureza de tença e antiguidade de 10 de junho de 1739 dia do decreto porque lhe fis esta mercê repartidamente em iguaes partes aos Filhos e Filhas que de legitimo matrimonio Ficarem do dito Domingos Escarllate os quaes vencerão somente em sua vida as partes que lhes couberem sem que passem a outro irmão, pello que mando aos vedores de minha Fazenda que aprezentando-lhes os Filhos ou Filhas que de legitimo matrimonio Ficarem do dito Domingos Escarllate, este Aluara, e constando-lhes por sentença do Juizo das Justificações do Reino serem os proprios e que o dito Domingos Escarllate faleceo no meu serviço ou no da princeza das Asturias minha muito amada e prezada Filha lhes fação passar padrões da parte que a cada hum delles tocar nos referidos 400\$\infty\$000 rs. para os hauerem com natureza de tença e com a referida antiguidade em sua vida somente sem que passe a outro irmão o que vagar com falecimento de algum e em cada hum dos ditos padrões se tresladará este Aluará o qual valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario e pagou de nouos direitos 30 reis que forão carregados ao thezoureiro delles Manuel Antonio Botelho de Ferreira a fs 83-v- do L.º 2.º de sua receita como constou de hum conhecimento de forma registado a fs. 322 do L.º 9.º do registo geral dos mesmos direitos e rotto ao asinar deste que será registado nos L.º do registo das mercês, minha chancellaria e fazenda. Lisboa o primeiro de março de 1744—Raynha—Passou por Decreto de Sua Magestade de 10 de junho de 1739 e despacho do Conselho da fazenda de 9 de julho de 1744—Diogo de Souza Mexia—Diogo de Mendonça Corte Real—Sebastiam Xavier da Gama Lobo o fez escreuer—Valentim da Costa Ribeiro o fez—Jozé Vaz de Carrielho—paggu 540 se a sos officiases pada por quitarem Lixboa 2 de Setembro de Carualho — pagou 540 rs. e aos officiaes nada por quitarem. Lixboa 2 de Setembro de 1745, e não pagou o meyo dobro por constar por auiso do secretario de Estado Antonio Guedes Pereira este Aluará se deteue na asinatura de S. Magestade — Dom Sebastiam Maldonado.

Chancellaria de D. João V. — liv. 111 — fs 37 v.

IX

David Perez

Não encontrei registo de nenhum documento que diga respeito á sua nomeação para mestre da capella real, como elle se intitula em alguma das suas obras, ou para qualquer outro cargo, sómente os documentos

do anno de 1777 relativos á mercê do habito de Christo, para receber o qual fôra dispensado de satisfazer as formalidades da praxe. N'esse documento não se declara nem a profissão nem nenhum titulo de David Perez.

E provavel que no archivo do ministerio do reino (que se guarda hoje na Torre do Tombo) e na correspondencia dos nossos embaixadores em Roma se encontrem noticias, tanto ácerca de David Perez, como de Domenico Scarlatti e de outros artistas, mandados vir d'Italia por D. João V e D. José I.

Donna Maria etc. como governadora etc. Faço saber a vos prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Lus da dita ordem ou quem vosso cargo servir que David Peres me pidio por merçe que por quanto dezejava e tinha devossão de Servir a Nosso Senhor e a mim na dita ordeni houvesse por bem o mandar porver do habito della e porque for despençado por mim em todas as delligencias que divião porceder para a sua habilitação e esperar que na ordem poderá fazer muitos servissos a Nosso Senhor e a mim Hey por bem e me pras de o receber a ordem e por esta vos mando dou poder e comiçam para que lhe lanceis o habito dos novissos da ordem de Christo nesse Mosteiro segundo a forma das defeniçoens e de como asim lho lancereis lhe passareis certidam nas costas desta com declaraçam do dia mes e anno que em termo de quinze dias remeterá ao convento de Thomar da mesma ordem para se asentar no L. da matriculta dos cavalleiros noviços della e se guardar na arca que está depuzitada para guardadas cartas dos habitos que os mestres e governadores da ordem mandam lançar no div convento e o dom prior lhe pasará certidam na forma do estillo para sua guarda e esta se cumprirá sendo pasada pella chancellaria da Ordem. — Lisboa, vinte e seis de abril de mil e setesentos e setenta e sete — A Rainha — Por decreto de Sua Magestade de dezouto de Abril de 1777 e portaria do Secarturio de estado o Visconde de Villa Nova de Serveira de 18 do dito mes e anno Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade — dom Joze Lobo da Silveira — Joze Joaquim Oldemberg a fes escrever — Joam de Oliveira Leyte de Barros — Lugar de sello — Passou pella Chancellaria sem pager couza alguma por ser despençado por decreto de 21 de abril de 1777 — Lisboa 29 de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo e Castro Mascarenhas.

Eu A Raynha como Governadora etc. Mando a qualquer cavaleiro profeço na dita

Ordem a que este Meu Alvará for aprezentado que na minha Real Capella ou na igreja de Nossa Senhora da Conseição desta cidade de Lisboa Armeis Cavaleiro David Peres a quem mandei lançar o habito da dita ordem e para seus padrinhos no dito acto o ajudarem Mandareis requerer a dois cavaleyros mais da mesma ordem o que fareis segundo forma das difiniçõens e de como asim o armares cavaleyro lhe pasareis certidam nas costas desta que se comprirá sendo pasado pella chancellaria da ordem.Lisbos 🔊 de Abril de 1777 — Raynha — Portaria do Secartario de estado o Visconde de Villa Nova de Cerveira de dezouto do dito mes e anno — Francisco Antonio Marques Geraldes Andrade - Dom Jozé Lobo da Silveira - Jozé Joaquim Oldemberg a fes escrever – Joam de Oliveira Leyte de Barros — Pasou pella chancelaria sem pagar couza algu-

ma por ser despençado por decreto de vinte e hum de abril de 1777 — Lisboa 29 de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo e Castro Mascarenhas.

Eu A Raynha como Governadora etc. Faço saber a vos prior de Nossa Senhora digo (sic) prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Lus Extramuros desta cidade de Lis boa ou a quem vosso cargo servir que frei David Peres cavalleyro novisso da dita ordem me enviou a dizer dezejava e tinha devoção de viver em toda a sua vida e premanecer na ordem e nella queria fazer e nella queria fazer (sic) porfição, houvese por bem de o ademetir a ella por quanto tinha corrido folha e vendo eu sua devoção e como e pesoa que a dita ordem e a mim pode bem servir me pras de o admitir a porfição epor esta vos mando dou puder e comição para que o recebais a ella nesse Mosteiro segundo forma das definiçõens e lhe pasareis certidam nas costas deste com declaraçam do dia mes e anno que em termo de quinze dias remeterá ao convento de Thomar da mesma ordem para se asentar no L.º da matriculla em seu titulo se pôr a verba necessaria e o asignado della se guardar no cofre das porfiçõens dos cavalleiros que está no dis

convento e o dom prior delle lhe pasará certidão para sua guarda e este se comprirá sendo pasado pella chancellaria da ordem. Lisboa 26 de abril de 1777 — Raynha — Por portaria do Secartario de Estado o Visconde de Villa Nova de Cerveira de dezouto do dito mes e anno — Francisco Antonio Marques Geraldes — Dom Jozé Joaquim Lobo da Silveira — Jozé Joaquim Oldemberg a fes escrever — Joam de Oliveira Leyte de Barros — Pasou pella chancellaria sem pagar couza alguma por ser despençado por decreto de vinte e hum de abril de 1777 — Lisboa vinte e nove de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas.

Chancellaria moderna da Ordem de Christo, liv. 1.º, fls. 13 v., e seguinte

Tendo consideração a alguns justos, e particulares motivos, que na Minha Real Prezença se fizeram dignos de attenção: Hey por bem, e por graça especial, que se não poderá allegar por exemplo, fazer merçê a David Perez, de o haver por habilitado para receber o Habito da Ordem de Christo; dispensando-o de todas as diligencias, e despezas, que deviam preceder para o referido effeito sem embargo dos Estatutos, e Definiçoes da mesma ordem em contrario. A Meza da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e hum de abril de mil setecentos settenta e sette — Rubrica de D. Ma ria I.

Visto achar-se o justificante David Perez dispensado por Sua Magestade em todas as deligencias que devião preceder para a sua habilitasão, o julgão asim na comformidade do decreto habilitado para receber o Abito de Cristo e mandão se lhe pase certidão de corrente. Meza 26 de abril de 1777 — Com oito rubricas.

Habilitações da Ordem de Christo, Letra D. maço 10, n.º 5.

David Perez, apesar de têr vindo para Portugal em tempo de D. José, ainda alcançou, como se vê dos documentos transcriptos, o reinado de D. Maria I.

Sousa VITERBO.



Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 441)

CXV

Agosto de 1256

Esta é a carta in como Andreu perez e sa moller uenderon a don Johan una Adega que auian in san Nicholao de Lixbon.

In dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Andreas petri et uxor mea Maior pascasij. Vobis Johanj petri de Auoyno et uxori uestre donne Marine alfonsi de una nostra Apoteca quam habebamus in Vlixbone in collatione sancti Nicholai. Cujus isti sunt terminj. Ad orientem domus que fuerunt Salomonis nepotis de Almoxarifo. Ad occidentem via publica. Ad aquilonem nos uenditores. Ad affricum. Adega Johanis stephani de obra. Vendimus uobis et concedimus ipsam Adegam cum quinque cupis et cum. vij. tinijs et duobus tonelis supradictis terminis determinatam cum ingressu et egressu suo et cum medietate parieta qui nobiscum tenet pro precio quod a uobis accepimus videlicet. Sexcentos et sexaginta libras et sex marabitinos et decem solidos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit per soluendum. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Augusti in E.ª M.ª CC.ª lxīiij.ª de mandato Dominici pelagij publici Tabellionis Vlixbone per manum Alfonsi petri hoc signum predicti Tabellionjs apponentis. ¼ qui eam notauit et in registro ipsius Tabellionis illam rescripsit. Nos supranominati qui ham cartam iussimus fieri coram eo et subscriptis hominibus eam roborauimus et cancedimus. Et isti sunt homines.

Didacus fernandi capellanus de Alcamim. — Pelagius pelagii presbiter ipsius loci — Suerius menendi predicti loci — Vincencius martini gener de Martino barragam.

CXVI

Julho de 1261

Esta é a carta in como dona Ousenda uendeu a don Johan ua casa en san Steuan de Lixbon.

nomine dominj Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Ousenda iohanis. Vobis domno Johanj de Auoyno. et uxori uestre domne Marine alfonsi de illa casa mea quam habeo cum subrado. et cum. vj. foueis intus in ea. et cum alijs tribus foueis ante portam in platea publica in vlixbone in collatione sancti Stephani cuius isti sunt terminj Ad orientem Johanes martinj Ad occidentem rua ceca et Lagares sancte crucis. Ad aquilonem casa Martinj rodericj. Ad

affricum illa quintana cum foueis quam ibidem conparauistis. Vendo uobis et concedo ipsam casam cum suo sobrado et predictis foueis intus et foris pro precio quod de uobis recepimus uidelicet quinquaginta marabitinos et unam guarnacham de Brugia. quia mihi et uobis tantum placuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Julij. E. M. CC. lx xx. per Dominicum pelagij publicum tahellionem Vlixbone qui eam notauit. et eam in registro suo rescripsit et signum suum in ea apposuit in testimonium terscriptum (sic) Ego suprenominata que hanc cartam fieri iussi coram subscriptis eam roborauj. Qui presentes fuerunt.

Petrus calaça qui recepit roboram de carta pro domno Johane de Auoyno — Nunus petri de Alfama — Stephanus petri miles — Laurencius martini de Cruz — Dominicus furtado — Johanes petri — Dominicus dominicj.

CXVII

Abril de 1266

Esta é a carta de como Gil uicente e sa moller uenderon a don Johan o Canpo que auian in Lixbon.

T N nomine domini Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Egidius uincencij, et uxor men Eluira menendi. Vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo Curie domni regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de quanto habemus tam de conpara quam de illo quod habemus ex parte uxoris méé domne Tarasie defuncte de illo campo siue Munturo qui iacet ante domos uestras in Alcaçoua Vlixbone scilicet in duabus pecijs in medietate coniunctis vendimus uobis et concedimus totum quicquid ibidem habemus in predicto canpo cum ingressibus et egressibus suis pro precio quod de uobis recepimus per Capellanum uestrum Nicholaum dominici quem nomine uestre et loco uestri in possessione misimus corporalem precium uidelicet, decem marabitinos quia nobis et uobis tantum placuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur etc. ffacta carta Mense Aprilis. E. M. CCC. iiij. per Dominicum pelagij publicum tabellionem Vlixbone. qui fuit presens et cartam notauit et eam in registro suo rescripsit. et signum suum in testimonium apposuit infrascriptum. Nos supranominati qui cartam istam fecimus fieri coram subscriptis eam roboraulmus qui presentes fuerunt.

Suerinus de Alcaçoua — Pelagius iohanis bomo domni regis — Petrus pelagii

Dominicus roderici.

CXVIII

Setembro de 1269

Esta é a carta in como Johan fernandiz mercador de Sintra uendeu a don Johan una casa que auia na oliua

TH dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Johanes fernandi mercatori de Sintria. uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea casa quam ego habui in oliua in collatione sancti Martinj de Sintria cujus isti sunt terminj. Ad aquilonem domus Milîcie tenpli. ad solanum domus Johanj gonsalui. Ad africum uia publica. vendo et concedo uobis ipsam casam cum ingressibus et regressibus pro precio quod de uobis recepi scilicet L. libras. quia tantum mihi et vobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos etc. ffacta carta mense septembris. E.* M.* CCC.* vij. In cujus rei testimonium ego Johanes menendi publicus tabellio. de Sintria qui eam notuit et illam in registro rescripsit et meum signum ibi appono quod tale est 🔀 Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt.

Martinus martinį pilitarius — Dominicus iohanis perreyxel — Antonio petri uicarius

ecclesie sancti Martini de Sintria. - Johanes fernandi mercator.

CXIX

12 de março de 1270

Como frei Roy soarez entregou a Lourenço perez aquelo que os freires auian en Sintra per mandado de don Johan,

¬ но nome de deus. Saban todos aqueles que este strumento uiren ou ouuiren que eu frey Roy soarez Comendador da baylia de Lixboa da ordin do tenple entreguei a lourenço perez dicto Lamelas per nome de don Johan perez da voym et de donna María afonso ssa moller tres casaes de herdade que sum en termho de sintra. e os dous destes tres casaes sum ena Alcaynça pequena. e ó outro é en logo que dizen Germuleira a par da Lagéa e parte con herdamento que foy de pedro romeu. Jtem entreguei ao dauandicto Lourenço perez per nome de don Johan perez e de donna María afonso ssa moller vna vina con sas figueiras et cum sas aruores assi como departe cum Méén martijz caualeiro dicto pipaloz. e cum Petrus eanes dicto dente mercador de Lixbon. Jtem entreguei o padroado assi como y auía e ouue don Pedro fernandiz de sandi ante que morresse cuio foron os herdamentos de suso dictos e o padroado. Eu de suso dicto Comendador entreguei ao dauandicto Lourenço perez de suso dicto per nome de don Johan e de ssa moller María afonso entradas e saidas e ressios e perteenças e dereitos de todos os herdamentos de suso ditos, e outrossi o padróado da dauandicta Egreia de san Miguel da Alcaynça que o referte. e o barale e ó uze e o tenha per nome da ordin do tenple. Item o padroado e os herdamentos e o herdamento de suso ditos don Johan e ssa moller donna María afonso deuenos a téer en sa vida assi como llis foi dada. a baylia de sintra da ordin do tenple e despos morte deles deuen a ficar sen contenda en seluo aa ordim do tenple. e se per uentura don Johan morrer ante ca dona Maria e dona María sse casar deuen a ficar os herdamentos de suso ditos cono padroado aa ordin do tenple en salvo e sen contenda. Eu ffrey Roy soarez Comendador de suso dicto roguei Johan menendiz publico Tabellion de sintra per rogo e per chamamento de frey Roy soarez Comendador e per rogo de don Johan e de Lourenço perez dicto Lamelas en todas estas cousas de suso dictas presente fui e uj e ouuj e este strumento per ma mão fiz e meu sinal en ele pusi en testemoyo que tal he A ffeito no Mes de Março feria iiija ante cena: Xij. dias andados de Março. E. M. CCC. viij. Que presentes forom. e uirom e ouuirom.

Méén martijz pipaloz caualeiro. — Pedro paez dicto carualho. — Goncalo soarez — Martinus stephaniz capelam da Alcaynça — Afonso perez fillo de Pero reymundiz — Domingos migueliz — Afonso Lourenço fillo de Lourenço françela — Domingos iohanis screuam de don Joan — Johan perez morador da ffreeguesia de santiago — Martinus fibeira da Alcaynça — Pero rodriguiz morador de santiago — Vicente martijz — Miguel dominguiz criado do tenple — Pedro franco da Alcaynça — Sadornío fillo de D.º nicholas — Domingos nicholas — Vicente fernandiz canaual.

CXX

15 de dezembro de 1272

Esta é a carta como Moysen e sa moller Auisiboa uenderon a don Johan uu casal que auian in termho de Sintra.

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Moysen et uxor mea Auiziboa vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro casali quam nos habuimus in termino de sintria in loco qui dicitur Bolellas quod Casale habemus ex parte Affie et uxoris sus City uendimus et concedimus uobis dictum casale videlicet cum domibus Currallibus Ressijs hereditatibus rotis et non rotis et cum omnibus ingressibus et egressibus et pertinencijs suis de monte in fonte pro precio nominato quod de uobis accepimus scilicet

iij. libras. usualis monete ueteris Portugalie quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur ex hac die. etc. ffacta carta apud Touguina. xv.º die Decembris E.º M.º CCC.º X.º Et ego Petrus iohanis publicus Tabellio Tauguie auctoritate domni ffernandi rogatus et uocatus a predictis Judeis hijs omnibus interfui et de eorum nominato et rogatu. istam cartam propria manu conscripsi et in registro meo illam rescripsi et signum meum in testimonium apposui in eadem quod tale este A Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam proprijs manibus coram bonis istis hominibus roborauimus concedendo presentibus.

Dominicus ramos Tabellio in turribus ueteribus — Petrus michaelis frater sancte crucis — Petrus celeya — Montes iohanis — Andreus iohanis tonellario — Joseph Judeus et alijs quam pluribus — Johanes paez louques — Menendus dominici — Johanes agiom — Leonardus iohanis — Benedictus Judeus — Abráám Judeus.

CXXI

Maio de 1269

Esta é a carta in como Simon iohanis e sa moller uenderon a don Johan una herdade in Monte móór o nouo en logar qui dizen Pay rabos

The dei nomine. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis, quam ego Simeon iohanis et uxor mea Madriana dominici in nostra uita et in nostra salute et nostra bona uoluntate iussimus fieri uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam nos habemus in termino Montis maioris nouj in loco qui uocatur Pelagij rabus. Cujus isti sunt terminj. In orientem Riparia de Cayna. In occidente Johanes petri bordon. In aquilone Pelagius de gafa. In affrico uos supranominati receptores. Dedimus ipsam predictam hereditatem sicut superius determinatur uobis pro multo bono et mercedem que nobis fecistis cum suis ingressibus et egressibus suis et omnibus iuribus et pertinencijs suis. de cetero habeatis et possideatis uos et omnes successores uestri post uos ipsam predictam hereditatem firmiter in perpetuum et faciatis ab ea quicquid uobis placuerit. Et si aliquis uenerit etc. ffacta carta in Mense Madij. Sub Era M. CCC. vij.

Qui presentes fuerunt Petrus petri et Pelagius martini Judices. et Pelagius petri pretor.—Johanes pelagij mercator. — Michael martini alfeyram — Johanes iohanis egéé — Johanes martini grandis — Martinus suprinus — Johanes tome mercator Culuchi — Menendus fernandi picado — Johanes iohanis de calçada. Testes.

Et ego Dominicus durandi publicus tabellio montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu notauj et hoc signum 🙊 meum in testimonium huius rei apposui in eadem.

CXXII

Maio de 1269

Esta é a carta in como .V. periz e sa moller uenderon a don Johan sia herdade in Monte móór.

TN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam Ego Vincentius petri et uxor mea Dominicas suerij in nostra uita et in nostra salute et de nostra bona uoluntate iussimus fieri vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro heredamento quod nos habemus in termino Montis maioris noui in loco qui uocatur Espadaneira et fons de Caruallo. Cujus isti sunt termini. In oriente nepotes de Martino bucho. In occidente aqua de pereira. In aquilone os trauessos. In Africo Matheus petri. Dedimus uobis ipsum predictum heredamentum et alias tres caualarias hereditatis quam habemus in eodem loco ultra aquam de pereiro saluo inde unam peonariam que est de uno nostro suprino. Quarum isti sunt terminj. In oriente ipsa predicta aqua de pereiro. In occidente et In aquilone. Petrus belez In affrico Ousenda durandi cum suis filijs. Dedimus uobis ipsum predictum heredamentum et ipsam predictam hereditatem sicut superius determinatur cum suis ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro multo bono et mercede que nobis fecistis. de cetero habeatis et possideatis uos et omnes successores uestri post uos ipsum predictum heredamentum et ipsam predictam hereditatem firmiter in perpetuum et faciatis ab eis quicquid uobis placuerit. Et si aliquis uenerit etc. ffacta carta in Mense Madij. Sub Era M.º CCC.º Vij.º Qui presentes fuerunt.

Menendus fernandi dictus picoto — Michael dominici Maiordomus Cancellarij —

Menendus fernandi dictus picoto — Michael dominici Maiordomus Cancellarij — ffernandus roderici — Johanes iohanis de Calçada — Dominicus ffernandi — Martinus dominici zauado — Johanes petri solteiro — Johanes iohanis marques — Reymondus petri carpentarius — Et ego Dominicus durandi publicus Tabellio Montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam notauj et boc

sig A num meum apposui in eadem in testimonium huius rej testis.

CXXIII

Fevereiro de 1270

Como Martin gonçaluiz e sa moller receberon don Johan por fillo e sa moller e seus fillos por erees in todo seu auer.

n nomine domini Amen Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod nos Martinus gonsaluj et vxor mea Eluira didacj in nostra uita et in nostra salute et de nostra spontanea uoluntate recepimus uos donum Johanem petri de Auoyno et vxorem uestram donam Marinam alfonsi et filios et filias uestras pro filijs et pro heredibus in toto nostro habere tam mobile quam inmobile in quanto modo habemus et postea atendimus habere saluata inde nostra tercia quam nos posuimus dare pro animabus nostris ubi viderimus pro bono secundum uoluntatem nostram. Et nos supranominati concedimus anbo insimul et quisque nostri per se quod non possimus recipere alium nec aliam pro filia pro herede, nisi uos suprascriptos, et plus concedimus uobis quod de cetero non possimus ullam rem uendere nec dare nec donare nec alienare de quanto modo habemus et postea habuerimus et lucrati fuerimus. Et ego Maria pelagij mater istius predicti Martini gonsaluj de mea spontanea uoluntate concedo hanc supradictam receptionem et habeo illam pro rato et pro firmo pro senper. Et uos supradicti Martinus gonsalui et Eluira didaci et Maria pelagij concedimus insimul hanc supradictam re-ceptionem taliter quod nos nec alius pro nobis possit uenire contra istam receptionem quam uobis facimus, et ego Martinus gonsaluj et Maria didacj et Maria pelagij supradicti concedimus quod si aliquis uenerit tam ex parte nostra quam ex altera qui hanc receptionem nostram suprascripta quam vobis facimus frangere uoluerit uel temptare non sit ei licitum etc. ffacto instrumento apud Montem maiorem nouum in Mensse ffebruarij sub E. M. CCC. viij. presentibus.

Pelagio petri pretore — Simeone martinj Judice — Gonsaluo dominicj — Pelagio iulianj uicino Elborensis — ffernando roderici — Dominico stephanj frater suo — Nuno dominicj — Et ego Dominicus durandi publicus Tabellio Montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hoc instrumentum propria manu scripsi et hoc sig ; num meum

apposui in eodem in testimonium hujus rej.

CXXIV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Domingos gonçaluiz capellan e vincente iohanis clerigo uenderon a don Johan ũa herdade in eluis en logar que é chamado Moçaraua.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Dominicus gonsaluj capellanus. et ego vincencius iohanis presbiter vobis domno Johani petri de Auoyno et uxorj uestre domne Marine alfonsi de usa

nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt termini In oriente et in Affrico dicti conparatores. In occidente Mures. In aquilone aqua de Moçaraua. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xi marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. ffacta carta mense Januarij Era M.ª CCC.ª ij.ª Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

fieri coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus durandi — Johanes suerij — Dominicus petri tendarij — Dominicus martinj andator — Martinus petri publicus Tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui

notuit et hoc signum A fecit.

CXXV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Martin iohanis e sa moller uenderon a don Johan una herdade in Eluis.

N dei domine Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Martinus iohanis paruus et uxor mea Dominica petri. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cujus is sunt termini. In oriente et in Occidente et in Africo et in Aquilone dicti conparatores uendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xj. marabitinos. quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis uos ipsam etc. ffacta carta mense Januarij. E.* M.* CCC.* ij*. Qui presentes fuerunt.

Dominicus lupus — Martinus roderici — Johanes laurencii — Pelagius suerii — Dominicus mertini clericus — Dominicus traballo — Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus et ego Martinus petri publicus

Tahellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum 🛧 feci.

CXXVI

Janeiro de 1264

Estas som as cartas deluas

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Petrus pelagii et uxor mea Maior suerij vobis domno Johanj Petri de Auoyno e uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt termini in oriente serra. in occidente et in Aquilone. et in Africo dicti comparatores. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem etc. ffacta carta Mensse Januarij E.^a M ^a CCC.^a ij^a. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Oui presentes fuerunt.

nibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus pelagij — Petrus portarius -- Petrus uincencij — Johanes petri esmeolado — Martinus petri publicus Tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et

sig A num fecit.

CXXVII

Janeiro de 1264

n dei nomine. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudiais quam fieri iussimus ego Gonsaluus martinj et uxor mea dona Lucia et ego Martinus martinj et uxor mea domna Ousenda. vobis domno Johanj petri de Aueyno et uxori vestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de eluis in

loco qui dicitur Alcarapina Cuius isti sunt terminj. In oriente et occidente, et In aquilone dicti conparatores In africo uia publica. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xij. marabitinos quia tentum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis etc. ffacta Carta Mense Januarij E.* M.* CCC.* ij*. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus qui presentes fuerunt.

Johanes de linares — Johanes petri cerdo— Johanes gonsaluj — Julianus sarrador Dominicus petri — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in eluis

qui notuit et hoc signum A feci.

CXXVIII

Janeiro de 1250

N dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego petrus dominici Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea hereditate quam habuj in termino de Eluis in loco qui dicitur fons de Mures .cc . baraços in longitudine et . xvij . in latitudine cujus isti sunt terminj. In oriente Johanes martinj. In occidente Soueral. In aquilone Martinus balzam. In africo fratres sancti vincencij uendidi uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepi scilicet quatuor marabitinos quia tantum mihi et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem. etc. ffacta carta mense Januarij. E. M. [CC.] Lxvij. Ego supranominatus qui hanc cartam iussi fieri coram bonis hominibus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Stephanus fernandi — domnus Saluatus — Johanes Anrriquiz — Dominicus iohanis - Dominicus martinj — Petrus lourido — Martinus petri tabellio domnj regis Portuga-

lie in Eluis qui notuit et hoc signum A feci.

CXXIX

Setembro de 1259

w n dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Johanes durandi et uxor mea Maria petri dicta gardada vobis domno Johan petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habuimus in termino de eluis in loco qui dicitur fons de Mures sicut diuidit ex una parte contra Carril sicut uenit de Alcarapina per cumen deinde quomo lo uenit ad hereditatem de Petro iohanis, deinde quomodo uertit aquam contra Soueral. vendiaus vobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinque marabiti-nos, quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem et omnis posteritas uestra etc. ffacta carta septembris E. M. CC. Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus qui presentes fuerunt.

Johanes oueleiro — Johanes baloco — Dominicus petri sauarigo — Dominicus ioha-

nis - Rodericus petri carpenteiro.

CXXX

Setembro de 1259

rn dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussisimus fieri Ego Petrus dominici de porta noua et uxor mea Gontina gonsaluj vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori vestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quem habuimus in termino de Eluis in loco qui dicitur uhi nacitur Mures. et passa as cutifeiras. deinde quomodo uenit ad Atalaya contra villa uoym. deinde quomodo intesta do cume cum alijs quod ueniunt ad villam vendimus nostra hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitinos quia tantum nobis et vobis complacuit et de precio apud uos nichil remansit, pro dare. Igitur habeatis uos ipuam hereditatem etc. facta carta mense Septenbris E. M. CC. Lxvij. Nos supran ominati qui hanc cartem iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus.

Qui presentes fuerunt.

Johanes martini maritus de muliere que fuit de esmeolado. — Petrus martini — Egas pelagij — Dominicus sauarigo — Dominicus gonsaluj consuprinus de Johane abo-

caz — Johanes calado.

CXXXI

laneiro de 1264°

▼ n nomine domnj. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus ego Dominicus iohanis et uxor mea Dominica Durandi. et ego Gonsaluus martinj Let uxor mea Maria petri et ego Petrus gomecij et uxor mea Dominica iohanis et ego Martinus bregado et ego Petrus michaelis et uxor mea Dominica iohanis et ego Dominicus moniz et uxor mea Maria gomecij. et ego domna ffranca et filius meus Stephanus petri et ego Dominicus dominici et uxor mea domna Ousenda. et Dominicus saluatoris et uxor mea Maria iohanis et ego Mingilon et uxor mea Ousenda gonsalui et ego Maior pelagij. Vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua ubi dicitur villa uoym. cuius isti sunt terminj. In orientem cacumen quomodo uertit aquam contra eluas In occidente dicti conparatores et Martinus iohanis paruus. In aquilone Johanes martini mercator et Dominicus martini traballio. In africo dicti conparatores, vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinquaginta marabitinos, quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mensse Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ijª. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus traballo — Petrus petri — Martinus perna — Petrus suerij — Martinus iohanis pescoçino — Dominicus luques — Dominicus menendi de Stremoz — Vincencius

petri. Et ego Martinus petri publicus tubellio domini regis Portugalie in Eluis qui notuit

et hoc sig H num meum feci.

CXXXII

Janeiro de 1264

y n dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus. Ego Martinus iohanis pescoçino Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de tribus penoarias de hereditatibus quas habeo in termino de Eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cujus isti sunt terminj. In orientem cacumen quomodo uertit aquam contra Eluas. In occidente dicti conparatores. In aquilone dicti comparatores via publica de Alandroal. vendo vobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepi scilicet .x. marabitinos et x solidos quia tantum mihi et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansii pro dare in debitum. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Januarij. E. M. CCC. ij. Ego supranominatus qui hanc car-

tam fieri iussi coram bonis hominibus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Dominicus iohanis — Gonsaluus martini de forno — Gonsaluus martini — Martinus perna — Dominicus luques — Petrus petri — Dominicus dominici — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig H num fecit.

CXXXIII

Janeiro de 1264

r » dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Martinus perna et uxor mea Tarasia iohanis et ego Dominicus luques et uxor mea Dominica iohanis et ego Dominicus cabado. vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alsonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cujus isti sunt termini. In oriente

cacumen quomodo vertit aquam contra Eluas. In occidente, et în aquilone dicti comparatores. În africo uia publica de Alandroal. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet, quatuor marabitinos quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. ffacta carta mense Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ij.ª Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Gonsaluus martini de forno — Gonsaluus martini — Dominicus ichanis — Petrus gomecii — Petrus petri — Martinus bigado — Martinus petri publicus tabellio domnis

regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig H num fecit.

CXXXIV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Johan martijz mercador e sa moller uenderon a don Johan una herdade in eluis eno logar que dizen da Alcarapina.

N dei domine Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Johanes martini mercator et uxor mea Maria gonsaluij vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cuius isti sunt termini, la oriente Martinus martini pilliparius. In occidente dicti conparatores. In aquilone quomodo uertit aquam contra Carril. In Africo hereditas que fuit de Arrudinis. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet triginta marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Habeatis igitur uos etc. facta carta mense Januarij. E.* M.* CCC.* ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Simon gonsaluij de lago — Vincencius alfonsi — Martinus dominicj miles — Dominicus traballio. Martinus petri publicus tabellio qui notuit et hoc signum 🛪 meum feci.

CXXXV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Mauro uenegas e sa moller uenderon a don Johan ua herdade in termo deluas

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus ego Maurus egéé et uxor mea Eluira martinj. vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt terminj. In oriente et la occidente et In aquilone dicti conparatores. In africo aqua de Moçaraua. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet. vj. marabitinos et X solidos, quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur uos et omnes etc. facta carta mense Januarij E.ª M.ª CCC.ª ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Stephanus bertholamej — Vincencius iohanis presbiter — Gonsaluus dominicj — Martinus menendi — Johanes moniz — Martinus petri publicus tabellio domnj regis Por-

tugalie in Eluis qui notuit et hoc signum A meum feci.

CXXXVI

Janeiro de 1264

N dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Gonsaluus dominici et uxor mea Dominica petri. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemos in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cujus autem sunt termini. In

oriente dicti conparatores. In africo uos conparatores. In occidente dicti uenditores. In aquilone uia publica vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet. X. marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E.* M.* CCC.* ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerust.

Johanes clerious — Dominicus fernaudi — Petrus martiej miles — Johanes petri — Stephanus iohanis — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis

qui notuit et hoc signum H meum feci.

CXXXVII

Janeiro de 1264

To dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Maria petri et filius meus Stephanus iohanis vobis domno Johanj petri de Avoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. cuius isti sunt termini. In oriente Gonsaluus dominicj. In occidente et In aquilone. et In africo uia publica. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinque marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dara. Igitur habeatis etc. facta carta mense Januarip. E.a. M.a. CCC.a. ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus martini prior de Alcaçoua — Dominicus pelagij — Gonsaleus martini — Laurentius menendi. — Petrus iohanis — Dominicus iohanis — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notait et hoc sig a num meum feci.

CXXXVIII

Janeiro de 1264

A dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus ego Johanes petri dictus gallecus et uxor mea Maria martinj. Vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua cuius isti sunt termini In oriente et occidente et Affrico et Aquilone dicti conparatores. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitinos quia tantum nobis et uobis conplacuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. ffacta carta mense Januarij. Era M.º CCC.º ij.º Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

cartam fieri iussimus coram bonis homínibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Vincencius iohanis presbiter — Maurus egéé — Gonçaluus dominicj — Johanes moniz — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc

signum A meum feci.

CXXXIX

Janeiro de 1264

PN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Johanes menendi et uxor mea Maria martinj. Vobis domao Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cuius isti sunt termini. In oriente et in occidente et in aquilone et in africo dicti conparatores vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur uos etc. ffacta carta mense Januarij E.ª M.ª CCC.ª ij.º Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus de selas — Petrus dominici de Elbora. — Petrus gonsaluj — Dominicus traballio — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et

hoc signum i meum feci.

(Continua)

Padro A. Da Assyndo.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 446)

571

Fesemos seber que nos encarregámos Ruy Pirez, escudeiro de nossa casa, do recebimento do almoxerifado de Beja o anno pasado de 508, sobre o qual se mostrou serem carregados em recepta, o dito anno, 3:792:750 reaes, a saber: 3:650:000 rs. em que lhe foy encarregado o arrendamento do dito almoxarifado pelo caderno do assentamento do dito anno, que lhe foy de nossa Fazenda, dos quaes lhe foram descontados em sua conta s5:000 rs., por mostrar e fazer certo que o rendamento foi em 3:635:060 rs. pela repartiçam dos pannos do dito almoxarifado, de que lhe isso mesmo foram descontados 40:000 rs. porque nam eram mais de 20:000 rs., e o mais lhe foram carregados por erro; e 20:000 rs. em que per orçamento foi levada a alfandega de Sines; e 37:750 rs. do huú por cento; e 10:000 rs. que recebeo dos rendeiros pera ordenado dos Veadores de nossa Fazenda; e os 15:000 rs, que valem os foros das gallinhas do dito almoxarifado e anno. Os quaes 3:792:750 rs., que assi recebeo, na maneira que dito he, se mostrou o dito Ruy Pirez os despender todos ordenadamente per nossas cartas e desembargos, que lhe por nossos contadores e veadores de nossa Pazenda foram levados em despesa, segundo compridamente na arrecadaçam de sua conta he conteudo e declarado, da qual o damos daqui em diante por quite e livre da soma e contia sobredita... E bem asy lhe foram entregues per Ruy de Castanheda, na nossa cidade de Lixboa, 1000 cruzados de ouro pera comprar de cevada, que mandamos que entregasse na dita cidade; os quaes yso mesmo despendeo, a saber: 907 cruzados que entregou a Afonso Mexia per nosso alvara e conhecimento em forma, feito per seu espriva a 8 dias de novembro do dito anno de 508; e os 3 cruzados que se mostrou despender em deligencias que fez per suas cartas que foram vistas e levadas em despesa. E pello mesmo modo recebeo de Manuel Gonçalvez por nosso mandado, 117:000 reaes pera despender na obra da igreja de Moura, os quaes mostrou por nosso alvará entregar a Diogo de Oliveira, recebedor do dinheiro e cousas pera descargo da alma da Infante, que Santa Gloria aja, pera os despender na dita obra de que o encarregamos, segundo parecia per seu conhecimento em forma, feito por Vasquo Luis, seu esprivam, em que decrara que lhos carregou em recepta. E bem recebeo asy de Johan Caldeiram, ourivez, hau puquore noso de ouro todo acimzallado com quatro asas, com huu esmalte no meio, que pesou 3 marcos e 3 onças e 7 outavas e meia; o qual mostrou entregar a Fernam Lopez que foi nosso guarda roupa, e ora está em poder de Alvaro da Costa que o he. Do quel e dos ditos mil cruzados e 117:000 rs. sobre ditos, com ho mais acima decrarado, o damos yso mesmo por quite e livre. Dada em Almeirim, aos 14 de dezembro, João do Porto a fez, anno de 1509.—Chancellaria de D. Manuel, liv, 36.º, fl. 39 v.; liv. 7.º do Guarante. diana, fl. 136v.

572

Mandámos ora tomar conta a Ruy Pirez, recebedor que foi os assos de 505, 506, 507 das hobras da nosa Casa da Polvora, de todo o que despendeo nas ditas hobras. E

pola recadaçam de sua conta, que em os nossos Contos foi vista, se mostra ele receber em dinheiro, no dito tempo que foy recebedor, 886:936 reaes, per esta guisa, a saber: 60:000 rs. de si mesmo, dos 100:000 rs. que lhe forom entregues per Vicente Carneiro per as hobras da Rolaçã; 208:000 de Gonçalo Queymado, tesoureiro que foi da nossa Casa da India; 40:400 de Ruý Leyte, recebedor que foy do nosso almazem da India; 40:000 rs. de Fernando de Espanha, [tesoureiro] que foy da nossa Casa da India; 84:132 de Francisquo Estaço, recebedor que foi do dinheiro da venda da especearia; 2:400 rs. per venda de 6 quintaes de ferro que vendeo; 2:000 rs. de certa madeira que ficou devendo. E assi recebeo mais toda a cantaria e pedra dalvanaria, cal, area, tejolos, telha, bordos, madeira de toda a sorte, pregadura, e outras muitas cousas por escusar a longura aqui nã vã decraradas... O qual dinheiro e cousaa, que assi recebeo... mostra ele ho despender todo bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 20 de abril, Diogo Vaz a fez, de 1515.— Chancellaria de D. Manuel, liv. 24.º, fl. 31; liv. 5.º de Misticos, fl. 157 v.

573

Mandámos tomar conta a Ruy de Sá, nosso almoxerife de Coimbra, dos 2:868:400 reaes que o anno pasado de 517 recebeo per esta guisa, a saber: 2:840:000 per que o almoxerifado foi arrendado o dito anno, e 28:400 do huú por cento. E mostra-se pella arrecadaçam da dita conta, que foi vista em nossos Contos pellos nossos Vedores de lla, elle dito Ruy de Sá nos dar de todo o dito dinheiro muy boa conta... por bem da qual... o damos por quite e livre.. Dada em Evora, a 13 de dezembro, Joham do Porto a fez, anno de 1519. — Liv. 12.º da Estremadura, fl. 35 v.

574

Mandámos ora thomar conta a Bestiam Fernandez, cavaleiro de nossa casa, feitor que foy em Beny, de todo dinheiro e mercadorias, spravos e cousas outras que recebeo e despendeo em huú anno, hoyto meses, doze dias que teve o cargo, asy das que recebeo per falecimento de Duarte Lopez, como das outras que recebeo de Fernam de Espanha e oficiaes da Casa da Mina, como yso mesmo das que recebeo de sy per resgate das ditas mercadorias. E mostrou-se receber: de pano de cor de condado, 171 covados; de lenço de toda sorte, 92 varas; de manilhas de latã, 12:750 peças; de coral atonelado, 44 onças, 3 hoytavas; de coral meudo, 33:844 (sic); de fustã, 21 covados; de estudilhas, 41 covados, 3 quartas; de barretes de grãa, 36 peças; de touças de Calecut, 16 peças; de panos de Cambaya, 21 varas, 2 terças; de maços de mata muniho (muguo), 97 peças; de dinheiro em ceitya, 10:670 rs.; de contas cristalinas, 28:969 peças; de contas grandes esmaltadas, 84 peças; de contas de oso vermelhas, 2 ramaes; de chapys de cores, 12 peças; de caldeiras de latã, 8 peças; de bacias, 6 peças; de bacios machos, 2; de bacias paynas, 1; de mantas da terra, 4; de mantas demgraterra (Inglaterra), 3; de cadeas compridas, 3; de arcas, 3 peças; de machados, 2; de fouces, 2; de enxadas, 2; e de seiras, 1; e de ambudes, 4; de farropeas, 2 peças; de cadeados, 2; de mesas de emgonços, 1; de colares, 60 peças; de espravos per resgate das ditas mercadorias, 227 peças, antre machos e femeas; de corys per resgate, 33:382; de contas amarelas per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2679 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2679 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2679 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2679 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2690 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate do regno, 4 cantaros; de mel, 1 arroba; de vynho,

575

Mandámos ora tomar conta a Bastiam Lopez, cavalleiro de nossa casa, almoxerife que foy dos mantimentos e almazem em a nossa cidade de Cafim, de todo ho dinheiro e cousas que recebeo e despendeo des o anno de 508, até o anno de 511. E mostra-se

pella arrecadaçam de sua conta elle receber e despender o dinheiro e cousas seguintes, saber: de dinheiro, 786:530 reaes; de arroz, 75 quintaes; de azeite, 5 jarras; de alabardas, 30; de biscouto, 4949 quintaes, 10 arrates; de barbante, 2368 rodas; de bestas musres e cavalares, 2; bols e vacas, 44; cascos redondos, 144; de coiraças, 76; de chumbo, 8 quintaes; de chusas (chuças), 66; de carne de vaca, 600 arrobas, 13 arrates; della mais, 10 quartos e carneiro, 8 arrobas; de camaras de tiros de toda a sorte, 241; de capacetes, 15; de cevada, 700 moios e 13 alqueires; de coiros de bois e de vacas, 118; de enxofre, 6 quintaes; de espingardas, 50; pesas (peças) de figuos, 326; lanças, 2337; lam, 31 tarcas; pipas vazias, 48 e 1 quarto; polvora, 23 quintaes e 2 arrobas, 31 arrates; de barris mais, de polvora, 33 barris e meo; piques, 196; piastrões, 148; picadeiras, 19; pilouros de tiros, 3472; sardinha, 22 pipas e 1 bota; salitre refinado, 10 quintaes; sacos, 364; de setas, 18:456; de tiros de bumbardas de toda sorte, 86; triguo, 1539 moios, 31 alqueires; vinho, 62 pipas; de pedras de bombardas, 13; de quartaos, 1; e outras muitas cousas de desvairadas sortes que aqui nom vam declaradas, segundo se vio pella dita arrecadaçam de sua conta; pello qual nós, per esta presente carta de quitação, o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 30 de julho, Andre Rodriguez a fez, anno de 1513.— Os quaes 786:530 rs. recebeo per esta guisa, a saber: de si mesmo, per venda de certas cousas que vendeo, 33:240 rs; e 783:290 rs. (alias 753:200 rs.), em todo ho tempo de seu recebimento, destas pessoas, a saber: 30:000 rs. de Jorge da Maya; 58:000 de Estevam de Aguiar; 665:290 de Eytor Gonçalvez, feitor que foy na dita cidade. De cevada os sobre ditos 700 moios, 13 alqueires, destas pessoas, a saber: 146 moios de Rodrigo Marquez, morador na ilha da Madeira; 466, os 28 de Andre Vaz, feitor da Casa de Cepta (1); 86 moios, 58 alqueires, dos trabutos dos Mouros. De triguo, 1539 moios, 31 alqueires, a saber: 50 moios de Alvoro Salgado; 18 moios e 32 alqueires, de Joham Lopez; 32 moios e 58 alqueires, de Joanne Médez Correa; 5 moios, 56 alqueires, mais, da crecença delle; 34 moios, 44 alqueires, de Dioguo Diaz, almoxerife das terecenas; 38 moios, 8 alqueires, de Isaque Bemzamerro, judeu mercador; 160 moios recebeo de Gonçallo de Sequeira, tisoureiro da Casa de Cepta; 658 moios, 52 alqueires, mais, de Andre Vaz; 150 moios, de Antam de Oliveira, feitor das cousas de Affrica; 354 [moios], 23 alqueires, de Estevam de Aguiar; 1 moio, 50 alqueires, de si mesmo; 6 moios, 29 alqueires, de Lourenço Mendez; 12 moios, 57 alqueires, de Antonio Tinoco; 11 moios, 16 alqueires, de Joham de Lixboa; 3 moios, 26 alqueires, mais, do trebuto dos Mouros.— Liv. das Ilhas, fl. 195 v.

576

Mandámos ora tomar conta a Bastiam Lepez, cavaleiro de nossa casa e nosso almoxarife de Cafim, dos cinquo annos, nove meses que começaram ao 1.º de outubro de 513, e acabaram em fim de yunho de 510; no qual tempo se mostra receber: em dinheiro, 9:317:199 reaes, a saber: 3:307:56ors. de Eytor Gonçalvez, feytor da dita cidade; 233:815 m. de Alvaro do Tojal; 43:640 rs. de Nuno Gato; 2:368:000 rs. de Andre da Sylveira; 457:946 rs. de Dioguo Fernandez, rendeyro da alfandega da dita cidade pelo dito Eytor Gonçalvez o anno de 518; 1:422:800 rs. de Gaspar Pesoa, tisoureiro da Casa da Yndya; 876:540 rs. de FernandAlvarez, tisoureiro de nosas moradias; 165:000 de Yoso Rodriguez, rendeiro da dita alfendega do anno presente de 520; 11:421 rs. de Jorge Machado que serve de feytor na dita cidade; 103:000 rs. que recebeo de Luis Gonçalvez, recebedor do dito almoxarifado de Cafim; 127:065 rs. que receheo de sy mesmo-per venda de cavalos e gado noso; e os 200:320 rs. que recebeo dos Judeos da dita cidade, de grautos. [6:201 moios, 44 alqueires de triguo; 25 alabardas; 29 alferces; 36 boys; 1753 quintaes, 1 arrobs, 19 arrates de byscoyto; 2150 rodas de barbante; 10 bombardas de coronha; 99 berços; 31 béstas; 4:991 moios, 15 alqueires de covada; 34 moios de cal; 26 quintaes, 3 arrobas de chumbo; 626 celadas e casquos (2); 200 corsoletes; 29 chuças; 122 peças de couraças; 39 capacetes; 1 tiro camelo aparalhado; 252 camaras de berços; 2 quartaos, 13 couros de boys; 46 cavalos; 950 varas de canhamaço; 4 quintaes meo de emxofre; 57 emxadas; 198

(2) Está saquos em vez de casquos; foi engano do escrivão.

⁽¹⁾ Na transcrição desta conta da cevada existe certamente alguma lacuna que a torna ininteligivel.

espaldas; 42 espyngardas; 17 quintaes, 3 arrobas, 4 arrates, 2 bastas (1) de fero; 200 duzias de feragem; 14 tiros falcomes (falcōes) de metal; 3119 lanças; 45 meas vygas; 365 pyques; 6 quintaes, mea livra de polvara de espyngarda; 14 baris mais dela; 52 quintaes, 2 arrobas, 27 livras de polvara de bombardas; 64 baris mais dela; 4015 pilouros de toda sorte de artelharia; 602 pyastromes (piastrōes); 113 peitos; 1695 saquos; 25:704 setas; 2 synos; 12 quintaes de salitre, e outras muitas cousas de almazem e outras calidades, segundo se mais largamente contem pela receita de sua recadaçam. Do qual dinheiro, pam e cousas sobreditas, de todo deu boa conta com entrega sem cousa alguña ficar devendo, salvo sertas armas e outras cousas que se perderam quando mataram Nuno Fernandez de Taide, que se abriram as portas do almazem, sendo o dito almoxarife qua nestes reynos, que se tomaram sem ordem da dita casa pera defensam da dita cidade, afora outras muytas que per deligencia do dito almoxarife se cobraram, segundo fez certo per estromento publico e ynquiriçam que sobre ele se tirou per o Ouvidor da dita cidade, polo qual nós per esta presente nossa carta o damos de todo por quite e livre... Dada em Evora, aos 16 de novembro, Ruy Gomez [a fez], de 1520. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.°, fl. 132; liv. das Ilhas, fl. 224.

577

Mandámos ora tomar conta a Bastiam de Varguas, almoxerife do nosso almoxerifado de Tangere e aimazem da dita cidade, do dinheiro e cousas que recebeo os annos passados de 507 e 508 e 509. E mostra-se pella arrecadaçam de sua conta receber todos os ditos tres annos ho dinheiro e cousas seguintes, a saber: de dinheiro, 14:917:309 reaes; de triguo, 4805 moios e 1 alqueire; de farinha, 900 alqueires per 100 barris; de graãos, 264 alqueires; de biscouto, 2521 quintaes, 3 arrobas e 4 arrates; de vinho, 23 hotas; de vinho mais, 16 pipas; de vinagre, 100 canadas; de azeite, 54 canadas; de carne, 28 arrobas; de pescadas, 500 duzias; de amarras, 5; de alabardas, 30 peças; de barris de alcatram, 8; de bombardas de ferro, 7; de tiros caés, 17; de camellos, 1; de bumbardas de serpe, 1 peça; de tiros de berços, 88; de bombardas esperas, 3 peças; de quartaos, 3; de falcões, 6; de lagartixas, 3 peças; de serpentinas, 11 peças; de bestaães, 10 peças de rodas de barbante, 993; de cabres, 8; de corcelletes, 234; de gibanetes, 54; de chumbo, 23 quintaes, 1 arroba, 10 arrates; de capacetes, 201; de corchos de carvam, 412 corchos; de camaras de berços, 241; de dados de ferro, 1636; de espinguardas de metal, 150; de ferro, 85 quintaes, 3 arrobas; de lanças, 543; de polvora, 82 quintaes, 3 arrobas, 1 arratel; mais, de barris della, 13 e meio; de pilouros de chumbo, 10:096; de piques, 346; de setas, 24:888; de salitre, 31 quintaes, 27 arrates; de camaras de bumbardas, 38; e outras muitas cousas, que aqui nom vam declaradas, que recebeo, segundo se verá pella arrecadaçam de sua conta. Do qual dinheiro e cousas sobre ditas se mostra nos dar mui boa conta... pollo qual .. ho damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 10 de agosto, André Rodriguez a fez, de 1513 annos. — Liv. das Ilhas, fl. 197 v.

578

Mandámos ora tomar conta a Simão Fernandez, recebedor que foy da nossa armaria de Santarem o anno de 513. E mostra-se elle receber o dito anno, em dinheiro, 655:337 reaes per esta guisa, a saber: 22:900 rs. do lecenciado Lopo Fernandez, corregedor que foi da comarca da Beira; 100:000 rs. de André Vaz, tesoureiro da Casa da India; 50:000 rs. de Ruy Guomes, tesoureiro da Casa da Mina; 50:000 rs. do dito André Vaz; 13:006 rs. de Dioguo Fernandez; 8:960 do dito Dioguo Fernandez; 13:440 rs. de Dioguo de Palença, latoeiro; 21:000 rs. do dito Dioguo de Palença; 15:000 rs. do dito Dioguo de Palença; 312:000 rs. que recebeo de Joham de Valladares; 8:960 rs. do dito Dioguo de Palença. Assi se mostra receber: de aço, 9 quintaes, 7 arrates; de cobre, 10 quintaes; 24 quintaes, 3 arrobas de latam; 6 quintaes, 3 arrobas, 6 arrates de chumbo; 6 quintaes, 2 arrobas, 1 arratel de estanho; 1:045 varas de panno de estopa; 1:572 pelles de cordovam; 81:169 palmos de folha de fero; 100 quintaes de fero; 122:050 ta-

⁽¹⁾ Em leitura nova, varas.

chões; 3:559:000 cravos de latam; 2:511 fivellas pequenas de latam; 2:225 biqueiras pequenas de latam; 9:500 fivellas grandes de latam; 9:500 biqueiras de latam, grandes; 36:460 cravos de boceta; 15 moyos de triguo; 61 martellos; 293 almudes de vinagre; 7 quintaes, 3 arrobas, 20 arrates de rezina; 1:323 gibanetes; e outras cousas miudas, como se mais larguamente mostra pella arrecadaça de sua conta que lhe em nossos Contos foi vista pelos Veadores de nossa Fazenda. Do qual dinheiro e cousas que assi recebeo por compra, nos elle deu boa conta... polto qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 22 de junho, Ruy Guomez a fez, anno de 1520. — Liv. 6.º de Misticos, fl. 174-

579

Mandámos tomar conta a Simão de Figueiredo, nosso almoxarife do nosso almoxarifado de Lameguo, dos 2:026:166 reaes por que o dito almoxarifado foi arrendado o anno pasado de 517 com huű por cento. E mostrou-se per a dita recadaçam da dita conta, tomada em nossos Contos e vista em nossa Fazenda, elle dito almoxarife nos dar boa conta com entrega de todolo dito dinheiro que o dito anno recebeo, assi e per despesa que fez, como per entrega que por ele tambem fez Diogo Borges de Crasto, nosso contador da comarca, por o qual... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 7 de março, João do Porto a fez, de 1521. A qual conta por ele deu o dito Diogo Borges de Crasto, nosso contador, que parte dos pagamentos e entregas dela fez, segundo decrara a dita arrecadaçam, por ser para isso por nós costrangido; a qual foi vista e registada per Joham Fernandez, que tem careguo de proveador. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.º, fl. 107; liv. 3.º da Beira, fl. 115 v.

580

Mandámos ora tomar conta a Simão Lopez, veador das obras da nossa villa de Alcacer de Africa, dos 175:684 reaes, e assi dos 208 moios de cal e outras cousas meudas que recebeo pera despesa das ditas obras; do qual dinheiro e cal e outras cousas nos elle deu boa conta... pollo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 18 de mayo, Ruy Guomez a fez, anno de 1520. — Liv. das Ilhas, fl. 220 v.

581

Mandámos ora tomar conta a Simão Ranjel, noso moço da camara, das 2:909 arrobas [de açuquere] que por nós recebeo na ilha da Madeira pera as levar a Roma e se hi venderem; pella qual conta se mostra elle receber da venda do dito açuquere 1:460:490 reaes. E assi se mostra os despender per esta guisa: 306:998 rs. em fretes, dereito mantimento seu, e cousas outras, segundo mostrou per a dita sua conta; e 1:152:000 que leixou em Roma no banco de Estevano Ranuches e companhia per 3:200 ducados de ouro de camara, de 360 rs. ducado, segundo traz por seu assinado e sello que fica em nossa mão; e os 1:492 rs. que falecem pera comprimento do dito 1:460:490 rs. os entregou logo, e assi os despendeo todos. E porem mandamos aos Veedores da nossa Fazenda, e a quaesquer outros nossos oficiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada... que deste dia pera todo sempre o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 26 de maio, Joham Fialho a fez, anno de 1497. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 30.°, fl. 106 v.; liv. de Extras, fl. 254.

582

Mandámos tomar conta a Simom Rodriguez, porteiro da nossa Rolaçam, de todo o que recebeo os primeiros sete meses do anno de 507, que por nosso mandado teve carguo de recebedor da nossa Chancellaria. E mostrou-se receber em o dito tempo 206:920 reaes dos quaes despendeo per nossos alvaraes, 150:943 rs., de que nós o damos por quite e livre... pera sempre dos ditos 150:943 rs. que assi por nossos alvaraes

despendeo, de que nos deu mui boa conta com entrega, e mais no, por quanto dos ditos 155:977 rs. que falecé pera comprimento dos 206:920 rs. que recebeo, dará conta delles aos rendeiros e delles cobrará sua quitaçam. E nos por esta o damos, como dito he, por quite e livre somente dos ditos 150:943 rs... Dada em Evora, a 10 de janeiro, Alvaro da Maia a fez, anno de 1509. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 5.º, fl. 27 v.; liv. 6.º de Misticos, fl. 64.

588

Mandámos ora tomar conta a Tomas de Bairos, cavaleiro de nossa casa, de 1:200:000 reaes que lhe mandámos entregar pera comprar trigo em nossa cidade de Casim o anno de 514, do qual dinheiro comprou 870 moios e 21 alqueires de trigo, e 420 saquos pera maneo dele. Do qual dinheiro e trigo e saquos ho dito Tomas de Bairos nos deu mui boa conta... pelo qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 7 de agosto, Francisco Rodriguez a fez, anno de 1518.— Chanc ellaria de D. Manuel liv. 39.º, sl. 49 v.; liv. 4.º de Misticos, sl. 142 v.

584

Mandámos tomar conta a Tome Lopez, cavaleiro de nossa casa e nosso feitor que foi em Frandes, de todo o que recebeo e despendeo em tempo de oyto annos que foi feitor nas ditas partes de Frandes, que se começaram a 1.º de janeiro do anno de 408 e acabaram per todo o anno de 505. Pela qual conta se mostra elle receber: de dinheiro, 112:075 livras e 6 soldos e 1 dinheiro e 13 mitas; de acuquar, 91:290 arrobas e 3 livras; de anil, 76 quintaes e 3 arrobas e 26 arrates; de azougue, 34:427 livras; de brasil, 717 quintaes e 1 arroba e mea; de bacios machos de latam, 18:992 livras; de bacias de barbear, 18:992 livras; de bacias de mijar, 27:199 livras; de bacias pera alampadas, 1305 livras; de breu e alcatram, 4778 barris; de biscoito, 2408 quintaes e 27 livras; de canela, 753 quintaes e meo; de cravo, 49 quintaes e 3 arrobas e 1 arratel; de cobre, 639:692 livras; de corceletes, 935; de chumbo, 165:319 livras; de marfim, 6072 livras; de estanho, 36:296 livras; de emxarcea, 289:241 livras; de goma, 114 quintaes e 27 arrates; de gemgibre, 776 quintaes e 31 arrates; de guarda portas, 74; de lenços de toda sorte, 32:547 covados; de lonas, 2528 peças e mea; de malagueta, 2440 quintaes e 2 arrobas e 11 livras; de meas olandas, 5342 covados; de manilhas de latam e cobre roxo, 957:586 livras; de noz nozcada, 78 quintaes, 3 arrobas e 7 arrates; de olandas, 20:116 covados; de olam, 400 covados; de pastel, 3:282 quintaes e 2 arrobas e 22 arrates; de pimenta de Guiné, 600 quintaes e 3 arrobas e 14 arrates; de pimenta da India, 5000 quintaes e meo; de pimenta longa, 14 quintaes e 1 arroba e 21 arrates; de lilas, 5000 quintaes e meo; de pomenta longa, 14 quintaes e 1 arroba e 21 arrates; de lilas, 5000 quintaes e meo; de condado, 11:908 covados e quarta; de menim, 110 peças; de contray, 30 peças e mea; de condado, 11:908 covados e quarta; de menim, 110 peças; de contray, 30 peças; de sandolos, 110 quintaes, 3 arrobas, 2 arrates; de vinho, 236 pipas e mea; de triguo, 23:622 vertelas; de primenta se mostra pella arrecadação de sua cont

585

Mandamos tomar conta a Tomé de Mercado, nosso escudeiro e almoxarife das nossas vilas do Sabugal e Alfaytes, dos 534:715 reaes que os annos passados de 17, 18 e 19 recebeo per esta guisa, a saber: 130:715 o dito anno de 517, que se pera nos arre-

cadaram pelas ditas rendas das ditas vilas, a saber: 58:881 rs. meio per venda de 589 fanegas e 3 alqueires e quarta de trigo, a 100 rs. fanega; e 41:358 rs per venda de 689 fanegas e 3 alqueires e quarta de centeo a 60 rs. fanega; e os mais per dinheiro. E 202:000 rs. por que as ditas rendas foram arrendadas do dito anno de 518 com huú por cento; e outros 202:000 rs. por que se arrendarom o anno de 519 com o dito huú por cento, que fazem a dita quantia dos ditos 534:715 rs que assi recebeo, de que se mostrou per arrecadaçam da dita conta, que foi tomada em nossos Contos e vista per os veadores da Fazenda, ele dito almoxarife nos dar de todo boa conta... por bem da qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 17 de dezembro, Joham do Porto a fez, de 1520 annos. Esta carta foi vista per mim Joham da Fonseca. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.º, fl. 131 v.; liv. 6.º de Misticos, fl. 170 v.

586

Mandámos ora tomar conta a Tristam da Costa, moço da camara do Princepe men sobre todos muito amado e prezado filho, de todo o dinheiro que recebeo das penas dallguñas pessoas que foram cundenadas pera as obras da Rolaçam que mandamos fazer na nossa cidade de Lixboa; e assi de todo outro dinheiro que recebeo doutras muitas pessoas des 19 dias do mes de dezembro do anno de 1514 annos, até 26 dias do mes de setembro do anno presente de 1517. E mostro-se receber, em todo tempo que teve o careguo, de dinheiro, ao todo, 2:237:266 reaes; os quaes 2:237:266 rs. se mostrou todos despender e entregar, sem cousa alguña nos ficar devendo, como mais compridamente se mostra pela arracadaçam de sua conta... pelo qual o damos por quite e livre... Dada em Almeirim, a 28 de novembro, Pero Fernandez a fez, anno de 1517. Nos quaes 2:237;266, que assi recebeo, entra 39:000 rs. que disse que recebera de Gomez Eannes, escprivam da correiçam da corte, em que Lopo Fernandez, corregedor que foi da comarqua da Beira, foi condenado, de que lhe dera seu conhecimento raso — Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.º, fl. 172 v.; liv. 5.º de Misticos, fl. 227.

587

Mandámos ora rever em nossa Fazenda a recadaçam da conta de Tristam Ferreira, almoxarife da villa de Abrantes, de todo o que recebeo e despendeo do dito almoxarifado o anno de 1493, que lhe foi tomada per Joham Matella, nosso contador em a contadoria de Santarem. E mostrou-se per a recadaçam de sua conta receber o dito Tristam Ferreira estas cousas abaixo declaradas, a saber: de dinheiros, 547:635 reaes, a saber: 542:000 rs. per que o dito almoxarifado foi arrendado o dito anno de 93 a Joham Rodriguez Bode e a Isaque de Castro; e 5:000 rs. que recebeo dos panos delgados do arrendamento de todo o regno; e 410 rs. que ho dito almoxarife recebeo dos foros que nos avemos em a villa da Sertaee; e os 225 rs. por 25 alqueires de trigo, a razam de 15 rs. alqueire, dos bens que foram de Joham davilla (1). E recebeo de galinhas 202, as 200 galinhas do almoxarifado e as 2 galinhas dos bens do dito Joham davilla; e recebeo mais de ovos, 12 dos bens do dito Joham davilla. Dos quaes dinheiros, galinhas e ovos, que avy recebeo o dito Tristam Ferreira como dito he, se mostrou elle dar mui boa conta... e portanto o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 9 de junho, Gil Alvarez a fez, anno de 1497.— Chancellaria de D. Manuel, liv. 31°., fl. 46 v.; liv. 1.º da Estremadura, fl. 129 v.

*5*88

Mandámos ora tomar conta em nossos Contos a Troilos Brandão, cavaleiro de nossa casa e almoxarife que foi dos mantimentos e almazem da fortaleza de Cofala, de todo o que recebeo e despendeo de 12 dias de mayo de 510, ate fim de setembro de 512. E pela

⁽¹⁾ Transcrevo o nome deste homem como se encontra no rejisto, porque tanto se pode elle ter chamado João da Villa, como João de Avila. Entretanto o primeiro apelido é o mais provavel.

recadaçã de sua conta se mostra ele receber em todo o dito tempo: 2001 alqueires de arroz; 413 canadas e mea de azeite; 2 quintaes, 11 arrates de aço; 57 arneses; 52 espaldeiras; 19 alabardas; 5 adobas; 77 alvioes; 96 peças de barbotes e babeiras; 77 béstas; 3 bombardas; 35 berços, a saber: 14 de metal e 21 de ferro; 3 bacios de cobre; 23 bragas de ferro; 20 quintaes, 1 pipa de breu; 104 peças de camaras de falcões e de berços, a saber: 10 camaras de falcões e 5 camaras de berços de metal e 89 de ferro; 86 capacetes; 10 cervilhas; 27 cascos de armar; 9 cantaros de cobre; 13 caldeirões; 1 espera com sua carreta; 45 espingardas; 35 enxadas; 2 pipas e mea de farinha; 71 ferros de lanças; 3 falcões de ferro; 21 fuzis de grilhões; 21 fouces; 21 quintaes meo de ferro; 96 lanças; 12:576 alqueires de milho; 109 alqueires de ameixueira; 16 machados; 12 mós de tafona; 5 pipas; 1000 pregos; 1006 pelouros de toda sorte; 14 barris e 1 quarto de polvora; 1675 varas de pano de Villa do Conde pera vellas; 20 rabordoquis de metal com 6 carretas; 29 trebelhos de cadea; 2 pipas de vinho e outras cousas meudas, como se mais largamente mostra pela recadaçã de sua conta... Das quaes cousas... nos elle deu boa conta... pelo qual nós... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 24 de maio, Ruy Gomez a fez, anno de 1520.—Chancellaria de D. Manuel, liv. 44°., fl. 58 v., liv. das Ilhas, fl. 220.

589

Fazemos saber que Lionardo Moniz, c ontador de nossa casa, veio ora a nossa Fazenda dar razom da conta que por nosso mandado tomou a Valentim de Bairros, cavalleiro de nossa casa, dos dinheiros que por nós recebeo e despendeo na compra das carness e pano de treu e outras cousas que lhe mandámos comprar pera os nossos almazens de Guiné e Indias ho anno de 506. E mostra-se pello ençarramento de sua conta ho dicto Valentim de Bairros ter recebidos 490:000 reaes em dinheiro vivo; e 3:183 arrases e 22 arrobas e 1 quarta de carne de vaca; e 250 arrobas, 24 arrates e meio de sevo em folha; e 131 arrobas e 17 arrates e meio de sevo cozido; e 8:81 t varas de pasme de treu; e 200 touzinhos; 113 pipas vazias; e 170 varas de pano de estopa, e outras muitas cousas meudas necessarias ao maneo da dicta carne, pano e cousas que assi comprou, que na recadaçam de sua conta sam decraradas. E por quanto nos o dicto Valentim de Bairros do dicto dinheiro e cousas que assi dellas comprou, deu mui boa conta... ho damos dos dictos dinheiros e cousas por quite e livre... Dada em Santarem, a 15 de maio, Gaspar Godinho a fez, de 1510.— Liv. 5.º de Misticos, fl. 135 v.

590

Fazemos saber que per Affonso de Vivar, contador de nossa casa, foy ora tomada conta a Vasquo Botelho, nosso almoxarife em a vila de Soure, de todo aquello que recebeo e despendeo das rendas do dito almoxarifado em nove annos que se começaram per dia de sam Joham do anno de 487, e acabaram per outro tal dia do anno de 496; e bem assi do dinheiro que recebeo e despendeo no corregimento da igreja de Santiaguo da dita villa, que de novo mandámos correger. Per a qual se mostra ella receber, em os ditos nove annos, das rendas do dito almoxarifado: de trigo, 96 moios e 50 alqueires e quarta; de segunda, 32 moios, 56 alqueires; em dinheiro, 2 milhões e 76:117 reaes, a saber: 1:922:555 rs. das rendas do dito almoxarifado, e os 153:562 rs. pera as obras da dita igreja. O qual pam e dinheiro ele despendeo per desembargos e mandados nossos e per outras despesas de livro de Diogo Gonçalvez, escripvam do dito almoxarifado e obras da dita igreja, que cousa alguúa lhe nom ficou por despender e de todo deu boa conta com entrega, a qual foi vista e acabada em nossa Fazenda, pollo qual damos por quite e livre... ao dito Vasquo Botelho... Dada em Evora, a 23 de mayo, Joham de Bairos a fez, anno de 1497. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 30.º fl. 105 v.; liv. 1.º da Estremadura, fl. 98 v.

591

Fazemos saber que per Afonso de Vyvar, contador de nossa casa, foi tomada conta a Vasco Botelho, nosso almoxarife em Soure, de todo aquello que de nossas rendas do dito almoxarifado recebeo e despendeo cinquo annos que começaram des o primeiro

dia de sam Joham Baptista do anno de 496, e acabaram no dito dia de sam Joham do anno de 501, pella qual se mostra que recebeo no dito tempo 1:034:000 reaes, os quaes elle despendeo e entregou per desembargos e mandados nossos, e outras despesas do livro do esprivam de seu officio, que cousa algúa nom ficou por entregar nem despender, e de todo deu mui boa conta... pello qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de abril, Bras da Maia a fez, de 1503 annos. — Liv. 9.º da Estremadura, fl. 228.

592

Mandámos tomar conta a Vasco Botelho, nosso almoxerife de Soure, de oito anos pasados de 1501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, que acabaram per dia de sam Joam de 509, de todo ho que recebeo e despendeo nos ditos annos; e achou-se pollo carramento da dita conta receber nelles este dinheiro e cousas que se seguem, a saber: 2058 alqueires e meio de triguo, e 511 alqueires de segunda, e 457:278 reaes em dinheiro. Do qual triguo, segunda e dinheiro deu conta... pello qual o damos de todo o que recebeo por quite e livre... Dada em Almeirim, a 8 de maio, Affonso Figueira a fez, de 1510 annos. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 3.°, fl. 14 v.; liv. 13.° da Estremadura, fl. 208 v.

593

Mandámos ora tomar conta a Vasco Botelho, nosso almoxarife da villa de Soure, dos annos de 509, 10, 11, 12, 13, 14, de todo dinheiro, pam e de todas outras cousas que recebeo os ditos seis annos. E mostrou-se receber : de dinheiro, 48:1210 reses; 15 moios e 25 alqueires de triguo; 15 moios e 45 alqueires de segunda. Do qual dinheiro, triguo, segunda, nos deu mui bos conta ... per vertude do qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 27 de junho, Gonçalo Fernandez a fez, de 1517. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 9.º, fl. 25; liv. 12.º da Estremadura, fl. 22 v.

594

Mandámos ora tomar conta a Vasquo Carneiro, escudeiro de nossa casa e nosso almoxerife do nosso almoxerifado de Villa Real, do anno de 96 e 97 e 98, nos quaes annos recebeo 2:710:583 reaes e meio, segundo se mais compridamente mostra pellas recadações da dita conta, a saber: 906:166 rs e meio no anno de 96 per que o dito almoxerifado foi arrendado; e 882:417 rs. o anno de 97 que se recadou per nossa parte; e 922:000 o anno de 98 que tambem foi rendado o dito almoxerifado. O qual dinheiro dito almoxerife despendeo per desembarguos, cartas e mandados nossos contheudos nas ditas suas recadações, as quaes ficam em nossa Fazenda. E porque o dito Vasquo Carneiro, almoxerife, assi todo despendeo e nos deu boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 7 de abril, anno de 1500. — Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fi. 5; liv. 1.º de Alem Douro, fi. 138 v.

(Continúa).

INDICE CRONOLOJICO

1228 (era de 1266), janeiro — Carta de alforria concedida por Maria Eanes a Elvira Eanes, sua clientula, 451.

1250 (era de 1288), abril - Carta pela qual Martim Paez e sua mulher venderam a Pero Martinz, clerigo de Obidos, a metade de uma casa naquella vila, 133.

(era de 1288), julho—Carta pela qual João Perez de Aboim comprou a Silvestre Estevez e sua mulher umas casas em Santarem acerca do postigo de Gonçalo Correia, freguesia de S. Mateus, 319.

(era de 1288), agosto — Carta da compra da herdade de Ortalagoa, em Santarem, feita por João de Aboim a Martim Afonso e sua mulher, 319.

(era de 1288), oitubro 1 — Carta pela qual a Ordem do Templo doou a D. João de Aboim, em prestamo, a quinta de Oleiros e dois casaes, 68.
1251 (era de 1289), maio 9 — Carta da dosção feita pela Ordem do Templo a D. João

Perez de Aboim da herdade de Oleiros em prestamo, 67.

- 1252, julho Carta pela qual o Concelho de Obidos vendeu a Durão Eanes, o Guiso, uma coirela no rocio da vila, no logar que chamam varzea do Mocharro, 131. (era de 1290), julho — Carta pela qual o Concelho de Obidos vendeu a Durão Eanes,
 - uma coirela no rocio da vila, onde chamam a varzea do Mocharro, 133. (era de 1290), setembro — Carta da venda de uma oitava, com todas as suas per-
- tenças, em S. Mamede, feita por Vicente Rodriguez e sua mulher a D. João Perez de Aboim e sua mulher, 70.
- 1253 (era de 1291), maio 9 Carta pela qual o Mestre e capitulo da Ordem do Templo confirmam a D. João Perez de Aboim a doação da herdade de Oleiros e de Covas em prestamo, 67. (era de 1291), novembro — Carta pela qual D. João Perez de Aboim comprou a
 - Julião Julianes, Deão de Coimbra e Prior de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, uma casa na paroquia desta igreja, 320.
- 1254 (era de 1292) Carta pela qual Sancha Mendez e seu filho, Pero de Crasto, outorgaram a D. João Perez de Aboim e a sua mulher tudo quanto comprou na
 - igreja de S. Mamede da Nobrega, 72. (era de 1292), abril Carta pela qual o Alcaide, os Alvazis e o Concelho de Obidos doaram a Domingos Perez Mocharro, uma herdade no termo da vila, onde chamam o Mocharro na varzea, 134.
 - (era de 1292), julho -- Carta pela qual João Dominguez, cavaleiro de Santarem, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de Santa Maria da Alceçova daquella vila, 432.
 - (era de 1292), agosto Carta pela qual Maria Martinz e Maria Martinz, juntamente com seus maridos, venderam a D. João Perez de Aboim, todos os bens que possuiam em S. Mamede, 70.
 - (era de 1292), agosto Carta pela qual Godinho Fafiz e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade em Caldelas, 129.
- (era de 1292), oitubro Carta da venda feita pelos herdeiros de Sueiro Rodriguez a D. João de Aboim de umas casas na freguesia de S. Nicolau de Santarem, 432.
- 1255 (era de 1293), agosto Carta pela qual o Abade e Convento de Randufe doaram a D. João Perez de Abolm os casaes de Picão e Zevereiro em terra da Nobrega, em sua vida, 70.
 - (era de 1293), novembro Prazo por que Gomez Eanes autoriza a D. João Perez de Aboim a compra que fizera a outros de certos bens em S. Mamede, 71.

- 1256 (era de 1294), março Carta da venda feita por mestre Bartolomeu, conego de Lisboa e de Coimbra, de uma casa nesta cidade a D. João Perez de Aboim, 130.
 - (era de 1204), junho Carta pela qual Rodrigo Perez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um casal em Aboim, na terra da Nobrega, 129.
 - (era de 1294), julho Carta pela qual D. Bartolomeu e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim umas casas com sua quinta e suas covas na paro-

quia de S. Salvador de Santarem, 433. (era de 1294), julho — Carta pela qual Diogo Estevez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um campo na freguesia de S. Salvador de Santa-

rem, 433.

- (era de 1204), agosto Carta pela qual André Perez e sua mulher venderam a João Perez de Aboim uma adega na freguesia de S. Nicolau de Lisboa, 462. 1257 (era de 1295), maio — Carta da venda feita por Paio Perez e sua mulher a João de Aboim de duas courélas no sitio do Tóxe, termo de Santarem, 434-
 - (era de 1295), junho Carta pela qual Pero Martinz Camorano e sua mulher ven-deram a João Perez de Aboim todos os bens que haviam no logar da Foz de Obidos, 137.
 - (era de 1295), junho Carta em como Estevão Piliter e sua mulher venderam a João de Aboim os bens que haviam no Mosqueiro, termo de Obidos, 315.
 - (era de 1295), junho Carta em como Gonçalo Martinz vendeu a João Perez de Aboim uma herdade na Foz, termo de Obidos, 316.
 - (era de 1295), junho Carta pela qual Martim Gonçalvez e sua mulher venderam a João Perez de Aboim o que haviam na Foz, termo de Obidos, 316.
 - (era de 1295), julho Carta pela qual Bartolomeu Eanes e sua mulher venderam a João de Aboim as vinhas, herdades e casas que possuiam na Foz, termo de Obidos, 316.
 - (era de 1295), agosto Carta em como João Perez Manguinegro e sua mulher venderam a João Perez de Aboim tudo quanto possuiam na Foz, termo de Obidos, 317.
 - (era de 1295), oitubro Carta pela qual João Eanes vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa em Coimbra, 131.
 - (era de 1295), novembro Carta pela qual o Concelho de Obidos fez doação a D. João Perez de Aboim da sua herdade da Aspera, 132.
 - (era de 1295), novembro Carta em como Martim Martinz e sua mulher venderam a João Perez de Aboim as herdades de Monte de Trigo e do Covão, 315.
 - (era de 1295), novembro 7 Instrumento pelo qual a Ordem de Santiago doou a D. João Perez de Aboim, em sua vida, os açougues de Santarem em troca do que da Ordem elle tinha em Alemquer e na Chouparia, 60.
- (era de 1295), dezembro Carta em como Mem Mendez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboini umas casas com sua quinta em Coimbra, 130.
- 1258 (era de 1296), janeiro Carta da venda feita por Domingos Gonçalvez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma casa na freguesia de S. Mateus de San
 - tarem, 434. (era de 1296), janeiro Carta da venda feita por João Mendez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma casa na paroquia de S. Mateus de Santa-
 - (era de 1296), janeiro Carta pela qual João Eanes e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de S. Mateus de Santarem, 435.
 - (era de 1296), abril Carta pela qual Teresa Eanes Lapia e sua filha Maria Martinz venderam a Pedro Martinz, clerigo de Obidos, uma casa naquella vila, 134-
 - (era de 1296), setembro Carta pela qual Pedro Azena vendeu a Pero Martinz, clerigo de Obidos, uma casa na dita vila, 133.
 - (era de 1296), setembro Instrumento de perfilhação feito por Durão Eanes, derigo de Obidos, a favor de Pedro Eanes, seu afilhado, filho de D. João Perez de Aboim, 134.
- (era de 1296), setembro Carta da venda feita por Domingos Eanes Alpoudar e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de uma casa com sua quinta e suas covas na paroquia de S. Salvador de Santarem, 435.
 1259 (era de 1297), janeiro — Carta pela qual Geraldo Ennes vendeu a seu irmão Gomes
- Eanes tudo quanto possuia em S. Mamede, 72.

- 1259 (era de 1297), janeiro Carta pela qual Pero Dominguez vendeu a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
 - (era de 1297), janeiro 30 Carta da venda feita por Martim Dominguez e sua mulher, a André Perez, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, na herança dos Freires do Templo, no sitio de Alvisquer, 437.
 - (era de 1297), abril Carta da doação feita pela Ordem de Santiago a D. João Perez de Aboim e a sua mulher, em vida dos dois, de certos bens em Obidos, 60.
 - (era de 1297), abril Carta em como Maria Eanes, viuva de João de Santarem, juntamente com sua filha venderam a João Perez de Aboim uma herdade na Foz, termo de Obidos, 317.
 - (era de 1297), abril Carta da venda feita por Pedro Pombo de Nadadoiro e sua mulher, a João Perez de Aboim, de uma herdade na Foz de Obidos, no sitio do Covão, 318.
 - (era de 1297), maio 1 Carta da venda feita por Mem Gonçalvez, esporario, e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, na herança da Ordem do Templo, em Alvisquer, 436.
 - (era de 1297), agosto i Carta da venda feita por D. Susana a D. João Perez de
 - Aboim de uma casa na Alcaçova de Santarem, 436.

 (era de 1297), agosto 3 Carta da venda feita por D. Parisio e sua mulher, a
 D. João Perez de Aboim, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, no sitio de Alvisquer, na herança dos Freires do Templo, e da quarta parte de um lagar acerca da dita vinha, 436.
- (era de 1297), agosto Carta pela qual Domingos Martinz e sua mulher venderam a Pero Martinz, clerigo de Obidos, a metade de uma casa na vila, 135.
- (era de 1297), setembro Carta pela qual Pero Martinz, clerigo de Obidos, ven-
- deu a D. João Perez de Aboim umas casas naquella vila, 132. (era de 1297), setembro Carta da partilha dos bens de Durão Eanes feita entre os filhos deste e D. João Perez de Aboim, em nome de seu filho Pedro Eanes, 135.
- (era de 1297), setembro Carta da venda que fizeram João Durães e sua mulher a D. João Perez de Aboim de uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
- (era de 1297), setembro Carta pela qual Pero Dominguez da Porta Nova e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
- 1260 (era de 1208), fevereiro 2 Carta da venda feita por Domingos Perez e sua mulher, a D. João Perez de Aboim de uma herdade de tres hastis, no termo de San
 - tarem, no sitio do Tóxe, 438, (era de 1298) abril 15 Carta pela qual Fernão Mendez, conego de Santa Maria
 - da Alcaçova de Santarem, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na paroquia de Santa Maria da Alcaçova, 437. (era de 1298), maio 18 Carta da venda feita por Pero Soarez e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de uma casa na freguesia de S. Salvador de Santarem, 438.
- 1261 (era de 1299), maio 1 Carta pela qual a Ordem do Hospital deu a D. João Perez de Aboim para sempre a sua quinta de Vila Verde, em terra de Nobrega, em troca de bens situados em Ponte de Lima e Valença, 66.
 - (era de 1299), julho Carta pela qual D. Ousenda Eanes vendeu a D. João de Aboim uma casa de sobrado, com suas covas, na freguesia de Santo Estevão
- de Lisboa, 462. 1262 (era de 1300), janeiro 13 Carta pela qual o Bispo de Evora, com outorgamento do Deão e Cabido, deu e confirmou a D. João Perez de Aboim o padroado da igreja de Vila Boim, 69.
 - (era de 1300), maio 30 Carta pela qual Elvira Viegas juntamente com seu filho e sua nora, venderam a D. João Perez de Aboim uma casa na Alcaçova de Santarem, 438.
- 1263 (era de 1301), novembro 9 Carta da venda feita por D. Susana a D. João Perez de Aboim, de uma casa na Alcaçova de Santarem, 439.

1264 (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Domingos Gonçalvez, capelão, e Vicente Eanes, presbitero, venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade que possuíam no termo de Elvas, no sitio de Moçarava, 466.

(era de 1302), janeiro — Carta pela qual Martim Eanes e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da Alca-

rapinha, 467.

(era de 1302), janeiro — Carta pela qual Pero Paez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar de Mocarava, 467. (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Gonçalo Martinz e sua mulher venderam

a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da Alcarapinha, 467. (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Domingos Eanes e sua mulher, e outros

venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no

logar de Moçarava onde chamam Vila Boim, 469.

(era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Martim Eanes Pescocinho a D. João Perez de Aboim de tres penoarias no termo de Elvas, onde chamam a Cabeça de Moçarava, 469.

(era de 1302), janeiro — Carta por que Martim Perna e sua mulher e outros venderam a D. João Perez de Aboim, uma herdade no termo de Elvas, na Ca-

beça de Moçarava, 469. (era de 1302), janeiro — Carta em como João Martinz, mercador, e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no

sitio da Alcarapinha, 470.

(era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Mauro Viegas e sua mulher, a
D. João Perez de Aboim de uma herdade no termo de Elvas, onde chamam

Moçarava, 470.

(era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Gonçalo Dominguez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, no sitio da Alcarapinha, 470.

(era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Maria Perez e seu filho a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, no sitio da Alcarapinha, 471.

(era de 1302), janeiro — Carta pela qual João Perez Galego e sua mulher vende-ram a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, onde cha-

mam Moçarava, 471. (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por João Mendez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, onde chamam

a Cabeça de Moçarava, 471.

(era de 1302), janeiro 29 — Carta pela qual D. João Perez de Aboim e sua mulher deram a varios uma herança no termo de Santarem, no sitio de Martim Coudo, para sempre, com a condição de a povoarem, arrotearem, lavrarem e fruti-

ficarem, e de entregarem annualmente o quinto da produção, 440.

1265 (era de 1303), setembro 8 — Instrumento pelo qual o Prior e Convento de Santa Cruz de Coimbra doaram a D. João Perez de Aboim e a sua mulher, em vida de ambos, a granja de Tamugia no termo de Torres Vedras, em troca da granja de Palha cana e bens na Arruda e Alemquer que elles do convento traziam, 62.

1266 (era de 1304), março — Carta pela qual Domingos Perez, almoxarife de Torres Vedras, vendeu a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Obidos,

no logar da varzea do Mocharro, 136.

(era de 1304), abril — Carta em como Gil Vicente e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um campo ou monturo na Alcaçova de Lisboa, 463.

(era de 1304), abril 28 — Instrumento pelo qual o Abade e Convento de Alcobaça doaram a D João Perez de Aboim e sua mulher, em vida dos dois, certos bens no termo de Obidos, 63.

(era de 1304), dezembro 8 - Carta pela qual Fr. Pedro Bernardez, da Ordem dos Prégadores, como executor testamentario de D. Menina sua mãe, vendeu a D. João Perez de Aboim metade de uma casa na rua dos Mercadores, freguesia de Santa Maria de Marvila de Santarem, 439.



1267 (era de 1305), maio 15 — Carta da doação feita pela Ordem do Templo a D. João Perez de Aboim e a sua mu lher, na vida dos dois, da bailia de Sintra com to-

das as suas pertenças, 64.
1268 (era de 1306), fevereiro 5 — Instrumento pelo qual a Ordem de Santiago doou a D. João Perez de Aboim, em sua vida, a povoa de Canha e lhe confirmou as doações dos açougues de Santarem e dos bens de Obidos, 6o.

(era de 1306), fevereiro 8 — Doação feita por D. João Perez de Aboim á Ordem do Templo de uma vinha em Alvisquer, termo de Santarem, a qual trazia da

Ordem em prestimonio, 65.

(era de 1306), março 20 — Carta pela qual o cabido geral da Ordem de Santiago reunido em Mérida, confirma a D. João Perez de Aboim as doações que o Mestre da Ordem lhe fizera, da povoa de Canha, açougues de Santarem e herdade de Obidos, 61.

(era de 1306), novembro 30 — Carta pela qual Miguel Perez, raçoeiro de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, recebeo a D. João Perez de Aboim, sua mulher e seu filho, por filhos seus e herdeiros de todos seus bens, excepto a terça que será aplicada por sua alma, 441. (era de 1306), dezembro 17 — Carta da venda feita por Pero Perez e sua mulher,

a D. João Perez de Aboim, de umas casas na paroquia de Santa Maria da Al-

caçova de Santarem, 441.

1269 (era de 1307), maio — Carta da venda feita por Simão Eanes e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade em Montemór o Novo, no sitio de Pai Rabos, 465.

(era de 1307), maio — Carta pela qual Vicente Perez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um herdamento no termo de Montemór o Novo, no - Carta pela qual Vicente Perez e sua mulher venderam a sitio da Espadaneira e fonte do Carvalho, 465

(era de 1307), julho 11 — Carta pela qual Martim Perez, conego de Lisboa e clerigo del Rei, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de S. Nicolau de Santarem, 440.

(era de 1307), setembro — Carta pela qual João Fernandez, mercador de Sintra, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na Oliva, freguesia de S. Martinho daquella vila, 463.

1270 (era de 1308), fevereiro - Carta pela qual Martim Gonçalvez e sua mulher receberam a D. João Perez de Aboim e a sua mulher e filhos, por filhos e her-

deiros de todos seus bens, excepto a terça, 466.

(era de 1308), março 12 — Carta pela qual frei Rui Soarez, Comendador da bailia de Lisboa da Ordem do Templo, entregou ao procurador de D. João Perez de Aboim tres casaes no termo de Sintra e o padroado da igreja de S. Miguel de Alcainca, na fórma como lhe fôra dada a bailia de Sintra, 464-

(era de 1308), julho 20 — Instrumento da troca feita entre a Ordem do Hospital e D. João Perez de Aboim, recebendo este em sua vida a casa de Aboim e todos os mais bens na terra da Nobrega possuidos pela Ordem, dando a esta a casa de Foroços e os mais bens em riba de Vouga que della trazia em prestimonio, 67.

(era de 1308), novembro 21 — Carta do escambo feito pelos clerigos de S. Pedro de Obidos e D. João Perez de Aboim, de duas casas na vila, 136.

1271 (era de 1309), dezembro 29 — Carta do Bispo de Lisboa outorgando o escambo feito entre os clerigos de Obidos e D. João Perez de Aboim, 137.

1272 (era de 1310), março 25 — Carta em como D. João Perez de Aboim e sua mulher arrendaram em vida delles, a Estevão Perez, almoxarife de Torres Novas, todos os bens que nesta vila e seu termo traziam em prestamo da Ordem de Avis, 318.

(era de 1310), dezembro 15 — Carta pela qual Moysem e sua mulher, judeus, venderam a D. João Perez de Aboim, um casal nas Bolellas, termo de Sintra, 464.

1276 (era de 1314), agosto 14 - Carta de doação da herdade da Fonte Furada, no termo de Evora, feita por João Perez de Aboim ao Bispo e Cabido de Evora, 319. 1371 (era de 1409), janeiro 13 — Carta da doação feita por João Fernandez de Souto

Maior a seu sobrinho Fernão Eanes de Lima, das casas e fortalezas de Souto Maior e de Fornellos e doutros bens na Galiza, 267.

1442, agosto 9 — Testamento de D. Teresa da Silva, 269. 1445, agosto 25 — Codicilo de D. Teresa da Silva, 270.

1454, dezembro 11 — Carta réjia permitindo aos Moiros forros de Lisboa capas abertas por diante com capellos de capuz, 84.

1456, julho 14 — Carta réjia de capitulos de Côrtes especiaes para Evora, 20.

1463, junho 30 — Carta de perdão de Joane, menor, filho de João Vaz, capateiro, 21. 1483, oitubro 31 — Alvará do Védor da Fazenda para o Almoxarife do Almazem de Lisboa dar de aforamento ao Capelão dos Moiros uma courella de vinha no Azambujeiro, termo de Lisboa, 164. 1484, março 10 -- Escritura de emprazamento de uma courella de vinha no Azanbu-

jeiro, caminho de Camarate, 164. junho 28 — Carta réjia aprovando e confirmando o aforamento feito a Mafanede

Laparo, moiro forro, de uma vinha, 164. 1490 — Livro dos moradores da guarda del Rei D. João que Deus haja, da receita e pa-

gamentos dos ditos cavaleiros, 348. 1491, maio 15 — Carta de contrato enfatiota de um chão para tenda de olarias na Moi-

raria de Lisboa, 250.

1493, agosto 28 - Carta de isenção de encargos, servidões e contribuições do concelho a Bras Alvarez, morador em Torres Vedras, por quanto casou com uma moira convertida, 258.

1496, janeiro 1 — Carta de quitação ao Recebedor dos cem mil cruzados em Evora e dos

emprestimos contraídos na mesma cidade, 75.

abril 28 — Carta de quitação ao dr. mestre Rodrigo dos dinheiros recebidos en Flandres e Londres dos açucares para lá carregados em 1405, e do preço de certos panos vendidos, 240.

maio 4 — Carta de quitação a Pero Travaços da náu Bretoa que levou a Flandres,

carregada de fruta por mandado de D. João II, 237.

1497, maio 5 — Carta de venda de umas casas, quintal e chão no almocavar que foi dos Moiros, nas Olarias, em Lisboa, 250.

maio 18 — Carta de quitação ao Recebedor dos fornos e moinhos de Val de Zebro, 236.

maio 23 -- Carta de quitação ao Recebedor das obras no cano de Estremoz, 323. maio 23 — Carta de quitação ao Almoxarife de Soure, de 24 de junho de 1487 a

24 de junho de 1496, 479. maio 26 — Carta de quitação a Simão Ranjel por venda de açucar em Ro-

ma, 476. junho 9 — Carta de quitação do anno de 1493 ao Almoxarife de Abrantes, 478 janeiro 7 — Carta de quitação ao Recebedor dos emprestimos e pedidos dos Chris-1498, tãos e Judeus de Lisboa e sua comarca, 324.

março 17 — Instrumento de emprazamento de umas casas sobradadas em Lisboa

no arrabalde onde foi a moiraria, 254.

março 17 — Carta de quitação dada a Rui Lopez de certo trigo e dinheiro recebido por mandado de D João II, 445.

março 18 — Escritura de emprazamento da casa terrea que foi cadeia dos Moiros, na moiraria de Lisboa, 168.

abril 4 — Escritura de emprazamento da mesquita grande que foi dos Moiros, no arrabalde de Lisboa onde soíão de chamar a Moiraria, 80.

novembro 2 — Carta de quitação ao Almoxarife dos escravos e Recebedor dos direitos da entrada dos Judeus de Castella, 236.

dezembro 10 — Alvará permitindo a troca de um olival foreiro ao Almazem de Lisboa por umas casas na mesma cidade, 256

1499, fevereiro 20 — Carta de escaimbo do foro de um pardiero, olival e chão na Panasqueira, freguesia dos Olivaes, por umas casas em Lisboa, na rua da Mancebia Nova, 236.

março 4 — Instrumento de emprazamento de um chão junto do almocavar dos Moiros em Lisboa, 248.

março 12 — Carta de confirmação réjia da escritura de emprazamento da mesquita

grande, na Moiraria de Lisboa, 89. março 12 — Carta de confirmação réjia da escritura de emprazamento de um chão, em Lisboa, junto ao almocavar dos Moiros, 248.

abril 15 — Carta de quitação dos annos de 1489 a 1496, ao Almoxarife dos fornos de Val de Zebro, 156.

1499, abril 24 — Carta réjia confirmando a troca do foro de um pardieiro, olival e chão na Panasqueira, por uma casa na rua da Mancebia Nova, em Lisboa, 256.

- maio 12 Carta de quitação ao Védor das obras do convento de Tomar, 78. maio 28 Carta de quitação do anno de 1498 ao Recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, 323.
- junho 13 Escritura de emprazamento de tres courellas de olival na Panasqueira, freguesia dos Olivaes, as quaes foram da mesquista dos Moiros de Lisboa, 91.
- junho 13 Carta de confirmação a Bras Alvarez da carta de isenção de encargos, servidões e obrigações do concelho, 258.
- agosto 28 Carta réjia de aprovação e confirmação do emprazamento da casa da antiga cadeia dos Moiros na Moiraria de Lisboa, 168
- novembro 11 Carta de quitação ao Recebedor do dizimo do oiro que vem de Guiné, 239.
- dezembro 12 Instrumento de aforamento do almocavar dos Moiros em Colares, 252.
- 1500, fevereiro 17 Carta de quitação ao Recebedor dos moinhos de Val de Zebro, 76. abril 7 — Carta de quitação dos annos de 1496, 97 e 98, ao Almoxarife de Vila Real, 480. maio 30 — Carta de quitação dos annos de 1495, 96 e 97 ao Recebedor da Chan
 - celaria da Côrte, 238.
 - junho 4 Carta de quitação do anno de 1498 ao Recebedor do almoxarifado de Coimbra, 79
 - junho 4 Carta de quitação dos annos de 1497, 98 e 99, ao Almoxarife de La-
 - mego, 235. setembro 3 Carta de quitação dos annos de 1487 a 1496, ao Tesoireiro mór da Casa de Ceuta e logares de Alem Mar, 235.
 - setembro 28 Carta de mercê a Lourenço Velho, amo do Mordomo mór, de todos os bens e fazendas que no Algarve ficaram dos Moiros expulsos, 259.
 - oitubro 14 Carta de quitação a Rui Pirez do dinheiro que lhe foi entregue para comprar aduéla na Galiza, 446
 - novembro 21 Carta nomesado Gonçalo Diaz tabellão de Castello Bom, 21. novembro 23 Carta de quitação a Pero de Andrade de dinheiro que foi receber
 - a Castella, 73. dezembro 5 Carta de quitação dos annos de 1493, 94 e 95, ao Recebedor do al-
- moxarifado de Santarem, 158.
- 1501, fevereiro 30 (sic) Carta réjia de confirmação do aforamento de umas casas sobradadas no arrabalde da Moiraria, em Lisboa, 254. julho 3 — Carta de mercê a Tristão Gonçalvez, morador em Lisboa, de toda a fa
 - zenda de Tomas Lopez, christão novo, mercador, que a perdera por escrever livros e cartas em letra judenga, 260.
 - julho 10 Carta de confirmação réjia da escritura de emprazamento de tres cou-
 - rellas na Panasqueira, 91. julho 20 Carta de quitação so Recebedor dos moinhos e fornos de Val de Zebro, de 1 de novembro de 1497 a 20 de março de 1500, 236.
 - setembro 5 Carta réjia de confirmação do aforamento do almocavar dos Moiros de Colares, 252.
- novembro 20 Carta de quitação ao Almoxarife da Pedreneira pelo fazimento de quatro caravelas, 78.
- 1502, fevereiro 4 Carta de quitação ao Feitor de Ouram, desde fevereiro de 1483 a fim de março de 1487, 324.
 - fevereiro 4 Carta de quitação ao Feitor de Çafim, do segundo semestre de 1491 até fim do primeiro de 1495, 325.
 - março 18 Carta de quitação do anno de 1499 ao Recebedor de almoxarifado e alfandega do Porto, 73.
 - abril 4 Carta réjia dispensando os Moiros que por autorização del Rei vierem ou estiverem no reino, de trazerem lua nos albernozes e vestidos, 84
 - abril 28 Carta de quitação dos annos de 1500 e 1501, ao Almoxarife de Lame-
 - junho 17 Carta de quitação dos annos de 1498 a 1500, ao almoxarife da sisa dos panos de Lisboa, 74.

- 1503, abril 28 Carta de quitação ao Almoxarife de Soure, de 24 de junho de 1496 a
 - 24 de junho de 1501, 479. oitubro 20 Carta de quitação do anno de 1500 ao Recebedor dos portos da Beira, 321.
- 1504, fevereiro 12 Carta de quitação dos annos de 1501 e 2 ao Almoxarife de Beja, 70. junho 26 — Carta de quitação a Rui Perez de dinheiro e trigo recebidos em Castella, 446. junho 27 — Carta de quitação ao Feitor de Çafim, 326.
- setembro 27 Carta concedendo licença para viver no reino e isentando de encargos, servidões e contribuições do concelho, a Mafamede Namorado, moiro forro, 253
- 1505, agosto 21 Padrão, com salva, de dois moios de trigo de tença a Mafamede La-paro, capellão que foi dos Moiros da moiraria de Lisboa, 165.
- 1506, agosto 16 -- Carta de quitação ao Védor e recebedor das obras de Nossa Senhora de Belem, de 13 de março de 1501 a 12 de abril de 1505, 238.
- 1507, fevereiro 4 Carta réjia pela qual D. Manuel concede ao hospital de Todos os Santos certos bens em troca de dois padrões de 41:000 rs. de tença, 165.
 - julho 10 Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro do assentamento das moradias, do um por cento de todas as rendas do reino, Guiné e Indias, e dos tres quartos dos comendadores da Ordem de Christo, 156.
- oitubro 24 Carta de quitação ao Capitão do navio S. Simão que foi em 1506 ao Castelo Real, em Berberia, comprar trigo, 77.
 1509, janeiro 10 Carta de quitação dos primeiros sete meses do anno de 1507, ao Re-
- cebedor da Chancelaria del Rei, 476.
 - fevereiro 22 Carta de quitação dos annos de 1507 e 8 ao Comprador del Rei, 74.
 - maio 11 Carta de quitação dos annos de 1498 a 1505, ao Feitor em Flandres,
 - 477. dezembro 14 Carta de quitação do anno de 1508 ao Recebedor do almoxerifado
- de Beja, 472. 1510, abril 28 Carta de quitação ao Feitor da náu Santiago que foi á India na viajem
 - de Tristão da Cunha, 77.
 maio 8 Carta de quitação ao Almoxarife de Soure dos annos de 1501 a 1508 e 1.º semestre de 1509, 480.
 - maio 15 Carta de quitação a Valentim de Bairros por compra de carnes e pano
 - de treu para os armazens de Guiné e Indias, 479.
 maio 26 Carta de guitação dos annos de 1492 a 1498, ao Almoxarife das tercenas de Evora, 159.
 - maio 27 Carta de quitação dos annos de 1504 e 1505, ao Almoxarife de Santa-
 - rem, 159.
 oitubro 31 Escritura de emprazamento de umas tendas de olarias no arrabalde novo que foi moiraria, em Lisboa, 166.
 - novembro 8 Carta de quitação do anno de 1498, ao Recebedor de dinheiros e cousas que eram devidas na ilha de Santiago de Cabo Verde, 240.
 - novembro 25 Carta de quitação do anno de 1509 e parte de 1510, ao Recebedor do almoxaritado e armazens de Ceuta, 239
 - novembro 29 Carta rejia de aprovação e confirmação do emprazamento de umas tendas de olarias na moiraria de Lisboa, 166.
- 1511, maio 19 Alvará concedendo licença para serem repartidas umas casas que andavam aforadas no arrabalde novo da Moiraria em Lisboa, 250.
 - junho 27 Carta de quitação dos annos de 1513 e 14 ao Feitor de Cofala, 238. setembro 5 — Carta rêjia de doação das casas que foram mesquita dos Moiros, na
 - Moiraria de Lisboa, ás freiras da terceira ordem de S. Francisco, 87. novembro 7 — Carta de quitação dos annos de 1504 e 5 ao Recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, 323.
- 1512, março 16 Carta de quitação a Pero Fragoso de dinheiros que levou aos logares de Alem, 79.
 - março 18 Carta de quitação a Pero Fragoso do dinheiro da venda de coiraças que em 1505 foi lançar no reino do Algarve, 79. abril 1 Carta de quitação do anno de 1506 aos herdeiros do Recebeder do almo-
 - xarifado de Beja, 323.

- 1512, abril 20 Carta de quitação ao Feitor de Benim, 473.

 » maio 8 Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro devido na comarca de Tras os Montes, 445.
- 1513, junho 10 Carta de quitação dos annos de 1506 e 7 ao Almoxarife dos açucares dos quartos da Madeira, da jurisdição do Funchal, 237.
 - julho 30 Carta de quitação dos annos de 1508 a 1511 ao Almoxarile dos manti-
 - mentos e armazem de Çafim, 473.

 agosto 10 Carta de quitação dos annos de 1507, 8 e 9, ao Almoxarife do almoxarifado e armazem de Tanjer, 475.
 - agosto 11 Carta de quitação dos annos de 1505, 1506 e parte de 1507, so Almo-
- xarife de Tanjer, 324.

 1514, janeiro 3 Carta de Gonçalo Lopez, almoxarife dos escravos de Guiné, para el Rei D. Manuel, 264.
 - maio 13 Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro da venda da especiaria em
 - Lisboa, de 7 de novembro de 1507 a 20 de agosto de 1509, 322.

 junho 7 Carta de 2:278 rs. de tença á Ordem de Santiago, em satisfação dos direitos das libras que ella havia dos Moiros de Setubal, e bem assim da pensão que lhe pagava o escrivão dos arrabis dos Judeus da dita vila, 258.
 - oitubro 11 Carta de quitação dos annos de 1502 a 1507, ao Recebedor da sisa dos panos de Lisboa, 75.
 - oitubro 13 Carta de quitação dos annos de 1491 a 1494, ao Recebedor do Tesouro e pagador das moradias de D. João II, 442.
- novembro 23 Instrumento de aforamento e repartição de umas casas em Lisboa, no arrabalde da Moiraria, onde se chama o Almocavar, 249.
- 1515, fevereiro 8 Carta réjiu de confirmação de um instrumento de aforamento e repartição de umas casas em Lisboa, no arrabalde da Moiraria onde se chama o Almocavar, 249.
 - abril 20 Carta de quitação dos annos de 1505, 6 e 7 ao Recebedor das obras da Casa da Polvora, 472.
 - junho 3o Carta de quitação dos annos de 1512 e 13, ao Recebedor da sisa dos
- panos de Lisboa, 75.

 1517, maio 20 Carta de quitação ao Védor e recebedor da obra nos muros e fortalesas de Almeida, Castel Bom e Castel Rodrigo, 321.
 - junho 15 Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro dos milhões nos almoxarifados de Leiria e Pedreneira, 445.
 - junho 27 Carta de quitação dos annos de 1509 a 1514, ao Almoxarife de Soure, 480.
 - novembro 28 Carta de quitação a Tristão da Costa do dinheiro das penas em que foram condenadas algumas pessoas para as obras da casa da Relação de Lisboa, e do dinheiro recebido de muitas outras pessoas, 478.
- 1518, março 16 Carta de quitação ao Provedor do hospital e recebedor dos dinheiros das fazendas dos defuntos de Malaca, desde 25 de fevereiro de 1513 a 4 de janeiro de 1515, 74.
- agosto 7 Carta de quitação a Tomás de Bairros por compra de trigo em Cafim.
- maio 27 Alvará réjio de licença á confraria da Misericordia de Lisboa para
- mandar fazer uma maça de prata, 41. dezembro 13 Carta de quitação do anno de 1517 ao Almoxarife de Coimbra,
- 1520, maio 18 Carta de quitação ao Védor das obras de Alcacer de Africa, 476
 - maio a4 Carta de quitação so Almoxarife dos mantimentos e armazem da for
 - taleza de Cosala, de 12 de maio de 1510 a 30 de setembro de 1512, 578.
 junho 13 Carta de quitação dos annos de 1498 e 1517, ao Védor e recebedor das obras dos muros e fortalezas de Mourão, 159.
 - junho 22 Carta de quitação do anno de 1513 ao Recebedor da armaria de San-
 - tarem, 475. junho 30 Carta de quitação dos annos de 1516 e 17, ao Almoxarife da portajem de Lisbon, 326.
 - julho 21 Carta de quitação dos annos de 1516 e 17, ao Recebedor da sisa dos panos de Lishoa, 75.

1520, julho 28 — Carta de quitação dos annos de 1515 e 16 ao Recebedor da sisa das carnes de Lisboa, 240.

oitubro 1 — Carta de quitação do anno de 1519 ao Feitor das almadravas do Algarve, 158.

oitubro 11 — Carta de quitação dos annos de 1516 e 17 ao Recebedor do almoxarifado de Loulé, 324.

novembro 16 — Carta de quitação ao Almoxarife de Cafim, de 1 de oftubro de

1513 a 30 de junho de 1519, 474. dezembro 17 — Carta de quitação dos annos de 1517, 18 e 19, ao Almoxarife do Sabugal e Alfaiates, 477.

1521, fevereiro 18 — Carta de quitação do anno de 1520 so Recebedor das almadravas de Lagos, 76.

março 7 — Carta de quitação do anno de 1517 ao Almoxarife de Lamego, 476. junho 14 — Carta de quitação ao Feitor na Andaluzia, de 20 de julho de 1517 a 5 de oitubro de 1520, 157.

julho 3 - Carta de quitação dos annos de 1513 a 16 ao Feitor de Cananor, 80. 1522, julho 6 - Carta de tres moios de trigo em cada anno a Pero Trosilho, cantor, em quanto ensinar os moços da capella real, 48.

1532, janeiro 9 — Carta de tres moios de trigo de tença a Baitolomeu Trosilho, can-

tor, 47.

maio 11 — Carta de 10:000 rs. de tença a Pero Trosilho, cantor, 49.

1533, janeiro 15 — Carta de 12:000 rs. de tença para Bartolomeu Trosilho, cantor e musico da camara,

janeiro 17 — Carta rejia aumentando os salarios e despesas da capella real, 57. 1534, julho 18 — Mandado ao Tesoireiro del Rei para entregar a Pero Trosilho, seu cantor, o vestido ordenado aos capelles que cantam missa nova, 48. oitubro 1 — Recibo de Pero Trosilho dos 10:000 rs. em que foi avaliado o vestido

que se lhe mandou dar quando cantou missa nova, 48.

1537, Janeiro 19 — Carta de mais 8:000 rs. de tença, ao todo 20:000, a Bartolomeu Tro-

silho, cantor e musico da camara, 47.
maio 9— Carta apresentando Pedro Trosilho, cantor, na reitoria da igreja de
Nossa Senhora de Castello da Vide, 49.

1540, oitubro 14 — Rejimento do carcereiro da cadeia da Inquisição, 299-

oftubro 14 (?) — Juramento prestado pelo carcereiro Diogo Ribeiro, 300.

1541 (?) — Instruções dadas pelo Cardeal Infante Inquisidor geral, em respostas a preguntas do inquisidor, o licenciado Jorge Rodriguez, 298.

junho 3o — Minuta das cartas dirijidas aos Bispos do Porto e de Lamego e so Reitor da Universidade de Coimbra, ordenando-lhes o estabelecimento des inquisições nos bispados do Porto, Lamego, Viseu, Coimbra e Guarda, e no arcebispado de Braga, 98.

julho 4 — Padrão de tres moios de trigo de tença a Francisco Rodrigues, can-

10r, 44

setembro 3 — Carta do Bispo do Porto para D. João III, 98.

Penvisor de Braga. 1542, fins de julho — Minutas de cartas para o Provisor de Braga, o dr. Gaspar de Carvalho e o bacharel Gomes Afonso, irem ajudar o Bispo do Porto ao despacho dos feitos da inquisição, 100.

» fins de julho — Outra minuta de carta para o Bispo do Porto, na qual ha referencia ás precedentes, 100.

1543, janeiro 15 — Carta do dr. Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição de Lamego, para D. João III, 101.

junho 30 — Carta de fr. Jorge de Santiago, inquisidor de Lisboa, para D. Jose III a respeito da prisão de diferentes christãos novos e urgente necessidade de

casa para o despacho da Inquisição, 419.

(?) — Carta de pessoa da familia de Bragança para D. João III, recomendando Antonio Pinheiro afim de tratar do negocio da casa para a Inquisição,

1544, agosto 23 — Carta da Camara de Lamego para D. João III pediodo-lhe o estabelecimento da inquisição na cidade, 101.

1546, setembro 16 — Carta de mais 10:000 rs. de tença a Bartolomeu Trosilho, cantor e musico da camara, 48.

- 1549, março 3 Verba para Bartolomeu Trosilho, castor, haver com o habito de Christo,
 - os 20:000 rs. que tinha de tença, 48. março 3 Outra nota para hayer, tambem com o habito de Christo, os 10:000 rs. que mais tinha de tença e mesmo Bartolomen Trositho, &.
 - março 20 Carta nomegado escrivão da aisa dos panos da alfandega de Lisbon,
- a Francisco Rodriguez, cantor, 44.

 1550, julho 22 Provisão do Cardeal D. Henrique para os inquisidores de Lisboa conhecerem des culpas cometidas na ilha da Madeira, 443
- 1551, maio 8 Provisão do Cardes! D. Henrique para os deputados da Inquisição de Lisbon poderem entender em todes se pessone denunciadas de todos os arce
 - hispados e bispados do retno, salvo de ancehispado de Evera por lá haver inquisidores, 422.
 - maio. Carta do Cardeal acompanhando a referida presinho e dando certas instruções, 422.
 - meio 9 Alvara fazendo merçê a Francisco Redriguez, cantor, da capitania de um dos navios da carreira da Mina por uma visiem, 45. maio 30 Carta de tres moios de trigo de tença, a Antonio Garreira, cantor da
 - capella real, 51.
 - julho 9 Alvará garal de 4:800 rs. de tença a Antonio, filho de Francisco Rodri-
 - guez, cantor, 45. gosto 4 Provisão do Cardeal Infante ampliando até ás ilhas a jurisdição já concadida pela previsão de 8 de maia nos inquisidores de Lisbon, 423.
 - setembro 14 Conhecimento do recebedor da Ordem de Christo de 11:250 rs. pages por fr. Bartolomen Trosilho, 48.
- 1552, agosto 13 Rejimento da pessoa que tiver cargo de colejio da Doutrina da Fé, 301.

 » agosto 16 Rejimento da Santa Inquisição, 272.

 » agosto 25 Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, cantor, 4:000 reaes por anno em satisfação de certo prejuizo que teve nos direitos de escrevaninha
- da sisa dos panos, 44. 1553, sbril 7 Alvará de 8:000 rs. de ordenado a Antonio Carreira, cantor, com o cargo de ensinar os moços da estante da capella real, 51.
 - setembro 20 Provisão ordenando á confraria da ermida de S. Roque a entrega, aos padres da Companhia de Jesus, da dita casa e ermida, 41.
- 1554, nevembro 9 Verba do testamento de Francisco de Faria, alcaide mór de Palmella, 25.
- ? Carta de Francisco Gil a D. João III, indicando varias casas onde se poderia alojar a Inquisição e incitando-o a concluir brevemente esse negocio, 420.
- 1555, maio 24 Comissão passada aos inquisidores de Lisboa para conhecerem da culpa de sodomie, sinda que cometida por pessoas privilejtadas, 425 1557, dezembro 18 — Provisão confirmando a merçê feita a Antonio Carreira, cantor,
- de 8:000 rs. por anno para a sua vestiaria, 51.
- 1558, janeiro 13 Carta escrita de Cochim pelo P.º Francisco Perez, jesuita, ao P.º Provincial de Portugal Miguel de Torres, em S. Roque, 223.
- março 16 Carta de perdão de Manuel Conçalvez, mestre de ensinar moços a ler e escrever em Almodovar, 24. 156e, junho 20 — Alvará réjio de doação á Misericordia de Lisboa de umas casas para
- o hospital dos incuraveis, em troca dos altos de outras casas que a confraria
 - ia fazer sobre as da portajem e de um chão junto á porta da alfandega, 38. agosto 12 Carta de perdão de Gaspar Rodriguez, homem que ensina a ler moços em Moura, 23.
- novembro 8 Escritura de doação e escaimbo de um terreno fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça para cemiterio da Santa Casa, 154.
- 1561, maio 12 Carta de perdão de Domingos Fernandez, mestre do colejão dos Meninos pobres de Evora, 22.
- julho 5 Carta de André Tellez, datada de Madrid, para D. Sebastião, 39. 1562, abril 13 — Alvará del Rei fazendo doação á Misericordia de Lisboa de um chão ao chafariz dos Cavallos para o hospital dos incuraveis, 39.
- 1563, agosto 7 Carta de perdão de Helena Ferreira, manceba de clerigo, 21. 1564, agosto 7 Adições e declarações ao Rejimento das Inquisições, 302.
- 1566 Trecho do processo do dr. Heitor Vaz, na Inquisição de Coimbra, 25.

1567, abril 3 — Carta de pordão de Lopo Ferna ndez, juiz das sisas de Sines, 23.

1571, março 3 — Alvará de 20:000 rs. de pansão no oficio de escrivão das justificações de Guiné, Indias e Mina, a favor de Ameonio Carreira, cantor, 54-julho 6 — Carta de perdão de Rui Mendes, mestre de ensinar moços em Lisboa, 24.

setembro 6 - Carta de perdão de Jorje, filho de Pero Soarez, morador em Moza-

gata, 24. 157e, junho 26 — Antonio Leitho, mestre de ensiner moços em Lisbos, testemunha num

processo do Sento Oficio, 25." julho 3 — Provisão do Conselho Geral do Santo Oficio, em nome do Cardeal D. Henrique, relativa se receber das contraditas, 306.

novembro 26 -- Carta aposentando com 400000 rs. de temps Antonio Carreira, castor, 52.

1573, abril 15 -- Provisão do Conselho Geral de Santo Oficio, em nome do Cardel D. Henrique, relativa ainda ao receber das contraditas,306.

agusto 20 — Alvará fazando mercê a Antonio Carreira, mestre da capella resi, de 8:000 rs. por anno para mantença de uma cavalgadura, 51. 1575, dezembro 16 — Carra de padrão de 40:000 rs. de tença a Antonio Carreira, ma-

tre da capella real, 51.

1576, severeiro 16 - Verba declarando haver-se mandado riscar o padrão de 40:000 rs. de tença dado em 36 de novembro de 1572 a Antonio Carreira, 53.

março 4 — Carta de perdão do Ascenso Fornandez, carpinteiro de marçanaria, 2. abril 2 — Carta da Infanta D. Maria para Domingos Leitão seu procurador em França, 229.

1577, março 6 — Apostila declarando haver el Rei feito mercê a Antonio Carreira, mesere da sua capella, de 20:000 ra. cada anno por mais dois annos, alem do:

outros de que já tivera mercê, 53.

1578, fevereiro 4 — Provisão do Inquisidor geral regulendo as acumulações, 13.

• fevereiro 4 — Outra, regulendo o ingresso nos cargos do Santo Oficio, 14.

» março 20 — Oficio do Inquisidor geral para o Conselho geral, determinando-lhe que veja as avaliações do edificio das Escolas geraes em Lisboa, o qual se

vai vender, 419. maio 9 — Provisão do Inquisidor geral para os deputados da Inquisição de Lis-

boa não receberem salario, 13.

1579, fevereiro 9 — Provisão do Conselho geral do Santo Oficio dirijida aos Vigarlos de Africa sobre a forma de procederem contra os culpados, 424. fevereiro 12 — Outra provisão para o Bispo do Salvador no Brasil, juntamente

com os Jesuitas, conhecer dos casos pertencentes á Inquisição, remetendo depois os processos para Lisboa, 423.

setembro 23 — Alvará fazendo mercê a Antonio Carreira, mestre da capella de

20:000 rs. cada anno por tempo de dois annos, 53. novembro 23 — Carta réjia ordenando aos oficiaes de Beja que durante tres an-

nos paguem a Jorje Diaz, mestre de ensinar moços a ler na escola de Senta Maria da dita cidade, 1:600 rs. cada anno, 22.

1582, janeiro 15 — Carta de padrão de 20:000 rs. de tença em vida a Antonio Carreira, mestre da capella real, 53.

» junho 27 — Alvará dando licença a Antonio Carreira, mestre da capella real, para vender a pensão de 20:000 rs. que tinha no oficio de escrivão das justifica-

cões da India, Mina e Guiné, 54.

novembro 7 — Provisão para Vasco Fernandes Cesar haver a pensão de 20:000 rs
no oficio de escrivão das justificações de Guiné, India e Mina, a qual lhe vendera Antonio Carreira, 54.

1583, janeiro 14 — Provisão do Inquisidor Geral mandando aumentar os ordenados dos oficiaes do Santo Oficio, 12.

1587, julho 8 — Alvará fazendo mercê a Maria Carreira, viuva de Belchior Mourão, musico da camara, do cargo de feitor de Gochim por tres annos para o filho que ella nomear, 56.

 julho 15 — Alvará permitindo a Antonio Carreira, mestre da capella real, poder testar 20:000 rs. das tenças que recebia, 55.

julho 15 — Carta fazendo mercê de 10:000 rs. de tença para ajuda da sua sustentação a Maria Carreira, viuva de Belchior Mourão, 35.

- 1500, abril 28 Caderno das tenças da Islante D. Maria, que Deos tem, deste presente
 - anno de 1590, 114. junho 10 Carta do Bispo de Coimbra para o Conselho geral do Santo Oficio, 15.
 - » julho 17 Carta do Bispo de Coimbra para o Inquisidor Geral, 15.
- 1501 Caderno das tenças da Infanta D. María, extractos, 307 a 314.
- 1593, severeiro 5 Carta réjia de 80:000 rs. de tença a Francisco Garro, provido em mestre da capella real, 427.
 - março 19 Alvará concedendo 20:000 rs. por anno a Francisco Garro, mestre da capella, com obrigação de ensinar a cantar os moços da estante e mais pessoas da capella, 427
 - Caderno das tenças da Infanta D. Maria, extractos, 367 a 383.
- 1504, março 15 Carta réjia nomeando mestre da capella real a Francisco Garro, sacerdote, 426.
- 1505 março 1 Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, clerigo, 20:000 rs. de ordenado com o cargo de mestre da capella das igrejas de Tomar, 45.
 - março 1 Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, mestre da capella das igrejas de Tomar, mais um moio de trigo por anno de ordenado, 45.
- 1507 Padrão de 20:000 rs. de tença a Vicente Mourão, neto de Antonio Carreira, mestre da capella real, que nelle es nomeou, 55.
- 1500, setembro 12 Carta de mercê de seis moios de ceyada em cada anno a Francisco
- Garro, mestre da capella real, 427.

 1607, dezembro 19—Verba declarando haver sido feita mercê, por alvará de 27 de maio de 1607, a Antonio Carreira, no qual sua mãe Maria Carreira remunciara o ofi-
- cio da feitoria de Cochim, de o poder elle renunciar aqui ou na India, 56. 1617, setembro Verba declarando haver Francisco Garro renunciado em sua sobrinha Maria, freira em Santa Iria de Tomar, 20:000 rs. dos 80:000 rs. da sua tença,
- 1619, fevereiro 27 Verba declarando haver-se passado a Vicente Mourão outro padrão
- com salva dos 20:000 rs. que tinha de tença, 55. 1623, março 27 Carta réjia nomeando Filipe de Magalhães mestre da capella real, 428.
 - abril 14 -- Alvará concedendo a Filipe de Magalhães, mestre da capella real, os cinco moios de trigo ordenados ao dito cargo, 428.
- 1641, março 15 Alvará aposentando o mestre da capella real Filipe de Magalhães
- com o ordenado em dinheiro o trigo que recebia, 429.
 1642, abril 29 Alvará fazendo mercê da administração de tres capellas a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 430.
 - junho 11 Carta réjia confirmando o precedente alvará, 430.
 - oitubro 9 Alvará de dois moios de trigo em cada anno a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, em quanto ensinar canto de orgão aos moços da capella, dando lhes cada dia uma lição, 43o.
- 1646, dezembro 7 Parecer da Mesa da Consciencia e Ordens relativo aos impedimentos encontrados para se não lançar o habito de Santiago a Martim Machado Pinto, 327.
- 1647, maio 29 Dispensa nos impedimentos que obstam a se lançar o habito de Santiago em Martim Machado Pinto, 327.
- 1648, severeiro 1 Carta de mercê de dois moios de trigo por anno de acrescentamento a Sebastião da Costa, cantor contralto da capella real, 453.
- 1649, janeiro 3 Alvará réjio fazendo doação perpetua de umas casas em Friélas a
- Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 430.
 1650, março 7 Alvará fazendo mercê a Sebastião da Costa, musico da capella real, da serventia por seis meses da vara de alcaide de Lisboa, de que é proprietario, para nella, por não poder servir, apresentar outro que lhe dará a terça parte do rendimento, 453.
- 1651, maio 6 Carta de padrão de dois moios de trigo em cada anno a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 431.
- 1653, maio 20 Carta de padrão de mais outros dois moios de trigo ao mesmo, 431. 1656, maio 18 Alvará de 200:000 rs. de ordenado a Filipe da Cruz com o cargo de mestre da capella real, 452.

- 1685, maio 4 Despacho dos Inquisidores de Lisboa no requerimento em que Francisco Machado Botelho pedia para ser admitido a familiar do Santo Oficio, 328.
 - maio 16 Precatoria dos Inquisidores de Coimbra para o Comissario do Santo Oficio em Vila Real, 328.
 - junho 13 Informeção do Comissario do Santo Oficio em Vila Real, para os Inquisidores de Coimbra, 328.
 - acosto 23 Alvará aceitando por cantor da capella real a Francisco Carvalho, moço da mesma capella, 454.
- 1687, janeiro 11 Precatoria dos Inquisidores de Coimbra para o Comissario do Santo Oficio em Vila Real, 328.
 - fevereiro 5 Informação do Comissario de Vila Real para os Inquisidores de Coimbre, 328.
- 1608, abril 12 Alvará fezendo mercê a Francisco Carvalho, cantor da capella real, de um moio de trigo por anno, de acrescentamento, 455.
- 1703 Hebilitação de Domingos Botelho da Fonseca para familiar do Santo Oficio, 329. 1707, agosto 30 - Alvará fasendo merce a Francisco Carvalho, cantor da capella real, de mais um meio de trigo por anno, alem do que já tem, 455.

 1708, junho 4— Alvará aceitando o referido Francisco Carvalho por mestre dos mu-
- sices de camera real, 455.
- 1738, março 8 Decreto ordenendo á Mesa da Consciencia e Ordens mande passar os despechos necessarios para ser lançado o habito da Ordem de Santiago a Domingos Escarlati, 457.

merço 13 — Ordem da referida Mesa, mandando cumprir o precedente decreto, 458.

março 22 — Certa réjia mandando lançar o habito da Ordem de Santiago a Domingos Escarlati, 458.

março sa — Alvará para o mesmo ser armado cavaleiro, 458.

- março 22 Alvará dispensando com Domingos Escarlati, cavaleiro da Orden de Santiago, para que possa trazer vestidos de pano e seda de quaesquer cores, aneis, joias, cadeias e habito de oiro, etc., 458.

 março 22 — Alvará réjio dispensando o noviciado e mandando admitir a profissão
- na Ordem de Santiago o referido Domingos Escarlati, 458.
- 1744, março 1 Alvará fazendo mercê a Domingos Escarlate, falecendo elle em serviço del Rei ou de sua filha a Princesa das Asturias, dos 400:000 rs. de ordenado que tem, serem repartidos em partes iguaes pelos seus filhos lejitimos, 459
- 1752, dezembro 29 Provisão do provedor do Hospital Real nomeando um coveiro para o comiterio de Sant'Ana, 150.
- 1756, junho Dispensa ao coveiro do cemiterlo de Sant'Ana de trabalhar nas obras reaes, 150.
- 1758, severeiro 12 Informação da secretaria da Misericordia sobre a necessidade de obras no cemiterio de Sant'Ana, 151.
 - março 1 Informação dos oficiaes da fazenda do Hospital Real, ácerca do mesmo C880, 151.
- 1756, fevereiro 19 -- Despacho posto num requerimento do coveiro do cemiterio de Sant'Ana queixando-se do estrago e desordem em que este se encontra, 152.
- abril 4 Outro despacho sobre analogo requerimento, 152. abril 6 Informação do sindico do Hospital sobre o mesmo assunto, 152. abril 10 - Despacho mandando informar os mestres de obras do hospital, 152.
- 1761, março ao -- Documento de despesa contendo um recibo do pintor André Gos çalvez, 42.
- 1766, dezembro 11 Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens posto no requerimento de José Luis Correia Botelho em que pedia se lhe fizesem as provanças para receber o habito de Christo, 33o.

1767, março 18 — Primeira diligencia para a habilitação de José Luis Correia Botelho a fim de receber o habito de Christo, 33o.

1768, maio 2 - Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens no requerimento em que José Luis Correia Botelho pede para se mandar fazer nova diligencia sobre sua ascendencia a fim de desvanecer qualquer impedimento que se oponha a elle receber o habito de Christo, 334.

- 1768, junho 1 Determinação da Mesa da Consciencia no processo de habilitação de José Luis Correia Botelho, 334.
 - junho? Requerimento do dito, depois de satisfazer á determinação supra, pedindo para não ser prejudicado pela oposição de seus inimigos, 335.
 - julho 28 Segunda diligencia para a habilitação de José Luis Correia Botelho a fim de lhe ser lançado o habito de Christo, 331.
 - setembro 20 Carta de fr. José de S. Bernardo dirijida a seu irmão José Luis Correia Botelho e por este tambem assinada, na qual se declaram as obrigações dos administradores da capella ficticiamente instituida por outro eclesiastico, mas na realidade fundada pelo primeiro na quinta da Asoia, 399.
 - novembro 3 Despacho da Mesa da Consciencia no processo de habilitação de José Luis Correia Botelho, 336.
- 1760, maio 1 Inquirição feita em Vila Real pelo comissario Manuel de Lima Barreto, 336. maio 30 — Terceira diligencia em Vila Real para habilitação de José Luis Correia Botelho, 336.
 - agosto 3 Despacho da Mesa da Consciencia ordenando ao justificante que junte arvore de geração até terceiros avos paternos, 337.
- 1770, janeiro 25 Ordem da Mesa da Consciencia para o comissario José Antonio da Cid Carneiro, com outro cavaleiro da Ordem de Christo, procederem a exame e conferencia dos documentos apresentados, 337.
 - fevereiro 23 Exame e conferencia feitos pelos referidos cavaleiros, 337.
 - março 2 Informação dos referidos cavaleiros acompanhando o relatorio do exame e conferencia que fizeram, 338.
- maio 2 Despacho da Mesa da Consciencia ordenando ao justificante, por não ter provado o que alegara, o faça certo com algum outro documento, 339.
- 1771, oitubro 10 Assento do casamento de Domingos José Correia Botelho com D. Rita Teresa Margarida Castello Branco, 397.
 - novembro 13 Informação da Mesa da Consciencia e Ordens declarando os impedimentos que havia para se conceder o habito de Christo a José Luis Correia Botelho, 339.
 - novembro ou dezembro Suplica do justificante pedindo para se não dar credito a depoimentos que mal intencionadamente se encontram feitos no seu processo pelos seus inimigos, 340.
- dezembro 10 Consulta da Mesa, confirmando os impedimentos encontrados, 342. dezembro 30 Resolução réjia, conformando-se com a consulta, 342.
- 1772, janeiro 3-Despacho del Rei no requerimento em que José Luis Correia Botelho pe
 - de para ser dispensado nos impedimentos encontrados na sua habilitação, 342. março 18 Consulta da Mesa da Consciencia para que José Luis Correia Botelho seja dispensado nos impedimentos encontrados nas suas provanças, pagando a multa de cem moedas, 342.
 - abril 4 Resolução réjia concedendo a dispensa, 342.
 - maio 13 Despacho final da Mesa da Consciencia julgando José Luis Correia Bo-
 - telho, vista a dispensa réjia, habilitado a receber o habito de Christo, 343. junho 26 Assento de bátismo de José, filho do dr. Domingos José Correia Bote-lho e de D. Rita Teresa, 397.
- 1775, setembro 4 Despacho lançado no requerimento em que José Luis Correia Botelho pede para ser abolido por insignificante o vinculo de capella imposto na sua quinta da Azoia, 343.
- 1776, março 27 Declaração do imediato sucessor conformando-se com a abolição do vinculo da referida capella, 343.

 - abril 1 Auto de vestoria na quinta da Azoia para o fim de ser desvinculada, 343. maio 10 Despacho mandando passar a José Luis Correia Botelho provisão de extinção de um vinculo, 344.
 - junho 3 Despacho posto num requerimento de José Luis Correia Botelho em que pede para, em virtude da lei de 9 de julho de 1773, ser adjudicada a sua quinta da Azoia de Baixo uma terra de pequeno valor, quase encravada
 - nella, 384. setembro 1 Procuração da proprietaria da referida terra adjudicada á quinta da Azoia, para levantar do cofre do deposito geral de Santarem o preço em que a referida terra foi avaliada, 384.

- 1776, setembro ou oitubro Requerimento de José Luis Correia Botelho para se proceder a nova avaliação da dita terra, por considerar excessiva a primeira, 384.
 - oitubro 21 Requerimento do antigo proprietario impugnando a nova avaliação, 385.
 - oitubro 27 Informação do Correjedor da comarca julgando dever prevalecer a segunda avaliação, 386.
 - novembro 6 Despacho escusando o recurso e mandando ficar em vigor a adjudicação, 386.
- 1777, abril 21 Decreto havendo a David Perez por habilitado para receber o habito da Ordem de Christo, e ordenando á Mesa da Consciencia e Ordens lhe mande passar os despachos necessarios, 461.
 - abril 26 Mandado da referida Mesa, ordenando se cumpra o precedente de creto, 461.
 - abril 26 Alvará mandando lançar o habito de Christo a David Peres, 460.

 - abril 26 Alvará mandando armar cavaleiro ao mesmo David Peres, 460. abril 26 Alvará dispensando a David Peres o anno de noviciado e mandando o admitir á profissão, 460.
- 1778 Inventario dos bens que ficaram por falecimento do capitão José Pereira da Sil-
- va, 398. 1779, agosto 31 Escritura de doação reciproca de bens entre José Luis Correia Bote lho e sua irmã, 386.
- 1780, fevereiro 25 Auto de avaliação dos bens doados, 388.
- março 8 Parecer do Correjedor da comarca de Santarem favoravel á confirmação da precedente doação, 388.
- » março 13 Despacho para ser passada provissão de insinuação, 388.

 1781, agosto Representação de D. Teresa Inacia Joaquina de Castello Branco contra o Juiz de Fora de Cascaes por favorecer seu genro o bacharel Domingos José Correia Botelho no inventario de seu marido o capitão José Pereira da Silva, 388.
 - Real avizo mandando a Victorino da Silva Freire, Correjedor do civel agosto 9 de Lisboa, fosse devassar das desordens e excessos praticados pelo sobredito Juiz de Fora de Cascaes, 389, 391.
 - setembro 20 Outro real avizo acerca do mesmo processo, 303.

 - setembro 24 Terceiro real avizo a respeito do referido caso, 304. setembro 28 Parecer da mesa do Desembargo do Paço a fim de ser demitido 0 Juiz de Fora de Cascaes e contra elle se proceder correccionalmente, 394
 - oitubro 11 Despacho réjio conformando-se com o parecer e nomeando outro Juiz de Fora para Cascaes, 305.
 - oitubro 13 Avizo da Mesa do Desembargo do Paço ordenando ao Juiz do crime e Correjedor do bairro da Moiraria que vá a Cascaes tirar a residencia ao Juiz de Fora de Cascaes, fazendo-o sair para distancia de ao menos seis legoas, etc., 395.
- 1784, janeiro 8 Despacho posto no requerimento em que o Prior e Religiosos do convento da Piedade de Santarem pedem que na causa, que para reivindicação da capella instituida na quinta da Azoia movem contra José Luis Correia Botelho, seja posto sequestro em seus bens, 400.
 - janeiro 20 Procuração de José Luis Correia Botelho ao dr. Domingos José Correia Botelho para alegar da sua justica na precedente causa, 400.

 - janeiro 25 Alegações do referido José Luis nesta causa, 401. fevereiro 5 Auto do interrogatorio de testemunhas, na mesma causa, ordenado pelo Juiz de Fora de Santarem, 402.
 - fevereiro Parecer do referido Juiz de Fora opinando que o requerimento dos Padres do convento da Piedade não está nos termos de ser deferido, 403.
 - ? Inquirição de testemunhas feita em Vila Real e em Favaios sobre as circumstancias pessoaes de Domingos Correia Botelho, 404.
- 1787, abril 21 Despacho da Mesa do Desembargo do Paço no requerimento, em que o dr. Domingos José Correia Botelho pede para se lhe abreviar a execução das sentenças, por elle alcançadas, no processo que lhe move sua sogra no inventario de seu sogro, 403.
- 1796, março 28 Oficio do ministro José de Seabra da Silva para Diogo Inacio de l'ina Manique, ácerca do cemiterio do Socorro, 148.

- 1798, março 27 Avizo do ministro José de Seabra da Silva para Pina Manique relativo a cemiterios, 149.
 - abril 2 Oficio do ministro José de Seabra da Silva dirijido ao Provedor da Mi-
- sericordia, acerca de cemiterios, 149 1800, abril 8 Oficio do Marquês Mordomo-mor, em nome do Principe Rejente, declarando ao Provedor da Misericordia haver cessado a licença para sepultar de-
- funtos na igreja do colejio de Santo Antão, 149.

 1829, junho 27 Escritura de lejitimação de Camilo Castello Branco e sua irmã, 409.

 1832, oitubro 3 Consulta dirijida a elRei pedindo se faça pelas Obras Publicas o muro que divide o cemiterio de Santa Ana da cerca das casas do Conde de Povolide, 152.
- 1833, junho 1 Oficio do Ministro do reino ao Provedor da Misericordia ácerca das irregularidades praticadas nos enterramentos, 153.
- 1863, fevereiro 25 Parecer de uma comissão de professores da Academia Real de Bellas Artes sobre o restauro do tecto da igreja de S. Roque, 42.

INDICE ALFABETICO

Abarbanel (Isaque), 166. - Casa e igreja de Santa Ma-Aboim, 129. гіа, 67, 68. Aboim (D. João Perez de), Mordomo mór, 448.—Seu capelão, 463—Seu cartulario, vide Livro de D. João de Portel.—Seu escrivão, 464. Abrantes: Almoxarifado, rendimento em 1493, 474.—Morador, 311.—Prior do mos-teiro da Consolação, 156. Abreu (Gaspar de) 430. Abreu (João de), escrivão da sisa dos panos da alfandega de Lisboa, 43, 44. Abreu (João de), poeta do Cancioneiro, 345, Abreu (Lopo Gomez de), pagador da guarda de D. João II, 348, Vide Gomez (Lopo). Abreu (Pero de) 362. Abreu Golaço (João de), cavaleiro da guar-da de D. João II, 345, 362. Abreu de Freitas (Luis de), 453, Acoreiro del Rei, 432. Acucar: da ilha da Madeira, 237, 476.— Venda em Flandres, 240, 477; em Londres, 240; em Roma, 476.

Afonso (D.) Principe, 75, 89, 91, 357, 358.

Afonso V (D.), Rei de Portugal, 83. Afonso (Diogo), escudeiro do Principe D. Afonso, 357, 358. Afonso (Fernando), mestre do Principe D. Afonso, 89, 91. Afonso (Fernando), recebedor da alfandega de Lisboa, 76. Afonso (Fernando), recebedor geral do dinheiro para a passajem de Africa, 73, 79, 448. Afonso (Gomes), Prior da colejiada de Guimarães, inquisidor no Porto, 95, 100. Afonso (João), criado do Marques de Valença, 450.

Afonso (Jorje), corretor, 322. Afonso (D. Marinha), mulher de D. João de Aboim, 60 a 72, 129 a 137, 315 a 320, 432 a 441, 462 a 471.

Afonso (Martim), comprador del Rei, 74.

Afonso (Martim), de Santarem, 319. Afonso (Dr. Paulo), do Conselho geral do Alfaiates: Rendas reaes em 1517 e 18, 477.

Santo Oficio, 13, 14, 425.—Do Desembargo e petições, 24, 25.

Afonso (D. Rodrigo), 441.

Afonso (Rodrigo), do Conselho del Rei e Védor da fazenda da Infanta D. Beatriz, 76, 89, 91, 256, 257.
Africa: Armadas, 79, 345, 346.—Feitor, 474.
—Inquisição, 413, 424.—Passajem, 73, 79, 446, 446.—Serviço de vinte milhões para repairos, 446.—Vide Alem Mar. Aguiar (Aires de), cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 363. Aguiar (Cristovão de), morador em Lisboa, 118, 308. Aguiar (João de) 352. Aguiar (Jorje de), capitão mór de armada da India, 322. Ayuiar (Pedro Afonso de), 322. Aires (João), trovador, 440.

Aires de Campos (J. C) Documentos para a historia do Santo Oficio em Portugal, 8. Ajuda (Cemiterio da) 143. Albuquerque (Afonso de), Governador da India, 322, 345, 346, 347, 350, 351. Albuquerque (D. João de), Bispo de Goa, 218, 221. Alcacer de Africa (Obras em) 476. Alcacerquibir (Batalha de) 120. Alcaçova (Pero da) 348.
Alcaçova Carneiro (Pero da), secretario, 368. Alcainça (Padroado de S. Miguel de) 464. Alcamim (Capelão de) 462. Alcobaça: Abade, 63. — Doação feita pelo convento, 63. Alcochete (Christão novo de) 419. Aldeia Galega (Capella em) 429, 430. Alem Mar (Logares de): despesa nelles, 73 79; tesoireiro mór delles, 235.— Vide Africa. Alemquer (Bens em) 60, 62. Alemtejo: Inquisição, 94 — Mantas, 157.— Trigo, 76, 157.

Alexandrino (Pedro), pintor, 36, 37.

Alfaiate da Infanta D. Maria, 122, 310.

Alvarez (Martim), cavaleiro da guarda de

Alvarez (Sebastião), moço da camara da Infanta D. Maria, 120.
Alvarez Tavares (Manuel), inquisidor em Evora e Lisboa, deputado do Conselho

Alvarez (Rodrigo) 356, 357, 358.

D. João II, 366.

Alforria (Uma carta de) 447 a 451. Algarve: Almadravas, rendimento em 1519, 158; em 1520, 76. — Bispo, 193, 414. Coiraças destribuidas em 1505,79.—Contador, 237.—Figos e passas, 238.—Inquisição, 94.— Moiros, 256.— Represalias nos Franceses, 237. Algarve de Alem Mar: vestuario dos Moiгоз, 84. Alicante (Omar), moiro forro, 256, 257. Alijó (Capitão mór de) 408. Allut (P.), Aloysia Sy gea et Nicolas Chorier 123. Almada: Convento, 105.—Ferrador, 363. Almada (D. Manuel de), Bispo de Angra, inquisidor de Lamego, 96. Almada (Pedro Alvarez de), recebedor do almoxarifado e alfandega do Porto, quitação, 73.

Almada (Rui Fernandez de), feitor de Cafim, quitações, 325, 326; feitor de Ourão, quitação, 324; recebedor dos emprestimos e pedidos dos Christãos e Judeus de Lisboa, quitação, 324. Almeida (Obras nos muros e fortaleza de) Almeida (D. Antonio de), genro de Gil Vicente, 118, 308, 367, 379, 380, 381, 382, 383. Almeida (Fernão Lopez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 357, 358. Almeida (Francisco de), tesoireiro da capella da Infanta D. Maria, 122, 312 Almeida (D. Guiomar de), freira em Santos, Almeida (Henrique de), cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 353, 358. Almeida (Henrique de), poeta do Cancioneiro, 346. Almeida (D. Jorje de) Arcebispo de Lisboa, Inquisidor mor, 4, 51, 52, 106, 107

Almeida (P.º José de), Provincial da Companhia, 140. Almeida (Dr. Manuel de), Correjedor da Côrte, 147, 154, 155. Almeida Amaral Botelho (Francisco de), Discursos juridicos, 186.

Geral, 7, 415. Alvaro (D.), primo del Rei, 73. Alvélos (Diogo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354. Alvito (Barão de), 2.º, Védor da Fazenda 168, 322. Alvito (Barão de), 3.º, Védor da Fazenda, 44, 48, 51. Alvorninho (Juiz das sisas de) 363. Amaral (Simão do), escudeiro del Rei, 156. Andaluzia: Feitor, 157, 158.—Recebimento na feitoria, de 20 de julho de 1517 a 5 de oitubro de 1520, 157. Andrada (Melchior de) 428. Andrade (Pero de), quitação de dinheiros recebidos em Castella, 73. Andrade (Rui de), recebedor dos portos da Beira, quitação, 321; védor e recebedor da obra dos muros de Almeida, Castel Bom e Castel Rodrigo, quitação, 321. Anduxar (Francisco de), mestre de primeiras letras em Coimbra, 25. Anes (Afonso), amo de Antão de Faria, 89, 91. Anes (Beatriz) 247, 249. Anes (Fernando), ataioneiro, 247, 248, 249. Angra (Bispo de) 06, 193, 414. Anhacos, cavaleiro da guarda de D. João II, 366. Anhasco, vide o precedente. Anrulha (Caterina) 120. Antime (Moradores em) 333, 334. Antona (Pano de) 325. Antonio (D.), Prior do Crato, 108. Antunes (Manuel), notario do Santo Oficio, 418; secretario do Conselho geral, 13, 14, 424, 425. Anunciação (Tomás José da), professor da Academia de Bellas Artes, 33, 42. Anzilho (Francisco de) 321. Almeirim (Almoxarife de) 353. Aragão (Antonio de), mestre de ensinar moços, 23. Aragão (Burel de) 443. Almirante do mar da India, 322. Almodovar (Mestre de ensinar moços a ler e escrever em) 24. Araujo (João Rodriguez de), cavaleiro da Almotacé mor, 252. guarda de D. João II, 360. Alpoudar (Domingos Eanes) 435. Alte da Silva (Bernardim de) 312, 368, 378. Araujo (Rui de), falecido em Malaca, 74. Arcebispo, vide Braga, Evora, Goa, Lisboa. Alter do Chão (Capella de S. Francisco em) Archeologo português, 138, 144, 147, 162. Archivo pitoresco, 29. 429, 430. Alvarenga Figueiredo (Luis de) 56. Arcos (Garcia de), cavaleiro da guarda de Alvarez (Bras), de Torres Vedras, 257, 258. D. João II, 353 Alvarez (Lourenço), cavaleiro da guarda de Arguim: Caravéla, 265 — Trato, 264. D. João II, 359. Armada (Lourenço da) 322.

Armadas: da Graciosa, 365; da India, 77, 322; de Jorje de Aguiar, 322; do Marichal, 322; de Tristão da Cunha, 77. Armenio (Bispo) 224. Arruda (João da) 247, 249, 250. Arruda (Miguel da), arquitéto, 412, 421. Arte e arqueolojia (Algumas noticias do-cumentaes de) relativas á Misericordia de Lisboa e á Casa de S. Roque, 26 a 42, 138 a 155. Arvellos, vide Alvellos. Assis Rodrigues (Francisco de), Diccionario tecnico e historico, 36. Assis Rodrigues (Francisco de), professor da Academia de Bellas Artes, 33, 42. Ataide (Nuno Fernandez de), capitão de Cafim, 475. Atouguia (Luis da) 322. Atouguia (Senhor da) 465. Atuns: Armações, 76.— Venda e rendimento, 76, 77 Aveiro (Convento de S. Domingos de) 415, 416. Aveiro (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.

tação, 74. Avelar (Inês de), viuva de Cristovão Leitão, 369, 374. Avis (Estevão de), escudeiro da casa del

Aveiro (Pero de), comprador del Rei, qui-

Rei, 168. Avis (Vicente de), 168, 169, 170.

Azambuja (Fr. Jeronimo da), vide Oleaster (Fr. Jeronimo de). Azena (Pedro), de Obidos, 133, 134, 135.

Azevedo (Lopo de) 322. Azevedo (Manuel de) 55, 56.

Azevedo (Pedro A. de), Os escravos, 449. Azoia (Moradores na) 333, 385.

Azoia de Baixo (Quinta na) 172, 181, 329, 343, 384, 399, 400, 401, 402, 407, 408,

Azulejo (Alle), moiro forro, 253, 254. Baeça (Fernão de), cavaleiro da guarda de

D. João II, 363.

Baião (Antonio), O Archivo da Torre do Tombo, 192. Baião (João de), cavaleiro da guarda de

D. João II, 356. Baião (Rui Diaz), recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, quitação, 323.

Bairros (Diogo de), contador do Algarve, 237.

Bairros (Tomás de), quitação por compra

de trigo, 477.
Bairros (Valentim de), quitação por compra de trigo e panos para os armazens de Guiné e Indias, 479.

Bairros da Rosa (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354, 359.

Barbados do acougue, christãos novos de Vila Real, 183, 184, 331, 335, 339.

Barbosa (João) 54. Barbosa (D João Perez de) 64. Barbosa (Pero), provedor do hospital e recebedor do dinheiro dos defuntos de Malaca, quitação, 7

Barbosa Machado (Diogo), Bibliotheca lu-sitana, 428, 429, 452.— Memorias del Rei D. Sebastião, 142.

Barco (Isabel do), mulher de mestre Henrique, cirurjião, 121.

Barracio (Fr. Faraudio de), Comendador mor da Ordem do Hospital nas partes cismarinas, 66.

Barreiros (D. Antonio), Bispo do Salvador no Brasil, 413, 423. Barreto (Alvaro) 322.

Barreto (P. Belchior Nunez), jesuita, 216,

Barreto (Francisco), Governador da India,

217, 218, 219.

Barreto (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 350, 363.

Barreto (João Rodriguez), vide o precedente.

Barreto (Pero) 322.

Barreto de Lima Pereira (Francisco), Mordomo mór interino, 426.

Barros (Antonio de), deputado da Inquisição de Lisboa, 9, 417; inquisidor de Goa,

Barros (P.e Diogo de), jesuita, 309.

Barros (Gonçalo de), vide Bairros da Rosa (Gonçalo de).

Bartolomeu (Mestre), conego de Lisboa e Coimbra, 130.

Bartolomen (D.), proprietario em Santarem, 433.

Barvado (João Gonçalvez de), cavaleiro,

71, 72. Batavias (Pero Lopez), feitor das almadravas do Algarve, 77, quitação, 158. Batevias (Rui Teixeira), cavaleiro da guar-

du de D. João II, 354.

Beatriz (D.), Infanta, mãe de D. Manuel,

76, 472. Beça (Fernão de), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.

Beça (Manuel de) 115.

Beça (Martim dé), cavaleiro da guarda de D. João II, 350.

Beckford (William) 455.

Beira: Correjedor, 475, 478.— Obras em certas fortalezas, 321.— Oiro, 156. — Panos meirinhos, rendimento em 1500, 321. - Portos, rendimento em 1500, 321.

Beja: Almoxarifado, rendimento em 1501 e 1502, 79; em 1506, 323; em 1508, 472. - Escola de Santa Maria, 22.

Beja (João Rodriguez de), védor da fazenda da Infanta D. Maria e Infante D. Luis,

117, 377. Belem (Mosteiro de), despesa com as obras desde 13 de marco de 1501 a 12 de abril de 1505, 238.

Belem (Venda de especiaria em) 322.

Beliago (Gaspar) 121.

Belmonte (Comenda de), na Ordem de Santiago, 01.

Belver (Comendador de) 68.

Bengala (Comissario do Santo Oficio em)

Benim (Recebimento na feitoria de) 473. Berberia (Castello Real em) 78.

Bermudez (Francisco), cavaleiro da guarda

de D. João II, 345, 347, 361.
Bermudo (Juan), Libro primero de la declaracion de instrumetos, 57.

Bernaldez (Gomes), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.

Bernardez (Francisco), de Lisboa, 117, 309. Bernardez (Fr. Pedro), da Ordem dos Pré-

gadores, 439 Bernardez Branco, Portugal e os estrangeiros, 144.

Bésteiros de cavalo, 364, 366.

Bibliografia: As publicações do sr. Eugenio do Canto, 241.

Biscainhos (Cascos e lanças) 157

Bispo, vide Algarve, Angra, Cochim, Coimbra, Evora, Goa, Guarda, Lamego, Lisboa, Malaca, Miranda, Porto, Salvador, San Tomé, Targa, Tripoli e Viseu.

Bode (Antonio Pirez), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.

Boletim da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portugueses, 143, 232, 313.

Borja (D. João de) 140, 141.

Borjes (Alvaro Pirez), cavaleiro da guarda de D João II, 353.

Borjes (Pero), escrivão da Chancelaria, 325, 326.

Borjes (D. Valeria), mulher de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 367, 379, 380, 381, 382, 383

Bories de Sousa (Francisco), inquisidor de Goa, 220.

Borralho (Simão) 55. Botelho (Duarte), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.

Botelho (Pero), recebedor da sisa dos pa-nos de Lisboa, quitações, 74, 75.

Botelho (Simão Antonio) 173, 189. Botelho (Vasco), almoxarife de Soure, quitações, 479, 480.

Botelho Castello Branco (D. Carolina Rita) 189, 409, 410.

Botelho Castello Branco (Manuel Joaquim),

comissario mór de Vila Real, 189, 191

Botelho da Fonseca (Domingos), familiar do Santo Oficio, cavaleiro de Christo, 177, 329, 335.— Vide Machado Botelhe (Domingos).

Botelho da Fonseca Machado (José) 177, 335, 33₉

Boto de Oliveira (Pero), recebedor em Evora dos cem mil cruzados para tomada da casa do Principe, quitação, 75.

Braamcamp Freire (A.), Armadas, 346.— Brasões da sala de Cintra, 107, 206, 357. - A gente do Cancioneiro, 345. — Gil Vicente, poeta-ourives, 308 — Sepulturas do Espinheiro, 348.

Brabante (Lenço de) 325, 444.
Braga: Arcebispo, 5, 71, 193.— Inquisição no arcebispado, 94, 95, 98, 99.— Provisor do arcebispado, 95, 100.— Tesoireiro da sé, 63. Braga (Teofilo), Historia da Universidade

de Coimbra, 18.

Bragança (D. Constantino de), Vice Rei da India, 218.

Bragança (Duque de), D. Jaime, 73, 323, 446.

Bragança (D. Francisco de), do Conselho geral do Santo Oficio, 417.

Brandão (Diogo), do Porto, 99

Brandão (Fr. Francisco), Cronista mór, 140. Brandão (Pero), recebedor dos moinhos de Val de Zebro, quitação, 76.

Brandão (Troilos), almoxarife dos mantimentos e armazem de Cofala, quitação, 478

Brandão da Silva (Caetano), pintor, 456. Brasil (Atribuições inquisitoriaes no) 413, 423.

Bregado (Martim), de Elvas, 460. Bretanha: Lenço, 78, 325, 444 - Pano, 77, 23q.

Bristol (Pano de) 236, 270. Briteiros (Conde Rui Gomez de) 449.

Brito (Salvador de) 115.

Brito Rebello, Frei Nicolau de Oliveira e a Inquisição, 116.— Gil Vicente, 118, 30%, 379, 380, 382, 383.

Bucellarius, 449. Bugalho (D. Paio) 432. Busquete (Bartolomeu) 322.

Bustamanto (D. Maria de), dama da Infanta D. Maria, 115.

Cabado (Domingos), de Elvas, 469. Gabicalvo (João Rodriguez), cavaleiro da

guarda de D. João II, 362. Cabo Verde (Ilha de Santiago de) 240. Cacegas (Fr. Luis de), procurador geral da

provincia de S. Domingos, 116. Caderno des tenças da Infanta D. Maria:

do anno de 1590, 114 a 128, 231 a 234; de 1591, 307 a 314; de 1593, 367 a 383. Cafim, 264.— Alfandega, 474.— Almoxarifado, recebimento desde i de oitubro de 1513, a 30 de junho de 1519, 474.— Armazem, recebimento nos annos de 108 a 1511, 473. — Dobras, 325. — Esteiras, 325. — Feitor, 325, 326, 474. — Feitoria, recebimento desde julho de 1491 a junho de 1495, 325; idem em annos anteriores ao de 1504, 326 — Tratos dos Judeus, 474.— Tributos dos Moiros, 474.— Trigo compredo, 477. Calaça (Pero), procurador de D. João de Aboim, 463. Caldeira (João Tobias) 117, 309. Caldeira (Manuel) 118, 122, 128, 230, 368, 374, 377, 378. Caldeira (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 365, 365. Caldeira (Rui), contador da comarca de Tralos Montes, 446. Caldeira (P.º Semeão), jesuita, 141. Caldeirão (João), ourives, 472. Caldelas (Herdade em) 129. Calecut (Toucas de) 473. Camara (Martim Gonçalvez da), do Conselho geral do Santo Oficio, 306. Camarate (Terras em) 162, 164. Cambaia: Contas, 239.— Pano, 80, 473. Camilo (Os antepassados de) 171 a 191, 327 a 344, 384 a 410. Camilo Castello Branco, Amor de perdição, 172, 173, 185, 186, 189, 190.— Bohe-mia do espirito, 180.— Caveira da mar-tir, 145.— Duas horas de liteira, 190. Cambes, Lusiad 18, 185. Camões (Luis de) 6, 223. Campêlo (Dr. Ambrosio), inquisidor de Lis-boa, 415, 422. Cananor (Feitoria de), recebimento nos annos de 1513 a 1516, 80. Canarias (Bens nas) 110, 368, 369. Cancioneiro (Poetas do) 345, 346, 361, 362. Canha (Doação da povoa de) 60, 61.

Canto (Ernesto do, fundador do Archivo

Canto (Eugenio do), as suas reproduções de documentos ineditos e opusculos ra-

Canto (José do), autor da Collecção camo-

ros, relativos ao descobrimento do caminho maritimo para a India, 241 a 246.

dos Açores, 241.

neana, 241.

107, 253 Caravélas feitas na Pedreneira, 78. Cardoso (P.º Francisco), jesuitá, 15. Cardoso (Jorje), Agiologio lusitano, 86. Cardoso (Pero), recebedor das almadravas do Algarve, quitação, 76. Cardoso (Dr. Simão Gonçalvez), do Desembargo do Paço e Petições, 22. Carlos V, Imperador, 110. Carneiro (Antonio), secretario, 156, 256, 348. Carneiro (D. Belchior), Bispo eleito de Goa, 218, 219, 220, 224. Carneiro (Pero), feitor da nau Santiago, quitação, 77. Carneiro (Vasco), almoxarife de Vila Real, 445, quitação, 480. Carneiro (Vicente), escrivão da camara, 84, 157, 236, 254, 260, 261, 473. Carnide, 143. Carpinteiro, 466 ; de marçanaria, 23. Carreira (Antonio) 50, 56. Carreira (Antonio), mestre da capella real, 46, 49 a 55, 426. Carreira (Isabel) 50. Carreira (Maria), mulher de Belchior Mourão, 50, 55, 56. Carreiro (Rui Diaz), recebedor do almoxarifado de Loulé, quitação, 324. Carrilho (Pero Lopez), recebedor do almoxarifado de Santarem, quitações, 158, 159. Cartas de quitação del Rei D. Manuel, 73, 156, 235, 321, 442, 472. Carvalbal (Pero Lopez do) 163, 167. Carvalho (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 551. Carvalho (Antonio Pedro de), Das origens da escravatura em Portugal, 450. Carvalho (Francisco de), mestre da capella real, 454, 455. Carvalho (Dr. Gaspar de), inquisidor no Porto, 95, 100. Carvalho (Gonçalo Pirez de) 139. Carvalho da Costa, Corografia, 100, 111, Carvalho e Moneses (D. Maria de), mulher de Manuel Correia Botelho, 171, 184, 191. Carvalhosa (Alvaro da), cavaleiro da guar-da de D. João II, 352. Carvalhosa (Rui Gomes da), tesoireiro mór, 52, 53. Casa de Ceuta: Feitor, 479.— Recebimento nos annos de 1487 a 1496, 235.— Tesoireiro, 76, 474.— Tesoireiro mor, 235. Casa do Civel: Chanceler, 38.— Governa-Capella real: Cantores, 452, 453, 454, 455.

— Mestres, 43 a 59, 426 a 431, 452 a 461. — Moços, 48, 40, 50, 51, 426, 427, 429, 430, 454. — Musico, 309. — Salarios e despesas, 56, 57, 58, 59.

Capellão del Rei, 311, 440. dor, 107, 193. - Ordenados: do Correjedor do crime, 6; dos Desembargadores de agravos, 6; dos Desembargadores extravagantes, 6.— Rejedor, 84.

Capellão (Asmede), moiro forro, 163, 166,

Casa de Guiné, 263.

Casa da India, 264 — Quartos e vintenas, 322. — Recebedor da especiaria, 322. Rendimento da especiaria desde 7 de novembro de 1507 a 20 de agosto de 1509, 322. - Tesoireiro, 473, 474, 475. - Tesoireiro da especiaria, 158. Casa da Mina, 325, 326.— Feitor, 76, 348.

Tesoireiro, 74, 158, 348, 475. Casa da Polvora: Obras, 473.

Casa da Suplicação: Desembargador, 417. -Ordenado dos Desembargadores de agravos e extravagantes, 6.— Rejedor, 105, 107. Casal (Duarte do), cavaleiro da guarda de

D. João II, 36o.

Casal (Filipe do), cavaleiro da guarda de D. João 11, 365

Cascaes: Capitão da infantaria, 171.—Juiz de fora, 186, 187, 388, 395, 396, 398.— Vereador da camara, 188.

Caseval (Pedro Martinz) 63.

Gastanheda (Rui da), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 356; recebedor do dinheiro da venda da especearia, 358, 472, quitação, 322.

Castelhanos condenados, 156.

Castella: Contrabando, 156.— Moeda, 73. — Pano, 236, 237, 325, 444.— Trigo, 76, 446.

Castello Bom: Obras nos muros, 321.-Tabelião, 21.

Castello Branco: Capitulo geral da Ordem do Templo, 64, 67, 67.— Comendador,

Castello Branco (D. Afonso de), Bispo de

Coimbra, 6, 9, 10, 11, 15, 16, 17.

Castel o Branco (D. Ana Joaquina Gertrudes), mulher do dr. José Correia Botelho e depois de Francisco Mendes dos San-

tos, 187, 189, 398. Castello Branco (D. Francisca Juliana), mu lher de José Joaquim de Proença e Silva,

186, 187, 191, 390, 398. Castello Branco (D. Martinho de), Védor

da Fazenda, 257, 322.

Castello Branco (D. Rita Teresa Margarida

de), mulher de Domingos Correia Botelho, 171, 186, 187, 191, 395, 397, 398.

Castello Branco (D. Teresa Inacia Joaquina

de), mulher de José Pereira da Silva, 172, 187, 188, 388 a 398.

Castello Real em Berberia, 78.

Castello Rodrigo: obras nos muros, 321. Castello de Vide (Reitor da igreja de) 47,

Castilho (Julio de), Lisboa antiga, 35, 142, 147, 148, 411, 412.

Castro (Hortensia de), moça da camara da Infanta D. Maria, 118, 309, 377.

Castro (João Baptista de), Mappa de Poriugal, 85, 145.

Castro (Lopo de), copeiro da Infanta D. Maria, 124, 311.

Castro (Lourenço de) 10.

Castro (D. Miguel de), Arcebispo de Lisboa, 35, 105, 106, 234, 313; do Conselho ge-ral do Santo Oficio, 13, 14, 415.

Gastro (Pedro de) 72. Gastro (D. Pedro de), Védor da Fazenda, 164, 165, 249, 253, 260, 261.

Cavalaria (Quinta da) em Vouzéla, 357.

Cavalarias em Montemór o Novo, 465. Cavaleiros da guarda de D. João II em 1490, 348 a 366.

Celema (Estevão), cavaleiro da guarda de D. João II, 360, 361.

Cernache (Fernão Alvarez), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 349. Gernache (Fernão Vaz), do Porto, 99, 100.

Certa, vide Sertae.

Gesar (Vasco Fernandez) 50, 54, 55. Ceuta: Almoxarifado e armazem, recebi-

mento no anno de 1500 e parte do de 1510, 239.— Capitão, 115, 125.— Degradado, 214.— Vide Casa de Ceuta.

Chancelaria da Côrte: rendimento nos annos de 1495, 96 e 97, 238; idem, nos meses de janeiro a julho de 1507, 476.

Chanceler (Mordomo do) 466.

Chanceler mor, 49. Charlevoix (Père), Histoire et description génerale du Japon, 216.

Chélas (Documento de) 447.

Christãos novos fujitivos, 420; presos em Lisboa, 419; remetidos de Goa, 210.— Vide Inquisição.

Christo (Caterina de), beata da terceira Ordem de S. Francisco, 85, 86, 87.

Christo (Fr. Francisco de), escritor, 419-

Clientulus, 447, 448.
Cochim: Bispado, 218.—Bispo, 218.—Capitão, 225. — Cartas escritas de lá, 217. Casa da Companhia de Jesus, 223, 224 - Christãos novos, 218, 219, 224 — Feitoria, 50, 56 - Pano, 239.

Cocotora (Tomada de) 77. Coelho (Bento), pintor, 35.

Coelho (Gonçalo), cavaleiro da guarda de D. João II, 344, 355.

Goelho (João Soarez), trovador, 70, 449

Cofala: Almoxarife do armazem e mantimentos, 478 — Armazem, recebimento desde 12 de maio de 1510, até 30 de setembro de 1512, 478; idem, nos annos de 1513 e 14, 238. — Feitor, 238. — Oiro, 77, 238.

Coimbra: Alcaide, 63, 131. — Almoxarifado, rendimento em 1498, 79; idem em 1517, 473. — Almoxarife, 156, 473. — Au-

tos da fé, 16. — Alvazis, 131. — Bens, 130, 131. — Bispo, 5, 6, 9, 10, 11, 15, 62. — Colejio de S. Paulo, 10. -- Conegos de Santa Cruz, 21, 63. — Convento de Santa Cruz, 62, 63. — Deão, 320. — Inquisição, 3, 5, 10, 11, 12, 16, 20, 94, 98. — Inquisidores, 328. — Mesa pontifical, 5. — Mesa tres de primeiras letras e gramatica, 25. – Pombal da Sé, 131. Coimbra (Universidade de) 11, 419. - Re-

formador, 417. — Reitor, 98.

Colares (Alle de), moiro forro, 247, 248, 250. Colares (Cemiterio moirisco de) 252

Colle ção de documentos para a Historia

de Portugal, 447. Companhia de Jesus: Alguns breves pontificios a ella concedidos, 138 a 141.—Provinciaes na India, 218, 220. — Provincial de Portugal, 223.

Compras da casa de D. Manuel: despesa nos

annos de 1507 e 1508, 74. Conciencia e Ordens (Presidentes e deputados da mesa da) 327, 342, 417.

Concilio Tridentino, 414, 416. Conde Rui Gomes de Briteiros, 449.

Condes, vide Feira, Linhares, Miranda, Penéla, Portalegre, Tarouca.

Condessa, vide Penamacor. Conselho de Estado (Do) 4, 56, 56, 417, 427.

Conselho da Fazenda (Do) 55, 459.

Contador mor, 430. Contos (Provedor dos) 476. Coresma, vide Quaresma

Corpo Diplomatico Portuguez, 200, 201, 218.

Correia (Diogo) 322.

Correia (Gaspar), Lendas da India, 221.

Correia (João Mendez) 474.

Correia (Jorje), almoxarife da alfandega de Lisboa, 322.

Correia (Lourenço), Desembargador do Pa-

Correia (Pero), Embaixador em Roma, 322, 345, 346, 366.

Correia (Pero), moço da capella da Infanta D. Maria, 121, 309, 377. — Vide Correia de Andrada (Pero).

Correia (Vasco) 322.

Correia de Andrada (Pero), moço da capella da Infanta D. Maria, 309 - Vide Correia (Pero)

Correia Botelho (Domingos), picheleiro, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 184, 191, 329 a 333, 336, 338, 404 a 409. Gorreia Botelho (Dr. Domingos Josè), o Be-

xiga, juiz de fora de Cascaes e de Viseu, 171, 172, 186 a 189, 191, 332, 389 a 398, 400, 403.

Correia Botelho (José), 180.—Vide San Bernardo (Fr. José de).

Correia Botelho (Dr. José) 187, 398.—Vide Correia Botelho de Meneses (Dr. José).

Correia Botelho (José Luis), cavaleiro da Ordem de Christo, 172, 176, 180 a 186, 329 a 344, 384 a 388, 399 a 409

Correia Botelho (Manuel), escrivão do publico e judicial de Vila Real, 171, 172, 180, 181, 184, 185, 186, 189, 191, 334, 335, 340, 341.

Correia Botelho de Meneses (Dr. José) 189. Correias Botelhos de Vila Real, 171, 172,

173, 174, 177, 181, 184, 334. Correio mór, 139.

Correjedor do civel da Côrte, 377, 390, 391, 393, 394, 396.

Correjedor da Côrte, 155, 156.

Correjedor do crime da Côrte, seu ordenado, 6.

Corretor, 322.

Côrte Real (Vasco Anes), veador da casa de D. Manuel, 163, 165.

Coruche: Capella, 429, 430. — Mercador, 465.

Costa (D. Alvaro da), Armeiro mór, 29. Costa (Alvaro da), guarda roupa de D. Manuel, 472. Costa (Baltasar da) 54. Costa (D. Duarte da), Provedor da Miseri-

cordia de Lisboa, 154.

Costa (Francisco da), contador, 119 Costa (Helena da), recolhida em Odivellas, 122, 309, 382.

Costa (D. Joana da), moça da camara da Infanta D. Maria, 116, 122, 233, 309.

Costa (João da), escrivão da camara, 25, 124,

430, 431. Costa (Lazaro da), marchante em Vila Real, 171, 178, 179, 181, 183, 191, 329 a 341. Gosta (Leonel da), cavaleiro da guarda de

D. João II, 363; contador da casa, 74-Costa (Lourenço da), o Calças, 332.

Costa (Manuel da), escrivão da camara, 39, 41, 47, 51. Gosta (Marçel da), fidalgo da casa real, 55.

Costa (Pero da), capitão do navio S Simão, quitação, 77.

Costa (Pero da), cavaleiro da guarda de D.

João II. 36o.

Costa (Rui da), cavaleiro da guarda de D. João 11, 358

Costa (Sebastião da), cantor da capella real,

452, 453. Costa (Sebastião da), escrivão da camara, 52, 53.

Costa (Sebastião da), mestre da capella real,

Costa (Tristão da), recebedor de certas penas de condenações, quitação, 478. Couros (Joana de), filha de Gaspar Beliago,

Coutinho (Manuel Rodriguez), capitão de | Cochim, 225, 226. Coutinho (D. Maria) 125, 377. Gouto (Alvaro do) 156. Couto (Diogo do), Decadas, 220, 222. Covão (Herdade no) 315. Crasto, vide Castro. Crato: Capitulo geral da Ordem do Hospital, 67. — Christãos novos, 420. — Co-mendador, 68. — Prior, 108. Crespo (João), moço de recados, 127. Criado, 448. Cronista mór, 140. Cruz (Filipe da), mestre da capella real, 420, 452. Cunha (Jorje da) 322. Cunha (Nuno da) 322. Cunha (D. Rodrigo da), Hist. ecclesiastica da igreja de Lisboa, 413. Cunha (Tristão da), capitão mór de armada da India, 76, 77, 322. Cunha Soarez (Simão da) 120. Currello (Igreja de Santa Maria de) 267, 269. Dade (Martim), alcaide de Santarem, 433. Delgado (Diogo), almoxarife do armazem e tercenas de Lisboa, 248, 256. Delgado Figueira (João), Repertorio geral de 3800 processos que são todos despachados neste Santo Oficio de Goa, de 1561 a 1623, 223. Dente (Pedro Eanes), mercador de Lisboa, 464. Desembargador do Paço, 54, 430. — Seu ordenado, 5. Desembargador do Paço e Petições, 21, 22. Diaz (Bartolomeu), piloto da nau Leitoa, Dias (Damião) 45, 48, 49. Diaz (Gonçalo), tabelião em Castel Bom, Diaz (Jorje), mestre de ler e escrever na escola de Santa Maria de Beja, 22. Diaz (Pantaleão), escrivão da camara, 322, 348. Diaz (Pedro), esparteiro, 88, 89. Diaz (Rui), recebedor do almoxarifado de Bejà, quitação, 323.
Dias (Rui), recebedor das obras do cano de Estremoz, quitação, 323. Diaz (Rui), recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, quitação, 323. — Vide Baião (Rui Diaz de). Diaz de Meneses (Rui) 45, 46. Diffenbacher, Deutsches Leben in 12 und 13. Jahrhundert, 449 Dinis (Dr. Antonio), Juiz das justificações, Dominguez (Domingos), de Elvas, 469. Domingues (Filipe), cavaleiro da guarda de D. João II, 366. Escravos (Almoxarife dos) 236.

Dominguez (Gonçalo), de Elvas, 470. Dominguez (Jacome), besteiro de cavalo da guarda de D. João II, 366. Dominguez (João), cavaleiro de Santarem, 432. Dominguez (Martim), de Santarem. 137 Dominguez (Nicolau), capelão de D. João de Aboim, 463. Dominguez (Pedro), de Elvas, 468. Dominguez (Pero), cavaleiro da guarda de D. João II, 362. Douais (Monseigneur), L'Inquisition, ses origines, sa procédure, 209, 210, 211, 212. Doutel (Gabriel), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 355. Duarte (D.), filho de D. João III, 100. Du Cange, Glossarium, 448. Duques, vide Bragança, Medina Sidonia. Durãos (João) 468. Durãos (Fr. D. João), Comendador de Belver, 68. Durando (D), Bispo de Evora. 319 Eanes (Bartolomeu), de Obidos, 316. Eanes (Domingos), de Elvas, 469. Eanes (Domingos), escrivão de D. João de Aboim, 464. Eanes (Duarte), clerigo de Obidos, 132, 133, 134, 135, 136, 315, 316. Eanes (Elvira), malada forra, 447, 450, 45 t. Eanes (Estevão) 471. Eanes (Gil), cavaleiro, 257. Eanes (Gomes) 71, 72. Eanes (João) 471. Banes (João), de Santarem, 435. Eanes (Maria), mulher de D. Martinho, 447, 451. Eanes (Maria), de Obidos, 317. Eanes (Mendo), Comendador de Mertola, 60. Eanes (D. Ousenda) 462. Eanes (Paio), homem del Rei, 463. Eanes (D. Pedro) 134, 135, 441, 441. Eanes (Pedro), reposteiro del Rei, 319. Eanes (Rodrigo), trovador, 65. Eanes (Simão), 465. Eanes (Vicente), presbitero, 466, 471. Eliot (Isaque), medico, 145 Elvas: Bens, 460 a 471. — Campo, 418. — Logares no termo: Alcarapinha, 467, 468, 470, 471; Cabeça de Moçarava, 469, 471; Fonte de Mures, 468; Moçarava, 467, 469, 470, 471; Mures, 467.— Termo, 79. Epitaphia joco-seria, 43. Escansão, 130. Escarlati (Domingos), vide Scarlati (Domin-Escarlati (Varias pessoas de apelido) 456, Escocia (Pano de) 325.

Escrivão da Fazenda, 322.

Esmoler mór, 49.

Espanha (Fernão de), 322, 446; recebedor do dinheiro extraordinario, 259, 260; recebedor das dividas na Côrte, 73; tesoireiro da Casa da Mina, 74, 473

Especearia: Dinheiro da venda della, 158. — Recebedor do dinheiro da venda, 473. -Rendimento desde 7 de novembro de 1507, a 29 de agosto de 1509, 322. — Rendimento da sisa em 1504, 323, 324. — Tesoireiro, 356 — Vendida em Belem, 322; pelo miudo, 322.

Espinheiro (Fr. Estevam Perez), comenda-

dor de Nisa, 64.

Espinho (Rodrigo Perez), sobre-juiz, 71. Estaço (Francisco), recebedor do dinheiro da venda da especearia, 473.

Estaço (Simão), notario da inquisição de

Lisboa, 418

Estatistica de Lisboa, 28.

Estevão (D.), Abade de Alcobaça, 63 Estevez (Domingos), de Santarem, 433. Estevez (Martim), capelão de Alcainça, 464. Estevez (Silvestre), de Santarem, 319.

Estevez de Alte (Bernardim), Desembargador e Chanceler da Casa do Civel, 38 Estevez de Alte (Dr. Cristovão) 122,312,368.

Estremoz: Convento da Consolação, 182.-Obras no cano, 323.

Evora: Alcaide pequeno, 365. — Arcebispo, 181, 399, 403, 414, 415, 416. — Arruidos, 365. — Bispo, 02, 69, 319. — Capitulos de Côrtes, 20. — Convento das Mercês, 182. - Couteiro da coutada, 364. — Doação ao Bispo e Cabido, 319.—Emprestimos a D. João II, 75. — Herdade da Fonte Furada, 319. — Inquisição, 3, 8, 12, 94, 422, 423. — Inquisidores, 1, 7, 193. — Mampostei ro, 156. — Mesa do arcebispado, 4. — Mestre do colejio dos meninos pobres, 22.-Mestre de gramatica, 20. — Recebedor do dinheiro da festa, 348. — Serviço outorgado para tomada da casa do Principe, 75. — Tercenas, recebimento nos annos de 1492 a 1498, 159.

Evora (Branca de). enfermeira das damas

da Infanta D. Maria, 119.

Executor (Pero), védor das obras do convento de Tomar, quitação, 78.

Fabricius (Adam Knistoffer), La première invasion des Normands dans l'Espagne Musulmane, 448.

Fafez (Godinho) 129.

Fagundez (D. Fr. Martim), Comendador de Leca, 67

Falcão (Aleixo Diaz), inquisidor de Goa,

Palcão (Lic de Manuel), deputado de inquisição de Lisboa, 100, 101, 415.

Falciro (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.

Faria (Antão de), camareiro de D. João II,

89, 91.

Faria (Baltasar de), enviado em Roma, 200.

Faria (Fernando Alvarez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 356.

Faria (Francisco de), Alcaide mor de Palmella, 25.

Faria (João de) cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 356.

Faria Severim (Gaspar de), secretario, 327. Farinha (D. Fr. Afonso Perez), cavaleiro da Ordem do Hospital, 68. - Vide Perez (D. Afonso)

Parzam (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 361

Favaios: Capitão mór, 408. — Moradores, 330, 333, 406 a 409. — Sargento mór, 408. Feira (Conde da), 99, 100. Fernandez (Dr. Alvaro), Chanceler mór, 49.

Fernandez (Alvaro), tesoireiro da Infanta D. Maria, 114, 115, 127, 234, 314, 370, 373, 378.

Fernandez (Arcangela), mulher de Domingos Correia Botelho, 171, 180, 191, 336. Fernandez (Ascenso), carpinteiro de marçanaria, 23.

Fernandez (Bartolomeu), secretario do Conselho geral do Santo Oficio, 3.

Fernandez (Domingos), mestre do colejio dos meninos pobres de Evora, 22.

Fernandez (Duarte) 115, 314, 370. Fernandez (Duarte), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.

Fernandez (Estevão), cavaleiro da guarda de D. João II, 358,

Fernandez (Garcia), morador em Lisboa, 88, 89

Fernandez (Dr. Jeronimo), fisico da Infanta D. Maria, 117.

Fernandez (João), mercador de Sintra, 463. Fernandez (João), porteiro da camara da Infanta D. Maria, 121.

Fernandez (João), provedor interino dos Contos, 80, 476.

Fernandez (João), vice chanceler, 439. Fernandez (Lopo), correjedor da Beira, 475,

Fernandez (Lopo), juiz das sisas de Sines,

Fernandez (Manuel), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 119, 370, 374.

Fernandez (Fr. Pedro), Comendador de Soure, 65.

Fernandez (Pero), almoxarife da Pedrenei-

ra, quitação, 78. Fernandez (Fr. Rodrigo), Comendador de Fonte Arcada, 65.

Fernandez (Rui), almoxarife de Tanjer, quitação, 324.

Fernandes (Rui), recebedor dos cem mil cruzados em Lisboa, 76.

Fernandez (Sebastião), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.

Fernandez (Sebastião), feitor de Beni, quitação, 473.

Fernandez (Simão), recebedor da armeria de Santarem, quitação, 475.
Fernandez (Vasco), cavaleiro da guarda de

D. João II, 364.

Fernandez de Elvas (Antonio), tesoireiro

da Infanta D. Maria, 111.
Fernando (D.), senhor da Atouguia, 465. Ferreira (Alvaro), escudeiro del Rei, 365. Ferreira (Alvaro), galinheiro del Rei, 74. Ferreira (Fr. Bartolomeu), censor dos Lusiadas, 50; deputado da inquisição de

Lisboa, 416, 419. Ferreira (Helena), carta de perdão, 21. Ferreira (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 348, 348, 352.

Ferreira (Jorie), inquisidor de Goa, 220. Ferreira (Pero), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.

Perreira (Tristão), almoxarife de Abrantes, quitação, 478.

Ferreira Botelho Gastello Branco (Camilo) 189, 409, 410. — Vide Camilo.
Ferreira Tanjere (Pedro), mestre dos tiples

da capella real, 454.

Ferreira Viana (Filipe), 429, 430.
Ferreiro (Mousem), 349, 351.
Festa de Evora (Recebedor do dinheiro da)

348.

Fiães (Mosteiro de), 267.

Ficalho (Conde de), Garcia da Orta e o seu tempo, 221, 222.

Figueiredo (Afonso de), 120, 370.

Figueiredo (Gaspar de), cavaleiro, cidadão de Lisboa, 170.

Figueiredo (Dr. Gaspar de), do Desembargo e Petições, 24, 25; promotor da inquisicão de Lisbon, 417.

Figueiredo (Henrique de), feitor da Casa da Mina, 76. Figueiredo (Lopo de), 166.

Pigueiredo (Luis de), 429. Pigueiredo (Simão de), almoxarife de Lamego, quitação, 476.

Figueiredo Correia (Jorje de), 51. Filipa (D.), filha do Infante D. João, 252.

Filipe II (D.), Rei de Espanha, 3, 4, 9, 31, 50.

Filipe (Bartolomeu), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.

Fisicos, 96, 101, 117.
Flandres: Feitor, 237, 477. — Feitoria, recebimento nos annos de 1498 a 1505, 477. - Juiz da nação destes reinos, 238.—Mercadorias, 420. — Pano de armar, 100. —

Toalhas, 77. - Vendas: de açucar, 240; de fruta, 237.

Fonseca (Antonio da), secretario do testamento da Infanta D. Maria, 104, 234, 370, 372, 378.

Fonseca (Dr. Bartolomeu da), inquisidor em Goa, Coimbra e Lisboa, e deputado do Conselho geral, 220, 415

Fonseca (P.º Belchior da), jesuita, comissario do Santo Oficio em Bengala, 220. Fonseca (Damião da), Justa expulsion de los Moriscos de España, 82.

Fonseca (Gomes da), cavaleiro da guarda de D. João IL 347, 349.

Fonseca (João da), escrivão da Fazenda, 322, 478.

Fonseca (Lopo da), feitor da nau Cirne, 322. Fonseca (Manuel da) 125.

Fonseca (Maria da), filha de Sebastião da Fonseca, 120.

Fonseca (Nuno da), cavaleiro da guarda de D. João II, 351.

Fonseca (P.º Pedro da), jesuita, 139, 141. Ponseca (Sebastião da), escrivão da fazenda e do testamento da Infanta D. Maria, 115, 116, 120, 125, 126, 127, 232, 233, 234, 309, 311, 312, 313, 367, 370 a 376, 378. Fonseca Figueiredo e Sá (Martinho Vences-

lau da), alferes, 342.

Fonte Arcada (Comendador de) 65, 258, 256.

Foreiro (P.º Fr. Francisco) 105. Fragosa (Isabel) 119, 311, 312.

Pragoso (Pero), quitação de coiraças lançadas no Algarve, 79; quitação de dinheiros levados aos logares de Africa, 79.

Franca (Dona) 469.

França: Herança da Rainha D. Leonor, viuva de Francisco I, 228 a 231, 368, 369. -Pano, 444. Francês (Lenço) 325, 325.

Franceses (Rapresalias aos), no Algarve. 237. Franco (P. Antonio), Imagem de Virtude... de Coimbra, 219, 220, 223.

Frazão, vide Farzam. Freire (Gomes) 322.

Freire (João), 323.

Freire (João), escrivão da camara, 324. Freire de Oliveira, Elementos para a historia do municipio de Lisboa, 118, 142, 143, 147, 310.
Freitas (Paio de), cavaleiro da guarda de D.

João II, 349, 350.

Freitas (Vasco de), cavaleiro da guarda de D. João II, 351, 352.

Frigs (Antonio João de), Aureola dos Indios, 310.

Frias (Arquitectos) 124, 310.

Frias (Ventura de), negociante de Lisboa, 124, 309, 310, 318.

Frias Salazar (João de), vereador da camara | de Lisboa, 310. Friélas, 162, 429, 430. Froes (P.º Luis), jesuita, 219. Fruta vendida em Flandres, 237. Funchal (Quartos dos açucares do), 237. Furtado (Domingos), de Lisboa, 463. Furtado (Pedro), christão-novo, fisico, 96, 101. Gago (João), tesoireiro da Casa da Mina, 158. Galego (João Perez), de Elvas, 471. Galego (Lopo), mestre de gramatica em Coimbre, 25 Galinheiro del Rei, 74. Galiza (Compra de aduela em), 446. Galvão (Duarte), cronista, 345.
Galvão (Duarte Rodriguez), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351.
Galvão Bergonha (Duarte), 345. Gama (Dr. Antonio da), vereador da camara de Lisboa, 118, 378. Gama (Vasco da), 237. Gama (D. Vasco da), Almirante, 322. Gama Barros, Historia da administração, Garces (Afonso), escrivão da camara, 20. Garces (Fernão Lopez), cavaleiro da guarda de D. João II, 353. Garro (Francisco), mestre da capella real, 426, 427, 428. Gato (Nuno), 474. Gato (Pero Bras), 322. Genebra D.), mulher de Alvaro Gago, 124. Giela: Casa, 266, 270. — Igreja, 267, 270. - Torre e paço, 266, 271. Gil (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 358. Gil (Francisco), 412, 413, 420, 421. Gil (Rui), almoxarife da portajem de Lisboa, quitação, 326. Gillosse (Oliveiro de), mestre e senhorio da nau Bretoa, 237. Goa: Arcebispo, 218, 220, 222. — Bispo, 218, 221. — Bispo eleito, 218. — Cartas escritas de lá, 217, — Christãos novos, 216, 219. 221 — Inquisição, 216 a 227. Inquisidores, 220, 415. — Provedor mór dos defuntos, 226. — Vigario geral, 221. Godinho (Diogo), recebedor do dinheiro da festa, 384. Godinho (Francisco), 454, 455. Godinho (Martim Gonçalvez), cavaleiro de Evora, 319. Godinz (Antonio), 322. Goes (D. Cecilia de), mulher de Domingos Leitão, 126, 230.

Goes (Demião de) 25.

criptio, 416.

Goes (Damião de), Urbis Olisiponensis des-

Goes (Fernando Eanes de), 131. Goes (Gonçalo de), 349. — Vide Goes Mealheiro (Gonçalo de). Goes (Luis de), 362. Goes Mealheiro (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 353. Gomez (Fr. D. Afonso), Comendador de Mogadoiro, 65. Gomes (Lopo), pagador da guarda de D. João II, 348, 364. — Vide Abreu (Lopo Gomez de) Gomez (D. Paio), Comendador de Castello Branco. 64. Gomes (D. Fr. Paio), Mestre da Ordem do Templo, 67, 68. Gomez (Pero), de Elvas, 469. Gomez (Rui), tesoireiro da Casa da Mina, 475. Gomez Angel (Luis), mercador, 380, 381. Gomez da Gama (Fernão) 429, 430, 431, 452, **453**. Gomes de Brito, Convento das Flamengas em Alcantara. Os architectos Frias, 124, 310. — O Prior de S. Nicolau... e a Sa. cristia da Madre de Deus, 35. - Roteiro do cosmografo João Galego, 120. Gonvalvez (André), pintor, 34, 35, 36, 37, 42. Gonçalvez (Antonio), cozinheiro da Infanta D. Maria, 126, 370. Gonçalvez (Domingos), capelão, 466. Gonçalvez (Domingos), de Santarem. 434. Gonçalvez (Eitor), feitor de Cafim, 474, Gonçalvez (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 365. Gonçalvez (Francisco), escrivão das justificações de Guiné, India e Mina, 54. Gonçalvez (Gonçalo), Comendador da casa do Templo em Lisboa, 65. Gonçalvez (João), conego de Santa Cruz de Coimbra, 21 Gonçalvez (Luis), padre, 122, 310. Gonçalvez (Luis), recebedor do almoxarifado de Cafim, 474. Gongalvez (Manuel), mestre de ensinar mocos a ler, 24.
Gonçalvez (Maria), sobrinha do confessor da Infanta D. Maria, 122, 309. Gonçalvez (Fr. Martim), Comendador da casa do Templo de Santarem, 64. Gonçalvez (Martim), de Montemor o Novo, 466. Gonçalvez (Martim), de Obidos, 316. Gonçalvez (Mem), esporario, 436. Gonçalvez (Nuno), cavaleiro da guarda de D. João II, 363. Gonçalvez (Pero), almoxarife de Beja, quitação, 79. Gonçalvez (Pero), recebedor do almoxarifado de Coimbra, quitação, 79 Gonçalvez (Pero), vigario de Cochim, 219. Gonçalvez (P.º Sebastião), Historia da Companhia de Jesus na India, 217, 218.

Gonçalvez (P.º Sebastião), jesuita, 217, 218. Gonçalvez (Tristão), morador em Lisboa, 260, 261.

Gonçálvez Ribeiro (Jorje), inquisidor em Lis-

boa, 415, 422. Gouveia (Dr. Jeronimo de), deputado da inquisição de Coimbra, 10, 11.

Governador da Casa do Civel, 107, 193. Governador de Lisboa, 105, 106, 107.

Grā (P.º Luis da), jesuita, 413. Graciosa (Cerco da) 365.

Granja de Olmeiro (Comendador da) 148, 256.

Guarda: Almoxarife, 156. — Bispo, 5, 49. Capitulo da Ordem do Templo, 68.—I quisição no bispado, 94, 98, 422. — Vigario, 422

Guarda (A) de D. João II no anno de 1490, 345 a 366.

Guarda-roupa de D. Manuel, 478.

Guimarães: Convento de Cellas, 433.

Prior da colejiada, 95. Guiné: Almoxarife dos escravos, 263.-Armazem, 479. — Dizimo do oiro, 239. — Pimenta, 477. — Recebedor do tesoiro, **23**0.

Guiné e Indias (Tesoireiro e feitor de), 326. Gumé, Indias e Mina (Escrivão das justificações de), 54, 55.

Guiso (Durão Eanes), de Obidos, 131.

Gusmão (D. Constança de), camareira-mor da Infanta D. Marie, 114, 115, 125, 313, 314, 370, 373, 375, 376. Gusmão (D. Joana de), dama da Infanta D.

Maria, 125.

Helena (D.), filha de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 381, 383.

Henrique (D.), Cardeal Infante, Inquisidor geral, Rei de Portugal, 1, 3, 9, 11, 13, 14, 96, 98, 106, 107, 126, 127, 201, 207, 220, 222, 272, 298, 302, 305, 306, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 422.

Henrique (Mestre), cirurjião, 121.

Henriques (Guilherme), Ineditos Goesianos, 25.

Henriques (P. Leão), jesuita, 141; inquisidor da Mesa grande, 220.

Herculano, Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal, 94, 216. – Historia de Portugal, 447, 448, 449, 450.

Historia dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa, ms. 31, 32, 33.

Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal, 95, 96, 97, Homem (Lopo), 36o.

Homem (Manuel), bibliotecario da Livraria de Musica, 454.

Homem (Pero), feitor em Cananor, quitação, 8o.

Ichoa (João), cavaleiro da guarda de D.

João II, 347, 352. Ilha da Madeira: Açucar de lá vendido em Roma, 476. — Pertencia á jurisdição da inquisição de Lisboa, 413, 422. — Quartos dos açucares da jurisdição do Funchal, rendimento nos annos de 1506 e

1507, 237. Ilha de Santiago do Cabo Verde: recadação de dividas anteriores a 1510, 240. Ilhas dos Açores (Rendeiro das) 158.

India: Almirante do mar, 322. — Armadas, 77, 322, 322. — Capitães de naus e de armadas, 345. — Capitães móres de armadas 77, 322. — Carga ao partido do meio, 322. — Documentos e relações contemporaneas relativas ao descobrimento do caminho maritimo, 240 a 246. — Especiaria, 420. — Estada lá de Fernão Mendez Pinto, 216. — Governador, 217, 218, 219. — Inquisição, 220, 222. — Naus, 156. — Pimenta, 477. — Recebedor do arma-zem, 473. — Vice Rei, 218. Indias: Armazem, 479. — Tesoireiro e fei-

tor, 326.

Indice da livraria de musica de D. João IV,

426. Inglaterra: Mantas, 473.— Panos, 325, 477. Inquisição (A) em Portugal e no Brasil, 1 a 17, 94 a 102, 192 a 215, 272 a 306, 411 a 425.— Apelações e recursos, 196, 208, 275, 279, 289. — Area jurisdicional da inquisição de Lisboa, 413, 414, 422, 423. — Atribuições e obrigações: do alcaide do carcere, 197 a 199, 208, 288, 292, 293, 294, 295, 299, 300; do capelão, 200, 202, 297; do carcereiro, 299, 300; do Conselho ge-ral, 194, 196, 208, 289; dos deputados, 7; dos guardas dos carceres, 198, 288, 292, 293, 295, 297; do Inquisidor geral, 193 a 196, 199, 201, 208, 209; dos inquisidores, 273, 297, 298; do Ordinario, 194, 207, 208, 275, 283; do porteiro da casa do despacho, 199, 296; dos procuradores dos reos, 199, 200, 206, 281, 296; do promotor, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 208, 272, 276, 278, 288, 289, 290, 295; dos solicitadores, 195, 199, 272, 295, 296.— Audiencias, 194, 288, 298.— Autos da fé, 201, 208, 209, 279, 286 — Autos da fé : em Coimbra, 16; no Porto, 95, 96; em Tomar, 97.— Auxilio da justiça secular, 194, 201, 273, 286.— Carcereiro, seu rejimento, 200 -- Carce-

res, 197, 203, 294.— Carreira inquisitorial, 1, 7, 11, 14.— Colejio da doutrina da fé, 192, 202, 203, 301.— Condenados, 201, 200, 284, 285.— Confitentes, 194, 196, 201, 203, 208, 274 a 276, 284, 285.— Contraditas, 206, 207, 303, 3c6.— Culpados, 200, 201, 209, 298.— Deputados do Conselho geral, 220, 306, 414, 415, 417.—Deputados da inquisição: de Lamego, 96, 101, 102; de Lisboa, 415, 416, 417.— Doutrinados, 202, 301.— Estáos, 195, 209.— Fiança aos réos, 208, 209, 285.— Habito penitencial, 201, 202, 286, 287.— Inquisições: as que houve, 94: nos logares de Africa, 413, 424; no Brasil, 413, 423; em Coimbra, 3, 5, 10, 11, 12, 20, 94, 98; em Evora, 3, 8, 12, 94, 422, 433; em Lamego, 94, 96, 97, 98, 101; em Lisboa, 3, 6, 12, 13, 14, 94, 209, 411, 412, 413, 414, 419, 420, 421, 422, 423; no Porto, 94 a 100; em Tomar, 94, 96, 97 — Inquisidores: de Coimbra, 328 415, 416; de Evora, 1, 7, 193, 414, 415, 416, 417; de Lamego, 96; de Lisboa, 414, 415; do Porto, 95.— Medico dos presos, 198, 204 198, 294.— Mesa grande, vide Conselho geral.— Notarios da inquisição de Lisboa, 418.— Ordenados: dos deputados, 12, 13; dos deputados do Conselho geral, 2, 5, 6, 12; dos inquisidores, 2, 4, 5, 6, 12; dos oficiaes, 3, 5, 12; do promotor, 3, 5, 12.— Organização judiciaria, 193 a 209. — Pena: corporal, 201, 202, 203, 286, 287; espiritual, 201, 275, 284, 285; pecuniaria, 201; ultima, 201, 286.— Penitentes, 201, 287.— Presas, 202, 203, 202.— Presos, 105 a 199, 203 a 209, 270 a 282, 292 a 296, 299, 300, 303. - Prisão preventiva, 202, 203, 278.— Processo: forma com os culpados ausentes, 204, 279, 302; com os finados, 204, 280; com os presos, 203 a 209, 277, 279, 281, 283, 296, 302, 303.— Promotores da inquisição de Lisboa, 417, 418.— Pro va testemunhavel, 205 a 207.—Rejimento do carcereiro, 299.— Rejimento do cole-jio da doutrina da fé, 301.— Rejimento geral de 1552: critica, 209 a 215; exposição exejectica, 192 a 209; transcrição delle, 272 a 298, e das adições e declaracões que se lhe juntaram, 302 a 305.-Reconciliados, 201, 202, 203, 208, 275, 276, 283, 284, 286, 287, 302.— Relaxados, 201, 202, 208, 285 a 287.— Revedores de livros, 416, 419 - Sambenitos, 202, 287. — Secreto, 195, 196, 288, 289, 290, 291.— Sede da inquisição de Lisbon, 411, 412, 413, 419, 420, 421.—Sêlo, 190, 291. - Sentenças, 207, 208, 283, 284, 286 — Sodomia, 200, 201, 414. 425. Suspeições, 208, 209, 279. — Suspeitos, 203, 285. — Tempo da graça, 194, 274, 275. — Testemunhas, 194 Leiria: Almoxarifado, repartição do servi-

511 a 196, 199, 203 a 207, 276, 277, 280 a 282, 283, 289, 295, 296, 303, 306.— Tormento, 207, 283, 298.— Visitações, 194, 273, 274, 275, 276.— Vide Santo Oficio. Inquisição espanhola, sua fórma de processo, 209, 214 Inquisição francêsa, sua fórma de processo, 200 a 213. Inquisição em Goa, 216 a 227.— Autos da fe, 221.— Commissarios, 220.— Deputados, 220. - Inquisidores, 220. - Oficiaes, Inquisidor mór, ou geral, 3, 4, 12, 220, 414. – Suas atribuições, 193 a 196, 199, 201, Instrução portuguesa nos seculos XV e XVI (Nota sobre a) 18 a 25. Jacome (Pero), escrivão da camara, 255. Japão (Viajem ao) 216. Jesuitas: asseçores do Bispo Inquisidor no Brasil, 424; cartas dos da Asia, 216, 217. João I (D), Rei de Portugal, 266. João II (D.), 75, 89, 237, 257, 345, 362.— Guarda de sua pessoa no anno de 1490, 345 a 366.— Recebimento no seu tesoiro, nos annos de 1491 a 1494, 442 a 445. João III (D), 4, 7, 29, 30, 42, 44, 46, 47, 49, 56, 57, 87, 95, 96, 98, 100 101, 200, 221, 222, 368, 412, 414, 415.— Mestres da sua capella, 43. João IV (D.), 452.— Mestres da sua capella, 428, 429. João V (D.), 455, 460. Jorje, filho de Pero Soarez, 24. Jorje (D.), Mestre de Santiago, 253, 250. José I (D.), Rei de Portugal, 460. Judeu convertido, 260. Judeus da Atouguia, 465. Judeus castelhanos (Entrada dos) 236. Judeus de Sintra, sua sinagoga, 252. Julianes (Julião), Deão de Coimbra, 320. Justificações (Juiz das) 54, 55. Lagos (Almadravas de) 76. Lamego: Almoxarifado, rendimento nos annos de 1497, 98 e 99, 235; idem, nos de 1500 e 1501, 235; idem, no de 1517, 476. Bispo, 96, 98. — Deputado da inquisição, 96, 101, 102. — Inquisição, 94, 96, 97, 98, 101. - Inquisidores, 96. - Mesa do bispado, 5. Lamélas (Lourenço Perez), procurador de D. João de Aboim, 464. Laparo (Mafamede), capelão da mesquita de Lisboa, 82, 83, 89, 91, 162, 163, 16, 165, 166, 253. Latoeiro, 475. Leça (Comendador de) 67.

Lecina (Pedro), Monumenta Xaveriana, 217,

ço dos vinte milhões, 446.—Conego da Sé, 317. — Pinho, 157.

Leitão (Antonio), mestre de ensinar moços,

Leitão (Baltasar) 126.

Leitão (Cristovão), despenseiro mór da Infanta D. Maria, 124, 230, 234, 311, 369, 376. Leitão (Domingos), fidalgo da casa da Infanta D. Maria, 110, 122, 126, 228, 229, 231, 360

Leitão (Francisco), cozinheiro da Infanta D. Maria, 126.

Leitão (João), recebedor da especiaria em Belem, 322

Leitão (Luis) 311.

Leitão Caldeira (Manuel), capelão do hospital de Todos os Santos, 309

Leite (Rui), cavaleiro da casa del Rei, 73; recebedor do armazem da India, 473. Lome (Jeronima), freira em Odivellas, 115. Leme (Luisa), filha de Henrique Leme, 115. Lemos (Pero de), capelão del Rei, quitação,

Leonor (D.), Rainha, mulher de D. João II, 29, 86, 105.

Leonor (D.), Rainha, mulher de D. Manuel, 103, 110, 114, 126, 228, 229, 230, 368. Levante: Prata, 444. — Tapetes, 444.

Lião (Dr. Antonio de), inquisidor de Lisboa,

414. Lião Pereira (D. Gaspar de), 1.º Arcebispo de Goa, 218, 220, 222. Lima (Alvaro Fernandez de), 266, 267.

Lima (Alvaro Rodriguez de) 267, 269. Lima (D. Diogo de) 165.

Lima (Fernão Anes de) 266 a 271.

Lima (D. João de), 4.º Visconde de Vila Nova da Cerveira, 266.

Lima (D. Lionel de), 1.º Visconde de Vila Nova da Cerveira, 267, 260, 270, 271. Limbork, Hist. Inquisitionis, 222.

Limpo (D. Baltasar), Arcebispo de Braga, 193; Bispo do Porto, 95, 98, 99, 100. Linguadoque (Panos de) 325.

Linhares (Conde de) 56, 427. Lisboa: Alcaçova, 463.— Alcaide, 130, 452, 453.— Alfandega da Ribeira, 413, 420.-Almocovar, 163, 167, 247.— Almoxarife da alfandega, 322.— Alvazis, 130.— Arcebispo, 4, 35, 51, 52, 96, 101, 105, 106, 232, 234, 313, 367, 415.—Armazem e tercenas, 164, 166, 248, 249, 256.— Arquicipal, 45e.— Bailia do Orden mara Municipal, 457.— Bailia da Ordem do Templo, 464.— Bairro do Marquês, 121.— Beatas da terceira Ordem de S. Francisco, 85, 86, 87, 161. — Bens, 462, 462. — Bispo, 65, 137. — Cadeia dos Moiros, 168.— Carpinteiro de marçanaria, 23. - Carreira dos Cavalos, 85, 86.— Carreira de Santo Antão, 413, 421.—Casa da India, 420.—Casa da polvora, 472.—Casa da portajem, 27, 38, 39, 452.— Casa professa de, S. Roque, 217, 263.—Casa da Relação, 413, 420, 473, 478.—Casas, 256.—Cemiterios: do Alto de S. João, 146; da Graça, 146.—Casa da Logidos de Seguina de Segui 142, 145, 147, 148, 154; dos Ingleses e Alemães, 143, 144; da Misericordia, 141, 142; dos Moiros e Judeus, 247; dos pobres ou de Sant'Ana, 141 a 147, 150 a 153; dos Pra-zeres, 143, 146; de S. Roque, 142; varios, 143, 144, 148, 149.— Cêrca da casa do Conde de Povolide, 153.— Cêrca de S. Nicolau, 322.— Colejinho, 84, 87.—Cole-jios de Santo Antão: o Novo, 87; o Ve-Ino, 87, 148, 149.— Comenda da casa da Ordem do Templo, 65.— Conventos: Anunciada, 84, 85, 86, 88, 161, 263, 264; Encarnação, 108, 100, 142, 146, 147, 150, 151, 153; Madre de Deus, 107; Salvador, 152, 153; Vicarda de Fore, 412, 421; Santa 124; San Vicente de Fora, 412, 421; Santa Joana, 85; Santo Antão o Velho, 84, 86, 87; Santos, 120, 381, 383; Trindade, 111, 411, 412.— Correjedor do civel, 388.— Côrtes, 20.—Curral da cidade, 421.—Emprestimos dos Christãos e Judeus, 324-Ermida de S. Roque, 263, 264 — Escolas geraes, 411, 419.— Escrivão do judicial, publico e notas, 366.— Escrivão da sisa dos panos, 43, 44.— Freguesias: de San Nicolau, 462; de Santo Estevão, 462.— Governador, 105, 106, 107.— Hospitaes: de incuraveis, 26, 27, 28, 38, 39, 40, 153; Real, 142, 151; de S. José, 87, 149; de Todos os Santos, 28, 86, 87, 88, 89, 91, 150, 163, 165, 168, 247, 253, 254, 309.— Igreja e casa de S. Roque, 29 a 35, 41, 42, 138 a 141.— Igrejas: de S. João Degolado, 300; de S. Julião, 263, 264.— Incolado, 300; de S. Julião, 264, 264. golado, 309; de S. Julião, 263, 264.—Inquisição, 3, 6, 12, 13, 14, 94, 209; area jurisdicional, 413; edificio, 411, 412; ministros e oficiaes, 414 a 418.—Irmandade de S. Lucas, 35, 36, 37.— Juiz: dos direitos reaes dos Moisos and de secondarios de s tos reaes dos Moiros, 248; dos orfãos, 156.—Lagares de Santa Cruz, 462.—Mer-136.—Lagares de Santa Cruz, 402.—Mercadores, 115, 120, 125, 130, 260, 310, 464.
— Mesa do arcebispado, 5.— Mesquita, 82, 84, 85, 86, 87, 80, 91, 255.— Mesquita grande, 88, 89.— Mestre de ensinar moços, 24, 25.— Misericordia, 16 a 30, 34, 38 a 41, 141, 144 a 147, 152 a 154, 263.— Moiraria, 88, 89, 163, 166, 167, 168, 170, 248, 249, 250, 253, 254.— Monte do Castello, 85.— Monturo na Alcaçova, 463.— Moradores, 115, 117, 118, 110, 120, 121. Moradores, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 164, 253, 260, 309, 311, 312, 368, 377.

— Mosteiro de S. Domingos, 412.— Museu da capella de S João Baptista, 29, 30, 34.— Olarias, 163, 166, 167, 247, 248— Oleiros, 248.— Paços: da Alcaçova, 412 420; dos Estáos, 411, 412, 413, 421; da

madeira, 326; da Ribeira, 412, 416.—Pedidos dos Christãos e Judeus, pagamentos, 324.— Pescadores de Alfama, 28, 40. — Portas: da Alfandega nova, 27, 38; do Chafariz dos Cavalos, 27, 40; de Sant'Ana, 413, 421. — Portajem, rendimento nos annos de 1516 e 17, 326.—Praça dos Canos, 309. - Predios, 166. - Presidente da Camara, 105.-Provedor mór e juiz dos hospitaes, albergarias, confrarias e capellas, 89, 91, 168, 254.— Recebedor do serviço dos cem mil cruzados, 76. — Reitor da igreja de Santiago, 451. — Rua da Mancebia Nova, 256, 257.— Santo Amaro, 456. -Sisa das carnes, rendimento nos annos de 1515 e 16, 240. — Sisa da especiaria, rendimento em 1504, 323.— Sisa da marçaria, rendimento em 1498, 323; idem, em 1504 e 1505, 323.— Sisa dos panos, rendimento em 1498, 1499 e 1500, 74; idem, nos annos de 1502 a 1507, 75; idem, nos de 1512 e 13, 75; idem, nos de 1516 e 17, 75.— Sitios onde se efectuavam as execuções, 145.— Tendas dos oleiros, 248, 250—Vereador da Camara, 118, 310. Lishoa (Fr. Antonio de), Dom Prior de Tomar, 97; reformador da Ordem de Christo, 94.

Lisboa (João de) 474.

Lisboa (João de), mestre da nau Santiago,

Livro de D. João de Portel, 60 a 72, 129 a 137, 315 a 320, 432 a 441, 462 a 471. Llorente (D. Juan Antonio), Hist. critica

da Inquisição hespanhola, 214.

Logronho (Pano de), 236.

Londres; Açucar lá vendido, 240. — Pano,

325, 326, 444. Lopez (Afonso), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.

Lopez (Cristovão), 264

Lopez (Cristovão), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.

Lopez (Cristovão), escudeiro del Rei, 73, 446.

Lopez (Cristovão), védor e recebedor das obras do convento da Anunciada, 161. Lopez (Fernão), filho do tesoireiro da herança da Infanta D. Maria, 370.

Lopez (Fernão), guarda-roupa de D. Ma-

nuel, 472.
Lopez (Gonçalo), almoxarife dos escravos

de Guiné, 263, 264, 265. Lopez (D. Martim), Comendador mór da Ordem de Santiago, 60.

Lopez (Pero), almoxarife dos fornos de Val

de Zebro, 236, quitação, 156. Lopez (Pero), feitor na Andaluzia, quitação, 157.

Lopez (Rui), fidalgo, quitação, 445.

Lopez (Rui), recebedor dos restes da comarca de Trás os Montes, quitação, 445. Lopez (Sebastião), almoxarife dos mantimentos e armazem de Cafim, quitações,

473, 474. Lopez (Simão), veador das obras de Alcacer de Africa, quitação, 476.

Lopez (Tomé), christão novo, mercador

em Lisboa, 260, 261. Lopez (Tomé), escrivão de Pero da Alca-

çova, 348.

Lopez (Tomé), feitor em Flandres, quita-

ção, 477. Loulé: rendimento do almoxarifado nos annos de 1516 e 17, 324. Loureiro (Domingos), de Santarem, 440.

Lourenço (Fernão) 239; feitor da Casa da Mina, 76; tesoireiro e feitor da Casa da Mina, 348; tesoireiro e feitor de Guiné e Indias, 326.

Lourenço (P.º Manuel), escrivão dos livros findos de Vila Real, 179, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 340.

Lourenço (Rui), recebedor do dinheiro dos milhões nos almoxarifados de Leiria e Pedreneira, quitação, 445.

Lousada (Gaspar Alvarez de) 427.

Luis (D.), Infante, 117. Luis (Cristovão), ourives de oiro, 124.

Luques (Domingos), de Elvas, 469. Lusio (Dom), de Santarem, 440. Luveiro, 253, 254.

Luz: Capella, 107, 108, 109, 143.— Colejio militar, 109.— Hospital, 104, 105, 107, 108, 109, 125, 143.— Obras, apontador dellas, 127, 371 .- Provedor do hospital, 105.

Machado (Cirilo V.), Memorias, 35, 37.

Machado (Jorje), feitor de Çafim, 474.

Machado (Pisival), recebedor de dividas na

ilha de Santiago de Cabo Verde, quitação, 240.

Machado Botelho (Domingos), cavaleiro do habito de Christo, 177, 335, 339.— Vide Botelho da Fonseca (Domingos).

Machado Botelho (Francisco), cavaleiro do habito de Christo, 175, 176, 173, 178, 327, 328, 329

Machado Pinto (Martim), cavaleiro do habito de Santiago, 171, 175 a 178, 327 a

329, 335 a 337, 339.

Machados, de Silvella, 174, 176, 177, 183.

Macieira (Miguel), homem da camara da Infanta D. Maria, 122.

Madre de Deus (Filipe da), mestre de musica da real camara, 454.

Madre de Deus (Rodrigo da), vide Pereira

(D. Rodrigo)

Magalhães (Filipe de), mestre da capella real, 426, 428, 429.

Magro (Lourenço Gonçalvez) 63.

Magro (Rui Gil), recebedor do Tesoiro de 1). João II e pagador de suas moradias, quitação, 442

Maia (Manuel da), Guarda mór da Torre do

l ombo, 29.

Malaca: Bispado, 218. - Bispo, 218, 220.-Christão novo, 224 — Defuntos, rendimento da sua fazenda nos annos de 1513 e 14, 74.— Hospital, rendimento nos annos de 1513 e 14, 74.— Provedores do hospital, 74.— Recebedor da feitoria, 74.

Malados, 448, 449, 450. Maldonada (D. Joana), moça da camara da

Infanta D. Maria, 119. Maldonado (Miguel) 55.

Malrascas, de Vila Real, 176, 177, 178, 328. Manguinegro (João Perez), de Obidos, 317. Manicongo, 204.

Mantieiro, 363.

Manuel (D.), Rei de Portugal, 21, 29, 84, 85, 86, 86, 103, 161, 163, 247, 252, 253, 256, 258, 256, 260, 263, 368, 453.— Cartas de quitação na sua Chancelaria, 73, 156, 235, 321, 442, 472.

Manuel (Escolastica), mulher de Lopo Sen-

til, 117, 308.

Manuel (D. João), poeta do Cancioneiro, 345. Manuel (Maria), freira de Odivellas, 118,

Manuel (D. Nuno), Almotace mor, 252. Manuel (Pero), almoxarife das tercenas de Evora, quitação, 150.

Maria (D), filha de Estevão Gomez da Silveira, 125, 312.

Maria (D.), Infanta, filha de D. Manuel, as suas tenças testamentarias, 103 a 128, 228 a 234, 307 a 314, 367 a 383. — Uma carta sua, 229.

Mariana (D.), filha de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 381, 382, 383.

Marichal (O), capitão mor da armada da India, 322.

Marinho (Antonio), 454, 455.

Mariz (Pedro de), escrivão da Chancelaria,

Marmelal (Igreja do), 319.

Marmeleiro (Rui Gonçalvez), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.

Marques Botelho (Francisco), inquisidor de Goa, 220.

Marques Lesbio (Antonio), mestre da capella real, 452, 453, 454, 455.

Marral (João do), cavaleiro da guarda de D. João II, 357.

Marranos, 178, 216. Martinho (D.), Bispo de Evora, 69.

Martinz (Afonso), feitor em Flandres, 237. Martinz (Diogo), aio, cavaleiro da guarda de D. João II, 352.

Martinz (Domingos), de Obidos, 135. Martinz (Estevão), mestre escola na sé de Lisboa e provedor mór dos hospitaes, etc., 80, 168, 254. Vide Preto (Estevão Martinz)

Martinz (Fernão), confeiteiro da Infanta D.

Maria, 127, 233, 312.

Martinz (Gonçalo), de Elvas, 467. Martinz (Gonçalo), de Elvas, 469. Martinz (Gonçalo), de Obidos, 316.

Martinz (Gonçalo), clerigo de Santiago de Obidos, 316.

Martinz (D. Gonçalo), Mestre da Ordem do Templo, 64, 65.

Martinz (João), 447, 451. Martinz (João), mercador de Elvas, 470. Martinz (João), trovador, 440.

Martinz (Martim), de Obidos, 315.

Martinz (Martim), de Obidos, 467. Martinz (Pedro), camorano, 137. Martinz (Pedro), clerigo de Obidos, 132, 133;

134, 135, 137. Mascarenhas (Afonso Vaz), cavaleiro da guarda de D. Ioão II, 352.

Mascarenhas (D. Antonio), deputado da inquisição de Coimbra, 10, 11, 15, 16. Mascarenhas (Fernão Martinz), capitão mor

dos ginetes, 345, 346, 348. Mascarenhas (João Rodriguez), 73.

Mascarenhas Homem (Dr. Gregorio), Contador mór, 430.

Mata (Antonio Gomez da), Correio mór, 130. Mateus (Pero), védor e recebedor das obras dos muros e fortalezas de Mourão, quita-**งุลือ, เ**5g.

Matoso (Gil), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351. Mazagão (Trigo de) 76.

Medina Sidonia (Duque de) 446. Meireles (Diogo Fernandez de) 322.

Meirinho do Paço, 358. Mello (Francisco de), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.

Mello (Fr. Gaspar), inquisidor de Goa, 220.

Mello (João de) 119, 309, Mello (João de), Arcebispo de Evora, Bispo do Algarve, inquisidor, 94, 193, 412, 414. Mello (D. Jorje de), Bispo da Guarda, 49.

Mello (Pero Vaz de), Rejedor da Casa do Civel, 84.

Mello de Castro (João de) 309. Memorial de Calheiros, 266.

Mendez (Fernão), conego da Alcaçova de Santarem, 437. Mendez (Isabel) 171, 178, 335, 336, 337, 338,

330, 340.

Mendez (João), de Elvas, 471. Mendez (João), de Santarem, 435.

Mendez (Lopo), recebedor do tesoiro de Guiné, 239.

Mendez (Mem), de Coimbra, 130. Mendez (Nuno), bésteiro de cavalo da guarda de D. João II, 366. Mendez (Pero), feitor de Çafim, 326. Mendez (Raquel), a Barbuda, judia, 171. Mendez (Rui), mestre de ensinar moços, 24. Mendez Pinto (Fernão) 216, 217, 218. Mendez Pinto (Fernão), Peregrinaçam, 216, Mendez dos Santos (Francisco', 187, 396 Mendoça (D. Ana de), dama da Infanta D

Maria, 115. Mendoça (D. Helena de), mulher de João de

Mendonça, 119, 308 Mendonça (João de), o Cação, mordomo da casa e fazenda da Infanta D. Maria, 119, 120, 308.

Meneses (D. Beatriz de), neta de Gil Vicente, 118, 308, 379 a 383.

Meneses (D. João de), Mordomo mór, 259. Meneses (D. Manuel de), Bispo de Coin-

Meneses (D. Pedro de) 125, 311, 376, 377. Meneses (D. Pedro de), capitão de Ceuta, 114, 115, 125.

Meneses (D. Rodrigo de), Governador da Casa do Civel, 10

Menina (Dona), de Santarem, 439. Mercado (Tomé do), almoxarife do Sabugal

e Alfa iates, quitação, 477 Mérida (Cabido geral da Ordem de Santiago em) 61.

Mergulhão, vide Mirgarlham. Mertola: Comendador, 60, 60.—Comendador mór, 60.

Mesquita (D. Isabel de), filha de Jorje da Costa, 124.

Mesquita (Pero da), almoxarife de Lamego, quitação, 235.

- Mesquita Castello Branco (Diogo Luis de), criado grave da Condessa de Aveiras, 172, 188, 191.

Mestres da capella real: nos reinados de D. João III e D. Sebastião, 43 a 59; desde o dominio filipino até D. José I, 426 a 431, 452 a 461.

Mestre de gramatica, 33o.

Mexia (Afonso) 472. Michaelis de Vasconcellos (D. Carolina), Cancioneiro da Ajuda, 449.—A Infanta D. Maria de Portugal e as suas damas, 106, 118.—Randglossen_jum altportugiesischen Liederbuch, I Der Ammenstreit,

Miguel (Pero), de Elvas, 469. Milan (Luis de), Libro de musica de vihuela, 57. Mina: Capitão de navio da carreira, 43, 45.

— Oiro, 362, 443. Minguilão, de Elvas, 469.

Miranda: Bispo, 415. — Mesa do bispado, 5. Miranda (Conde de), 57.

Miranda (Isabel de), 119, 309

Miranda Henriquez (Dr. Simão de), do Des-embargo do Paço e Petições, 22.

Mirgarlham (Gaspar), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.

Missa nova (Vestido ordenado aos capelães que na capella real cantavam), 47, 48. Mocharro (Domingos Perez), alvazil de Obi-

dos, 132, 134, 315, 318. Moço do monte, 323.

Mogadoiro (Comendador do), 65.

Moira convertida, 257, 258.

Moirisca (Ocorrencias da vida), 81 a 93, 161

a 170, 247 a 265. Moiros (Nomes de), 261, 262. Moiros do Algarve, 259.

Moiros de Colares, 252.

Moiros de Lisboa: Admitidos depois da expulsão, 253. -- Almocavar, 163, 167, 247, 248, 249 -Bens delles em Camarate, 162, 104; na Panasqueira, 89, 91, 255, 257. — Cadeia, 108. — Capelão, 102, 164, 165. — — Juiz dos seus direitos reacs, 248, 250. — Moiraria, vide em Lisboa. — Porteiro delles, 248, 250. - Procurador del Rei na sua comuna, 248, 249. — Vestuario, 83,

Moiros de Setubal, 258, 259. Moiros de Sintra, 252.

Moisem, judeu da Atouguia, 464.

Monforte (Fr. Manuel de), Chronica da provincia da Piedade, 221.

Moniz (Ana), mulher de João Tobias Caldeira, 117, 309.

Moniz (Belchior) 117, 309.

Moniz (Domingos), de Elvas, 469. Moniz (Leonardo), contador, 77, 79, 168,

169, 247, 248, 479. Moniz do Soveral (Luis), 117, 309. Monte de Trigo (Herdade em), 315. Monteiro (Fr. Pedro), Noticia geral das Inquisições, 95, 98, 414 a 418.

Monteiro de cavalo del Rei, 170. Montemor o Novo: Alcaide, 465, 466. —
Bens no termo, 465, 466. — Cavalarias,
465. — Juizes, 465, 466. — Peonaria, 465.

Sitios do termo: Espadaneira, 465; fonte de Carvalho. 465; Pai Rabo, 465. Montoia (P.º Fr. Luis de), 97.

Moradias: Pagador, 74, 442. — Pagamento nos annos de 1504 e 1.05, 156. — Tesoi-

reiro, 77, 158, 474. Moraes (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.

Mordomo mór, 60, 62, 63, 64, 259, 318, 319, 426, 428, 439, 440, 441, 448, 463. Moreira (Antonio Joaquin), Colecção de epitafios, 146. - Historia dos principaes ac-

Digitized by Google

tos o procedimentos da Inquisição em Portugal, 220

Moreira de Mendonça, Hist. dos terremotos, 100

Moreno (João), provedor do hospital de Malaca, 74.

Moreno (Lourenço), feitor de Cochim, 77,

Mota (Pero da), escrivão da camara, 74, 79, 158, 323, 325, 326; recebedor do dinheiro extraordinario na Côrte, 260, 261.

Moura: Homem que lá ensinava a ler mocos, 23.— Obras na igreja, 472.

Moura (Gabriel de) 51.

Mourão: Obras nos muros e fortalezas, nos annos de 1408 a 1517, 159.

Mourão (Belchior), musico da camara real, 50, 55, 56. Mourão (Vicente) 50, 55.

Montinho de Carvaiho (D. Joana Maria Josefa), freira nas Donas de Santarem, 180, 183, 342, 343, 386.

Moutinho de Carvalho (Maria), mulher de Domingos Correia Botelho, 180, 183, 329, 331, 332, 333, 358, 386, 388, 404 a 409. Muñoz, Fueros municipales, 44

Musico da camara, 47, 50, 55, 56.

Musico del Rei, 309.

Muxagata (Mestre de ensinar meninos em) 24.

Namorado (Mafamede), moiro forro, mercador em Lisbon, 253

Naus: Bretoa, 237; Cirne, 322; Leitoa, 322; Nazaré, 236, 236; San Gabriel, 156; San-

tiago, 77, 220, 322. Naus feitas no Porto, 324. Navios: San Simão, 78; Santo Antonio, 322.

Neter (Dr. Eugen), Das einzige Kind und seine Erziehung, 20.

Neto (Diogo) 322.

Nisa (Comendador de) 64.

Nobre (Pero), cozinheiro mor da Infanta D. Maria, 117.

Nobrega (Terra da): Bens, 70, 129.— Casa de Santa Maria de Aboim, 67 — Juiz, 71. - Quinta de Vila Verde, 66, 71.

Nogueira (Alvaro Anes), promotor da Inquisição de Coimbra, 11.

Noronha (D. Fernando de), Conde de Linhares, 56, 427.

Novaes (Afonso), alcaide de Coimbra, 63. Novoa (João da), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 355.

Nunez (Antonio) 366.

Nunez (Diogo), deputado da Inquisição de Evora, 7.

Nunez (Duarte), bésteiro de cavalo da guarda de D. João II, 366.

Nunez (D. Fr. Martim), Mestre da Ordem

do Templo nos tres reinos de Espanha, 67, 67.

Nunez (Dr. Pedro), inquisidor de Lisboa, 415, 416.

Nunez (Violante), mulher de Diogo Rodriguez, alfaiate, 122, 310.

Obidos: Alcaide, 131, 134, 135.— Alvazis, 131 a 137, 315, 318.— Bens, 60, 61, 131 a 137, 315 a 318.—Reitor da igreja de S. Pedro, 136.

Ochoa, vide Ichoa. Odemira: alfandega, 80.

Odivellas: freiras, 115, 118, 309, 314; procurador do mosteiro, 122.

Oiro: de Cofala, 77, 239; de Guiné, 239; da Mina, 362; tebur, 325.

Oleastro (Fr. Jeronimo), inquisidor de Lis boa, 415, 416.

Oleiros: Bens, 129. — Capitulo da Ordem do Hospital, 66. — Quinta, 66, 67, 68. Olivaes, termo de Lisboa, 89, 91, 255.

Oliveira (Cide de), cavaleiro da casa del Rei, 89, 91; cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 351.

Oliveira (Cristovão Rodriguez de), Summario, 126.

Oliveira (Joane Mendez de) 166. Oliveira (Jordão de), escrivão da chancelaria da Infanta D. Maria, 121.

Oliveira (Leonor de), mulher de Brás Reinel, 117, 304. Oliveira (Pedro de), escrivão da Chancela-

ria, 53.

Oliveira (Rui de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354

Oliveira Colaço (Cide de), vide Oliveira (Cide de).

Oliveira Colaço (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349. Olivença (Morador em) 362.

Olivença (João de), criado da sra. D. Filipa, 252.

Ordem de Avis: Bens em Torres Novas. 318.

Ordem de Christo: Almoxarife do Mestrado, 255. - Convento em Tomar, 97. -Habilitações para receber o habito, 329, 460. — D. Prior, 97, 103. — Refermador, 94. — Rendimento dos tres quartos dos comendadores, nos annos de 1503, 4 e 5, 156.

Ordem do Hospital: Bailia de Santa Marta. 68. — Capitulo em Oleiros, 66. — Capitulo geral no castello do Crato, 69. — Comendadores: de Belver, 68; do Crato, 68; de Leça, 67. — Comendador mór: nos cinco reinos de Espanba, 67; nas partes cismarinas, 60. — Escambo de bens, 66, 67. — Freires, 133, 447, 451. — Prior : do Crato, 108; em Portugal, 66, 70.

Ordem de San Domingos: Visitador e re- | formador, 415.

Ordem de Santiago: Cabido geral em Mérida, 61. — Cavaleiro, 321, 327. — Comenda de Belmonte, 61. — Comendador de Mertola, 60, 60. — Comendador mór: de Mertola, 60; no reino de Portugal e Leão, 60. — Doações da Ordem, 60, 61. — Habilitações para receber o habito, 455, 457, 458. — Mestre, 60, 61, 259. — Sêlo do Cabido geral, 61. — Tributos pagos pelos Moiros de Setubal, 258.

Ordem de Santo Antão, 85.

Ordem do Templo: Bailia: de Lisboa, 464; de Sintra, 64, 464. — Bens em Santarem, 65, 436, 437. — Capitulo na Guarda, 68. Capitulo geral em Castello Branco, 64, 67, 67. — Casa em Sintra, 463. — Comendador: da bailia de Lisboa, 464; da casa de Santarem, 65; de Castello Branco, 64; de Fonte Arcada, 65; do Mogadoiro, 65; de Nisa, 64; de Pombal, 64; de Soure, 65. — Criado da Ordem, 464. — Doações: á Ordem, 65; da Ordem, 64, 67, 67, 68.

—Mestre, 64, 65, 67, 67, 68.

Ordenações Manuelinas, 194, 214, 215.

Ornellas (Joana de), mulher de Simáo da Cunha Soarez, 120.

Orta (Garcia da), Coloquios dos simples e drogas, 222.

Ourão: Feitoria, recebimento desde fevereiro de 1483 a 31 de março de 1487, 324. Ourem (Bens em) 63.

Ourives: de oiro, 124, 472; de prata, 332.

Pacheco (Alvaro), cavaleiro da guarda de
D. João II, 363, 364.

Pacheco (Duarte), cavaleiro da guarda de D João II, 345, 346, 364, 364. Pacheco (Fr. Miguel), Vida de la Sere-nissima Infanta D. Maria, 103, 105, 109,

Pacheco de Andrade (Serafim dos Anjos), desembargador, 334, 335, 341.

Padilha (P. M. Fr. Jeronimo de), deputado

da inguisição de Lisboa, 415.

Paez (Estevão), recebedor do armazem e tercenas de Lisbos, 249, 250.

Paez (Martim), de Obidos, 133. Paez (Pero), de Elvas, 467.

Paiva (Pero de), tesoireiro mór da Casa de Ceuta e logares de Alem Mar, quitação,

Palença (Pano de) 78, 325.

Palma (Afonso Eanes de), mercador, juiz da nação portuguesa em Flandres, 238. Pelmella: Alcaide mor, 25.—Mestre de en-

sinar moços, 25.

Panasqueira (Terras na) 80, 01, 255, 256. Pantelioa (Pero Lopez), cavaleiro da guar-da de D. João II, 358.

Pantoja (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 360.
Pantoja (Pero) 323.
Parada (Henrique de), mestre de ler e es-

crever, 25

Parada de Ester: Finta para obras no concelho, 321.

Paradella (Igreja de) 269.

Paramo (Luis de), De origine et progressy officii sanctae inquisitionis, eiusque dignitate et utilitate, 217.

Paredes (Pedro Alvarez), inquisidor de Evo-

ra, 1, 2, 193; de Lisboa, 415, 421. Paris: Lenço e toalhas, 444.—Lente da faculdade de teolojia na sua Universidade, 416.

Parisio (Dom), de Santarem, 436. Passos (Maria de) 428, 429.

Paulo III, Papa, 96.

Pedreneira: Caravélas lá feitas, 78.—Repartição do serviço dos vinte milhões no almoxarifado, 446.

Pedro (D.), Bispo de Coimbra, 62. Pedrosa (Jeronimo de), deputado da inqui-

sição de Lisboa, 416, 417. Pedrosa (Paulo), tesoireiro da Infanta D Maria, 111.

Penamacor (Condessa de) 89, 91. Penoarias no termo de Elvas, 459. Peonaria em Montemor o Novo, 465.

Penéla (Conde de) 322. Pequeno (Martim Eanes), de Elvas, 467.

Peraça (João) 43, 45.

Perdigão (Luis), cavaleiro e apontador da guarda de D. João II, 357. Pereira (André), do Porto, 99. Pereira (Antonio), mestre de ensinar meni-

nos, 24

Pereira (Bras), do Porto, 99.

Pereira (Gaspar), tesoireiro do dinheiro da venda da especearia da Casa da India,

158, 474.
Pereira (D. Gonçalo Perez de), Comendador mor da Ordem do Hospital nos cinco reinos de Espanha, 67.

Pereira (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 356, 360.

Pereira (D. Rodrigo), Bispo de Angra, in-

quisidor de Lisboa, 414. Pereira (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 355.

Pereira Caldas (J. Joaquim), Os cemiterios christãos, 146.

Pereira de Castelbranco (João) 430. Pereira de Mesquita (Dr. Francisco), 187, 188, 396, 398.

Pereira da Silva (José), capitão do rejimento de infantaria de Cascaes, 171, 186, 188, 191, 289, 397, 398, 403.

Pereira e Sousa, Primeiras linhas sobre o processo criminal, 215. Perestrello (Sebastião) 55, 427, 428.

Perez (D. Afonso), Prior do Hospital, 66.-Vide Farinha (D. Fr. Afonso Perez).

Perez (André), de Lisboa. 462.

Perez (Antonio), vigario de S. Martinho de Sintra, 463.

Perez (David), mestre da capella real, 459, 460, 461.

Perez (Domingos), almoxarife de Torres Vedras, 136.

Perez (Domingos), de Santarem, 438.

Perez (Estevão), 460.

Perez (Estevão), almoxarife de Torres Novas, 318. Perez (D Fernando), Comendador do Cra-

to, 68.

Perez (P.º Francisco), jesuita, 219; uma carta sua, 223.

Perez (D. Gonçalo), Comendador de Mertola, 60.

Perez (D. João), Prior de Santa Cruz de Coimbra, 62.

Perez (Maria), de Elvas, 471.

Perez (Martim), conego de Lisboa, 440 Perez (Miguel), raçoeiro da Alcaçova de Santarem, 441.

Perez (Paio), de Santarem, 434.

Perez (D. Paio), Mestre da Ordem de Santiago. 60, 61.

Perez (Pedro), de Santarem, 441. Perez (Rodrigo), da terra da Nobrega, 129. Perez (Vicente), de Montemór o Novo, 465.

Perna (Martim), de Elvas, 460.

Persy (Margarida), mulher de Luis Tavares, 116.

Pescocinhe (Martim Eanes), de Elvas, 460. Pessoa (Pero), almoxarife dos escravos e recebedor dos direitos dos Judeus castelhanos, quitação, 236; recebedor da fei-toria de Malaca, 74.

Postana (Estevão), cavaleiro da guarda de 1). João II, 363.

Pestana (Gonçalo), cavaleiro da guarda de D João II, 362.

Postana (Mendo Eanes), cavaleiro de Evo ra, 319.

Piliter (Estevão), de Obidos, 132, 134, 315,

Pimenta (P.º Nicolau), jesuita, visitador em Goa, 220

Pimentel (Alberto), O romance do Romancista, 171, 172, 173, 184, 186, 189, 190.

Pimentel (Alvaro), 74. Pina (Alvaro de), cavaleiro da guarda de

D. João II, 355

zenda da Infanta D. Maria, 115, 126, 127, 378, 382.

Pina Manique (Diogo Inacio de), Intenden-

te da policia, 144, 148, 149. Pinheiro (Antonio), 412, 420.

Pinheiro (D. Rodrigo Gomez), Bispo de Angra, Governador da Casa do Civel, 193. Pinho Leal, Portugal antigo e moderno, 171, 172, 189

Pintado (Mafamede), procurador del Rei na comuna dos Moiros, 248.

Pinto (Cristovão), O antigo imperio portu-

guez, 218. Pinto (Domingos Rodriguez), o Marrão, de Silvella, 176, 177, 178, 184, 327, 328, 329, 334.

Pinto (Frutuoso), 180, 404.

Pinto (Fr. Tomas), inquisidor de Goa, 220. Pinto da Fonseca (Alvaro), juiz de Lamego, 101.

Pintor, 33, 34, 35, 42, 456.

Pipaloz (Mem Martinz), cavaleiro, 464. Pirez (Alvaro), do Desembargo e Petições,

Pirez (Cristovão), cavaleiro da guarda de D. João II, 359. Pirez (Francisco), 361.

Pirez (Rui), escudeiro, quitação por compra de aduella, 446; outra, de trigo recebido em Castella, 446.

Pirez (Rui), recebedor do almoxarifado de

Beja, quitação, 472. Pirez (Rui), recebedor das obras da Casa da Polvora, quitação, 473

Pombal (Comendador de), 64.

Pombo de Nadadoiro (Pero), de Obidos, 318. Ponte de Lima: Bens, 60. — Convento de Santo Antonio, 267, 271. - Moradores, 270

Porta Nova (Pero Dominguez da), de Elvas, 468.

Portalegre (Conde de), 420.

Portel: Alcaide mor, 355. — Igrejas, 310 Portel (D. Pedro Eanes de), vide Eanes (D. Pedro).

Porto: Alfandega, rendimento em 1499, 73. -Almoxarifado, rendimento em 1499, 73. – Auto da fé, 95,96. – Bispo, 95, 98,99, 100.—Desembargadores da Relação, 186. — Inquisição, 91 a 100. — Inquisidores, 95. — Naus lá feitas, 324.

Porto (Antonio do), recebedor da Casa dos Escravos, 265.

Porto (Pero do), mestre da capella, 49. Portugaliæ monumenta historica. Leges, 82. Povos (Reitor de), 447, 451.

Preto (Estevão Martinz), mestre escola na sé de Lisboa, provedor mór dos hospitaes, etc.. 91. — Vide Marting (Estevão). Pina (Francisco de), 116, 300.

Pina (João de), escrivão do tesoireiro da faProença e Silva (José Joaquim de), tenente do rejimento de Cascaes, 188, 187, 390, | 396, 398.

Quadros (P.º Antonio de), Provincial da Companhia de Jesus na India, 220, 223. Quadros (Lionel de), almoxarife da portajem de Lisboa, 27, 38. Quadros (Manuel de), do Conselho geral do

Santo Oficio, 306.

Quaresma (Pero), recebedor dos moinhos de Val de Zebro, quitações, 236. Queimado (Gonçalo) 322; tesoireiro da Ca-sa da India, 473. Queiros Pinto (P.º Filipe de), de Favaios,

181, 182, 343, 399, 401, 402, 404 a 409. Queluz (Casal em) 166.

Quinhones (Maria de), freira em Sacavem,

125, 377. Quiros (P.º Fernão de), Historia de Ceylão, 222.

Rabelo (Jorje) 359, 359.

Rabelo (Martim de) cavaleiro da guarda de D. João II, 359, 359.

Randufe (Abade de) 70.

Ranjel (João Alvarez), cavaleiro da guarda de D. João II, 36o.

Ranjel (Simão), quitação por venda de açu-

car em Roma, 476.
Ranuches (Estevão) e C. ia, banqueiros em

Roma, 476. Raposa (Maria) 120.

Raposo (Tomé), mestre sala das damas da Infanta D. Maria, 120, 121.

Rebelo (João), professor de musica, 429. Regulação para o estabelecimento da pe-

quena Posta, 143, 144, 145.
Reimondez (Maria), mulher de Manuel da Fonseca, 125.

Reimondo (D. João), Comendador mór de Mertola, 60.

Reinel (Bras) 117, 314. Reinel (Pero Gomez) 117, 314. Reinel (Vicente Lopez) 115. Reinoso (André), pintor, 34.

Reis (Fr. Gaspar dos), deputado da Inquisição de Lisboa, 416.

Rejedor da Casa do Civel, 84.

Rejedor da Casa da Suplicação, 105, 107.

Reposteiro del Rei, 319.

Resende (Garcia de) Cancioneiro geral,
453.—Vida de D. João II, 358, 360.

Revista lusitana, 185. Revoreda (Lopo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 350, 353, 354.

Riba de Vouga (Bens em) 68.

Ribafria (Dr. Luis Gonçálvez de), inquisidor de Lisboa, 415, 416.

Ribeiro (D. Agostinho), Bispo de Lamego,

Ribeiro (Diogo), carcereiro da Inquisição, 197, 198, 299, 200.

Ribeiro (Duarte), boticario da Infanta D.

Maria, 121. Ribeiro (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 361.

Ribeiro (João Alvarez), cavaleiro da casa del Rei, 361.

Ribeiro (João Pedro), Dissertações chronologicas, 467.—Indice chronologico, 172,

Ribeiro (Miguel), escrivão da matricula dos moradores da casa da Infanta D. Maria, 118, 120.

Ribeiro (Nuno), feitor na Andaluzia, 158. Ribeiro (Victor), A Santa Casa da Miseri-cordia, 28, 33, 35, 138.

Ribeiro Guimarães, Sumario de varia historia, 28, 95.

Rocha (João da), dispenseiro mór da Infanta D. Maria, 122, 369.

Rocha (Joaquim Manuel da), pintor, 35.

Rodrigo, pajem de Afonso de Albuquerque,

Rodrigo (Dr. mestre), quitação por venda

de açucar, 240. Rodrigo (Mestre), recebedor da sisa das

carnes de Lisboa, quitação, 240. Rodriguez (Antonio), notario do Santo Oficio, 305, 418, 422, 425.

Rodriguez (Antonio), sapateiro da Infanta

D. Maria, 126, 312.
Rodrigues (Diogo), alfaiate da Infanta D.
Maria, 122, 310, 311.

Rodriguez (Fernão), aposentador, cavaleiro da guarda de D. João II, 355.

Rodriguez (Francisco), mestre da capella real, 43, 44, 45. Rodriguez (Francisco), musico, 44, 45.

Rodriguez (Gaspar), mestre de ler em Mouга, 23.

Rodriguez (Gregorio), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 119.

Rodriguez (Henrique), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.

Rodriguez (Jorje), inquisidor de Lisboa, 95, 100, 207, 208, 412, 413, 414. Rodriguez (P. Manuel), Provincial da Com-

panhia de Jesus, 139.

Rodriguez (Pero), almoxarife dos quartos dos açucares da jurisdição do Funchal, quitação, 237.

Rodriguez (Roque), prior de Vinhó, 126,

Rodriguez (P. Simão), jesuita, 86, 223. Rodriguez (Simão), recebedor da Chancel-laria, quitação, 476.

Rodriguez (Vicente), da terra da Nobrega, 70, 71.

Rodriguez de Sequeira (João), moço da botica da Infanta D. Maria, 121, 370, 374. Rolim (Dom) 89, 91.

Roma: Açucar lá vendido, 476.—Banqueiros, 476. Rosa (Estevão da), cavaleiro da guarda de

D. João II, 362.

Ruão (Pano de) 78. Sá (Antonio de), do Porto, 99.

Sá (Rui de), almoxarife de Coimbra, quitação, 473

Sá Pereira (Dr. Simão de), inquisidor de Lisboa, 415, 416.

Sabugal: rendas reaes nos annos de 1517 e 18, 477.

Sacavem: mosteiro das Martens, 125, 383. Salema, vide Celema.

Sales (José Maria de), pintor, 33, 42.

Salvado (Antonio), genovês, 73. Salvador (Bispo do), no Brasil, 413, 423. Salvador (Domingos), de Elvas, 469.

Salvago (Antonio) 322.

Sampaio (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 362.

Sampaio (Fernão de) 349

San Bernardo (Fr. José de), agostinho descalço, prior do convento da Piedade de Santarem, 180 a 184, 186, 332, 333, 339, 340, 400 a 409. — Vide Correia Botelho (José).

San Domingos (Fr. Antonio de), revedor de

livros, 419. San Luis (Fr. Francisco de), Dissertação sobre a escravidão e trafico, 450. — Vida de D. João de Castro, 222.

San Mamede da Nobrega (Bens em) 70, 71,

San Tomé, Bispo, 98. — Correjedor, 265. Sanches de Baena (Visconde de), genealogista, 172, 173. Sanches de Frias (Visconde de), Os archi-

tectos Frias, 310.

Sande (Francisco de), cavaleiro da guarda de D. João II. 356 358.

Sande (João de), notario do Santo Oficio, 298, 302, 418, 422, 423. Sandi (D. Pedro Fernandez de) 464.

Santa Luxia (D. Fr. Jorje de), Bispo de Malaca, 218.

Santa Maria (Fr. Agostinho de), Historia tripartita, 381. - Santuario Mariano, 28.

Santa Maria (P.º Francisco de), Cronica da congregação de S. João Evangelista,

Santa Rita Durão (Fr. José de), poeta, 87. Santarem: Açougues, 60, 61.—Alcaide, 319, 433.—Almoxarifado: rendimento nos annos de 1493, 94 e 95, 158; idem, nos de 1504 e 5, 159. — Alvazis, 320, 433. — Armaria, 79; recebimento nella, no anno de 1513, 475.—Bens, 60, 61, 65, 319, 320, 432 a 441. — Comendador da casa do Templo, 65.—Contadoria, 478.—Conventos: das Donas, 159, 183, 387; da Piedade, 181, 182, 399 a 403; de S. Domingos, 116.— Correjedor da comarca, 386, 388.— Freguesias: Marvila, 439; San Mateus, 319, 434, 435; San Nicolau, 433, 440; San Salvador, 433, 435, 438; Santa Iria, 60; San ta Maria da Alcaçova, 320, 432, 436 a 439, 441. — Freira em Santa Clara, 369. — Jugadas, 455. — Juiz de fóra, 402, 403. — Orta na Assacaia, 352. — Ortalagoa, 319. Postigo de Gonçalo Correia, 319. — Prier de Santa Maria da Alcaçova, 320. — Provedor com alçada na comarca, 343.—Rua dos Mercadores, 439. — Sitios do termo: Alvisquer, 65, 436, 437; Martim Coudo, 440; Tóxe, 434, 438.

Santarem (João de) 317. Santiago (Fr. Jorje de), Bispo de Angra, inquisidor de Lisboa, 412, 413, 414, 419,

Santo Oficio: Conselho geral, 6, 9, 11, 15. - Despesas, 3, 4, 5. — Deputados, 7. — Habilitações para familiares, 327, 329. — Ordenados: dos deputados, 2, 12; do secretario, 12. - Pensões: nos bispados, 4, 5; réjiss, 3, 4. — Privilejios: dos familiares, 8, 9; dos oficiaes, 7, 8, 9. — Secretario, 3, 13, 14. — Vide Inquisição.
Santos (D. Manuel dos), Bispo de Targa,

inquisidor de Lisboa, 415.

Santos Franco (Dr. José Antonio dos), juiz de fora de Cascaes, 187, 388 a 396, 398. Santos Rebello (José dos), advogado em Cascaes, 187, 388, 389, 390, 393. Sapateiro, 126, 309, 312, 320.

Sardinha (Joana), moça da camara da Infanta D Maria, 119.

Sardinha (Luis) 115, 119. Sardinha (Manuel) 115. Sardoal (Morador no) 311.

Sarrão, vide Serrão.

Scarlati (Domenico), primeiro maestro da capella real, 455, 457 a 459. Scarlati: pessoas deste apelido, 457.

Seabra (Lourenço de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349.

Sebastião (D.), Rei de Portugal, 8, 20, 21, 22, 23, 24, 39, 46, 49, 220. Mestres da sua capella, 43

Secretario, 327, 345, 368. Seixas (Luis de), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.

Selir do Porto (Rebates de Moiros e Holandeses em) 448.

Bentil (Lopo) 117, 308.

Sequeira (Aires de), escrivão interino de matricula dos moradores da casa real, 52. Sequeira (Ana de), mulher de Afonso de Figueiredo, 120, 370. Sequeira (Baltasar de), cavaleiro da guarda | de D. João II, 347, 361.

Sequeira (Dio go Lopez de) 322.

Sequeira (Francisco de), escrivão da matricula dos moradores da casa real, 52. Sequeira (Gonçalo de), tesoireiro da Casa

de Ccuta, 76, 474. Sequeira (Manuel de), cavaleiro da guarda

de D. João II, 353.

Serpa (Dr. Lopo Vaz de), do Desembargo e Petições, 21.

Serrão (Francisco), almoxarife do armazem e tercenas de Lisboa, 164.

Serrão (Jorje), inquisidor da mesa grande, provincial da Companhia de Jesus em Portugal, 128, 138, 220, 232, 313, 425.

Sertãe (Foros da) 478.

Servico de cem mil cruzados outorgado pelos povos para tomada da casa do Principe, 75. Serviço de vinte milhões para repairo dos

logares de Africa, 446.

Servos, 447 a 450.

Setubal: Moiros, 258, 259.— Mosteiro de S. João, 119.—Recebedor do serviço dos

cem mil cruzados, 76. Sigea (D. Joana) 123, 309, 367, 368, 374.

Sigéa (Luisa) 50, 123, 310, 367.

Silva (Aires da), capitão da armada no cerco da Graciosa, 365.

Silva (Diogo da), cavaleiro da guarda de D. João II, 357.

Silva (D. Fr. Diogo da), Inquisidor mór, 3,

414, 417, 418. Silva (Dr. Gonçalo da), Bispo de Malaca,

inquisidor de Goa, 220.

Silva (D. João da), Mordomo mór, 428. Silva (João Gomez da), Védor da Fazenda,

Silva (Lucas da) 124-

Silva (Manuel da), notario do Santo Oficio, 208.

Silva (Mateus da), inquisidor de Lisboa, 415.

Silva (Rui Gomez da) 267, 269.

Silva (D. Sebastiana da), freira no Salva

dor, 124. Silva (D. Teresa da), mulher de Fernão

Anes de Lima, 266, 267, 269, 290. Silva Oeirense (Francisco Antonio), professor da Academia de Bellas Artes, 33,

Silveira (André da), recebedor do dinheiro

da venda da especearia, 158, 474. Silveira (Estevão Gomes da) 125, 312, 377. Silveira (P.º D. Gonçalo da), Provincial da Companhia de Jesus na India, 218, 219,

220, 223, 225, 226. Silveira (Dr. João Alvarez da), inquisidor de Evora, 193.

Silveira (Vasco da) 322.

Silvella (Quinta dos Machados em) 174, 176, 184.

Simões (Domingos), notario do Santo Oficio, 306, 418.

Simões (Jeronimo), reposteiro de camas da Infanta D. Maria, 121.

Sines: Alfandega, 80; rendimento della em 1508, 472.— Mestre de ensinar a ler, 23. Sintra: Almoxarife, 76, 252, 430.— Bailia da Ordem do Templo, 64, 464.— Bens, 463, 464.—Casa: na Oliva, 463; do Templo, 463.—Freguesia de S. Martinho, 463. -Mercador, 463. – Mesquita, 252.—Prior de Peralonga, 322.—Sinagoga, 252.—Sitios do termo: Alcainça pequena, 464; Bolelas, 464. - Vigario de S. Martinho, 463.

Sisirico (João Mendez de) 65.

Sistema dos Regimentos Reaes, 8, 9. Soarez (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351.

Soarez (João Alvarez) 50.

Soarez (Lopo) 322. Soarez (Luis), sirgueiro, 122.

Soarez (Pero), de Santarem, 438. Soarez (Pero Vaz), feitor de Cofala, quitação, 238.

Soarez (Fr. Rui), Comendador da bailia de Lisboa da Ordem do Templo, 464. Soarez Pereira (Marcos), mestre da capella

real, 439, 430, 431.

Sobre juiz, 71. Sobrinho (Rui), deputado da inquisição de Lisboa, inquisidor de Goa, 220, 41

Sodré (Bras), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 350.

Sotomaior (Fernão Anes de), cavaleiro, 267,

Sotomaior (Joane Fernandez de), sr. das casas de Sotomaior e Fornélos na Galiza, 266, 267.

Soure: Almoxarifado, rendimento de 24 de junho de 1487 a 24 de junho de 1496, 479; idem, de 24 de junho de 1496 a 24 de junho de 1501, 479; idem, de 1501 a 24 de junho de 1509, 480; idem, de 1509 a 1514, 480. - Comendador, 65. - Igreja

de Santiago, obras, 479. Sousa (D. Ana de), freira, 115

Sousa (Fr. Antonio de), Aphorismi inquisiterum, 222. — De origine tribunalis S. Officii Inquisitionis in regnis Lusitaniæ,

Sousa (D. Brites de), mulher de João Rodriguez de Beja, 117, 377.

Sousa (Dinis de), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.

Sousa (Dr Diogo de), Arcebispo de Evorado Conselho geral do Santo Oficio, 7, 415

Sousa (Diogo Lopez de), Governador da j Casa do Civel, 107.

Sousa (Francisco de) 322.

Sousa (P.º Francisco de), Oriente conquis-

tado, 221, 222. Sousa (Fr. Luis de), Historia de S. Domingos, 85, 86, 116, 415. - Vida do Arcebispo, 126.

Sousa (Dr. Manuel Bento de), Dr. Minerva,

Sousa (Pero de), provedor do hospital de Malaca, 74.

Sousa (Sebastião de) 322. Sousa Viterbo. Dic. dos architectos, 310, 321. — Duarte Galvão e a sua familia, 345. — O hospital dos incuraveis, 26, 28. -A livraria de musica de D. João IV e o seu Index, 454. — Ocorrencias da vida *judaica*, 31, 247, 260.

Souto: logar, finta para obras, 321.

Soutomaior (Casa de), na Galiza, 267. Soveral (Ana do), mulher de Belchior Mo-

niz, 117, 309.

Stork (W.) Vida e Obras de Luis de Cambes, 221.

Susana (D.), de Santarem, 436, 439. Tabordà (J. da Cunha), Regras da arte de pintura, 35.

Taforea Santo Antonio, 346.

Tamaio (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.

Tanjer: Almoxarifado, recebimento nos annos de 1505, 1506 e parte de 1507, 324; idem, nos de 1507 a 1509, 475. — Governador, 120.

Targa: Bispo, 415, 417.

Tarouca (Conde de) 322. Tavares (Cristovão) 124. Tavares (Francisco) cavaleiro da guarda de D. João II, 357.

Tavares (Luis) 116. Taveira (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.

Tavira: Almoxarife, 324. — Morador, 300. Teixeira (Marcos), deputado e promotor da inquisição de Lisbon, 417, 417.

Teixeira (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.

Teixeira Feo (Bento), Tesoireiro mór do reino, 38, 39, 41.

Tellez (Dr. Antonio), do Conselho geral do Santo Oficio, 13, 14, 415, 425.

Tellez (Baltasar), Chronica da Companhia de Jesus, 30, 31, 32, 85, 86.

Tellez (Liberato), Mosteiro e igreja da Madre de Deus, 35.

Temudo (D. Fr. Jorje), Bispo de Cochim, 218. Tesoireiro do reino e moradias, 77. Tesoireiro mór do reino, 38, 41, 47, 51, 52,

Tesoiro de D. João II: recebimento nos

annos de 1491 a 1494, 442. Tomar: Autos da fé, 97. — Freira no convento de Santa Iria, 426, 427. — Inquisição, 94, 96, 97. — Mestre da capella das igrejas de Santa Maria e S. João, 44, 45. - Obras no convento, 78. — Prior, 97,

Tome (Acenço), cavaleiro da guarda de D. João II, 355.

Torre do Tombo: Guarda mór, 28.— Oficial maior, 180.

Torres (P.e Miguel de), Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, 223. Torres Novas: Almoxarife, 318.—Bens, 318.

Torres Vedras: Almoxarife da Rainha, 136, - Bens, 62.— Morador, 257, 258.

Trás os Montes: Escrivão da superintendencia dos tabacos da provincia, 405.— Portos da comarca, 445.— Serviços na provincia durante a guerra da restauração, 175, 176.

Travaços (Diogo), notario da inquisição de Lisboa, 300, 418.

Travaços (Pero), cavaleiro da casa del Rei, quitação por venda de fruta em Flan-

dres, 237; outra pela védoria das obras de Nossa Senhora de Belem, 238. Treslado do testaniento da Infante que Deos

tem, 103, 104, 307.

Trigo: do Alemtejo, 76, 157; da Andaluzia, 158; de Cafim, 477; da casa do Cavaleiro, 76, 157; de Castella, 76, 446; de Mazagão, 76.

Tripoli: Bispo, 416.

Trosilho (Bartolomeu), mestre da capella real, 46, 47, 48. Trosilho (Pedro), cantor, 46, 47, 48, 49.

Trovadores, 65, 440, 449.

Tumba (Madama), Camareira mór da Rainha D. Leonor, 229, 230.

Tunes: Aljaravias, 325.— Armação de panos, rog

Ulveira (Gonçalo de), cavaleiro e escrivão da guarda de D. João II, 348, 350, 352, 353, 360, 361, 366.

Um por cento: rendimento nos annos de

1503, 4 e 5, 156. Unhas (Gonçalo das), cavaleiro da guarda de D. João II, 356, 360, 366.

Val de Vez (Terras de) 266.

Val de Zebro: Recebimento nos moinhos e fornos, nos annos de 1489 a 1496, 156; idem, em annos anteriores ao de 1497, 230; idem, em annos anteriores ao de 1500, 76; idem, desde 1 de novembro de 1497, a 20 de março de 1500, 236.

Valada (Herdade em) 320.

Valadares (Luis Gonçalvez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 340.

Valadares de Moraes (Antonio), sarjento | Velho (Manuel), tesoireiro del Rei, 47, 48. mór, 384.

Valdês (Baltasar de), cavaleiro da guarda de D. João II, 350.

Valença (Bens em) 66.

Varella (Marcos), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 122. Vargas (Sebastião de), almoxarife de Tan-

jer, quitação, 475.

Vasconcellos (Estevão Eanes de), Bispo de Lisboa, 65.

Vasconcellos (Manuel de), Rejedor da Casa da Suplicação, 105, 107

Vasconcellos de Meneses D. Fernando de), Arcebispo de Lisboa, 96.

Vassallus, 448.

Vaz (Adão), cavaleiro da guarda de D. João II, 364.

Vaz (André), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.

Vaz (André) 446; feitor da Casa de Ceuta, 474; tesoireiro da Casa da India, 475.

Vaz (Gonçalo), deputado da Inquisição em Lamego, 96, 101.

Vaz (Dr. Heitor) 20, 25.

Vaz (João), perdão, 21.
Vaz (Jorje), escrivão das justificações de Guiné, Indias e Mina, 54.

Vaz (P.º Miguel), Vigario geral de Goa, 221. Vaz (Namorante), cavaleiro da guarda de D, João II, 365.

Vaz (Pero), recebedor da Chancelaria da Côrte, quitação, 238.

Vaz (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.

Vaz Bernaldez (Antonio), tesoireiro da fazenda da Infanta D. Maria, 111, 124, 233,

vaz de Evora (Bento), mercador, 115.

Vaz Preto Monteiro (Lourenço), escrivão da camara real e do mestrado da Ordem de Christo, 458, 459. Veador da casa de D. Manuel, 165.

Védor da Fazenda, 44, 56, 56, 164, 168, 249, 253, 357. 260, 261, 322, 427. Velga (João da), capitão do navio Santo An-

tonio, 322.

Veiga (Fr. Manuel da), inquisidor de Lis-

boa, 2, 415, 416.
Veiga (Pero Vaz da), recebedor do dizimo do oiro de Guiné, quitação, 239.

Veiga (Rodrigo Perez da), deputado da inquisição de Evora, 7.

Velho (Diogo) 56.

Velho (Lourenço), amo de D. João de Meneses, 250, 260.

Veloso (Gregorio), apontador das obras de Nossa Senhora da Luz, 127, 371.

Veneza (Sarja de) 444. Vice Chanceler, 439.

Vice Rei de Portugal, 415.

Vicente (Gil), de Lisboa, 463. Vicente (Gil), trovador ourives, 29, 118, 308, 367, 379, 380, 383. Vicente (Luis), filho de Gil Vicente, 308.

Vicente (Paula), moça da camara da Infan-ta D. Maria, 118, 379, 383. Vicente (P. Rui), Provincial da Companhia

de Jesus na India, 220.

Viegas (Elvira), de Santarem, 438. Viegas (Gonçalo), Prior do Hospital, 70.

Viegas (João), Arcebispo de Braga, 71. Viegas (Mauro), de Elvas, 470.

Vieira (Ernesto), Dicionario biografico dos musicos portuguezes, 46, 50, 426, 428, 429,

452, 454, 455.
Vieira (Pero), recebedor do almoxarifado e armazens de Ceuta, quitação, 239.

Vila Boim, 468, 469; padroado da igreja, 69. Vila do Conde (Pano de) 479.

Vila Lobos (Lopo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 358.

Vila Lobos (Rui Martinz de), morador em Evora, 365. Vila Nova (Jeronimo Fernandez de), fisico,

Vila Nova de Cerveira (Visconde de): 1.*, 267, 271; 4.°. 266. Vila Real: Almoxarifado, recebimento nos

annos de 1496, 97 e 98, 480.—Correias Botelhos, 172.—Cristãos novos, 177.—Inimisades e ódios entre as familias da vila, 185, 328, 340, 341.—Meirinho da correição, 21.—Moradores, 327 a 333, 336, 341, 404 a 406. Vila Verde (Bens em) 71.

Vila Viçosa (Mestre da capella de) 429. Vilarinho (Fernão Perez), cavaleiro de Evo ra, 319

Vilhacastim (João de), mestre da capella real, 43.

Vilhena (D. Branca de) 450.

Virtudes (Boticas de Santa Maria das) 159. Viseu: Bispo, 415.—Inquisição no bispado, 94, 98.—Juiz de fóra, 186.

Viseu (Fr. Soeiro Perez de), Comendador de Pombal, 64.

Viterbo, Elucidario, 447.

Vivar (Afonso de), contador da casa, 78, 237, 240, 479, 479. Xavier (P.e Francisco) 87, 221, 222, 223.

INDICE DE AUTORES

Azevedo	(Pedro A. de) — Os antepassados de Camillo, 171, 327, 384.
	Uma carta de alforria de 1228, 447.
- ,	Livro de D. João de Portel. Continuação, 60, 129, 315, 432,
	462.
_	Nota sobre a instrução portuguesa nos seculos XV e XVI, 18.
Baião (Ar	ntonio) — A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsidios para
	a sua historia. Continuação, 1, 94, 192, 272, 411.
Braamcar	np Freire (A.) — Bibliografla. As publicações do benemerito
	dr. Eugenio do Canto, 241.
-	- Cartas de quitação del Rei D. Manuel. Continua-
	ção, 73, 156, 235, 321, 442, 472.
-	– A guarda de D. João II em 1490, 345.
Figueired	o da Guerra (L. de) — Fernão Annes de Lima, 266.
Freitas (J	ordão A. de)—A Inquisição em Goa. Subsidios para a sua
	historia, 216.
Gomes de	Brito — As tenças testamentarias da Infanta D. Maria, 103,
	228, 307, 367.
Ribeiro (V	'ictor) — Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia,
	relativas á Misericordia de Lisboa e á sua egreja
	e casa de S. Roque, 26, 138.
Sousa Vit	erbo — Os mestres da capella real nos reinados de D. João III
	e D. Sebastião. Conclusão, 43.
	Mestres da capella real desde o dominio filipino (in-
	clusivé) até D. José I, 426, 452.
	Occorrencias da vida mourisca, 81, 161, 247.

LIVROS E FOLHETOS OFERECIDOS

Bruno (José Pereira de Sampaio), Portuenses illustres. Tom. I e II. Porto, 1907.

Burnay (Eduardo), Elogio historico do Conde de Ficalho, lido na sessão solemne da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 25 de março de 1906. Extracto da «Hist. e Mem. da Academia». Lisboa, 1906.

CARDOZO DE BETHENCOURT, Voyage à Lisbonne du Prince Frédéric Auguste de Saxe (Auguste II) en 1688. Extrait du manuscrit 51, VI, 41 de la Bibliothèque Royale

de Ajuda. Lisboa, 1907, edição de 50 exemplares.

Carta del Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo [da cidade de Evora], dando parte da vinda da armada que foi à India. Fac-simile e transcrição. Lisboa, Impr. Nacional, 1907. Edição

do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Cartas do Bispo Matheus a el-Rei D. Manoel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907.

Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Cartas diversas del-rei D. Manoel de 1510-1519. Reprodução fotografica de cinco cartas e transcrição impressa das mesmas. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eu-

genio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Copia literal de las dos cartas del Rey Dom Manoel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial, en el manuscrito 11-&-7. fol. 172 al 177 Fac-similes da 1.4 pajina de cada uma das cartas e transcrição inteira dellas. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Copia et sumario di una letera di sier Domenego Pixani, el Cavalier, orator nostro in Spagna, a la Signoria. 27 de julho de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas. Epistola Helenea aviae Dauidis Preciosi Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad Emmanue-

lem Lusitanorum, Regem, scripta anno millessimo quingentessimo nono (1509).— Versão portugueza e italiana da carta do Imperador da Abrssinia (Preste João) di-rigida a el-Rei D. Manoel. Ponta Delgada, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto,

de 60 exemplares para ofertas.

Epistola de el-Rei D. Manoel ao Doge de Veneza, Agostinho Barbadico. 22 de fevereiro de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de

60 exemplares para ofertas.

Epissola serenissimi principis Hemanuelis primi dei gratia Portugallie Regis excellentissimi. Responsoria ad summu Romanu Pontificem. Qua beatitudine suas in fider hostes debelladas, sanciuque sepulchrum armis ab eis vendicandum: catholice et potissimű adhortatur. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, impr. Nacional, 1907 Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares, para ofertas. FERREIRA DA FONSECA (M. A.), Visconde de Santarem. Apontamentos para a sua biogra-

phia. Lisboa, 1907.

Gomes de Brito, Descripção e roteiro das possessões portuguezas do continente da Africa e da Asia no XVI seculo pelo cosmographo portuguez João Gallego. Manuscripto do Archivo Mediceo publicado pela Typographia Real de Florença, em 1862, e agora annotado e commentado. Lisboa, impr. Nacional, 1894. «Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa., 13.ª série n.º 11.

LEITE DE VASCONCELLOS (José), Peintures dans des dolmens de Portugal. Artigo no n.º

de severeiro de «L'Homme préhistorique». Paris, 1907
LOUREIRO (Adolpho), Os portos maritimos de Portugal e ilhas adjacentes. Vol. III, partes I, II e III e Atlas. Lisboa, impr. Nacional, 1907.

De ora antartica per regem Portugallie pridem inuenta. Tradução latina da carta de Vespucio a Lourenço de Medicis, narrando a sua viajem ao Brasil. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.



Pessanha (D. José), Tapetes de Arraiolos. Separata do «Archeologo Português». Lisboa,

Pessanha (D. José Maria da Silva), A Architectura Byzantina. Dissertação de concurso.

Segunda edição, retocada e ampliada. Lisboa, 1907.

Petri Paschalici Veneti Oratoris ad Hemanvelem Lusitaniae Regem oratio. No fim: Impressum Venetiis per Bernardinum Venetum de Vitalibus Anno Domini. M. CCCCC. I. Die Vigesimo secundo Mensis Decembris. Reprodução fotografica deste opusculo. Lisboa, Impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Preito de obediencia d'el Rei D. Manoel ao Papa Julio II, prestado pelo seu Embaixa-dor Diogo Pacheco, em 4 de junho de 1505, traduzido por José Pedro da Costa, Professor aposentado do Lyceu Nacional de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exem-

plares para ofertas.

Queiroz (José), Ceramica portugueza. Lisbos, 1907. RIBEIRO (Victor), Exemplos do bem.—III—A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz. Noticia documental. Lisboa, 1907. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes». Edição de 62 exemplares.

Sousa Viterbo. Cruzeiros de Portugal. Contribuições para o seu catalogo descriptivo. Segunda serie. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e

Archeologos Portuguezes». Lisbos, 1907.

Sousa Viterbo, Jayme de la Té e Sagau. Separata da «Arte musical». Lisboa, 1906.

Sousa Viterbo, Medicos poetas—1—Dr. Braz Nunes Manhans. Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1907.

XAVIER DA CUNHA, Uma acquisição de livros para a Bibliotheca Nacional de Lisboa. Re-

latorio. Ccimbra, impr. da Universidade, 1904. XAVIER DA CUNHA, A Bibliotheca Nacional de Lisboa no congresso internacional de Liège sobre reproducção de manuscriptos, medalhas e sellos. Relatorio sobre a legisla-

ção portugueza no tocante à reproducção dos manuscriptos. Coimbra, 1905. XAVIER DA CUNHA, A Bibliotheca Nacional de Lisboa na exposição de oceanographia.

Catalogo summario. Coimbia, 1904. XAVIER DA CUNHA, A Bibliotheca Nacional de Lisboa e os seus livros medicos. Breve noticia. Separata da «Medicina contemporanea.» Lisboa, 1906.

XAVIER DA CUNHA, Uma carta inedita de Cambes. Apographo existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa, agora commentado e publicado. Colmbra, 1904

XAVIER DA CUNHA, O Concilio dos Deuses descripto por Luiz de Cambes e pintado por Cyrillo Volkmar. Lisboa, 1903.

XAVIER DA CUNHA, Emolumentos de certidões e copias na Bib. Nac. de Lisboa e no Real Archivo da Torre do Tombo. Relatorio apresentado. Coimbra, 1904.

XAVIER DA CUNHA, A excelsa Rainha D. Maria II na intimidade. Reflexões aproposito de um manuscripto existente na Bib. Nac. de Lisboa. Coimbra, 1904.

XAVIER DA CURHA, Especies bibliographicas e especies bibliacas. Considerações sobre nomenclatura. Coimbra, 1903.

XAVIER DA CUNHA A Exposição Petrarchiana da Bib. Nac. de Lisboa. Catalogo summario. Lisboa, 1905.

XAVIER DA CUNHA. legislação tributaria em beneficio da Bib. Nac. de Lisboa. Coimbra, 1903. XAVIER DA CUNHA, A medalha de Casimiro José de Lima em homenagem a Sousa Mar-

tins. Descripção numismatica. Coimbra, 1903. XAVIER DA CUNHA, A medalha escolar do collegio do Corpo Santo. Noticia numismatica.

Coimbra, 1907.

XAVIER DA CUNHA, A medalha miquelina da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Divagações numismaticas. Coimbra, 1906.

XAVIER DA CUNHA, Os pretendentes ao logar vago de segundo conservador na Bib. Nac. de Lisboa. Relatorio apresentado. Combra, 1901. XAVIER DA CURHA, Relatorio dos serviços da Bib. Nac. de Lisboa no segundo trimestre

de 1903. Coimbra, 1903. XAVIER DA CUNHA, Idem do terceiro trimestre de 1903 e dos mais até ao quarto de 1906. Combra, 1904 a 1907.

XAVIER DA CUNHA, Uma traducção inedita em latim do «Alma minha gentil...» Publicada e prefaciada. Coimbra, 1904.

CORREÇÕES

Pai.	62	linha	42	de uobis	leia-se	de nobis
»	71	n		bone	D	bene
w	»	n	,	quitamus nobis	ь	quitamus
))	75	ď	17	6.0		3.0
w	108	w		ao luzimento	d	o luzimento
	114	20	19 25	seuhora	w	senhora
))))	10		tran-	3	trans-
10	115	D	4 7 36	inadevertidamente	n	inadvertidamente
10	116	10	17	Cazegas	,	Cacegas
29	122	v	34	en tenca	»	de tença
10	123	D	52	que até papagueia como se fôra um papagaio os peque- ninos vocabulos	n	que até <i>papagueia</i> os peque- ninos vocabulos
w	127	>	46	Fernão Martins, escripturado	>	Fernão Martins escripturado
1)	137	D	ig	Johanes	»	Johani
w	174	w	42	mercenaria ·	w	marcenaria
19	175	ນ	36	(Doc. III)	w	(Doc. II)
v	176	1)	13	Manuel '	v	Martinho
v	197	N.	45	Doc XXXII	w	Doc. XXXIII
29	»	1)	46 32	Doc. XXIII	w	Doc. XXXIV
D	232	w	32	auctorisara	20	auctorisaram
•	241	w	25	direito	>	filosofia
*	246	>	3	1519	n	1509
ø	248		24	jgreya dolmeiro	w	jgreya dolmeiro (alias granja dolmeiro)
	253	D	19-20	capellão	n	Capellão
>	257	10	48	27 de agosto		28 de agosto
30	317	23 ·		dictusi	w	dictus
10	19	10	17 18	uxor	w	uxori
b	367	*	14	trabalho, de um	*	trabalho, proprio de um
n	397	n	43	José Domingos	*	Domingos José
10	410	w	3 6	Pedroso		de Pedrosa
20	428	×		maio	W	março
	474	»	41	Pesoa	Þ	Pereira

FIM DO QUINTO VOLUME

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

VOL. VI. - ANNO DE 1908

Neste volume terminará a reprodução da 1.ª parte da Cronica de D. João I de Fernão Lopez, á qual se seguirá um indice alfabetico de materias e um apendice documental, no qual se extractarão todos os documentos existentes no ultimo livro da Chancelaria de D. Fernando e no primeiro da de D. João I, relativos a terras e pessoas nomeadas na Cronica.

Alem disso, tambem com pajinação especial, se começará logo no numero de janeiro a publicar um livro de Armaria portuguesa.

HIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Pubicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 LISBOA ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim. 7

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

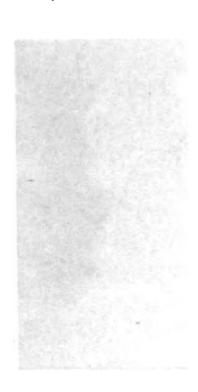
	I e II vol.	III e IV vol.	V vol.		
	(cada um)	(cada um)	Semestre	Anno	Referen
Portugal	4\$800 reis	6#000 réis	1#800 réis	3#600	réis
Colonias portugue-					
zas (registado).	5#600 »	6#800 »		45200	n
Brasil (moeda por-					
tugueza)	6#400 »			45800	n
União postal	27 francos	34 francos		20 fran	icos
	AVULS	AMENTE			
Portugal-I e II volu	ime cada .			5#400	réis
» III e IV v	olume » /			6#750	. 10
» Fasciculo		pag		400	n
w »		lo II vol		800	33
n		lo III, IV e V		10000	33
» »		do IV vol		20000	30
n		57, cada um		600	.00
n »		s, cada um		800	30
n	AND A STATE OF THE PARTY OF THE	60, cada un		1#000	
» »				1#200	
Para as colonias,	Brasil e Uni	ão postal aum	entam estes	s preços	s na
mesma proporção do	s das assinat	uras.			

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal — Lisboa — Livraria Bertrand — Chiado, 73.

- Ferreira Rua do Oiro, 132. Rodrigues - Rua do Oiro, 186.
 - Ferin-Rua do Almada, 74. Elysio. - Rua Formosa, 284.
- Bocca, fratelli. Italia — Turim



3 2044 048 711 659

· Digitized by Google

